QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2012
FUNDADO EM 04 DE AGOSTO DE 1994
EDIÇÃO Nº 4268 - ANO XVI

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
www.tjes.jus.br
OUVIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA
DES.ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - **MEMBRO**
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - **MEMBRO**
DES. NEY BATISTA COUTINHO - **SUPLENTE**
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - **SUPLENTE**

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO
DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - **PRESIDENTE**
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - **MEMBRO**
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **SUPLENTE**
DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO - **SUPLENTE**

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - **PRESIDENTE**
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **VICE-PRESIDENTE**
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - **CORREGEDOR**
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **MEMBRO**
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **SUPLENTE**
DES. NEY BATISTA COUTINHO - **SUPLENTE**

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - **PRESIDENTE**
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - **PRESIDENTE**
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **PRESIDENTE**
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA

4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.MAURILIO ALMEIDA DE ABREU - **PRESIDENTE**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES.TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. MAURILIO ALMEIDA DE ABREU
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES.TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA

COMISSÃO DE **SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011**
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES.MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **MEMBRO**

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. MANOEL ALVES RABELO - **PRESIDENTE**
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:30 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA GISELE ONIGKEIT
SUPLENTE: JUIZ JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM

2ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUIZ JAIME FERREIRA ABREU
MEMBRO: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND
MEMBRO: JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES
SUPLENTE: JUIZ JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

3ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUÍZA HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY
MEMBRO: JUÍZA ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO
SUPLENTE: JUÍZA TELMELITA GUIMARÃES ALVES

REGIÃO SUL
PRESIDENTE: JUIZ ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
MEMBRO: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
MEMBRO: JUIZ LAILTON DOS SANTOS
SUPLENTE: JUIZ EDMILSON SOUZA SANTOS

REGIÃO NORTE
PRESIDENTE: JUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
MEMBRO: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON ROSINDO FILHO
SUPLENTE: JUIZ BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

C O N V O C A Ç Ã O

Convoco todos os Secretários de Gestão de Foro para participarem do treinamento do sistema informatizado de posse de servidor efetivo, comissionado e designado para função gratificada na 1ª Instância, utilização do sistema de frequência, procedimentos de localização de servidores e orientações relativas à concessão e utilização da verba de suprimento de fundos.

As inscrições deverão ser efetuadas até o dia 18/05/2012.

Para inscrição, clique aqui.

Vitória, 08 de maio de 2012.

PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do TJ/ES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO/CONVITE

CONVOCO os Juízes de Direito do Estado e **CONVIDO** os Escrivães e/ou Chefes de Secretaria para participarem da palestra a ser proferida pelo Juiz Assessor da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Marivaldo Dantas de Araújo, cujo tema é "O Poder Judiciário Capixaba e o Conselho Nacional de Justiça", que será realizada no **dia 11 de maio de 2012 (sexta-feira), de 13:00 às 17:00 h, no Salão do Tribunal Pleno.**

A palestra abordará o processo judicial eletrônico, tabelas processuais unificadas, numeração única e metas do CNJ 2012.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 33342333 ou 33342722 (Núcleo de Processamento de Estatística).

Vitória, 7 de maio de 2012.

Des. **Pedro Valls Feu Rosa**
Presidente
-**********-**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 049/2012

Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público para Servidores - Edital nº 01/2010, abaixo nominados, para que compareçam no Sala de Sessões do 1º Andar deste Egrégio Tribunal de Justiça, no dia 17 de Maio de 2012, às 16 horas, com a finalidade de manifestar opção quanto às vagas existentes nas Comarcas de 3ª Entrância e neste Egrégio Tribunal de Justiça.

O candidato que não comparecer, no dia e horário determinados, será nomeado para a vaga à critério da administração.

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO 01 - ÁREA: ADMINISTRATIVA

1 - ANSELMO FERREIRA BARBOSA (PNE)
2 - VANESSA DA SILVA MACHADO
3 - THOMAS BOINA DALVI
4 - JULIANA SILVA COELHO
5 - LORENA ROSSONI NOGUEIRA
6 - THIAGO FIGUEREDO LOPES
7 - HELLEN SYNTHIA SPINASSE
8 - RAFAEL MIRANDA TRINDADE
9 - SIMONE SILVA MARIATH
10 - DENISE OLIVEIRA MATTOS
11 - TIAGO KNUPP
12 - MARCELO SANTOS LIMA
13 - ANDREIA SILVA FERREIRA
14 - LETICIA FERREIRA BARRETO
15 - NICEIA HELENA SALVADOR

Vitória, 08 de maio de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente
-***********-**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1617/12 - NOMEAR o Sr. **HENRIQUE FERNANDES MOCA VASCONCELLOS**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 02 - Área: Apoio Especializado - Especialidade: Engenharia Civil deste Egrégio Tribunal de Justiça (Inscrição nº 10024149).

ATO Nº 1618/12 - NOMEAR o Sr. **MICHAEL GUSMÃO**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 02 - Área: Apoio Especializado - Especialidade: Análise de Suporte deste Egrégio Tribunal de Justiça (Inscrição nº 10016432).

ATO Nº 1619/12 - NOMEAR o Sr. **MOISÉS RUSCHEL SCHORR**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 02 - Área: Apoio Especializado - Especialidade: Análise de Sistemas deste Egrégio Tribunal de Justiça (Inscrição nº 10016949).

ATO Nº 1620/12 - NOMEAR o Sr. **FREDERICO DE SÁ MAGALHÃES**, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Analista Judiciário 02 - Área: Apoio Especializado - Especialidade: Contabilidade deste Egrégio Tribunal de Justiça (Inscrição nº 10042732).

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 08 de maio de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente
-**********-**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1621 /12 - **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria da 4ª Vara Criminal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 30/03/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200300013892.

PU B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 07 de maio de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE
-********-**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

1**ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 1622 /12 - RATIFICAR os termos do ato nº 257/2011, publicado no "DJ" de 28/01/11, que designou a Sra. **NÍVEA KARLA COUTINHO SANTO,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria da 4ª Vara Criminal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, nos eventuais impedimentos e afastamentos da titular, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200300013892.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 07 de maio de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE
-********-**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 1623 /12

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

PRORROGAR a localização provisória do Sr. **ELCIOMAR RODRIGUES,** Analista Judiciário 01 - QS - Oficial de Justiça Avaliador da Diretoria do Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, na Diretoria do Foro da Comarca de Nova Venécia, de 3ª Entrância, pelo período de 23/03/12 a 17/05/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200700415046.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 07 de maio de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1624 /12 - RATIFICAR os termos do ato nº 1998/2011, publicado no "DJ" de 08/12/11, que prorrogou a localização provisória da Sra. **PAULA ABIB GAMA FERREIRA,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da 2ª Vara Cível do Juízo da Serra, Comarca da Captial, de Entrância Especial, no 6º Juizado Espcial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 30/03/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 201000043738.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 07 de maio de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1625 /12 - NOMEAR a Sra. DEBORA MODENESI MACHADO para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz.

ATO Nº 1626 /12 - RESOLVE LOTAR a Sra. DEBORA MODENESI MACHADO Assessor de Juiz, na 4ª Vara Criminal do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 07 de maio de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1627 /12 - **DESIGNAR** a Sra. **MARIA ANGELA AMARAL SANTOS,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria do 2º Juizado Especial Criminal e de Juizados Especiais da Fazenda Pública do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 09/02/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 201000051653.

ATO Nº 1628 /12 - **CESSAR OS EFEITOS DO ATO Nº 959/2011,** publicado no DJ do dia 09/06/11, que designou a Sra. **LUCIANA BRUM ORECCHIO,** Analista Judiciário 02 - QS - Secretário de Gabinete para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria do 2º Juizado Especial Criminal e de Juizados Especiais da Fazenda Pública do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 09/02/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 201000051653.

PU B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 08 de maio de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 1629 /12

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

LOCALIZAR provisoriamente a Sra **KARLA DIAS DUARTE,** Analista Judiciário 01 - QS - Oficial de Justiça Avaliador, da Lei Complementar nº 411/07 da Diretoria do Foro da Vara Única da Comarca de Santa Teresa, de 1ª Entrância, na Diretoria do Foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/04/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 201200403305.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 03 de maio de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1630 /12 - **DESIGNAR** para o exercício da função gratificada de Assistente de Secretaria de Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Sra**. ANDREA RIBEIRO DE CARVALHO,** Analista Judiciário - 02 - AJ - Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

PU B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 07 de maio de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-**********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA: Na redação do ato nº 1564/12 publicado no "DJ" de 07/05/12, referente ao Sr. EDSON NASCIMENTO VALLADÃO DE ASSIS.

1

ONDE SE LÊ: EDSON GUIMARÃES VALLADÃO DE ASSIS

LEIA-SE: EDSON NASCIMENTO VALLADÃO DE ASSIS

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 07 de maio de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Na redação do Ato nº 1530/2012, publicado no "DJ" de 03/05/12, referente a Sra GIZELLY GUSSYE AMARAL RABELLO

INCLUIR: a partir de 07/05/12

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 07 de maio de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

ATOS E DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA nº 278/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	
Erica Crevelin Valentim 201200515743	Analista Judiciário 02 - AE - Engenheira Civil	São Mateus	Fiscalização dos serviços de impermeabilização na cobertura do Fórum	10 a 11/05/2012
Ana Emilia Brasiliano Thomaz 201200515743	Analista Judiciário 02 - AE - Engenheira Civil	São Mateus	Fiscalização dos serviços de impermeabilização na cobertura do Fórum	10 a 11/05/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 07 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA nº 279/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
João Batista de Oliveira 201200515857	Assessor de Nível Superior	Mimoso do Sul	Levantamento de equipamentos e necessidades de segurança do Fórum	07/05/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 07 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA nº 278/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	
Erica Crevelin Valentim 201200515743	Analista Judiciário 02 - AE - Engenheira Civil	São Mateus	Fiscalização dos serviços de impermeabilização na cobertura do Fórum	10 a 11/05/2012
Ana Emilia Brasiliano Thomaz 201200515743	Analista Judiciário 02 - AE - Engenheira Civil	São Mateus	Fiscalização dos serviços de impermeabilização na cobertura do Fórum	10 a 11/05/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 07 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 281/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dejair Gomes Hartuig 201200492551	Analista Judiciário 01 - QS - Agente de Segurança	Conceição da Barra e Marilândia	Conduzir veículo para servidores do CPD	07 a 11/05/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 08 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 282/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados , conforme requerimentos, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Welfane Kemil Tao 201200519593	Analista Judiciário 02 - AE - Engenheira Elétrica	Vargem Alta, Mimoso do Sul e São José do Calçado	Proceder a manutenção da iluminação externa do Fórum de Vargem Alta; inspeção do sistema de sonorização do salão do júri da Comarca de Mimoso do Sul e análise de viabilidade de aumento da capacidade de refrigeração do Fórum de São José do Calçado	08 a 10/05/2012
Marcelo Santos Silva 201200519593	Analista Judiciário 01 - AE - Técnico em Eletrotécnica	Vargem Alta, Mimoso do Sul e São José do Calçado	Proceder a manutenção da iluminação externa do Fórum de Vargem Alta; inspeção do sistema de sonorização do salão do júri da Comarca de Mimoso do Sul e análise de viabilidade de aumento da capacidade de refrigeração do Fórum de São José do Calçado	08 a 10/05/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 08 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

RETIFICAÇÃO, a pedido, ref. protocolo nº 201200491056
Na redação da Portaria nº 207/2012 publicada no "DJ" de 11/04/2012

Onde se lê:

Dr. Braz Aristoteles dos Reis 201200371368	Juiz de Direito	João Neiva	Jurisdição Estendida	02, 09, 13, 16, 19, 20, 23, 26 e 30/04/2012

Leia-se:

Dr. Braz Aristoteles dos Reis 201200371368	Juiz de Direito	João Neiva	Jurisdição Estendida	02, 09, 12, 13, 19, 20, 23 e 26/04/2012

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 08 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO GESTOR DE CONTRATO Nº 116/2012 - DESIGNAR para o exercício da gratificação especial de gestor de contratos prevista no artigo 36-B da Lei nº 7.854/04 e alterações e em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução do Tribunal de Justiça nº 027/09, para o período de **02/05/2012** a **01/06/2012**, os servidores **LUCIANA CRISTIAN TAVARES** e **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIRA,** respectivamente**,** gestora titular e gestor substituto do **contrato administrativo protocolo nº 2011.00.737.830** - **HD CAMPANA PROJETOS LTDA.**, com vigência de **02/05/2012** a **01/06/2012**.

PUBLIQUE-SE.
Vitória, 07 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-*-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1**ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA GERAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO A Nº 913/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARIA DE FATIMA MELO JUSTINIANO,** Servidora Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **05** (cinco) dias a partir de **04/05/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 914/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARLI DA SILVA PEREIRA,** Servidora Optante do Regime Jurídico Único (RJU) deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **05** (cinco) dias a partir de **09/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 915/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **SOLANGE WANDERLEY DE AGUIAR,** Analista Judiciário 02- AE- Taquigrafia deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **04** (quatro) dias a partir de **17/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 916/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA,** Analista Judiciário 02 - AE- Taquigrafia deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **30** (trinta) dias a partir de **23/04/2012,** na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 917/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **PAOLA ELIAS MACHADO,** Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de São Mateus, no dia **13/04/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 918/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **PAOLA ELIAS MACHADO,** Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de São Mateus, no dia **25/04/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 919/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ANA CAMATA ZUCHETTO,** Analista Judiciário 02 - AJ- Direito da Comarca de Linhares, por **10** (dez) dias a partir de **03/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 920/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **HERMANO MATTOS DE SOUZA ,** Analista Judiciário 02- AE- Administração da Corregedoria Geral da Justiça no dia **27/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 921/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS,** Auxiliar Judiciário - QS - Serviços Gerais da Comarca de Barra de São Francisco, por **02** (dois) dias a partir de **10/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 922/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ERICA FERNANDES DUARTE PIMENTEL,** Analista Judiciário 02 - AJ- Direito do Juízo de Serra, por **03** (três) dias a partir de **25/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 923/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARIA NILMA VALLANDRO,** Analista Judiciário 02 - AJ- Direito do Juízo de Serra, por **02** (dois) dias a partir de **03/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 924/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **TEREZINHA DE JESUS SANTOS ,** Auxiliar Judiciário -QS- Serviços Gerais da Comarca de São Mateus no dia **25/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 925/12 - PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sra. **CAROLINA GAIGHER TOBIAS,** Analista Judiciário - 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de São Mateus, por **24** (vinte e quatro) dias a partir de **22/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 926/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARIANA WEIGERT DE AZEVEDO,** Assessora de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01 deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **03** (três) dias a partir de **14/03/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 927/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ANNE MIRANDA PASCOAL BROWN,** Assessora de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça no dia **12/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 928/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ANNE MIRANDA PASCOAL BROWN,** Assessora de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça no dia **13/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 929/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **SERGIO BRANDÃO AMORIM,** Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Vitória, por **10** (dez) dias a partir de **17/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 930/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA GUERRA,** Analista Judiciário 02 - AJ- Direito da Comarca de Barra de São Francisco no dia **04/04/2012,** na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 931/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **ALFREDO BASILIO DE ALMEIDA,** Analista Judiciário Especial - AJ - Contador da Comarca de Montanha no dia **27/04/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 932/12 - PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde de natureza gravídica, da Sra. **ROBERTA MAURICIO DE MACEDO,** Analista Judiciário 02- AJ - Direito do Juízo de Viana, por **10** (dez) dias a partir de **04/04/2012**, na forma do artigo 132 c/c o art. 112 § 5º da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 933/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **RITA DE CASSIA GUANANDY KISTER,** Analista Judiciário 01 - QS- Escrevente Juramentado da Comarca de Conceição da Barra no dia **23/03/2012,** na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 07 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
SECRETÁRIO GERAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA GERAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO A Nº 934/12 - PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde em pessoa da família, da Sra. **MARIA DINORAH DE SÁ DREWS,** Analista Judiciário Especial-AJ - Escrivão da Comarca de Domingos Martins, por **90** (noventa) dias a partir de **08/04/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 08 de maio de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
SECRETÁRIO GERAL

COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº . 032/12

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONFECÇÃO DE BACAS, TOGAS E PELERINES, PAR A ATENDER A DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ABERTURA: 22/05/2012 ÀS 14 HORAS, **NO SITE "WWW.COMPRASNET.GOV.BR"**.

EDITAL: DISPONIBILIZADO NO SITE "WWW.COMPRASNET.GOV.BR".

DEMAIS INFORMAÇÕES: TEL: (27) 3334-2328, FAX: (27) 3334-2335 OU PESSOALMENTE, NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SITO NA RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA **Nº** 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES, SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

VITÓRIA/ES, 08 DE MAIO DE 2012.

MARIZE MONTEIRO DA SILVA
PREGOEIRA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº . 031/12

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LACRES PARA FECHAMENTO DE MALOTES E ADAPTADORES PARA TOMADAS.

ABERTURA: 21/05/2012 ÀS 14 HORAS, **NO SITE "WWW.COMPRASNET.GOV.BR"**.

EDITAL: DISPONIBILIZADO NO SITE "WWW.COMPRASNET.GOV.BR".

DEMAIS INFORMAÇÕES: TEL: (27) 3334-2328, FAX: (27) 3334-2335 OU PESSOALMENTE, NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SITO NA RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA **Nº** 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES, SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

VITÓRIA/ES, 08 DE MAIO DE 2012.

LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
PREGOEIRA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 10/02/11, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o estudante do curso de **DIREITO (FÓRUM**) **FÁBIO MURILO KROEBEL FAGUNDES.**

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 07 de maio de 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 20/01/2012, celebradore o Egrégio Tribunal de Justiça e o estudante do curso de Direito **(FÓRUM) ARNALDO LUIZ SILVA JÚNIOR.**

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 07 de maio de 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA DE PRECATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO - PRECATÓRIOS

INTIMO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, POR SEU PROCURADOR GERAL, PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL EXARADA ÁS FLS. 41/44, BEM COMO DE FLS. 39, NOS **AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200859991045 (Nº ANTIGO 384/85),** A QUAL DETERMINOU A PROVISÃO DO VALOR NECESSÁRIO À QUITAÇÃO DO REFERIDO PRECATÓRIO, EM QUE É BENEFICIÁRIO IAPAS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .

INTIMO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR SEU PROCURADOR GERAL, E, DRS. SIMONE PAGOTTO RIGO OAB/ES 7.307 E RICARDO TADEU RIZZO BICALHO OAB/ES 3.901, PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA EQUIPE ESPECIAL DE TRABALHO CONTÁBIL DO TJ-ES, FL. 118/120, E, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRIMEIRO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APÓS, O BENEFICIÁRIO CITADO, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ALUDIDOS CÁLCULOS, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 200020000952** EM QUE É BENEFICIÁRIO UBIRATAM FERREIRA.

INTIMO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR SEU PROCURADOR GERAL, E, DRS. CELSO PIANTAVINHA BARRETO OAB/ES 75426, VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO OAB/ES 5624 E ANGELA MARIA CYPRIANO OAB/ES 6107, PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA EQUIPE

ESPECIAL DE TRABALHO CONTÁBIL DO TJ-ES, FL. 103/105, E, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRIMEIRO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APÓS, O BENEFICIÁRIO CITADO, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ALUDIDOS CÁLCULOS, NOS **AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200090000025** EM QUE É BENEFICIÁRIA NEUZA MARIA DE ALMEIDA FREITAS.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

PEDRO PISSARRA BARBOSA
ASSESSOR DE PRECATÓRIOS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

INTIMAÇÃO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

INTIMO ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA, GALDINO LUIZ ZANGANELLI, GUERINO DALVI E OUTROS, POR SEU ADVOGADO DR. MARION CAMPOS ALVES VIEIRA OAB/ES 10569, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES OAB/ES 6.798 E ROMILTON ALVES VIEIRA OAB/ES 2.221, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO DO EXMº SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, QUE DETERMINOU A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, EXARADA ÀS FLS. 241/243 DOS AUTOS DOS **EMBARGOS À EXECUÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100040001974**.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

PEDRO PISSARRA BARBOSA
ASSESSOR DE PRECATÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 13 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/05/2012 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 100120008725
B S FRANCISCO - JUÍZO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
REQTE ANGELA MARIA BIANQUINI SIMOES
REQTE MARTA PACHECO MARTINS
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

2 - RECURSO Nº 100120000367
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE LAUDECIR ALVES DE DEUS
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

VITÓRIA, 07/05/2012

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 17 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/05/2012 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100110032867
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LINHARES
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DE LINHARES
P. INT. ATIVA ZENIVALDA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A) ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) ULISSES COSTA DA SILVA
P.INT.PASSIVA WANDERLEY ROQUE RONCONI
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6119001052
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA
AGVTE ANTONIO CLETO DA SILVA
ADVOGADO(A) BRAZ VALERIO BRANDAO
AGVTE MARIA HOLZ DA SILVA
ADVOGADO(A) BRAZ VALERIO BRANDAO
AGVDO DYMAS ESPINDULA ROSSI
ADVOGADO(A) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
ADVOGADO(A) JOSE PAULO ROSALEM
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
AGVDO MARIA DAS GRACAS MERLO ROSSI
ADVOGADO(A) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
ADVOGADO(A) JOSE PAULO ROSALEM
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
AGVDO BUAIZ LANCAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA..
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO
AGVDO CARLOS NEY BUAIZ
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11129001142
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INTERDITO PROIBITÓRIO
AGVTE EZIO SANTOS FILHO
ADVOGADO(A) RAFAEL VALIATI DE SOUZA
ADVOGADO(A) ROMULO LOUZADA BERNARDO
AGVTE CELIA DEMIAN SANTOS
ADVOGADO(A) RAFAEL VALIATI DE SOUZA
ADVOGADO(A) ROMULO LOUZADA BERNARDO
AGVDO SAMARCO MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO(A) ALEX SANDRO DAVILA LESSA
ADVOGADO(A) ANDRESSA CUNHA FARIA
ADVOGADO(A) ELISA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A) JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM
ADVOGADO(A) JOAO DACIO ROLIM
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE BERNAREDES SA TELES
ADVOGADO(A) MARCIANO SEABRA DE GODOI
ADVOGADO(A) MARCOS VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO(A) MARIANA HELENA ARRUDA E SILVA
ADVOGADO(A) PATRICIA PILO BITTENCOURT REDIG
ADVOGADO(A) RACHEL CRISTINA BARCELOS PEREIRA
ADVOGADO(A) ROBERTA RIBEIRO ALEXANDRE
ADVOGADO(A) TAIS CRUZ HABIBE
ADVOGADO(A) WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12119002892
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911
AGVTE BANCO FINASA BCM S/A
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
AGVDO SIMONE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12119003064
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REVISIONAL
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO(A) CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
ADVOGADO(A) LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
ADVOGADO(A) PAULO SERGIO RAGA
ADVOGADO(A) RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR
AGVDO JURACINA COSTA
ADVOGADO(A) SERGIO DE SOUZA FREITAS
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21129000168
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:DESPEJO
AGVTE KATIA MOREIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A) GILBERTO SIMOES PASSOS
ADVOGADO(A) WILLIANS FERNANDES SOUSA
AGVDO CONROSA CONSTRUTORA ROSA LTDA..
ADVOGADO(A) LORENA MARIA ROSSI HORTELIO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 22119000077
IBIRAÇU - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE MUNICÍPIO DE IBIRACU
ADVOGADO(A) ALINE MARIA GRATZ
ADVOGADO(A) LAURO COIMBRA MARTINS
ADVOGADO(A) MILTE HELENA BARBARIOL
ADVOGADO(A) RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS
AGVDO MARIA MADALENA PAZOLINI ZINGER
ADVOGADO(A) ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
ADVOGADO(A) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
ADVOGADO(A) JOSE PAULO ROSALEM
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100924018
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE WHIRLPOOL S/A
ADVOGADO(A) GLAUBER JOSE LOPES
ADVOGADO(A) LEONARDO AZEVEDO CORREA
ADVOGADO(A) WALTER WIGDEROWITZ NETO
AGVDO ELETRO MINAS REPRESENTAÇOES S C LTDA..
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119001477
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO VALERIA VALENTIM LOURO
AGVDO MARIA APARECIDA BATISTA DE MENDONÇA
AGVDO LUIZ SANTOS FERREIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119007110
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
AGVTE METALURGICA CARAPINA LTDA.. ME
ADVOGADO(A) LOWGAN VICENTE BASTOS
ADVOGADO(A) TIAGO SIMONI NACIF
AGVTE JOSE GERALDO LOUREIRO DEL PUPPO
ADVOGADO(A) LOWGAN VICENTE BASTOS
ADVOGADO(A) TIAGO SIMONI NACIF
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSO RABELO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119008787
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
AGVDO BRUNO PINHEIRO SIMMER
ADVOGADO(A) KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADO(A) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119015410
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RAFAEL INDUZZI DREWS
AGVDO R. JARDIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.. ME
ADVOGADO(A) CINTHIA DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO(A) NADIR PATROCINIO VIEIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119019503
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
AGVTE FERNANDO ALBERTO DE SANT ANA
ADVOGADO(A) CARLOS WAGNER SILVA CORREA
ADVOGADO(A) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) TRICIA CAMARGO DE OLIVEIRA
AGVTE GUILHERME SERGIO CERSOSIMO
ADVOGADO(A) CARLOS WAGNER SILVA CORREA
ADVOGADO(A) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) TRICIA CAMARGO DE OLIVEIRA
AGVTE ARNALDO BISONI
ADVOGADO(A) CARLOS WAGNER SILVA CORREA
ADVOGADO(A) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) TRICIA CAMARGO DE OLIVEIRA
AGVTE EDIO BERGAMO
ADVOGADO(A) CARLOS WAGNER SILVA CORREA
ADVOGADO(A) TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) TRICIA CAMARGO DE OLIVEIRA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119020535
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AGVTE HAROLDO CORREA ROCHA
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADO(A) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
AGVTE LEONARA MARGOTTO TARTAGLIA
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADO(A) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119021251
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
AGVTE INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SAN
ADVOGADO(A) ELISA OTTONI PASSOS
ADVOGADO(A) RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA
AGVDO ANDRE NOVAES DA ROCHA
ADVOGADO(A) DE LEON DE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO(A) VALMIR FERREIRA BARBOSA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119021517
VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU:EXONERAÇÃO DE PENSÃO
AGVTE M.I.T.
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
ADVOGADO(A) MARINA CRISPI CABRAL
AGVDO M.L.F.G.
ADVOGADO(A) NEY EDUARDO SIMOES
ADVOGADO(A) NEY EDUARDO SIMOES FILHO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24129000717
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
AGVTE JOSE AMADEU PEREIRA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
AGVTE MARIA LITTIG PEREIRA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
AGVDO AJUDES ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
ADVOGADO(A) NATASHA MOUTINHO GOEBEL
AGVDO UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) SILVIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26109000229
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS DE DEVEDOR
AGVTE BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A) RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AGVDO EDMILSON GARIOLLI
ADVOGADO(A) EDMILSON GARIOLLI
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119006118
VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU:ALIMENTOS
AGVTE C.B.A.(.I.
ADVOGADO(A) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO(A) LARA CHAGAS VAN DER PUT
AGVTE L.D.G.B.
ADVOGADO(A) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO(A) LARA CHAGAS VAN DER PUT
AGVDO A.A.A.
ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38119000172
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

AGVTE JESUS VICENTINI
ADVOGADO(A) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
ADVOGADO(A) KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
AGVDO BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A) DANIELA GONCALVES DIAS
ADVOGADO(A) MOISES BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A) WELBER FABRIS
ADVOGADO(A) YGOR DA SILVA VIEIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47119000744
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
AGVTE VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
AGVDO MARLI TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO(A) EUCI SANTOS OSS
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1100016250
AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA
ORDINÁRIA
CLASSE 1º GRAU:
APTE ZELIA BREDA COCO
DEF. PÚBLICO GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
DEF. PÚBLICO PEDRO PESSOA TEMER
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050037537
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
ADVOGADO(A) LIANA MOTA PASSOS
APDO ANSELMO TOSE
ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
ADVOGADO(A) SUELI DE PAULA FRANCA
APDO JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA
ADVOGADO(A) RENATA STAUFFER DUARTE
ADVOGADO(A) RODRIGO MIGUEL VERVLOET
ADVOGADO(A) SUELI DE PAULA FRANCA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES.
ARNALDO SANTOS SOUZA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12050012827
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
APTE/APDO SILOCAF DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) CAIO AMURI VARGA
ADVOGADO(A) GISELLE NARA MERLOS PENNA
ADVOGADO(A) ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO(A) JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
ADVOGADO(A) VANILZA BARCELLOS SOARES RODRIGUES
APDO/APTE LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO(A) ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO(A) TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA
P. INT. ATIVA IOCHPE MAXION S/A
ADVOGADO(A) DELSON PETRONI JUNIOR
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 15096019565
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:REVISIONAL
APTE H.M.P.G.
ADVOGADO(A) ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A) MAYARA ASSIS DA MOTA
APTE M.E.P.G.
ADVOGADO(A) ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A) MAYARA ASSIS DA MOTA
APDO C.P.G.
ADVOGADO(A) LEILA XAVIER MAIA MONTE
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010182228
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE MECIAS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
APTE ELIAKIM RANGEL
ADVOGADO(A) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
APTE REGINALDO BARCELLO CORREIA DE MELLO
ADVOGADO(A) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
APTE DARCIO DEVENS
ADVOGADO(A) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMO
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) CARLA POLONI TELLES SANTOS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES.
ARNALDO SANTOS SOUZA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020179453
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
APTE SOLAR SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA..
ADVOGADO(A) NEI LEAL DE OLIVEIRA
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) LEONARDO ZEHURI TOVAR
RELATOR SUBS. DES. HELIMAR PINTO
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030106934
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
APTE SERVIÇO E ASSESSORIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA..
ADVOGADO(A) CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO(A) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ROSA CRISTINA MEYER
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040229726
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
APTE SOLAR - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA..
ADVOGADO(A) NEI LEAL DE OLIVEIRA
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) LEONARDO ZEHURI TOVAR
RELATOR SUBS. DES. HELIMAR PINTO
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070086343
VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU:GUARDA DE MENORES (FAMÍLIA)
APTE A.M.M.
ADVOGADO(A) LEE STEPHAN DE ALMEIDA
APDO K.F.F.
ADVOGADO(A) PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070644331
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE/APDO UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A) CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA
ADVOGADO(A) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) SILVIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO
APDO/APTE SAMMYA DE CARVALHO LIBORIO
ADVOGADO(A) HELOISA HELENA MUSSO DALLA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090073156
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
APDO VITÓRIA STONE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090161118
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE J.O.D.N.
ADVOGADO(A) ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA
APDO I.D.P.J.M.-.I.

ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
ADVOGADO(A) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
ADVOGADO(A) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090239963
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) MARCELLA GAMBARINI PICCOLO
APDO JOSE NUNES MUNIZ
ADVOGADO(A) ELIVALDO FILHO GODINHO CAVALCANTE
ADVOGADO(A) GIANCARLOS SENA LOVATE
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100109388
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
APTE BARTH TRANSPORTADORA LTDA..
ADVOGADO(A) JOACIR SOUZA VIANA
APDO COOP CRED DOS EMPRESARIOS GRANDE VITÓRIA SICOOB METROPOLITAN
ADVOGADO(A) GUILHERME SOARES SCHWARTZ
ADVOGADO(A) MARIO BIANCHI DEPOLI
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
REVISOR DES.
FABIO CLEM DE OLIVEIRA

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100197912
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE/APDO ARMANDO MARSON FILHO
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO ELIEZER SOARES FILHO
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO ELAINE MARIA TATAGIBA LITTIG
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO DARIO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO DARLI MAGIONI
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO DEOLINDO MARINS LUGAO
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO DEUSTHER ZACCHE DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO DIVA DIAS ANDRADE
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO DULCE PROENCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APTE/APDO DULCIMAR MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APDO/APTE FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES
ADVOGADO(A) ANA PAULA PROTZNER MORBECK
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES.
ARNALDO SANTOS SOUZA

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100925320
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
APTE SERVIÇO E ASSESSORIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA..
ADVOGADO(A) CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO(A) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ROSA CRISTINA MEYER
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24119020899
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
APDO MARLENE COSTA MOREIRA
ADVOGADO(A) DANILO SIMOES MACHADO
ADVOGADO(A) KARINA SIMOES MACHADO
ADVOGADO(A) RONALDO MOREIRA MACHADO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30070114050
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
APTE VIAÇAO JOANA D'ARC SA
ADVOGADO(A) JOSEMAR DE DEUS
APDO INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA..
ADVOGADO(A) ANA PAULA PROTZNER MORBECK
ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30099120351
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE VERDI CONSTRUÇOES S/A
ADVOGADO(A) GUILHERME GUERRA REIS
ADVOGADO(A) THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
APDO MUNICÍPIO DE LINHARES
ADVOGADO(A) ALESSANDRA RIBEIRO DIAS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30099138163
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI
APDO DRABLER LIPPER BOLONINI LOYOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) DRABLER LIPPER BOLONINI LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30100052700
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:SUSCITACÃO DE DÚVIDA
APTE CLAUDEMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) ANTONIO DA SILVA PEREIRA
APTE GILDEMAR RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ANTONIO DA SILVA PEREIRA
APDO WANESSA SERRAT PIMENTEL
APDO JOSE LENY DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A) BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
ADVOGADO(A) WILER COELHO DIAS
APDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO(A) BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
ADVOGADO(A) WILER COELHO DIAS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060183577
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE PATRICIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO LICKS FLORES
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48030104706
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE CANTA CLARO EMBALAGENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA..
ADVOGADO(A) ALEXANDRE RAYES MANHAES
ADVOGADO(A) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
ADVOGADO(A) LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
APDO SAN FRANCISCO DE SÃO GONCALO COM. E IND. DE PANIFICADOS LTDA..
ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
RELATOR SUBS. DES. ELISABETH LORDES
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

45 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 69070020073
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
REMTE JUÍZO DIREITO VARA FAZ. PUBL. EST. E MUN. DE MARATAIZES
PARTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
ADVOGADO(A) ANTONIO MARCOS ROMANO
ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
PARTE ERIALDO SILVA DE FRANCA
ADVOGADO(A) VICENTE DA SILVA
PARTE SILVANA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FRANCA

ADVOGADO(A) VICENTE DA SILVA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 69070020073
APTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS ROMANO
APDO ERIALDO SILVA DE FRANCA
ADVOGADO: VICENTE DA SILVA
RELATOR SUBS. DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

VITÓRIA, 07/05/2012

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

O **DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA**
RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050109031.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE PERANTE ESTA SECRETARIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA **APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050109031** ONDE É APELANTE **PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA**. E APELADO **FAMAUTO FÁTIMA AUTOMÓVEIS LTDA..**

FICA POIS, **PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., INTIMADO,** PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), TOMAR CIÊNCIA DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 266/274 E, CASO QUEIRA, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NOS AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 302, PROFERIDO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050109031. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR AO PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO LUGAR DE COSTUME DESTA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 DE MAIO DE 2012. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO O DIGITEI.

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
DIRETOR DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2008
D.J 28/05/2008

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA DES. HOMERO MAFRA S/ Nº - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO - CEP: 29055-221 - FONE (27) 3334.2114
AZO.

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador William Couto Gonçalves

Primeira Câmara Cível

Agravo Inominado nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 033040006406
Agravante: **Hercules Favarato**
Dr. Luciano Kelly do Nascimento - OAB/ES 5205
Dr. Jadir Resende Neto - OAB/ES 15032
Agravada: **Deusdete Campos Barros**
Dr. Elias Barbosa Julio - OAB/ES 7266
Relator: **Des. Subst.** ***Ewerton Schwab Pinto Júnior***

EMENTA: AGRAVO INOMINADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA - MÉRITO - UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS OFENSIVAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Rejeita-se a preliminar de nulidade por despeito ao Princípio da Identidade Física do Juiz, posto que o agravante não fez prova da inocorrência de quaisquer das situações elencadas na lei que autorizariam ao julgamento por juiz que não realizou a instrução. 2 - É evidente o dano moral sofrido pelo apelado, em razão da ofensa a sua honra decorrente de palavras a ele dirigidas em ato público, atingindo sua reputação e imagem, imputando-lhe, ainda, condutas fraudulentas - não comprovadas - enquanto exercia cargo de direção em sociedade de economia mista. 3 - Atendendo à razoabilidade e a proporcionalidade que devem pautar o arbitramento dos valores a indenizar, o *quantum* arbitrado a título de danos morais deve ser mantido. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 13 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
DIRETOR DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento Nº 3119000069
ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
AGVTE ANGELO STEFANAO
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE ANAIDES MARTA FURLAN STEFANAO
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE OSIRES ROSSETTO DALLARMI
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE MARIA JOSE STEFANON DALLARMI
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE OLIEZE JOSE STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE IRENI MARIA POMPERMAYER STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE LAIR CATEIN DUTRA STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE JOSE MARIA STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE MARIA MADALENA QUINTINO STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE ANARCY STEFANON FORNAZIER
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE ASTHESIA MARIA STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE MAURICIO ANTONIO STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVTE IRACEMA DE SOUZA STEFANON
Advogado(a) RAINOR BREDA
AGVDO ROSA STEFANON SEZINI
Advogado(a) BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR
Advogado(a) NELSON ALVES DE AGUIAR
AGVDO NARCI SANTO SEZINI
Advogado(a) BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR
Advogado(a) NELSON ALVES DE AGUIAR
AGVDO MARIA CARMEM STEFANON RODRIGUES
Advogado(a) BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR
Advogado(a) NELSON ALVES DE AGUIAR
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 003119000069
Agravantes: **Angelo Stefanão e outros**
Agravado: **Rosa Stefanon Sezini e outros**
Relator: ***Des. Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO *DECISUM* QUE FIXOU OS LIMITES DA ÁREA DIVIDENDA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS COMPROBATÓRIAS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO - IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS - JUIZ COMO LIVRE DESTINATÁRIO DA PROVA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - As provas carreadas nos autos do agravo de instrumento são insuficientes à demonstração de descumprimento do *decisum* que descreveu e fixou os imóveis passíveis de divisão. 2 - Também não se tem provas de que o assistente técnico da parte agravante não tenha sido intimado da data e hora dos trabalhos técnicos realizados nos autos, ao contrário, a informação do perito dá conta que o trabalho técnico foi acompanhado pelas partes. 3 - O juiz é o livre destinatário da prova, a ele cabendo valorá-la. 4 - Não merece ser modificada decisão pela qual o

magistrado acolhe o laudo pericial elaborado por *experts* judicialmente indicados, especialmente quando fundamenta os motivos pelos quais não escolhe o laudo apresentado pelo assistente técnico das partes. 5 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória, 10 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2- Agravo de Instrumento Nº 12119003239
CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICIPIO DE CARIACICA
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGVDO NAYANA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ABREU
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO **nº 012.119.003.239**
AGVTE. : MUNICÍPIO DE CARIACICA
AGVDA. : NAYANA DE OLIVEIRA SOUZA
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. EXIGÊNCIA LEGAL E EDITALÍCIA. PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO). PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. TRATAMENTO DESIGUAL. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

1) O nível de escolaridade exigido pelo Município de Cariacica - *in casu*, especialização (*rectius*: pós-graduação *lato sensu*) - para provimento do cargo de farmacêutico ostenta (i) respaldo em lei formal, mais precisamente na Lei Municipal nº 4.761/10, cujo Anexo V prevê a exigência de curso de especialização, quando necessário (a critério da administração municipal), para provimento dos cargos de analista municipal de nível superior; (ii) respaldo em previsão editalícia expressa, no caso o item 19.3, alínea 'a', do Edital nº 01/2010 e a tabela 3 do Anexo I do referido edital que, embora não juntado pela impetrante, quiçá por conveniência, pode ser visualizado no sítio da entidade que realizou o certame público; e (iii) correlação entre o preceito legal e o querer administrativo do ente público municipal, sendo esse o núcleo do ato administrativo, em prol do ingresso de servidores públicos com maior qualificação.

2) A administração pública é livre para estabelecer as bases do concurso, os critérios de julgamento e, à toda evidência, o nível de escolaridade que pretende exigir dos pretensos servidores públicos, a bem dos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

3) Afigura-se legítima - e para mais atenta aos princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório - a eliminação da candidata agravada do concurso público porque, embora envergue diploma que lhe confere o título de Bacharel em Farmácia (fls. 22), deixou de apresentar, tal qual prevista em lei formal e exigido no edital (tabela 3 do Anexo I), a comprovação do título de *especialista* (pós-graduação *lato sensu*), a tanto não se prestando o apostilamento de fls. 23.

4) Se a Constituição Federal impõe à administração pública a observância ao princípio da eficiência e, fazendo ode ao não menos caro princípio da legalidade, houve por bem o legislador municipal veicular, na norma de regência, a exigência, quando necessário - a critério da administração, evidentemente -, de curso de *especialização*, não há falar-se em inconstitucionalidade da lei municipal que alberga tal exigência e *a fortiori* do edital que nela busca fundamento de validade.

5) Ao menos *prima facie*, a decisão de piso está a conceder tratamento desigual em favor da impetrante (ora agravada), em prejuízo tanto dos candidatos que teriam condições de preencher os requisitos para a posse, quanto de eventuais interessados em participar do certame e que deixaram de fazê-lo, justamente por não atenderem ao específico requisito.

6) Tendo sido a referida exigência para investidura no cargo de Agente Municipal de Nível Superior amplamente divulgada no Edital nº 01/2010 que rege o certame em questão, mais precisamente na tabela 3 do Anexo I, não pode a agravada furtar-se ao seu preenchimento para ingresso no serviço público sem fiel observância ao requisito, sob pena de afronta ao princípio constitucional da igualdade. Recurso provido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3- Agravo de Instrumento Nº 12119003403
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE IRONTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(a) AUREA RIOS BARBOSA
Advogado(a) GUILHERME CARLOS DE FREITAS BRAVO
Advogado(a) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
AGVDO HEMATITE DO BRASIL LTDA
Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a) FERNANDA BISSOLI PINHO
Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12.119.003.403
AGRAVANTE: IRONTRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADA: HEMATITE DO BRASIL LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEDIDA LIMINAR - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a concessão da medida liminar de reintegração de posse em sede de embargos de terceiro, é imprescindível a comprovação da verossimilhança das alegações do embargante no que concerne à sua propriedade ou posse sobre o bem disputado na ação principal.

2. Não havendo a comprovação, mesmo que em cognição sumária, das alegações deduzidas na inicial, a medida liminar deve ser indeferida.

3. Versando os embargos de terceiro sobre a totalidade dos bens discutidos na ação principal (ação de depósito nº 12.111.308.651), esta deverá permanecer suspensa por força do disposto no art. 1052, do Código de Processo Civil.

4. A suspensão atinge o processo principal no estado em que se encontra, de modo que, a despeito de deferida a liminar que concedeu o depósito pretendido, seu cumprimento também ficará suspenso enquanto pender o julgamento dos embargos.

5. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória-ES, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4- Agravo de Instrumento Nº 24099161200
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(a) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a) VINICIUS MAIA CAMPOS
Advogado(a) VINICIUS PEREIRA DE ASSIS
AGVDO ASSOCIAÇAO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(a) ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA
Advogado(a) ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON
Advogado(a) JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 20/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.099.161.200
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

1

A C O R D Ã O

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ANULAÇÃO DA PENHORA - PROVIMENTO DO RECURSO.

Constitui dever do magistrado manifestar-se, fudamentadamente, sobre todos os pontos essenciais ao deslinde da controvérsia, pena de negar-se à parte a prestação jurisdicional postulada.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, em que é Agravante CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e Agravado ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL,

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 20 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

5- Agravo de Instrumento Nº 24099165805

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
AGVDO JOAO CARLOS DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO
Advogado(a) TARCISIO RIBEIRO DIAS SILVA
Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.099.165.805
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CAO - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAI - TAF - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. - O princípio da isonomia prevalece assegurando igualdade no processo de habilitação a todos os candidatos, que teoricamente estão aptos para o exercício da função, passando pela seleção resultante da avaliação dos melhores em um determinado tempo.
2. - O candidato bem preparado que não conseguiu aprovação num dado momento, poderá provar a sua condição em outro concurso, considerando que o que importa é a prova da capacitação.
3. - O impedimento momentâneo dos candidatos não tem o condão de oportunizar-lhes nova data para prova, sobretudo quando não há previsão neste sentido no edital do concurso. 4. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia impedem o afastamento de regra editalícia no sentido da desconsideração de alteração fisiológica temporária que impossibilite a realização de testes físicos ou limite a capacidade física dos candidatos. Assim, não há falar em segunda chamada para o candidato que realizou o teste sob tal condição e foi considerado inapto.
5. - Do mesmo modo o Supremo Tribunal Federal decidiu pela impossibilidade de repetição de teste físico em concurso público pelo candidato reprovado, sob pena de violação do princípio da isonomia.
6. - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos os presentes autos em que é agravante o Estado do Espírito Santo e agravado João Carlos de Carvalho Araújo, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6- Agravo de Instrumento Nº 24100918341

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
Advogado(a) ADRIANO FRISSO RABELO
AGVDO VITORIA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA
Advogado(a) JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
Advogado(a) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
Advogado(a) NILTON BASILIO TEIXEIRA
Advogado(a) RUITHER JOSE VALENTE AMORIM
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.100.918.341.
AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A.
AGRAVADA: VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ACEITAÇÃO DE BENS DADOS COMO GARANTIA - NOTIFICAÇÃO DE SUA NÃO ACEITAÇÃO PELO AGRAVANTE VIA *E-MAIL* - QUESTIONAMENTO - INCIDENTE DE FALSIDADE - INCLUSÃO DA AGRAVADA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Renegociando contratos anteriores, foi colocado à disposição da agravada, por meio da cédula de crédito bancário nº 017/09, o valor de R$ 3.883.00,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), tendo sido dado como garantia um bem móvel no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e dois bens imóveis, avaliados no valor total de R$ 910.356,25 (novecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), bens estes oferecidos pela recorrida para quitação total da cédula de crédito bancário, sob a forma de dação em pagamento.
2. Hipótese em que o agravante determinou, via *e-mail*, a suspensão da cobrança da dívida até que fosse decidida a aceitação ou não, dos bens dados em garantia para quitação da dívida.
3. Controvertem-se as partes se o Banco enviou *e-mail* à recorrida informando a não aceitação dos bens, ocasião em que o nome da agravada foi incluído no cadastro do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR, e a agravada oposto incidente de falsidade do referido *e-mail*.
4. O só fato do mencionado *e-mail* estar sendo objeto de incidente de falsidade perante a 6ª Vara Cível de Vitória não obsta o vencimento das demais parcelas contratadas, nem tem o condão de inibir o credor de cobrar por dívida não paga.
5. Se restar comprovada a falsidade do documento (*e-mail*), certo é que a partir de 03/09/2010 restou inequívoco para a agravada que os bens dados em garantia não foram aceitos como forma de quitação da dívida.
6. Embora os mencionados bens tenham sido dados como garantia da dívida, o banco não pode ser compelido a aceitá-los, eis que não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa (CC, art. 313).
7. A agravada não preenche os requisitos previstos pela jurisprudência consolidada do STJ para não ter seu nome incluído no cadastro de inadimplentes, razão porque o agravante pode inscrevê-la no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR - ou em qualquer outro.
8. Recurso conhecido e provido para suspender a decisão na parte impugnada, confirmando a liminar ao seu tempo deferida.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos**,** ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

7- Agravo de Instrumento Nº 24100922285

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE MACKY FERNANDES SCOTA
Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LIANA MOTA PASSOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100922285
AGRAVANTE: MACKY FERNANDES SCOTA
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO LIMINAR - CONCURSO PÚBLICO - AVALIAÇÃO PSICOSSOMÁTICA - NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO POR MOTIVO DE DOENÇA - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO POSTERIOR DO TESTE - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - RECURSO PROVIDO - REFORMA DA DECISÃO DE 1º GRAU.
1. O e. Supremo Tribunal Federal consolidou orientação jurisprudencial no sentido de que o candidato tem o direito de refazer teste de aptidão física por motivo de força maior que afete sua integridade física, sem que isso signifique ofensa ao princípio constitucional da isonomia.
2. Se o agravante comprovou que, por motivo de força maior - doença -, estava impossibilitado de comparecer à avaliação psicossomática, possui o direito à designação de nova data para realização do exame.
3. Recurso provido. Reforma da decisão de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** do presente recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8- Agravo de Instrumento Nº 24100922806
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
AGVDO ARPOADOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a) AQUILES DE AZEVEDO
Advogado(a) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
AGVDO DROGARIA VIVIANE LTDA
Advogado(a) AQUILES DE AZEVEDO
Advogado(a) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
AGVDO DROGARIA PRAIA DA COSTA
Advogado(a) AQUILES DE AZEVEDO
Advogado(a) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
AGVDO FARMACIA DO FORTE LTDA ME
Advogado(a) AQUILES DE AZEVEDO
Advogado(a) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
AGVDO ARCAR COMERCIAL LTDA
Advogado(a) AQUILES DE AZEVEDO
Advogado(a) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
AGVDO CASER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(a) AQUILES DE AZEVEDO
Advogado(a) CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 024100922806
Agravante: **Estado do Espírito Santo**
Agravados: **Arpoador Comércio e Representações Ltda e outros**
Relator: ***Des. Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RDC 44/09 DA ANVISA - VENDA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS POR MEIO REMOTO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO CONCRETO - POSSIBILIDADE DA LEI SER UTILIZADA COMO FUNDAMENTO E COMO CAUSA DE PEDIR - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - LIMITE DO EFEITO DEVOLUTIVO - REQUISITOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO - DECISÃO QUE APONTA OBJETIVAMENTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS - RESOLUÇÃO QUE CRIA PROIBIÇÕES NÃO EXISTENTES NA LEI DE REGÊNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Não cabe mandado de segurança contra lei em tese (Súmula n.º 266 do STF). Porém, o ato normativo pode ser utilizada como fundamento do pedido e como causa de pedir, sem que se incida no óbice sumular. Precedente do STJ. 2 - O ato impugnado não é propriamente a RDC 44/2009 da Anvisa, mas, sim, a possibilidade da fiscalização autuar, interditar, e aplicar outras penalidades às impetrantes em decorrência da aludida resolução, ou seja, atos concretos. 3 - Preliminar rejeitada. 4 - O limite devolutivo do agravo de instrumento interposto em razão de decisão concessiva de liminar em mandado de segurança deve-se restringir à identificação da presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência, sob pena de se incorrer em supressão de instância. 5 - Destarte, é relevante o fundamento de que a RDC 44/2009, ao proibir a venda de medicamentos controlados por meio remoto (telefone, internet, *fac-simile*), criou vedação não existente na Lei n.º 5.991/73, violou o princípio da reserva legal, bem como evidente o risco de ineficácia do provimento caso somente ao final seja deferido, pois uma proibição, a princípio, equivocada, traria prejuízos às impetrantes. 6 - Ademais, a decisão aponta outros fundamentos a ensejarem a concessão da liminar, como por exemplo, o cumprimento, pelas farmácias impetrantes, de todas as outras determinações contidas na RDC 44/09. 7 - Decisão mantida. 8 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em**, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Agravante, e, no mérito, por idêntica votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 10 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

9- Agravo de Instrumento Nº 24100925460
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) RICARDO SANTOS JUNGER
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO RITA DE CASSIA SIQUEIRA VIANA
Advogado(a) EDUARDO MERLO DE AMORIM
Advogado(a) FILIPE PIM NOGUEIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100925460
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
AGRAVADA: RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA VIANA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EM FACE DE DECISÃO LIMINAR - LIMITES COGNITIVOS - EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - DIREITO ADQUIRIDO - VEROSSIMILHANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - O julgamento de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão liminar que versa sobre pedido antecipatório de tutela deve cingir-se à verificação acerca da presença dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.
2 - Ao servidor público, porque não detém direito adquirido a regime jurídico, deve-se-lhe aplicar o regramento vigente quando do preenchimento de todos os requisitos para sua aposentação.
3 - Hipótese em que, quando a agravada preencheu todos os requisitos para a concessão do benefício, encontrava-se ainda vigente o art. 199, § 4º, da LC Estadual n. 46/94, que, preenchidos certos requisitos, permitia a incorporação aos proventos da verba referente ao exercício de cargo em comissão.
4 - Argumentação de inconstitucinalidade/não recepção da norma, a partir da publicação da MP 2.043-20/2000, que tem natureza de matéria de alta indagação e, portanto, deve ser relegada para o julgamento de mérito da lide.
5 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em que é agravante **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e é agravada **RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA VIANA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 22 de novembro de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10- Agravo de Instrumento Nº 24119005601
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE DOMAINE DU BONTEMPS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
AGVTE BEATRIZ LOBO GONCALVES GOMES
Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) RAFAEL INDUZZI DREWS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119005601
AGRAVANTE: DOMAINE DU BONTEMPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E BEATRIZ LOBO GONÇALVES GOMES
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE RECURSAL - ACOLHIMENTO - MÉRITO - AÇÃO ORDINÁRIA - INSCRIÇÃO ESTADUAL - SUSPENSÃO - PODER DE POLÍCIA - POSSIBILIDADE - CASO CONCRETO - SANÇÃO - RAZOABILIDADE E LEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - O conceito de legitimação recursal se liga, de regra, diretamente às partes que figuram nos polos da demanda de origem e, excepcionalmente, ao terceiro que demonstre a existência de interesse jurídico em seu julgamento. Preliminar acolhida para reconhecer a ilegitimidade recursal da agravante BEATRIZ LOBO GONÇALVES GOMES.
2 - A jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que é inconstitucional a suspensão da inscrição estadual do contribuinte como forma de compeli-lo ao pagamento de tributos. Incidência de seus verbetes de ns. 70, 323 e 547 e precedentes deste e. Tribunal de Justiça em idêntico sentido.
3 - Nada obstante, admite-se que, respeitados os princípios da legalidade e da razoabilidade, referido ato constritivo decorra do regular exercício do poder de polícia estatal. Precedente do c. Superior Tribunal de Justiça.
4 - Hipótese em que o procedimento que culminou com a suspensão da inscrição do agravante, respeitados os limites cognitivos inerentes à via recursal eleita e ao momento processual em que a lide se encontra, parece coadunar-se com as disposições legais e com a razoabilidade.
5 - Recurso parcialmente conhecido e, na parcela conhecida, improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em que são agravantes **DOMAINE DU BONTEMPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E BEATRIZ LOBO GONÇALVES GOMES** e é agravado **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **preliminarmente, NÃO CONHECER DO RECURSO** interposto pela segunda agravante, **CONHECER DO RECURSO** interposto pelo primeiro agravante e, **no mérito**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator**.**

Vitória/ES, 27 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR PARA NÃO CONHECER DO RECURSO DE BUAIZ LOBO GONÇALVES GOMES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE DOMAINE DU BONTEMPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11- Agravo de Instrumento Nº 24119006633
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE FREDIE GLEDSON DE ASSIS AMORIM
Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
1Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 024119006633
Agravante: **Fredie Gledson de Assis Amorim**
Agravado: **Estado do Espírito Santo**
Relator: **Desembargador Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior**

ACÓRDÃO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR - ELIMINAÇÃO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL - DEFICIÊNCIA CORRIGÍVEL COM O USO DE LENTE DE CONTATO - APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DEMONSTRADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando que a eliminação do candidato se deu em razão de patologia que não causa inaptidão para o trabalho, posto que facilmente corrigível com o uso de lente de contato no olho esquerdo, deve-se entendê-la como desarrazoada e desproporcional. Precedentes do e. TJ/ES. 2 - Decisão que indefere o pedido de medida liminar reformada para permitir a participação do cancidato nas demais fases do certame. 3 - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do e. Des. Relator**.

Vitória, 17 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12- Agravo de Instrumento Nº 24119010205
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE RENATO CHULAM
Advogado(a) MARCELLE VASCONCELOS JORIO
AGVTE START TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a) MARCELLE VASCONCELOS JORIO
AGVDO LUIZ PRADELLI PEYRO
Advogado(a) FAUSTO ALONSO FERREIRA
Advogado(a) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
AGVDO JLP SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Advogado(a) FAUSTO ALONSO FERREIRA
Advogado(a) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119010205
AGRAVANTES: RENATO CHULAM E START TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.
AGRAVADOS: LUIZ PRADELLI PEYRÓ E JLP SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - DANOS MORAIS - ENVIO DE *EMAILS* OFENSIVOS - EXTENSÃO DA CONDUTA DANOSA - INCERTEZA - FORO COMPETENTE - DOMICÍLIO DO AUTOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Consoante a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, o foro competente para processo e julgamento de demanda indenizatória fundada em publicação de matéria jornalística ofensiva é o do domicílio do autor/ofendido, uma vez que nele, presume-se, tenham sido mais profundos os impactos da ação danosa.
2 - Hipótese em que a *causae petendi* da demanda indenizatória de origem dá notícia de que a conduta danosa imputada aos réus - envio de *emails* com conteúdo ofensivo à reputação dos autores - transcendeu o domicílio destes, na Comarca do Rio de Janeiro, e teve o escopo de atingir os autores/agravantes, com presumivelmente mais força, na Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, onde se encontram domiciliados e exercem suas atividades profissionais.
3 - Recurso conhecido e provido para rejeitar a exceção de incompetência interposta pelos agravados.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em que são agravantes **RENATO CHULAM E START TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.** e são agravados **LUIZ PRADELLI PEYRÓ E JLP SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO** e, **no mérito**, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator**.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13- Agravo de Instrumento Nº 24119011351
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) VALERIA MARIA CID PINTO
AGVDO HEITOR GOMES DA COSTA JUNIOR
Advogado(a) CYNTHIA CAMPOS LOPES
Advogado(a) DOMENICO ALBANO FRANCA SANAN
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.011.351
AGRAVANTE: NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS
AGRAVADO: HEITOR GOMES DA COSTA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
1. Transitada em julgado a sentença condenatória, o devedor, regularmente intimado, deverá cumpri-la no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa.
2. No caso de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária se dá a partir da fixação definitiva do quantum devido.
3. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidirão a partir da citação e no caso de indenização por dano moral decorrente de ato ilícito os juros moratórios legais fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ).
4. Provimento parcial ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, Á UNANIMIDADE ,DAR PROVIMENT PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DE VOTO DO RELATOR.

14- Agravo de Instrumento Nº 24119012227
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE MVA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) ELIVALDO FILHO GODINHO CAVALCANTE
Advogado(a) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA
AGVDO VANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.012.227
AGRAVANTE: MVA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADA: VÂNIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - TÉRMINO DO PRAZO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESGOTAMENTO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL DO JUÍZO DE PISO - *ERROR IN PROCEDENDO*.
Após a prolação de sentença e inexistindo erro material a ser corrigido no *decisum* e não mais havendo a possibilidade de se interpor recurso de embargos de declaração, o juiz de primeiro grau de jurisdição esgota sua função jurisdicional no que concerne ao processo de conhecimento. Inteligência do artigo 463, do Código de Processo Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo de instrumento em que é Agravante VALDELIÇO TELES NOVAIS e Agravada VÂNIA FERREIRA DA SILVA.

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a decisão, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15- Agravo de Instrumento Nº 24119012235
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE VALDELICO TELES NOVAIS
Advogado(a) GUILHERME DAMASO LACERDA FRANCO
AGVDO VANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.012.235
AGRAVANTE: VALDELIÇO TELES NOVAIS
AGRAVADA: VÂNIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MOMENTO - FIM DO PRAZO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESGOTAMENTO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL DO JUÍZO DE PISO - *ERROR IN PROCEDENDO*.
Após a prolação da sentença e inexistindo erro material a ser corrigido no *decisum* e não mais havendo a possibilidade de se interpor recurso de embargos de declaração, o juiz de primeiro grau de jurisdição esgota sua função jurisdicional no que concerne ao processo de conhecimento. Inteligência do artigo 463, do Código de Processo Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo de instrumento em que é Agravante VALDELIÇO TELES NOVAIS e Agravada VÂNIA FERREIRA DA SILVA.

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a decisão, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16- Agravo de Instrumento Nº 24119012250
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANA CECILIA CARNEIRO
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO
Advogado(a) MARCELO NARDY SCHETTINO
Advogado(a) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
AGVDO VANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA
Advogado(a) GUILHERME DAMASO LACERDA FRANCO
Advogado(a) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
Advogado(a) RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.012.250
AGRAVANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
AGRAVADA: VÂNIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANULAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
Anulada a decisão hostilizada através de recurso de agravo de instrumento, evidencia-se, em regra, a ausência superveniente de interesse recursal, impedindo o seu conhecimento (do recurso de agravo de instrumento).

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo de instrumento em que é Agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Agravada VÂNIA FERREIRA DA SILVA.

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17- Agravo de Instrumento Nº 24119013647
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
AGVDO LUIZ FERNANDO FERREIRA
Advogado(a) ALEX NASCIMENTO FERREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.013.647
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
AGRAVADO: LUIZ FERNANDO FERREIRA
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - PROVENTOS - FORMA DE CÁLCULO - INTEGRALIDADE - REVISÃO DE VALOR - PARIDADE COM OS VENCIMENTOS DA ATIVA - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Dispõe o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, que os proventos dos servidores públicos serão calculados de maneira proporcional, a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17 da mesma norma, salvo quando sua aposentação se der por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
2 - A percepção de proventos, de forma integral, pelo servidor aposentado por invalidez decorrente de moléstia profissional, coaduna-se com os postulados constitucionais da isonomia material e da dignidade da pessoa humana, garantindo mais verba àqueles que dela necessitam em maior extensão. Precedente monocrático do e. STF no AI 845803, 1ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/05/2011, pub. no DJ 27/05/2011.
3 - A partir da alteração redacional do art. 40, § 8º, da CF, ocorrida com o advento da EC 41/03, a revisão de proventos do servidor de forma paritária com os vencimentos daqueles da ativa deixou de ser a regra, passando a ser prevista, de forma excepcional, nas regras de transição previstas nas EC´s 41/03 e 47/05.
4 - Hipótese concreta em que, não se enquadrando, o servidor agravado, no momento de ocorrência de sua moléstia incapacitante, em quaisquer das regras de transição supra mencionadas, não tem direito à revisão paritária de seus proventos.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido para indeferir o pedido liminar antecipatório de tutela do agravado referente ao cálculo paritário de seus proventos com o dos demais servidores da ativa.

Visto, relatado e discutido este recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em que é agravante **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** e é agravado **LUIZ FERNANDO FERREIRA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO.**

Vitória/ES, de de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18- Agravo de Instrumento Nº 24119013738
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO J B PEREIRA FRIGOCAIAPO
Advogado(a) MARCELO BISI CARNEIRO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119013738
AGRAVANTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
AGRAVADO: J B PEREIRA FRIGOCAIAPÓ
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - MEDIDA LIMINAR ANTECIPATÓRIA - REQUISITOS - *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* - PRESENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - O deferimento de medida liminar antecipatória, em sede de ação cautelar inominada, pressupõe a presença, em favor do requerente, dos requisitos consubstanciados no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*.
2 - Caso concreto em que, presentes ambos os requisitos (na medida em que o agravado parece fazer jus ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em seu imóvel, bem como, dada a natureza das atividades ali desenvolvidas, tal serviço ostenta caráter indispensável), correta a decisão recorrida ao conceder a liminar cautelar em favor do recorrido.
3 - Recurso conhecido e improvido.

Visto, relatado e discutido este recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em que é agravante **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA** e é agravado **J B PEREIRA FRIGOCAIAPÓ**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, _____, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator**.**

Vitória/ES, de de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19- Agravo de Instrumento Nº 24119021483
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) ANDRE ARNAL PERENZIN
Advogado(a) EDUARDO MERLO DE AMORIM
Advogado(a) LORENA CORREA DA MOTTA
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
Advogado(a) RAQUEL RAMOS
Advogado(a) SABRINA TOREZANI DA FONSECA
AGVDO MARIA IZABEL TROMMER
Advogado(a) ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
Advogado(a) MARINA CRISPI CABRAL
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119021483
AGRAVANTE: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico
AGRAVADA: Maria Izabel Trommer
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. TUTELA LIMINAR CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA, ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE.RECURSO IMPROVIDO.
1. A despeito do art. 18, da Resolução nº 195 da ANS, na qual se escora a recorrente, autorizar que a pessoa jurídica contratante (*in casu* Adufes) solicite a exclusão de beneficiário do plano de saúde, não há como olvidar que o cumprimento *às cegas* de tal solicitação pela operadora recorrente sem a prévia notificação da parte afetada, isto é, sonegando a cientificação da dependente excluída, a respeito do seu desligamento quanto à utilização dos serviços de assistência à saúde, induvidosamente repercute na malversação dos deveres anexos que são corolários do princípio da boa-fé objetiva que regem os contratos, notadamente os da cooperação, lealdade e informação, denotando abuso de direito.
2. A decisão judicial proferida em primeiro grau de jurisdição só deve ser reformada pelo órgão *ad quem* no caso de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que, como antes ressaltado, não é o caso.
3. Agravo de instrumento improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20- Agravo de Instrumento Nº 30129000128
LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE L.A.

Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) THIERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
AGVTE S.Z.A.J.
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) THIERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
AGVDO S.Z.A.
Advogado(a) NECILDA DE JESUS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 030.129.000.128
AGRAVANTES: LYVIA ALOQUIO E SÉRGIO ZUCATELI ALOQUIO JUNIOR
AGRAVADO: SÉRGIO ZUCATELI ALOQUIO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - EXONERAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROVA CABAL DA ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILDIADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A ausência de prova cabal da alteração substancial do binômio necessidade-possibilidade que foi fixado e analisado a partir de elementos fáticos constatados ao tempo da condenação ao cumprimento da obrigação alimentar, inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela requerida em ação de exoneração da mencionada obrigação.
2. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão agravada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Vitória, ES, 24 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

21- Agravo de Instrumento Nº 32109000144
MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE ALEX ANDRADE ANZOLIN
Advogado(a) EVANDRO ABDALLA
Advogado(a) LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
Advogado(a) MATEUS DOS SANTOS ALVES
Advogado(a) RODRIGO SANTOLINI FITARONI
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 032109000144
Agravante: **Alex Andrade Anzolin**
Agravado: **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**
Relator: ***Des. Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS - PRESENÇA DOS REQUISITOS - *FUMUS BONI IURIS* CARACTERIZADO PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS - *PERICULUM IN MORA* PRESUMIDO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI 8.429/1992 - PROIBIÇÃO DE ABASTECIMENTO NO POSTO ENVOLVIDO NA INVESTIGAÇÃO - DECORRÊNCIA DOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MANTIDAS - RESGUARDO DA ÉTICA NO TRATO DA COISA PÚBLICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A decretação de indisponibilidade dos bens, medida que decorre do poder geral de cautela do Juiz, há de ser deferida quando houver indícios da prática de atos de improbidade. 2 - A existência de indícios configura o *fumus boni iuris* necessário para a medida cautelar de decretação da indisponibilidade dos bens. 3 - Já o *periculum in mora*, no caso da ação civil pública por atos de improbidade administrativa, é presumido e visa garantir eventuais prejuízos causados ao erário. Precedentes do c. STJ e do e. TJ/ES. 4 - As demais medidas restritivas adotadas na espécie, tais como a proibição de novos pagamentos ao posto de gasolina que é tido pelo Ministério Público como participante de esquema fraudulento de licitação e proibição de novos abastecimentos neste mesmo estabelecimento, são medidas razoáveis e decorrência lógica da própria afirmação de existir indícios da prática de atos de improbidade administrativa. 5 - A proibição liminar de ocupar cargo comissionado na Administração Municipal e a de contratar com o poder público serve, dentre outros, para salvaguardar a ética no trato da coisa pública, além de evitar a ocorrência de situações conflitantes (indícios de atos de improbidade e possibilidade de contratar com o Poder Público e de assumir cargos comissionados). Precedente. 6 - Decisão mantida. 7 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 24 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

22- Agravo de Instrumento Nº 35119003883
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE FABIO GIOVANI SILVA MARQUES
Advogado(a) MARCELO MARIANELLI LOSS
AGVDO SAMARA ROSA DOS SANTOS
Advogado(a) MARIA APARECIDA LIMA FREIRE
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 035119003883
Agravante: **Fábio Giovani Silva Marques**
Agravada: **Sâmara Rosa dos Santos**
Relator: ***Des. Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE OUTRO FILHO - POSSIBILIDADE REDUZIDA - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO FIXADA NA AÇÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Na ação de revisão de alimentos, como ocorre também na ação de alimentos, a fixação da verba alimentícia se baseia no binômio necessidade/possibilidade, isto é, possibilidade de quem os presta e necessidade de quem os recebe. 2 - A majoração do valor pago a título de pensão alimentícia depende da mudança ocorrente neste binômio, quando, por exemplo, há aumento da necessidade da alimentanda. 3 - Contudo, o aumento do valor fixado com base em alteração da necessidade não pode acarretar elevada modificação nas possibilidades do alimentante, sobretudo quando há existência de outro filho e há inexistência, nos autos, de aumento de sua condição financeira. 4 - Merece reforma, pois, a decisão que aumenta o valor dos alimentos a despeito de maiores informações acerca da capacidade financeira do alimentante. 5 - Decisão reformada por maioria. 6 - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO,** nos termos do voto do Relator**.**

Vitória, 27 de março de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23- Agravo de Instrumento Nº 35119005631
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE FABIO SABAINI VAZQUES
Advogado(a) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
Advogado(a) EMILIO AUGUSTO TRINXET BRANDAO JUNIOR
Advogado(a) JAQUES MARQUES PEREIRA
Advogado(a) LEONARDO BOLELI DA ROCHA
Advogado(a) SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER
Advogado(a) ZELIO GUIMARAES SILVA
AGVDO INTERVIP INFORMATICA LTDA EPP
Advogado(a) ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Advogado(a) GREGORIO RIBEIRO DA SILVA
AGVDO CARLOS ALEXANDRE PORTO CARREIRO NETO
Advogado(a) DIEGO PIMENTA MORAES
Advogado(a) JULIANA MOURA DE ALMADA
Advogado(a) LUIZ GUSTAVO TARDIN
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº **035.119.005.631**
AGVTE. : FABIO SABAINI VAZQUES
AGVDOS. : INTERVIP INFORMÁTICA LTDA.-EPP e CARLOS ALEXANDRE PORTO CARREIRO NETO
JUIZ : DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRESARIAL. PAGAMENTO DE *PRO LABORE*. SÓCIO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE. ABANDONO DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO SOCIETÁRIA. NECESSIDADE DE AMADURECIMENTO PROBATÓRIO. ORDEM DE PAGAMENTO DE *PRO LABORE* ATÉ A EXCLUSÃO DO SÓCIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça - e a ilação reflete, mesmo etimologicamente (*rectius*: pelo trabalho), a lógica do razoável - que o pagamento de *pro labore* é devido ao sócio somente enquanto permanecer como administrador da sociedade.

2) Conquanto afirmem os agravados que o sócio agravante teria abandonado a sociedade, deixando de frequentar o estabelecimento comercial desde meados de 2010, causa espécie o fato de que o ora agravante percebia em março e abril/2011, a título de *pro labore*, o numerário mensal da ordem de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); ou seja, mesmo após o suposto abandono da empresa alegado pelos agravados - o que teria ocorrido em meados de 2010 -, permanecia o agravante percebendo razoável quantia a título de *pro labore*.

3) O efetivo pagamento de *pro labore* mesmo após o pretenso abandono do agravante das obrigações societárias, de certo modo, retira fôlego à sua efetiva ocorrência ou, quiçá, revela aquiescência entre os sócios.

4) Apresentam os agravados fato superveniente que, *ex vi* do art. 462 do Código de Processo Civil - dispositivo tradutor do chamado *jus superveniens* -, deve ser levado em conta quando do hodierno exame da *quaestio*, mesmo em âmbito recursal.

5) O fato superveniente consiste na exclusão do agravante do quadro societário por meio de procedimento administrativo que, diga-se, ao menos *prima facie*, ostenta previsão na lei de regência (art. 1.085 do CC/02) e no estatuto social (cláusula 6º, § 4º, da alteração contratual nº 07). Em razão disso, premente a necessidade de estabelecer a data da exclusão como termo *ad quem* do pagamento do *pro labore*.

6) O exame da ocorrência do suposto abandono imputado ao sócio agravado, bem assim da regularidade da sua exclusão societária, é matéria a demandar amadurecimento probatório na instância originária, de modo que, comprovadas as ilações dos agravados, certo é que a percepção de *pro labore* nesse interregno pode funcionar como adiantamento pelos haveres com consequente abatimento do quinhão societário (REsp 601.177/ES, *n.g.*). Recurso parcialmente provido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 24 de abril 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, Á UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24- Agravo de Instrumento Nº 35129000234
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSIANE ROSA MORAES
Advogado(a) JOSUE SILVA FERREIRA COUTINHO
AGVDO NAIR DE OLIVEIRA SANTOS LOPES
Advogado(a) ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo de Instrumento Nº 035.12.900023-4.
Agravante: ROSIANE ROSA MORAES.
Agravada: NAIR DE OLIVEIRA SANTOS LOPES.
Relator: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação De DESPEJO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. PROCEDÊNCIA DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO.
1. Pretende a agravante reformar a decisão vergastada para revogar a liminar concedida pelo juízo de primeiro grau, que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, deferiu o pedido de despejo liminar formulado pela agravada.
2. As provas constantes dos autos não permitem a formação de um juízo de certeza quanto à presença dos requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual deve ser revogada a medida antecipatória deferida pelo juízo *a quo*.
3. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento integral, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25- Agravo de Instrumento Nº 39109000131
PANCAS - 2º OFÍCIO
AGVTE RODODIESEL PETROLEO LTDA
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
AGVTE ABIMAEL QUEIROZ CESAR
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
AGVTE LUCINDA MARIA SCHERRER CESAR
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
AGVDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ORONDINO JOSE MARTINS NETO
Advogado(a) WALLACE ELLER MIRANDA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 039109000131
AGRAVANTES: RODODIESEL PETROLEO LTDA. E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA - DISPENSABILIDADE DE ANUÊNCIA DO RECORRIDO - PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.
1. A homologação da desistência do recurso formulado pelos agravantes independe de anuência da parte agravada.
2. Homologação da desistência. Agravo de instrumento prejudicado

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **HOMOLOGAR** a desistência formulada pelos agravantes e **JULGAR PREJUDICADO** o agravo de instrumento, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória(ES), _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26- Agravo de Instrumento Nº 39109000230
PANCAS - 2º OFÍCIO
AGVTE PETROSEA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
AGVTE ABIMAEL QUEIROZ CESAR
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
AGVTE LUCINDA MARIA SCHERRER CESAR
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
AGVTE ODILON EMERICK JUNIOR
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
AGVTE POLLYANA SCHERRER CESAR EMERICK
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
AGVTE BRUNO SCHERRER QUEIROZ CESAR

Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
AGVDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ORONDINO JOSE MARTINS NETO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 039109000230
AGRAVANTES: PETROSEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS **AGRAVADO:** BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.
1. O agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar perde o seu objeto com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente.
2. Negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, **NEGAR SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória(ES), _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27- Agravo de Instrumento Nº 48119002441
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) ANA CAROLINA ALBANI EMERY CADE
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a) LUIZ FERNANDO PICORELLI DE OLIVEIRA MOUTA
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO ENGEPLAST ENGEPRO TECNOLOGIA PLASTICA S/A
Advogado(a) ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA
AGVDO ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA
Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.119.002.441
AGRAVANTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
AGRAVADO: ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA e ENGEPLAST - ENGEPRO TECNOLOGIA PLÁSTICA S/A
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

A C Ó R D Ã O
E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR.
Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o art. 475-J, do Código de Processo Civil, deve iniciar-se a partir da intimação pessoal do devedor para pagamento espontâneo do respectivo débito.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, em que é Agravante ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA e ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA e Agravados ENGEPLAST - ENGEPRO TECNOLOGIA PLÁSTICA S/A

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28- Agravo de Instrumento Nº 48119004553
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO GMAC S/A
Advogado(a) Alexandre de assis rosa
AGVDO ADEMIR JOSE GONÇALVES LYRIO
Advogado(a) FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
Advogado(a) WILLIAM FERNANDO MIRANDA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO **nº 048.119.004.553**
AGVTES. : BANCO GMAC S/A
AGVDO. : ADEMIR JOSÉ GONÇALVES LYRIO
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM. VALOR EXPRESSIVO. RENDA MENSAL DECLARADA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESCABIMENTO. RECHAÇO ÀS AVENTURAS JURÍDICAS. AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDER EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO. REQUISITOS. PRECEDENTES DO STJ. CASUÍSTICA. AUSÊNCIA, *PRIMA FACIE*, DE ABUSIVIDADE. RECURSO PROVIDO.

1) O indeferimento da gratuidade da justiça se impõe, pois o autor (ora agravado) (i) adquiriu veículo automotor zero quilômetro no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); (ii) declarou renda mensal no patamar de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme documento de fls. 48; e (iii) está sendo representado por advogados particulares. Os elementos isolados talvez não pudessem conduzir ao indeferimento da gratuidade da justiça; todavia, somados, fazem alcançar o desfecho pretendido no presente recurso, isto é, seu descabimento.

2) Se o autor possui condição financeira de adquirir veículo automotor zero quilômetro mediante o pagamento de parcelas fixas mensais no valor de R$ 797,99 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), é de se concluir, à luz dos elementos probatórios ora disponíveis, que não há falar-se em miserabilidade jurídica.

3) Embora sem tecer qualquer juízo de valor quanto ao mérito da causa de origem, tem-se que os dias atuais exigem do julgador que não silencie ante aventuras jurídicas patrocinadas pela assistência judiciária gratuita, requeridas estas com o escopo único e exclusivo não de propiciar acesso à justiça mas de conferir uma espécie de salvo-conduto à eventual condenação em custas e honorários advocatícios ao final da demanda acaso vencido.

4) Conforme firme orientação do Superior Tribunal de Justiça - sedimentada sob o regime dos recursos repetitivos previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil -, a abstenção da inscrição ou da manutenção do nome do suposto devedor em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente será deferida se presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; **(ii)** houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e **(iii)** houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz.

5) O Superior Tribunal de Justiça recentemente proclamou que "as tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (STJ, REsp 1246622/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 16/11/2011).

6) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. Portanto, ainda que se vislumbre suposta abusividade quanto a encargos do período de anormalidade - *rectius*: juros moratórios -, tal circunstância, só por si, não afasta a mora e, via reflexa, não pode ensejar a manutenção da posse do bem com a parte autora, muito menos obstar a negativação do seu nome.

7) É admissível a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados a partir da publicação da MP 1.963-17 (31.3.00), desde que seja pactuada, como sói ocorrer.

8) Se não há, em cognição sumária vertical, ilegalidade na cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou tarifa de cadastro) e na capitalização mensal de juros, não há falar-se em óbice à configuração da mora, tampouco viável o depósito parcial do débito para o desiderato de evitar o cadastro do nome da agravante nos órgãos de inadimplência ou mesmo a sua manutenção na posse do veículo. Apenas o depósito integral da parcela pactuada seria hábil ao escopo almejado pelo autor. Recurso provido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

Vitória - ES, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29- Agravo de Instrumento Nº 48119004587
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO GMAC SA
Advogado(a) Alexandre de assis rosa
AGVDO RAPHAEL RAMOS MARTINS
Advogado(a) FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
Advogado(a) WILLIAM FERNANDO MIRANDA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.119.004.587
AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A
AGRAVADO: RAPHAEL RAMOS MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OFERECIDO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO E URGÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITO DA TUTELA - RUBRICAS CONSIDERADAS ILEGAIS PELO JULGADOR - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO RECURSO DE AGRAVO - MANUTENÇÃO IRRESTRITA DO AGRAVADO NA POSSE DO VEÍCULO AUTOMOTOR - INCOERÊNCIA COM A SUA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita não configura situação que se subsume à exceção ao regime geral de retenção do recurso de agravo, ainda mais a teor dos arts. 4º, § 2º, e 7º, da Lei nº 1.060/50.
2. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada, no sentido de que o contrato de financiamento firmado entre as partes contempla rubricas ilegais, tais como a cobrança de tarifa de cadastro e índice de juros moratórios em caráter abusivo, desautoriza a formação de convicção quanto à falta de relevância da fundamentação versada na petição inicial para fins de deferimento da antecipação da tutela.
3. A manutenção irrestrita do agravado na posse do veículo que ofereceu em garantia fiduciária ao contrato de financiamento firmado com o agravante, objeto da ação revisional e consignatória contra este proposta, não constitui decorrência inerente e imediata da consignação parcial dos valores que entende devidos, precisamente por ostentar a qualidade de depositário atípico (ERESP 149518/GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Corte Especial, julgado aos 05/05/1999, DJU de 28/02/2000) e em razão das obrigações que lhe são inerentes.
4. Agravo conhecido e parcialmente provido para reformar em parte a decisão agravada e afastar o comando irrestrito de manutenção do agravado na posse do bem, sem prejuízo de nova apreciação pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau motivada por eventual fato superveniente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30- Agravo de Instrumento Nº 59119000046
FUNDÃO - VARA ÚNICA
AGVTE SILAS AMARAL MAZA
Advogado(a) GRACIELA ROJAS AMARAL
Advogado(a) LUIZ DA SILVA MUZI
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 059119000046
Agravante: **Silas Amaral Maza**
Agravado: **Ministério Público Estadual**
Relator: **Desembargador Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior**

1**ACÓRDÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AGRAVO PROVIDO.
1. O inarredável dever de fundamentação inclui a necessidade do julgador apresentar não apenas os pressupostos fixados na lei mas, especialmente, as considerações em que se baseia para qualificar e quantificar as circunstâncias que se subsumem aos pressupostos legais; *in casu*, tratando-se de medida cautelar, a necessária demonstração do *fumus boni iuris*.
2. Não se deve aceitar que a singela menção à permissibilidade jurídica consignada no ordenamento pátrio a respeito da decretação *inaudita altera pars* de medidas cautelares em sede de ação de improbidade administrativa seja suficiente para a decretação da indisponibilidade de bens dos investigados, sendo necessário, para tanto, no mínimo que se demonstre a presença do *fumus boni iuris*, isto é, indícios de participação no suposto esquema fraudulento, sob pena da decisão concessiva ser considerada carecente de fundamentação.
3. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima mencionadas**, acorda** a egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.**

Vitória, ES, em 27 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31- Agravo de Instrumento Nº 59119000079
FUNDÃO - VARA ÚNICA
AGVTE MARCOS FERNANDO MORAES
Advogado(a) ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
Advogado(a) LUCAS PASSOS COSTA SILVA
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 059119000079
Agravante: **Marcos Fernando Morais**
Agravado: **Ministério Público Estadual**
Relator: **Desembargador Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior**

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AFASTAMENTO CAUTELAR DE PREFEITO MUNICIPAL - MEDIDA QUE SOMENTE SE JUSTIFICA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O agente realiza ou está na iminência de realizar atos capazes de prejudicar a regularidade da instrução processual - AFASTAMENTO REVISTO - INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE - MEDIDA CUJOS REQUISITOS NÃO SE CONFUNDEM COM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO AFASTAMENTO CAUTELAR DO AGENTE POLÍTICO - POSSIBILIDADE DE SE MANTER A INDISPONIBILIDADE DE BENS ANTE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATOS QUE CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A decisão que determinou o afastamento do Prefeito Municipal de suas funções públicas consiste em medida cautelar que visa resguardar a regularidade da instrução processual, nos moldes do artigo 20, parágrafo único da Lei 8.429/92. Assim, a análise das razões declinadas no bojo do agravo de instrumento devem restringir-se, apenas e tão somente, às matérias que foram objeto da cognição sumária realizada na instância primeva (*fumus boni iuris* e *periculum in mora* autorizadores da decretação da medida cautelar), bem como às matérias apreciáveis de ofício, com o escopo de evitar supressão de instância e antecipação do julgamento do mérito da ação civil pública por atos de improbidade administrativa.
2. A ação por ato de improbidade administrativa movida em desfavor de Prefeito Municipal deve ser processada e julgada perante o Juízo de primeiro grau de jurisdição.
3. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 2.797/DF, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do CPP, razão pela qual o foro por prerrogativa de função aplicável aos agentes políticos na seara penal não deve ser estendido às ações civis públicas por ato de improbidade administrativa ajuizadas contra prefeitos.
4. As disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) não se confundem com as previsões do Decreto-Lei nº 201/67, que trata da responsabilidade criminal dos Prefeitos e Vereadores. Enquanto aquele diploma normativo regulamenta dispositivo constitucional que visa à preservação da moralidade administrativa (artigo 37, § 4º, da CRFB/88), com sanções eminentemente civis, o Decreto-Lei nº 201/67 define os crimes de responsabilidade dos agentes políticos em questão, possuindo, portanto, cunho penal.
5. Doutrina pátria tem se manifestado no sentido de que o afastamento do agente político do exercício do cargo, emprego ou função deve ocorrer, apenas e tão somente, mediante demonstração efetiva de que o agente realiza ou está na iminência de realizar atos capazes de prejudicar a regularidade da instrução processual.
6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também estabelece parâmetros rígidos para o afastamento, liminar e *inaudita altera pars,* do agente político do exercício do cargo para a garantia da instrução processual.

7. Inexistindo provas robustas de que o agente vem dificultando a instrução processual, sendo, ainda, insuficiente a genérica alegação do Ministério Público de que o mesmo, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, coloca em risco a administração da verba da municipalidade, deve ser revisto o afastamento cautelar do Prefeito Municipal.
8. Os requisitos para a decretação liminar e *inaudita altera pars* da medida de afastamento do agente político do cargo que lhe foi confiado pelo voto direto, previstos, consoante já demonstrado, no artigo 20 da Lei nº 8.429/92, divergem dos requisitos necessários à decretação da medida liminar e *inaudita altera pars* de indisponibilidade dos bens, prevista no artigo 7º da Lei nº 8.429/92.
9. No tocante à decretação de indisponibilidade dos bens, medida que decorre do poder geral de cautela do Juiz, há indicativos de que, em tese, ocorreram atos de improbidade que importam em prejuízo ao erário.
10. Em casos assim, nos quais há indicativos, mesmo que em tese, da prática de atos de improbidade que importam em prejuízo ao erário, o Superior Tribunal de Justiça entende que a decretação da indisponibilidade dos bens deve ser preservada, dispensando-se a demonstração de perigo concreto de dilapidação do patrimônio.
11. Recurso parcialmente provido para reformar o capítulo da decisão que afastou o agente do cargo de Prefeito do Município, mantendo, entretanto, inalterado o capítulo da decisão que determinou a indisponibilidade dos seus bens.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima mencionadas**, acorda** a egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso.**

Vitória, ES, em 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32- Agravo de Instrumento Nº 62119000073
PIUMA - VARA ÚNICA
AGVTE ROBERTA MIRANDA VIEIRA SANTOS
Advogado(a) LEANDRO COSTA ROCHA
AGVDO MARCELO MOREIRA VIEIRA
Advogado(a) JANINE VIEIRA PARAISO OLIVEIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 062119000073
Agravante: **Roberta Miranda Vieira Santos**
Agravado: **Marcelo Moreira Vieira**
Relator: ***Des. Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE COM EFICÁCIA EXECUTIVA PRESCRITA - FORO COMPETENTE - FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU - REGRA GERAL DO ART. 94 DO CPC. 1 - O foro competente para processar e julgar ação monitória fundada em cheque com eficácia executiva prescrita é o foro do domicílio do réu, na conformidade da regra geral estatuída pelo art. 94 do CPC, uma vez que a monitória é ação fundada em direito pessoal. 2 - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em**, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33- Apelação Civel Nº 7090043824
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
APTE E.D.E.S.
Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
APDO J.D.B.N.
Advogado(a) JOSE DE BARROS NETO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 007.090.043.824
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: JOSÉ DE BARROS NETO
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

A C Ó R D Ã O

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSOR DATIVO - NOMEAÇÃO JUDICIAL - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ATENDIMENTO JURÍDICO AOS NECESSITADOS - DEVER DO PODER PÚBLICO .
1. Se não há, no local da prestação de serviço, Defensor Público atuando, e, em sendo nomeado defensor dativo, o advogado assim designado tem direito ao recebimento dos respectivos honorários advocatícios por parte do Poder Público.
2. O atendimento jurídico aos necessitados constitui dever do Poder Público, a quem incumbe aparelhar e estruturar o órgão da Defensoria Pública para tal mister, *ex vi* do art. 134, da Carta Magna.
3. O valor dos honorários advocatícios arbitrados em favor do defensor dativo nomeado deve observar o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é Apelante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Apelado JOSÉ DE BARROS NETO.

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34- Apelação Civel Nº 7090044988
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
APTE E.D.E.S.
Advogado(a) RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI
APDO M.R.G.
Advogado(a) MERCINIO ROBERTO GOBBO
APDO B.V.B.
Advogado(a) BRAZ VALERIO BRANDAO
RELATOR SUBS. DESIG. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 06/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 007.090.044.988
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: MERCÍNIO ROBERTO GOBBO e BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO
RELATOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO - ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM VALOR RAZOÁVEL.
1. Se não há, no local da prestação de serviço, Defensor Público atuando, e, em sendo nomeado defensor dativo, o advogado assim designado tem direito ao recebimento dos respectivos honorários advocatícios por parte do Poder Público.
2. O atendimento jurídico aos necessitados constitui dever do Poder Público, a quem incumbe aparelhar e estruturar o órgão da Defensoria Pública para tal mister, *ex vi* do art. 134, da Carta Magna.
3. Todavia, o valor dos honorários advocatícios arbitrados em favor do defensor dativo nomeado deve observar o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível, em que são partes ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e MERCÍNIO ROBERTO GOBBO E BRAZ VALÉRIO BRANDÃO,

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por mairoia de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Annibal de Rezende Lima, designado Relator para lavratura do v. acórdão.

Vitória, 06 de Março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DESIGNADO RELATOR PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

35- Apelação Civel Nº 7100001473
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
APTE E.D.E.S.
Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
APDO E.A.F.A.
Advogado(a) ELEUTERIO AUGUSTO FERNANDES AFOUMADO
RELATOR DESIG. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 007.100.001.473
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: ELEUTÉRIO AUGUSTO FERNANDES AFOUMADO
RELATOR DESIGNADO: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COMARCA COM DEFENSORIA PÚBLICA INEXISTENTE OU INSUFICIENTE - DEFENSOR DATIVO - NOMEAÇÃO JUDICIAL - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - POSSIBILIDADE.
1. Constitui dever do Poder Público arcar com o pagamento de honorários advocatícios em favor de defensor dativo nomeado por juiz à parte juridicamente necessitada quanto inexistir ou ser insuficiente, na respectiva Comarca, a Defensoria Pública.
2. O valor dos honorários advocatícios arbitrados em favor do defensor dativo nomeado deve observar o disposto no art. 20, §§ 3 º e 4º, do Código de Processo Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível, em que é Apelante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Apelado ELEUTÉRIO AUGUSTO FERNANDES AFOUMADO,

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 03 de Abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DESIGNADO RELATOR PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

36- Apelação Civel Nº 11060020077
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
APTE AMILTON SALIS ZACCHE
Advogado(a) ELIMARIO POSSAMAI
APTE ADRIANA CALUMBY FARIA ZACCHE
Advogado(a) ELIMARIO POSSAMAI
APDO ESPOLIO DE GILBERTO FERREIRA MACHADO
Advogado(a) ROBERTA SARTORIO TURBAY
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 011060020077
APELANTES: AMILTON SALIS ZACHÉ E OUTRA
APELADOS: MAGNUS SANTOS MACHADO E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO: AUSÊNCIA DE EXTERIORIZAÇÃO DE POSSE - *ANIMUS DOMINI* NÃO CONFIGURADO - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL - RECURSO IMPROVIDO.
1. Conquanto suscinta, a sentença apreciou toda a matéria fática contraditória, bem assim as provas produzidas, e fundamentou de forma suficiente.
2. Seguindo os princípios da efetividade e instrumentalidade do processo, não se deve protelar o feito com a realização de prova testemunhal, quando a prova documental e pericial já é suficiente para a formação do convencimento do Magistrado.
3. Resta configurado que o imóvel usucapiendo é um terreno arborizado, localizado em meio a um loteamento, de livre acesso a todos os moradores e transeuntes.
4. Não havendo qualquer vestígio de domínio particular, qualquer exteriorização de posse no terreno, nem mesmo por oitivas de testemunhas seria possível aos apelantes demonstrarem *animus domini* sobre o mesmo.
5. Não configurado o *animus domini* impõe-se a improcedência da pretensão de usucapião.
6. Como consectário lógico da sucumbência, a fixação dos honorários advocatícios é matéria que deve ser conhecida de ofício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e fixar as verbas honorárias advocatícias sucumbenciais, nos termos do voto do Em. Des. Relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37- Apelação Civel Nº 11070018574
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE DIEGO HENRIQUE GOMES MARTINS
Advogado(a) VAGNER ANTONIO DE SOUZA
APDO JOSE AUGUSTO COURA
Advogado(a) LOURENCO STANZANI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 011070018574
APELANTE: DIEGO HENRIQUE GOMES MARTINS
APELADO: JOSÉ AUGUSTO COURA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - RECLAMAÇÃO DE EX-PACIENTE JUNTO AO ÓRGÃO DE CLASSE - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ABUSO NEM DE REPERCUSSÃO SOCIAL DA MEDIDA - RECURSO PROVIDO - REFORMA DA SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.
1. A reclamação de ex-paciente acerca do tratamento odontológico recebido junto ao Conselho Regional competente configura exercício regular de direito e não constitui ato ilícito capaz de ensejar responsabilização civil.
2. Se o profissional não comprovou que o ex-paciente agiu com abuso ao exercer seu direito nem a repercussão social da medida, impõe-se a improcedência do pedido reparatório por danos morais.
3. Recurso provido. Reforma da sentença de 1º grau. Improcedência do pedido inicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, **REFORMAR** a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido inicial, tudos nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38- Apelação Civel Nº 11080107102
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
APTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
APDO ANTONIO RICARDO
Advogado(a) PEDRO DIAS LESQUEVES
APDO PALMIRA DE OLIVEIRA RICARDO
Advogado(a) PEDRO DIAS LESQUEVES
* Apelação Adesiva Nº 11080107102
APTE ANTONIO RICARDO
APTE PALMIRA DE OLIVEIRA RICARDO
APDO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CIVEL E RECURSO ADESIVO Nº 011080107102
APELANTE/APELADA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

APELADOS/APELANTES: ANTONIO RICARDO E PALMIRA DE OLIVEIRA RICARDO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VÍTIMA FATAL - INDENIZAÇÃO NO LIMITE MÁXIMO FIXADO POR LEI - PAGAMENTO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - EXTRATO DO SISTEMA MEGADATA - PROVA UNILATERAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO ACIDENTE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.
1. O extrato de tela do sistema Megadata não comprova, por si só, eventual pagamento administrativo, haja vista tratar-se de prova produzida de forma unilateral, desprovido de dados que lhe confiram a verossimilhança. precedentes.
2. Tendo o acidente automobilístico ocorrido anteriormente à vigência da Lei Federal nº. 8.441/92, o *quantum* da indenização deve ser apurado com base no valor do salário mínimo vigente à data daquele sinistro.
3. Recursos conhecidos e improvidos. Manutenação da sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos apelo, mas lhes negar provimento, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39- Apelação Cível Nº 11090042471
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
APTE LUCIANI SCARPINI CONTE BAUER
Advogado(a) EVANDRO ABDALLA
Advogado(a) FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a) LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
Advogado(a) RODRIGO SANTOLINI FITARONI
APDO LUIZ FERNANDO LUNZ
Advogado(a) SIDINEIA DE FREITAS DIAS
* Apelação Adesiva Nº 11090042471
APTE LUIZ FERNANDO LUNZ
APDO LUCIANI SCARPINI CONTE BAUER
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível
Apelação Cível nº: 011090042471
Apelante/Apelada adesivamente: Luciani Scarpini Conte Bauer
Apelado/Apelante adesivamente: Luiz Fernando Lunz
Relator: *Desembargador Substituto* ***Fernando Estevam Bravin Ruy***

ACÓRDÃO
EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - APELAÇÃO PRINCIPAL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OFENSA À HONRA PROFISSIONAL - PEDIDO GENÉRICO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONFIGURAÇÃO DO DANO - *QUANTUM* PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - APELAÇÃO PRINCIPAL DESPROVIDA - AUSÊNCIA DE REQUISITO ESPECÍFICO DO RECURSO ADESIVO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - FUNDAMENTO FORTE DE MÉRITO - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL - APELAÇÃO ADESIVA DESPROVIDA.
1. Quanto à apelação principal interposta pela requerida. Apelante ofendeu a honra profissional do autor por meio de carta entregue nas dependências do hospital no qual o ofendido trabalha. Configurado o dano moral à honra profissional do apelado, deve a apelante indenizá-lo. 1.2. Recurso principal conhecido e desprovido.
2. Quanto à apelação adesiva interposta pelo autor. Observa-se ausente o requisito específico da sucumbência recíproca, tendo em vista que o pedido autoral genérico em relação ao *quantum* indenizatório foi julgado procedente e arbitrado dentro dos parâmetros de razoabilidade e procorcionalidade. 2.1. Em fundamento forte, a quantia de **R$ 3.000 (três mil reais)** arbitrada mostra-se razoável e proporcional à causa, pelo que não se oportuniza necessária a revisão do valor da indenização. 2.3. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade,** não conhecer do recurso principal e do adesivo **para negar provimento a ambos, nos termos do voto do e. Relator.**
Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40- Apelação Cível Nº 11090169589
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(a) LEONARDO COIMBRA NUNES
Advogado(a) MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Advogado(a) VALMIR SOUZA TRINDADE
APDO PAULO HENRIQUE VIEIRA MELHORIM
Advogado(a) DEBORA COSTA SANTUCHI
Advogado(a) WALLACE ROCHA DE ABREU
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível
Apelação Cível nº 011090169589
Apelante: **Banco Itaú Unibanco S/A**
Apelado: **Paulo Henrique Vieira Melhorim**
Relator: ***Des. Subst. Ewerton Schwab Pinto Júnior***

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ÔNUS DA PROVA - ABUSIVIDADE DA INSCRIÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 – Caberia ao Banco/Apelante o ônus de trazer aos autos os documentos que comprovassem a validade da inscrição no órgão de proteção ao crédito, à vista da inversão do ônus da prova deferida por meio de decisão não impugnada por qualquer recurso. 2 - A inscrição indevida do nome da autora em cadastro negativo de crédito, a par de dispensar a prova objetiva do dano moral, que se presume, é geradora de responsabilidade civil para a instituição bancária. 3 - Considerando o caráter punitivo/ressarcitório, o *quantum* indenizatório fixado em R$ 3.000,00 (*três mil reais*), se mostra adequado à realidade das partes, visto que atende o caráter sancionatório e da justa reparação, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41- Apelação Cível Nº 12080067866
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a) NELIZA SCOPEL
APDO WELLINGTON DA SILVA CHAGAS JUNIOR
Advogado(a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ABREU
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 012080067866
Apelante: Banco Finasa BMC S/A
Apelado: Wellington da Silva Chagas Junior
Relator: Des. *William Couto Gonçalves*

Acórdão

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO DO *QUANTUM*. DESCABIDO. APLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. 1 – Ante a extinção do processo sem julgamento do mérito quando os honorários advocatícios são arbitrados, consoante

apreciação equitativa, em R$ 500,00 (Quinhentos reais), representativos, portanto, de percentual ínfimo em relação ao valor da causa, afirmada pelo próprio autor em R$ 17.017,39 (Dezessete mil e dezessete reais e trinta e nove centavos), não se afigura razoável considerá-los excessivos. 2 - Recurso Desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso** nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42- Apelação Civel Nº 12080176188
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ELMA DA SILVA CADORINE
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 012080176188
Apelante: **Banco Itaucard S/A**
Apelada: **Elma da Silva Cadorine**
Relator: **Des.** ***William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69). EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO DE 48 HORAS. OFENSA AO ART. 267, § 1º DO CPC. SENTENÇA ANULADA. 1) Constatado o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, por não atender o advogado determinação exarada nos autos, deve o Juízo *a quo*, antes de extinguir o processo, intimar pessoalmente a parte autora para promover o cumprimento da aludida determinação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos precisos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Buscou assim o legislador resguardar a parte autora de sofrer as consequências da possível desídia de seu patrono. 2) Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, **dar provimento ao recurso.**

Vitória, ES, em 18 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43- Apelação Civel Nº 12090108825
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
APTE JAILSON DE JESUS
Advogado(a) NUBIA PEREIRA
APDO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 13/12/2011 E LIDO EM 24/04/2012
Apelação Cível nº 012090108825
Apelante: **Jailson de Jesus**
Apelado: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A**
Relator: **Des.** ***Substituto Fernando Estevam Bravin Ruy***

ACÓRDÃO
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - NATUREZA DE MÉRITO DAS ALEGADAS PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. TERMO *A QUO*. PREVISTO NO ART. 206 § 1º, II, "b" DO C.C. - PRESCINDE DE LAUDO MÉDICO DO IML SE OUTROS LAUDOS OU ATESTADOS DÃO CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - RECIBO COM ASSINATURA DO AUTOR - ART. 319 CC - PLENA QUITAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Não obstante o apelante alegar matérias preliminares, é certo que na verdade ostentam natureza meritória. 2 - O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento no sentido de que o marco inicial para contagem do prazo prescricional nas ações de cobrança de seguro DPVAT é o do dia da ciência inequívoca da incapacidade laboral. 3 - Interpretação por analogia da norma do art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil, que toma como termo inicial para a contagem do prazo prescricional da pretensão do segurado contra o segurador a ciência do fato gerador da pretensão. 4 - Prescinde de apresentação de laudo médico lavrado pelo Instituto Médico Legal, quando houver nos autos outros substratos probatórios que se revelem suficientes à demonstração da invalidez permanente afirmada pela vítima. 5. Com o recebimento da indenização pela via administrativa, o autor já passou a plena, geral e irretratável quitação ao Banestes Seguros S/A para nada mais pleitear referente ao sinistro objeto da ação, visto que configuraria duplicidade de pagamento. 6. Consoante o que preconiza o Código Civil em seu artigo 319, "o devedor que paga tem o direito à quitação." 8. Conheço do recurso de apelação para desprovê-lo.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
ACORDA a egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação cível, para, no mérito, desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.
Vitória, 13 de dezembro de 2011.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44- Apelação Civel Nº 13050022873
CASTELO - 1ª VARA
APTE MUNICIPIO DE CASTELO
Advogado(a) LUIZ ANTONIO FITTIPALDI BINDA
APDO SILVANA ROMANEL AMBROZIO
Advogado(a) ANA MARY ZACCHI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº **13050022873**
APTE. : MUNICÍPIO DE CASTELO
APDO. : SILVANA ROMANEL AMBRÓZIO
JUIZ : DR. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O
EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATIFICAÇÃO. PROFESSOR. EXERCÍCIO EM CLASSE DE PRÉ-ESCOLA. ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO (LEI Nº 1.052/87). ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI Nº 1.440/92). REVOGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. REQUISITO ATENDIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, há revogação tácita da lei anterior quando a posterior for com ela incompatível ou quando regular inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

2) O cotejo analítico entre as duas legislações revela que a Lei nº 1.052/87 é especial em relação à Lei nº 1.440/92, não havendo entre elas qualquer incompatibilidade: enquanto o Estatuto dos Servidores estabelece rol genéricos das gratificações, a lei mais antiga traz em seu bojo gratificações específicas para aqueles que atuam no magistério, cuja incidência para os demais servidores seria absolutamente impertinente.

3) A nova lei, outrossim, não regulou inteiramente a matéria tratada na legislação anterior, na medida em que não trouxe novo tratamento às vantagens pecuniárias relativas ao magistério, limitando-se a estabelecer o rol aplicável aos servidores em geral.

4) As únicas exigências legais acerca do curso de especialização necessário à concessão da gratificação para professores de classe de pré-escola vêm previstas no bojo do inciso II do art. 74, o qual impõe apenas que o mesmo seja realizado na área - classe de pré-escola - e que tenha carga horária mínima de setecentas e vinte horas.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora**.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

45- Apelação Civel Nº 13050023442
CASTELO - 1ª VARA
APTE IVALDO PIRES VARELLA
Advogado(a) GERUSA DE ALMEIDA VITORIO
Advogado(a) LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
Advogado(a) MARCIO SANTOLIN BORGES
APTE IANE JOSE VARELLA

Advogado(a) GERUSA DE ALMEIDA VITORIO
Advogado(a) LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
Advogado(a) MARCIO SANTOLIN BORGES
APTE WILSON DE ALMEIDA VARELLA
Advogado(a) GERUSA DE ALMEIDA VITORIO
Advogado(a) LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
Advogado(a) MARCIO SANTOLIN BORGES
APDO CARLOS ROGERIO DALVI GAVA ME
Advogado(a) CARLOS HENRIQUE SOARES PETTER
Advogado(a) DAYVSON FACCIN AZEVEDO
APDO VIACAO PLANETA LTDA
Advogado(a) FLAVIO NARCISO CAMPOS
Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTAO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 013050023442
APELANTES: IVALDO PIRES VARELLA E OUTROS
APELADOS: CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA ME E OUTRO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO REJEITADA - MÉRITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - NÃO PROVADA VELOCIDADE EXCESSIVA DO VEÍCULO ATROPELADOR - TRAVESSIA DE PISTA SEM A DEVIDA CAUTELA - VÍTIMA INDUZIDA A ERRO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RECURSO IMPROVIDO.
1. Conforme se vê da peça recursal, os recorrentes se insurgem contra os fundamentos da sentença, cumprindo o disposto no no artigo 514, II, do CPC.
2. Restou provado nos autos que há poucos metros do local do acidente há um quebra-molas e, ainda, um redutor de velocidade. Tal fato, por si só, seria suficiente para concluir de forma contrária à assertiva dos apelantes quanto ao excesso de velocidade do veículo atropelador. Além disso, todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que o ônibus não estava em alta velocidade.
3. O acidente não foi causado porque a vítima foi induzida a erro pela logomarca do veículo. O acidente foi causado por culpa exclusiva da vítima, que atravessou a pista na frente do ônibus, inesperadamente e sem as devidas cautelas.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes **IVALDO PIRES VARELLA E OUTROS, CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA ME e VIAÇÃO PLANETA LTDA.**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Em. Des. Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46- Apelação Civel Nº 13080019444
CASTELO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO
APTE GERTRUDES LAQUINI VETTORAZZI
Advogado(a) ANA MARY ZACCHI
APTE LUCINEIA SALES
Advogado(a) ANA MARY ZACCHI
APTE NATALI FACCINI FIORESE BONICENHA
Advogado(a) ANA MARY ZACCHI
APDO MUNICIPIO DE CASTELO
Advogado(a) LUIZ ANTONIO FITTIPALDI BINDA
APDO LUCIMERE SALVADOR CLIPES
Advogado(a) ADALTO EUZEBIO RAMOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 013080019444
APELANTES: GERTRUDES LAQUINI VETTORAZZI E OUTRAS
APELADOS: MUNICÍPIO DE CASTELO E OUTRA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE PROFESSOR PEDAGÓGICO/SUPERVISÃO ESCOLAR - CANDIDATA COM HABILITAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL - LEGALIDADE DA NOMEAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO IMPROVIDO.
1. Para o cargo de Professor Pedagógico - Supervisão Escolar, a formação exigida pelo edital nº 001/2007 do Município de Castelo é nível superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão. Não há exigência, contudo, que a habilitação em Supervisão Escolar seja em nível de graduação; ao contrário, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), dispõe em seu artigo 64 que tal formação poderá ser feita em nível de pós-graduação.
2. Tendo a candidata aprovada em primeiro lugar apresentado comprovação de graduação de nível superior em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar Integrada: Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar, sua nomeação denota-se nos limites da legalidade e não se vê afronta ao direito das Impetrantes.
3. Recurso improvido. Mantida a sentença denegatória da segurança pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Em. Des. Relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47- Apelação Civel Nº 13080021051
CASTELO - 1ª VARA
APTE PLAY CITY EVENTOS LTDA ME
Advogado(a) NILTON COSTA FILHO
APTE MILTON RIBEIRO DE AVELAR
Advogado(a) NILTON COSTA FILHO
APDO ZOCAR VEICULOS LTDA
Advogado(a) LETICIA SEVERIANO ZOBOLI
Advogado(a) SAMUEL ANHOLETE
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº **013.080.021.051**
APTES. : PLAY CITY EVENTOS LTDA-ME e MILTON RIBEIRO DE AVELAR
APDA. : ZOCAR VEÍCULOS LTDA.
JUIZ : DR. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : APELAÇão cível. ação ordinária. 1) negócio jurídico. misto de compra e venda, troca e prestação de serviços. forma verbal. Ônus do que se sentir lesado de comprovar sua entabulação. 2) ausência de dúvidas quanto ao aperfeiçoamento do negócio jurídico. controvérsia com relação às suas condições. ausência de prova por quaisquer das partes das reais condições pactuadas. 3) versões incomprovadas. ônus da prova não satisfeito. improcedência dos pedidos de indenização e de restituição de valores. 4) entrega do certificado de registro de veículo objeto do negócio jurídico. retenção indevida. transação consumada. razoabilidade do deferimento. RECURSO imPROVIDO.

1) Dada a ausência de exigência derivada das formulações legais que regram a celebração de contratos dessa natureza - verdadeiro misto de compra e venda, troca e prestação de serviços - no que tange à forma como deve ser aperfeiçoado e instrumentalizado, pode ser revestido até mesmo de forma verbal, ficando ao encargo do que se sentir lesado em seu direito, ao reclamar em sede judicial a satisfação das obrigações dele originadas, o ônus de provar sua entabulação, conferindo lastro material ao direito que postula, consoante as disposições processuais que regulamentam a repartição do ônus probatório (CPC, art. 333, I).

2) São suficientes as narrativas de ambas as partes para que se constate a real ocorrência de um negócio jurídico entre elas, residindo a controvérsia nas condições em que realizado, assim como a respeito de qual delas teria descumprido sua obrigação; De fato, nada apresentou o autor de valioso, em termos de prova, a fim de corroborar a versão narrada na petição inicial; ao seu turno, igualmente nada de útil veio com a peça de defesa do apelado a corroborar a veracidade de seu relato.

3) À falta de qualquer elemento probatório hábil à confirmação de uma das versões apresentadas e da inércia das partes em produzir prova de suas alegações, inegável o acerto da sentença ao refutar os pedidos de indenização por danos patrimoniais e morais, além de restituição de determinadas quantias cuja origem nem sequer restou esclarecida, quando muito o alegado inadimplemento pela parte requerida.

4) Com relação ao isolado motivo da procedência parcial do pedido - entrega pela requerida do certificado de registro do veículo VW/Kombi - cujo cumprimento já ocorreu mediante a substituição do original por cópia - não há dúvida do acerto e da justiça da determinação, o que se comprova até mesmo pelo voluntário cumprimento pela requerida, porquanto indevida se afigura a retenção do documento quando consumada a transação, ocorrendo a tradição com a entrega do bem, se a ora apelada não logrou

provar que a retenção do documento estava prevista no ajuste no caso de haver descumprimento de qualquer obrigação pelos autores. Apelação cível improvida.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48- Apelação Civel Nº 14050097535
COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE COLATINA
Advogado(a) FABIANO DOS SANTOS COSTA
APDO CONCEICAO PINHEIRO BATISTA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 014050097535
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA
APELADO: CONCEIÇÃO PINHEIRO BATISTA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: **PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESUNÇÃO DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO - SENTENÇA DEFINITIVA - REFORMA - INÉRCIA DO EXEQUENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL - ADVERTÊNCIA - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ - NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE SUSPENSÃO - EXTINÇÃO - SENTENÇA TERMINATIVA - RECURSO PROVIDO.**
1. Deve ser reformada a sentença que julgou extinta, com resolução do mérito, a execução fiscal **presumindo-se** a satisfação do crédito pela inércia do exequente.
2. Conforme assente na jurisprudência, deve ser extinta a execução fiscal quando o exequente é intimado pessoalmente para promover o andamento do feito sob pena de extinção e devolve os autos dois meses depois sem qualquer manifestação.
3. No caso não se aplica a Súmula 240 do STJ porque não foi embargada a execução. Precedentes.
4. Também não que se falar em suspensão da execução, nos moldes dos §§ 1 e 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80 e Súmula 314 do STJ, porque sua aplicação é específica nos casos em que não são localizados o devedor ou bens passíveis de penhora.
5. Recurso provido. Sentença reformada para julgar extinta a execução, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, III, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes **MUNICÍPIO DE COLATINA** e **CONCEIÇÃO PINHEIRO BATISTA,** ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

1
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49- Apelação Civel Nº 14090117657
COLATINA - 2ª VARA FAMÍLIA
APTE J.R.D.S.
Advogado(a) CARLA SIMONE VALVASSORI
APDO L.O.S.(.I.
Advogado(a) LEONARDO GOMES CARVALHO
APDO L.D.S.O.
Advogado(a) LEONARDO GOMES CARVALHO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 014.090.117.657
APELANTE: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
APELADOS: L. O. S. (MENOR IMPÚBERE) E LISETE DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE.
Para a fixação de verba alimentar, deve-se observar o binômio possibilidade-necessidade, atendendo-se, assim, às possibilidades do(a) alimentante e às necessidades do(a) alimentado.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação, em que é Apelante JOSÉ RONALDO DOS SANTOS e Apelado L. O. S. (MENOR IMPÚBERE), representado por LISETE DA SILVA OLIVEIRA,

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50- Apelação Civel Nº 14100085993
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA
APTE L.C.S.
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) PATRICK JOSE SOUTO
APDO A.A.S.
Advogado(a) MARIA DA PENHA DELFINO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 014100085993
APELANTE: LUIZ CLAUDIO SPERANDIO
APELADA: ALZIRA AMELIA SCHULTAIS
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

ACÓRDÃO

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DURANTE A CONVIVÊNCIA DO CASAL - PRESUNÇÃO DE QUE A RENDA FOI REVERTIDA EM PROL DA FAMÍLIA - EXIGÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA EM SENTIDO CONTRÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - EXCLUSÃO DA PARTILHA - RECURSO PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DE 1º GRAU.**
1. Os bens adquiridos e vendidos durante a união estável não devem ser partilhados, pois presume-se que o produto da alienação foi utilizado em benefício da entidade familiar, exigindo-se prova inequívoca em sentido contrário.
2. Se a parte que reclama a partilha não comprovou que seu companheiro apropriou-se inadvertidamente da quantia produto da alienação de bem imóvel pertencente ao casal, seu pedido não merece ser acolhido.
3. Recurso provido. Reforma parcial da sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, **CONHECER** do recurso interposto e **LHE DAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

51- Apelação Civel Nº 14119000918
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
APTE MATILDE BORGHI
Advogado(a) FABIANO DOS SANTOS COSTA
Advogado(a) LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
APDO IGOR JULIO DE SOUZA
Advogado(a) SONIA EDITH DIAS
APDO JONATA SIMÃO DE SOUZA
Advogado(a) SONIA EDITH DIAS
APDO MARIA JOSE DE SOUZA
Advogado(a) SONIA EDITH DIAS
APDO JUSSARA DE JESUS DA SILVA
Advogado(a) SONIA EDITH DIAS

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL **nº 014.119.000.918**
APTE. : MATILDE BORGHI
APDOS. : IGOR JULIO DE SOUZA e OUTROS
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. USUCAPIÃO. REQUISITOS. VIA ELEITA INADEQUADA. Provimento NEGADO.
1) Extrai-se claramente que toda a família sempre exercera a posse sobre o imóvel de forma conjunta, inclusive em idos muito anteriores à aquisição do bem pela autora.
2) Patente o *animus domini* de quem residira em uma casa, como sua, por mais de duas décadas. Lamentável o imbróglio familiar que se instaurou após o falecimento da matriarca que sempre unira a família e, com posse inequívoca sobre o bem, criara os netos também como filhos. Outrossim, ressalte-se que a autora não comprovou ter adquirido os direitos possessórios detidos pela recorrida Maria Borghi (Maria José de Souza), a mãe dos jovens apelados que ali viveram por toda a vida.
3) Toda a robusta prova testemunhal nesse sentido foi devidamente analisada pelo Juízo de origem que, vislumbrando o exercício continuado da posse - com os requisitos legais -, em cotejo à documentação acostada, julgara o feito improcedente.
4) Ainda que assim não fosse, o pleito não mereceria acolhimento. Embora tenha manejado ação reivindicatória, que se presta, em regra, a defender - com base no domínio - os interesses do proprietário não possuidor em face da ocupação dita indevida por possuidor não proprietário, a realidade dos autos demanda caminho outro mais apropriado. Em verdade, não haveria como se dividir o imóvel objeto do litígio, restando o terreno e a casa de dois andares como imóvel único, constantes da mesma matrícula imobiliária. Difere-se do sistema de divisões fracionadas condominiais *pro diviso*, como nos casos de construção de um prédio, com partes autônomas e proprietários diversos. Dessa forma, o conflito instaurado, precipuamente possessório, impõe o ajuizamento do interdito correspondente, já que, *in casu*, a autora efetivamente exerce a posse sobre o bem imóvel, ainda que embaçada, segunda ela, por quem ali não deveria estar, sendo que os dois pavimentos compõem uma mesma casa. Destarte, a requerente nem sequer se valeu do instrumento adequado, restando assim ainda mais inviável a almejada procedência do pleito exordial.
5) Recurso não provido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

52- Apelação Civel Nº 16030007740
CONCEIÇÃO DO CASTELO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE LUIS CARLOS MERÇON DE VARGAS
Advogado(a) Joao Angelo Belissario
Advogado(a) LILIAN BELISARIO DOS SANTOS
APDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(a) IRENE FRANÇA LIMA
Advogado(a) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
Advogado(a) JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Advogado(a) RICARDO MARTINS RODRIGUES
* Apelação Adesiva Nº 16030007740
APTE BANCO DO BRASIL S/A
APDO LUIS CARLOS MERÇON DE VARGAS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 16.030.007.740
APELANTES/ APELADOS: LUIS CARLOS MERÇON DE VARGAS e BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - CONSUMIDOR - NOVAÇÃO - OBSCURIDADE - REDUÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO - DANOS MORAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSOS CONHECIDOS E NEGADOS PROVIMENTO

1. A correspondência enviada ao autor e cláusula do contrato de novação demonstram que estava o autor ciente de que estava extinguindo as obrigações anteriormente assumidas perante o Banco, por meio de um novo empréstimo, com taxas e prazo mais favoráveis.
2. Todavia, não há prova alguma nos autos de que antes da efetivação dessa novação foi o cliente devidamente informado de que teria seu cheque especial cancelado e o seu cartão de crédito bloqueado, não observando a instituição financeira o princípio da transparência.
3. Não foi negado ao cliente novos limites de crédito, bastando que o mesmo atualizasse seus dados cadastrais e apresentasse comprovantes de renda recentes para que os novos limites fossem recalculados.
4. Não tem o consumidor o direito subjetivo de obter novos limites ou ver restabelecidos os anteriormente existentes sem aprovação da instituição financeira, segundo seus critérios de riscos, garantias e comprovação de renda.
5. Independentemente da efetivação da novação, o banco poderia, a qualquer tempo, verificada a situação de inadimplência do cliente ou de sua incapacidade econômica para quitar os compromissos assumidos, reduzir seus limites de crédito.
6. Fixação dos honorários advocatícios que atende à apreciação equitativa do art. 20, § 3º, CPC.
7. Recursos conhecidos e desprovidos.

Vitória, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53- Apelação Civel Nº 20090008135
GUAÇUI - 1ª VARA
APTE D.M.R.
Advogado(a) AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
APDO L.P.N.(.I.
Advogado(a) EDIMILSON DA FONSECA
APDO C.L.P.N.(.I.
Advogado(a) EDIMILSON DA FONSECA
APDO V.D.P.P.
Advogado(a) EDIMILSON DA FONSECA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 020090008135
APELANTE: DOROTI MARIA RODRIGUES
APELADOS: L.P.N. e C.L.P.N, REP. POR VANUZIA DE PAULA PAIZANTE
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO ENDEREÇADO À AVÓ PATERNA - POSSIBILIDADE - ART. 1.696 DO CC - GENITOR DESAPARECIDO - COMPROVAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.
1. Se o genitor dos menores encontra-se desaparecido, é cabível a condenação da avó paterna ao pagamento de pensão alimentar, na forma do art. 1.696 do Código Civil.
2. Os gastos com habitação, saúde, educação, alimentação e vestuário geram a presunção da necessidade econômica e financeira dos menores.
3. Restando comprovado que a avó paterna possui condições de contribuir com o sustento de seus netos sem prejuízo de sua subsistência, configurada está a possibilidade de pagar a pensão alimentar pleiteada.
4. Recurso improvido. Manutenção da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** do recurso e **NEGAR-lhe PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54- Apelação Civel Nº 21040055903
GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
APTE EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO
Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO
APDO BRUNO NAVARO FIGUEIREDO
Advogado(a) ISAAC PAVEZI PUTON
APDO PEDRO AGUIAR FIGUEIREDO
Advogado(a) ISAAC PAVEZI PUTON
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 21.040.055.903
APELANTE: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
APELADOS: BRUNO NAVARRO FIGUEIREDO e PEDRO AGUIAR

FIGUEIREDO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO - COLISÃO DE VEÍCULOS - ULTRAPASSAGEM MAL REALIZADA - IMPRUDÊNCIA - CULPA CARACTERIZADA - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA.

1. O motorista que adentra a contramão direcional na tentativa frustrada de ultrapassagem e que, por isso, provoca a colisão com outro veículo que vem em direção contrária, é o responsável pelo acidente.
2. Comprovado o ato ilícito, deflui o inexorável dever de indenizar, consoante o art. 927 do Código Civil.
3. Recurso conhecido e não provido.

Vitória, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55- Apelação Cível Nº 21050037015
GUARAPARI - 1ª VARA DE FAMÍLIA
APTE M.P.E.
APDO C.R.S.
APDO E.D.L.P.D.S.
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.050.037.015
APTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO. : ESPÓLIO DE LAURENÇO PLÁCIDO DOS SANTOS
RELATORA : DESª. CONVª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRABALHISTA DEVE INTEGRAR O INVENTÁRIO. INVENTARIANTE DESIDIOSA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO. *ERROR IN PROCEDENDO*. NECESSÁRIA REMOÇÃO DA INVENTARIANTE.

1) Processo instaurado sob a assertiva de que o extinto expiava precária situação econômica, deixando nove filhos e nenhum patrimônio a inventariar ("inventário negativo"). Informada, entretanto, no curso do feito, a existência de indenização trabalhista em proveito do falecido, de forma que o inventário deixou de ostentar função negativa, passando a funcionar como sede adequada à partilha do referido montante.

2) Créditos trabalhistas integram o patrimônio do *de cujus* e, em decorrência do princípio de *saisine*, são automaticamente transferidos aos herdeiros, devendo, por isso, integrar o respectivo inventário. Raciocínio que garante a lisura e a equanimidade da divisão patrimonial. Afetação de interesse de menor, já que um dos filhos do extinto ostenta ainda menoridade, a justificar a acertada intervenção do Ministério Público.

3) Desfecho do inventário obstado em virtude da inércia da compromissada inventariante que, intimada para promover as diligências que lhe competiam, limitou-se a formular pedido de "desistência da ação", aduzindo que o crédito trabalhista já havia sido distribuído entre os herdeiros.

4) Sentença que extinguiu o processo por abandono de causa perpetrado pela inventariante (art. 267, inciso III, do CPC). *Error in procedendo.* É iterativa a jurisprudência dos tribunais pátrios no sentido de que, acaso inerte o inventariante, deve ele ser removido na forma do art. 995 do Código de Processo Civil (norma especial em relação ao art. 267, inciso III, do mesmo *Codex*) nomeando-se, na sequência, novo inventariante.

5) Nulidade da sentença. Recurso do órgão ministerial conhecido e provido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56- Apelação Cível Nº 21100134473
GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SAFRA S A
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a) NELIZA SCOPEL
APDO AGNALDO MACHADO BATISTA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 021100134473
APELANTE: Banco Safra S/A
APELADO: Agnaldo Machado Batista
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DL 911/69. PROTESTO EDITALÍCIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. MORA NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Determina o art. 2º, § 2°, do DL 911/69, que a mora do devedor fiduciante será comprovada mediante: a) carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos; ou b) protesto de título.
2. A jurisprudência dos tribunais pátrios tem entendido que a notificação editalícia, como forma de constituição da mora, só é admissível se promovida ulteriormente a tentativas de notificação pessoal do devedor fiduciário.
3. *In casu*, a opção pela via secundária da intimação editalícia, sem a demonstração do prévio atendimento das exigências contidas no art. 14 e seu §1º, da Lei n. 9.492/97, induvidosamente repercutiu na irregularidade no ato do *protesto*, resultando, por consequência, na ausência de documento robusto a comprovar a constitutição em mora do réu, circunstância que, na hipótese dos autos, acarreta na impossibilidade de que o autor ora apelante prossiga na especial via da busca e apreensão (Decreto-lei 911/69).
04. Recurso conhecido e improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57- Apelação Cível Nº 23070008364
ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APDO TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
Advogado(a) GERALDO ELIAS BRUM
Advogado(a) LEONARDO NUNES MARQUES
Advogado(a) RICARDO BARROS BRUM
Advogado(a) RODOLFO SANTOS SILVESTRE
APDO LOGISTICA E TRANSPORTE FIOROT LTDA
Advogado(a) VLADIMIR SALLES SOARES
APTE/APDO BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
Advogado(a) AROLDO LIMONGE
Advogado(a) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a) MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
APDO/APTE ANDRE STELZER FIOROT
Advogado(a) VLADIMIR SALLES SOARES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 023.070.008.364
APELANTES: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A e ANDRÉ STELZER FIOROT
APELADOS: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE FIOROT LTDA, ANDRÉ STELZER FIOROT e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - SEGURADORA - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - INTEMPESTIVIDADE - LIMITE DA RESPONSABILIDADE - VALOR DA APÓLICE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE
1. A seguradora detém legitimidade passiva para, em conjunto com o segurado causador do dano, ser demandada diretamente pela vítima.
2. Tempestiva a apelação interposta por Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A antes do julgamento dos embargos de declaração, eis que ratificados os termos do recurso posteriormente.
3. A seguradora tem responsabilidade por força da apólice securitária e não por ter agido com culpa no acidente.

4. A sentença, ao condenar solidariamente o segurado e a seguradora, ressalvou corretamente que deveria ser respeitado o limite da apólice em relação à responsabilidade da seguradora.
5. A condenação solidária nas custas e honorários advocatícios guarda relação com o princípio da causalidade, a qual deve ser imputada a ambos os consortes do processo de conhecimento, segurado e seguradora, que deram ensejo à movimentação da máquina judicial.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58- Apelação Civel Nº 24010162204
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE JORGE ROBERTO MARTINS
Advogado(a) SIMONE PAGOTTO RIGO
APDO CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.010.162.204
APELANTE: JORGE ROBERTO MARTINS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A, nova denominação de SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - MÉRITO - CONTRATO DE SEGURO DE INVALIDEZ POR ACIDENTE - EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA ACEITE DA PROPOSTA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO.
1. Não se conhece de agravo retido quando a parte deixa de reiterar suas razões no bojo do recurso de apelação, consoante disposto no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. "Proposta" nada mais é do que a manifestação da vontade de uma das partes, sendo necessário, portanto, para sua validade (da proposta), que ocorra a concordância da outra parte.
3. Não havendo qualquer ato praticado pela empresa seguradora, anteriormente à recusa formal da proposta, ou mesmo comprovação de que tenha transcorrido prazo superior a 15 (quinze) dias, contado da apresentação de documentos complementares, solicitados após a apresentação da proposta, não há que se falar em aceite da respectiva a proposta.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação, em que são partes JORGE ROBERTO MARTINS e CAIXA SEGURADORA S/A, nova denominação de SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS.

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, não conhecer do agravo retido; no m mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59- Apelação Civel Nº 24010162337
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE/APDO TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a) ACRISIO LOPES DE MENDONÇA
Advogado(a) ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
Advogado(a) ANDREA COSTA CARVALHO DE SENA
Advogado(a) ANNA LUIZA BASILIO P E ABUQUERQUE
Advogado(a) CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO
Advogado(a) EURICO DE JESUS TELES NETO
Advogado(a) GALGANI BONGIOVANI
Advogado(a) GUILHERME MORETSZOHN COUTO NUNES COELHO
Advogado(a) LUCIANO AZEVEDO CALDAS
Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS
Advogado(a) WILLIANS PEREIRA JUNIOR
APDO/APTE NASH NUCLEO DE ARTES E SERVIÇOS HAROLD´S LTDA
Advogado(a) ARTHUR FRANKLIN MENDES
Advogado(a) VINICIUS VENTORIM DE BARROS
APDO/APTE TELELISTAS LTDA
Advogado(a) BRUNO DALL ORTO MARQUES
Advogado(a) FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(a) JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR
Advogado(a) MONIQUE LIBARDI LIRA
Advogado(a) RAPHAEL MADEIRA ABAD
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.010.162.337
APELANTES: NASCH NÚCELO DE ARTES E SERVIÇOS HAROLD'S LTDA.; TELEMAR NORTE LESTE S/A. E TELELISTA LTDA. (1ª REGIÃO)
APELADOS: NASCH NÚCELO DE ARTES E SERVIÇOS HAROLD'S LTDA.; TELEMAR NORTE LESTE S/A. E TELELISTA LTDA. (1ª REGIÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MATERIAL - MORAL - LISTA TELEFÔNICA - VEÍCULAÇÃO DE ANÚNCIO INCORRETO DE ESCOLA DE IDIOMAS - TELELISTAS 2000 E 2001 - DADOS INCORRETOS ENDEREÇO, TELEFONE E ATIVIDADES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE.
1. - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
2. - A veiculação de informações incorretas sobre determinada empresa, tais como o endereço, telefone e atividade em Telelista, tem, em tese, potencial para ensejar a condenação da empresa divulgadora ao pagamento de indenização por danos materiais, que, entretanto, no caso, não é devida porque não houve comprovação de prejuízos materiais sofridos.
2. - A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, que resta configurado quando há veículação incorreta de informações da empresa em Telelistas.
3. - Havendo sucumbência recíproca as custas e os honorários devem ser suportados ***pro rata***.
4. - Apelação Cível da Nasch Núcleo de Artes e Serviços Harold's Ltda. conhecida e provida parcialmente para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral.
5. - Apelações da Telemar Norte Leste S/A. e da Telelistas S/A. (Região 1) conhecidas e providas parcialmente para julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação em que são Apelantes e apelados Nasch Núcleo de Artes e Serviços Harold's Ltda., Telemar Norte Leste S/A. e da Telelistas S/A. (Região 1).

ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e dar provimento parcial a apelação interposta por Nasch Núcleo de Artes e Serviços Harold's Ltda. e conhecer e dar provimento parcial às apelações interpostas por Telemar Norte Leste S/A. e da Telelistas S/A. (Região 1), nos termos do voto do Relator.

Vitória, **10** de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60- Apelação Civel Nº 24030159719
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESPIRITO SAN
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível
Apelação Cível n.º 024030159719
Apelante: **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.**
Apelado: **Estado do Espírito Santo.**
Relator: ***Des. Substituto Fernando Estevam Bravin Ruy***

ACÓRDÃO

APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CERCEAMENTO DE DESPESA. PRELIMINARES. MÉRITO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DE VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PAGO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. ARTIGO 87 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94. RESOLUÇÃO 14/2001. RESOLUÇÃO Nº 28/2009. QUESTÃO AFETA AO ÂMBITO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. CONHECIDA E MANTIDA A SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O mérito recursal, que não se confunde com o mérito da causa, diz respeito à impugnação de determinada decisão, seja para anulá-la ou para reformá-la. **"**Em segundo grau de jurisdição, apenas as matérias que possam levar à inadmissão do recurso constituem verdadeiras preliminares. E assim é porque o mérito do recurso (anulação ou reforma da sentença em razão de error in procedendo ou error in judicando) não se confunde com o mérito da causa (procedência ou improcedência do pedido autoral); logo e de igual modo, as preliminares da causa também não se identificam com as recursais". (TJES, Classe: Apelação Civel, 69090004487, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 02/08/2011, Data da Publicação no Diário: 15/08/2011).
2. Não há cerceamento de defesa, se o julgador decide fundamentadamente com base no elementos dos autos suficientes para a formação de seu convencimento. Precedentes: (STJ, REsp nº 276.002/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. Em 28.11.2000, DJU 05.02.2001, p. 109).
3. A indenização de transporte está prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 46/94 e foi regulamentada por Resolução nº 14/2001 da lavra do Presidente Desembargador Geraldo Corrêa da Silva, autoridade Superior do Tribunal de Justiça, à época, a quem se subordinavam os oficiais de justiça alcançados pelo benefício.
4. Na realidade vigente, a mencionada verba indenizatória já foi atualizada, mediante valor fixado por Resolução nº 28/2009, na quantia de R$ 47,61 (quarenta e sete reais e sessenta e um centavos, justamente por ser questão afeta ao âmbito da autonomia administrativa, financeira e orçamentária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
5. A questão enquadra-se, portanto, no âmbito da autonomia do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que ao analisar o mérito do ato administrativo normativo (Resolução nº 14/01) poderá reajustar valores acaso injustos ou defasados decorrentes de diligências realizadas por Oficiais de Justiça Avaliadores.
6. Conheço do Recurso de Apelação, para, no mérito, desprovê-lo, mantendo incólume a sentença recorrida.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, **ACORDA** a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer do recurso de apelação cível, para, no mérito, desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.**
Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61- Apelação Civel Nº 24030192892
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
Advogado(a) FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) Juliana Gava Carlini
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
APDO NELIO RIBEIRO NOGUEIRA
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Advogado(a) LEONARDO HELBERT GOTTARDI ZAMBON
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 024030192892
Apelante: **Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA**
Apelado: **Nélio Ribeiro Nogueira**
Relator**: Desembargador Substituto Fernando Estevam Bravin Ruy**
ACÓRDÃO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEITADA - CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO CAUTELAR E O FORMULADO NA AÇÃO PRINCIPAL - MÉRITO - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 456/2000 DA ANATEL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Rejeita-se a preliminar de carência de ação suscitada pelo apelante quando se identifica a correlação entre o pedido formulado na ação principal, de indenização por danos morais em razão de injustificada interrupção do fornecimento de energia elétrica, e o pedido formulado na ação cautelar, de "religamento" do fornecimento de energia elétrica. Preliminar de carência de ação rejeitada. 2 - Mérito. Verificando, a concessionária de energia elétrica, que o consumidor fraudou o consumo de energia, não se reveste de ilegalidade a interrupção do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, desde que observado o procedimento descrito na Resolução n.º 456/2000 da ANATEL, especialmente o disposto no art. 72. 3 - Sentença reformada. 4 - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62- Apelação Civel Nº 24030193668
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
APDO IVANA MARIA CORREA VASCONCELOS
Advogado(a) VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.030.193.668
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADA: IVANA MARIA CORREA VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS CAUSADOS POR OMISSÃO DO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - CULPA PROVADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. No caso, imputa-se ao município a responsabilidade pela execução deficiente de serviço público consubstanciada na falta de segurança do Parque Municipal Pedra da Cebola, onde a apelada trabalhava como estagiária de educação física, sendo alvo de estupro por um dos frequentadores do parque enquanto desempenhava suas funções por volta das 14:30, o que configura responsabilidade por ato omissivo.
2. É subjetiva a responsabilidade do Estado por ato omissivo. Doutrina e jurisprudência assentada no Colendo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e no Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo.
3. A revisão do valor indenizatório é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
4. No caso em questão, a condenação ao pagamento de danos morais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mostra-se desproporcional, impondo-se a redução do *quantum* para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
5. Recurso parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE,, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63- Apelação Civel Nº 24040065179
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA (UNIMED VITORIA)
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) SAMYNA TINOCO FERREIRA
APDO JOBSON MOTTA LIMA JUNIOR
Advogado(a) HELOISA HELENA MUSSO DALLA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.040.065.179
APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED VITÓRIA
APELADO: JOBSON MOTTA LIMA JÚNIOR
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - SEGURO SAÚDE - CIRURGIA GASTROENTEROLÓGICA - CIRURGIA BARIÁTRICA - COBERTURA.
Admitida, pelo plano de saúde ou seguro-saúde, a realização de "cirurgia gastroenterológica", está implicitamente admitida, em princípio, a denominada "cirurgia bariátrica".

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos dos recursos de apelação cível, em que são partes COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED VITÓRIA
e JOBSON MOTTA LIMA JÚNIOR
ACORDA a 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64- Apelação Civel Nº 24040221996
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
APDO RAMON MARKUS VAGO SCHAEFFER
Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS
Advogado(a) FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Advogado(a) ROBERTA VIEIRA PINTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 024.040.221.996
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADO: RAMON MARKUS VAGO SCHAEFFER
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - AVARIAS EM VEÍCULO - BURACO EM VIA PÚBLICA - OMISSÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PRESSUPOSTOS: DANO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA - DANOS MATERIAIS EVIDENCIADOS - DANO MORAL - NÃO COMPROVADO - MERO DISSABOR - NÃO INDENIZÁVEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
1 - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, § 6º, estabeleceu a responsabilidade do Estado por danos decorrentes de serviços públicos prestados por seus agentes ou por aqueles que estejam nesta qualidade.
2 - Em se tratando de conduta omissiva, tem-se que além da demonstração da ocorrência do dano e do nexo causal, é necessária a demonstração da culpa do Estado para que reste configurada a sua responsabilidade por danos causados aos particulares e, por conseguinte, o seu dever de indenizar.
3 - Resta evidenciada a culpa do ente público se este, a despeito de seu dever legal, deixou de fiscalizar e conservar a via pública pela qual transitava o administrado, o que lhe poderia ter evitado a ocorrência de danos materiais.
4 - Uma vez presentes todos os pressupostos configuradores de sua responsabilidade, não resta outra sorte ao município senão indenizar o administrado pelos danos materiais que lhe foram causados em razão de sua conduta omissiva.
5 - Se o apelante não conseguiu demonstrar que o apelado trafegava em alta velocidade no momento do infortúnio que lhe gerou danos materiais, deve subsistir a sua responsabilidade civil, posto que é dele o ônus de comprovar a ocorrência de fato exclusivo da vítima.
6 - O pedido de indenização por danos morais não merece procedência quando o apelado não comprovou ter sofrido qualquer constrangimento ou abalo em sua esfera psíquica em razão dos danos materiais sofridos.
7 - Nem sempre o dano moral surge como consequência obrigatória do dano material, embora em diversas vezes isso ocorra. Ter o veículo avariado em pequena monta em razão de ausência de manutenção de via pública consiste em situação que, embora ilícita, é corriqueira, mas insuficiente para ocasionar danos moral, podendo ser considerado como um mero dissabor do cotidiano, que não é passível de indenização. Precedentes do TJES.
8 - Apelo conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de **Apelação Cível** em que são MUNICÍPIO DE VITÓRIA e RAMON MARKUS VAGO SCHAEFFER, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, **CONHECER** do recurso, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, e reformar a sentença recorrida para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais do apelado, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65- Apelação Civel Nº 24040227688
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LUIZ CLAUDIO ROSENBERG
APDO SIMONY VALERIA RODRIGUES
Advogado(a) FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(a) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040227688
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADA: SIMONY VALERIA RODRIGUES
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - CORREÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - OBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO EM LEI MUNICIPAL - EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO A ENSEJAR REPARAÇÃO CIVIL - RECURSO PROVIDO - REFORMA DA SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO INICIAL.
1. Se a correção do prazo de duração da contratação temporária da apelada junto ao município apelante decorreu de imposição legal, não há ato ilícito a ensejar a reparação por danos morais pleiteada, até porque se trata de mero exercício da autotutela da Administração Pública.
2. A Administração Pública não pode ser responsabilizada por dívida contraída por servidor, que pegou empréstimo bancário confiando na prorrogação de contrato por tempo temporário e que previa rescisão a qualquer tempo e a critério do administrador.
3. Recurso provido. Reforma da sentença de 1º grau. Improcedência total do pedido inicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, dar provimento ao recurso, reformar a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido inicial, tudos nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66- Apelação Civel Nº 24050067974
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
Advogado(a) MARCELA PINTO MODENESI
APDO MERCEDES- BENZ DO BRASIL LTDA
Advogado(a) JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO
Advogado(a) LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.050.067.974
APELANTE: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
APELADO: MERCEDES-BENZ DO BRASIL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONSUMIDOR- DEFEITO DO VEÍCULO - CALÇO HIDRÁULICO NO MOTOR - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1. Demonstrado pelo laudo pericial que o motor do veículo sofreu o denominado calço hidráulico, decorrente da entrada de líquido na câmara de combustão, ocasionando a deformação de bielas e a necessidade de troca de peças, resta afastada a responsabilidade da concessionária porque não caracteriza isso vício redibitório, mas sim defeito decorrente de uso inadequado do bem, qual seja, o tráfego em região alagada, inobservando-se as normas do Manual do Proprietário.
2. Danos materiais e morais não caracterizados ante a ausência de vício redibitório no produto.

Vitória, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67- Apelação Civel Nº 24050090471
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE JORGE ANDREAO
Advogado(a) GABRIELA NEGRI CARLESSO
Advogado(a) JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.090.471
APELANTE: JORGE ANDREÃO
APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. CONVª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

A C Ó R D Ã O

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO SUJEITO PASSIVO NO MOMENTO DA FEITURA DA NOTA FISCAL. EDITAIS DE INTIMAÇÃO DESNECESSÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1) A Fazenda apelada imputou ao apelante ter adquirido mercadorias *"sem estar inscrito como contribuinte do ICMS"*. As mercadorias por ele adquiridas foram 57.696 (cinquenta e sete mil, seiscentas e noventa e seis) latas de cerveja, as quais, evidentemente, não serviram para consumo próprio.

2) Por ocasião da compra das mercadorias o apelante forneceu seu endereço para feitura da nota fiscal, e para esse endereço foi enviada notificação emitida pelo Fisco. Ato de comunicação plenamente válido, ainda que no local não tenha havido entrega da correspondência em mão própria, como prescreve o art. 812, §2º, do RICMS. Lógica da legislação tributária que, nesse tocante, assemelha-se à da técnica processual civil (art. 238, parágrafo único, do CPC), responsabilizando o sujeito passivo pelo fornecimento de dados acertados à Fazenda Estadual.

3) A expedição dos dois subsequentes editais de intimação foi providência desnecessária, que apenas extirpou qualquer sombra de dúvida quanto à tentativa estatal de localização do apelante. Rejeitada a tese de nulidade do processo administrativo.

4) A infração perpetrada pelo apelante consubstanciou descumprimento de obrigação acessória. Nessa toada, desvela-se impertinente discutir, na espécie, a forma de recolhimento da obrigação principal (substituição tributária no ICMS).

5) Adquirir 57.696 (cinquenta e sete mil, seiscentas e noventa e seis) latas de cerveja como se fossem para consumo próprio não consubstancia *"mero erro escusável"*. Pelo contrário, faz exsurgir suspeita quanto a eventual tentativa de burla à fiscalização.

6) O Direito Tributário obedece faceta específica do princípio constitucional da isonomia - princípio da isonomia tributária - de forma que as características pessoais do apelante e o fato de ser ele agropecuarista não tornam escusável o dito equívoco.

7) O montante cobrado pelo Fisco a título de ICMS representa quantia naturalmente devida, enquanto a multa representa sanção pelo descumprimento da legislação tributária. Evidentemente, a multa não exime o sujeito passivo do pagamento do imposto, a multa não pode premiá-lo. Esses valores não se excluem e não se abatem, sendo absolutamente legítima a cobrança tanto do imposto quanto da respectiva multa.

8) A CDA goza de presunção de certeza e liquidez, incumbindo a prova do contrário ao sujeito passivo da obrigação tributária. Apelante que não demonstrou qualquer vício na constituição da CDA.

9) Recurso conhecido e desprovido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

68- Apelação Civel Nº 24050164904
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ANADIR BARBOSA ARAUJO
Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA
Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº **24050164904**
APTE. : ANADIR BARBOSA ARAÚJO
APDO. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ : DR. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO
RELATORA : DESª CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O
EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ordinária. Agravo retido. Suspeição das testemunhas. Interesse no litígio. Recurso conhecido e desproviDo. Apelação cível. Comprovado o desvio de função. Direito ás diferenças salariais decorrentes. Recurso conhecido e provido.

1) É suspeito e, por isso, não pode depor como testemunha, aquele que tiver interesse no litígio (art. 405, §3º, inciso IV do CPC).

2) As pessoas indicadas pela autora possuem manifesto interesse no julgamento favorável da demanda, eis que possuem idêntica ação ajuizada em desfavor do Estado do Espírito Santo.

3) As provas documentais produzidas são suficientemente aptas a comprovar as alegações da autora. O próprio Diretor Presidente da CREFES, órgão integrante do IESP, fez constar na CTPS da autora que a partir de 09/12/1993 a mesma passou a exercer cargo diverso para o qual foi contratada.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso de agravo retido** e **conhecer e dar provimento ao recurso de apelação cível**, nos termos do voto da relatora**.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, Á UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. NO MÉRITO , POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DE VOTO DO RELATOR.

69- Apelação Civel Nº 24050263730
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ANDERSON DOS SANTOS
Advogado(a) ROBERTO GOTARDO MOREIRA
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº: 024050263730
APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS
APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MILITAR ESTADUAL - QUADRO DE ACESSO - AÇÃO PENAL PENDENTE - VEDAÇÃO - LEGALIDADE - HIPÓTESE EXCEPCIONAL - ABSOLVIÇÃO - PENDÊNCIA DE LIMINAR FAVORÁVEL - ESTABILIZAÇÃO DE EFEITOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Consoante a reiterada jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça, calcada em precedentes do e. Supremo Tribunal Federal, não ofende o princípio da presunção de inocência a vedação ao acesso a quadro promocional da Polícia Militar Estadual ao candidato que figure como réu em ação penal, desde que se lhe garanta futuro ressarcimento por preterição em caso de eventual absolvição posterior. Precedentes.
2 - Hipótese excepcional, no entanto, em que o apelante, beneficiado por medida liminar, figurou no quadro promocional de acesso do ano de 2005, foi efetivamente promovido a 2º Sargento e, ainda na pendência dos efeitos daquela, participou e foi aprovado em nova promoção, ocupando, atualmente, o posto de 1º Sargento da Polícia Militar.
3 - Segurança jurídica que impõe a estabilização dos efeitos da medida concedida *in limine litis*, mormente porque, também no curso da demanda mandamental, o apelante veio a ser absolvido nos autos da ação penal que, em tese, obstar-lhe-ia o acesso ao quadro promocional. Precedentes.
4 - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** em que é apelante

ANDERSON DOS SANTOS e é apelado **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70- Apelação Civel Nº 24060003647
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
APDO VIVO S/A
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.003.647
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: VIVO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - PREPARATÓRIA DE AÇÃO ANULATÓRIA E CONSTITUTIVA NEGATIVA - ADESÃO A PROGRAMA DE ANISTIA E PAGAMENTO DA DÍVIDA FISCAL - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. Na hipótese em que a Fazenda Pública figura como demandada em ação cautelar inominada e preparatória de ação principal de anulação de auto de infração e a consequente desconstituição da dívida fiscal nele fundada, julgada extinta sem resolução de mérito por perda superveniente do interesse de agir em razão da adesão do demandante a programa de anistia e pagamento da dívida, o resultado advindo do juízo de equidade previsto no artigo 20, § 4º, do CPC, necessariamente deve ser orientado pelos critérios previstos nas alíneas do seu § 3º, objetivamente apreciados à luz dos dados, elementos e circunstâncias extraídos dos autos.
2. Nem os honorários fixados pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau nem os pretendidos pelo demandado, atendem à exigência de fixação dos honorários advocatícios consoante apreciação equitativa.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71- Apelação Civel Nº 24060042728
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
APDO VIVO S/A
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.042.728

1**APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
APELADO: VIVO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA E CONSTITUTIVA NEGATIVA - AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL - ADESÃO A PROGRAMA DE ANISTIA E PAGAMENTO DA DÍVIDA - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
1. Na hipótese em que a Fazenda Pública figura como demandada em processo em que se busca a anulação de auto de infração e a consequente desconstituição da dívida fiscal nele fundada, julgada extinta sem resolução de mérito por perda superveniente do interesse de agir em razão da adesão do demandante a programa de anistia e pagamento da dívida, o resultado advindo do juízo de equidade previsto no artigo 20, § 4º, do CPC, necessariamente deve ser orientado pelos critérios previstos nas alíneas do seu § 3º, objetivamente apreciados à luz dos dados, elementos e circunstâncias extraídos dos autos.
2. Hipótese em que nem os R$ 300,00 (trezentos reais) fixados pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau nem os R$ 85.360,80 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) pretendidos pelo demandado, correspondentes a 5% (cinco inteiros por cento) do valor da causa, atendem à exigência de fixação dos honorários advocatícios consoante apreciação equitativa.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido para fixar os honorários advocatícios no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72- Apelação Civel Nº 24060178373
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE RICARDO VERANEZ PIGATTI
Advogado(a) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
Advogado(a) LEONARDO DE AZEVEDO SALES
APDO CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
Advogado(a) MARICILIA LONGO BRUNER
Advogado(a) PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.060.178.373
APELANTE: RICARDO VERANEZ PIGATTI
APELADO: CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - DETRAN/ES - MULTAS - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

1. Alienado veículo automotor sem que se faça o registro ou ao menos a comunicação da venda, de regra estabelece-se entre o novo e o antigo proprietário, vínculo de solidariedade pelas infrações cometidas, só afastadas quando é o DETRAN comunicado da alienação, com a indicação do nome e endereço do novo adquirente.
2. Todavia, ainda que inexistente a comunicação de venda do veículo por parte do alienante, restando de modo incontroverso - comprovada a impossibilidade de se imputar à antiga proprietária as infrações cometidas -, a responsabilização solidária prevista no artigo 134 do CTB deve ser mitigada.
3. Não havendo dúvidas de que as infrações não foram cometidas no período em que a apelada tinha a propriedade do veículo, não deve ela sofrer qualquer tipo de sanção.
4. Danos morais caracterizados ante a negligência da concessionária em proceder a transferência do veículo no Detran/ES, o que ocasionou diversos transtornos ao apelante, inclusive uma penalidade de dois meses de suspensão da CNH e a dificuldade em renovar sua Carteira de Habilitação, somente conseguido pelas vias judiciais.
5. Para a fixação do valor devido por danos morais, atentar-se-á para os princípios da proporcionalidade, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73- Apelação Civel Nº 24060197027
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ROSA CRISTINA MEYER
APDO SIND DOS AMARRAD E DESATR DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESP SANTO
Advogado(a) JOANA D'ARC BASTOS LEITE
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060197027
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADO: SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. SUBS. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRABALHADORES AVULSOS NÃO-PORTUÁRIOS - INTERMEDIAÇÃO - SINDICATO DA CATEGORIA - OBRIGATORIEDADE - ISS - NÃO INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIO EQUITATIVO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
1. As atividades desenvolvidas pelos amarradores e desatracadores de navios não estão relacionadas na prestação de serviços dos trabalhadores portuários (art. 57, § 3º, da Lei nº 8.630/93), porquanto não desempenham atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco.
2. São, portanto, considerados trabalhadores avulsos não-portuários e, por isso, prestam, em regra, serviços sem vínculo empregatício a diversas empresas tomadoras de mão-de-obra, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria e não do órgão de gestão de mão-de-obra (OGMO), razão pela qual não há razão para incidir o ISS sobre a atividade de intermediação do sindicato autor/apelado, sobretudo porque não fugiu dos objetivos de suas atividades.
13. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, nada impede que os honorários advocatícios sejam fixados nos limites do *caput* do art. 20 do Código de Processo Civil (entre 10% e 20%), porquanto o julgador, diante do critério equitativo, pode adotar como base de cálculo até mesmo o valor dado à causa, à condenação ou quantia determinada.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes MUNICÍPIO DE VITÓRIA e SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, conhecer do presente recurso para lhe **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74- Apelação Civel Nº 24070149968
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE UNIAO DE PROFESSORES LTDA
Advogado(a) THIAGO BRAGANÇA
APDO ALEX DIEGO DE OLIVEIRA
Advogado(a) CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL
Advogado(a) LAERCIO ANTONIO PAVESI
Advogado(a) SORAYA RODRIGUES FARDIN
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL **nº 024.070.149.968**
APTE. : UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.
APDO. : ALEX DIEGO DE OLIVEIRA
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ABANDONO de aulas. Mensalidades. Dano moral inexistente. Peculiaridades do caso. Parcial provimento.
1) Não há falar-se em nulidade da sentença. A decisão emanada da 6ª Vara Cível que declinara da competência para uma das varas comsumeristas datou de 02/08/2010, portanto, em momento anterior à Resolução nº. 42/2010, que ampliara a competência das Varas Cíveis de Vitória, cuja vigência se iniciou em 20/08/2010. Destarte, quando recebera os autos, a 10ª Vara Cível de Vitória tornou-se competente para julgamento da demanda.
2) O cerne da controvérsia diz respeito à necessidade de pagamento, pelo aluno que abandonara as aulas de curso preparatório para vestibular, das mensalidades atinentes aos meses não frequentados.
3) Aplicável a sistemática consumerista. A premissa recursal de que a estudante teria frequentado as aulas, porém sem contraprestar os valores mensais devidos, poderia facilmente ter sido demonstrada pela ora recorrente, o que inocorreu nos autos, nem sequer na forma testemunhal.
4) Em verdade, a situação em que um estudante frequenta as aulas por considerável lapso e, somente após, abandona o curso, certamente se difere daquela em que o abandono se dá em data próxima à conclusão do contrato, a caracterizar uma desistência do serviço contratado. A primeira hipótese gera a expectativa de retorno do aluno, sendo assim menos plausível um abandono quando já decorrido razoável período contratual, motivo pelo qual resta inafastada a exigência de que o educando comunique, por escrito, à contratada seu desinteresse no restante das aulas. Por outro giro, e aqui tratando da segunda alusão - caso dos autos -, não se mostra razoável que uma instituição educacional de renome e ampla estrutura, a qual deve zelar por aqueles a quem o serviço é prestado, ignore a ausência de determinado aluno por praticamente todo o ano letivo, a fim de efetuar as cobranças apenas quando findo o período contratual.
5) No que tange ao dano moral, por inclusão dita indevida no cadastro de inadimplência, em que pese a possibilidade de se fixar indenização em situações dessa estirpe, as peculiaridades do caso sugerem seu afastamento. Com efeito, o contrato de fato existiu. Em razão da contribuição providencial e deveras significativa do aluno - que deixara de informar por escrito a rescisão -, portanto, a despeito da flexibilização que afastara as cobranças, não há falar-se em compensação por danos morais, merecendo improcedência o pedido contraposto.
6) Recurso provido em parte.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, A UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DE VOTO DO RELATOR.

75- Apelação Civel Nº 24070163498
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE CARLOS ALBERTO RORIZ MORAES
Advogado(a) TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA
APDO BANESTES S/A
Advogado(a) ROWENA FERREIRA TOVAR
Advogado(a) SANTHIAGO TOVAR PYLRO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.163.498
APELANTE: CARLOS ALBERTO RORIZ MORAES
APELADO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - JULGAMENTO CONFORME O ARTIGO 285-A, DO CPC - INCONGRUÊNCIA ENTRE A PRETENSÃO CAUTELAR E OS FEITOS JULGADOS PELAS SENTENÇAS UTILIZADAS COMO PARADIGMAS - ADOÇÃO DE FUNDAMENTOS CONCERNENTES AO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - DUPLO ERRO DE PROCEDIMENTO - JULGAMENTO DO PEDIDO - CAUSA MADURA - MULTA COMINATÓRIA - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Configuram erro de procedimento a utilização de sentenças proferidas em ações civis públicas repetitivas (promovidas por associação de defesa do consumidor contra instituições bancárias com pedido condenatório ao pagamento de indenização, aos poupadores em geral, de diferenças decorrentes da indevida aplicação de índices de correção monetária ao saldo de cadernetas de poupança por eles titularizadas à época dos planos econômicos da década de 90) para julgar ação cautelar de exibição dos extratos de conta poupança, por absoluta incongruência, e o seu julgamento com base em juízo definitivo formado sobre o mérito da questão de direito material a ser discutida na ação principal, antecipando esse juízo, sem prévia provocação e em feito que não comporta tal decisão.
2. "Conquanto a aplicação equivocada da técnica insculpida do art. 285-A, do diploma processual civil, em um primeiro momento, ocasione a nulidade da sentença, é possível a adoção de solução diversa quando a lide encontra-se em imediato estado de julgamento e, por isso, autoriza o emprego do art. 515, § 3º, do CPC." (Apelação Cível 24080447899, Rel. Des. Ney Batista Coutinho, Quarta Câmara Cível, j. aos 20/07/2010, DJES de 10/09/2010).
3. "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." (Súmula nº 372/STJ), entendimento aplicável tanto à cautelar de exibição de documentos quanto ao incidente previsto nos artigos 355 e seguintes, do CPC, impondo-se, em caso de não exibição dos extratos da conta poupança, a presunção de veracidade que o provimento da ação, como elemento probante, fornece ao processo principal, a teor dos artigos 359 e 803, também do CPC. Jurisprudência do C.STJ.
4. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e julgar procedente o pedido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 10 de abril de 2012.

1**PRESIDENTE**

RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

76- Apelação Cível Nº 24070178363
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
APTE COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
APDO AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA
Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070178363
APELANTE: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
APELADA: AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA.
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - ART. 808, III, DO CPC - CONDENAÇÃO DA APELANTE AO PAGAMENTO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.
1. Ainda que a causa não seja de grande complexidade, não se pode ignorar a importância dos interesses envolvidos, muito menos o zelo do profissional e o tempo despendidos para a defesa da apelante em ação que perdura desde 2007.
2. O valor de R$ 1.000,00 (mil reais) arbitrado pelo magistrado sentenciante a título de honorários sucumbenciais atende aos critérios do § 3º, do art. 20, do CPC, e se revela razoável e proporcional às circunstância do caso concreto.
3. Recurso improvido. Manutenção da sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDA** a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

77- Apelação Cível Nº 24070224902
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
APTE COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
APDO AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA
Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTAO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070224902
APELANTE: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
APELADA: AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA.
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO - PRELIMINAR - PERDA DO OBJETO - REJEITADA - MÉRITO - AÇÃO ORDINÁRIA - REMOÇÃO DE MERCADORIA EM CAIS DE PORTO E EMBARQUE EM NAVIO - EMBARAÇO À REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO - OPERAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES - MODIFICAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO TAMBÉM AUTORIZADA - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - INTERVENÇÃO INDEVIDA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.
1. O fato de a medida liminar ter sido cumprida não enseja a perda do objeto do processo, já que é imprescindível a confirmação do provimento provisório pela sentença.
2. Se há nos autos prova de que a remoção de mercadoria em cais de porto e o seu embarque em navio estava devidamente autorizada pelas autoridades competentes, é indevida a intervenção da administradora do porto na operação.
3. Recurso improvido. Manutenção da sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDA** a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78- Apelação Cível Nº 24070272687
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE ANTONIO JOSE DUTRA
Advogado(a) BRENO BONELLA SCARAMUSSA
Advogado(a) ISAAC PANDOLFI
APDO BANCO SANTANDER S/A
Advogado(a) ODIVAL FONSECA JUNIOR
Advogado(a) ROSANE ARENA MUNIZ
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 024.070.272.687
APELANTE: ANTONIO JOSÉ DUTRA
APELADO: BANCO SANTANDER S/A
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - IRREGULARIDADE FORMAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - *ONUS PROBANDI* - CPC, ART. 333, II - RÉU - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DANOS - NATUREZA *IN RE IPSA* - *QUANTUM* - VALORAÇÃO - PARÂMETROS DO C. STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Não ofende o princípio da dialeticidade recursal o apelo que, embora ostente teor argumentativo semelhante ou idêntico ao da petição inicial ou da contestação, permita inferir a existência do inconformismo do recorrente e as razões pelas quais requer a reforma do julgado. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça.
2 - Consoante o art. 333, II, do CPC, é do réu o ônus de prova quanto aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos de seu direito.
3 - A negativação indevida do nome da pessoa física ou jurídica nos órgãos restritivos de crédito, enseja, *de per se*, a indenização pelos danos morais causados. Precedentes.
4 - *Quantum* arbitrado, de acordo com os parâmetros valorativos constantes da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, e de forma equitativa, no valor de R$ 7.500,00.
5 - Procedência da demanda que acarreta a inversão das verbas sucumbenciais.
6 - Recurso conhecido e parcialmente provido para julgar parcialmente procedente a demanda indenizatória ajuizada pelo apelante e condenar a apelada no pagamento do valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de indenização pelos danos morais causados.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** em que é apelante **ANTONIO JOSÉ DUTRA** e é apelado **BANCO SANTANDER S/A**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para julgar parcialmente procedente a demanda indenizatória ajuizada pelo apelante e condenar a apelada no pagamento do valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de indenização pelos danos morais causados.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79- Apelação Cível Nº 24070318233
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) MARCIA ALESSANDRA CORREA
APDO SILEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a) EDMILSON JOSE TOMAZ
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.318.233
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADO: SILEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA. ABONO -

SERVIDOR PERMUTADO - ÔNUS DA MUNICIPALIDADE EM REALIZAR O PAGAMENTO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
1. A disponibilidade do servidor do Município de Vitória, com atividade na Secretaria Municipal de Educação (permutado com servidor do Município da Serra), não é suficiente para retirar as vantagens e benefícios do cargo que ocupa, porquanto a cláusula quarta, parágrafo único, do convênio firmado entre os referidos municípios preconiza que nos casos de permuta, caberá aos órgãos de origem o ônus das despesas da pessoa cedida.
2. A servidora preenche os requisitos estabelecidos nas leis 6.520/05 e 2.945/82.
3. Recurso improvido. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes SILEA ALMEIDA DE OLIVEIRA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para no mérito, e por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80- Apelação Civel Nº 24070622659
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE ERON DOMINGOS SOUZA LIMA
Advogado(a) NADIA MURICY DE OLIVEIRA
APDO BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) BIANCA BONADIMAN ABRAO
Advogado(a) MARIANNA FERRARI XAVIER MINASSA
APDO COMERCIAL ARAUSSAN LTDA
Advogado(a) NUNO RONAN GONCALVES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.622.659
APELANTE: ERON DOMINGOS SOUZA LIMA
APELADO: BANCO BRADESCO S/A e COMERCIAL ARAUSSAN LTDA.
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

CIVIL, CONSUMIDOR, PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE furtado - PROTESTO - RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE QUE RECEBEU CHEQUE EMITIDO POR QUEM NÃO ERA SEU TITULAR.
O comerciante assume o risco decorrente de negócio realizado quando recebe cheque furtado se, quando da venda efetuada, não procedeu com a necessária cautela, exigindo identificação do portador do titulo de crédito (cheque).

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que são partes ERON DOMINGOS SOUZA LIMA (Apelante) e BANCO BRADESCO S/A e COMERCIAL ARAUSSAN LTDA. (Apelados)

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81- Apelação Civel Nº 24070645676
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ADENIZE SEPULCRO SALES
Advogado(a) MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível
Apelação Cível n.º 024070645676
Apelante: **Adenize Sepulcro Sales**
Apelado: **Estado do Espírito Santo**
Relator: Des. ***William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE LOTAÇÃO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DO SERVIDOR DO SEU LOCAL DE TRABALHO - FALTA INJUSTIFICADA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
1 - O deferimento do pedido de transferência do local de lotação do servidor público abriga-se no âmbito do poder discricionário da Administração, cabendo ao servidor solicitante aguardar em exercício a decisão administrativa, jamais se afastando do seu trabalho, senão nas hipóteses legais e mesmo assim, sempre comprovando, perante a sua chefia imediata, o motivo da ausência.
2 - A ausência do servidor público do seu local de trabalho caracteriza falta injustificada.
3 - Não há amparo legal que permita ao servidor faltante a percepção de seus vencimentos pelos dias não trabalhados, mesmo que isso não configure abandono de emprego.
4- Recurso desprovido. Sentença mantida.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima mencionadas, acorda a egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relator.**

Vitória, ES, em 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82- Apelação Civel Nº 24080235443
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO
Advogado(a) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
APDO ELIAS DIONISIO DE SOUZA
Advogado(a) ELIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a) MIGUEL BELLINI NETO
APDO ELZA CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a) ELIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a) MIGUEL BELLINI NETO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080235443
APELANTES: CAIXA SEGURADORA S/A e BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
APELADOS: ELIAS DIONÍSIO DE SOUZA e ELZA CARDOSO DE SOUZA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - FINANCIAMENTO - CONTRATO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL. PRIMEIRA APELAÇÃO. 1) CAIXA SEGURADORA S/A - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - ACOLHIMENTO. 2) EXTINÇÃO DO FEITO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS - EXIGIBILIDADE SUSPENSA. SEGUNDA APELAÇÃO - BANESTES S/A - AGENTE FINANCEIRO. 3) CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. 4) PLANO EQUIVALÊNCIA SALARIAL - REAJUSTE. 5) CONTRIBUIÇÃO - FUNDHAB - LEGALIDADE. 6) RECRUSO PROVIDO.
1. A lide não diz respeito à cobertura securitária, mas ao contrato de mútuo, na qual estão incluídas cláusulas gerais relativas ao seguro, não se cogitando de litisconsórcio passivo necessário entre o agente financeiro e a seguradora, devendo esta ser excluída do pólo passivo.
2. Extinção do feito sem a resolução do mérito e condenação dos apelados em honorários advocatícios, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.
3. O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor. Precedentes do STJ.
4. O índice que varia de acordo com o salário do mutuário serve para reajustar apenas a prestação, de modo que, na atualização do saldo devedor, utiliza-se o índice pactuado no contrato. Precedentes do STJ.
5. É legítima a cobrança de contribuição, do mutuário, para o FUNDHAB. Precedentes do STJ.
6. Recurso provido para reformar a sentença e, via de consequência, condenar os

apelados nas custas processuais e honorários advocatícios, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de apelação cível em que são apelantes CAIXA SEGURADORA S/A e BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A e apelados ELIAS DIONÍSIO DE SOUZA e ELZA CARDOSO DE SOUZA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e **acolher a preliminar** de ilegitimidade passiva *ad causam* arguida pela CAIXA SEGURADORA S/A, e por igual votação, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 27 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE CAIXA SEGURADORA S/A. POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO APELO DE BANESTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83- Apelação Civel Nº 24080235724
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO
Advogado(a) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
APDO ELIAS DIONISIO DE SOUZA
Advogado(a) ELIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a) MIGUEL BELLINI NETO
APDO ELZA CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a) ELIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a) MIGUEL BELLINI NETO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080235724
APELANTES: CAIXA SEGURADORA S/A e BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
APELADOS: ELIAS DIONÍSIO DE SOUZA e ELZA CARDOSO DE SOUZA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPENDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRIMEIRA APELAÇÃO. 1) CAIXA SEGURADORA S/A - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - ACOLHIMENTO. 2) EXTINÇÃO DO FEITO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS - EXIGIBILIDADE SUSPENSA. SEGUNDA APELAÇÃO - BANESTES S/A - AGENTE FINANCEIRO. 3) IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL - LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONSIGNATÓRIO - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 4) RECRUSO PROVIDO.
1. O ônus decorrente de eventual revisão do valor do seguro nos autos do processo em apenso (nº 024080235443), bem como os valores consignados na presente ação, recai somente sobre o agente financeiro, uma vez que a lide não diz respeito à cobertura securitária, mas ao contrato de mútuo, na qual estão incluídas cláusulas gerais relativas ao seguro, não se cogitando de litisconsórcio passivo necessário entre o agente financeiro e a seguradora.
2. Extinção do feito sem a resolução do mérito e condenação dos apelados em honorários advocatícios, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.
3. Julgados improcedentes os pedidos contidos nos autos da ação de revisão contratual, a improcedência do pedido consignatório das prestações mensais é medida que se impõe.
4. Recurso provido para reformar a sentença e inverter os ônus sucumbenciais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de apelação cível em que são apelantes CAIXA SEGURADORA S/A e BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A e apelados ELIAS DIONÍSIO DE SOUZA e ELZA CARDOSO DE SOUZA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e **acolher a preliminar** de ilegitimidade passiva *ad causam* arguida pela CAIXA SEGURADORA S/A, e por igual votação, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 27 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE CAIXA SEGURADORA S/A. POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE BANESTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84- Apelação Civel Nº 24080347578
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) VALMIR SOUZA TRINDADE
APDO GILCIMAR FERREIRA
Advogado(a) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Advogado(a) JOSE MAGALHAES GOMES DE AGUIAR
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080347578
APELANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
APELADO: GILCIMAR FERREIRA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AFASTAMENTO DA COBRANÇA CUMULADA COM ENCARGOS MORATÓRIOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - CONSEQUÊNCIA DA PRÓPRIA COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO À TAXA DE JUROS E APLICABILIDADE DE JUROS MORATÓRIOS - RECURSO GENÉRICO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Na ação de de ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento c/c repetição de indébito, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, apenas para afastar do contrato a cobrança da comissão de permanência, vedar a cumulação dos juros moratórios com os remuneratórios da normalidade, afastar os encargos moratórios, enquanto não constituído em mora o devedor, determinar a repetição do indébito e sua compensação na forma simples, afastar a taxa de cobrança (emissão de carnê) e notificação de mora e a taxa de abertura de crédito. De tudo isso, apenas recorreu especificamente quanto à comissão de permanência e à repetição de indébito.
2. Quanto à comissão de permanência, está pacificado o entendimento de que não pode haver cobrança cumulada com quaisquer outros encargos moratórios. Precedentes do STJ e deste Tribunal.
3. Quanto à repetição de indébito, não sendo provada a má-fé por parte do apelante, não que se falar em repetição em dobro. Contudo, a repetição na forma simples é consequência da própria compensação decorrente do afastamento dos excessos contratuais, exatamente conforme consta no comando sentencial e em perfeita harmonia com a jurisprudência.
4. Quanto à taxa de juros e a aplicabilidade de juros moratórios, o apelante foi parte vencedora na demanda, não havendo, pois, para ele interesse recursal.
5. Quanto aos demais itens em foi sucumbente, não apresentou o apelante razões recursais específicas, apenas recorreu genericamente sem trazer qualquer fundamento capaz de modificar os fundamentos da sentença recorrida.
6. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **e** GILCIMAR FERREIRA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, CONHECER do presente recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85- Apelação Civel Nº 24080371230
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
APTE SERGIO MANOEL NADER BORGES
Advogado(a) MARCO ANTONIO BARRETO
Advogado(a) SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO
Advogado(a) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
APDO ZENILDA ROCHA DE MENDONCA
Advogado(a) VALCIMAR PAGOTTO RIGO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 024.080.371.230

APELANTE: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
APELADOS: ZENILDA ROCHA DE MENDONÇA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - *ONUS PROBANDI* - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - É do impugnante o ônus de provar que o requerente da assistência judiciária gratuita não faz jus à benesse. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste Eg. Tribunal de Justiça.
2 - Presunção de miserabilidade que não se desconstitui pelo simples fato de a requerente da benesse perceber razoável quantia mensal, uma vez que seus gastos fixos podem igualmente sê-lo.
3 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** em que é apelante **SÉRGIO MANOEL NADER BORGERS** e é apelada **ZENILDA ROCHA DE MENDONÇA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 27 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86- Apelação Cível Nº 24080390768
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE CARLOS EDUARDO BRUM CONTE
Advogado(a) CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA
APDO AMERICAN AIRLINES INC
Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 20/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.390.768
APELANTE: CARLOS EDUARDO BRUM CONTE
APELADA: AMERICAN AIRLINES INC.
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - *"OVERBOOKING"* PRATICADO POR COMPANHIA AÉREA - PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
1. A prática e "overbooking" por companhia aérea rende ensejo à indenização por danos morais, que prescinde de prova, configurando-se in re ipsa, visto ser premunido e decorrer da própria ilicitude do procedimento e da experiência comum.
2. Na fixação do valor correspondente à indenização por dano moral, o magistrado deve levar em conta a condição econômica das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor e a intensidade do sofrimento, devendo-se considerar, ainda, o caráter repressivo e pedagógico da reparação.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível, em que é Apelante CARLOS EDUARDO BRUM CONTE e Apelada AMERICAN AIRLINES INC. .

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 20 de março de 2012.
PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87- Apelação Cível Nº 24080439573
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
APDO IZANETE BERNADI
Advogado(a) JOAO COSTA FILHO
APDO MARISA BEVILACQUA LORDELO DOS SANTOS
Advogado(a) JOAO COSTA FILHO
APDO LAURENTINA COSTA
Advogado(a) JOAO COSTA FILHO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 024.080.439.573
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADOS: IZANETE BERNARDI E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - INTEMPESTIVIDADE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 150 DO STF - APLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Ao apelo interposto pela pessoa jurídica de direito público nos autos de embargos à execução por ela manejados, tem aplicabilidade a regra geral de dobragem de prazo prevista no art. 188 do CPC, uma vez que a contagem simples prevista no art. 730 do mesmo diploma se refere exclusivamente ao ajuizamento da ação impugnativa autônoma.
2 - O procurador municipal não se encontra obrigado a trazer aos autos instrumento de procuração, tendo em vista que seus poderes decorrem da própria investidura no cargo. Precedentes do C. STJ.
3 - Consoante o verbete n. 150 da súmula do E. Supremo Tribunal Federal, é de cinco anos o prazo prescricional para a promoção da pretensão executiva em face da Fazenda Pública, prazo este contado do trânsito em julgado do título executivo. Precedentes do C. STJ e deste Eg. Tribunal de Justiça.
4 - Hipótese concreta em que as exequentes promoveram a execução do crédito mais de oito anos depois do trânsito em julgado do título executivo que o reconheceu, impondo-se, por consequência, o reconhecimento da prescrição de sua pretensão.
5 - Recurso conhecido e provido, com inversão das verbas sucumbenciais.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** em que é apelante **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e são apeladas **IZANETE BERNARDI, MARISA BEVILACQUA LORDELO DOS SANTOS E LAURENTINA COSTA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 27 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88- Apelação Cível Nº 24089014468
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
APTE JORGE EDUARDO ALVES GOES
Advogado(a) HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN
APDO BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS
Advogado(a) CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO
Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO
Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA
Advogado(a) GRAZZIANI FRINHANI RIVA
Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Advogado(a) MARIA DAS GRACAS FRINHANI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 13/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.080.014.468
APELANTE: JORGE EDUARDO ALVES GOES
APELADA: BANESTES SEGUROS S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELABORADO POR AUTORIDADE POLICIAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
1. A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto da sua eficácia, consubstanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes.
2. Se a sentença expôs, ainda que de forma sucinta, as razões que levaram o MM. Juiz de 1º Grau a decidir pela procedência da pretensão deduzida na inicial, ressaltando que as provas produzidas pelo autor são suficientes para comprovar os fatos constitutivos do seu direito, não há que se cogitar nulidade por falta de fundamentação.

3. A afirmação unilateral de particular constante de boletim de acidente de trânsito só prova o teor das declarações prestadas, não a veracidade das mesmas. Diversamente, como ocorre na hipótese dos autos, se o boletim for elaborado a partir de diligências realizadas pela autoridade policial, adquire força de prova e serve como elemento de formação da convicção do julgador.
4. Meras alegações desprovidas de suporte probatório não têm o condão de elidir o orçamento apresentado pela parte que suportou os danos, mormente quando não há a demonstração de que os valores constantes do orçamento apresentam disparidade com o praticado pelo mercado.
5. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E LHE NEGAR PROVIMENTO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, __13_ de _março___ de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89- Apelação Cível Nº 24090042227
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
APDO JOAO MALAQUIAS DOS SANTOS FILHO
Advogado(a) FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APDO CLAUDIO GOMES FERREIRA
Advogado(a) FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090042227
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: JOÃO MALAQUIAS DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - COMPROVAÇÃO DOS DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL - PROVIMENTO DO RECURSO.
1. Não tendo sido impugnados pelo réu os fatos alegados pelo autor quanto ao nexo causal, e não havendo qualquer prova que contrarie as alegações, são tidos como incontroversos.
2. O dano foi comprovado por meio de fotografias e três orçamentos distintos, tendo o autor escolhido o de menor valor.
3. Caracterizados os elementos ensejadores da responsabilidade civil, impõe-se a reforma da sentença para condenar o réu ao pagamento do dano material pleiteado.
4. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e JOÃO MALAQUIAS DOS SANTOS FILHO, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, CONHECER do recurso interposto e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90- Apelação Cível Nº 24090131541
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
APDO ENEIAS BORGES DE FREITAS
Advogado(a) MATHEUS RODRIGUES FRAGA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO Nº 024090131541
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: ENEIAS BORGES DE FREITAS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRISÃO APÓS A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CONDENADO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - ILEGALIDADE DA PRISÃO RECONHECIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - INDENIZAÇÃO REDUZIDA.
1. O recolhimento do apelado à prisão quando já extinta a sua punibilidade e prescrita a pretensão punitiva do Estado, configura ato ilícito capaz de ensejar indenização por danos morais. Precente deste e. TJES.
2. Sopesadas as circunstâncias do caso concreto, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) deve ser reduzido para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais revelam-se suficientes para compensar o apelado pelos danos morais suportados e punir o apelante pelo ato ilícito praticado.
3. Recurso parcilamente provido. Redução do *quantum* indenizatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 12 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91- Apelação Cível Nº 24090142142
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090142142
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRELIMINARMENTE. 1 - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - POSSIBILIDADE. 2. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE - DESNECESSIDADE. 3 - MÉRITO. 3.1 - SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE - CARÁTER ESSENCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. 3.2 - SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE COM FULCRO EM LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF - NULIDADE DOS CONTRATOS E DE SEUS ADITIVOS. 3.3 - DILATAÇÃO DO PRAZO PARA EFETIVAR O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 3.4 - REDUÇÃO MULTA DIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE. 3.5 - CONDENAÇÃO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO TJES. 4 - RECURSO IMPROVIDO.
1. Não há qualquer óbice à propositura de ação civil pública fundada na inconstitucionalidade de lei, desde que a declaração de inconstitucionalidade seja causa de pedir e não faça parte do pedido principal ou subsidiário. Precedente do STJ.
2. A anulação dos contratos temporários deve ser perquerida sob a ótica da estrita legalidade, sem a necessária participação dos servidores da área da saúde contratados temporariamente, os quais, a propósito, não poderiam sequer invocar qualquer direito de legalidade caso o Judiciário venha a declarar a ilegalidade da própria contratação precária, o que revela a ausência de interesse resultante de uma relação jurídica processual.
3. MÉRITO.
3.1. Se o serviço público é de caráter essencial e permanente, como aquele objeto dos contratos temporários que se pretende anular (serviços de saúde), só pode ser prestado por servidores admitidos em caráter efetivo, mediante concurso público, nos temos do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Ademais, a transitoriedade das contratações de que trata o art. 37, IX, da CF, não se coaduna com o caráter permanente de atividades que constituem a própria essência, a razão mesma de existir do Estado, qual seja a prestação de serviços essenciais à população, dentre os quais figuram, com destaque, os serviços de saúde. (Confira-se, nesse sentido, o voto proferido pelo exmo. Sr. Ministro do STF ***Ricardo Lewandowski*** na ADI nº 3430-8/ES).
3.2. Os contratos temporários, firmados com apoio na lei complementar estadual nº 300/2004, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo *Plenário* do STF (ADI nº 3430-8, DJ de 23.10.2009), são nulos de pleno direito e, consequentemente, os respectivos aditivos, cuja prorrogação dos prazos dos contratos teve por base a lei complementar estadual nº 405/2007, também são nulos.

3.3. O prazo concedido pelo juízo *a quo* para que o apelante proceda o afastamento de todos os 78 (setenta e oito) servidores contratados temporariamente, bem como para a realização de concurso público, caso necessária novas contratações, não deve ser dilatado, porquanto o apelante, há muito, sabia da situação irregular das contratações temporárias, especialmente quando do reconhecimento da inconstitucionalidade da lei complementar estadual nº 300/2004.
3.4. A multa diária aplicada em caso de descumprimento da ordem judicial, dada a natureza de sua força coercitiva, não destoa da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente no tocante a necessidade de se afastar todos os 78 (setenta e oito) servidores contratados temporariamente.
3.5. O art. 27 do Código de Processo Civil só exime o Estado de adiantar o recolhimento das custas processuais, inexistindo isenção legal. Logo, sucumbente o Estado, impõe-se sua condenação em honorários advocatícios e custas. Precedentes deste e. TJES. (TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 24090088204, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 13/09/2011, Data da Publicação no Diário: 06/10/2011).
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, rejeitar as preliminares arguidas para no mérito, e por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92- Apelação Civel Nº 24090349259
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE ELCY MILITAO DA SILVA
Advogado(a) HILTON DE OLIVEIRA FILHO
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) MARCIA ALESSANDRA CORREA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 024090349259
Apelante: Elcy Militão da Silva
Apelado: Município de Vitória
Relator: Des. Subst. Ewerton Schwab Pinto Júnior

Acórdão

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NATUREZA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CABIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS PREVISTAS NA CLT. CONTRATO REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.949/99 E ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APENAS DA VERBA PREVISTA NO ART. 13, § 1º DA LEI 4.949/99. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RATEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1) Os contratos temporários são celebrados pela Administração Pública, em regra, para atender necessidade de excepcional interesse público, que, uma vez cessada, impõe-se a observância da contratação por meio de concurso público. **2)** A não observância da regra do concurso público, fora das hipóteses legais, pela Administração para fins de contratação de pessoal representa ilegalidade, o que, entretanto, não desconstitui a natureza administrativa dos contratos temporários, muito menos a torna de natureza trabalhista com regência pela CLT. 3) Dessa feita, **deve reger a relação das partes as regras estabelecidas no contrato celebrado por elas, com fundamento no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei municipal de nº 4.949/99, especificamente artigos 10 a 13**. 4) Contudo, deve existir nos autos a prova do inadimplemento dos direitos previstos na aludida Lei municipal por parte da Administração Pública, o que se vislumbra *in casu*, tão somente, quanto a verba prevista no art. 13, § 1º , da Lei 4.949/99, referente ao pagamento de uma remuneração mensal ao servidor temporário por não ter sido avisado de sua dispensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 5) Ante a existência de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com parcela, no percentual respectivo, do valor das despesas processuais. 6) Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso.**

Vitória, ES, em 27 de março de 2012.

Presidente
Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93- Apelação Civel Nº 24100183086
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
APDO TIM CELULAR S/A
Advogado(a) ALESSANDRA LIGNANI. DE M.STARLING E ALBUQUERQUE
Advogado(a) SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100183086
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
APELADA: TIM CELULAR S/A.
RELATOR: DESEMB. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY.

ACÓRDÃO

CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO - DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO - OBSERVÂNCIA CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Conforme já se manifestou a jurisprudência do STJ, *"o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de sua nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa do servidor. Precedentes."* (MS 8928/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2008, DJe 07/10/2008)
(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.895 - DF (2007/0134089-5) RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES)
2 - O procedimento administrativo instaurado no PROCON não padece de qualquer nulidade, tendo sido observado o contraditório e ampla defesa.
3 - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do E. Relator.

Vitória(ES), 03 de abril de 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94- Apelação Civel Nº 24100296664
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(a) ANA BEATRIZ VAILANTE
APDO ADEMILSON DE MOURA OLIVEIRA
Advogado(a) NICOLLY PAIVA DA SILVA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 024100296664
Apelante: **Nobre Seguradora do Brasil S/A**
Apelado: **Ademilson de Moura Oliveira**
Relator: ***Des. Subst. Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA MP Nº 451/2008 - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - OBSERVÂNCIA DA TABELA RESPECTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL - JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. 2 - A parte juntou aos autos os documentos necessários para possibilitar o desenvolvimento regular do processo, não havendo que se falar em falta de documento probatório hábil. 3 - É desnecessária a provocação ou exaustão da via administrativa para demonstrar-se o

interesse de agir. 4 - Como o sinistro ocorreu após o advento da Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008, convertida na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, adotar-se-á a Tabela de gradação dos percentuais de perda nela prevista. 5 - Reconhecido o direito à complementação do seguro, a correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento parcial realizado pela seguradora e os juros de mora a partir da citação. 6 - O valor fixado a título de honorários advocatícios não pode ser tido como excessivo. 7 - Apelação conhecida e parcialmente provida. Apelação Adesiva conhecida e desprovida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso de Apelação, para reduzir o *quantum* indenizatório arbitrado, bem como para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.**

Vitória, 10 de abril de 2012.

1**Presidente**

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95- Apelação Civel Nº 24100386010
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES
APDO ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) LEE STEPHAN DE ALMEIDA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100386010
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
1**APELADO:** ECLIPSE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - RENÚNCIA AO DIREITO - PARTE AUTORA - HONORÁRIOS - CRITÉRIO EQUITATIVO RESPEITADO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Renunciado o direito sobre o qual se funda a ação, deve o autor arcar com os honorários advocatícios, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendias as normas das alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo § 3º do art. 20 do CPC.
2. Hipótese em que o valor fixado pelo juízo *a quo* dignifica o exercício profissional.
2. Recurso improvido. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que são partes BANCO DO BRASIL S/A e ECLIPSE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96- Apelação Civel Nº 24110180510
VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
APTE EUGENIO ROSA VIEIRA
Advogado(a) MILTON SALIBA
APDO PAOLA DE CASTRO ROSA VIEIRA
Advogado(a) JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 024110180510
Apelante: **Eugenio Rosa Vieira**
Apelada: **Paola de Castro Rosa Vieira**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. FILHA MAIOR. NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. NÃO COMPROVADA. CURSO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ESFORÇO. NÃO CONFIGURADA. CONCLUSÃO DO CURSO EM DEZEMBRO 2012. OBRIGAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - "É presumível a necessidade dos filhos de receberem alimentos após a maioridade, quando frequentam curso universitário ou técnico, uma vez que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui uma adequada formação profissional. Assim, à luz do princípio da razoabilidade, tendo em conta o momento socioeconômico do país, possível depreender que a missão de criar os filhos se prorroga mesmo após o término do Poder Familiar, porém finda com a conclusão, pelo alimentado, de curso de graduação."
2 - A impossibilidade do alimentante de prestar alimentos em razão da condição econômico-financeira deve restar devidamente comprovada nos autos. Inexistindo provas nesse sentido, a mera alegação não enseja a exoneração pretendida.
3 - Os documentos acostados pela alimentada e não impugnados pelo alimentante, informam, a *contrario sensu*, da afirmação de "falta de esforço", que a alimentanda tem buscado, em período diurno, por meio de contratos de estágio, o aperfeiçoamento profissional necessário à sua área de conhecimento.
4 - "O estímulo à qualificação profissional dos filhos não pode ser imposto aos pais de forma perene, sob pena de subverter o instituto da obrigação alimentar oriunda das relações de parentesco, que tem por objetivo, tão só, preservar as condições mínimas de sobrevida do alimentado". Na hipótese dos autos, a Instituição de Ensino Superior informou que o prazo para a conclusão do curso frequentado pela alimentada se dará em dezembro de 2012, termo final, então, para obrigação alimentar ora mantida.
5 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a **Primeira Câmara Cível** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97- Apelação Civel Nº 24119002699
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE/APDO ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
Advogado(a) FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) Juliana Gava Carlini
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
APDO/APTE NELIO RIBEIRO NOGUEIRA
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Advogado(a) LEONARDO HELBERT GOTTARDI ZAMBON
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelações Cíveis nº 024119002699
Primeira Apelação
Apelante: **Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA**
Apelado: **Nélio Ribeiro Nogueira**
Segunda Apelação
Apelante: **Nélio Ribeiro Nogueira**
Apelada: **Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA**
Relator: **Des. Subst. Fernando Estevam Bravin Ruy**

EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - **PRIMEIRA APELAÇÃO**: CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RETIRADA DO RELÓGIO MEDIDOR POR SUSPEITA DE FRAUDE - OBSERVÂNCIA AOS DIAMES DA RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL - PROVA TESTEMUNHAL E HISTÓRICO DE MEDIÇÃO CORROBORANDO A HIPÓTESE DE FRAUDE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE - RECONVENÇÃO JULGADA PROCEDENTE - **SEGUNDA APELAÇÃO**: ELEVAÇÃO DOS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS - FRAUDE COMPROVADA - DANO MORAL INDEVIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. **Primeira Apelação Cível**:
3. Recurso conhecido e desprovido.
4. Segunda Apelação Cível: a majoração dos valores arbitrados a título de danos morais deve ocorrer nas hipóteses em que condenação não traduz o caráter pedagógico da condenação e não se presta, ainda, a amenizar a afronta aos direitos da personalidade.
5. Recurso conhecido e provido.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito

Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, CONHECER de ambos os recursos para NEGAR provimento à primeira Apelação e DAR provimento à segunda Apelação.**

Vitória, 03 de abril de 2012.

Presidente
Relator
Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE ESCELSA E, POR IGUAL VOTAÇAO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE NILO RIBEIRO NOGUEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98- Apelação Civel Nº 24119008878
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a) ADRIANO SEVERO DO VALLE
Advogado(a) SERGIO PADILHA MACHADO
APDO CEU AZUL CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024119008878
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
APELADO: CÉU AZUL CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇAÕ DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO - OPERADORA DE LINHA TELEFÔNICA - HABILITAÇÃO FRAUDULENTA - TERCEIRO DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA - CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CASO CONCRETO - NÃO COMPROVAÇÃO DE CONSEQUÊNCIA DE MAIOR GRAVIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - ART. 21 DO CPC.
1. Não tendo ocorrido a inscrição do nome da apelada nos órgãos de proteção ao crédito, não há que se falar em dano moral *in re ipsa* e, por isso, é imperiosa a análise das circunstâncias e consequências do caso concreto, para fins de concessão da indenização pleiteada.
2. O simples fato de a operadora ter habilitado a linha telefônica, por si só, não caracteriza o dano moral.
3. Não demonstrada a ocorrência de consequência de maior gravidade e, ainda que tal fato tenha gerado transtorno, não se vislumbra a ocorrência de afronta à honra subjetiva da autora/apelada, capaz de ensejar reparação por dano moral.
4. Recurso parcialmente provido para excluir a condenação por danos morais e condenar as partes, reciprocamente, pelas despesas processuais e honorários advocatícios, procedendo-se a devida compensação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes TELEMAR NORTE LESTE S/A e CÉU AZUL CONSTRUÇÕES LTDA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para no mérito, e por igual votação, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99- Apelação Civel Nº 24119010056
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM
Advogado(a) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
APDO SINDIPUBLICOS SIND TRAB PUBLICOS NO ES
Advogado(a) CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 024.119.010.056
APELANTES: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS - CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO PATAMAR DE 11,98% - DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA LEI N.º 8.880/94 - CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS E/OU PROVENTOS EM URV - NORMAS DE ORDEM PÚBLICA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - APLICAÇÃO IMEDIADA E GERAL A TODOS OS SERVIDORES - ENTENDIMENTO CONSAGRADOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
1 - As regras constantes da Lei n.º 8.880/94, que instituíram a conversão dos vencimentos e proventos dos servidores à URV (Unidade Real de Valor) possuem natureza eminentemente pública e, por tal razão, aplicam-se indistintamente a todos os servidores públicos, sejam eles federeais, estaduais ou municipais. Precedentes do STJ.
2 - Consoante disposto no art. 22, VI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre o sistema monetário, razão pela qual a aplicação das normas pertinentes à conversão dos vencimentos em URVs é de cunho obrigatório, independentemente da existência de legislação local sobre o tema, consoante entendimento do e. STF.
3 - Os servidores públicos fazem jus à recomposição salarial no percentual de 11,98%, sobretudo quando os apelantes, a despeito de seu ônus probatório, não lograram comprovar que não ocorreu, *in casu*, perda salarial em razão da conversão dos vencimentos e/ou proventos em URV.
4 - Apelo conhecido e improvido. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de **Apelação Cível** em que são partes **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 03 de abril de 2012.

RELATOR
PRESIDENTE

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100- Apelação Civel Nº 24960009751
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN
APDO FONSECA & FONSECA LTDA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 024.960.009.751
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADA: FONSECA & FONSECA LTDA.
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUÍZO *A QUO* - SÚMULA 314/STJ - INÉRCIA DO ESTADO EXEQÜENTE - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS - FAZENDA PÚBLICA OUVIDA PREVIAMENTE - RECURSO IMPROVIDO.
1. Conforme dispõe a Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça, "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente".
2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos. Há de se observar, também, que a prescrição intercorrente somente poderá ser decretada de ofício quando for previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão expressa do art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80, acrescentado pela Lei nº. 11.051/2004. Precedentes STJ.
3. *In casu*, a sentença que decretou a ocorrência da prescrição intercorrente observou todos os requisitos previstos pelo § 4º do art. 40 da Lei nº. 6.830/80, bem como pela súmula 314 do STJ, devendo por isso ser mantida.
4. Apelação a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que são partes **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** *e* **FONSECA & FONSECA LTDA.**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata, por _____ de votos, **CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória, _____ de _____ de 2011.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101- Apelação Cível Nº 24970053559
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL SA
Advogado(a) VICTOR PIMENTEL DE SOUZA
Advogado(a) WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
APDO CHOCOLATES VITORIA SA
Advogado(a) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Advogado(a) RODRIGO SANZ MARTINS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.970.053.559
APELANTE: BCN - BANCO DO CRÉDITO NACIONAL S/A
APELADO: CHOCOLATES VITÓRIA S/A
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA
CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - EXCESSO À EXECUÇÃO - DECOTE - EXCLUSÃO DE QUANTIA EVENTUALMENTE COBRADA A MAIOR.
1. A decisão judicial, que, motivada pela existência de outras provas e elementos de convicção constantes dos autos, considera desnecessária a realização de determinada diligência probatória e julga antecipadamente a lide, não ofende o princípio constitucional do devido processo legal.
2. Evidenciado o excesso à execução, impõe-se o decote respectivo, com o prosseguimento da ação executiva perante o Juízo *a quo*.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é Apelante BCN - BANCO DO CRÉDITO NACIONAL S/A e Apelado CHOCOLATES VITÓRIA S/A,

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, rejeitar a preliminar - cerceamento de defesa. No mérito, por igual votação, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102- Apelação Cível Nº 24980067573
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADNILTON JOSE CAETANO
APDO VALDINEIA MARIA MAIFREIDE MOTTA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 024980067573
Apelante: **Estado do Espírito Santo**
Apelada: **Valdinéia Maria Maifreide Motta**
Relator**: Desembargador Substituto Fernando Estevam Bravin Ruy**
ACÓRDÃO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO RÉU REVEL CITADO POR EDITAL - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - LAPSO TEMPORAL DE 05 (CINCO) ANOS APÓS DECORRIDO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 01 (UM) ANO - SÚMULA 314 DO STJ E ART. 40, 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O curador especial desempenha, no processo, função protetiva da esfera jurídica do réu citado por edital, e sua nomeação tem por desiderato velar pelo princípio da paridade de armas. Somente na inércia do réu, portanto, é que o curador especial ingressará nos autos para defender seus interesse. 2 - Tratando-se de execução fiscal, a inércia do devedor somente restará configurada quando transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos. Inexistindo nos autos, então, qualquer ato de garantia do juízo, não se iniciou a contagem do prazo para apresentação dos embargos, não se configurando, por consequência, a inércia do devedor, não havendo, igualmente, nulidade na ausência de nomeação de curador especial. 3 - A jurisprudência do c. STJ é firme no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente. Há de se observar, também, que a prescrição intercorrente somente poderá ser decreta de ofício quando for previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão expressa do art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80, acrescentado pela Lei nº. 11.051/2004. 4 - *In casu*, a sentença que decretou a ocorrência da prescrição intercorrente observou todos os requisitos previstos pelo § 4º do art. 40 da Lei nº. 6.830/80, bem como pela Súmula 314 do STJ, devendo por isso ser mantida. 5 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103- Apelação Cível Nº 24990118754
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
APTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER
Advogado(a) ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
Advogado(a) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
Advogado(a) GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a) MANOELA FANI DIAS RESENDE
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
Advogado(a) MAURICIO MESQUITA
Advogado(a) RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA
Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES
APDO M L S FONTE FONSECA ME
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
Advogado(a) AROLDO LIMONGE
APDO SOERCEL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Advogado(a) JOSE PERES DE ARAUJO
RELATOR DESIG. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/05/2011 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.990.118.754
APELANTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
APELADO: MLS FONTE FONSECA ME.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DA SENTENÇA - PERÍCIA - ESCLARECIMENTOS DE PERITO - NÃO INTIMAÇÃO DA APELANTE - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Hipótese em que, mesmo formulando quesitos e requerendo a intimação do seu assistente técnico, os trabalhos periciais foram realizados sem a intimação da apelante.
2. Apesar de entender pela nulidade da perícia, a apelante deixou de arguir sua nulidade, tendo pugnado que aos quesitos de esclarecimento fosse autorizado a seu assistente técnico acompanhar os trabalhos periciais, e ter acesso a toda documentação contábil da apelada. Mais uma vez, porém, os trabalhos periciais foram feitos à revelia do assistente técnico da apelante.
3. Pela garantia do contraditório, às partes é oportunizada participação ativa no processo, de modo a influírem no convencimento do julgador, auxiliando-o, outrossim, a proferir julgamento atendendo à verdade, ou melhor, à verossimilhança dos fatos.
4. Esta participação compreende os elementos *informação* e *reação*. Nesse sentido, à parte deve não só ser dado conhecer todos os atos praticados e requerimentos formulados pela parte contrária, como, outrossim, deve-se-lhe ser oportunizado prazo razoável para sobre os tais se manifestar, se opor, se defender.
5. Recurso conhecido e provido para anular o processo a partir da última diligência pericial.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **POR MAIORIA DE VOTOS, conhecer e dar provimento ao recurso, para anular o processo a partir da última diligência pericial.**

Vitória, 10 de maio de 2011.

PRESIDENTE RELATOR P/ ACÓRDÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA, DESIGNADO RELATOR PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

104- Apelação Cível Nº 30100079539
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK
APDO ANDRE BATISTA RIGO
Advogado(a) OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
RELATOR SUBS. DESIG. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 06/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.100.079.539
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: ANDRÉ BATISTA RIGO

1RELATOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO - ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM VALOR RAZOÁVEL.
1. Se não há, no local da prestação de serviço, Defensor Público atuando, e, em sendo nomeado defensor dativo, o advogado assim designado tem direito ao recebimento dos respectivos honorários advocatícios por parte do Poder Público.
2. O atendimento jurídico aos necessitados constitui dever do Poder Público, a quem incumbe aparelhar e estruturar o órgão da Defensoria Pública para tal mister, *ex vi* do art. 134, da Carta Magna.
3. Todavia, o valor dos honorários advocatícios arbitrados em favor do defensor dativo nomeado deve observar o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível, em que são partes ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e ANDRÉ BATISTA RIGO,
ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por mairoia de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Annibal de Rezende Lima, designado Relator para lavratura do v. acórdão.
Vitória, 06 de Março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DESIGNADO RELATOR PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

105- Apelação Cível Nº 30100079547
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK
APDO PEDRO EPICHIN NETO
Advogado(a) PEDRO EPICHIN NETTO
RELATOR SUBS. DESIG. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.100.079.547
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: PEDRO EPICHIN NETO
RELATOR DESIGNADO: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

A C Ó R D Ã O
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSOR DATIVO - NOMEAÇÃO JUDICIAL - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ATENDIMENTO JURÍDICO AOS NECESSITADOS - DEVER DO PODER PÚBLICO .
1. Se não há, no local da prestação de serviço, Defensor Público atuando, e, em sendo nomeado defensor dativo, o advogado assim designado tem direito ao recebimento dos respectivos honorários advocatícios por parte do Poder Público.
2. O atendimento jurídico aos necessitados constitui dever do Poder Público, a quem incumbe aparelhar e estruturar o órgão da Defensoria Pública para tal mister, *ex vi* do art. 134, da Carta Magna.
3. O valor dos honorários advocatícios arbitrados em favor do defensor dativo nomeado deve observar o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é Apelante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Apelado PEDRO EPICHIN NETO.

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Annibal de Rezende Lima, designado Relator para a elaboração do acórdão.

Vitória, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DESIGNADO RELATOR PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

106- Apelação Cível Nº 30100084562
LINHARES - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE ANITE LEITE DA SILVA
Advogado(a) GUILHERME RABBI BORTOLINI
APDO ADAO LAURETE BISINELI
Advogado(a) RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 030100084562
APELANTE: ANITE LEITE DA SILVA
APELADO: ADÃO LAURETE BISINELI
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO DIRETO - CITAÇÃO POR EDITAL - DECLARAÇÃO DO AUTOR - VALIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS - RECURSO IMPROVIDO.
1. Conforme se extrai dos artigos 231, II, e 232 do CPC, a mera afirmação de que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido justifica e autoriza a citação por edital.
2. A citação por edital não gerou prejuízo processual para a parte porque não se discute mais o requisito temporal ou causa plausível para a dissolução do casamento pelo divórcio, nos termos da Emenda Constitucional nº 66.
3. Eventuais direitos à partilha ou à alimentos poderão ser discutidos em ação própria.
4. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Em. Des. Relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107- Apelação Cível Nº 33050007591
MONTANHA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE ACE SEGURADORA S/A
Advogado(a) EVERTON ALVES DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MINA ENTLER CIMINI
APDO REGINA DE JESUS COSTA NEVES
Advogado(a) ALTAMIR MORAIS FILHO
Advogado(a) JARIH MITRI EL FERZOLI
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PPrimeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 033050007591
Apelante: **Ace Seguradora S/A**
Apelada: **Regina de Jesus Costa Neves**
Apelação Adesiva
Apelante: **Regina de Jesus Costa Neves**
Apelada: **Ace Seguradora S/A**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***
Revisor: **Des. Annibal de Rezende Lima**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO -

ILEGITIMIDADE ATIVA NÃO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO NO TETO INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - AGRAVAMENTO INTENCIONAL DO RISCO NÃO COMPROVADO - APLICAÇÃO DO CDC - APELAÇÃO ADESIVA - REVELIA NÃO CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MERO ABORRECIMENTO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. **1 -** O filho do *de cujus* não integra o pólo ativo da demanda, já que, nos termos do contrato firmado, só haverá outro beneficiário legal se não houver a figura do cônjuge. **2 -** As *"faturas e notas fiscais comprobatórias dos valores perseguidos* não estão descritas como condição à percepção do benefício. **3 -** O contrato de seguro celebrado entre Seguradora e pessoa física destinatária final dos serviços rege-se pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor e, uma vez que não comprovado cabalmente o agravamento dos riscos, cujo ônus da prova competia à Seguradora (art. 333, II, do CPC e nos art. 768 do Código Civil), não há como negar a indenização securitária decorrente de sinistro. **4 -** A vedação ao substabelecimento não torna nula a procuração substabelecida, apenas acarreta a responsabilização do substabelecente pelos atos praticados pelo substabelecido, eis porque, desacolhida a tese de revelia. **5 -** Não há dano moral quando a recusa pela seguradora não gera mais que meros aborrecimentos ao segurado ou à sua família. **6 -** Recursos conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **Primeira Câmara Cível** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 27 de março 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108- Apelação Cível Nº 35020402547
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
APTE AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado(a) ANDREANE ROCHA THOMAZ
Advogado(a) BRUNO BARBOSA COMARELLA
Advogado(a) CAROLINA DE PINHO TAVARES
Advogado(a) DANIEL PESSALI A OLIVEIRA
Advogado(a) GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
Advogado(a) JUNIA MARTINS DA COSTA GARCIA
Advogado(a) LAINA PESSIMILIO CASER
Advogado(a) PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA
Advogado(a) PETER DE MORAES ROSSI
Advogado(a) VALERIA MAGALHAES NOGUEIRA
APDO ROSELANE CABRAL FERRAZ
Advogado(a) Tania Maria Pires e Pinho
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 35.020.402.547
APELANTE: AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
APELADA: ROSELANE CABRAL FERRAZ
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONSUMIDOR - AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE CONTENDO OBJETO DE METAL (BICO INJETOR DA ENCHEDORA). DANO MORAL. AUSÊNCIA.

1. A simples aquisição de refrigerante contendo um bico injetor da enchedora, de fácil visualização, sem que seu conteúdo tenha sido ingerido ou, ao menos, que a embalagem tenha sido aberta, não é fato capaz de, por si só, provocar dano moral.
2. Para a configuração do dano moral, faz-se necessária a existência de uma situação capaz de impingir na pessoa uma dor, um abalo a honra ou a própria moral, isto é, dissabores que ultrapassam o limite da normalidade, eis que geram transtornos de ordem psíquica, o que, de fato, não ocorreu na hipótese presente.
3. Jurisprudência consolidada no Colendo Superior Tribunal de Justiça.
4. Recurso conhecido e provido.

Vitória, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109- Apelação Cível Nº 35040090058
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
APTE A G V COMERCIO DE VEICULOS LTDA UNICAR VEICULOS
Advogado(a) ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
APDO ANDREA SOUZA SILVA
Advogado(a) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
APDO GLAUCO LEMOS DOS SANTOS
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES
* Apelação Adesiva Nº 35040090058
APTE GLAUCO LEMOS DOS SANTOS
APDO A G V COMERCIO DE VEICULOS LTDA UNICAR VEICULOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 035040090058
APELANTE/APELADO: AGV COMÉRCIO DE VEÍCULO**S** LTDA UNICAR VEÍCULOS
APELADO/APELANTE: GLAUCO LEMOS DOS SANTOS
APELADA: ANDREA SOUZA SILVA
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NULIDADE DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - EMPRESA DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - EMISSÃO DE NOTA FISCAL - RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DO VALOR À PROPRIETÁRIA - PROBLEMAS COM SÓCIO DA EMPRESA - MATÉRIA ESTRANHA À LIDE - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE.
1. Bem delimitado por sentença, o cerne da demanda é a verificação da compra e venda de veículo pela empresa requerida e o pagamento do valor devido pela alienação à autora. A prova documental é suficiente para dirimir a questão e, assim, não há que se falar em nulidade pelo julgamento antecipado da lide. Preliminar rejeitada.
2. Conforme se vê da prova documental, a empresa apelante emitiu notas fiscais de entrada e saída do veículo reclamado pela apelada. É incontroverso o fato de que a empresa apelante não pagou à apelada o valor da negociação, sendo que não pode se eximir da responsabilidade sob a alegação de que o dinheiro foi desviado por um sócio "sumido". Se o sócio se apoderou de dinheiro da empresa apelante, isto deve ser resolvido pelos meios próprios.
3. Recurso adesivo intempestivo considerando-se que o prazo recursal iniciou-se com a abertura de vista dos autos à defensora pública.
4. Recurso principal improvido, recurso adesivo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, CONHECER do recurso interposto por AGV COMÉRCIO DE VEÍCULO**S** LTDA UNICAR VEÍCULOS e LHE NEGAR PROVIMENTO, e NÃO CONHECER do recurso adesivo interposto por GLAUCO LEMOS DOS SANTOS, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Vitória/ES, de de 20 .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRIMEIRA PRELIMINAR E ACOLHER A SEGUNDA PRELIMINAR PARA NÃO CONHECER DO APELO ADESIVO. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110- Apelação Cível Nº 35050109939
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
APTE TRANSCONTAINER TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES
APDO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANA CECILIA CARNEIRO
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 035050109939
Apelante: **Transcontainer Transportes Ltda**
Apelada: **Sul América Companhia Nacional de Seguros**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO FACULTATIVO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PEDRAS DE GRANITO. APÓLICE GERAL. SINISTRO. COBERTURA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO PRÉVIA DA CARGA. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - "O seguro rodoviário de carga se aperfeiçoa com a emissão de uma apólice geral, com as condições gerais do contrato, havendo o pagamento de um prêmio inicial; a partir daí surgem riscos sucessivos que integram aquela apólice, limitados ao valor de cada averbação ou declaração periódica que, na realidade, funciona como uma apólice simples, emitida para cada embarque de mercadoria."
2 - "Não há como imputar à seguradora o descumprimento contratual, pois a obrigação securitária depende diretamente das informações prestadas pelos segurados. Se estes não a informam adequadamente ou nos moldes estipulados, inviabilizam a ressarcimento securitário, por ato próprio."
3 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111- Apelação Civel Nº 35060055007
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
APTE BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI
APDO ELISEU ROSA GOUVEIA
Advogado(a) ROBERTO FERREIRA DA CONCEICAO RIBEIRO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 06/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível
Apelação Cível n.º 035060055007
Apelante: **Bradesco Segurados S/A**
Apelado: **Eliseu Rosa Gouveia**
Relator: **Des. Subst. Ewerton Schwab Pinto Junior**

Acórdão

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 CONFORME TEXTO ORIGINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL DA VISÃO DIREITA. INEXISTÊNCIA DE LEI AO TEMPO DO SINISTRO QUE DETERMINASSE APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP. 1) Para os sinistros ocorridos sob a vigência do texto original da Lei 6.194/74, antes da Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07 (de 31.05.2007), a indenização por invalidez permanente deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro. **2)** Dessa feita, a Lei 6.194/74, conforme sua redação original, sobrepõe-se, como única fonte legal no caso de sinistro ocorrido em 1991, a determinação editada, naquele tempo, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). **3)** Recurso conhecido, mas desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, por maioria, **negar provimento ao recurso.**

Vitória, ES, em 06 de março de 2012.

Presidente
Relator
Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112- Apelação Civel Nº 35060094733
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
APTE NILTON MARTINS FIGUEIREDO
Advogado(a) ELZIMAR LUIZ LUCAS
Advogado(a) LUCIANO PENNA LUCAS
APDO ILKA DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(a) IRACI RIBEIRO CAULYT SANTOS
APDO ROOSEVELT MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a) IRACI RIBEIRO CAULYT SANTOS
RELATOR DESIG. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 20/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O

APELAÇÃO CÍVEL: 035.060.094.733
APELANTE: NILTON MARTINS FIGUEIREDO
APELADOS: ILKA DE ARAÚJO OLIVEIRA E ROOSEVELT MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR HELIMAR PINTO
VOTO: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA - RESCISÃO CONTRATUAL - CÔNJUGE - PRELIMINAR - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - REJEITADA - MÉRITO - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS PARCELAS - RECONVENÇÃO - DESNECESSIDADE - CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
1. - A ação que objetiva o reconhecimento de nulidade de escritura pública de promessa de compra e venda tem natureza pessoal. Desnecessária, assim, a citação do cônjuge do réu. Preliminar de litisconsórcio necessário rejeitada.
2. - O inadimplemento do promitente-comprador autoriza a rescisão de contrato de promessa de compra e venda, devendo o proprietário ser reintegrado na posse do imóvel.
3. - Na ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda, proposta pelo vendedor contra o comprador inadimplente, o juiz pode ordenar a devolução de parte das parcelas do preço independentemente de reconvenção.
4. - O desfazimento da relação contratual implica, automaticamente, como decorrência lógica e necessária, na restituição das prestações pagas, reservada uma parte, que fica deduzida, em favor da alienante, para ressarcir-se de despesas administrativas, sendo desnecessário que tal devolução conste nem do pedido exordial (quando o autor é vendedor), nem da contestação (quando o autor pé comprador), por inerente à natureza da lide.
5. - Recurso conhecido e provido parcialmente.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação, em que é Apelante Nilton Martins Figueiredo e Apelados Ilka de Araújo Oliveira e Roosevelt Martins de Oliveira.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida. No mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Fabio Clem de Oliveira, designado Relator para a elaboração do acórdão.

Vitória-ES., 20 de março de 2012.

PRESIDENTE RELATOR P/A ACÓRDÃO
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA, DESIGNADO RELATOS PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

113- Apelação Civel Nº 35060226939
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
APTE TRANSCONTAINER TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES
APDO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANA CECILIA CARNEIRO
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) THIAGO SANTOS CARDOSO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 035060226939
Apelante: **Transcontainer Transportes Ltda**
Apelada: **Sul América Companhia Nacional de Seguros**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SEGURADORA (TRANSPORTE DE PEDRAS DE GRANITO). INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. MORA *EX RE*. PRESCINDE DE INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. CONTRATO ASPIRADO. SERVIÇO PRESTADO. COBRANÇA DEVIDA. COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS. NÃO CABÍVEL. SENTENÇA MANTIDA.
1 -A Ação de Cobrança está baseada em mora *ex re*, ou seja, aquela que decorre do inadimplemento de obrigação positiva e líquida, que, no seu termo, "constitui de pleno direito em mora o devedor", tal como previsto no art. 397 do Código Civil. A referida norma cuida da "mora automática", ou seja, aquela que se encontra na própria coisa (*in re ipsa*), independendo de notificação ou interpelação.
2 -Embora haja farta jurisprudência no sentido de que, para haver a resolução de contrato de seguro por inadimplemento do segurado, imprescindível é a notificação extrajudicial, *in casu*, tal entendimento não se aplica. Isso porque, na data da propositura da demanda originária, o contrato firmado entre as partes já havia aspirado, não havendo a suspensão ou resolução do contrato em razão do inadimplemento, como provam os documentos acostados aos autos. Desse modo, o serviço de cobertura exclusiva à carga (chapas de pedras de granito) prestado pela Seguradora, apesar do inconteste inadimplemento da Segurada, deve ser objeto de pagamento.

3 - Ante a improcedência da condenação pretendida, nos autos da Ação nº 035050109939 (indenização), não há que se falar em aplicação do permissivo previsto nos artigos 368 e 371 do Código Civil - qual seja, a compensação de dívidas.
4 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114- Apelação Cível Nº 35060232036
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
APTE SINVAL LEITE DA SILVA
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
Advogado(a) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
APTE MARILENE TEREZA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
Advogado(a) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO MARCOS AZEVEDO CORRETOR DE IMOVEIS
Advogado(a) ANDERSON FERREIRA FELIS
APDO ADRIANO FALCAO DE AZEVEDO
Advogado(a) ANDERSON FERREIRA FELIS
APDO ALBERT FALCAO AZEVEDO
Advogado(a) ANDERSON FERREIRA FELIS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 035060232036
APELANTE: SINVAL LEITE DA SILVA e OUTRA
APELADO: MARCOS AZEVEDO CORRETOR DE IMÓVEIS e OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ÔNUS DA PROVA - AUTORES - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSO IMPROVIDO.
1**.** O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, conforme prevê o art. 333, I, do CPC.
2. Os apelantes não se desincumbiram do ônus comprobatório de seu direito, ou seja, não demonstraram nos autos que, de fato, foram *enganados* a vender o imóvel em que residiam e que, em razão desse fato, sofreram danos morais e materiais**.**
3. A situação de desespero, a rigor, não retira a capacidade dos apelantes e, não comprovados quaisquer defeitos do negócio jurídico, tampouco a má-fé dos apelados, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *apelação cível* em que são partes SINVAL LEITE DA SILVA e OUTRA e MARCOS AZEVEDO CORRETOR DE IMÓVEIS e OUTROS, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115- Apelação Cível Nº 35090084639
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
APTE CLEUZA DA PENHA NALLI
Advogado(a) FABIANA LEAO LUCAS
Advogado(a) MARLENE LEAO BORGES LUCAS
APDO WILSON SOUZA
Advogado(a) ROGERIA COSTA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.090.084.639
APELANTE: Cleuza da Penha Nalli
APELADO: Wilson Souza
1**RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE OFÍCIO DE VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL CONSTITUCIONAL. ACOLHIMENTO. SENTENÇA ANULADA. APELO PREJUDICADO.

1. No caso vertente, considerando-se a existência de rico conjunto de elementos fático-jurídicos e o fato de que, em audiência preliminar [fls. 126] o magistrado de 1º grau sequer fixou os pontos controvertidos e tampouco indeferiu e ou justificou a desnecessidade da instrução probatória, mas apenas encerrou aquele ato processual ao simples dizer que "as partes requereram prazo para oferecer memoriais", tudo isso, aliás, sem que fosse observado o complexo conjunto fático-jurídico objeto de cognição judicial na hipótese vertente, restou caracterizada violação do princípio do devido processo legal constitucional [art. 5º, LIV e LV, c/c art. 93, IX, ambos da CF], violação esta que, *in casu*, deve ser dissipada com a consequente anulação da sentença e o retorno dos atos processuais à fase instrutória, porquanto após a constitucionalização do devido processo legal o magistrado tem o poder-dever de determinar a produção de provas, ainda que em caráter suplementar, exatamente como reclama a hipótese dos autos em que os litigantes estão amparados pela assistência judiciária gratuita e, diga-se de passagem, manifestando-se por meio de petições com reduzida propriedade técnica.
2. No caso concreto, o julgamento antecipado importou em supressão de provas necessárias à comprovação de fatos controvertidos, pertinentes e relevantes, e a respeito dos quais não existe nos autos prova suficiente à formação de séria convicção.
3. Nas causas em que há litígio envolvendo alienação de estabelecimento comercial, o Magistrado não pode e nem deve deixar de lado o princípio do devido processo legal, sendo recomendável até, como ocorre na hipótese vertente, a invocação do poder instrutório do juiz, conforme preconiza o CPC, mormente porque essa espécie de negócio jurídico contém relevante interesse social, já que a lei disciplina a necessidade de "*notificação dos credores*", assegura o "*efeito imunizante dos contratos de trabalho*" dos empregados do empresário [art. 448, da CLT] e, de acordo com que estabelece o art. 133 do CTN, o adquirente "tem *responsabilidade subsidiária ou integral pelas obrigações fiscais do alienante, caso este continue ou não a explorar a atividade econômica*" (Manual de Direito Comercial - Direito de Empresa, Fábio Ulhoa Coelho, Ed. Saraiva, 19ª edição, Ed. Saraiva, 2007, páginas 59/61).
4. Preliminar de violação ao devido processo legal constitucional, suscitada de ofício, acolhida. Sentença anulada.
5. Prejudicada a análise do mérito da apelação interposta por Cleuza da Penha Nalli.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada, de ofício, pelo relator para anular a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116- Apelação Cível Nº 35110032055
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB GV
Advogado(a) JADIR RESENDE NETO
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
APDO SULEIDE ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 035110032055
Apelante: **Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**
Apelado: **Suleide Rosa de Oliveira**
Relator: ***Des. Subst. Ewerton Schwab Pinto Júnior***

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ANULATÓRIA - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DO VEÍCULO E CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1 - O Superior Tribunal de Justiça, sob o regime do art. 543-C do Código de Processo Civil, entendeu que em se tratando de infração de trânsito em que a lei não comina, em abstrato, penalidade de apreensão, mas simples medida administrativa de retenção, nos termos do art. 231, inc. VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, é ilegal e arbitrária a apreensão do veículo, bem como o condicionamento da respectiva liberação ao pagamento de multas e de despesas com remoção e estadia. 2 - Apelação conhecida e desprovida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

1

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117- Apelação Cível Nº 35110117039
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
APTE MARCELA DE ALMEIDA SIMOES LEPAUS
Advogado(a) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
APDO BANCO J SAFRA S/A
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) NELIZA SCOPEL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 035110117039
APELANTE: MARCELA DE ALMEIDA SIMÕES LEPAUS
APELADO: BANCO J SAFRA S/A
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: PROCESSO CIVIL - REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - IMPROCEDÊNCIA *AB INITIO* - ARTIGO 285-A, DO CPC - SENTENÇA *CITRA PETITA* - NULIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. Apesar da preocupação do douto magistrado sentenciante em prestar do modo mais célere possível a tutela jurisdicional, com a aplicação do art. 285-A, do CPC, não houve apreciação quanto a vários pedidos formulados, de modo que se afastou do princípio da congruência e deve ser reconhecida sua nulidade.
2. Não tendo sido opostos embargos de declaração no juízo de origem a fim de corrigir as omissões, não resta a esta Câmara recursal opção, senão declarar a nulidade e devolver os autos ao juízo *a quo* (STJ - REsp 756.844/SC, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 17/10/05).
3. Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, CONHECER do presente recurso e **LHE DAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Vitória/ES, de de 20 .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

118- Apelação Cível Nº 35970102170
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
APTE ENOQUE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES
APDO PROFIS DE VITORIA ASSOCIACAO DE PAIS E PORTADORES DE FISSURA
Advogado(a) MAURO ANTUNES DE SOUZA
RELATOR DESIG. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 06/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.970.102.170
APELANTE: ENOQUE RODRIGUES DA SILVA
APELADO: PROFIS DE VITÓRIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS
RELATOR DESIGNADO: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - PESSOA JURÍDICA - ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.
Para a configuração de dano moral em relação a pessoa jurídica, faz-se necessário um ataque à sua *honra objetiva*, eis que a pessoa jurídica goza de reputação junto a terceiros, passível de ser abalada por atos que afetem o seu bom nome.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é Apelante ENOQUE RODRIGUES DA SILVA e Apelado PROFIS DE VITÓRIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAIS,
ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Annibal de Rezende Lima, designado Relator para lavratura do acórdão.

Vitória, 06 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DESIGNADO RELATOR PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

119- Apelação Cível Nº 36050002884
MUQUI - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
APTE MUNICIPIO DE MUQUI
Advogado(a) HELENO SALUCI BRAZIL
APDO ESPOLIO DE GILBERTO SALGADO GAMA
Advogado(a) ROSALINA GAMA SALGADO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 28/02/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 036050002884
APELANTE: MUNICÍPIO DE MUQUI
APELADO: ESPÓLIO DE GILBERTO SALGADO GAMA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO JUDICIAL - ENTREGA DE CHAVES DE BEM IMÓVEL DESAPROPRIADO DE FORMA ILEGAL - ASTREINTES - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE REALIZAR O CUMPRIMENTO TOTAL DO JULGADO - INOCORRÊNCIA - TEORIA DO FATO DO PRÍNCIPE NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
1. Compete à parte submeter ao juízo a impossibilidade do cumprimento da determinação judicial, sob pena de restar caracterizada a multa diária.
2. O fato de o apelante não possuir as chaves do imóvel não pode ser alegado para afastar a incidência das multas, pois a requisição delas perante o juízo *a quo* era corolário lógico para o fiel cumprimento da determinação judicial, o que demonstra sua indiferença com a ordem judicial como um todo, realidade que configura conduta reprovável, da qual não pode extrair quaisquer benefícios.
3. A inércia do apelante no cumprimento da determinação judicial, faz incidir a multa prevista para essa conduta. Teoria do fato do príncipe que não se aplica à hipótese.
4. Recurso Improvido. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes o MUNICÍPIO DE MUQUI-ES e o ESPÓLIO DE GILBERTO SALGADO GAMA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, conhecer do recurso e **LHE NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Vitória (ES), 28 de fevereiro de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120- Apelação Cível Nº 36100001118
MUQUI - VARA ÚNICA
APTE SUILA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a) EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
Advogado(a) JOSE CLAUDIO TRINTIM TORRES
APDO CLARO S/A
Advogado(a) MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
Advogado(a) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 036.100.001.118
APELANTE: SUILA DE SOUZA RODRIGUES
APELADO: CLARO S/A
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - RESOLUÇÃO CONTRATUAL INTEGRAL - ÔNUS DA PROVA - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECONHECIMENTO PARCIAL DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS - DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DANOS *IN RE IPSA* -

***QUANTUM* - VALORAÇÃO - PARÂMETROS DO C. STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1 - Não se desincumbindo, a apelada, do ônus de provar que a apelante não requereu a portabilidade de todas as linhas telefônicas objeto de contrato pretérito firmado entre as partes, sem que tenha, igualmente, apresentado recurso contra a decisão que inverteu o *onus probandi*, deve-se reconhecer a procedência do pleito quanto à nulidade das cobranças realizadas após referido pedido.
2 - Vedação ao enriquecimento ilícito, porém, que obriga o pagamento, pela recorrente, do consumo efetivamente ocorrido após o momento em que afirma ter requerido a resolução contratual.
3 - A negativação indevida do nome da pessoa, seja física ou jurídica, nos órgãos restritivos de crédito, enseja, *de per se*, a indenização pelos danos morais causados. Precedentes.
4 - *Quantum* arbitrado, de acordo com os parâmetros valorativos constantes da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, e de forma equitativa, no valor de R$ 5.000,00.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido para reconhecer a nulidade de todas as cobranças realizadas pela apelada, exceto a referente ao efetivo consumo comprovado nos autos, bem como condená-la no pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais causados à apelante.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** em que é apelante **SUILA DE SOUZA RODRIGUES** e é apelado **CLARO S/A**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para reconhecer a nulidade de todas as cobranças realizadas pela apelada, exceto a referente ao efetivo consumo comprovado nos autos, bem como condená-la no pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais causados à apelante.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121- Apelação Civel Nº 38080051048
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
APDO ESPOLIO DE JOSE DELEVEDOVE
Advogado(a) EBER ALVES TRISTAO JUNIOR
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº **038.080.051.048**
APTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO. : ESPÓLIO DE JOSÉ DELEVEDOVE
RELATORA : DESª. CONVª**. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CAUTELAR. LEITO DE UTI. AUSÊNCIA DE VAGA NA REDE PÚBLICA. CUSTEIO, PELO ESTADO, DAS DESPESAS DA INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DA REDE PRIVADA.

1) Buscada, sem sucesso, vaga de UTI na rede pública. Ordem dirigida ao ente estatal para que promovesse a imediata remoção do paciente para o necessário leito, custeando as despesas de hospital particular.

2) Tese de inadequação da via eleita, por desvelado o caráter satisfativo da providência requerida pelo apelado. Rejeitada. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 1º, §3º, estabelece, como regra, o descabimento de liminares, em processo cautelar, que esgotem no todo ou em parte o objeto da demanda. A limitação normativa, entretanto, tem sido reiteradamente mitigada pela jurisprudência quando estiver em risco o direito à vida ou à saúde, preponderantes sobre quaisquer outros interesses, inclusive os fazendários.

3) Tese de inexistência de disposição normativa que ampare a pretensão do apelado. Rejeitada. Preceituam os art. 3º, inciso IV, 5º, *caput*, 6º, 23, inciso II, 196 e 198, inciso II, todos da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

4) Recurso conhecido e desprovido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença.**

Vitória-ES, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

122- Apelação Civel Nº 38080053853
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
APDO ESPÓLIO DE JOSÉ DELEVEDOVE
Advogado(a) EBER ALVES TRISTAO JUNIOR
Advogado(a) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº **038.080.053.853**
APTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO. : ESPÓLIO DE JOSÉ DELEVEDOVE
RELATORA : DESª CONVª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM DEMANDA INDENIZATÓRIA. DESPESAS EM HOSPITAL DA REDE PARTICULAR. OPÇÃO DO PACIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CUSTOS.

1) Tendo o paciente optado por realizar tratamento de saúde (intervenção cirúrgica) na rede particular, deve arcar com os respectivos custos. Ao Estado só compete custear o atendimento pela rede pública ou, quando nesta não houver vaga, adquirir o necessário leito em hospital particular.

2) Recurso conhecido e provido, para afastar a condenação do Estado ao pagamento de despesas hospitalares relativas a período de internação em nosocômio particular, por escolha da família do enfermo.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, dar provimento ao recurso, reformando a sentença objurgada.**

Vitória-ES, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123- Apelação Civel Nº 39100001773
PANCAS - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
APDO HUMBERTO MOULIN DE MORAES
Advogado(a) HUMBERTO MOULIN DE MORAES
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/01/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 039100001773
Apelante: **Estado do Espírito Santo**
Apelado: **Humberto Moulin de Moraes**
Relator**: Desembargador *William Couto Gonçalves***
Revisor: **Des. Annibal de Rezende Lima**
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. JÚRI. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO. VALOR DE 150 URH'S. PREVALÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.906/94 SOBRE CONVÊNIO CELEBRADO PELO ESTADO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. 100 URHS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RESPEITO A TABELA OAB/ES.
1 - Inexistindo Defensoria Pública na Comarca é dado ao Juiz nomear Defensor Público para atuar nos autos e condenar o Apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados, *in casu*, em 40 (quarenta) URH's.
2 - Pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é dever do Estado arcar com os honorários do advogado dativo, devendo a sua fixação obervar o disposto no § 1º, do art. 22, da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
3 - Fixação que não ofende as regras do Convênio celebrado entre o Poder Judiciário Estadual, a Defensoria Pública e a OAB/ES, isso porque, o Estatuto da Ordem é espécie de legislação federal especial, que, expressamente, regula a matéria e é hierarquicamente superior àquele.
4 - Os honorários fixados estão em patamar elevado, onerando excessivamente o Estado, de modo que, necessária a redução do valor arbitrado de **150 URH's**, para **100 URH's**,

em respeito à tabela da OAB/ES e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **Primeira Câmara Cível** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **por maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de janeiro de 2012.

Presidente
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124- Apelação Civel Nº 47060040103
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
APTE BRADESCO SEGUROS SA
Advogado(a) AROLDO LIMONGE
Advogado(a) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
APDO REINALDO BERNINI
Advogado(a) ELIAS MINASSA JUNIOR
APDO/APTE GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA
Advogado(a) MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 047060040103
APELANTE/APELADA: BRADESCO SEGUROS S/A
APELANTE/APELADA: GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA
APELADO: RENALDO BERNINI
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ELEMENTOS CARACTERIZADORES COMPROVADOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE DENUNCIANTE E DENUNCIADA - COMPREENSÃO DOS DANOS MORAIS - LIMITE DO PENSIONAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DANOS MATERIAIS - JUROS DE MORA SOBRE OS DANOS MORAIS - SUCUMBÊNCIA - RESPONSABILIDADE INTEGRAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A sentença apreciou toda a matéria fática contraditória, bem assim as provas produzidas, e fundamentou de forma suficiente. O magistrado deve formar sua convicção pela prova dos autos, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades do caso. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.
2. O dano descrito na inicial resta devidamente comprovado por meio de prova documental, testemunhal e pericial.
3. A culpa do preposto da ré denunciante está devidamente comprovada pelos documentos e provas testemunhais, sendo ainda mais evidente pela fuga do condutor do veículo, que deixou a vítima, um motociclista, sem socorro, no meio de uma estrada na madrugada.
4. Embora a denunciação da lide forme uma lide secundária e independente da demanda principal, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual, quando o denunciado aceita a denunciação, ele passa a integrar a lide como verdadeiro litisconsorte e, consequentemente, pode ser condenado solidariamente com o denunciante (obsevadas as limitações da apólice). Precedentes do STJ e do TJES.
5. Entende-se incluídos nos chamados danos corporais contratualmente cobertos, a lesão moral decorrente do sofrimento e angústia da vítima de acidente de trânsito, para fins de indenização securitária. Precedentes do STJ e do TJES.
6. A vítima de acidente, se viva, há de ser pensionada enquanto viver, não se lhe aplicando o limite de idade para a pensão. POsição jurisprudencial que melhor concretização do princípio constitucional da personificação do direito civil e da dignidade humana.
7. Por força do disposto no verbete nº 43 da súmula de jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito - danos materiais - a partir da data do efetivo prejuízo.
8. No arbitramento da indenização por danos morais, o julgador já o faz em moeda atualizada e levando em consideração o cenário econômico do momento, razão pela qual os juros de mora devem incidir a partir do seu arbitramento.
9. Tendo em vista que o autor decaiu da parte mínima do pedido, deve a requerida suportar integralmente os ônus de sucumbência, nos termos do parágrafo único do artigo 21, do CPC.
10. Recursos conhecidos. Improvido o recurso interposto por GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA. Provido em parte o recurso interposto por BRADESCO SEGUROS S/A, para determinar que os juros de mora sobre a condenação dos danos morais incidam a partir da data da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de remessa necessária e recursos de apelação em que são partes **BRADESCO SEGUROS S/A, GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA e RENALDO BERNINI**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** dos recurso interpostos, **REJEITAR** a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, por igual votação, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto por BRADESCO SEGUROS S/A , nos termos do voto do Em. Des. Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE BRADESCO SEGUROS E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE GRAMACAP- GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125- Apelação Civel Nº 47060047835
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
APTE LAUREDI TURIAL SANTOS
Advogado(a) ADENILSON VIANA NERY
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº **047.060.047.835**
APTE. : LAUREDI TURIAL SANTOS
APDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. ação previdenciária. 1) prova pericial. resultado questionado pelo autor. prova fundamental em ações judiciais dessa natureza. necessidade de obtenção de esclarecimentos pelo juiz. 2) conclusões do laudo pericial. ausência de evidências da definitividade das lesões sofridas para todo e qualquer tipo de atividade. segurado portador de doença degenerativa da coluna. incapacidade parcial. 3) aposentadoria por invalidez. necessidade de não haver dúvida acerca da extensão e da irreversibilidade das lesões. possibilidade de reabilitação para outra atividade. inteligência dos artigos 42, 62 e 101 da lei nº 8.213/91. 4) necessidade de ser mantido o auxílio doença e de submeter o segurado a processo de reabilitação. apelação parcialmente provida.

1) Conquanto não esteja o juiz adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo firmar sua convicção a partir de outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436), é cediço que a perícia constitui prova fundamental nas ações judiciais como a presente - que versa sobre suposta ocorrência de acidente de trabalho - dada a necessidade de o juiz obter esclarecimentos que não se comportam na esfera de seus conhecimentos e se sujeitam a regras técnicas específicas e complexas de uma determinada área de atuação.

2) Segundo o nobre perito nomeado pelo Juízo, não há evidências acerca da definitividade das lesões sofridas, para todo e qualquer tipo de atividade. Concluiu o ilustre profissional que o autor é portador de doença degenerativa da coluna de caráter progressivo e hérnia discal lombar passível de tratamento, mas sem perspectiva de retorno a atividades com sobrecarga da coluna lombar (quesito nº 4 do INSS). Outrossim, esclareceu que a incapacidade do autor para o trabalho é parcial, e não definitiva, passível de reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência (quesitos nº 4 do INSS e "a" do autor).

3) A aposentadoria por invalidez pretendida pelo apelante só poderá ser concedida quando não houver mais dúvidas acerca da extensão e irreversibilidade das lesões sofridas, o que ainda não se encontra evidenciado. E essa situação só ocorrerá após sua submissão ao processo de reabilitação profissional e a conseqüente verificação que, de fato, não há possibilidade de recuperação.

4) Não obstante tenha corretamente indeferido o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, deixou a sentença de consignar expressamente a necessidade de ser mantido o auxílio doença que, segundo consta, já vem sendo concedido pela via administrativa, bem como de o segurado ser submetido a processo de reabilitação, porquanto a suscetibilidade de ser reabilitado para o exercício de outra atividade laborativa restou denotada pela perícia. Apelação parcialmente provida para assegurar ao autor o direito à percepção do auxílio doença e de ser submetido a processo de reabilitação profissional.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.**

Vitória, 03 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

126- Apelação Civel Nº 47070064226
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
APTE AILTON RODRIGUES MOTTA
Advogado(a) LAINA PESSIMILIO CASER
Advogado(a) LUANA MACHADO CAETANO
Advogado(a) PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
APDO ORLANDA CARRAFA DOS SANTOS
Advogado(a) EDINA RANGEL LOURENCO
Advogado(a) PAULINO JOSE LOURENCO JUNIOR
APDO MAGNO CARRAFA DOS SANTOS
Advogado(a) EDINA RANGEL LOURENCO
Advogado(a) PAULINO JOSE LOURENCO JUNIOR
APDO SERGIO CARRAFA DOS SANTOS
Advogado(a) EDINA RANGEL LOURENCO
Advogado(a) PAULINO JOSE LOURENCO JUNIOR
APDO J.P.S.F. (MENOR IMPÚBERE)
Advogado(a) EDINA RANGEL LOURENCO
Advogado(a) PAULINO JOSE LOURENCO JUNIOR
APDO J.S.M. (MENOR IMPÚBERE)
Advogado(a) EDINA RANGEL LOURENCO
Advogado(a) PAULINO JOSE LOURENCO JUNIOR
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível
Apelação Cível nº 047070064226
Apelante: **Ailton Rodrigues Motta**
Apelados: **Orlanda Carrafa dos Santos e outros**
Relator: ***Des. Substituto Ewerton Schwab Pinto Junior***

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SÓCIO LEGITIMADO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - CONSEQUENTE ILEGITIMIDADE PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO FEITO. 1 - Segundo o Superior Tribunal de Justiça "*a desconsideração da pessoa jurídica torna cada um de seus sócios parte no processo de execução, porquanto a desconsideração da personalidade suprime o sujeito de direito representado pela pessoa jurídica, fazendo-o substituir-se, por ampliação subjetiva, pelas pessoas de seus sócios, sejam essas naturais ou jurídicas". Isso porque a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal.*" **2 -** Diante da irregularidade no encerramento das atividades da Empresa executada e da confusão patrimonial criada em razão disso, aplica-se, *in casu*, a "teoria da desconsideração da personalidade jurídica", sujeitando-se o Apelante, como parte, com seu patrimônio pessoal, ao comando da Ação Executiva, tornando-se, assim, ilegítimo à oposição dos presentes Embargos na condição de "terceiro" interessado. 3 **-** Apelação conhecida e desprovida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **Primeira Câmara Cível** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 03 de abril de 2012.

PresidentE
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, .À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127- Apelação Civel Nº 47080073068
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
APTE FIAT ADM DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(a) NELIZA SCOPEL
APDO MADALENA CARDOSO
Advogado(a) DULCINEIA DE ANGELO BARBOZA GONCALVES
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.080.073.068
APELANTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
APELADA: MADALENA CARDOSO
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA PELA APELADA - DISCUSSÃO SOBRE A QUAL JÁ SE OPEROU A COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO E PREJUÍZO - HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC - TAXATIVAS - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.
1 **-** Descabe a este e. Tribunal reanalisar a corretude de sentença transitada em julgado que deferiu que a apelada procedesse à purgação da mora referente a contrato de alienação fiduciária, sob pena de flagrante violação ao princípio da segurança jurídica e à coisa julgada, porquanto já preclusas todas as vias recursais que viabilizariam o alargamento da discussão.
12 - De acordo com o entendimento consolidado no C. STJ, a aplicação das sanções previstas no art. 18 do Código de Processo Civil em razão do reconhecimento da litigância de má-fé pressupõe a demonstração do dolo e do prejuízo causado à parte contrária, pressupostos que, todavia, não restaram evidenciados nos autos.
3 - As hipóteses descritas no art. 17 do CPC são taxativas, de modo que não é possível o reconhecimento da litigância de má-fé quando não evidenciada a ocorrência de quaisquer delas.
4 - Recurso conhecido e provido. Sentença Reformada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de **Apelação Cível** em que são partes **FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.** e **MADALENA CARDOSO**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, _____ de votos, **CONHECER** do recurso e **LHE DAR PROVIMENTO** para excluir a condenação da apelante ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé, permanecendo a sentença recorrida inalterada quanto aos demais termos, conforme o voto do eminente relator.

Vitória, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128- Apelação Civel Nº 47099119233
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
APTE BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a) DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
Advogado(a) VALERIA MARIA CID PINTO
APDO EVELTON NICO
Advogado(a) ADENILSON VIANA NERY
APDO DEISE CRISTINA DE FARIA DOS REIS
Advogado(a) FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
* Apelação Adesiva Nº 47099119233
APTE EVELTON NICO
APDO DEISE CRISTINA DE FARIA DOS REIS
APDO BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 047099119233
APELANTE/APELADO: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
APELADO/APELANTE: EVELTON NICO
APELADA: DEISE CRISTINA DE FARIA DOS REIS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VEÍCULO DE CARGA - TROCA DE CABINE E DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO - PERDA ECONÔMICA NA VENDA DO CAMINHÃO - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVIDOS LUCROS CESSANTES DESDE O ACIDENTE ATÉ A DATA CONTRATADA - PROVA SUFICIENTE - VALOR RAZOÁVEL - INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES PELA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO - MERA EXPECTATIVA DE GANHOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL ALEGADO - SUCUMBÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO AUTOR - RECURSO DA REQUERIDA IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO DO AUTOR IMPROVIDO.
1. Os danos materiais referentes à troca da cabine, à desvalorização do veículo e à perda pelos negócios jurídicos decorrentes da venda do caminhão abalroado não restaram comprovados, pelo que se mantém a improcedência do pedido de indenização.
2. Restou comprovado nos autos que o veículo do autor/recorrente tratava-se de um veículo de carga, locado a terceiro ao tempo do acidente. Resta também comprovado que o contrato de locação teria término em 04/10/2008, mas foi rescindido antecipadamente em razão do acidente, tendo o autor/recorrente deixado de lucrar, portanto, desde o dia do acidente até a data contratada.
3. As provas documentais foram devidamente confirmadas pela prova testemunhal, sendo suficientes para a procedência do pedido de indenização e fixação do valor dos lucros cessantes, sendo razoável e coerente o valor estabelecido na sentença.
4. Não procede o pedido de indenização por danos morais, quando o autor/recorrente não faz prova de suas alegações.
5. Tendo as requeridas decaído da parte mínima do pedido, deve o autor/recorrente responder, por inteiro, pelos ônus da sucumbência, nos termos do artigo 21, parágrafo único do CPC.

6. Recursos a que se negam provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS**,** EVELTON NICO e DEISE CRISTINA DE FARIA DOS REIS, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, CONHECER dos recursos interpostos e **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129- Apelação Cível Nº 47099161847
SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
APTE SOELI REALI MACHADO
Advogado(a) ELVIMARA LOPES GONCALVES
APDO MUNICIPIO DE SAO MATEUS
Advogado(a) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
1**APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.099.161.847**
APELANTE: SOELI REALI MACHADO
APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETERIÇÃO À NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À COMPROVAÇÃO DO PRETENSO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EXTINÇÃO DO *MANDAMUS* SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO IMPETRANTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Consoante dispõe a regra constante do art. 1º da Lei n.º 12.016/09, para valer-se da via mandamental deve a impetrante fazer prova do seu pretenso direito líquido e certo, consubstanciado naquele que se pode constatar de plano, sem necessidade de produção de novas provas no transcorrer do procedimento.
2 - A expectativa de direito do aprovado em concurso públicos apenas convola-se em direito líquido em certo quando existem no *mandamus* provas hábeis a demonstrar que a Administração formalizou contratações temporárias de pessoal para o cargo pretendido, não bastando a mera alegação da parte nesse sentido. Precedentes do C. STJ.
3 - A estreita via do mandado de segurança não comporta dilação probatória porque tem por pressuposto a presença de prova documental pré-constituída, de modo que a falta de documentos essenciais à comprovação do pretenso direito líquido e certo é causa de extinção do processo sem a resolução do mérito pela manifesta ausência de interesse de agir do impetrante. Precedentes.
4 - Quando a improcedência do *writ* é motivada pela ausência de prova pré-constituída do pretenso direito líquido e certo, a extinção do processo deve ser decretada sem resolução de seu mérito, de modo a não inviabilizar à parte utilizar-se das vias ordinárias, caso queira continuar a perquirir o que entende de direito.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para extinguir o processo sem resolução de mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, apenas para que o *mandamus* seja extinto sem a resolução de mérito, consoante disposto no art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130- Apelação Cível Nº 48010102431
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE NEUZA BERNARDES
Advogado(a) FERNANDO TALHATE DE SOUZA
APDO DARIO CESTARO
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
APDO VERA LUCIA PERIM CESTARO
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 048010102431
APELANTE: NEUSA BERNARDES
APELADOS: DARIO CESTARO E VERA LUCIA PERIM CESTARO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PROVA INEQUÍVOCA E NÃO CONTESTADA DE QUITAÇÃO TOTAL PELA AUTORA - LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - RECUSA INJUSTIFICADA À OUTORGA DA ESCRITURA - RECURSO PROVIDO.
1. A ação de adjudicação compulsória tem como finalidade suprir a declaração de vontade de quem prometeu a venda de bem imóvel e se recusa a outorgar a escritura definitiva. Está devidamente comprovado que as partes fizeram negócio de compra e venda do imóvel descrito na inicial, tendo a promitente compradora honrado sua obrigação com a quitação total do preço pedido.
2. Sendo os réus os proprietários do imóvel, conforme consta no registro próprio, são os legitimados para figurar no polo passivo da demanda.
3. Havendo recusa injustificada na outorga da escritura definitiva, faz jus a autora à adjudicação compulsória do imóvel, nos termos do artigo 22 do Decreto Lei nº 58, de 10/12/1937.
4. Recurso provido para reformar a sentença nos termos do voto do Relator, com inversão do ônus de sucumbência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes NEUSA BERNARDES, DARIO CESTARO e VERA LUCIA PERIM CESTARO, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** do recurso interposto, **DAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos do voto do Exmº Des. Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131- Apelação Cível Nº 48020028162
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE DARCY EMERICH
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE
Advogado(a) TIAGO SIMONI NACIF
APDO TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO
Advogado(a) DECIO FREIRE
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº **048.020.028.162**
APTE. : DARCY EMERICH
APDA. : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
JUIZ : DRA. TELMELITA GUIMARÃES ALVES
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : APELAÇão cível. embargos à execução. 1) ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. prova pericial ausente. consulta às partes sobre a produção. encerramento da instrução probatória de comum acordo. desnecessidade da prova pericial. possibilidade de alcance do valor do débito por cálculos aritméticos. 2) duplicata. título causal. ônus da exeqüente de comprovar a entrega das mercadorias. 3) prova grafotécnica. assinaturas verdadeiras do representante legal da executada em parte das notas fiscais. necessidade de serem fornecidos dados ao perito para exame das demais assinaturas apostas. 4) inércia da executada em fornecer ao perito os documentos solicitados. rejeição da alegada falsidade das assinaturas. inteligência do art. 372 do cPC. 5) ENTREGA DAS MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM algumas DAS notas fiscais. inserção do carimbo do recebedor. aplicação da teoria da aparência. 6) verba honorária. excessividade do valor fixado. necessidade de redução. apelação parcialmente provida para reduzir para trÊs mil reais os honorários advocatícios.

1) Apesar de outrora deferida a produção de tal prova, deu-se prosseguimento tão somente à produção da prova grafotécnica também deferida, de modo que, na audiência realizada no dia 08/05/2008, ou seja, quase três anos após o deferimento da prova sem que sua produção tivesse início, entendeu por bem a magistrada consultar as partes a respeito da questão, sendo por elas informado que não existiam mais provas a serem produzidas, razão pela qual encerrou a instrução processual. Ademais, a desnecessidade

de produção de tal prova foi esclarecida na sentença, tendo em vista que o cerne da questão reside no recebimento ou não das mercadorias pela empresa executada e seus representantes legais, e não propriamente com relação aos valores cobrados, porquanto estampados nas notas fiscais que acompanham as duplicatas em que se funda a pretensão executória. Dessa forma, a realização de simples cálculos aritméticos é o suficiente para se alcançar o valor do débito, no caso de se concluir pelo direito do credor ao recebimento dos valores constantes dos títulos de crédito.

2) A duplicata, como se sabe, é um título causal, isto é, deve necessariamente estar atrelada a um negócio jurídico subjacente, de forma que se não possuir lastro, não pode ser considerada válida e nem produzir efeito. Sendo o fato constitutivo da exeqüente o crédito contido nas duplicatas, a ela caberá a prova da existência do vínculo que se faz mediante a comprovação da entrega das mercadorias, ou seja, o ônus da prova é da exeqüente em razão da impossibilidade de se impor ao apelante a prova de fato negativo.

3) Da prova grafotécnica produzida em referidos autos, concluiu-se serem verdadeiras as assinaturas de Darcy Emerich - um dos representantes legais da executada - em parte das notas fiscais e, quanto ao restante, solicitou o perito que o mesmo apresentasse determinados documentos, tais como folhas de pagamento, controles de freqüência ou cartões de ponto com assinatura de todos os funcionários, por serem diversas as assinaturas inseridas nas notas fiscais e, à toda evidência, não era o representante legal Darcy Emerich o único incumbido do recebimento de mercadorias no estabelecimento comercial.

4) Como não se tratam de documentos comuns às partes, o apelante tinha obrigação de exibi-los, não sendo admissível a recusa ou a omissão a teor do disposto no artigo 358, I, do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz não admitirá a recusa "se o requerido tiver obrigação legal de exibir". Com efeito, se os documentos não foram exibidos, e para isso não foi apresentada justificativa válida pelo ora apelante, a conseqüência natural é a rejeição da alegada falsidade das assinaturas, dada a impossibilidade de se concluir a prova técnica indispensável à solução dessa questão. Outrossim, dispõe o art. 372 do CPC, que "compete à parte, contra quem foi produzido documento particular, alegar no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro."

5) Das quarenta e uma duplicatas executadas, há nos autos trinta e nove notas fiscais respectivas e somente três delas sem a assinatura, ou ao menos a rubrica, do recebedor das mercadorias; em referidas notas fiscais foi inserido o carimbo do posto quando da entrega das mercadorias, o que, de acordo com a chamada teoria da aparência, é o suficiente para fins de comprovação do recebimento das mercadorias pelo destinatário.
6) Realmente exacerbada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários advocatícios, até porque fixada em idêntico patamar na demanda em apenso, cujo trâmite se deu paralelamente, praticamente com as mesmas considerações de ambas as partes e com o mesmo desfecho, o que não poderia ser diferente em se tratando de embargos à execução opostos individualmente por um dos executados em face da mesma execução. Da análise das alíneas constantes do § 3º do art. 20, que denotam o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, estou convencida de que a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) afigura-se razoável e remunera condignamente o bom trabalho desenvolvido nos presentes autos. Apelação cível parcialmente provida.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação.**

Vitória, 27 de março de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

132- Apelação Cível Nº 48030099625
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE ESTRELA ORGANIZACOES DE PETROLEO LTDA
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE
Advogado(a) TIAGO SIMONI NACIF
APDO TEXACO BRASIL S/A
Advogado(a) DECIO FREIRE
Advogado(a) WILSON PEREIRA CAMPOS FONTOURA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº **048.030.099.625**
APTES. : ESTRELA ORGANIZAÇÕES DE PETRÓLEO LTDA. e ALFEU TEÓFILO VALENTIM
APDA. : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
JUIZ : DRA. TELMELITA GUIMARÃES ALVES
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : APELAÇão cível. embargos à execução. 1) PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA APELAÇÃO. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. AMPLITUDE MAIOR DO TEOR DA APELAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. 2) ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. MATÉRIA PRECLUSA. inteligência do art. 473 do cpc. princípio do livre convencimento motivado. juiz destinatário das provas. art. 130 do mesmo *codex*. 3) duplicata. título causal. ônus da exeqüente de comprovar a entrega das mercadorias. 4) prova grafotécnica. assinaturas verdadeiras do representante legal da executada em parte das notas fiscais. necessidade de serem fornecidos dados ao perito para exame das demais assinaturas apostas. 5) inércia da executada em fornecer ao perito os documentos solicitados. rejeição da alegada falsidade das assinaturas. inteligência do art. 372 do cPC. 6) ENTREGA DAS MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM TRÊS DAS trinta e nove notas fiscais. inserção do carimbo do recebedor. aplicação da teoria da aparência. 7) verba honorária. excessividade do valor arbitrado. necessidade de redução. apelação cível parcialmente provida para reduzir para trÊs mil reais os honorários advocatícios.

1) Não há qualquer dúvida acerca do cabimento do recurso de apelação, na forma do artigo 513 do Código de Processo Civil, de maneira que a questão relacionada à preclusão (ou não) do inconformismo dos recorrentes, no que concerne à produção da prova pericial contábil, integra o conteúdo meritório e lá deverá ser apreciado.

2) Ao deixar de ingressar com agravo (retido ou de instrumento) contra tal *decisum*, não há dúvida de que a matéria restou preclusa, haja vista que "é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão" (CPC, art. 473). Diante dos fatos e das provas existentes, pode o magistrado dispensar outras, caso entenda serem as já apresentadas suficientes ou que as não realizadas tenham como objetivo provar fatos irrelevantes à resolução do conflito. Trata-se, pois, da aplicação do princípio do livre convencimento motivado, pelo qual é possível ao magistrado a dispensa da prova não necessária ao julgamento da lide, mormente quando as demais contidas nos autos já sejam suficientes para formar o seu convencimento (CPC, art. 130).

3) A duplicata, como se sabe, é um título causal, isto é, deve necessariamente estar atrelada a um negócio jurídico subjacente, de forma que se não possuir lastro, não pode ser considerada válida e nem produzir efeito. Sendo o fato constitutivo da exeqüente o crédito contido nas duplicatas, a ela caberá a prova da existência do vínculo que se faz mediante a comprovação da entrega das mercadorias, ou seja, o ônus da prova é da exeqüente em razão da impossibilidade de se impor ao apelante a prova de fato negativo.

4) Da prova grafotécnica produzida em referidos autos, concluiu-se serem verdadeiras as assinaturas de Darcy Emerich - um dos representantes legais da executada - em parte das notas fiscais e, quanto ao restante, solicitou o perito que o mesmo apresentasse determinados documentos, tais como folhas de pagamento, controles de freqüência ou cartões de ponto com assinatura de todos os funcionários, por serem diversas as assinaturas inseridas nas notas fiscais e, à toda evidência, não era o representante legal Darcy Emerich o único incumbido do recebimento de mercadorias no estabelecimento comercial.

5) Como não se tratam de documentos comuns às partes, o apelante tinha obrigação de exibi-los, não sendo admissível a recusa ou a omissão a teor do disposto no artigo 358, I, do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz não admitirá a recusa "se o requerido tiver obrigação legal de exibir". Com efeito, se os documentos não foram exibidos, e para isso não foi apresentada justificativa válida pelo ora apelante, a conseqüência natural é a rejeição da alegada falsidade das assinaturas, dada a impossibilidade de se concluir a prova técnica indispensável à solução dessa questão. Outrossim, dispõe o art. 372 do CPC, que "compete à parte, contra quem foi produzido documento particular, alegar no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro."

6) Das quarenta e uma duplicatas executadas, há nos autos trinta e nove notas fiscais respectivas e somente três delas sem a assinatura, ou ao menos a rubrica, do recebedor das mercadorias; em referidas notas fiscais foi inserido o carimbo do posto quando da entrega das mercadorias, o que, de acordo com a chamada teoria da aparência, é o suficiente para fins de comprovação do recebimento das mercadorias pelo destinatário.

7) Realmente exacerbada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários advocatícios, até porque fixada em idêntico patamar na demanda em apenso, cujo trâmite se deu paralelamente, praticamente com as mesmas considerações de ambas as partes e com o mesmo desfecho, o que não poderia ser diferente em se tratando de embargos à execução opostos individualmente por um dos executados em face da mesma execução. Da análise das alíneas constantes do § 3º do art. 20, que denotam o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, estou convencida de que a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) afigura-se razoável e remunera condignamente o bom trabalho desenvolvido nos presentes autos. Apelação cível parcialmente provida.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação.**

Vitória, 27 de março de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

133- Apelação Civel Nº 48070072144
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISAO LTDA
Advogado(a) FELIPE OSORIO DOS SANTOS
Advogado(a) LUANA BARBOSA PEREIRA
Advogado(a) SIRLEI DE ALMEIDA
APDO JOACI DAS NEVES
Advogado(a) MARIA MARTA NEVES CABRAL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 048070072144
APELANTE: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
APELADA: JOACI DAS NEVES
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA INVERIDICA – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANOS MORAIS DEVIDOS - TERMO INICIAL – ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO – JUROS DE MORA – INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO 362 DO STJ – CONDENAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO PLEITEADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – IMPOSSIBILIDADE – ENUNCIADO Nº 362 DA SÚMULA DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 – A veiculação de matéria jornalística inverídica denigre a imagem do apelado e enseja a responsabilização do apelante;
2 – Os juros moratórios incidem a partir do arbitramento da indenização a indenização. Interpretação do enunciado nº 362/STJ**;**
3 – Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca, a teor do enunciado nº 326 da súmula do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e JOACI DAS NEVES, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **conhecer** do presente recurso e **negar-lhe provimento,** mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134- Apelação Civel Nº 48090197350
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE/APDO BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) NELIZA SCOPEL
APDO/APTE GABRIEL SETUBAL GOMES
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a) KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO

Apelação Cível n.º 048090197350

Apelante/Apelado: **Banco Itaucard S/A**

Apelado/Apelante: **Gabriel Setubal Gomes**

Relator: **Desembargador ARNALDO SANTOS SOUZA**

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). AÇÃO REVISIONAL. ART. 515, II, CPC (FUNDAMENTAÇÃO). BOLETO BANCÁRIO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. PAGAMENTO. APELAÇÕES DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.
1. O art. 514, II, CPC, prevê que a fundamentação é requisito indispensável do recurso de apelação, devendo ser exposta de forma que efetivamente confronte o apelo, possibilitando o fiel entendimento da controvérsia;
2. A emissão de boleto bancário é própria da atividade bancária, já remunerada, razão pela qual a cobrança de tal serviço, isoladamente, revela-se abusiva, conforme previsão do art. 39, V, combinado com o art. 51, § 1º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
3. A restituição em dobro prevista no art. 42, § único, do CDC não depende de má-fé ou de culpa. Portanto, é devida na hipótese do valor pago para fins de emissão de boleto bancário, pois configura dupla remuneração e enriquecimento sem causa da instituição bancária;
4. Manutenção do pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG), posto que previsto contratualmente, em primazia do princípio *pacta sunt servanda*, devendo ser observada a devolução do respectivo valor, caso o arrendatário opte por não ficar com o bem arrendado;
5. Recursos desprovidos. Sentença mantida.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135- Apelação Civel Nº 48100031433
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE VRG LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a) KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
APTE GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A
Advogado(a) KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
APDO J L P S (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR
APDO JUSARA POLEZE GUEDES
Advogado(a) GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 048100031433
Apelantes: **VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A**
Apelada: **Juana Luiza Poleze Santos**
Relator: **Desembargador Substituto Fernando Estevam Bravin Ruy**
ACÓRDÃO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASOS E MUDANÇAS DE ITINERÁRIO EM TRANSPORTE AÉREO - ATRASO INFERIOR A 08 (OITO) HORAS - INEXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO - PREVISIBILIDADE DE PROBLEMAS TÉCNICOS DA AERONAVE, INERENTES AO TRANSPORTE AÉREO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - VALOR ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E NÃO DO EVENTO DANOSO - PEDIDO DA EMPRESA - TESE MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR DO QUE A INCIDÊNCIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE AO TERMO *A QUO* DA INCIDÊNCIA DOS JUROS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A relação havida entre o passageiro e a companhia aérea é regida pelo CDC, aplicando-se a responsabilidade objetiva no caso de danos causados ao passageiro decorrentes de atrasos de voo e de mudanças de itinerários. 2 - Eventuais problemas técnicos da aeronave são questões inerentes à atividade de transporte aéreo, sendo, portanto, previsíveis, ao contrário do que exige a configuração de caso fortuito. 3 - O valor arbitrado pelo juiz (R$ 6.000,00) encontra-se em sintonia com os julgados do c. STJ, não merecendo, por tal razão, ser reduzido. 4 - No caso concreto a própria apelante reconhece que a incidência dos juros de mora ocorra a partir da citação, o que não inviabiliza o acolhimento da tese mais favorável ao consumidor, bem se esclareça, a pedido da própria empresa não ser a partir do arbitramento. 5 - A sentença, contudo, deve ser modificada quanto ao termo *a quo* de incidência dos juros de mora, que são devidos a partir da citação, e não do evento danoso, como fixado no *decisum* recorrido. Precedente do c. STJ. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136- Apelação Cível Nº 69108007522
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
APTE MARCIANO AUGUSTO SAVINO
Advogado(a) JIAN BENITO SCHUNK VICENTE
Advogado(a) PAULO HENRIQUE GONCALVES
APDO UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 069108007522
APELANTE: MARCIANO AUGUSTO SAVINO
APELADA: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PLANO DE SAÚDE - MENSALIDADE DE DEPENDENTE DE USUÁRIO - COBRANÇA A MAIOR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INOCORRÊNCIA - CAUSA DE INTERRUPÇÃO - REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ARBITRAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Não se tratando de vício do serviço, mas sim de cobrança indevida, não se aplica a regra especial consumerista. Por outro lado, aplica-se a causa interruptiva da prescrição prevista no artigo 202, VI, do Código Civil.
2. Tendo a cooperativa médica reconhecido o direito do autor em audiência administrativa no dia 01/10/2008, tem-se que não se operou a prescrição no caso concreto.
3. A repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. Precedentes do STJ.
4. Havendo sucumbência recíproca, é possível a compensação dos honorários, ainda que se trate de beneficiário da justiça gratuita. Nos termos do enunciado da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça, "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." Assim, ainda que sejam compensados os honorários, estes devem ser fixados, pois o advogado tem o direito autônomo de executá-los.
5. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, CONHECER do recurso e LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Vitória/ES, de de 20 .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137- Apelação Cível Nº 69108031787
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
APTE JOVE CARDOZO
Advogado(a) APARECIDA LEAL SILVEIRA
APDO MUNICIPIO DE MARATAIZES
Advogado(a) ANTONIO MARCOS ROMANO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº 069.108.031.787
APELANTE: JOVE CARDOZO
APELADO: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES
RELATOR: DES.CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - ÔNUS DA PROVA DO SERVIDOR - *EM TESE:* ADMISSÃO EM CONFRONTO COM A CONSTITUIÇÃO - PEDIDO DE VERBAS E PRESTAÇÕES DECORRENTES DO REGIME CELETISTA - IMPROCEDÊNCIA - PAGAMENTO DO FGTS DIRETO AO TRABALHADOR E RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.
1. Os atos do Poder Público, mesmo os contratos administrativos, gozam da presunção de validade. Cabe, portanto, ao servidor que alega haver vícios em seu contrato de designação temporária comprovar concretamente as irregularidades ventiladas em abstrato. Não se desincumbindo desse ônus, o servidor impõe-se a rejeição de seu pedido.
2. Ainda que se entenda pela invalidade do vínculo de trabalho firmado junto à Administração Pública, a única consequência patrimonial que favorece o servidor seria o recebimento de *indenização* em valor equivalente à remuneração do cargo exercido e, se for o caso, o pagamento de férias e décimo terceiro, pois decorrem de direto comando constitucional (CR, arts. 7.º, VIII e XVII, e 39, § 3.º).
3. O pronunciamento da nulidade do regime de contratação temporária ou do cargo comissionado não confere ao trabalhador o direito às prestações e rubricas pertinentes ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
4. O art. 19-A, da Lei federal nº 8.036/90 impõe ao Poder Público o dever de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço do servidor cuja forma de admissão foi decretada nula (CR, art. 37, § 2.º), mas não dá ao trabalhador o direito de perceber *diretamente* o montante equivalente aos depósitos que deixaram de ser feitos em sua conta vinculada.
5. Inexiste direito do apelado a restituição dos descontos previdenciários não efetuados pela Municipalidade uma vez que a referida contribuição decorre da lei e não se sujeita a vontade das partes**.**
6. Apelo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *apelação cível nº* **069.108.031.787** em que são partes **JOVE CARDOZO** *e* **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, *à unanimidade*, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138- Apelação Cível Nº 69990057205
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
APTE MUNICIPIO DE MARATAIZES
Advogado(a) ANTONIO MARCOS ROMANO
Advogado(a) BEATRIZ TASSINARE NOE
Advogado(a) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
APDO CELITA BARROS GIOVANNINI
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 069990057205
Apelante: **Município de Marataízes**
Apelada: **Celita Barros Giovannini**
Relator: **Des. William Couto Gonçalves**

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ANTERIOR AO ADVENTO DA LC 118/2005 - DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - DEMORA DECORRENTE DE MECANISMOS DA JUSTIÇA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso dos autos, o ajuizamento da Ação de Execução ocorreu no ano de 1998, enquanto que a primeira determinação de citação data do ano de 2005, por conta da insuficiência de servidores no cartório, razão pela qual a interrupção da prescrição rege-se pela antiga redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), anterior ao advento da Lei Complementar 118/2005. 2 - Assim, considerando que a interrupção da prescrição dá-se, *in casu*, com a efetiva citação do executado, resta evidente que a aludida interrupção não ocorreu, vez que a citação, embora ordenada, não se efetivou por motivos inerentes a mecanismos da Justiça. 3 - Desse modo, ausente a inércia da Fazenda Pública Municipal em dar propulsão do feito, a prescrição deve ser afastada, consoante autoriza a Súmula 106 do STJ. 4 - Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado,

em**, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 10 de abril de 2012.
Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ANULAR A SENTEÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139- Apelação Civel Nº 69990080652
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
APTE MUNICIPIO DE MARATAIZES
Advogado(a) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
APDO RAIMUNDO GOMES FERREIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível nº 069990080652
Apelante: **Município de Marataízes**
Apelado: **Raimundo Gomes Ferreira**
Relator: **Des. William Couto Gonçalves**

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ANTERIOR AO ADVENTO DA LC 118/2005 - DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO - DEMORA ATRIBUÍDA A MECANISMOS DA JUSTIÇA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. O ajuizamento da Ação de Execução ocorreu em 1998 e a primeira determinação de citação data de 1999, razão pela qual a interrupção da prescrição rege-se pela antiga redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), anterior ao advento da Lei Complementar 118/2005, ou seja, com a efetiva citação do devedor.
2. De uma atenta verificação do *iter* percorrido pela Ação de Execução Fiscal, depreende-se que os motivos que ensejaram a prescrição são completamente alheios à atuação processual do Apelante, razão pela qual deve ser atribuída a mecanismos inerentes à máquina judiciária, nos moldes da Súmula 106 do STJ.
3. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso.**

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140- Ação Rescisória Sentença de 1º grau Nº 100100023918
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JOEL CARVALHO
1Advogado(a) JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
REQDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DANIEL MAZZONI
Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE
Advogado(a) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100.100.023.918
REQUERENTE: JOEL CARVALHO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - FUNDAMENTO NO ART. 485, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO - IMPROCEDÊNCIA.
Revela-se descabida a ação rescisória fundada no art. 485, V, do Código de Processo Civil, que deixa de indicar, de forma clara e precisa, o dispositivo de lei supostamente violado.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da ação rescisória em que são partes JOEL CARVALHO e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141- Ação Rescisória Sentença de 1º grau Nº 100100035805
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE G.F.D.S.
Advogado(a) THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
REQDO I.V.F.D.S.
Advogado(a) ELIZABETH ERLACHER RAMOS
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100.100.035.805.
AUTOR: GESSE FURTADO DE SOUZA.
RÉ: IONE VITÓRIA FURTADO DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - ART. 485, II DO CPC - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
1. A competência da Vara Especializada de Família, a teor do disposto no art. 61 do Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, funda-se no conhecimento de questões que pressupõem a formação ou a constância do núcleo familiar, ou as relações entre pais e filhos.
2. Hipótese em que a ré ajuizou a ação de separação judicial nº 12020025776 em face do autor, ocasião em que foi decretada a separação do casal e determinada a partilha dos bens na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge.
3. Após o trânsito em julgado, a ré requereu o cumprimento da sentença com o fim de receber os aluguéis dos imóveis, bem como para extinção da composse sobre os bens.
4. Não se trata de cumprimento de sentença, que em determinadas situações atrairia a competência funcional do Juízo Especializado em matéria de Família, mas de ação de conhecimento autônoma por meio da qual as partes podem extinguir a composse.
5. Após a separação e a partilha de bens completou-se a prestação jurisdicional do Juízo da 3ª Vara de Família de Cariacica, estando exaurida, portanto, a competência para a análise da extinção do direito de posse sobre os bens, cujo caráter é nitidamente patrimonial.
6. Ação julgada procedente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 03 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142- Remessa Ex-officio Nº 5110002945
APIACÁ - VARA ÚNICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APIACA
PARTE CAMARA MUNICIPAL DE APIACA
Advogado(a) SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
PARTE CELI ALVES PEREIRA GUIMARAES
Advogado(a) ALLAN SILVEIRA GOMES FAIAL
* Apelação Voluntária Nº 5110002945
APTE CAMARA MUNICIPAL DE APIACA
APDO CELI ALVES PEREIRA GUIMARAES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO MUNICIPAL. INOBSERVADO REQUISITO CONSTITUCIONAL

DE APURAÇÃO DE "FATO DETERMINADO". CPI TORNADA INSUBSISTENTE.

1) Obedecendo ao *princípio da simetria*, as disposições da Lei Orgânica do Município de Apiacá - no que concerne às Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 37, *et seq.*)- apenas reproduzem texto da Constituição da República de 1988 (art. 58, §3º).

2) A reprise da norma constitucional robustece a necessidade de que as referidas Comissões, inclusive em âmbito municipal, atendam aos requisitos relacionados (1) ao requerimento de instauração por *minoria qualificada* (um terço dos membros da Casa Legislativa); (2) à investigação de *fatos determinados* e (3) ao estabelecimento de *prazo certo* de duração.

3) Na espécie, os fatos sobre os quais pretendia a CPI se debruçar não guardavam nenhuma conexidade, desvelando-se absolutamente diferentes tanto em seus aspectos objetivos quanto subjetivos. Inviável ajuntar todos esses eventos em uma única CPI, com flagrante desrespeito à exigência constitucional da determinabilidade.

4) A Casa Legislativa, exercendo regularmente seu *poder instrumental investigativo*, poderia ter instaurado tantas Comissões quantas fossem as necessárias para apurar cada uma das ditas irregularidades, mas preferiu não o fazer. A opção pela acumulação de diferentes eventos fáticos numa única CPI não apenas põe em cheque a eficiência do trabalho investigatório, mas também minora as condições de exercício da ampla defesa pelo Prefeito investigado.

5) Assente na jurisprudência que verificada qualquer distorção do plano constitucional para instauração das CPI`s, necessária se faz a interferência do Poder Judiciário, como legítimo garantidor da supremacia da vontade encerrada na Carta Magna. Precedentes.

6) Uma vez tornada insubsistente a Comissão, esvazia-se o debate acerca da alegada violação ao princípio da representação proporcional.

7) Recurso conhecido e desprovido. Em sede de remessa necessária, sentença mantida.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao recurso e, em sede de remessa necessária, manter incólume a sentença.**

Vitória-ES, 03 de abril de 2012.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143- Remessa Ex-officio Nº 11100169280
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PUB EST DE CACH DE ITAPEMI
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
PARTE LAURO HENRIQUE MARTINS
Advogado(a) MARCELO PEPPE DINIZ
* Apelação Voluntária Nº 11100169280
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO LAURO HENRIQUE MARTINS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.100.169.280
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: LAURO HENRIQUE MARTINS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PEDIDO INDEFERIDO PELO FISCO ESTADUAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO APELADO NA CDA ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO DÉBITO FISCAL - ILEGALIDADE OBSERVADA - CORREÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Incumbe ao inscritona Certidão de Dívida Ativa o ônus de comprovar que não incorreu em qualquer das hipóteses previstas no artigo 135 do Código Tributário Nacional - que permitem a responsabilização pessoal do sócio por débitos tributários da sociedade empresária. Precedentes do c. STJ e deste e. TJ/ES.
2 - Havendo comprovação de que o apelado se retirou da sociedade empresária em momento anterior ao fato gerador do tributo que motivou a inscrição de seu nome em Dívida Ativa, correta a sentença que reconheceu a ilegalidade do indeferimento da expedição de CND em seu nome.
3 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Reexame Necessário e Apelação Cível** em que são partes **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e **LAURO HENRIQUE MARTINS**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade e, por conseguinte, julgar prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMADA A SENTENÇA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144- Remessa Ex-officio Nº 24010033199
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE VITORIA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ARTENIO MERCON
PARTE TELETELCOM ELETRONICA DE VITORIA LTDA
PARTE JOSE CARLOS SANTOS JUNIOR
* Apelação Voluntária Nº 24010033199
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO TELETELCOM ELETRONICA DE VITORIA LTDA
APDO JOSE CARLOS SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 024010033199
Apelante: **Estado do Espírito Santo**
Apelado: **Teletelcom Eletrônica de Vitória Ltda e sócio**
Relator: Des. Relator: ***Des. Substituto Fernando Estevam Bravin Ruy***

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI MUNICIPAL Nº 4.007/2002. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. BITRIBUTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA EXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Não ofende o princípio da isonomia a lei municipal que limita aos consumidores de energia elétrica o pagamento da COSIP, vez que é impossível a identificação de todos os beneficiários do serviço de iluminação pública.
2. Também não afronta o princípio da capacidade contributiva a progressividade da alíquota, pois esta é resultante da divisão proporcional do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica.
3. O STF se manifestou no sentido de que a COSIP incide propriamente sobre o consumo de energia elétrica, mas corresponde ao rateio do custo do serviço de iluminação pública entre contribuintes selecionados segundo critérios objetivos deferidos pela lei local, com os poderes que lhe foram facultados pela EC 39/2002, logo, não há que se falar em bitributação.
4. Tendo o STF declarado a constitucionalidade do art. 149-A da Constituição Federal e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, é evidente a existência da relação jurídico tributária entre a requerente e o requerido. (RE nº 573675/SC).
Recurso conhecido e desprovido.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer do recurso de apelação cível, para, no mérito, desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145- Remessa Ex-officio Nº 24030102115
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZ PUB ESTADUAL DE VITORIA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADRIANO FRISSO RABELO
PARTE RETIFICA CARAPINA LTDA
Advogado(a) LEONARDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(a) PAULO CESAR CAETANO
* Apelação Voluntária Nº 24030102115
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO RETIFICA CARAPINA LTDA

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 024030102115
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: RETÍFICA CARAPINA LTDA.
1**REMETENTE:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO - COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS - PREVISÃO LEGAL EXPRESSA - INEXISTÊNCIA - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Mesmo que se esteja diante de parcelamento de débito tributário realizado entre o fisco e o particular, a cobrança mensal de juros capitalizados pressupõe a existência de norma permissiva expressa, exigência esta que não é suprida nem mesmo pelo consentimento das partes. Precedentes.
2 - Hipótese em que, inexistente referida regra permissiva (visto que o art. 881 do RICMS não supre tal requisito) e comprovada, por meio de prova pericial, a efetiva cobrança capitalizada, correta se mostra a sentença que reconhece a ilegalidade da conduta praticada pelo fisco.
3 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** em que é apelante **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** e é apelada **RETÍFICA CARAPINA LTDA.**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146- Remessa Ex-officio Nº 24030109060
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITO
PARTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
PARTE WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
* Apelação Voluntária Nº 24030109060
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
APDO WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível
Remessa Necessária e Apelação Cível nº 024030109060
Remetente**: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória**
Apelante: **Município de Vitória**
Apelado: **Wilson Sons Agência Marítima Ltda**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO NA ESFERA RECURSAL ACOLHIDA - MÉRITO - AGENCIAMENTO MARÍTIMO - ISSQN - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - A questão debatida nos autos está adstrita à matéria exclusivamente de direito de modo que inocorre o alegado cerceamento de defesa. 2 - Quanto à ausência de comprovação da repercussão econômica, trata-se de *ius novorum*, ou seja, de evidente tentativa de inovar na esfera recursal, o que não se admite no sistema recursal brasileiro. 3 - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o agenciamento marítimo não foi previsto no Decreto-lei nº 406/68, no Decreto-lei nº 839/69 e na Lei Complementar nº 56/87, razão pela qual sobre ele não incidia o ISS, senão, apenas a partir do advento da Lei Complementar nº 116/2003 (exercício de 2004), a qual passou a prevê-lo expressamente como serviço tributável, observado o princípio da anterioridade tributária. 4 - Recurso conhecido desprovido. Sentença confirmada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, rejeitar a primeira preliminar e acolher a segunda preliminar. No mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso. Quanto a remessa necessária, por maioria de votos, julgá-la prejudicada.**

Vitória, 27 de março de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRIMEIRA PRELIMINAR E ACOLHER A SEGUNDA PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. QUANTO A REMESSA NECESSÁRIA, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGÁ-LA PREJUDICADA.

147- Remessa Ex-officio Nº 24040191330
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITORIA
PARTE CARLOS CESAR RUUZ COUTINHO
Advogado(a) ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PARTE INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(a) EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REMESSA NECESSÁRIA Nº 024040191330
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DO TRABALHO DE VITÓRIA
PARTE: CARLOS CESAR RUUZ COUTINHO
PARTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - ART. 86, DA LEI Nº 8.213/1991 - COMPROVAÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - SENTENÇA CONFIRMADA.
1) O art. 86, da Lei 8.213/91, dispõe que "O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia". Tal dispositivo é claro ao discorrer sobre os requisitos para a concessão do benefício pleiteado.
12) O laudo pericial fornece elementos suficientes para concluir que há nexo causal entre a lesão no tornozelo esquerdo do autor e o acidente de trabalho, bem como que, em decorrência deste, o autor apresenta incapacidade parcial permanente para o trabalho, sendo, inclusive, reabilitado para outra função. Auxílio-acidente concedido.
3) Remessa conhecida, sentença confirmda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, em reexame necessário, confirmar a sentença proferida pelo Juízo de 1º grau, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148- Remessa Ex-officio Nº 24050086289
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
Advogado(a) ZELIO GUIMARAES SILVA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
Advogado(a) MARIANA DE FRANÇA PESTANA
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) RICARDO SANTOS JUNGER
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
* Apelação Voluntária Nº 24050086289
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 024.050.086.289
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
APELANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIDOR PÚBLICO - ISENÇÃO CONCEDIDA PELA EC N.º 20/98 - PREJUDICIAL DE MÉRITO - NÃO CONHECIDA - CONFUSÃO COM O MÉRITO DO APELO - MÉRITO - PRESCRIÇÃO - LANÇAMENTOS DE OFÍCIO - PRAZO QUINQUENAL (ART. 168, I, CTN) - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - LESÕES QUE SE RENOVAM - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE RECONHECIDA - PRESSUPOSTOS DA ISENÇÃO: PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA INTEGRAL E CONTINUIDADE NA ATIVA - REQUISITOS VERIFICADOS - ILEGALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES OBSERVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRADOS EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - AUTARQUIA ESTADUAL - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS - POSSIBILIDADE - ISENÇÃO APENAS DO ADIANTAMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.
1. Não deve ser conhecida questão prejudicial que versa sobre matéria inerente ao próprio mérito do apelo. Prejudicial de mérito rejeitada.
2. A contribuição previdenciária devida por servidor público consiste em tributo cujo lançamento é relizado de ofício pela administração. Assim, o pedido de restituição dos valores descontados indevidamente fica sujeito ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 168, inciso I, do CTN. Precedentes do STJ.
3. Os descontos previdenciários, realizados mensalmente nos vencimentos do apelado, consistem em prestações de trato sucessivo, cujas lesões renovam-se mensalmente, de modo que o termo *a quo* para a contagem do referido prazo prescricional é a data em que cada desconto foi efetuado indevidamente.
4. A Emenda Constitucional n.º 20/98, por meio da norma contida em seu art. 3º, § 1º, concedeu a isenção da contribuição previdenciária aos servidores que já tivessem preenchido os requisitos para a aposentadoria integral e fizessem a opção em permanecer na ativa.
5. Tal inexigibilidade continuou vigente até o advento da EC n.º 41/03, quando os servidores foram novamente obrigados a contribuirem para a previdência social.
6. Para a concessão do benefício da isenção, bastava a permanência do servidor em atividade, posto que não era necessária a formulação de pedido formal e expresso à administração neste sentido.
7. Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em conformidade com os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, e com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade não ensejam qualquer redução.
8. A Lei só exime a Fazenda Pública de adiantar o recolhimento das custas processuais, inexistindo isenção legal. Logo, sucumbente a Autarquia Estadual, impõe-se sua condenação ao pagamento das custas processuais.
9. Recurso do IPAJM parcialmente provido apenas para reconhecer a prescrição. Recurso do Estado do Espírito Santo improvido. Reexame prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Reexame Necessário e Apelações Cíveis** em que são partes INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **não conhecer** da prejudicial de mérito suscitada pelo IPAJM, e, no mérito: **DAR PARCIAL** provimento ao apelo por ele interposto, apenas para reconhecer a prescrição do direito do apelado a pleitear a restituição dos valores referentes à contribuição previdenciária descontados dos seus vencimentos no período anterior a 11/05/2000; **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e; julgar prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 03 de abril de 2012.

RELATOR
PRESIDENTE

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PREJUDICIAL DE MÉRITO- PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL O RECURSO DE IPAJM, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DE ESTADO DO ESPIRITO SANTO, JULGANDO PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149- Remessa Ex-officio Nº 24060030384
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
VITOR
PARTE ESTADO DO ESP SANTO
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARTE RICARTE DE FREITAS TEIXEIRA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
Advogado(a) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
* Apelação Voluntária Nº 24060030384
APTE ESTADO DO ESP SANTO
APDO RICARTE DE FREITAS TEIXEIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Remessa Necessária e Apelação Cível nº 024060030384
Remetente: **Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória**
Apelante: **Estado do Espírito Santo**
Apelado: **Ricarte de Freitas Teixeira**
Relator: ***Des. Subst. Ewerton Schwab Pinto Júnior***

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA – DELEGADO DE POLÍCIA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA (RUBRICA 23) - INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - LIMITAÇÃO AO TETO REMUNERATÓRIO - LEI Nº 11.960/2009 - NATUREZA PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 – Este Egrégio Tribunal, em diversas oportunidades, tem reconhecido o direito dos Delegados de Polícia inativos à incorporação da Gratificação de Chefia, percebida sob a "rubrica 23", aos seus vencimentos, reconhecendo o caráter salarial da mencionada gratificação, em razão de possuir natureza jurídica de remuneração permanente e não temporária. 2 - Em razão da Remessa Necessária deve a sentença ser parcialmente reformada, para que o valor devido seja atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F da Lei 9.494/1997, alterado pela Lei 11.960/09, bem como para que seja observado o teto remuneratório, quando do pagamento do vencimento do Apelado, a ser apurado mensalmente, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso. Por igual votação, conhecer da remessa necessária para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150- Remessa Ex-officio Nº 24060207206
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE KARINE DE PRA
Advogado(a) OLGA DE ALMEIDA MARQUES
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
* Apelação Voluntária Nº 24060207206
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO KARINE DE PRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 024060207206
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADA: KARINE DE PRÁ
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - ENTREGA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - RECUSA INFUNDADA - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA.
1. Tendo a autora feito prova de que concluiu o ensino médio por meio de histórico escolar, onde não consta qualquer disciplina em aberto ou qualquer restrição, faz jus ao certificado de conclusão de ensino médio.
2. Apelo voluntário improvido. Manutenção da sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** do recurso voluntário, **negar-LHE provimento** e, após reexame necessário, **CONFIRMAR** a sentença de 1º grau nos termos em que foi proferida, tudo nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMADA A SENTENÇA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151- Remessa Ex-officio Nº 24070099338
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO V
PARTE FERNANDA NUNES SOUZA
Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMO
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA
Advogado(a) MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
* Apelação Voluntária Nº 24070099338
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
APDO FERNANDA NUNES SOUZA
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 20/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.099.338
REMETENTE: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APELADA: FERNANDA NUNES SOUZA
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA:
PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - REQUISITOS COMPROVADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO.
1. Para a concessão do auxílio-doença acidentário (artigos 59 e 60, da Lei Federal nº 8.213/91), que substitui a remuneração do segurado, exige-se a comprovação de que aquele (segurado) se encontre incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e deve ser pago enquanto ela (incapacidade) durar, inclusive durante o período de habilitação ou reabilitação ocupacional.
2. Para a concessão do auxílio-acidente, previsto no art. 86, da Lei Federal nº 8.213/91, mister a ocorrência de dois requisitos: 1º) relação de causalidade entre a seqüela e o trabalho do segurado; 2º) redução da capacidade laborativa.
3. Comprovado os requisitos, acolhe-se o pedido inicial.
4. A teor do disposto no Enunciado nº 111, da Súmula de Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença".

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação, em que são partes FERNANDA NUNES SOUZA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 20 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152- Remessa Ex-officio Nº 24080373962
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE ACIDENTE DE TRABALH
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN
PARTE NILO PACHECO LEMOS
Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMO
* Apelação Voluntária Nº 24080373962
APTE/APDO NILO PACHECO LEMOS
APDO/APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 024080373962
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE ACIDENTE DE TRABALHO DE VITÓRIA
APELANTE/APELADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
APELANTE/APELADO: NILO PACHECO LEMOS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO RECURSO DO INSS - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99 - SENTENÇA EXTRA PETITA - DECOTE DO EXCESSO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E IMPROVIDO - REMESSA *EX OFFICIO* - SENTENÇA REFORMADA.
1. Conquanto a sentença proferida esteja sujeita ao duplo grau de jurisdição, se pretendia o INSS recorrer voluntariamente, deveria impugnar a sentença objetivamente, especificamente no que foi sucumbente. Violado o princípio da dialeticidade recursal, preliminarmente e de ofício, não se conhece do recurso interposto.
2. Caso a aposentadoria seja precedida de auxílio-doença, não havendo períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, o provento será de 100% do salário de benefício anteriormente concedido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários a teor do art. 36, § 7º, do decreto nº 3.048/99. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça.
3. Em momento algum da inicial foi pleiteada, e não fez parte da demanda, a recomposição da renda mensal inicial referente ao auxílio doença acidentário, devendo ser reformada a sentença, em sede de Remessa Necessária, no que se mostra *extra petita*.
4. Recurso do autor conhecido e improvido.
5. Em remessa necessária, a sentença é reformada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **NÃO CONHECER** do recurso do INSS, **CONHECER** do recurso do autor e **Negar-lhe provimento** e, após reexame necessário, **REFORMAR** a sentença de piso, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO APELO DO INSS. POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE NILO PACHECO LEMOS. QUANTO A REMESSA NECESSÁRIA, DELA CONHECER PARA REFORMAR A SENTENÇA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153- Remessa Ex-officio Nº 24090042391
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DE VITORIA
PARTE IPAMV INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE VITORIA
Advogado(a) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
PARTE SANIEL DA SILVA
Advogado(a) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR
* Apelação Voluntária Nº 24090042391
APTE IPAMV INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE VITORIA
APDO SANIEL DA SILVA
1RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Remessa Necessária e Apelação Cível nº 024090042391
Remetente: **Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória**
Apelante: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV**
Apelado: **Saniel da Silva**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

Acórdão

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO. INCORPORAÇÃO. APOSENTADORIA.

SUJEIÇÃO A PREENCHIMENTO DE REQUISITOS: TEMPO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO. **1)** Pela Lei de regência (Lei Municipal de nº 6.817/06, art. 3º, §§ 1º a 4º da Lei nº 6.817/06), a gratificação de serviços de segurança patrimonial incorpora-se aos vencimentos do servidor, para efeitos de aposentadoria, caso sejam preenchidos dois requisitos: i) que o servidor complete cinco anos de efetivo exercício no desempenho da atividade referida; ii) e desde que tenha contribuído por, pelo menos, 60 (sessenta) meses. ***2)*** Assim, servidor que tenha contribuído apenas 46 (quarenta e seis) meses não faz jus à aludida gratificação. **3)** Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Quanto à remessa necessária, à unanimidade, julgá-la prejudicada.**

Vitória, ES, 03 de abril de 2012.
Presidente
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. QUANTO A REMESSA NECESSÁRIA, À UNANIMIDADE, JULGÁ-LA PREJUDICADA.

154- Remessa Ex-officio Nº 24100143452
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
PARTE INST PREVID E ASSIST SERVIDORES MUNICIPIO DE VITORIA IPAMV
Advogado(a) TATIANA PREZOTTI MORELLI
PARTE EDNA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a) GOTARDO GOMES FRICO
Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
* Apelação Voluntária Nº 24100143452
APTE INST PREVID E ASSIST SERVIDORES MUNICIPIO DE VITORIA IPAMV
APDO EDNA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012

Primeira Câmara Cível

Remessa Necessária e Apelação Cível nº 024100143452
Remte: Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Apelante: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV**
Apelada: **Edna Maria de Oliveira**
Relator**:** ***Des. William Couto Gonçalves***
Revisor: **Des. Annibal de Rezende Lima**

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS INTEGRAIS - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Nos termos da já pacificada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "*a Lei nº 10.887/04 aplicável aos servidores efetivos da União dos Estados e dos Municípios que estabelecem em seu artigo 1º como base de cálculo dos proventos da aposentadoria, a media aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime a que estiver vinculado, correspondentes a 80% do período contributivo desde a competência de julho de 1994, não deve ser aplicada nos casos de aposentadoria por invalidez[...].*" **2 -** Apelação e Remessa conhecidas. Apelo desprovido. Sentença confirmada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **Primeira Câmara Cível** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer da Apelação e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Recurso voluntário e por maioria de votos julgar prejudicada a Remessa, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 27 de março de 2012.

PresidentE
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO , NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

155- Remessa Ex-officio Nº 24100260108
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE V
PARTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
PARTE CENTRO EDUCACIONAL DA ILHA LTDA ME
Advogado(a) ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR
* Apelação Voluntária Nº 24100260108
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
APDO CENTRO EDUCACIONAL DA ILHA LTDA ME
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REMESSA EX-OFFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100260108
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE VITÓRIA
APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APELADA: CENTRO EDUCACIONAL DA ILHA LTDA ME
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - IMPETRANTE EXPLORADORA DE SERVIÇO EDUCACIONAL - CURSO TÉCNICO - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - PEDIDO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE EM RAZÃO DE OBRAS REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO - SANÇÃO - PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES - PROJETO DE CONCLUSÃO JÁ APRESENTADO. 1. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. 2. PODER DE POLÍCIA - ABUSIVIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA OBSTAR A APLICAÇÃO DE SANÇÕES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA.
1. O receio da impetrante reside no fato de que foi notificada no sentido de que deveria paralisar (ainda que temporariamente) suas atividades, fato capaz de causar-lhe sérios prejuízos, mormente quando já apresentado o projeto de reforma da obra realizada em seu estabelecimento, o que viabiliza o ajuizamento do mandado de segurança com a finalidade de obstar eventual paralisação de suas atividades.
2. A impetrante, exploradora de serviços educacionais, não pode sofrer sanção concernente à paralisação e/ou encerramento de suas atividades, mormente quando está buscando a renovação do alvará de funcionamento administrativamente, a propósito, em fase de análise do projeto da reforma realizada no imóvel devidamente apresentado à autoridade competente.
3. Recurso voluntário improvido. Sentença concessiva de segurança confirmada para que a autoridade coatora se abstenha de executar quaisquer medidas sancionatórias referidas na intimação do processo administrativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que são partes MUNICÍPIO DE VITÓRIA e CENTRO EDUCACIONAL DA ILHA LTDA ME, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário e NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em reexame necessário, confirmar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMADA A SENTENÇA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156- Remessa Ex-officio Nº 24119011617
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALINE HARDMAN DANTAS
PARTE RODOLPHO DANIEL
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PARTE ARNOLDO GIMENES RODRIGUES
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PARTE JOEL SILVA MATTOS
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PARTE JOAO HENRIQUE PIZZIOLO
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PARTE ALONELITA MARIA DA PENHA TOMATO VALBAO
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PARTE ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PARTE FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA

Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PARTE LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado(a) GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Advogado(a) JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
* Apelação Voluntária Nº 24119011617
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO ARNOLDO GIMENES RODRIGUES
APDO JOEL SILVA MATTOS
APDO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES
APDO JOAO HENRIQUE PIZZIOLO
APDO ALONELITA MARIA DA PENHA TOMATO VALBAO
APDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
APDO RODOLPHO DANIEL
APDO LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Remessa Necessária e Apelação Cível nº 024119011617
Remetente: **Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória**
Apelante: **Estado do Espírito Santo**
Apelados: **Rodolpho Daniel e outros**
Relator: ***Des. Substituto Ewerton Schwab Pinto Junior***

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - MÉRITO - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO - PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - LEI Nº 11.960/2009 - NATUREZA PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA - APELAÇÃO DESPROVIDA - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - Considerando que o prazo para interposição do Recurso de Apelação é de quinze dias (art. 508, do CPC) e que o Estado possui prazo em dobro para recorrer (art. 188, CPC), não há que se falar em intempestividade do presente recurso. **2 -** "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação." (Súmula nº 84/STJ). **3 -** Tendo os Apelados feito prova do fato constitutivo do direito postulado, ou seja, a efetiva prestação dos serviços em locais notoriamente insalubres e o contato com agentes nocivos à saúde, correta se mostra a condenação ao pagamento do adicional. **4 -** Em razão da Remessa Necessária deve a sentença ser parcialmente reformada para reconhecer que o valor devido deve ser atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F da Lei 9.494/1997, alterado pela Lei 11.960/09. **5 -** Apelação e Remessa conhecidas. Apelo desprovido. Sentença parcialmente reformada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **Primeira Câmara Cível** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso. Por igual votação, conhecer da remessa necessária para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

PresidentE
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157- Remessa Ex-officio Nº 28020005964
IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IUNA
PARTE RODRIGO DE ALMEIDA
Advogado(a) MARCO ANTONIO SONSIM DE OLIVEIRA
PARTE PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI
Advogado(a) LARA KRASSITSCHKOW FIGUEIREDO
Advogado(a) MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO
* Apelação Voluntária Nº 28020005964
APTE PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI
APDO RODRIGO DE ALMEIDA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Remessa Necessária e Apelação Voluntária nº 028020005964
Remetente**: Juiz de Direito da Comarca de Iúna**
Partes: **Município de Irupi e Rodrigo de Almeida**
Apelante: **Prefeito Municipal de Irupi**
Apelado: **Rodrigo de Almeida**
1Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE INTERESSE E DE PREPARO RECURSAL - REJEITADA - PRELIMINAR SUSCITADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIDA - APELO NÃO CONHECIDO - REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO - PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PREVISTO NO EDITAL - ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - DEMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.
1) Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pode a autoridade coatora interpor recurso de apelação da sentença prolatada nos autos do mandado de segurança. Tratando-se de Prefeito Municipal, é dispensável que a autoridade coatora demonstre o seu interesse recursal, bem como proceda ao recolhimento das custas devidas. Preliminar de ausência de interesse e de preparo recursal rejeitadas.
2) Não há que se falar em prazo em dobro para a autoridade coatora interpor o seu recurso de apelação, pois ela não se confunde com a pessoa jurídica de direito público a que se encontra vinculada. Precedente do STJ (REsp 264.632/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 19/11/2007, p. 298). Preliminar de intempestividade acolhida. Apelo não conhecido.
3) Tratando-se de concurso público, é cediço que as cláusulas constantes no Edital obrigam candidatos e Administração Pública. Neste aspecto, o edital do concurso deve descrever, de modo minucioso, todos os requisitos necessários à inscrição no concurso e ao exercício do cargo, não podendo a Administração fazer exigências não constantes no edital do certame, sob pena de infringir os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República.
4) Considerando que o edital do concurso não fez qualquer menção à necessidade de experiência profissional ou qualificação técnica, exigindo apenas a "*3ª série do 2º Grau Completo*", não pode a Administração demitir o candidato por suposta ausência de qualificação técnica para o exercício do cargo.
5) Sentença confirmada.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima mencionadas, acorda a egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **por maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal. À unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade recursal. Quanto à remessa necessária, por igual votação, confirmar a sentença.**

Vitória, ES, em 3 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL. À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. QUANTO A REMESSA NECESSÁRIA, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONFIRMAR A SENTENÇA.

158- Remessa Ex-officio Nº 30099082650
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUBL MEIO AMBIENTE
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a) ERIN LUISA LEITE VIEIRA
PARTE ANTONIO CARLOS CHAVES DA GAMA
Advogado(a) SELMA SEGATO VIEIRA
* Apelação Voluntária Nº 30099082650
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO ANTONIO CARLOS CHAVES DA GAMA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 030099082650
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ACIDENTE DO TRABALHO DE LINHARES
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
APELADO: ANTONIO CARLOS CHAVES DA GAMA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - PREJUDICAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA - AFASTADA - MÉRITO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL PELA LEI Nº 9.032/95 - APLICAÇÃO IMEDIATA - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ - PRECEDENTE MONOCRÁTICO DO STF - SEM EFEITO ERGA OMNES E VINCULAÇÃO AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO - APELO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. É firme o entendimento de que o prazo decadencial previsto no *caput* do artigo 103 da Lei nº 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.
2. De acordo com a pacífica e reiterada jurisprudência do c. STJ, a Lei n.º 9.032/95, que alterou o percentual do benefício de auxílio-acidente para 50% (cinquenta por cento), tem aplicação imediata a todos os beneficiários, por se tratar de norma de ordem pública.

3. Tal posicionamento não sofreu alteração em razão do entendimento divergente sustentado pelo STF sobre o tema, visto que as decisões por ele proferidas, inclusive quando reconhecida a repercussão geral, não têm efeito *erga omnes* e não vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário (Resp 1096244/STJ).
4. Apelo voluntário improvido. Manutenção da sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** dos recursos, **negar provimento** ao apelo voluntário e, após reexame necessário, **manteR** a sentença de 1º grau na forma em que foi proferida, tudo nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO, DECADENCIA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

159- Remessa Ex-officio Nº 32050002107
MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL
PARTE MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL
Advogado(a) FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
PARTE ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
Advogado(a) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
* Apelação Voluntária Nº 32050002107
APTE MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL
APDO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL nº 032.050.002.107
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL/ES
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
APELADO: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: CIVIL - PROCESSO CIVIL - COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE - FESTIVIDADES MUNICIPAIS - PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - REJEITADAS - MÉRITO: REMUNERAÇÃO POR DIREITOS AUTORAIS - NATUREZA DISTINTA DA CONTRAPRESTAÇÃO RECEBIDA PELOS SHOWS REALIZADOS - MÚSICAS EXECUTADAS PELOS PRÓPRIOS AUTORES - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO ECAD - IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS MUSICAIS, SEUS AUTORES E AUFERIÇÃO DE LUCRO PELO ENTE MUNICIPAL - REQUISITOS DESNECESSÁRIOS PARA A COBRANÇA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.
1 - O ECAD é parte legítima para cobrar direitos autorais em face de terceiros, independentemente de comprovação da filiação dos artistas por ela representados. Precedentes do STJ. Preliminar rejeitada.
2 - Fica evidenciada a legitimidade passiva do município apelante se este foi o responsável pela organização dos festejos que ensejaram a cobrança por direitos autorais. Precedentes. Preliminar rejeitada.
3 - A remuneração paga aos artistas pelos "shows" realizados não obsta a cobrança por direitos autorais, visto que tais gratificações têm natureza distinta: enquanto a primeira visa remunerá-los pelo serviço prestado, a segunda tem por fim recompensá-los pela atividade intelectual desenvolvida.
4 - Segundo o STJ, para fins de cobrança de direitos autorais, não é necessária a identificação das músicas executadas e seus respectivos autores, sob pena de inviabilização do sistema de arrecadação gerenciado pelo ECAD.
5 - De acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 9.610/98, não há necessidade de auferição de lucro, direto ou indireto, para que a cobrança por direitos autorais seja realizada.
6 - Apelo conhecido e improvido. Reexame necessário prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível em que são partes ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO e MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas pelo apelante e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, julgando, por conseguinte, prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160- Remessa Ex-officio Nº 35100985965
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE VILA VELHA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARTE SATURNINO FAUSTO RAMOS COSTA
Advogado(a) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
Advogado(a) ANDERSON DIAS ALMEIDA
PARTE DIOGO AUGUSTO DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(a) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
PARTE EDUARDO LOVATTI
Advogado(a) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
* Apelação Voluntária Nº 35100985965
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO DIOGO AUGUSTO DA CUNHA OLIVEIRA
APDO EDUARDO LOVATTI
APDO SATURNINO FAUSTO RAMOS COSTA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Remessa Necessária e Apelação Cível nº 035100985965
Remte**: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual de Vila Velha**
Apelante: **Estado do Espírito Santo**
Apelado: **Saturnino Fausto Ramos Costa e outros**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - MÉRITO - CONCURSO - EXAME PSICOSSOMÁTICO - CRITÉRIOS OBJETIVOS - PRESENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDOS - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA REFORMADA. 1 - Aplicando-se os mecanismos de interpretação do texto e tomando-se por caso o conteúdo ideológico em que se acha inserido o art. 184, do CPC, é de se concluir que somente se identificará o fenômeno da coesão textual se na fixação do termo inicial do prazo recursal não for desprezada a regra contida no referido artigo. 2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o exame psicotécnico é legítimo, deste que (a) sua aplicação esteja prevista em lei, (b) haja possibilidade de interposição de recurso e (c) estejam presentes critérios objetivos. 3 - O que se exige é que o edital contenha um grau mínimo de objetividade no que tange aos critérios de avaliação do exame psicotécnico, sob pena de frustar os objetivos de tal avaliação. 4 - O edital do concurso, preservando a finalidade da avaliação, trouxe os critérios necessários à sua legitimação, não se podendo exigir uma delimitação temática tão minudente que permita ao candidato a antevisão segura daquilo que poderá ser objeto de sua arguição. 5 - Recurso de Apelação conhecido e provido. Remessa necessária conhecida, reformando-se a sentença.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida. No mérito, por igual votação, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Quanto à remessa necessária, por maioria de votos, dela conhecer para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.**

Vitória (ES), 27 de março de 2012.

Presidente
Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO PÓR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. QUANTO A REMESSA NECESSÁRIA, POR MAIORIA DE VOTOS, DELA CONHECER PARA REFORMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161- Remessa Ex-officio Nº 36030007342
MUQUI - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUQUI
PARTE MUNICIPIO DE MUQUI
Advogado(a) HELENO SALUCI BRAZIL
PARTE ESPOLIO DE GILBERTO SALGADO GAMA
Advogado(a) ROSALINA GAMA SALGADO
* Apelação Voluntária Nº 36030007342
APTE MUNICIPIO DE MUQUI
APDO ESPOLIO DE GILBERTO SALGADO GAMA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

JULGADO EM 13/12/2011 E LIDO EM 24/04/2012
REMESSA EX OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 036030007342
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUQUI (3º OFÍCIO)
APELANTE: MUNICÍPIO DE MUQUI-ES
APELADO: ESPÓLIO DE GILBERTO SALGADO GAMA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL - SENTEÇA EM PARTE LÍQUIDA E EM OUTRA ILÍQUIDA - CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - NULIDADE DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO DECLARADO JUDICIALMENTE EM OUTRA DEMANDA - PREJUÍZOS - COMPROVAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.
1. Na linha da jurisprudência do STJ, as sentenças ilíquidas desfavoráveis à União, ao Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações de direito público estão sujeitas ao reexame necessário (EREsp 699.545/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/12/2010, DJe 10/02/2011).
2. Verificada a nulidade do decreto expropriatório, além da restituição do imóvel, o proprietário deve ser ressarcido, pelas vias ordinárias cabíveis, pelos prejuízos sofridos em razão da declaração da utilidade pública do bem, ainda que *admitida* a imissão provisória do ente expropriante, cujos danos materiais devem ser apurados em liquidação de sentença.
3. Resta configurado o dano moral quando o apelado se vê privado de usar e gozar do bem imóvel indevidamente expropriado, o qual possui um grande valor sentimental para os familiares do *de cujos*.
4. Para a fixação dos danos morais tem que se levar em consideração, dentre outros fatores, a desilusão suportada pelos herdeiros que deixaram de usufruir do imóvel em razão de um ato abusivo do ente municipal.
5. Fixação dos danos morais que não destoa da razoabilidade e da proporcionalidade.
6. Recurso desprovido. Sentença confirmada em reexame necessário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes o MUNICÍPIO DE MUQUI-ES e o ESPÓLIO DE GILBERTO SALGADO GAMA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário e da remessa necessária para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo e **confirmar a sentença** de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Vitória (ES), 13 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA DE VOTOS, CONFIRMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162- Remessa Ex-officio Nº 48980249535
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DA SERRA
PARTE MUNICIPIO DE SERRA
Advogado(a) ROBSON JACCOUD
PARTE GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA
Advogado(a) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
* Apelação Voluntária Nº 48980249535
APTE MUNICIPIO DE SERRA
APDO GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 048980249535
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA
APELANTE: MUNICÍPIO DA SERRA
APELADA: GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REMESSA EX-OFFICIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - CAUTELAR - SUSTAÇÃO - INSCRIÇÃO - DÍVIDA FISCAL - LOCAÇÃO DE GUINDASTES - CONSTRUÇÃO CIVIL - ISS - INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 31 - AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE INTERESSADA - REFORMA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DO MUNICÍPIO DA SERRA - ISS - COMPETÊNCIA - SEDE DA EMPRESA - IRRELEVÂNCIA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA.
1. Hipótese em que a sentença de primeiro grau reconheceu a competência para cobrança do imposto municipal (ISS) sobre 'serviço de aluguel de guindastes' associado à construção civil no local da prestação do serviço.
2. A Súmula Vinculante nº 31 dispõe que *"É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis".*
3. Ante a ausência de recurso voluntário da parte interessada, mantém-se, nesse ponto, a sentença de primeiro grau, sob pena de *reformacio in pejus*, o que é vedado no sistema processual vigente.
4. Em relação à competência para cobrança do ISS, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1117121/SP (Relª. Ministra Eliana Calmon - DJ 29.10.2009), submetido à sistemática dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou o entendimento, segundo o qual: "*A competência para cobrança do ISS, sob a égide do DL 406/68 era o do local da prestação do serviço (art. 12), o que foi alterado pela LC 116/2003, quando passou a competência para o local da sede do prestador do serviço (art. 3º). Em se tratando de construção civil, diferentemente, antes ou depois da lei complementar, o imposto é devido no local da construção (art.12, letra "b" do DL 406/68 e art.3º, da LC 116/2003)".*
5. Hipótese em que o imposto, quando devido, é no local da construção, sendo irrelevante o local da sede da prestadora do serviço.
6. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes MUNICÍPIO DA SERRA e GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, conhecer do presente recurso para lhe **NEGAR PROVIMENTO** e, em reexame necessário, confirmar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163- Remessa Ex-officio Nº 48980264500
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DA SERRA
PARTE GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA
Advogado(a) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
Advogado(a) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
PARTE MUNICIPIO DE SERRA
Advogado(a) ROBSON JACCOUD
* Apelação Voluntária Nº 48980264500
APTE MUNICIPIO DE SERRA
APDO GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 048980264500
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA
APELANTE: MUNICÍPIO DA SERRA
APELADA: GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REMESSA EX-OFFICIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - LOCAÇÃO DE GUINDASTES - CONSTRUÇÃO CIVIL - ISS - INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 31 - AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE INTERESSADA - REFORMA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DO MUNICÍPIO DA SERRA - ISS - COMPETÊNCIA - SEDE DA EMPRESA - IRRELEVÂNCIA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA.
1. Hipótese em que a sentença de primeiro grau reconheceu a competência para cobrança do imposto municipal (ISS) sobre 'serviço de aluguel de guindastes' associado à construção civil no local da prestação do serviço.
2. A Súmula Vinculante nº 31 dispõe que *"É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis".*
3. Ante a ausência de recurso voluntário da parte interessada, mantém-se, nesse ponto, a sentença de primeiro grau, sob pena de *reformacio in pejus*, o que é vedado no sistema processual vigente.
4. Em relação à competência para cobrança do ISS, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1117121/SP (Relª. Ministra Eliana Calmon - DJ 29.10.2009), submetido à sistemática dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou o entendimento, segundo o qual: "*A competência para cobrança do ISS, sob a égide do DL 406/68 era o do local da prestação do serviço (art. 12), o que foi alterado pela LC 116/2003, quando passou a competência para o local da sede do prestador do serviço (art. 3º). Em se tratando de construção civil, diferentemente, antes ou depois da lei complementar, o imposto é devido no local da construção (art.12, letra "b" do DL 406/68 e art.3º, da LC 116/2003)".*
5. Hipótese em que o imposto, quando devido, é no local da construção, sendo irrelevante o local da sede da prestadora do serviço.
6. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes MUNICÍPIO DA SERRA e GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão,

_____ de votos, conhecer do presente recurso para lhe **NEGAR PROVIMENTO** e, em reexame necessário, confirmar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164- Remessa Ex-officio Nº 65060003764
JAGUARÉ - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE
PARTE MUNICIPIO DE JAGUARE
Advogado(a) LEONARDO LAGE DA MOTTA
PARTE GILBERTO BARBOSA ROCHA
Advogado(a) VALDETE DA SILVA PEREIRA
PARTE W R (MENOR PUBERE)
Advogado(a) VALDETE DA SILVA PEREIRA
* Apelação Voluntária Nº 65060003764
APTE MUNICIPIO DE JAGUARE
APDO W R (MENOR PUBERE)
APDO GILBERTO BARBOSA ROCHA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 065060003764
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ
APELANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
APELADO: WALLACE ROCHA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - CEGUEIRA DO OLHO DIREITO - ACIDENTE OCORRIDO EM ESCOLA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL - DEVER DO ESTADO DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA DOS ALUNOS - DESCUMPRIMENTO - ATO OMISSIVO ESPECÍFICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA DE 1º GRAU EM REEXAME NECESSÁRIO - INDENIZAÇÃO REDUZIDA.
1. Quando a falta de agir do ente público é a causa direta e imediata de um dano, há responsabilidade objetiva fundamentada no art. 37, § 6º da Constituição Federal.
2. Verificada a falha do Poder Público consubstanciada na falta de cuidado de professor da rede de ensino municipal, caracterizada a omissão específica, diante do dever de cuidado assumido pelo Estado em manter incólume a integridade física dos administrados confiados à sua guarda, respondendo objetivamente pelos danos advindos de sua omissão.
3. É inconteste que a cegueira de um olho provoca danos que ultrapassam o mero aborrecimento cotidiano e atinge a imagem, a integridade e a dignidade do ofendido
14. Sopesadas as circunstâncias do caso concreto, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deve ser reduzido para R$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais revelam-se suficientes para compensar o apelado pelos danos morais suportados e punir o apelante pelo ato ilícito praticado.
5. Recurso voluntário improvido. Redução do *quantum* indenizatório em reexame necessário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao apelo voluntário e, em reexame necessário, reforma parcialmente a sentença apenas para reduzir o valor da indenização de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165- Remessa Ex-officio Nº 66070002267
MARILÂNDIA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REMTE JUIZO DE DIREITO COMARCA DE MARILANDIA
PARTE EMILIO PEDRO MARCOS.
Advogado(a) DECIO ALVES DE REZENDE
PARTE MUNICIPIO DE MARILANDIA
Advogado(a) ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES
Advogado(a) MARIA LUZIA PEREIRA GOMES
* Apelação Voluntária Nº 66070002267
APTE MUNICIPIO DE MARILANDIA
APDO EMILIO PEDRO MARCOS.
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 13/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 066.070.002.267
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DE MARILÂNDIA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
APELADO: EMÍLIO PEDRO MARQUES
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - PROMOÇÃO - PROGRESSÃO - ACUMULAÇÃO - MESMO FUNDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - CF/1988, ART. 37, XIV. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA.
1. - É vedada a acumulação de adicional de progressão e de promoção instituído pela Lei Municipal nº 644/2006, vez que possuem idêntico fundamento: tempo de serviço do servidor municipal.
2. - O art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal prevê expressamente que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
3. - O conflito entre lei complementar e lei ordinária não há que de solver-se pelo princípio da hierarquia, mas sim em função de a matéria estar ou não reservada ao processo de legislação complementar
4. - Recurso conhecido e provido, remessa necessária prejudicada.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação em que é Apelante Município de Marilândia e Apelado Emílio Pedro Marques.

ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe dar provimento para reformando a sentença julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, julgando prejudicada a remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Vitória, **13** de **março** de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166- Agravo Inominado Ap Civel Nº 6090039428
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI
Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
Advogado(a) BARBARA TRABA JESUS
Advogado(a) BRUNELLA NUNES PEREIRA
Advogado(a) CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
Advogado(a) FABIANY CHAGAS DA SILVA
Advogado(a) JOAO PAULO LECCO PESSOTTI
Advogado(a) MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH
Advogado(a) SAMARA FREIRE ABUD CUZZUOL
AGVDO VIVIANE PEREIRA CABIDELE
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.090.039.428
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
AGRAVADA: VIVIANE PEREIRA CABIDELLE
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA - AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO PARA CARGO NÍVEL MÉDIO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DIPLOMA EM NÍVEL SUPERIOR - ENQUADRAMENTO NO NÍVEL II - POSSIBILIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PREVALÊNCIA SOBRE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.
1. - Normatização municipal que garante ao professor, aprovado em concurso público em cargo que exija apenas formação docente em nível médio, o ingresso na carreira com observância do nível correspondente à maior habilitação específica por ele adquirida e comprovada.
2. - A Lei Orgânica Municipal é uma espécie de constituição municipal, que deve ser observada pelo Poder Legislativo Local no exercício de sua atividade legiferante, cuja

alteração demanda voto de dois terços da Câmara Municipal, razão pela qual as leis locais que a contrariem serão ilegítimas e inválidas.
3. - Prevalecem os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.091/1998, em detrimento do que dispõe a atual redação do art. 12 do mesmo diploma legal, alterada pela Lei Municipal nº 2.447/2002, a qual é contrária ao que reza o artigo 153, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a remuneração dos profissionais do magistério público tomará como parâmetro o grau de escolaridade, não podendo ser levado em consideração o grau de ensino de sua atuação.
4. - Não se trata de hipótese de promoção do servidor, que está vedada enquanto o profissional se encontra em estágio probatório, consoante estipula o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.091/1998, mas de correto enquadramento na carreira do servidor público efetivo, desde a sua nomeação, de acordo com a normatização aplicável à espécie.
5. - Cuidando-se de recurso manifestamente infundado, aplica-se ao agravante a multa prevista pelo § 2º do artigo 557, do CPC.
6. - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo inominado na Apelação Cível em que é Agravante o Município de Aracruz e Agravada Viviane Pereira Cabidelle.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, **10** de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167- Agravo Inominado Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 6100011797
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MARIA INES PERUCHI COSTA BAIOCO
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
AGVDO MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO Nº 006100011797
AGRAVANTE: MARIA INES PERUCHI COSTA BAIOCO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA - ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS - SENTENÇA ILÍQUIDA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 475 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - FIXAÇÃO - LIMITES - ART. 20, § 4º, DO CPC. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICABILIDADE DO ART. 1.º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/2009. RECURSO IMPROVIDO.
1. Não incide a exceção prevista no § 2º do artigo 475 do CPC quando tratar-se de sentenças ilíquidas ou que decidam pretensão que não contenha natureza econômica certa. Precedentes do STJ.
2. A fixação dos honorários advocatícios com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa. Precedente do STJ.
3. Ajuizada a ação após a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, faz com que a atualização do débito da Fazenda se dê pela regra insculpida em seu art. 1.º-F.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de agravo interno em que são partes Maria Ines Peruchi Costa Baioco e Município de Aracruz, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para no mérito, e por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168- Agravo Inominado Ap Civel Nº 6100018719
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI
Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
Advogado(a) MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH
AGVDO MIRIA LYRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.100.018.719
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
AGRAVADA: MIRIA LYRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA - AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO PARA CARGO NÍVEL MÉDIO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DIPLOMA EM NÍVEL SUPERIOR - ENQUADRAMENTO NO NÍVEL II - POSSIBILIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PREVALÊNCIA SOBRE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.
1. - Normatização municipal que garante ao professor, aprovado em concurso público em cargo que exija apenas formação docente em nível médio, o ingresso na carreira com observância do nível correspondente à maior habilitação específica por ele adquirida e comprovada.
2. - A Lei Orgânica Municipal é uma espécie de constituição municipal, que deve ser observada pelo Poder Legislativo Local no exercício de sua atividade legiferante, cuja alteração demanda voto de dois terços da Câmara Municipal, razão pela qual as leis locais que a contrariem serão ilegítimas e inválidas.
3. - Prevalecem os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.091/1998, em detrimento do que dispõe a atual redação do art. 12 do mesmo diploma legal, alterada pela Lei Municipal nº 2.447/2002, a qual é contrária ao que reza o artigo 153, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a remuneração dos profissionais do magistério público tomará como parâmetro o grau de escolaridade, não podendo ser levado em consideração o grau de ensino de sua atuação.
4. - Não se trata de hipótese de promoção do servidor, que está vedada enquanto o profissional se encontra em estágio probatório, consoante estipula o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.091/1998, mas de correto enquadramento na carreira do servidor público efetivo, desde a sua nomeação, de acordo com a normatização aplicável à espécie.
5. - Cuidando-se de recurso manifestamente infundado, aplica-se ao agravante a multa prevista pelo § 2º do artigo 557, do CPC.
6. - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo inominado na Apelação Cível em que é Agravante o Município de Aracruz e Agravada Miria Lyra de Oliveira. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, **24** de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

169- Agravo Inominado Ap Civel Nº 6100085163
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) ANDRESSA P POLESI CELESTINO
Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
AGVDO ROSANA OLIVEIRA BARBOSA ROELA
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.100.085.163
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
AGRAVADA: ROSANA OLIVEIRA BARBOSA ROELA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA - AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO PARA CARGO NÍVEL MÉDIO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DIPLOMA EM NÍVEL SUPERIOR - ENQUADRAMENTO NO NÍVEL II - POSSIBILIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PREVALÊNCIA SOBRE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.
1. - Normatização municipal que garante ao professor, aprovado em concurso público em cargo que exija apenas formação docente em nível médio, o ingresso na carreira com observância do nível correspondente à maior habilitação específica por ele adquirida e

comprovada.
2. - A Lei Orgânica Municipal é uma espécie de constituição municipal, que deve ser observada pelo Poder Legislativo Local no exercício de sua atividade legiferante, cuja alteração demanda voto de dois terços da Câmara Municipal, razão pela qual as leis locais que a contrariem serão ilegítimas e inválidas.
3. - Prevalecem os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.091/1998, em detrimento do que dispõe a atual redação do art. 12 do mesmo diploma legal, alterada pela Lei Municipal nº 2.447/2002, a qual é contrária ao que reza o artigo 153, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a remuneração dos profissionais do magistério público tomará como parâmetro o grau de escolaridade, não podendo ser levado em consideração o grau de ensino de sua atuação.
4. - Não se trata de hipótese de promoção do servidor, que está vedada enquanto o profissional se encontra em estágio probatório, consoante estipula o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.091/1998, mas de correto enquadramento na carreira do servidor público efetivo, desde a sua nomeação, de acordo com a normatização aplicável à espécie.
5. - Cuidando-se de recurso manifestamente infundado, aplica-se ao agravante a multa prevista pelo § 2º do artigo 557, do CPC.
6. - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo inominado na Apelação Cível em que é Agravante o Município de Aracruz e Agravada Rosana Oliveira Barbosa Roela.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, **10** de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 6119001342
ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE M.D.A.
Advogado(a) ANDRESSA P POLESI CELESTINO
Advogado(a) BARBARA TRABA JESUS
AGVDO J.S.D.S.
Advogado(a) DANIELA LOURENCO DOS SANTOS
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
AGVDO I.J.R.S.(.M.I.
Advogado(a) DANIELA LOURENCO DOS SANTOS
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO no AGRAVO DE INSTRUMENTO **nº 006.119.001.342**
AGVTE. : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
AGVDO. : I.J.R.S. (menor impúbere), representado por seu genitor JOSÉ SEVERINO DA SILVA
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : AGRAVO INTERNO EM agravo de instrumento. 1) alegada burla aos "protocolos administrativos". inovação recursal verificada. tese não invocada no agravo parcialmente provido. 2) incompetência absoluta do juízo de origem. caráter emergencial da questão submetida ao seu crivo. possibilidade de ser prolatada decisão em questão urgente por juiz absolutamente incompetente. 3) menor portador de paralisia cerebral, epilepsia e hidrocefalia. fornecimento de fraldas e transporte ao hospital pelo ente público municipal. obrigação estatal. observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. 4) processo originário já remetido ao juízo competente. possibilidade de revisão da decisão agravada pelo novel juízo sem que incorra em ofensa ao princípio da hierarquia. agravo interno improvido.

1) No tocante à alegada burla aos "protocolos administrativos" por haver uma espécie de lista de espera por atendimento médico especializado na municipalidade, trata-se de manifesta inovação recursal por se cuidar de ponto não invocado no agravo de instrumento e, por tal razão, não enfrentado pelo relator originário do presente feito, o eminente Desembargador Conv. Walace Pandolpho Kiffer.

2) A competência para processamento e julgamento dos autos originários é de atribuição da Vara da Fazenda Pública, e não da Infância e da Juventude, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 234/02. Entrementes, uma vez que a matéria versada no caderno processual possui caráter emergencial, a jurisprudência deste Sodalício permite que o juízo absolutamente incompetente profira decisões urgentes, haja vista o risco de dano irreparável e de difícil reparação posto em questão.

3) É assente na jurisprudência pátria que constitui obrigação estatal a prestação de serviços, dentre outros, necessários à saúde dos cidadãos, inclusive para os hipossuficientes. Cuida-se, em verdade, da obrigação estatal de implementação do direito à vida previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, e da observância do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, ínsito no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna brasileira.

4) A decisão monocrática ora recursada cuidou de resguardar a possibilidade de reexame da matéria pelo Juízo competente, qual seja, a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Aracruz, para a qual o processo originário já foi encaminhado desde o dia 08/02/2012, de sorte que a pretensão de revisão, ainda que parcial, da decisão que antecipara os efeitos da tutela jurisdicional pode ser buscada pela municipalidade perante a vara em que atualmente se encontra sediado o feito, sem que ocorra ofensa ao princípio da hierarquia no caso de modificação pelo novel Juízo da orientação aqui materializada. Agravo interno improvido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

171- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 6129000250
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.
Advogado(a) AVILA PEDRONI LOBO
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a) GILBERTO CEZARIO SANTOS
Advogado(a) RODRIGO MORAIS ADDUM
AGVDO FABIANO MARQUES PEREIRA
Advogado(a) GISELY PESCA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 06.129.000.250
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
AGRAVADO: FABIANO MARQUES PEREIRA
RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA A RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA - RAZOABILIDADE.

1. A decisão que manda excluir do cadastro de proteção ao crédito o nome do devedor, por tratar de obrigação de fazer, admite a fixação de multa diária para a hipótese de descumprimento.

2. Na fixação da astreinte o Juiz deve privar pela razoabilidade e proporcionalidade a fim de que seu valor não seja tão baixo, que esvazie sua função coercitiva, ou tão alto, que favoreça o enriquecimento sem causa.

3. Ponderando-se o fato de que o cumprimento da determinação de exclusão do nome do agravado dos órgãos de proteção ao crédito não impõe qualquer dificuldade à agravante, pois trata-se de providência inerente ao cotidiano de qualquer instituição financeira, bem como sua capacidade econômica e os prejuízos que podem advir da negativação indevida do nome do agravado, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrado pelo MM. Juiz de 1º Grau, ao menos nesse momento, não foge à razoabilidade.

4. A redução da multa diante da resistência injustificada ao cumprimento da obrigação poderá esvaziar por completo a função coercitiva do instituto da astreinte.

5. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos**,** ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento recurso, nos termos do voto do Eminente Relator.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

172- Agravo Inominado Ap Civel Nº 8070029056
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN

AGVDO EDSON HENRIQUE PEREIRA
Advogado(a) RACHEL PERIM PIMENTA
Advogado(a) RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI
Advogado(a) THIAGO DE SOUZA PIMENTA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 008070029056
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: EDSON HENRIQUE PEREIRA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NULIDADE - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - ANÁLISE COLEGIADA - SANATÓRIA - MÉRITO - EXECUÇÃO FISCAL - SANÇÃO ADMINISTRATIVA - FIXAÇÃO - RESOLUÇÃO INTERNA DE TRIBUNAL DE CONTAS - LEGALIDADE - OFENSA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Na esteira do entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, eventuais nulidades decorrentes do julgamento monocrático do recurso podem ser sanadas caso, posteriormente, o respectivo órgão colegiado conheça da matéria.
2 - A aplicação da denominada "teoria dos poderes constitucionais implícitos" permite que os Tribunais de Contas adotem medidas de cautela para resguardar direitos eventualmente tutelados em processos de sua competência. Precedentes do e. Supremo Tribunal Federal.
3 - Nada obstante, nos moldes da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, a instituição, em abstrato, de sanções administrativas, depende de lei em sentido estrito, e sua fixação, como no caso dos autos, por meio de resolução do Tribunal de Contas Estadual, ofende o princípio da legalidade. Precedentes.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL** em que é agravante **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e é agravado **EDSON HENRIQUE PEREIRA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173- Agravo Inominado Ap Civel Nº 8090038723
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE JULIO CESAR DE SOUZA
Advogado(a) IGOR STEFANOM MELGACO
Advogado(a) RENIVALDO VIEIRA MELGACO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GABRIEL BOAVISTA LAENDER
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Interno na Apelação Cível n.º 008090038723
Agravante: **Julio Cesar de Souza**
Agravado: **Estado do Espírito Santo**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA. EDITAL SEJUS 001/2006. MÉRITO - EXAME DE TESTE FÍSICO. PREVISÃO EDITALÍCIA. CONFORMIDADE COM A LC 46/94. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA. MANIFESTA RELAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO. REQUISITO DA PRETENSÃO RECURSAL DESALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TJ/ES. PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O Estado do Espírito Santo poderá exigir dos candidatos a aprovação em teste de aptidão física desde que as atividades sejam inerentes ao cargo almejado. Requisito de acordo com o art. 16, § 6º, da Lei Complementarnº 46/94. 2 - Evidente se torna, ao analisar a prescrição das atividades previstas no edital, a necessidade de comprovação de qualificação física para o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária. 3 - A exigência da prestação de exame físico previsto detalhadamente em edital não caracteriza requisito abusivo por parte da Administração Pública. 4 - *In casu*, o Edital do certame descreveu, de forma clara e objetiva, todos os procedimentos da realização dos testes, afastando normas de cunho subjetivo e pessoal. 6 - Decisão monocrática mantida. 7 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em**, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

174- Agravo Inominado Ap Civel Nº 9090011769
BOA ESPERANÇA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE SENAQUERIBE SCARDINI
Advogado(a) AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
Advogado(a) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCAN
AGVDO JESUS GRECHI
Advogado(a) JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
AGVDO JOELSON AGUSTINHO ZAGOTTO
Advogado(a) JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
AGVDO ALBESA ALCOOLEIRA BOA ESPERANCA S/A
Advogado(a) JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 009090011769
AGRAVANTE: SENAQUERIBE SCARDINI
AGRAVADO: ALBESA ALCOOLEIRA BOA ESPERANÇA S/A e OUTROS
RELATOR: DES. SUBS. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO ALTERNATIVO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - QUESTÃO NÃO VENTILADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO - MÚTUO ENTRE PARTICULARES - JUROS - LIMITAÇÃO LEGAL - 1% AO MÊS - RECURSO IMPROVIDO.
1. Não se acolhe questões que não foram alegadas quando da interposição do recurso de apelação.
2. O mútuo para fins econômicos, à exceção das instituições financeiras (Súmula 596 do STF), possui limite definido na lei e, por isso, não pode ultrapassar 1% (um por cento) ao mês.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *agravo inominado na apelação cível* em que são partes SENAQUERIBE SCARDINI e ALBESA ALCOOLEIRA BOA ESPERANÇA S/A e OUTROS, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, CONHECER do recurso e lhe **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 11119001722
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
AGVDO ALBERTO CUSTODIO DA SILVA
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011119001722
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGRAVADO: ALBERTO CUSTÓDIO DA SILVA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE FORMAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - O artigo 525, I, do CPC, veicula a obrigatoriedade de que o recurso de agravo de instrumento seja instruído com cópia da certidão de intimação ou de qualquer outro elemento documental idôneo que permita aferir a tempestividade do recurso, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal.
2 - Hipótese em que o recurso ressente-se de quaisquer destes elementos de prova,

mostrando correta, via de consequência, a decisão liminar monocrática que dele não conheceu.
3 - Recurso conhecido e improvido.
Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** em que é agravante **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** e é agravado **ALBERTO CUSTÓDIO DA SILVA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176- Agravo Inominado Ap Civel Nº 12070155879
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO FINASA S/A
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
AGVDO ISAIAS ANTONIO DA SILVA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 012070155879
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
AGRAVADA: ISAIAS ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NO TJ/ES - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INÉRCIA DA PARTE AUTORA - ART. 267, INCISO III DO CPC - REQUISITOS ATENDIDOS - PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE TRINTA DIAS AGUARDANDO DILIGÊNCIA A CARGO DA PARTE - INTIMAÇÃO PESSOAL - REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 557, §2º DO CPC.
1. São três os requisitos para a extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III e §1º do CPC, analisado em conjunto com a Súmula nº 240 do STJ: **(1)** inércia por mais de trinta dias após intimação regular para a prática do ato; **(2)** posterior intimação pessoal para suprimento da falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e **(3)** requerimento da parte contrária, caso já se encontre angularizada a relação processual.
2. Não é necessária específica intimação da parte, através do seu causídico, para que pratique o ato em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Basta que o feito fique paralisado, aguardando a diligência da parte, por tal período.
3. Se a matéria se encontra consolidada revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
4. Manifestamente improcedente a interposição do recurso de agravo, necessária a aplicação da penalidade prevista no §2º do art. 557 do CPC.
5. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Agravo Interno em que são partes **BANCO FINASA S/A** e **ISAIAS ANTÔNIO DA SILVA**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** do presente recurso, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e aplicar a multa prevista no art. 557, §2º do CPC, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 12119000912
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
1AGVTE IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA
Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA
AGVDO EVILASIO TACIANO PAGANI
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.119.000.912
AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
AGRAVADO: EVILÁSIO TACIANO PAGANI
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

A C Ó R D Ã O
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ENTIDADE FILANTRÓPICA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO.
1. Inexiste presunção de hipossuficiência econômica em relação à entidades filantrópicas ou beneficentes, que devem comprovar sua situação de penúria acaso requeiram os beneplácitos da assistência judiciária gratuita.
2. Nega-se provimento a agravo interposto com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a decisão monocrática hostilizada tiver sido prolatada nos termos do mesmo art. 557*, caput*, do Estatuto Processual Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo inominado em que é Agravante IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA e Agravado EVILÁSIO TACIANO PAGANI,

ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 14119000108
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ODILON JACY MILAGRES FONTES
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
AGVTE FABRICIO FRIZZERA FONTES
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
AGVDO BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Advogado(a) CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a) EZIO PEDRO FULAN
Advogado(a) MATILDE DUARTE GONCALVES
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 014119000108
AGRAVANTES: ODILON JACYR MILAGRES FONTES E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES.SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NESTE TJ/ES - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - EXCEPCIONALIDADE - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Já está consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que a suspensão do processo executivo imprescinde da demonstração **cumulativa** dos requisitos listados no art. 739-A, § 1º, do CPC, revelando-se incorreta a decisão que concede tal efeito com base no preenchimento de apenas um desses requisitos.
2. Se a matéria se encontra consolidada, revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
3. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, **conhecer** do agravo interno e **LHE NEGAR provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 14119000603
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE RAONI CEZANA CIPRIANO
Advogado(a) DANIELLE PINA DYNA

AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) EVA PIRES DUTRA
AGVDO FRIGORIFICO JOSE WALMIR TOMAZ ME
Advogado(a) HOCILON RIOS
AGVDO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL ESTADUAL IDAF
Advogado(a) ROMULO TONINI BARCELOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 014119000603
AGRAVANTE: RAONI CEZANA CIPRIANO
AGRAVADOS: FRIGORÍFICO JOSÉ WALMIR TOMAZ ME. E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO COMUM - RETIRADA DOS AUTOS DE CARTÓRIO - SUSPENSÃO DO PRAZO - RESTITUIÇÃO - CASO CONCRETO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - A retirada dos autos de cartório por uma das partes, durante o prazo comum para recorrer, caracteriza justo impedimento e, nos termos do art. 180 do CPC, tem o condão de suspendê-lo. Precedentes do c. STJ.
2 - Nada obstante, não se trata, na hipótese, de "nulidade guardada", arguível a qualquer momento, impondo-se à parte interessada comprovar, no curso do lapso recursal, o indevido óbice ao seu acesso aos autos. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça.
3 - Hipótese em que o agravante não instruiu seu recursocom elementos mínimos de prova de que, durante o lapso recursal, tenha-lhe sido inviabilizado o acesso aos autos, bem como protocolizou seu requerimento de "restituição de prazo" vinte dias após a intimação da decisão recorrida, o que impede, via de consequência, o reconhecimento da nulidade por ele apontada.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** em que é agravante **RAONI CESANA CIPRIANO** e são agravados **FRIGORÍFICO JOSÉ WALMIR TOMAZ ME. E OUTROS**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 14129000049
COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE E.M.C.(.P.
Advogado(a) FELIPE CEOLIN LIRIO
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) RAFAEL MIGUEL DELFINO
AGVTE A.L.D.C.
Advogado(a) FELIPE CEOLIN LIRIO
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) RAFAEL MIGUEL DELFINO
AGVDO M.D.C.
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

Agravo Inominado no Agravo de Instrumento Nº 014.129.000.049
Agravante: E. M. C. , menor púbere, rep. por AGILSON LUIZ DA COSTA
Agravado: MUNICÍPIO DE COLATINA
Relator: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Uma vez não configurada teratologia no ato jurisdicional de singela instância, mantêm-se a decisão monocrática do Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento contra ele manejado.
2. Recurso conhecido, mas não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

181- Agravo Inominado Ap Civel Nº 19070006358
ECOPORANGA - 1ª VARA
AGVTE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZA
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
AGVDO JOSE MANOEL FERNANDO PEREIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 19.070.006.358
AGRAVANTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA
AGRAVADO: JOSÉ MANOEL FERNANDO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito, se o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, por mais de 30 (trinta) dias (CPC, art. 267, III). Nessa hipótese, a extinção do processo está condicionada à intimação pessoal da parte para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falta (CPC, art. 267, § 1º).

2. A ausência de citação ou a revelia tornam dispensável o requerimento do réu para a extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, III, do CPC.

3. Recurso conhecido e não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO RECURSO,** nos termos do voto do Relator.

Vitória-ES, 02 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

182- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 21060125172
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGVDO ANTONIO ALBERTO COUTINHO
Advogado(a) FERNANDO ALVES AMBROSIO
Advogado(a) SANTOS FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a) VITOR RIZZO MENECHINI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA REMESSA *EX OFFICIO* E APELAÇÃO CÍVEL Nº 21.060.125.172
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: ANTONIO ALBERTO COUTINHO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - LEGITIMIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. Em caso de multa imposta por Tribunal de Contas Estadual, a execução dos créditos fiscal somente pode ser promovida pelo ente público prejudicado pelas irregularidades verificadas no uso de bens públicos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
2. Negado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INOMINADO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

183- Agravo Inominado Ap Civel Nº 21090016623
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
AGVDO VALTER FONTES ARAUJO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Interno na Apelação Cível nº 021090016623
Agravante: **DIBENS Leasing S/A**
Agravado: **Valter Fontes Araújo**
Relator: *Desembargador Substituto* ***Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INÉRCIA DA PARTE AUTORA - ABANDONO DE CAUSA - EXTINÇÃO - ART. 267, III E §1º DO CPC - SÚMULA 240/STJ - NÃO INCIDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. **1.** O abandono de causa se configura na hipótese em que o autor, não obstante intimação pessoal para o prosseguimento do feito, permanece inerte. **2.** Configurado o abandono da causa, prevê o **art. 267, III e §1º do CPC**, a extinção do feito. **3**. A **Súmula 240/STJ** não se aplica aos casos em que a parte requerida sequer foi citada. **4.** Decisão monocrática mantida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade,** não conhecer do recurso do requerido **e conhecer e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 24020101101
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
AGVDO WESLEY SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a) VITOR SEABRA SEIXAS PINTO
RELATOR SUBS. DESIG. ABGAR TORRES PARAISO
JULGADO EM 13/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 024.020.101.101
REMETENTE: EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: WESLEY SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR DESIGNADO: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

A C Ó R D Ã O
E M E N T A
CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - INC. LVII, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - "PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA".
Não viola o "princípio da presunção de inocência", disposto no inciso LVII, do art. 5º, da Constituição Federal, a eliminação de candidato contra-indicado em "relatório de investigação social" que se encontra suficientemente fundamentado em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Inominado na Remessa Necessária/Apelação Cível no Mandado de Segurança, em que são Agravante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Agravado WESLEY SOARES DE OLIVEIRA.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Annibal de Rezende Lima, Relator designado para elaboração do acórdão.

Vitória, 13 de Março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DESIGNADO RELATOR PARA A ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

185- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 24030031058
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE LARICA COMERCIO SERVICO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
AGVTE LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 024.030.031.058
AGRAVANTE: LUCIANO RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO REEXAME NECESSÁRIO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - ARBITRADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC - NECESSIDADE DE MINORAÇÃO - ARBITRAMENTO EM PATAMAR INFERIOR A 10% - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO C. STJ - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.
1 - Consoante dispõe a regra do art. 20, § 4º, do CPC, o arbitramento de honorários sucumbenciais em face da Fazenda Pública deve ser realizado de forma equitativa, atendendo-se aos parâmetros previstos § 3º daquele mesmo artigo, quais sejam: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço e; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido pelo seu serviço.
2 - Se a fixação dos honorários de sucumbência não seguiu tais critérios, mostrando-se irrazoável e desproporcional, torna-se premente a sua minoração, sob pena de se configurar o enriquecimento ilícito daquele que irá percebê-los.
3 - O arbitramento de honorários advocatícios em patamar inferior à 10% (dez por cento), previsto no § 3º, do art. 20 do CPC, não configura quebra de isonomia, posto que o § 4º daquele mesmo artigo não impõe qualquer limite ao magistrado quando de sua fixação. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça.
4 - Agravo interno conhecido e improvido. Decisão monocrática mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de **Agravo INTERNO em APELAÇÃO CÍVEL** em que são partes **LUCIANO RODRIGUES MACHADO** e **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso e manter a decisão monocrática recorrida em sua integralidade, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24040042780
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES
Advogado(a) WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGVDO ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
Advogado(a) ARMANDO MIRANDA FILHO
Advogado(a) RICARDO PIMENTEL BARBOSA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040042780
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

AGRAVADA: ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
RELATOR: DES. SUBS. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - TRIBUTÁRIO - ISS - INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E APARELHOS ASSINANTES - COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA - SERVIÇOS PRESTADOS ANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE - SEDE DA EMPRESA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO.
1. Sabe-se que a Lei Complementar nº 116/2003 possui vigência a partir de 1º/08/2003, de maneira que a partir dessa data a hipótese de incidência do ISS verifica-se no local da sede do prestador do serviço. Para os serviços prestados em data anterior a 1º/08/2003 vige o princípio da territorialidade, pelo qual o fato gerador do ISS ocorre no local de prestação do serviço. Recurso Especial julgado sobre rito dos Recursos Repetitivos nº 1.117.121.
2. Hipótese em que os serviços foram prestados em data anterior a 1º/08/2003. Competência do município onde o serviço foi efetivamente prestado para cobrança do ISS, independentemente de onde estava instalada a sede da contribuinte.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *agravo interno na apelação cível* em que são partes MUNICÍPIO DE VITÓRIA e ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, CONHECER do recurso e lhe **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Vitória, ES, ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24040106080
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGVDO MARIA LUCIA BAQUETE
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.040.106.080
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADA: MARIA LUCIA BAQUETE
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRÉDITOS DO IDAF - ILEGITIMIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. O Estado do Espírito Santo não possui legitimidade para promover execução fiscal de créditos do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, que possui personalidade jurídica própria.
2. A legislação estadual que atribui à Procuradoria Geral do Estado a competência para representar judicialmente o IDAF não confere ao Estado do Espírito Santo legitimidade para promover a execução dos créditos daquela autarquia.
3. Negado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INOMINADO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24040172454
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE VI
Advogado(a) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
Advogado(a) NATHALIA FERNANDES MACHADO
AGVDO JOAO FERREIRA DA HORA
Advogado(a) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040172454
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE VITÓRIA - IPAMV
AGRAVADO: JOÃO FERREIRA DA HORA
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NESTE TJ/ES - INCONSTITUCIONALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PROVENTOS DOS INATIVOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EC Nº 20/98 E 41/03 - PROVENTOS ABAIXO DO TETO FIXADO PELO ART. 5º DA EC Nº 41/03 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Já está consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que a contribuição previdenciária não incide sobre os proventos dos inativos no período compreendido entre a EC nº 20/1998 e 41/2003.
2. Se o agravado percebe proventos abaixo do teto estipulado no art. 5º da EC nº 41/03 também revela-se ilegal o recolhimento das contribuições promovidas após a EC nº 41/03.
2. Se a matéria se encontra consolidada, revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
3. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ , **conhecer** do agravo interno e **lhe negar provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória(ES), ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 24040248353
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
AGVDO PINHEIRO PAES TRANP. REV. RET.DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(a) JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR
Advogado(a) RAPHAEL MADEIRA ABAD
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA REMESSA *EX OFFICIO* E APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.040.248.353
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: PINHEIRO PAES TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. "Não havendo regra legal que isente o Estado do pagamento de custas, visto que beneficiado apenas com a dispensa inicial de seu recolhimento, em caso de sucumbência há de recolhê-la, especialmente porque as custas não lhes são destinadas, mas a fundo com função específica" (TJES, Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 100050003639, Relator Desembargador Substituto IZAIAS EDUARDO DA SILVA, TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 08/03/2007, Data da Publicação no Diário: 21/03/2007).
2. "Por serem as custas processuais vertidas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (FUNEPJ), e não estando o ente estatal isento de seu pagamento, deve o Estado do Espírito Santo arcar com o seu pagamento (das custas processuais)" (TJES, Remessa Ex-officio nº 24090228008, Relator Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/09/2011, Data da Publicação no Diário: 11/10/2011).
3. Negado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INOMINADO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

190- Agravo Inominado Emb Declaração Ap Civel Nº 24050041995
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE JOSE BERNARDO DA SILVA
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) SAMANTHA PIRES COELHO
AGVDO IPAMV INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
Advogado(a) TATIANA PREZOTTI MORELLI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 024.050.041.995
AGRAVANTE: JOSÉ BERNARDO DA SILVA
AGRAVADO: IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ACLARATÓRIOS - ESPÉCIE RECURSAL DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - CABIMENTO APENAS NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DO ART. 535 DO CPC - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO EVIDENTE - MULTA DO ART. 538, § ÚNICO, DO CPC - APLICAÇÃO QUE SE EVIDENCIA NECESSÁRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.
1 - A rediscussão de matéria já oportunamente apreciada em sede de embargos de declaração desvirtua o escopo desta espécie recursal, que possui fundamentação vinculada, e objetiva apenas suprir omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
2 - Se por um lado é verdade que a jurisprudência hodierna do e. Supremo Tribunal Federal não vem admitindo o prequestionamento implícito, por outro, deve-se ter em conta que que o julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, senão aquelas relevantes ao julgamento da demanda. Precedentes do c. STJ e deste e. Tribunal de Justiça.
3 - Deve subsistir a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa aplicada pela decisão monocrática que reconheceu que os aclaratórios são destituídos de fundamentação plausível e visam apenas rediscutir questões sobre as quais já se operou a preclusão consumativa, tendo em vista o seu caráter eminentemente procrastinatório.
4 - Agravo interno conhecido e improvido. Decisão monocrática mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de **Agravo Interno nos Embargos de Declaração na Apelação Cível** em que são partes JOSÉ BERNARDO DA SILVA e IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, **CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão monocrática recorrida, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória, _____ de _____ de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24050141712
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE ROSTAND REINE CASTELLO
Advogado(a) GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO
Advogado(a) GERSINO COSER FILHO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
Advogado(a) MILENA COSTA
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LEONARDO ZEHURI TOVAR
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050141712
AGRAVANTE: ROSTAND REINE CASTELLO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR: DES. SUBS. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO E/OU FUNCIONAMENTO - LEGALIDADE - PODER DE POLÍCIA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A fiscalização do exercício das atividades cartorárias e notariais é de competência da Corregedoria-Geral da Justiça, ao passo que a fiscalização do estabelecimento em que elas são exercidas compete ao ente municipal (CF, art. 30, II), sendo devida máxime quando o poder de polícia administrativa é exercido.
2. O oficial do Cartório, prestador de serviço público, à luz do interesse da coletividade e por força do disposto no art. 21 da lei municipal nº 6.080/03, sujeita-se à fiscalização do município de Vitória para verificação das condições e localidade em que exerce suas atribuições.
3. Hipótese em que a exigência do prévio licenciamento é de rigor, na medida em que a vistoria está consubstanciada no próprio ato infracional.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *agravo interno na apelação cível* em que são partes ROSTAND REINE CASTELLO e MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, CONHECER do recurso e lhe **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24070001896
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LUCIANA MERCON VIEIRA
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
AGVDO SETEMBRINO BASSUL
Advogado(a) JOAO DE DEUS ALOCHIO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070001896
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: SETEMBRINO BASSUL
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - ATO ADMINISTRATIVO - TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - VINCULAÇÃO - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DE CONCURSO PÚBLICO - ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - AÇÕES JUDICIAIS PENDENTES SEM TRÂNSITO EM JULGADO - ILEGALIDADE - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Na esteira do entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da teoria dos motivos determinantes vincula a Administração aos motivos externados para a prática de determinado ato administrativo.
2 - São pacíficas as jurisprudências deste e. Tribunal de Justiça e dos tribunais superiores no sentido de que o mero fato de penderem, em face do candidato, ações cíveis e/ou penais, não justifica sua eliminação na fase de investigação social para ingresso em cargo público, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência.
3 - Hipótese em que, externado pela Administração que a reprovação do candidato se dera em razão do fato deste figurar como réu em duas ações de natureza cível e uma de natureza penal - nenhuma delas sequer sentenciada até o presente momento -, correto o reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo em referência.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL** em que é agravante **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e é agravado **SETEMBRINO BASSUL**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24070076609
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADNILTON JOSE CAETANO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
AGVDO CASAS GIACOMIN LTDA
Advogado(a) DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.076.609
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADA: CASAS GIACOMIN LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO - CPC, ART. 557, § 1º - APELAÇÃO CÍVEL - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - INTIMAÇÃO POR EDITAL - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. A inscrição em dívida ativa e a exigência judicial do crédito tributário pressupõem prévia e regular intimação do sujeito passivo.
2. É remansosa a jurisprudência deste Tribunal no sentido de só admitir a intimação por edital do lançamento/auto de infração na hipótese em que inviáveis ou frustadas as outras formas de intimação previstas na legislação.
3. Embora suspensa a inscrição fiscal da pessoa jurídica por paralisação de suas atividades, é possível sua intimação pessoal se conhecido o domicílio de seus representantes legais.
4. Extinta a ação de execução fiscal por nulidade da certidão de dívida ativa, são devidos honorários advocatícios pelo exequente.
5. Negado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Vitória, 10 de abril de 2012**.**

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

194- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24070087127
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
AGVTE ALVINO ANTONIO ROSSI
Advogado(a) ROSEMARY MACHADO DE PAULA
AGVDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) AFONSO CEZAR CORADINI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070087127
AGRAVANTE: ALVINO ANTONIO ROSSI
AGRAVADO: INSS
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NESTE TJ/ES - NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INCAPACIDADE E O TRABALHO DO AGRAVANTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Já está consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que a não comprovação do nexo de causalidade entre o trabalho e a incapacidade do agravante impõe a improcedência do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por doença ocupacional.
2. Se a matéria se encontra consolidada, revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
3. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, **conhecer** do agravo interno e **lhe negar provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória(ES), ____ de _____ de 201_____.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195- Agravo Inominado Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 24070231329

1VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ANTONIO DE CASTRO FILHO
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
AGVTE IEDA MARIA DE MENEZES
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
AGVTE JOAO ANGELO BAPTISTA
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
AGVTE JOAO MARIN
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
AGVTE JOSE ADALBERTO REBELLO DE OLIVEIRA
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na REMESSA *EX OFFICIO* c/c APELAÇÃO CÍVEL **nº 024.070.231.329**
AGVTES. : ANTÔNIO DE CASTRO FILHO e OUTROS
AGVDO. : IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA MONOCRATICAMENTE. PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. EC Nº 41/03. INCLUSÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, SEJAM DE ÍNDOLE PESSOAL OU NÃO. DIREITO ADQUIRIDO. TESE SUPERADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ODE À MORALIDADE PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.

1) É firme e sedimentada a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça e do excelso Supremo Tribunal Federal quanto à impossibilidade de percepção de remuneração, por servidor público, acima do teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/03, descabendo cogitar-se, para tanto, da garantia da irredutibilidade de vencimentos, de direito adquirido, de ato jurídico perfeito e, até mesmo, de eventual coisa julgada. E no cálculo, a partir do advento da referida emenda, incluem-se todos os direitos e vantagens percebidos pelo servidor público (adquiridos antes ou depois da emenda), sejam de índole pessoal ou não.

2) Inarredável a compreensão de que o teto remuneratório traduz a hodierna expressão de valores, diretrizes e balizamento resgatados pela moralidade pública. Recurso improvido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

196- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 24070610712
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA
Advogado(a) JADIR RESENDE NETO
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
AGVDO ARLINDO ALVES MARTINS
Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Interno /Apelação Cível/Remessa Ex-Officio nº 024070610712
Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória
Agravante**: CETURB GV - Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**
Agravado**: Arlindo Alves Martins**
Relator**: Des. *William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA EX-OFFICIO - PROCESSO CIVIL - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DE VEÍCULO - LIBERAÇÃO SOB PAGAMENTO DE MULTA - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **1.** Na hipótese de transporte irregular de passageiros, prevê o Código de Trânsito Brasileiro a aplicação de multa e a medida administrativa de *retenção* do veículo. Não sendo possível sanar a falha no local da infração o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado. 2. Nos casos de *apreensão* de veículo a sua restituição estará condicionada ao prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica (art. 262, §2º, do CTB) . 3. *In casu*, a Companhia de Transportes Públicos impôs

a medida administrativa de *apreensão* de veículo, pela prática de transporte irregular de passageiros (art. 231, VIII do CTB), sem que restasse configurada a hipótese de ausência de condutor habilitado para retirada do veículo, ou qualquer hipótese excepcional que justificasse o cabimento da medida. **4.** Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

197- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24080064108
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
AGVDO GIBEN DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(a) VILSON STALL
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na APELAÇÃO CÍVEL nº **024.080.064.108**
AGVTE. : BANCO BRADESCO S/A
AGVDA. : GIBEN DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. 1) verba honorária. ausência de condenação. fixação dos honorários sucumbenciais nos termos do § 4º do art. 20 do cpc. 2) adoção do valor da causa como critério para fixação do percentual devido a título de honorários. possibilidade desde que observados os parÂmetros existentes nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do cpc. recurso improvido.

1) Improcedem as razões recursais, pelo simples fato de não ter havido condenação. E, como consequência da ausência de carga condenatória, deve o juiz, ao fixar os honorários sucumbenciais, trilhar o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

2) Embora não tenha sido estabelecido pelo legislador como critério para arbitramento de honorários sucumbenciais, não há qualquer óbice na eleição do valor atribuído à causa, pelo juiz, com essa finalidade, desde que permaneça adstrito aos parâmetros existentes nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, ou seja, em montante condizente com o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa etc. Uma vez atendidas as alíneas do § 3º, nas hipóteses de incidência do § 4º, a apreciação equitativa pelo magistrado não deverá observar, necessariamente, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Agravo interno improvido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 24080212632
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) RICARDO SANTOS JUNGER
AGVDO MIRIA ALVARENGA NERY
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E NA REMESSA NECESSÁRIA Nº 024080212632
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
AGRAVADOS: MIRIA ALVARENGA NERY E OUTROS
RELATOR: DES.SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - SERVIDOR ESTADUAL - CONTRIBUIÇÃO - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE (AAS) - MATÉRIA CONSOLIDADA NESTE E. TJES - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - ENUNCIADO Nº 188 DA SÚMULA DO C. STJ - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Foi consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento pela impossibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre as rubricas auxílio-alimentação, gratificação de insalubridade e gratificação especial de apoio às atividades de saúde (AAS), guardadas as peculiaridades inerentes à entrada em vigor da Lei complementar estadual nº 453/2008 - a partir da qual tornou-se lícita a incidência de contribuição sobre gratificação AAS.
2. Não há qualquer irregularidade na decisão que determina a conferência dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação na fase de cumprimento da sentença, já que nenhum prejuízo causará à parte.
3. Possuindo as contribuições previdenciárias natureza tributária, sua regulamentação será feita pelo Código Tributário Nacional, o qual, em seu artigo 167, parágrafo único, impõe como termo inicial de incidência de juros o trânsito em julgado da decisão, o que é confirmado pelo enunciado nº 188 da súmula do c. STJ.
4. Agravo interno conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão,_____, **conhecer** do agravo interno e **LHE DAR PARCIAL provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória(ES), ____ de _____ de 201_____.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 24080212673
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
Advogado(a) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO DELZA ZAMBONI NUNES
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGVDO MASCIMINO FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGVDO VANIRA FEU SAMORA
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na APELAÇÃO CÍVEL **nº 024.080.212.673**
AGVTE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
AGVDOS. : DELZA ZAMBONI NUNES e OUTROS
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. 1) auxílio alimentação. natureza indenizatória. verba que não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária. alegada mudança de posicionamento do etjes. inocorrência. possibilidade de se postergar a apuração de eventual saldo credor para a fase de cumprimento de sentença. 2) gratificação de insalubridade. verba de natureza transitória e *propter laborem*. descabida a incidência de contribuição previdenciária. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO. AGRAVO INTERNO improvido.

1) Muito embora sustente o agravante a superveniente mudança de orientação deste Sodalício no que refere ao auxílio alimentação, de modo a encampar a tese jurídica por ele defendida, observa-se que os mais atuais precedentes desta Corte não convergem em sentido favorável à argumentação do recorrente; ao revés, seguem a linha de orientação esposada na decisão recorrida, igualmente postergando a apuração de eventual saldo credor para o cumprimento de sentença.

2) A gratificação de insalubridade - rubrica também dotada de natureza transitória e *propter laborem* - não integra os proventos de aposentadoria, razão pela qual descabida a incidência de contribuição previdenciária. Agravo interno improvido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 24090138207
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
AGVDO ANDREA GONCALVES NASCIMENTO
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na APELAÇÃO CÍVEL nº **24090138207**
AGVTE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO. : ANDREA GONÇALVES NASCIMENTO
JUIZ : DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O
EMENTA : AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Até o advento da Lei Complementar Estadual nº 453/2008, cujos efeitos tiveram início no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação (29/08/2008), é indevido o cômputo da rubrica "gratificação especial de apoio às atividades de saúde" na base de cálculo da contribuição previdenciária. Somente a partir de 1º/09/2008, início da vigência da lei, com a incorporação de tal rubrica aos vencimentos, passou a ser legítimo o desconto.

2) A "gratificação de insalubridade" constitui vantagem pecuniária de caráter transitório destinada a compensar o trabalhador pela exposição a agentes nocivos à saúde, não se incorporando ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria, salvo expressa disposição legal, daí por que indevido seu cômputo na base de cálculo da contribuição previdenciária.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora**.**

Vitória - ES, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201- Agravo Inominado Emb Declaração Agv Instrumento Nº 24100919257
VITÓRIA - VARA PRIVATIVA REGISTROS PUBLICOS
AGVTE CLAUDIA PINTO RIBEIRO CARVALHINHO
Advogado(a) HELDER LUIS GIURIATTO
AGVDO CONSTRUTORA CAPITANIA LTDA
AGVDO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
AGVDO HELVECIO DUIA CASTELLO
AGVDO LUCINETE SOUZA FERNANDES
AGVDO LUIZ PEREIRA BARBOZA
AGVDO MARLI OLIVEIRA CARVALHINHO
AGVDO NASCIB PEREIRA BARBOZA
AGVDO ESPOLIO DE ENYLDO CARVALHINHO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100919257
AGRAVANTE: CLÁUDIA PINTO RIBEIRO CARVALHINHO
AGRAVADOS: LUCINETE SOUZA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESEMBARGADOR - REMOÇÃO - COMPETÊNCIA - DECISÃO LIMINAR - INTIMAÇÃO DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE - RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - ANÁLISE DE MÉRITO - DESNECESSIDADE - PROCESSO CIVIL - PREJUÍZO - AUSÊNCIA - NULIDADES - INOCORRÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - CORREÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - O e. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça decidiu, no fim de 2010, que o Desembargador, depois de removido do órgão colegiado competente - e ainda que a remoção se tenha dado para outro de competência distinta -, mantém-se vinculado aos recursos inseridos na mesma cadeia recursal daqueles a ele distribuídos no momento da remoção, tais como embargos declaratórios e agravos internos.
2 - Interposto recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida *in limine litis* e *inaudita altera parte*, não se faz obrigatória a intimação da parte contrária para oferecimento de contrarrazões. Aplicação, por analogia, do art. 296 do Código de Processo Civil. Precedentes deste e. Tribunal de Justiça.
3 - O não conhecimento do recurso, por razões de lógica processual, impede a análise dos argumentos de mérito trazidos pelo recorrente.
4 - Em processo civil, vigora o princípio segundo o qual não há nulidade sem a comprovação do prejuízo.
5 - Inexistência de nulidades no processamento do recurso.
6 - Interpostos dois recursos de agravo de instrumento em face da mesma decisão interlocutória, a anulação deste quando do julgamento de qualquer daqueles (independentemente do momento em que tenha sido interposto) retira o interesse recursal na análise do outro.
7 - Correção da decisão monocrática que não conheceu do recurso de agravo de instrumento interposto pela agravante.
8 - Recurso conhecido e improvido.

Visto, relatado e discutido este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que é agravante **CLÁUDIA PINTO RIBEIRO CARVALHINHO** e são agravados **LUCINETE SOUZA FERNANDES E OUTROS**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão e nos termos do voto do e. relator, _____ de votos, **CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.**

Vitória/ES, de de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24100922905
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE WILSON ANTONIO BRUNETTI
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Advogado(a) CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a) EZIO PEDRO FULAN
Advogado(a) MATILDE DUARTE GONCALVES
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100922905
AGRAVANTE: WILSON ANTONIO BRUNETTI
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NESTE TJ/ES - AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - CIRCUNTÂNCIAS PRESENTES NOS AUTOS CONTRÁRIAS À SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Já está consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência pode ser afastada quando as circunstâncias do caso concreto demonstrem que a parte não se encontra em situação de miserabilidade.
2. Se a matéria se encontra consolidada, revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
3. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **conhecer** do agravo interno e **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória(ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203- Agravo Inominado Ap Civel Nº 24100923820
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE/AGVDO LUCILEIA SOUZA SANTOS
Advogado(a) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a) MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
AGVDO/AGVTE AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(a) ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
Advogado(a) MARCIO ALEXANDRE MALFATTI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E NA APELAÇÃO ADESIVA nº 024.100.923.820
AGRAVANTE/AGRAVADA: AGF BRASIL SEGUROS S/A
AGRAVADA/AGRAVANTE: LUCILÉIA SOUZA SANTOS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVOS INTERNOS EM APELAÇÃO CÍVEL E EM APELAÇÃO ADESIVA - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO PRINCIPAL - COBRANÇA DE SEGURO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - OCORRÊNCIA - ÔNUS DE PROVA - SEGURADORA RÉ - LER/DORT - ACIDENTE DE TRABALHO - COBERTURA SECURITÁRIA - EXISTÊNCIA - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO ADESIVA - CONDENAÇÃO - CORREÇÃO MONETARIA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

I - Agravo Interno na Apelação Principal
1 - A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo prescricional, para as ações de cobrança de seguro, é anual, iniciando-se com a ciência inequívoca, pelo segurado, da exata extensão da lesão sofrida.
2 - Tratando-se, no entanto, de matéria eminentemente defensiva (cuja natureza é de fato extintivo do direito do autor), é do réu o ônus de provar a ocorrência desses eventos, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, ônus este do qual a agravante não se desincumbiu. Precedentes.
3 - A lesão por esforços repetitivos, bem como as moléstias a ela assemelhadas (LER/DORT), enquadram-se no conceito de acidente de trabalho e, por consequência, dão ensejo à indenização securitária. Precedentes.
4 - Recurso conhecido e improvido.

II - Agravo Interno na Apelação Adesiva
1 - O termo *a quo* de incidência da correção monetária, em demandas condenatórias que visem à indenização securitária, tem início com o efetivo prejuízo ao segurado, o que somente ocorre com a recusa, por parte da seguradora, do pagamento do prêmio. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça.
2 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes recursos de **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL E EM APELAÇÃO ADESIVA** em que são agravantes e agravados **AGF BRASIL SEGUROS S/A E LUCILÉIA SOUZA SANTOS**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO.**

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24100925411
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE JONAS GASPARINI RANGEL
Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
AGVTE TIAGO MOTA NUNES
Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100925411
AGRAVANTES: TIAGO MOTA NUNES E JONAS GASPARINI RANGEL
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOSSOMÁTICO - LEGALIDADE - REQUISITOS - PRESENÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REJEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
1 - A aferição da legalidade de exame psicossomático realizado em concurso público deve se ater à presença de três requisitos cumulativos: **a) exigência legal expressa no que toca a sua realização; b) critérios objetivos de avaliação; e c) possibilidade de recurso administrativo contra o resultado final do exame**. Precedentes.
2 - O organizador do certame não é obrigado a adiantar os testes que serão realizados com o fim de avaliar os candidatos, mas, apenas, a demonstrar, de forma clara e precisa, ainda que posteriormente, aquilo que foi avaliado, para que se possibilite a insurgência de eventuais prejudicados com o manejo de recursos administrativos ou o ajuizamento de ações judiciais tendentes a discutir os resultados encontrados. Precedentes deste e. Tribunal de Justiça.
3 - O incidente de uniformização de jurisprudência, previsto no art. 476 do CPC, pressupõe a existência de cotejo analítico, a cargo do requerente, entre os precedentes que afirma serem discrepantes, bem como que as situação fáticas neles versadas sejam também idênticas. Precedentes.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que são agravante**s JONAS GASPARINI RANGEL e TIAGO MOTA NUNES** e é agravado **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão e nos termos do voto do e. relator, à unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24119003036
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA
Advogado(a) VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119003036
AGRAVANTE: CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR: DES. SUBS. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO COMPROVADA - CERTIDÃO DE SOLVÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - RECURSO IMPROVIDO.
1. O inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve ser interpretado de forma a contemplar também os casos de recuperação judicial, haja vista que tal instituto, assim como a antiga concordata, tem por fim conceder benefícios àquelas empresas que, embora não estejam formalmente falidas, atravessam graves dificuldades econômicas, colocando em risco o empreendimento empresarial. Precedente do TJES.
2. Hipótese em que a Certidão de Solvência apresentada, ainda que oriunda da Vara de Recuperação Empresarial e Falências da Grande Vitória, ES, não se presta a suprir a futura e eventual sentença de decretação do término do processo de recuperação judicial (Lei 11.101/05, art. 63), pois só por meio desse provimento é que se pode considerar que a agravante tornou ao estado de higidez econômico-financeira.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *agravo interno no agravo de instrumento* em que são partes CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, CONHECER do recurso e lhe **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24119010379
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE FELIPE TAVARES DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

AGVTE GILSON REI
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO
AGVTE HELDER SUAVE
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO
AGVTE POLIANA GOMES DA SILVA
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO
AGVTE RONAN DE CARLI SOUZA
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO
AGVDO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTO
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119010379
AGRAVANTES: FELIPE TAVARES DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - ADMISSÃO - MOMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - EDITAL - OBEDIÊNCIA - ISONOMIA E LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1 - Inadmissível, em nosso sistema processual, a figura do litisconsórcio ativo facultativo em momento ulterior à distribuição do feito, visto que a escolha do juízo competente, pelo autor, ofender o princípio do juiz natural. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça.
2 - Havendo norma editalícia expressa que limita em 1800 (mil e oitocentos) o número de candidatos habilitados a fase posterior do certame, viola os princípios da legalidade e da isonomia a habilitação daqueles que se classificaram a partir da 1801ª posição, ainda que, dentre os 1800 (mil e oitocentos) classificados, alguns tenham sido desclassificados em fases ulteriores do certame.
3 - Manifesta improcedência do recurso que justifica seu improvimento de forma monocrática, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que são agravante**s FELIPE TAVARES DO ESPÍRITO SANTO, GILSON REI, HELDER SUAVE, POLIANA GOMES DA SILVA, RONAN DE CARLI SOUZA, JARBAS AQUINO SANTANA, GIULIAN HENRIQUE ZANDONADI BETINI E NELSON JUNIOR DE PAULO** e é agravado **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão e nos termos do voto do e. relator, à unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24119012151
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Advogado(a) ARIELA RODRIGUES LOUREIRO
Advogado(a) DANILO SOUZA CHAVES
Advogado(a) LUIZ VICENTE DA DA CRUZ E SILVA
Advogado(a) MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS
Advogado(a) RAABE MENDONCA BRAGANCA ROSA
Advogado(a) RAFAEL AGRELLO
AGVDO ADRIANA VIEIRA SILVA
Advogado(a) EDWAR BARBOSA FELIX
Advogado(a) LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO Nº 024119012151
AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
AGRAVADA: ADRIANA VIEIRA DA SILVA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

1
EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONCURSO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CARÁTER NACIONAL - FORO COMPETENTE - SEDE OU LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA - ESCOLHA DO CANDIDATO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Tratando-se de concurso público, de caráter nacional, e realizado por sociedade de economia mista com sede no Rio de Janeiro e filiais em diversos locais da nação, cabe ao candidato, em demanda em que questione a existência de irregularidades no certame, a escolha do foro competente para o seu julgamento, se o da sede da pessoa da jurídica ou o de sua filial, onde prestou o exame e escolheu trabalhar.
2 - Na hipótese dos autos, cabe à agravada a escolha entre litigar no Estado do Rio de Janeiro, local onde se encontra a sede da pessoa jurídica realizadora do certame, ou em Vitória, local em que fez as provas e onde optou por trabalhar caso aprovada em todas as suas demais etapas. Precedentes deste e. Tribunal de Justiça e do c. Superior Tribunal de Justiça.
3 - Aplicação análoga, ao caso, do que dispõe o art. 100, IV, 'b', do CPC, segundo o qual o foro competente, quando ré a pessoa jurídica, é aquele onde se acha sua agência ou sucursal, quanto às obrigações que esta contraiu.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que é agravante **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS** e é agravada **ADRIANA VIEIRA SILVA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

1
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24119012615
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE APOIO COMERCIAL LTDA
Advogado(a) JOAO PAULO BARBOSA LYRA
Advogado(a) ROMEU SEIXAS PINTO NETO
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119012615
AGRAVANTE: APOIO COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.
1 - O deferimento da antecipação da tutela mandamental pressupõe a comprovação, por parte do impetrante, da prova inequívoca quanto à verossimilhança do direito líquido e certo que afirma possuir, além da urgência que o impeça de aguardar o julgamento meritório do *mandamus*.
2 - No caso em concreto, não tendo, a petição inicial, sido instruída com quaisquer elementos de prova aptos a desconstituir a presunção de veracidade que exsurge dos autos de infração lavrados pela municipalidade em desfavor do impetrante, inviável o deferimento da medida antecipatória pleiteada, cujo fito é o de sustar-lhes a produção de efeitos.
3 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que é agravante **APOIO COMERCIAL LTDA.** e é agravado **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão e nos termos do voto do e. relator, à uanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24119012912
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE MIRIAN BAPTISTA COSTA
Advogado(a) ROBERTO TENORIO KATTER
AGVDO DILZA BAPTISTA SACRAMENTO
Advogado(a) ANGELO BRUNELLI VALERIO
Advogado(a) CAROLINE ALVES GONCALVES
Advogado(a) LUIZ EDUARDO SANTOS SALOMAO
Advogado(a) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ELTZ
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012

Primeira Câmara Cível

Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 024119012912
Agravante: **Mirian Baptista Costa**
Agravada: **Dilza Baptista Sacramento**
Relator: **Desembargador Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior**

ACÓRDÃO
EMENTA: **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO**. 1 - Nos termos do art. 511 do CPC, deve o recorrente, no ato da interposição do seu recurso, comprovar o recolhimento do respectivo preparo. 2 - A lei processual civil não imputou ao juiz ou a qualquer outro servidor do Poder Judiciário o dever de consultar sítios eletrônicos com vistas à comprovação do recolhimento do preparo recursal, pelo contrário, impôs ao recorrente o ônus de tal prova. 3 - Correta a decisão que aplica a pena de deserção e não recebe o recurso de apelação em vista da ausência de preparo. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do e. Des. Relator**.

Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24119012920
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE MIRIAN BAPTISTA COSTA
Advogado(a) ROBERTO TENORIO KATTER
AGVDO DILZA BAPTISTA SACRAMENTO
Advogado(a) ANGELO BRUNELLI VALERIO
Advogado(a) LUIZ EDUARDO SANTOS SALOMAO
Advogado(a) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ELTZ
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 024119012920
Agravante: **Mirian Baptista Costa**
Agravada: **Dilza Baptista Sacramento**
Relator: **Desembargador Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior**

ACÓRDÃO
EMENTA: **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO**. 1 - Nos termos do art. 511 do CPC, deve o recorrente, no ato da interposição do seu recurso, comprovar o recolhimento do respectivo preparo. 2 - A lei processual civil não imputou ao juiz ou a qualquer outro servidor do Poder Judiciário o dever de consultar sítios eletrônicos com vistas à comprovação do recolhimento do preparo recursal, pelo contrário, impôs ao recorrente o ônus de tal prova. 3 - Correta a decisão que aplica a pena de deserção e não recebe o recurso de apelação em vista da ausência de preparo. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do e. Des. Relator**.

Vitória, 03 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24119017358
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO LINDERCI CASSIMIRO DA SILVA ROMAGNA
Advogado(a) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
Advogado(a) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
Advogado(a) VINICIO CANAL NETO
RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012

1AGRAVO INTERNO no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº **24119017358**
AGVTE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO. : LINDERCI CASSIMIRO DA SILVA ROMAGNA
JUIZ : DR. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O
EMENTA : AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS. LEI Nº 10.887/04. NÃO APLICAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) A situação da agravada amolda-se às disposições constitucionais, impondo, dessa forma, a concessão da aposentadoria com proventos integrais, na forma do art. 40, §1º, inciso I, parte final.

2) A jurisprudência é firme no sentido de que a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887/04 não se aplica aos casos em que a Constituição Federal assegurou a percepção de proventos integrais, no art. 40, §1º, inciso I.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora**.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

212- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24129000121
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE JOSE EUCLIDES FERREIRA
Advogado(a) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ARTENIO MERCON
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 024129000121
Agravante: José Euclides Ferreira
Agravado: Estado do Espírito Santo
Relator: Desembargador Arnaldo Santos Souza

-360
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO DE PISO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC. AGRAVO INFUNDADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
1 - O §1º-A, do art. 557, do CPC, expressamente autoriza o juízo monocrático de mérito, estabelecendo que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de tribunal superior. Hipótese ocorrente nos autos.
2 - Em sede de exceção de pré-executividade, não está o magistrado restrito aos limites percentuais entre 10% e 20% estabelecidos no art. 20, §3º, do CPC, devendo a verba honorária sucumbencial ser fixada mediante apreciação equitativa do julgador, seguindo exatamente a regra do §4º, do referido artigo.
3 - Conforme previsão do art. 20, §4º, do CPC, é de se reconhecer que a decisão impugnada afastou-se dos critérios de equidade para o arbitramento da verba honorária sucumbencial, restando evidente a necessidade de majoração do valor da mesma, porquanto a quantia de R$1.000,00 arbitrada pelo juízo de primeiro grau avilta, em grande escala, o exercício da advocacia, além de ofender o disposto no artigo 22, § 1º, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

4 - Não merece guarida o novo pedido de fixação dos honorários sucumbenciais entre o patamar de 5% a 10% sobre o valor atribuído à causa, porquanto é vedado no ordenamento jurídico pátrio o *jus novorum*.
5 - Recurso conhecido e desprovido, com condenação do agravante ao pagamento de multa, em favor do agravado, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora até o efetivo pagamento, ficando condicionada a interposição de qualquer recurso ao depósito do respectivo valor.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

213- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24129000204
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE JOSE EUCLIDES FERREIRA JUNIOR
Advogado(a) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 024129000204
Agravante: José Euclides Ferreira
Agravado: Estado do Espírito Santo
Relator: Desembargador Arnaldo Santos Souza

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO DE PISO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC. AGRAVO INFUNDADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
1 - O §1º-A, do art. 557, do CPC, expressamente autoriza o juízo monocrático de mérito, estabelecendo que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de tribunal superior. Hipótese ocorrente nos autos.
2 - Em sede de exceção de pré-executividade, não está o magistrado restrito aos limites percentuais entre 10% e 20% estabelecidos no art. 20, §3º, do CPC, devendo a verba honorária sucumbencial ser fixada mediante apreciação equitativa do julgador, seguindo exatamente a regra do §4º, do referido artigo.
3 - Conforme previsão do art. 20, §4º, do CPC, é de se reconhecer que a decisão impugnada afastou-se dos critérios de equidade para o arbitramento da verba honorária sucumbencial, restando evidente a necessidade de majoração do valor da mesma, porquanto a quantia de R$1.000,00 arbitrada pelo juízo de primeiro grau avilta, em grande escala, o exercício da advocacia, além de ofender o disposto no artigo 22, § 1º, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).
4 - Não merece guarida o novo pedido de fixação dos honorários sucumbenciais entre o patamar de 5% a 10% sobre o valor atribuído à causa, porquanto é vedado no ordenamento jurídico pátrio o *jus novorum*.
5 - Recurso conhecido e desprovido, com condenação do agravante ao pagamento de multa, em favor do agravado, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora até o efetivo pagamento, ficando condicionada a interposição de qualquer recurso ao depósito do respectivo valor.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

214- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24129000733
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE J C COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a) MORENO CARDOSO LIRIO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.000.733
AGRAVANTE: J C COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONEXÃO - AÇÃO ANULATÓRIA E EXECUÇÃO FISCAL - VARA ESPECIALIZADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. Proclama a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que ao se verificar que o crédito tributário que se pretende desconstituir em ação anulatória de débito fiscal é o mesmo exigido em ação execução fiscal, há conexão entre os processos.
2. A conexão é causa de modificação da competência relativa, mas não permite modificação da competência absoluta.
3. A existência de vara especializada em razão da matéria contempla hipótese de competência absoluta. Assim, eventual conexão entre a ação anulatória de débito fiscal e a ação de execução fiscal não possibilita reunião dos processos perante a Vara Especializada com competência exclusiva para processar e julgar as execuções fiscais.
4. Negado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INOMINADO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

215- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24129000907
VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE O.D.P.Z.
Advogado(a) VALTAZAR MACHADO
AGVDO L.F.D.S.P.N.
Advogado(a) GLADYS JOUFFROY BITRAN
Advogado(a) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
Advogado(a) RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
AGVDO A.F.D.S.P.
Advogado(a) GLADYS JOUFFROY BITRAN
Advogado(a) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
Advogado(a) RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
AGVDO R.A.F.P.
Advogado(a) GLADYS JOUFFROY BITRAN
Advogado(a) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
Advogado(a) RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
AGVDO S.A.F.P.
Advogado(a) GLADYS JOUFFROY BITRAN
Advogado(a) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
Advogado(a) RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
AGVDO S.F.P.K.
Advogado(a) GLADYS JOUFFROY BITRAN
Advogado(a) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
Advogado(a) RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo Interno no Agravo de Instrumento Nº 024.129.000.907
Agravante: OLGA DEL OIERO ZANDOMÊNICO
Agravados: LAURO FERREIRA DA SILVA PINTO NETO E OUTRO
Relator: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Caracterizada a manifesta inadmissibilidade do agravo interno por violação ao princípio da dialeticidade, é de se manter íntegra a decisão do Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento, com base no ar. 557, *caput*, do CPC.
2 - Sendo manifestamente inadmissível o agravo interno, aplicam-se as cominações do art. 557, § 2º, do CPC.
3 - Recurso improvido, com condenação da agravante ao pagamento, em favor dos agravados, de multa que arbitro em 01 % (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida monetariamente, até seu efetivo pagamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à

unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 24 de abril de 2012 .

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

216- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24129000964
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Advogado(a) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a) GIULIO CESARE IMBROISI
Advogado(a) IARA QUEIROZ
Advogado(a) KAMILA OLIVEIRA CARLESSO JANUÁRIO
Advogado(a) VANIA PEDROSA ESPERIDIAO
AGVDO ELISON RODRIGO SANTOS ALBINO
Advogado(a) ANDRE FRANCISCO LUCHI
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo Interno no Agravo de Instrumento Nº 024.129.000.964
Agravante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -CESAN
Agravado: ELISON RODRIGO SANTOS ALBINO
Relator: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO INSTRUMENTO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO COM MULTA.
1 - A eliminação de candidato aprovado em um concurso público para determinado cargo que exija qualificação técnica e que apresente comprovação de conclusão em Curso Superior em área afim, apenas por apego à literalidade das previsões editalícias, não só traduz a existência dos requisitos exigidos pelo art. 273, passíveis de evidenciar a cogitada violação de direito líquido e certo da parte, mas também representa possibilidade de prejuízo à Administração, já que estaria desconsiderando um profissional mais qualificado**.**
2 - Mantida a decisão unipessoal do Relator que entendeu ser manifestamente improcedente o agravo manejado contra decisão de primeiro grau de jurisdição que indeferiu o pedido de interrupção temporária do curso do processo.
4 - Sendo manifestamente infundado o agravo interno, aplicam-se as cominações do art. 557, § 2º, do CPC.
5 - Recurso improvido, com condenação da agravante ao pagamento, em favor da agravada, de multa que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, desde a data da impetração do *mandamus*.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 24129001400
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE DACASA FINANCEIRA S/A
Advogado(a) FABIANO LARANJA RIBEIRO
Advogado(a) ROSIENE BARROS DA ROCHA
AGVDO DONINI ADVOGADOS S/C
Advogado(a) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
Advogado(a) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 024.129.001.400
Agravante: DACASA FINANCEIRA S/A
Agravada: DONINI ADVOGADOS S/C
Relator: Des. Arnaldo Santos Souza

EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Uma vez que a parte não instruiu o agravo de instrumento conforme preceitua o art. 525, I, do CPC, é de se manter a decisão unipessoal do Relator que não o admitiu.
2 - Sendo manifestamente infundado o agravo interno, aplicam-se as cominações do art. 557, § 2º, do CPC.
3 - Recurso improvido, com condenação da agravante ao pagamento, em favor da agravada, de multa que arbitro em 01 % (um por cento) sobre o valor da verba exequenda.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 17 de abril de 2012. .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218- Agravo Inominado Ap Civel Nº 30050203840
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE LICAFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA
Advogado(a) JOSEMAR DE DEUS JUNIOR
AGVDO BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a) DANIELLA ALVES MACHADO
P. INT.PASSIVA BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(a) MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
Advogado(a) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
P. INT.PASSIVA TOT LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(a) LUIZ GUSTAVO DEL CARRO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 030.050.203.840
AGRAVANTE: LICAFÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A
AGRAVADO: BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A
PARTES INTERESSADAS PASSIVAS: TOT LUBRIFICANTES LTDA. E BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - APONTAMENTO DE TÍTULO A PROTESTO - SUSTAÇÃO DE EFEITOS ANTES DA EFETIVAÇÃO DO PROTESTO - PUBLICIDADE - INEXISTÊNCIA - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, seguida por este e. Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que o simples apontamento de título a protesto, quando realizado sem a prática de atos que externem, a terceiros não envolvidos, sua existência, gera mero desconforto ao devedor e, portanto, não dá ensejo a danos morais.
2 - Hipótese em que, previamente intimado do apontamento do título a protesto, o agravante logrou obter, cautelarmente e antes de sua efetivação, a sustação de seus efeitos, o que, a par da privacidade do ato comunicatório, afasta a existência de danos morais indenizáveis, ante a inexistência de protesto do título.
3 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL** em que é agravante **LICAFÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.** e é agravado **BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S/A**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219- Agravo Inominado Ap Civel Nº 30070027484
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE BRASIL CARVÃO E CAFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a) MAIRA FIORETTI PINTO
AGVDO MARCELO ZANETTI GAMA
Advogado(a) WALACE MACEDO DA SILVA
Advogado(a) WALDO MAGNAGO DE MATTOS
Advogado(a) WILEN MANTELI
AGVDO MARCOS ROGERIO ZANETTI GAMA

Advogado(a) WALACE MACEDO DA SILVA
Advogado(a) WALDO MAGNAGO DE MATTOS
Advogado(a) WILEN MANTELI
AGVDO MIRIAN ZANETTI GAMA
Advogado(a) WALACE MACEDO DA SILVA
Advogado(a) WALDO MAGNAGO DE MATTOS
Advogado(a) WILEN MANTELI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30.070.027.484
AGRAVANTE: BRASIL CARVÃO E CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADOS: MARCELO ZANETI GAMA, MARCOS ROGÉRIO ZANETI GAMA E MIRIAN ZANETI GAMA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) - DECISÃO UNIPESSOAL - SENTENÇA PROFERIDA NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC - EQUÍVOCO QUANTO À PREMISSA ADOTADA - AFRONTA AO DIREITO DE AÇÃO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE PRONUNCIADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Por erro de procedimento, afronta ao direito de ação e à garantia do devido processo legal, impõe-se o pronunciamento da nulidade da sentença proferida na forma do artigo 330, inciso I, do CPC, quando fundada em premissa equivocada quanto aos fatos constitutivos do direito alegado na petição inicial.
2. Hipótese em que o MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau, ao julgar os pedidos deduzidos em embargos de terceiro promovidos por filhos de executado em ação de execução fundada em título extrajudicial, afirmou que sustentaram, como fato constitutivo do direito alegado, a condição de proprietários do imóvel rural penhorado, o que não demonstram mediante prova eminentemente documental, ao passo que, em verdade, alegaram a condição de possuidores do aludido imóvel rural, no qual exerceriam atividades em regime de economia familiar juntamente com seus pais, fatos que certamente não se provam apenas mediante documentos, tanto que pugnaram pela produção de prova testemunhal.
3. Recurso conhecido e não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Vitória, ES, 24 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

220- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 30080116012
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN
AGVDO MARIA JACINTA DOS SANTOS
Advogado(a) DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na REMESSA NECESSÁRIA c/c APELAÇÃO CÍVEL **nº 030.080.116.012**
AGVTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1AGVDA. : MARIA JACINTA DOS SANTOS
JUIZ : DRA. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELO ENFRENTADO MONOCRATICAMENTE. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. FUNDAMENTO NÃO ACOLHIDO PELO ÉDITO SENTENCIAL. ALEGAÇÃO DE POSSE. CABIMENTO. COMPRA E VENDA SEM REGISTRO. POSSIBILIDADE. PROVA DE QUITAÇÃO IDÔNEA. ÁTIMO ANTERIOR AO PRÓPRIO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO IMPROVIDO.

1) O primeiro item de insurgência recursal revela-se dissociado do édito sentencial recorrido, já que o fundamento condutor da procedência do pleito vestibular, longe da suposta impenhorabilidade de que gozam os imóveis caracterizados como bens de família, reside na alienação do bem penhorado a terceiro de boa-fé antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. E esse segundo fundamento, por si só, é suficiente à manutenção da sentença.

2) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem orientação sedimentada no sentido de que (i) é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro; (ii) em relação a terceiros, é necessário o registro da penhora para a comprovação do *consilium fraudis*, não bastando, para tanto, a constatação de que o negócio de compra e venda tenha sido realizado após a citação do executado; e (iii) o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

3) No caso em tela, como bem concluiu o juízo *a quo*, a boa-fé do terceiro adquirente do imóvel penhora decorre da prova de aquisição, ainda que desprovida de registro, anterior ao próprio ajuizamento da ação de execução fiscal; sendo *a fortiori* precedente à penhora, não há falar-se em conhecimento da restrição por terceiros. O fato de a promessa de compra e venda do imóvel ser desprovida das formalidades de registro não afasta a possibilidade de infirmar, via embargos de terceiro, a injusta construção. Recurso improvido.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.**

Vitória - ES, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221- Agravo Inominado Ap Civel Nº 30100084018
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GABRIELA MILBRATZ FIOROT
Advogado(a) JASSON HIBNER AMARAL
AGVDO LEANDRO FREITAS DE SOUZA
Advogado(a) LEANDRO FREITAS DE SOUSA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 39.100.084.018.
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AGRAVADO: LEANDRO FREITAS DE SOUSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA - AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO COM BASE NA TABELA DA OAB - RECURSO DESPROVIDO.
1. É ônus do Estado arcar com os honorários advocatícios fixados ou arbitrados em favor de advogado nomeado por Magistrado para atuar em favor dos juridicamente necessitados, nas comarcas em que não existe ou seja deficiente o serviço prestado pela Defensoria Pública.
2. A sentença que determina o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo constitui título executivo judicial.
3. O fato do agravante alegar que não era parte no processo criminal originário, não o exime do pagamento de honorários advocatícos ao defensor dativo.
4. Não tendo impugnado o valor arbitrado a título de honorários advocatícios à época, apesar de devidamente intimado, não cabe agora, em embargos à execução a rediscussão do valor arbitrado sob a alegação de que configura excesso de execução.
5. Conforme entendimento jurisprudencial já consolidado, em casos como o dos autos não há que se falar em violação ao art. 472 do CPC, visto que o caso não apresenta hipótese que obriga terceiro estranho à lide, como afirma o apelante, pois a condenação em honorários advocatícios para defensor dativo operou-se em sentença penal na qual o Estado é o autor da ação e, ainda, o responsável pela garantia de que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório ao réu.
6. Recurso conhecido mas desprovido, com a aplicação de multa fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de agravo inominado, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

222- Agravo Inominado Ap Civel Nº 30100084745
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA

AGVDO CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
Advogado(a) CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30.100.084.745.
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA - AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO COM BASE NA TABELA DA OAB - RECURSO DESPROVIDO.
1. É ônus do Estado arcar com os honorários advocatícios fixados ou arbitrados em favor de advogado nomeado por Magistrado para atuar em favor dos juridicamente necessitados, nas comarcas em que não existe ou seja deficiente o serviço prestado pela Defensoria Pública.
2. A sentença que determina o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo constitui título executivo judicial.
3. O fato do agravante alegar que não era parte no processo criminal originário, não o exime do pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo.
4. Não tendo impugnado o valor arbitrado a título de honorários advocatícios à época, apesar de devidamente intimado, não cabe agora, em embargos à execução a rediscussão do valor arbitrado sob a alegação de que configura excesso de execução.
5. Conforme entendimento jurisprudencial já consolidado, em casos como o dos autos não há que se falar em violação ao art. 472 do CPC, visto que o caso não apresenta hipótese que obriga terceiro estranho à lide, como afirma o apelante, pois a condenação em honorários advocatícios para defensor dativo operou-se em sentença penal na qual o Estado é o autor da ação e, ainda, o responsável pela garantia de que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório ao réu.
6. Recurso conhecido mas desprovido, com a aplicação de multa fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de agravo inominado, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223- Agravo Inominado Ap Civel Nº 30100090635
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
AGVDO ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
Advogado(a) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30.100.090.635.
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AGRAVADO: ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA.
1**RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA**.

EMENTA - AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO COM BASE NA TABELA DA OAB - RECURSO DESPROVIDO.
1. É ônus do Estado arcar com os honorários advocatícios fixados ou arbitrados em favor de advogado nomeado por Magistrado para atuar em favor dos juridicamente necessitados, nas comarcas em que não existe ou seja deficiente o serviço prestado pela Defensoria Pública.
2. A sentença que determina o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo constitui título executivo judicial.
3. O fato do agravante alegar que não era parte no processo criminal originário, não o exime do pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo.
4. Não tendo impugnado o valor arbitrado a título de honorários advocatícios à época, apesar de devidamente intimado, não cabe agora, em embargos à execução a rediscussão do valor arbitrado sob a alegação de que configura excesso de execução.
5. Conforme entendimento jurisprudencial já consolidado, em casos como o dos autos não há que se falar em violação ao art. 472 do CPC, visto que o caso não apresenta hipótese que obriga terceiro estranho à lide, como afirma o apelante, pois a condenação em honorários advocatícios para defensor dativo operou-se em sentença penal na qual o Estado é o autor da ação e, ainda, o responsável pela garantia de que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório ao réu.
6. Recurso conhecido mas desprovido, com a aplicação de multa fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de agravo inominado, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 30119000849
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE SUZANE MONTEIRO EMMERICH
Advogado(a) ALEX SANDRO DAVILA LESSA
Advogado(a) FABRICIO CARDOSO FREITAS
Advogado(a) MAGALY LIMA LESSA
Advogado(a) Odair de Melo
AGVDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) AMANTINO PEREIRA PAIVA
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
Advogado(a) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
Advogado(a) RONOALDO GIARETTA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 030119000849
AGRAVANTE: SUZANE MONTEIRO EMMERICH
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO EDITALÍCIA - POSSIBILIDADE - EXECUTADA RESIDENTE NO EXTERIOR - ENDEREÇO DESCONHECIDO - RECURSO IMPROVIDO.
1 - Nos termos do art. 231, II, do Código de Processo Civil, far-se-á a citação editalícia do réu quando ignorado, incerto ou inacessível o local em que se encontre, sendo que a esta última hipótese, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, equipara-se aquela em que o país que recuse ao cumprimento de cartas rogatórias expedidas pela jurisdição brasileira.
2 - Consoante o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, é nula a citação editalícia quando, conhecido o endereço do réu no exterior, a localidade em que se encontre não recuse o cumprimento de cartas rogatórias, meio pelo qual o ato citatório deve ser realizado.
3 - *Contrario sensu*, desconhecido o endereço da executada no exterior, é hígida sua citação editalícia, depois de frustrada sua realização por meio de oficial de justiça, uma vez que seu *ex adverso* não pode ser obrigado a diligenciar, no exterior, o endereço daquela. Precedentes.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que é agravante **SUZANE MONTEIRO EMMERICH** e é agravado **BANCO DO BRASIL S/A**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão e nos termos do voto do e. relator, à unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 30119001011
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE TRANSPORTES AMBONI LTDA EPP
Advogado(a) MARCELO DE FREITAS E CASTRO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR
Advogado(a) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO DE INTERNO Nº 030119001011
AGRAVANTE: TRANSPORTES AMBONI LTDA. EPP
AGRAVADO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREPARO -

RECOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - O preparo recursal possui natureza de taxa e se consubstancia em contraprestação a ser paga pelo recorrente para que um serviço certo e individualizável seja prestado pelo ente Estadual, de modo que é possível que, para o mesmo recurso, alguns Estados estipulem a cobrança do referido tributo, enquanto outros não o façam, sem que isso se consubstancie em ofensa à hierarquia normativa ou à separação de poderes.
2 - No Estado do Espírito Santo, há previsão legislativa estadual expressa acerca da necessidade do recolhimento do preparo para o recurso de agravo interno: Lei Estadual 4.847/93 e Regimento Interno do Eg. Tribunal de Justiça do Espírito Santo (arts. 158 e 201). Devido, portanto, o pagamento do preparo.
3 - Não instruído, o recurso, com o comprovante do devido recolhimento, nem com a demonstração de que a parte litiga sob o pálio da assistência judiciária, impõe-se, nos termos do art. 511 do CPC, o não conhecimento de seu recurso.
4 - Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que é agravante **TRANSPORTES AMBONI LTDA.** e é agravado **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **NÃO CONHECER DO RECURSO.**

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226- Agravo Inominado Ap Civel Nº 35060096902
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE REFLETIVOS BRASIL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Advogado(a) LEANDRO SIMONI SILVA
Advogado(a) LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
AGVDO JB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) ERIC JOSE VENTORIM RUBIALE
Advogado(a) FABRICIO VENTORIM RUBIALE
Advogado(a) SERGIO MASSARU TAKOI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035060096902
AGRAVANTE: REFLETIVOS BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
AGRAVADA: JB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RELATOR: DES. SUBS. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE - AUTONOMIA E LITERALIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO - COMPRA E VENDA - FALTA DE ENTREGA DE MERCADORIAS - ÔNUS DA PROVA - EMBARGANTE - RECURSO IMPROVIDO.
1. A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel (art. 1.102.A, do CPC) e, diante das características da autonomia e literalidade do cheque, o portador nada tem que provar a respeito de sua origem, de modo que não se exige a indicação, pela parte autora da ação monitória, do fato originário do débito.
2. "Ao devedor é que, suscitada a discussão do negócio subjacente, cumpre o encargo de provar que o título não tem causa ou que sua causa é ilegítima, devendo, outrossim, fazê-lo por meio de prova robusta, cabal e convincente, porquanto, ainda na dúvida, o que prevalece é a presunção legal da legitimidade do título cambiário' (*Humberto Theodoro Júnior,* Títulos de Crédito e outros títulos executivos, São Paulo, Saraiva, 1986, p. 137).
3. Hipótese em que a embargante, aqui agravante, não se desincumbiu de comprovar a afirmação de inexistência do negócio originário, fulcrada na não concretização da compra e venda de mercadoria que seria realizada entre as partes, não podendo imputar, portanto, a ausência de materialidade da dívida representada pelos títulos de crédito que instruem a inicial.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *agravo interno na apelação cível* em que são partes REFLETIVOS BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA e JB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, CONHECER do recurso e lhe **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227- Agravo Inominado Emb Declaração Ap Civel Nº 35080056910
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE VICTOR DURANS VALDINO
Advogado(a) LUIZ ANTONIO STEFANON
Advogado(a) MARCIO TULIO NOGUEIRA
Advogado(a) RONEY DUTRA MOULIN
AGVDO BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) GRAZZIANI FRINHANI RIVA
Advogado(a) MARIA DAS GRACAS FRINHANI
AGVDO KATIA RUBIA DE MATTOS ALVES
Advogado(a) GRAZZIANI FRINHANI RIVA
Advogado(a) MARIA DAS GRACAS FRINHANI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080056910
AGRAVANTE: VICTOR DURANS VALDINO
AGRAVADOS: BANESTES SEGUROS S/A E KATIA RUBIA DE MATTOS ALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) - DECISÃO UNIPESSOAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Em ação ordinária com pedido condenatório ao pagamento de indenização por alegados danos materiais decorrentes de acidente automobilístico, com aceitação da denunciação à lide pela empresa seguradora, a ausência de citação do réu-segurado, certificada nos autos, seguida do seu não comparecimento à audiência de conciliação, presentes os advogados que constituiu nos autos, sem, contudo, lhes ter outorgado poderes para receber citação, impõem o pronunciamento, de ofício, da nulidade do processo desde a citação.
2. Agravo conhecido e não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer do agravo para lhe negar provimento.

Vitória, ES, 03 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228- Agravo Inominado Ap Civel Nº 35090244647
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE RONILDA FATIMA ZUCATELLI
Advogado(a) MARCELO CARVALHINHO VIEIRA
Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMO
AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 20/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Interno na Apelação Cível nº 035090244647
Agravante: **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**
Agravados: **Ronilda Fátima Zucatelli**
Relator: *Desembargador Substituto* ***Ewerton Schwab Pinto Júnior***

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTAGEM DO TEMPO DE AFASTAMENTO DECORRENTE DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Entendem, os Tribunais Superiores, que para a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, devem ser atendidos cumulativamente dois requisitos, quais sejam, o efetivo exercício do cargo e o respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias. **2.** Em caso de licença sem vencimentos, não obstante o recolhimento das contribuições previdenciárias, não há que se falar em cômputo do lapso

de tempo para fins de aposentadoria. **3.** Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 20 de março de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229- Agravo Inominado Ap Civel Nº 35100809975
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB-GV
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
AGVDO CARLOS HENRIQUE LEITAO FERREIRA
Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E RECURSO ADESIVO Nº 035100809975
AGRAVANTE: CETURB - CIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE LEITÃO FERREIRA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NO STJ E NESTE TJ/ES - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DO VEÍCULO - CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS E TAXAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Já está consolidado no c. STJ e neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento no sentido de ser indevido o condicionamento de liberação do veículo, que foi apreendido em transporte irregular de passageiros, ao pagamento das multas e taxas.
2. Se a matéria se encontra consolidada, revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
3. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **conhecer** do agravo interno e **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230- Agravo Inominado Ap Civel Nº 35100854658
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
AGVDO JAIME MONTEIRO ALVES
Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/01/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Inominado na Apelação Cível nº 035100854658
Agravante: **Estado do Espírito Santo**
Agravado: **Jaime Monteiro Alves**
Relator**: Desembargador *William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO. PREVALÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.906/94 SOBRE CONVÊNIO CELEBRADO PELO ESTADO. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA 100 URH'S. TABELA OAB/ES. PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO.
1 - Inexistindo Defensoria Pública na Comarca é dado ao Juiz nomear Defensor Público para atuar nos autos e condenar o Apelante ao pagamento dos honorários advocatícios.
2 - Pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é dever do Estado arcar com os honorários do advogado dativo, devendo a sua fixação obervar o disposto no § 1º, do art. 22, da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
3 - Fixação que não ofende as regras do Convênio celebrado entre o Poder Judiciário Estadual, a Defensoria Pública e a OAB/ES, isso porque, o Estatuto da Ordem é espécie de legislação federal especial, que, expressamente, regula a matéria e é hierarquicamente superior àquele.
4 - O Magistrado *a quo* utilizou-se, corretamente, da tabela da OAB/ES, como parâmetro para adequação dos honorários, razão pela qual reduziu o valor de 15 salários mínimos previstos na sentença para 100 URH's.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **por maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de janeiro de 2012.

Presidente
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 35101115240
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE GEONISIO BRAZ DE SOUZA
Advogado(a) FABIO LUIZ ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
AGVDO VERA LUCIA SARMENTO DE SOUZA COSTA
Advogado(a) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 035101115240
Agravante: **Geonísio Braz de Souza**
Agravada: **Vera Lúcia Sarmento de Souza Costa**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR - FEITO JULGADO EXTINTO COM APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CPC - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Não existe prevenção quando há o cancelamento da distribuição anterior por inexistência de recolhimento das custas iniciais. Inteligência do art. 257 do CPC. 2 - A propositura de nova demanda não se vincula àquela anteriormente proposta e que tivera a distribuição cancelada. 3 - Cancelada a distribuição anterior e proposta idêntica demanda, haverá livre distribuição para os juízos. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em**, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

232- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 35119002943
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE CETURB GV COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITORIA
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGVDO NILSON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035119002943

AGRAVANTE: CETURB GV COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA
AGRAVADO: NILSON RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA PÚBLICA - NATUREZA JURÍDICA PRIVADA - PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS INERENTES À FAZENDA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.
1 - Tratando-se, o agravante, de empresa pública sujeita a regime jurídico inerente às empresas privadas, não se lhe aplicam as prerrogativas processuais de que goza a Fazenda Pública em juízo, tais como o regime especial executivo que culmina com a expedição de precatório. Precedentes da Segunda e da Terceira Câmara cíveis deste e. Tribunal de Justiça.
2 - Manifesta improcedência do recurso que justifica seu improvimento de forma monocrática, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
3 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que é agravante **CETURB GV COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA** e é agravado **NILSON RODRIGUES DE SOUZA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão e nos termos do voto do e. relator, à unanimidadede votos, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 35119005763
VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE A.D.S.S.
Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
Advogado(a) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
AGVDO R.J.G.D.A.
Advogado(a) DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO
RELATOR DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO no AGRAVO DE INSTRUMENTO **nº 035.119.005.763**
AGVTE. : ALZINEIA DE SOUZA SOARES
AGVDO. : ROMULO JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : AGRAVO INTERNO EM agravo de instrumento. 1) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO NO BOJO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ABARCA O MANEJO DO AGRAVO INTERNO. 2) APELAÇÃO CÍVEL EXTEMPORÂNEA. CORREÇÃO DA DECISÃO QUE DELA NÃO CONHECEU POR ESSE MOTIVO. 3) CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA. TERMO *A QUO* Da fluência dO PRAZO RECURSAL. agravo interno improvido.

1) No que tange aos benefícios da assistência judiciária gratuita, cuja concessão também se constitui objeto do presente recurso, verifico o deferimento do beneplácito - com relação ao recurso de agravo de instrumento - no bojo da própria decisão ora hostilizada, o que, decerto, abarca o manejo do presente agravo interno.

2) A douta causídica que representa processualmente a autora (ora agravante) teve inequívoca ciência da sentença no dia 06/09/2011 (terça-feira), quando retirou os autos originários de cartório para fins de extrair cópias. Logo, iniciou-se o prazo recursal no dia 08/09/2011 (quinta-feira), à medida que nessa data houve regular expediente forense no Juízo de Vila Velha ao contrário do que ocorrera no Juízo de Vitória, nos termos do Ato nº 1.285/2011 da lavra do Presidente deste egrégio Tribunal, como bem esclarecido em certidão do Sr. Chefe de Secretaria do Juízo de origem, findando-se em 18/09/2011 (domingo) e prorrogando-se para o dia 19/09/2011 (segunda-feira), como consta da decisão hostilizada.

3) Sobre a adoção da data em que ocorrera a ciência inequívoca da sentença pelo advogado constituído pela parte como marco inicial da fluência do prazo recursal, é tranqüila a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno improvido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

234- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 35119005896
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE TRATENGE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES
Advogado(a) MYRNA FERNANDES CARNEIRO
AGVDO DARCY LORENZON
Advogado(a) JOSE INACIO BOAVENTURA BORGES
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 035119005896
Agravante: **Tratenge Engenharia Ltda**
Agravado: **Darcy Lorenzon**
Relator: *Des.* ***William Couto Gonçalves***

AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO A SER IMPUGNADA - TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO - AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 – Não se desconhece que a existência de ciência inequívoca não se caracteriza pelo simples fato da parte ou do terceiro ter peticionado nos autos, já que, em tese, em certas hipóteses, a manifestação pode não ter qualquer relação com a decisão recorrida. 2 - Contudo, o teor da petição não deixa dúvidas sobre a ciência inequívoca acerca da existência do ato que motivou a interposição do Agravo de Instrumento. 3 - Agravo inominado conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

235- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 35129000259
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPOLIO DE SEBASTIAO MENDES
Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES
AGVDO GESSIMARA NASCIMENTO ESPINDULA
Advogado(a) GIULIANNO CRUZ NASCIMENTO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35.129.000.259
Agravante: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MENDES
AgravadA: GESSIMARA NASCIMENTO ESPÍNDULA
Relator: Desembargador Fabio Clem de Oliveira

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA - RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL FACE À CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, que norteia o sistema processual vigente, tendo o ato processual atingido a sua finalidade, ainda que por forma diversa da prevista em lei, não há que se cogitar a sua nulidade.

2. A ciência inequívoca supre a necessidade de intimação formal e pode ser comprovada pela manifestação exarada nos autos pelo patrono da parte atestando que tomou ciência do conteúdo da sentença.

3. A alegação de rompimento da confiança depositada em seu patrono não constitui hipótese de restituição de prazo recursal.

4. A constituição de novo patrono, por si só, não tem o condão de invalidar os atos já praticados pelo anterior.

5. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos**,** ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento**

recurso, nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

236- Agravo Inominado Ap Civel Nº 39100014776
PANCAS - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
AGVDO SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO
Advogado(a) SEBASTIAO TADEU DE ARAUJO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
A C Ó R D Ã O
AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 39.100.014.776.
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AGRAVADO: SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA - AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO COM BASE NA TABELA DA OAB - RECURSO DESPROVIDO.
1. É ônus do Estado arcar com os honorários advocatícios fixados ou arbitrados em favor de advogado nomeado por Magistrado para atuar em favor dos juridicamente necessitados, nas comarcas em que não existe ou seja deficiente o serviço prestado pela Defensoria Pública.
2. A sentença que determina o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo constitui título executivo judicial.
3. O fato do agravante alegar que não era parte no processo criminal originário, não o exime do pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo.
4. Não tendo impugnado o valor arbitrado a título de honorários advocatícios à época, apesar de devidamente intimado, não cabe agora, em embargos à execução a rediscussão do valor arbitrado sob a alegação de que configura excesso de execução.
5. Conforme entendimento jurisprudencial já consolidado, em casos como o dos autos não há que se falar em violação ao art. 472 do CPC, visto que o caso não apresenta hipótese que obriga terceiro estranho à lide, como afirma o apelante, pois a condenação em honorários advocatícios para defensor dativo operou-se em sentença penal na qual o Estado é o autor da ação e, ainda, o responsável pela garantia de que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório ao réu.
6. Recurso conhecido mas desprovido, com a aplicação de multa fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de agravo inominado, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237- Agravo Inominado Ap Civel Nº 43040002826
SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA
1AGVTE BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES
Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(a) ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO
Advogado(a) ANTONIO CARLOS FRADE
Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
Advogado(a) EMIR JOSE TESCH
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
Advogado(a) GRACELIA MARIA CONTE
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
AGVDO RUY FURTADO
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
Advogado(a) VICTOR RODRIGUES DA COSTA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na APELAÇÃO CÍVEL nº **043.040.002.826**
AGVTE. : BANCO DO BRASIL S/A
AGVDO. : RUY FURTADO
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O

EMENTA : AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. 1) execução por quantia certa. morte do executado. habilitação dos sucessores. providência atribuída ao exeqüente. inércia. extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 2) HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SER PROMOVIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. PROVIDÊNCIA ATRIBUÍDA AO EXEQÜENTE E NÃO ATENDIDA. 3) habilitação pelos interessados. ausência de interesse pelos herdeiros mas apenas pelo exeqüente. recurso improvido.

1) Não se trata da aplicação dos incisos II ou III do artigo 267 do Código de Processo Civil, ou seja, não é o caso de paralisação do processo por período superior a 1 (um) ano em virtude de negligência da parte (inciso II), nem tampouco, abandono de causa por mais de 30 (trinta) dias (inciso III). Trata-se na verdade de inércia da parte referente à regularização de um pressuposto processual de validade subjetivo do processo, qual seja, a capacidade da parte ré estar em juízo, já que, em decorrência do seu falecimento, deve a mesma ser devidamente representada pelo seu espólio ou sucessores para que o processo volte a ter o seu curso normal, com seus pressupostos de validade devidamente preenchidos.

2) Foi proferido despacho suspendendo o feito por 30 (trinta) dias em virtude do falecimento do executado, de modo que fosse promovida a sucessão processual, nos termos do art. 43 do CPC, para tanto intimando-se o exeqüente para a prática do ato, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, *ex vi* do artigo 267, IV, do mesmo *Codex*. Conquanto não haja noticia de como o atestado de óbito do executado veio a integrar os presentes autos, já que desacompanhado de petição e não identificado quem requerera sua juntada, decerto não poderia o magistrado promover, de ofício, a citação dos herdeiros ali nominados, a teor da doutrina acima transcrita, tão somente sobejando o autor para a prática do ato.

3) Absolutamente desarrazoada a argumentação do agravante de que a habilitação é atribuída por lei aos sucessores do falecido, na forma do art. 1.055 do Código de Processo Civil, porquanto estabelece que "a habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo", sendo de fácil percepção que interessado, no caso concreto, é somente o credor (ora agravante), e não os herdeiros do falecido, que possivelmente não têm ciência do trâmite da presente ação e, ainda que saibam da sua existência, por certo não teria a iniciativa de, espontaneamente, requererem a sua habilitação para responder por suposta dívida deixada pelo falecido. Agravo interno improvido.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

238- Agravo Inominado Ap Civel Nº 47099136591
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO FINASA S. A.
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
AGVDO CARLOS JOSE DA SILVA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na APELAÇÃO CÍVEL nº **47099136591**
AGVTE. : BANCO FINASA S/A
AGVDO. : CARLOS JOSÉ DA SILVA
JUIZ : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O
EMENTA : AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA DEMANDA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ABANDONO POR MAIS DE TRINTA DIAS. RÉU NÃO CITADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/stj. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) A inércia perante a decisão judicial que determinou que a parte interessada citasse o demandado, providência essencial ao regular desenvolvimento do feito, cuja realização somente ao autor incumbe, implica a extinção do feito por abandono de causa.

2) Distorce o recorrente a norma prevista no art. 267, III do Código de Processo Civil ao defender que deveria ter o magistrado fixado o prazo de trinta dias para atendimento da diligência: o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil determina a intimação pessoal do autor e a fixação de prazo de quarenta e oito horas para que o mesmo, tendo seu patrono permanecido indolente com o andamento do feito por trinta dias, adote as

providências que entender necessárias .

3) Por não ter havido a citação do réu**,** não se aplica ao caso o enunciado da Súmula nº 240 do STJ, que exige seu requerimento.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora**.**

Vitória-ES, 24 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

239- Agravo Inominado Ap Civel Nº 47100083246
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) CELSO MARCON
AGVDO MESSIAS CARDOSO
Advogado(a) JOSE MIRANDOLA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 047100083246
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVADO: MESSIAS CARDOSO
RELATOR: DES. SUBS. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DEVOLUÇÃO DO BEM - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO EM FAVOR DO ARRENDATÁRIO DOS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE - NECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ - DEVOLUÇÃO DO VRG CONDICIONADA À VENDA DO BEM - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1. Com a resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário e a consequente reintegração do bem na posse da empresa de *leasing*, são devidas as prestações vencidas e em aberto até a retomada do bem, ressalvando a necessidade de devolução ou compensação em favor do arrendatário dos valores pagos antecipadamente a título de Valor Residual Garantido. A diluição do valor residual no prazo do contrato não impede que o arrendatário, por sua livre opção e interesse, desista da compra do bem objeto do contrato de *leasing*. Retomada a posse direta do bem pela arrendadora, extinguiu-se a possibilidade do arrendatário adquirir o bem. Por conseguinte, deve ser devolvido o valor residual pago antecipadamente para este exclusivo fim'. *(STJ. Decisão monocrática - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 993.002 - RS [2007/0304294-5] - Ministro Humberto Gomes de Barros).*
2. O valor residual garantido deve ser devolvido com a simples retomada da posse do bem, o que significa dizer que a devolução de valores não deve ocorrer após a sua efetiva venda.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *agravo interno na apelação cível* em que são partes DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e MESSIAS CARDOSO, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, CONHECER do recurso e lhe **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240- Agravo Inominado Ap Civel Nº 48090094136
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
AGVDO EDITH GOMES BORGES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO na APELAÇÃO CÍVEL nº **48090094136**
AGVTE. : SAFRA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
AGVDO. : EDITH GOMES BORGES
RELATORA : DESª. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
A C Ó R D Ã O

EMENTA : AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ABANDONO. INÉRCIA DO AUTOR POR MAIS DE TRINTA DIAS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) A inércia perante a decisão judicial que determinou que a parte interessada adotasse medidas a fim de localizar o bem objeto da demanda constitui providência essencial ao regular desenvolvimento do feito, cuja realização somente ao autor incumbe, de modo que o não atendimento da determinação deve importar na extinção do feito por abandono de causa.

2) Muito embora tenha sido pessoalmente intimado o autor para que promovesse o andamento do processo, atendendo, pois, ao que prescreve o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, nada requereu.

3) Não há que se falar em inobservância ao enunciado da Súmula nº 240/STJ, o qual exige prévio requerimento do réu, visto que o mesmo não integrou a relação jurídica processual diante da ausência de citação.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora**.**

Vitória - ES, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

241- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 48119001385
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE LEANDRO SCARDUA MAGESKI
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048119001385
AGRAVANTE: LEANDRO SCARDUA MAGESKI
AGRAVADO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
1**RELATOR:** DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - ADMISSÃO - MOMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - EDITAL - OBEDIÊNCIA - ISONOMIA E LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1 - Inadmissível, em nosso sistema processual, a figura do litisconsórcio ativo facultativo em momento ulterior à distribuição do feito, visto que a escolha do juízo competente, pelo autor, ofender o princípio do juiz natural. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça.
2 - Havendo norma editalícia expressa que limita em 1800 (mil e oitocentos) o número de candidatos habilitados a fase posterior do certame, viola os princípios da legalidade e da isonomia a habilitação daqueles que se classificaram a partir da 1801ª posição, ainda que, dentre os 1800 (mil e oitocentos) classificados, alguns tenham sido desclassificados em fases ulteriores do certame.
3 - Manifesta improcedência do recurso que justifica seu improvimento de forma monocrática, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que são agravante**s FELIPE TAVARES DO ESPÍRITO SANTO, GILSON REI, HELDER SUAVE, POLIANA GOMES DA SILVA, RONAN DE CARLI SOUZA, JARBAS AQUINO SANTANA, GIULIAN HENRIQUE ZANDONADI BETINI E NELSON JUNIOR DE PAULO** e é agravado **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão e nos termos do voto do e. relator, à unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

242- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 48129000096
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO SAFRA S/A
Advogado(a) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
Advogado(a) SERVIO TULIO DE BARCELOS
AGVDO AUGUSTO ANGELO SANSON
Advogado(a) JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 048129000096
Agravante: Banco Safra S/A
Agravado: Augusto Angelo Sanson
Relator: Desembargador Arnaldo Santos Souza

EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DO PREPARO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1 - O art. 557, *caput*, do CPC, expressamente autoriza o juízo monocrático, na hipótese de recurso manifestamente inadmissível. Hipótese ocorrente nos autos.
2 - A escorreita comprovação do preparo deve ser efetivada no ato da interposição recursal, sob pena de deserção do recurso e preclusão consumativa.
3 - Na hipótese, a guia de recolhimento colacionada pelo recorrente às fls. 81 dos autos é inservível para comprovar o pagamento do preparo recursal, tendo em vista a ausência de autenticação mecânica no referido documento, sendo deserto o recurso em razão da não comprovação do preparo.
4 - Por sua vez, a guia de recolhimento de fls. 90 tardiamente trazida pelo recorrente também não tem o condão de assegurar o provimento do presente recurso, porquanto já configurada a figura jurídica da preclusão consumativa, sopesando que dito documento tem numeração e valor diferentes daquela anteriormente colacionada às fls. 81, além de data muito posterior à interposição do agravo de instrumento, implicando reconhecer que o recolhimento de fls. 90 refere-se ao recurso em apreço e não ao recurso instrumental.
5 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unipessoal do relator mantida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

243- Agravo Inominado Ap Civel Nº 50090036646
VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS
AGVTE S.S.N.
Advogado(a) ALMIR SILVEIRA MATTOS
AGVDO M.P.E.
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 050090036646
AGRAVANTE: SAULO SOUZA NASCIMENTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PETIÇÃO INICIAL - RECEBIMENTO - PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETAT* - INCIDÊNCIA - CASO CONCRETO - REJEIÇÃO LIMINAR DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Consoante os parágrafos 6º a 8º do art. 17 da Lei 8.429/92, a ação de improbidade administrativa deve ser instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, e, uma vez recebida a manifestação do réu, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.
2 - Nesta fase embrionária, considerando o prevalente interesse público, vige o princípio *in dubio pro societat*, segundo o qual a rejeição liminar da demanda de improbidade só deverá ocorrer quando inequívoca a inexistência do ato ímprobo, a improcedência da demanda ou a inadequação da via eleita. Precedentes.
3 - Hipótese em que a petição inicial foi instruída com elementos indiciários suficientes quanto à ocorrência dos atos ímprobos nela narrados, o que impõe o seu recebimento e, consequentemente, a reforma da sentença que extinguiu a demanda em sua fase liminar, tal como determinado na decisão monocrática agravada.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL** em que é agravante **SAULO SOUZA NASCIMENTO** e é agravado **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 50119000201
VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE SKW TRANSPORTES LTDA ME
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BANCO SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) DIOGO MARTINS
Advogado(a) LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS
Advogado(a) LUCIANO GONCALVES OLIVIERI
Advogado(a) RAPHAEL MOURAO GABRIEL
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 050.119.000.201
AGRAVANTE: SKW TRANSPORTES LTDA. ME
AGRAVADO: BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) - DECISÃO UNIPESSOAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO AGRAVANTE NA AÇÃO EM QUE PROFERIDA A DECISÃO IMPUGNADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Conforme a jurisprudência pacífica, a ausência de quaisquer das peças obrigatórias indicadas no art. 525, do CPC, constitui inobservância do requisito recursal da regularidade formal e importa na emissão de juízo negativo de admissibilidade.
2. No caso, o agravante deixou de cumpri-lo ao não apresentar com o recurso de agravo de instrumento cópia da procuração do advogado que constituiu na ação em que foi proferida a decisão agravada e substabelecimento por ele subscrito em favor do advogado que assinou a petição recursal.
3. O momento processual para a juntada das peças obrigatórias ao conhecimento do agravo de instrumento é o de sua interposição, sob pena de preclusão, não existindo qualquer previsão legal autorizativa da intimação do agravante para suprir a sua eventual omissão.
4. Agravo conhecido e não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245- Agravo Inominado Ap Civel Nº 56090001282
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA
AGVTE SIRLENE BETZEL BALDOTTO
Advogado(a) RODRIGO BUBACH
AGVTE DROGARIA BETZEL LTDA ME
Advogado(a) RODRIGO BUBACH
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO REGIMENTAL (RECEBIDO COMO INOMINADO) NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 056090001282
AGRAVANTE: SIRLENE BETZEL BALDOTTO
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES.SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO INTERNO - INSTRUMENTALIDADE - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NESTE TJ/ES - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - EXCEPCIONALIDADE - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em que pese não ser cabível recurso de agravo regimental em face de decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, o caráter instrumentalizador do processo impõe que o mesmo seja conhecido como agravo interno ou inominado, conforme previsto no § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil.
2. Já está consolidado neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento no sentido de ser incabível em casos em que ocorre a remissão do débito tributário em virtude de lei superveniente ao ajuizamento da execução fiscal, a condenação em honorários advocatícios tanto do credor, que teve justa causa para a propositura da ação, quanto do devedor, por ter sido o processo extinto sem a caracterização da sucumbência.
2. Se a matéria se encontra consolidada, revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
3. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, **conhecer** do recurso e **LHE NEGAR provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 63119000055
LARANJA DA TERRA - VARA ÚNICA
AGVTE MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA
Advogado(a) WINSTON CHURCHILL DA SILVA BERGAMO
AGVDO SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a) MARCIO LINO CAMPORESE
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO Nº 063119000055
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
AGRAVADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRAZO DECADENCIAL - INÍCIO - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO À NOMEAÇÃO - EXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Não ofende o artigo 93, IX, da Constituição Federal, a decisão monocrática que enfrenta todos os argumentos expostos pelo recorrente de forma exaustiva e com base em precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça firmados, no mesmo sentido, em hipóteses idênticas. Preliminar rejeitada.
2 - O prazo decadencial para interposição de mandado de segurança, por candidato aprovado em concurso público, visando à sua nomeação, inicia-se com a expiração do prazo de validade do certame, uma vez que, até então, a Administração possui discricionariedade quanto ao momento de nomear os candidatos aprovados. Precedentes deste e. Tribunal de Justiça e do c. Superior Tribunal de Justiça.
3 - Possui direito líquido e certo à nomeação o candidato que, aprovado dentro do número de vagas previsto no edital, não seja nomeado pela Administração durante o prazo de validade do certame, a menos que esta comprove a existência de fator superveniente e imprevisível, que impeça a prática daquele ato administrativo.
4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos este recurso de **AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTUMENTO** em que é agravante **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** e é agravado **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 1050001823
AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
EMGDO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO
Advogado(a) JEANE LOURDES GONCALVES DA CUNHA SILVA
Advogado(a) LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL MORAES
Advogado(a) ROBERTA DE VARGAS VIEIRA
Advogado(a) ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER
EMGTE/EMGDO VIACAO VERDES VALES LTDA
Advogado(a) JOADIR DTTMANN
EMGDO/EMGTE ORLANDO SALEME VIEIRA
Advogado(a) RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Advogado(a) SILVESTRE JOSE VIEIRA COUTINHO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 001050001823
Embargante/Embargada: **Viação Verdes Vales Ltda**
Embargado/Embargante: **Orlando Saleme Vieira**
Embargado: **Município de Afonso Cláudio**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO - PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - INTENÇÃO DE OBTER NOVO JUÍZO VALORATIVO SOBRE AS PROVAS ACOSTADAS NOS AUTOS - ACÓRDÃO QUE ENFRENTA TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, AINDA QUE CONTRÁRIO AOS INTERESSES DAS PARTES - NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1 - O acórdão, ao reformar a sentença, inverteu expressamente a verba sucumbencial, não restando omisso, portanto, quanto à fixação dos honorários. 2 - A oposição dos embargos de declaração exige a que o julgado contenha os vícios previstos no art. 535 do CPC. 2 - A pretensão de rediscussão do julgado, bem assim a de obter um novo juízo valorativo das provas acostadas aos autos, deve ser buscada pela via própria, não sendo cabível tal desiderato no âmbito dos embargos de declaração. Precedentes. 3 - O acórdão embargado abordou suficientemente todas as questões suscitadas nos autos, ainda que de forma contrária aos interesses das partes embargantes, não estando, o tribunal, obrigado a se manifestar sobre todos os documentos constantes dos autos. 4 - Verificado o nítido propósito de rediscussão do julgado, impõe-se seja negado provimento aos embargos de declaração. 5 - Recursos conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248- Embargos de Declaração Ag Inom. Ap Civel Nº 11070173338
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
EMGTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) ALINE RAMOS FERREIRA
Advogado(a) CLEMILDO CORREA
Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a) CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(a) EDSON DA SILVA JANOARIO
Advogado(a) KARLA DENISE HORA FIORIO
Advogado(a) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
Advogado(a) MARCO AURELIO COELHO
Advogado(a) MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Advogado(a) MARTA SAVIATTO
Advogado(a) PATRIK ABOUMRAD LARANJA
Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
EMGDO LUCIMAR DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA REMESSA VOLUNTÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.070.173.338.
Embargante: Município de Cachoeiro de Itapemirim.
Embargada: Lucimar de Oliveira Costa.
Relator: Desembargador Fabio Clem de Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MINORAÇÃO DO VALOR

FIXADO PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Na hipótese em que a Fazenda Pública figura como demandada em ordinária ajuizada com o objetivo de que ela seja compelida a fornecer medicamentos aos necessitados, julgada procedente, o resultado advindo do juízo de equidade previsto no artigo 20, § 4º, do CPC, necessariamente deve ser orientado pelos critérios previstos nas alíneas do seu § 3º, objetivamente apreciados à luz dos dados, elementos e circunstâncias extraídos dos autos.
2. Hipótese em que a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais) fixados pelo MM. Juiz de Direito de Primeiro Grau não atende à exigência de fixação dos honorários advocatícios consoante apreciação equitativa.
3. Recurso conhecido e provido para diminuir o valor fixado a título de honorários advocatícios para R$ 700,00 (setecentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator**.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 11080009209
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
EMGTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) RENATO FERRARE RAMOS
Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
EMGDO BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 011080009209
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM
EMBARGADO: BANESTES SEGUROS S/A
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO SEM EFEITOS INFRINGENTES.
1. Os embargos de declaração foram opostos para suprir omissão quanto ao pedido de redução da fixação da verba honorária advocatícia sucumbencial.
2. O fato de ter havido a fixação de honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação não significa violação ao art. 20, § 4º, do CPC, muito menos inobservância aos critérios listados pelo § 3º do referido dispositivo, principalmente quando tal percentual não se revela exorbitante diante da situação concreta e específica dos autos.
3. Embargos de declaração conhecidos e providos, sem atribuição de efeitos infringentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e BANESTES SEGUROS S/A, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 11080030460
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
EMGTE ADRIANA WANDERMUREM
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
EMGDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO
EMGDO FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSI
Advogado(a) GISELLE PEREIRA DIAS VILLAREAL
Advogado(a) GUILHERME DE JESUS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080030460
EMBARGANTE: ADRIANA WANDERMUREN
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Não há que se falar em vício de omissão quando a questão tida por ignorada não foi aventada em qualquer momento do processo.
2. De todo modo, conforme a jurisprudência consolidada no C. STF, a teoria do fato consumado não pode ser invocada para conceder direito inexistente sob a alegação de consolidação da situação fática pelo decurso do tempo, sendo também inaplicável com relação a questões relativas a concurso público.
3. Recurso conhecido e não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 10 de abril de 2012.

1**PRESIDENTE**
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 12050062848
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE MAURICIO FERREIRA LEITE
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
EMGTE NILZA PELEGRINI FERREIRA LEITE
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
EMGTE SAULO FERREIRA LEITE
Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
EMGDO COTIA ARMAZENS GERAIS S/A
Advogado(a) ENRIQUE DE GOEYE NETO
Advogado(a) SAMIRA MIRANDA LYRA SCHWARTZ
EMGDO COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA
Advogado(a) ANDRE GUASTI MOTTA
Advogado(a) FELIPE NASCIMENTO BERNABE
Advogado(a) JOAO PEREIRA GOMES NETTO
Advogado(a) MARCELO MARTINS ALTOE
Advogado(a) VITOR SEABRA SEIXAS PINTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 012050062848
EMBARGANTES: MAURÍCIO FERREIRA LEITE E OUTROS
EMBARGADAS: COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA. E OUTRA
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA - RAZÕES DE DECIDIR DEVIDAMENTE EVIDENCIADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, obscuridade ou contradição de que padeça a decisão embargada, não se prestando à reabertura de discussões sobre questões já decididas.
2. Se o acórdão embargado analisou todas as alegações relevantes trazidas pelos embargantes e evidenciou, de forma satisfatória e clara, as razões de decidir desta c. Câmara em consonância com o voto do relator, não há que se falar em omissão do julgado.
3. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252- Embargos de Declaração Ag Inom. Ap Cível Nº 12080046217
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
EMGDO BENEDITO MATOS
Advogado(a) BERILO BASILIO DOS SANTOS NETO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12080046217
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
EMBARGADO: BENEDITO MATOS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE QUALQUER RECURSO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.
1. O prévio recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, é pressuposto objetivo de admissibilidade de qualquer impugnação recursal, incluindo os embargos de declaração. Jurisprudência do C. STJ.
2. Recurso não conhecido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.

1**PRESIDENTE**

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 19050009703
ECOPORANGA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE/EMGDO ESPOLIO DE JOSE MILTON CHEQUER
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
Advogado(a) MARIELE ZOPPI XAVIER
EMGDO/EMGTE JOSE SYDNY RIVA
Advogado(a) JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR
EMGDO/EMGTE MIRIAN BATISTA RIVA
Advogado(a) JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 20/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 019.050.009.703
EMBARGANTES/EMBARGADOS: JOSÉ SYDNY RIVA E MIRIAN BATISTA RIVA
EMBARGADO/EMBARGANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MILTON CHEQUER
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DE AMBAS AS PARTES COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - OMISSÃO CARACTERIZADA - RECONHECIMENTO DE BENFEITORIAS INDENIZÁVEIS A SEREM APURADAS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.
1. Eventual discordância da parte com o julgado não caracteriza contradição ou obscuridade ensejadoras de embargos de declaração, consoante estabelece o art. 535, do Código de Processo Civil, mas, sim, mera irresignação com a decisão impugnada.
2. Entretanto, impõe-se reconhecer a existência de omissão no acórdão embargado, relativamente ao direito de retenção e indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias do embargante/apelado, a serem apuradas em liquidação de sentença por artigos (que possibilitará contraditório futuro a respeito).
3. Em contrapartida, dá-se provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo embargante/apelante para sanar a omissão relativa à inversão do ônus de sucumbência e a forma de fixação dos honorários advocatícios que, ante à improcedência do pedido autoral, deve ser fixado na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em apelação cível em que são partes JOSÉ SYDNY RIVA E MIRIAN BATISTA RIVA e ESPÓLIO DE JOSÉ MILTON CHEQUER
ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de embargos de declaração e dar provimento parcial ao recurso formulado por Espólio de José Milton Chequer e dar integral provimento ao recurso formulado por José Sydny Riva e Mirian Batista Riva, nos termos do voto da Relator.

Vitória, 20 de Março de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE ESPOLIO DE JOSÉ MILTON CHEQUER E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JOSÉ DYDNY RIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 21000255550
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMGTE IZOLINO XAVIER
Advogado(a) LUCIANO BRANDAO CAMATTA
Advogado(a) LUIZ CARLOS BISSOLI
Advogado(a) VITOR HENRIQUE PIOVESAN
EMGTE MARIA DA PENHA JAVARINI XAVIER
Advogado(a) LUIZ CARLOS BISSOLI
Advogado(a) VITOR HENRIQUE PIOVESAN
EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.000.255.550
EMBARGANTES: IZOLINO XAVIER E MARIA DA PENHA JAVARINI XAVIER
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO AO RECURSO.
1. Devem ser providos os embargos de declaração para que a conclusão da decisão se harmonize com seus fundamentos, suprindo eventual omissão, contradição ou obscuridade.
2. Provimento ao recurso para retificação da conclusão do acórdão embargado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255- Embargos de Declaração Ag Inom. Ap Cível Nº 24040217127
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICA S/A ESCELSA
Advogado(a) BRUNO ROSSI DONA
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
EMGDO CONDOMINIO DO EDIFICIO TRADE CENTER
Advogado(a) GEDAIAS FREIRE DA COSTA
Advogado(a) HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
Advogado(a) ROBERTO GARCIA MERCON
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 024040217127
Embargante: **ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A**
Embargado: **Condomínio do Edifício Trade Center**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INCIDÊNCIA DO ART. 393 DO CCB/02 - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A embargante alega omissão no acórdão proferido, aduzindo que na hipótese dos autos não foi considerada a incidência do art. 393 do CCB/02, referente à responsabilização por danos causados em decorrência de caso fortuito ou força maior. **2.** Subsume-se do referido dispositivo legal que caso fortuito ou força maior é a situação da qual decorrem efeitos que não podem ser evitados, o que não se aplica ao presente caso, como restou evidenciado no bojo do voto que deu origem ao acórdão embargado. **3.** Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade,** não conhecer do recurso do requerido **e conhecer e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

DES. Presidente
DES. Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 24050043140
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(a) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA ES
Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 06/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 024050043140
EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI OU DA CONSTITUIÇÃO - DESNECESSIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1. Para fins de prequestionamento, basta que o acórdão aprecie a questão infraconstitucional, sendo prescindível a indicação literal de dispositivo de lei que serviu de fundamento.
2. Não configura omissão o fato de não ter sido a matéria analisada sob o prisma pretendido pelo embargante, notadamente se a *quaestio* foi decidida com supedâneo em regramentos legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie e suficientes ao desate da controvérsia. Se não houve aceitação da decisão, ou se esta contrariou as suas pretensões, deve a embargante valer-se do recurso adequado, previsto na legislação processual, não se prestando à sua reapreciação a presente via estreita.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Embargos de Declaração em que são partes COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ACORDA a Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter o acórdão na íntegra.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Civel Nº 24050139971
VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA
EMGTE MARCIO LUIZ COLODETE
Advogado(a) JOSE CARLOS COLODETTE
EMGDO ADRIANA PEREIRA
Advogado(a) JOSE EDUARDO COELHO DIAS
Advogado(a) KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.139.971
EMBARGANTE: MARCIO LUIZ COLODETTE
EMBARGADA: ADRIANA PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. Não é possível acolher a pretensão de reforma da sentença veiculada em contrarrazões ao recurso de apelação.
2. Negado provimento aos embargos de declaração.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Eminente Relator**.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24050208438
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
EMGDO JUDISMAR BARBOSA
Advogado(a) JOSE ARAUJO BARBOSA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 024050208438
Embargante**: Município de Vitória**
Embargado: **Judismar Barbosa**
Relator:***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OBSCURIDADE E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Ausentes as alegadas obscuridade e omissão, conclui-se que o Embargante pretende, na verdade, discutir o conteúdo do *decisum*, o que extrapola o âmbito dos Embargos Declaratórios, uma vez que não se prestam a aferir eventual justiça ou injustiça da decisão.
2 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **Primeira Câmara Cível** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259- Embargos de Declaração Emb Declaração Emb Declaração Rem Ex-officio Nº 24050277219
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ARMINDA ROSA DA SILVA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
Advogado(a) FELIPE TEIXEIRA SCHWAN
Advogado(a) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
Advogado(a) MARCIO MELHEM
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.277.219
EMBARGANTE: ARMINDA ROSA DA SILVA
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: TERCEIRO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

OBSCURIDADE - NOVA REITERAÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA DESDE A SENTENÇA - PROIBIÇÃO DE *REFORMATIO IN PEJUS* - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Não há obscuridade ou mesmo omissão com relação a matéria sobre a qual desde a sentença já se operou a preclusão, porque não foi apreciada pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, não foi objeto de embargos de declaração interpostos contra a sentença e, consequentemente, não foi devolvida com a apelação interposta pela parte contrária. Incabível, portanto, reavivá-la em Segundo Grau de Jurisdição, inclusive sob pena de *reformatio in pejus*.
2. A insatisfação quanto a esse enquadramento deve ver veiculada em recurso próprio e não por embargos de declaração, ainda mais em sua terceira versão, sob pena de perenizar o feito em segundo grau de jurisdição, em prejuízo da própria embargante, que assim posterga a segurança da coisa julgada, e do embargado, caso obtenha o conhecimento e provimento do recurso extraordinário que já interpôs nos autos.
3. Recurso conhecido e não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimida de, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 24 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

260- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 24060036795
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE/EMGDO ALTAIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
Advogado(a) FELIPE TEIXEIRA SCHWAN
Advogado(a) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
EMGDO/EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA *EX OFFICIO* E APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.060.036.795
EMBARGANTE/EMBARGADO: ALTAIR FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO/EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1. Decidindo a sentença aquém da pretensão deduzida na ação ordinária, incumbe ao autor opor embargos declaratórios e, caso rejeitados, interpor recurso de apelação. Não fazendo nem uma coisa nem outra, preclui o seu direito de obter, por ocasião do reexame necessário e do julgamento do recurso interposto pela outra parte, a extensão da decisão de primeira instância a todo o pedido formulado na inicial.
2. Negado provimento aos embargos de declaração opostos por Altair Ferreira da Silva.
3. Se o fundamento utilizado na decisão é capaz, por si só, de rechaçar as alegações da parte irresignada, torna-se desnecessário o expresso pronunciamento sobre cada uma delas, não se podendo falar de omissão na decisão.
4. O acolhimento de embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento pressupõe a existência de uma das circunstâncias previstas no art. 535, do Código de Processo Civil.
5. Negado provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Espírito Santo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ALTAIR FERREIRA DA SILVA e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** nos termos do voto do relator.

Vitória, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

261- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24060347994
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
Advogado(a) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
Advogado(a) FABIANO LOPES FERREIRA
EMGDO DAP DISTRIBUIDORA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
Advogado(a) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
Advogado(a) TAINA DA SILVA MOREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060347994
EMBARGANTE: CONSTRUTURA SÁ CAVALCANTE LTDA
EMBARGADO: DAP DISTRIBUIDORA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1 Não configura omissão o fato de não ter sido a matéria analisada sob o prisma pretendido pela embargante. Se não houve aceitação da decisão, ou se esta contrariou as suas pretensões, deve a embargante valer-se do recurso adequado, previsto na legislação processual, não se prestando à sua reapreciação a presente via estreita.
2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Embargos de Declaração em que são partes CONSTRUTURA SÁ CAVALCANTE LTDA e DAP DISTRIBUIDORA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA, ACORDA a Primeira Câmara Cível, _____ de votos, CONHECER do presente recurso, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter o acórdão na íntegra.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262- Embargos de Declaração Emb Declaração Emb Declaração Emb Declaração Agv Instrumento Nº 24069004133
VITÓRIA - VARA PRIVATIVA REGISTROS PUBLICOS
EMGTE CENTRO DE LAZER LTDA
Advogado(a) ANDRE RIBEIRO MACHADO
Advogado(a) FLAVIA MIRANDA OLEARE
Advogado(a) LILIAN FACINI DE ATHAYDE
Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 024.069.004.133
Embargante: CENTRO DE LAZER LTDA
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Relator: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

1**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº 9.605/98. PREQUESTIONAMENTO DE QUESTÕES SUFICIENTEMENTE ENFRENTADAS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO COM A INCIDÊNCIA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.**
1 - Se o título objeto da ação executiva aforada em desfavor do embargante decorre do descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta, bem como seus aditamentos, nos quais ele havia se comprometido a adotar medidas tendentes a evitar danos ao meio ambiente (poluição sonora), que perpetrava no entorno de sua sede, em virtude de sua atividade empresária, resta evidente que a situação atrai a incidência da hipótese normativa inserta no art. 4º, da Lei n.º 9.605/98, segundo o qual "poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados **à qualidade do meio ambiente**." (grifos e negritos não originais)
2 - Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, obscuridade ou contradição de que padeça a decisão embargada, não se prestando à mera reabertura da discussão sobre questões já decididas, o que, *in casu*, já ocorreu em pelo menos três oportunidades anteriores, por ocasião dos julgamentos de outros recursos integrativos opostos pelo embargante.
3 - A alegação de suposta omissão de questão devidamente enfrentada denota a impropriedade dos aclaratórios e afasta a incidência da súmula nº 98, do STJ, com conseqüente aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único (primeira parte), do CPC.
4. Recurso conhecido, mas não provido, com condenação do embargante ao pagamento, em favor da recorrida, de multa de 01% (um por cento) sobre o valor da causa,

devidamente corrigida, desde a data do ajuizamento, até seu efetivo pagamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

263- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24070013818
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
Advogado(a) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
Advogado(a) FABIANO LOPES FERREIRA
EMGDO DAP DISTRIBUIDORA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
Advogado(a) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
Advogado(a) TAINA DA SILVA MOREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 27/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012

1**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070013818**
EMBARGANTE: CONSTRUTURA SÁ CAVALCANTE LTDA
EMBARGADO: DAP DISTRIBUIDORA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA

1**RELATOR:** DES. SUBST. HELIMAR PINTO

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1 Não configura omissão o fato de não ter sido a matéria analisada sob o prisma pretendido pela embargante. Se não houve aceitação da decisão, ou se esta contrariou as suas pretensões, deve a embargante valer-se do recurso adequado, previsto na legislação processual, não se prestando à sua reapreciação a presente via estreita.
2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Embargos de Declaração em que são partes CONSTRUTURA SÁ CAVALCANTE LTDA e DAP DISTRIBUIDORA ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA, ACORDA a Primeira Câmara Cível, _____ de votos, CONHECER do presente recurso, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter o acórdão na íntegra.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2012.

1
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24070020987
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE JEREMIAS RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO
EMGTE MANOELZITO DOS SANTOS
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO
EMGTE NEWTON MARIANO
Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 06/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.020.987
EMBARGANTES: NEWTON MARIANO E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ESPÉCIE RECURSAL DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - CABIMENTO APENAS NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DO ART. 535 DO CPC - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO EVIDENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS - MULTA DO ART. 538 DO CPC APLICADA.
1 - A rediscussão de matéria já oportunamente apreciada em sede de embargos de declaração desvirtua o escopo desta espécie recursal, que possui fundamentação vinculada, e objetiva apenas suprir omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 535, incisos I e II do CPC.
2 - É desnecessário que o julgador se manifeste sobre todas as alegações das partes, bastando que se pronuncie sobre a matéria controvertida nos autos e evidencie devidamente suas razões de decidir. Precedentes.
3 - O ajuizamento de aclaratórios destituídos de fundamentação plausível e que visam apenas rediscutir questões sobre as quais já se operou a preclusão consumativa evidencia o seu caráter eminentemente procrastinatório e ensejador da aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.
4 - Embargos conhecidos e improvidos. Multa aplicada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de **Embargos de Declaração** em que são partes ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NEWTON MARIANO e OUTROS, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24070257993
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE BLOCOS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a) BRUNO PEREIRA MARQUES
Advogado(a) FERNANDA BISSOLI PINHO
Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
EMGDO PETROFISA DO BRASIL LTDA
Advogado(a) FERNANDO VERNALHA GUIMARAES
Advogado(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 024070257993
Embargante: **Petrofisa do Brasil Ltda**
Embargada: **Blocos Engenharia Ltda**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Ausente qualquer omissão conclui-se que o Embargante pretende, na verdade, discutir o conteúdo da decisão, o que extrapola o âmbito dos Embargos Declaratórios, que não se prestam para aferir eventual justiça ou injustiça da decisão. 2 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266- Embargos de Declaração Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 24080211568
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
Advogado(a) MARIANA DE FRANÇA PESTANA
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) RICARDO SANTOS JUNGER
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI

Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
EMGDO JOSENY MOTTA E MOTTA
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO JUANA PEREIRA
1Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO MARIANGELA GONCALVES COELHO
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 024080211568
EMBARGANTE: IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADAS: JOSENY MOTTA E MOTTA e OUTRAS
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI - DESNECESSIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1. Para fins de prequestionamento, basta que o acórdão aprecie a questão infraconstitucional, sendo prescindível a indicação literal de dispositivo de lei que serviu de fundamento.
2. Não configura omissão e/ou contradição o fato de não ter sido a matéria analisada sob o prisma pretendido pelo embargante.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Embargos de Declaração em que são partes IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e JOSENY MOTTA E MOTTA e OUTRAS, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Civel Nº 24080214331
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
Advogado(a) LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
EMGDO EDITH NUNES DAL COL
Advogado(a) LEANDRO FLOR SANTOS
Advogado(a) LEILA DA PAIXAO DE BARROS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.214.331
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EMBARGADO: EDITH NUNES DAL COL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - TENTATIVA DE REENQUADRAMENTO E REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ APRECIADAS E DECIDIDAS - INTUITO PROTELATÓRIO - MULTA - RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Não se conhece de segundo recurso de embargos de declaração em que se alega a ocorrência de vício radicado no acórdão que foi desafiado por embargos de declaração precedentes, que não o veicularam. Hipótese de preclusão consumativa.
2. A tentativa de reenquadramento da causa, em manifesto descompasso com a realidade verificada nos autos, e de rediscussão de questões que já foram apreciadas e julgadas revelam conduta processual que configura nítido caráter protelatório quanto a interposição do recurso de embargos de declaração.
3. Recurso de embargos de declaração não conhecido, com condenação do embargante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor atualizado da causa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, não conhecer do recurso.

Vitória, ES, 24 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, Á UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24080236524
VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
EMGTE JOSE MANOEL ZEZE DE MOREIRA GUIMARAES
Advogado(a) CLAUDIA GUIMARAES
Advogado(a) ISAAC PANDOLFI
EMGTE THEREZINHA PAIXAO GUIMARAES
Advogado(a) CLAUDIA GUIMARAES
Advogado(a) ISAAC PANDOLFI
EMGDO ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES GUIMARAES
Advogado(a) ZELIO GUIMARAES SILVA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 06/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AEMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº: 024080236524
EMBARGANTES: THEREZINHA PAIXÃO GUIMARÃES E JOSÉ MANOEL ZEZÉ DE MOREIRA GUIMARÃES
EMBARGADO: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES GUIMARÃES
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Os embargos de declaração possuem hipóteses de cabimento restritas e nelas não se inclui a rediscussão das razões de decidir constantes da decisão recorrida. Precedentes.
2 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes **Embargos de Declaração em Apelação Cível** em que são embargantes **THEREZINHA PAIXÃO GUIMARÃES E JOSÉ MANOEL ZEZÉ MOREIRA GUIMARÃES** e é embargado **ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES GUIMARÃES**, ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos e nos termos do voto do Eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO e LHE NEGAR PROVIMENTO**.

Vitória/ES, de de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇAÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24080438047
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI
1EMGDO IDALICIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(a) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080438047
EMBARGANTE: BANESTES SEGUROS S/A
EMBARGADO: IDALICIO MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - MATÉRIA VENTILADA EM 1º GRAU E NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO ATACADO - PRONUNCIAMENTO ACERCA DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO SEM EFEITOS INFRINGENTES.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, obscuridade ou contradição de que padeça a decisão embargada, não se prestando a reabertura de discussões sobre questões já decididas.
2. A questão ventilada em 1º grau e não abordada no apelo é considerada omissa e deve ser aclarada por meio de embargos declaratórios.
3. Ainda que não conste nos autos a comprovação de que o embargado é o único herdeiro deixado pelo *de cujus*, remanesce o seu direito de pleitear o valor integral da indenização devida pela morte daquele, levando-se em consideração que os beneficários do seguro obrigatório DPVAT são credores solidários, podendo a referida indenização ser paga, em sua integralidade, para qualquer um deles, que responderá perante os demais pela parte que cabe à cada um.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido, mas sem atribuição de efeitos infrigentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **CONHECER** e **DAR**

PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração, sem atribuir-lhes efeitos infrigentes, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 24090144692
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO ES IPAJM
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RICARDO SANTOS JUNGER
EMGDO OTILIA DA VITORIA SILVA
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 024090144692
EMBARGANTE: IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: OTILIA DA VITÓRIA SILVA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI - DESNECESSIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1. Para fins de prequestionamento, basta que o acórdão aprecie a questão infraconstitucional, sendo prescindível a indicação literal de dispositivo de lei que serviu de fundamento.
2. Não configura omissão e/ou contradição o fato de não ter sido a matéria analisada sob o prisma pretendido pelo embargante.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Embargos de Declaração em que são partes IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OTILIA DA VITÓRIA SILVA, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271- Embargos de Declaração Emb Declaração Rem Ex-officio Nº 24090325184
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE VALQUIRIA ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO
Advogado(a) SONIA MARIA CAMPAGNARO
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO nº 024.09.032518-4
EMBARGANTE: VALQUÍRIA ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA - REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE. MULTA - CARÁTER RECALCITRANTE - MANUTENÇÃO. DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.
1. Não há qualquer vício que deva ser suprido, sendo certo que o acórdão embargado espancou, no que lhe competia, a matéria trazida a exame e se não houve aceitação da decisão, ou se esta contrariou as suas pretensões, deve a embargante valer-se do recurso adequado, previsto na legislação processual, não se prestando à sua reapreciação a presente via estreita.
2. Não há que se refutar a multa já imposta, porquanto os embargos de declaração em nada contribuíram para o aperfeiçoamento do ofício jurisdicional, o que evidenciou seu caráter recalcitrante, motivo pelo qual foi imposta a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, cominada no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Embargos de Declaração em que são partes VALQUÍRIA ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ACORDA a Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter o acórdão na íntegra.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272- Embargos de Declaração Ag Inom. Ap Civel Nº 24090362377
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
EMGTE ROSELI MARIA DE JESUS
Advogado(a) LUCAS VETTORE SARETTA
Advogado(a) TARCISIO ALVES RODRIGUES PEREIRA
EMGDO FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALI
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
EMGDO INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
Advogado(a) LUIZ ROSELLI NETO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.090.362.377
EMBARGANTE: ROSELI MARIA DE JESUS
EMBARGADOS: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A E FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO INCORRIDO PELO ACÓRDÃO, VINCULADO AO ARTIGO DE LEI QUE SE BUSCA PREQUESTIONAR - OMISSÃO - AUSÊNCIA RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Não cabem embargos de declaração para fins de prequestionamento se não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC. Jurisprudência assentada no C. STJ.
2. Hipótese em que a embargante não apontou um vício sequer em que teria incorrido o acórdão que não conheceu de agravo inominado interposto contra decisão unipessoal, por inobservância do princípio da regularidade fiscal e da dialeticidade.
3. Não cabem embargos de declaração prequestionatórios quando a alegada afronta a preceito da Constituição surge com o acórdão embargado.
4. Não há que se falar em omissão sobre questão que não foi expressamente contemplada na apelação interposta pela embargante, mais ainda quando esta foi decidida por decisão unipessoal que não foi impugnada por embargos de declaração com o objetivo de sanar a pretensa omissão, também apontada a destempo.
5. Recurso não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 17 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24100913284
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
Advogado(a) BRUNO BUBACK TEIXEIRA
Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
EMGDO RIBEIRO E BRANDAO COMERCIO LTDA
Advogado(a) LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº: 024100913284
EMBARGANTE: LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
EMBARGADO: RIBEIRO E BRANDÃO COMÉRCIO LTDA.

RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO NUMÉRICO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Os embargos de declaração possuem hipóteses de cabimento restritas, que se limitam àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade e contradição) e em que não se inclui a pretensão de rediscussão das razões de decidir constantes da decisão recorrida.
2 - O julgador não se encontra obrigado a refutar, um a um, os argumentos das partes, mas, apenas, a adotar fundamentação suficiente à resolução da controvérsia.
3 - É desnecessária, para fins de prequestionamento, a menção numérica aos dispositivos legais que o embargante entenda violados, desde que o julgado enfrente, de maneira expressa, as teses jurídicas debatidas pelas partes.

4 - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes **Embargos de Declaração em Apelação Cível** em que é embargante **LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA** e é embargado **RIBEIRO E BRANDÃO COMÉRCIO LTDA.**, ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos e nos termos do voto do Eminente Relator, **CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274- Embargos de Declaração Ag Inom. Agv Instrumento Nº 24100924521
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE ANGELUZA MARIA FRANÇA MINA VAGO
Advogado(a) GILSON MEDEIROS DE MELLO
EMGTE HARALD DIETZE
Advogado(a) GILSON MEDEIROS DE MELLO
EMGTE JOACYR JOAO MARCHEZI
Advogado(a) GILSON MEDEIROS DE MELLO
EMGTE MARY ELISABETH OLIVEIRA MOURA
Advogado(a) GILSON MEDEIROS DE MELLO
EMGTE RAIMUNDO ANDRE DE AQUINO
Advogado(a) GILSON MEDEIROS DE MELLO
EMGDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 024100924521
Embargantes: **Angeluza Maria França Mina Vago e outros**
Embargado: **Banco do Brasil S/A**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1 - É de 05 (cinco) dias o prazo para oposição dos embargos de declaração (art. 536 do CPC). 2 - O Acórdão embargado fora disponibilizado no Diário da Justiça em 24.01.2012, considerado o dia 25.01.2012 como data da publicação (§ 3º do art. 4º da Lei n.º 11.419/06). Iniciado o termo *a quo* em 26.01.2012, com termo *ad quem* em 30.01.2012, é intempestivo os aclaratórios somente opostos em 06.02.2012. 3 - Recurso não conhecido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em**, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 24119018414
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA
Advogado(a) ROWENA FERREIRA TOVAR
Advogado(a) SANTHIAGO TOVAR PYLRO
EMGDO MARIA BARROS MIRANDA
Advogado(a) BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
Advogado(a) BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
Advogado(a) INGRID SILVA DE MONTEIRO
Advogado(a) MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
Advogado(a) MARCELO CARVALHINHO VIEIRA
Advogado(a) MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMO
Advogado(a) PAULO ROBERTO BUSSULAR
Advogado(a) SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMB. DE DECLARAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO **nº 024.119.018.414**
EMBGTE. : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
EMBGDA. : MARIA BARROS MIRANDA
RELATORA : DESª. CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Alegada existência de omissão. COGNIÇÃO EMPREENDIDA pelo órgão colegiado QUE ABARCOU AS QUESTÕES argüidas. 2) propósito de rediscussão da matéria. descabimento dos embargos de declaração com tal finalidade. recurso improvido.

1) Embora sustente o embargante que o presente recurso não tem por escopo a rediscussão da matéria julgada, atenta leitura de suas razões evidencia o contrário, ou seja, a sua manifesta pretensão de convencer este Órgão Julgador de que merece reforma a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, e não, propriamente, demonstrar a aventada existência de vícios no julgado, como a omissão por ele afirmada.

2) Conclusão outra não é possível senão de que o intuito pretendido pelo embargante não pode ser alcançado mediante a interposição de embargos de declaração, que não se prestam a instar o Órgão Julgador a reexaminar pontos que a parte entende ter havido equívoco na interpretação de dispositivos legais ou no exame das provas produzidas. Devem os embargos de declaração observar os lindes traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil, de modo que, se o embargante não se conforma com a orientação emanada deste Sodalício, deve ingressar com o recurso que o ordenamento jurídico disponibiliza àquele que porventura considerar injusto o julgamento realizado. Embargos de declaração improvidos.

ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.**

Vitória-ES, 17 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 26030013440
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE/EMGDO USINA PAINEIRAS S/A
Advogado(a) PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
EMGTE/EMGDO AGROPECUARIA CARVALHO BRITTO S/A
Advogado(a) PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
EMGDO/EMGTE BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 026030013440
Embargante/Embargada: **Usina Paineiras S/A e Agropecuária Carvalho Britto S/A**
Embargado/Embargante: **Banco do Brasil S/A**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES CÍVEIS - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO, DE AMBAS AS PARTES, DE REDISCUTIR O JULGADO - INVIABILIDADE DE SE REFORMAR A DECISÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE SE MANIFESTA SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES E COM BASE EM AMPLA JURISPRUDÊNCIA

DO STJ - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1 - A pretensão de rediscutir o julgado, de reformar o julgado, é inviável de ser obtida por meio do recurso de embargos de declaração. 2 - Não configura omissão o fato de o julgado, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados pelas partes recorrentes, adotar fundamentação contrária às pretensões das partes, suficiente para decidir integralmente a controvérsia. 3 - Inexiste omissão no acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada. 4 - Não há obrigação em emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 5 - Não se vislumbrando propósito protelatório ou litigância de má-fé na oposição dos aclaratórios, não se aplica multa à parte. 6 - Recursos conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS**, nos termos do voto do Relator**.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 35030164335
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGDO CENIRA ALVES SOUZA
Advogado(a) JOSE CARLOS FERREIRA
EMGTE/EMGDO PRAIA DA COSTA HOSPITAL E MATERNIDADE
Advogado(a) ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
Advogado(a) BRUNA CHAFFIM MARIANO
Advogado(a) DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
Advogado(a) ELIETE CORADINI MARIANO FERREIRA
Advogado(a) KELLEN GIUBERTI LOPES
Advogado(a) LIVIA RODRIGUES TEIXEIRA NEVES
EMGDO/EMGTE UNIHEMO CLINICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA
Advogado(a) AROLDO LIMONGE
Advogado(a) CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.030.164.335
EMBARGANTES: HOSPITAL PRAIA DA COSTA S. A. E UNIHEMO - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA.
EMBARGADOS: HOSPITAL PRAIA DA COSTA S. A., UNIHEMO - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. E CENIRA ALVES SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
1. A demonstração no acórdão de ausência de fundamentação da sentença é fundamento suficiente para sua anulação, independente de requerimento das partes.
2. A nulidade da sentença por ausência de fundamentação indica vício do próprio ato decisório, o que não impede a aplicação do § 3º, do art. 515, do CPC, presentes os demais requisitos legais.
3. Tendo em vista a anulação da sentença por deficiência da fundamentação, o novo julgamento pelo Tribunal não pode ser caracterizado como hipótese de *reformatio in pejus*, nem é possível alegar coisa julgada. Nessas circunstâncias, o Tribunal realizará novo julgamento adstrito aos limites da lide proposta, independente do conteúdo da sentença anulada.
4. Não há omissão quanto à apreciação das provas produzidas se o órgão julgador se pronuncia sobre elas, atribuindo-lhes valor de acordo com seu livre convencimento motivado.
5. O fundamento adotado como razão de decidir não está adstrito aos preceitos legais invocados pelas partes. A demanda deve ser julgada com fundamento nas normas de direito do consumidor se decorrer de relação de consumo, independente do enquadramento legal feito pelas partes.
6. Nas relações de consumo, é de cinco anos o prazo de prescrição da pretensão à reparação pelos danos causados por fato do, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.
7. O valor da pensão mensal a ser apurado em liquidação da sentença está limitado ao valor do pedido.
8. Negado provimento aos embargos de UNIHEMO - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. Provimento parcial aos embargos de declaração de Hospital Praia da Costa Ltda.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE UNIHEMO - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE HOSPITAL PRAIA DA COSTA LTDA.,** nos termos do voto do relator.

Vitória, 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE UNIHEMO CLINICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE PRAIA DA COSTA HOSPITAL E MATERNIDADE, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Civel Nº 35040054823
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE HOSPITAL SANTA MONICA LTDA
Advogado(a) CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA
Advogado(a) LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL
Advogado(a) MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE
EMGDO SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(a) LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL
Advogado(a) MARCO POLO FRIZERA FILHO
Advogado(a) THAISA SILVA DE OLIVEIRA NUNES
EMGDO IRACILDA NUNES GOMES
Advogado(a) ANDREA CARIAS DA SILVA DEGENARIO
Advogado(a) JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 35040054823
Embargante: Hospital Santa Mônica Ltda.
Embargada: Iracilda Nunes Gomes
Relator: Desembargador Arnaldo Santos Souza

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. OBJETIVO DE RENOVAR O JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. MULTA.
1 - Não se prestam os embargos de declaração a renovar o julgamento da questão decidida, já que o art. 535, do CPC, lhes reserva função integrativa, atrelada à existência de omissão, contradição ou obscuridade. Elementos não verificados no presente.
2 - Verificando que o recurso é manifestamente protelatório, já que as alegações do embargante são infundadas, há de se aplicar a multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC.
3 - Recurso conhecido e desprovido. Multa de 1% sobre o valor causa aplicada em desfavor do embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

279- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 35050082722
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
EMGDO DIVINA CARNE RESTAURANTE LTDA ME
Advogado(a) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
Advogado(a) MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
EMGDO SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a) JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO
Advogado(a) SHEYLA COLLETTA LACERDA PEREZ
EMGTE/EMGDO BANCO SAFRA S/A
Advogado(a) CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
Advogado(a) IRACEMA ROSA VIANA MORAES
EMGTE/EMGDO ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a) ROSANE ARENA MUNIZ
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 035050082722
Embargante/Embargado: **Banco Safra S/A**
Embargante/Embargado: **Athenabanco Fomento Mercantil Ltda**

Embargado: **Divina Carne Restaurante Ltda**
Embargado: **Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - NÍTIDO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - ACÓRDÃO QUE ENFRENTA TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, AINDA QUE CONTRÁRIO AOS INTERESSES DAS RECORRENTES - NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1 - A oposição dos embargos de declaração exige a que o julgado contenha os vícios previstos no art. 535 do CPC. 2 - A pretensão de rediscussão do julgado deve ser buscada pela via própria, não sendo cabível tal desiderato no âmbito dos embargos de declaração. Precedentes do c. STJ. 3 - O acórdão embargado abordou suficientemente todas as questões suscitadas nos autos, ainda que de forma contrária aos interesses das partes embargantes. 4 - Verificado o nítido propósito de rediscussão do julgado, impõe-se seja negado provimento a ambos os embargos de declaração. 5 - Recursos conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 35101112213
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(a) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Advogado(a) LEONARDO LAGE DA MOTTA
EMGTE VIX IMOVEIS PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD
Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE
Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA
Advogado(a) ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA
EMGDO ANDERSON PAGIOLA SIPOLATI
Advogado(a) FABRICIO GUEDES TEIXEIRA
Advogado(a) FLAVIO DA COSTA MORAES
Advogado(a) LEONARDO FIRME LEAO BORGES
EMGDO IVONE SOUZA MEDEIROS SIPOLATTI
Advogado(a) FABRICIO GUEDES TEIXEIRA
Advogado(a) FLAVIO DA COSTA MORAES
Advogado(a) LEONARDO FIRME LEAO BORGES
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 035101112213
Embargantes: **Proeng Construtora e Incorporadora Ltda e Vix Imóveis Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Embargados: **Anderson Pagiola Sipolati e Ivone Souza Medeiros Sipolati**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NÃO CONCEDE A LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - AGRAVO QUE SE LIMITA A IDENTIFICAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DA CAUTELAR (*FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*) - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO RELATIVA A LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 47 DO CPC) - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - QUESTÃO QUE DEVE SER APRECIADA PELO JUÍZO *A QUO* SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Não há omissão no Acórdão que se limita a verificar, em sede de agravo de instrumento, os requisitos necessários para se deferir liminar em ação cautelar, não adentrando em questões ainda não apreciadas na Primeira Instância. 2 - A alegação de inexistência de citação de litisconsorte passivo necessário (parágrafo único do art. 47 do CPC) é matéria a ser enfrentada no processo principal e pelo juiz da causa, sob pena do Tribunal, em demanda cautelar que visa a assegurar o resultado útil do processo principal, incorrer em supressão de instância. 3 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 35101115281
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE JOSE GOULART DA SILVA
Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
EMGDO CONSTANCIO MARTINS DE MORAES NEVES
Advogado(a) CARLOS ALBERTO AZEVEDO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 035101115281
Embargante: **José Goulart da Silva**
Embargado: **Constancio Martins de Moraes Neves**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - DESNECESSIDADE DE SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 - Conforme jurisprudência do colendo STJ, *não há obrigatoriedade do órgão julgador em responder a todos os argumentos levantados pelas partes, máxime quando tenha razões suficientes para fundamentar sua decisão* (REsp 748336/RN). 2 - Não há nulidade em decisão proferida por magistrado não-titular da vara. Havendo convencimento do juiz, deve ele deferir a medida liminar pleiteada em ação possessória. 3 - A modificação do estado do imóvel pendente de litígio implica em sanção ao possuidor temporário. 4 - A incursão na análise de provas ainda não apreciadas pelo juízo *a quo* pode acarretar supressão de instância, o que deve ser evitado. 5 - Inexistência de omissão no julgado. 6 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator**.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 39119000030
PANCAS - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
EMGTE SOLIENE PEREIRA BREDA NUNES
Advogado(a) LUCIANO PAVAN DE SOUZA
EMGTE LINDEMBERG NUNES
Advogado(a) LUCIANO PAVAN DE SOUZA
EMGDO CELIA BARBOZA BREDA
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO
EMGDO CLAUDIA CRISTINA BREDA TREICHEL
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO
EMGDO JOAQUIM BARBOSA BREDA
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO
EMGDO JUCELIA BREDA BALMANT
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO
EMGDO JUSSANI BREDA DE JESUS
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO
EMGDO MARCOS ANTONIO BREDA
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 039119000030
Embargantes: **Soliene Pereira Brêda Nunes e Lindenberg Nunes**
Embargados: **Célia Barboza Brêda e outros**
Relator: **Des.** ***William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ADMISSIBILIDADE DOS ACLARATÓRIOS AFETA ÀS ALEGAÇÕES DE VÍCIOS CONSTANTES NO JULGADO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE JULGA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1 - A admissibilidade dos embargos de declaração é aferível à vista da alegação dos vícios contidos nos incisos do art. 535 do CPC, sendo juízo de mérito do recurso a existência, ou não, dos vícios apontados. Precedentes do egrégio TJ/ES. 2 - Preliminar de não conhecimento dos aclaratórios rejeitada. 3 - Não há omissão, tampouco contradição, no Acórdão que julga o agravo de instrumento prejudicado em razão da reforma, em outro recurso, da decisão recorrida. 4 - Os vícios apontados nas razões recursais relacionam-se não ao Acórdão embargado, mas, sim, ao julgado em outro processo. 5 - Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator**.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 48040067984
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
Advogado(a) THAIS DE AGUIAR EDUAO
EMGDO EVA APARECIDA DE SOUZA COSTA
Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI
Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048040067984
EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADA: EVA APARECIDA DE SOUZA COSTA
RELATOR: DES. SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

ACÓRDÃO
Ementa**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE JUDICIÁRIO - DEFENSORIA PÚBLICA - QUADRO INSUFICIENTE AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E TJES - RECURSO PROVIDO.**
1. É dever do Estado arcar com os honorários advocatícios de patrono de parte juridicamente necessitada amparada pela assistência judiciária gratuita, quando insuficiente a Defensoria Pública na Comarca. Precedentes.
2. A Administração direta ou a indireta não está isenta do pagamento das custas processuais, tendo apenas a prerrogativa de postergá-lo, nos termos do art. 27 do CPC.
3. O pagamento das custas processuais é medida que se impõe, visto que tal rubrica será destinada à criação do Fundo Especial do Poder Judiciário, o qual, nos termos do art. 99 da CRFB, dispõe de autonomia financeira.
4. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à _____ de votos, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, _____ de _____de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 48050093250
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI
EMGDO MOACIR BERNARDES DA SILVA
Advogado(a) CASSIO RODRIGO D ANTONIO PELUSO
Advogado(a) SAMUEL FABRETTI JUNIOR
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 19/03/2012 E LIDO EM 24/04/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050093250
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
EMBARGADO: MOACIR BERNARDES DA SILVA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - FATO EXTERNO AO *DECISIUM* EMBARGADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, obscuridade ou contradição de que padeça a decisão embargada, não se prestando a reabertura de discussões sobre questões já decididas.
2. A contradição suscetível de correção por meio de embargos declaratórios se traduz numa incoerência interna do *decisium*, sendo incabível a alegação de contradição com lei, entendimento da parte ou com provas, atos e decisões do mesmo ou de outros processos.
3. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, **conhecer e negar provimento** aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 19 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285- Embargos de Declaração Emb Declaração Rem Ex-officio Nº 48980297674
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE SUPPIN - SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZACAO INDUST
Advogado(a) MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK
EMGDO MUNICIPIO DA SERRA
Advogado(a) CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 48.980.297.674
EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN
EMBARGADO: MUNICÍPIO DA SERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO SEGUNDO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO NA AÇÃO PRINCIPAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
Impõe-se o não provimento de embargos de declaração interpostos contra acórdão proferido em ação cautelar quando as questões nele tratadas referem-se à questões de fundo apreciadas e decididas no quadro analítico da ação principal de que esta é acessória, constituindo mera reiteração das razões aduzidas no segundo recurso de embargos de declaração interpostos contra acórdão proferido na principal, apreciado e julgado não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 10 de abril de 2012.
PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286- Embargos de Declaração Emb Declaração Rem Ex-officio Nº 48980297708
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE SUPPIN - SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZACAO INDUST
Advogado(a) MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK
EMGDO MUNICIPIO DA SERRA
Advogado(a) CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 10/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 48.980.297.708
EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN
EMBARGADO: MUNICÍPIO DA SERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Não ocorrente a hipótese de omissão prevista no artigo 535, do CPC, não merecem acolhida os embargos por meio dos quais se objetiva, em verdade, rediscutir questão já apreciada e decidida.
2. O julgador não está obrigado a enfrentar, em segundo recurso de embargos de declaração, a pretexto de prequestionamento, artigo de lei supostamente afrontado pelo acórdão contra o qual o embargante já havia interposto embargos de declaração, não tendo aventado a alegada violação àquele artigo.
3. No caso concreto, o explícito enfrentamento do artigo 150, inciso VI, letra "a", da CF/88, à luz do enquadramento fático e jurídico conferido à questão de fundo apreciada e julgada pelo órgão colegiado, implica o não cabimento da pretensão de prequestioná-lo.
4. Fixado o juízo de que o Município poderá afastar a imunidade recíproca se constatar, em processo administrativo fiscal, a utilização, pela autarquia estadual embargante, de lotes com manifesto desvio de sua finalidade institucional, tem-se que o deslinde da ação declaratória de inexigibilidade do IPTU prescinde da análise do artigo 1245, § 1º, do CCB/2002, pois somente quando a autarquia for eventualmente responsabilizada pelo seu pagamento é que terá interesse de questionar o fato gerador.
5. Recurso conhecido e não provido, com aplicação de multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor corrigido da causa, porque protelatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 10 de abril de 2012.

1**PRESIDENTE**
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

287- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 56060006162
SANTA MARIA DE JETIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE CONSTRUTORA ROCHEL LTDA
Advogado(a) ANGELINA BALARINE
Advogado(a) DIONISIO BALARINE NETO
EMGDO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
Advogado(a) LUIZ AUGUSTO MILL
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 056060006162
Embargante: **Construtora Rochel Ltda**
Embargado: **Município de Santa Maria de Jetibá**
Relator: **Des. *William Couto Gonçalves***

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO RECURSO DE APELAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A apresentação de questão nova, não constante do Recurso de Apelação, é inadmissível em razão da preclusão, bem como está fora dos limites dos Embargos de Declaração. 2 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 17 de abril de 2012.

Presidente
Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288- Agravo Regimental Ap Civel Nº 24060272416
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE LUIZ CLAUDIO NEVES RODRIGUES
Advogado(a) CINTIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) IVAN NEIVA NEVES NETO
Advogado(a) JOSE GERALDO BERMUDES
AGVDO BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.272.416
AGRAVANTE: LUIZ CLAUDIO NEVES RODRIGUES
AGRAVADO: BANESTES SEGUROS S. A.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - PRESCRIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. Proclama a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, nos contratos de seguro de acidentes pessoais, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.
2. "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão" (STJ, Súmula nº 229).
3. A negativa de pagamento pela seguradora não provoca a reabertura do prazo de prescrição, devendo ser computado prazo transcorrido antes do implemento da causa suspensiva.
4. Negado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INOMINADO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 03 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289- Agravo Regimental Agv Instrumento Nº 24129001186
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE GILBERTO MARTINS FILHO
Advogado(a) ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
Advogado(a) GILBERTO MARTINS FILHO
Advogado(a) VITOR SAIDE AZEVEDO
AGVDO ASEMA AUXILIAR DE SERVICOS MARITIMOS LTDA
Advogado(a) SÉRGIO CARVALHES DE PAIVA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 024.129.001.186
Agravante: GILBERTO MARTINS FILHO
Agravada: ASEMA - AUXILIAR DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Relator: Des. Arnaldo Santos Souza

EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Uma vez que a parte não instruiu o agravo de instrumento conforme preceitua o art. 525, I, do CPC, é de se manter a decisão unipessoal do Relator que não o admitiu.
2 - Sendo manifestamente infundado o agravo interno, aplicam-se as cominações do art. 557, § 2º, do CPC.
3 - Recurso improvido, com condenação do agravante ao pagamento, em favor da agravada, de multa que arbitro em 01% (um por cento) sobre o valor correspondente ao

objeto da cautelar originária, devidamente corrigido desde a data do ajuizamento da ação, eis que essa a vantagem pecuniária pretendida *in casu*.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 24 de abril de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

290- Agravo Regimental Ap Civel Nº 24990037517
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE FARMACIA E DROGARIA PRINCESA ISABEL
Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
AGVDO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELL LTDA
Advogado(a) ADRAILDO M DE SA BARRETO
Advogado(a) JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVEIRA
Advogado(a) RICARDO P COSTA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990037517
AGRAVANTE: Farmácia e Drogaria Princesa Isabel Ltda.
AGRAVADA: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO PRINCIPAL. ESGOTAMENTO DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. ALEGAÇÃO INÉDITA NO APELO COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS FORMAIS DOS TÍTULOS. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO AO *JUS NOVORUM*. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO CONHECIDO. AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO.
1. A improcedência do pedido formulado na ação principal reverbera, sobremaneira, no esgotamento do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* do processo cautelar manejado pela autora ora agravante, de sorte que, no particular, incute como adequado o mesmo resultado de manutenção da sentença recorrida e, por consequência, a patente negativa de seguimento do apelo outrora interposto, também por manifesta improcedência.
2. Outrossim, não se conhece do requerimento das agravantes no tocante à instauração do incidente de uniformização de jurisprudência a respeito da alegada matéria referente aos aspectos formais dos títulos representativos do negócio jurídico, uma vez que essa questão, em observância ao princípio da vedação do *jus novorum*, restou insuscetível de conhecimento por parte deste tribunal.
3. Sendo o agravo inominado manifestamente infundado, incorre as agravantes na multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
4. Recurso desprovido, com condenação da agravante ao pagamento de multa, em favor da agravada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, não conhecer do requerimento de instauração do incidente de uniformização de jurisprudência, e, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, _____.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

291- Agravo Regimental Ap Civel Nº 24990038481
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE COMERCIAL TUMAM LTDA
Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
AGVTE DROGARIA VIKING LTDA
Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
AGVDO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLI LTDA
Advogado(a) ADRAILDO M DE SA BARRETO
Advogado(a) RICARDO P COSTA
Advogado(a) SILVIA MARIA DE FREITAS NEVES
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990038481
AGRAVANTES: Comercial Jumam Ltda. e Drogaria Viking Ltda.
AGRAVADA: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO PRINCIPAL. ESGOTAMENTO DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. ALEGAÇÃO INÉDITA NO APELO COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS FORMAIS DOS TÍTULOS. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO AO *JUS NOVORUM*. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO CONHECIDO. AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO.
1. A improcedência do pedido formulado na ação principal reverbera, sobremaneira, no esgotamento do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* do processo cautelar manejado pelas autoras ora agravantes, de sorte que, no particular, incute como adequado o mesmo resultado de manutenção da sentença recorrida e, por consequência, a patente negativa de seguimento do apelo outrora interposto, também por manifesta improcedência.
2. Outrossim, não se conhece do requerimento das agravantes no tocante à instauração do incidente de uniformização de jurisprudência a respeito da alegada matéria referente aos aspectos formais dos títulos representativos do negócio jurídico, uma vez que essa questão, em observância ao princípio da vedação do *jus novorum*, restou insuscetível de conhecimento por parte deste tribunal.
3. Sendo o agravo inominado manifestamente infundado, incorre as agravantes na multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
4. Recurso desprovido, com condenação das agravantes ao pagamento de multa, em favor da agravada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, não conhecer do requerimento de instauração do incidente de uniformização de jurisprudência, e, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, _____.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

292- Agravo Regimental Ap Civel Nº 24990053787
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE COMERCIAL JUMAM LTDA
Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
AGVTE FARMACIA E DROGARIA PRINCESA ISABEL
Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
AGVTE DROGARIA VIKING LTDA
Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
AGVDO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELL LTDA
Advogado(a) JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVEIRA
Advogado(a) MARCELO LOUREIRO FERREIRA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990053787
AGRAVANTES: Drogaria Viking Ltda. e outras
AGRAVADA: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. *CAUSA PETENDI* FIRMADA EM INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITO. ELEMENTOS ELIDIDOS PELA COMPROVAÇÃO DA PARTE ADVERSA DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO SEM QUALQUER RESSALVA. ALEGAÇÃO INÉDITA NO APELO COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS FORMAIS DOS TÍTULOS. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO AO *JUS NOVORUM*. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO CONHECIDO. AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO.
1. No caso vertente, a decisão monocrática hostilizada com clareza meridiana explicitou

que o recurso de apelação aviado pelas agravantes não teria como prosperar, em virtude de que a tese delas era manifestamente improcedente, uma vez que assentada a *causa de pedir* na ausência de relação jurídica negocial e inexistência de débito perante a recorrida, com o consequente *pedido* de declaração de inexistência da relação crédito/dívida (fl. 07), sucumbiram, obviamente, diante da comprovação documental pela recorrida quanto a ocorrência da relação jurídica mercantil realizada entre as partes com a compra e venda de produtos farmacêuticos, sendo que tais documentos (notas fiscais com comprovantes de entrega) sequer foram impugnados pelas agravantes.
2. Outrossim, não se conhece do requerimento das agravantes no tocante à instauração do incidente de uniformização de jurisprudência a respeito da alegada matéria referente aos aspectos formais dos títulos representativos do negócio jurídico, uma vez que essa questão, em observância ao princípio da vedação do *jus novorum*, restou insuscetível de conhecimento por parte deste tribunal.
3. Sendo o agravo inominado manifestamente infundado, incorre as agravantes na multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
4. Recurso desprovido, com condenação das agravantes ao pagamento de multa, em favor da agravada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, não conhecer do requerimento de instauração do incidente de uniformização de jurisprudência, e, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, _____.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

293- Agravo Regimental Mand Segurança Nº 100100015054
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE LUCINETE SOUZA FERNANDES
Advogado(a) HELDER LUIS GIURIATTO
AGVDO JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PUBLICOS DE
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100015054
AGRAVANTE: LUCINETE SOUZA FERNANDES
AGRAVADOS: JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
RELATOR: DES. SUBST. HELIMAR PINTO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA AGRAVANTE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
1 - Agravo regimental em face de decisão monocrática que extinguiu, sem resolução meritória, mandado de segurança impetrado pela agravante contra ato supostamente omissivo praticado pelo juízo *a quo* - consubstanciado, por sua vez, na ausência de apreciação tempestiva de pedido liminar formulado nos autos de ação popular ajuizada pela impetrante -, uma vez que, em recurso de agravo de instrumento derivado dos mesmos autos de origem, reconheceu-se a incompetência absoluta da autoridade coatora e determinou-se a remessa dos autos para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória.
2 - A posterior prolação de sentença, nos autos da ação popular de origem, pelo juízo reconhecido como competente, faz desaparecer o interesse recursal da agravante na análise de suas razões recursais de mérito, uma vez que o provimento do recurso, desde a extinção daquela demanda, nenhum proveito prático lhe trará.
3 - Recurso não conhecido.

Visto, relatado e discutido este recurso de **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL** em que é agravante **LUCINETE SOUZA FERNANDES** e são agravados **JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____ de votos e nos termos do voto do eminente Relator, **NÃO CONHECER DO RECURSO**.

Vitória, _____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Nº 6100057642
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE DIRCEU CAVALHERI
Advogado(a) IGOR BITTI MORO
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
AGVDO MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) ANDRESSA P POLESI CELESTINO
Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
Advogado(a) DANIELA RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
Advogado(a) MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 006100057642
AGRAVANTE: DIRCEU CAVALHERI
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
RELATOR: DES.SUBSTITUTO HELIMAR PINTO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NO C. STJ E NESTE TJ/ES - REENQUDRAMENTO FUNCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Já está consolidado no c. STJ e neste Egrégio Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico quando comprovado nos autos que não houve redução de seus vencimentos.
2. Se a matéria se encontra consolidada, revela-se possível o julgamento monocrático do recurso na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
3. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, _____, **conhecer** do agravo interno e **LHE NEGAR provimento**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2012.

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

295- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Nº 11050155800
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) NELIZA SCOPEL
AGVDO RITA CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/04/2012 E LIDO EM 24/04/2012
Primeira Câmara Cível

Agravo Interno na Apelação Cível n.º 011050155800
Agravante: **Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A**
Agravada: **Rita Cristina dos Santos**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA (ARTIGO 267, III E §1º DO CPC) - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - PRETENSÃO RECURSAL MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A TODAS AS CÂMARAS CÍVEIS DO TJ/ES - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A pretensão de reformar *decisum* que extingue o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, III e §1º do CPC, hipótese de abandono da causa em razão do não cumprimento de atos e diligências indispensáveis ao deslinde da demanda, é manifestamente contrária à posição de todas as Câmaras Cíveis do e. TJ/ES. 2 - Certo é que o princípio da instrumentalidade das formas visa ao aproveitamento dos atos processuais. Contudo, não deve ser utilizado para burlar a lei e perpetuar o processamento de ações, especialmente em hipóteses nas quais a parte não cumpre as diligências que lhe são atribuídas pela legislação. 3 - Manifestamente infundado o agravo, aplica-se multa à parte agravante (§ 2º do art. 557 do CPC), fixada a 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado,

em**, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória, 24 de abril de 2012.

Presidente

Relator
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Vitória, 07 de Maio de 2012

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
Secretário de Câmara

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 11980139007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
MINERAÇÃO CURITIBA LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
CALCIMAR CALCARIOS E MARMORES LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
GRANMARTINS MOAGEM LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
MOLEDO INDUSTRIA DE MARMORE LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9682 ES GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 535/540 DOS AUTOS.

2 NO PROCESSO Nº 12100081780 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
R.S.R. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12461 ES GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
15808 ES ODILCES BRUNO MACHADO
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 467/480 DOS AUTOS.

3 NO PROCESSO Nº 21090010899 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SIMONE GAMBINE PEREIRA DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11462 ES JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 382/384 DOS AUTOS.

4 NO PROCESSO Nº 24010019784 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MERCOSUL ASSISTENCE E PARTICIPAÇÕES LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13589 ES TATIANA DOS SANTOS MIRANDA
2462A RJ ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
11721 ES JOSE ALTOE COGO
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 379/382 DOS AUTOS.

5 NO PROCESSO Nº 24050115641 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAUDE NO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
DEUSTANO VIEIRA NUNES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 226/231 DOS AUTOS.

6 NO PROCESSO Nº 24060050747 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
DEBORA MARIA HADDAD FAFA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14518 ES GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
DORA MARIA HADDAD FAFA ONDE É EMBARGADO
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 734/744 DOS AUTOS.

7 NO PROCESSO Nº 24060050747 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
DEBORA MARIA HADDAD FAFA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14518 ES GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
DORA MARIA HADDAD FAFA ONDE É EMBARGADO
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 746/748 DOS AUTOS.

8 NO PROCESSO Nº 24070071527 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
JOSE CARLOS DE SOUZA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 171/180 DOS AUTOS.

9 NO PROCESSO Nº 24080117138 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
ENIO ANTONIO DE SOUZA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11020 ES ADEMAR GONCALVES PEREIRA
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 121/131 DOS AUTOS.

10 NO PROCESSO Nº 24119013233 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO
10931 ES IARA RIBEIRO PEREIRA
17251 ES JOAO PEDRO BERTOLLO DETTONI
003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO
008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK
008788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI
005288 ES ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU
11326 ES ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 534/536 DOS AUTOS.

11 NO PROCESSO Nº 24980025647 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1646/1651 DOS AUTOS.

12 NO PROCESSO Nº 48090119917 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARIA ROSALIA CAROLINA DE SOUZA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006095 ES CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 190/193 DOS AUTOS.

13 NO PROCESSO Nº 49080006452 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ANGELO FALQUETO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009483 ES LUIZ COLA
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 304/324 DOS AUTOS.

14 NO PROCESSO Nº 69070019521 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
WALLACE CARDOSO DA HORA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008111 ES CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA
LUIZ ALEXANDRE DA SILVA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008111 ES CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA
O(S) EMBARGADO(S) PARA NO PRAZO DE LEI MANIFESTAR(EM)-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 442/453 DOS AUTOS.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 6100086021 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
SARA DOS SANTOS MERCIER ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008115 ES WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO, CONFORME DETERMINADO PELA DECISÃO À FL. 212.

2 NO PROCESSO Nº 11090187052 - APELAÇÃO CÍVEL
JOAO MANOEL DA COSTA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12086 ES RENATO FERRARE RAMOS
NEIVA LEAL SILVEIRA ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEU ADV. DR. 005342 ES APARECIDA LEAL SILVEIRA
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À FL. 127 DOS AUTOS E PARA RESPONDER AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3 NO PROCESSO Nº 24129006037 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MASSA FALIDA DA BOURGUIGNON INCORPORAÇOES LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11712 ES FABRICIO DE FREITAS MARTINS
PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13003 ES BRUNO PEREIRA PORTUGAL
13265 ES GLAUBER SILVA RIBEIRO
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À FL. 2581/2587, QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR RECURSAL, E PARA RESPONDER AO RECURSO,
NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

4 NO PROCESSO Nº 41129000026 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ONDE É AGRAVADO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003610 ES CONSTANCIO BORGES BRANDAO
IBERKON - ES CONSTRUTORA LTDA.. ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007057 ES LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
17850 ES PAULA FURIERI GUZZO
JORDAO CONSTRUÇOES LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8309 ES ADRIANA ALTOE
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO ÀS FLS. 205/212, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO.(2) AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, CPC.

5 NO PROCESSO Nº 41129000042 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003610 ES CONSTANCIO BORGES BRANDAO
JORDAO CONSTRUÇOES LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8309 ES ADRIANA ALTOE
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO ÀS FLS. 201/208, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO.(2) AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

6 - NO PROCESSO Nº 48129000385 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO
LUCIANO MOREIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9846 ES WILLIAM FERNANDO MIRANDA
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO ÀS FLS. 64/67.

7 NO PROCESSO Nº 100120011620- MANDADO DE SEGURANÇA
C.E.F. ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10404 ES ALEX WERNER ROLKE
PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO ÀS FLS. 24/25 (FRENTE E VERSO), QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24080226285 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARCELO NICKEL ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11252 ES RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO
009281 ES MARCELO MAZARIM FERNANDES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125 E APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL

2 NO PROCESSO Nº 24090002403 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA APRESENTAR AS SUAS CONTRARRAZÕES

3 NO PROCESSO Nº 24119011906 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11018 ES WERNER BRAUN RIZK
007582 ES CARLA GUSMAN ZOUAIN
13714 ES MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES.

4 NO PROCESSO Nº 24119015899 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
ENGEMIX S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007102 ES NILO MARCIO BRAUN
PARA APRESENTAR AS SUAS CONTRARRAZÕES

5 NO PROCESSO Nº 24119020220 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ANTONIO RODRIGUES PEREIRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. E4811 ES GUSTAVO SCARDUA DE ARAUJO
9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
PARA APRESENTAR AS SUAS CONTRARRAZÕES

6 NO PROCESSO Nº 48040059460 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JOSÉ CASTELLO LOYOLA ONDE É EMBARGADO
009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS
POR SEUS ADVS. DRS.
10964 ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES
PARA APRESENTAR AS SUAS CONTRARRAZÕES

7 NO PROCESSO Nº 48040059460 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JOSÉ CASTELLO LOYOLA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10964 ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES
009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS
PARA APRESENTAR AS SUAS CONTRARRAZÕES
8 NO PROCESSO Nº 47060058279 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5524 ES JOSE CARLOS SAID
CARLOS ALBERTO MOTTA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006022 ES ANTONIO PEREIRA JUNIOR
NÁDIA MARIA QUEIROZ MOTTA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006022 ES ANTONIO PEREIRA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Remessa Ex-officio Nº47110030146
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, MUNICIP
PARTE MUNICIPIO DE SAO MATEUS
Advogado VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
PARTE GLAUCIMAR RODRIGUES CORREA
Advogado ANTONIO PEREIRA JUNIOR
RELATOR ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

DECISÃO

Trata-se de reexame obrigatório, para sujeição ao duplo grau de jurisdição, da sentença de fls. 97/113, exarada nos autos do Mandado de Segurança impetrado por GLAUCIMAR

RODRIGUES CORREA em face do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, que concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada que volte a pagar à impetrante a progressão funcional na forma do art. 35 da LC 014/2005, decorrente da aplicação/integração do percentual específico de 22% (vinte e dois por cento) ao vencimento de seu cargo, formando-se novo vencimento, sobre o qual deverão incidir os cálculos de suas vantagens, conforme nível V, e não isoladamente como gratificação de professor especialista, bem assim, que reinclua o nível V em seus contra-cheques mensais.

Não há apelação voluntária.
A douta Procuradoria de Justiça deixou de se manifestar, tendo em vista a desnecessidade de intervenção ministerial.

Relatoriei. Decido com base no art. 557 do CPC.

Após compulsar detidamente os autos, tenho que a sentença reexaminada encontra-se em consonância com a jurisprudência pátria, merecendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

1A Lei Complementar nº 014/2005 do Município de São Mateus, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de São Mateus, tratando no Título III do desenvolvimento funcional do pessoal do magistério, inclusive sobre a progressão funcional, definindo-a em seu art. 35 como a percepção, pelo Professor Municipal e pelo Pedagogo, de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência da aplicação, ao vencimento de seu cargo, de percentual específico, estabelecido na Lei.

Quanto aos requisitos para a progressão funcional, verifico que os mesmos constam dos arts. 37 e 38. Vejamos:

Art. 37. Para fazer jus à progressão funcional o servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de São Mateus deverá cumulativamente: (Redação dada pela Lei Complementar n°. 034/2008)

I - cumprir as exigências necessárias no Art. 32, inciso I, desta Lei.
II - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, as habilitações ou titulações especificadas nos artigos 38 e 39, desta Lei.
III - estar 02 (dois) anos consecutivos no efetivo exercício de sua função na Secretaria Municipal de São Mateus. (Incluído pela Lei Complementar n°. 034/2008)

Art. 38. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 37, incisos I e II, o Professor Municipal, que possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus:

I - ao Professor Classe A, nível I, II e III, será garantida, quando da conclusão de curso a nível de graduação em licenciatura plena ou complementação pedagógica a percepção de valor correspondente ao vencimento estabelecido para o nível e padrão IV;
II - ao Professor Municipal, que possua curso de especialização ou pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em áreas ligadas à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, será garantida a percepção de adicional de 22% (vinte e dois por cento), na forma definida no § 3º, deste artigo, correspondente ao vencimento estabelecido para o nível e padrão V; (Redação dada pela Lei Complementar n°. 034/2008)
III - ao Professor Municipal que possui curso de Mestrado e título de Mestre, em áreas ligadas à Educação, será garantida a percepção de adicional de 70% (setenta por cento), na forma definida no § 3º, deste artigo; correspondente ao vencimento estabelecido para o nível e padrão VI; (Redação dada pela Lei Complementar n°. 034/2008)
IV - ao Professor Municipal que possui curso de Doutorado ou título de Doutor, em áreas ligadas à Educação, será garantida a percepção de adicional de 100% (cem por cento), na forma definida no § 3º, deste artigo; correspondente ao vencimento estabelecido para o nível e padrão VII. (Redação dada pela Lei Complementar n°. 034/2008)

(...)

§ 3º. Os percentuais de que tratam os incisos de II a IV, deste artigo serão calculados, sempre, sobre o padrão de vencimento IV da classe a que pertença o Professor Municipal.

Analisando os autos, verifico que a impetrante trouxe aos autos o certificado de conclusão do curso de Pós-
Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, em Gestão Escolar com Habilitação em Administração e Supervisão, com duração de 480 horas, fls. 27, comprovando a sua nova titulação e o seu direito à progressão funcional, nos termos da legislação supra citada.

Vale destacar que, diferente do que alega a Municipalidade, o adicional de 22% a que faz jus a impetrante não deve ser pago na forma de adicional isolado, sob pena de violação aos arts. 35 e 38, §3º da Lei Complementar nº 14/2005 que determinam sua incidência sobre o vencimento.
Como bem asseverado pelo magistrado de piso, se o professor nível IV (graduado), nos termos do art. 35 da LC 014/2005, possui o direito de receber o vencimento superior ao que vinha recebendo pela obtenção da nova titulação (pós-graduação) e, esse vencimento superior é o do nível V (para os possuidores de pós-graduação), o qual, para seu estabelecimento, fez-se incidir o aumento de 22%, não há falar em pagamento de adicional isolado de 22%, porque o vencimento a que tem direito o servidor é formado pela soma do vencimento que vinha recebendo com o percentual de 22% sobre ele incidente, resultando em um NOVO VENCIMENTO.

Assim, considerando que o adicional referente à progressão funcional incorpora-se ao vencimento do professor, implicando em um vencimento superior correspondente ao Nível V, resta claro o direito da impetrante à mudança de nível.

Sobre o tema trago o seguinte julgado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA O NÍVEL MAP-5 DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. LEI COMPLEMENTAR 14/2005. VANTAGEM QUE SE INCORPORA AO VENCIMENTO DO SERVIDOR. COMPROVADA A SITUAÇÃO LEGITIMADORA DA PROGRESSÃO. VEDAÇÃO A IRRETROATIVIDADE DOS VENCIMENTO. ART. 37 XV DA CRFB. NÃO SE CONFUNDE O PRÓPRIO VENCIMENTO COM ADICIONAL OU GRAFICAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A progressão funcional para o Nível MAP-5 da Carreira do Magistério do Município de São Mateus contempla, segundo previsão hospedada no inciso II, do art. 38 da LC 14/2005, ato administrativo de natureza vinculada, a que fazem jus aqueles que ostentarem habilitação específica de pós-graduação, desde que obtida em curso de especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, regulamentada nos termos da legislação vigente. 2. No caso em julgamento, a progressão funcional alcançada pelo servidor efetivo, consoante as disposições da LC 14/2005, importa em mudança de nível e consequentemente a percepção de vencimento superior ao que vinha recebendo, haja vista que o aumento de 22% (vinte e dois por cento) é do próprio vencimento básico, não havendo que se confundir com nenhum adicional ou gratificação previstos nos artigos a 64 a 79 da referida Lei. 3. Na verdade, ao contrário, se permanecessem os cálculos feitos pela Administração Pública, que a partir de outubro de 2010 passou a incidir o percentual de 22 % sobre o vencimento básico do nível antecedente àquele correspondente ao da nova titulação, pagando-o a título de adicional isolado, estariam vulneradas as regras já citadas dos arts. 35 e 61 § 2º, da LC 14/2005, e também no art. 37, inc. XV, da CF, que trata da irredutibilidade de vencimentos. 4. Precedentes. Apelação Cível n.º 48060052131, da relatoria do Des. NEY BATISTA COUTINHO (DJ 28.5.2009), bem como no das Remessas Necessárias c/ Apelação Voluntária de n.º 48050174387 e 48030087042, da lavra do Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE. 5. Por todo exposto, CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.
(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 47110027845, Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/12/2011, Data da Publicação no Diário: 16/12/2011) GRIFEI.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, aplicável, inclusive, à remessa necessária, confirmo in totum a sentença reexaminada.
Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Baixem os autos preclusas as vias recursais.

Vitória, 26 de abril de 2012.

Desembargador ROBERTO DA FONSECA ARAUJO
RELATOR

2 Apelação Cível Nº6110042832
APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
Advogado FELYPE DE JESUS MEIRA
Advogada GABRIELA ZON ALVES RAMOS
Advogado GILBERTO CEZARIO SANTOS
Advogado HEBER GOMES Y GOMES
Advogada LIVIA FEU NASCIMENTO
Advogado MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
Advogada MARINA FARIA ALVES
Advogado RAFAEL CARAO LUCAS
Advogada THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
APDO IVONE DUTRA FREIRE
Advogada FABIOLA VIANA DIAS
Advogado PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
Advogado SIDNEY FONSECA SARAIVA
RELATOR WILLIAN SILVA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 006110042832
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
AGRAVADO: IVONE DUTRA FREIRE
RELATOR: DES. WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de APELAÇÃO CÍVEL interposta por BV FINANCEIRA S/A, irresignada com parte do conteúdo da sentença de fls. 71-74, que a condenou a pagar à apelada IVONE DUTRA FREIRE, a título de multa diária por descumprimento de decisão judicial, o valor de R$ 8.000,00.
A finalidade da apelação é reduzir o valor da aludida multa.
Após analisar os autos, entendo que o presente recurso deve ser monocraticamente provido, tal como o permite o art. 557, § 1º-A do CPC.
Em primeiro lugar, é essencial fixar as seguintes premissas para se julgar a presente apelação:
A) as multas coercitivas - astreintes - conhecidas como técnicas de execução indireta, são reguladas pelo princípio inquisitivo, o que significa que é dever ex officio do Poder Judiciário determinar sua incidência, valor, periodicidade, sem necessidade de que haja pedido da parte interessada nesse sentido;

B) o capítulo decisório referente às astreintes pode ser alterado mesmo após a decisão judicial em que foram fixados ter transitado em julgado, visto que o capitulo da decisão que contempla a multa não faz coisa julgada material. Uma vez plantadas as bases acima, devo concluir que o problema da multa imposta pelo magistrado de primeiro grau é muito maior do que, tão somente, o seu montante: segundo a jurisprudência pacífica do STJ, é proibido impor qualquer sorte de multa no caso em tela.
Explico: as astreintes imputadas ao ora apelante foram impostas pelo juízo singular nos autos de uma demanda cautelar de "exibição de documentos".
O Superior Tribunal de Justiça sumulou o entendimento de que, em sede de cautelar de exibição de documentos, a multa coercitiva - também chamada de cominatória - é incabível.
Nesse sentido:
Art. 372. Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.
Dessa forma, tem-se que não só parte, mas sim toda a condenação em primeiro grau é indevida.
Embora não haja pedido no sentido de excluir in totum a multa cominatória imposta indevidamente no primeiro grau, iniciei meu voto demonstrando que a cominação das astreintes se trata de questão de ordem pública, regida pelo princípio inquisitivo, motivo pelo qual tenho o poder jurisdicional de excluí-la mesmo que não exista pretensão recursal nesse sentido.
Como a sentença guerreada vai de encontro a súmula do Superior Tribunal de Justiça, é plenamente possível julgar o presente recurso provido monocraticamente, de acordo com a regra do art. 557, § 1º-A do CPC, que já mencionei.
Pelo exposto, monocraticamente CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de reformar parcialmente a sentença, exclusivamente para excluir a condenação imposta ao apelante de arcar com a multa cominatória de R$ 8.000,00 que lhe foi imposta por descumprimento de decisão judicial. Publique-se. Intimem-se.
Vitória, 02 de abril de 2012

WILLIAN SILVA
Relator

3 Agravo de Instrumento Nº2129000044
AGVTE JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogada ISABELLA SILVA FERREIRA BERSACULA
Advogada KARLA DENISE HORA FIORIO
Advogada MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
AGVDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES - DER/ES
Advogado ALOIR ZAMPROGNO
Advogada FERNANDA GALON ARRIGONI
Advogado HUDSON SILVA MACIEL
Advogada MAYTE CARDOSO AGUIAR
RELATOR WILLIAN SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 002129000044
AGRAVANTE: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO: DER/ES
RELATOR: DES. WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES, por estar irresignado com o teor da decisão interlocutória juntada aos autos na fl. 19, que deferiu a tutela de urgência satisfativa pleiteada pelo DER, ora agravado, determinando-lhe que promovesse "a imediata retirada da cerca que se encontra dentro da faixa de domínio da Rodovia ES 482, às suas expensas".
O agravante pleiteiou fosse deferido "efeito suspensivo" ao presente recurso, a fim de que não necessitasse executar a medida que lhe foi imposta enquanto tramita o presente recurso, o que foi deferido.
Após analisar os autos, entendo que o presente recurso deve ser monocraticamente deferido, com base na regra do art. 557, § 1º-A do CPC, nos seguintes termos:
Ao ler a decisão agravada (fl. 19), desde o momento em que deferi o efeito suspensivo pleiteado, verifiquei que a mesma possuia um grave error in procedendo: ausência de fundamentação completa. Explico:
A magistrada de primeiro grau somente poderia ter deferido a tutela de urgência pleiteada pelo recorrido se tivesse entendido presentes a verossimilhança das suas alegações e o periculum in mora.
Observo, todavia, que nos fundamentos da decisão interlocutória, não existe uma só linha acerca do periculum in mora, o que faz com que se tenha uma violação patente ao que preconiza o art. 93, IX do CF, que considera nula decisões não fundamentadas.
Nesse sentido, expressivo julgado do Supremo Tribunal Federal:
"A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica da decisão e gera, de maneira irremissível, a consequente nulidade do pronunciamento judicial. Precedentes." (HC 80.892, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-10-2001, Segunda Turma, DJ de 23-11-2007.) No mesmo sentido: HC 90.045, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 10-2-2009, Segunda Turma, DJE de 20-3-2009.
Se é dever do julgador apreciar se está presente o perigo da demora ao apreciar a tutela de urgência e se o mesmo olvida essa análise, é claro que é nula a decisão interlocutória.
Fiz questão de dar ciência ao juízo de primeiro grau acerca da decisão liminar que proferi, suspendendo a eficácia de seu decisum, para que o mesmo pudesse, uma vez constatando o error in procedendo que enxerguei, alterar seu pronunciamento para corrigir-lhe. Não tenho ciência se assim foi feito.
Por tudo quanto dito, resta claro que a solução adequada a se tomar, em respeito às garantias minimas que o Estado de Direito defere ao cidadão (devido processo legal, dever de fundamentação das decisões judiciais), é a de anular o édito proferido pela instância singular, por ser flagrantemente nulo, visto que não possui fundamento essencial em uma decisão que versa sobre tutela de urgência, a saber, nada comenta acerca da presença do periculum in mora.
Pelo exposto, monocraticamente CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, anulando a decisão interlocutória atacada.
Publique-se. Intimem-se as partes.
Vitória, 24 de abril de 2012

WILLIAN SILVA
Relator

4 Apelação Civel Nº24090013178
APTE TOTAL VIDA SAUDE
Advogado LOURIVAL COSTA NETO
APDO MARCELO BERMUDES
Advogado MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
Advogada MELISSA DA SILVA LEITE
RELATOR WILLIAN SILVA
APELAÇÃO CÍVEL Nº024090013178
APELANTE: TOTAL VIDA SAÚDE
APELADO: MARCELO BERMUDES
RELATOR: DES. WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de APELAÇÃO CÍVEL interposta por TOTAL VIDA SAÚDE, irresignado com o teor da sentença que julgou procedente a demanda proposta por MARCELO BERMUDES, condenando a ora recorrente a pagar R$ 3.000,00 a título de danos morais, fixando como acessórios: (i) juros de mora a contar do evento danoso; (ii) correção monetária a partir da sentença; (iii) honorários de sucumbência fixados à razão de 10% sobre o valor da condenação.
Como se lê na sentença, o fundamento utilizado pelo julgador de primeiro grau para julgar procedente a pretensão indenizatória deduzida em juízo pelo ora apelado foi a presunção de veracidade dos fatos constitutivos decorrente da revelia - efeito da revelia.
A jurisprudência é tranquila no sentido de que o efeito da revelia se trata de uma presunção relativa, ou seja, não vincula em absoluto o juiz, mas pode por ele ser utilizada para o fim de fundamentar seu entendimento de que são verídicos os fatos constitutivos do direito do autor. Nesse sentido:

Não consubstancia cerceamento de defesa o fato do magistrado, ante a revelia do réu e com base nas provas constantes dos autos, julgar antecipadamente a lide.
(REsp 1184635/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 03/10/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA – REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS - PRECEDENTES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.
(AgRg no Ag 1299597/PE, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010)
No caso em tela, após ler os autos, entendo que não assiste qualquer razão para que se deixe de aplicar o efeito da revelia. Isso significa que não encontrei nas alegações do autor qualquer afirmação que soasse esdrúxula ou absurda o que, por si só, tornaria inadequado julgar com base na presunção ficta decorrente da revelia. As alegações feitas pelo autor foram as seguintes:
A) o apelado sofre de Trombose Venosa Profunda, na perna direita;
B) por esse motivo, foi internado, em 27/12/2008, na UTI do Hospital Metropolitano;
C) pelo fato da enfermidade poder lhe levar a óbito, foi determinada pelo médico Fábio Luiz Costa Pereira intervenção cirúrgica, que deveria ser antecedida da realização do exame chamado Angiotomografia Multislice do addômen. Nesse ponto surgiu o problema que tornou necessária a busca pela tutela jurisdicional;
D) embora o exame tenha sido formalmente autorizado pelo plano de saúde recorrente, conforme demonstram os documentos de fls. 37/38, quando já estava no local, pronto para realizá-lo, foi surpreendido por uma reviravolta na situação: por telefone, o plano de saúde voltou atrás e indeferiu o que antes autorizara;
E) por esse motivo houve pleito jurisdicional para que se autorizasse a realização do procedimento, bem como para que se condenasse o ora apelante por danos morais.
Repito, pois, o que já disse acima: não há qualquer motivo para duvidar que a situação, tal como narrado, tenha acontecido (nem a apelação nega os fatos que foram alegados), bem como que dela tenham decorrido danos morais. É uma situação absurda estar no local no qual se realizará um exame necessário para que se faça uma cirurgia que pode impedir sua morte e, somente ali, por telefone, sem nenhuma explicação, se saber que o antes autorizado agora não mais o está.
É óbvio que os danos morais existem. Nesse ponto, portanto, não há o que modificar na sentença.
Todavia, pelo menos em um ponto, assiste razão ao recorrente.Há erro na fixação do dies a quo para incidência dos juros de mora. De acordo com a jurisprudência do STJ, deve ser a citação, visto que os danos de que trata o presente processo decorrem do inadimplemento de um contrato.
Nesse sentido:
A recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a sua situação de aflição psicológica e de angústia no espírito.Os juros moratórios

nesse caso são contados a partir da citação válida.
(AgRg no Ag 1085240/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/02/2011)
Por tudo quanto dito, resta claro que é adequado manter a sentença no que tange à existência do dano moral. No que tange ao acessório 'juros de mora', é necessário modificar o termo inicial de sua incidência, que deverá ser a citação.
Pelo exposto, monocraticamente CONHEÇO e DOU PROVIMENTO PARCIAL à apelação, tão somente para fixar a citação como termo inicial para a incidência dos juros de mora.
Vitória, 27 de abril de 2012

WILLIAN SILVA
Relator

Vitória, 07/05/2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

4ª CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Apelação Civel Nº 12100106728
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
APTE NOVA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(a) ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
APDO FERNANDO MARTINS DOS ANJOS
Advogado(a) STEFANIA VENTURIM LOPES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 23/04/2012 E LIDO EM 23/04/2012
APELAÇÃO CÍVEL nº **012.100.106.728**
APTE. : NOVA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
APDO. : FERNANDO MARTINS DOS ANJOS
JUIZ : DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA
RELATORA : DESª CONVOC. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. ação de indenização. 1) acidente de trânsito. colisão entre um ônibus e uma motocicleta. necessidade de máxima cautela e atenção pelo veículo de maior porte. dever de guarda. art. 29, § 2º, do ctb. 2) pensão mensal. desnecessidade de que a vítima esteja definitivamente incapacitada para o labor. seqüelas permanentes e redução da capacidade para o trabalho. inteligência do art. 950 do código civil/2002. 3) pensão mensal. incapacidade parcial e possibilidade de retorno ao mercado de trabalho. arbitramento em dois terços de um salário mínimo. 4) DANOS MORAIS. ESFERA PSÍQUICA DA VÍTIMA atingida. COMPENSAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À SAÚDE Da vítima. 5) constituição de capital. sociedade empresária com situação financeira aparentemente estável. substituição pela inclusão do autor em sua folha mensal de pagamentos. apelação cível parcialmente provida.

1) Em se tratando de veículo de grande porte como um ônibus, trafegando por ruas não muito largas e de precária demarcação das linhas divisórias no asfalto, localizadas em bairros residenciais, não há dúvidas de que assume o risco de causar um acidente de grande proporção se não trafegar com máxima cautela e atenção, devendo por ele responder na hipótese de atingir um veículo de menor porte como uma motocicleta ou, ao menos, no caso de ser a principal causa para a ocorrência da colisão. Cuida-se, pois, do dever de guarda que os veículos de maior porte têm em relação não apenas aos pedestres, mas também aos veículos de menor porte, nos termos do art. 29, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

2) Prevalece perante o STJ o entendimento de que o desempenho do labor, com maior sacrifício, em face das seqüelas permanentes, há de ser compensado pelo pagamento de uma pensão indenizatória total, ainda que a vítima venha a exercer alguma outra função remunerada. Logo, o fato de ser possível o retorno do autor ao mercado de trabalho não afasta, por si só, o direito à pensão mensal fixada na sentença, dada a manifesta redução de sua capacidade laborativa em virtude das graves seqüelas resultantes do grave acidente de trânsito sofrido.

3) Tratando-se de incapacidade parcial, que não obsta o exercício de atividades laborais de forma genérica e, tendo em vista cuidar-se de indivíduo jovem (hoje com 27 anos idade), com possibilidade de melhoria em seu quadro clínico, tem-se por adequada a quantia equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente a título de pensão mensal, também considerando o fato de que encontrava-se desempregado à época do acidente, porquanto relatou em seu depoimento pessoal que trinta dias antes havia deixado um emprego de auxiliar de serviços gerais que lhe rendia um salário mínimo mensal.

4) Os danos morais não abrangem apenas a imagem ou o bom nome da pessoa, mas toda a sua esfera psíquica. Do exame dos autos, salta aos olhos que o acidente de trânsito sofrido fez com que a vida do autor mudasse, de modo que, de pessoa aparentemente ativa, que exercia regularmente uma profissão, passou a conviver com intensas seqüelas advindas do grave acidente sofrido. A saúde, nesse caso abarcada como um dos componentes do equilíbrio emocional da pessoa, é bem de extrema preciosidade e, a princípio, nem poderia ser valorada monetariamente.

5) Não restando dúvida de que o autor faz jus à reparação pretendida e levando-se em conta os critérios da razoabilidade, grau de culpa, porte econômico das partes e da gravidade do fato, mantenho em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor da indenização por danos morais devida, a ser acrescida de juros de mora a contar do evento danoso e monetariamente corrigida a partir do arbitramento (*rectius*: publicação do acórdão), *ex vi* da Súmula 54/STJ.

6) Embora tenha sido revogado o artigo 602 do Código de Processo Civil, a possibilidade de constituição de capital não foi afastada pelo legislador, que tratou a questão no *caput* do artigo 475-Q do Código de Processo Civil, incluído pela mencionada Lei nº 11.232/05. Todavia, o fato de se tratar a apelante de empresa com situação financeira aparentemente sólida e confortável autoriza a substituição da constituição de capital pela inclusão do apelado em sua folha mensal de pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 475-Q do CPC. Apelação cível parcialmente provida.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação.**

Vitória, 23 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

2- Remessa Ex-officio Nº 24090247156
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PARTE RENATO VILETE VIEIRA
Advogado(a) THIAGO COELHO SARAIVA
PARTE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
Advogado(a) ALEXANDRE DEL SANTO FALCAO
* Apelação Voluntária Nº 24090247156
APTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
APDO RENATO VILETE VIEIRA
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 02/04/2012 E LIDO EM 23/04/2012

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - REGULARIDADE - PENALIDADE DE SUSPENSÃO - ATO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.
1. Não há que se falar em nulidade do ato da Administração que cancelou o credenciamento do despachante de veículos, haja vista que o procedimento administrativo que apurou a veracidade da denúncia (apresentação de documento falso de escolaridade no processo de credenciamento), se deu em consonância com o ordenamento jurídico, sendo observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
2. Quanto à penalidade aplicada, vislumbra-se que, *in casu*, a mesma está consubstanciada no regramento da autarquia recorrente, não contrariando a disposição da Lei nº 10.602/2002.
3. Não restando caracterizada a ilegalidade do ato e/ou abuso de poder da autoridade apontada coatora, não há que se falar em concessão da segurança pleiteada, portanto, a denegação da ordem é medida que se impõe.
4. Remessa conhecida e recurso provido para reformar a sentença de primeiro grau.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 48109002195
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE ADF MERCANTIL LTDA ME
Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO
AGVDO ELOS FORTE EVENTOS E CATERING LTDA
Advogado(a) FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 09/04/2012 E LIDO EM 23/04/2012
Quarta Câmara Cível
Reexame de Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 048109002195
Agravante: ADF Mercantil Ltda ME
Agravada: Elos Forte Eventos e Catering Ltda
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

A C Ó R D Ã O:

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME. CPC, ART. 543-C, § 7º. PROLAÇÃO DE SENTENÇA terminativa nos autos da ação originária. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.
1. Proferida sentença terminativa nos autos da ação originária, torna-se inequívoca a caracterização da perda do objeto do agravo de instrumento, na medida em que, cessada a eficácia da decisão interlocutória objurgada, inútil a discussão quanto à necessidade da sua reforma.
2. Recurso prejudicado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a c. Quarta Câmara Cível deste eg. Tribunal de Justiça, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vit., 09 abril 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vitória, 08 de Maio de 2012

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 35980281667 - EMBARGOS INFRINGENTES AP CÍVEL
PRE-MISTURAS DISTRIBUIDORA LTDA.. ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008870 ES CLARISSE GOMES ROCHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 374, QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO

2 NO PROCESSO Nº 100110029566- MANDADO DE SEGURANÇA
LINO GONÇALVES CORREA ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 15426 ES MARIA ELAINE CARNEIRO VIDON
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
NO PRAZO DE LEI, DE FLS. 61/64.

3 NO PROCESSO Nº 100110031810- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
ESPÓLIO DE YVONE TRINXET SOARES ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 6440 ES RUBEM FRANCISCO DE JESUS
007232 ES MAURICIO BOECHAT PEYNEAU
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EXARADA ÁS FLS. 771, FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DA
REQUERIDA CONASA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES **LTDA..**, A FIM DE SEJA ULTIMADA A SUA CITAÇÃO

4 NO PROCESSO Nº 100120001076- AÇÃO DECLARATÓRIA
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
CAVALINHOS TRANSPORTES LTDA.. ONDE É REQUERIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC, ÀS FLS. 303/316.

5 NO PROCESSO Nº 100120011604- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
RUBEDNA BRAGA ROLA ONDE É EXCEPTANTE
POR SEU ADV. DR. 2817 AC MAURO MARCELINO ALBANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 41, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO EXCEPTO PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 100110015961- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
RICARDO SOUTO THEBALDI ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 000221AES MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
EXARADO À FL. 660, PARA QUE NO PRAZO COMPLEMENTAR DE 10 (DEZ) DIAS CUMPRA A DETERMINAÇÃO CONSOANTE DO DESPACHO DE FL. 656, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, EIS QUE OUTRA PRORROGAÇÃO NÃO SERÁ ADMITIDA.

2 NO PROCESSO Nº 100120001555- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
JOSE RONALDO SOUZA ONDE É AUTOR
POR SEU ADV. DR. 16538 ES EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
JOAO BATISTA ROSA ONDE É AUTOR
POR SEU ADV. DR. 16538 ES EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
ISAAC RANGEL LOIOLA ONDE É AUTOR
16538 ES EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
POR SEU ADV. DR.
IZAIAS GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 16538 ES EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
ADALBERTO BRUNOW BARBOSA ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 16538 ES EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
EXARADA ÀS FLS. 116/117, NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Tribunal de Justiça
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Mandado de Segurança Nº100110038443
REQTE SILVANNA BORGES DE SOUSA PINHEIRO
Advogada LIDIANE CARRETTA MOGNATO
A. COATORA SECRETARIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECU
A. COATORA SUBSECRETARIA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E R
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110038443
RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
IMPETRANTE: SILVANNA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: LIDIANE CARRETTA MAGNATO

A. COATORA: SECRETÁRIO ESTADUAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETÁRIA ESTADUAL DE GESTÃO E REC. HUMANOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS INICIAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. A inicial do Mandado de Segurança deve ser indeferida quando a parte não promover o recolhimento das custas iniciais, conforme determinação judicial decorrente do indeferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada pela Impetrante. 1. RELATÓRIO. SILVANNA BORGES DE SOUSA impetrou Mandado de Segurança contra o ato indigitado coator praticado pelo Ilmo. Secretário Estadual de Gestão e Recursos Humanos e pela Ilma. Subsecretária Estadual de Gestão e Recursos Humanos, os quais perpetraram descontos em sua folha de pagamento. Os descontos são relativos à reposição dos valores recebidos pela Impetrante a título de gratificação de risco de vida enquanto exerceu o cargo comissionado de Diretora de Presídio em cumulação ao cargo efetivo de agente de escolta e vigilância penitenciária. Pretende, pois, a suspensão dos descontos e a devolução dos valores suprimidos, além do pagamento de 13º salário proporcional ao período trabalhado até a exoneração do cargo de provimento em comissão.
Formulou, também, pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. Decisão interlocutória às fls. 66/67, na qual foi indeferida a gratuidade judiciária e, da mesma forma, o pedido liminar. Decisão interlocutória às fls. 70, determinando a intimação da Impetrante para apresentação da contrafé. Informações prestadas pelas autoridades coatoras às fls. 73/79.
Certidão às fls. 283 atestando a intimação da Impetrante acerca da decisão interlocutória de fls. 66/67.
Certidão às fls. 285 atestando a ausência de manifestação da parte interessada. Parecer da Douta Procuradoria de Justiça Cível às fls. 287/290.
É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO. A Impetrante pleiteou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas na inicial do writ. Não obstante, o pedido foi negado na decisão interlocutória de fls. 66/67, da qual a parte interessada foi devidamente intimada, sobretudo para promover o recolhimento das custas iniciais, consoante certidão de fls. 283. Ocorre que, apesar da oportunidade para regularização da demanda, a Impetrante não recolheu as custas, permanecendo inerte à determinação judicial, a teor da certidão de fls. 285.
Logo, considerando a ausência de recolhimento das custas iniciais mesmo após a oportunidade para cumprimento da diligência, deve ser indeferida a inicial do Mandado de Segurança, haja vista a irregularidade formal do procedimento. 3. DISPOSITIVO. Em face do exposto, INDEFIRO a inicial do Mandado de Segurança, com fundamento no art. 10, da Lei nº 12.016/09 e julgo extinto o processo com base no art. 267, I do CPC.
Intimem-se. Publique-se na íntegra. Vitória (ES), 9 de abril de 2012.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

2 Ação Rescisória de Acórdão Nº100120003452
AUTOR ESPOLIO DE ANITA FREIRE DE ANDRADE
Advogado FERNANDO TALHATE DE SOUZA
Advogado GILMAR ZUMAK PASSOS
REU SONIA MARIA MAIA
Advogado FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100120003452
AUTOR: ESPÓLIO DE ANITA FREIRE DE ANDRADE
RÉ: SONIA MARIA MAIA
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de ação rescisória de acórdão oriundo da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, proposta pelo ESPÓLIO DE ANITA FREIRE DE ANDRADE (fls. 02/09), alegando a ocorrência de impedimento de um Desembargador no "decisum" rescindendo (art. 485, II, do CPC).

Quadra registrar, de início, ser plenamente possível a extinção de ação rescisória por meio de decisão monocrática do relator, como já teve a oportunidade de decidir o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

Revelando-se, assim, descabida a rescisória, impõe-se ao Relator indeferir a petição inicial por carência de ação [...]. (STJ, AgRg na AR n.º 3315/AL, Relator: Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, J 08/03/2006, DJ 20/03/2006).

Se o pedido rescindendo deduzido é manifestamente improcedente, poderá o Relator, por decisão monocrática, negar seguimento à ação rescisória.
(STJ, AgRg na AR n.º 2747/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, J 26/03/2003, DJ 22/04/2003).

[...] A Eg. Primeira Seção tem chancelado, em diversas oportunidades, decisões monocráticas de indeferimento in limine de rescisórias.
(STJ, AgRg na MC n.º 4165/PR, Relatora: Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, J 14/11/2001, DJ 18/02/2002).

Deveras, o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a, monocraticamente, negar seguimento a recurso, encontra-se, topograficamente, no Capítulo VII do Título IX do CPC, que trata da ordem dos processos no Tribunal. Decorre daí a possibilidade de aplicação analógica do dispositivo às ações rescisórias.

Pois bem: assevera o autor que teria havido a participação de um Desembargador impedido no julgamento de embargos de declaração nos autos do processo n.º 035940046366 por ter funcionado em ação conexa, no primeiro grau de jurisdição, como Julgador sentenciante (fls. 492/496), o que teria sido, inclusive, reconhecido no acórdão de fls. 391/394. Para elucidar a questão, transcrevo o seguinte trecho da petição inicial:

"[...] Os embargos de declaração opostos pelo ora requerente, aos quais fora negado provimento, foram julgados (fls. 501/505 dos autos da reivindicatória), pela Segunda Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça, por colegiado composto, dentre outros, pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Alinaldo Faria de Souza, que, como inclusive já reconhecido por esse Tribunal de Justiça, estava impedido de atuar no feito, por já ter funcionado em primeiro grau em processo conexo" (fl. 03 - destaquei).

Ora, com base nessa mesma assertiva do autor, concluo, inevitavelmente, pela impossibilidade jurídica do pedido inicial e pela ausência de interesse-utilidade, pelas razões que passo a expor.

Na demanda rescisória, a possibilidade jurídica do pedido está condicionada ao enquadramento da pretensão autoral nas hipóteses do art. 485 do CPC, como se depreende do seguinte escólio doutrinário:

"O art. 485 do CPC é a norma matriz do cabimento (possibilidade jurídica) da ação rescisória. Ali estão prescritos os requisitos e situações nas quais se pode requerer, validamente, a rescisão de um pronunciamento judicial e, a contrario sensu, quando não é cabível a rescisória - quando esta é juridicamente impossível". (KLIPPEL, Rodrigo. Ação Rescisória. Niterói: Impetus, 2008. p. 48. destaquei).

E, nos termos do art. 485, II, do CPC, o impedimento apto a ensejar ação rescisória contra acórdão ocorre quando o voto tiver concorrido para o resultado ou para a formação da maioria do julgamento. Trata-se de interpretação da doutrina acerca do assunto:

"[...] É rescindível também o acórdão, se um dos julgadores tenha proferido voto, não obstante estar impedido. No particular, a rescisória é apenas cabível, se o voto tiver concorrido para o resultado ou para a formação da maioria. Não é suficiente que o julgador tenha participado do julgamento [...]" (Didier Junior, Fredie. Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. Salvador: Juspodivm, 2006, ps. 268/269).

Na situação vertente, como visto, o julgamento rescindendo foi unânime, tendo o Desembargador, alegado impedido, atuado como Vogal. A sua participação no julgamento, portanto, não influenciou diretamente no resultado da decisão, ou seja, os votos do Relator e do Revisor é que realmente concorreram para o desfecho da lide. Essa peculiaridade acarreta, por si só, a impossibilidade jurídica do pedido inicial. Isso porque, friso, na demanda rescisória, essa condição da ação está atrelada ao enquadramento da pretensão autoral nas hipóteses do art. 485 do CPC, como se depreende dos seguintes julgados:

[...] CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AÇÃO RESCISÓRIA - ART. 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HIPÓTESES DE CABIMENTO - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 1. O art. 485, do Código de Processo Civil, é a norma matriz do cabimento da ação rescisória, indicando os casos em que o pedido de rescisão de um pronunciamento judicial afigura-se juridicamente possível. Assim, a admissibilidade da ação rescisória está condicionada a que a causa de pedir se amolde aos incisos do referido dispositivo legal; se isso não ocorrer, a demanda se revelará juridicamente impossível. 2. A injustiça da sentença ou a má interpretação da prova constante dos autos, se fosse o caso, não dá azo ao ajuizamento de ação rescisória. 3. Nega-se provimento a agravo interposto com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a decisão monocrática hostilizada tiver sido prolatada nos termos do mesmo art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil. 4. Recurso improvido [...].
(TJES, Agravo Inominado Emb Declaração Ac Rescis 1º grau n.º 100090025246, Relator: Annibal de Rezende Lima, Primeira Câmara Cível, J 04/05/2010, DJ 10/09/2010)

AÇÃO RESCISÓRIA- ART. 485 - TAXATIVIDADE - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - IMPOSSIBILIDADE - INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA. - Não vislumbrando na petição inicial e nos fatos por ela descritos, qualquer interação ou nexo de causalidade com qualquer um dos permissivos autorizadores descritos no art. 485 do CPC, para a propositura da ação rescisória, impossível o exame da controvérsia através do procedimento escolhido pela autora, configurando impossibilidade jurídica e ausência de interesse processual. (TJMG, Ação Rescisória n.º 1.0000.08.476803-5/000, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, J 07/04/2010, DJ 14/05/2010)

Como se não bastasse, carece o autor, também, de interesse-utilidade, na medida em que mesmo com a anulação do voto do Desembargador impedido, permaneceria intacto o acórdão, pois os outros dois votos se preservam integralmente. Assim, ainda que houvesse a anulação do voto do Desembargador dito impedido, o autor não alcançaria o objetivo almejado, qual seja: a anulação do acórdão.

[...] AÇÃO RESCISÓRIA [...]. Para que fique evidenciado o interesse do autor, basta que, in status assertionis, vislumbre-se a necessidade de pronunciamento judicial e a aptidão da via processual eleita para que seja alcançada a situação jurídica almejada [...].(TJES, Ação

Rescisória de Sentença de 1º grau n.º 100080023912, Relator: Arnaldo Santos souza, Primeira Câmara Cível, J 13/09/2011, DJ 06/10/2011)

Isso porque, a manifestação, em órgão colegiado, de Desembargador anteriormente declarado impedido para julgar o feito não tem o condão de anular o julgamento realizado, eis que seu voto não foi preponderante para modificar a respectiva decisão, vez que o voto do relator foi seguido pelo Revisor, ambos em perfeitas condições de se manifestarem validamente na controvérsia. Trata-se de entedimento consolidado nos Tribunais: [...] Esta Corte Superior de Justiça firmou compreensão na qual não deve ser considerado nulo o julgamento proferido em órgão colegiado no qual participou Desembargador impedido, se o voto deste não foi determinante da apuração do resultado do julgamento.
[...] In casu, o resultado do julgamento se deu por unanimidade de votos, o que sustenta o argumento de que, mesmo que tenha o Desembargador Presidente da sessão proferido voto no julgamento em questão, não seria suficiente para ensejar a nulidade do acórdão [...].
(STJ, HC n.º 130.990/RJ, Relator: Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, J 15/12/2009, DJ 22/02/2010)

[...] NULIDADE DOS AUTOS POR VOTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIORMENTE DECLARADO IMPEDIDO - INEXISTÊNCIA DE VOTO PREPONDERANTE PARA O RESULTADO DO JULGAMENTO - NULIDADE AFASTADA - [...]. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a manifestação em órgão colegiado de Desembargador anteriormente declarado impedido para julgar os autos, não tem o condão de anular o julgamento realizado, eis que seu voto não foi preponderante para modificar a respectiva decisão, vez que o voto do relator foi seguido pelos demais integrantes [...].(TJES, Embargos de Declaração em Recurso n.º 100110013198, Relator: José Luiz Barreto Vivas, Conselho da Magistratura, J 19/09/2011, DJ 26/09/2011)

Em face do exposto, MONOCRATICAMENTE, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por CARÊNCIA DE AÇÃO, na forma do art. 267, VI, do CPC (impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse-utilidade).

Outrossim, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Todavia, face o deferimento da assistência judiciária gratuita requerida à fl. 08 (declaração à fl. 12), suspendo a exigibilidade do crédito enquanto perdurar o estado de necessidade econômico-financeira, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, findo o qual restará prescrita, também, a correspondente pretensão de cobrança.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 26 de abril de 2012.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

Vitória, 07/05/2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA ELETRÔNICAMENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 07 DE MAIO DE 2012 QUE SE SEGUE:

- CAFÉ NÚMERO UM LTDA.., POR SUA ADVª. DRª. FERNANDA BISSOLI PINHO E **PC GOMES S/C ADVOCACIA**, POR SEU ADV. DR. PAULO CÉLIO GOMES, PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA E DAR CUMPRIMENTO DO DESPACHO EXARADO PELO EXMO. DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE, NO EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB Nº 201101430862 REF. AO RECURSO ESPECIAL NA **APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070329016 EM** QUE É RECTE. CAFÉ NÚMERO UM LTDA.. E RECDO. PC GOMES S/C ADVOCACIA .

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 35110026156 - APELAÇÃO CRIMINAL
LEONARDO DAMASCENO ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12532 ES MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 100120011083- HABEAS CORPUS
DARIO LUCIO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 16312 ES ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

3 NO PROCESSO Nº 100120011836- HABEAS CORPUS
ISAIAS GERALDO DOS SANTOS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 17751 ES LARISSA CORREA LOUZER
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100120009103
PACTE LEONARDO CARLOS CARES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE LEONARDO CARLOS CARES CONTRA ATO PRATICADO PELO MM.
JUIZ DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA.
O IMPETRANTE, ÀS FLS. 2/5, REQUEREU A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CUMULADA COM AS MEDIDAS CAUTELARES
PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV E V DO ARTIGO 319 CPP.
AO PRESTAR INFORMAÇÕES (FLS. 10/11), O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU INFORMOU TER CONCEDIDO AO ACUSADO O BENEFÍCIO DA
LIBERDADE PROVISÓRIA.
PARECER MINISTERIAL PELA PREJUDICIALIDADE DO HABEAS CORPUS (FLS. 20/22).
É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.
CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MAGISTRADO A QUO, O PACIENTE FOI BENEFICIADO COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE
SOLTURA (FL. 18), RAZÃO PELA QUAL RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS. (STJ, HC Nº
123.905/PE, RELª. MINª. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).
MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE
HABEAS CORPUS.
INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

2 HABEAS CORPUS Nº 100110033097
PACTE B G M (MENOR PÚBERE)
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BOA ESPERANCA
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE B. G. M, CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO JUIZ DA
VARA ÚNICA DE BOA ESPERANÇA, POR NÃO TER SIDO O MESMO TRANSFERIDO PARA A UNIDADE DE INTERNAÇÃO DEFINITIVA NO
PRAZO PREVISTO NO ART. 14, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 2/2011 DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
DESTE ESTADO, OU SEJA, 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, POR FALTA DE ENCAMINHAMENTO DE SUA GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA.
RAZÕES DO IMPETRANTE ÀS FLS. 2/7 E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 25.DECISÃO DE MINHA LAVRA
ÀS FLS. 31/33, ONDE ANALISEI O PLEITO LIMINAR, INDEFERINDO-O,

APÓS MINHA ASSESSORIA OBTER A INFORMAÇÃO JUNTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE LINHARES, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA REGIÃO NORTE, QUE A GUIA DE INTERNAÇÃO DO REPRESENTADO JÁ SE ENCONTRAVA NA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - CEMESE, O QUE, FINALMENTE, VIABILIZARIA SUA TRANSFERÊNCIA PARA A UNIDADE DE INTERNAÇÃO RESPECTIVA.
PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA (FLS. 57-VERSO), NO SENTIDO DE QUE SEJA RECONHECIDO O PREJUÍZO DA ORDEM.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
AO ANALISAR DETIDAMENTE O FEITO, CONSTATEI, POR MEIO DE INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE LINHARES, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA AO REPRESENTADO, QUE A GUIA DE INTERNAÇÃO DESTE (FLS. 54/55) JÁ TINHA SIDO RECEBIDA PELA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - CEMESE.
DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, JÁ QUE COM O RECEBIMENTO DO REFERIDO DOCUMENTO, A TRANSFERÊNCIA DO REPRESENTADO PARA A UNIDADE DE INTERNAÇÃO DEFINITIVA SE EFETIVOU, RAZÃO PELA QUAL FICA O PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL PREJUDICADO.
NESSE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU ESTE TRIBUNAL:
HABEAS CORPUS - PEDIDO DE ENVIO DE GUIA DE EXECUÇÃO- PREJUDICADO- ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS SEVERO DO FIXADO NA SENTENÇA- PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO JUIZ DA EXECUÇÃO- ILEGALIDADE NÃO MAIS PERSISTE- ORDEM PREJUDICADA. 1- A GUIA DE EXECUÇÃO FOI RECEBIDA NA COMARCA EM QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE CUMPRINDO PENA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER CONSIDERADO PREJUDICADO. 2- O JUIZ DA EXECUÇÃO DETERMINOU A PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO, DE MODO QUE A ILEGALIDADE NÃO MAIS PERSISTE. 3- ORDEM PREJUDICADA. (HC Nº 100100021037, REL. DES. PEDRO VALLS FEU ROSA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 06/10/2010). DESTAQUEI.
MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO INCISO XI, DO ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO DESTE EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
JULGO PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, PELA SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO.
INTIMEM-SE OS INTERESSADOS.

3 HABEAS CORPUS Nº 100120004849
PACTE JOSE LUIZ DE MELLO
ADVOGADA REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO PELA ADVOGADA REGINA MÁRCIA PORTINHO MOTTA EM FAVOR DE JOSÉ LUIZ DE MELLO CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O QUAL, NO CURSO DA AÇÃO IMPUTANDO AO PACIENTE O CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS (ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DA LEI Nº 11.340/2006), DECRETOU SUA PRISÃO PREVENTIVA.
EM SUA PETIÇÃO (FLS. 2/9), A IMPETRANTE SUSTENTA A ILEGALIDADE DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE, ARGUMENTANDO, PARA TANTO, QUE A FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO É EMBASADA POR ARGUMENTOS DE ORDEM SUBJETIVA E DERIVADOS DE MERAS CONJECTURAS.
ALÉM DISSO, ALEGA SER O PACIENTE PRIMÁRIO, COM RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO.
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU À FL. 90.
PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA À FL. 93.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
APÓS ANALISAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO, PUDE VISLUMBRAR QUE O PACIENTE FOI COLOCADO EM LIBERDADE, ANTE A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COMO SE OBSERVA DA CÓPIA DO ALVARÁ DE SOLTURA DE FL. 91.
DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO, CONSOANTE AS JURISPRUDÊNCIAS DO STJ E DESTE TRIBUNAL (STJ, HC Nº 123.905/PE, RELª. MINª. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010 E TJES, HC Nº 100100006640, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DJ 22.9.2010).
MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.
INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

4 HABEAS CORPUS Nº 100120008105
PACTE WEVERSON EURESTES DA SILVA
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE WEVERSON EURESTES DA SILVA CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELA MMª. JUÍZA DA OITAVA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS.
SUSTENTA O IMPETRANTE (FLS. 2/3) QUE O PACIENTE, POSSUIDOR DE BOA CONDUTA PRISIONAL, NÃO PÔDE FRUIR DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO EM 17.2.2011, E AO REGIME ABERTO EM 23.2.2012, RAZÃO PELA QUAL REQUER A CONCESSÃO DA ORDEM.
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU À FL. 8.
ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM 10.4.2012, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 17.
PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 10-VERSO, PELA PREJUDICIALIDADE DO HABEAS CORPUS.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
NOTO QUE O MOTIVO QUE IMPEDIU A PROGRESSÃO DOS REGIMES PRISIONAIS DO PACIENTE FOI O NÃO ENCAMINHAMENTO DA GUIA DE EXECUÇÃO EM TEMPO HÁBIL À JUÍZA DAS EXECUÇÕES PENAIS.
VERIFICO QUE O REFERIDO DOCUMENTO FOI ENVIADO EQUIVOCADAMENTE À TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA QUANDO, NA VERDADE, DEVERIA TÊ-LO SIDO ENDEREÇADO À OITAVA VARA CRIMINAL DA MESMA COMARCA.
ASSIM, CONSIDERANDO QUE A GUIA DE EXECUÇÃO SÓ FOI RECEBIDA NA VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS NA DATA DE 9.3.2012 E O PRAZO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO VENCEU EM 23.2.2012, A MAGISTRADA A QUO DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, CONFORME SE DENOTA ÀS FLS. 17.DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO.
MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO INCISO XI, DO ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO DESTE EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
JULGO PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, PELA SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO.
INTIMEM-SE OS INTERESSADOS.

VITÓRIA, 08/05/2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100120010713- HABEAS CORPUS
FLAVIO FERREIRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 128595 MG MARIA HELENA COIMBRA COELHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR

2 NO PROCESSO Nº 100120011927- HABEAS CORPUS
MARCELO BARBOSA DA SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. M29300 ES GUSTAVO CIVES SEABRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100120011927- HABEAS CORPUS
MARCELO BARBOSA DA SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. M29300 ES GUSTAVO CIVES SEABRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 24090242686 - APELAÇÃO CRIMINAL
PAULO EDER DE JESUS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 2304 ES DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035080222868 - VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL
EMBTE: SEBASTIÃO LEITE PELAIS
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR, JANAÍNA PALMEIRA DE ANDRADE E, RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES
EMBDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO E LIDO EM 04/04/2011.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. ARGUMENTO JURÍDICO NÃO SUSCITADO ANTERIORMENTE. INADEQUAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS SUSCITADAS NO APELO. INOBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 76, 78 E 79 DO CPP. ALEGAÇÃO NÃO LEVADA A DEBATE NOS AUTOS PELO EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES POR TERCEIROS. JUÍZO DE VALOR DA PARTE ATIVA LEGITIMADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E NULIDADE. NÃO INFLUÊNCIA NO DESLINDE DA DEMANDA. DEPOIMENTO PRESTADO NA FASE INQUISITORIAL. PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS DIANTE DO ACERVO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.
1. DA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATA-SE A NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO E INOVAÇÃO NOS AUTOS ATRAVÉS DE ARGUMENTO JURÍDICO QUE ATÉ ENTÃO NÃO HAVIA SIDO SUSCITADO, O QUE SE REVELA INAPROPRIADO NA SEARA ESPECÍFICA E RESTRITA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
2. PELA SIMPLES LEITURA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO VERIFICA-SE QUE FORAM ANALISADAS, COM A CLAREZA QUE SE REQUER, TODAS AS TESES NECESSÁRIAS PARA DESLINDE DO APELO INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM QUALQUER OMISSÃO NO DECISUM QUE, DE FORMA OBJETIVA, DECIDIU A CAUSA UTILIZANDO-SE DE ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS PERTINENTES PARA TANTO.
3. NOTA-SE QUE FORAM ABORDADAS AS MATÉRIAS ADUZIDAS PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA, DESTACANDO-SE COM CLAREZA OS MOTIVOS PELOS QUAIS DEVERIAM SER MANTIDOS OS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE MODO QUE A SUSCITAÇÃO DE TAL MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS, BEM COMO OS NOVOS ARGUMENTOS DESTACADOS PELO RECORRENTE, NÃO SE REVELA CORRESPONDENTE COM AS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS DE PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS, POSTO QUE INOCORRENTE NO ACÓRDÃO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL.
4. AINDA MAIS, A RESPEITO DE TAIS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELO EMBARGANTE, EM PARTICULAR, A INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS PROCESSUAIS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NOS ARTIGOS 76, 78 E 79 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VÊ-SE QUE O MENCIONADO PONTO DE IRRESIGNAÇÃO EM QUALQUER MOMENTO DO FEITO EM EVIDÊNCIA, MUITO MENOS EM SEDE DE RAZÕES RECURSAIS DE APELAÇÃO, NÃO FORA LEVADO A DEBATE PELO ORA EMBARGANTE.
5. EM RELAÇÃO A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA PELO EMBARGANTE REFERENTE À SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299 E 319 DO CÓDIGO PENAL, PELAS PESSOAS DE GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA E WEBER CEZAR DO ESPÍRITO SANTO, E CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DE DENÚNCIA EM FACE DOS MESMOS, TEM-SE QUE TAL FATO, SE RESERVA AO JUÍZO DE VALOR DA PARTE ATIVA LEGITIMADA, NO CASO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A INTENTAR A DEVIDA AÇÃO PENAL NO TEMPO, MODO E JUÍZO QUE ENTENDER ADEQUADO, NÃO SE CONFIGURANDO QUALQUER ILEGALIDADE OU NULIDADE ATRATIVA À PRESENTE DEMANDA.
6. ADEMAIS, TAL QUESTIONAMENTO NÃO SE ADEQUA ÀS QUESTÕES MERITÓRIAS (OU NÃO) DA AÇÃO PENAL ORA ANALISADA, O QUE VALE DIZER, A SUPOSTA AÇÃO OU OMISSÃO MINISTERIAL EM RELAÇÃO A OUTROS EVENTUAIS ENVOLVIDOS NO EVENTO DELITUOSO APURADO NOS PRESENTES AUTOS, NADA INFLUENCIARIA O DESLINDE, COMO DE FATO NÃO INFLUENCIOU, DA PRESENTE DEMANDA, AINDA MAIS ESPECIFICADAMENTE, O REFERIDO ACÓRDÃO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO, POR SER QUESTÃO ESTRANHA AO DEBATE.
7. QUANTO A ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE O DEPOIMENTO DE GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA PRESTADO NA FASE INQUISITORIAL FORA UTILIZADO COMO CAUSA DE DECIDIR NO ACÓRDÃO ORA IMPUGNADO, É DE SE FRISAR QUE, NÃO OBSTANTE O JULGADO HAVER CONSIGNADO EM SEU BOJO AS DECLARAÇÕES DO REFERIDO SERVIDOR, O ACERVO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS EVIDENCIOU A PRÁTICA DOS ILÍCITOS PENAIS ATRIBUÍDOS AO EMBARGANTE, RAZÃO QUE TAL ARGUMENTAÇÃO NÃO MERECE AGASALHO.
8. EMBARGOS DESPROVIDOS. UNÂNIME.
ACORDA A COLENDA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETARIA DE CÂMARA.

REPUBLICAR POR TER SIDO PUBLICADO COM ERRO MATERIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100110041884
PACTE CIDINEI BAIENSE PEREIRA
ADVOGADO JOSIELSON SANTOS SOUZA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE JOAO NEIVA
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
HABEAS CORPUS Nº 100110041884
PACIENTE: CIDINEI BAHIENSE PEREIRA
IMPETRANTE: JOSIELSON SANTOS SOUZA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO NEIVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DECISÃO
CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO PELO ADVOGADO JOSIELSON SANTOS SOUZA EM BENEFÍCIO DE CIDINEI BAHIENSE PEREIRA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE.
EM SUA ARGUMENTAÇÃO, SUSTENTA O ILUSTRE CAUSÍDICO IMPETRANTE QUE O PACIENTE ESTÁ PRESO DESDE O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011 E ATÉ A PRESENTE DATA A AUTORIDADE INDIGITADA COATORA NÃO APRECIOU O SEU PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO, OCORRIDO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2011.
A SEGUIR, ALEGA A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, EIS QUE O MESMO É PORTADOR DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.
POR FIM, SUSTENTA QUE A PRISÃO CAUTELAR DO ORA PACIENTE FERE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, UMA VEZ QUE OS DEMAIS CO-RÉUS ENCONTRAM-SE EM LIBERDADE, SENDO, PORTANTO, IMPERIOSA A

EXTENSÃO DESTE BENEFÍCIO AO ORA PACIENTE.
DIANTE DESTES ARGUMENTOS, PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA O PACIENTE POSTO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE.
LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 126/129, EM SEDE DE PLANTÃO JUDICIÁRIO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIAL ACOIMADA COMO COATORA, ÀS FLS. 136/137, INFORMANDO QUE A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE CIDINEI BAHIENSE PEREIRA FOI REVOGADA.
PARECER MINISTERIAL DE FL. 139/139-V, DA LAVRA DA ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ELIZABETH DE MOARES AMANCIO PEREIRA, OPINANDO PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.
É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.
NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL N.º 001/09, PUBLICADA EM 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, PODE O RELATOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, MONOCRATICAMENTE JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO QUE TENHA PERDIDO SEU OBJETO.
VEJAMOS:
ART. 74 - COMPETE AO RELATOR:
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.
É O CASO DOS AUTOS.
DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, RESTA CLARO QUE A PRETENSÃO ALMEJADA PELO DIGNO CAUSÍDICO IMPETRANTE NA INICIAL DA IMPETRAÇÃO JÁ FORA ALCANÇADA, UMA VEZ QUE FOI REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA OUTRORA DETERMINADA EM DESFAVOR DO PACIENTE, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO QUE O PRESENTE "WRIT" PERDEU O SEU OBJETO.
DESSA FORMA, RESTANDO EVIDENTE A SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NESTA ORDEM MANDAMENTAL, NÃO VEJO ALTERNATIVA SENÃO JULGÁ-LA PREJUDICADA.
NESSE SENTIDO, DESTACO A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL: HABEAS-CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI Nº . 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. É DE SER JULGADO PREJUDICADO O WRIT, PELO PERECIMENTO DO OBJETO, QUANDO A AUTORIDADE IMPETRADA INFORMA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, TENDO-O COLOCADO EM LIBERDADE.
(TJ-AC; HC 0501370-07.2010.8.01.0000; AC. 10.731; REL. DES. ARQUILAU DE CASTRO MELO; DJAC 17/02/2011; PÁG. 44) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, ANTE A PERDA DO SEU OBJETO.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA/ES, 02 DE MAIO DE 2012.
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESEMBARGADOR RELATOR

2 HABEAS CORPUS Nº 100120011661
PACTE ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
ADVOGADO ANDRE GOMES PEREIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BARRA DE SÃO FRA
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
HABEAS CORPUS Nº 100120011661
PACIENTE: ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
IMPETRANTE: ANDRE GOMES FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO - ES
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DECISÃO
CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO PELO ADVOGADO ANDRÉ GOMES FERREIRA EM BENEFÍCIO DE ALADIM FERNANDO CERQUEIRA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE.
PARA TANTO, SUSTENTA O ILUSTRE CAUSÍDICO IMPETRANTE, QUE EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EMANADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO FORA LAVRADO TERMO CIRCUNSTANCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 330, DO CÓDIGO PENAL.
ASSIM, ALEGA A ATIPICIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AO PACIENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOLO, PUGNANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA PROCEDIDO O TRANCAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 008.11.003315-9, O QUAL TRAMITA PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.
COM ESTE RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.
APÓS A ANÁLISE DETIDA DO PRESENTE PROCESSO, VERIFICO A IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE WRIT, ANTE A INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA SUA APRECIAÇÃO, SENÃO VEJAMOS.
DENOTA-SE DOS AUTOS, QUE EMBORA O DOUTO ADVOGADO IMPETRANTE TENHA APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, O QUE SE PRETENDE COM A PRESENTE IMPETRAÇÃO É O TRANCAMENTO DE PROCESSO EM TRÂMITE PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA, MOTIVO PELO QUAL A AUTORIDADE COMPETENTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DO MANDAMUS É O MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.
DESTA FORMA, SENDO O ATO IMPUGNADO ORIUNDO DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL A COMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO HABEAS CROPUS É DA TURMA RECURSAL, CONFORME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.
TRATA-SE, NO CASO, DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL VERTICAL, OU SEJA, QUANDO A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR SE FIXA PELO SEU GRAU DE JURISDIÇÃO.
NESSE SENTIDO SÃO AS SEGUINTES ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS: "HABEAS CORPUS. COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL. COMPETE À TURMA RECURSAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA ATO DE JUIZ QUE JURISDICIONA PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.
DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA." (TRF 04ª R.; HC 0011973-17.2011.404.0000; RS; SÉTIMA TURMA; REL. JUIZ FED. LUIZ CARLOS CANALLI; JULG. 30/08/2011; DEJF 09/09/2011; PÁG. 479).
"HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÂNSITO. ART. 310, CTB PENA MÁXIMA ABSTRATA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - TRANSAÇÃO PENAL - DESCUMPRIMENTO - PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL - DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM - COMPETÊNCIA DECLINADA. - NOS TERMOS DO ART. 61 DA LEI Nº 9.099/95, É COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL O JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO COM PENA CORPORAL MÁXIMA COMINADA EM 02 (DOIS) ANOS. - COMPETE À TURMA RECURSAL O JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS OBJETIVANDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E A ANULAÇÃO DOS ATOS DOS JUÍZES A QUO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL." (TJ-MG; HC 0074648-31.2011.8.13.0000; POÇOS DE CALDAS; SEXTA CÂMARA CRIMINAL; REL. DES. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA; JULG. 15/03/2011; DJEMG 26/05/2011).
POR FIM, É IMPORTANTE CONSIGNAR QUE O CONHECIMENTO DO PRESENTE WRIT PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AINDA CONFIGURA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, UMA VEZ QUE COMPETE A ESTA COLENDA CORTE O JULGAMENTO DOS HABEAS CORPUS IMPETRADOS EM FACE DE ATOS PRATICADOS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS.
PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DA IMPETRAÇÃO.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL DA REGIÃO NORTE.
VITÓRIA/ES, 02 DE MAIO DE 2012.
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESEMBARGADOR RELATOR

VITÓRIA, 07/05/2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 NOTÍCIA CRIME Nº 69120012930
NOCTE LEANDRO BASTOS PINHEIRO
ADVOGADO LEANDRO BASTOS PINHEIRO
NOCDO JANDER NUNES VIDAL
RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
NOTÍCIA CRIME N.º 069.120.012.930
NOTICIANTE: LEANDRO BASTOS PINHEIRO
NOTICIADO: JADER NUNES VIDAL
RELATOR: DES. SUBST. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR

DECISÃO

TRATAM OS PRESENTES DE NOTITIA CRIMINIS APRESENTADA POR LEANDRO BASTOS PINHEIRO EM FACE DE JADER NUNES VIDAL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, COM O OBJETIVO DE NOTICIAR A SUA INSATISFAÇÃO COM O SANCIONAMENTO E PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2009, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 001/978, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS E CARGOS EM COMISSÃO.
ENTRETANTO, COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO, ATRAVÉS DO PARECER DE FLS. 20/22, QUE O PROCURADOR FÁBIO VELLO CORRÊA

PUGNOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NESTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PROTOCOLADO SOB O Nº 32185/2009, INSTAURADO EM 17 DE AGOSTO DE 2009, TENDO O MESMO INCLUSIVE SIDO REMETIDO À CONTROLADORIA GERAL TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DA MENCIONADA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA SOBRE OS FATOS NARRADOS.
ASSIM SENDO, EM CONSONÂNCIA COM A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 32185/2009, ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO INVESTIGATIVO MAIS ADIANTADO E COM O INTUITO DE EVITAR A LITISPENDÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

INTIME-SE AS PARTES.

DILIGENCIE-SE COM URGÊNCIA.

VITÓRIA/ES, 17 DE ABRIL DE 2012.

EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR RELATOR

2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24129006797
AGVTE JEREMIAS AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE MARIA DE MOURA
AGVDO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.006.797
AGRAVANTE: JEREMIAS AIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DECISÃO
CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR JEREMIAS AIRES DE OLIVEIRA POR IRRESIGNADO COM O V. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA COLENDA 2ª CÂMARA CRIMINAL, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL TOMBADA SOB O Nº 024.110.166.493, QUE, À UNANIMIDADE, CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, VINDO A MODIFICAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA IMPOSTO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.
EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 02/05, A ILUSTRE DEFESA DO AGRAVANTE PLEITEIA A REFORMA DESTA DECISÃO.
EM QUE PESE O TEOR DA IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA, TENHO QUE A MESMA POSSUI A TRANSGRESSÃO DE UM DOS SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, QUAL SEJA, CABIMENTO, FATO QUE IMPOSSIBILITA O SEU PROCESSAMENTO E EXAME. VEJAMOS.
O ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INERENTE AO RECURSO ORA INTERPOSTO, ASSIM PREVÊ:
ART. 522. DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS CABERÁ AGRAVO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA RETIDA, SALVO QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO NOS CASOS DE INADMISSÃO DA APELAÇÃO E NOS RELATIVOS AOS EFEITOS EM QUE A APELAÇÃO É RECEBIDA, QUANDO SERÁ ADMITIDA A SUA
INTERPOSIÇÃO POR INSTRUMENTO.
ASSIM, RESTA CLARO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE TEM CABIMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, QUE CAUSE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À PARTE, QUE INADMITA A APELAÇÃO INTERPOSTA, OU QUE FIXA OS EFEITOS EM QUE A APELAÇÃO FOI RECEBIDA.
POR OPORTUNO, COLACIONO OS SEGUINTES ARESTOS JURISPRUDENCIAIS:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 522 DO CPC. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. I - O AGRAVO PREVISTO NO ART. 522 DO CPC É DESTINADO SOMENTE ÀS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, PORQUANTO VISA A ATACAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ DE PRIMEIRO GRAU (PRECEDENTES). (...). (STJ; AGRG-AG-EDCL-PET-MS 14.836; PROC. 2009/0231373-9; DF; CORTE ESPECIAL; REL. MIN. FELIX FISCHER; JULG. 31/08/2011; DJE
15/09/2011)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CABÍVEL. ART. 557.
CABIMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MANTIDA. 1. O AGRAVO DE INSTRUMENTO PREVISTO NO ARTIGO 525 E SEGUINTES DO CPC É O RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E EXTRAÍDO DE AÇÃO ORIGINÁRIA EM TRAMITAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. (...). (TRF 03ª R.; AGLEG-AI 0001106-89.2011.4.03.0000; SP; 1ª TURMA; RELª JUÍZA FED. CONV. SILVIA ROCHA; JULG. 10/05/2011; DEJF 23/05/2011; PÁG. 179) DESTARTE, APOIADO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, DESTACO QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE É ADMITIDO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, E NUNCA CONTRA DECISÃO COLEGIADA.
EXAMINANDO A IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE, OBSERVO QUE O MESMO SE INSURGE CONTRA O V. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA COLENDA 2ª CÂMARA CRIMINAL, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL TOMBADA SOB O Nº 024.110.166.493, QUE, À UNANIMIDADE, CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, VINDO MODIFICAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA IMPOSTO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECISÃO ESTA QUE NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA NÃO SE TRATAR DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, E MUITO MENOS, PROFERIDA POR MAGISTRADO SINGULAR.
VALE RESSALTAR QUE AS ÚNICAS HIPÓTESES RECURSAIS PARA ATACAR A REFERIDA DECISÃO COLEGIADA SERIAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EMBARGOS INFRINGENTES (CASO FOSSE DECISÃO NÃO UNÂNIME), OU AINDA, OS RECURSOS ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO.
DESTE MODO, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO, NÃO DEVE SER CONHECIDO O RECURSO MANEJADO.
ADEMAIS, MESMO QUE SE O RECURSO CABÍVEL FOSSE NO CASO SOB ANÁLISE O AGRAVO DE INSTRUMENTO, O MESMO TAMBÉM NÃO PODERIA SER CONHECIDO, EIS QUE O RECORRENTE NÃO INSTRUIU A SUA IRRESIGNAÇÃO COM OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SOBRE O TEMA, TRANSCREVO JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ MULTA. ART. 538 DO CPC. CABIMENTO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - O "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (ART. 522 DO CPC) DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS ELENCADAS NO ART. 525 DO CPC, SENDO VEDADA A CONVERSÃO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA PARA A JUNTADA POSTERIOR DE PEÇA
NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DO AGRAVO, SEJA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEJA NA EXTRAORDINÁRIA." (AGRG NO RESP 1.084.597/MA, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª TURMA, DJE 27/04/2009). (...). (STJ; AGRG-AG 1.396.285;
PROC. 2011/0017680-2; SC; 3ª TURMA; REL. MIN. SIDNEI BENETI; JULG. 24/05/2011; DJE 07/06/2011) POR FIM, PARA QUE NÃO PAIRE QUALQUER DÚVIDA, DESTACO QUE NO CASO EM TELA NÃO HAVERIA QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, UMA VEZ QUE É EVIDENTE A OCORRÊNCIA DE UM ERRO INESCUSÁVEL, BEM COMO, QUE INEXISTE DÚVIDA OBJETIVA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL.
NESTE SENTIDO:
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO.
POSSIBILIDADE. EVENTUAL NULIDADE SANADA POR DECISÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) 2. - PARA SE DETERMINAR O RECURSO CABÍVEL, DEVE-SE ATENTAR PARA A NATUREZA DA DECISÃO CONTRA A QUAL SE PRETENDE INSURGIR E NÃO O NOME DADO A ELA. 3. - O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, É ADMITIDO APENAS QUANDO COEXISTAM, SIMULTANEAMENTE, DÚVIDA OBJETIVA RAZOÁVEL QUANTO AO RECURSO A SER INTERPOSTO, INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO E QUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO QUE SE VAI CONVERTER TENHA SE DADO DENTRO DO PRAZO LEGAL PREVISTO PARA O RECURSO NO QUAL SE PRETENDE TRANSFORMÁ-LO (TJES;
AGINT-AC 47080045652; 3ª CÂMARA CÍVEL; RELª DESª SUBST. ELISABETH LORDES; DJES 01/09/2011; PÁG. 45) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO CABÍVEL. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE. PREVISÃO EXPRESSA. ARTIGO 557 §1º DO
CPC. FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE SODALÍCIO.
RECURSO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. (...). 2) A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ESTÁ VINCULADA A EXISTÊNCIA DE ALGUNS PRESSUPOSTOS: INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO, DÚVIDA OBJETIVA E TEMPESTIVIDADE AFERIDA EM RELAÇÃO AO RECURSO CORRETO. NÃO SE OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DESTES NÃO HÁ COMO DAR SEGUIMENTO A RECURSO QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE/UNIRRECORRIBILIDADE. 3) AGRAVO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJES; AGINT-AI 6119000013; 2ª CÂMARA CÍVEL; RELª DESª MARIA DO CÉU PITANGA PINTO; DJES 12/07/2011; PÁG. 48)
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIME-SE.
APÓS, APENSE-SE O PRESENTE CADERNO PROCESSUAL À AÇÃO PENAL TOMBADA SOB O Nº 024.110.166.493.

VITÓRIA/ES, 04 DE MAIO DE 2012.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESEMBARGADOR RELATOR

VITÓRIA, 07/05/2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

SIDNEY AMANCIO DE ARAÚJO, POR SEU ADVOGADO **DR. ÉDIO CORNÉLIO JÚNIOR**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 369/371, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.110.067.980,** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUAL NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

CLAUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

REIJAS LIMA RAMOS E JULIO RAMOS LIMA, POR SEUS ADVOGADOS **DR. ALTAMIRO THADEU** FRONTINO SOBREIRO E DR. GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 937/941, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 047.070.039.186**, EM QUE SÃO RECORRENTES, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

HÉLIO MESQUITA, POR SEU ADVOGADO **DR. ANTÔNIO PINTO TOSTA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 235/237, NOS AUTOS DO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.090.347.667**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

CLAUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:
ROBERTO VIANA FERREIRA, POR SEUS ADVOGADOS **DR. VICENTE SANTORIO FILHO E DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 239/241, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 100.110.035.993** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA QUAL NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

CLAÚDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
DIRETORA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

-*******-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1. LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA E JACKSON PINTO CAMPOS POR SEUS **ADVOGADOS DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX E DR. JOÃO PAULO CHALHUB PELUZIO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 411/416, NOS AUTOS **DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.111.157.363** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA QUAL NÃO ADMITIU O RECURSO.

2. LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA E JACKSON PINTO CAMPOS POR SEUS **ADVOGADOS DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX E DR. JOÃO PAULO CHALHUB PELUZIO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 417/421, NOS AUTOS DO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.111.157.363** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA QUAL NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

CLAÚDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
DIRETORA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

ROBERTO VIANA FERREIRA, POR SEUS ADVOGADOS **DR. VICENTE SANTORIO FILHO E DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 239/241, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 100.110.035.993** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA QUAL NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

CLAÚDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
DIRETORA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:
ANDERSON CARLOS DE BRITO, POR SUA **ADVOGADA DRª. ANNA KARLA CONCEIÇÃO SANTOS REIS,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 479/480, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 021.100.001.771** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA QUAL NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

CLAÚDIA PERCIANO RIBEIRO COCK

DIRETORA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I N T I M A Ç Ã O

Intimo **ESPÓLIO DE ENYLDO CARVALHINHO (Marli Oliveira Carvalhinho, Maria de Fátima Carvalhinho Mota e Enyldo Carvalhinho Filho)** por seu advogado **Dr. HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB/ES Nº 15.986),** para tomar ciência da R. Decisão de fls. 31/32 dos autos do Processo Nº 1202635**,** desta Corregedoria, também fazendo referência aos autos do Processo Nº 1202737 (em apenso).

Publique-se.
Vitória, 08 de maio de 2012.

Vania Rodrigues Lopes Farias
Chefe da Seção Disciplinar
Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados

Republicado por ter sido publicado com incorreção

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I N T I M A Ç Ã O

Intimo **ERICKA DANYELLE DE LACERDA LIMA COREA DA COSTA** por sua advogada **Drª. ÉRICA SARMENTO VALE (OAB/ES Nº 17.479),** para tomar ciência do R. Despacho de fls. 41/42 dos autos do Processo Nº 1203070**,** desta Corregedoria.

Publique-se.
Vitória, 08 de maio de 2012.

Vania Rodrigues Lopes Farias
Chefe da Seção Disciplinar
Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I N T I M A Ç Ã O

Intimo **JADIR JOSÉ VIEIRA** por sua advogada **Drª. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA (OAB/ES Nº 7840),** para tomar ciência da R. Decisão de fls. 41/42 dos autos do Processo Nº 1202331**,** desta Corregedoria.

Publique-se.
Vitória, 08 de maio de 2012.

Vania Rodrigues Lopes Farias
Chefe da Seção Disciplinar
Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PLENARIO DO COLEGIADO RECURSAL

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 029/2012
IMPETRANTE: BANCO IBI SA - BANCO MÚLTIPLO
ADV. DRª: PAULA RODRIGUES DA SILVA
LITISCONSORTE: SIMONE PEREIRA DOS SANTOS
ADV. DR. CARLOS ROGÉRIO SOUZA (DEFENSOR PÚBLICO)
AUTORIDADE COATORA: 1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO BANCO IBI SA EM FACE DE DECISÃO DA 1A TURMA DO COLÉGIO RECURSAL QUE CONSIDEROU RECURSO INOMINADO APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 173.2010.8816385 DESERTO, DE MOLDE A NÃO APRECIAR O MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO.
O PEDIDO DE LIMINAR FOI DEFERIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO A SUA EXEQUIBILIDADE DIANTE DOS FUNDAMENTOS APOSTOS NA DECISÃO DE FL. 164.
NOTIFICADA A AUTORIDADE TIDA COMO COATORA ESTA APRESENTOU SUAS INFORMAÇÕES A FL. 168/169 INFORMANDO QUE EM QUE PESE A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE QUE NÃO TERIA ENCAMINHADO OS AUTOS PARA A CONTADORIA PARA A REALIZAÇÃO DO PREPARO DO RECURSO, O RECORRENTE ORA, IMPETRANTE, NÃO APRESENTOU RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES.
CONTRA RAZÕES APRESENTADAS E PARECER DO MP.
É O SUCINTO RELATORIO. PASSO A FUNDAMENTAÇÃO.
NÃO OBSTANTE A CERTIDÃO LANÇADA PELA ESCRIVANIA E TESE LEVANTADA PELO RECORRENTE, ENTENDO QUE NÃO SEJA POSSIVEL REAPRECIAR A QUESTÃO DECIDIDA POR MEIO DO JULGAMENTO PROFERIDO PELA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, POSTO QUE O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE PRESTA A ATUAR COMO SUBSTITUTIVO DE VIA RECURSAL.
HAVENDO A POSSIBILIDADE DO RECORRENTE, ORA IMPETRANTE, DE REVERTER A DECISÃO ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, O QUE NÃO FOI MANEJADO CONFORME ORIENTA A PRESIDENTE DA 1A TURMA RECURSAL; NÃO PODERIA MANEJAR A EXTRAORDINARIEDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PODE SER UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, SOB PENA DE DESNATURARMOS A ESSÊNCIA CONSTITUCIONAL DE SUA INSTITUIÇÃO.
O ENUNCIADO 63 DO FPJC INCLUSIVE ESTABELECE QUE:
" CONTRA DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS SÃO CABIVEIS SOMENTE EMBARGOS DECLARATORIOS E O RECURSO EXTRAORDINÁRIO"
É COM ENTENDE O STJ QUANDO SE PRONUNCIA:
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO PASSÍVEL DE RECURSO. INCABIMENTO. 1. O MANDADO DE SEGURANÇA VISA À PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONTRA ATO ABUSIVO OU ILEGAL DE AUTORIDADE PÚBLICA, NÃO PODENDO SER UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, PENA DE SE DESNATURAR A SUA ESSÊNCIA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. É MANIFESTAMENTE INCABÍVEL O MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO VISANDO CORRIGIR EVENTUAL ERRO MATERIAL CONSTANTE DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, IMPUGNÁVEL POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; AGRG-MS 15.990; PROC. 2010/0223304-2; DF; CORTE ESPECIAL; REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO; JULG. 04/05/2011; DJE 24/05/2011)
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO E JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 267 E 268 DO STF. 1. BUSCOU-SE COM A IMPETRAÇÃO O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO MANEJADOS PELA IMPETRANTE DIANTE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. POSTULOU-SE, AINDA, FOSSE DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO REGULAR DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPLIQUEM EM ALIENAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. 2. O MANDADO DE SEGURANÇA É AÇÃO CONSTITUCIONAL QUE TEM POR OBJETO A PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONTRA ATO ILEGAL OU ABUSIVO DE AUTORIDADE, NÃO SE PRESTANDO PARA IMPUGNAR ATO JUDICIAL CONTRA O QUAL A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PREVÊ RECURSO PRÓPRIO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 5º, II, DA LEI Nº 1.533/51, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3. CONTRA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE EXTINGUIU LIMINARMENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO CABIA RECURSO DE APELAÇÃO. DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE SUCUMBENTE EM INTERPOR O RECURSO DENTRO DO PRAZO CABÍVEL, HOUVE TRÂNSITO EM

JULGADO DA DECISÃO. POR TAL MOTIVO, O PRESENTE WRIT, CUJO OBJETIVO É DETERMINAR JUSTAMENTE O PROSSEGUIMENTO DOS EMBARGOS, É INCABÍVEL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 267 E 268 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; RMS 31.259; PROC. 2009/0246944-0; PE; SEGUNDA TURMA; REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES; JULG. 26/04/2011; DJE 05/05/2011)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. RECURSO DESPROVIDO. I. É INCABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATACAR ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO POR RECURSO. II. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE NÃO CONSIGNA TRATAR-SE A IMPETRANTE DE TERCEIRA PREJUDICADA, A QUAL JÁ OFERECERA, INCLUSIVE, AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS, DE SORTE QUE INAPLICÁVEL À ESPÉCIE, ANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, A SÚMULA N. 212 DO STJ. III. "A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL" (SÚMULA N. 7/STJ). LV. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; AGRG-RMS 32.132; PROC. 2010/0083181-5; RS; QUARTA TURMA; REL. MIN. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR; JULG. 14/04/2011; DJE 18/04/2011)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. RECURSO DESPROVIDO. É INCABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATACAR ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO POR RECURSO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; AGRG-RMS 29.162; PROC. 2009/0052676-8; SP; QUARTA TURMA; REL. MIN. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR; JULG. 14/04/2011; DJE 18/04/2011)
O TRT TAMBÉM SEDIMENTOU NO MESMO SENTIDO SUMULANDO:
SÚMULA Nº 11. TRT MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PREVISTO EM LEI COM EFEITO SUSPENSIVO
NÃO TENDO PORTANTO O RECORRENTE IMPETRADO RECURSO CABÍVEL DA DECISÃO DA 1A TURMA DO COLEGIADO RECURSAL, QUAL SEJA, DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, NÃO PODE PRETENDER REVER A DECISÃO VIA MANDADO DE SEGURANÇA DE FORMA SUBSTITUTIVA; MOTIVO PELO QUAL, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA E;
DENEGO A SEGURANÇA MANTENDO O JULGAMENTO DA 1A TURMA DO COLÉGIO RECURSAL.
SEM CUSTAS.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
REGISTRE E INTIMEM-SE. COMUNIQUE A AUTORIDADE COATORA.
APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITORIA-ES, 02 DE MAIO DE 2.012.

ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA
JUÍZA RELATORA

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 043/12 (PROC. DE ORIGEM Nº 048100232502)
IMPETRANTE: KADMA MINIELY SANTÓRIO
ADVOGADA: KADMA MINIELY SANTÓRIO
PACIENTE: AELSON LUIZ RODRIGUES ROCHA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DA SERRA
RELATORA: SR.ª JUÍZA DE DIREITO JANETE VARGAS SIMÕES
DECISÃO MONOCRÁTICA
VISTOS ETC.
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE AELSON LUIZ RODRIGUES ROCHA, QUE COMETEU AS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 139 E 140 DO CP, REQUERENDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGA, EM SÍNTESE, QUE NÃO FOI APRESENTADO MEMORIAIS PELO QUERELANTE NO PRAZO ESTABELECIDO PELA MAGISTRADA, DEMONSTRANDO, ASSIM, TOTAL DESINTERESSE PELA AÇÃO.
ALEGA, AINDA, QUE O QUERELANTE NÃO MOVIMENTA O PROCESSO DESDE A DATA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012, OU SEJA, DEIXOU DE PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO DURANTE TRINTA DIAS SEGUIDOS.
PUGNA, ASSIM, A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR.
É O SUCINTO RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.
COMO MEDIDA CAUTELAR EXCEPCIONAL, A LIMINAR EM HABEAS CORPUS EXIGE O PREENCHIMENTO DE DOIS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O PERICULUM IN MORA OU PERIGO DA DEMORA, QUANDO HÁ PROBABILIDADE DE DANO IRREPARÁ E O FUMUS BONI IURIS OU FUMAÇ DO BOM DIREITO, QUANDO OS ELEMENTOS DA IMPETRAÇÃ INDIQUEM A EXISTÊ DE ILEGALIDADE.
ANALISANDO SUMARIAMENTE OS AUTOS, NÃ VERIFICO O PERIGO DA DEMORA, UMA VEZ QUE, CASO SEJA RECONHECIDO O SEU DIREITO NA DECISÃ DE MÉ EM NADA PREJUDICARIA O PACIENTE.
ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DA MEDIDA LIMINAR.
NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;
CITE-SE O LITISCONSORTE NECESSÁRIO, PARA APRESENTAR DEFESA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
APÓS, CIENTIFIQUE-SE O MP.
FINDAS AS DILIGÊNCIAS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
INTIMEM-SE E DILIGENCIE-SE.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

VITÓRIA (ES), 02 DE MAIO DE 2012.

JANETE VARGAS SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO RELATORA

VITÓRIA(ES), 07 DE MAIO DE 2012.

ANDRÉ M. V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

3ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA RECURSAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 664/12
IMPETRANTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA...
ADV. DR.: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADV. DR.: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
LITISCONSORTE: CLÉRIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA
ADV. DR.: MARIA APARECIDA MONTEIRO DA S. GOMES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
RELATORA: DRª. ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA.

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA... APRESENTA MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA, REQUERENDO A SUSPENSÃO IMEDIATA DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE PISO.
SUSTENTA O IMPETRANTE QUE LHE FORA NEGADO O DIREITO CONSTITUCIONAL DE RECORRER QUANDO DA DECISÃO DE PRIMEIRO PISO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PELO INSTITUTO DA DESERÇÃO.
FOI DETERMINADA A EMENDA A INICIAL NO SENTIDO DE ARROLAR NO POLO PASSIVO OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, TODAVIA INTIMADO O IMPETRANTE ESTE PERMANECEU INERTE, CONFORME CERTIFICA A ILUSTRE CHEFE DE SECRETARIA DA TURMA RECURSAL.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
SEGUNDO DISPÕE A SUMULA 631 DO STF:" EXTINGUE-SE O PROCESSO DO MANDADO DE SEGURANÇA SE O IMPETRANTE NÃO PROMOVE, NO PRAZO ASSINADO, A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO."
EXISTE LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSÁRIO QUANDO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA IMPORTAR EM MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO DE QUEM JURIDICAMENTE FOI BENEFICIADO PELO ATO IMPUGNADO, DE MOLDE QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE E, NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA PEÇA DO MANDAMUS, INVIÁVEL O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
É COMO VERSAM OS INÚMEROS ENTENDIMENTOS, IN VERBIS:
CONCURSO PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. 1. HÁ LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CONCURSADO QUE ALMEJA NOMEAÇÃO EM DETRIMENTO DE OUTREM. 2. NO CASO, APESAR DE A IMPETRANTE HAVER SE INSURGIDO CONTRA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA PARA A SEGUNDA VAGA ABERTA PELA ECT, PARA O CARGO DE ATENDENTE COMERCIAL I, NÃO FOI ESTA CITADA PARA INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 47 DO CPC, O QUE LEVA À NULIDADE DO PROCESSO. 3. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA, PARA DECLARAR A NULIDADE DE TODOS ATOS OS PRATICADOS NO PROCESSO, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA, E JULGADA PREJUDICADA A APELAÇÃO. (TRF 02ª R.; APL-RN 0014205-50.2009.4.02.5101; QUINTA TURMA ESPECIALIZADA; REL.

DES. FED. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO; JULG. 10/08/2011; DEJF 19/08/2011; PÁG. 401) CPC, ART. 47 CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGO 267, XI, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 47, DO CPC. CITAÇÃO DO LITISCONSORTE. DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE. 1. FOI DETERMINADO À IMPETRANTE QUE CUMPRISSE O DISPOSTO NO ARTIGO 47, DO CPC, ENTRETANTO A ORDEM JUDICIAL NÃO FOI CUMPRIDA INTEGRALMENTE, DE MODO A PERMITIR A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO, EIS QUE NÃO INDICOU QUEM SERIA O LITISCONSORTE. 2. AINDA QUE SE POSSA AFERIR DOS AUTOS TAL INFORMAÇÃO, O FATO É QUE FOI DETERMINADO AO IMPETRANTE QUE PROMOVESSE A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE, O QUE NÃO FOI FEITO. 3. MESMO QUANDO DETERMINADA DE OFÍCIO, PELO JUIZ, A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES, SERÁ NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA QUE PROMOVA A CITAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 47, DO CPC. 4. E, PROMOVER A CITAÇÃO SIGNIFICA, ALÉM DE PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DE CONTRA-FÉ, NOMEAR OS LITISCONSORTES E FORNECER SEUS ENDEREÇOS. 5. ASSIM DISPÕE O ARTIGO 19, DA LEI Nº 1.533/1951, VIGENTE À ÉPOCA DA IMPETRAÇÃO: "APLICAM-SE AO PROCESSO DO MANDADO DE SEGURANÇA OS ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE REGULAM O LITISCONSÓRCIO". 6. AGRAVO REGIMENTAL DA CEF (IMPETRANTE) NÃO PROVIDO. (TRF 03ª R.; AGRG-MS 0022713-47.2000.4.03.0000; SP; SEGUNDA SEÇÃO; REL. DES. FED. MÁRCIO JOSÉ DE MORAES; JULG. 15/02/2011; DEJF 25/02/2011; PÁG. 61) CPC, ART. 47 LEI 1533-1951, ART. 19 EM SENDO ASSIM INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL E JULGO EXTINTO O MANDAMUS CONFORME DISPÕE O ART 267 INC I DO CPC.
CUSTAS EX LEGE.
PUBLIQUE. REGISTRE E INTIMEM.

VITÓRIA-ES, EM 02 DE MAIO DE 2012.

ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA
JUÍZA RELATORA - 3ª TURMA RECURSAL

VITÓRIA, 04 DE MAIO DE 2012

RITA DE CÁSSIA CITTY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CARMEM LUCIA CORREA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: TELMA DE FATIMA NOACK DE SOUZA

Lista: 0016/2012

1 - 012.09.011370-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA S. A.
Requerido: PAULO HENRIQUE DE SOUZA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.67-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

2 - 012.08.018258-2 - Cobrança
Requerente: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA - ASCATRAN
Requerido: BRUNO ROBERTO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3148/ES - claudio meirelles machado
PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DE FL. 234/241 E 242/248, NO PRAZO DE LEI.

3 - 012.07.005825-5 - Cumprimento de Sentença
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: JOÃO PAULO DOMINGOS BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
Para tomar ciência do despacho:
Assim, intime-se o Impugnante para recolher as custas no prazo de dez dias , sob as penas da lei. No v. Acórdão de f.456 a 461, foi imposto a esse juízo apreciar as questões relativaso ao cabimento das astreintes, incidência da multa do art.475-J e demais pontos alegados na impugnação, assim, deixo para apreciar o pedido de f.468 a 470, após a intimação do impugnante para recolher as custas. D-se com urgência, posto que, já decorrem cinco anos da lesão causada ao exequente com retirada indevida do veículo de sua posse, com todas as prestações pagas.

4 - 012.09.019446-0 - Cumprimento de Sentença
Requerente: CORRESPONDENTE DE SERVIÇOS CAPIXABA LTDA
Requerido: JEREMIAS LEMOS DOS SANTOS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007338/ES - LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 75, NO PRAZO DE LEI.

5 - 012.10.022196-4 - Declaratória
Requerente: MARCOS HENRIQUE RORIZ VIEIRA e outros
Requerido: ANTONIO PINTO CAMISAO NETO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10144/ES - DANIEL ROBERTO HERTEL
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, CUJAS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS DO SITE DO TJ/ES, NO PRAZO DE LEI.

6 - 012.06.009913-7 - Cumprimento de Sentença
Requerente: JK PNEUS LTDA
Requerido: JAIME ROMANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN
COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, NO PRAZO DE LEI.

7 - 012.10.016378-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: TONS MODA FEMININA LTDA e outros
Executado: EVA FRANCISCA SILVA PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16712/ES - DANILO BRAZ SILVA FRANCA DEPOLLO
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 48, NO PRAZO DE LEI.

8 - 012.10.021129-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Executado: SIMPLE - SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 76-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

9 - 012.11.122766-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER SA
Executado: COMERCIAL BAIXO PREÇO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 30-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

10 - 012.11.124338-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: AUTOVANS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME
Executado: JOSE ANTONIO DIAS FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R$ 201,71 (DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO SITE DO TJ/ES, NO PRAZO DE LEI.

11 - 012.09.008908-2 - Ordinária
Requerente: ROQUEMAR FERNANDES MATTEDE

Requerido: BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 229 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

12 - 012.11.120131-0 - Ordinária
Requerente: JAQUELINE MORAES BRANDAO
Requerido: RECREIO VITORIA VEICULOS LTDA (VITORIA WAGEM) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
Há duas contestações apresentadas pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A nos autos e o ato somente pode ser praticado uma vez, a escrivania para que mantenha nos autos apenas um contestaçaõ, a primeira que foi apresentada, devolvendo ao patrono da parte a segunda peça de defesa. Renumere os autos e retornem para saneador.

13 - 012.11.123115-0 - Revisão Contratual
Requerente: ALTAIR ELIAS
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES
Para tomar ciência da decisão:
"Não está o juiz obrigado a deferir todos os pedidos de assistência judiciária, máxime quando dos elementos do processo verifica-se claramente não ter direito a tal benefício o requerente. II Em tais circunstâncias, deve o Juiz comparar as declarações de miserabilidade com as reais condições do postulante, indeferindo a pretensão que não se fizer merecedora desse direito" (Agr. de Inst. 10.246-5/180, de Goiânia-GO, DJE de 02.07.96). Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

14 - 012.11.117505-0 - Reintegratória
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Requerido: GENILTON TEIXEIRA DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA PELO CARTÓRIO DE FL. 27-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

15 - 012.11.124015-1 - Revisão Contratual
Requerente: JORGE LUIZ DOS SANTOS LIMA
Requerido: BANCO ITAUCAD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
Para tomar ciência da decisão:
"Não está o juiz obrigado a deferir todos os pedidos de assistência judiciária, máxime quando dos elementos do processo verifica-se claramente não ter direito a tal benefício o requerente. II Em tais circunstâncias, deve o Juiz comparar as declarações de miserabilidade com as reais condições do postulante, indeferindo a pretensão que não se fizer merecedora desse direito" (Agr. de Inst. 10.246-5/180, de Goiânia-GO, DJE de 02.07.96). Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

16 - 012.11.119805-2 - Indenizatória
Requerente: DENILIA MARIZE MAYER
Requerido: ANAIE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMPARO AOS IRMÃOS EVANGELICOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8693/ES - RENATO DE OLIVEIRA FRANCA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R$ 723,48 (SETECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) CUJAS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO SITE DO TJ/ES, NO PRAZO DE LEI.

17 - 012.12.002739-1 - Indenizatória
Requerente: VIACAO AGUIA BRANCA S/A
Requerido: JEFERSON PINTO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003624/ES - ANTONIO FELIX DE ALMEIDA
PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DESPESA PRÉVIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA CUJAS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS DIRETAMENTE NO SITE DA CORREGEDORIA NO ÍCONE "CUSTAS", COMPROVANDO NOS AUTOS O EFETIVO PAGAMENTO, NO PRAZO DE LEI.

18 - 012.11.125010-1 - Interpelação
Requerente: VITORIA COMPONENTES TRANSPORTES LTDA
Requerido: LIMPELL PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 35-VERSO, NO PRAZO DE LEI.

19 - 012.06.006818-1 - Monitoria
Requerente: ADJJ FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Requerido: MARCIA MARIA DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129909/RJ - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES, NO PRAZO DE LEI.

20 - 012.11.111503-1 - Monitoria
Requerente: AUTO PECAS NACIONAL LTDA
Requerido: NEVITON CARLOS RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16196/ES - VANDER APARECIDO DE ARAUJO
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 44, NO PRAZO DE LEI

21 - 012.11.118265-0 - Monitoria
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Requerido: JOCIMAR AZEVEDO DE RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 59, NO PRAZO DE LEI

22 - 012.11.117120-8 - Embargos à Execução
Embargante: BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Embargado: DEUSENIR ARAUJO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FL. 104/116, NO PRAZO DE LEI.

23 - 012.11.114551-7 - Anulatória
Requerente: EDSON LUIZ LARA HOMEM
Requerido: TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13549/ES - TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 163/164 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR DESERÇÃO, NO PRAZO DE LEI

24 - 012.03.013919-5 - Arresto
Requerente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS VILLONI LTDA
Requerido: MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6106/ES - JOSE ARCISO FIOROT
Advogado(a): 046171/ES - NIELSON GERALDO ROCHA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, declaro EXINTO o presente processo, no estado em que se encontra, em face da perda do objeto, e determino o seu arquivamento, após as cautelas e baixas de estilo E REVOGO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA. Custas processuais pela Requerente. Considerando que a Requerida manifestou-se nos autos através de Advogado constituído, condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte Requerida, que arbitro em 10% DO VALOR DA CAUSA.. P., R., I. e uma vez transitada esta em julgado, procedam as comunicações de estilo, ficando REVOGADA a liminar concedida a f.19.

25 - 012.03.013922-9 - Execução
Exequente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS VILLONI LTDA
Executado: MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008289/ES - JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
Advogado(a): 046171/ES - NIELSON GERALDO ROCHA
Para tomar ciência da sentença:
"...O art. 267, III do CPC, prescreve que: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (Grifo nosso) (...)" Aliado a este fato, tem-se ainda o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que assim estabelece: "entende-se o silêncio como significando desinteresse na demanda (RSTJ 55/158). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, na conformidade com o disposto no art. 267, III, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique. Registre. Intime. Após o trânsito e julgado, ARQUIVE-SE..."

26 - 012.05.013542-0 - Busca e Apreensão DL 911
Exequente: UDNO ZANDONADE E GUSTAVO CANI GAMA
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Executado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Requerido: ESPOLIO DE LAUDEMAR SCHADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008963/ES - SEBASTIAO RIVELINO DE SOUZA AMARAL
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
"...OS DOCUMENTOS DE F. COMPROVAM QUE O EXECUTADO, ESPÓLIO DE LAUDEMAR SCHADE, PAGOU INTEGRALMENTE O VALOR EXEQUENDO E DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PROMOVIDA POR BANCO SANTANDER BRASIL S/A , COM FULCRO NO ART.794,I DO CPC. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO ALVARÁ EXPEDIDO A F.250 E AGUARDE-SE EM CARTÓRIO, POR TRINTA DIAS, PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ, APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, ARQUIVE-SE..."

27 - 012.07.008850-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Requerido: ESPOLIO AGUINALDO FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11216/ES - ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da decisão:
EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 535, do CPC, CONHEÇO DOS EMBARGOS, para DAR-LHES PROVIMENTO, devendo constar na parte dispositiva da sentença "JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução de mérito, cassando a liminar a seu tempo deferida, nos termos do art. 267, IV do CPC, condenando a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação", permanecendo-se intacto todos os demais termos. INTIMEM-SE todas as partes, abrindo-se novo prazo recursal da sentença de fls. 132/140.

28 - 012.08.014207-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: LICILDO PEREIRA SABINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 127796/RJ - VALMIR SOUZA TRINDADE
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. I e IV, do Código de Processo Civil.

29 - 012.08.017259-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CONSORCIO ECONOMICO LTDA
Requerido: EVERTON TEIXEIRA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12805/ES - CARLOS ALBERTO TRAD FILHO
Advogado(a): 14068/ES - EBER TADEU NUNES CARNEIRO
Advogado(a): 004680/ES - VICENTE SANTORIO FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Com efeito, através de fato superveniente, qual seja, a purgação da mora pelo demandado, deixou o autor de possuir interesse no prosseguimento do feito. Assim, esvaziou-se o objeto da demanda, tornando-se incabível ordem judicial no sentido de efetuar a constrição do automóvel em questão. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do CPC. O Requerido já efetuou o pagamento das custas iniciais e dos honorários advocatícios. Custas remanescentes pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e quitadas as custas, arquivem-se os autos.

30 - 012.09.001084-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: AMELIA DA FONSECA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008138/ES - LEONARDO VARGAS MOURA
Para tomar ciência da decisão:
A Sentença embargada, de forma cristalina, expõe os fundamentos do magistrado que a prolatou para extinguir o feito. Assim, conheço dos embargos, mas os rejeito por não haver omissão, obscuridade ou contradição na sentença embargada. I-se.

31 - 012.09.004756-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: LUCIMAR GUSMAO PINTO PRADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 0012199/SP - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e, conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito na forma do disposto no art. 158, parágrafo único, c/c o artigo 267, VIII, ambos do CPC. Custas remanescentes se houverem, pelo requerente. Publique. Registre. Intime. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas remanescentes se houvererm, intimando-se o requerente para o devido preparo. Após, o recolhimento das custas, arquive-se dando-se as devidas baixas.

32 - 012.09.012811-2 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Requerido: EVERALDO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, nos termos do art.66 da Lei n.4728/65 e DL n.911/96, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para declarar rescindido o contrato firmado entre partes, consolido nas mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, e convalido a liminar anteriormente deferida. JULGO O FEITO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC, E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA QUE DÊ BAIXA EM QUALQUER RESTRIÇÃO AO VEÍCULO DECORRENTE DESSA AÇÃO, BEM COMO, DANDO CIÊNCIA AS AUTORIDADES COMPETENTES DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS.2 E 3 DO DL.911/96, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO.

33 - 012.09.017554-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: RODRIGO COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Conforme vislumbrado nos autos, as partes transigiram de forma extrajudicial no sentido de que o requerido realize o pagamento convencionado (fls. 61/64-cópia, com original juntada ao processo nº 012.09.005198-3). Desta feita, presentes os requisitos necessários, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO de vontades pactuado entres as partes, para que produza os efeitos legais ali referendados, JULGANDO EXTINTOS OS PROCESSOS nºs 012.09.017554-3 e 012.09.005198-3 nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.

34 - 012.10.006913-2 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: DANIEL ALVES DE SOUSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13006/ES - IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU
Para tomar ciência da sentença:
Os autos noticiam que as partes transigiram extrajudicialmente, tanto que o Banco requereu a extinção do feito, perdendo, assim, a presente ação, o seu objeto. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Transitado em julgado, preparados, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

35 - 012.10.007891-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: RODRIGO FROES DA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, declaro EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e determino seu arquivamento, com as cautelas e baixas de estilo, após o trânsito desta em julgado. Custas pela Requerente. Sem honorários, posto que não se instalou o

contraditório. OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A BAIXA DE QUALQUER RESTRIÇÃO AO VEÍCULO DETERMINADA POR ESSE JUÍZO , EM RAZÃO DO PRESENTE PROCESSO. INDEFIRO COMUNICAÇÃO AO SERASA, PORQUE A BAIXA NA RESTRIÇÃO DEVE SER DILIGÊNCIADA PELO AUTOR. P. R. e I.

36 - 012.10.008511-2 - Busca e Apreensão
Requerente: BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JODILSON RIBEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10856/ES - BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
Para tomar ciência da sentença:
Presentes os requisitos necessários, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO de vontades pactuado entres as partes, para que produza os efeitos legais ali referendados, JULGANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC

37 - 012.10.012640-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: RANNY DA SILVA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Os autos noticiam que as partes transigiram extrajudicialmente, tanto que o Banco requereu a extinção do feito, perdendo, assim, a presente ação, o seu objeto. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais, estas já quitadas fls. 21. Oficie-se ao DETRAN-ES, tornando sem efeito o ofício nº 948/2010, procedendo-se a baixa na restrição levada a efeito. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

38 - 012.10.013551-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: AUGUSTINHO DA SILVEIRA BRETAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 14225/ES - ITAMAR LUIS VALIM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, declaro EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e determino seu arquivamento, com as cautelas e baixas de estilo, após o trânsito desta em julgado. Custas pela Requerente. Sem honorários, posto que não se instalou o contraditório. P., R. e I.

39 - 012.10.014425-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A.
Requerido: BOTANICA PLANTAS E FLORES LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 14536/ES - LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
1) Desta feita, presentes os requisitos necessários, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO de vontades pactuado entres as partes, para que produza os efeitos legais ali referendados e JULGO EXTINTO O PROCESSO nº 012.100.144.257 nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC e condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios como convencionaram as partes. 2) Fica intimado o advogado do requerido Botanica Plantas e Flores Ltda-me PARA juntar notificação enviada ao seu cliente referente à renúncia, no prazo de lei.

40 - 012.10.016689-6 - Exceção de Incompetência
Requerente: BOTANICA PLANTAS E FLORES LTDA - ME
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 14536/ES - LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Ainda, julgo extinta a Exceção de Incompetência que se encontra em apenso, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, impondo a excipiente o pagamento das custas e sem condenação em honorários advocatícios porque não são devidos na espécie.

41 - 012.10.021055-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Requerido: JEANDERSON FELIX

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 54/55 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO. FICANDO CIENTE QUE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PRESENTE PROCESSO, CONFORME ART. 268 DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR.

42 - 012.10.021521-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA BMC S A
Requerido: EDIMAR SOARES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, nos termos do art.66 da Lei n.4728/65 e DL n.911/96, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para declarar rescindido o contrato firmado entre partes, consolido nas mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, e convalido a liminar anteriormente deferida. JULGO O FEITO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC, E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA QUE DÊ BAIXA EM QUALQUER RESTRIÇÃO AO VEÍCULO DECORRENTE DESSA AÇÃO, BEM COMO, DANDO CIÊNCIA AS AUTORIDADES COMPETENTES DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS.2 E 3 DO DL.911/96, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO.

43 - 012.10.023691-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: JOVANIO MACHADO DE ANGELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 180843/SP - CYNTHIA GODOY ARRUDA
Advogado(a): 220293/SP - JEFFERSON GOULART DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, nos termos do art.66 da Lei n.4728/65 e DL n.911/96, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para declarar rescindido o contrato firmado entre partes, consolido nas mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, e convalido a liminar anteriormente deferida. JULGO O FEITO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC, E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA QUE DÊ BAIXA EM QUALQUER RESTRIÇÃO AO VEÍCULO DECORRENTE DESSA AÇÃO, BEM COMO, DANDO CIÊNCIA AS AUTORIDADES COMPETENTES DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS.2 E 3 DO DL.911/96, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO.

44 - 012.10.024949-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CFI
Requerido: WESLEY FERREIRA MARIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
PROCESSO N.12100249494 AUTOR : BV FINANCEIRA S/A CFI RÉU: WESLEY FERREIRA MARIANO. Na presente ação de busca e aprrensão proposta com fulcro no DL 911/69, as partes noticiaram a entrega amigável do bem descrito na inicial e requereram a extinção do feito com julgamento de mérito, em razão do acordo celebrado. Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Se houver restrição judicial nos autos, oficie-se ao DETRAN para baixa, de imediato. Custas pro rata. As partes arcaram com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

45 - 012.10.025741-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 180843/SP - CYNTHIA GODOY ARRUDA
Advogado(a): 220293/SP - JEFFERSON GOULART DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
"...Assim, tenho por certo que restaram provados os fatos alegados pelo Autor na inicial por documentos e em razão da revelia do Requerido e impõe-se o acolhimento dos pedidos formulados na inicial. Por todo o exposto, nos termos do art.66 da Lei n.4728/65 e DL n.911/96, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para declarar rescindido o contrato firmado entre partes, consolido nas mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, e convalido a liminar anteriormente deferida. JULGO O FEITO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC, E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA QUE DÊ BAIXA EM QUALQUER RESTRIÇÃO AO VEÍCULO DECORRENTE DESSA AÇÃO, BEM COMO, DANDO CIÊNCIA

AS AUTORIDADES COMPETENTES DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS.2 E 3 DO DL.911/96, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO. P.R.I-SE..."

46 - 012.11.111296-2 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: FABIO LOURENÝO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, declaro EXINTO o presente processo, com fulcro no art.267, VI, do CPC, determino que se dê baixa em qualquer restrição ao bem determinada por esse juízo e revogo a liminar anteriormente deferida. Indefiro expedição de ofícios a órgãos de proteção ao crédito porque, se existem, foram promovidas pela autora e lhe compete as diligências para retirar as restrições ao nome do Requerido.

47 - 012.11.111300-2 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: JULIANO DE SENA MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, declaro EXINTO o presente processo, com fulcro no art.267, VI, do CPC, determino que se dê baixa em qualquer restrição ao bem determinada por esse juízo e revogo a liminar anteriormente deferida. Indefiro expedição de ofícios a órgãos de proteção ao crédito porque, se existem, foram promovidas pela autora e lhe compete as diligências para retirar as restrições ao nome do Requerido.

48 - 012.11.116605-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: JACKSON CUNHA DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, nos termos do art.66 da Lei n.4728/65 e DL n.911/96, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para declarar rescindido o contrato firmado entre partes, consolido nas mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, e convalido a liminar anteriormente deferida. JULGO O FEITO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC, E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA QUE DÊ BAIXA EM QUALQUER RESTRIÇÃO AO VEÍCULO DECORRENTE DESSA AÇÃO, BEM COMO, DANDO CIÊNCIA AS AUTORIDADES COMPETENTES DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS.2 E 3 DO DL.911/96, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO.

49 - 012.11.116850-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO DO BRASIL S A
Requerido: HUDSON RODRIGO SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, nos termos do art.66 da Lei n.4728/65 e DL n.911/96, ACOLHO O PEDIDO INICIAL para declarar rescindido o contrato firmado entre partes, consolido nas mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, e convalido a liminar anteriormente deferida. JULGO O FEITO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC, E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA QUE DÊ BAIXA EM QUALQUER RESTRIÇÃO AO VEÍCULO DECORRENTE DESSA AÇÃO, BEM COMO, DANDO CIÊNCIA AS AUTORIDADES COMPETENTES DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS.2 E 3 DO DL.911/96, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO.

50 - 012.11.120230-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: EMERSON PAULO RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

51 - 012.11.125506-8 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: PAULO ROGERIO RAMOS PACHECO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
"...Tenho por certo que, em razão da composição extrajudicial das partes, a presente ação perdeu seu objeto, manifesta a ausência de interesse do Requerente. Pelo exposto, declaro EXINTO o presente processo, com fulcro no art.267, VI, do CPC, determino que se dê baixa em qualquer restrição ao bem determinada por esse juízo e revogo a liminar anteriormente deferida. Indefiro expedição de ofícios a órgãos de proteção ao crédito porque, se existem, foram promovidas pela autora e lhe compete as diligências para retirar as restrições ao nome do Requerido..."

52 - 012.11.125508-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: LUZIA RODRIGUES COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc... BANCO ITAUCARD S/A ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de LUIZ RODRIGUES COSTA, com fundamento em alienação fiduciária em garantia. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06-24. Em petição de fl. 25-26, o autor se manifesta informando que o requerido efetuou o pagamento com quitação do débito que originou a presente ação. É O RELATÓRIO. DECIDO. Sucedeu na espécie o que se denomina na doutrina carência de ação superveniente. É que, para propor ou contestar uma demanda encarece que a parte tenha interesse e legitimidade (art. 3º do CPC), sabendo-se que o interesse encarecido não basta esteja presente no início da demanda, mas há de subsistir em todo o desenrolar do processo, consoante dispõe o art. 462 do CPC. Como na espécie o autor afirma à fl. 25-26, que o requerido efetuou pagamento com quitação do débito que originou a presente ação. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 3º, art. 267, inc. VI-VIII e art. 462, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais e pagas as custas, se houverem, arquivem-se os autos. P.R.I.

53 - 012.11.125519-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: RODRIGO CELSO DA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 3º, art. 267, inc. VI-VIII e art. 462, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais e pagas as custas, se houverem, arquivem-se os autos. P.R.I.

54 - 012.11.125980-5 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FIAT S/A
Requerido: THIAGO SILVA VENTURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, declaro EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e determino seu arquivamento, com as cautelas e baixas de estilo, após o trânsito desta em julgado. Custas pela Requerente. Sem honorários, posto que não se instalou o contraditório.

55 - 012.11.131635-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: FRANCYS HAPH OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
"...A f.30, encontra-se petição do autor informando que celebrou acordo extrajudicial com o réu, recebendo o valor das parcelas vencidas, e requer a extinção do feito. Torna-se evidente que a presente ação perdeu seu objeto e que o requerente não interesse processual, ausente uma das condições da ação. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil..."

56 - 012.12.006370-1 - Revisão Contratual
Requerente: FRANCYS HAPH OLIVEIRA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
Para tomar ciência do despacho:

Defiro Assistência Judiciária Gratuita. Tendo em vista a extinção da Ação de Busca e Apreensão pela perda do objeto, intime-se o autor para dizer em 10 (dez) dias se tem interesse no prosseguimento da Ação Revisional, sob pena de extinção.

57 - 012.12.001247-6 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM SA
Requerido: FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL.52 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE.

58 - 012.10.008851-2 - Cobrança
Requerente: ANTONIO AGUINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: BANESTES- BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006189/ES - MANOEL FELIX LEITE
Advogado(a): 11734/ES - SANTHIAGO TOVAR PYLRO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condeno o Banco Réu ao pagamento dos expurgos inflacionários referentes aos planos Collor I e Plano Collor II, acrescidos de correção monetária a partir do vencimento e juros legais a partir da citação, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento (art. 475-C do CPC), e rejeito a pretenção autoral em relação aos Planos Bresser e Verão, proque prescrita a pretenção; Julgo o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I e IV do CPC.

59 - 012.11.111954-6 - Consignação em Pagamento
Consignante: JOBSON CARNEIRO GUERRA
Consignado: AYMORÉ FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002921/ES - JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL.65/66 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO. FICANDO CIENTE QUE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELO AUTOR.

60 - 012.11.112121-1 - Consignação em Pagamento
Consignante: ABEILSON ANTONIO SOBRINHO
Consignado: PRODIESEL VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN
Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
Para tomar ciência da sentença:
Consoante se infere do termo de acordo de fls. 81 a 83, as partes compuseram seus interesses mediante os termos lançados. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo, na forma do art. 269, III, do CPC e JULGO EXTINTO o presente processo.

61 - 012.10.024229-1 - Busca e Apreensão
Requerente: PRODIESEL VEICULOS LTDA
Requerido: ABEILSON ANTONIO SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN
Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:
Concedo as partes o prazo de 30 dias para que apresentem termo de acordo.

62 - 012.11.113770-4 - Consignação em Pagamento
Consignante: ATANILDO MARVILA FERNANDES
Consignado: GIBSON LIRYO RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14030/ES - KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU
Advogado(a): 006378/ES - MUCIO COUTINHO DE JESUS
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 31/32 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO. FICANDO CIENTE QUE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELO AUTOR.

63 - 012.08.012506-0 - Despejo
Requerente: DANIEL ENTRINGER
Requerido: DANIEL FREIRE DE SOUZA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12376/ES - ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES
Advogado(a): 004539/ES - CARLOS CEZAR GONCALVES DA ROCHA
Para tomar ciência da sentença:
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na conformidade com o disposto no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo..."

64 - 012.10.017689-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S A
Executado: RANA COMERCIAL LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11406/ES - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono do autor para manifestar-se acerca dos bens apresentados pelas executadas às fls. 46/63, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.

65 - 012.11.114088-0 - Exceção de Incompetência
Requerente: CRUZ SANTA TRANSPORTADORA LTDA
Requerido: ASSOCIACAO CAPIXABA DOS TRANS. DE CARGA- ASCATRAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3148/ES - claudio meirelles machado
Para tomar ciência da sentença:
Assim, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção, e determino que o processo principal prossiga normalmente, haja vista que, segundo a jurisprudência, a suspensão somente vigora até que a exceção seja julgada em primeiro grau de jurisdição (RF 511/190, 522/129 e 572/49). Sem honorários, por serem indevidos na espécie (VI ENTA-concl. 24, aprovada por unanimidade). Sem custas, por se tratar de ato praticado por defensor público, nomeado curador especial. P. R. e I. Serra, 06 de março de 2012.

66 - 012.11.114089-8 - Exceção de Incompetência
Requerente: ROMA TRANSPORTES LTDA ME
Requerido: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANSPORTES DE CARGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3148/ES - claudio meirelles machado
Para tomar ciência da sentença:
Assim, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção, e determino que o processo principal prossiga normalmente, haja vista que, segundo a jurisprudência, a suspensão somente vigora até que a exceção seja julgada em primeiro grau de jurisdição (RF 511/190, 522/129 e 572/49). Sem honorários, por serem indevidos na espécie (VI ENTA-concl. 24, aprovada por unanimidade). Sem custas, por se tratar de ato praticado por defensor público, nomeado curador especial.

67 - 012.11.114090-6 - Exceção de Incompetência
Requerente: TODAVIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
Requerido: ASSOCIACAO CAPIXABA DOS TRANSPORTES DE CARGAS- ASCATRAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3148/ES - claudio meirelles machado
Para tomar ciência da sentença:
Assim, a vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção, e determino que o processo principal prossiga normalmente, haja vista que, segundo a jurisprudência, a suspensão somente vigora até que a exceção seja julgada em primeiro grau de jurisdição (RF 511/190, 522/129 e 572/49). Sem honorários, por serem indevidos na espécie (VI ENTA-concl. 24, aprovada por unanimidade). Sem custas, por se tratar de ato praticado por defensor público, nomeado curador especial. P. R. e I. Serra, 06 de março de 2012.

68 - 012.10.012209-7 - Exceção de Incompetência
Requerente: OXFORD TURISMO LTDA OXFORD TURISMO LTDA ME
Requerido: BANCO FINASA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTINE HAASE
Para tomar ciência da sentença:
Igualmente, declaro EXTINTO o processo n.12100122097 pela perda de seu objeto e condeno OXFORD TURISMO LTDA ME ao pagamento das custas. Não há condenação em honorários advocatícios na espécie.

69 - 012.10.006915-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Requerido: OXFORD TURISMO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
No presente caso, tenho que a parte Autora da ação de busca e apreensão carece de interesse/necessidade, posto que, antes mesmo de decisão sobre o pedido de liminar e de ser determinada a citação do réu, obteve por outros meios a stisfação de seu crédito. Pelo exposto, declaro EXTINTO o processo n.12100069157, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e determino seu arquivamento, com as cautelas e baixas de estilo, após o trânsito desta em julgado e condeno BANCO FINASA ao pagamento das custas , no referido processo, sem honorários, posto que não se instalou o contraditório.

70 - 012.09.006105-7 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA IBEV
Executado: ALESSANDER LIMA GONÇALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 103209/SP - RICARDO AZEVEDO LEITÃO
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 74 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 269, III, C/C ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS, SE HOUVER, PELO AUTOR. NO PRAZO DE LEI

71 - 012.11.124129-0 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S A
Executado: WERLEY NOGUEIRA DE MARÇAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 108011/MG - MIGUEL EYER NOGUEIRA BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
"...Conforme certidão do Cartório de fl. 38, a parte exequente não providenciou a quitação das custas processuais no prazo de trinta dias da propositura da ação - recebimento dos autos neste Juízo, conforme prescrevem os art. 257 do Código de Processo Civil e art. 116, inc. I, do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Sendo assim, em razão da falta de preparo dos autos, JULGO EXTINTO o feito,sem resolução do mérito,com fulcro no art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (Apelação Cível nº 24090170945/TJES). P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos que instruíram a presente, mediante recibo e certificando-se nos autos, caso requerido..."

72 - 012.11.124814-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: JOAO KARLOS MORAES
Executado: M S QUINTINO M E e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17021/ES - KELLYANN GIOVANELLI BARBOSA
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 37/38 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO. FICANDO CIENTE QUE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELO AUTOR.

73 - 012.11.121244-0 - Indenizatória
Requerente: SHEILA KRISTINA RAMOS DA SILVA MIGLIORELLI
Requerido: JOEL TEIXEIRA DE MEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15958/ES - FABRICIA PERES
Advogado(a): 005825/ES - ROGERIA COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para via de conseqüência CONDENAR o réu ao pagamento da importância de R$ $ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de danos morais e no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais)concernente aos danos materiais a mingua de provas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária a partir da data do acidente, 20/08/2010(os danos materiais) e a partir desta sentença (os danos morais). Determino que no pagamento da indenização do dano material seja abatido o valor do DPVAT, caso tenha sido recebido. CONDENO o réu, uma vez que houve enfrentamento do mérito ao pagamento dos consectários da sucumbência e honorários advocatícios os quais fixo a base de 10% (dez por cento) sobre o valor das condenações, face o disposto no §3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

74 - 012.11.123083-0 - Indenizatória
Requerente: JOAO ANTONIO DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 42/43 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO. FICANDO CIENTE QUE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELO AUTOR.

75 - 012.06.004805-0 - Impugnação
Requerente: SULINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 207B/ES - EGIDIO PEDROSO DE BARROS FILHO
Advogado(a): 7453/ES - RENATO DEL SILVA AUGUSTO
Para tomar ciência da decisão:
ISTO POSTO, em sintonia com os termos da sentença proferida nos autos principais, já com trânsito em julgado, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA . Custas pelo impugnante. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie. P. R. e I.

76 - 012.10.014069-3 - Monitoria
Requerente: CD DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVO LTDA
Requerido: LEANDRO DA COSTA BICIGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17689/ES - AYLTON BONOMO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Sendo assim, em razão da falta de preparo dos autos, JULGO EXTINTO o feito,sem resolução do mérito,com fulcro no art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (Apelação Cível nº 24090170945/TJES). P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos que instruíram a presente, mediante recibo e certificando-se nos autos, caso requerido.

77 - 012.11.114416-3 - Obrigação de Fazer
Requerente: ADEMICIO RODRIGUES SILVA
Requerido: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MEDICA INTERNACINAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15012/ES - FLAVIA GRECCO MILANEZI
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência do despacho:

Decisão

Cuida de embargos de declaração por meio do qual se pretende modificar a sentença de fls. 182/190 no que tange à necessidade de exclarecer acerca da incidência dos juros legais e correção monetária. Não obstante, o zelo deste Juízo, tenho que com razão o embargante, sendo que de fato a sentença foi omissa neste ponto. Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos de DECLARAÇÃO, fazendo incluir na parte dispositiva: " os juros e correção monetária deverão incidir a partir da prolacão da r. Sentença, na forma sumulada pelo STJ.". No mais, mantenho na integra a sentença prolatada. P.R.I.

78 - 012.08.008916-7 - Ordinária
Requerente: JOSE DE OLIVEIRA BARROS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15907/ES - WILLIAN PEREIRA PRUCOLI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, observando que fora preenchido o requisito estabelecido no artigo 267, § 4º, do CPC. Via de conseqüência, fulcrado no inc. VIII, do art. 267 c/c 158, parágrafo único, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Dou esta por publicada em audiência. Sem condenação em custas, uma vez a parte autora estar amparada pela Assistência Judiciária Gratuita. Sem honorários. Recolha(m)-se o(s) mandado(s), se houver(em), independentemente de cumprimento. Registre-se, intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se

79 - 012.11.121413-1 - Ordinária
Requerente: I 9 MAGAZINE LTDA
Requerido: P.W. BRASIL EXPORT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16875/ES - JOSE FERREIRA LEMOS
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 67/68 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO. FICANDO CIENTE QUE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELO AUTOR.

80 - 012.11.117773-4 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S A
Requerido: CHRISTINA DA SILVEIRA FAUSTINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTIANE HAASE
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, com fundamento na Súmula nº 369, do STJ, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil e condenando a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais. Custas quitadas fls. 20. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. BEM COMO para, no prazo de 10 (dez) dias, a Dra. Magaly Cristiane Haase juntar procuração para regularizar sua representação processual nestes autos.

81 - 012.10.020007-5 - Ressarcimento de Danos
Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Requerido: FRANCISCO ORLANDI FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15718/ES - SIMONE VIZANI
Para tomar ciência da sentença:
JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. CUSTAS pelo Requerido. CONDENO o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual o faço mediante apreciação do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.

82 - 012.05.012404-4 - Restauração de Autos
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA-ESCELSA
Requerido: VILMA MOTA PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO JULGO RESTAURADOS OS PRESENTES AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, na forma do art. 1067, do CPC, que deverá seguir seu regular curso. Sem custas pela ausência de culpa das partes. Sem resistência que justifique verba honorária. P.R.I.

83 - 012.09.005198-3 - Revisão Contratual
Requerente: RODRIGO COSTA
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006735/ES - CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Conforme vislumbrado nos autos, as partes transigiram de forma extrajudicial no sentido de que o requerido realize o pagamento convencionado (fls. 61/64-cópia, com original juntada ao processo nº 012.09.005198-3). Desta feita, presentes os requisitos necessários, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO de vontades pactuado entres as partes, para que produza os efeitos legais ali referendados, JULGANDO EXTINTOS OS PROCESSOS nºs 012.09.017554-3 e 012.09.005198-3 nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.

84 - 012.11.114945-1 - Revisão Contratual
Requerente: LEANDRO MALEK MADUREIRA
Requerido: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14859/ES - KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
"...Consoante se infere do termo de acordo de fls. 203/205, as partes compuseram seus interesses mediante os termos lançados. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 203/205, na forma do art. 269, III, do CPC e JULGO EXTINTO o presente processo..."

85 - 012.11.120343-1 - Revisão Contratual
Requerente: NERLANDES FERREIRA DE SOUZA
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA
Advogado(a): 18589/ES - MARCELLY PAZINATO GALLETTI
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 41/42 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO. FICANDO CIENTE QUE PARA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELO AUTOR.

86 - 012.11.122204-3 - Revisão Contratual
Requerente: EVANDERSON MARTINS CARDOSO
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado . CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR ENTENDER QUE CIDADÃO SOLTEIRO, COM RENDA SUFICIENTE PARA ARCAR COM FINANCIAMENTO NO VALOR DE R$37656,71, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KILÔMETRO, PARA PAGAR ADVOGADO E PROPORA A MESMA AÇÃO EM JUÍZOS DIFERENTES, NÃO É POBRE NA FORMA DA LEI E NÃO FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. "Não está o juiz obrigado a deferir todos os pedidos de assistência judiciária, máxime quando dos elementos do processo verifica-se claramente não ter direito a tal benefício o requerente. II Em tais circunstâncias, deve o Juiz comparar as declarações de miserabilidade com as reais condições do postulante, indeferindo a pretensão que não se fizer merecedora desse direito" (Agr. de Inst. 10.246-5/180, de Goiânia-GO, DJE de 02.07.96). Transitando em julgado, intime-se o autor para pagar as custas no prazo de lei, se não o fizer, promova-se a inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I

87 - 012.10.020125-5 - Indenizatória
Requerente: ELITA DA PENHA PÊGO PEREIRA
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Advogado(a): 269B/ES - MARIA DE FATIMA MONTEIRO
PARA CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA FOI MARCADA PARA O DIA 22/05/2012, ÀS 10:00 HORAS NO LOCAL DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO NA RUA DOS PEREGRINOS, 564, VILA PALESTINA, CARIACICA/ES

88 - 012.11.122874-3 - Anulatória
Requerente: SANDRA SALES DOS SANTOS
Requerido: BV FINANCEIRA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12199/ES - PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DE ALGUNS DOCUMENTOS QUE FORAM ENCONTRADOS DENTRO DOS AUTOS SEM PETIÇÃO DE JUNTADA, NO PRAZO DE LEI.

89 - 012.10.019748-7 - Indenizatória
Requerente: ALECSANDRO MONTEIRO DOS SANTOS TINELLI
Requerido: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 004680/ES - VICENTE SANTORIO FILHO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 22/05/2012 às 15:00 horas.

90 - 012.10.017614-3 - Revisão Contratual
Requerente: ANDERSON MARTINS MARQUES
Requerido: BANESTES S/A- BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
Advogado(a): 18552/ES - JULIANA MARTINS FERNANDES
Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 24/05/2012 às 14:30 horas.

91 - 012.12.005995-6 - Reparação de Danos
Requerente: VIACAO AGUIA BRANCA SA
Requerido: INACIO MOACIR GUTH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004234/ES - MARCELO ACIR QUEIROZ
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 05/06/2012 às 15:00 horas.

92 - 012.12.003080-9 - Ressarcimento de Danos
Requerente: HDI SEGUROS S/A
Requerido: VARLI GIACOMO SCOPEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11630/ES - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 05/06/2012 às 15:30 horas.

93 - 012.11.116184-5 - Cobrança
Requerente: BANESTES SEGUROS S/A
Requerido: ARILDO LOUZADA NANTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15856/ES - HELLEN LIMA FANTE
Advogado(a): 005252/ES - MARIA DAS GRACAS FRINHANI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 06/06/2012 às 15:00 horas.

94 - 012.11.111230-1 - Embargos à Execução
Embargante: RANA COMERCIAL LTDA - ME
Embargado: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15058/ES - SANTOS MIRANDA NETO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, REJEITO os Embargos à Execução apresentados, face o que preconiza o art. 739, inc. I, do CPC. Condeno a embargante nas custas e despesas processuais, face o que estabelece o art. 20 do CPC.

95 - 012.11.112649-1 - Exceção de Incompetência
Requerente: EDUARDO ALVES DA SILVA
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTINE HAASE
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, RECONHEÇO A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES E DECLINO DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO PARA O JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE CARIACICA, PREVENTO, NOS TERMOS DO ART.105 DO CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo excepto. Transitando em julgado, após baixas de estilo, remetam-se os autos para a 1 Vara Civel de Cariacica-ES.

96 - 012.11.117249-5 - Exceção de Incompetência
Requerente: ANTONIO AUGUSTO DAMACENO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 214859/SP - MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, RECONHEÇO A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES E DECLINO DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO PARA O JUÍZO DA 6ª VARA CIVEL DE SÃO PAULO - CAPITAL, PREVENTO, NOS TERMOS DO ART.105 DO CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo excepto. Transitando em julgado, após baixas de estilo, remetam-se os autos para a 6ª Vara Civel de São Paulo -SP. P.R.I-se.

97 - 012.06.002911-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Executado: ANGELA MARIA BRAU MORAIS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 72988/MG - ALEXANDRE MAGNO LEITAO BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito,com resolução do mérito,com fundamento no art. 269, III, c/c art. 794, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará. Defiro o pedido de desentranhamento dos cheques juntados aos autos, caso seja requerido, devendo ser substituídos por cópia no ato do desentranhamento. Custas, se houverem, pelo exequente. P. R. I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

98 - 012.09.016646-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Executado: CONTROLTECH ASSE. EMPRES. LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 213218/SP - JOAO GERMANO BETTING NETO
Advogado(a): 12072/ES - PAULO PECANHA
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Vale ressaltar que, em tais casos, estabelece o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, que: "extingue-se a execução quando: o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida". Ante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, e via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, na forma do art. 794, II c/c art. 269. III, ambos do CPC. Custas remanescentes, se houver, pelo requerido. P.R.I. Após, arquive-se.

CARIACICA, 7 DE MAIO DE 2012

TELMA DE FATIMA NOACK DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

PROCESSO Nº 01208004777-7
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DUARTE
REQUERIDO(A): MÁRIO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA

A **DRª LIGIA SARTO MÜLLER**, MM. JUÍZA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E, CONSTANDO NOS AUTOS QUE O(A) **REQUERIDO(A) MARIO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), CPF 938.070.827-00**, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL ATRAVÉS DO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, FICANDO CIENTE DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO SE ATENTAR QUE, NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 103 DOS AUTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, A SER PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CUJA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012. EU _____RLN, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

ROBERTO LUCHI NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

PROCESSO Nº 01212009214-8
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: RAFAEL SOTÉRIO MARIANO BITENCOURT
REQUERIDO(A): JULIA PEREIRA BITENCOURT SOTÉRIO

A **DRª LIGIA SARTO MÜLLER**, MM. JUÍZA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E, CONSTANDO NOS AUTOS QUE O(A) **REQUERIDO(A) JULIA PERIERA BITENCOURT SOTÉRIO, BRASILEIRO(A), FILHO(A) DE JULIO MARIA BITENCOURT E MARIA LIDRONETA AMBRÓSIO PEREIRA BITENCOURT**, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL ATRAVÉS DO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, FICANDO CIENTE DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO SE ATENTAR

QUE, NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 14 DOS AUTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, A SER PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CUJA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012. EU _____RLN, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

ROBERTO LUCHI NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

PROCESSO Nº 01211124412-0
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA DA PENHA LANDIM
REQUERIDO(A): JÁCOMO VALENTIM LOSS JÚNIOR E OUTROS

A **DRª LIGIA SARTO MÜLLER**, MM. JUÍZA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E, CONSTANDO NOS AUTOS QUE O(A) **REQUERIDO(A) JÁCOMO VALENTIM LOSS JÚNIOR, BRASILEIRO(A), FILHO(A) DE JÁCOMO VALENTIM LOSS**, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL ATRAVÉS DO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, FICANDO CIENTE DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO SE ATENTAR QUE, NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 38 DOS AUTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, A SER PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CUJA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012. EU _____RLN, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

ROBERTO LUCHI NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

PROCESSO Nº 01211128127-0
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: KLISON KLIPPEL LEAL
REQUERIDO(A): SILVANA RESSTEL DA SILVA

A **DRª LIGIA SARTO MÜLLER**, MM. JUÍZA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E, CONSTANDO NOS AUTOS QUE O(A) **REQUERIDO(A) SILVANA RESSTEL DA SILVA, BRASILEIRO(A), FILHO(A) DE ZILTON JOSÉ DA SILVA E ELIANA JANETE RESSTEL DA SILVA**, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL ATRAVÉS DO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, FICANDO CIENTE DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO SE ATENTAR QUE, NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 23 DOS AUTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, A SER PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CUJA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012. EU _____RLN, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

ROBERTO LUCHI NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA/ES CEP-29151-230, TEL.: 3246-5500

JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: SIMONE LUGON VALLADÃO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º 25/2012

DR.(A). ALEXANDRE ANACLETO ALVES - OAB/ES 18265
DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB/ES 9546
DR.(A). GRASIELE MARCHESI BIANCHI - OAB/ES 11394
DR.(A). HORST VILMAR FUCHS - OAB/ES 12529
DR.(A). JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO - OAB/ES 5644
DR.(A). LETHÍCIA COELHO MOREIRA DA FRAGA - OAB/ES 13888
DR.(A). LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10997
DR.(A). ROSANA DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 8862
DR.(A). VINICIUS ALVES - OAB/ES 9023

DR.(A). ROSANA DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 8862
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.12.004192-1
K.S. X R.N.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 41/53 DOS AUTOS.

DR.(A). JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO - OAB/ES 5644
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.11.123805-6
T.S.N. X S.W.N.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO, NOS MOLDES DO ART. 791, III, DO CPC.

DR.(A). LETHÍCIA COELHO MOREIRA DA FRAGA - OAB/ES 13888
DR.(A). ALEXANDRE ANACLETO ALVES - OAB/ES 18265
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
PROCESSO Nº 012.11.121451-1
M.E.M.R. X A.N.R.M.
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 230/234 DOS AUTOS, NA QUAL MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 227/228, BEM COMO PARA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, SUCESSIVAMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR.(A). GRASIELE MARCHESI BIANCHI - OAB/ES 11394
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 012.07.006189-5
W.K.S. X HERDEIRA DE F.M.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 135 E DOCUMENTOS JUNTOS DE FLS. 136/139 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB/ES 9546
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 012.11.128968-7
T.C.S.S. X R.G.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 23V, NA QUAL CERTIFICOU DE QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA REQUERENTE, FACE A INTIMAÇÃO DE FLS. 23 DOS AUTOS.

DR.(A). LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10997
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 012.09.019733-1
E.A.W. X S.P.D.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA AUTORA, TENDO EM VISTA A

CERTIDÃO DE FL. 96, CONFORME O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 102 DOS AUTOS.

DR.(A). VINICIUS ALVES - OAB/ES 9023
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 012.03.014526-7
A.N. X M.P.P.F.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 127V DOS AUTOS.

DR.(A). HORST VILMAR FUCHS - OAB/ES 12529
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.11.123461-8
P.H.D.S. X T.S.D.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 39/51 DOS AUTOS.

CARIACICA - ES, 07 DE MAIO DE 2012

SIMONE LUGON VALLADÃO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CARIACICA
FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO

RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 3º PAV., BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA-ES, CEP29.151-239-TEL.:3246-5673/32465672-E-MAIL:1FAZESTADUAL-CARIACICA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE LEILÃO
PRAZO 20 DIAS

PROC. Nº 012.11.114104-5 (907/11)
CARTA PRECATÓRIA-COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

A DRª MAIZA SILVA SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ED. DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ **Nº** , 3º PAVIMENTO, BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA/ES, A LEILOEIRA OFICIAL, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO E ARREMATAÇÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER ACIMA DO SALDO DEVEDOR, OS BENS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, TOMBADO SOB O **Nº** 012.11.114104-5 (907/11), EM QUE CONSTA COMO EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COMO EXECUTADO **CAMPO VERDE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.,** A PRIMEIRA PRAÇA À REALIZAR-SE **NO DIA 12/06/2012, ÀS 13:00 HORAS.** NÃO HAVENDO LICITANTE E SE NÃO FOI ALCANÇADO LANCE SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, REALIZAR-SE-A À SEGUNDA PRAÇA, INDEPENDENTE DE EXPEDIÇÃO DE NOVOS EDITAIS, **NO DIA 26/06/2012, ÀS 13:00 HORAS,** DESPREZANDO-SE A AVALIAÇÃO E ARREMATANDO SIMPLESMENTE QUEM MAIS DER, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL, FAZENDO O PAGAMENTO Á VISTA ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE COMISSÃO A LEILOEIRA SOBRE O VALOR DO LANCE VENCEDOR, A SER PAGA PELO ADQUIRENTE DO BEM. EM SOBREVINDO ADJUDICAÇÃO, ACORDO REMIÇÃO/PAGAMENTO, O RESSARCIMENTO SERÁ DE 2% (DOIS POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO A SER PAGO PELAS PARTES**. FICANDO DESDE LOGO DEVIDAMENTE INTIMADAS AS PARTES SUPRA CITADAS DAS DATAS E FINS ACIMA MENCIONADOS E CASO O EXECUTADO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA OS EFEITOS DA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O MESMO INTIMADO DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CUJOS BENS PENHORADOS VÃO ABAIXO DESCRITO: LOCAL**: EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CARIACICA, SITO À RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ **Nº** , 3º, PAV., BAIRRO ALTO LAGE- CARIACICA-ES.

OBJETO: SEMENTES:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	SEM. ALFACE AMERI LUCY BOWL PE ASG 5 MIL	1	R$45,13	R$45,13
2	SEM. ALFACE AMERIC LORCA PE ASG 10 MIL	1	R$26,14	R$26,14
3	SEM. ALFACE LISA KARLA FISC HTC 100 GR	6	R$17,05	R$102,30
4	SEM. ALFACE LISA KARLA PELET HTC 7,5MIL	9		
5	SEM. ALFACE MARISA AG-216 PE HOR 25MIL	4	R$111,47	R$445,88
6	SEM.ALFACE MONALISA AG-819 HOR 100GR	62	R$17,27	R$1.070,74
7	SEM. BERINGELA EMBU HOR 100GR	24	R$8,13	R$195,12
8	SEM. BETERRABA ROSETTE HIB ASG 250 GR	16	R$48,00	R$768,00
9	LEM .BROCOLI LEGACY ASG 2 MIL	1	R$70,89	R$70,89
10	SEM. BROCOLO RAMOSO SANTANA HOR 1000 GR	11	R$12,23	R$134,53
11	SEM. CEBOLA BAIA PERIFORME HOR 250 GR	71	R$11,88	R$843,48
12	SEM. CEBOLINHA TODO ANO HOR 250 GR	24	R$31,38	R$753,12
13	SEM. CENOURA ALPINA ASG 500 GR	16	R$59,47	R$951,52
14	SEM. CENOURA BRAS ASG 500 GR	17	R$28,95	R$492,15
15	SEM. CENOURA BRAS CALIB "G" FEL 25O GR	16	R$8,85	R$141,60
16	SEM.CENOURA NANTES ASG 500 GR	10	R$55,68	R$556,80
17	SEM. CENOURA NANTES PELICUL ISL 500 GR	31	R$30,87	R$956,97
18	SEM. COUVE FLOR H VERONA 284 HOR 2 MIL	2	R$65,00	R$130,00
19	SEM. COUVE FLOR TEREZ PRECOCE HOR 100 GR	1	R$41,31	R$41,31
20	SEM. COUVE FOLHA H MAT. HS-20 HOR 2 MIL	19	R$18,91	R$359,29
21	SEM. ESPINAFRE NOVA ZELAN ESC TOP 250 GR	5	R$11,38	R$56,90
22	SEM. FEIJÃO VAGEM MAC FAVORITO HOR 1 KG	31	R$15,17	R$470,27
23	SEM. JILO COMPRIDO VERDE CLAR HOR 100 GR	12	R$8,62	R$103,44
24	SEM. MELANCIA CRIMSON SWEET TOP 500 GR	8	R$73,20	R$585,60
25	SEM. PEPINO C. VERDE FISC HTC 100 GR	21	R$10,63	R$223,23
26	SEM. PEPINO H . GINOICO HTC 100 GR	2	R$333,38	R$666,76
27	SEM. PEPINO H. IGARAPE- 126 HOR 100 GR	17	R$39,58	R$672,86
28	SEM. PEPINO H. RECORD HTC 100 GR	5	R$13,22	R$66,10
29	SEM. PEPINO RUBI SK 100 GR	2	R$13,90	R$27,80
30	SEM. PIMENTA CAMBUCI SK 100 GR	9	R$44,11	R$396,99
31	SEM. PIMENTÃO H. MARENGO ASG 2 MIL	4	R$95,17	R$380,68
32	SEM. PIMENTÃO H. SAFARI HOR 10 GR	3	R$3,87	R$11,61
33	SEM. PIMENTÃO H. TANGO F1 PREM TOP 1 MIL	6	R$107,27	R$643,62
34	SEM. QUIABO COLHE BEM SK 01 KG	10	R$12,70	R$127,00
35	SEM. QUIABO SANTA CRUZ HT FISC 01 KG	26	R$13,05	R$339,30
	SEM. RABANETE CHAMPION ASG 500 GR	29	R$24,34	R$705,86
37	SEM. RABANENTE CORAL AG 151 HOR 500 GR	4	R$54,28	R$217,12
38	SEM. RABANETE RED VERM PREC HOR 500 GR	3	R$30,73	R$92,19
39	SEM. RABANETE RED VERM PREC HOR 500 GR	1	R$30,73	R$30,73

E QUEM PRETENDER ARREMATAR O BEM ACIMA DESCRITO, AVALIADO ÀS FLS. 09 E ATUALIZADO ÀS FLS.17, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO VALOR DE **R$21.627,73 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),** DEVERÁ COMPARECER, NAS DATAS E HORÁRIOS INICIALMENTE DESCRITOS, ESTANDO O BEM SOB RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO FIEL**, SR. HILÁRIO FORECHI BRUM,** REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA, COM ENDEREÇO NA AV. JOÃO BONADIMAN, **Nº** 138-B, BAIRRO DE SÃO FRANCISCO, CARIACICA-ES.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA CÓPIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, MARCIA DASSIE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO O PRESENTE, AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MARCIA DASSIE
CHEFE DE SECRETRARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CARIACICA
FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO

RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 3º PAV., BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA-ES,

CEP29.151-239-TEL.:3246-5673/32465672-E-MAIL:1FAZESTADUAL-CARIACICA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE LEILÃO
PRAZO 20 DIAS

PROC. Nº 012.11.114104-5 (907/11)
CARTA PRECATÓRIA-COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

A DRª MAIZA SILVA SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NO LOCAL DESTINADO AS HASTAS PÚBLICAS DESTE JUÍZO, NO ED. DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ **Nº** , 3º PAVIMENTO, BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA/ES, A LEILOEIRA OFICIAL, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO E ARREMATAÇÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER ACIMA DO SALDO DEVEDOR, OS BENS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, TOMBADO SOB O **Nº** 012.11.114104-5 (907/11), EM QUE CONSTA COMO EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COMO EXECUTADO **CAMPO VERDE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.,** A PRIMEIRA PRAÇA À REALIZAR-SE **NO DIA 12/06/2012, ÀS 13:00 HORAS.** NÃO HAVENDO LICITANTE E SE NÃO FOI ALCANÇADO LANCE SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, REALIZAR-SE-A À SEGUNDA PRAÇA, INDEPENDENTE DE EXPEDIÇÃO DE NOVOS EDITAIS, **NO DIA 26/06/2012, ÀS 13:00 HORAS,** DESPREZANDO-SE A AVALIAÇÃO E ARREMATANDO SIMPLESMENTE QUEM MAIS DER, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL, FAZENDO O PAGAMENTO Á VISTA ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE COMISSÃO A LEILOEIRA SOBRE O VALOR DO LANCE VENCEDOR, A SER PAGA PELO ADQUIRENTE DO BEM. EM SOBREVINDO ADJUDICAÇÃO, ACORDO REMIÇÃO/PAGAMENTO, O RESSARCIMENTO SERÁ DE 2% (DOIS POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO A SER PAGO PELAS PARTES. **FICANDO DESDE LOGO DEVIDAMENTE INTIMADAS AS PARTES SUPRA CITADAS DAS DATAS E FINS ACIMA MENCIONADOS E CASO O EXECUTADO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA OS EFEITOS DA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICA O MESMO INTIMADO DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CUJOS BENS PENHORADOS VÃO ABAIXO DESCRITO: LOCAL**: EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CARIACICA, SITO À RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ **Nº** , 3º, PAV., BAIRRO ALTO LAGE- CARIACICA-ES.

OBJETO: SEMENTES:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	SEM. ALFACE AMERI LUCY BOWL PE ASG 5 MIL	1	R$45,13	R$45,13
2	SEM. ALFACE AMERIC LORCA PE ASG 10 MIL	1	R$26,14	R$26,14
3	SEM. ALFACE LISA KARLA FISC HTC 100 GR	6	R$17,05	R$102,30
4	SEM. ALFACE LISA KARLA PELET HTC 7,5MIL	19	R$59,87	R$1.137,53
5	SEM. ALFACE MARISA AG-216 PE HOR 25MIL	4	R$111,47	R$445,88
6	SEM.ALFACE MONALISA AG-819 HOR 100GR	62	R$17,27	R$1.070,74
7	SEM. BERINGELA EMBU HOR 100GR	24	R$8,13	R$195,12
8	SEM. BETERRABA ROSETTE HIB ASG 250 GR	16	R$48,00	R$768,00
9	LEM .BROCOLI LEGACY ASG 2 MIL	1	R$70,89	R$70,89
10	SEM. BROCOLO RAMOSO SANTANA HOR 1000 GR	11	R$12,23	R$134,53
11	SEM. CEBOLA BAIA PERIFORME HOR 250 GR	71	R$11,88	R$843,48
12	SEM. CEBOLINHA TODO ANO HOR 250 GR	24	R$31,38	R$753,12
13	SEM. CENOURA ALPINA ASG 500 GR	16	R$59,47	R$951,52
14	SEM. CENOURA BRAS ASG 500 GR	17	R$28,95	R$492,15
15	SEM. CENOURA BRAS CALIB "G" FEL 25O GR	16	R$8,85	R$141,60
16	SEM.CENOURA NANTES ASG 500 GR	10	R$55,68	R$556,80
17	SEM. CENOURA NANTES PELICUL ISL 500 GR	31	R$30,87	R$956,97
18	SEM. COUVE FLOR H VERONA 284 HOR 2 MIL	2	R$65,00	R$130,00
19	SEM. COUVE FLOR TEREZ PRECOCE HOR 100 GR	1	R$41,31	R$41,31
20	SEM. COUVE FOLHA H MAT. HS-20 HOR 2 MIL	19	R$18,91	R$359,29
21	SEM. ESPINAFRE NOVA ZELAN ESC TOP 250 GR	5	R$11,38	R$56,90
22	SEM. FEIJÃO VAGEM MAC FAVORITO HOR 1 KG	31	R$15,17	R$470,27
23	SEM. JILO COMPRIDO VERDE CLAR HOR 100 GR	12	R$8,62	R$103,44
24	SEM. MELANCIA CRIMSON SWEET TOP 500 GR	8	R$73,20	R$585,60
25	SEM. PEPINO C. VERDE FISC HTC 100 GR	21	R$10,63	R$223,23
26	SEM. PEPINO H . GINOICO HTC 100 GR	2	R$333,38	R$666,76
27	SEM. PEPINO H. IGARAPE- 126 HOR 100 GR	17	R$39,58	R$672,86
28	SEM. PEPINO H. RECORD HTC 100 GR	5	R$13,22	R$66,10
29	SEM. PEPINO RUBI SK 100 GR	2	R$13,90	R$27,80
30	SEM. PIMENTA CAMBUCI SK 100 GR	9	R$44,11	R$396,99
31	SEM. PIMENTÃO H. MARENGO ASG 2 MIL	4	R$95,17	R$380,68
32	SEM. PIMENTÃO H. SAFARI HOR 10 GR	3	R$3,87	R$11,61
33	SEM. PIMENTÃO H. TANGO F1 PREM TOP 1 MIL	6	R$107,27	R$643,62
34	SEM. QUIABO COLHE BEM SK 01 KG	10	R$12,70	R$127,00
35	SEM. QUIABO SANTA CRUZ HT FISC 01 KG	26	R$13,05	R$339,30
	SEM. RABANETE CHAMPION ASG 500 GR	29	R$24,34	R$705,86
37	SEM. RABANENTE CORAL AG 151 HOR 500 GR	4	R$54,28	R$217,12
38	SEM. RABANETE RED VERM PREC HOR 500 GR	3	R$30,73	R$92,19
39	SEM. RABANETE RED VERM PREC HOR 500 GR	1	R$30,73	R$30,73

E QUEM PRETENDER ARREMATAR O BEM ACIMA DESCRITO, AVALIADO ÀS FLS. 09 E ATUALIZADO ÀS FLS.17, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO VALOR DE **R$21.627,73 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),** DEVERÁ COMPARECER, NAS DATAS E HORÁRIOS INICIALMENTE DESCRITOS, ESTANDO O BEM SOB RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO FIEL**, SR. HILÁRIO FORECHI BRUM,** REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA, COM ENDEREÇO NA AV. JOÃO BONADIMAN, **Nº** 138-B, BAIRRO DE SÃO FRANCISCO, CARIACICA-ES.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA CÓPIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, MARCIA DASSIE, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO O PRESENTE, AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MARCIA DASSIE
CHEFE DE SECRETRARIA

JUÍZO DA SERRA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 022/2012

A EXMA SENHORA DOUTORA TELMELITA GUIMARÃES ALVES, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO QUE CONSTA NO PROCEDIMENTO **Nº** 1201481, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PROVENIENTE DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO - CEPRO, POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VISANDO POSSÍVEL INFRAÇÃO DISICIPLINAR PRATICADA PELA SERVIDORA SANDRA CUNHA BONOMO .

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO EXMO. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, REMETIDA A ESTA DIRETORIA ATRAVÉS DO OFÍCIO CGJ-MFJ **Nº** 529/2012, DE 19 DE ABRIL DE 2012, NO SENTIDO DE APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE COMPROVANTES DE CURSOS CONCRETIZADOS À DISTÂNCIA, PARA FINS DE ÊXITO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, EM SUPOSTA VIOLAÇÃO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 223, INCISOS IV, V E VI, DA LEI COMPLEMENTAR **Nº** 46/94.

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO-CIRCULAR **Nº** 008/2008, DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, RECOMENDANDO QUE TODOS OS ATOS PRATICADOS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO SER REALIZADOS COM A PRESENÇA DE ADVOGADOS, COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CUJO ÂMBITO ABRANGE AS GARANTIAS ESPECÍFICAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, A

FIM DE EVITAR POSTERIOR ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DESSES ATOS.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1288 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE NORMAS E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR **Nº** 46/94, EM SEUS ARTIGOS 250 E SEGUINTES, À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVOS APLICADOS AO CASO.

RESOLVE:

1 - **INSTAURAR** PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, NO SENTIDO DE APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE COMPROVANTES DE CURSOS CONCRETIZADOS À DISTÂNCIA, PARA FIINS DE ÊXITO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, EM SUPOSTA VIOLAÇÃO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 223, INCISOS IV, V E VI, DA LEI COMPLEMENTAR **Nº** 46/94.

2 - **RECOMENDAR** QUE A SERVIDORA DILIGENCIADA COMPAREÇA A TODOS OS ATOS DO PROCEDIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, CONTUDO, A FALTA DE DEFESA TÉCNICA NÃO ENSEJA NULIDADE DO FEITO.

3 - **CONSTITUIR** COMISSÃO PARA APURAR AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE - FELIPPE TONON MARTINELLI, ESCREVENTE, LOTADO NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. MEMBROS: ALBA REGINA BARBOSA, ESCREVENTE JURAMENTADA, LOTADA NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, E RENATO GONÇALVES VIEIRA FILHO, OFICIAL DE JUSTIÇA, TODOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS, DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES NESTA COMARCA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, PROCEDER DILIGÊNCIAS CABÍVEIS COMO EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO A ESTA DIRETORIA.

4 - **FIXAR** O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGÁVEIS, DESDE QUE POR FUNDAMENTADAS RAZÕES, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

5 - **ESTA** PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS 04 (ABRIL) DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU, **,** MAÍRA DA PENHA MORAES FERREGUETTI, SECRETÁRIA DO JUÍZO DO FÓRUM DA SERRA, REGISTREI, AUTUEI E SUBSCREVI A PRESENTE.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FÓRUM DA SERRA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº TELMELITA GUIMARAES ALVES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOSE GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO

Lista: 0016/2012

1 - 048.11.003974-9 - Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: RONALD PAULO BRONZON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 REVOGO despacho de fls. 33 dos autos. **Intime-se**, a parte autora, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Diligencie-se. Serra/ES, 16 de Fevereiro de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO** WD

2 - 048.09.011353-0 - Ordinária
Requerente: ARNALDO DOS SANTOS BIANCONI
Requerido: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Diga a parte requerente tendo em vista a certidão retro.Diligencie-se.

3 - 048.10.018363-0 - Consignação em Pagamento
Consignante: EDILEUSA GOMES FERREIRA CUPERTINO
Consignado: IRM SOUZA LTDA ME (IRMAOS SOUZA LTDA ME OU IRMA SOUZA LTDA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14368/ES - VINICIUS VICENZO MAGALHAES TESTA
Para tomar ciência do despacho:
Diga a parte requerente tendo em vista o ofício retro.

4 - 048.11.034276-2 - Cobrança
Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
Requerido: MARIANA CARLOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO
DO DESPACHO DE FLS 43 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, SOB PENA DE EXTINÇÃO

5 - 048.11.003737-0 - Execução Extrajudicial
Requerente: BANCO FINASA BMC S A
Requerido: GILDETE ALMEIDA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
Diga a parte requerente tendo em vista a certidão retro.

6 - 048.11.029826-1 - Revisão Contratual
Requerente: RENATO FERREIRA DE GOUVEIA e outros
Requerido: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9874/ES - CARLO ROMAO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte requerida para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos o **contrato original** firmado com o autor em relação ao bem objeto da lide. Realizada a juntada, ou não havendo manifestação da parte requerida, à conclusão para sentença.

7 - 048.09.024199-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Executado: LCKN COMERCIAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14623/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
DO DESPACHO DE FLS 77, QUE TENDO EM VISTA O VALOR DA EXECUÇÃO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE NO BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS 34.

8 - 048.12.002643-9 - Revisão Contratual
Requerente: MAGNO DE SOUZA FRAGA
Requerido: BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, inexistindo regra legal capaz de determinar a competência do Foro do Juízo da Serra/ES e não sendo lícita a livre escolha, de forma aleatória, do foro competente pelo consumidor, sob pena de ofensa ao princípio do Juízo Natural, este juízo é incompetente para conhecer o presente feito. Ante o exposto, declino da competência desta Vara para uma das Varas Cíveis da Comarca de Vila Velha - foro do domicílio do consumidor - competentes para conhecer e julgar esta ação. Intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos, com as baixas devidas.

9 - 048.09.021159-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: MARIA SONIA VAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 117, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

10 - 048.08.009276-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FIAT S/A
Requerido: WILIAN FERNANDES DE A SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 101, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

11 - 048.09.024054-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Executado: C S TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 101/102, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

12 - 048.10.020047-5 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: SILVANA SILVA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 55, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

13 - 048.08.025902-0 - Cobrança
Requerente: COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA
Requerido: SERRA MOTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14163/ES - MARIANA WEIGERT DE AZEVEDO
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 100, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

14 - 048.09.020481-8 - Indenizatória
Requerente: MARIA SOARES DA COSTA
Denunciado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A e outros
Requerido: EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA EUCATUR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 10212/ES - IVAN NEIVA NEVES NETO
Advogado(a): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
Advogado(a): 009008/ES - VALCIMAR PAGOTTO RIGO
PARA MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUANTO Á RESPOSTA AOS QUESITOS COMPLEMENTARES DE FLS 350.

15 - 048.12.011687-5 - Rito Sumário
Requerente: PEDRO HENRIQUE BARRETO DE LIMA e outros
Requerido: SAMP - ASSISTENCIA MEDICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): M3142124/ES - LUIZ CESAR COELHO COSTA
DA DECISÃO DE FLS 20/23, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELAPARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO AUTORIZE A INTERNAÇÃO DO AUTOR, COM TRATAMENTO MEDIANTE NEBULIZAÇÃO DE HORÁRIO E SUPORTE, SOB PENA DE SE CARACTERIZAR OMISSÃO DE SOCORRO, CONSIDERANDO O RISCO DE MORTE, E A INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA DE rs 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), SEM PREJUIZO DE RESTAR CARACTERIZADO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DEFERIU A PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

16 - 048.10.006823-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: ALEX SOILAN PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 66, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

17 - 048.09.027969-5 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Executado: CERMAE COMERCILA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 65, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

18 - 048.08.010714-6 - Cumprimento de Sentença
Requerente: ISVAMI PEREIRA CUSTODIO
Requerido: CASA DA SAUDE SAO BERNADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
DO DESPACHO DE FLS 150/151, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, POR SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE DEZ POR CENTO A QUE SE REFERE O ART. 475-J, CPUT DO CPC

19 - 048.11.021121-5 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 39, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

20 - 048.10.026005-7 - Cobrança
Requerente: ANTONIO MELHORIM COSTA
Requerido: MARCIELLY MODAS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANÇA
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 34 VERSO, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

21 - 048.11.031829-1 - Monitoria
Requerente: VIMETAL COMERCIAL LTDA
Requerido: INSEPA INDUSTRIA SERRANA DE PAPEL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11630/ES - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS, COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO MUDOU-SE.

22 - 048.09.006126-7 - Reintegratória
Requerente: BANCO FINASA SA
Requerido: JOAO VIEIRA GARCIA DA SILVA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 50, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

23 - 048.11.014508-2 - Usucapião
Requerente: EDMILSON ALVARENGA NUNES
Requerido: PADRE JOAO FRANCA MELLO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 61, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

24 - 048.07.007134-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: FARLOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Executado: CMZ MECANICA INDUSTRIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12558/ES - BRENO BONELLA SCARAMUSSA
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUANTO AOS TERMOS DO OFICIO DE FLS 68/78, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

25 - 048.11.016888-6 - Cautelar

Requerente: COMERCIAL PENEDO LTDA
Requerido: UCL ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11106/ES - GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI
Advogado(a): 8679/ES - JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUANTO AOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO, EM RELAÇÃO AOS QUESITOS COMPLEMENTARES, APRESENTADOS.

26 - 048.11.027997-2 - Revisão Contratual
Requerente: SMP LTDA
Requerido: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000266A/ES - EURICO SAD MATHIAS
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS, COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO MUDOU-SE.

27 - 048.11.028195-2 - Cautelar
Requerente: ADEMIR ADAMI BIANCARDI
Requerido: DIBENS LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, declino a competência desta Vara para uma das Varas Cíveis da Comarca de SÃO GABRIEL DA PALHA - foro do domicílio do consumidor - competentes para conhecer e julgar esta ação. Intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos, com as baixas devidas.

28 - 048.11.027772-9 - Revisão Contratual
Requerente: MARCIOLENIO DE SOUZA
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, declino da competência desta Vara para uma das Varas Cíveis da Comarca de Vitória - foro do domicílio do consumidor - competentes para conhecer e julgar esta ação. Intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos, com as baixas devidas.

29 - 048.11.028298-4 - Revisão Contratual
Requerente: ISAIAS PEREIRA DA VITORIA
Requerido: BANCO GMAC S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, declino da competência desta Vara para uma das Varas Cíveis da Comarca de Cariacica - foro do domicílio do consumidor - competentes para conhecer e julgar esta ação. Intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos, com as baixas devidas.

30 - 048.09.011349-8 - Cumprimento de Sentença
Requerente: COOPSEFES COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO
Requerido: CARLOS CLETO RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14785/ES - RICARDO NUNES DE SOUZA
DO DESPACHO DE FLS 112, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS 106, , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FIRMAR ASSINATURA, NO TERMO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (107/108) SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO MESMO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

31 - 048.10.022831-0 - Revisão Contratual
Requerente: ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
PARA NO PRAZO LEGAL, O REQUERIDO/EMBARGADO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS 213/220 E AO REQUERENTE/APELADO, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO JUNTADA ÀS FLS 225/242.

32 - 048.11.008157-6 - Cobrança
Requerente: GESSO CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Requerido: DI GIACOMO MARTINI ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11909B/ES - LUCIANA TIBERIO GOMES
Para tomar ciência do despacho:
Diga a requerente, tendo em vista a devolução da carta citatória. Diligencie-se.

33 - 048.11.029559-8 - Impugnação
Requerente: DI GIACOMO MARTINI ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA
Requerido: GESSO CRUZEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11909B/ES - LUCIANA TIBERIO GOMES
Para tomar ciência do despacho:
VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 Apensem-se aos autos registrados sob o nº 048.110.081.576 (cobrança). Após, intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre o presente incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao disposto no art. 261 do CPC. Decorrido o prazo, juntem-se eventuais manifestações e retornem os autos conclusos para decisão.

34 - 048.12.007512-1 - Cobrança
Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO FAESA
Requerido: CINTIA SOARES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 24/05/2012 às 14:00, situada no(a) - Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

35 - 048.12.011217-1 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerido: ZENILSON SANTOS DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 86475/SP - ALBERTO BRANCO JUNIOR
Para no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas calculadas as fls , sob o nº 912029903, no valor de R$ 122,93 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), podendo retirá-la no endereço eletrônico www.tjes.jus.br (consulta de processo: imprimir as guias constantes no final do andamento processual), sendo dispensada a juntada das guias pagas.

36 - 048.11.010714-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO
Requerido: EDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, FACE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO BEM COMO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, POR NÃO TÊ-LO LOCLIZADO NO ENDEREÇO FORNECIDO.

37 - 048.11.028509-4 - Ordinária
Requerente: MARILDA FORTUNATO SILVA
Requerido: JOSE VAL DA CRUZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11225/ES - MARCIO GARCIA DOS SANTOS
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE QUE OS REQUERIDOS CARLOS, CLAUDIA, SANDRA, LUIZ,SUELI, ROGÉRIO, RENATO, SUELI, ENCONTRAVAM-SE AUSENTES NAS TRÊS VEZES QUE FORAM PROCURADOS, QUE O REQUERIDO JOSE, APRESENTA ENDEREÇO INSUFICIENTE.

38 - 048.11.018864-5 - Indenizatória
Requerente: CLEYTON GIACOMIN PEREIRA
Requerido: PAULO CAETANO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005615/ES - JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, INFORMANDO ENDEREÇO DO REQUERIDO, HAJA VISTA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA COM A INFORMAÇÃO DE QUE O MESMO MUDOU-SE.

39 - 048.11.025517-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CREDIFIBRA S A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO
Requerido: MARLI GABRIEL SHIGNORELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 10374/ES - JOSE ASSIS DE ARAUJO
Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO
DA CERTIDÃO DA LAVRA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DANDO CONTA DE QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APRENSÃO, BEM COMO DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA, POR NÃO TÊ-LA ENCONTRADO, TENDO A GENITORA DA REQUERIDA INFORMADO QUE O VEÍCULO FORA VENDIDO E PARA MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

40 - 048.11.031943-0 - Revisão Contratual
Requerente: RICARDO SOUTO DE JESUS
Requerido: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 28/06/2012 às 14:00, Situada no(a) -no Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez) dias.

41 - 048.11.028615-9 - Indenizatória
Requerente: GILCINEI MARTINS AREZES
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13495/ES - BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 28/06/2012 às 13:45, situada no(a) -no Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez) dias.

42 - 048.12.003609-9 - Ressarcimento de Danos
Requerente: BRUNA SANTOS CABRAL
Requerido: VISA SAUDAVEL S/C LTDA (PLANO PHS) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15097/ES - FERNANDA VIEIRA SOUZA
Advogado(a): 008723/ES - RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 28/06/2012 às 14:15, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez) dias.

43 - 048.11.033480-1 - Revisão Contratual
Requerente: VANDERLEI DE ANDRADE MARTINS
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 05/07/2012 às 13:30, situada no(a) -no Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez) dias.

44 - 048.11.032555-1 - Revisão Contratual
Requerente: VALDETINO DE SOUZA MARQUES
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12800/ES - GILBERTO CEZARIO SANTOS
Advogado(a): 16314/ES - ONILDO BARBOSA SALES
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

VISTOS EM INSPEÇÃO 2012

Tendo em vista petição retro, cancelo Audiência Preliminar do dia 03/07/2012 e a redesigno para o dia 05/07/2012 às 13:45 horas.

Intimem-se as partes e seus advogados através do Diário de Justiça para comparecerem à sala de audiências deste Juízo, podendo se fazer representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. Consigne que, conforme o art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 03/2011 deste Juízo, publicada no Diário da Justiça em 13/05/2011, cabe aos procuradores das partes comunicar-lhes a data, o local e o horário da audiência, salvo disposição em contrário.

Intime-se, ainda, a parte requerente, através de seu advogado, para réplica, em 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

Serra/ES, 25 de abril de 2012.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
JUÍZA DE DIREITO

WD

45 - 048.12.002119-0 - Reparação de Danos
Reconvinte: OI - TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Requerente: HOSPITAL VITORIA APART HOSPITAL SA
Reconvido: HOSPITAL VITORIA APART HOSPITAL SA
Requerido: OI - TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005288/ES - ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 28/06/2012 às 13:30, situada no(a) -no Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez) dias da contestação e reconvenção apresentada.

46 - 048.08.019669-3 - Ordinária
Requerente: LAZARO SANTOS PORTO
Requerido: GALILEIA VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14232/ES - WELLINGTON DE OLIVEIRA
para leitura de sentença designada para o dia 22/08/2012, as 16:00 horas.

47 - 048.12.001477-3 - Indenizatória
Requerente: JURANDY PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Requerido: DICASTELLI TRANSPORTES LTDA EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 43656/MG - JOSE ARAUJO BARBOSA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 26/06/2012 às 13:45, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

48 - 048.11.034418-0 - Exibitória
Requerente: CONCRETO E ARTE LTDA
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18713/ES - LUCIANA PIMENTEL GODINHO SILVA
Advogado(a): 165504/SP - ROBERTO JOSÉ CESAR
Para tomar ciência do despacho:
VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 Compulsando aos autos, verifica-se que a cópia do documento juntado as fls. 14 esta ilegível, não tendo como verificar a prova da relação entre as partes litigantes. O art. 845 do diploma processual civil prevê a aplicação, quanto ao procedimento, no que couber, do disposto nos arts. 355 e 356 do CPC, que prevêem que o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, desde que o pedido formulado pela parte contenha a **individuação**, tão completa quanto possível, do **documento**; a finalidade da prova, **indicando os fatos que se relacionam com o documento**; e as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o **documento ou a coisa existe** e se acha em poder da parte contrária. Com isso, **INTIME-SE** a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer cópia legível do documento de fls. 14, sob pena de indeferimento da liminar pleitada. Diligencie-se. Serra/ES, 16 de Fevereiro de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO** WD

49 - 048.09.006729-8 - Cobrança
Requerente: EDMO DA SILVA e outros
Requerido: ALFA PREVIDENCIA E VIDA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9872/ES - GRAZZIANI FRINHANI RIVA
Advogado(a): 005252/ES - MARIA DAS GRACAS FRINHANI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a patronesse firmatária do petitório de fls. 270 para, em 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento apto a comprovar o grau de parentesco entre EDMO DA SILVA, coautor falecido, e EDMO DA SILVA JÚNIOR e THERESA CRISTINA DA SILVA (v.g. certidão de nascimento, R.G., etc), sob pena de indeferimento da habilitação.

50 - 048.04.007215-8 - Indenizatória
Requerente: VERA LUCIA LOPES DOS SANTOS e outros
Requerido: VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15828/ES - DAVI HEMERLY EMERY CADE
Advogado(a): 007847/ES - PAULO FERNANDO DO CARMO
Audiência de especial de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 04/07/2012 às 13:45, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez) dias.

51 - 048.12.006073-5 - Monitoria
Requerente: TUBOVAL COMERCIAL LTDA
Requerido: SERRABRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17046/ES - RUTH KAPITZKY DIAS
Para fornecer novo endereço (AR fls. 20 v.)

52 - 048.11.034542-7 - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S A
Requerido: ARLINDO PAIVA MORAES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para fornecer novo endereço (AR fls. 122 v.)

53 - 048.04.016321-3 - Indenizatória
Requerente: VERA LUCIA LOPES DOS SANTOS
Requerido: VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15828/ES - DAVI HEMERLY EMERY CADE
Advogado(a): 007847/ES - PAULO FERNANDO DO CARMO
Audiência especial de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 04/07/2012 às 13:45, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

54 - 048.11.021515-8 - Revisão Contratual
Requerente: ERLAN ALVES MOREIRA e outros
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Para fornecer novo endereço (AR fls. 31 v.)

55 - 048.11.034067-5 - Revisão Contratual
Requerente: GRAZIELLY RIBEIRO CALLEZANE
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15000/ES - GUSTAVO STANGE
Para fornecer novo endereço (AR fls. 52 v.).

56 - 048.00.000217-9 - Execução
Requerente: COMERCIAL RIZK LTDA
Requerido: MANOEL DA PAIXAO NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13071/ES - RUBENS CAMPANA TRISTAO
Para fornecer novo endereço (AR fls. 172 v)

57 - 048.03.005972-8 - Indenizatória
Requerente: CLEIA COUTINHO DE BRITO,REP/FILHO
Requerido: VITORIA AMBIENTAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15828/ES - DAVI HEMERLY EMERY CADE
Advogado(a): 269B/ES - MARIA DE FATIMA MONTEIRO
Advogado(a): 008544/ES - RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
Audiência especial de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 04/07/2012 às 13:45, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

58 - 048.09.008990-4 - Reintegratória
Requerente: BANCO GMAC S/A
Requerido: JOSE ACACIO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009055/ES - Alexandre de assis rosa
Para extrair cópia do feito, conforme pleiteado a fls. 54 dos autos.

59 - 048.11.028190-3 - Revisional
Requerente: ROSEMERE SALES CONCEICAO DE SOUZA
Requerido: UNIBANCO - DIBENS LEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16391/ES - EDUARDO SANT ANNA
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 05/07/2012 às 14:15, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como fica intimado o douto advogado do autor, para no prazo legal, apresentar réplica.

60 - 048.11.002916-1 - Revisão Contratual
Requerente: MARCOS SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 20/06/2012 às 14:20, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez)

dias.

61 - 048.11.015683-2 - Revisional
Requerente: MARIA APARECIDA DAL RIO NASCIMENTO
Requerido: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL BANCO SAFRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Advogado(a): 9849/ES - VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 10/07/2012 às 13:30, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário, bem como, fica intimado o requerente para réplica em 10 (dez) dias.

62 - 048.05.013908-7 - Cumprimento de Sentença
Requerente: GUANABY SONIEL DE FARIA
Requerido: ALESSANDRA COELHO PIREZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8495/ES - CHARLES DE AGUIAR BOECHAT
Para tomar ciência do ofício de fls. 225 dos autos.

63 - 048.08.020297-0 - Cumprimento de Sentença
Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL EVANGELICA DA SERRA ASSEV
Requerido: GILSER CASSIO MOURA BERNARDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3718E/ES - THIAGO BRAGANÇA
Para tomar ciência do despacho:
VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 Em atenção ao Ofício nº 223/2011 endereçado a este Juízo (fls. 135), oficie-se, com urgência, à MM. Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória/ES, dando-lhe ciência de que na ação em trâmite nesta Vara a Associação Educacional Evangélica da Serra – ASSEV é credora do montante de R$ 3.170,97 (três mil, cento e setenta reais e noventa e sete centavos) – última atualização de 15/02/2011 e que em 30/06/2011 fora transferida para conta no Banestes S/A à disposição desta 3ª Vara Cível, através do Sistema Bacen-Jud, a quantia de R$ 913,06 (novecentos e treze reais e seis centavos), ainda não levantada pela associação exequente. Considerando a comprovação do crédito de ELIZANGELA OVANI GUISOLPHI perante a exequente (vide certidão de crédito às fls. 129), bem como o ofício supra mencionado, determino a averbação da penhora no rosto destes autos, nos termos do art. 674 do CPC.
Tendo em vista o deferimento supra, INDEFIRO o pleito de expedição de alvará em favor da exequente (fls. 124, reiterado às fls. 141). Intime-se. Expeça-se imediatamente mandado conforme determinado às fls. 130.

64 - 048.09.008148-9 - Indenizatória
Requerente: SONIA MATOS DIAS
Requerido: VIAÇÃO FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12621/ES - HOFFMANN DOELLINGER COSTA
Para oferecer contrarrazões de apelação.

65 - 048.11.002337-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: RICARDO DA SILVA NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DE QUE NÃO PROCEDEU A APREENSÃO, POR O ENDEREÇO NÃO EXISTIR NAQUELE BAIRRO.

66 - 048.11.015417-5 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: ADRIANO FERREIRA DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DE QUE NÃO PROCEDEU A APREENSÃO, POR NÃO TER LOCALIZADO O BEM.

67 - 048.08.019324-5 - Embargos à Execução
Embargante: TOKIO MARINE SEGURADORA SA
Embargado: JOAO RIDOLFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Para oferecer contrarrazões de apelação.

68 - 048.11.027321-5 - Ordinária
Requerente: MASB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Requerido: DUEGNIS DE OLIVEIRA LOUZADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 73320/MG - RENATO LUIZ MARQUES PESSOA
PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DE QUE NÃO PROCEDEU A CITAÇÃO, POR O MESMO TER MUDADO DE ENDEREÇO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

69 - 048.09.012230-9 - Cumprimento de Sentença
Exequente: OCEANS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Requerente: OCEANS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Executado: PEDRA FORMOSA EXP LTDA ME
Requerido: PEDRA FORMOSA EXP LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12658/ES - GRAZIELLI MARA GOMES NICACIO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a petição retro, intime-se a exequente para individualizar o bem e indicar o local onde o mesmo poderá ser encontrado, em 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar a penhora e a avaliação. Com a informação positiva do exeqüente, insira a restrição através do Renajud e expeça-se mandado de penhora e avaliação. Não havendo manifestação do exeqüente nos prazos acima, intime-se a parte exeqüente pessoalmente, para promover os atos que lhe competem para o impulsionamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por abandono. Diligencie-se. Serra/ES, 12 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito**

70 - 048.12.003119-9 - Ordinária
Requerente: LUCINEIA ROCHA DE JESUS
Requerido: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18173/ES - JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 Compulsando os autos, verifica-se a ausência de declaração ou atestado de pobreza. Sendo assim, Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, comprovar sua insuficiência financeira, sob pena de revogação da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para no mesmo prazo adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, inciso V, e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Em seguida, apensem-se aos autos registrados sob o nº 04811003630-7 - Exibição de Documentos. Diligencie-se. Serra/ES, 12 de Março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito rbn**

71 - 048.11.008584-1 - Execução Extrajudicial
Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: MENEGHEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
DO DESPACHO DE FLS 57 QUE TRANSCREVO: DIGA O REQUERENTE TENDO EM VISTA CERTIDÃO SUPRA, HAJA VISTA QUE A REQUERIDA NÃO FORA ENCONTRADA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS 47, VERSO. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 05 DEMARÇO DE 2012. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO"

72 - 048.11.022481-2 - Cobrança
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA
Requerido: BRINK MANIA COMERCIO DE BRINQUEDOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
Para ciência da certidão de fls. 49 dos autos.

73 - 048.09.016954-0 - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU SA
Requerido: J M CHAGAS CONFECCOES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se para se manifestar sobre os embargos de declaração, tendo em vista o seu caráter infringente. Diligencie-se.

74 - 048.11.002077-2 - Usucapião
Requerente: ENILDO NUNES ARANHA
Requerido: ANISIO A ALVES E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 Intime-se a parte autora para manifestar-se face certidão de fls. 41 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se o R. despacho. Diligencie-se. Serra/ES, 06 de Março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO** WD/TGA

75 - 048.09.024704-9 - Ordinária
Reconvinte: ATHAIDE ELIAS DE OLIVEIRA
Requerente: COOPSIDER COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EP CST
Reconvido: COOPSIDER COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EP CST
Requerido: ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da certidão de fls. 214 v. dos autos.

76 - 048.11.020869-0 - Ordinária
Requerente: COOPSIDER - COOPERA. ECON. E CRED. MUT. DOS EMPRE. CST LTDA
Requerido: JULIO CEZAR LIMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a requerente para apresentar a ultima declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da AJG. Diligencie-se Serra/ES, 06 de Março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO** WD/TGA

77 - 048.09.016707-2 - Obrigação de Fazer
Reconvinte: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
Requerente: NILZA FALCAO VIEIRA
Reconvido: NILZA FALCAO VIEIRA
Requerido: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15012/ES - FLAVIA GRECCO MILANEZI
Para oferecer contrarrazões de apelação.

78 - 048.99.007280-2 - Reparação de Danos
Requerente: TF TRANSPORTES LTDA-ME
Requerido: VIACAO PRAIANA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005705/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DE QUE O REQUERIDO NÃO MAIS EXERCE SUAS ATIVIDADES NAQUELE LOCAL, NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO OS BENS.

79 - 048.10.016913-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Executado: TREINATEC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12284/ES - BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSK
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO HAJA VISTA CERTIDÃO DE FLS 75/76 DA LAVRA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DANDO CONTA DE QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO POR O ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO, SER INSUFICIENTE.

80 - 048.09.011393-6 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DE QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM, BEM COMO DE CITAR O REQUERIDO, POR NÃO TÊ-LO ENCONTRADO SENDO O MESMO DESCONHECIDO NO LOCAL.

81 - 048.11.026038-6 - Monitoria
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Requerido: MOVEIS SHOW ELETRODOMESTICOS LTDA/EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência da devolução dos ofícios às fls. 48 v. e 49 dos autos.

82 - 048.97.020641-2 - Execução
Requerente: DIBENS LEASING S/A-ARRED.MERCANTIL
Requerido: DELTA MARINE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008035/ES - RUDSON ATAYDES FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 REVOGO despacho de fls. 124, verso, bem como os resultados de sua diligência. **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção de feito. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Diligencie-se. Serra/ES, 13 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO** WD

83 - 048.11.017328-2 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: JOAO LUIZ CARDOSO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 Intime-se, a parte autora, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

84 - 048.11.031937-2 - Revisão Contratual
Requerente: RONIVON CARDOZO PEREIRA
Requerido: BANCO ITAULEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 O endereço da parte autora, declinado na inicial, é diverso do que consta no contrato (fls. 20/22) e na cópia do boleto bancário (fls. 18). Assim, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, juntando prova de seu endereço, em 10 (dez) dias, sob pena de multa e instauração do necessário inquérito, na forma do art. 14, do CPC, para que se cumpra, assim os termos do artigo 282, inciso II c/c o artigo 284 e seu parágrafo único, todos do CPC, já que a inconsistência de endereço pode caracterizar fraude processual e ofensa ao princípio do Juiz Natural. Ainda nesse mesmo prazo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, inciso V, e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. Diligencie-se. Serra/ES, 12 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito**

85 - 048.11.032655-9 - Revisão Contratual
Requerente: FABIO SILVA FERNANDES
Requerido: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 O endereço da parte autora, declinado na inicial e no boleto bancário de fls 31 é diverso do endereço do contrato de fls 33/35. Sendo assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer a respeito dos endereços divergentes, sob pena de multa e instauração do necessário inquérito, na forma do art.14, do CPC, para que se cumpra, assim os termos do artigo 282, inciso II c/c o artigo 284 e seu parágrafo único, todos do CPC, já que a inconsistência de endereço pode caracterizar fraude processual e ofensa ao princípio do Juiz Natural. Diligencie-se. Serra/ES, 13 de Março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito** rbn

86 - 048.09.008233-9 - Monitoria
Requerente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Requerido: S S R G COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Do deferimento dos requerimentos de fls. 62 dos autos.

87 - 048.11.004105-9 - Revisão Contratual
Requerente: SIMONE ANGELICA CARNEIRO SANTOS
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14471/ES - Elvis Siqueira de Almeida
Advogado(a): 10946/ES - PAULO OSCAR NEVES MACHADO
PARA AMBOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS DE APELAÇÃO APRESENTADOS.

88 - 048.11.006706-2 - Cobrança
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Requerido: COML CAT DOG LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para vista dos autos no prazo legal.

89 - 048.08.000269-3 - Cobrança
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA
Requerido: GISELLY CONTI MIGLIORELLI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005805/ES - EDUARDO BELLIDO BARRETO
Para tomar ciência do despacho:
Revogo despacho retro e seus atos subsequentes. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se têm provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-as e justificando a pertinência, sob pena de preclusão. Consigne que dentre os poderes instrutórios do Juiz está inserida a possibilidade de recusar provas inúteis (art. 130 do CPC), sendo dever das partes evitar qualquer expediente procrastinatório, sob pena de sanção por litigância de má-fé. Em caso positivo, à conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento. Na hipótese negativa, à conclusão para sentença. Diligencie-se.

90 - 048.11.032974-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: GEVANILDO MARTINS MAXIMIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da certidão de fls. 32 dos autos.

91 - 048.11.021961-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: CORRECOPES NEGOCIOS LTDA
Executado: DIONES GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12657/ES - MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
Para tomar ciência da certidão de fls. 53 v. dos autos.

92 - 048.11.027620-0 - Despejo
Requerente: MIRELI FERNANDES BARBOSA
Requerido: JEFFERSON WENCESLAU DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14248/ES - GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI
Para tomar ciência da certidão de fls. 52 dos autos.

93 - 048.11.012342-8 - Cobrança
Requerente: ROGERIO BARBOSA AMARAL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 15633/ES - GRASIELLE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência do despacho:
Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça designou **mutirão de conciliação** dos processos relativos ao **Seguro Obrigatório DPVAT** que tramitam neste Juízo para o dia **21/06/2012, às 13:30 horas**. Assim, determino a intimação dos advogados pelo Diário da Justiça para comparecerem no dia **21/06/2012, às 13:30 horas, Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES)**, munidos de todos os documentos médicos relativos à invalidez, ainda que tais documentos já estejam nos autos. **Consigne que os patronos deverão comunicar às partes sobre o ato.**

94 - 048.10.002751-4 - Cobrança
Requerente: JOAO CHAGAS DE MEDEIROS
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 15233/ES - SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO
Para tomar ciência do despacho:
Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça designou **mutirão de conciliação** dos processos relativos ao **Seguro Obrigatório DPVAT** que tramitam neste Juízo para o dia **21/06/2012, às 13:30 horas**. Assim, determino a intimação dos advogados pelo Diário da Justiça para comparecerem no dia **21/06/2012, às 13:30 horas, Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES)**, munidos de todos os documentos médicos relativos à invalidez, ainda que tais documentos já estejam nos autos. **Consigne que os patronos deverão comunicar às partes sobre o ato.**

95 - 048.98.025865-0 - Indenizatória
Requerente: AYLTON PAULO RODRIGUES
Requerido: TRANTANA TRANSP ESPECIALIZADOS DE VEICULOS LT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o inadimplemento da parte executada até a presente data, bem como a gradação legal prevista no art. 655 do CPC e a tônica de efetividade proposta pelo legislador com as recentes reformas do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de *PENHORA ON LINE DO* débito exequendo. Frisa-se, aqui, que a jurisprudência vem admitindo o bloqueio de valores em conta corrente (*PENHORA ON LINE*) independentemente de demonstração do esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição. A respeito, colaciono os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (*RECTIUS*, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA). UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD. PENHORA *ON LINE*. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO OU FISCAL DESCARTADA. PRECEDENTES. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROCEDIMENTO ALBERGADO PELA LEI DOS RITOS. RECENTES REFORMAS PROCESSUAIS. DINHEIRO. ROL INAUGURAL DO ART. 655, DO CPC. ESGOTAMENTO PRÉVIO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS. DESCABIMENTO. INDICAÇÃO A CARGO DO DEVEDOR. [...]. A utilização do sistema BACEN-JUD (também denominado penhora *on line*) não implica violação ao princípio da menor onerosidade da execução, insculpido no art. 620, do Código de Processo Civil, tampouco há falar-se em quebra de sigilo bancário ou fiscal. Uma compreensão inflexível do princípio da menor onerosidade para o devedor não deve obstar a própria efetividade da prestação jurisdicional disponibilizada pelo Estado, sob pena de se levar ao descrédito o poder judicante, mormente quando o procedimento encontra guarida no ordenamento pátrio, sendo há muito reconhecimento pela jurisprudência e incorporado expressamente à Lei dos Ritos (art. 655-A, do CPC) com as recentes reformas processuais. O dinheiro é o primeiro dentre os bens passíveis de constrição (art. 655, I, do CPC). Não há falar-se, pois, em necessidade de esgotamento prévio de diligências para encontrar bens passíveis de penhora, porquanto o dinheiro (em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira) inaugura a ordem de preferência para penhora. [...]. Nessa vereda, ao deixar de nomear bem passível de penhora em consonância com o rol a que alude o art. 655, do CPC, correta é a determinação de penhora *on line* do *quantum debeatur*, máxime quando não adimplida - de imediato - a parcela incontroversa (segundo os cálculos que entende o executado corretos). Recurso improvido. (TJES – 3ª Câm. Cível – Proc. 048.07.900093-0 – Rel. Janete Vargas Simões – J. 21/08/2007 – DJ 06/09/2007). A fim de permitir a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito exequendo, na forma prevista no artigo 614, inciso II, do CPC. Após proceda-se ao bloqueio pelo Sistema BACEN-JUD e aguarde-se por 48 (quarenta e oito horas) para conferir o resultado da ordem. Diligencie-se. Serra/ES, 12 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito**

96 - 048.11.003536-6 - Cobrança
Requerente: MARISE CAROLINA SOUSA CAETANO
Requerido: BANESTES SEGUROS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Advogado(a): 11299B/ES - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça designou **mutirão de conciliação** dos processos relativos ao **Seguro Obrigatório DPVAT** que tramitam neste Juízo para o dia **21/06/2012, às 13:30 horas**. Assim, determino a intimação dos advogados pelo Diário da Justiça para comparecerem no dia **21/06/2012, às 13:30 horas, Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES)**, munidos de todos os documentos médicos relativos à invalidez, ainda que tais documentos já estejam nos autos. **Consigne que os patronos deverão comunicar às partes sobre o ato.**

97 - 048.11.004807-0 - Cobrança
Requerente: COSME DAMIAO DE FREITAS
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 115882/MG - ALEXANDRE DE ALMEIDA E CASTRO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência do despacho:
Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça designou **mutirão de conciliação** dos processos relativos ao **Seguro Obrigatório DPVAT** que tramitam neste Juízo para o dia **21/06/2012, às 13:30 horas**. Assim, determino a intimação dos advogados pelo Diário da Justiça para comparecerem no dia **21/06/2012, às 13:30 horas, Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES)**, munidos de todos os documentos médicos relativos à invalidez, ainda que tais documentos já estejam nos autos. **Consigne que os patronos deverão comunicar às partes sobre o ato.**

98 - 048.04.006624-2 - Depósito
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: MARGARETE ALMEIDA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para receber Certidão Objeto e Pé.

99 - 048.11.023490-2 - Indenizatória
Requerente: CELINA MOTA DOS SANTOS
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 11671/ES - SAMUEL FABRETTI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça designou **mutirão de conciliação** dos processos relativos ao **Seguro Obrigatório DPVAT** que tramitam neste Juízo para o dia **21/06/2012, às 13:30 horas**. Assim, determino a intimação dos advogados pelo Diário da Justiça para comparecerem no dia **21/06/2012, às 13:30 horas, Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES)**, munidos de todos os documentos médicos relativos à invalidez, ainda que tais documentos já estejam nos autos. **Consigne que os patronos deverão comunicar às partes sobre o ato.**

100 - 048.11.032503-1 - Revisão Contratual
Requerente: ITAMAR PIMENTEL
Requerido: BANCO ITAU S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, sob pena de indeferimento da petição inicial.

101 - 048.09.016762-7 - Indenizatória
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA PEREIRA
Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 11671/ES - SAMUEL FABRETTI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça designou **mutirão de conciliação** dos processos relativos ao **Seguro Obrigatório DPVAT** que tramitam neste Juízo para o dia **21/06/2012, às 13:30 horas**. Assim, determino a intimação dos advogados pelo Diário da Justiça para comparecerem no dia **21/06/2012, às 13:30 horas, Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES)**, munidos de todos os documentos médicos relativos à invalidez, ainda que tais documentos já estejam nos autos. **Consigne que os patronos deverão comunicar às partes sobre o ato.**

102 - 048.09.007106-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL SA
Executado: RENATO TAQUINI ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito exequendo.

103 - 048.11.032564-3 - Consignação em Pagamento
Consignante: MERIA MARIA VIEIRA MOTTA
Consignado: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência do despacho:
O endereço da parte autora, declinado na inicial, é diverso do que consta no contrato de fls 44/49. Assim, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, juntando prova de seu endereço, em 10 (dez) dias, sob pena de multa e instauração do necessário inquérito, na forma do art.14, do CPC, para que se cumpra, assim os termos do artigo 282, inciso II c/c o artigo 284 e seu parágrafo único, todos do CPC, já que a inconsistência de endereço pode caracterizar fraude processual e ofensa ao princípio do Juiz Natural. Ainda nesse mesmo prazo, intime-se a parte autora para adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, inciso V, e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial.

104 - 048.11.032284-8 - Revisão Contratual
Requerente: FABIO RANGEL VIEIRA
Requerido: CREDIFIBRA C.F.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 101980/MG - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se, a parte autora, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

105 - 048.11.001459-3 - Depósito
Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A
Requerido: JOSE JOAO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
do despacho de fls 31 que determinou a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que em 10 (dez) dias, fornecer novo endereço do requerido para citação, sob pena de extinção

106 - 048.09.001054-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: WESSEL MUNIZ VIEIRA e outros
Executado: EVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11495/ES - NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
Para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar face petição de fls. 69/70 dos autos, sob pena de presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor.

107 - 048.05.012960-9 - Cobrança
Requerente: ELIETE BORGES MIRANDA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

108 - 048.12.001253-8 - Revisão Contratual
Requerente: RALPH FLORINDO DE REZENDE GLORIA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18293/ES - GERALDINE ANDREA FERREIRA CSAJKOVICS
Para emendar a inicial, juntando prova de seu endereço no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa e instauração do necessário inquérito.

109 - 048.12.001990-5 - Revisão Contratual
Requerente: ROSENBERG SILVA RODRIGUES
Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10066/ES - CAROLINE MEDICE VAZ
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial conforme disposto no art. 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.

110 - 048.11.031938-0 - Revisão Contratual
Requerente: JUVENAL ALBERTO LESSA
Requerido: BANCO SAFRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

111 - 048.11.015628-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: EDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
Em que pese o teor da certidão de fls. 34, bem como as tentativas de obtenção do endereço do requerido através do convênio firmado com a Cesan, bem como junto ao BACEN_JUD, restaram infrutíferas, **intime-se** o demandante para, em 10 (dez) dias, promover as diligências que lhe competem no impulsionamento do feito, observando o disposto nos arts. 4º e 5º do DL 911/1969, requerendo a conversão em ação executiva ou de depósito, sob pena de extinção.

112 - 048.11.032889-4 - Revisão Contratual
Requerente: MARCELO MOREIRA DA PAIXAO
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se, a parte autora, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

113 - 048.10.005379-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: FARLOC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Executado: SL USINAGEM E SERVICOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12558/ES - BRENO BONELLA SCARAMUSSA
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista que não há veículos em nome do executado, conforme espelho retro, intime-se o exequente para tomar ciência, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Transcorrendo o prazo de 30 (trinta) dias *in albis*, intime-se pessoalmente, para promover os atos que lhe competem para o impulsionamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por abandono. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial para persecução de bens da executada, eis que tal informação pode ser obtida diretamente pela parte interessada, sem intervenção do Poder Judiciário. Diligencie-se. Serra/ES, 15 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUÍZA DE DIREITO**

114 - 048.11.030232-9 - Revisão Contratual
Requerente: NIVALDO POSSMOZER
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte requerente, através de seu advogado, para informar o vínculo entre a Sra. Maria da Penha S. Corteleti e o autor o Sr. Nivaldo Possmozer, tendo em vista que o comprovante de residência juntado as fls. 75 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa e instauração do necessário inquérito, na forma do art. 14, do CPC, para que se cumpra, assim os termos do artigo 282, inciso II C/C o artigo 284 e seu parágrafo único, todos do CPC, já que a inconsistência de endereço pode caracterizar fraude processual e ofensa ao princípio do Juiz Natural.

115 - 048.12.003251-0 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ES
Requerido: CONDOMINIO MORRO DA LAGOA DO RIO PRETO
Testemunha: EGINO GOMES RIOS DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
PARA NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA CALCULADA SOB O Nº 91201058, NO VALOR DE R4 122,93 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

116 - 048.09.020259-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA IBEV
Executado: MARLUCIA LUCAS DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 492A/ES - WALMIR ANTONIO BARROSO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mediante cópia e certidão nos autos.Em seguida, arquive-se. Serra/ES, 12 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES, JUÍZA DE DIREITO**

117 - 048.09.026318-6 - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: MONTH SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 00011515/ES - JULIANO GAUDIO SOBRINHO
Para tomar ciência do despacho:
Digam as partes, em 10 (dez) dias, se têm provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-as e justificando a pertinência, sob pena de preclusão. Consigne que dentre os poderes instrutórios do Juiz está inserida a possibilidade de recusar provas inúteis (art. 130 do CPC), sendo dever das partes evitar qualquer expediente procrastinatório, sob pena de sanção por litigância de má-fé.Em caso positivo, à conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento. Na hipótese negativa, à conclusão para sentença.

118 - 048.11.027900-6 - Revisão Contratual
Requerente: MAXSOEL JOSE DOS SANTOS
Requerido: BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte ré, através de seu advogado, para manifestar-se face possível acordo proposto pelo advogado do autor, conforme termo de audiência de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias.

119 - 048.11.027934-5 - Revisão Contratual
Requerente: JOSE MUNIS NETO
Requerido: DIBENS LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, DEFIRO PLEITO DE FLS. 50 declinando a competência desta Vara para uma das Varas Cíveis da Comarca de Vitória - foro do domicílio do consumidor - competentes para conhecer e julgar esta ação. Intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos, com as baixas devidas.

120 - 048.08.018238-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA IBEV
Executado: RAFAELLA MAYANNE ANTUNES CALIXTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 295473/ES - ALAN JAHN SPARAPANI
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
Advogado(a): 103209/SP - RICARDO AZEVEDO LEITÃO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a certidão retro, bem como a ausência de manifestação por parte da executada, **INTIME-SE** o exequente para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

121 - 048.12.000608-4 - Revisão Contratual
Requerente: FALCONY DA SILVA MATOS
Requerido: ITAU CARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se, a parte autora, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

122 - 048.11.027897-4 - Revisão Contratual
Requerente: CARMELITA CABRAL
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se face possível acordo.

123 - 048.05.005518-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: ORTHOREAD INTRUMENTAIS E IMPLANTES CIRUGICOS

Executado: LEGUINALDO GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006665/ES - ARTHUR CARLOS LESSA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro os pleitos de fls. 54/55. Tendo em vista o inadimplemento da parte executada até a presente data, bem como a gradação legal prevista no art. 655 do CPC e a tônica de efetividade proposta pelo legislador com as recentes reformas do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de *PENHORA ON LINE DO* débito exequendo. Frisa-se, aqui, que a jurisprudência vem admitindo o bloqueio de valores em conta corrente (*PENHORA ON LINE*) independentemente de demonstração do esgotamento das diligências para localização de bens passíveis de constrição. A respeito, colaciono os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (*RECTIUS*, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA). UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD. PENHORA *ON LINE*. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO OU FISCAL DESCARTADA. PRECEDENTES. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROCEDIMENTO ALBERGADO PELA LEI DOS RITOS. RECENTES REFORMAS PROCESSUAIS. DINHEIRO. ROL INAUGURAL DO ART. 655, DO CPC. ESGOTAMENTO PRÉVIO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS. DESCABIMENTO. INDICAÇÃO A CARGO DO DEVEDOR. [...]. A utilização do sistema BACEN-JUD (também denominado penhora *on line*) não implica violação ao princípio da menor onerosidade da execução, insculpido no art. 620, do Código de Processo Civil, tampouco há falar-se em quebra de sigilo bancário ou fiscal. Uma compreensão inflexível do princípio da menor onerosidade para o devedor não deve obstar a própria efetividade da prestação jurisdicional disponibilizada pelo Estado, sob pena de se levar ao descrédito o poder judicante, mormente quando o procedimento encontra guarida no ordenamento pátrio, sendo há muito reconhecimento pela jurisprudência e incorporado expressamente à Lei dos Ritos (art. 655-A, do CPC) com as recentes reformas processuais. O dinheiro é o primeiro dentre os bens passíveis de constrição (art. 655, I, do CPC). Não há falar-se, pois, em necessidade de esgotamento prévio de diligências para encontrar bens passíveis de penhora, porquanto o dinheiro (em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira) inaugura a ordem de preferência para penhora. [...]. Nessa vereda, ao deixar de nomear bem passível de penhora em consonância com o rol a que alude o art. 655, do CPC, correta é a determinação de penhora *on line* do *quantum debeatur*, máxime quando não adimplida - de imediato - a parcela incontroversa (segundo os cálculos que entende o executado corretos). Recurso improvido. (TJES – 3ª Câm. Cível – Proc. 048.07.900093-0 – Rel. Janete Vargas Simões – J. 21/08/2007 – DJ 06/09/2007). A fim de permitir a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito exequendo, na forma prevista no artigo 614, inciso II, do CPC. Após proceda-se ao bloqueio pelo Sistema BACEN-JUD e aguarde-se por 48 (quarenta e oito horas) para conferir o resultado da ordem. Diligencie-se. Serra/ES, 12 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito**

124 - 048.08.000270-1 - Cobrança
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA
Requerido: A C MARQUES E FILHO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005805/ES - EDUARDO BELLIDO BARRETO
Para tomar ciência do despacho:
Revogo despacho retro e seus atos subsequentes. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se têm provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, especificando-as e justificando a pertinência, sob pena de preclusão Consigne que dentre os poderes instrutórios do Juiz está inserida a possibilidade de recusar provas inúteis (art. 130 do CPC), sendo dever das partes evitar qualquer expediente procrastinatório, sob pena de sanção por litigância de má-fé. Em caso positivo, à conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento. Na hipótese negativa, à conclusão para sentença.

125 - 048.12.000752-0 - Consignação em Pagamento
Consignante: LUCIA RODRIGUES PRATES
Consignado: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14205/ES - THAIS TAPIAS DE SALES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

126 - 048.08.007793-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS COOP
Executado: WASHINGTON FRANCISCO GARCIA CERQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pleito retro. Intime-se o exequente para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

127 - 048.09.022971-6 - Cobrança
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PES E EXTENSAO SA EMBRAE UNIVIX
Requerido: RODOLPHO ZANETTI DIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007053/ES - JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): 008555/ES - LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI
EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (FLS 68, R$ 11.001,92 - ONZE MIL, UM REAL E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) A QUE SE REFERE O ART. 475-J, CAPUT DO CPC.

128 - 048.07.005540-4 - Anulatória
Requerente: SERGIO ROZA
Requerido: OSWALDO PASSAMANI INDUSTRIA DE ANTENAS CRISTAL ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8825/ES - ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
Para oferecer contrarrazões de apelação.

129 - 048.11.018017-0 - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: ABEL ALVES DE MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao valor do contrado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

130 - 048.01.007157-8 - Alvará Judicial
Requerente: WELITON DIAS DE CARVALHO
Testemunha: OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10321/ES - OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pleito retro. Após a reprodução das cópias, retornem-se os autos ao arquivo

131 - 048.11.021018-3 - Usucapião
Requerente: JOSE GERALDO BERNARDO e outros
Requerido: HELIO PEREIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14383/ES - TATIANA VIGGIANO DE SOUZA
Para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, cópias reduzidas da planta do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial.

132 - 048.10.003435-3 - Indenizatória
Requerente: DAVID GUILHERME SIMOES CAVATTI
Requerido: BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13302/ES - JULIANE RODRIGUES GAVA
Para tomar ciência do despacho:
Assim sendo, intime-se a parte executada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do valor atualizado da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 475-J, *caput*, do CPC. Efetuado depósito em conta judicial, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Não efetuado o depósito nem ofertados bens à penhora, intime-se a parte exequente para trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC. Juntada a planilha, à conclusão para envio de ordem de bloqueio pelo Sistema Bacen-Jud, tendo em vista o Ato Normativo TJES nº 135/2007, que prioriza a penhora *on line* e determina, excepcionalmente, a expedição de mandado de execução de título judicial. Não havendo saldo suficiente Em caso negativo da penhora *on line* de dinheiro, proceda-se à consulta ao Sistema Renajud.

133 - 048.11.033120-3 - Execução Provisória
Exequente: GILSON RODRIGUES
Executado: CST-CIA SIDERURGICA DE TUBARAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS
Para tomar ciência do despacho:
VISTOS EM INSPEÇÃO 2012 Revogo o segundo parágrafo do despacho de fls. 137, tendo em vista que os autos principais não retornaram das instâncias superiores. Trata-se de execução provisória promovida por GILSON RODRIGUES em razão de estarem pendentes de julgamento recursos não dotados de efeito suspensivo interpostos contra pronunciamento proferido nos autos registrados sob o nº 048.970.184.700. Os presentes

autos foram instruídos com as peças necessárias à instauração da execução provisória e que o petitório de fls. 02/05 corresponde à iniciativa da parte exequente (§§ 3º e 1º do art. 475-O do CPC, respectivamente). Prevê o art. 475-O, caput, do CPC, "a execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva". Deste modo, deve ser observado o disposto no art. 475-J, caput, parte final, in verbis: Art. 475-J. […] a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Considerando o pedido de fls. 04, determino a intimação da parte executada, através de seu advogado, para depositar em conta judicial a importância objeto da execução, ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem iniciados os atos expropriatórios. Ultrapassado o prazo, sem que haja o depósito ou a nomeação de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou carta precatória, se for o caso), em desfavor da parte executada, de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo, devendo o Oficial de Justiça observar o disposto no art. 475-J, § 1º, do CPC, BEM COMO FICA INTIMADO DE QUE O VALOR A SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DE R$ 1.226.801,26 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) E A SOMA DAS PARCELAS DESTINADAS AO EXEQUENTE R$ 8.178.675,08 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).

134 - 048.07.020835-9 - Cumprimento de Sentença
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQ E EXTEN S A EMBRAE UNIVIX
Requerido: MARILENE SOUZA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13123/ES - BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento à execução, indicando outros bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, sob pena de extinção.

135 - 048.10.010544-3 - Indenizatória
Requerente: ALINE FEJOLI GUIMARAES
Denunciado: TOKIO MARINE S/A
Requerido: CRISTINA SOUZA BALTAZAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 10546/ES - JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI
Advogado(a): 13636/ES - LEONARDO BARBOSA DE SOUSA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 11/07/2012 às 14:30, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

136 - 048.09.008615-7 - Cumprimento de Sentença
Requerente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA
Requerido: CONSTRUTORA CELTA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do procedimento penhora *on line* de dinheiro (Bacen-Jud), que restou infrutífero (*vide* detalhamento de ordem judicial em anexo), indicando outros bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção. Transcorrendo *in albis* o prazo acima, intime-se pessoalmente a parte exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos que lhe competem para o impulsionamento do feito, sob pena de extinção por abandono (art. 267, inciso III e § 1º, do CPC, aplicável à execução, nos termos do art. 598 do diploma processual civil). Diligencie-se. Serra/ES, 14 de março de 2012. TELMELITA GUIMARÃES ALVES. Juíza de Direito

137 - 048.10.020961-7 - Cobrança
Requerente: ELLUS TINTAS LTDA ME
Testemunha Autor: ERNANDES GOMES DE OLIVEIRA e outros
Requerido: AGUIAR E FILHOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14997/ES - LARISSA CALEGARIO MACIEL
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do procedimento penhora *on line*, que não obteve resultado, porque o CNPJ da executada não fora encaminhado às instituições financeiras por "inexistência de relacionamentos" (*vide* detalhamento de ordem judicial), ou seja, não existem contas bancárias vinculadas ao CNJP nº 00.814.642/0001-24. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora, INTIME-SE o(a) requerido(a) para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo isso em atenção ao disposto no *caput* e § 1º, do art. 475-J, do CPC. Diligencie-se. Serra/ES, 14 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito**

138 - 048.11.018473-5 - Cobrança
Requerente: VANDELINO RAMOS MARINHO
Requerido: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
Advogado(a): 18488/ES - RENACHEILA DOS SANTOS SOARES
Da designação da data da perícia para o dia 07/06/2012, as 16:30 horas, no endereço do consultório, telefone 33458069. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes, bem como aos assistentes de perícia da data , do local, e do horário da perícia, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário

139 - 048.11.010165-5 - Indenizatória
Requerente: FLAVIA BRUNA VENANCIO DA SILVA
Denunciado: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Requerido: SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 210738/SP - ANDREA TATTINI ROSA
Advogado(a): 15537/ES - JOAO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO FILHO
Advogado(a): 4939/ES - JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
Advogado(a): 209551/SP - PEDRO ROBERTO ROMAO
Do despacho de fls 192, que determinou a intimação das partes da designação da data da perícia para o dia 18/05/2012, as 14:30 horas, no endereço do consultório, na Avenida Champagnat, nº 645, Ed. Palmares, sl 303, Praia da Costa, Tel 32891475, ponto de referência em frente ao supermercado Carone novo. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes, bem como aos assistentes de perícia da data , do local, e do horário da perícia, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário. Fica ainda advertido ao patrono da autora sobre a certidão de fls 117 verso, para que o mesmo atualize o endereço de sua cliente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

140 - 048.11.020851-8 - Indenizatória
Requerente: ROBERTO DIAS DA COSTA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
Para tomar ciência do despacho:
Assim, determino a intimação dos advogados pelo Diário da Justiça para comparecerem no dia **21/06/2012, às 13:30 horas, Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha/ES)**, munidos de todos os documentos médicos relativos à invalidez, ainda que tais documentos já estejam nos autos. **Consigne que os patronos deverão comunicar às partes sobre o ato. Ficam ainda intimados os Doutos advogados de que ficou mantida a audiência preliminar anterirmente desigada neste juízo para o dia 15/05/2012, as 13;45 horas. Intimem-se ainda os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário .**

141 - 048.11.020180-2 - Cobrança
Requerente: O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAIPE II ETAPA QD 6
Requerido: DORIEDSON REZENDE DE ALMEIDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13693/ES - ANDRE FERNANDES BRAZ
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 28/06/2012 às 14:30 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

142 - 048.10.003015-3 - Usucapião
Requerente: JOAO FRANCISCO ZAMBORLINI RODRIGUES
Testemunha Autor: ODILIO DO NASCIMENTO FILHO e outros
Requerido: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13751/ES - JEANE PINTO DE CASTRO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que

será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 12/07/2012 às 14:10 horas, situada no(a) Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

143 - 048.11.026404-0 - Revisão Contratual
Requerente: EDIMILSON EVANGELISTA DA SILVA
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16840/ES - FLAVIO TEIXEIRA RASSELI
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 15/06/2012 às 13:45 horas, situada no(a) - Fórum desta Comarca. Intimem-se os advogados das partes através do Diário da justiça, nos termos da portaria nº 003/2011, especificando que os advogados das partes deverão comunicar aos seus clientes a data , o local, e o horário da audiência, sendo desnecessária a emissão de ofício ou mandado para intimação pessoal das partes, salvo disposição em contrário.

144 - 048.11.007067-8 - Embargos à Execução
Embargante: SKALDARIA BAR E RESTAURANTE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008128/ES - JOSE CELSO RAMOS
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

VISTOS EM INSPEÇÃO 2012

A declaração de Insuficiência deverá ser através de declaração de imposto de renda referente ao ano de 2010.

Dessa forma, intime-se para a parte autora para apresentá-la em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da AJG.

Diligencie-se.

Serra/ES, 19 de março de 2012.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
JUÍZA DE DIREITO

WD/TGA

145 - 048.11.008585-8 - Execução Extrajudicial
Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: MENEGHEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a cerca da certidão de fls 51 verso, bem como para fornecer endereço da parte requerida, sob pena de extinção.

146 - 048.11.032997-5 - Revisão Contratual
Requerente: MARCELINO RODRIGUES DE SOUSA
Requerido: BANCO HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14929/ES - ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
VISTOS EM INSPEÇÃO 2012

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se face certidão de fls. 66 dos autos.

Diligencie-se.

Serra/ES, 16 de março 2012.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
JUÍZA DE DIREITO

WD

147 - 048.10.017707-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: GILMAR BISPO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 30- verso, **INTIME-SE** a parte autora para providenciar a citação do requerido, fornecendo seu endereço, em cinco dias, sob pena de extinção.

148 - 048.12.000170-5 - Revisão Contratual
Requerente: GEDILSON FERREIRA FORTUNATO
Requerido: ITAU CARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

VISTOS EM INSPEÇÃO 2012

INTIME-SE a parte autora para esclarecer a incompatibilidade do endereço descrito na petição inicial e de procuração (fls. 22), bem como da Declaração de Hipossuficiência (fls. 23).

Consigne que a inconsistência de endereço pode caracterizar fraude processual e ofensa ao princípio do Juiz Natural, podendo acarretar multa e instauração do necessário inquérito, na forma do art. 14, do CPC, para que se cumpra, assim os termos do artigo 282, inciso II C/C o artigo 284 e seu parágrafo único, todos do CPC.
Diligencie-se.

Serra/ES, 20 de março de 2012.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
Juíza de Direito

149 - 048.09.003516-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - IBEV
Executado: MARCELINO ALVES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
Advogado(a): 103209/SP - RICARDO AZEVEDO LEITÃO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do procedimento penhora *on line* de dinheiro (Bacen-Jud) e penhora de veículos (Renajud), que restaram infrutíferos (*vide* detalhamento de ordem judicial em anexo), indicando outros bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção. Expeça-se ofício a Receita Federal. Após a resposta, intime-se o exequente, em 05 (cinco) dias, para manifestação bem como dar prosseguimento à execução, indicando outros bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, sob pena de extinção. Transcorrendo *in albis* o prazo acima, intime-se pessoalmente a parte exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover as diligências que lhe competem para o impulsionamento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, c/c art. 598, ambos do CPC). Diligencie-se. Serra/ES, 20 de março de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juíza de Direito**

150 - 048.11.013534-9 - Consignação em Pagamento
Consignante: JONATHAN NUNES COSTA
Consignado: BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência do despacho:
Diga ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, tendo em vista a devolução do documento de fls. 88.

151 - 048.12.007508-9 - Ordinária
Requerente: WESLEY CORDEIRO OLIVEIRA
Requerido: RAFAEL CANI FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16098/ES - LEONARDO BARBIERI
Para ciência da devolução da correspondência citatória do requerido José Maria do Amaral Ferreira, com justificativa de devolução "desconhecido", e para requerer as providências que entender cabíveis

152 - 048.10.027379-5 - Revisão Contratual
Requerente: CLAUDIA MARIA FERREIRA GOMES
Requerido: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES
Advogado(a): 151056/RJ - MAURICIO COIMBRA GILHERME FERREIRA
para manifestar-se acerca da petição de fls.178/183

SERRA, 7 DE MAIO DE 2012

JOSE GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA Nº . 22/2012

JUÍZA: DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE
CHEFE DE SECRETARIA: ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEDO

INTIMO:

DR. MÁRIO CESAR GOMES (OAB/ES 15.270)
PROC. 048.030.005.267
ACUSADO: JOSÉ GALOBART SALA E AUGUSTO GARRAFA
FINS: 1) INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**;
2) INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS DE RIO DE JANEIRO, MANGARATIBA E RIO DE JANEIRO, PARA FINS DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

SERRA-ES, 18 DE ABRIL DE 2012.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: DRª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PROMOTOR (S): DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E DR. DEVAIR PEREIRA.
ANALISTA JUDICIARIA ESPECIAL: MARTA RAMOS
ANALISTA (S) JUDICIÁRIO (S): ADRIANA LEMOS TOSTA, KARINA MARIA BARCELLOS BORGES E ROBSON CIRINO ALMEIDA

GABARITO 25/2012

ADVOGADO (S): DR. NELIO VALDIR BERMUDES FILHO - OAB-ES. 11.413
PROCESSO: 048.110.183.992 (2007/11)
ACUSADO (S) CARLOS MAGNO FEU JUNIOR.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO-HCTP, SITO NA ROD. JOSE SETTE, S/N, CARIACICA (SEDE) - ES., NO DIA **28.05.2012**, **ÀS 09:00 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á PERÍCIA MÉDICO PSIQUIÁTRICA NA PESSOA DO ACUSADO ACIMA APONTADO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S): DR. WILLIAN FERNANDO MIRANDA - OAB-ES. 9846
PROCESSO: 048.080.170.045 (1590/08)
ACUSADO (S) GIL FLÁVIO ROQUE DE ARAÚJO.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO **ART. 422** DO CPP., NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADO - PRAZO DE LEI

ADVOGADO (S): DR. MARCOS ANTONIO DE ABREU SANTOS - OAB-ES 18.539
PROCESSO: 048.080.257.065 (1755/10)
ACUSADO (S) ADRIANO LOPES MORAES E ELIMAR ARARIBA.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM ALUSÃO, REFERENTES AO ACUSADO ADRIANO LOPES MORAES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO (S): DR. RAFAEL ALMEIDA SOUZA - OAB-ES. 7457
DR. CHARLES BONELI GONÇALVES - OAB-ES 16.521
PROCESSO: 048.090.000.612 (1902/11)
ACUSADO (S) DIVANIO GONÇALVES PEREIRA E ADENIS PEREIRA GAMA;
FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 457/464 DOS AUTOS EM ALUSÃO, QUE **PRONUNCIOU** OS ACUSADOS APONTADOS ACIMA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º., II, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PARA SUBMETÊ-LOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DESTA COMARCA DE SERRA - PRAZO DE LEI.

ADVOGADO (S): DR. IRIDE CAMPAGNOLI - OAB-ES. 6819
PROCESSO: 048.110.139.945 (1961/11)
ACUSADO (S) ROBERT DIAS LINO E SÉRGIO FABRÍCIO SANTANA LINO.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE SE MANIFESTE NA FORMA DO INSTITUIDO PELO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 100 DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, OU SEJA, SE CONTINUA OU NÃO PATROCINANDO A DEFESA DO ACUSADO ROBERT DIAS LINO; EM CASO POSITIVO, QUE APRESENTE O ROL DE TESTEMUNHAS DA DEFESA, BEM COMO QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS NO DIA **22.06.2012, ÀS 14:00 HS.** PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO (S): DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT - OAB-ES. 2135
PROCESSO: 048.020.107.396 (1006/03)
ACUSADO (S) GENÁRIO MARQUES PEREIRA E GENIVALDO COSTA CRUZ
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE TOME CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 380 DOS AUTOS EM ALUSÃO, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DA DEFESA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO (S): DR. WAGNER FRANCO RIBEIRO - OAB-ES 17.826
DRª MARIA APARECIDA CAMPOS GOMES - OAB - 3660
DRª KARINA ROCHA DA SILVA - OAB - ES 18.707
PROCESSO: 048.100.223.105 (1966/11)
ACUSADO (S) MAGNO ALVES DE SOUZA E PAULO CESAR BARBOSA.
FINS: INTIMAR OS (AS) DOUTOS (AS) DEFENSORES (AS) PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 293 DOS AUTOS, QUE INDEFIRIU OS REQUERIMENTOS DA DEFESA; FICAM OS (AS) DOUTOS (AS) DEFENSORES (AS) INTIMADOS (AS) PARA COMPERECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO DIA **01.06.2012**, **ÀS 12:00 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADOS - FICANDO, DESDE JÁ, CIENTES DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS ORALMENTE EM AUDIÊNCIA.

ADVOGADO (S): DR. FABIANO ROCHA ANDRADE - OAB-ES 15.878
PROCESSO: 048.980.298.912 (690/99)
ACUSADO (S) ADEMIR NEVES LOPES
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE TOME CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 245 DOS AUTOS EM ALUSÃO, QUE DEIXOU DE APRECIAR O REQUERIMENTO DA DEFESA, VISTO JÁ TER SIDO EXPEDIDA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DEFINITIVA NOS AUTOS.

ADVOGADO (S): DR. CHRISTIAN LUIZ T. REZENDE LUGON - OAB-ES 11.597
PROCESSO: 048.070.165.062 (1471/07)
ACUSADO (S) JOSÉ JORGE.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM ALUSÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO (S): DR. EVANDRO DE DEUS RODRIGUES - OAB-ES. 16.538
PROCESSO: 048.110.024.287 (1892/11)
ACUSADO (S) EDMAR SILVA RODRIGUES JUNIOR.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO **ART. 422** DO CPP., NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADO - PRAZO DE LEI

ADVOGADO (S): DR. ADEMIR JOSE DA SILVA - OAB- 7457
PROCESSO: 048.070.147.904 (1451/07)
ACUSADO (S) MAGNO DIAS DA SILVA.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO **ART. 422** DO CPP., NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADO - PRAZO DE LEI

ADVOGADO (S): DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB-ES 7457
PROCESSO: 048.030.116.510 (1092/03)
ACUSADO (S) WENDEL CARLOS DE OLIVEIRA.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM ALUSÃO, REFERENTES AO ACUSADO ADRIANO LOPES MORAES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO (S): DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB-ES. 6848
PROCESSO: 048.100.114.932 (1794/10)
ACUSADO (S) JAILDES NUNES DA SILVA.
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS EM ALUSÃO, REFERENTES AO ACUSADO ADRIANO LOPES MORAES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO (S): DR. PATRICK GOMES SILVA NASCIMENTO - OAB-ES 16.725
DR. LÉCIO SILVA MACHADO - OAB-ES 10.116
PROCESSO: 048.080.257.065 (1755/10)

ACUSADO (S) MAGNO ALVES DE SOUZA E ALMIR RODRIGUES.
FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA CONTRARIAREM O RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE ALMIR RODRIGUES - PRAZO DE LEI.

SERRA/ES, 07 DE MAIO DE 2012

MARTA RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA Nº 15/2012

JUIZ: DR RUBENS JOSÉ DA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO

INTIMO:

1) DR. DÉCIO ALVES DE SOUZA REZENDE, OAB-ES 7.071
PROC. Nº 048.12.000371-9 - INQUÉRITO POLICIAL
ACUSADO: RENATO ANTONIO ALVES DE REZENDE
FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 66, CUJO INTEIRO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O REQUERIDO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO COM DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, EVOLUÇÃO E PROGNÓSTICO, CONFORME DETERMINADO À FL. 55".

2) DR. LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ, OAB-ES 18.613
PROC. Nº 048.12.008714-2 - INQUÉRITO POLICIAL
REQUERIDO: PAULO SÉRGIO DE JESUS CONCEIÇÃO
FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/2012, ÀS 12:50 HORAS.**

3) DR. LEANDRO ATAYDE TRISTÃO DE OLIVEIRA, OAB-ES 15.364
PROC. Nº 048.11.008103-0
REQUERIDO: MARCO ANTÔNIO PATRÍCIO - AÇÃO PENAL
FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/2012, ÀS 12:40 HORAS.**

4) DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB-ES 7.457
PROC. Nº 048.11.033204-5 - AÇÃO PENAL
ACUSADA: CREUZA GONÇALVES MARIANI
FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO DA ACUSADA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 16/05/2012, ÀS 13:40 HORAS.**

5) DRª. TATIANA COSTA JARDIM, OAB-ES 12.040
PROC. Nº 048.11.022501-7 - AÇÃO PENAL
ACUSADO: WAGNER OLIVEIRA RAMOS
FINS: INTIMAR A ILUSTRE PATRONA DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 17/05/2012, ÀS 13:00 HORAS.**

6) DR. ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS, OAB-ES 14.722
PROC. Nº 048.11.028945-4 - AÇÃO PENAL
ACUSADO: PAULO CÉRGIO TOZI
FINS: INTIMAR A ILUSTRE PATRONO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 07/08/2012, ÀS 13:00 HORAS.**

SERRA-ES, 07 DE MAIO DE 2012.

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO

AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061
EMAIL: 1FAMILIA-SERRA@TJES.JUS.BR
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 048110011367
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: ALAN CARLOS OLIVEIRA AMANCIO REP. POR SUA GENITORA SELMA DE OLIVEIRA AMANCIO
REQUERIDO: ANTÔNIO DIAS AMANCIO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): ANTÔNIO DIAS AMANCIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2012, ÀS 13:00 HORAS, FICANDO CIENTE QUE A PARTE AUTORA SOLICITOU SUA CONDENAÇÃO PARA PAGAR ALIMENTOS EM FAVOR DE SEU FILHO NO PERCENTUAL DE 30%(TRINTA POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS MENSAIS BRUTOS, INCIDINDO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO E VERBAS RESILITÓRIAS, DEDUZIDO O INSS E IR, A SEREM DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CASO HAJA VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EM CASO DE DESSEMPREGO 40%(QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SEREM PAGOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE.

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR É ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FLS. 17

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 02/05/2012

LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A **DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IBIRAÇU/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A **JOSÉ CARLOS DA COSTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, FILHO DE JOSÉ NATAL DA COSTA E DE DALVA TEREZA DA COSTA, CPF 007.921.707-92, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, JUÍZO INTEGRANTE DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, SOB Nº 048.01.006525-7**, EM QUE É EXEQUENTE L. **C. S. DO N. C.**, FICANDO, POR ESTE EDITAL, O SR. **JOSÉ CARLOS DA COSTA,** INTIMADO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FOI CONDENADO, NO VALOR DE R$ 278,77 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE DEZ DIAS, APÓS DECORRIDO O PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE TER SEU NOME E CPF INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL DO ES, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE. EU, ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO 01, O DIGITEI. EU, LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E O ASSINO, AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOURENÇO PERUCH GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090 TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061 EMAIL: 1FAMILIA-SERRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 48070213136 AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO REQUERENTE: ILZA MARIA DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA REQUERIDO: EDSON DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: **EDSON DA SILVA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO 1) CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS - ART. 232, IV, CPC; 2) DECORRIDO O PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA RESPOSTA, SEM QUE SEJA ELA APRESENTADA, FICA DESDE JÁ NOMEADO CURADOR AO CITADO NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO E ACEITANDO O ENCARGO, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL;

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 07/05/2012

CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

Lista: 0071/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº SERENO JOSE GARDIN RUBERT
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RICARDO LEAO BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA: AMERICO PINA RAMOS

1 - 048.10.018786-2 - Regulamentação de Visita
Requerente: J.F.C.
Requerido: D.D.C.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005053/ES - FREDERICO ANGELO RAMALDES
Para tomar ciência da sentença:
Desta forma, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e o consequente ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as cautelas legais, em conformidade com o art. 257 do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

2 - 048.08.007113-6 - Modificação de Cláusula
Requerente: P.C.D.S. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5309/ES - ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA
Advogado(a): 002998/ES - ELIEZER BORRE
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem maiores digressões, ante o desinteresse no andamento da causa pela parte autora, não há como prosseguir com a presente ação, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, em conformidade com o art. 267, III, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

3 - 048.07.002744-5 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: E.A. e outros
Executado: J.L.N.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERMUDES BRANDAO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

4 - 048.03.011643-7 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: E.B.C. e outros
Executado: W.B.C.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10826/ES - LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO
Para ciência da sentença de fls. 32.

5 - 048.06.017138-5 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: N.F.D.B. e outros
Executado: W.B.C.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10826/ES - LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se

6 - 048.01.001480-0 - Alimentos
Requerente: N.F.D.B.
Requerido: W.B.C.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve quitação do débito referente a pensão alimentícia, e requerer o que de direito, sob pena de extinção.

7 - 048.06.008769-8 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: K.D.O.F. e outros
Executado: A.L.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO
Advogado(a): 999999/ES - REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
Para ciência da sentença de fls. 71.

8 - 048.08.017225-6 - Negativa de Paternidade
Requerente: R.C.S.
Requerido: S.A.D.S. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA
Advogado(a): 15231/ES - CLAUDIA GONCALVES DE ANDRADE SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Assim, desnecessárias maiores considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

9 - 048.10.015495-3 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.G.R. e outros
Executado: A.R.N.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

10 - 048.12.006584-1 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: M.C.F.T. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004362/ES - WANIL FRANCISCO ALVES
Para o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para trazer as autos cópia da certidão de casamento, sob pena de indeferimento da inicial.

11 - 048.12.006392-9 - Sobrepartilha
Requerente: J.C.R.M.
Requerido: I.D.O.P.M.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008705/ES - KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a): 008944/ES - MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
Para o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição.

12 - 048.07.004274-1 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: N.T.B.R.
Requerido: C.A.R.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IX, do CPC. Sem custas (benefício da AJG). P.R.I. Transitada em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

13 - 048.08.019514-1 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: B.S.S.
Executado: L.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7840/ES - DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
Advogado(a): 006297/ES - ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS
Advogado(a): 13364/ES - GILIANE FREITAS PACHECO
Advogado(a): 6312/ES - LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(a): 007092/ES - MARIA DA PENHA BOA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, presumindo satisfeita o obrigação, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas, em razão da A.J.G. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

14 - 048.03.014384-5 - Alimentos
Requerente: A.R.C.Z. e outros
Requerido: M.J.Z.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002531/ES - ANA COSTA GOMES
Advogado(a): 15569/ES - ERICA NASCIMENTO MORAES MONTEIRO
Advogado(a): 10871/ES - JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do MP e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

15 - 048.05.010098-0 - Alimentos
Requerente: E.G.R.R.
Requerido: P.R.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
Advogado(a): 10383/ES - JULIANA NIMER
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem maiores digressões, ante o desinteresse no andamento da causa pela parte autora, não há como prosseguir com a presente ação, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, em conformidade com o art. 267, III, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

16 - 048.12.004883-9 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: N.G.D.C.
Requerido: R.C.M.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL
Para tomar ciência da decisão:
Existindo conexão entre ações que tramitam perante juízes que têm a mesma competência territorial, prevento está o juiz que despachou a inicial em primeiro lugar, no caso em tela, o juízo da 3ª vara de família com decisão proferida em 07/06/2011. Por tais razões, determino a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara de Família desta Comarca. Intimem-se.

17 - 048.10.028104-6 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: L.C.P.D.S.
Requerido: G.C.M.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO
Para tomar ciência, no prazo de 05(cinco) dias, da certidão de fls. 25verso, 26 e 27.

18 - 048.11.029923-6 - Cautelar
Requerente: G.C.M.
Requerido: L.C.P.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 277329/SP - RAFAEL TORO DOS SANTOS
Para ciência do deferimento do beneficio da assistência judiciária, conforme despacho de fls. 64.

19 - 048.03.010705-5 - Alimentos
Requerente: SAMUEL COELHO DE BRITO e outros
Requerido: GABRIEL ANTONIO COELHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO
Para tomar ciência da decisão:
O fato de o Ministério Público não ter-se manifestado nos autos não invalida a sentença ora objurgada. E assim entendo porque a parte autora foi intimada, pessoalmente, em 13 de maio de 2009 (fls. 33), deixando transcorrer, in albis, o prazo que lhe foi dado, sem qualquer manifestação, o que deu azo à extinção do feito, sem resolução de mérito. Ante todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, negar-lhe provimento. Intime-se. Após, arquive-se os autos.

20 - 048.10.013228-0 - Modificação de Cláusula
Requerente: D.C.
Requerido: F.B.F.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10928/ES - MORGAN SILVA BATALHA
Advogado(a): 12895/ES - TIAGO SANTOS OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Desta forma, HOMOLOGO o acordo firmado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, em conformidade com o disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Transitada em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

21 - 048.10.020118-4 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: R.D.D.O.V.L. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009073/ES - IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
Advogado(a): 17135/ES - VIVIANI PIASSAROLI MANTOVANELI
Para tomar ciência da decisão:
Sanada a irregularidade, remanesce incólume todo o conteúdo da sentença proferida às fls. 26, destes autos. Registre-se em livro próprio e anote-se a retificação, por certidão, no registro de sentença. Intimem-se.

22 - 048.09.018974-6 - Separação Consensual com bens a Partilhar
Requerente: M.M.M. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003869/ES - CARLINDO SOARES DE ARAUJO
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de mera inexatidão material, passível de correção, de ofício, pelo juiz ou a requerimento da parte, conforme permissivo legal expresso no CPC - art. 463, I, razão pela qual procedo a RETIFICAÇÃO no mencionado ato judicial. Assim, onde se lê "Processo nº 048.10.018974-6" leia-se Processo nº 048.09.018974-6. Sanada a irregularidade, remanesce incólume todo o conteúdo da sentença proferida às fls. 24, destes autos. Registre-se em livro próprio e anote-se a retificação, por certidão, no registro de sentença.

23 - 048.08.026675-1 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: J.B.D.S.A. e outros
Executado: J.D.C.C.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11154/ES - PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem maiores digressões, ante o desinteresse no andamento da causa pela parte autora, não há como prosseguir com a presente ação, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, em conformidade com o art. 267, III, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

24 - 048.03.011115-6 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: A.M.D.R.R. e outros
Executado: R.M.B.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000291A/ES - MARILENE OTTILIA FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do MP e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

25 - 048.03.012683-2 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: E.C.D.N. e outros
Executado: A.F.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002998/ES - ELIEZER BORRE
Advogado(a): 004655/ES - JOSE ROGERIO ALVES
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem maiores digressões, ante o desinteresse no andamento da causa pela parte autora, não há como prosseguir com a presente ação, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, em conformidade com o art. 267, III, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

26 - 048.11.031788-9 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: L.H.B.D.B. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
Para tomar ciência da sentença:
Considerando a documentação apresentada, JULGO PROCEDENTE o pedido. Determino que seja expedido o competente Alvará autorizando a Srª Catia Brzesky de Britto, representante legal do requerente LEANDRO HENRIQUE BRZESKY DE BRITTO, a leventar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, saldo existente de FGTS, relativo à rescisão de contrato de trabalho do Sr. Elson Luiz Torezani Britto junto à empresa Contr. E Incorp Saiter LTDA. Sem custas tendo em vista o amparo da assistência judiciária. P.R.I.

27 - 048.03.005726-8 - Execução
Requerente: G.A.P.R.F.

Requerido: J.E.L.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do MP e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

28 - 048.03.005727-6 - Execução
Requerente: G.A.P.R.F.
Requerido: J.E.L.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do MP e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

29 - 048.03.000688-5 - Execução
Requerente: M.L.M.D.S.R.F.
Requerido: J.M.P.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7422/ES - IVANILDO JOSE CAETANO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do MP e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

30 - 048.03.003713-8 - Execução
Requerente: D.D.F.R.
Requerido: D.B.C.R.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem maiores digressões, ante o desinteresse no andamento da causa pela parte autora, não há como prosseguir com a presente ação, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, em conformidade com o art. 267, III, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

31 - 048.08.026437-6 - Alimentos
Requerente: E.G.D.C. e outros
Requerido: A.F.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERMUDES BRANDAO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do MP e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a decisão de fls. 13, que arbitrou alimentos provisórios. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

32 - 048.08.004103-0 - Reconhecimento de União Estável
Requerente: E.O.D.
Requerido: R.D.C.S.R. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002338/ES - ATER RODRIGUES FLORINDO
Advogado(a): 13074/ES - ERIC JOSE VENTORIM RUBIALE
Advogado(a): 11662/ES - FABRICIO VENTORIM RUBIALE
Advogado(a): 003976/ES - NEUSA MARIA MARCHETTI
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de reconhecimento da união estável entre autora e réu, no período de 2001 a novembro de 2007. No tocante ao pedido de recebimento de pensão deixada pelo "de cujus", deve a autora valer-se das vias administrativas específicas junto ao órgão pagador. Em consequência, extingo o feito com base no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorário, face o benefício da assistência judiciária gratuita que estendo à parte requerida. P.R.I. Transitada em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

33 - 048.10.013254-6 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: N.G.A. e outros
Executado: J.R.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

34 - 048.08.017361-9 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: E.D.S.C. e outros
Executado: J.D.S.D.V. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, sem maiores digressões, ante o desinteresse no andamento da causa pela parte autora, não há como prosseguir com a presente ação, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, em conformidade com o art. 267, III, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

35 - 048.06.008344-0 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: L.C.D.S. e outros
Executado: R.T.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI
Advogado(a): 008696/ES - RENATA VARGAS ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, acolho a manifestação do MP e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

36 - 048.04.009293-3 - Alimentos
Requerente: V.C.G. e outros
Requerido: W.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005498/ES - ENIO SEBASTIAO PEREIRA
Advogado(a): 006760/ES - MILTON SIQUEIRA FILHO
Advogado(a): 9694/ES - WATT JANES BARBOSA
Para ciência da sentença de fls. 41 que julgou extinto o processo, em conformidade com o art. 267, III c/c art. o art. 238, parágrafo único, do CPC.

37 - 048.01.003015-2 - Alimentos
Exequente: L.T.P.
Requerente: F.M.T.D.S.R.
Requerido: A.P.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI
Para manifestar quanto a quitação do débito, conforme despacho de fls. 51.

38 - 048.12.007218-5 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.M.S. e outros
Executado: O.E.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004612/ES - EDILSON QUINTAES CORREA
Para escolher qual das execuções (artigo 732 ou artigo 733) deverá ser levada a efeito nestes autos, sob pena de indeferimento, conforme despacho de fls. 21

39 - 048.11.030669-2 - Alimentos
Requerente: E.R.J. e outros
Requerido: E.R.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008427/ES - GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
Para ciência da certidão de fls. 23 verso, conforme despacho de fls. 24.

40 - 048.08.024450-1 - Alimentos
Requerente: L.V.D.S.
Requerido: E.G.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9160/ES - BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH
Para ciência do despacho de fl.s 38 que deferiu o pedidode fls. 34/35.

41 - 048.12.007237-5 - Alimentos
Requerente: M.B.B. e outros
Requerido: G.S.B.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002159/ES - JOAO LIEVORI
Advogado(a): 10546/ES - JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI
Para trazer aos autos a declaração da hipossuficiência, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, conforme despacho de fls. 18 verso.

42 - 048.11.025427-2 - Exoneração de Pensão
Requerente: A.R.D.A.
Requerido: R.B.D.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15646/ES - PRISCILA CARLOS RIBEIRO ALVES
Advogado(a): 5617/ES - ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE
Para o pagamento das custas.

43 - 048.12.006769-8 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: M.E.D.A.S.
Requerido: J.R.L.D.G.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI
Para informar o endereço do requerido, atendendo-se o que determina o art. 282, II, do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme despacho de fls. 14.

44 - 048.07.018988-0 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: C.J.D.F.
Requerido: G.N.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
Para tomar ciência da sentença:
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

SERRA, 7 DE MAIO DE 2012

AMERICO PINA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
PROCESSO Nº 048.110.208.310 - INTERDIÇÃO

A **DOUTORA LETICIA NUNES BARRETO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MOIZES DE JESUS PEREIRA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 15/10/1974, FILHO DE NUNES JOSE PEREIRA E LUIZA INOCENCIA DE JESUS PEREIRA, E QUE, ÀS FLS. 44/45 FOI PROLATADA SENTENÇA E DESPACHO RETIFICADOR DE FLS. 49, QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) O(A) SR.(A) LUIZA DE JESUS PEREIRA, FILHA DE ANA INOCENCIA DE JESUS.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AO(S) SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO 2, O DIGITEI, E EU„GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI E ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETICIA NUNES BARRETO
JUÍZA DE DIREITO

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 116/2012

JUÍZA DE DIREITO - DRª LETICIA NUNES BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL - GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIA - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, VANDA DA SILVA LOPES FRAGA, SAMARA ROCHA GONÇALVES.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):
ADEIR RODRIGUES VIANA - OAB/ES 2603
ADEMAR ROBERTO BUTILHEIRO - OAB/ES 16536
CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO - OAB/ES 17184
ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443
JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY - OAB/ES 10117
JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR - OAB/ES 7053
MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13467
MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI - OAB/ES 2400
MARINHO DEFENTI RAMOS - OAB/ES 13384
RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA - OAB/ES 17634
RODRIGO BRAGA LEMOS - OAB/ES 9464
SIMONE BONATTO CASTELLO - OAB/ES 14777
VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO - OAB/ES 11402
WEBER CAMPOS VITRAL - OAB/ES 9410

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.100.123.461 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE JERUSA DE FATIMA DO NASCIMENTO, REQUERIDO JOSE DO NASCIMENTO, INTIME-SE A DRª MARCELA NUNES DE SOUZA - OAB/ES 13467, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 44/44-VERSO.

2. PROC. Nº 048.110.263.620 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE CLARISSE DA COSTA, REQUERIDO ABIRDE DA COSTA, INTIME-SE O DR. RODRIGO BRAGA LEMOS - OAB/ES 9464, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR SOB AS PENAS DA LEI.

3. PROC. Nº 048.110.269.163 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE CLAUDIO BARBOSA, REQUERIDO ANTONIO BARBOSA, INTIME-SE O DR. WEBER CAMPOS VITRAL - OAB/ES 9410, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE FL. 66.

4. PROC. Nº 048.100.198.034 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE MARIA APARECIDA TRINDADE SILVA, INVENTARIADO JULIO CESAR SILVA, INTIME-SE A DRª SIMONE BONATTO CASTELLO - OAB/ES 14777, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A POSSE DO REFERIDO IMÓVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

5. PROC. Nº 048.090.135.756 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE MARGARIDA ALMEIDA BARCELLOS, INVENTARIADO MARIA DA PENHA DE ALMEIDA BARCELOS, INTIME-SE O DR. JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY - OAB/ES 10117, PARA APRESENTAR NOVAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, SEGUNDO OS DITAMES DO PERGAMINHO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NÃO ATENDERAM AO DISPOSTO NO ARTIGO 993 DO CPC.

6. PROC. Nº 048.080.232.035 - INVENTÁRIO - REQUERENTE SONIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA, INVENTARIADO JOSE RIBEIRO DA FRAGA E OUTRO, INTIME-SE O DR. ADEMAR ROBERTO BUTILHEIRO - OAB/ES 16536, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 290, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO REQUERIDO ÀS FLS. 287-288; BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER OQUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

7. PROC. Nº 048.120.116.453 - ALVARÁ - REQUERENTE DULCINEIA PEREIRA DA COSTA, INTIME-SE A DRª VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO - OAB/ES 11402, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 32, QUE DEFERIU O BENEFICIO DA A.J; BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDER A EMENDA DA INICIAL, HABILITANDO AS DEMAIS HERDEIRAS NO POLO ATIVO E APRESENTANDO OS RESPECTIVOS PROCURADORES OUTORGADOS AO PATRONO E JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE INEXISTENCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS A PENSÃO POR MORTE.

8. PROC. Nº 048.120.056.840 - ALVARÁ - REQUERENTE DALVA NASCIMENTO DA VITÓRIA, INTIME-SE O DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 25, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 21, DEVENDO A PARTE DILIGENCIAR PARA JUNTAR A CERTIDÃO DE INEXISTENCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS A PENSÃO POR MORTE NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

09. PROC. Nº 048.120.020.374 - ALVARÁ - REQUERENTE IVAIR MORAIS VANZELER, INTIME-SE O DR. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO - OAB/ES 17184, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO DO ITCD; BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10. PROC. Nº 048.110.274.940 - ALVARÁ - REQUERENTE JUCI MARIA CARVALHO SIQUEIRA, INTIME-SE O DR. MARINHO DEFENTI RAMOS - OAB/ES 13384, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48/48-VERSO.

11. PROC. Nº 048.110.222.626 - ALVARÁ - REQUERENTE MILTON JOSE PINTO E OUTRO, INTIME-SE A DRª RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA - OAB/ES 17634, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 31/31-VERSO.

12. PROC. Nº 048.110.205.266 - ALVARÁ - REQUERENTE IRENI GOMES FRANCISCO, INTIME-SE O DR. RODRIGO BRAGA LEMOS - OAB/ES 9464, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLARECER SE HÁ BENS A INVENTARIAR E, CASO POSITIVO, O MOTIVO PELO QUAL NÃO INGRESSARAM COM O INVENTÁRIO.

13. PROC. Nº 048.090.261.479 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE IVONETE MARIA BINOW, INVENTARIADO HAYLSON LOBO JUNGER, INTIME-SE O DR. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR - OAB/ES 7053 E A DRª MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI - OAB/ES 2400, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAREM SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 209.

14. PROC. Nº 048.080.148.967 - ARROLAMENTO - INVENTARIANTE JUBIARIA DOS SANTOS DE JESUS, INVENTARIADO EDIVALDO DA SILVA, INTIME-SE O DR. ADEIR RODRIGUES VIANA - OAB/ES 2603, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 318.

SERRA(ES), 07 DE MAIO DE 2012

GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
(PROV. Nº 01 E 06/98 DA CGJ-ES)

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 117 /2012

JUIZ DE DIREITO - DRª LETÍCIA NUNES BARRETO

PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ANALISTAS JUDICIÁRIOS - SAMARA ROCHA GONÇALVES E VANDA DA SILVA LOPES FRAGA

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

DR. NELSON BRAGA DE MORAIS - OAB/ES 7484

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.090.050.740 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE MARIA NIOBE DE MIRANDA PEREIRA E INVENTARIADO DELIO FRAGA MIRANDA, INTIME-SE O **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS- OAB/ES 7484**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 112, QUE ORA TRANSCREVO: "1- FACE AO TEMPO DECORRIDO INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 110. 2- INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. SERRA/ES, 02 DE MAIO DE 2012, LETICIA NUNES BARRETO. JUÍZA DE DIREITO."

2- PROC. Nº 048.110.163.572 - ALVARÁ - REQUERENTE MARIA NIOBE DE MIRANDA PEREIRA, INTIME-SE O **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS- OAB/ES 7484**, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 27, QUE ORA TRANSCREVO: " 1- INTIME-SE PARA EMENDAR A INICIAL HABILITANDO OS HERDEIROS OU DEPENDENTES DO FALECIDO, OU REQUERER A CITAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2- OUTROSSIM, INTIME-SE PARA COLACIONAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE (IN) EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS A PENSÃO POR MORTE JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. SERRA/ES, 02 DE MAIO DE 2012. LETÍCIA NUNES BARRETO. JUÍZA DE DIREITO."

SERRA, 07 DE MAIO DE 2012.

GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº GLADYS HENRIQUES PINHEIRO

Lista: 0018/2012

1 - 048.10.010353-9 - Representação Contra Menor
Requerente: M.
Requerido: E.T.O.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006246/ES - GERALDO ROSSETTO
Audiência admonitória designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 10/05/2012 às 13:15, situada no(a) RUA VICENTE DE CARVALHO, Nº 47, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP 29165-320

2 - 048.11.028863-5 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: O.R.V.
Requerido: K.V.D.J.V. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11154/ES - PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR
Finalidade: Fica intimado para tomar ciência da R. Decisão de fls. 25 e 26 dos autos.

3 - 048.11.024690-6 - Representação Contra Menor
Requerente: M.E.
Requerido: J.T.D.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15484/ES - DEVESON BUENO DIAS
Finalidade: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 50 dos autos.

SERRA, 7 DE MAIO DE 2012

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIA JOVITA F R CISCOTTO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SERGIO CAMPOS BORGES

Lista: 0028/2012

1 - 048.12.005378-9 - Indenizatória
Requerente: CLEREICE DAS GRACAS
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12489/ES - BIANCA DIAS ECCARD
Para o mutirão de conciliação dos processos relativos ao Seguro Obrigatório - DPVAT no dia 21 de junho de 2012, às 08horas, a ser realizado no Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha-ES).

2 - 048.09.013073-2 - Ordinária
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL APICE LTDA ME
Requerido: MARA RITA SANTANA PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16579/ES - MARA RITA SANTANA PEREIRA
Para o mutirão de conciliação dos processos envolvendo empresas particulares de ensino no dia 09 de agosto de 2012, às 08horas, a ser realizado no Fórum da Prainha, em Vila Velha/ES (Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Praça Almirante Tamandaré, Prainha, Vila Velha-ES).

SERRA, 7 DE MAIO DE 2012

SERGIO CAMPOS BORGES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

JUÍZO DE VIANA ENTRÂNCIA ESPECIAL

JUÍZO DE VILA VELHA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALISTAS JUDICIARIAS II: ADRIANA ZARDINI ANTONIO

LISTA - COBRANÇA DE PROCESSO

EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO CIRCULAR **Nº** 100/09/2009 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 01/06/2009, FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA DEVOLVER, EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS, O PROCESSO ABAIXO LISTADO, QUE ESTÁ SOB SUA RESPONSABILIDADE, SOB AS PENAS DA LEI.

INTIMO:

DRª JOCIANI PEREIRA ALVES - OAB/ES 12.201
PROCESSO Nº 035.11.008015-3 - REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CECILIA ROSA DA COSTA
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

VILA VELHA-ES, 07 DE MAIO DE 2012

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
(AUT. PELO ART. 128 DO COD. DE NORMAS)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALAISTA JUDICIÁRIO II: ADRIANA ZARDINI ANTONIO

LISTA DE INTIMAÇÃO

INTIMO:

DRS. ELIANE MARIA TARDIN E IRACEMA ROSA VIANA MORAES
PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAREM SOBRE O EXPEDIENTE Nº 01/2012, REFERENTE AOS AUTOS:
PROC. Nº 035050041678(16053)
AÇÃO: RESCISÓRIA (EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
REQUERENTE: ANTENOR ALBERTO RIBEIRO DE AMORIM
REQUERIDO: MARIO LUCIO DE AMORIM COELHO

VILA VELHA-ES, 07 DE MAIO DE 2012

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
(AUT. PELO ART. 128 DO COD. DE NORMAS)

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, **Nº** 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310 TELEFONE(S): (27) 3200-4133 - RAMAL: 226 EMAIL: 2CIVEL-VVELHA@TJES.JUS.BR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 35100947510 AÇÃO: MONITORIA REQUERENTE: VINICIUS ALVES BARBOSA REQUERIDO: JBE CONSTRUTORA LTDA. E JOAQUIM ABREU DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): **JBE CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ: 31.819.170/0001-26, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGAR A QUANTIA DE R$467.889,68(QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) OU OFERECER EMBARGOS, ESTANDO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.102 C, § 1º DO C.P.C. ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTE AOS AUTOS; B) PENA: NÃO PAGANDO OU NÃO OFERECENDO EMBARGOS NO PRAZO ASSINALADO, CONSTITUI-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, ART. 1.102, C DO CPC.
DESPACHO FL: TAL COMO JÁ HOUVERA FEITO EM OUTRA OCASIÃO, PASSO A APRECIAR AS PETIÇÕES RETRO, TRAZIDAS PELO AUTOR, DESTA VEZ EM ATENÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 84/VERSO, NA QUAL O SR. OFICIAL CERTIFICA QUE A REQUERIDA NÃO MAIS ESTÁ SEDIADA NAQUELE ENDEREÇO, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONSEGUIU PROCEDER A SUA "CITAÇÃO". POSTO ISSO, DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL DA EMPRESA RÉ, E AFASTO A HIPÓTESE DE CONSIDERÁ-LA INTIMADA DE ACORDO COM O REQUERIMENTO DO AUTOR, ISSO PORQUE O CPC TRATA DIFERENTEMENTE OS FENÔMENOS DA "INTIMAÇÃO" E "CITAÇÃO". A HIPÓTESE DOS AUTOS É MAIS ATÉ DO QUE UMA "CITAÇÃO", PORQUANTO CUIDA-SE DE "MANDADO MONITÓRIO", DONDE NÃO SER POSSÍVEL APLICAREM-SE OUTRAS REGRAS QUE NÃO AQUELAS ALUSIVAS À "CITAÇÃO". ANTE O EXPOSTO, CITAR A REQUERIDA POR EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 02/05/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET

Lista: 0016/2012

1 - 035.00.012163-8 - Ordinária
Requerente: ALCIDES BROTO e outros
Requerido: BANESTES CREDITO IMOBILIARIO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000376/ES - RAFAEL VARGA FREITAS
Advogado(a): 000376A/ES - RAFAEL VARGAS FREITAS
PARA, NO PRAZO LEGAL, PROCEDER O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA NO VALOR DE R$ 24.314,65 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS), SOB PENA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CPC, DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA PETIÇÃO E CÁLCULO DE FLS. 343/348 E DO R. DESPACHO DE FLS. 349 DOS AUTOS.

2 - 035.00.017407-4 - Ordinária
Requerente: GUIDO CESAR CARLETTI
Requerido: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

3 - 035.00.010116-8 - Ordinária
Requerente: TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A - TELE
Requerido: EDESP - EDITORA DE LISTAS TELEFONICAS DO ESTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4557/ES - ANTONIO CARLOS ANTOLINI JUNIOR
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, homologo o resultado do procedimento de liquidação, conforme cálculos da segunda perícia, com os acréscimos do requerimento de fls.567/568, cujo valor ali apurado deverá sofrer novas correções e novos acréscimos por ocasião do requerimento de que trata o art. 475-J do CPC. Intimar ambas as partes. Vila Velha, 09 de março de 2012.

4 - 035.09.000818-2 - Oposição
Requerente: CINTIA CLETO BITENCOURT DE BARROS
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10390/ES - LUCIANO BRAVIN
DAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTUÇA DE FLS. 78 VERSO E 79 DOS AUTOS.

5 - 035.10.101014-4 - Cautelar
Requerente: BULLUS E CIA LTDA
Requerido: M. I. C. INDUSTRIA COMERCIO E TECNOLOGIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10983/ES - GUILHERME GUERRA REIS
PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 38 DOS AUTOS.

6 - 035.08.022866-7 - Cautelar
Requerente: GILDOMAR SANTANA LIMA e outros
Requerido: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1796A/MG - JOAO JOAQUIM MARTINELLI
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

7 - 035.00.003396-5 - Ordinária
Requerente: JESUINA CHEFER PEREIRA
Requerido: BOA PRACA SUPERMERCADOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 763 DOS AUTOS, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR.

8 - 035.05.009087-3 - Indenizatória
Requerente: ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA
Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

9 - 035.05.005113-1 - Indenizatória
Requerente: ANA CLAUDIA MARIANO DA SILVA
Requerido: BRADESCO SEGUROS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

10 - 035.06.000704-0 - Indenizatória
Requerente: PEDRO CARLOS REZENDE PADILHA
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACOES - EMBRATEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 332B/ES - ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE
Para tomar ciência do despacho:
À requerida para se manifestar sobre o requerimento 1 da petição retro. Bem como esclarecer os depósitos de fls. 302 e 304.

11 - 035.03.015706-5 - Indenizatória
Requerente: ROOSEVELT SILVA TESCH
Denunciado: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Requerido: CONTAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009221/ES - LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 371, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

12 - 035.11.019283-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: DYORGE MILLAGRE RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

13 - 035.11.022139-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: EULER COSTA NUNES ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
PARA, CASO QUEIRA, INFORMAR A ESTTE JUIZO O RESULTADO DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

14 - 035.11.024655-6 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: ADRIANO SORES ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
DO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32 VERSO DOS AUTOS.

15 - 035.12.005507-0 - Cautelar
Requerente: PAULO HERNANI MARQUES
Requerido: JOAO CARLOS GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15721/ES - VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:

Apesar de não formulado expressamente, tomo por explícito o requerimento de medida liminar, de resto ínsito ao processo cautelar. Cuidam, pois, os autos de **petição inicial** em que o autor pretende buscar e apreender o veículo que fora objeto de um contrato de compra e venda verbal entre aquele e o demandado. O pedido se fundamenta no fato do demandado não vir efetuando o acordado naquele contrato verbal e, por isso, o autor pretende, conforme alegações na inicial, anular o aludido negócio jurídico verbal com ajuizamento da futura "ação anulatória", para tanto, propôs a presente medida cautelar para garantir a efetivação do provimento daquela ação principal. De fato, o escopo da cautelar é garantir o resultado final da ação principal. Contudo, como narrado, o contrato realizado fora verbal, o que dificulta a visualização da prestação e contraprestação - e, por conseguinte, o descumprimento dos encargos. O que se tem, no caso dos autos, são "cartas" encaminhadas pelo demandado ao demandante que corroboram, de certa forma, para as alegações do demandante, ilustrando o tal contrato. Todavia, não existe qualquer autenticação ou, até mesmo, qualquer comprovação, de que tais cartais foram escrita e remetidas pelo demandado. Ainda assim sou levado a crer que, por estar o carro no nome do autor, a única explicação para o demandado estar com a posse do mesmo é a existência de um negócio jurídico válido, ainda que gratuito; do contrário, o demandado teria posse injusta sobre o móvel. Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Intimar o autor e, pagas as custas, citar o reu (processo cautelar).

16 - 035.11.025663-9 - Reintegratória
Requerente: TALES ALVES BORGES
Requerido: VANDERLEI DE JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8782/ES - WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO
Para tomar ciência do despacho:
DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 20 DOS AUTOS: Nos termos do art. 927 do CPC para a tutela liminar da posse é necessária estar provados: a posse, a ofensa à posse e a data dessa ofensa. No caso dos autos ainda que os documentos acostadoa à inicial pudessem demostrar, minimamente o primero desses pressupostos, ainda sim, não poderia haver medida liminar já que não há sequer indicio dos demais. Ante exposto, indefiro a liminar.
Intimar o Autor e citar o réu
E DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS DE FLS. 23 DOS AUTOS.

17 - 035.12.005978-3 - Manutenção de Posse
Requerente: HAMILTON EDSON DE OLIVEIRA AGUIAR e outros
Requerido: CARLOS ROBERTO GONCALVES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17155/ES - VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, ACOLHO os requerimentos antecipatórios, devendo ser expedido mandado ao requerido para se abster de turbar a posse dos autores, sob pena de, não se abstendo, multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais). Intimar a parte autora, assegurando-se à autora a Gratuidade da Justiça. Citar o demandado.

18 - 035.11.023468-5 - Despejo
Requerente: CONFIANCA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Requerido: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

19 - 035.11.008633-3 - Consignação em Pagamento
Consignante: CARLOS JOSE MORAES DONATO
Consignado: DIBENS LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12415/ES - ANDERSON FLAUZINO DA COSTA FILGUEIRAS
DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 88/91 DOS AUTOS E PARA FORNECER O CEP DO ENDEREÇO DE FLS. 90.

20 - 035.12.006495-7 - Consignação em Pagamento
Consignante: RICARDO DARIO GUIMARAES
Consignado: VIDEO PAPER LOCADORA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14027/ES - RODRIGO MARQUES

Para tomar ciência do despacho:
Defiro o depósito conforme requerido na forma e prazo do art. 893, inc. I, CPC, assegurando, desde já, o benefício da justiça gratuita.

Citar, pois, por edital.

21 - 035.11.018035-9 - Autorização Judicial
Requerente: MARILENE NICOLAU
Requerido: CONDOMINIO ILHA BELA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17032/ES - MARIANA FERREIRA DE SOUZA
PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO (FLS. 56).

22 - 035.09.022178-5 - Monitoria
Requerente: ELISIO NUNES SOARES SILVA
Requerido: GEONISIO BRAZ DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000209B/ES - AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
Advogado(a): 6942/ES - LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
DA JUNTADA DO OFÍCIO E CÓPIA DE DOCUMENTOS DE FLS. 208/210 DOS AUTOS E, PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES, MANIFESTAREM-SE EM RAZÕES FINAIS.

23 - 035.11.000124-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA- SESI-DR/ES
Executado: DENILZA MAGDA BARATELLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA
PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SRª DENILZA MAGDA BARATELLA, DE ONFORMIDADE COM O TEOR DO OFÍCIO E CÓPIA DE CERTIDÃO DE FLS. 61/62.

24 - 035.09.017018-0 - Monitoria
Requerente: VITORIA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA
Requerido: ELILSON ELIAS MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10666/ES - RUITHER JOSE VALENTE AMORIM
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

25 - 035.11.026211-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S.A
Executado: TKL PAPELARIA COMERCIAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
DAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45 VERSO E 47 VERSO DOS AUTOS.

26 - 035.11.020784-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: PAULO AFONSO CANDIDO DOS SANTOS
Executado: INCORPORE CONSTRUCOES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17367/ES - CRISTIANO DIAS MELLO
DAS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29 VERSO E FLS. 31 DOS AUTOS.

27 - 035.07.002331-8 - Ordinária
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MON TAPINAGE e outros
Requerido: LUCIA HELENA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9210/ES - ENRICO SANTOS CORREA
Advogado(a): 10137/ES - KARINA DEBORTOLI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto: a) rescindo o contrato havido entre as partes, condicionada, esta rescisão, a que a parte autora opere a devolução à requerida da quantia de R$ 138.292,25 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigida, segundo índices da Corregedoria de Justiça do TJES, desde esta data até a data do efetivo pagamento. b) quanto aos encargos de sucumbência, incide, dada a reciprocidade de vitórias e derrotas, a regra do art. 21 do CPC. Publicar. Registrar. Intimar. Vila Velha, 07 de março de 2012. Juiz de Direito, CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA.

28 - 035.09.001001-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: ELAINE MARIA RIBEIRO DEMUNER
Requerido: COOPTASIM-ES COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMIN.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007240/ES - LOURIVAL COSTA NETO
Advogado(a): 12756/ES - LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto: a) reconheço o direito superveniente e, por conseguinte, afasto a incidência da cláusula em discussão neste processo, confirmando a medida antecipatória antes deferida; b) rejeito o pedido de danos morais; c) por fim, quanto aos encargos de sucumbência, incide, dada a reciprocidade de vitórias e derrotas, a regra do art. 21 do CPC. Publicar. Registrar. Intimar. Vila Velha, 07 de março de 2012.

29 - 035.12.000613-1 - Revisão Contratual
Requerente: ARISTIDES GUEDES
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINAN E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13765/ES - SAULO NASCIMENTO COUTINHO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, Julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço. Quanto à pretendida Gratuidade da Justiça, fica desde logo deferida. Publicar. Registrar. Intimar.

30 - 035.12.001238-6 - Revisão Contratual
Requerente: CAMILLA FEJOLI DO VALE BARCELOS
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17500/ES - LUCAS FERNANDES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço. Quanto à pretendida Gratuidade da Justiça, fica desde logo deferida. Publicar. Registrar. Intimar. Vila Velha, 05 de março de 2012. Juiz de Direito, CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA.

31 - 035.12.001070-3 - Revisão Contratual
Requerente: MOYSES DA SILVA AMORIM
Requerido: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, Julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço. Quanto à pretendida Gratuidade da Justiça, fica desde logo deferida.

32 - 035.12.003746-6 - Revisão Contratual
Requerente: MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. DEFIRO o desentranhamento dos documentos requeridos pelo autora, mediante cópias para substituirem aqueles. P.R.I.

33 - 035.11.006122-9 - Revisão Contratual
Requerente: JORGE FERNANDO DA COSTA
Requerido: BANCO FINASA BMC S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA
do desarquivamento dos autos.

34 - 035.11.014132-8 - Reparação de Danos
Reconvinte: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Requerente: ADORIAN COMERCIO LTDA
Reconvido: ADORIAN COMERCIO LTDA
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para tomar ciência do despacho:

DA RÉPLICA E DA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO DE FLS. 136/175 DOS AUTOS, DE CONFORMIDADE COM O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 183: "...Defiro a petição retro. Renovar, pois, a intimação de fls. 176....".

35 - 035.11.003292-3 - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELH
Requerido: ANNA PAULA KROHLING e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 47 DOS AUTOS.

36 - 035.11.021989-2 - Revisão Contratual
Requerente: CRISTINA MARIA MORAES BERNARDES DOS SANTOS
Requerido: BANCO FINASA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para tomar ciência do despacho:
Através da certidão retro, a diligente Serventia atesta que a apelação de fls. não está acompanhada do necessário preparo. A esse respeito, cumpre-me registrar que a r. sentença de fls. 43/63 foi clara e expressa no sentido de *negar* o pretendido benefício da gratuidade. *Deserto*, pois, o recurso em apreço, razão pela qual, na forma do art. 511 do CPC, nego-lhe seguimento. Intimar o autor/apelante.

37 - 035.11.026828-7 - Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Requerido: JM CHAGAS CONFECCOES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 27/29 DOS AUTOS.

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

MARINETE SUHET
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

Lista: 0013/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº MOACYR CALDONAZZI DE FIGUEIREDO CORTES

1 - 035.05.001859-3 - Embargos à Execução
Embargante: SEDUCAO AGROPECUARIA IMPORT EXPORT LTDA
Embargado: BANCO BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 024343/ES - EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL
Advogado(a): 17502/ES - MYKON MOREIRA DOS SANTOS
DO DESPACHO DE FLS.142/VERSO E DOCUMENTOS DE FLS.143/145." DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 135/136,PARA DETERMINA O BLOQUEIO DO VALOR DE R$ 1.006,33 DE POSSIVEIS CONTAS DO EXECUTADO SEDUÇÃO AGROPECUARIA IMPORT EXPORT LTDA,CNPJ 31.489.222/0001-43, ATRAVÉS DO BACENJUD 2.AGURDA RESPOSTA DO BANCO CENTRAL.APÓS,PROSSIGAM OS AUTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA,ABRINDO-SE VISTA AS PARTES".

2 - 035.10.092473-3 - Execução Extrajudicial
Exequente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/ES
Executado: GUSTAVO ALVARENGA DE JESUS CHRISTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA
Do despacho de fls.45/verso e documentos de fls.46,digo,dos despachos de fl.51 e doc.fl.51/verso."Defiro o pedido de fls.44,para determinar o bloqueio do valor de R$ 1.058,02 de possiveis contas do requerido Gustavo de Alvarenga de Jesus Christo CPF 128.290.007-22,atráves do BacenJud 2.Aguarde-se resposta do Banco Central.Após,prossigam os autos em Segredo de Justiça,abrindo vista as partes."

3 - 035.10.087749-3 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S A
Executado: MARCELO SIMON SABADINI -ME(VITOR TRANSPORTE)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
Do despcacho de fl.50/verso e doc.51/53.

4 - 035.11.017366-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: ESDRAS DE SOUZA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Da certidão de fl.36.

5 - 035.11.012972-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: LUZIA MARTINS LOUBACK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Da certidão de fl.34.

6 - 035.09.011027-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: CELIO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008660/ES - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
Da certdão de fl.53/verso.

7 - 035.09.001580-7 - Indenizatória
Requerente: ELIO RODRIGUES DE SOUZA
Requerido: ITAPEVA MULTCARTEIRA FIDC NP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11711/ES - HENRIQUE PERPETUO CAMPOS
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Da descida dos autos do Tribunal.

8 - 035.10.081581-6 - Indenizatória
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: LUCIANO BATISTA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Da certidão de fl.53.

9 - 035.11.018697-6 - Prestação de Contas
Requerente: AUTO SERVICO FAE LTDA
Requerido: MARINALVA DOMINGUES VIEIRA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009079/ES - JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR
Da certidão de fl.29/verso.

10 - 035.10.084283-6 - Monitoria
Requerente: JENAINA RODRIGUES TOLENTINO
Requerido: LETTICIA EFFIGEN VIANNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12729/ES - WILLES DE SOUZA TOLENTINO
Da certidão de fl.28.

11 - 035.08.009342-6 - Cobrança
Requerente: FEIRA DO IMOVEL CORRETAGEM DE IMOVEIS E EVENTOS S/S LTDA
Requerido: EDUARDO DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 303B/ES - NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): 13697/ES - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Ante ao exposto, e demais elementos que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I segunda parte do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

12 - 035.11.009527-6 - Cobrança
Requerente: MICHEL DOS SANTOS FRUTUOSO
Requerido: FERREIRA VEICULOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000986/ES - EURICO SAD MATHIAS
Da certidão de fl.51.

13 - 035.11.020529-7 - Monitoria
Requerente: KELLEN COMERCIAL LTDA ME
Requerido: SELMA MENDES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17869/ES - CLECIANE DA COSTA FREITAS SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
determino que se proceda o cancelamento da distribuição do feito, por não ter o autor efetuado o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Devolvendo-o ao autor, após as devidas baixas. Intime-se. Diligencie-se.

14 - 035.11.006133-6 - Interdito Proibitório
Requerente: MARCELO NASCIMENTO
Requerido: DIEGO DA SILVA SOUSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001976/ES - NEY COUTINHO
Para replicar a contestação de fls.33/63.

15 - 035.11.027054-9 - Indenizatória
Requerente: BNS GRANITE LTDA
Requerido: TERMINAL PORTUARIO DE VILA VELHA - TVV e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10236/ES - ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR
Para receber a presente notificação.

16 - 035.10.097075-1 - Indenizatória
Requerente: BANESTES SEGUROS S A
Requerido: RENNAN SFALSIM DA ROCHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 15536/ES - THIAGO BOTELHO
Do termo de audiência de fl.111.

17 - 035.99.000261-6 - Rescisória
Requerente: MANOEL CARNEIRO NETTO-ME
Requerido: COTAIT RUGGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009510/ES - HELTON TEIXEIRA RAMOS
Advogado(a): 009378/ES - ROGERIO SIMOES ALVES
Advogado(a): 007373/ES - nivaldo luiz bourguignon
Do despacho de fls.170/172." Intime -se a empresa credora para, em 05 (cinco) dias, requrer o que lhe aprouver,inclusive no que diz respeito aos bens móveis objeto da constriçao judicial de fl.118,posto que, devidamente ciente dos despachos de fls.144v. e 150,nada manifestou quando a esse pormenor

18 - 035.04.010190-5 - Reparação de Danos
Requerente: FRITZ ROBERTO BIRKHOLTS
Requerido: HENRIQUE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008198/ES - CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
Advogado(a): 9433/ES - FLAVIA VICENTE PIMENTA
Advogado(a): 001701/ES - MOACYR ROSADO
Do ofício de fls.260/268.

19 - 035.98.029383-7 - Consignação em Pagamento
Requerente: ADRIEN CURCIO ALLEMAND
Requerido: ALAIR FERREIRA E CIA LTDA - CONS. NAC. ELDORA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006439/ES - ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
Para vista dos autos.

20 - 035.11.024890-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: SIMONE FAE
Executado: WELINGTON PEREIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007213/ES - VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
Para tomar ciência da decisão:
determino que se proceda o cancelamento da distribuição do feito, por não ter o autor efetuado o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Devolvendo-o ao autor, após as devidas baixas. Intime-se. Diligencie-se.

21 - 035.04.009351-6 - Embargos
Embargante: CONDOMINIO DO ED. GREEN TOWER E CONDOMINIO DO ED. TOSCANELI
Exequente: RAPHAEL ELER ROSSOW
Embargado: GEFEL- RECURSOS HUMANOS LTDA
Executado: CONDOMINIO DO ED. GREEN TOWER E CONDOMINIO DO ED. TOSCANELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9210/ES - ENRICO SANTOS CORREA
Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de acrécimo da multa de 10%, nos termos dos artigo 475 - j do CPC . DILIGENCIE-SE.

22 - 035.99.012835-3 - Execução
Requerente: GEFEL - RECURSOS HUMANOS LTDA
Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11896/ES - RAPHAEL ELER ROSSOW
Intime - se o autor, para fornecer o CNPJ dos requeridos.

23 - 035.00.008585-8 - Cumprimento de Sentença
Requerente: JOSE GERALDO FURTADO POUBEL e outros
Requerido: BANCO BRADESCO S. A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000173A/ES - MARIA HELENA KILL
Do despacho de fls.,93/verso e documentos de fls.94/97. " Defiro o pedido de fls.84/85 defiro o bloqueio do valor através do Bacejud 2. Aguarde-se resposta do Banco Central . Após, prossigam os autos em segredo de justiça, abrindo - se vista as partes.

24 - 035.10.091774-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: PLANETCOM COMERCIAL LTDA - EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
Do despacho de fl.61/verso e documentos de fls,62/64. " Defiro o pedido de fls. 58/59 ,para determinar o bloqueio do valor de possíveis conta do Executado através do baceJud 2 . Agurde -se resposta do Banco Central. Após , prossigam os autos em Segredo de Justiça , abrindo -se vista as partes.

25 - 035.09.008024-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA
Executado: VIVIANE BARCELOS COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 492A/ES - WALMIR ANTONIO BARROSO
Do despacho de fls.62/verso e documentos de fls,63/65. " Defiro o pedido de fls. 61, para determinar o Bloqueio do valor de possíveis contas do executado. Através do BaceJud 2 .Agurde -se resposta do Banco Central . Após , prossigam os autos em Segredo de Justiça abrindo -se vista as partes.

26 - 035.11.016574-9 - Reintegratória
Requerente: DIBENS LEASING S A
Requerido: GEZIO BORLOT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para tomar ciência da decisão:
determino que se proceda o cancelamento da distribuição do feito, por não ter o autor efetuado o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Devolvendo-o ao autor, após as devidas baixas. Intime-se. Diligencie-se.

27 - 035.11.019723-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: MAURINA SOARES SIRQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 117806/RJ - FABIANO COIMBRA BARBOSA
Para tomar ciência da decisão:

determino que se proceda o cancelamento da distribuição do feito, por não ter o autor efetuado o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Devolvendo-o ao autor, após as devidas baixas. Intime-se. Diligencie-se.

28 - 035.10.090433-9 - Monitoria
Requerente: BANCO BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESPOLIO DE MARCIO JOSE CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17038/ES - RAIF OCTAVIO ROLIM DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de advogado, em consonância com o acordo apresentado à fl. 107/108. Custas remanescentes, se houver, pelo requerido

29 - 035.05.009559-1 - Cumprimento de Sentença
Exequente: MONICA ROCHA GONCALVES SILVA
Requerente: MONICA ROCHA GONCALVES SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10918/ES - VITOR RIZZO MENECHINI
Do despacho de fl.254.documentos de fls. 255/259 " Vista ao requerente, das informações que seguem em anexo , obtidas através do RENAJUD.

30 - 035.06.016258-9 - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: GELCIMAR GERALDO SILVA MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11894/ES - MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
Do despacho de fls.106/verso e documentos de fls.107/110. " Defiro o pedio de fls.104/105 para determinar o bloqueio do valor de possíveis conta do executado , através do BaceJud 2. Agurde -se resposta do Banco Central .Após, prossigam os autos em Segrdo de justiça , abrindo vista as partes.

31 - 035.07.026357-5 - Reintegratória
Requerente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Requerido: MARLENE NEVES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006391/ES - CARLOS ALBERTO MIRANDA
Advogado(a): 12201/ES - JOCIANI PEREIRA NEVES
Defiro a produção das provas requeridas as fls.184. " Estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do rol de testemunhas. Audiência de Instruçao e Julgamento a ser realizada dia 29 de agosto de 2012 ás 14:30 horas. Concedo as partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos novos. Intime -se as parets e seus advogados , do despacho supra , bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Diligencie-se ."

32 - 035.05.015182-4 - Nunciação de Obra Nova
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VITTORIO VENETO
Requerido: MARCELO ALEIXO PEISINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005536/ES - GEDAIAS FREIRE DA COSTA
Advogado(a): 11370/ES - RAPHAEL MADEIRA ABAD
Advogado(a): 6445/ES - ROBERTO GARCIA MERCON
Advogado(a): 15840/ES - TRAJANO CONTI FERREIRA
Defiro o pedido de fls. 152/154, para determinar o bloqueio de valor . Através do BacenJud 2. Agurde -se resposta do Banco Central .Após , prossigam os autos em Segredo de Justiça ,abrindo vista as partes.

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
Chefe de Secretaria

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MOACYR CALDONAZZI DE FIGUEIREDO CORTES

Lista: 0017/2012

1 - 035.12.003640-1 - Declaratória
Requerente: VIBRA CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA
Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15743/ES - JOAO VITOR GUIMARAES PIRRONE VAZ
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO o pedido de fls. 56, e DETERMINO a exclusão do nome do autor do registro de proteção ao crédito (SPC E SERASA), no que tange à obrigação discutida nestes autos, mediante caução. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2 - 035.12.005033-7 - Revisão Contratual
Requerente: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18047/ES - CYNTIA D AMBROSIO
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 37/38, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

3 - 035.12.001825-0 - Reintegratória
Requerente: ESPOLIO DE LUIZ JORGE AFONSO
Requerido: MARIA DE FATIMA ALCANTARA TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007643/ES - SUZANA HOFFMANN REIS
Para tomar ciência da decisão:
No caso presente verifico, em cognição sumária, a impossibilidade da concessão da medida liminar, por entender não estarem preenchidos os requisitos elencados pelo artigo 927 do CPC, motivo pelo qual fora designada a Audiência de Justificação Prévia. Não é possível, ainda, o deferimento do pedido de antecipação da audiência designada à fl. 62, em decorrência do grande número de processos em trâmite neste juízo, encontrando-se a pauta de audiência completa até o mês de março de 2013. Cumpra-se o despacho de fls. 62. Intimem-se. Diligencie-se.

4 - 035.12.004915-6 - Revisão Contratual
Requerente: OCIMAR DE OLIVEIRA E SILVA
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 26, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

5 - 035.12.005046-9 - Revisão Contratual
Requerente: MARIA MARGARIDA XAVIER NOVAIS e outros
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 15/16, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

6 - 035.12.004860-4 - Revisão Contratual
Requerente: MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 25, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

7 - 035.12.005044-4 - Revisão Contratual
Requerente: ASSUNTA ALBANI DA VITORIA
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 15/16, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

8 - 035.12.005043-6 - Revisão Contratual
Requerente: JORGE ALVES
Requerido: BANCO GMAC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 15/16, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

9 - 035.12.005218-4 - Revisão Contratual
Requerente: JOSE RODRIGUES ALVES
Requerido: BANCO ITAU LEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11634/ES - WILLIAN FERNANDO MIRANDA
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 09/10, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante depósito dos valores das prestações devidas, como estabelecido pelo contrato. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Efetuado o depósito, cite-se.

10 - 035.12.005275-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: TANIA SIQUEIRA TRANCOSO CORDEIRO e outros
Requerido: ADENILSON WILL BECHER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11101/ES - NICOLI PORCARO BRASIL
Para ciência do despacho de fl. 71, que determina a intimação dos autores para pagamento das custas processuais.

11 - 035.11.025436-0 - Revisão Contratual
Requerente: ADEMAR LUIZ MARINHO ME
Requerido: BANCO FIAT S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO, em parte, o pedido de fls. 33, para determinar que se suspenda as inscrições ou se abstenham de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA e SPC, mediante o depósito das prestações devidas conforme estabelecido pelo contrato. Intimem-se. Oficie-se. Cite-se.

12 - 035.12.003975-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ESTEVÃO DO NASCIMENTO REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para ciência do despacho de fl. 15/verso, que determina a intimação do autor, para comprovar a entrega da notificação extrajudicial.

13 - 035.12.000784-0 - Revisão Contratual
Requerente: DEVESON BUENO DIAS e outros
Requerido: SEMEAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15484/ES - DEVESON BUENO DIAS
Para efetuar o pagamento das custas prévia.

14 - 035.09.018178-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Requerido: JOÃO BATISTA FELIPE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13393/ES - LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS
Para ciência do despacho de fl. 35, que determina vista ao autor, do endereço obtido através do INFOSEG, bem como, documento de fl. 35/verso.

15 - 035.10.090149-1 - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO / UNIDADE DE V.V.
Requerido: MARINETE PEREIRA CASTRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Para ciência do despacho de fl.60, que determinba vista ao autor, da informação de fl. 56/57 verso.

16 - 035.10.100695-1 - Consignação em Pagamento
Consignante: DANIEL ORESTES BISSOLI
Consignado: BANCO J. SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 14536/ES - LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo de fl. 69/72 dos autos. Julgo, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes se houver, pela requerida. Honorários advocatícios na forma acordada. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

17 - 035.11.000459-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS E SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, 1ª parte, do CPC, confirmando a decisão liminar, e consolidando a propriedade e a posse plena do bem em favor do requerente. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios no qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

18 - 035.11.023885-0 - Ordinária
Requerente: APARECIDA MARIA RAMOS DE SOUZA
Requerido: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003684/ES - AIRTON IDUARDO DE SOUZA
Para replicar Contestação de fl. 64.

19 - 035.10.098004-0 - Consignação em Pagamento
Consignante: JACKSON SIRTULI e outros
Consignado: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15000/ES - GUSTAVO STANGE
Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTIANE HAASE
Para tomar ciência da sentença:
Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 139/140 dos autos. Julgo, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes se houver, pela requerida. Honorários advocatícios na forma acordada. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

20 - 035.99.010994-0 - Monitoria
Requerente: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A
Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANNABEL'S

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA
Advogado(a): 12703/ES - RODRIGO FORTUNATO PINTO
Advogado(a): 007036/ES - VLADIMIR SALLES SOARES
Para tomar ciência da sentença:
Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 156/157 dos autos. Julgo, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes se houver, pela requerida. Honorários advocatícios na forma acordada. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

21 - 035.09.009240-0 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO ITAPARICA MAR
Requerido: WELLINGTON VIANA BARRETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11400/ES - CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO
Para tomar ciência da sentença:
Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo de fl. 32/33 dos autos. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes se houver, pela requerida. Honorários advocatícios na forma acordada. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

22 - 035.08.000453-0 - Cobrança
Requerente: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005805/ES - EDUARDO BELLIDO BARRETO
Para tomar ciência da sentença:
com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. P. R. I. Transitado esta em julgado, ARQUIVE-SE.

23 - 035.09.024392-0 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.
Requerido: LEANDRO OLIVEIRA CIPRIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
defiro o pedido de desistência formulado à fl. 38 e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Oficia-se ao DETRAN/ES para que proceda a baixa na restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Cobra-se a devolução do mandado de citação de fl. 31 independentemente de cumprimento. Custas remanescentes se houver pelo autor. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

24 - 035.08.018932-3 - Monitoria
Requerente: FUNDACAO NOVO MILENIO
Requerido: ALZINA NEVES SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN
Para ciência do despacho de fl. 61, que determina vista ao autor, do endereço obtido através do INFOSEG, bem como, documento de fl. 61/verso.

25 - 035.07.025429-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: GRAFICA E ENCADERNADORA BANDEIRANTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009183/ES - LUCIANO CEOTTO
Para ciência do despacho de fl. 74, que determina a intimação do exequente, para que este requeira o que lhe aprouver,

26 - 035.11.013366-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: EDMILSON CORREA VIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, 1ª parte, do CPC, confirmando a decisão liminar, e consolidando a propriedade e a posse plena do bem em favor do requerente. Oficie-se ao DETRAN/ES para que proceda a baixa na restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios no qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

27 - 035.10.077948-3 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR AZUL II
Requerido: GILTON DEGENÁRIO DO NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006345/ES - DEOCLECIO ANTONIO SANT'ANA
Para ciência do despacho proferido em audiência, cujo termo encontra-se as fl. 46, que determina a intimação do autor para que este requeira o que lhe aprouver.

28 - 035.09.017804-3 - Execução Extrajudicial
Requerente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Requerido: ANTONIO JOSE LIVRAMENTO DO VALLE ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência da sentença:
com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. P. R. I. Transitado esta em julgado, ARQUIVE-SE.

29 - 035.10.078575-3 - Monitoria
Requerente: BANCO ITAUBANK S/A
Requerido: DRAGMA CONFECÇÕES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 109821/MG - PAULINE ANDREZA BRAULIO DE MOURA
Para ciência do despacho de fl. 33, que determina a intimação do autor, para que este requeira o que lhe aprouver.

30 - 035.11.018316-3 - Revisão Contratual
Requerente: SAMUEL DINIZ MADEIRA
Requerido: ITAULEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18079/ES - DANIELE BRAIDE TARTAGLIA
Para replicar a Contestação de fl. 62.

31 - 035.10.088052-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Executado: MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLÍMPIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para ciência do despacho de fl. 43, tendo em vista o decurso do prazo requerido as fl. 42, determina a intimação do autor, para que este requeira o que lhe aprouver.

32 - 035.11.021475-2 - Declaratória
Requerente: ARMANDO JOSE SIMOES DA SILVA
Requerido: SIMONSTEIN COMERCIO E SERVICO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17214/ES - ALESSANDRA DE SOUZA PIMENTEL
Para replicar a contestação de fl.72.

33 - 035.07.023280-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: TENAX DO BRASIL LTDA
Executado: SERGIO JACQUES DOS REIS COELHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008778/ES - JOSE GERALDO PINTO JUNIOR
Para ciência do despacho de fl. 126, que determina a intimação do autor, para que este requeira o que lhe aprouver.

34 - 035.04.005454-2 - Ordinária
Requerente: MAYER ROUBACH e outros
Requerido: ADRIANA DE MOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17072/ES - RAFAELA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Para ciência do despacho de fl. 113, que determina vista ao requerido, da petição de fl. 107/108.

35 - 035.10.085661-2 - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: MALBEC DISTRIBUIDORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para ciência do despacho de fl. 66, que determina vista ao autor, das informações de fl. 59 e 60.

36 - 035.10.085406-2 - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Requerido: UTIL CELULARES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para tomar ciência da sentença:
julgo procedente o pedido contido na inicial, nos termos do artigo 1.102c do CPC, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, determinando a conversão do

mandado inicial em executivo, prosseguindo-se o feito, nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC (Do Cumprimento de Sentença - arts. 475-I a 475-R). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (vinte por cento) do valor da causa. P. R. I.

37 - 035.03.010747-4 - Depósito
Requerente: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Requerido: ALTAIR AMANCIO BERTASO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para ciência do despacho de 126, tendo em vista o decurso do prazo requerido as fl. 124, determina a intimação do autor, para que este requeira o que lhe aprouver.

38 - 035.09.018209-4 - Busca e Apreensão DL 911
Exequente: CELSON MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Executado: LUCIANO DE MENEZES PEREIRA
Requerido: LUCIANO DE MENEZES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para ciência do despacho de fl. 76, que determina vista ao autor, do endereço obtido através do INFOSEG, bem como, documento de fl. 76/verso.

39 - 035.09.000657-4 - Indenizatória
Requerente: CAMILE VERISSIMO DOS SANTOS OMAR
Requerido: GELMIREZ JOSE DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008696/ES - RENATA VARGAS ARAUJO
Advogado(a): 16145/ES - SERGIO AUGUSTO CARDOZO
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar, os requeridos, solidariamente, ao pagamento de uma indenização a título de danos materiais no valor de R$41.204,04 (quarenta e um mil duzentos e quatro reais e quatro centavos), corrigido a partir do efetivo desembolso. Condeno ainda, solidariamente, os requeridos ao pagamento do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo índice adotado pelo Poder Judiciário de nosso Estado (INPC/IBGE), a contar da data da sentença até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Extingo o processo nos moldes do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

40 - 035.10.098318-4 - Reintegratória
Requerente: ITAUBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: SANDRA MARIA BERNARDINO SALLES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
nos termos das fundamentações acima alinhadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONSOLIDAR a posse dos bens, objeto do contrato, para o Autor e conseqüentemente DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no Artigo 269, inc. I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no qual fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

41 - 035.10.092665-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: FLUIR ENGENHARIA LTDA
Requerido: AUTO MECANICA KARLOS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13303/ES - FELIPE NOGUEIRA ALVES DA SILVA
Para ciência do despacho de fl. 78, que determina a intimação das partes, para que estas requeiram o que lhe aprouver.

42 - 035.09.013315-4 - Cobrança
Requerente: RONALDO MOREIRA MACHADO
Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
Advogado(a): 9291/ES - DANILO SIMOES MACHADO
Advogado(a): 13634/ES - KARINA SIMOES MACHADO
Advogado(a): 13697/ES - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar o Banco requerido a pagar ao requerente as diferenças relativas a correção monetária de suas cadernetas de poupança, seguindo os índices abaixo descriminados: I) 42,72%, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1989; II) 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente nos meses de março, abril e maio de 1990. III) 13,69%, 13,90% e 21,87%, respectivamente nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991. Condeno o Banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

43 - 035.10.093226-4 - Cobrança
Requerente: FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTABILIDADE
Requerido: THAISA VERVLOET SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13115/ES - ROGERIO NUNES ROMANO
Para tomar ciência da sentença:
defiro o pedido de desistência formulado à fl. 90 e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas remanescentes se houver pelo autor. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

44 - 035.11.025024-4 - Revisional
Requerente: STOFFEL TOUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes se houver, pelo autor. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

45 - 035.11.024747-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S A
Requerido: STOFFEL TOUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA M

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo de fl. 47/49 dos autos. Julgo, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes se houver, pela requerida. Honorários advocatícios na forma acordada. P. R. I. Transitado esta em julgado, arquive-se.

46 - 035.11.026706-5 - Ordinária
Requerente: MARIANA ROSA VIEIRA
Requerido: CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES
Para replicar a Contestação de fl. 39.

47 - 035.10.090147-5 - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO / UNIDADE DE V.V.
Requerido: ROMANIA NEITZEL PEYNEAU e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Para ciência do despacho de fl. 60, que determina vista ao autor da informação de fl. 57/57verso.

48 - 035.08.022023-5 - Cumprimento de Sentença
Requerente: JAODETH CATHARINA CORREA BARBOSA e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15331/ES - RAFAEL GONCALVES VASCONCELOS
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para tomar ciência da sentença:
julgo PROCEDENTE a presente demandad, pasra condenar o Banco requerido a pagar aos requerentes as diferenças relativas e correção monetária de suas cadernetas de poupança, seguindo o índice abaixo descriminado: 42,72%, no mês de fevereiro de 1989.

49 - 035.09.014419-3 - Indenizatória
Requerente: ELIZANGELA FERREIRA DE SOUZA
Requerido: PAULO SERGIO DE SOUZA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13190/ES - FRANCISCO SERRANO MARTINS
Advogado(a): 11490/ES - RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ
DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2012, ÀS 07 HORAS, DEVENDO

O AUTOR IR MUNIDO DE XEROX SIMPLES DA C. I E O DOCUMENTO ORIGINAL PARA COMPARAÇÃO, CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO, PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, CASO TENHA CÓPIA DE LAUDOS ELABORADOS PELO DML E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO(DO ESPECIALISTA QUE O ACOMPANHOU), DESCREVENDO AS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE O PACIENTE FICOU APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.' A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO IML - VITÓRIA-ES.

50 - 035.08.018292-2 - Obrigação de Fazer
Requerente: ANTONIO DOS SANTOS CUNHA
Requerido: VIGAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006439/ES - ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
Advogado(a): 005651/ES - FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES
Para ciência do despacho de fl. 98/verso, que determina o bloqueio de possíveis contas do executado, através do BacenJud 2, bem como, documentos de fl. 99/101.

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ANNA LARA FERREIRA BRASIL
ANALISTAS JUDICIÁRIAS 02: ECILIA SAICK, MARIA JOSE ZANDONADI, NILZETT MARIA SILVA SODRÉ DE SOUZA E LOURDES CAMPOS DELL'ORTO LYRIO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO C.P.C.

LISTA Nº 11-G/2012 - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA – DPVAT

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO E. S. ART. 55

ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES
ANA BEATRIZ VAILLANTE
CAIO DA CRUZ FERRAZ
ELIZABETE SCHIMAINSKI
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
JADER NOGUEIRA
LISLIE VALÉRIA C. DUTRA
MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO
RAFAEL ALVES ROSELLI
RENATA VARGAS ARAUJO
TALES RODRIGO GALON CHAVES

01) **PROC. 03511003840-9 - AÇÃO DE COBRANÇA**
REQUERENTE: ADRIANO ALVES RIBEIRO
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS
DRS.: ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES E/OU CAIO DA CRUZ FERRAZ
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADO DO SEU CLIENTE, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

02) **PROC. 03510086681-9 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**
REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES PEREIRA NETO
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
DRS: JADER NOGUEIRA E/OU LISLIE VALÉRIA C. DUTRA E PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO E/OU RAFAEL ALVES ROSELLI
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

03) **PROC. 03511009828-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**
REQUERENTE: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
DRS: TALES RODRIGO GALON CHAVES E RAFAEL ALVES ROSELLI
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

04) **PROC. 03507025718-9- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**
REQUERENTE: BEATRIZ THEODORO PEISINO
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS
DRAS: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS E ANA BEATRIZ VAILLANTE
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

05) **PROC. 03511008160-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVEIRA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
DRS: TALES RODRIGO GALON CHAVES E RAFAEL ALVES ROSELLI
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

06) **PROC. 03510085964-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**
REQUERENTE: JANILSON RAMALHETE MARIANO
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
DRS: ELIZABETE SCHIMAINSKI E RAFAEL ALVES ROSELLI
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

07) **PROC. 03511016623-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**
REQUERENTE: JOÃO SILVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
DRS: ELIZABETE SCHIMAINSKI E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

08) **PROC. 03509018277-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**
REQUERENTE: VANDERSON SIMPLICIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
DRS: TALES RODRIGO GALON CHAVES E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ

ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

09) **PROC. 03511017511-0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT**
REQUERENTE: VANDERLUZ SILVA PEREIRA FERNANDES
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
DRS: CAIO DA CRUZ FERRAZ E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

10) **PROC. 03510100612-6 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**
REQUERENTE: JAQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
DRS: RENATA VARGAS ARAUJO E RAFAEL ALVES ROSELLI
PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 22/06/2012, ÀS 13H30**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA - ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA - ES), ACOMPANHADOS DOS SEU CLIENTES, MUNIDOS DE TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS RELATIVOS À INVALIDEZ, SE FOR O CASO, AINDA QUE TAIS DOCUMENTOS JÁ ESTEJAM NOS AUTOS, PARA O MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, TUDO CONFORME OFÍCIO AE-CNJ **Nº** 117/2012 E RELAÇÃO ANEXA AO REFERIDO OFÍCIO.

VILA VELHA, 07 DE MAIO DE 2012

ANNA LARA FERREIRA BRASIL
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: NARA REGINA MOTTA DIAS

Lista: 0026/2012

1 - 035.05.006437-3 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: JEAN CALIXTO DIAS ROQUE
Testemunha Autor: MARCIO BENTO PRATTI e outros
Testemunha Réu: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA E MELLO e outros
Réu: MARCIO CHRISTO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 20/06/2012 às 15:30, situada no(a) -

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

NARA REGINA MOTTA DIAS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: NARA REGINA MOTTA DIAS

Lista: 0029/2012

1 - 035.11.008298-5 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Réu: EDSON PEREIRA MOREIRA e outros
Réu: DANIEL DEOMIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005885/ES - ALEX VLADIMIR VARGAS PEREIRA
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 18/06/2012 às 15:30, situada no(a) -

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

NARA REGINA MOTTA DIAS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: NARA REGINA MOTTA DIAS

Lista: 0030/2012

1 - 035.06.000298-3 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: BALARINI MOTORES LTDA
Testemunha Autor: JARBAS BALARINI e outros
Réu: GILVAN CLAUDIO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
DR. RICARDO PASSABON ZIPPINOTTI - OAB/ES 19175
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 13/06/2012 às 14:30, situada no(a) -

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

NARA REGINA MOTTA DIAS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: NARA REGINA MOTTA DIAS

Lista: 0031/2012

1 - 035.10.099804-2 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Vítima: RITA DE CÁSSIA PRETTI MONTEIRO
Testemunha Réu: LEONARDO FERREIRA SANTOS e outros
Réu: FRANCISCO SEGOVIA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14775/ES - TENORIO MIGUEL MERLO FILHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 14/06/2012 às 15:30, situada no(a) -

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

NARA REGINA MOTTA DIAS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310

TELEFONE(S): (27) 3200-4133 / (27) 3329-1099 / (27) 3239-1932 (RAMAL 234)
EMAIL: 4CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

JUÍZA DE DIREITO: PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO
PROMOTOR(ES) DE JUSTIÇA: HENRIQUE DE SOUZA LIMA E FLORENCIO IZIDORO HERZOG

LISTA Nº 23/2012

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

INTIMO:

DR. HOMERO JUNGER MAFRA

01) PROCESSO Nº 035.10.093517-6
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): DIEGO DA SILVA CARVALHO E RENAN CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO(S): DR. HOMERO JUNGER MAFRA - OAB/ES 3.175.
INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22 DE MAIO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS.**

VILA VELHA/ES, 07 DE MAIO DE 2012.

MOACYR EWALD BORGES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180, TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 35110126733
AÇÃO: INQUÉRITO - LEI MARIA DA PENHA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VÍTIMA: JOCILENE VIANA DA SILVA- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHA DE JOÃO CORDEIRO DA SILVA E DE MRIA DA PENHA VIANA, NASCIDO EM 30/01/1988

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **INTIMADO A VÍTIMA** ACIMA QUALIFICADO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 32 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ROBERTO CARLOS MARTINS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV C/C ARTIGO 38 DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 07/05/2012

VALÉRIA VASCONCELOS COSTA PALADINI
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180, TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 35110217623
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: GILSON MATIAS DE CARVALHO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOÃO VIEIRA DE CARVALHO E DE OTILIA MATIAS BRAUN, NASCIDO EM 07/04/1976.

O EXMO. SR. **DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 07/05/2012

VALÉRIA VASCONCELOS COSTA PALADINI
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180, TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 35100906409
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: RAFAEL PINA BARCELOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 135/138 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: ISSO CONSIDERADO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO O ACUSADO RAFAEL PINA BARCELOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.

ADVERTÊNCIAS: O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 07/05/2012

VALÉRIA VASCONCELOS COSTA PALADINI
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180, TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 35110069693
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCIO ALMEIDA DOS ANJOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 106/113 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO MARCIO ALMEIDA DOS ANJOS, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, CAPUT, CP, FIXANDO AS PENAS, EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, EM REGIME ABERTO.

ADVERTÊNCIAS: O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 07/05/2012

VALÉRIA VASCONCELOS COSTA PALADINI
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

-*******-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO

AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180
TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 35110167588
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ANA PAULA SOUZA SILVEIRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: PAULO SOUZA SILVEIRA E DE JADILSA ALBANO DA SILVA, NASCIDA EM 18/04/1985

O EXMO. SR. DR.ª VÂNIA MASSAD CAMPOS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 26/04/2012

VALÉRIA VASCONCELOS COSTA PALADINI
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FLAVIO JABOUR MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANDREIA BUCKER DO NASCIMENTO CARDOSO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO

Lista: 0019/2012

1 - 035.08.007767-6 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: PEDRO PEREIRA CARVALHO FILHO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004201/ES - DELSON DOS SANTOS MOTTA
Para tomar ciência do despacho:
DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. APÓS, CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 281/282. DIL-SE. VISTOS EM INSPEÇÃO.

2 - 035.10.083010-4 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: DANIEL FARIAS MENDES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13137/ES - CAMILA TORTELOTE MUSIELLO BARCELLOS BEITE
Advogado(a): 11593/ES - MATHEUS DE SOUZA LEAO SUBTIL
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, via de conseqüência, CONDENO DANIEL FARIAS MENDES, já qualificado nos autos, nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. PENA: considerando a diversidade e natureza das drogas apreendidas, substâncias extremamente perniciosas pelo seu elevado poder viciante, fixando-a em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime. Inexistem, ainda, causas de aumento de pena a serem sopesadas, razão pela qual estabeleço a sanção acima como definitiva. Condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 804 do CPP).Considerando, ainda, a natureza das drogas apreendidas, estabeleço o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado, conforme dispõe a Lei nº 11.464/07 e a nova redação da Lei nº 8.072/90.

3 - 035.11.017121-8 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: EDSON DIAS GALDINO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14589/ES - LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA
APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 03 DIAS.

4 - 035.11.007334-9 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: JORGE RODOLFO DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006619/ES - TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI
Para tomar ciência do despacho:
INTIMAR MAIS UMA VEZ O DOUTO ADOGADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE48 HORAS, SOB PENA DE MULTA.

5 - 035.09.016385-4 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: JHONNY FERREIRA BOLONHA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
CIENCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. APÓS, CUMPRIR ACORDAO

6 - 035.12.007335-4 - Prisão em Flagrante
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: RODOLFO WETLER GOMES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14111/ES - NARCISO FERREIRA LINHARES
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 27/28

7 - 035.08.016282-5 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE

Indiciado: ELIETE SANTOS DA SILVA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12710/ES - VICTOR HUGO MOFATI MORAES
Para tomar ciência do despacho:
Ciência as partes da descida dos autos. Após, cumprir acordão.

8 - 035.10.090630-0 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: VALTEIR DE JESUS AZEREDO e outros
Réu: RODRIGO PINHEIRO REIS BALINHAS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16593/ES - ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS
Advogado(a): 004071/ES - JOSE MARIA DE MOURA
Advogado(a): 17285/ES - LORHENA RHAYANNE RODRIGUES NEGRI
Advogado(a): 014120/ES - THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
Advogado(a): 17155/ES - VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, via de consequência, CONDENO VALTEIR DE JESUS AZEVEDO, VITOR HUGO DA CRUZ PEGO, RODRIGO PINHEIRO REIS BALINHAS e MURILO ALVES MANOEL, já qualificados nos autos, nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

9 - 035.10.090630-0 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: VALTEIR DE JESUS AZEREDO e outros
Réu: RODRIGO PINHEIRO REIS BALINHAS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16593/ES - ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS
Advogado(a): 004071/ES - JOSE MARIA DE MOURA
Advogado(a): 17285/ES - LORHENA RHAYANNE RODRIGUES NEGRI
Advogado(a): 014120/ES - THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
Advogado(a): 17155/ES - VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA
Ciência da decisão de fls. 379/380

10 - 035.10.093135-7 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: VINICIUS DE MORAES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15516/ES - GUILHERME NUNES MORAES
PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 03 DIAS.

11 - 035.05.014796-2 - Penal Pública Comum
Vítima: SOCIEDADE
Indiciado: SIMONE CLAUDIO MAIA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009273/ES - HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. APÓS, CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 423/424. DIL-SE.

12 - 035.11.009434-5 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: BIANCA COUTINHO SILVA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Dr. Marcos Giovani Correa Felix para, no prazo de 48 horas, retificar o nome do acusado constante às fls. 15/116, eis que o mesmo é patrono de Edson Alves.

13 - 035.11.008558-2 - Penal Pública Comum
Testemunha Réu: DANIELE MARTINS DA SILVA REIS e outros
Réu: BRUNO PIRES CHAVES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003271/ES - LISANDRI PAIXAO SANTANA LIMA
PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 03 DIAS.

14 - 035.12.001404-4 - Inquérito Policial
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: CARLOS ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004363/ES - CLAUDIA ARAUJO MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

15 - 035.09.004760-2 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: PAULO JUNIOR NASCIMENTO TEIXEIRA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
Para tomar ciência do despacho:
DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. APÓS, CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 389/390. DILIGENCIE-SE.

16 - 035.11.007796-9 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Réu: GISLANE DE AGUIAR LOPES e outros
Indiciado: DARLY FALLER e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16203/ES - CARLOS GUILHERME MACEDO PAGEOLA CORDEIRO
Advogado(a): 11630/ES - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Advogado(a): 14589/ES - LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA
Advogado(a): 3792/ES - LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
Advogado(a): 106061/RJ - MARLY DEIA BASSETTI MORAES
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Advogado(a): 13237/ES - RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a): 13013/ES - RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO
Advogado(a): 16219/ES - RITA DE CASSIA AVILA GRATZ
Para tomar ciência da decisão:
PROCESSO Nº: 035.110.077.969 ACUSADOS: DARLY FALLER E OUTROS D E C I S Ã O Reexaminando o feito, nos termos do ATO NORMATIVO Nº 18/2012, publicado no Diário da Justiça deste Estado em 17/02/2012, à análise das provas até então colhidas, não vislumbro os requisitos ensejadores para a manutenção da prisão cautelar dos denunciados SIMONE GONÇALVES SILVA, EDUARDO DIAS GALDINO e SAMYR RAFAEL LOPES, esposados no art. 312 do CPP e caracterizados pelo fumus commissi delicti e periculum in libertatis. Logo, considerando a ausência dos requisitos para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução processual e aplicação da lei penal, poderá o Juiz conceder a medida liberatória. Nesta toada, registre-se que os acusados são primários e possuidores de residência fixa, não havendo elementos que comprovem a intenção de se furtarem da aplicação da Lei Penal. Pelo exposto, ante os fundamentos já explicitados CONCEDO aos réus SIMONE GONÇALVES SILVA, EDUARDO DIAS GALDINO e SAMYR RAFAEL LOPES o benefício da Liberdade Provisória, sem fiança, mediante as condições previstas nos arts. 327 e 328 do CPP, estabelecendo, ainda, as seguintes MEDIDAS CAUTELARES (art. 319 do mesmo Diploma Legal): Proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares; recolhimento domiciliar às 20:00 horas e comparecer, a cada 30 (trinta) dias, perante este Juízo para justificar suas atividades. Expeçam-se Alvarás de Soltura. Lavrem-se Termos de Compromisso. Oficie-se à Polinter para as baixas necessárias, bem como junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisões. Por outro giro, diante das provas colhidas na instrução criminal, entendo persistirem os motivos ensejadores da segregação cautelar dos denunciados JAIONA MADEIRA MORAIS, DARLY FALLER e MARIA JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, uma vez que a situação processual dos mesmos é divergente, respondendo estes pelos crimes previstos no art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei de Tóxicos, havendo, ainda, fortes indícios apontando a participação dos referidos nos delitos ora em exame. Ademais, infrações como as contidas na exordial acusatória estão se tornando frequentes nesta Comarca, gerando temor e intranquilidade aos jurisdicionados, merecendo, destarte, severa reprimenda por parte do Poder Judiciário. Ante o exposto, MANTENHO a prisão cautelar de JAIONA MADEIRA MORAIS, DARLY FALLER e MARIA JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA. Determino a expedição dos Mandados de Prisões preventivas, nos termos da Resolução nº 137 do Conselho Nacional de Justiça, fazendo-se constar nos instrumentos o prazo para seu cumprimento, baseando no prazo prescricional do delito, ou seja, 20 (vinte) anos, nos termos do art. 109, inc. I, do Código Penal, a contar da data do recebimento da exordial acusatória. Por outro giro, determino a intimação das doutas Defesas para tomarem ciência da juntada das escutas e degravações telefônicas, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem Alegações Finais. Diligencie-se. Vila Velha - ES, 20 de abril de 2012. FLÁVIO JABOUR MOULIN Juiz de Direito

17 - 035.10.100960-9 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: HURYAS RODRIGUES DE CARVALHO JESUS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000190A/ES - VALDEMIR SOARES VANDERLEI
PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 03 DIAS.

18 - 035.07.001649-4 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: WESLEY DE PAULA GOMES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005580/ES - ANTONIO CESAR AMON
Para tomar ciência do despacho:
01 - DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. 02 - APÓS, CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 171/173. 03 - DILIGENCIE-SE.

19 - 035.07.026477-1 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: MARCELO SOUZA COUTO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2304/ES - DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
Para tomar ciência do despacho:
DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. APÓS, CUMPRA-SE O v. ACÓRDÃO DE FLS. 270/272. DILIGENCIE-SE. VISTOS EM INSPEÇÃO.

20 - 035.10.083720-8 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: RAFAEL SILVA SANTA ROSA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA Processo Nº 035.100.837.208 Acusado: RAFAEL SILVA SANTA ROSA SENTENÇA Vistos etc. A Certidão de Óbito juntada aos autos às fls. 127, comprova o

exício do réu RAFHAEL SILVA SANTA ROSA. O cotejar dos dados contidos no supracitado documento evidenciam que efetivamente ocorreu o falecimento do ora Acusado, motivo pelo qual cumpre-me declarar extinta a sua punibilidade, o que ora faço com base no pronunciamento do Ministério Público (às fls. 128 verso), e com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vila Velha (ES), 12 de dezembro de 2011. Flávio Jabour Moulin Juiz de Direito

21 - 035.07.017274-3 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: MARIA TOMAZ DA CONCEIÇÃO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6299/ES - MARLEN VIEIRA TINOCO
Para tomar ciência do despacho:
RECEBO O RECURSO. AO APELADO CONTRARRAZOES. INTIMAR ACS DA SENTENÇA. AO FINAL, AO TJ-ES

22 - 035.09.001834-8 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: MARCOS DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007613/ES - JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
Advogado(a): 3661/ES - TANIA MARIA PEREIRA GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
CIENCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. APÓS, CUMPRIR ACORDAO.

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº INES VELLO CORREA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA VALINHO

Lista: 0031/2012

1 - 035.11.024798-4 - Revisão de Alimentos
Requerente: J.F.R.
Requerido: J.D.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 20/06/2012 às 14:00, situada no(a) -

2 - 035.10.099498-3 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: R.D.C.D.S.
Requerido: D.D.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15506/ES - NATANAEL FERREIRA NUNES
Advogado(a): 9529/ES - WALACE SEIDEL PERINI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 19/06/2012 às 15:00. Intimem-se as partes para especificarem em dez dias a serem contados do presente despacho as provas que pretendem produzir, devendo neste mesmo prazo depositar rol de testemunhas, caso queiram produzir prova testemunhal.

3 - 035.09.020201-7 - Separação Litigiosa sem bens a Partilhar
Reconvinte: S.D.S.D.J.P.B.C.
Requerente: C.B.C.
Reconvido: C.B.C.
Requerido: S.D.S.D.J.P.B.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN
Designo audiência na forma do art. 331 do CPC para o dia 23/08/2012, às 14:30 horas.

4 - 035.11.002644-6 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: A.D.D.S.S.
Requerido: L.R.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008772/ES - ANDRE FERREIRA PEDREIRA
Advogado(a): 15575/ES - BARBARA CHEIBUB DAVID MARIN
Advogado(a): 007151/ES - IVONE DE GODOYS MONTEIRO
Advogado(a): 008289/ES - JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 26/06/2012 às 14:00, situada no(a) -

5 - 035.11.000722-2 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: L.R.R.D.S.
Requerido: A.D.D.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007151/ES - IVONE DE GODOYS MONTEIRO
Advogado(a): 6106/ES - JOSE ARCISO FIOROT
Advogado(a): 007862/ES - SAULO JUNGER DUARTE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 26/06/2012 às 13:30, situada no(a) -

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA VALINHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº PATRICIA PEREIRA NEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLOVIS JOSE BARBOSA FIGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA LEMOS BARBOSA LIMA SAYEGH

Lista: 0018/2012

1 - 035.11.026166-2 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente: D. e outros
Requerido: F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16199/ES - IEDA MARIA GAZEN FREITAS
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para conceder aos requerentes D.F.J. e M.C.N.R., já qualificados, a ADOÇÃO do menor M.D.S.D.N., também qualificado, na forma do art. 47 do ECA.

2 - 035.11.009196-0 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à
Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: I. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002889/ES - LAVINA ALVES SILVEIRA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
POSTO ISSO, JULGO EXTINTO a presente Representação por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, com fulcro nos arts. 267, VI do CPC.

3 - 035.11.023968-4 - Carta Precatória - relativa a ato infracional
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14476/ES - KAREN WERB
Advogado(a): 18069/ES - RICARDO FERNANDES BARBOSA
Para ciência da audiência para oitiva da testemunha arrolada, a qual foi designada para o dia 10/05/2012, às 14h30.

4 - 035.09.008322-7 - Ato Infracional
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15452/ES - RENAN SALES VANDERLEI
Para ciência da Audiência de Continuação designada para o dia 10/05/2012, às 13h30.

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

GLAUCIA LEMOS BARBOSA LIMA SAYEGH
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

JUIZ DE DIREITO: DRº RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO ROBIS GOLTARA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ANA JULIA MOSCON ZOPPI

Lista: 0025/2012

1 - 035.00.000889-2 - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Requerente: LUIZ EGIDIO DOS SANTOS
Executado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES - DER-ES e outros
Requerido: RODOSOL -CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004049/ES - ALOIR ZAMPROGNO
Para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 259,58 (duzentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e oito centavos).

2 - 035.11.021157-6 - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: DECK CONSTRUTORA E INCORADORA LTDA
Autoridade coatora: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IOPES
Litisconsorte Passivo: MDA OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8564/ES - RICARDO PIMENTEL BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
III. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, concedo PARCIALMENTE a segurança apenas para ANULAR o ato que julgou inabilitada a empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA no âmbito do procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 004/2011, promovido pelo IOPES, referente ao Lote nº 02, bem como para anular todos os atos subsequentes, de modo que se dê regular andamento ao procedimento licitatório, considerando HABILITADA a mencionada empresa. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ante o fato de cada litigante ser em parte vencedor e vencido, compensam-se as custas processuais. Entretanto, a autarquia está isenta de sua cota-parte das custas1. Não há sucumbência de honorários advocatícios, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Observado o art. 14, §1º da Lei 12.016/09, submeto a presente sentença ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.-se. Operando-se o trânsito em julgado, arquivem-se.

3 - 035.12.000745-1 - Ordinária
Requerente: ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17441/ES - GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, por se tratar de ação de natureza personalíssima, insuscetível de gerar qualquer direito patrimonial transmissível aos eventuais sucessores, nada me resta fazer senão julgar extinta a presente demanda sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

4 - 035.10.081097-3 - Ordinária
Requerente: ALEXSANDRO CIRILO ONOFRE
Requerido: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO ES - CETURB-GV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Para tomar ciência da decisão:
Sendo assim, não tendo sido apresentada a devida impugnação, e tendo os embargos sido extintos sem resolução do mérito, dou por finda a presente execução, com fulcro no art. 794 do CPC, determinando a imediata liberação dos valores constritos em favor do exequente, mediante a expedição de alvará judicial, e o subsequente arquivamento dos autos, após preclusas as vias recursais.

5 - 024.10.002059-3 - Exceção de Incompetência
Requerente: RONALDO ANTONIO DE ALMEIDA COSTA
Requerido: SUPPIN SUPERINTEND DE PROJETOS DE POLARIZACAO INDUSTRIAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006415/ES - CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
Para tomar ciência da decisão:
Do inteiro teor da r. decisão de fls. 31 que julga prejudicado o presente incidente.

6 - 035.11.007572-4 - Retificação de Registro Civil
Requerente: JUREMA MARIA CARDOSO ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16163/ES - RUI DE VASCONCELLOS PINTO
Para tomar ciência da sentença:
III - CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino: A) ao Oficial do CARTÓRIO NASCIMENTO, Município de Viana, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, que PROCEDA à ANULAÇÃO do REGISTRO DE NASCIMENTO de JUREMA MARIA FIRME CARDOSO, lavrado sob a matrícula nº 1020300155 1976 1 00034 024 0000423 77. B) ao Oficial do CARTÓRIO DYONIZIO RUY, Município de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, que PROCEDA àS SEGUINTES RETIFICAçÕES: B.1) no REGISTRO DE CASAMENTO de SYLVIO ROCHA e JUREMA MARIA FIRME CARDOSO, lavrado no livro B-28, às fls. 01, sob o nº 1198: b.1.1) Onde consta "JUREMA MARIA FIRME CARDOSO", deverá constar "JUREMA MARIA FIRMES CARDOZO"; b.1.2) Onde consta "1956", deverá constar "1948"; b.1.3) Onde consta "JOÃO CARDOSO RANGEL e MARIA DA PENHA CARDOSO", deverá constar "JOÃO CARDOZO RANGEL e MARIA DA PENHA ALMEIDA CARDOZO", e; b.1.4) Onde consta "JUREMA MARIA CARDOSO ROCHA", deverá constar "JUREMA MARIA CARDOZO ROCHA". As demais informações deverão manter-se inalteradas. B.2) no REGISTRO DE NASCIMENTO de SYLVIO LEANDRO ROCHA, lavrado no livro A-101, às fls. 210, sob o nº 40981: b.2.1) Onde consta "JUREMA MARIA CARDOSO ROCHA", deverá constar "JUREMA MARIA CARDOZO ROCHA", e; b.2.2) Onde consta "JOÃO CARDOSO RANGEL e MARIA DA PENHA CARDOSO", deverá constar "JOÃO CARDOZO RANGEL e MARIA DA PENHA ALMEIDA CARDOZO". As demais informações deverão manter-se inalteradas. B.3) no REGISTRO DE NASCIMENTO de SUELEN CARDOSO ROCHA, lavrado no livro A-80, às fls. 121, sob o nº 19310: b.3.1) Onde consta "SUELEN CARDOSO ROCHA", deverá constar "SUELEN CARDOZO ROCHA"; b.3.2) Onde consta "JUREMA MARIA CARDOSO ROCHA", deverá constar "JUREMA MARIA CARDOZO ROCHA", e; b.3.3) Onde consta "JOÃO CARDOSO RANGEL e MARIA DA PENHA CARDOSO", deverá constar "JOÃO CARDOZO RANGEL e MARIA DA PENHA ALMEIDA CARDOZO". As demais informações deverão manter-se inalteradas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. P.R.I.-se. Após o trânsito em julgado, EXPEçA-SE o competente mandado de retificação. Ao final, arquivem-se.

7 - 035.11.016015-3 - Anulatória
Requerente: DANIEL TOSCANO NEVES DE MATOS COUTINHO
Requerido: RUY CARLOS NOGUEIRA COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11400/ES - CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o mandado de retificação, para o devido cumprimento.

8 - 035.04.002652-4 - Anulatória
Requerente: TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9820/ES - LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exaustivamente imposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para anular em parte o auto de infração n. 385018-7, tornando-o insubsistente quanto à glosa fundada na utilização indevida de créditos gerados pelas entradas tributadas ocorridas a partir de 1997, bem como tornando-o insubsistente na parte relativa à penalidade imposta, mantendo-o com relação aos demais aspectos, nomeadamente quanto à glosa fundada na utilização indevida de créditos extemporâneos relativos às entradas tributadas ocorridas nos períodos de 1992 a 1996, período em que a autora havia optado pela sistemática alternativa de tributação. Ante a sucumbência recíproca, ficam as despesas e os honorários compensados. Sentença sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, CPC). Fica mantida a constrição até ulterior deliberação da superior instância

Do Recurso de apelação de fls. 1204/1227, para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias.

9 - 035.09.010794-3 - Ordinária
Requerente: LAURITO ENGELHARDT RIBEIRO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7164/ES - CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
PROCESSO N.: 035.09.010794-3

DESPACHO

Trata-se de ação ordinária proposta por Laurito Engelhardt Ribeiro em face do Estado do Espírito Santo, visando ao fornecimento do medicamento SYNVISC 3 8,0mg para tratamento de osteoartrose de joelho.

Após a instrução do feito, foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a demanda, para condenar o Estado a fornecer três ampolas do mdicamento solicitado.

Nada obstante, o autor compareceu novamente aos autos às fls. 117/118 requerendo "que o Estado continue a prestar assistência ao tratamento, disponibilizando também o medicamento HIALURONATO DE SÓDIO 20mg/2ml".

Pois bem.

Considerando que o receituário de fls. 119/120 evidencia que a medicação solicitada guarda direta relação com o tratamento da doença degenerativa subjacente à presente demanda, e considerando, ainda, que a própria SESA condicionou a sua concessão a ordem judicial (fls. 122), defiro o pedido de fls. 117/118 para determinar que a SESA forneça 6 ampolas do medicamento Hialuronato de Sódio 20mg/2ml no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária que ora arbitro em R$ 100,00 (cem reais).

Intimem-se.

Oficie-se.

Vila Velha, 2 de maio de 2012.

RODRIGO CARDOSO FREITAS
Juiz de Direito

10 - 035.09.021461-6 - Ordinária
Requerente: MARLENE DA SILVA PINHEIRO e outros
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16055/ES - GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 035.98.013125-0 - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: HERDEIROS DE BASILIO COSTALONGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12306/ES - CEZAR PONTES CLARK
Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar acerca da existência de débitos que preencham as condições previstas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, sob pena de perda de direito de abatimento dos valores informados.

12 - 035.10.090961-9 - Reivindicatória
Requerente: SUPPIN SPUPERINTENDENCIA DOS PROJ DE POLARIZACAO INDUSTRIAL
Requerido: CONECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11018/ES - WERNER BRAUN RIZK
Para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 170/177.

13 - 035.11.022356-3 - Indenizatória
Requerente: KÁTIA LÚCIO DE MORAIS
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15939/ES - FABIO SOARES BAYERL
Para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, justificando a sua pertinência

14 - 035.08.019495-0 - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Requerente: IOLANDA DELMIRO DA SILVA
Executado: ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002002/ES - JOSE CARLOS FERREIRA
Para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir com o requerimento da parte executada à fl. 261 (informar seu número de CPF), assim permitindo que a mesma promova o pagamento da requisição de pequeno valor.

15 - 035.11.023267-1 - Ordinária
Requerente: JOSE JONAS SALVADOR
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12199/ES - PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre o despacho de fl. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito de acordo com o art. 267, III do CPC.
Diligencie-se.
Vila Velha, 27 de abril de 2012
RODRIGO CARDOSO FREITAS
JUIZ DE DIREITO

16 - 035.11.010747-7 - Cautelar
Requerente: TOMAZELLI - ENGENHARIA COMERCIO E PLANEJAMENTO LTDA
Requerido: INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTOS IOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008544/ES - RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
Para tomar ciência do despacho:
II - Intimem-se as partes da juntada do laudo complementar, bem como para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias.

17 - 035.12.002055-3 - Reintegratória
Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009435/ES - WELLINGTON BORGHI
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a publicação do edital extraído dos autos em 14/03/2012.

18 - 035.11.005326-7 - Desapropriação
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: CARLOS ROBERTO DALLA BERNARDINA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9467/ES - CRISANTINA ALENCAR CONTI RAMOS
Advogado(a): 14716/ES - MILENA DALLA BERNARDINA
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirarem os alvarás.

19 - 035.09.019797-7 - Embargos à Execução
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESP SANTO
Embargado: ROMILDO LOUREIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12500/ES - INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI
Do inteiro teor do r. despacho de fls. 89, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se.

20 - 035.10.085468-2 - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: JAIME MONTEIRO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16632/ES - JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, na medida em que o valor arbitrado enquadra-se no conceito de obrigação de pequeno valor previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 7.674/2003, DETERMINO que seja oficiado ao Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do art. 1º, do diploma normativo já citado, requisitando-o o pagamento da quantia de R$ 1.213,16 (hum mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos), devidos pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao exequente JAIME MONTEIRO ALVES, valor este que deverá ser atualizado a contar do dia 29 de novembro de 2011. Ressalte-se que, neste caso, não deverá ser procedida à retenção correspondente ao imposto de renda, por ser o valor inferior à menor base de cálculo exigida para a referida incidência tributária, isto é, está abaixo do limite de isenção. Devem acompanhar o ofício cópia da sentença de fls. 33/42, da Decisão Monocrática de fls. 77/86, da petição de fls. 112/114, da petição e memorial de cálculo de fls. 121/127, assim como cópia desta decisão. INTIMEM-SE o exequente e o Estado-executado acerca desta decisão. Aguarde-se o efetivo pagamento, que deverá ser comprovado nos autos pelo ente executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da requisição, sob pena de sequestro do valor correspondente. Diligencie-se.

21 - 035.11.011118-0 - Ordinária
Requerente: EVANDRO BONIFACIO
Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14362/ES - CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Para tomar ciência da sentença:
Sendo assim, nada me resta fazer senão julgar extinta a presente demanda sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 265, §2° c/c art. 267 do CPC.

VILA VELHA, 7 DE MAIO DE 2012

VALENA DE CASSIA SPALA SORTE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 49 - 2012

1 - **035.12.504777-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DAS ANTILHAS
REQUERIDO: CRISTIANE REIS SILVA
ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 616 C/C 795, AMBOS DO CPC, E ARTIGO 53, DA LEI 9.099/95.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.

2 - **035.11.511135-9 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: PATRICK NASCIMENTO SIQUEIRA
REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO(A): WALDIR SIQUEIRA - OAB/RJ 1848-A
ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA - OAB/RJ 138371-A
ADVOGADO(A): MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS - OAB/ES 14692
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM 28 DOS PRESENTES AUTOS.

3 - **035.12.504917-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOBÁ
REQUERIDO: SUZANA THEOTONIO DE OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 616 C/C 795, AMBOS DO CPC, E ARTIGO 53, DA LEI 9.099/95.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.

4 - **035.12.504193-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: ART CAR SOM E ACESSORIOS LTDA. - ME
REQUERIDO: MAIKON DE ALMEIDA DRAGO
ADVOGADO(A): GUALTER LOUREIRO MALACARNE - OAB/ES 13548
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 616 C/C 795, AMBOS DO CPC, E ARTIGO 53, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.

5 - **035.12.503959-0 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: SERGIO NILO DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A E OUTROS
ADVOGADO(A): RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA - OAB/ES 132-A
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 3º, CAPUT, 38, PARÁGRAFO ÚNICO, E 51, INCISO II, TODOS DA LEI 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. RETIRE-SE DE PAUTA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I

6 - **035.12.504721-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MILANO
REQUERIDO: ELIANA CLAUDIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 616 C/C 795, AMBOS DO CPC, E ARTIGO 53, DA LEI 9.099/95.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. DILIGENCIE-SE.

7 - **035.12.503989-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO
REQUERIDO: UBIRAJARA DE O LEITE FILHO
ADVOGADO(A): RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO - OAB/ES 9888
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 616 C/C 795, AMBOS DO CPC, E ARTIGO 53, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.

8 - **035.12.503357-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAR MEDITERRÂNEO
REQUERIDO: RICHARD MICHAEL THOMAS
ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
OMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.. ARQUIVE-SE

9 - **035.11.507553-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**
REQUERENTE: MARCIA DE OLIVEIRA FRAGA
REQUERIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966
ADVOGADO(A): MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DESTE MODO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

10 - **035.12.501139-1 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: JANAYNA COSTA RIBEIRO
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO - OAB/ES 9835
ADVOGADO(A): SAMYNA TINÔCO FERREIRA - OAB/ES 15872
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, TENDO EM VISTA A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE DA AUTORA EM MANTER O CONTRATO OBJETO DA PRESENTE LIDE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NESTES AUTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I

11 - **035.11.505493-0 - COBRANÇA**
REQUERENTE: C B SCNEIDER ME - VIA MÍDIA
REQUERIDO: VILMA LACERDA COSTA
ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE - OAB/ES 11000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE

12 - **035.11.512893-2 - COBRANÇA**
REQUERENTE: MN COMUNICAÇAO VISUAL
REQUERIDO: ADRIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SILVANIA APARECIDA DA SILVA ABILIO - OAB/ES 17838
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
OMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.. ARQUIVE-SE

13 - **035.08.517665-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DAURO CALDAS LYRA
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL.
ADVOGADO(A): FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA - OAB/ES 14543
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, FORMALIZADO NO INSTRUMENTO CONSTANTE DO DE ITEM DE ORDEM Nº 48 DO PRESENTE PROCESSO ELETRÔNICO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NO FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (LEI Nº 9.099/95, ART. 55, CAPUT). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

14 - **035.08.514799-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**
REQUERENTE: BETHSCHEYVA MOREIRA DE LIMA
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS E OUTROS
ADVOGADO(A): CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO - OAB/ES 5620
ADVOGADO(A): MICHELLE VAZ FIDALGO - OAB/ES 9342
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ISTO POSTO, AMPARADO NO CITADO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

15 - **035.09.513577-8 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: JOSE AUGUSTO TEIXEIRA
REQUERIDO: TOURLINES VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): ADEMIR MARTINS DA SILVA - OAB/ES 5336
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
ADVOGADO(A): MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER - OAB/ES 16291
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, I DA LEI 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NESTA FASE, DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E/OU HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

16 - **035.12.505595-0 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: THIAGO CENY GALAVOTE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): VINICIUS BRANDÃO DE REZENDE - OAB/ES 15509
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 8º C/C ART. 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

17 - **035.09.501285-8 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: WALDIK VENANCIO DIAS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): GRAZIANO FERNANDES NUNES - OAB/ES 15010
ADVOGADO(A): PATRICK FERRAZ RIBEIRO - OAB/ES 15663
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

18 - **035.12.505511-7 - MANUTENÇÃO DE POSSE**
REQUERENTE: WAGNER VIANA FREITAS
REQUERIDO: JOECI MARQUES TIRADENTES FILHO
ADVOGADO(A): CYNTIA D AMBROSIO - OAB/ES 18047
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 3º, IV E 51, INCISO II, AMBOS DA LEI 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. RETIRE-SE DE PAUTA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I

19 - **035.11.508521-5 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: CESAR INACIO DADALTO
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268
ADVOGADO(A): SILVIA LIMA NASCIMENTO - OAB/ES 15552
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONFORME CONSTANTE NO ITEM 29, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE

20 - **035.09.515271-5 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: LINO BISPO DA SILVA
REQUERIDO: GESTAL - SERVIÇO E ASSISTENCIA A EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO(A): LENIA DAYSE TEIXEIRA DAROS - OAB/ES 16640
ADVOGADO(A): DAIR ANTONIO DAROS - OAB/ES 3194
ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ITEM 45. EXPEÇA-SE ALVARÁ. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO., BEM COMO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO N. 46: EM TEMPO, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE ERRO MATERIAL, TORNO SEM EFEITO A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

21 - **035.11.503067-4 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: JOSE ALTAFIM JUNIOR
REQUERIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): JOSE ALTAFIM JUNIOR - OAB/ES 15934
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR AO SEU TEMPO CONCEDIDA E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDO FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, OS DEMANDADOS A: (I) FAZER CHEGAR NA RESIDÊNCIA DO AUTOR EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS OS BOLETOS PARA PAGAMENTO REFERENTE AOS VENCIMENTOS DE 11/12/2010 A 11/05/2011, NO VALOR DE R$ R$129,01 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E UM CENTAVO), SEM QUALQUER CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS; (II) PROCEDER O PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS OCASIONADOS AO AUTOR, COM JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUE, À MÍNGUA DE DATA CERTA, FIXO COMO SENDO A DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, CONFORME REDAÇÃO DO ENUNCIADO 362, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FICAM AS REQUERIDAS ADVERTIDAS DE QUE DEVERÃO CUMPRIR O COMANDO SENTENCIAL NOS QUINZE DIAS POSTERIORES AO TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME PRECONIZA O ENUNCIADO 105, DO FONAJE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO EM QUINZE DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

22 - **035.10.519331-8 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: AILTO SONEGHETI
REQUERIDO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E OUTROS
ADVOGADO(A): DOUGLAS MATOSO LORENZON - OAB/ES 10945
ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831
ADVOGADO(A): NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO - OAB/ES 11261
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA Nº DE ORDEM 31.

23 - **035.11.508131-3 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: MARCO AURELIO PALMAS DE CARVALHO
REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO E OUTROS
ADVOGADO(A): JANINE VIEIRA PARAISO - OAB/ES 13347
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS SOB O Nº DE ORDEM 30.

24 - **035.11.501865-3 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: JOSE MANOEL MACHADO
REQUERIDO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (WALL - MART)
ADVOGADO(A): INGRID LEAL DAVARIZ - OAB/ES 14124
ADVOGADO(A): MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477
ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS - OAB/RJ 79391
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: STO POSTO, AMPARADO NO CITADO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DO AUTOR. INTIME-SE PARA RECEBIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

25 - **035.11.501865-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE MANOEL MACHADO
REQUERIDO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (WALL - MART)
ADVOGADO(A): INGRID LEAL DAVARIZ - OAB/ES 14124
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DA PARTE AUTORA, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

26 - **035.10.502487-7 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: LETICIA PASOLINI DOS SANTOS
REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUZA ABREU - OAB/ES 9157
ADVOGADO(A): KLEBER MARCOS COSTALONGA VAREJAO FILHO - OAB/ES 9200
ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966
ADVOGADO(A): RAFAEL VARGAS FREITAS - OAB/ES 376A
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM DE ORDEM Nº 71, BEM COMO PARA AUTOR TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA REQUERIDA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., NO ITEM 76 E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

27 - **035.11.507417-7 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: ALINE RIBEIRO SILVA MONTENEGRO
REQUERIDO: BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO E OUTROS
ADVOGADO(A): ALINE CANABARRO DE ASSIS - OAB/ES 17951
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
ADVOGADO(A): RUBIELLE BENICIO SILVA QUERINO - OAB/ES 017901
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
ADVOGADO(A): THAISE BARCELLOS SIQUEIRA - OAB/ES 12890
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM SOB O Nº DE ORDEM 41.

28 - **035.11.508375-6 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA - OAB/ES 7774
ADVOGADO(A): RUBENS PEDREIRO LOPES - OAB/ES 2828740
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA: A) DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA DESCRITA NA INICIAL; B) CONDENO O REQUERIDO A RESTITUIR A AUTORA O VALOR DE R$ 6.649,72 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE DESCONTO DE CADA PARCELA NO VALOR DE R$ 391,16 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONSIDERANDO PARA TANTO O PRIMEIRO DESCONTO NO DIA 05/06/2010 E OS DEMAIS NOS DIAS 06 DOS MESES SUBSEQUENTES, E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; C) CONDENO O REQUERIDO A INDENIZAR A AUTORA POR DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA; D) DETERMINO QUE O BANCO REQUERIDO ABSTENHA-SE DE REALIZAR OS DESCONTOS RELATIVOS AO EMPRÉSTIMO DESCRITO NOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I, DO CPC.
FICA DESDE JÁ ADVERTIDO O REQUERIDO, QUE PODERÁ REALIZAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO ATÉ QUINZE DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. APÓS INCIDIRÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA FASE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

29 - **035.08.515989-6 - COBRANÇA**
REQUERENTE: DENISY DA PENHA NASCIMENTO SALVADOR -ME
REQUERIDO: FABIANA MONTEIRO BROMBATTI
ADVOGADO(A): JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR - OAB/ES 9079
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, DEVENDO SER INTIMADO O ADVOGADO CONSTANTE DO REQUERIMENTO DE ITEM Nº 28, NOS MOLDES DO DESPACHO DE ITEM Nº 22. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. FICA INTIMADO DO DESPACHO Nº 22, NA PARTE QUE LHE É PERTINENTE, ASSIM TRANSCRITO: " OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR IMPULSO AO FEITO EXECUTIVO, NOMEANDO BENS À PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. AO FINAL, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO PELAS PARTES INTIMANDAS, CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE."

30 - **035.09.508801-1 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: THIAGO MAESTRINI BROETO
REQUERIDO: COMERCIAL SUPERADIO LTDA.
ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
01) DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTEVE ÊXITO CONFORME "RECIBO DE PROTOCOLAMENTO" EM ANEXO.
02) ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA.

31 - **035.09.504721-0 - COBRANÇA**
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ODIVAR NARCISO DE REZENDE E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO - OAB/ES 4732
ADVOGADO(A): LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI - OAB/ES 8491
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O REQUERIMENTO DE ITEM Nº 34. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE, A SABER: PARA EFETUAR O DEPÓSITO REFERENTE À MULTA DO ART. 475-J DO CPC, IMPORTANDO CONSEQUENTEMENTE NO VALOR DE R$1.617,07 (UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETE CENTAVOS), SOB PENA DO BLOQUEIO DE VALORES ATRAVÉS DO BACENJUD.

32 - **035.08.520233-8 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: ARISTIDES RAIMUNDOS NUNES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
01) DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. 02) ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA.

33 - **035.09.502493-1 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: JOAO CLEBER BIANCHI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1240-8)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: "DEFIRO O REQUERIMENTO DE ITEM Nº 31. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE." A SABER: PARA EFETUAR O DEPÓSITO REFERENTE À MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC, IMPORTANDO CONSEQUENTEMENTE NO VALOR DE R$1.030,44 (UM MIL, TRNTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE BLOQUEIO DOS VALORES PELO BACENJUD.

34 - **035.08.516603-9 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: AUGUSTO ARNALDO LAVANDER VILLAIZAN
REQUERIDO: BANSUL CONSULTORIA FINANCEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): GUALTER LOUREIRO MALACARNE - OAB/ES 13548
ADVOGADO(A): GUERTA ZWIRTES BOEQUI - OAB/ES 13666
ADVOGADO(A): HEGNER CASTELO BRANCO DE SANTANA - OAB/ES 5314
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO ZOVICO - OAB/ES 8735
ADVOGADO(A): PABLO BERGER - OAB/RS 61011
ADVOGADO(A): RAFAEL DE MORAES CAIADO - OAB/ES 15195
ADVOGADO(A): RENAN SALES VANDERLEI - OAB/ES 15452
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: CONSIDERANDO A INÉRCIA DO EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DESTE DESPACHO. DILIGENCIE-SE.

35 - **035.09.502697-5 - COBRANÇA**
REQUERENTE: ROBERTO LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CLARISSE JORGE PAES BARRETO - OAB/ES 14169
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: "DEFIRO O REQUERIMENTO DE ITEM Nº 34. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE". A SABER: PARA EFETUAR O DEPÓSITO REFERENTE À MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC, IMPORTANDO CONSEQUENTEMENTE NO VALOR DE R$1.525,22 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE BLOQUEIO DE VALORES PELO BACENJUD.

36 - **035.09.502543-2 - COBRANÇA**
REQUERENTE: JOSE BRAZ MENDES DA SILVA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA - OAB/ES 2607
ADVOGADO(A): MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - OAB/ES 11894
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA "ON LINE" EFETUADA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. DESPACHO:
01) DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. 02) ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA.EXECUTADA PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. 03) OPOSTOS OS EMBARGOS, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL. 04) NÃO OPOSTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FICANDO DEFERIDO DESDE JÁ EVENTUAL REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL. 05) DILIGENCIE-SE.

37 - **035.08.520233-8 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: ARISTIDES RAIMUNDOS NUNES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
01) DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. 02) ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA.

38 - **035.11.510653-2 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO REAL S/A -BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DESPACHO: CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLVAM OS AUTOS CONCLUSO PARA PENHORA ON LINE. HAVENDO DEPÓSITO DE VALORES E REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, DESDE JÁ, DEFIRO. NESTE CASO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

39 - **035.12.505497-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**
REQUERENTE: JORGE ROSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(A): TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - OAB/ES 15371
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/09/2012 14:30, SITUADA NO(A) RUA ANNOR DA SILVA, EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355, BE COMO DA DECISÃO Nº DE ORDEM 07.

40 - **035.12.503393-2 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: MONICA CUNHA CASTELLO PEREIRA
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES - OAB/ES 17618
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
A AUTORA ALEGOU QUE CONQUANTO NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO DE ACUMPUTURA, TAL SERVIÇO FOI NEGADO PELA REQUERIDA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PLANO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO POSSUI COBERTURA PARA TANTO. POR TAL RAZÃO PUGNOU PELA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE SEJA DETERMINADO A REALIZAÇÃO DAQUELE PROCEDIMENTO. CONTUDO, EM EXAME DE COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE COMPORTA A ESPÉCIE, ENTENDO PELO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, HAJA VISTA QUE OS FATOS DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA RESTAR EVIDENCIADO O ALEGADO NA EXORDIAL, VEZ QUE AUSENTES DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR, NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, NÃO ESTANDO, DESTE MODO, CLARA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PORTANTO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, VERIFICO QUE NÃO ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, MORMENTE, A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA. CITE-SE. INTIMEM-SE. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA NOS AUTOS. DILIGENCIE-SE.

41 - **035.11.516097-6 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: WAGNER BERMUDES NUNES
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ - OAB/ES 18102
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR WAGNER BERMUDES NUNES PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DESTA SENTENÇA. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. FICA A PARTE RÉ CIENTE DE QUE DEVERÁ CUMPRIR COM SUA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ QUINZE DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CITAÇÃO, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 415, "J", DO CPC. HAVENDO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DESTA SENTENÇA, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA RECEBER O SEU CRÉDITO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I

42 - **035.11.503301-7 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: JOSIANE DO NASCIMENTO BORGES
REQUERIDO: MARCOS PINHEIRO VIANA
ADVOGADO(A): VICTOR CONTE ANDRE - OAB/MG 118052
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TUDO CONFORME DESPACHO Nº 42, ASSIM TRANSCRITO: "CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. HAVENDO DEPÓSITO DE VALORES E REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE, DESDE JÁ, DEFIRO. NESTE CASO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLVAM OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PENHORA ON LINE. INTIMEM-SE." DILIGENCIE-SE.

43 - **035.12.505299-9 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: GERALDO ELLER E OUTROS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA E OUTROS
ADVOGADO(A): GERALDO ELIAS DE AZEVEDO - OAB/ES 2783045
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 11/09/2012 15:30, SITUADA NO(A) RUA ANNOR DA SILVA, EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO Nº DE ORDEM 14.

44 - **035.12.505881-4 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: RONALDO LUIZ CORREA
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE - OAB/ES 006911
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 21/09/2012 09:30, SITUADA NO(A) RUA ANNOR DA SILVA, EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO Nº DE ORDEM 08.

45 - **035.12.505711-3 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: MARCOS DE AZEVEDO MORAES
REQUERIDO: C&A-SHOPPING VITÓRIA E OUTROS
ADVOGADO(A): DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS - OAB/ES 11675
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 19/09/2012 10:30, SITUADA NO(A) RUA

ANNOR DA SILVA, EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO Nº DE ORDEM 07.

46 - **035.12.505835-0 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: MARIA MADALENA AMENO BATISTA
REQUERIDO: CLARO
ADVOGADO(A): ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 14128
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 20/09/2012 15:30, SITUADA NO(A) RUA ANNOR DA SILVA, EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO Nº DE ORDEM Nº 07.

47 - **035.12.505767-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**
REQUERENTE: ZENADE CARLOS CRAVO
REQUERIDO: VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA.
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA DA SILVA NUNES - OAB/ES 9733
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 19/09/2012 15:30, SITUADA NO(A) RUA ANNOR DA SILVA, EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355, BEM COMO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO Nº DE ORDEM 07.

48 - **035.11.500027-1 - COBRANÇA**
REQUERENTE: VILA VELHA DIESEL LTDA.
REQUERIDO: DM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM Nº DE ORDEM 16.

49 - **035.09.514723-3 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: AILTON ALVES E OUTROS
REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO
ADVOGADO(A): JOAO SILVA DE JESUS - OAB/ES 9728
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, E PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

50 - **035.08.509829-8 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: FRANCISCA ALZIRA MOREIRA BOURGUIBNON BERTCHTOLD
REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTENMCIA Á SAÚDE DOS APOSENTADOS DA CVRD
ADVOGADO(A): EMILIO AUGUSTO TRINXET BRANDAO JUNIOR - OAB/ES 14029
ADVOGADO(A): ANDRE FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10658
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, E PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

51 - **035.08.520455-1 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: MAGNO CRUZ PEREIRA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158
ADVOGADO(A): MARCELO CRUZ PEREIRA - OAB/ES 8242
ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226
ADVOGADO(A): CHRISTIAN AUGUSTO BICALHO CANEDO FILHO - OAB/MG 111969
ADVOGADO(A): FLORENTINO MATOS BARRETO - OAB/ES 6069
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA O AUTOR E A REQUERIDA TNL TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO POR PARTE DA REQUERIDA SKY, E APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO Nº DE ORDEM 48 PROTOCOLADA PELA REQUERIDA TNL COM COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL, BEM COMO MANIFESTAR-SE QUANTO AS PETIÇÕES Nº S DE ORDEM 47 E 49, TAMBÉM DA TNL.

52 - **035.08.519955-1 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: CLAUDECY RIBEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TNL PCS S.A
ADVOGADO(A): ALTIVO MACIEL BARROS SILVA - OAB/ES 9286
ADVOGADO(A): LUCINEIA VINCO - OAB/ES 15330
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, E PARESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

53 - **035.10.504853-8 - RESPONSABILIDADE CIVIL**
REQUERENTE: MANOPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT) E OUTROS
ADVOGADO(A): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR - OAB/ES 5655
ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831
ADVOGADO(A): JOSE DAVI RODRIGUES - OAB/ES 15030
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA OI TELEMAR, E PARA APRESENTAR APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

54 - **035.09.504639-3 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: JULIANA PEREIRA LIMA
REQUERIDO: SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL
ADVOGADO(A): ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR - OAB/ES 10138
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, E PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

55 - **035.09.508097-6 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: JOSÉ ELIAS DE MORAES
REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD
ADVOGADO(A): FLAVIA GRECCO MILANEZI - OAB/ES 15012
ADVOGADO(A): MARIA CHRISTINA DE MORAES - OAB/ES 002431
ADVOGADO(A): LARISSA LOUREIRO MARQUES - OAB/ES 14781
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, E APRESENTAR AS COTNRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 20 - 2012

1 - **035.11.513643-0 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: NATAN ALCÂNTARA PAIXÃO FILHO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

2 - **035.11.514113-3 - COBRANÇA**
REQUERENTE: NATAN ALCÂNTARA PAIXÃO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

3 - **035.11.508425-9 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: ALAN PEREIRA MOCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA - OAB/ES 15215
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

4 - **035.11.508549-6 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: EUCLIDES ANTÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA ROCHA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

5 - **035.11.508473-9 - COBRANÇA**
REQUERENTE: CLEY RODRIGUES LACERDA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

6 - **035.11.508559-5 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: SILVANA MARIA DE SOUZA ROCHA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

7 - **035.10.517353-4 - COBRANÇA**
REQUERENTE: WANDA MARIA FERREIRA GUERINI
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES - OAB/ES 15750
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

8 - **035.12.501223-3 - COBRANÇA**
REQUERENTE: JONIAS LOURENÇO DE BARROS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE - OAB/ES 11872
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

9 - **035.12.501671-3 - COBRANÇA**
REQUERENTE: MARCELO JOÃO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RODIN SILVA CASTELLO - OAB/ES 9388
ADVOGADO(A): NUBIA PEREIRA - OAB/ES 18499
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

10 - **035.11.519581-6 - COBRANÇA**
REQUERENTE: PAULO FERREIRA LAGASSI
REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

11 - **035.12.502041-8 - COBRANÇA**
REQUERENTE: ROBSON LUIS TEIXEIRA DA HORA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): NUBIA PEREIRA - OAB/ES 18499
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

12 - **035.09.519053-1 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: PEITERSON PAULO SARTORI SCARDUA
REQUERIDO: LIDER SEGUROS DOS CONSORCIOS DE DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

13 - **035.11.515981-2 - COBRANÇA**
REQUERENTE: TAYSNARA BONIFÁCIO MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA - OAB/ES 16603
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

14 - **035.11.501783-8 - COBRANÇA**
REQUERENTE: RUBENS CEZAR FERREIRA
REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO - OAB/ES 12008
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

15 - **035.11.500783-9 - COBRANÇA**
REQUERENTE: JUCELY COIMBRA ALMEIDA
REQUERIDO: SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A): RENATA VARGAS ARAÚJO - OAB/ES 8696
ADVOGADO(A): BIANCA DIAS ECCARD - OAB/ES 12489
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

16 - **035.10.513353-8 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: PEDRO JOSE DOS SANTOS CALDAS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTROS
ADVOGADO(A): BERILO BASILIO DOS SANTOS NETO - OAB/ES 12106
ADVOGADO(A): JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 6051
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

17 - **035.12.502717-3 - COBRANÇA**
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ADJONCIO LOILA DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): LUCELIA GONÇALVES DE REZENDE - OAB/ES 6070
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

18 - **035.11.513893-1 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: VERA LUCIA SABRADINI PRATES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES - OAB/MG 120075
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

19 - **035.12.502171-3 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: WEVERTON VON MIRANDA JACO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES - OAB/MG 120075
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

20 - **035.11.517337-5 - COBRANÇA**
REQUERENTE: CRISTIANE CONCEIÇÃO PEREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

21 - **035.11.517429-0 - COBRANÇA**
REQUERENTE: ZEMAR ALVES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

22 - **035.12.502505-2 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: MARCELO PEYNEAL SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

23 - **035.11.516659-3 - INDENIZATÓRIA**
REQUERENTE: ROBERTO CRESPO TEIXEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES - OAB/MG 120075
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

24 - **035.12.501171-4 - COBRANÇA**
REQUERENTE: JOSE CARLOS NUNES GOMES
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): RENATA VARGAS ARAÚJO - OAB/ES 8696
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

25 - **035.11.508791-4 - COBRANÇA**
REQUERENTE: SUELEIDE SOUZA TEIXEIRA
REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A): WELLINGTON DE OLIVEIRA - OAB/ES 14232
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

26 - **035.11.509705-3 - COBRANÇA**
REQUERENTE: FELISBERTO ARAUJO GOUVEA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTROS
ADVOGADO(A): HALAN BRUNOW FRANCA ZAMPRONI - OAB/ES 16335
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

27 - **035.11.510771-2 - COBRANÇA**
REQUERENTE: GUGLIELMO CASSIMIRO CAMPOS
REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

28 - **035.11.510623-5 - COBRANÇA**
REQUERENTE: JOSÉ DE PAULO CORREA SILVA
REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

29 - **035.11.514055-6 - COBRANÇA**
REQUERENTE: MEIRE PIRES GONÇALVES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

30 - **035.11.516655-1 - ORDINÁRIA**
REQUERENTE: RONY NEDIS DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR PARA COMPARECER AO MUTIRÃO DPVAT A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DO FLUENTE ANO, ÀS 08H 00M, NO FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO - ANTIGO FÓRUM DA PRAINHA- DEVENDO O SENHOR PATRONO COMUNICAR A PARTE AUTORA DO REFERIDO MUTIRÃO.

_********_**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 22 - 2012

1 - 035.11.515927-5 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: VIA BRASIL IMOBILIÁRIA LTDA.. - ME
REQUERIDO: NEUZELI LUBE DAS NEVES
ADVOGADO(A): WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO - OAB/ES 8782
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 23

2 - 035.10.518577-7 - COBRANÇA
REQUERENTE: PALPITE CERTO LOTERIA LTDA.. - ME
REQUERIDO: EMMANOEL JEAN DE A. SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): KATIANY MARA DE SOUZA - OAB/ES 9890
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 37, EM 10 (DEZ) DIAS

3 - 035.12.502099-6 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SANDRO DE MELLO TORRES
REQUERIDO: ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR - OAB/ES 11650
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO E PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 23

4 - 035.11.507679-2 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: LIOTERIO CUNHA DA SILVA
REQUERIDO: CLARO S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES 6608
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/08/2012 14:00,** SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR SA SILVA, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

5 - 035.12.505683-4 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: LEONIZIA MESQUEITA CORREA
REQUERIDO: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): DAYANI NADIR PINTO LORENZON SARTORI - OAB/ES 15039
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/09/2012 15:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR SA SILVA, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

6 - 035.11.516841-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO VIONETE CORREIA
REQUERIDO: UNIMAR TRANSPORTE LTDA..
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS STEIN JUNIOR - OAB/ES 4939
ADVOGADO(A): LAIS LEMOS BRAGATTO - OAB/ES 17977
ADVOGADO(A): STELA MARA CARDOSO REIS - OAB/ES 17553S
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA FORNECER A FILMAGEM CONFORME PETIÇÃO DE ITEM 12, ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (DESPACHO Nº 15)

7 - 035.11.508121-4 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: THIAGO ALBANI OLIVEIRA
REQUERIDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 03/10/2012 14:00,** SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR SA SILVA, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DA CERTIDÃO DE Nº 14

8 - 035.09.520919-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
REQUERIDO: METAL CAP C A P M LTDA..
ADVOGADO(A): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR - OAB/ES 5655
ADVOGADO(A): MORGAN SILVA BATALHA - OAB/ES 10928
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 96, EM 05 (CINCO) DIAS

9 - 035.09.515215-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALÉRIA CARVALHO
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO GOMES NESPOLI
ADVOGADO(A): ANDERSON PIMENTEL COUTINHO - OAB/ES 6439

ADVOGADO(A): WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10894
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 72

10 - 035.07.502291-7 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)
REQUERENTE: VLR INFORMATICA LTDA.. ME
REQUERIDO: ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ - OAB/ES 11624
ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI - OAB/ES 5890
ADVOGADO(A): ADRIANO ATHAYDE COUTINHO - OAB/ES 10089
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 78

11 - 035.09.502395-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POMPÉIA
REQUERIDO: MARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
ADVOGADO(A): FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO - OAB/ES 11253
ADVOGADO(A): KARINA BRAVIN GOMES - OAB/ES 15508
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
"EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE SOB A QUANTIA DEPOSITADA NO ITEM 83 DOS AUTOS. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PETIÇÕES DE ITENS 82 E 74, ESCLAREÇO QUE A DECISÃO A RESPEITO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PROFERIDA NO ITEM 71 ENTENDEU POR BEM DEFERIR O PLEITO DO REQUERIDO EM RAZÃO DA BOA FÉ DEMONSTRADA PELO MESMO, O QUAL VEM HONRANDO RELIGIOSAMENTE COM O PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR NA EXECUÇÃO, O QUAL PREGA SER ILÍCITO O EMPREGO DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS DESNECESSÁRIAS, DESPROPORCIONAIS E IRRAZOÁVEIS EM DESFAVOR DO RÉU, ESPECIALMENTE QUANDO SE REVELA PATENTE A ADOÇÃO DE UMA VIA MAIS HUMANA E SOLIDÁRIA, SEM DEIXAR DE SER TAMBÉM SATISFATÓRIA AO EXEQUENTE. ASSIM, FICA MANTIDA A DECISÃO DE ITEM 71. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE." E AINDA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO

12 - 035.10.503841-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: KARINA SIMOES CABRAL RODRIGUES
REQUERIDO: JEFERSON ARAUJO
ADVOGADO(A): LUIZ MAURO MOISES JUNIOR - OAB/ES 14536
ADVOGADO(A): LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR - OAB/ES 14536
ADVOGADO(A): RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI - OAB/ES 15198
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 76

13 - 035.10.510295-4 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: IGOR NOLASCO DE ANDRADE
REQUERIDO: MAIS-ENTRETERIMENTO E LAZEREMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA..
ADVOGADO(A): FLAVIO DE PAULA CECCATTO - OAB/ES 14116
ADVOGADO(A): JAQUELINE CARMINATI BURINI - OAB/ES 13603
ADVOGADO(A): ROBERTA ZANI DA SILVA - OAB/ES 13956
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 30, EM 10 (DEZ) DIAS E ADVOGADO DO AUTOR, PARA CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, NO MESMO PRAZO.

14 - 035.10.502479-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: VITOR ENNIO VILLELA PEIXOTO DA COSTA
REQUERIDO: IBSEN LUCAS PETERSEN E OUTROS
ADVOGADO(A): RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - OAB/ES 3901
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 66. APÓS, NOVA CONCLUSÃO. DILIGENCIE-SE.

15 - 035.11.500847-2 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ILDEU PAULA ROCHA
REQUERIDO: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA..
ADVOGADO(A): FERNANDO MACHADO BIANCHI - OAB/SP 177046
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES INDICADOS NOS CÁLCULOS REALIZADOS NOS ITENS 61/63, SOB PENA DE SOFRER EXECUÇÃO JUDICIAL. DILIGENCIE-SE.

16 - 035.11.514769-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: EDMILSON UCELL
REQUERIDO: MARCIA QUINTAO DA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNO LA-GATTA MARTINS - OAB/ES 14289
ADVOGADO(A): JACKSON ORTEGA SOARES - OAB/ES 7336
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
DESTARTE, POR CONSIDERAR QUE NÃO HÁ MATÉRIA A SER ACLARADA, REJEITO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

17 - 035.11.506165-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: VALERIA DE ARAUJO GOUVÊA PEREIRA
REQUERIDO: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. (CENTRO V V)
ADVOGADO(A): ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA - OAB/ES 12852
ADVOGADO(A): LORHENA RHAYANNE RODRIGUES NEGRI - OAB/ES 17285
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE FIXO EM R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), CUJA CORREÇÃO DEVERÁ OCORRER A PARTIR DO ARBITRAMENTO. CONDENO A PARTE REQUERIDA, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DE R$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS), VERBA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO. JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ADVIRTO A REQUERIDA PARA A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS NESTA PRIMEIRA FASE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. PRI. CUMPRA-SE.

18 - 035.11.506945-8 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLEY DA ROCHA TENORIO CORREIA
REQUERIDO: CLARO S/A
ADVOGADO(A): RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI - OAB/ES 11513
ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
DESTARTE, POR CONSIDERAR QUE NÃO HÁ MATÉRIA A SER ACLARADA, REJEITO OS EMBARGOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

19 - 035.11.507955-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ROBSON SCARDINI ASSIS
REQUERIDO: OLIVIA ALVES MALAFAIA E OUTROS
ADVOGADO(A): JOMAR SANTA RITA DE ASSIS - OAB/ES 18059
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. DILIGENCIE-SE.

20 - 035.10.510363-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)
REQUERENTE: L. J. MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA.. - ME
REQUERIDO: UNIMIX SUPERMERCADO LTDA... ME
ADVOGADO(A): FABIO JOSE NUNES - OAB/ES 16796
ADVOGADO(A): MAXIMILIANO DA CUNHA NEUBAUER - OAB/ES 16795
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO EXARADA NO ITEM 49, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. DILIGENCIE-SE.

JUÍZO DE VITÓRIA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE - 07/05/2012
JUIZ DE DIREITO: MARILIA PEREIRA DE ABREU BASTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES

PELA PRESENTE FICAM OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS(AS) PARA NA FORMA DA PORTARIA 001/2012 DEVOLVEREM NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

DR. JABES MIGUEL MORAES - OAB/ES 4463
PROC.024.060.365.467
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DE LIMA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA

DR. FERNANDA MARTINS MAGALHÃES - OAB/ES 15065

PROC. 024.990.163.024
AÇÃO DE REINTERAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SAFRALEASING S/A ARRE4NDAMENTO MERCDANTIL
REQUERIDO: DUNORTE DISTRIBUIDORA UNIÃO NORTE DE BEBIDAS LTDA.

DR. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA - OAB/ES 5.846
PROC. 024930.085.980
AÇÃO IMPUGNAÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: PEDRO GONÇALVES PEREIRA

DR. FELYPE DE JESUS MEIRA - OAB/ES 12.865
PROC. 024.080.105.059
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DEO ESPÍRITO SANTO S/A
REQUERIDO: EVERTON DE OLIVEIRA VIEIRA

DR. THIAGO SIMONI NACIF - OAB/ES 9753
PROC. 024.070.242.193
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANACLETO GUSMÃO MACHADO E OUTROS
REQUERIDO: BLOKOS ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

DRª. MARINA CRISPI CABRAL - OAB/ES 17775
PROC. 024.050.043.417
AÇÃO EMBARGOS
REQUERENTE: JOSÉ SIDNY RIVA
REQUERIDO: ALEXANDRE RIBEIRO CHEQUER

DRª. MARINA CRISPI CABRAL - OAB/ES 17775
PROC. 024.040.228.660
AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: ALEXANDRE RIBEIRO CHEQUER
REQUERIDO: JOSÉ SIDNY RIVA

DR. LEANDRO COSTA ROCHA - OAB/ES 16770
PROC. 024.030.168.769
AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIO DE SOUZA MARTINS
REQUERIDO: G & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO

DR. SILVANA CARDOSO LOPES - OAB/ES 10498
PROC. 024.090.231.341
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
REQUERIDO: HOME DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

DR. JORGE TEIXEIRA NADER - OAB/ES 7517
PROC. 024.080.002.850
AÇÃO CAUTELAR
REQUERENTE: TEC GRÃOS ARMAZENS DE VITÓRIA LTDA.
REQUERIDO: CODESA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S/A

DR. MURILO HERINGER SILVEIRA - OAB/ES 16677
PROC. 024.110.139.698
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
REQUERIDO: M V COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA. ME

DR. JOSÉ ANIBAL GONÇALVES JUNIOR OAB/ES 5104
PROC. 024.970.075.594
AÇÃO EMBARGOS DE DEVEDOR
REQUERENTE: CMS CONSTRUTORA LTDA.
REQUERIDO:MARIANA BARLEZ BENICA

DR. JOSÉ ANIBAL GONÇALVES JUNIOR OAB/ES 5104
PROC. 024.890199.573
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:MARIANA BARLEZ BENICA
REQUERIDO: CONCITEC CONSTRUÇÕES CIVIS E TÉCNICAS LTDA.

DRª. IARA QUEIROZ -OAB/ES 4831
PROC. 024.900.006.321
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIANE NUNES ZAMBON E OUTRO
REQUERIDO: BANESTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

DR. MARCELO MIRANDA DA SILVA OAB/ES 18573
PROC. 024.050.179.118
AÇÃO CAUTELAR
REQUERENTE: MOKA INTERNATIONAL LTDA.
1REQUERIDO: STANGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DR. MARCELO MIRANDA DA SILVA OAB/ES 18573
PROC. 024.050.203.983
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: STANGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME
REQUERIDO: MOKA INTERNATIONAL LTDA.

DR. MARCELO MIRANDA DA SILVA OAB/ES 18/573
PROC. 024.080.206.642
AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA
REQUERENTE: STANGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME
REQUERIDO: MOKA INTERNATIONAL LTDA.

DR. EDUARDO MITZKER FERNANDO OAB/ES 12971
PROC. 024.060.180.049
AÇÃO CAUTELAR
REQUERENTE: VICTOR HELAL DE PAULA
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA KANAL LTDA.

DR. EDUARDO MITZKER FERNANDO OAB/ES 12971
PROC. 024.060.207.727
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VICTOR HELAL DE PAULA
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA KANAL LTDA.

DR. JOÃO COSTA FILHO OAB/ES 02910
PROC. 024.020032.333
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: CREMILDA LEAL
REQUERIDO: VALMIR SIMÕES LEAL

DR. EDBERTO NOGUEIRA OAB/ES 3115
PROC. 024.950.189.654
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CLAUDETE MARIA VAGO MASSAD
REQUERIDA: MARIA DA PENHA SOARES
DR. VICTOR FONSECA REAL OAB/ES 15303
PROC. 024.070.109.657AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: VARIG - VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE
REQUERIDO: BENEDITO PAULO QUEIROZ

DR. GILBERTO CESARIO SANTOS OAB/ES 12800
PROC. 024.050.144.377
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
REQUERIDO: ERNESTO DAMAZIO BASSINI

DR. LEO RODRIGUES MIRANDA ZANOTTI OAB/ES 8555
PROC. 024.060.284.767
AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE BRITO REZENDE
REQUERIDO: ARMANDO DIAS MARQUES

1

DRª. GLAUCIA BENEVIDES CORREA LIMA OAB/ES 11303
PROC. 024.010094.076
AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO VITOR MARIA SARLO
REQUERIDO: WILLIS FR4ANCISCO SIQUEIRA

DR. EUCLIDES NUNES RIBEIRO NETO OAB/ES 6279
PROC. 024.010.149.920
AÇÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
REQUERENTE: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
REQUERIDO: SFC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CHOP. E DANC. WALL STREET

DR. HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO OAB/ES 11406
PROC. 024.000.010.397
AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA AMOARAS LTDA.

DR. GLAUBER JOSÉ LOPES OAB/ES 12049
PROC. 024.090.100.264
AÇAÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONTAUTO ADM. E CONSÓRCIOS LTDA.
REQUERIDO: MARIA DA PENHA VERVLOET FEU ROSA

DR.. ALEXANDRE CESAR XAVIER AMARAL OAB/ES 6749
PROCESSAMENTO DE DADOS ES
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
REQUERIDO: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

DR. JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ OAB/ES 15743
PROC. 024.080.238.918
AÇÃO NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ SANTOS DE BARROS

REQUERIDO: MOISES LINO DE JESUS

DRª. DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES OAB/ES 8039
PROC.024.080.335.086
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: NILCEA XAVIER DO NASCIMENTO E OUTROS
REQUERIDO: VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA. E OUTROS

DR. JALVAS PAIVA FILHO OAB/ES 5376
PROC. 024.040.033.383
AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SARKIS
REQUERIDO: BRASILIDER COMERCIAL ADMINISTRADORA LTDA.

DR.. RONALDO PAVAN OAB/ES 3007
PROC. 024.040.061.111
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE **CÂMARA** DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
REQUERIDO: PETROCENTRO LTDA.

1**DR. GILMIREZ XAVIER NUNES OAB/ES 1639**
PROC. 024.040.231.540
AÇÃO DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO: MARIA DA PENHA NOGUEIRA

DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO OAB/ES 5620
PROC. 024.980.143.903
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MADEVERSON FLORES
REQUERIDO: CRISTINA MARIA MORAES BERNANDES DOS SANTOS

DR. AROLDO LIMONGE OAB/ES 1490
PROC. 024.890.199.078
AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA CARMEN FARIA E OUTRO
REQUERIDO: ALARICO FARIA

DR. PIRRO CAMPOS BRANDÃO OAB/ES 13678
PROC. 024.890.192.115 E APENSOS
AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE**:** COSTA S/A SABONETES E PERFUMARIAS LTDA.
REQUERIDO: GRIFFUS PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS OAB/ES 7972
PROC. 024.070.265.727
AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: LCN LOCADORA DE VEÍCULOS

DRª. MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA OAB/ES 291-B
PROC. 024.110.061.207 E APENSOS
AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: PLASTECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
REQUERIDO: BDO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUT. PELO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

Lista: 0004/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA

1 - 024.06.014661-0 - Execução Extrajudicial
Exequente: MASSA FALIDA DE ADEC ADMIN. ESPIRITOSSANTENSE DE CONSORCIOS
Executado: FRANCISCO CARLOS CEOLIN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001793/ES - SUELI DE PAULA FRANCA
Para tomar ciência do despacho:
Para tomar ciência da r. decisão de fls. 135: "1. Cumpra despacho de fl. 94 quanto a expedição de certidão e entrega ao credor para averbação. Intime ainda o exequente a constituir novo advogado na forma como se requer a fl. 132, em 10 dias sob pena de extinção."

2 - 024.03.005865-5 - Execução
Exequente: BANESTES S A BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO
Executado: EDUARDO RIGOTO NETO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 108012/MG - CARLOS VINICIUS RIGOTTO MOREIRA
Advogado(a): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE
Advogado(a): 7029/ES - MARCELO ABELHA RODRIGUES
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. decisão de fls. 270/271: "...3. Intime o devedor, para caso queira, nominar outros bens em substituição em 5 dias, cientifique-o que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora na forma do art. 600, inc IV c/c art 656, § 1º do CPC. 4.Intime o exequente para tomar ciência do resultado, bem como para indicar a localização do bem a ser penhorado no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja possível expedir o competente mandado, sob pena de arquivamento."

3 - 024.98.016304-2 - EXECUCAO HIPOTECARIA
Requerente: BANCO ECONOMICO SA
Requerido: JOSE MARIO ROSA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17410/BA - EDUARDA PEREZ
Advogado(a): 30451/BA - MAURICIO MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Intime o autor por seu advogado da resposta da CEF, bem como para impulsionar o feito em 5 dias sob pena de extinção.

4 - 024.10.006670-3 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SUPPLY FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: TERRAVIT TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
Intimar a exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 112, no prazo legal, sob pena de extinção.

5 - 024.07.063592-5 - Embargos à Execução
Embargante: ISE IMPORTACAO LTDA
Exequente: RITA DE CASSIA DA VITORIA BERNARDO
Embargado: JOLUMAR - MARMORES E GRANITOS LTDA
Executado: ISE IMPORTACAO LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11513/ES - RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI
Advogado(a): 11333/ES - RITA DE CASSIA DA VITORIA BERNARDO
Para tomar ciência do despacho:
Intime o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 100-vº, devendo apresentar endereço válido nos autos no prazo de 5 (cinco) dias e bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

6 - 024.11.042790-3 - Ordinária
Requerente: FELIPE ALVES PEREIRA e outros
Requerido: DIRETORES EXECUTIVOS DO OGMO ES e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008444/ES - MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Seguem informações. Certifique a tempestividade da contestação, bem como intime o autor para a réplica.

7 - 024.11.026646-7 - Reintegratória
Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: SIDNEY FONSECA SARAIVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da decisão:
Intime a empresa autora para tomar ciência do teor da certidão de fls. 199-vº, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

8 - 024.10.027511-4 - Consignação em Pagamento
Consignante: GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Consignado: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 152387/SP - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
Para tomar ciência do despacho:

Torno sem efeito o ofício expedido (fls. 165).

Intime o autor a impulsionar o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção

9 - 024.09.019983-7 - Monitoria
Exequente: ISBJ-FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPIRITO SANTO
Requerente: ISBJ - FACULDADE SALESIANA DE VITORIA
Executado: MELISSA GOMES SCARDUA ALMEIDA
Requerido: MELISSA GOMES SCARDUA ALMEIDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. decisão de fls. 95/96: "... Por tais motivos INDEFIRO o pedido,

nesta fase.. 2. Intime o advogado do exequente para fazer juntar nos autos em 30 dias certidão negativa do RGI no sentido de provar que envidou esforços para localizar bens sob pena de arquivamento."

10 - 024.10.018292-2 - Obrigação de Fazer
Requerente: WALDIR TONONI ME
Requerido: BRADESCO SEGUROS S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Para tomar ciência da sentença:
"Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, com fulcro no art. 269 inc I do CPC, para via de conseqüência DETERMINAR que o réu que proceda a transferencia ou baixa do veiculo junto ao Detran, em 5 dias, sob pena de pagamento de multa diária de r$ 1.000,00. CONDENAR o réu a arcar com os tributos decorrente sdo veiculo sinistrado a contar do pagamento ao segurado. CONDENAR o réu ao pagamento da importancia de r$ 50.000,00 a titulo de danos morais, devidamente corrigida e atualizada a contar da data desta sentença. CONDENO ainda o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocaticios os quais fixo em 15% sobre os valor da condenação, na forma do art 20 parag 3 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

11 - 024.03.000596-1 - Monitoria
Exequente: A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: SILVANA CRISTINA OLIVEIRA LEAL
Requerido: SILVANA CRISTINA OLIVEIRA LEAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. decisão de fls. 183/184: "... 2. Ato continuo, Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifico que não foram encontrados valores. Assim sendo Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente a declinar bens passiveis de penhora em 5 dias sob pena de extinção..."

12 - 024.09.027231-1 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA
Executado: MONICA CARMELITA DE OLIVEIRA COSTA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 103209/SP - RICARDO AZEVEDO LEITÃO
Para tomar ciência do despacho:
Tentada a diligencia para alcançar o endereço do réu, a pedido do autor, segue o extrato de informações gerados.
Intime o autor a impulsionar o feito em 5 dias sob pena de extinção.

13 - 024.07.032871-1 - Cumprimento de Sentença
Requerente: ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
Requerido: EXPRESSO ITAJAIENSE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005033/ES - GERALDO LUIZ BUSSULAR
Para tomar ciência do despacho:
Tentada a diligencia para localizar bens passiveis do devedor, a pedido do autor, sequer este possui relacionamentos bancários conforme informação do sistema.

Intime o exequente a declinar bens passiveis de penhora em 5 dias sob pena de arquivamento..

14 - 024.12.004118-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA
Requerido: GILBERTO OLIVEIRA FILHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
Desta arte HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e, consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito na forma do disposto no art. 158, parágrafo unico, c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, face o que dispoe o art. 26 do CPC. Após, ARQUIVE-SE. Publique. Registre e Intime.

15 - 024.11.039147-1 - Usucapião
Requerente: JOAO FERREIRA DA SILVA e outros
Requerido: HENRIQUE ANGELO DENICOLI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11136/ES - RODOLFO DOS SANTOS PINHO
Para tomar ciência da sentença:
Desta arte HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e, conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito na forma do disposto no art. 158, Parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, face o que dispõe o art. 26 do CPC. Após, ARQUIVE-SE. Publique. Registre e Intime

16 - 024.09.038913-1 - Cumprimento de Sentença
Exequente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Executado: JULIANA DE ALMEIDA RANGEL
Requerido: JULIANA DE ALMEIDA RANGEL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Advogado(a): 16721/ES - BIANCA ZANDOMENICO MEYER
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante da petição e JULGO EXTINTO o processo na forma do artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, pelo cumprimento da obrigação. Custas e despesas processuais na forma do comando anterior.

17 - 024.97.015495-1 - DESPEJO
Requerente: PAULO SARDENBERG IMOVEIS LTDA
Requerido: VISION LAB COM DE LENTES E OCULOS LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008938/ES - CLAUDIA VASCONELLOS SCHMIDT
Para retirar em cartório a Carta de Adjudicação no prazo legal.

18 - 024.12.002153-0 - Embargos à Penhora
Requerente: ADELSO DIAS e outros
Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANDES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006273/ES - EGEU ANTONIO BISI
Advogado(a): 007204/ES - ELINARA FERNANDES SOARES
Para tomar ciência da sentença:
Tecidas tais considerações JULGO PROCEDENTE os embargos apresentados, com fulcro no art. 269 inc I do CPC, para via de conseqüência determinar a DESCONSTRICÇÃO do imovel penhorado por ser bem de familia. Promova o cartorio. CONDENO o embargado ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 200,00 diante do fato que houve reconhecimento do pedido. Junte cópia da presente nos autos em apenso.(execução) Publique. Registre e Intime.

19 - 024.11.043084-0 - Revisional
Requerente: PERICLES BIANCARDI ALMEIDA
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Desta arte HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e, conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito na forma do disposto no art. 158, Parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, face o que dispõe o art. 26 do CPC, relevando enquanto persisttir a AJ.. Após, ARQUIVE-SE. Publique. Registre e Intime.

20 - 024.09.027545-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: PERICLES BIANCARDI ALMEIDA
Requerido: B V FINANCEIRA GRUPO VOTORANTIM
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido autoral , com o reconhecimento do pedido e apresentação do documento por parte do réu, na forma do art 269 inc I do CPC. CONDENO o réu ao pagamento dos consectários da sucumbência, custas, despesas processuais e honorários advocaticios os quais fixo em 10% sobre o valor dado a causa, ex vi o art 20 parag 3 do CPC.

21 - 024.92.008146-0 - CANCELAMENTO PROTEST
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE V
Requerido: VALE REFEICAO LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0143225/SP - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a): 004356/ES - SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. despacho de fls. 130-132: "... 3. Intime as partes a se manifestarem, bem como a devedora, para caso queira, nominar caso deseje outros bens em 5 dias, cientificando ainda que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600 inc IV c/c art 656 parag 1 do CPC."

22 - 024.09.016676-0 - Execução Extrajudicial
Exequente: EMESCAM ESCOLA SUP DE CIENCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
Executado: ROBERTA PICCIN FERREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Para tomar ciência da decisão:
1. Defiro o pedido de penhora on line, face o que prescreve o art. 655 inc I do CPC. Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifico que a ordem judicial

foi cumprida em parte, conforme segue em anexo. Lavre o termo. 2. Intime o devedor da penhora, bem como nominar bens em 5 dias, cientifique-a que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600 inc IV c/c art 656 parag 1 do CPC. 3. Intime o exequente da penhora e para declinar outros bens, em 5 dias sob pena de extinção.

23 - 024.07.059837-0 - Cumprimento de Sentença
Exequente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Executado: GEOVANNA DALVI BERGAMINI
Requerido: GEOVANNA DALVI BERGAMINI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Para retirar no cartório a Carta Precatória no prazo legal.

24 - 024.08.013018-0 - Monitoria
Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA - AEV
Requerido: JOSE MARIA CARVALHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para apresentar em cartório a contrafé no prazo legal

25 - 024.10.027377-0 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: ISBJ-FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPIRITO SANTO
Executado: ANA LUIZA VARELLA DE CARVALHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
Para tomar ciência do despacho:
Transcorrido prazo de 10 dias para comprovação em cartório da protocolização e preparo da Carta Precatória, o autor vem às fls. 64, informar o devido envio da carta contudo não comprova tais alegações.
Diante disso, intime o autor, por seu advogado e pessoalmente, a comprovar a protocolização e preparo da Carta Precatória, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

26 - 024.00.006078-0 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Requerente: BANCO BANDEIRANTES SA .
Requerido: PEDRO CARLOS DE SOUZA NETO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 87253/MG - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. decisão de fls. 152-155: "... 2. Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema Renajud, verifico que não foi possível o cumprimento do comando judicial, eis que não existe veículo de propriedade do requerido, conforme anexo. 3. Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente para apresentar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito."

27 - 024.12.009611-0 - Revisão Contratual
Requerente: MARLI MENDES DE AMORIM
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 39948/SP - JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL
Para tomar ciência da decisão:
Da r. decisão de fls. 48-50: "... Desta forma DEFIRO a consignação mediante deposito em conta judicial desde que se faça pelo valor das parcelas fixadas, ou seja, no patamar de R$ 505,86 (quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). Obviamente que havendo prestação periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as vincendas, sem maiores formalidades e desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento. 3. Intime da presente e após cite o requerido."

28 - 024.10.041822-7 - Despejo
Requerente: ALAYDES RODRIGUES DOS SANTOS
Requerido: BRASILIA GRILL RESTAURANTE BAR LTDA ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007151/ES - IVONE DE GODOYS MONTEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Não há qualquer óbice legal para o deferimento do pleito formulado pelo requerente, diante do que HOMOLOGO o pedido de desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito na forma do disposto no art. 158, Parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sendo assim, CONDENO o autor ao pagamento das custas, face o que dispõe o art. 26 do CPC. Após, ARQUIVE-SE. P.R.I.

29 - 024.09.036812-7 - Cobrança
Requerente: JOSE FAUSTINO DE SOUZA
Requerido: BANESTES SEGUROS S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da decisão:
1. Cumprido o disposto no art. 72 inc. VII do Código de Normas da Eg. Corregedoria (certidão de tempestividade e preparo), na forma do art. 511 e 508 do CPC, intime a parte ex adversa para apresentar contra-razões. 2. Por medida de celeridade processual, recebo o recurso de apelação em duplo efeito face o que prescreve o art. 520, caput, do CPC. 3. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal para uma das câmaras Civeis com nossas homenagens.

30 - 024.09.032569-7 - Cumprimento de Sentença
Requerente: ISJB COLEGIO SALESIANO JARDIM CAMBURI
Requerido: JOSE WILCHES MACHADO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005334/ES - ROBERTO TENORIO KATTER
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. decisão de fls.100/101 "... Sendo assim ACOLHO a impugnação ofertada pelo executado, nos moldes do art. 475-M parag 3 do CPC, excluindo do valor exequendo as parcelas já efetivamente pagas, perfazendo o débito no valor de R$ 1.946,25 (mil, novecentos e quareta e seis reais e vinte e cinco centavos). Intime as partes da presente, bem como o executado a proceder ao deposito da quantia remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 475-J do CPC."

31 - 024.05.012500-4 - Consignação em Pagamento
Consignante: PEAK DEALER COMERCIAL LTDA ME
Exequente: MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES e outros
Consignado: RENATO VIANA SOARES
Executado: PEAK DEALER COMERCIAL LTDA ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Advogado(a): 9472/ES - MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo na forma do artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, pelo cumprimento da obrigação. Custas e despesas processuais na forma do comando anterior. Publique. Registre e Intime.

32 - 024.01.002217-6 - EXECUCAO
Requerente: PV E FV FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: ASSOCIACAO AGENTES DE SEGURANCA DA P.M.V. ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007313/ES - ALEXANDRE MELO BRASIL
Para tomar ciência da decisão:
Tomar ciência da r. decisão de fls. 90/91: "... 2. Ato continuo, Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifico que não foram encontrados valores. Assim sendo Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente a declinar bens passiveis de penhora em 5 dias sob pena de extinção."

33 - 024.09.003690-6 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: RONES SILVA DE OLIVEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência do despacho:
Intime o advogado a comprovar o protocolo da precatória em 24 horas sob pena de extinção.

34 - 024.91.008051-4 - EXECUCAO
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Requerido: DAVIDSON RIBEIRO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12040/ES - TATIANA COSTA JARDIM
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
Tentada a diligencia para localizar bens passiveis do devedor, a pedido do autor, sequer este possui relacionamentos bancários conforme informação do sistema.

Intime o exequente a declinar bens passiveis de penhora em 5 dias sob pena de extinção.

35 - 024.11.010538-4 - Monitoria
Requerente: RENZO FRIZERA FANCHINI
Requerido: IRAMILSON ANDRADE DA LUZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Para tomar ciência do despacho:
Tentada a diligencia para alcançar o endereço do réu, a pedido do autor, segue o extrato de informações gerados.

Intime o autor a impulsionar o feito em 5 dias sob pena de extinção.

36 - 024.11.025974-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: MARINER SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA
Requerido: REAL LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009073/ES - IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
Intime ambas as partes a informarem em 5 dias se possuem provas a produzir.

37 - 024.09.024575-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Requerido: ANDERSON CARLOS FIOROTTI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Advogado(a): 15748/ES - ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA
Para tomar ciência da sentença:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 174/181: "...Tecidas tais considerações e, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições contidas no Dec. Lei 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE DO BEM OBJETO do contrato, cuja apreensão liminar torno definitiva. Torno definitiva a venda do bem pelo requerente em consonância com o disposto no art. 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004; devendo todavia, o credor fiduciário aplicar o valor no pagamento de seu crédito e despesas com a cobrança e, entregar o saldo, se houver, ao devedor, ex vi o art. 1364 do CC. Cumpra-se a norma inserta no art. 2º, do Dec. Lei 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando que o requerente está autorizado a proceder, a quem indicar, a transferência do bem objeto do pedido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a previsão contida no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I."

38 - 024.08.041928-6 - Cobrança
Requerente: SIBELMAR CARLOS FREDERICO - ME
Requerido: PROPLAN - PROJETOS E PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA
Advogado(a): 10575/ES - ROMEU SEIXAS PINTO NETO
Para tomar ciência da decisão:
1. Cumprido o disposto no art. 72 inc XXII do Codigo de Normas da Eg Corregedoria (Certidão de tempestividade e preparo), na forma do art 511 e 508 do CPC, INTIME a parte ex adversa para apresentar contra-razões. 2. Por medida de celeridade processual, recebo o recurso em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 3. Remeta-se ao Egrégio Tribunal para uma das câmaras Civeis com nossas homenagens.

39 - 024.11.026270-6 - Cobrança
Requerente: HERCULES GOMES
Requerido: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 14006/ES - NICOLLY PAIVA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime ambas as partes a informarem em 5 dias se possuem provas a produzir.

40 - 024.11.032854-9 - Despejo
Requerente: VANIA DE PAULA PANTOJA
Requerido: UNIMIX SUPERMERCADO LTDA ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007151/ES - IVONE DE GODOYS MONTEIRO
Da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 32 verso, bem como para, no prazo legal, informar o atual endereço do requerido.

41 - 024.08.035049-9 - Cumprimento de Sentença
Exequente: FUND INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTAB
Requerente: FUND INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTAB, ECON E FINANÇ
Executado: GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Requerido: GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO
Para tomar ciência da decisão:
1. Defiro o pedido de penhora on line, face o que prescreve o art. 655 inc I do CPC. Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifico que a ordem judicial foi cumprida em parte, conforme segue em anexo. Lavre o termo. 2. Intime o devedor da penhora, bem como nominar bens em 5 dias, cientifique-a que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600 inc IV c/c art 656 parag 1 do CPC. 3. Intime o exequente da penhora e para declinar outros bens, em 5 dias sob pena de extinção.

42 - 024.11.030690-9 - Embargos à Execução
Embargante: PART S E PECAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Embargado: CONCEICAO DAS GRACAS POZZATO PIMENTEL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10928/ES - MORGAN SILVA BATALHA
Para tomar ciência do despacho:
Certifique a tempestividade da defesa bem como intime o embargante para a replica.

43 - 024.07.028993-9 - Monitoria
Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA - A.E.V. (UNID. SERAFIM D)
Requerido: WESKLEY GALDINO DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14507/ES - JULIANE GALDINO DOS SANTOS
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da sentença:
Isto isto JULGO IMPROCEDENTE os embargos apresentados, com fulcro no art. 269 inc I do CPC, para via de conseqüência constituir de pleno direito, em titulo executivo face o que prescreve o art. 1.102 "c" parag. 3º do CPC Ato contínuo, CONDENO o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocaticios à base de 15% sobre o valor do debito, face o que dispõe o art. 20, parag. 3º do CPC. Após o transito, deve o autor da monitória apresentar os cálculos, atendo-se aos calculos do contador. Publique. Registre e Intime.

44 - 024.03.007336-9 - Execução
Exequente: BANESTES S/A
Executado: JOSE MARQUES BARBOSA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
Para tomar ciência do despacho:
"1. Intime o executado para proceder o pagamento do saldo remanescente apontado nos cálculos de fls. 180 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa inserta no art. 475-J do CPC...."

45 - 024.02.010880-9 - Execução
Exequente: FAESA - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO
Executado: RODRIGO CAMARA SEABRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da decisão:
"1. Não existe motivação plausível para repetição do ato pelo Juízo, tampouco comprovação de que exista saldo em conta que justifique nova diligência via BacenJud. Por tais motivos, INDEFIRO o pedido. Intime. Queira o cartório intimar o exequente pessoalmente para cumprir o despacho de fls. 144. Decorrido o prazo fixado, na ausência de adequado impulso processual, faça os autos conclusos. ..."

46 - 024.10.034162-7 - Ordinária
Requerente: ELILTON REIS BORGES e outros
Requerido: FUNDACAO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12916/ES - MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR
Para tomar ciência do despacho:
PROCEDA A ABERTURA DO TERCEIRO VOLUME.

INTIME AMBAS AS PARTES A INFORMAREM SE POSSUEM PROVAS A PRODUZIR EM 5 DIAS.

47 - 024.06.030066-2 - Renovatória
Exequente: BRUNO DE PINHO E SILVA
Requerente: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇAO S/A
Requerido: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11444/ES - FABIANO CARVALHO DE BRITO
Intimar a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 594-597, no prazo legal.

48 - 024.12.008373-8 - Cautelar
Requerente: BRASIL HORIZONTE ANDAIMES LTDA
Requerido: CONSORCIO ODEBRECHT CAMARGO CORREA HOCHTIEF e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 77014/ES - JULIO CEZAR DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Desta arte HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e, conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito na forma do disposto no art. 158, Parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, face o que dispõe o art. 26 do CPC. Após, ARQUIVE-SE. Publique. Registre e Intime.

49 - 024.11.038696-8 - Revisão Contratual
Requerente: TANIA MARA COSTA
Requerido: BV FINANCEIRA S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13065/ES - SAMIRA SANT ANNA ZANI
Para tomar ciência da sentença:
Desta arte HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência e, conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito na forma do disposto no art. 158, Parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e

despesas processuais, face o que dispõe o art. 26 do CPC,relevando enquanto persistir a AJ.

50 - 024.11.042373-8 - Manutenção de Posse
Requerente: IGOR MATTAR PEREIRA SCARDUA
Requerido: OMAR PEREIRA MATTAR
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11322/ES - MICHELLE DALCAMIN
Para tomar ciência do despacho:
Intimar a parte autora para a replica no prazo legal.

51 - 024.01.008077-8 - MONITORIA
Exequente: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A-ESCELSA
Executado: MADALENA GUASTI MUNIZ LOPES ME
Requerido: MADALENA GUASTI MUNIZ LOPES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a diligência já foi realizada, conforme se depreende da certidão de fls. 122-vº, não tendo restado frutífera. Intime. Verifique se existe petição para ser juntada aos autos atendendo ao comando judicial. Caso negativo, arquive, eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença; devendo o cartório observar se existem custas para serem cobradas.

52 - 024.07.027623-3 - Execução Extrajudicial
Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Executado: VEGATECH SOLUÇÕES ENG. TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
Para tomar ciência do despacho:
Tentada a diligencia para alcançar o endereço do réu, a pedido do autor, sequer o mesmo possui relacionamentos bancários conforme segue. Intime o autor a declinar o endereço do réu em 5 dias sob pena de extinção.

53 - 024.09.031581-3 - Revisional
Requerente: DAGMA LUZIA SANTOS
Requerido: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
ntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Para tomar ciência da sentença:
Tecidas tais considerações JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral com fulcro no art. 269 inc I do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocaticios os quais fixo em R$ 1.000,00, face o que dispõe o art 20 parag 4 do CPC, relevando enquanto persistir o beneficio da AJ. Faça juntar copia da presente nos autos em apenso. Publique. Registre e Intime.

54 - 024.11.041093-3 - Cautelar
Requerente: RONALDO MARTINS
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS SA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
"...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido autoral , com o reconhecimento do pedido e determino que o réu proceda a exibição de copia do contrato de financiamento do veiculo no prazo de lei e, na forma do art 269 inc I do CPC. CONDENO o réu ao pagamento dos consectários da sucumbência, custas, despesas processuais e honorários advocaticios os quais fixo em 10% sobre o valor dado a causa, ex vi o art 20 parag 3 do CPC. Publique. Registre e Intime..."

55 - 024.11.031452-3 - Reparação de Danos
Requerente: WALTER SERRAO NETO
Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14623/ES - MILENA COSTA
Para tomar ciência da decisão:
1. Forme o segundo volume. Intime o autor para a replica.

56 - 024.04.023628-3 - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANCO BANESTES S A
Requerido: FABIA GUIMARAES DE MEDEIROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
O parágrafo primeiro do art. 475-J do CPC estabelece que a intimação do devedor se fará pessoalmente, por mandado ou por carta. Assim sendo, quis o legislador vincular as formas de intimação como válidas para que haja o cumprimento de sentença. Destarte, não resta possível o atendimento do pedido de intimação por edital, na forma propugnada. Intime.

57 - 024.08.023493-3 - Ordinária
Requerente: BOZI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
Requerido: CONSÓRCIO TELELISTAS e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005922/ES - JOSE ANTONIO LOPES
Advogado(a): 10871/ES - JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR
Advogado(a): 10981/ES - LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
Para tomar ciência da decisão:
1. FORME O SEGUNDO VOLUME. Cumprido o disposto no art. 72 inc XXII do Codigo de Normas da Eg Corregedoria (Certidão de tempestividade e preparo), na forma do art 511 e 508 do CPC, INTIME a parte ex adversa para apresentar contra-razões. 2. Por medida de celeridade processual, recebo o recurso em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 3. Remeta-se ao Egrégio Tribunal para uma das câmaras Civeis com nossas homenagens.

58 - 024.09.021878-5 - Monitoria
Reconvinte: JULIA BUSATTO SILVA
Requerente: ISJB FACULDADE SALESIANO DE VITORIA
Reconvido: ISJB FACULDADE SALESIANO DE VITORIA
Requerido: JULIA BUSATTO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
Para tomar ciência da decisão:
1 Cuida de embargos apresentado em ação monitoria, no qual a embargante informa que os valores que estão sendo cobrados já haviam sido adimplidos em 2005 relativo a disciplina estagio supervisionado III porem atesta que não o fez devido a incompatibilidade de horário tendo somente realizado no segundo semestre de 2008. A empresa credora por seu turno informa que em 2005 a aluna não trancou o curso. Motivo pelo qual entende que a sua frequencia em outro ano não induz que houve uma quitação previa, posto que a vaga foi fornecida a aluna. Diante de tais teses fixo como ponto de debate a prova de abusividade na cobrança, a prova do trancamento do curso em 2005 e que tal disciplina teria incompatibilidade de horário com outras fornecidas naquele periodo pela mesma instituição. Neste interim defiro a prova testemunhal. Intime as partes para arrolarem suas testemunhas em 10 dias, a contar da intimação, bem como da presente decisão.

59 - 024.09.025912-8 - Indenizatória
Requerente: ELETRO PINK LTDA
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS
Advogado(a): 18173/ES - JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Diante do teor da decisao do segundo grau, intime a parte quanto aos honorários fixados pelo perito.Decorrido o prazo de 5 dias caso não haja impugnação, certifique se houve o deposito.

60 - 024.10.013728-0 - Cumprimento de Sentença
Exequente: MADEIREIRA RICHTER LTDA
Requerente: MADEIREIRA RICHTER LTDA
Executado: MADEPINUS REPRESENTACOES LTDA
Requerido: MADEPINUS REPRESENTACOES LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 38607/PR - IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA
Intimar o exequente do deposito efetivado às fl. 95, no prazo legal.

61 - 024.99.017432-8 - MONITORIA
Requerente: BANCO BANDEIRANTES SA
Requerido: CARLOS ROBERTO BONADIMAN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18102/ES - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
Advogado(a): 13146/ES - BIANCA BONADIMAN ABRAO
Para tomar ciência da decisão:
Cuida de Embargos de Declaração opostos por CARLOS ROBERTO BONADIMAN em face r. Sentença de fls. 332 sob o argumento de que houve omissão no julgado à medida em que o Juízo reconheceu o cumprimento da obrigação e determinou a extinção do feito, porém, não se manifestou quanto ao desbloqueio de valores que pertencem ao executado. Passo a decidir face o que preconiza o art. 537 do CPC. Compulsando os autos verifico que nas diligências realizadas via Bacenjud nas contas correntes de titularidade do executado restaram bloqueados os valores de R$ 2.021, 09 (dois mil vinte e um reais e nove centavos) e R$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos) (fls.315). Posteriormente, às fls. 330, o exequente compareceu aos autos e noticiou o cumprimento da obrigação. Assim sendo, a liberação de tais valores é medida que se impõe. Sendo limitada à questão supra a interposição dos presentes embargos, que não enseja maiores delongas na decisão a ser tomada, JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração opostos para alterar a parte dispositiva do julgado, passando a constar como segue abaixo, mantendo incólume o restante da sentença: "...., Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 794, inc I, do Código de Processo Civil, pelo cumprimento da obrigação. Providencie o cartório a expedição do alvará em favor do executado para o levantamento das quantias penhoradas. Custas e despesas processuais na forma do comando anterior. Publique. registre e Intime." Intime. Diligencie.

62 - 024.99.018948-2 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANESTES SA BANCO EST DO ESP SANTO
Requerido: ASTRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. decisão de fls. 147/148: "... 2. Ato continuo, Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifico que não foi encontrado qualquer valor. Assim sendo Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente a declinar bens passiveis de penhora em 5 dias sob pena de extinção."

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

Lista: 0059/2012

LISTA AUDIÊNCIA

1 - 024.11.029837-9 - Cobrança
Requerente: LPS ESPIRITO SANTO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Requerido: MARIANA GALENO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13141/ES - MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
Para tomar ciência do despacho:
Verifico que a demandada não fora devidamente citada para cumprir com as diligências de costume. Sendo assim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 28/06/2012 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se conforme requerido no endereço indicado às fls. 45.

2 - 024.12.004003-5 - Divisão
Requerente: ARLETE ALMEIDA DE MIRANDA
Requerido: MARIA DAS GRACAS MIRANDA SALAROLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11896/ES - RAPHAEL ELER ROSSOW
Para tomar ciência do despacho:
O pedido de aditamento da inicial só pode ser analisado após a ciência sobre a citação do demandado. Sendo assim, aguarde-se a devolução do mandado de citação.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

Lista: 0060/2012

LISTA S 05/2012

1 - 024.11.025461-2 - Ordinária
Requerente: THERESINHA GASPARINI MACIEL e outros
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): 14605/ES - WILLIAN GURGEL GUSMAO
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inaugural, nos termos da motivação, razão pela qual resolvo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas pro rata, bem como solidariamente ao pagamento de honorários advocatícios aqui fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo desde a publicação desta sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da mora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-o nos autos. Após, cobrem-se eventuais custas remanescentes. Não pagas, oficie-se à Secretaria da Receita Estadual para inscrição em dívida ativa. Em seguida, arquivem-se.

2 - 024.11.007071-1 - Sustação de protesto
Requerente: ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA
Requerido: JM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11444/ES - FABIANO CARVALHO DE BRITO
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inaugural, nos termos da motivação, reconhecendo a presença do fumus boni juris e periculum in mora autorizadores da sustação dos protestos dos títulos n.º 743, n.º 744 e n.º 745, descritos à fl. 05 da inicial, razão pela qual resolvo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Mantenho a decisão liminar. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios aqui fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial do E. Tribunal de Justiça de Estado do Espírito Santo desde a publicação desta sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da mora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-o nos autos. Após, cobrem-se eventuais custas remanescentes. Não pagas, oficie-se à Secretaria da Receita Estadual para inscrição em dívida ativa. Em seguida, arquivem-se.

3 - 024.11.013066-3 - Declaratória
Requerente: ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA
Requerido: JM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11444/ES - FABIANO CARVALHO DE BRITO
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inaugurall, nos termos da motivação, declarando a nulidade dos apontamento ao protesto dos títulos n.º 743, n.º 744 e n.º 745, descritos à fl. 05 da inicial, razão pela qual resolvo o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Condeno a demandada ao pagamento de custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios aqui fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo desde a publicação desta sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da mora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-o nos autos. Após, cobrem-se eventuais custas remanescentes. Não pagas, oficie-se à Secretaria da Receita Estadual para inscrição em dívida ativa. Em seguida, arquivem-se.

4 - 024.12.011604-1 - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: JOSE RICARDO PINHEIRO
Autoridade coatora: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DA INDUSTRIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004710/ES - BERNADETE PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

5 - 024.04.005098-1 - Ordinária
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULO HOSQUEM
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULO HOSQUEM
Executado: ANNIWALKIRIA P DALMAGRO
Requerido: ANNIWALKIRIA P DALMAGRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008230/ES - LUCIO SANTOS DE REZENDE
Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
Para tomar ciência da sentença:
O exequente informou à fl. 233 que a obrigação foi satisfeita, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, I do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento de custas e honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor exequndo atualizado. P.R.I.

6 - 024.11.003492-3 - Despejo
Requerente: ESPOLIO DE IVAN LIMA MIRANDA
Requerido: EDUARDO CASTRO SALAZAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1488/ES - ALLAN DENIS COLNAGO
Para tomar ciência da sentença:
O autor informou à fl. 28 que o demandado, após sua citação na presente ação, entregou-lhe as chaves do imóvel objeto do contrato de locação entre as partes. Assim sendo, verifica-se que ocorreu a perda superveniente do interesse de agir autoral em sua pretensão de despejo. Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VI do CPC. Tendo em conta o

princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de correção monetária pelo íncdice oficial adotado pelo E TJ/ES e juros de mora de 1% (um por cento) desde o inadimplemento. P.R.I.

7 - 024.10.015192-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SAFRA SA
Requerido: LUZIA PAIVA TRIGO GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

8 - 024.10.040761-8 - Cautelar
Requerente: ARLENE MUNIZ REIS
Requerido: SAO BERNARDO SAUDE CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11118/ES - DIOGO MORAES DE MELLO
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO
Para tomar ciência da sentença:
Sob essa motivação, acolho o pedido da Autora, adotando no caso o princípio da fungibilidade da pretensão, para conferir à mesma o caráter de obrigação de fazer, a dispensar a propositura de outra ação, seja por economia processual, porque a inicial contempla essa hipótese, apesar do rótulo, ou ainda considerando que no caso há fato consolidado pelo decurso do tempo, a exigir sua preservação.

9 - 024.09.022745-5 - Ordinária
Exequente: ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Requerente: ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Executado: SANTOS BRASIL S A
Requerido: SANTOS BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005214/ES - LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
Para tomar ciência da sentença:
A exequente informou à fl. 336 que a obrigação foi satisfeita, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, I do CPC. Condeno a executada ao pagamento de custas remanescentes e honorários sucumbênciais na base de 10% (dez por cento) do valor exequendo devidamente atualizado. Defiro a expedição de alvará na forma requerida à fl. 336. P.R.I.

10 - 024.12.003405-3 - Cobrança
Requerente: BANCO ORIGINAL S A
Requerido: NDS INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15664/BA - FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

11 - 024.12.000971-7 - Cobrança
Requerente: ROBERTO BELO PEREIRA
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 14006/ES - NICOLLY PAIVA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Em face de todo o exposto e de tudo mais que consta nos autos, acolho parcialmente o pedido autoral, condenando à ré ao pagamento ao autor de R$ 4.252,50 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pelo índice oficial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo desde o ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação retro, consoante regra averbada na definitividade do art. 269, I, do CPC, ocasião em que RESOLVO O O PROCESSO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO. Firme ao princípio da sucumbência, tendo em conta que o réu restou vencido em parcela ínfima, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, conforme prelecionam os arts. 20, §3º, alíneas a e c do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-o e, recolhidas as custas remanescentes, se houver, arquivem-se. Não recolhidas as custas, oficie-se para inscrição em Dívida Ativa.

12 - 024.12.007635-1 - Ordinária
Requerente: FERNANDO RODRIGUES TRISTAO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14151/ES - FERNANDO TALHATE DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

13 - 024.11.040612-1 - Arbitramento de Honorários
Requerente: FLAVIA MOTTA PRETTI
Requerido: JOEMAR NARCISO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10191/ES - FLAVIA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, incisos III e IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 024.09.038630-1 - Embargos Terceiro
Embargante: RUBENS BETZEL e outros
Embargado: BANCO SANTOS NEVES S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007288/ES - JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
Advogado(a): 10260/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que os autores não têm mais interesse processual no processamento do feito, uma vez que os bens outrora penhorados nos autos em apenso (n.º 24000.015.305), os quais levaram os embargantes a propor a presente ação, foram liberados em razão da satisfação integral da dívida executada, sendo os bens em questão liberados junto ao RENAJUD. Ante o exposto, verifica-se que houve a perda superveniente de uma das condições da ação, impondo-se a extinção do feito. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pelos demandantes. P.R.I. Defiro o pedido de fl. 67.

15 - 024.09.038630-1 - Embargos Terceiro
Embargante: RUBENS BETZEL e outros
Embargado: BANCO SANTOS NEVES S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007288/ES - JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
Advogado(a): 10260/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que os autores não têm mais interesse processual no processamento do feito, uma vez que os bens outrora penhorados nos autos em apenso (n.º 24000.015.305), os quais levaram os embargantes a propor a presente ação, foram liberados em razão da satisfação integral da dívida executada, sendo os bens em questão liberados junto ao RENAJUD. Ante o exposto, verifica-se que houve a perda superveniente de uma das condições da ação, impondo-se a extinção do feito. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pelos demandantes. P.R.I. Defiro o pedido de fl. 67.

16 - 024.08.025731-4 - Declaratória
Requerente: ENILDA LAURENÇO FERREIRA ABY ALY
Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000257B/ES - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
Advogado(a): 00011515/ES - JULIANO GAUDIO SOBRINHO
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie ACOLHO OS PEDIDOS da Autora para condenar a Suplicada ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) acrescida de juros de mora, a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ, bem como correção monetária, a partir da prolação da sentença, bem como declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes em relação aos contratos nº. 130.102.046 e 130.101.917. Fiel ao princípio da sucumbência, como fato objetivo da derrota, condeno o Requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que na forma do §3º do art. 20 do CPC arbitro em 20% do valor da condenação, tendo em vista o excelente trabalho desenvolvido pelo patrono do Autor, bem como pela necessidade de realização de várias audiências e intervenções no processo. Julgamento com resolução de mérito na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Vitória-ES, 25 de julho de 2011. Jaime Ferreira Abreu Juiz de Direito

17 - 024.04.011179-1 - Cobrança

Requerente: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Requerido: SAMIRA RAYDAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5189/ES - ALEMER JABOUR MOULIN
Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
Para tomar ciência da sentença:
Sob essa motivação, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, REJEITO O PEDIDO do Autor. Fiel ao princípio da sucumbência e atento ao trabalho desenvolvido pela ilustre advogada da Suplicada, mas considerando a desnecessidade de audiência de instrução e julgamento, a simplificar a atividade profissional, fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Além da verba honorária, condeno ainda o Autor ao pagamento de custas e despesas processuais, inclusive de reembolso. Julgamento com resolução de mérito na forma do inc. I do art. 269 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vitória-ES, 26 de outubro de 2010.

18 - 024.03.013631-1 - Busca e Apreensão
Requerente: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: ESPOLIO DE FABIO GOLDNER FIDELIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 012049/ES - GLAUBER JOSE LOPES
Advogado(a): 48B/ES - WALTER ROBERTO FIDELIS
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, fulcrado no artigo 267, II, III, IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, sem julgamento do mérito. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais. Publique-se, registre-se e intime-se.

19 - 024.08.046439-9 - Cobrança
Requerente: WAGNO MARTINS
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, REJEITO O PEDIDO constante da exordial. Condeno o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios aqui fixados em 20% do valor da causa, na forma do §3º do art. 20 do CPC, que somente será exigido se no decorrer do próximo quinquenio adquiri solvabilidade, ficando prescritas posteriormente. Julgamento com resolução de mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Vitória-ES, 21 de julho de 2011. Jaime Ferreira Abreu Juiz de Direito

20 - 024.11.029548-2 - Monitoria
Requerente: ITAU UNIBANCO S A
Requerido: LUIZIANA ALIMENTOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a): 003242/ES - LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

21 - 024.08.004457-1 - Rescisória
Requerente: HELENA CHRISTOFOLETI COSTA e outros
Requerido: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5044/ES - ANTONIO SERGIO BROSEGUINI
Advogado(a): 12820/ES - ARILDO RAMALHO MARQUES
Para tomar ciência da sentença:
Sob tal motivação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na exordial, declarando a rescisão contratual entre as partes e para confirmar a decisão de fls. 26/27. Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em 15% do valor da causa, tendo em vista o julgamento antecipado da lide a simplificar a atividade profissional. Publique-se, registre-se e intimem-se.

22 - 024.08.044679-2 - Embargos Terceiro
Embargante: KENIA DANIELA SOUZA DE ALMEIDA
Embargado: BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA
Advogado(a): 13834/ES - RODRIGO DOS SANTOS RAMOS
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, acolho parcialmente o pedido inaugural, consoante fundamentação retro, para resguardar à autora o direito à meação dos bens descritos na inicial, de modo que em caso de alienação dos mesmos, o respectivo produto deverá ser reservado à mesma à razão de 50% (cinquenta por cento), ocasião em que resolvo o processo com julgamento do mérito nos moldes do art. 269, I do CPC para. Firme ao princípio da causalidade, tendo em conta a sucumbência recíproca, condeno a autora e a ré ao pagamento de custas pro rata à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada qual. Ainda, condeno as partes ao pagamento de honorários de sucumbência na base de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizados), promovendo sua compensação na forma do arts. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-o e, recolhidas as custas remanescentes, se houver, arquivem-se. Não recolhidas as custas, oficie-se para inscrição em Dívida Ativa.

23 - 024.08.044682-6 - Embargos à Execução
Embargante: JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA
Embargado: BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
Advogado(a): 4407/ES - EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da decisão:
- Determino a produção das provas testemunhal, depoimento pessoal e pericial contábil, por entender que as mesmas são pertinentes às alegações inaugurais, servindo para elucidação do caso, notadamente porque se discute também possível excesso de execução. - Nomeio como perito do Juízo o contador Sr. MARCIO RAMALHO BRAGA, CRC 4613-0 ES, domiciliado à Av. Munir Hilal, 405, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-430, Telefone 8111-2430 e 3337-0155, quem deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários. - Informado nos autos o valor dos honorários periciais, intime-se a parte embargante para efetuar o depósito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. - Faculto, ainda, às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão. - No mesmo prazo, deverão as partes apresentar rol de testemunhas. - Intimem-se. Diligencie-se.

24 - 024.96.002074-1 - EXECUCAO
Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Requerido: JOAO ANTONIO DA ALMEIDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
Para tomar ciência do despacho:
- Defiro o pedido de fl.110, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

- No mesmo prazo, deverá o exequente requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, haja vista o teor das certidões de fls. 116/117.

- Intime-se.

Vitória, 25/04/2012.

JAIME FERREIRA ABREU

JUIZ DE DIREITO

25 - 024.12.002817-0 - Cobrança
Requerente: BANCO BRASIL S A
Requerido: J M INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, incisos III e IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 024.12.003525-8 - Ordinária
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S A
Requerido: JOAQUIM BEZERRA NETO SMART CELL ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, incisos III e IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

27 - 024.11.035084-0 - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: GESSE JANES FIALHO CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Advogado(a): 16495/ES - LUCIANO SOUSA COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Sob essa motivação, e por tratar-se de vício de natureza insanável, DECLARO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do CPC.

28 - 024.11.035084-0 - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: GESSE JANES FIALHO CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Advogado(a): 16495/ES - LUCIANO SOUSA COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Sob essa motivação, e por tratar-se de vício de natureza insanável, DECLARO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do CPC.

29 - 024.12.005730-2 - Ordinária
Requerente: MAGNO GONCALVES e outros
Requerido: OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABAL PORTUARIO AVULSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008444/ES - MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES
Para tomar ciência da decisão:
Sob essa motivação, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar a verossimilhança do direito suscitado. Cite-se com as advertências legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligencie o cartório. Vitória-ES, 21 de março de 2012. Jaime Ferreira Abreu Juiz de Direito

30 - 024.10.041203-0 - Cobrança
Requerente: LAURENTINO JOSE DA SILVA
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da decisão:
Isto posto, conheço dos Embargos e dou-lhe provimento nos termos da motivação. Torno sem efeito a sentença de fls. 202. Publique-se, registre-se e intimem-se. Vitória-ES, 09 de março de 2012. Jaime Ferreira Abreu Juiz de Direito

31 - 024.12.001050-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: GILBERTO COUTO ALVARENGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Advogado(a): 14055/ES - IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Face ao exposto, declino da competência deste juízo para apreciar o presente feito e determino a remessa para a 7ª Vara Cível de Vitória-ES, após as cautelas de estilo. Determino a remessa dos autos nº 024.120.010.509 para a 7ª Vara Cível desta Comarca, para que seja apensado aos autos nº 024.110.202.835, devendo ser efetuadas as baixas de estilo. Intimem-se. Diligencie o Cartório. Vitória-ES, 01 de fevereiro de 2012. Danielle Nunes Marinho Juíza de Direito

32 - 024.11.025151-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER S A
Executado: JOSE HENRIQUE ZUQUI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 16413/ES - MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
O exequente noticiou a satisfação da obrigação à fl. 62, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, I do CPC. Custas remanescentes pelo executado. Sem condenação em honorários em razão da renúncia expressa pela parte. P.R.I.

33 - 024.11.018043-7 - Embargos à Execução
Embargante: SCHAPER RIOS E CRUZ
Embargado: COMPREX COMPRESSORES E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009418/ES - PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR
Advogado(a): 81490/MG - TADEU BARBERINO RIOS
DA DESCIDA DOS AUTOS

34 - 024.99.012435-6 - ORDINARIA DE INDENIZACAO
Exequente: JOSE JULIO FERREIRA RODRIGUES - ME
Requerente: JOSE JULIO FERREIRA RODRIGUES-ME
Executado: ENSEADA EMPREENDIMENTOS LTDA
Requerido: ENSEADA EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a): 007500/ES - LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Dessa forma, ao tempo em que homologo o acordo, registro que houve resolução de mérito na forma do inciso III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

35 - 024.12.002805-5 - Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Requerido: DEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, incisos III e IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 024.09.012084-1 - Indenizatória
Requerente: WELLINGTON JORGE JULLIATI DOS SANTOS e outros
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
Advogado(a): 009221/ES - LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie ACOLHO O PEDIDO dos Autores para condenar o Suplicado ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada requerente, com acréscimo de juros de mora, a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ, bem como correção monetária, a partir da prolação da sentença, nos termos da motivação. Fiel ao princípio da sucumbência, como fato objetivo da derrota, condeno o Requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que na forma do §3º do art. 20 do CPC arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o julgamento antecipado da lide a simplificar a atividade profissional. Julgamento com resolução de mérito, na forma do inc. I, do art. 269 CPC.

37 - 024.10.035989-2 - Ressarcimento de Danos
Requerente: BANESTES SEGUROS S A
Requerido: JOSE CARLOS PERUCH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 10964/ES - CASSIO DRUMOND MAGALHAES
Para tomar ciência da sentença:
Sob essa motivação, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, fulcrado no art. 459 CPC, acolho o pedido da Autora, condenando o Suplicado, a ressarcir a quantia reclamada, que totalizara, à época do ajuizamento da ação, R$ 5.472,09, com correção monetária a partir do efetivo desembolso, mais juros legais a partir da citação. Condeno o Suplicado ao pagamento das despesas e custas processuais, inclusive de ressarcimento, mais verba honorária aqui fixada em 15% do valor da indenização, atento ao julgamento antecipado da lide a simplificar a atividade profissional, sem esquecer do excelente trabalho desenvolvido pela Patrona da Autora. Julgamento com resolução de mérito na forma do inc. I, do art. 269 CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Vitória-ES, 24 de agosto de 2011. Jaime Ferreira Abreu Juiz de Direito

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140 TELEFONE(S): (27) 3222-7055 / (27) 3223-6564 / (27) 3222-3852 / (27) 3223-6933 - RAMAL: 241 / (27) 3223-6933 EMAIL:

4CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24110341831 AÇÃO: USUCAPIÃO REQUERENTE: JOSIAS LUPPI BATISTA REQUERIDO: ESTRELINHA FUTEBOL CLUBE E OUTROS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) OS EVENTUAIS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .
BEM BEM(NS): 1.035,91M², LOCALIZADO À RUA ZULMIRA DA SILVA CONSTANTINO, N° 14, BAIRRO ESTRELINHA, VITÓRIA ES
ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.
DESPACHO FL: "DEFIRO O PEDIDO DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DAQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO,BEM COMO DOS CONFRONTANTES E, POR EDITRAL, DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE VINTE DIAS. INTIME-SE A AUTORA PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DE 3 CÓPIAS DA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE. INTIME-SE, POR VIA POSTAL, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. APÓS, INTIMAR O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉTIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR(ART. 944 DO CPC). DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES, 24 DE OUTUBRO DE 2011. MAURÍCIO CAMATTA RANGEL, JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 03/05/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000134338 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000132324 AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000147421 AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS **LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000131904 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000147330 AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000128249 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000147355 AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000125062 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS** LTDA.., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000148072 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000145433 AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000116343 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS** LTDA.., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,81 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000136366 AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000115071 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM**. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA** - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000153858 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000150896 AÇÃO: CAUTELAR REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000113480 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMB.FLEX LTDA..

MM**. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA** - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT**

EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 80,11 (OITENTA REAIS, ONZE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000135392 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMB.FLEX LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000170423 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMB.FLEX LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 04/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000160762 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMB.FLEX LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 95,82 (NOVENTA E CINCO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 04/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24000161380 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERENTE: ILZA INDUSTRIAS LUELLMA SA REQUERIDO: NEWPRINT EMB.FLEX LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **NEWPRINT EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**., CNPJ: 02.756.224/0001-53, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTESS NO VALOR DE R$ 135,09 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS, NOVE CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 04/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24950191262
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: GENESIO COELHO DE SOUZA
REQUERIDO: VALIA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) **GENESIO COELHO DE SOUZA, CPF: 394.593.657-87,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R$ 900,48 (NOVECENTOS REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 07/05/2012.

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ASSEF DO VALE DEPES

Lista: 0019/2012

1 - 024.11.035873-6 - Execução Provisória
Exequente: RIO STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Executado: CEPEMAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
FICA INTIMADO O DR. UDNO ZANDONADE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 118, 2ª PARTE, PARA CUMPRIR O JU8LGADO, EM 15 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E/OU BACEN JUD, SE HOUVER PEDIDO DO CREDOR. "POR INCOMPATIBILIDADE LÓGICA, A MULTA DO ART. 475-J DO CPC NÃO SE APLICA NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA." (STJ-RIDCPC 61/137, 2ª T., RESp 1.100.658- EXTRAÍDO DO CPC DE THEOTÔNIO NEGRÃO, 42ª ed. , EDITORA SARAIVA, PÁG. 542. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. VITÓRIA, 18 DE ABRIL DE 2012. DR.ª ANA CRISTINA RODRIGUES DE FARIA SOARES . JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL , em substituição eventual , face o impedimento do titular da 7ª Vara Cível.

2 - 024.04.020899-3 - Rescisão Contratual
Exequente: EURIDES SELLIN
Requerente: EURIDES SELLIN
Executado: DANYELLE PAZINATO GALLETTI
Requerido: DANYELLE PAZINATO GALLETTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004957/ES - ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
Advogado(a): 15516/ES - GUILHERME NUNES MORAES
Advogado(a): 16713/ES - GUSTAVO CAMPOS ROSA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 14/08/2012 às 15:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL, FÓRUM MUNIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

3 - 024.11.002490-8 - Embargos à Execução
Embargante: MATUZALEM CLAUDIO LADISLAU
Embargado: ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10253/ES - DANIEL LOUREIRO LIMA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 29/08/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

4 - 024.11.039515-9 - Embargos à Execução
Embargante: EBR INFORMATICA LTDA e outros
Embargado: ADVOCACIA PECANHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10140/ES - ERICA FERREIRA NEVES
Advogado(a): 12072/ES - PAULO PECANHA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 29/08/2012 às 15:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE,RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

5 - 024.08.023025-3 - Ordinária
Reconvinte: MERCABRAS MERCADORIA BRASILEIRA LTDA
Requerente: CLAUDIO XAVIER ARAUJO FEIO
Reconvido: CLAUDIO XAVIER ARAUJO FEIO
Requerido: MERCABRAS MERCADORIA BRASILEIRA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12072/ES - PAULO PECANHA
Advogado(a): 13136/ES - WELLITON PIMENTEL COUTINHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 23/08/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE , RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

6 - 024.09.037335-8 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT MARCEL
Requerido: MARIA TERESA DE ARAUJO EMERY NOLASCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006791/ES - ERRITON LEAO
Advogado(a): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 28/08/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE ,RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

7 - 024.11.037269-5 - Indenizatória
Requerente: ALCIO FERREIRA PASSOS e outros
Requerido: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 145521/SP - RODRIGO HENRIQUE COLNAGO
Advogado(a): 009862/ES - THIAGO NADER PASSOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 28/08/2012 às 15:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE ,RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

8 - 024.11.024704-6 - Ordinária
Requerente: IOGO SORVETES E DERIVADOS LTDA
Requerido: TELMA MARIA FREIRE GARCIA GALFETTI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15123/ES - CELSO CEZAR PAPALEO NETO
Advogado(a): 13415/ES - FLAVIA SANGIORGI DALLA BERNARDINA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 28/08/2012 às 15:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL, FÓRUM MUNIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

9 - 024.11.039192-7 - Cobrança
Requerente: VILLY EGIDIO HOFFMAN
Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13607/ES - VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 21/08/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE ,RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

10 - 024.11.042650-9 - Ordinária
Requerente: MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA e outros
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15957/ES - ANA MARIA BARBOSA DE ANDRADE FELIPE
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 21/08/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE ,RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

11 - 024.10.007642-1 - Cobrança
Requerente: MARCIA ELENA CARDOSO MARTINELLI
Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10343/ES - LUIZ GUSTAVO TARDIN
Advogado(a): 10498/ES - SILVANA CARDOSO LOPES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 21/08/2012 às 15:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE ,RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

12 - 024.11.032015-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S A
Requerido: GILSON GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14164/ES - GIRLEA ESCOPELLI GOMES
Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 28/08/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL, FÓRUM MUNIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

13 - 024.11.039293-3 - Repetição de Indébito
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA OFFICE
Requerido: CESAN COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17902/ES - BRUNO ROCHESSO PRATTI
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE ,RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

14 - 024.11.026563-4 - Ordinária
Requerente: PAULO CESAR MONFRADINI e outros
Requerido: MESTRE ALVARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9519/ES - ISABELA SANTOS MURAD
Advogado(a): 17690/ES - JOÃO DACIO ROLIM
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL, no dia 29/08/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL , FÓRUM MUNIZ FREIRE , RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS
PROCESSO Nº 024.11.026847-1

O DR. ROBSON LUIZ ALBANEZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC, ETC

AÇÃO: 024.110268471
REQUERENTE: ELZENIR FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: YVONE TRINXET SOARES E OUTROS

MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE:
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): **YVONE TRINXET SOARES, ARLINDA SOARES SIQUEIRA, HENRIQUETA SOARES DE ANDRADE E ASDRUBAL MARTINS SOARES FILHO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE **15 DIAS**, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.
B) REVELIA: NÃO SENDO COTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INCIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.
DECISÃO: FLS. 113.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI**.** VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

ALTAMIR RODRIGUES XAVIER JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 095/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. CAMILO JOSÉ D'AVILA COUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:
1- DRª. ROSANGELA LUCIA DIAS (OAB/ES 17.778)
PROC. Nº 024.110.430.576
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO(A)(S): JOAB BATISTA DE ASSIS MIRANDA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 41, POR 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIANDO O REQUERENTE A NOTIFICAÇÃO DO DEMANDADO.

2- DR. WALDEMAR PINTO FILHO (OAB/RJ 35.482)
DR. AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO (OAB/ES 11.599)
DRª. ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI (OAB/RJ 97.141)
PROC. Nº 024.090.412.941
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE(S): LETICIA TAMBASCO FERREIRA
REQUERIDO(A)(S): IMS INSTITUTO DE POSGRADUAÇÃO IZAMAR MILIDIU DA SILVA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 366, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/05/2012 - 14H.

3- DRª. ANDREA FONTES MELO PERES (OAB/ES 328-B)
DR. PEDRO COSTA (OAB/ES 10.785)
DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS (OAB/ES 11.582)
PROC. Nº 024.080.182.355
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): CLARISMUNDO LEPRE
REQUERIDO(A)(S): DACASA FINANCEIRA E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 343, PARA DIZER SE TEM PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS, E DEMONSTRANDO SUA PERTINÊNCIA, EM 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO O AUTOR E OS CARTÕES A VISTA APRESENTAR, NO MESMO PRAZO, CÓPIA DO ACORDO POR ELES ENTABULADO, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO.

4- DR. GABRIEL ROCHA SOARES (OAB/ES 16.781)
PROC. Nº 024.110.169.463
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE(S): S GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA.
REQUERIDO(A)(S): NORTE SUL COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33/34, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 10 (DEZ) DIAS.

5- DRª. DEBORA LOPES MARTINELLI (OAB/ES 15.190)
PROC. Nº 024.120.041.603
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(A)(S): AGNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26/28, PARA EM 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, SOB A PENA CONSIGNADA NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

6- DR. ADRIANO FRISSO RABELO (OAB/ES 6.944)
PROC. Nº 024.070.202.114
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE(S): ISAIAS DO COUTO TEIXEIRA E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 217, PARA EXIBIR OS EXTRATOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, E QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

7- DRª. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8.887)
PROC. Nº 024.080.419.351
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): IDEVALDO JOSE DOS SANTOS
REQUERIDO(A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 292/293, PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL.

8- DR. CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR (OAB/ES 14.277)
PROC. Nº 024.090.251.489
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): VERA LUCIA FONTANA
REQUERIDO(A)(S): BANCO BANESTES S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 110, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 108/109.

9- DRª. NATHALIA SOUZA DA SILVA (OAB/ES 17.773)
PROC. Nº 024.120.090.907
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): ANDRE RICARDO NERES FERREIRA
REQUERIDO(A)(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 56/61, QUE INDEFERIU O PEDIDO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINOU A CITAÇÃO.

10- DRª. CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS (OAB/ES 12.259)
PROC. Nº 024.110.371.820
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): MARIA DO SOCORRO ALVES
REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A FINASA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA 25, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUÇÃO.

11- DRª. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8.887)
PROC. Nº 024.110.269.065
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE(S): SCHEILA CRISTINA MANSK FIRME
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAUCARD S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 74/75, QUE DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

12- DR. LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI (OAB/SP 174.332)
DR. ALEXANDRE CASTEJON (OAB/SP 252.509)
PROC. Nº 024.070.587.498
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): JULIO CESAR CESTARI JUNIOR
REQUERIDO(A)(S): SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 159, PARA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 1º, CPC.

13- DR. ALEXANDRE SPADETO FIRMINO (OAB/ES 16.331)
PROC. Nº 024.120.073.226
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE(S): ITAU UNIBANCO S/A
REQUERIDO(A)(S): KBB COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. ME E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35, PARA TRAZER AOS AUTOS O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO QUE AMPARA A PRESENTE LIDE, SOB AS PENAS DA LEI.

14- DRª. LIVIA MARTINS GRIJO (OAB/ES 17.172)
PROC. Nº 024.120.062.526
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
REQUERIDO(A)(S): ELIDEMAR MOREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31/VERSO, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 31.

15- DR. DANIELLE GOBBI (OAB/ES 12.179)
PROC. Nº 024.120.104.393
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): JOÃO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): BANCO FINANSA BMC S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37, PARA EMENDAR SUA INICIAL.

16- DRª. LIVIA MARTINS GRIJO (OAB/ES 17.172)
PROC. Nº 024.120.089.941
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO(A)(S): JULIANA NOLASCO DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48, PARA EMENDAR SUA INICIAL.

17- DR. RODRIGO MORAIS ADDUM (OAB/ES 16.372)
PROC. Nº 024.070.032.909
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE GUARAPARI E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): TELEFONICA CELULAR - TELEST CELULAR S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139, PARA QUERENDO OFERECER CONTRARRAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

17- DR. RODRIGO MORAIS ADDUM (OAB/ES 16.372)
PROC. Nº 024.070.032.909
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE GUARAPARI E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): TELEFONICA CELULAR - TELEST CELULAR S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139, PARA QUERENDO OFERECER CONTRARRAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

18- DR. ERCIO DE MIRANDA MURTA (OAB/ES 390-A)
PROC. Nº 024.010.042.257
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): SEGOVIA TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO
REQUERIDO(A)(S): BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 488, PARA SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS, NO QUE TANGE AO CARTÓRIO DE RGI DE VITÓRIA.

19- DR. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE (OAB/ES 7.129)
PROC. Nº 024.090.394.024
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): CREMILDA RAMOS WAGENMACKER
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 76.

20- DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA (OAB/ES 4.382)
DRª. MARIA HELENA KILL (OAB/ES 173-A)
DR. DANIEL GONÇALVES PEREIRA (OAB/ES 17.785)
PROC. Nº 024.960.096.485
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): CONSUCATA COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO(A)(S): CREDIREAL LEASING S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 322/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

21- DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB/ES 9.281)
PROC. Nº 024.110.397.304
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): FERNANDO LOSS PUGNAL
REQUERIDO(A)(S): OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALH PORTUARIO AVULSO E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 391, PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

22- DR. SANDOVAL ZIGONI JUNIOR (OAB/ES 4.715)
PROC. Nº 024.090.157.728
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): DALETH CUNHA XAVIER DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): VALIA- FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 203, PARA QUERENDO OFERECER CONTRARRAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

23- DR. PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO (OAB/ES 9.954)
PROC. Nº 024.110.426.384
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): ALABAR LIMA DE CASTRO
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAUCARD S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47/48, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS.

24- DR. PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO (OAB/ES 9.954)
PROC. Nº 024.110.414.927
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): ADILSON MOUSINHO
REQUERIDO(A)(S): BANCO FIAT S/A BANCO ITAU
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 50/VERSO, PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 48/49.

25- DR. ONILDO BARBOSA SALES (OAB/ES 16.314)
PROC. Nº 024.120.093.943
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): JURACY FERREIRA
REQUERIDO(A)(S): CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16, PARA FAZER PROVA DO SEU EFETIVO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, EM 05 (CINCO) DIAS.

26- DR. MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO (OAB/ES 16.953)
PROC. Nº 024.110.300.498
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE(S): BANESTES S/A
REQUERIDO(A)(S): ELVIRA ROSA PEDRONI
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS, EM 10 (DEZ) DIAS.

27- DR. YGOR DA SILVA VIEIRA (OAB/ES 16.454)
PROC. Nº 024.110.367.125
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): ITAU UNIBANCO S/A
REQUERIDO(A)(S): HUGO LEONARDO DIAS ROCHA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37, QUE REVOGOU A DECISÃO INAUGURAL DE FLS. 30.

28- DR. DIOGO MARTINS (OAB/ES 7.818)
PROC. Nº 024.110.145.422
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE(S): SANTANDER LEASING
REQUERIDO(A)(S): SANDRA NUNES MENDONÇA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 94/96.

29- DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)
PROC. Nº 024.090.050.857
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): MANOEL SERGIO DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 305, DEVENDO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS EM 05 (CINCO) DIAS.

30- DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA (OAB/ES 2.602)
PROC. Nº 024.110.146.594
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE(S): ALINE NOVAES PRADO DE ABREU E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): ALVARO PIO DE ABREU JUNIOR
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 28.

31- DR. ROBERTO C. VARGAS (OAB/ES 13.887)
DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/RJ 159.947)
PROC. Nº 024.070.190.509
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): GERALDO LUIZ BUSSULAR
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 109, PARA JUNTAR AOS AUTOS OX EXTRATOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA INDICADOS ÀS FLS. 108, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

32- DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO (OAB/ES 9.888)
PROC. Nº 024.120.099.866
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): MARCO ANTONIO GOMES
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAU S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40.

33- DR. EURICO SAD MATHIAS (OAB/ES 226-A)
PROC. Nº 024.110.188.901
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO(A)(S): CLODOALDO BARBOSA XAVIER
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 95, PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

34- DR. NELSON PASCHOALOTTO (OAB/SP 108.911)
PROC. Nº 024.110.334.331
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE(S): BABINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51, PARA APRESENTAR DE IMEDIATO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O REQUERENTE.

35- DR. FRANCISCO SERRANO MARTINS (OAB/ES 13.190)
DR. ADRIANO FRISSO RABELO (OAB/ES 6.944)
PROC. Nº 024.090.133.265
AÇÃO: OBRIGAÇÃO
REQUERENTE(S): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): PASA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA(ES), 07 DE MAIO DE 2012.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO
= JÚRI =

PROCESSO N.º: 024.890.349.871 (1070/96)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O RÉU MOISÉS MELO BATISTA - BRASILEIRO, NATURAL DE BELÉM/PA, NASCIDO NO ANO DE 1955, FILHO DE MANOEL DE SOUZA BATISTA E DE MARIA DE MELO BATISTA, CONSTANDO NOS AUTOS COMO RESIDENTE NA RUA MARIA LISBOA, 217, SANTO ANTÔNIO, VITÓRIA/ES, INCURSO NO ART. 121,§2º, I E IV DO CPB POR DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA DILSON CONCEIÇÃO DE SOUZA.

FICA O MESMA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER NO SALÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, SITO RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, 4º ANDAR, CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA/ES, NO DIA 11 (ONZE) DE MAIO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL JÚRI POPULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRACITADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

VANDIRA OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÃO
LISTA Nº 29/2012.

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA: VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS.

INTIMO:

01- PROCESSO N.º: 024.09.023380-0 (2.236/09)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): AMON DOS REIS FALCÃO
ADVOGADO(S): DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA, OAB/ES 9273 E DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS, OAB/ES 7466
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA IZABEL CRISTINA HERMES DA SILVA, REDESIGNADA PARA O **DIA 31 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS** NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 0004668-16.2011.8.19.0069, ORIUNDA DA COMARCA DE IGUABA GRANDE, RJ

02 - PROCESSO N.º: 024.10.010.589-9 (2.275/10)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): ALEXANDRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): DR. VICENTE SANTORIO FILHO, OAB/ES 4680 E DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS, OAB/MG 120179
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL. 196 QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

03 - PROCESSO N.º: 024.06.003399-0 (1.988/06)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): THIAGO DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES 14844, DR. GLAUCO BARBOSA DOS REIS, OAB/ES 13.058 E DRª PRISCILA KIEFER, OAB/ES 16.690
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DE INFORMATIVO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO (FLS. 654 - 658) E, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INFORMAREM O MOTIVO DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO JULGAMENTO DO ACUSADO, **DIA 03/05/2012**, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB/ES PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

04 - PROCESSO N.º: 024.91.003235-8 (969/96)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): ASER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. ROBSON JACCOUD, OAB/ES 4523
FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO NO PRAZO LEGAL

05 - PROCESSO N.º: 024.08.030456-1 (1861/05) - ED 419
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): SALOMÃO BARBOSA
ADVOGADO(S): DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/ES 2.261, ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7457, DRª DEBORA H. GIESTAS, OAB/ES 12.892 E DRª TATIANA L. DE FIGUEIREDO, OAB/ES 3812
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 424 - 434, BEM COMO DOS **DOCUMENTOS DE FLS. 439 - 461 PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

06 - PROCESSO N.º: 024.08.028659-4 (1.862/05) - ED 418
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO (S): SALOMÃO BARBOSA
ADVOGADO(S): DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/ES 2.261, DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7457,
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 357/365 - LAUDO PESIQUIÁTRICO FORENSE.

VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.11.018160-9

EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **EDSON RODRIGUES RAMIRES,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, MARCENEIRO, NASCIDO EM 02/05/1982, FILHO DE ADMILSON ANTÔNIO RAMIRES E DE LUZINETE RODRIGUES.

F I C A O MESMO **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA **RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE **Nº** SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 329 E 331 DO CÓDIGO PENAL, **OU SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA DEFESA** .

D A D O E P A S S A D O NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO. EU, **_____,** ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELOS PROVIMENTOS Nº S 02/98 E 06/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.11.017555-1

EDITAL
PRAZO DE 60 DIAS

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ROGÉRIO ALVES,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE BAIXO GUANDU/ES, NASCIDO AOS 21/12/1982, FILHO DE DALVA MARIA FERREIRA E PAI NÃO DECLARADO.

F I C A O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 60/67, A SEGUIR RESUMIDA... "**EM FACE DO EXPOSTO**, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÉU ROGÉRIO ALVES, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS IRAS DO ART. 155, CAPUT, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SOPESANDO, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENA EM ABSTRATO DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS MULTA, CORRESPONDENDO CADA DIA A UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE PENA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL ATENUO AS PENAS EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, FIXANDO-AS EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO 10 (DEZ) DIAS MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DE PENA A SEREM CONSIDERADAS. PRESENTE A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 14, INC. II, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO AS PEMAS EM 1/3 (UM TERÇO), CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 3 (TRÊS) DIAS MULTA, **FIXANDO-AS DEFINITIVAMENTE EM 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 07 (SETE) DIAS-MULTA,** NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO, À MINGUA DE CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADA. ESTABELEÇO COMO REGIME INICIAL PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, A SER APLICADA PELA VARA COMPETENTE. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXECUÇÃO FICARÁ SUSPENSA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. A PENA DE MULTA DEVERÁ SER PAGA NA FORMA DOS ARTS. 49 E 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DA LEI 11.690/08, QUE MODIFICOU O ART. 387, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEIXO DE FICAR VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS, ANTE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ECONÔMICO À VÍTIMA. NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA POR A.R. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E ARQUIVEM-SE. **P.R.I. COMUNIQUE-SE**. VITÓRIA/ES, 13 DE NOVEMBRO DE 2007. LUIZ GUILHERME RISSO. JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

D A D O E P A S S A D O NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE (2012).EU, **_____,** ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELOS PROVIMENTOS Nº S 02/98 E 06/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
Rua Pedro Palácios nº: 105 - 6º andar - Cidade Alta - Centro - Vitória - ES
CEP: 29.015-160 - Tel: 3198-3062

PROCESSO Nº 024.100.096.833

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS

A EXMA. DRª MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S) **WASHINGTON LUIZ DE REZENDE**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 25/11/1968, FILHO DE ZIELI TEIXEIRA DE REZENDE E MARGADRIDA EVA DE REZENDE, DENUNCIADO PERANTE ESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, "CAPUT" E ART. 155, "CAPUT", C/C ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CPB.

FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) INTIMADO(A)(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 186/196, PROLATADA NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO, CUJO TEOR FINAL, ESTÁ A SEGUIR TRANSCRITO: (...) POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU WASHINGTON LUIZ DE REZENDE, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 155 "CAPUT" E ARTIGO 155 "CAPUT" C/C ARTIGO 14, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL.- QUANTO AO CRIME DE FURTO DO DIA 01 MARÇO DE 2010. FIXO PORTANTO A PENA DO ACUSADO EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. POR NÃO EXISTIREM CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO A SEREM CONSIDERADAS TORNO DEFINITIVA A PENA FIXADA.- QUANTO A TENTATIVA DE FURTO DO DIA 18 DE MAÇO DE 2010. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, DIMINUO A PENA NA RAZÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS), CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, E FIXO A PENA EM 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 04 (QUATRO) DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO ANTERIORMENTE ARBITRADO. CONSIDERANDO, POR FIM, QUE OS DELITOS FORAM PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA E, EM OBSERVÂNCIA AO QUE PREVÊ O ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, "APLICA-SE-LHE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS". DESSA MANEIRA AUMENTO A PENA DO ACUSADO

WASHINGTON LUIZ DE REZENDE, FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO POR TER FURTADO A BICICLETA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2008, NA RAZÃO DE 1/6 (UM SEXTO), FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 02 (DOIS) ANOS, 08 (OITO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO OCORRIDO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 33, § 2°, "C" DO CÓDIGO PENAL. TENDO EM VISTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO ACUSADO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CUJO CUMPRIMENTO FICARÁ À CRITÉRIO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. (...) P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA, 24 DE JANEIRO DE 2012. GUSTAVO GRILLO FERREIRA. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012. EU, ESCRIVÃ (O) QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29.015-160 - TEL/FAX: (27) 3198-3057

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 7647/12 - 024.070.112.412

O **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **EDUARDO FRANÇA NETO**, FILHO DE SEBASTIÃO NETO E DE LUZINETE FRANÇA NETO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FICA O MESMO **NOTIFICADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 11343/03, NOS AUTOS DO PROCESSO DE NÚMERO SUPRA, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 33, CAPUT C/C ARTIGO 40, VI, DA LEI 11.343/06, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29.015-160 - TEL/FAX: (27) 3198-3057

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 7676/12 - 024.110.202.421

O **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **CLAUDSTONY PEREIRA RAMOS**, FILHO DE ADILSON RIBEIRO RAMOS E DE IVETE PEREIRA RAMOS, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS STE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29.015-160 - TEL/FAX: (27) 3198-3057

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 7677/12 - 024.110.000.510

O **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **WESLEY ALVES PINTO**, FILHO DE ADRIANO ALVES PINTO E DE PAI NÃO DECLARADO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS STE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29.015-160 - TEL/FAX: (27) 3198-3057

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 7678/12 - 024.110.260.890

O **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **THIAGO DIOGO GONÇALVES**, FILHO DE SEBASTIÃO GONÇALVES E DE MARIA DIOGO GONÇALVES, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS STE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29.015-160 - TEL/FAX: (27) 3198-3057

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 7679/12 - 024.110.202.413

O **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALESSANDRO VIEIRA FRANCISCO**, FILHO DE IZAIAS FRANCISCO SOBRINHO E DE MARILDA VIEIRA FRANCISCO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS STE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29.015-160 - TEL/FAX: (27) 3198-3057

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 7680/12 - 024.110.106.002

O **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **NATALIA NASCIMENTO COELHO**, FILHO DE ARIVALDO VIEIRA COELHO E DE ENY PENHA NASCIMENTO SIMÕES, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS STE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29.015-160 - TEL/FAX: (27) 3198-3057

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6900/10 - 024.090.362.716

O **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **VALCLEI LEITE DOS SANTOS**, FILHO DE VALMIR ANGELO ROSA DOS SANTOS E DE VANDERLEIA LEITE, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06, E INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO", SITUADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA (ES), NO **DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA ASSISTÊNCIA NO ATO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PROCESSO CRIME MENCIONADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

LISTA: 039/12 DE 07/05/2012

JUIZ: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA
PROMOTORA: DRª JULIANA PIMENTA FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS S. COLNAGO

PROC Nº 7557/11 - 024.110.377.058 - JUSTIÇA PÚBLICA X RENESON PEREIRA RIBEIRO - INTIMEM-SE **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2.304**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 50/58 DOS AUTOS E APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

PROC Nº 7563/11 - 024.110.379.997 - JUSTIÇA PÚBLICA X BRUNO DALVI LIMA E OUTRO - INTIMEM-SE **DR. ANTONIO CARLOS, OAB/ES 13.568 E DR. SERGIO LUIZ LAIBER, OAB/ES 3.275** (AC. BRUNO DALVI LIMA), PARA APRESENTAR AS RAZÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PROC Nº 7336/11 - 024.110.163.722 - JUSTIÇA PÚBLICA X SERGIO FERREIRA DE SOUZA - INTIMEM-SE **DR. MARCOS PONTES DE CASTRO, OAB/ES 17.665**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FOLHAS 84/86 DOS AUTOS.

PROC Nº 7502/11 - 024.110.309.226 - JUSTIÇA PÚBLICA X SILAS LAZARO PASSOS DANTAS - INTIMEM-SE **DRª MARIA RITA SANTANA PEREIRA, OAB/ES 16.579**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 81/82 DOS AUTOS E APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

PROC Nº 7424/11 - 024.110.229.036 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALESSANDRO MEIRELLES ACHTSCHIN - INTIMEM-SE **DR. MARLEN VIEIRA TINOCO, OAB/ES 6.299**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 106/117 DOS AUTOS.

PROC Nº 6469/09 - 024.090.178.658 - JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO BATISTA DE DEUS - INTIMEM-SE **DR. LEANDRO ATAYDE TRISTÃO DE OLIVEIRA, OAB/ES 15.364**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 268 DOS AUTOS,

QUE DEFERE O PEDIDO DE FOLHAS 266, CONCEDENDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DO DOCUMENTO QUE CONFIRME O ÓBITO DO RÉU.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVA

LISTA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL Nº 31

JUIZ: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS

EXPEDIENTE DO DIA 25 JUNHO DE 2012

INTIME OS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER REALIZADA ÀS 14:00 HORAS, NA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITO NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , ATRÁS DA IGREJA SÃO GONÇALO, CIDADE ALTA, VI´TORIA, ES, CONFORME TABELAS ABAIXO:

REEDUCANDO	NE	ADVOGADO	OAB
ROCHELLE RIBEIRO ROSA	222201007926	ADEMIR JOSE DA SILVA	007457ES
EDSON CRUZ CARDOSO	222201100142	HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO	11847/ES
ALAN CORDEIRO DE JESUS	222201100947	HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA	009273/ES
SHEILA CRISTINA BARBOSA	222201101049	MARLY DÉIA BASSETTI MORAES	106061/RJ

SYLVIA VALÉRIA DIAS PASSONI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.015-160 - TEL: 3198-3062

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 24110351467 AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: MARCELO TEIXEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, FILHO DE ROSA MARIA TEIXEIRA

O EXMO. SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART. 155 DO CÓDIGO PENAL

PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 17/04/2012
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.015-160 - TEL: 3198-3062

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 24090336991 AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: RICARDO JONAS FREIRE - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE OSASCO-SP, NASCIDO EM 24/05/1976, FILHO DE ANTERO ALVES FREIRE E LOURDES GOMES

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART. 50 DO DECRETO LEI Nº 3.688/41

PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 19/04/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.015-160 - TEL: 3198-3062

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 24920007994 AÇÃO: CONTRAVENÇÃO PENAL AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: GILBERTO CARVALHO FILHO -ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE GILBERTO DE CARVALHO E ZENAIDE COSTA DE CARVALHO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO**(S) O ACUSADO PARA

COMPARECER NO CARTÓRIO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, SITUADO NO FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO, RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160, MUNIDO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, A FIM DE FAZER A RETIRADA DO ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA RECEBIMENTO DA RESTITUIÇÃO DA FIANÇA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 26/04/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.015-160 - TEL: 3198-3062

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 24100000421 AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: MAYKON DE SOUSA RAMOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, AJUDANTE DE PINTOR, NATURAL DE VITÓRIA-ES, NASCIDO EM 14/02/1987, FILHO DE MARIA APARECIDA DE SOUSA RAMOS E MARCOS SÉRGIO RAMOS.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 122/129, DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA
DESTA FORMA, JULGO PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO CONTIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS, PARA CONDENAR O ACUSADO MAIKON DE SOUZA RAMOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, INCISOS I, IV, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO ESTATUTO REPRESSIVO. ASSIM, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 05 (CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E MULTA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 44 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA PELAS RESTRITIVAS DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, E, INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR DETERMINADOS LUGARES, AMBAS A SEREM ESPECIFICADAS E INDICADAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS (ART. 804 DO CPP). DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANO, COM PREVISÃO LEGAL NOS ART. 63, § ÚNICO, E, ART. 387, IV, AMBOS DO CPP, EIS QUE IN CASU, NÃO FOI DECLARADO O QUANTUM DE PREJUÍZO SOFRIDO PELA VÍTIMA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 201, § 2º DO CPP. LANCE-SE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FACE O PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E AS RESOLUÇÕES DO C.N.J. SEPARE-SE O PROCESSO EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCOS JÚNIO PEREIRA BARBOSA, CONSOANTE DISPOSIÇÕES ÍNSITAS NO ART. 80 DO CPP. P.R.I.C. VITÓRIA (ES), 29 DE SETEMBRO DE 2011. GUSTAVO GRILLO FERREIRA JUIZ DE DIREITO

ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 02/04/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.015-160 - TEL: 3198-3062

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 24110151883 AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: ERALDO DE SOUZA ALBUQUERQUE - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NATURAL DE ALAGOINHAS-BA, NASCIDO EM 14.04.1985, FILHO DE ERALDO SOARES DE ALBUQUERQUE E WILDA PEREIRA DE SOUZA.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 29/03/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.015-160 - TEL: 3198-3062

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Nº DO PROCESSO: 24030009492 AÇÃO: DENÚNCIA AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: FLAVIO FIGUEIREDO DE ARAUJO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE GUAÇUÍ-ES, NASCIDO EM 18/04/1979, FILHO DE LEDIONAR PINTO DE ARAÚJO E MARIA LUIZA FIGUEIREDO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 156 VERSO, DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

PARTE DISPOSITIVA:
" ASSIM, TENDO INCIDIDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO(...)**"**

ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 25/04/2012
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.015-160 - TEL: 3198-3062

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Nº DO PROCESSO: 24090035627 AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACUSADO: RAINY BUTKOVSKY LOUREIRO VÍTIMA: MARCOS DIAS DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, RG 1.282.451 SSP/ES, NASCIDO EM 26/11/1967, FILHO DE JOÃO DIAS DOS SANTOS E ARACY GRAÇA DOS SANTOS.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADA A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADA, DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 180 VERSO, DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

PARTE DISPOSITIVA:
"DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NOS MOLDES DO PARECER RETRO. SEM CUSTAS. DILIGENCIE-SE"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 25/04/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA

Lista: 0184/2012

1 - 024.11.036758-8 - Penal Pública Comum
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: MARLON BORGES DE AQUINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18551/ES - GRECIA ZANETTI MENEZES COUTINHO
Advogado(a): 116562/RJ - JORGE LUIS DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR OS ACUSADOS MARLON BORGES DE AQUINO e THYELERSON DE JESUS nas iras do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro.Desse modo, FIXO COMO DEFINITIVA A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. RÉU - THYELERSON DE JESUSDesse modo, FIXO COMO DEFINITIVA A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.O regime para o início do cumprimento da pena dos acusados será o SEMI-ABERTO, conforme preconizado no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. No que concerne a multa é de ser observado o comando emergente do art. 50, do Código Penal. Incabível a substituição por pena restritiva de direitos, em razão do não atendimento ao requisito previsto no art. 44, do CP, tendo em vista que os acusados praticaram o delito com grave ameaça à pessoa.Mantenho a prisão dos acusados, pois o fato foi praticado mediante emprego de grave ameaça e em concurso de pessoas, bem como subsistem os fundamentos da prisão preventiva, a saber a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA

Lista: 0186/2012

1 - 024.11.042081-7 - Penal Pública Comum
Autor: PAULO SERGIO VIEIRA SANTOS
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: PAULO SERGIO VIEIRA SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003561/ES - OLIENS WANZELLER
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE LEI.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

LISTA 130/2012
07/05/2012

JUÍZA: DRª ELIZABETH LORDES
PROMOTORA:DRª MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: TANIA DANTAS TOLENTINO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

-INTIMO:
DR. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
DR. BRUNO BATISTA
DRª CLAUDIA REIS ROSA
DR. DANIEL BORGES MONTEIRO
DR. DARCY DALLAPÍCULA
DR. DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR
DRª ELIANA ELODIA PEDROSA
DRª ELODIA PEDROSA CARNEIRO
DR. ELZEMIR FERREIRA DA SILVA
DRª FLAVIANA R. DA SILVA
DRª JULIANA GAVA CARLI
DRª LARISSA JARETTA
DR. LAUDECI VITÓRIA SCHERRER
DRª LETÍCIA REGO DIAS
DR. LOWGAN VICENTE BASTOS
DR. MARX LAYO KOGURE GANASIN
DR. PAULO RODRIGUES AMORIM
DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
DR VITOR AUGUSTO ZORZAL
DR. WELLINGTON ASSUNÇÃO MARTINS
DR. PAULO HENRIQUE DA ROCHA JÚNIOR

AÇÃO
ALIMENTOS
PROC.: 024030091995- P.H.S.S. X S.G.S.
DR. LAUDECI VITÓRIA SCHERRER, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024030206650- K.S. DO P. X M.S. DOS S.S.

DRª FLAVIANA R. DA SILVA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024090272899- W.R.R.L. X J. DE S.L.
DR. PAULO RODRIGUES AMORIM, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
PROC.: 024120063847- S.V. X C.A.C.
DR. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024120064217- G.F. DE S. X P.H.B.F.
DRª ELIANA ELODIA PEDROSA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024110251600- A.P.M.V. X F.L. DE O.G.
DR VITOR AUGUSTO ZORZAL,PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024100012475- S.R.P. X L.M.L.
DR. DANIEL BORGES MONTEIRO, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
PROC.: 024050082189- C.G. X D.F. DA S.
DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

DIVÓRCIO
PROC.: 024100408137- M.L. DE F.C.C. X A.O.C.
DRª LARISSA JARETTA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

EMBARGOS DE TERCEIRO
PROC.: 024050224054- D.S.M. X R.W.C. DE S.
DRª LETÍCIA REGO DIAS, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROC.: 024090226499- P.H. DE A.B. X P.B.
DR. ELZEMIR FERREIRA DA SILVA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024110114741- C.V.L.R. X J.A. DA S.C.
DRª LARISSA JARETTA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024070238068- V.S.B. X D.S. DA F.
DR. LOWGAN VICENTE BASTOS, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024090061623- Y.F.O. X G.O.
DR. MARX LAYO KOGURE GANASIN, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024030114490- M.L. DO A. X M.M.G.
DR. DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROC.: 024060349883- T. DA S. DE J X E.E.P.
DRª JULIANA GAVA CARLI, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

OFERTA DE ALIMENTOS
PROC.: 024960133890- J.R. DE B. X J.G. M. E S. DE B.
DR. BRUNO BATISTA OAB 9935, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
PROC.: 024100149012- R.M.E. E R.V.G.E.
DRª CLAUDIA REIS ROSA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024090137035- G. DE S.F. X P.H.B.F.
DRª ELODIA PEDROSA CARNEIRO„ PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
PROC.: 0240900213026- E.G.F. X A. DOS S.F.
DR. DARCY DALLAPÍCULA, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC. 024900119843- E.A.T. X I. DE M.T.
DR. WELLINGTON ASSUNÇÃO MARTINS, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

PROC.: 024090354853- T.M.S. X P. DE P.M.S.
DR. PAULO HENRIQUE DA ROCHA JÚNIOR, PARA DEVOLVER O PROCESSO ACIMA CITADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FELIPE PACIFICO DE OLIVEIRA MARTINS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA

Lista: 0019/2012

1 - 051.11.001046-2 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor: LAURA KELY DA SILVA SOSSAI DE OLIVEIRA e outros
Réu: JOÃO CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15595/ES - DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA
Fica devidamente intimado do despacho de fls. 90, que determinou: "Initme-se o advogado subscritor da petição de fl. 74/85 para comprovar a sua constituição nos autos".

2 - 051.12.000302-8 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: LAERT WAND-DEL-REY DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007958/ES - ALCEU BERNARDO MARTINELLI
Advogado(a): 005287/ES - JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
Advogado(a): 009232/ES - MILTRO JOSE DALCAMIN
Fica devidamente intimado da audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA, no dia 03/07/2012 às 13:10, situada no(a) FÓRUM DES. VICENTE VASCONCELOS
RUA JUIZ DR DEODATO VITAL DOS ANJOS, S/Nº, BAIRRO NOVO HORIZONTE - PEDRO CANÁRIO - ES - CEP: 29970-000

3 - 051.09.001576-2 - Cobrança
Requerente: ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Fica devidamente intimado da sentença de fls. 94 verso: "HOMOLOGO O ACORDO JUNTADO AOS AUTOS E EXTINGUO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO".

4 - 051.12.000057-8 - Inquérito Policial
Requerente: SUPERINTENDENCIA DE POLICIA DO INTERIOR DE VITORIA ES
Suspeito: KAIQUE SANTOS DE JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15651/ES - EDMAR SANTOS DE SOUZA
Advogado(a): 14049/ES - SANDRA CARVALHO GONCALVES
Para tomar ciência da decisão:

Fica devidamente intimado da decisão de fls. 196-197: "Pelas razões supra, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e de liberdade provisória de fls. 187/189 de KAIQUE SANTOS DE JESUS. Defiro o pleito do RMP de fl. 193-Vº, remetendo-se os autos à DEPOL local para confeccionar relatório conclusivo do presente inquérito. Desentranhe-se a defesa prévia acostada às fls. 191/192, entregando-a ao seu subscritor, eis que ainda não houve o oferecimento de denúncia. Diligencie-se e intimem-se".

5 - 051.07.000032-1 - Cobrança
Requerente: VEIGA & CIA LTDA
Requerido: CRIDASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005053/ES - FREDERICO ANGELO RAMALDES
Advogado(a): 7970/ES - REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
Fica devidamente intimado do despacho de fls. 344: "Considerando o teor da decisão proferida em sede de agravo de instrumento - no sentido de que o débito em questão nos presentes autos deve sujeitar-se ao processamento da recuperação judicial requerida pela executada, intime-se a parte exequente para, caso queira, providenciar a extração de cópias das peças necessárias à habilitação de seu crédito junto ao juízo da recuperação na forma legal"

6 - 051.05.000802-1 - Obrigação de Fazer
Requerente: CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL SA
Requerido: IRANY OLIVEIRA CARRERA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 051045/MG - EVANDRO RODRIGUES SANTOS
Advogado(a): 9114/ES - TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
Fica devidamente intimado da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA, no dia 22/05/2012 às 15:30, situada no(a) FÓRUM DES. VICENTE VASCONCELOS
RUA JUIZ DR DEODATO VITAL DOS ANJOS, S/Nº, BAIRRO NOVO HORIZONTE - PEDRO CANÁRIO - ES - CEP: 29970-000

7 - 051.11.001174-2 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: GENIVALDO SILVA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14809/ES - RICARDO MATOS DE SOUZA
Fica devidamente intimado da Audiência admonitória designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA, no dia 22/05/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. VICENTE VASCONCELOS
RUA JUIZ DR DEODATO VITAL DOS ANJOS, S/Nº, BAIRRO NOVO HORIZONTE - PEDRO CANÁRIO - ES - CEP: 29970-000

8 - 051.11.000717-9 - Acidente de Trabalho
Requerente: REINALDO ANTONIO DA SILVA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA
Para tomar ciência da decisão:
Fica devidamente intimado da decisão de fls. 36-37: "Destarte, defiro o pedido de tutela antecipada, determinando o restabelecimento do pagamento mensal do auxílio-doença acidentário ao autor, de ora em diante, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), a partir da intimação da presente decisão. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Federal do INSS na Procuradoria Federal Especializada do INSS em Vitória, na forma legal. Intimem-se do teor da presente decisão. Diligencie-se".

PEDRO CANÁRIO, 8 DE MAIO DE 2012

ELIZABETE DE PAULA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIANA FONTANELLA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RODRIGO ALBERTO BROTAS CORREA

Lista: 0019/2012

1 - 024.12.014287-2 - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar
Requerente: R.V.D.S.
Requerido: M.S.S.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009426/ES - MARIA APARECIDA LIMA FREIRE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a Requerente para juntar aos autos o devido instrumento procuratório, bem como, em sendo o caso, a declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Atendidas as determinações, cumpra-se o que segue:

Cite-se o Requerido com as advertências legais.

Em havendo preliminares argüidas em sede de eventual peça contestatória, intime-se a parte Requerente para que se manifeste em réplica.

Após, ao Ministério Público.

Diligencie-se.

2 - 024.12.001271-1 - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar
Requerente: M.C.L.
Requerido: R.P.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12561/ES - DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA
Advogado(a): 18428/ES - MANOELA SOARES ARAUJO SANTOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/06/2012 às 15:00, situada no(a) - BEM COMO PARA TEREM CIÊNCIA DO DESPACHO SANEADOR NA INTEGRA. AINDA AO ADVOGADO DIEGO RAMIREZ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

3 - 024.10.009511-6 - Separação de Corpos
Requerente: K.B.R.G.
Requerido: D.G.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13742/ES - DEBORA CRISTINA SILVA RIBEIRO
DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

4 - 024.11.019182-2 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: N.A.M.D.O.
Executado: D.T.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006263/ES - ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
Cabe à própria parte atualizar o valor da dívida durante a tramitação da ação de execução. Assim, intime-se a Exequente para que o faça, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos novamente conclusos para análise do pedido contido no item "b" de fl. 72.

Diligencie-se.

5 - 024.12.003148-9 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.C.G.B.
Executado: T.H.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17873/ES - HENRIQUE POZES BRANDAO
da justificativa e documentos juntados aos autos às folhas 61/77.

6 - 024.11.030393-0 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: P.R.R.P.
Requerido: A.D.S.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006263/ES - ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e com base no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, devendo a Requerente retornar ao nome que possuía antes do matrimônio (...).

7 - 024.12.012984-6 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: J.L.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 11/06/2012 às 14:30, situada no(a) -

8 - 024.06.031021-6 - Alimentos
Requerente: R.C.R.L. e outros
Requerido: L.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006751/ES - CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho de fls. 51 verso, regularizando a situação colocada no parecer do MP.

9 - 024.11.028909-7 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: T.H.C.R.
Executado: R.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
Para tomar ciência da certidão de fls. 22 verso dos autos, no prazo legal.

10 - 024.11.042139-3 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.E.M.V.
Executado: M.V.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14723/ES - MARIA JOSE VIEIRA GIORISATTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente, pessoalmente e por seu advogado, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, para informar o endereço atualizado do Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

11 - 024.11.007836-7 - Exoneração de Pensão
Requerente: G.A.Z.
Requerido: D.M.L.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17800/ES - EDJANEA RIBEIRO PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro os benefícios da A. J. em favor da Executada, considerando a declaração de pobreza apresentada aos autos.
I-se. Dil-se.

12 - 024.08.016436-1 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: J.C.B.B.
Executado: A.C.B.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE
Para tomar ciência do despacho:
A Exequente.

13 - 024.12.013103-2 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: M.P.S.D.C.
Requerido: B.B.S.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006659/ES - ANTONIO LARANJA NETO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Requerente da r. decisão de fl. 11, bem como para pagar as custas processuais no prazo previsto no Código de Normas, pena de indeferimento.
Pagas as custas, intime-se o Requerente para apresentar o comprovante de que esteve na "Promotoria da Mulher", no prazo de cinco dias.
Apresentado, ouça-se o Parquet.
Dil-se,

14 - 024.11.025450-5 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: L.B.L.
Requerido: A.J.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10158/ES - FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI
Para tomar ciência da manifestação de fls. 33 dos autos, no prazo legal.

15 - 024.95.003290-4 - SEPARACAO CONSENSUAL
Requerente: J.C.D.E. e outros
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008705/ES - KELLY CRISTINA BRUNO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de desarquivamento, lamentando a demora do arquivo geral em atendê-lo.

Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 024.09.030894-1 - Separação Consensual com bens a Partilhar
Exequente: H.C.
Requerente: H.C.
Executado: C.M.D.B.C.
Requerido: C.M.D.B.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13037/ES - BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente, pessoalmente e por seu advogado, para informar se tem interesse no prosseguimento da execução e, em caso positivo, para informar o endereço correto do Executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

17 - 024.12.008671-5 - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: L.M.D.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11950/ES - MARILIA PAULA MACEDO NICOLETTI
Audiência de justificação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 14/06/2012 às 13:30, situada no(a) -

18 - 024.04.011850-7 - Alimentos
Requerente: A.M.K.P.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10567/ES - CLAUDIA FERREIRA GARCIA
DA DEVOLUÇÃO DO AR POR INSUFICIENCIA DE ENDEREÇO - DEVENDO NO PRAZO LEGAL INFORMAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO COM CEP INCLUSIVE

19 - 024.12.007943-9 - Oferta de Alimentos
Requerente: F.M.S.A.
Requerido: R.D.C.M.S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14839/ES - CLAUSNER SILVA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 53/54 e redesigno a audiência de conciliação e julgamento para o dia 12 de junho de 2012 às 14:30 horas.

Intimem-se, inclusive por telefone tendo em vista a proximidade da data anteriormente designada.

20 - 024.11.023225-3 - Retificação de Registro Civil
Requerente: I.F.S.
Requerido: A.D.O.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7840/ES - DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o que consta da certidão de fl. 141, intimem-se as partes para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de documento em que conste o nome dos avós paternos da Requerente.

21 - 024.12.011938-3 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: J.P.T.
Executado: R.A.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10388/ES - KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS
Para tomar ciência da resposta do ofício de fls. 21/41 dos autos.

22 - 024.11.037614-2 - Execução de Prestação Alimentícia
Requerente: E.D.C.D.S.
Requerido: J.L.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10674/ES - Juliana Gava Carlini

Para se manifestar sobre a justificativa apresentada nos autos pelo requerido.

23 - 024.12.010796-6 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.L.M.
Executado: F.M.M.D.C.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16838/ES - LARISSA JARETTA
Para tomar ciência da decisão:
Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o despacho de fl. 20, declarando nulos todos os atos posteriormente praticados. Intime-se a Exequente para tomar ciência da presente decisão, bem como para emendar a petição inicial, indicando o pólo passivo da ação e a qualificação da parte requerida, com a devida correspondência na contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

24 - 024.98.002181-0 - SEPARACAO CONSENSUAL
Requerente: J.T.C. e outros
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004373/ES - LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA
Para tomar ciência do despacho:
A advogada que peticiona à fl. 83 não é parte nos autos, e tampouco possui procuração outorgada por uma das partes. Ademais, não consta da petição qualquer pedido. Assim, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

25 - 024.12.003346-9 - Exoneração de Pensão
Requerente: L.S.D.S.
Requerido: Z.T.D.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 101980/MG - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para, querendo apresentar réplica no prazo legal.

26 - 024.11.023729-4 - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar
Reconvinte: M.R.B.
Requerente: M.L.B.
Reconvido: M.L.B.
Requerido: M.R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11581/ES - PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Diga a Requerente sobre a petição de fl. 112, que veio acompanhada do boletim de ocorrência de fl. 113.

27 - 024.12.006556-0 - Alimentos
Requerente: M.M.B.C.N. e outros
Requerido: J.J.D.O.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10977/ES - ARTHUR FRANKLIN MENDES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36 VERSO, QUE DEIXOU CITAR A REQUERIDA.

28 - 024.00.004471-9 - ALIMENTOS
Requerente: S.C.G. e outros
Requerido: W.G.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16098/ES - LEONARDO BARBIERI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

29 - 024.08.026355-1 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: P.S.R. e outros
Executado: W.L.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6811/ES - EDELMIRA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
EM FACE AO EXPOSTO, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando a Exequente ao pagamento das custas processuais. No entanto, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, e em atenção ao artigo 12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o qual estará prescrita a obrigação caso perdure o estado de miserabilidade.

30 - 024.12.001207-5 - Revisão de Alimentos
Requerente: C.A.S. e outros
Requerido: G.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000209B/ES - AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

31 - 024.09.002780-6 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: C.V.L. e outros
Executado: C.T.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2274/ES - ARLETTE ULIANA
PARA TOMAR CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS.

32 - 024.09.037214-5 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: J.M.B.S.F.
Requerido: E.L.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15093/ES - EMERSON CHIEPPE
Advogado(a): 027957/MG - MANOEL DE SOUZA BARROS NETO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, indefiro o pedido de fls. 314/315.

VITÓRIA, 8 DE MAIO DE 2012

RODRIGO ALBERTO BROTAS CORREA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO Nº 024.110.262.680
AÇÃO DE .REVISÃO DE ALIMENTOS
REQT: ALTAMIRANDO FERREIRA COSTA JÚNIOR.
RQD: RBSF E TSF, REPRESENTADOS PELA GENITORA ZILDA DA SILVA.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O(A) **SR(A). RBSF E TSF,** REPRESENTADOS PELA GENITORA **ZILDA DA SILVA,** BRASILEIRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHO(A) DE VALDECYR PEDRO DA SILVA E JOANA SEVERIANO DA SILVA E QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **ALTAMIRANDO FERREIRA COSTA JÚNIOR** EM FACE DE RBSF E TSF, REPRESENTADOS PELA GENITORA ZILDA DA SILVA, FICANDO O(A) REFERIDO(A) SR(A). CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, E DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO CITADO NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 46, DE TEOR PARCIAL SEGUINTE : " CITE-SE A PARTE RÉ, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS,... VITÓRIA/ES, 07/03/2012 (ASS.) RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DE ABRIL DE 2012. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIO(A), QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MONICA BERMUDES MEDINA PRETTI
VANIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI

Lista: 0034/2012

1 - 024.12.008401-7 - Revisão de Alimentos
Requerente: R.M.S.
Requerido: D.C.S.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13840/ES - PALOMA DA SILVA MENDES PARUD
Para tomar ciência do despacho:
1 - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2 - A ação é de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei 5.478/68, em razão do disposto em seu art. 13, embora, com a peculiaridade de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há ajuste anteriormente estabelecido, que vigorará durante o correr deste processo, até que nele seja eventualmente alterado.

3 - Cite-se a requerida e intime-se o requerente, a fim de que compareçam à audiência que designo para o dia 25 de julho de 2012, às 15:30 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste(a) em arquivamento do pedido e a daquele(a) em confissão e revelia (art. 7.º da Lei 5.478/68).

4 - Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.

5 - Intime-se o Ministério Público.

6 - Diligencie-se.

2 - 024.12.011617-3 - Revisão de Alimentos
Requerente: L.B.D.N.
Requerido: E.D.N.R.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13489/ES - IRACI ALVES PEREIRA VALERIO
Para tomar ciência do despacho:
1 - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2 - A ação é de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei 5.478/68, em razão do disposto em seu art. 13, embora, com a peculiaridade de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há ajuste anteriormente estabelecido, que vigorará durante o correr deste processo, até que nele seja eventualmente alterado.

3 - Cite-se a requerida e intime-se o requerente, a fim de que compareçam à audiência que designo para o dia 25 de julho de 2012, às 15:00 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste(a) em arquivamento do pedido e a daquele(a) em confissão e revelia (art. 7.º da Lei 5.478/68).

4 - Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.

5 - Intime-se o Ministério Público.

6 - Diligencie-se.

3 - 024.11.035120-2 - Separação de Corpos
Requerente: M.T.S.M.
Requerido: N.L.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004932/ES - FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
Advogado(a): 009344/ES - HAHNEMANN DOELLINGER COSTA
Para tomar ciência do despacho:
1. Processo em ordem.
2. Partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa.
3. Sem preliminares arguidas.
4. Defiro as provas requeridas.
5. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 01/08/2012, às 15:00**
6. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas, se arroladas no prazo legal e o Ministério Público
7. Diligencie-se.

4 - 024.10.017477-0 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: K.S.F.
Executado: T.M.F.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9460/ES - JULIANA PAES ANDRADE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA, no **dia 18/07/2012 às 15:00**, situada no(a) FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

5 - 024.11.018532-9 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: L.A.N.
Executado: S.C.F.N.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15097/ES - FERNANDA VIEIRA SOUZA
Advogado(a): 14460/ES - INDIARA CANDIDO VENTURIM
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA, no **dia 24/07/2012 às 14:30,** situada no(a) FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

6 - 024.12.006178-3 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: F.D.A.D.H.P.
Requerido: V.D.O.A.P.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007056/ES - PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
I. Acolho o parecer Ministerial retro. Designo audiência, nos moldes do art. 125, IV CPC, para o di**a 24/07/2012, às 15:00 horas.**

II. Intimem-se todos.

III. Notifique-se o Ministério Público.
IV. Diligenciem-se.

7 - 024.09.027522-3 - Alimentos
Requerente: R.A.A.F. e outros
Requerido: R.A.A. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13022/ES - LUCIANO PICOLI GAGNO
Para tomar ciência do despacho:
Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre a peça de contestação e documentos que a instrui. Prazo DEZ dias (CPC, art. 327).
Diligencie-se.

8 - 024.08.032779-4 - Investigação de Paternidade
Requerente: L.R.R. e outros
Requerido: E.C.T. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11965/ES - LUDMYLA SANTOS NUNES
Advogado(a): 006911/ES - PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE
Para tomar ciência do despacho:
1. Processo em ordem.
2. Partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa.
3. Quanto a preliminar arguida em audiência (fls. 52), não merece prosperar, visto que trata-se de legitimidade ativa do neto a fim de se reconhecer a paternidade de seu genitor e, via de consequência, a identidade de seu avô, conforme se vê do entendimento do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - RELAÇÃO AVOENGA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - RECURSO PROVIDO. 1. O neto, na ausência do filho, possui legitimidade para propor a ação investigatória de paternidade contra o suposto avô (relação avoenga). Interpretação do Código Civil à luz do texto constitucional (dignidade da pessoa humana). Precedentes do STJ. 2. Recurso provido, para afastar a carência de ação. (Processo: 69030155860. Classe: Apelação Cível. Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS. Data de Julgamento: 27/11/2007)". Rejeito, portanto, a preliminar levantada.
4. Defiro as provas requeridas.
5. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 15/08/2012, às 14:30.**
6. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas, se arroladas no prazo legal e o Ministério Público
7. Diligencie-se.

9 - 024.11.033027-1 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: Z.L.A.D.
Requerido: J.C.D.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003385/ES - JOSE MARIA MORAES DE RESENDE
Advogado(a): 005228/ES - LUCIANO AZEVEDO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Processo em ordem.
2. Partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa.
3. Sem preliminares arguidas.
4. Defiro as provas requeridas.
5. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 25/07/2012, às 13:30.**
6. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas, se arroladas no prazo legal e o Ministério Público
7. Diligencie-se.

10 - 024.11.011553-2 - Alimentos

Requerente: P.H.S.F.
Requerido: J.C.F.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA, no **dia 31/07/2012 às 15:30**, situada no(a) FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

11 - 024.12.012308-8 - Exoneração de Pensão
Requerente: F.R.S.
Requerido: V.S.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9428/ES - DANIELLE PINA DYNA
Para tomar ciência da decisão:
1 - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2 [...] Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 3 - Designo o dia 25 do mês de julho de 2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4 - Cite-se a requerida e intime-se o requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. 5 - Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. 6 - Notifique-se o Ministério Público. 7 - Diligencie-se independentemente de nova conclusão.

12 - 024.12.011716-3 - Exoneração de Pensão
Requerente: R.C.D.S.
Requerido: K.C.Q.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113978/MG - WASHINGTON SEARA DE FREITAS
Para tomar ciência da decisão:
1 - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2 - Trata-se de ação de exoneração de alimentos com pedido de liminar, proposta por R. C. DA S. em face de K. C. Q. DA S., ao argumento de que o requerido atingiu a maioridade, estando atualmente com 19 (dezenove) anos de idade, estando com emprego com anotação em CTPS, na Fábrica de Chocolates Garoto, na cidade de Vitória-ES, estando, portanto, em plenas condições de prover sua mantença. De acordo com a súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. De verificar que a maioridade civil por si só não enseja automaticamente a cessação do recebimento de alimentos. O requerente relata na vestibular que está trabalhando mas, não faz prova das suas alegações. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 3 - Designo o **dia 25 do mês de julho de 2012, às 14:00 horas,** para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4 - Cite-se o requerido e intime-se o requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. 5 - Na audiência, se não houver acordo, poderão as requeridas contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. 6 Notifique-se o Ministério Público. 7 - Diligencie-se independentemente de nova conclusão.

13 - 024.12.012599-2 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: K.J.P.
Requerido: B.R.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES
Para tomar ciência da decisão:
1 - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2 - [...] Por tais razões fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente. A importância deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário (conta apontada às fls. 08), devidos a partir da citação. 3 - Designo o **dia 02 do mês de agosto de 2012, às 14:30 horas,** para a realização da audiência de tentativa de conciliação, nos moldes do art. 125, IV CPC. 4 - Cite-se o requerido, consignando no mandado que o prazo para contestar (CPC, art. 297), começará a fluir a partir da realização da audiência. 5 - Intime-se o requerente e notifique-se o Ministério Público. 6 - Diligencie-se independentemente de nova conclusão.

14 - 024.11.009179-0 - Exoneração de Pensão
Requerente: L.R.F.
Requerido: T.S.F. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 109580/RJ - GUSTAVO ABBI FERREIRA
Advogado(a): 1356/ES - JOSE CARLOS NASCIF AMM
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA, no **dia 15/08/2012 às 14:00**, situada no(a) FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

15 - 024.12.014465-4 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: F.A.D.S.D.A.
Requerido: R.D.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16838/ES - LARISSA JARETTA
Para tomar ciência do despacho:
1. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Designo o dia 16 do mês de agosto de 2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, nos moldes do art. 125, IV CPC.
3. Cite-se o requerido consignando no mandado que o prazo para contestar (CPC, art. 297), começará a fluir a partir da realização da audiência.
4. Intime-se o requerente e notifique-se o Ministério Público.
5. Diligencie-se independentemente de nova conclusão.

16 - 024.10.036482-7 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: C.A.N.R.
Requerido: B.M.B.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
1. Processo em ordem.
2. Partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa.
3. Sem preliminares arguidas.
4. Defiro as provas requeridas.
5. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 15/08/2012, às 15:00**
6. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas, se arroladas no prazo legal e o Ministério Público
7. Diligencie-se.

Intimar, ainda, para se manifestar sobre o Estudo Psicossocial de fls. 54/57.

17 - 024.11.020646-3 - Revisional
Requerente: R.E.A.S.
Requerido: R.B.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16985/ES - GLAUCIO ESPINDOLA GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
"... Face o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de impugnação da assistência judiciária gratuita concedido ao requerente e procedente, em parte, o pedido inicial, para reduzir os alimentos devidos por R. E. A. S. a R. B. A. para o percentual de 15% (quinze por cento), sobre as mesmas rubricas da avença firmada nos autos do Processo nº 024.07.057917-2, entre as mesmas partes. Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pro rata, isento o requerido. Oficie-se às fontes pagadoras, independentemente de trânsito em julgado da presente, face o que preceitua o art. 520, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem. Trânsita esta em julgado e pagas as custas, arquivem os autos..."

18 - 024.12.014636-0 - Separação de Corpos
Requerente: C.T.F.
Requerido: J.D.C.P.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16182/ES - PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
"... Diante da impossibilidade, pois, de apreciação do requerimento de liminar, deve ser concedida à requerente oportunidade de justificar o alegado, na forma do art. 804 do CPC. Designo, para tanto, audiência para o **dia 15/05/2012, às 13:30 horas**, devendo a requerente arrolar tempestivamente as testemunhas, fornecendo nomes e endereços ao menos 05 (cinco) dias antes da audiência, se pretender sejam elas intimadas para comparecimento..."

19 - 024.07.025108-7 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: A.A.D.A.
Requerido: L.A.A. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência da sentença:
"... Ex positis, julgo procedente o pedido, para conceder a guarda da menor L. A. A., a seu pai, A. A. DE A., assegurando à genitora da mesma, Sra. S. G. DO A. o direito/dever de: a) visitá-la e tê-la consigo em finais de semana alternados, apanhando-a aos sábados, em casa, às 9:00 horas, devolvendo-a, em casa, aos domingos, às 18:00 horas; b) as férias escolares, ficam divididas pela metade, cabendo ao pai a primeira metade das férias e à mãe a segunda; c) Carnaval, nos anos pares com a mãe e nos anos ímpares com o pai; d) na Páscoa, nos anos pares com o pai e nos anos ímpares com a mãe; e) no dia dos pais com o pai e no dia das mães com a mãe; f) Natal (dias 24 e 25), nos anos pares com a mãe e nos anos ímpares com o pai; g) Ano Novo/Réveillon (31.12 e 1º.1), nos anos pares, com o pai e nos anos ímpares com a mãe; h) no aniversário do pai com este, no aniversário da mãe, com aquela; i) no aniversário da criança, da forma que melhor convier a mesma. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que a requerida jurou hipossuficiência econômico-financeira, e o requerente não impugnou o pedido, razão porque, com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50, defiro à mesma o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. P, R, I, e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

20 - 024.12.012908-5 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: A.C.M.G. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9857/ES - IARA DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:
" ...Ante o exposto, com fundamento no § 6.º do art. 226 da Carta da República, homologo o acordo celebrado na inicial de fls. 03/07 e decreto o divórcio de A. C. M. G. e W. G., para todos os fins e principalmente os do art. 24 da lei 6.515/77, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, A. C. M.. Julgo extinta, com resolução de mérito, a presente relação jurídico-processual, nos termos do art. 269, III, do código de processo civil. Condeno, ainda, os requerentes nas custas processuais, entretanto suspendo a sua exigência, a teor do disposto no art. 12 da lei 1.060/50, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Expeça-se mandado de averbação e, após o trânsito em julgado, arquivem-se."

21 - 024.11.034151-8 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: R.R.M. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15058/ES - SANTOS MIRANDA NETO
Para tomar ciência da sentença:
"... Ante o exposto, com fundamento no § 6.º do art. 226 da Carta da República, homologo o acordo celebrado na inicial de fls. 03/07 e decreto o divórcio de R. R. M. e E. D. C. M., para todos os fins e principalmente os do art. 24 da lei 6.515/77, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, E. D. C.. Julgo extinta, com resolução de mérito, a presente relação jurídico-processual, nos termos do art. 269, III, do código de processo civil. Condeno, ainda, os requerentes nas custas processuais, entretanto suspendo a sua exigência, a teor do disposto no art. 12 da lei 1.060/50, eis que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Expeça-se mandado de averbação e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Retifiquem-se os registros e a autuação, no que tange à grafia correta do nome da requerente, à vista da certidão de casamento às fls. 11."

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

VANIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.110.431.350
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: FELOMENA METÉRIO
REQUERIDO: JOÃO METÉRIO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO,** MOVIDA POR **FELOMENA METÉRIO** EM FACE DE **JOÃO METÉRIO** ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **JOÃO METÉRIO** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, **,** CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.020.003.668
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO
REQUERIDO: MANOEL COSTA SANTANA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO,** MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PUBLICO** EM FACE DE **MANOEL COSTA SANTANA** ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **MANOEL COSTA SANTANA** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADORA A SR. **MARIA APARECIDA SANTANA**. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, **,** CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.100.124..858
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA HELENA SILVA SUZANO
REQUERIDO: MARIA DE OLIVEIRA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO,** MOVIDA POR **MARIA HELENA SILVA SUZANO** EM FACE DE **MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **MARIA DE OLIVEIRA SILVA** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, **,** CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.110.173.002
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA JOSE COUTINHO MOZOCO
REQUERIDO: JANDIRA MALTA COUTINHO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO,** MOVIDA POR **MARIA JOSE COUTINHO MOZOCO** EM

FACE DE **JANDIRA MALTA COUTINHO**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **JANDIRA MALTA COUTINHO** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, **,** CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 07/05/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI

AÇÃO ORDINÁRIA
02412001323-0-- SINDJORES EM FACE DO CARTÓRIO SARLO - **INTIMEM-SE DRª BIANCA ZANDOMENICO MEYER, OAB/ES 16721, DR. GUSTAVO CAMPOS ROSA, OAB/ES 16713,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 68 À SEGUIR: "(...CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 53...)." DESPACHO DE FLS. 53:"(...INTIME-SE O REQUERENTE PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE ATENDIMENTO AO COMANDO NORMATIVO SUPRATRANSCRITO...)."

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO

Lista: 0017/2012

1 - 024.05.024269-2 - Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO ESP. SANTO
Executado: MARIA RAQUEL DE FARIA KOCTURK e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13468/ES - SAMYRA CARNEIRO PERUCHI
Intime-se a executada para proceder o pagamento das custas processuais.

2 - 024.11.039321-2 - Embargos à Execução
Embargante: SOLANGE GASPAR DE SOUZA PATRICIO
Embargado: A FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 131624/SP - MARCELO DE CAMPOS BICUDO
Intime-se a embargante para pagar as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

3 - 024.06.028385-0 - Embargos à Execução
Embargante: SAMARCO MINERACAO S/A
Embargado: ESTADO DO ESP SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000822A/MG - JOAO DACIO ROLIM
Intime-se as partes, para se manifestarem cerca do Laudo Pericial, no prazo de 15 dias.

4 - 024.08.042968-1 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1415/ES - JOSE MARIA RAMOS GAGNO
Vista à parte executada, por seu patrono legal, para se manifestar sobre petição de fls. 24/25.

5 - 024.11.017406-7 - Embargos à Execução
Embargante: METALURGICA ATAIDE LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009579/ES - LEONARDO NUNES MARQUES
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AOS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO.

6 - 024.07.061030-8 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESP SANTO
Executado: COMERCIAL PORTELA LTDA. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16937/ES - AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Realizado o pagamento da obrigação pela executada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como desconstitui a restrição do veículo via Renajud.

7 - 024.11.006770-9 - Embargos à Execução
Embargante: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12142/ES - CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, nos termos do art. 421 do CPC, oportunidade em que o perito, detendo agora o conhecimento do trabalho a ser realizado, informará o valor dos honorários.

8 - 024.09.022189-6 - Embargos à Execução
Embargante: CIABRAS COML INDL BRASIL DE ALIMENTOS LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10237/ES - MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

9 - 024.08.006751-5 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESP SANTO
Executado: CIABRAS COML INDL BRASIL DE ALIMENTOS LTDA MEE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 522A/ES - BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(a): 11444/ES - FABIANO CARVALHO DE BRITO
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil,nos moldes do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, bem como condeno os executados nas custas processuais e honorários advocatícios,que arbitro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

10 - 024.10.035639-3 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: FRIGORIFICO GV LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10456/ES - JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES
Para tomar ciência do Termo de Penhora lavrado á fl. 57.

11 - 024.11.031618-9 - Embargos à Execução
Embargante: LEONARDO DAVIDAVICIUS
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7451/ES - CLAUDIA SOUZA DE AMORIM
Intime-se o embargante para emendar a incial, a fim de adequar o valor da causa, no prazo de 10 dias.

12 - 024.10.036228-4 - Embargos à Execução
Embargante: SUPERMERCADO RIZZO LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7152/ES - JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AOS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO.

13 - 024.08.044555-4 - Embargos à Execução
Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12142/ES - CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, assim como condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, na forma do art. 26 do CPC, que arbitro em R$1.000,00 (mil reais), devendo a mesma quitar a verba no prazo de 15 dias, nos moldes do art. 475-J do CPC.

14 - 024.07.062964-7 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESP SANTO
Executado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12142/ES - CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil;condeno a executada na custas processuais, bem como intime-se a parte executada, para que faça o levantamento do valor depositado em conta judicial de fls. 53/54

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº DO PROCESSO: 024029001484
AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
REQUERENTE: TN INDUSTRIAL S.A
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O REQUERENTE: TN INDUSTRIAL S.A, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO DE FS 111, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 40,86 (QUARENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. .

DESPACHO
FL: 111

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 03/05/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24080057292 AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ,ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA,JOSE ALVES NETO,NASSER YOUSSEF NASR,NACIONAL PROMOÇOES DE ESPETACULO LTDA.,LEONARDO GERALDO COSTA BRAGATTO,PRAIA LINDA BARRA SHOPPING LTDA. ME - FEIRA DO SOL,EDIR JOSE PENA GONÇALVES,SACK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME,ANDRE LUIZ LINHARES AZEVEDO,MEGA PRODUÇAO DE EVENTOS LTDA.,BENEDITO PEREIRA DIAS,PALCO E ARTE LTDA.,MANOEL GOMES VIEIRA,AP ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.,DANIEL PENNA CARNEIRO,AO VIVO EVENTOS ASSOCIADOS LTDA. ME E MARCOS ALEXANDRE PONCIO FRIZZERA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **NOTIFICADOS E INTIMADOS**: SACK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME, INSCRITA SOB CNPJ Nº 03.793.375/0001-44, **ANDRE LUIZ LINHARES AZEVEDO**, MEGA PRODUÇAO DE EVENTOS LTDA., INSCRITA SOB CNPJ: 02.736.216/0001-45, **BENEDITO PEREIRA DIAS**, PALCO E ARTE LTDA., INSCRITA SOB CNPJ: 04.333.475/0001-50, **MANOEL GOMES VIEIRA,** AP ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA., INSCRITA SOB CNPJ: 31.752.207/0001-46 E **DANIEL PENNA CARNEIRO**, TODOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO OS MESMOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS, QUE ORDENOU A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS REQUERIDOS. FICA AINDA OS REQUERIDOS ACIMA DEVIDAMENTE NOTIFICADOS DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER MANIFESTAÇÃO ESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 17º, § 7º DA LEI Nº 8.429/1992.

ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA APRESENTAR A MANIFESTAÇÃO ESCRITA É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO; B) A MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 17º, § 7º DA LEI Nº 8.429/1992.

DESPACHO
FL: 1.064 "DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NAS FLS. 1.060/1.062. ASSIM, CITEM-SE POR MEIO DE EDITAL.(...). DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 9 DE AGOSTO DE 2011. ADRIANO CORRÊA DE MELLO - JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 02/04/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO 2

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRANCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE TRINTA DIAS

PROCESSO Nº 024030220412
AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQT: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RQD: ROBSON RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA TERCEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE ROBSON RODRIGUES PEREIRA E OUTROS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM FIM DE **INTIMAR/CITAR: 1**) UBALDO SALGADO, BRASILEIRO, AGROPECUARISTA, CPF (MF) Nº 525.531.248-72 SSP/SP, SÓCIO DA FIRMA SHOPPING LIMPE, ATUALMENTE EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, QUE TRAMITA NESTA VARA A PRESENTE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FICANDO CITADO/INTIMADO DA PRESENTE AÇÃO, QUERENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, § 9º, DA LEI 8.429/92, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 1701/1704.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE ABRILMAIO DE 2012. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

MARCELO MENEZES LOUREIRO
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 02404012742-5 AÇÃO: CIVIL PÚBLICA REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESPÍRITO SANTO REQUERIDO: JOSÉ CARLOS LAMBERT E OUTROS

MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO: JOSÉ CARLOS LAMBERT**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO § 9º DO ART. 17 DA LEI 8429/92. CONFORME DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 1685/1686, QUE RECEBEU A INICIAL E DETERMINOU A CITAÇÃO POR EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DECISÃO

FLS. 1685/1686: "(...) ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 17, § 9º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL E DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO RÉU JOSÉ CARLOS LAMBERT PARA O OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 18/04/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO 2

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: FERNANDA AKEMI MORIGAKI

INTIMAÇÃO

LISTA: 0022/2012

1 - 024.08.005733-4 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11532/ES - EDER JACOBOSKI VIEGAS
ADVOGADO(A): 14206/ES - FELIPE MORAIS SIMMER
ADVOGADO(A): 007774/ES - LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA
ADVOGADO(A): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
ADVOGADO(A): 15086/ES - NATALIA LORENZONI PEREIRA
ADVOGADO(A): 11897/ES - STEPHANY TORRES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO(A): 96472/MG - VIVALDO GONÇALVES LOPES NETO
DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TECNICOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

2 - 024.11.008604-8 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JULIO CESAR COSTA
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 16558/ES - FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): 009147/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
PELO EXPOSTO, TENDO EM VISTA AS RAZÕES APRESENTADAS AO LONGO DESSA DECISÃO, JULGO IMPROCEDENTE DOS PEDIDOS AUTORAIS E, POR CONSEGUINTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3 - 024.09.030850-3 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: DERMIVAL GALVAO GONCALVES
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DIA 29/06/2012 AS 13:00 HORAS QUE SERA REALIZADA NA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL SITUADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A RUA DES. HOMERO MAFRA, S/ Nº - PRAIA DO SUA - VITÓRIA/ES. TEL. 3334-2128.

4 - 012.08.020171-3 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JOSÉ WILLIANS LORDES E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO
ADVOGADO(A): 9507/ES - VALERIA MARCIA CARDOSO ZACHEL
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL NO **DIA 26/06/2012 AS 13:00 HORAS** SITUADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM ENDEREÇO A RUA DES. HOMERO MAFRA, S/ Nº - ENSEADA DO SUA - VITÓRIA/ES TEL. 3334-2128

5 - 035.10.098752-4 - POPULAR
REQUERENTE: AUGUSTO SILVEIRA LUPPI GOLDNER
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 5875/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): 15421/ES - MARCIA AMORIM FIEDLER
ADVOGADO(A): 13330/ES - PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO(A): 95907/ES - ZILMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 801/802 DOS AUTOS.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

FERNANDA AKEMI MORIGAKI
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR

01 - PROC. Nº 024.09.032493-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO TETRAELETRICA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X E.E.S. - INTIME-SE O **DR. VITOR LOMPA SANTANA - (OAB/ES 14.718)**, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.
02 - PROC. Nº 024.03.017962-9 - EMBARGOS NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X E.E.S. - INTIME-SE O **DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI (AOB-ES/ 9294),** PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.
03 - PROC. Nº 024.90.015574-8 EMBARGOS DE DEVEDOR INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPIR X E.E.S. - INTIME-SE O DR. **ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO - (OAB/ES 4683)**, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.
04 - PROC. Nº 024.04.015671-3 EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X FERNANDES E RANGEL LTDA ME - INTIME-SE O **DR. LUIZ DA SILVA MUZI (OAB/ES 12.444),** PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.

VITÓRIA/ES, 07 DE MAIO DE 2012.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUCIDIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR

Lista: 0052/2012

1 - 024.02.019495-2 - Anulatória
Requerente: TELEMAR NORTE LESTE SA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Despacho de fls. 355: Para se manifestar sobre os esclarecimentos técnicos periciais.

2 - 024.01.001821-6 - EMBARGOS A EXECUCAO
Requerente: SUPERMERCADO WOMEC LTDA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Intimar as partes da descida dos autos.

3 - 024.99.010123-0 - EXECUCAO FISCAL
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: HSU COMERCIAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11712/ES - FABRICIO DE FREITAS MARTINS
Para vista dos autos.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR

Lista: 0053/2012

1 - 024.99.002524-9 - EXECUCAO FISCAL
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MAPELLI DO BRASIL SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12510/ES - FELIPE ITALA RIZK
Advogado(a): 16054/ES - RAFAEL DALVI ALVES
Despacho de fls. 49.

2 - 024.03.016670-6 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ES
Executado: CIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 82608/MG - SANDRO COUTO CRUZATO
Sobre a penhora lavrada às fls. 536, bem como do prazo de 30 dias para oposiçãode Embargos.

3 - 024.06.021612-4 - Embargos à Execução
Embargante: VALCI MORO
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12150/ES - BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA
Despacho de fls. 130.

4 - 024.06.021611-6 - Embargos à Execução
Embargante: OTICA SETE LTDA MEE
Embargado: ESTADO DO ESPRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006791/ES - ERRITON LEAO
Despacho de fls. 118.

5 - 024.12.005717-9 - Embargos à Execução
Embargante: PAULINO MANSK
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18165/ES - TATIANA SILVA PAIVA
Despacho de fls. 20.

6 - 024.11.035518-7 - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15690/ES - ANTONIO PINTO TOSTA
Para ciência do cálculo de fls. 20.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR

Lista: 0054/2012

1 - 024.09.032472-4 - Embargos à Execução
Embargante: MYRTHES BEVILACQUA CORRADI
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Despacho de fls. 622: Vista ao Embargante sobre a manifestação do perito.

2 - 024.99.009399-9 - EXECUCAO
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: CARINE CABRAL MUSSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008629/ES - JOAO LUIS CAETANO
Descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

3 - 024.10.034780-6 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: CONQUEST PNEUS COM IMP E EXPORTACAO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA
Para ciência da penhora lavrada às fls. 22 e do prazo de 30(trinta) dias para oposição de Embargos, bem como juntar aos autos instrumento procuratório, na forma do art. 37 do CPC.

4 - 024.10.011588-0 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: PPI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009753/ES - TIAGO SIMONI NACIF
Para ciência da penhora lavrada às fls. 71, bem como do prazo de 30(trinta) dias para oposição de Embargos.

5 - 024.10.029422-2 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5850/ES - BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Da penhora de fls. 71, bem como do prazo de 30(trinta) dias para oposição de Embargos.

6 - 024.10.011018-8 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: TRADE HOUSE COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16367/ES - ALEXANDRE CALDEIRA SIMOES
Despacho de fls. 463: Intime-se o excipiente para se manifestar sobre a impugnação apresentada, momento em que deverá juntar a cópia integral do processo administrativo que gerou a CDA n. 5935/2009, em obediência ao disposto no art. 333, II, do CPC.

7 - 024.10.010800-0 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: TRADE HOUSE COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16367/ES - ALEXANDRE CALDEIRA SIMOES
Despacho de fls. 320: Intime-se o excipiente para se manifestar sobre a impugnação apresentada, momento em que deverá juntar a cópia integral do processo administrativo que gerou a CDA n. 5935/2009, em obediência ao disposto no art. 333, II, do CPC.

8 - 024.10.011419-8 - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: TRADE HOUSE COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16367/ES - ALEXANDRE CALDEIRA SIMOES
Despacho de fls. 502: Intime-se o excipiente para se manifestar sobre a impugnação apresentada, momento em que deverá juntar a cópia integral do processo administrativo que gerou a CDA n. 5935/2009, em obediência ao disposto no art. 333, II, do CPC.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VITÓRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR

01 - PROC. Nº 024.110.284.080- EMBARGOS À EXECUÇÃO
INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. X E.E.S - INTIME-SE O **DR. BERNARDO SÁ ANTUNES STRAUCH (OAB-ES 15.851),** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 154 COM O SEGUINTE TEOR: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20/06/2012, ÀS 14:00 HORAS.** INTIMEM-SE OS EMBARGANTES, OS PROCURADORES, CIENTIFICANDO O AUTOR DE QUE DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTAR ROL NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA."

VITÓRIA/ES, 07 DE MAIO DE 2012.

JULIANA HORTA MANSUR
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DRº GETULIO MARCOS PEREIRA NEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SANDRO REZENDE LESSA
CHEFE DE SECRETARIA: ROSINEIA ARMANI LEAL

Setor Cartorário Cível
Lista: 0018/2012

1 - 024.11.038024-3 - Ordinária
Requerente: NELCI PEREIRA MACHADO e outros
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11095/ES - LUIZ FELIPE LYRIO PERES
Para tomar ciência do despacho:
1) Decidirei após instalado o contraditório; I-se.
2) Cite-se.

2 - 024.11.029984-9 - Ordinária
Requerente: LAURO DA SILVA FREITAS
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16055/ES - GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
Advogado(a): 005624/ES - VERONICA FELIX CORDEIRO
Para tomar ciência do despacho:
1) Mantenho a decisão hostilizada, por seus fundamentos; I-se.
2) Ao MPM.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

ROSINEIA ARMANI LEAL
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DE VITÓRIA

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO POR MASSIMEX TRADING LTDA. (CNPJ 03.208.672/0001-85).
PRAZO: 15 DIAS.

O **DR. COMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **MASSIMEX TRADING LTDA.** (CNPJ 03.208.672/0001-85) E QUE CONSTANDO NOS AUTOS A DECISÃO DE FLS., EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, A SEGUIR TRANSCRITO**: "** DEVIDAMENTE REPRESENTADA, A REQUERENTE INGRESSOU EM 16.12.2011 COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM FULCRO NO ART. 47 DA LEI 11.101/05. ADUZIU QUE A MASSIMEX TRADING LTDA.., FOI, CRIADA EM 1999, E REGISTRADA NO BANDES (BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) PARA OPERAR NO SISTEMA FUNDAP - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO. AO ENTRAR EM OPERAÇÃO A EMPRESA USAVA COMO MARKETING A APRESENTAÇÃO DAS VANTAGENS DE SE OPERAR PELO FUNDAP, VOCAÇÃO ESSA QUE TROUXE VITALIDADE À ECONOMIA DO ESPÍRITO SANTO/ES. AO SEU REDOR SURGIRAM EMPRESAS DE SERVIÇOS, ESPECIALMENTE EM ÁREAS COMO LOGÍSTICA E SOFTWARE. A EXTRAORDINÁRIA EVOLUÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO POR VITÓRIA/ES RESULTA DE VÁRIOS FATORES, DENTRE OS QUAIS DESTACAM-SE: MENOR TEMPO DE ESPERA DOS NAVIOS, EM PARTICULAR, QUANDO COMPARADO AOS OBSERVADOS NO RIO DE JANEIRO E SANTOS; GRANDE CAPACIDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE; MENORES TARIFAS PORTUÁRIAS (ATÉ 50% MAIS BARATAS QUE AS DO RIO E SANTOS, POR EXEMPLO); A LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA DE VITÓRIA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO, BEM COMO LIGAÇÕES RODO-FERROVIÁRIAS COM OS PRINCIPAIS MERCADOS DO SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORDESTE; A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO FUNDAP, DENTRE OUTROS BENEFÍCIOS. ENTRETANTO, A CRISE FINANCEIRA DE 2008 REPERCUTIU NA REDUÇÃO DO VOLUME DE IMPORTAÇÕES QUE FOMENTAVA E, INFELIZMENTE A CAT 03/2009 – PROTOCOLO 23/2009 DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES ASSINADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP CRIOU NOVOS PERCALÇOS PARA SEUS NEGÓCIOS, ALÉM DOS INICIALMENTE GERADOS PELA CRISE DE 2008. PODE-SE DIZER QUE ESTE FOI O PONTO QUE TROUXE MAIS TRANSTORNOS NÃO SÓ PARA A RECUPERANDA, MAS TAMBÉM PARA SEUS CLIENTES, POIS SEM NENHUM COMUNICADO E SEM NENHUMA CONSIDERAÇÃO COM OS EMPRESÁRIOS DO ESTADO, O GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO/ES ASSINOU UM ACORDO COM O ESTADO DE SÃO PAULO/SP, ONDE TODAS AS IMPORTAÇÕES PARA CLIENTES SEDIADOS EM SÃO PAULO/ES DEVERIAM A PARTIR DAQUELE MOMENTO, TER O ICMS RECOLHIDO PARA AQUELE ESTADO (SP). ISTO VIGOROU PARA TODAS AS CARGAS QUE AINDA NÃO HAVIAM SIDO LIBERADAS E OUTRAS QUE AINDA ESTAVAM NO MAR. ASSIM O ICMS DESTAS CARGAS TEVE QUE SER RECOLHIDO PARA SÃO PAULO/ES, MOMENTO QUE A RECUPERANDA PERDEU 100% DE SUA RECEITA QUE

TERIA ORIGEM NOS NEGÓCIOS JÁ FECHADOS, CONSIDERANDO QUE NÃO HAVIA NEGOCIADO A COBRANÇA DE NENHUM OUTRO CUSTO COM OS CLIENTES. EM SÍNTESE, O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES NÃO DEU A RECUPERANDA E AS INÚMERAS OUTRAS EMPRESAS DO MESMO SEGUIMENTO UM PRAZO PARA ADEQUAÇÃO AO ACORDO QUE FIRMOU, E A PARTIR DAQUELA DATA AS OPERAÇÕES MUDARAM COMPLETAMENTE. NESTE CONTEXTO, TODA A PREVISÃO DE RECEITA DA RECUPERANDA SOFREU UMA REDUÇÃO DE MAIS DE 90%, POIS COMO EMPRESA FUNDAPIANA, TINHA A RECEITA VINCULADA AO RECOLHIMENTO DO ICMS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES E, COMO AS MAIORIAS DOS SEUS CLIENTES ESTAVAM SITUADOS EM SÃO PAULO/ES, ELA TEVE SUBITAMENTE FRUSTRADA A EXPECTATIVA DE RECEITA ADVINDA DAQUELA CARTEIRA DE CLIENTES. DIANTE DA INESPERADA E IMPREVISTA MODIFICAÇÃO NO QUADRO ECONÔMICO E FINANCEIRO, O FLUXO FINANCEIRO DA REQUERENTE FICOU GRAVEMENTE COMPROMETIDO, E COMO CONSEQÜÊNCIA, INICIOU UMA SEQUÊNCIA DE ATRASOS NOS PAGAMENTOS DE COMPROMISSOS DIVERSOS, EXPERIÊNCIA NUNCA VIVIDA ANTERIORMENTE. OS COMPROMISSOS EM ATRASO FORAM SUBMETIDOS À INCIDÊNCIA DE TAXA DE JUROS PARA OPERAÇÕES INADIMPLENTES ALÉM DE MULTAS, ONERANDO AINDA MAIS AS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E IMPOSTOS DEVIDOS. A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS VENCIDAS FOI FATOR DETERMINANTE PARA A EVOLUÇÃO DO QUADRO DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA, CONSIDERANDO QUE AS TAXAS DE JUROS ELEVADAS PENALIZAM OS QUE PERDEM A QUALIDADE DE BONS PAGADORES E CONDIÇÃO DE FINANCEIRAMENTE IDÔNEO. AGRAVANDO A SITUAÇÃO, NO FINAL DE 2010 A RECUPERANDA FOI INFORMADA DE QUE TERIA QUE DESOCUPAR O IMÓVEL ONDE SE LOCALIZAVA DESTE 2006, IMÓVEL ESTE ONDE TODAS AS BENFEITORIAS FORAM POR ELA REALIZADAS DURANTE O FINAL DE 2010 E INÍCIO DE 2011, QUE A LEVOU A TER INÚMERAS DESPESAS INESPERADAS. A RECUPERANDA HOJE ESTÁ DIRECIONANDO SUAS ATIVIDADES PARA A ÁREA DE BEBIDAS E ALIMENTOS, ONDE JÁ FECHOU PARCERIA COM ALGUNS FORNECEDORES EM PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PRODUTOS, SENDO VÁRIOS CLIENTES NO ESPÍRITO SANTO/ES E OUTROS ESTADOS QUE ESTÃO INTERESSADOS EM ADQUIRIR PRODUTOS COMO SALMÃO, FILÉ DE SALMÃO, VEGETAIS CONGELADOS, LEITE EM PÓ, QUEIJOS E OUTROS PRODUTOS. COM ISTO A RECUPERANDA GERARÁ NOVOS EMPREGOS PARA A ÁREA DE ARMAZENAGEM, MANUSEIO E SEPARAÇÃO DE CARGAS, EQUIPE COMERCIAL PARA VENDA DE PRODUTOS, EQUIPE OPERACIONAL E TAMBÉM ADMINISTRATIVA, DIRECIONADAS AOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO, SENDO QUE OS CLIENTES DA RECUPERANDA AINDA ESTÃO ATIVOS, E SE ELA CONSEGUIR PRAZO PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE SE ENCONTRAM VENCIDAS, CERTAMENTE CONSEGUIRÁ READEQUAR SEU FLUXO FINANCEIRO E GARANTIR A CONTINUIDADE DA EMPRESA, O QUE PODERÁ SER FEITO COM A PROTEÇÃO E TEMPO GARANTIDOS PELO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA. DESSA FORMA, MASSIMEX TRADING LTDA.. REQUEREU, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E S.S. DA LEI Nº 11.101/05, O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTERIORMENTE, EM DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 11.04.2012, ENTENDEU O JUÍZO QUE A REQUERENTE CUMPRIU TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, E DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS SEGUINTES TERMOS: " DECISÃO: ASSIM SENDO, ESTANDO EM TERMOS A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI Nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA MASSIMEX TRADING LTDA.., DEVENDO APRESENTAR, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA REFERIDA LEI, NOMEANDO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 52, INCISO I C/C ARTIGO 21, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005, O SR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JÚNIOR. DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI DE REGÊNCIA, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS § 1º, 2º E 7º DO MESMO ARTIGO 6º E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 49 DA MESMA LEI, PROVIDENCIANDO A REQUERENTE AS COMUNICAÇÕES AOS JUÍZOS COMPETENTES; DETERMINOU A SUSPENSÃO IMEDIATA DE TODO E QUALQUER PROTESTO OU RESTRIÇÃO DE CRÉDITO IMPOSTA À EMPRESA RECUPERANDA E A SEUS SÓCIOS ADMINISTRADORES RELATIVAS A QUAISQUER TÍTULOS E OBRIGAÇÕES ONEROSAS EMITIDAS ATÉ A DATA DE 16/12/2011 (DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL); DETERMINOU À REQUERENTE QUE APRESENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES; DETERMINOU QUE TODAS AS IMPUGNAÇÕES AO CRÉDITO E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS, SEJAM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA. OBJETIVANDO FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE PELOS CREDORES, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO JUÍZO, ORDENOU QUE OS BALANCETES DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, E AUTUADOS EM APARTADO, FORMANDO VOLUME ESPECÍFICO; OS VALORES DOS CRÉDITOS EXPRESSOS A SEGUIR SÃO REFERENTES À DATA DE 16.12.2011, DATA DA EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO, CONFORME ART. 52 § 1º. TAIS CRÉDITOS PERFAZEM UM MONTANTE DE R$2.542.058,19 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). CONSIDERANDO O TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, CAPUT E § 1º DA LEI Nº 11.101/2005 – LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, QUE DISPÕE QUE OS CREDORES DEVEM APRESENTAR DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, § 1º (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) DA REFERIDA LEI, SUAS HABILITAÇÕES OU DIFERGÊNCIAS AOS CRÉDITOS. DESTACA ESTE JUÍZO QUE DURANTE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DOS VALORES PUBLICADOS NESTE EDITAL, O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMOU QUE ESTARÁ ATENDENDO A TODOS OS CREDORES INTERESSADOS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 09:00 AS 12:00 E DE 14:00 AS 17:00 HORAS, EM SEU ESCRITÓRIO LOCALIZADO AV. LEITÃO DA SILVA, Nº 389, SALA 105, ED. VIKING, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO PELOS TELS (27) 3019-8939/8182-8893. E, CONFORME PORTARIA Nº 001/2012 QUETRANSCREVO EM PARTE:... CONSIDERANDO O TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, CAPUT E § 1º DA LEI Nº 11.101/2005, QUE DISPÕE QUE OS CREDORES, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, § 1º (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E ARTIGO 99 (FALÊNCIA) DA REFERIDA LEI, DEVEM APRESENTAR, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SEM A OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO DE ADVOGADO, SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, NA FORMA DA LEI, DANDO PLENO E TOTAL CONHECIMENTO AOS CREDORES PARA QUE APRESENTEM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS CONTRA OS VALORES A SEGUIR RELACIONADOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIALA SER OPORTUNAMENTE COLACIONADO AOS AUTOS PELA RECUPERANDA, DEVENDO A CONTAGEM DESTE PRAZO SE DAR NOS TERMOS PREVISTOS PELO ART. 55 DA LEI 11.101/2005."

RELAÇÃO DE CREDORES

1 – CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I:

VALOR APURADO: R$ 00,00

2 – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II:

VALOR APURADO: R$ 139.958,34 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

CREDORES COM GARANTIA REAL	CNPJ / CPF	TÍTULO	VALOR R$
VALENTE MARMI BRAZIL IMPORT E EXPORTAÇÃO	06.094.699/0001-82	NF Nº 199 (PARTE)	135.668,34
CONTROLTAX CONSULTORIA CONTABIL LTDA.	10.870.633/0001-04	NF Nº 1555 E 1594	4.290,00
		TOTAL CLASSE II	**139.958,34**

3 – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III:

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDORES FORNECEDORES	CNPJ / CPF	TÍTULO	VALOR R$
ABP ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	03.405.455/0002-66	NF Nº 2276, 2277, 2333, 2332	8.002,62
CAMARGO E PAGANI CONSULT E ASS. JURÍDICA	06.283.025/0001-26	NF Nº 331 E 341	10.736,50
CMA CGM DO BRASIL AG. MARITIMA LTDA.	05.951.386/0001-30	NF Nº BREX0533182 DE	8.719,20
GENERALI BRASIL SEGUROS	33.072.307/0001-57	FATURA 3322000023	3.179,37
		FATURA 3322000026	
SOLAR MATERIAL ELETRICO LTDA.	07.593.629/0001-31	NF Nº 10847 E 10870	294,30
UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	27.578.434/0001-20	NF Nº 151389 E 157240	5.227,40
VALORA ENGENHARIA S/S LTDA.	01.075.694/0001-99	NF Nº 2206 (PARTE)	5.000,00
VEGA ENGENHARIA LTDA.	27.979.517/0001-20	NF Nº 196122, 201822 , 203122	1.065,81
VSG - VIGILANCIA E SEG. EM GERAL LTDA.	31.276.470/0001-06	NF Nº 11877	6.735,87
VALENTE MARMI BRAZIL IMPORT E EXPORTAÇÃO	06.094.699/0001-82	NF Nº 193, 194, 195, 198, 200, 201, 202, 203, 311	442.517,42

CREDORES EXTERNOS	CNPJ / CPF	TÍTULO	VALOR R$
MIXER S.R.L		COMERCIAL INVOICE Nº 3000038	76.253,45
HAITIAN HUAYUAN LIMITED		COMERCIAL INVOICE Nº 20100531	73.039,20
MOVI CONTROL SIST. ACIONAMENTO E AUTOMAÇÃO S/A		COMERCIAL INVOICE Nº 10170045	93.363,04

CREDORES FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	CNPJ / CPF		
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0481-58	CAPITAL GIRO Nº 003.973.077	57.181,77
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0021-35	CÉD. CRED. BANCÁRIO 20/01272	84.113,35
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0021-35	CÉD. CRED. BANCÁRIO 20/01267	170.351,40
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0021-35	BB GIRO FLEX. Nº 002.109.929	31.552,52

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0021-35	BB GIRO FLEX. Nº 002.109.958	74.767,05
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0021-35	BB GIROS EMPRESA FLEX	4.942,70
BANESTES S.A.	28.127.603/0001-78	RENEG. CRÉDITO 1102079300	24.309,59
BANCO ITAÚ S.A.	60.701.190/0322-19	INSTR. CONFISSÃO DIVIDA REF. CONTRATOS 30820/602988164 E 11998/7000654421	842.582,90
HSBC BANK BRASIL S/A	01.701.201/0001-89	CAPITAL GIRO Nº 04260668188	20.164,39

CREDORES PESSOA FÍSICA	CNPJ / CPF		
HELCIUS DOS SANTOS GONZAGA DA COSTA	798.333.227-00	CRÉDITO HSBC 04261761075	30.000,00
		CREDITO BRADESCO 04851292781	50.000,00
		CRÉDITO BRADESCO 04851292781	50.000,00
		CRÉDITO BRADESCO 04851292781	42.000,00
		CRÉDITO BRADESCO 04851292781	110.000,00
		CRÉDITO BRADESCO 04851292781	50.000,00
		CRÉDITO BRADESCO 04851292781	10.000,00
		CRÉDITO HSBC 04261761075	16.000,00
		SUB-TOTAL CLASSE III	358.000,00
		TOTAL CLASSE III	**2.402.099,85**

TOTAL GERAL DE CREDORES	**2.542.058,19**

4 – CRÉDITOS TOTAIS:
VALOR TOTAL APURADO: R$ 2.542.058,19 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, LOCALIZADO NA CIDADE ALTA, NA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, 7º ANDAR, NO LOCAL DE COSTUME, E QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU----------ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, ESCRIVÃ, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR

Lista: 0031/2012

1 - 024.10.525167-2 - Ordinária
Requerente: JOSE AUGUSTO MAIA SCARTON JUNIOR
Requerido: CURBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 12459/ES - SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER
Ficam desde já intimadas as partes da descida dos autos do Colegiado Recursal.

2 - 024.08.012517-2 - Reparação de Danos
Requerente: NOEMI TERIQUELHE CONDE
Requerido: CREDICARD BANCO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Fica desde já intimada a parte, do desarquivamento dos autos.

3 - 024.09.040239-7 - Reparação de Danos
Requerente: RAFAEL MAIA MARANGONI
Requerido: WALL MART SUPERCENTER BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13054/ES - EDUARDO MERLO DE AMORIM
Advogado(a): 5462/ES - SERGIO CARLOS DE SOUZA
Ficam desde já intimadas as partes, da descida dos autos do colegiado recursal.

4 - 024.09.004205-2 - Cobrança
Requerente: EDINÉIA SOUZA SANTOS
Requerido: VICTOUR VIAGENS E TURISMO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12274/ES - JOSE RENATO ALTOE
Fica desde já intimada, a parte autora, para requerer o que entender de direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

5 - 024.09.039043-6 - Reparação de Danos
Requerente: JOÃO CARLOS BATISTA
Requerido: BANCO CARREFOUR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 281561/SP - ROQUE FELIX NICCHIO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto , JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões acima expostas e, via de consequência, declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Revogo a liminar concedida à fl.20

6 - 024.11.023569-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: MIGUEL RECLA GHIDETTI
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15518/ES - DIEGO SILVA FRIZZERA DELBONI
Para tomar ciência da sentença:
Com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 31 pelas partes, por seus advogados com poderes para tanto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, RESOLVO O MÉRITO na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

7 - 024.11.504451-3 - Obrigação de Fazer
Requerente: OSMIR DA ROCHA PIMENTEL
Requerido: BANCO SAFRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11019/ES - GUSTAVO LUIZ BUSSULAR
Advogado(a): 11826/ES - SAMIRA AMIGO NEME
Defiro o pedido formulado às fls. 79/80. Intime-se a parte requerida para que cumpra a decisão proferida na assentada de fls. 41/42.

8 - 024.11.510131-3 - Indenizatória
Requerente: GUSTAVO SILVA AVELAR
Requerido: BANCO D0 BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, para CONDENAR o banco réu, BANESTES S/A, a pagar, a título de indenização por danos morais, à requerente, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica intimado o requerido para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

9 - 024.11.512907-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: ANDREIA BRANDBORG
Requerido: HSBC - BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17298/ES - CRISTINA MOULIN PERIM
Para tomar ciência da sentença:
Com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 19 pelas partes, por seus advogados com poderes para tanto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, RESOLVO O MÉRITO na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

10 - 024.11.512211-1 - Indenizatória
Requerente: EDUARDA CRICCO MIRANDA BARCELOS e outros
Requerido: CONMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16956/ES - DIEGO PIMENTA MORAES
Fica desde já intimada, a parte autora, para apresentar contrarrazões dentro do prazo de 10 (dez) dias.

11 - 024.11.507757-0 - Obrigação de Fazer
Requerente: RR TELECOMUNICAÇOES LTDA ME
Requerido: CIELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 87713/RJ - SHIRLEY VASCONCELOS PASSOS BARROS
Advogado(a): 15877/ES - SIMONE AFONSO LARANJA
Para tomar ciência da sentença:
sentença: "Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95, passo a fundamentar e decidir. Tendo em vista a ausência do requerente bem como de seu advogado para o presente ato, apesar de devidamente intimado conforme se vê as fls. 46 e realizado novo pregão às 15:15 h, onde novamente foi constatada a ausência do autor bem como de seu advogado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso I. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Dou esta por lida e publicada em audiência e dela os presentes intimados. Intime-se o autor. Oficie-se. Após, o transcurso do prazo, arquive-se."

12 - 024.11.501691-7 - Indenizatória
Requerente: INACIO ALVES DE AMORIM
Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando a parte requerida a pagar à requerente o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do art. 42 p. Único do CDCD, e, ainda, ao pagamento do montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, que deverá ser atualizado monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, na forma da súmula 54, STJ.

13 - 024.11.501241-1 - Obrigação de Fazer
Requerente: JOHN LENNON SOUZA RAMOS
Requerido: HUELISON SANTOS LOPES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 12816/ES - MARCOS LUQUES POLIDO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls.26 entre as partes,, por seus advogados com poderes para tanto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, RESOLVO O MÉRITO na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

14 - 024.11.504591-6 - Indenizatória
Requerente: JAULDO MARTINS DA SILVA
Requerido: LOGICA ASSESSORIA EMPRESARIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 26309/GO - PATRICIA GOMES ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto,declaro extinto o presente processo , sem resolução do mérito em face da segunda requerida , Lógica Assessoria Empresarial, na forma do artigp 267, inciso IV do CPC. Julgo procedente o pedido inicial condenando a requerida Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A - Check-Check a pagar ao requerente a impotância de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizado monetariamente a partir desta data, Súmula 362 do STJ e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, qual seja , da negação indevida em 05/07/2010, na forma da Súmula 54 do STJ. Ratifico a liminar a seu tempo deferida , fl.24/25. Declaro resolvido o mérito , na forma do artigo 269, inciso I,do CPC.

15 - 024.10.512313-7 - Obrigação de Fazer
Requerente: JOSE ANTONIO DEPIZZOL
Requerido: IBEZA - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10554/ES - ANA LUIZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI
Advogado(a): 14899/ES - AUGUSTO CESAR MOREIRA MARTINS
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso II da Lei 9099/95. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que se fizerem necessários em favor do autor. Sem custas e honorários, na forma da Lei 9.099/95. P.R.I.-se. Arquivem-se.

16 - 024.11.508629-0 - Obrigação de Fazer
Requerente: MARIA DO CARMO PORTO
Requerido: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 177046/SP - FERNANDO MACHADO BIANCHI
Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

17 - 024.09.018117-3 - Reparação de Danos
Requerente: JOSE MOREIRA LIMA
Requerido: ULTRA MÁQUINAS COMERCIO FERRAMENTAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Fica desde já intimada, a parte autora, para que apresente contrarrazões dentro do prazo de 10 (dez) dias.

18 - 024.10.528981-3 - Cobrança
Requerente: EDNEIA MARIA PANDOLFI DE ALMEIDA
Requerido: SANDRO PANSINI DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005768/ES - LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto , DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito , na forma do artigo 267, inciso IV do CPC.

19 - 024.09.017251-1 - Monitoria
Requerente: ALEXANDRE ROSSONI DE LACERDA
Requerido: RICARDO GALENO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto , DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, na forma do artigo 267, III c/c 795 do CPC.

20 - 024.09.004634-3 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: MARILENE PLASTICOS E COUROS LTDA ME/MEE
Executado: MARRY PLASTICOS E COUROS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002715/ES - ALDA GOMES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto , DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, na forma do artigo 267, III c/c 795 do CPC.

21 - 024.11.508861-9 - Obrigação de Fazer
Requerente: VANESSA NEVES MATIAS BITENCOURT
Requerido: BANCO ITAU CARTOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, HOMOLOGO a desistência da ação formulada nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único do CPC e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.

22 - 024.11.505231-8 - Obrigação de Fazer
Requerente: MARIA CLEMENTINA DAL-COL DE SOUSA
Requerido: SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 238272/SP - TIAGO ALVES CURSINO DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, HOMOLOGO a desistência da ação formulada nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único do CPC e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.

23 - 024.11.508453-5 - Obrigação de Fazer
Requerente: LENIRA CARONI NOGUEIRA
Requerido: SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA
Advogado(a): 005614/ES - NILSON DOS SANTOS GAUDIO

Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

24 - 024.11.509425-2 - Obrigação de Fazer
Requerente: GUILHERME EUCLIDES MARTINS DE LYRA FILHO
Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13563/ES - DEBORAH SARAH ALMEIDA CUNHA
Advogado(a): 241287/SP - EDUARDO CHALFIN
Advogado(a): 241292/SP - ILAN GOLDBERG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, delcaro extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do Art. 51, inciso II, c/c art. 3º, ambos da Lei 9.099/95, autorizando a devolução dos documentos que instruíram o pedido inicial, observadas as cautelas de praxe.

25 - 024.11.510655-1 - Obrigação de Fazer
Requerente: MARIZA ROMANO DE OLIVEIRA
Requerido: GOLDEM CROSS - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9835/ES - RODRIGO ZACCHE SCABELLO
Tendo em vista o petitório e documentos de fls. 48/52, determino, preliminarmente, a intimação da requerida para informar se a referida petição é atinente a estes autos, uma vez que consta como requerida UNIMED Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, que não figura como requerida nos autos.

26 - 024.01.800658-3 - Cobrança
Requerente: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL e outros
Requerido: JOAQUIM CASTELO DE BARROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007338/ES - LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
Intime-se o autor para requerer o que melhor entender de direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

VITÓRIA, 7 DE MAIO DE 2012

ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR

Lista: 0032/2012

1 - 024.11.507871-9 - Obrigação de Fazer
Requerente: ANDRE CARVALHO PARANHOS
Requerido: TAM LINHAS AEREA S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA
Advogado(a): 008547/ES - RICARDO TAUFFER PADILHA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON, no **dia 24/07/2012 às 15:00**, situada no(a) VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, Nº 599, ED. MARÇO, 5º ANDAR
CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29.010-361

2 - 024.10.520411-9 - Indenizatória
Requerente: ROSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: NOVA SILENCAR MULTIMARCAS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15601/ES - KERLEN MOSCATE GOMES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON, no **dia 05/06/2012 às 15:00**, situada no(a) VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, Nº 599, ED. MARÇO, 5º ANDAR
CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29.010-361

3 - 024.11.509957-4 - Indenizatória
Requerente: DILMA FERREIRA BARCELLOS
Requerido: CESAN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9292/ES - ALEX NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON, no **dia 20/06/2012 às 15:00,** situada no(a) VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, Nº 599, ED. MARÇO, 5º ANDAR
CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29.010-361

4 - 024.11.509975-6 - Indenizatória
Requerente: PAULO FABIO BULCAO VIANNA BUMACHAR
Requerido: EXCELLENCE IMOBILIÝRIA REAL ESTATE LTDA.ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 192957/SP - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
Advogado(a): 12805/ES - CARLOS ALBERTO TRAD FILHO
Advogado(a): 16594/ES - THIAGO AUGUSTO GRILLO DEZAN SANTOS SOARES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON, no **dia 27/06/2012 às 13:30,** situada no(a) VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, Nº 599, ED. MARÇO, 5º ANDAR
CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29.010-361

5 - 024.11.509965-7 - Indenizatória
Requerente: JANAINA THAIS ZANDONADI FALCHETTO NUNES
Requerido: FIAT AUTOMOVEIS e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10149/ES - JOAO PAULO CASTIGLIONI HELAL
Advogado(a): 14604/ES - KELLEN GIUBERTI LOPES
Advogado(a): 12233/ES - TIAGO LANNA DOBAL
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON, no **dia 20/06/2012 às 15:30,** situada no(a) VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, Nº 599, ED. MARÇO, 5º ANDAR
CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29.010-361

6 - 024.11.507859-4 - Indenizatória
Requerente: LUCIANO LUBE FILHO
Requerido: KILL CENTER ARMARINHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10580/ES - BRUNO SILVEIRA
Advogado(a): 18460/ES - ERIKA MOULIN SALAZAR FURTADO
Advogado(a): 8679/ES - JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON, no **dia 20/06/2012 às 14:30,** situada no(a) VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, Nº 599, ED. MARÇO, 5º ANDAR
CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29.010-361

7 - 024.11.509477-3 - Obrigação de Fazer
Requerente: THADEU CORREA RANGEL
Requerido: CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇOES LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON, no **dia 02/07/2012 às 16:00,** situada no(a) VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, Nº 599, ED. MARÇO, 5º ANDAR
CENTRO, VITÓRIA, ES - CEP: 29.010-361

VITÓRIA, 8 DE MAIO DE 2012

ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUTIRÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, N. 193 - FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAINHA, VILA VELHA, ES - CEP 29100970

1 – **PROCESSO: 34720118860589**
REQUERENTE(S): LUCIANA DUARTE FARIA ; MARIANA FARIA DA CUNHA ;
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A ; UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER – OAB/ES 11.821
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,

QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

2 – PROCESSO: 34720118889018
REQUERENTE(S): CRISTIANY LEMOS GUASTI FONTES ;
REQUERIDO(S): PLANO DE SAUDE - SÃO BERNARDO SAUDE ;
ADVOGADO(A): NUBIA LEMOS GUASTI – OAB/ES 12.077
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

3 – PROCESSO: 34720118931612
REQUERENTE(S): PAULO JOSE NOIA ;
REQUERIDO(S): TAM LINHAS AEREAS ;
ADVOGADO(A): IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA - OAB/ES 9.729
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

4 – PROCESSO: 34720118934103
REQUERENTE(S): DANIELLY WANDERMUREM BENICIO ;
REQUERIDO(S): UNIMED ;
ADVOGADO(A): DIOGO MORAES DE MELLO – OAB/ES 11.118
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

5 – PROCESSO: 100682220128080347
REQUERENTE(S): CARLOS ANTONIO ULIANA ;
REQUERIDO(S): SÃO BERNARDO SAUDE ;
ADVOGADO(A): BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA – OAB/ES 13.037
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

6 – PROCESSO: 34720118922488
REQUERENTE(S): JOAO ALBERTO BELLA ROSA DA FONSECA ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): CHRISTIANE ROSA QUEIROZ – OAB/ES 14.584
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

7 – PROCESSO: 34720118933626
REQUERENTE(S): JOAO PATRICIO BARROSO NETO ;
REQUERIDO(S): TRIP LINHAS AEREAS ;
ADVOGADO(A): VANESSA HERKENHOFF PATRICIO – OAB/ES 12.367
ADVOGADO(A): BERNARDO HERKENHOFF PATRICIO – OAB/ES 17.686
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

8 – PROCESSO: 34720118935159
REQUERENTE(S): LUIZ FELIPE KRUSCHEWSKY RESENDE ;
REQUERIDO(S): UNITED AIRLINES INC ;
ADVOGADO(A): IGOR DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA – OAB/DF 25.653
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

9 – PROCESSO: 34720118935845
REQUERENTE(S): CINTIA ZUTION DELEPRANTE ;
REQUERIDO(S): UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ;
ADVOGADO(A): CINTIA ZUTION DELEPRANE – OAB/ES 13.873
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

10 – PROCESSO: 34720128803983
REQUERENTE(S): MARIA BERNADETH SCARTON DEPES ; NICOLAU DEPES JUNIOR ;
REQUERIDO(S): TAM LINHAS AEREAS S/A ;
ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA SOARES – OAB/ES 16.781
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

11 – PROCESSO: 101383920128080347
REQUERENTE(S): MARIO RODRIGUES LOPES ;
REQUERIDO(S): UNIMED - UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO – OAB/ES 5.708
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

12 – PROCESSO: 109447420128080347
REQUERENTE(S): ZILA MATILDE BORTOLINI ALTOE ;
REQUERIDO(S): COOPSAUDE ; UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): ADRIANO JOSE GERMANO DE OLIVEIRA - OAB/ES 10.874
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

13 – PROCESSO: 34720118889232
REQUERENTE(S): JOSE PEREZ RODRIGUES ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA CABRAL – OAB/ES 9.340
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

14 – PROCESSO: 34720118923957
REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO MATTA RODRIGUES ;
REQUERIDO(S): SAUDE INTERNACIONAL ASSITENCIA MEDICA S/A ;
ADVOGADO(A): KARINA MAGNAGO – OAB/ES 11.976
ADVOGADO(A): TIAGO ALVES CURSINO DE MOURA – OAB/SP 238.272
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

15 – PROCESSO: 34720118926984
REQUERENTE(S): DENIS BRUNAZZIO AMARAL ;
REQUERIDO(S): SAMP ASSISTENCIA MEDICA ;
ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS ALTOE – OAB/ES 8.787
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS /

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

16 – PROCESSO: 34720118930846
REQUERENTE(S): JEISE GUMES GOCKING ;
REQUERIDO(S): SÃO BERNARDO SAUDE LTDA. ;
ADVOGADO(A): SEBASTIAO ARONE COLOMBO – OAB/ES 8.454
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

17 – PROCESSO: 34720118938708
REQUERENTE(S): ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES RODRIGUES ;
REQUERIDO(S): TRIP LINHAS AEREAS ;
ADVOGADO(A): RODRIGO TEIXEIRA AUGUSTO LOPES – OAB/ES 6.942
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

18 – PROCESSO: 34720128809295
REQUERENTE(S): JANE SIMOES SIQUEIRA ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO – OAB/ES 7.453
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

19 – PROCESSO: 103558220128080347
REQUERENTE(S): SIDONIA LUIZA DRUMOND ;
REQUERIDO(S): CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO LTDA. ;
ADVOGADO(A): LUCIANA DRUMOND DE MORAES – OAB/ES 9.538
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

20 – PROCESSO: 107671320128080347
REQUERENTE(S): RAMON LOOSE ; LYANE BARBOSA TAVARES LOOSE ;
REQUERIDO(S): AEROLINEAS ARGENTINAS S.A ;
ADVOGADO(A): ANA CAROLINE TAVARES LOOSE – OAB/ES 17.786
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

21 – PROCESSO: 111309720128080347
REQUERENTE(S): LUCAS TRISTAO DO CARMO ;
REQUERIDO(S): TOURLINES VIAGENS E TURISMO LTDA. ;
ADVOGADO(A): LUCAS TRISTAO DO CARMO – OAB/ES 15.513
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

22 – PROCESSO: 34720118931067
REQUERENTE(S): NICIANE ESTEVAO CASTRO ;
REQUERIDO(S): SÃO BERNARDO SAUDE ;
ADVOGADO(A): GIOVANI LOPES RODRIGUES - OAB/ES 15.869
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

23 – PROCESSO: 34720128801912
REQUERENTE(S): NORMI MARTINS DE SOUZA ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO – OAB/ES 7.307
ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA – OAB/ES 7.551
ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA KRAMER – OAB/ES 8.850
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

24 – PROCESSO: 100267020128080347
REQUERENTE(S): NILDO FERREIRA ;
REQUERIDO(S): US TRAVEL OPERADORA DE TURISMO ;
ADVOGADO(A): VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA – OAB/ES 12.506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

25 – PROCESSO: 107186920128080347
REQUERENTE(S): MARIA HELENA DELORTO ;
REQUERIDO(S): PLANO DE SAUDE - SÃO BERNARDO SAUDE ;
ADVOGADO(A): LEANDRO DOS SANTOS MAIA - OAB/ES 16.522
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

26 – PROCESSO: 111092420128080347
REQUERENTE(S): LUISA HERKENHOFF VIEIRA DE ALMEIDA ;
REQUERIDO(S): TAM LINHAS AEREAS S/A ;
ADVOGADO(A): DEBORAH ANDRADE PROTES FARIA - OAB/ES 18.120
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

27 – PROCESSO: 34720118889406
REQUERENTE(S): JESSICA CORREIA BENEDITO ;
REQUERIDO(S): BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO ;
ADVOGADO(A): PAULO OSCAR NEVES MACHADO – OAB/ES 10.496
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

28 – PROCESSO: 34720118890719
REQUERENTE(S): ELIAS RAMOS DA SILVA ;
REQUERIDO(S): BANCO BANESTES S/A ; BANESTES SEGUROS S/A ;
ADVOGADO(A): TALES RODRIGO GALON CHAVES - OAB/ES 13.769
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

29 – PROCESSO: 34720118891923
REQUERENTE(S): FERNANDO LUIZ SOUZA ;
REQUERIDO(S): HIPERCARD (HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A) ;
ADVOGADO(A): FERNANDA VIEIRA SOUZA - OAB/ES 15.097
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

30 – PROCESSO: 34720118923155
REQUERENTE(S): PAULO SERGIO MARTINS BORGES ;
REQUERIDO(S): ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA. ; ESCELSA S/A ;
ADVOGADO(A): EDINELSON TAVARES DE SOUSA – OAB/ES 16.548
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

31 – PROCESSO: 34720118924179
REQUERENTE(S): ROZILENI WIEDENHOEFT ;
REQUERIDO(S): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA ;
ADVOGADO(A): RONALDO ADAMI LOUREIRO – OAB/ES 3.484
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

32 – PROCESSO: 106147720128080347
REQUERENTE(S): ANA MARIA SILVA CORREA ;
REQUERIDO(S): FINANCEIRA ITAU CBD S/A CRED FINANC ;
ADVOGADO(A): VICTOR SALES MARCIAL – OAB/ES 15.092
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

33 – PROCESSO: 34720118880942
REQUERENTE(S): MIRIAM VICENTE PEREIRA ;
REQUERIDO(S): BANCO ITAU - UNIBANCO S/A ;
ADVOGADO(A): ALEXANDRE HENRIQUES DOS REIS – OAB/RJ 144.133
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

34 - 34720118929087
ADVOGADO(A): RAPHAEL JACCOUD VALORY SILVEIRA - OAB/ES 15.542
REQUERENTE(S): MARCUS XAVIER SOBRINHO E SILVA ;
REQUERIDO(S): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ;

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

35 – PROCESSO: 34720118937122
REQUERENTE(S): CELSO ANTONIO ;
REQUERIDO(S): BANCO ITAUCARD S.A ;
ADVOGADO(A): LANIA ROVENIA CORA CARVALHO - OAB/ES 4768
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

36 – PROCESSO: 34720118937585
REQUERENTE(S): PATRICK RANGEL DE SOUZA ;
REQUERIDO(S): BANESTES S/A ;
ADVOGADO(A): JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR – OAB/ES 13.590
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

37 – PROCESSO: 34720118939623
REQUERENTE(S): MARIA AUREA DOS ANJOS SAD ;
REQUERIDO(S): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. ;
ADVOGADO(A): RODRIGO CHAGAS SARAIVA – OAB/ES 10.143
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

38 – PROCESSO: 101098620128080347
REQUERENTE(S): VANESSA SANTOS DA SILVA ;
REQUERIDO(S): BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO ; TERRA NETWORKS BRASIL S.A ;
ADVOGADO(A): LUCIO MAR FERNANDES RIBEIRO – OAB/ES 14.069
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

39 – PROCESSO: 105471520128080347
REQUERENTE(S): ELIELSON RODRIGUES DE AGUIAR ;
REQUERIDO(S): BANESTES SEGUROS S/A ;
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI – OAB/ES 13.597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

40 – PROCESSO: 107957820128080347
REQUERENTE(S): GUSTAVO MOULIN GOUVEA ;
REQUERIDO(S): HIPERCARD (HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A) ;
ADVOGADO(A): VICTOR DI GIORGIO MORANDI – OAB/ES 15.463
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

41 – PROCESSO: 109248320128080347
REQUERENTE(S): CENTRO DE EDUC. INFANT. RECANTO FAVO DE MEL LTDA. ME ;
REQUERIDO(S): LORRANY SUELEN BITTECOURT ANDRADE DANTAS ;
ADVOGADO(A): ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA - OAB/ES 16.943
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

42 – PROCESSO: 34720118935043
REQUERENTE(S): CLAUDIA BARRETO SOARES DOS SANTOS ;
REQUERIDO(S): BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO ; EDITORA GLOBO ;
ADVOGADO(A): GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA - OAB/ES 16.448
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

43 – PROCESSO: 34720118935357
REQUERENTE(S): ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR ; JORGE ABIKAIR ; ROSANGELA PADUA MIRANDA ABIKAIR ; VICTOR MIRANDA ABIKAIR ;
REQUERIDO(S): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS LTDA. ;
ADVOGADO(A): FELIPE ITALA RIZK – OAB/ES 12.510
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA

NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

44 – PROCESSO: 106294620128080347
REQUERENTE(S): ELIOMAR FURTADO QUEDEVEZ ;
REQUERIDO(S): CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S.A ;
ADVOGADO(A): OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS – OAB/ES 9.710
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

45 – PROCESSO: 106996320128080347
REQUERENTE(S): EVERALDO ANTONIO CHISTE ;
REQUERIDO(S): HDI SEGUROS ;
ADVOGADO(A): VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA - OAB/ES 15.721
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

46 – PROCESSO: 107740520128080347
REQUERENTE(S): PAULA QUARTO AMARAL ;
REQUERIDO(S): FINANCEIRA ITAU CBD S/A ;
ADVOGADO(A): DAVI AMARAL HIBNER – OAB/ES 17.047
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

47 – PROCESSO: 109256820128080347
REQUERENTE(S): CENTRO DE EDUC. INFANT. RECANTO FAVO DE MEL LTDA. ME ;
REQUERIDO(S): NATAXIDA CINELLI MONTEIRO ;
ADVOGADO(A): ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA - OAB/ES 16.943
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

48 – PROCESSO: 109611320128080347
REQUERENTE(S): RONISON ANTONIO NOVELLI SANTANA ;
REQUERIDO(S): BANESTES SEGUROS S/A ;
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI – OAB/ES 13.597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

49 – PROCESSO: 34720118913750
REQUERENTE(S): ALEXANDRA LARANJA CAVALCANTI ;
REQUERIDO(S): BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO ;
ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/ES 16.918
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

50 – PROCESSO: 106034820128080347
REQUERENTE(S): MARIA JOSE ROMAGNA ;
REQUERIDO(S): BANESTES S/A ;
ADVOGADO(A): MARIA JOSE ROMAGNA - OAB/ES 7.940
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

51 – PROCESSO: 34720118887004
REQUERENTE(S): L E DA COSTA FERREIRA COSMETICOS ME ;
REQUERIDO(S): BANCO SOFISA S/A ; BELCAPIXABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA ;
ADVOGADO(A): PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA - OAB/ES 7.056
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

52 – PROCESSO: 34720128801094
REQUERENTE(S): LEANDRO BARBOSA SOUSA ;
REQUERIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ;
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13.636
ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

52 – PROCESSO: 34720118865794
REQUERENTE(S): JOAO DE DEUS FUENTES ;
REQUERIDO(S): DACASA FINANCEIRA S.A. ; PORTO REAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ME - BIG MOVEIS ;
ADVOGADO(A): ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6.263
ADVOGADO(A): TAISA BARRETO DE MORAES - OAB/ES 12.453
ADVOGADO(A): PALOMA DA SILVA MENDES PARUD - OAB/ES 13.840
ADVOGADO(A): TAINA DA SILVA MOREIRA – OAB/ES 13.547
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

53 – PROCESSO: 34720118869507
REQUERENTE(S): ANTONIO THIAGO NOGUEIRA ALVES ;
REQUERIDO(S): GLOBAL SERVICOS DE COBRANCA ; BV FINANCEIRA ;
ADVOGADO(A): CECILIA ZANE SANTOS DA ROCHA – OAB/ES 10.776
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

54 – PROCESSO: 34720118926760
REQUERENTE(S): AURELIANO LUIZ MACEDO ROCHA ;
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO ;
ADVOGADO(A): RICARDO TAUFFER PADILHA – OAB/ES 8.547
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

55 – PROCESSO: 34720118926927
REQUERENTE(S): DEISE MARIA BOURSCHEIDT ;
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL ;
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO SIMOES – OAB/ES 12.872
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

56 – PROCESSO: 34720118939342
REQUERENTE(S): FABIANA BEZERRA BENEVIDES ;
REQUERIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ;
ADVOGADO(A): BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA – OAB/ES 12.150
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

57 – PROCESSO: 34720118942031
REQUERENTE(S): RICARDO TATAGIBA BAPTISTA ;
REQUERIDO(S): PORTO SEGURSO CIA DE SEGUROS GERAIS ;
ADVOGADO(A): LORENA PICOLI – OAB/ES 11.542
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

58 – PROCESSO: 104164020128080347
REQUERENTE(S): JOAO PAULO CUCCO CALABREZ ;
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL ; FAG CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E SERVICOS LTDA./ME ;
ADVOGADO(A): BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO – OAB/ES 13.123
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

59 – PROCESSO: 34720118933030
REQUERENTE(S): HEIDY MECKELBURG PEREIRA ;
REQUERIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ;
ADVOGADO(A): HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO – OAB/ES 11.847
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

60 – PROCESSO: 34720118937742
REQUERENTE(S): HELRYD OLIVEIRA BRANDENBURG ;
REQUERIDO(S): CETELEM BRASIL S/A - CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ; RECOVERY BRASIL ;
ADVOGADO(A): ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA NETTO – OAB/ES 17.512
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

61 – PROCESSO: 34720118938427
REQUERENTE(S): MARIA SALETTE RASSELI ;
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S.A ;
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO – OAB/ES 8.737
ADVOGADO(A): EMANUELLE FERREIRA ALMENARA – OAB/ES 12.437
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

62 – PROCESSO: 34720128806986
REQUERENTE(S): CLOVES JOSE EVANGELISTA DA SILVA ;
REQUERIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ;
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI – OAB/ES 13.597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

63 – PROCESSO: 101660720128080347
REQUERENTE(S): EDSON RIBEIRO MOURA ;
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S.A ;
ADVOGADO(A): ALEXANDRE CRUZ HEGNER – OAB/ES 9.096
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

64 – PROCESSO: 105722820128080347
REQUERENTE(S): WILSON FERREIRA DE LIMA ;
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL ;
ADVOGADO(A): KAMYLO COSTA LOUREIRO – OAB/ES 12.873
ADVOGADO(A): URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO – OAB/ES 16.000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

65 – PROCESSO: 109585820128080347
REQUERENTE(S): GIOVANI ANDRE CASTRO ;
REQUERIDO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A ;
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI – OAB/ES 13.597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

66 – PROCESSO: 34720118928808
REQUERENTE(S): MARIA DA PENHA AZEVEDO VAREJAO ;
REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO ;
ADVOGADO(A): WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA – OAB/ES 17.134
ADVOGADO(A): GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO – OAB/ES 17.272
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

67 – PROCESSO: 34720118931133
REQUERENTE(S): WESLEY CEZAR CORREA ;
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A ; FEEDBACK COBRANCA BRASIL LTDA. ;
ADVOGADO(A): ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE - OAB/ES 11.521
ADVOGADO(A): HUMBERTO RACANELLI CRUZ – OAB/ES 11.886
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

68 – PROCESSO: 34720118939755
REQUERENTE(S): GILBERTO DOS SANTOS FERREIRA ;
REQUERIDO(S): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ;
ADVOGADO(A): ALEXANDRE HENRIQUES DOS REIS – OAB/RJ 144.133
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

69 – PROCESSO: 34720128802126
REQUERENTE(S): JOSE CARLOS SOARES ALVARENGA ;
REQUERIDO(S): BANCO HSBC ;
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NUNES FILHO – OAB/ES 12.739
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

70 – PROCESSO: 34720128805657
REQUERENTE(S): ADILSON DONATO CARDOZO ;
REQUERIDO(S): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ;
ADVOGADO(A): GLAUCIA LIMA SCARAMUSSA – OAB/ES 11.303
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

71 – PROCESSO: 102942720128080347
REQUERENTE(S): DIEGO LOPES DAS CANDEIAS ; JOSE LUCIO DAS CANDEIAS ;
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ;
ADVOGADO(A): PATRICK PIMENTEL DO CARMO – OAB/ES 15.799
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

72 – PROCESSO: 34720118938914
REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS PEREZ SALVAT COIMBRA ;
REQUERIDO(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ;
ADVOGADO(A): MARCELO MARIANELLI LOSS - OAB/ES 8.551
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

73 - 34720118939177
ADVOGADO(A): GLORIA DE JESUS SIRTOLI – OAB/ES 5.639
REQUERENTE(S): IRENE ROSA DA SILVA ;
REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A ;

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

74 – PROCESSO: 34720128802282
REQUERENTE(S): ROGERIO MOREIRA SCHEIDEGGER ;
REQUERIDO(S): BANCO HSBC ;
ADVOGADO(A): ANDRE DE PAULA ARRAZ - OAB/ES 16.642
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

75 – PROCESSO: 34720128803173
REQUERENTE(S): EDSON SILVA CORDEIRO ;
REQUERIDO(S): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ;
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ FARDIN FERRANDI MAIA – OAB/ES 17.892
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

76 – PROCESSO: 34720128805426
REQUERENTE(S): ALESSANDRO NELSON PAGANI ;
REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A ;
ADVOGADO(A): EVILMAR ANDREI PAGANI – OAB/ES 12.021
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

77 – PROCESSO: 34720128809923
REQUERENTE(S): GLEUBERT AUGUSTO CARVALHO COELHO ;
REQUERIDO(S): BANCO FINASA BMC S/A ;
ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO PATROCINIO – OAB/ES 14.875
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

78 – PROCESSO: 104683620128080347
REQUERENTE(S): JOCARLY DOS SANTOS PIMENTEL ;
REQUERIDO(S): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ;
ADVOGADO(A): GLAUCIA LIMA SCARAMUSSA – OAB/ES 11.303
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

79 – PROCESSO: 34720118930499
REQUERENTE(S): IDOIR JOSE DA SILVA ;
REQUERIDO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ;
ADVOGADO(A): RENATA VARGAS ARAUJO – OAB/ES 8.696
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

80 – PROCESSO: 34720118938179
REQUERENTE(S): REGINA CELIA CORREA ;
REQUERIDO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ;
ADVOGADO(A): BIANCA DIAS ECCARD – 12.489
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

81 – PROCESSO: 109741220128080347
REQUERENTE(S): SCARTON SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME ;
REQUERIDO(S): CLARO EMPRESA ; CLARO S/A ;
ADVOGADO(A): ARTENIO MERCON – OAB/ES 4.528
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

82 – PROCESSO: 110348220128080347
REQUERENTE(S): ALESSANDRA DE MELO CAMPOS ;
REQUERIDO(S): ESPACO RICARDO MAGALHAES LTDA.. ;
ADVOGADO(A): CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO – OAB/ES 10.818
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

83 - 34720118928329
ADVOGADO(A): GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA – OAB/ES 15.850
REQUERENTE(S): VITOR HUGO SOARES CARNEIRO ;
REQUERIDO(S): STOP CAR VEICULOS LTDA. - STOP CAR ;

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

84 – PROCESSO: 34720128804304
REQUERENTE(S): INEZ PIVETA DE ALMEIDA ;
REQUERIDO(S): SEGURADORA CENTAURO ; SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ;
ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES – OAB/ES 15.750
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

85 – PROCESSO: 110901820128080347
REQUERENTE(S): CYNTIA RAPOSO SIQUEIRA ;
REQUERIDO(S): ADCON ES - ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. ; GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES SA ; SERRA BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A ;
ADVOGADO(A): SEGUNDO LUIS MENEGUELLI – OAB/ES 7.027
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

86 – PROCESSO: 111006220128080347
REQUERENTE(S): TATIANA DE CASTRO CAJUEIRO MERTA ;
REQUERIDO(S): DOCE DELITO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ;
ADVOGADO(A): VALCIMAR PAGOTTO RIGO – OAB/ES 9.008
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

87 – PROCESSO: 34720118885792
REQUERENTE(S): EDNEIDY MARIA DE JESUS ;
REQUERIDO(S): SERVERSP SERVICOS DE INTERNET LTDA. ;
ADVOGADO(A): CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO – OAB/ES 16.203
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

88 – PROCESSO: 34720118897540
REQUERENTE(S): FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ;
REQUERIDO(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S A ;
ADVOGADO(A): ADALTON DINIZ GONCALVES MAIA – OAB/ES 16.144
ADVOGADO(A): LILIAN VIDAL SILVA – OAB/MG 87.718
ADVOGADO(A): BRUNO LEMOS GUERRA – OAB/MG 98.412
ADVOGADO(A): JANAINA VAZ DA COSTA - OAB/MG 109.153
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

89 – PROCESSO: 34720118926174
REQUERENTE(S): CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA ;
REQUERIDO(S): SERRA BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A ;
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BOGHI SERRAO – OAB/ES 12.215
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

90 – PROCESSO: 34720118936769
REQUERENTE(S): JOSEANE MARY BARCELOS AMORIN ;
REQUERIDO(S): G & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ;
ADVOGADO(A): MARCIA ANDREA SMITH SANTOS – OAB/ES 15.308
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

91 – PROCESSO: 34720128802993
REQUERENTE(S): MARCIA FERREIRA GAZONI ;
REQUERIDO(S): CITROEN ;
ADVOGADO(A): SERGIO ARAUJO NIELSEN – OAB/ES 12.140
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

92 – PROCESSO: 34720118931422
REQUERENTE(S): ITALO SANKLER PUZIOL AMARAL ;
REQUERIDO(S): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO ;
ADVOGADO(A): VICTOR BELIZARIO COUTO – OAB/ES 12.606
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

93 – PROCESSO: 34720118938054
REQUERENTE(S): AGERCON - AGENC. DE CONVENIOS DE COMERCIO SERVICOS LTDA. ;
REQUERIDO(S): ANTONIO SILVA GOMES ;
ADVOGADO(A): RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO – OAB/ES 9.888
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

94 – PROCESSO: 34720118865968
REQUERENTE(S): CLEDSON FEU MATTOS ;
REQUERIDO(S): FABAVI - FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): MAURY GOMES DE SOUZA – OAB/ES 17.059
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

95 – PROCESSO: 34720118891576
REQUERENTE(S): JULIANA BEZERRA ASSIS ;
REQUERIDO(S): GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. ;
ADVOGADO(A): MARCELA CANDIDO OLIVEIRA – OAB/ES 13.847
ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA ASSIS – OAB/ES 13.851
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

96 - 34720118927586
ADVOGADO(A): GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO – OAB/ES 13.040
REQUERENTE(S): CALTECH DIGITAL LTDA.. - ME ;
REQUERIDO(S): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA. ;

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

97 – PROCESSO: 34720118935753
REQUERENTE(S): RAYSSA RICAS DE OLIVEIRA SALDANHA ;
REQUERIDO(S): B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO ;
ADVOGADO(A): PALOMA DA SILVA MENDES PARUD – OAB/ES 13.840
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,

QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

98 – PROCESSO: 34720128805285
REQUERENTE(S): RODRIGO BARCELOS ;
REQUERIDO(S): C&A MODAS LTDA. ;
ADVOGADO(A): CARLA LOPES CARDOSO RODRIGUES – OAB/ES 13.158
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

99 – PROCESSO: 34720128806184
REQUERENTE(S): B & B CONTABILIDADE LTDA. ;
REQUERIDO(S): MAIAGUA-MAIA AGUA LTDA. ;
ADVOGADO(A): JULIANA BAQUE BERTON – OAB/ES 16.431
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

100 – PROCESSO: 102041920128080347
REQUERENTE(S): ELOA MOREIRA BRUM DE PAULA ; EMILI LOUREIRO ; GLAUCIA MEDEIROS SILVA ; LAYLA CRISTINA TELLES DE MACEDO DUARTE ; THAIS GUZZO FRAGA ; LIVIA BONELA DE OLIVEIRA ; GUILHERME DAVID MARIN GUIMARAES ;
REQUERIDO(S): CENTRO UNIVERSITARIO VILA VELHA - UVV ;
ADVOGADO(A): MARCUS MODENESI VICENTE – OAB/ES 13.280
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

101 – PROCESSO: 34720118929376
REQUERENTE(S): JOAO BAPTISTA BRAGA DIAS JUNIOR ;
REQUERIDO(S): VITÓRIA ASSISTENCIA TECNICA ;
ADVOGADO(A): JOAO CEZAR SANDOVAL FILHO – OAB/ES 4.452
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

102 – PROCESSO: 34720118933535
REQUERENTE(S): PRYSCYLLA JANE DE MARCHI ;
REQUERIDO(S): PONTO JPEG FORMATURAS ;
ADVOGADO(A): VANESSA HERKENHOFF PATRICIO – OAB/ES 12.367
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

103 – PROCESSO: 34720118937072
REQUERENTE(S): ROBERTA TAVARES GUAITOLINI EMERICK ;
REQUERIDO(S): LOJAS AMERICANAS S/A ;
ADVOGADO(A): MARIO CEZAR MILAGRES BARBOSA – OAB/ES 11.972
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

104 – PROCESSO: 34720118940068
REQUERENTE(S): GERUZA MARIA FERRARI ;
REQUERIDO(S): COMPANHIA DOS CURSOS - ARTIOLI & ARTIOLI - DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E PROJETOS EDUCACIONAIS ; UNICSUL - UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL ;
ADVOGADO(A): ROGERIO NUNES ROMANO – OAB/ES 13.115
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

105 – PROCESSO:34720118942544
REQUERENTE(S): HILDOMAR DA CRUZ RIBEIRO ;
REQUERIDO(S): NIVALDO DE BARROS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE GESSO E CIMENTO - ME ;
ADVOGADO(A): HILTON DE OLIVEIRA FILHO – OAB/ES 6.072
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

106 – PROCESSO: 103730620128080347
REQUERENTE(S): JESSICA SIQUEIRA ALVES ;
REQUERIDO(S): C & A MODAS LTDA. ;
ADVOGADO(A): LUCIENE SOARES CUNHA – OAB/ES 10.573
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

107 – PROCESSO: 108148420128080347
REQUERENTE(S): BRUNO VALLE LOPES ;
REQUERIDO(S): FACULDADE ESTACIO DE SA DE VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): ADILSON DE ASSIS DA SILVA – OAB/ES 11.192
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

108 – PROCESSO: 34720118923601
REQUERENTE(S): JOSE CARLOS GONCALVES CARVALHO ;
REQUERIDO(S): COOPSEFES ;
ADVOGADO(A): IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR – OAB/ES 14.055
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

109 – PROCESSO: 34720118929624
REQUERENTE(S): GIULIANA RIBEIRO DA SILVA ; JACILDA ROCHA DE SOUZA LIMA ;
REQUERIDO(S): FAESA - FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO ;
ADVOGADO(A): KENNIA LUPPI BATISTA – OAB/ES 16.434
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

110 – PROCESSO: 34720118929772
REQUERENTE(S): JOSE EVARISTO NETO ;
REQUERIDO(S): FARMAVIX FARMACIA E DROGARIA ;
ADVOGADO(A): GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES -OAB/ES 11.737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

111 – PROCESSO: 34720128807943
REQUERENTE(S): ANA PAULA DOS SANTOS NEVES ;
REQUERIDO(S): ESTILUS FESTAS ;
ADVOGADO(A): DIEGO LEITE NERY – OAB/ES 15.109
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 30-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

112 – PROCESSO: 34720118888580
REQUERENTE(S): NEUSA MARIA NOGUEIRA FARIAS ;
REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICANALISE CLINICA - ABPC ;
ADVOGADO(A): BEN-HUR BRENNER DAN FARINA – OAB/ES 4.813
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

113 – PROCESSO: 34720118940274
REQUERENTE(S): JOSE ROBERTO GOMES DE CASTRO ;
REQUERIDO(S): MARLUSSE PESTANA DAHER ;
ADVOGADO(A): CAROLINA VICENTINI MADEIRA – OAB/ES 17.208
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

114 – PROCESSO: 34720128803405
REQUERENTE(S): C B SCHNEIDER ME - VIA MIDIA ;
REQUERIDO(S): KATYUCIA LILIAN MACHADO DE OLIVEIRA (SALAO LILIAN HAIR) ;
ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE – OAB/ES 11.000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

115 – PROCESSO: 103445320128080347
REQUERENTE(S): MI TECNOLOGIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME ;
REQUERIDO(S): ROCKS ELETRONICA ;
ADVOGADO(A): IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR – OAB/ES 14.055
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

116 – PROCESSO: 104700620128080347
REQUERENTE(S): PRAIA DO SUA COMERCIO DE COLCHOES LTDA. ;
REQUERIDO(S): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA. ; SAMSUNG DA AMAZONIA ;
ADVOGADO(A): JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR – OAB/ES 6.051
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

117 – PROCESSO: 110105420128080347
REQUERENTE(S): CINTIA DE OLIVEIRA SILVA ;
REQUERIDO(S): SILCIANE SANTOS DA SILVA ;
ADVOGADO(A): CLAUDINEI RANGEL LACERDA – OAB/ES 18.171
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

118 – PROCESSO: 34720118878060
REQUERENTE(S): DESTAK PERSIANAS LTDA. ME ;
REQUERIDO(S): CRT MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECANICA LTDA. - ME ;
ADVOGADO(A): FLAVIA MOTTA PRETTI – OAB/ES 10.191
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

119 – PROCESSO: 34720118941082
REQUERENTE(S): MIGUEL SAAD MEIRELLES JUNIOR ;
REQUERIDO(S): CALISTRATO ALVES MACHADO ; CONSTANTINO CELSO FIORESE ; JANE ROCHA DE MORAIS FIORESE ; SILVIO LUIZ FIORESE ;
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL – OAB/ES 5.875
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

120 – PROCESSO: 34720118941629
REQUERENTE(S): DIEGO ANTONIO LEME DE MELO ;
REQUERIDO(S): GETER MOURA MACHADO ;
ADVOGADO(A): JOAO GERALDO FERRARESI JUNIOR – OAB/ES 17.392
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

121 – PROCESSO: 34720128803363
REQUERENTE(S): C B SCHNEIDER ME - VIA MIDIA ;
REQUERIDO(S): DELFINO DA SILVA (ESQUADRIA 2 AMIGOS) ;
ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE – OAB/ES 11.000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

122 – PROCESSO: 34720128803819
REQUERENTE(S): ALEXANDRE BENTO SILVEIRA DA SILVA ;
REQUERIDO(S): RODRIGO DE FIGUEIREDO ;
ADVOGADO(A): SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA – OAB/ES 14.174
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

123 – PROCESSO: 34720128807349
REQUERENTE(S): EDUARDO RAMOS LOUREIRO ;
REQUERIDO(S): AGILITY IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. ; CHARLES RODOLFO GOMES SALGUEIRO DE LA VEGA ; EDUARDO COSTA ;
ADVOGADO(A): EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA – OAB/ES 5.652
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

124 – PROCESSO: 101254020128080347
REQUERENTE(S): DAMIAO CARLOS DA SILVA ;
REQUERIDO(S): COIFE ODONTO SERVICOS E PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.. ;
ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA MATTOS – OAB/ES 9.591
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

125 – PROCESSO: 104805020128080347
REQUERENTE(S): RESTAURANTE BANDOLLINS LTDA. ME ;
REQUERIDO(S): SANDINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. ;
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO ALVES DE SOUZA – OAB/ES 9.818
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

126 – PROCESSO: 34720118922967
REQUERENTE(S): VALMIR ESTACIO DA SILVA ;
REQUERIDO(S): EMERSON DE SOUZA FILHO ; JARINA DE SOUZA FILHO ;
ADVOGADO(A): ROBERTO AMON BASTOS – OAB/ES 6.834
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

127 – PROCESSO: 34720118936447
REQUERENTE(S): RAFAEL GOES MAGALHAES ;
REQUERIDO(S): ELIZABETH LOYOLA ;
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS RIZK FILHO – OAB/ES 10.995
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

128 – PROCESSO: 34720118941884
REQUERENTE(S): TICIANA CANDIDA DE ARAUJO ;
REQUERIDO(S): DANIELA MARCONDES ; FABRICIO MADEIRA MARINS ; GLAUCO ORLANDI ; MANOEL CAMILLO ALVES GUIMARAES JUNIOR ;
ADVOGADO(A): MADELAINE GOMES ALVES – OAB/ES 12.137
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

129 – PROCESSO: 34720128805103
REQUERENTE(S): C B SCHNEIDER ME - VIA MIDIA ;
REQUERIDO(S): ELIEL BERMUDES QUEIROZ - RASTA TATOO ;
ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE – OAB/ES 11.000
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

130 – PROCESSO: 34720128805533
REQUERENTE(S): JOSE GERALDO NUNES FILHO ;
REQUERIDO(S): VIVIANE PIMENTA ;
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NUNES FILHO – OAB/ES 12.739
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

131 – PROCESSO: 34720128810004
REQUERENTE(S): SAULO DIAS ESTEVES ;
REQUERIDO(S): CIA ULTRAGAZ ;
ADVOGADO(A): ADEMILDA DA ROCHA MOREIRA – OAB/ES 12.073
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

132 – PROCESSO: 106944120128080347
REQUERENTE(S): ALBERTO DE SOUZA ; ELIZABETH AMORIM DE SOUZA ;
REQUERIDO(S): VIDRACARIA CAMPO GRANDE ;
ADVOGADO(A): JOAN KERLEM GUATOLINI REBLIN – OAB/ES 14.460
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

133 – PROCESSO: 34720118887749
REQUERENTE(S): EVANILDO ALVES FERREIRA ;
REQUERIDO(S): ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. ;
ADVOGADO(A): VICTOR SALES MARCIAL – OAB/ES 15.092
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

134 – PROCESSO: 34720118890073
REQUERENTE(S): SUELI DA SILVA TEIXEIRA ;
REQUERIDO(S): FLAVIO MOVEIS LTDA. - PALLADIUM ;
ADVOGADO(A): LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA – OAB/ES 6.312
ADVOGADO(A): KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA – OAB/ES 9.315
ADVOGADO(A): MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO RANGEL – OAB/ES 12.833
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

135 – PROCESSO: 34720118892566
REQUERENTE(S): ANA PAULA RIBEIRO ALTOE ; THIAGO BARTELS REZENDE ;
REQUERIDO(S): STAR MOTEL E TURISMO LTDA. - ME ;
ADVOGADO(A): GABRIELA RIBEIRO ALTOE – OAB/ES 16.459
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

136 – PROCESSO: 34720118934038
REQUERENTE(S): VALSINIO FRANCISCO ;
REQUERIDO(S): OSVALDO CARDOSO ;
ADVOGADO(A): MELISSA DA SILVA LEITE – OAB/ES 11.536
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

137 – PROCESSO: 34720118936371
REQUERENTE(S): RAFAEL GOES MAGALHAES ;
REQUERIDO(S): R.A.F DE PAIVA ME ;
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS RIZK FILHO – OAB/ES 10.995
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

138 – PROCESSO: 34720118941397
REQUERENTE(S): DIEGO ANTONIO LEME DE MELO ;
REQUERIDO(S): RAGLOS RIBEIRO DOS SANTOS ;
ADVOGADO(A): JOAO GERALDO FERRARESI JUNIOR – OAB/ES 17.392
ADVOGADO(A): LORRAINE CARLA COSTA CORDEIRO – OAB/ES 18.388
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA

NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

139 – PROCESSO: 34720128807802
REQUERENTE(S): ALESSANDRA DE MELO CAMPOS ;
REQUERIDO(S): SONIA MOTTA ;
ADVOGADO(A): LUMMA BARROS RODRIGUES ALVES – OAB/ES 16.001
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

140 – PROCESSO: 102630720128080347
REQUERENTE(S): LILIANE PESSOTTI VENTURIM ;
REQUERIDO(S): ARMAZEM DO PAO MPPEL LTDA. ME ;
ADVOGADO(A): VICTOR DI GIORGIO MORANDI – OAB/ES 15.463
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

141 – PROCESSO: 108347520128080347
REQUERENTE(S): VIRGINIA AUREA GIACOMIN ;
REQUERIDO(S): DMA DISTRIBUIDORA S.A ;
ADVOGADO(A): LUIZ GUILHERME SOUZA QUEIROZ – OAB/ES 17.372
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

142 – PROCESSO: 34720118892012
REQUERENTE(S): ALESSANDRA DE MELO CAMPOS ;
REQUERIDO(S): LILIAN MILENE DE OLIVEIRA ;
ADVOGADO(A): LUMMA BARROS RODRIGUES ALVES – OAB/ES 16.001
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

143 – PROCESSO: 34720128802704
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO JOAO PAULO I ;
REQUERIDO(S): OMAR VIEIRA BELLOTI ;
ADVOGADO(A): ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA NETTO – OAB/ES 17.512
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

144 - 34720128809162
ADVOGADO(A): ALLEXANDRE GUIMARAES TRINDADE – OAB/ES 9.572
REQUERENTE(S): JAIR AMORIM RANGEL ;
REQUERIDO(S): LIVIA NEVES MACHADO ;

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

145 – PROCESSO: 34720128810145
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDFICIO SUMMER HILL ;
REQUERIDO(S): CESAR A. M. MENDONCA ;
ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA SCALZER – OAB/ES 7.385
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

146 – PROCESSO: 105879420128080347
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANDORRA ;
REQUERIDO(S): JULIANA LOPES MONTEIRO MENDES ;
ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO – OAB/ES 9.322
ADVOGADO(A): RAINER MAGALHAES CASTELLO – OAB/ES 9.779
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

147 – PROCESSO: 107394520128080347
REQUERENTE(S): ERIKA DA SILVAR ROCHA ;
REQUERIDO(S): ANA PAULA DE SOUZA CASTILHO ;
ADVOGADO(A): WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA – OAB/ES 17.134
ADVOGADO(A): GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO – OAB/ES 17.272
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

148 – PROCESSO: 108572120128080347
REQUERENTE(S): DUARTE LOURENCO MANSO DE SA ;
REQUERIDO(S): HEBER ENIO COSTA DE SIQUEIRA ;
ADVOGADO(A): GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES – OAB/ES 11.737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

149 – PROCESSO: 34720118860498
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO BLUE CHIP BUSINESS CENTER ;
REQUERIDO(S): LUIZ ALFREDO PRETTI ;
ADVOGADO(A): GLEYDS FARIA VANNA SIMONETTI – OAB/ES 8.043
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

150 – PROCESSO: 34720118887962
REQUERENTE(S): IZABEL ERMELINDA DA SILVA ;
REQUERIDO(S): ANA MARIA MACHADO ME (DEPOSITO LOPES E FRAGA) ;
ADVOGADO(A): SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA – OAB/ES 12.032
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

151 – PROCESSO: 34720128803694
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO LAILA ;
REQUERIDO(S): GERCINA MARTA DE OLIVEIRA DE SOUZA ; HILDEBRANDO LOPES DE SOUSA ;
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10.668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

152 – PROCESSO: 34720128810244
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDFICIO SUMMER HILL ;
REQUERIDO(S): HELTON FREITAS DE SOUZA ;
ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA SCALZER – OAB/ES 7.385

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

153 – PROCESSO: 106658820128080347
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO INGRID ;
REQUERIDO(S): EDUARDO MARTINS LANA ;
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

154 – PROCESSO: 107576620128080347
REQUERENTE(S): ELIZEU DA SILVA PINTO ;
REQUERIDO(S): CARLOS ALBERTO SANCIO JUNIOR ;
ADVOGADO(A): VITOR VALERIO VERVLOET – OAB/ES 4.611
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

155 – PROCESSO: 34720118890644
REQUERENTE(S): JOSIAS AMANCIO DINIZ ;
REQUERIDO(S): TANIA CATHARINA PINTO ;
ADVOGADO(A): AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA – OAB/ES 4.101
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

156 – PROCESSO: 34720118891139
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO ED. VILLAGE TATIANA C ;
REQUERIDO(S): JOSE EMILIO ZAMBOM DA SILVA ;
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

157 – PROCESSO: 34720118936124
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDF. VENETO ;
REQUERIDO(S): JOAO BASILIO SOUZA FILHO ;
ADVOGADO(A): ERRITON LEAO – OAB/ES 6.791
ADVOGADO(A): BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA – OAB/ES 12.150
ADVOGADO(A): FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO - OAB/ES 17.818
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

158 – PROCESSO: 34720128804825
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDFICIO PALM BEACH ;
REQUERIDO(S): WLDEMAR ZAMPIER ;
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

159 -PROCESSO: 102787320128080347
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DE LUNEVILLE ;
REQUERIDO(S): CARLOS EDUARDO VELLOSO CAMPOS ;

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

160 – PROCESSO: 106788720128080347
REQUERENTE(S): STEFANO COUZEMENCO FURLAN ;
REQUERIDO(S): MARCELO VIANA LEONARDO ;
ADVOGADO(A): JULIANA PAES ANDRADE – OAB/ES 9.460
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

161 – PROCESSO: 34720118878862
REQUERENTE(S): GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA ;
REQUERIDO(S): INGRID CORREIA TAVARES ; IZOLDA CORREIA TAVARES ;
ADVOGADO(A): GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA – OAB/ES 17.441
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

162 – PROCESSO: 34720118890909
REQUERENTE(S): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO ;
REQUERIDO(S): NILSON DE SOUZA PEREIRA ;
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO – OAB/ES 4.367
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

163 – PROCESSO: 34720118891451
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO DR SYLVIO COSTA ;
REQUERIDO(S): AMERICO TEODORO MORAES ;
ADVOGADO(A): ERRITON LEAO – OAB/ES 6.791
ADVOGADO(A): BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA – OAB/ES 12.150
ADVOGADO(A): FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO – OAB/ES 17.818
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

164 – PROCESSO: 34720118939888
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO SOPHIA ;
REQUERIDO(S): WELLINGTON CARDOSO ;
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO PINTO JUNIOR – OAB/ES 8.778
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

165 – PROCESSO: 104285420128080347
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO LAGOA AZUL ;
REQUERIDO(S): LUCIARA CYPRESTE GOMES ;
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO – OAB/ES 9.557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

166 – PROCESSO: 109837120128080347
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO LA BRISE ;
REQUERIDO(S): FERNANDO PAULO A. DA SILVA ;
ADVOGADO(A): FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO – OAB/ES 17.818
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

167 – PROCESSO: 34720118911689
REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO JOINVILLE ;
REQUERIDO(S): DANIELA FALÇÃO DA SILVA ; JEFERSON ANTONIO DOS SANTOS ;
ADVOGADO(A): HILTON DE OLIVEIRA FILHO – OAB/ES 6.072
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

168 – PROCESSO: 34720118911820
REQUERENTE(S): JONATAS DOS SANTOS RANGEL ;
REQUERIDO(S): TRIP LINHAS AEREAS S/A ;
ADVOGADO(A): BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA – OAB/ES 11.612
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

169 – PROCESSO: 34720118908214
REQUERENTE(S): RADARSEX SHOP MODA INTIMA LIMITADA EMPRESA DE PEQUENO PORTE ;
REQUERIDO(S): MARCIA LUCIA VIANA ;
ADVOGADO(A): GILBERTO MATTOS DA SILVA JUNIOR – OAB/ES 17.947
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

170 – PROCESSO: 34720118911382
REQUERENTE(S): NICOLE BROZOVIC ; VERA MARCIA MIRANDA ;
REQUERIDO(S): SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A ;
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE – OAB/ES 9.141
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

171 – PROCESSO: 34720118887756
REQUERENTE(S): VINICIUS PORTELLA MORO ;
REQUERIDO(S): CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S.A ;
ADVOGADO(A): CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF – OAB/ES 13.325
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

172 – PROCESSO: 34720118912786
REQUERENTE(S): CARLOS EDUARDO PIAZZAROLLO BRUNI ;
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ;
ADVOGADO(A): VIVIANI PIASSAROLI MANTOVANELI – OAB/ES 17.135
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

173 – PROCESSO: 34720118870133
REQUERENTE(S): JULIANA VIEIRA FRAGA ;
REQUERIDO(S): TAM LINHAS AEREAS ;
ADVOGADO(A): LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN – OAB/ES 12.365
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

174 – PROCESSO: 34720118898985
REQUERENTE(S): THAIS TEDESCO AGUIAR ;
REQUERIDO(S): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A ;
ADVOGADO(A): MEJIDA EL MASRI OAB/ES 7.632
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

175 – PROCESSO: 34720118900468
REQUERENTE(S): LEO MUNIZ DE SOUZA LIMA ; LUCIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA ;
REQUERIDO(S): AEROLINEAS ARGENTINAS SA ; BRAVIM TURISMO (ESPIRITURSANTO) ; INTERCONTINENTALVIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP
ADVOGADO(A): RICARDO GUERRA REIS – OAB/ES 15.301
ADVOGADO(A): ROBERTO JOANILHO MALDONADO – OAB/ES 7.028
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE COSTA REIS – OAB/ES 7.972
ADVOGADO(A): ROBINSON JOANILHO MALDONADO – OAB/ES 12.615
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 21-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

176 – PROCESSO: 34720118861652
REQUERENTE(S): MARCOS AQUINO NUNES ;
REQUERIDO(S): BANCO ITAUCARD S/A ;
ADVOGADO(A): REGIANE SANTANA SILVA – OAB/ES 17.080
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

177 - PROCESSO: 34720118887145
ADVOGADO(A): ROSANA MARIA SALLES METRI TEIXEIRA – OAB/ES 15.410REQUERENTE(S): ROSANA MARIA SALLES METRI TEIXEIRA ;
REQUERIDO(S): CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO ;

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

178 – PROCESSO: 34720118870760
REQUERENTE(S): MARCIO JOSE MARCOS ;
REQUERIDO(S): BANCO BANESTES S/A ;
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE COSTA REIS – OAB/ES 7.972
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 22-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

179 – PROCESSO:34720118912935
REQUERENTE(S): ARNALDO DE OLIVEIRA DINIZ ;
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINAN. E INVEST. ;
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE LYRIO PERES HOLZ – OAB/ES 11.095
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

180 – PROCESSO: 34720118914550
REQUERENTE(S): VERONICA GOMES COSTA ;
REQUERIDO(S): DACASA FINANCEIRA S/A ;
ADVOGADO(A): JOSIELSON SANTOS SOUZA - OAB/ES 17.693
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

181 – PROCESSO: 34720118914790
REQUERENTE(S): RONALDO PAVAN ;
REQUERIDO(S): MARIA ODETE CARVALHO CASTIGLIONI ;
ADVOGADO(A): RONALDO PAVAN – OAB/ES 3.007
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

182 – PROCESSO: 34720118916381
REQUERENTE(S): LARISSA OLIVEIRA SCANDIAN ;
REQUERIDO(S): TAM LINHAS AEREAS S/A ;
ADVOGADO(A): LARISSA OLIVEIRA SCANDIAN – OAB/ES 16.043
ADVOGADO(A): VANESSA OLIVEIRA SCANDIAN – OAB/ES 16.044
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

183 – PROCESSO: 34720118917793
REQUERENTE(S): JOAO FRANCA BISINELI JUNIOR ;
REQUERIDO(S): BANCO ITAU - UNIBANCO S/A ;
ADVOGADO(A): ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETTI PINTO – OAB/MG 113.527
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

184 – PROCESSO: 34720118918197
REQUERENTE(S): JORGE DAVID PEREIRA SILVA ;
REQUERIDO(S): PANAMERICANO ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO LTDA. ;
ADVOGADO(A): ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO – OAB/ES 17.660
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

185 – PROCESSO: 34720118918528
REQUERENTE(S): THIAGO PANCERI VALADARES ;
REQUERIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ;
ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

186 – PROCESSO: 34720118919799
REQUERENTE(S): ADRIANO GOMES RUAS ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ;
ADVOGADO(A): VITOR RIZZO MENECHINI – OAB/ES 10.918
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

187 – PROCESSO: 34720118920482
REQUERENTE(S): FABIANA PIMENTEL GOBBO ;
REQUERIDO(S): MULTISCAN - RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA. ;
ADVOGADO(A): ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA – OAB/ES 11.601
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARIANO FERREIRA – OAB/ES 160
ADVOGADO(A): DULCELANGE AZEREDO DA SILVA - OAB/ES 7.023
ADVOGADO(A): ELIETE CORADINI MARIANO FERREIRA – OAB/ES 15.737
ADVOGADO(A): DAIANA APARECIDA LOSS DE LIMA – OAB/ES 18.467
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

188 – PROCESSO: 34720118920748
REQUERENTE(S): JOSE DOMINGOS DAMIANI ;
REQUERIDO(S): B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO ;
ADVOGADO(A): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12.574
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

189 – PROCESSO: 34720128800526
REQUERENTE(S): ANA CAROLINE RIVA MARQUES ;
REQUERIDO(S): DELTA AIRLINES ;
ADVOGADO(A): GLAUBER JOSE LOPES – OAB/ES 12.049
ADVOGADO(A): CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO – OAB/ES 5.620
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

190 – PROCESSO: 34720118855407
REQUERENTE(S): RENAN PEREIRA DOS SANTOS ;
REQUERIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ;
ADVOGADO(A): FILIPE SOARES ROCHA – OAB/ES 17.599
ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

191 – PROCESSO: 34720118857502
REQUERENTE(S): ROCHELE VIANA GOMES ;
REQUERIDO(S): LAN AIRLINES S.A ;
ADVOGADO(A): ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA – OAB/ES 14.917
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

192 – PROCESSO: 34720118857924
REQUERENTE(S): EDSON GOMES ALVES ;
REQUERIDO(S): BANCO ITAU - UNIBANCO S/A ;
ADVOGADO(A): JULIANA NIMER – OAB/ES 10.383
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

193 – PROCESSO: 34720118858096
REQUERENTE(S): ARLINDO SASSO ;
REQUERIDO(S): BANCO BANESTES S/A ;
ADVOGADO(A): ARLINDO SASSO – OAB/ES 7.939
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

194 – PROCESSO: 34720118858674
REQUERENTE(S): MARA GONCALVES ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): RODRIGO ZACCHE SCABELLO – OAB/ES 9.835
ADVOGADO(A): SILVIA D'ASSUMPÇÃO CARVALHO – OAB/ES 15.819
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

195- PROCESSO: 34720118920888
REQUERENTE(S): EVILASIO GOMES ;
REQUERIDO(S): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA. ;
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES – OAB/ES 17.618
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

196 – PROCESSO: 34720118921415
REQUERENTE(S): CENTRO ESTETICO VITÓRIA LTDA. - ME ;
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A ; BANCO SANTANDER S.A ; SANTANDER GETNET MERCHANT SERVICES S.A ;
ADVOGADO(A): WAGNER DOMINGOS SANCIO – OAB/ES 5.027
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 24-05-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

197 – PROCESSO: 34720118901094
REQUERENTE(S): SAMUEL JOSE PEREIRA CARNEIRO MACDOWELL ;
REQUERIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A ;
ADVOGADO(A): ALINE MARIA QUARTO SILVA – OAB/ES 15.348
ADVOGADO(A): DIEGO SILVA FRIZZERA DELBONI – OAB/ES 15.518
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

198 – PROCESSO: 34720118901672
REQUERENTE(S): ROSIANE BALLA MERCOM ;
REQUERIDO(S): DACASA FINANCEIRA S/A ;
ADVOGADO(A): KADMA MINIELY SANTORIO – OAB/ES 14.084
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 28-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

199 – PROCESSO: 34720118871503
REQUERENTE(S): MICRO PIXEL INFORMATICA LTDA. - MEE ;
REQUERIDO(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO ALPHAVILLE TRADE CENTER ;
ADVOGADO(A): FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES – OAB/ES 5.651
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

200 – PROCESSO: 34720118866594
REQUERENTE(S): DOMINGOS DE OLIVEIRA SIMAO ; DOMINGOS DE OLIVEIRA SIMAO ;
REQUERIDO(S): LOJAS JERUSALEM MOVEIS ;
ADVOGADO(A): ALDMIR MARTINS BELCHIOR – OAB/ES 4.064
ADVOGADO(A): ADMILSON MARTINS BELCHIOR – OAB/ES 4.209
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

201 – PROCESSO: 34720118870612
REQUERENTE(S): ROSANA ALVES BORGES DA SILVA ;
REQUERIDO(S): TATHIKAR VEICULOS ;
ADVOGADO(A): JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ - OAB/ES 15.743
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 29-05-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

202 – PROCESSO: 34720118900930
REQUERENTE(S): CREONICE DE SOUZA BALBINO ;
REQUERIDO(S): ENELVA THEREZINHA DERIZ ;
ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA KRAMER – OAB/ES 8.850
ADVOGADO(A): FLAVIO DA SILVA POSSA – OAB/ES 14.386
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 31-05-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

203 – PROCESSO: 34720118879670
REQUERENTE(S): JOSE MARIA BARRETO ;
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S.A ;
ADVOGADO(A): ELIEL SANTOS JACINTHO – OAB/RJ 59.663
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

204 – PROCESSO: 34720118882203
REQUERENTE(S): HELOISA HELENA MARTINS DA SILVA ;
REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A ;
ADVOGADO(A): JEFFERSON ACASSIO DE PAULA – OAB/ES 12.787
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

205 – PROCESSO: 34720118906283
REQUERENTE(S): DALVA DE OLIVEIRA MORENO ;
REQUERIDO(S): BANCO BMG ;
ADVOGADO(A): JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ – OAB/ES 15.743
ADVOGADO(A): HELLEN LIMA FANTE – OAB/ES 15.856
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

206 – PROCESSO:34720118885925
REQUERENTE(S): GUSTAVO SOUZA ;
REQUERIDO(S): BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO ;
ADVOGADO(A): JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR – OAB/ES 8.289
ADVOGADO(A): AGATHA CANNARELLA – OAB/ES 11.667
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,

QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

207 – PROCESSO: 34720118883805
REQUERENTE(S): DANIELA GOBI MARTINELLI ;
REQUERIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ;
ADVOGADO(A): DANIELA GOBI MARTINELLI – OAB/ES 18.100
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

208 – PROCESSO: 34720118904494
REQUERENTE(S): CLAUDIO LEAO ; TATIANE ESPINOSA OLIVEIRA LEAO ;
REQUERIDO(S): BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO ;
ADVOGADO(A): TATIANE ESPINOSA OLIVEIRA LEAO – OAB/ES 16.760
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO – OAB/ES 10.250
ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/ES 16.918
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 01-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

209 – PROCESSO: 34720118863708
REQUERENTE(S): LANA MARIA SCARDUA DELBONI ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA – OAB/ES 9.849
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

210 – PROCESSO: 34720118880462
REQUERENTE(S): MARCOS VERVLOET DESSAUNE ;
REQUERIDO(S): NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A ;
ADVOGADO(A): MARCOS VERVLOET DESSAUNE – OAB/ES 15.399
ADVOGADO(A): SIMONE VIZANI – OAB/ES 15.718
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

211 – PROCESSO: 34720118880678
REQUERENTE(S): CATHIANA DO CARMO DALTO BANHOS ;
REQUERIDO(S): WALMART BRASIL LTDA. ;
ADVOGADO(A): HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO – OAB/ES 11.847
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

212 – PROCESSO: 34720118883953
REQUERENTE(S): SERGIO COLODETTE RODRIGUES ;
REQUERIDO(S): ESCELSA ;
ADVOGADO(A): CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO – OAB/ES 11.134
ADVOGADO(A): RAFAEL ZORZAL LORA – OAB/ES 14.619
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

213 – PROCESSO: 34720118906085
REQUERENTE(S): JAILTON DA SILVA NEVES ;
REQUERIDO(S): RECUPERACHOCK ;
ADVOGADO(A): ROSANA MARIA SALLES METRI TEIXEIRA – OAB/ES 15.410
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

214 – PROCESSO: 34720118906788
REQUERENTE(S): LAURI SANTOS LIMA ;
REQUERIDO(S): CHUBB SEGUROS ;
ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES – OAB/ES 9.281
ADVOGADO(A): CAMILA FREITAS SATLLER – OAB/ES 13.512
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 08:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

215 – PROCESSO: 34720118883078
REQUERENTE(S): NEUZI PESSOA VITAL ;
REQUERIDO(S): LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA. ; OFICINA DO CELULAR ; VIVO S.A ;
ADVOGADO(A): LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE – OAB/ES 6.070
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

216 – PROCESSO: 34720118885578
REQUERENTE(S): FELIPE SARDENBERG MACHADO ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): FELIPE SANDENBERG MACHADO – OAB/ES 11.613
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

217 – PROCESSO: 34720118906929
REQUERENTE(S): MARIO MARCELO DAL COL ;
REQUERIDO(S): ROBERTO CARLOS FRANCISCO ;
ADVOGADO(A): ANDERSON ROBERT SEVERINO DE ARAÚJO – OAB/ES 9.005
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

218 – PROCESSO: 34720118907273
REQUERENTE(S): GILBERTO AMORIM PEREIRA JUNIOR ;
REQUERIDO(S): ESCELSA S/A ; FUNERARIA NOVA PAZ ;
ADVOGADO(A): FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO – OAB/ES 13.010
ADVOGADO(A): RAFAEL ZORZAL LORA – OAB/ES 14.619
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 09:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

219 – PROCESSO: 34720118871636
REQUERENTE(S): IANDECI ZANOL ;
REQUERIDO(S): AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ;
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL – OAB/ES 5.875
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

220 – PROCESSO: 34720118875462
REQUERENTE(S): MARINETE COSTA DA SILVA ;
REQUERIDO(S): BCS SEGUROS S/A ;
ADVOGADO(A): BIANCA DIAS ECCARD – OAB/ES 12.489
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

221 – PROCESSO: 34720118877971
REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS MARTINS ;
REQUERIDO(S): SEGURADORA CARDIF ;
ADVOGADO(A): FABIANO ROCHA ANDRADE – OAB/ES 15.878
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

222 – PROCESSO: 34720118879902
REQUERENTE(S): ALCIONE GABRIEL DIAS ;
REQUERIDO(S): TOURLINES VIAGENS E TURISMO LTDA. ;
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO – OAB/ES 8.737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

223 – PROCESSO: 34720118885826
REQUERENTE(S): LUANA BOLDRINE MOREIRA ;
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL ;
ADVOGADO(A): ALMYR MOREIRA DE QUEIROZ - OAB/ES 14.454
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

224 – PROCESSO: 34720118904437
REQUERENTE(S): ROVENA FROSSARD BUGE ;
REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA ;
ADVOGADO(A): MARIA CHRISTINA DE MORAES - OAB/ES 2.431
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 10:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

225 – PROCESSO: 34720118862437
REQUERENTE(S): SONIA ROSANGELA LAEBER BRUNI ;
REQUERIDO(S): ANDERSON NASCIMENTO ; HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA ; MARIA LUCIA NASCIMENTO ;
ADVOGADO(A): VANIA LUCIA RAMOS DE SOUZA – OAB/ES 14.652
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

226 – PROCESSO: 34720118872717
REQUERENTE(S): JOAO VICTOR DE FIGUEIREDO PORTO ;
REQUERIDO(S): KLM ROYAL DUTCH AIRLINES ; SUBMARINO VIGENS ;
ADVOGADO(A): LARISSA LOUREIRO MARQUES – OAB/ES 14.781
ADVOGADO(A): FLAVIA GRECCO MILANEZI – OAB/ES 15.012
ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO – OAB/SP 145.521
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

227 – PROCESSO: 34720118881288
REQUERENTE(S): CRISTIANO DE SOUZA PINTO ;
REQUERIDO(S): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA. ;
ADVOGADO(A): FELIPE CANDIDO TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 14.908
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

228 – PROCESSO: 34720118903025
REQUERENTE(S): RAFAEL SILVA OLIVEIRA ;
REQUERIDO(S): AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A ; GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES SA ; SERRA BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A ;
ADVOGADO(A): LUCIO ANDRE COUTO CYPRESTE – OAB/ES 16.661
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

229 – PROCESSO: 34720118909576
REQUERENTE(S): GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO ;
REQUERIDO(S): GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. ;
ADVOGADO(A): GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO – OAB/ES 12.633
ADVOGADO(A): AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR – OAB/ES 16.937
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

230 – PROCESSO: 34720118909923
REQUERENTE(S): MAURO ELIAS MACHADO ;
REQUERIDO(S): COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA. ;
ADVOGADO(A): MAYRA REGETZ MONTEIRO – OAB/ES 17.596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NO DIA 04-06-2012 ÀS 11:00 HORAS, SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

231– PROCESSO: 024.10.533605-1
REQUERENTE: DIANA DOS REIS SILVA COSTA
REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO(A): FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI – OAB/ES 9.294
ADVOGADO(A): JEFFERSON HENRIQUE DE SOUZA ALVES – OAB/RJ 128.418
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS UNAS / INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - **NO DIA 01/06/2012 – 08:00 H – SALA 02,** SITUADA NA PRACA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, FORUM DES. AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100970 (ANTIGA SEDE DO FÓRUM DE VILA VELHA).

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE SÁ

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 19/2012

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER

1) PROCESSO Nº : 02410517609-3
REQTE: MARIA NILZA ALVES NASCIMENTO
REQDO: SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). MARCO POLO FRIZERA FILHO, OAB/ES 9.189 (ADVOGADO DO REQUEREIDO), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 156/159, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: " ANTE O EXPOSTO, APÓS ANALISAR OS PEDIDOS FORMULADOS POR MARIA NILZA ALVES NASCIMENTO EM FACE DE SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO E CUSTEIO DO PROCEDIMENTO INDICADO PELO MÉDICO

QUE ACOMPANHA O TRATAMENTO DA AUTORA, CONFORME INDICADO À FL. 08, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR AO SEU TEMPO PROFERIDA. JULGO IMPROCEDENTE, AINDA, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO A TITULO DE DANOS MORAIS. RESOLVO MERITO, NA FORMA DO ART.269, I, DO CPC, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EX VI LEGIS. COM O TRANSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADA A DEMANDADA PARA QUE CUMPRA O DISPOSTO NESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRESCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART475-J DO CPC. […].”

2) PROCESSO Nº : 024.11.510995-1
REQTE: CARLOS ALBERTO SOARES
REQDO: AVON COSMETICOS S/A
ADVOGADO(S): DR(A). THEREZE LUIZA MORANDI CASTIGLIONI OAB/ES 2701 (ADVOGADO DO REQUERENTE), INTIMAR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

3) PROCESSO Nº : 024.09.0035764-1
REQTE: MAURISTELA MARTINS GARCIA BARBOSA
REQDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). GLAUCIA BENEVIDES, OAB/ES 11.303 (ADVOGADO REQUERENTE), INTIMAR DO DESPACHO DE FLS.58 A SEGUIR TRANSCRITO: “VERIFICA-SE NOS AUTOS, À FL. 54 QUE A PATRONA DA PARTE AUTORA INFORMA QUE O GRUPO DO CONSÓRCIO JÁ SE ENCERROU DESDE AGOSTO DE 2011. DIANTE DISTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME SE JÁ HOUVE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS NO CONSORCIO REALIZADO JUNTO A REQUERIDA, JÁ QUE HOUVE O ENCERRAMENTO DESTE EM AGOSTO DE 2011”.

4) PROCESSO Nº : 024.10.518109-3
REQTE: TANIA PIUBEL DA ROCHA
REQDO: IDEASINFO E OUTRO
ADVOGADO(S): DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, OAB/SP 128.998 (ADVOGADO REQUERIDO), DR(A). MARTA ROSE VIMERCATI SCODINHO OAB/ES 10982(ADVOGADO REQUERENTE) INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 144, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “[...] ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFOME PETIÇÃO JUNTADA ÁS FLS. 141/142, CUJO CONTEUDO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI 9.099/95 E VIA DE CONSEQUENCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, TRANSITADA EM JULGADO DESDE JÁ, NA FORMA DO ARTIGO 41 “ CAPUT” DA LEI 9099/95..[…].”

5) PROCESSO Nº : 024.11.509335-3
REQTE: ITALO DE OLIVEIRA ALVES
REQDO: CIA DE CRÉDITO, FIN E INVEST RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO(S): DR(A). STHEPHANY DE OLIVEIRA ALVES, OAB/ES 17569 (ADVOGADO DOS REQUERENTES), DR(A). BRUNO BARBOSA CAMARELLA OAB/ES 13180 (ADVOGADO DO REQUERIDO) INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/69, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “ JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS TARIFAS E DECLARO NULAS AS COBRANÇAS DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE DESPESA DE SERVIÇOS DE TERCEIRO. POR CONSEGUINTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO, CONDENANDO O REQUERIDO A RESTITUIR EM DOBRO O VALOR COBRADO SOB AS TARIGAS ACIMA NO IMPORTE DE R$ 1700,00(MIL SETECENTOS REAIS), COM INCIDENCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS A PARTIR DO DESEMBOLSO. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇAO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIDO 269, INCISO I, DO CPC.[…].”

6) PROCESSO Nº : 024.10.513545-3
REQTE: JACILA DINIZ MIGUEL LIRIO NASCIMENTO
REQDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DE CAMBURI
ADVOGADO(S): DR(A). AIRTON SIBIEN RUBERTH, OAB/ES 13067 (ADVOGADO REQUERENTE),INTIMAR DO DESPACHO DE FLS.219 A SEGUIR TRANSCRITO: “INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA IMPUGNAÇÃO DE SENTEÇA ÁS FLS. 214/216, NO DEVIDO PRAZO LEGAL”.

7) PROCESSO Nº : 024.11.511457-1
REQTE: MARIO JORGE GUSMAO
REQDO: SÃO BERNARDO SAUDE
ADVOGADO(S): DR(A). IGOR ZAMBON FERREIRA, OAB/ES 15074 (ADVOGADO REQUERENTE), INTIMAR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

8) PROCESSO Nº : 024.09.027037-2
REQTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BARRAS
REQDO: MICHELINE DIAS LOPES
ADVOGADO(S): DR(A). JOSE GERALDO PINTO JUNIOR, OAB/ES 8778 (ADVOGADO REQUERENTE), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “(...) CONSUBSTANCIANDO EM TAIS RAZÕES, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE DIPOE O ARTIGO 974 INCISO, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO O IMEDIATO DESBLOQUEIO DA PENHORA ON-LINE LEVADA A EFEITO DO BACEN-JUD NESTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, E TENDO OCORRIDO A PRECLUSÃO PARA QUALQUER MEDIDA IMPUGNATIVA, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIS(ART 55 DA LEI Nº 9099/95) (...)”.

9) PROCESSO Nº : 024.10.510387-3
REQTE: ROBERTO IBIRATAN BARROSO
REQDO: BANCO BANESTES S/A
ADVOGADO(S): DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNER CRUZ, OAB/ES 10.882 (ADVOGADO REQUERENTE), DR(A). SERGIO LUIZ LAIBER OAB/ES 3275, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.80, A SEGUIR TRANSCRITO:” INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO”.

10) PROCESSO Nº : 024.08.030880-2
REQTE: JAMILE PRATTI ORLANDI CABRAL
REQDO: BANCO ITAU
ADVOGADO(S): DR(A). BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, OAB/MG 87.253 (ADVOGADO REQUERENTE), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.99 A SEGUIR TRANSCRITO:” DEFIRO O PEDIDO DE VISTA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.”

11) PROCESSO Nº : 024.11.512353-1
REQTE: WOLMAR RODRIGUES
REQDO: MARA RUBIA FALÇÃO
ADVOGADO(S): DR(A). LUIZ FELIPE LYRIO PERES, OAB/ES 11095 (ADVOGADO REQUERENTE), DR(A). KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA OAB/ES 3485, (ADVOGADO DO REQUERIDO) INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 134/136, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL, PELAS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA(ARTIGO 55, DA LEI Nº 9099/95). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

12) PROCESSO Nº : 024.10.515499-1
REQTE: ALEX SILVA GARCIA
REQDO: INPAR PROJETO 98 SPE LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI, OAB/ES 12669 (ADVOGADO REQUERIDO), INTIMAR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

13) PROCESSO Nº : 024.10.509633-3
REQTE: JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL
REQDO: CLINICA TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL, OAB/SP 39948 (ADVOGADO REQUERENTE),DR(A) PAULO JOSÉ SILVEIRA DOS SANTOS OAB/SP 215364(ADVOGADO DO REQUERIDO) INTIMAR DA DECISÃO DE FLS.155 A SEGUIR TRANSCRITA: “ CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.154, NÃO ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, DEIXO DE RECEBER O RECURSO, DEVENDO O MESMO SER DESENTRANHADO (CÓPIA E ORIGINAL) DEVOLVIDO AO SUBSCRITOR, RENUMERANDO-SE OS AUTOS”.

14) PROCESSO Nº : 024.10.516945-2
REQTE: MARCELO SOARES
REQDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A E OUTRO
ADVOGADO(S): DR(A). VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES 9008 (ADVOGADO REQUERENTE),DR(A) ROSANE ARENA MUNIZ OAB/ES 405-A, DR(A) ORCY PIMENTA ROCIO OAB/ES 9989 (ADVOGADOS DOS REQUERIDOS) INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS.176/178 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO FORMULADO POR MARCELO SOARES EM FACE DE BANCO SANTANDER BRASIL S.A E CJF DE VIGILANCIA LTDA.. RESOLVO O MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. NÃO HAVENDO RECURSOS DESTA SENTENÇA, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS”.

15) PROCESSO Nº : 024.09.027428-3
REQTE: ANTONILDO JOSEVAL RIBEIRO SOARES
REQDO: JONAS PEÇANHA ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): DR(A). VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES 9008 (ADVOGADO REQUERENTE),DR(A) CRISTIANO DAHER FERREIRA OAB/ES 12651, DR(A) GRAZIANO FERNANDES NUNES OAB/ES 15010, DR(A). PAULA FERNANDES COELHO CEOTTO OAB/ES 9115, DR(A). MAGALY LIMA LESSA OAB/ES 4647, DR(A). EDSON VIANA DOS SANTOS OAB/ES 7547, DR(A). LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA OAB/ES 12651, (ADVOGADOS DOS REQUERIDOS) INTIMAR DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

VITÓRIA ES, 07/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

AUTORIZADO PELO ART 60 DO CÓDIGO DE NOMAS DA CGJ-ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE SÁ

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 20/2012

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER

1) PROCESSO Nº : 024.09.027.800-3
REQTE: DEIJAIR MIGUEL DALFIOR
REQDO: HSBC ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA, OAB/ES 11.303 (ADVOGADO REQUERENTE) DR(A) PEDRO ROBERTO ROMÃO, OAB/SP 209.551 (ADVOGADO DO REQUERIDO) INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, DESDE 02 DE ABRIL DE 2012.

2) PROCESSO Nº : 024.09.038639-2
REQTE: ROZILETE HEIDERICH
REQDO: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO(S): DR(A). ANDRE SILVA ARAUJO, OAB/ES 12.451, DR(A). CAROLINA NUNES DE FREITAS, OAB/ES 15.820, DR(A). THIAGO SANTOS CARDOSO, OAB/ES 16.051, DR(A). MARCELO NARDY SCHETTINO, OAB/RJ 151.960,(ADVOGADO REQUERIDO) INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117 A SEGUIR TRANSCRITO: REITERO O DESPACHO DE FL. 114. DILIGENCIE-SE.

3) PROCESSO Nº : 024.10.514739-1
REQTE: ELIZABETH COUTINHO RESENDE
REQDO: TAM LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADO(S): DR(A). JENEFER LAPORTI PALMEIRA, OAB/ES 8.670 (ADVOGADO REQUERIDO), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE FLS. 66, A SEGUIR TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 794 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA (ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95)".

4) PROCESSO Nº : 024.11.510249-3
REQTE: EMANNUELY SEGATTO VALADARES
REQDO: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). GUSTAVO REDER KER MOREIRA, OAB/ES 17.841 (ADVOGADO(S) REQUERENTE)E DR(A). ALFREDO ZUCCA NETO, OAB/SP 154.694 (ADVOGADO(S) REQUERIDO), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE FLS. 111, A SEGUIR TRANSCRITA: " POR ESSAS RAZÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R$ 1.903,69 (MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)REFERENTE AO APARELHO DE SOM MARCA SONY (FL. 24), DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUAL SEJA, 16/04/2011, DE ACORDO COM SÚMULA 54 DO STJ.

5) PROCESSO Nº : 024.10.519379-1
REQTE: GILNEY CALZAVARA
REQDO: ALOIR SUBTIL CARRETA, CARLOS HENRIQUE CARNEIRO E VERA LUCIA ARAUJO BATISTA
ADVOGADO(S): DR(A). MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO, OAB/ES 12.608 (ADVOGADO REQUERENTE), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITO: CONFORME A PETIÇÃO PROTOCOLADA NO DIA 15/09/2011, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INSENTO-O DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

6) PROCESSO Nº : 024.10.520693-2
REQTE: ERASMO CAMPOS DIAS
REQDO: SANSUNG AMAZONIA DO BRASIL
ADVOGADO(S): DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE FLS. 74, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, APÓS AFASTAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO POR ERASMO CAMPOS DIAS EM FACE DE SANSUNG AMAZONIA DO BRASIL, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 179,50 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO PELO VALOR DO TELEFONE CELULAR, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS A PARTIR DESTA DATA".

7) PROCESSO Nº : 024.10.531875-2
REQTE: HERON RONAN RONAN
REQDO: BANESTES – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO(S): DR(A). SCHEYLA MARCRIS FOEGER ROMAN, OAB/ES 8.707 (ADVOGADO(S) REQUERENTE), INTIMAR PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECURSO DE FLS. 67.

8) PROCESSO Nº : 024.10.507357-1
REQTE: WALLACE GALDINO SANTANA
REQDO: REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR(A). NICOLY PAIVA DA SILVA, OAB/ES 14.006 (ADVOGADO REQUERENTE) E DR(A) RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO, OAB/ES 13.469 (ADVOGADO REQUERIDO) INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 114 A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS EXPOSTOS".

9) PROCESSO Nº : 024.10.520607-2
REQTE: GEORGE MARCEL HENRI DELANOS NETO
REQDO: FRANCISCA DANIEL DE AVELAR
ADVOGADO(S): DR(A). LORENA PICOLI, OAB/ES 11.542 (ADVOGADO REQUERENTE) E DR(A). ELISA AVELAR, OAB/ES 12.467 (ADVOGADO REQUERIDO), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR GEORGE MARCEL HENRI DELANOS NETO EM FACE DE FRANCISCA DANIEL DE AVELAR, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 8.553,52 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO."

10) PROCESSO Nº : 024.10.526015-2
REQTE: GILBERTO DE CARVALHO FILHO
REQDO: GOTTA D`AGUA COMERCIO DE PISCINA E ACESSORIOS
ADVOGADO(S): DR(A). JOAO BATISTA DALLAPIOCCOLA, OAB/ES 4.367 (ADVOGADO REQUERENTE), DR.(A) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO, OAB/ES 6.284 (ADVOGADO REQUERIDO), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE FLS. 70, A SEGUIR TRANSCRITA: " A TRANSAÇÃO GUARDA JURIDICIDADE, E POR TAL RAZÃO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART 51 DA LEI 9.009/95 E ART. 269, INCISO II E ART. 794, II, AMBOS DO CPC".

11) PROCESSO Nº : 024.10.528213-1
REQTE: PAIS E FILHOS COM MOVEIS USA CHILST LTDA. - ME
REQDO: SOFTMAKERS TECNOLOGIA DE SOLUÇOES LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). LÚCIO GIOVANNI BIANCHI, OAB/ES 12.756 (ADVOGADO REQUERENTE), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS POR PAIS E FILHOS COM MOVEIS USA CHILST LTDA. – ME EM FACE DE SOFTMAKERS TECNOLOGIA DE SOLUÇOES LTDA., PARA CONDENAR A DEMANDADA À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DE R$ 198,50 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) À DEMANDANTE, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 26/03/2010 E JUROS DE MORA A A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO, AINDA, A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A QUANTIA DE R$ 27,50 (VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO".

12) PROCESSO Nº : 024.11.511777-2
REQTE: NEUZA MARIA SOBRINHO DOS SANTOS
REQDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA.
ADVOGADO(S): DRª DANIELLE OLIVEIRA TEIXEIRA, OAB/ES 17.971 E DRª FERNANDA AKEMI MORIGAKI (ADVOGADOS DO REQUERENTE), DR(A) JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR, OAB/SP 135.667, DRª MARLENE RAINETE MONTEIRO, OAB/SP 81.714 (ADVOGADOS DO 1º REQUERIDO) E DR. GUSTAVO COELHO PINHÃO, OAB/RJ 128.392 (ADVOGADO DO 2º REQUERIDO), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 85, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR AS REQUERIDAS A PAGAREM À AUTORA, SOLIDARIAMENTE, R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO".

13) PROCESSO Nº : 024.10.529463-1
REQTE: PRISCILA SHEYDEGGER FRANÇA
REQDO: ESC 90 TELECOMINICAÇÕES LTDA. - NET
ADVOGADO(S): DR(A). SIMONE VIZANI, OAB/ES 15.718 (ADVOGADO REQUERIDO), INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73, A SEGUIR TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR PRISCILA SHEYDEGGER FRANÇA EM FACE DE ESC 90 TELECOMINICAÇÕES LTDA.. RESOLVO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

14) PROCESSO Nº : 024.09.040129-0
REQTE: CREUNISSE DE MACEDO

REQDO: DEISIANE GUIMARAES DE JESUS
ADVOGADO(S): DR(A). ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8.703, DR(A). EDUARDO ANDRADE BARCELLOS, OAB/ES 12.970, DR(A). JIANI MICHELLI SEDEL, OAB/ES 13.664 (ADVOGADO REQUERENTE), INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 11/05/2012 ÀS 14:00 HORAS**, NESTE JUIZADO.

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2012.

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
AUTORIZADO PELO ART. 60 DE CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ- ES

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

JUIZ DE DIREITO: DR. ERILDO MARTINS NETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª BLANDINA IRENE JUNQUEIRA GUTMANN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: SORAYA ALVES ARAÚJO ALMEIDA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 56/ 2012

INTIMO:
DR. ALDAHIR FONSECA FILHO
DR. RONALDO CYPRIANO
DR. BRUNO DANORATO CRUZ
DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA
DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO
DR. ROBSON FIGUEIREDO DOS REIS
DRª. KENIA SILVA DOS SANTOS
DR. GUSTAVO FANTI DE RESENDE
DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI
DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO
DR. RONALDO CYPRIANO
DR. BRUNO DANORATO CRUZ
AP Nº 008.06.001353-2
ACUSADOS: MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA., MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA., ARNALDO DOS SANTOS FILHO, CLAUDIA HELVECIO DE SOUZA, GILSON CALEGARI FILHO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 267/268 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA., MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA., ARNALDO DOS SANTOS FILHO, CLAUDIA HELVECIO DE SOUZA E GILSON CALEGARI FILHO, COM AMPARO DOS ARTIGOS 107 E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 61 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA
AP Nº 008.11.002172-5
ACUSADO: CLEVERLANDE DA ROCHA
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO
AP Nº 008.11.004144-2
ACUSADO: LAIO ALVES E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67 VERSO, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

DR. ROBSON FIGUEIREDO DOS REIS
AP Nº 008.09.000755-3
ACUSADO: ROGERIO QUIRINO DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 97, PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA AGNALDO PEREIRA MARQUES, OU REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª. KENIA SILVA DOS SANTOS
AP Nº 008.11.0039313
ACUSADO: THAYSON OLIVEIRA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 95, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. GUSTAVO FANTI DE RESENDE
DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
AP Nº 008.08.004041-6
ACUSADOS: MILTON JUNIOR NUNES LOPES E TALLES SANTOS VIEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 372, QUE DESIGNOU SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JURI PARA O **DIA 20.06.2012, ÀS 9 HORAS.**

DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI
DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA
AP Nº 008.09.003115-7
ACUSADOS: LEONIO VENANCIO DE LIMA E ERIANA VIEIRA CURTY
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 07 DE MAIO DE 2012.

SORAYA ALVES ARAÚJO ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-*******-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BARRA DE SÃO FRANCISCO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Lista: 0059/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON ROSINDO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: JACQUELINE TORRES REIS

1 - 008.11.003767-1 - Cobrança
Requerente: JONAS GERVÁSIO ME - CHECK PARAFUSOS E AUTO CENTER
Requerido: ARI FERREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Intimar a parte requerente através de seu advogado, da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26 verso, que deixou de intimar o requerido dos termos e fins do mandado, bem como da r. Sentença, vez que as informações são de que reside em Vila Verde, distrito de Águia Branca, também conhecido como Ari do Caminhão Vermelho. Então fica a parte intimada para requerer o que entender de direito acerca da Certidão no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 008.10.004206-1 - Cobrança
Requerente: CLENO SABINO DE PAULA
Requerido: LENILDA MARIA DA SILVA DESTEFANI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16347/ES - GUSTAVO FANTI DE RESENDE
Initmar a parte requerente através de seu advogado, dos termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53 verso, que deixou de proceder a penhora do veículo descrito no presente, vez ter a executada ratificado suas informações de mandado anterior, isto é, informou que vendeu há muito tempo o referido veículo para certa pessoa que a seguir passou a moto para uma colega sua do presídio que se chama Queila, que também já passou para outra pessoa. Então fica a parte requerente intimada para requerer o que entender de direito acerca da certidão no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 008.11.004005-5 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: AUTOBARRA PECAS E MECANICA LTDA - ME
Executado: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008040/ES - FABIO LEANDRO RODNITZKY
Intimar a parte exequente através de seu advogado, do Despacho de fl. 25, que é para proceder o desentranhamento dos títulos conforme solicitado às fl. 24, tendo em vista o deferimento às fl. 21.

4 - 008.11.004702-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: AUTOBARRA PEÇAS E MECANICA LTDA - ME
Executado: ENOK GUSMÃO GUEDES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008040/ES - FABIO LEANDRO RODNITZKY
Intimar a parte exequente através de seu advogado, dos termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 verso, que deixou de proceder à penhora dos bens indicados, haja vista não tê-los encontrado nesta Comarca, haja vista as diligências efetuadas neste sentido. Então fica a parte intimada para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito acerca da referida Certidão.

5 - 008.12.001122-9 - Ordinária
Requerente: POLLYANNA KELLY ARAUJO DE SOUZA
Requerido: VIVO S.A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Intimar os advogados das partes da Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do BARRA DE SÃO FRANCISCO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 15:00 horas, ocasião em que deverão trazer todas as provas que pretendem produzir, inclusive suas testemunhas independente de intimação. Desde já ficam os advogados cientes de que na referida audiência deverão comparecer acompanhados das partes.

6 - 008.10.005212-8 - Ordinária
Requerente: MARIA MADALENA DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA
Intimar as partes através de seus advogados, sobre a descida dos autos do colégio recursal, bem como caso queiram para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 8 DE MAIO DE 2012

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIO DA SILVA NUNES NETO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK

Lista: 0036/2012

1 - 011.10.020498-8 - Usucapião
Requerente: IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13338/ES - REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA
Para dar andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias.

2 - 011.06.018761-1 - Usucapião
Requerente: MARIA GALVAO ZANEZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10888/ES - BRENO FAJARDO LIMA
Para, no prazo de de dez (10) dias, emendar a inicial, ou, se for o caso, juntar aos autos certidão de óbito do marido da autora.

3 - 011.06.018531-8 - Usucapião
Requerente: DULCINEIA VARIAL MARTINS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007755/ES - PAULO CESAR DA SILVA TORRES
Para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar memorial.

4 - 011.10.009782-0 - Interdito Proibitório
Requerente: BRAULINO ALENCAR DO CARMO JUNIOR e outros
Requerido: MIRTES BITENCOURT CHADES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
Advogado(a): 13351/ES - KENIA PACIFICO DE ARRUDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 15/05/2012 às 17:00 horas, acompanhados de seus contituintes.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIO DA SILVA NUNES NETO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK

Lista: 0038/2012

1 - 011.10.001254-8 - Cobrança
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S A UNIVIX
Requerido: LUDMILLA LOUZADA BASTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13338/ES - REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada em audiência ou apresentar contraprosta.

2 - 011.10.017372-0 - Cobrança
Requerente: JHONY AXIS FAGUNDES
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Advogado(a): 11390/ES - RUBERLAN RODRIGUES SABINO
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem cência da r. sentença proferida nos presentes autos. À luz de tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO a requerida BANESTES SEGUROS S/A ao pagamento da INDENIZAçãO SECURITáRIA no valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), devidamente corrigido a contar do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora desde a citação.

3 - 011.10.004800-5 - Cobrança
Requerente: ARINO DUTRA
Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 12275/ES - MARCELLE PERIM ALVES VIANA
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. Tendo em vista a desistência do autor, conforme se observa à f. 66 e anuência do requerido à f. 70, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

4 - 011.12.007033-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: BV FINANCEIRA SA CFI
Executado: ZULEICA MAGALHAES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência da sentença:
Para tomar ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. Ante o exposto, não tendo a parte requerente efetuado o preparo do feito em Cartório no prazo de lei, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO com o consequente arquivamento dos autos.

5 - 011.11.017366-0 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES (SICOOB SUL)
Executado: NOVA NEMER COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32/verso.

6 - 011.05.011871-7 - Cumprimento de Sentença
Denunciante: JOAO CARLOS ASSAD
Exequente: JOAO CARLOS ASSAD
Denunciado: VAILTON GONCALVES DE JESUS
Executado: VAILTON GONCALVES DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos presentes autos requerendo o que lhe convier.

7 - 011.09.012629-0 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: MINERACAO FLORIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para tomar ciência da decisão:
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão de fls. 58/verso proferida nos presentes autos e em igual prazo adequar seu pedido. Assim, entendo que a aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC nos cálculos elaborados pelo credor NÃO se mostra adequado e malfere o entendimento da corte superior, se o devedor, através de seu advogado, não foi intimado para tal finalidade. Intime-se o credor para adequar o pedido, em 10 (dez) dias.

8 - 011.06.007019-7 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-SICOOB
Executado: JOAO BATISTA SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91/verso, requerendo o que de direito.

9 - 011.10.016318-4 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Executado: ANDREIA BITENCOURT DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se da certidão proferida prlo Sr. Oficial de Justiça às fls. 59 nos autos da carta precatória de citação remetida a Comarca de Atílio Vivacqua/ES.

10 - 011.12.002853-2 - Cobrança
Requerente: ANGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA
Requerido: IDEAL MINERACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13807/ES - RAFAEL VALIATI DE SOUZA
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da devolução e juntada aos presentes autos, dos ofícios de citação sem o devido cumprimento.

11 - 011.11.003617-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: MM2 MARMORES E GRANITOS LTDA
Executado: SUSANA LACERDA SALVIANO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13079/ES - ROGERIO DAVID CARNEIRO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59/verso.

12 - 011.12.008738-9 - Cobrança
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Requerido: CAMILA RAMOS MARCHIORI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para no prazo legal providenciar o recolhimento das custas prévias no valor de R$ 180,41 (cento e oitenta reais e quarenta e um centavos), sob pena de cancelamento da distribuição.

13 - 011.09.018011-5 - Cobrança
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Requerido: TIAGO TEIXEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37/verso.

14 - 011.09.004956-7 - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARIA IZABEL PINHEIRO BARDE DE MELO PORTINHO
Requerente: MARIA IZABEL PINHEIRO BARDE DE MELO PORTINHO
Executado: ANDERSON DA SILVA AMORIM
Requerido: ANDERSON DA SILVA AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005465/ES - MAURO MARTINS TOLEDO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se nos presentes autos, requerendo o que lhe convier.

15 - 011.05.017004-9 - Cobrança
Exequente: CENTRO DE ENSINO CACHOEIRENSE DARWIN LTDA
Requerente: CENTRO DE ENSINO CACHOEIRENSE DARWIN LTDA
Executado: MARIA LUCIA MAGNAGO PEDRUZZI
Requerido: MARIA LUCIA MAGNAGO PEDRUZZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a resposta do ofício da Receita Federal.

16 - 011.12.002182-6 - Cobrança
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Requerido: MARCOS LIMA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11940/ES - MICHELLE THOMAZ VARGAS
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41/verso.

17 - 011.03.072010-3 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: MARCOS ANTONIO STROZZI
Requerido: ESPOLIO DE EDENIR PINTO RIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 029682/PR - SANDRO RONALDO RIZZATO
Para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer seu pedido, pois o requerimento formulado anteriormente foi devidamente cumprido, conforme se observa do ofício de fls. 62.

18 - 011.05.016287-1 - Cobrança
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: JOGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos presentes autos, tendo em vista as tentativas frustadas junto aos sistemas Bacenjud e Renajud, requerendo o que lhe for de direito.

19 - 011.02.063675-6 - Cumprimento de Sentença
Requerente: ASSOCIACAO PROTECAO ASSISTENCIA MAT. INF.
Requerido: CLAUDIO HENRIQUE DE MOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008773/ES - CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
Para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que lhe convier.

20 - 011.09.011786-9 - Cobrança
Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - FACASTELO
Requerido: LUCIANA DA SILVA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO
Para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos presentes autos, planilha atualizada do seu crédito.

21 - 011.10.012921-9 - Cobrança
Requerente: THATIANA DA SILVA MORAES
Requerido: ITAU SEGUROS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 10640/ES - ORLANDO NOVAES FILHO
Para tomar ciência da decisão:
Para no prazo de 10 (dez) dias tomarem ciência da r. decisão de fls. 114 proferida nos presentes autos, requerendo o que for de direito. CHAMO O FEITO À ORDEM para retirá-lo da pauta de audiências desta data, tendo em vista que não houvera a intimação da representante legal do menor, visando proceder à sua inclusão no polo ativo da demanda, bem como para que comparecesse ao ato processual para que fosse tomado o seu depoimento pesssoal. Por outro lado, verifico que até a presente data não houvera resposta do ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, quanto ao que foi deteriminado no ofício de fl. 109, bem como que as intimações da parte autora continuam sendo feitas na pessoa da antiga outorgada, Drª Marcelle Perim Viana, embora esta advogada tenha substabelecido sem reservas ao Dr. Orlando Novaes Filho. No que tange ao agravo retido interposto, apesar de não ter haver contrarrazões apresentadas, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA por todos os seus termos. Assim, DETERMINO: 1) A intimação da autora para que providencie a inclusão do menor Lucas da Silva Moraes no polo ativo da demanda, no prazo de dez dias; 2) A intimação das partes, através de seus ilustres advogados, para ciência desta decisão; 3) A expedição de novo ofício à ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, com igual prazo e objetivo (fl. 109); 4) Após, dê-se vista dos autos ao MP, tendo em vista o interesse de incapaz.

22 - 011.10.018476-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: CHURRASCARIA E PIZZARIA BAHAMAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Para tomar ciência do deferimento do pedido de suspensão requerido nos presentes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

23 - 011.11.001175-3 - Cobrança
Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - FACASTELO
Requerido: REGIANI SOUZA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO
Para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao presente feito, juntando planilha atualizada do débito, sob pena de ARQUIVAMENTO.

24 - 011.12.001953-1 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: FRIGORIFICO FRIANA LTDA
Executado: CASA DE CARNES INDEPENDENCIA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11096/ES - EDUARDO SANTOS SARLO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31/verso.

25 - 011.12.007237-3 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: APOLINARIO TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciênca e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25/verso.

26 - 011.02.067205-8 - Execução
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ROBERTO BOGHI LOUZADA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre o auto de penhora, avaliação e depósito juntado às fls. 165 dos presentes autos.

27 - 011.11.016819-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI-DR/ES
Executado: LUCIANA DOMINGUES RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64/verso.

28 - 011.11.006560-1 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Executado: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA VERLY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e maifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41/verso.

29 - 011.09.019146-8 - Cobrança
Requerente: ESTRELA H MOTOS LTDA
Requerido: ELEICAO 2008 GILBERTO CARLOS SORES MANTUAN VEREADOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA
Para no prazo de 10 (dez) dias proceder a citação do segundo requerido

30 - 011.09.002569-0 - Embargos Terceiro
Embargante: SULCAMAR - SUL CAPIXABA MARMORES LTDA
Embargado: ITACAR CAMINHOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10750/ES - SAULO BATISTA CALAZANS DOS SANTOS
Para no prazo de 15 (quinze) dias proceder o cumprimento da r. sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

31 - 011.09.011053-4 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO EDUCACIONAL SAO CAMILO
Executado: RUBEM FERREIRA DA SILVA JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44/verso.

32 - 011.06.005694-9 - Cobrança
Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO-FACASTELO
Requerido: JULIANO JUSSIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 127/verso, requerendo o que entender de direito..

33 - 011.08.007245-4 - Cobrança
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Requerido: SERDAL MARMORES E GRANITOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13874/ES - BRUNA DANTAS DEL ROSSO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a juntada do ofício de citação expedido nos presentes autos sem cumprimento.

34 - 011.11.008632-6 - Revisional
Requerente: ELZA MOREIRA NEMER
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005393/ES - GILDO DALTO JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

35 - 011.12.003645-1 - Reintegratória
Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: FABIO JUNIOR SILVA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
Para tomar ciência da r. setença proferida nos presentes autos. À luz de tais ponderações, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

36 - 011.10.014603-1 - Cumprimento de Sentença
Exequente: JOSE CARLOS ALVES
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Executado: SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JOSE CARLOS ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação, julgando extinta a fase de cumprimento da sentença, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, aplicável por analogia à espécie.

37 - 011.11.019398-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: DOMINGOS BENTO PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Tomar ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. Tendo em vista a desistência do autor, conforme se observa à f. 68, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

38 - 011.11.004843-3 - Cancelamento de Protesto
Requerente: MARQUES E BARROS LTDA ME
Requerido: VILHENNA TEIXEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10750/ES - SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
Advogado(a): 11817/ES - VINICIUS BROCCO SARCINELLI
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente deferida (ff. 27-29) e, ainda, condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária, a ser calculada com base no INPC/IBGE, ambos a contar desta data (REsp. 903.258 RS e Súmula 362 do STJ, respectivamente).

39 - 011.11.004053-9 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Requerido: JOAO CARLOS FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
Para tomar ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. À luz de tais ponderações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, diante da não comprovação da mora do devedor com a notificação válida pela serventia extrajudicial desta circunscrição.

40 - 011.09.008041-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SAFRA SA
Requerido: GLAUBER PEREIRA VOLPATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13273/ES - KARLA DENISE HORA FIORIO
Advogado(a): 0044698/MG - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. À luz de tais ponderações, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

41 - 011.12.006995-7 - Embargos à Execução
Embargante: NOVA NEMER COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros
Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005393/ES - GILDO DALTO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Para tomar ciênca da r. sentença proferida nos presentes autos. Ante o exposto, não tendo a parte requerente efetuado o preparo do feito em Cartório no prazo de lei, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO com o consequente arquivamento dos autos.

42 - 011.10.013994-5 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
Executado: SERVIGRAN IND E COM LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 207660/SP - CINIRA GOMES LIMA MELO
Para tomar ciência da sentença:
Para tomar ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

43 - 011.11.000973-2 - Embargos à Execução
Embargante: SERVIGRAN IND E COM LTDA
Embargado: POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16166/ES - ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL
Advogado(a): 207660/SP - CINIRA GOMES LIMA MELO
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes conforme às ff. 43-44, HOMOLOGO O PEDIDO, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

44 - 011.11.008509-6 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: LUIZ DOS SANTOS BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 124066/RJ - JONADAB CARMO DE SOUZA
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Para tomarem ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. À luz de tais ponderações, entendo por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Julgo ainda extinto o incidente em apenso - exceção de incompetência - pela perda do objeto, já que houvera acordo das parcelas do contrato de alienação fiduciária nos autos da revisional que tramita na Comarca de Vitória-ES.

45 - 011.06.017769-5 - Indenizatória
Requerente: JADIR BARBOZA BATISTA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009223/ES - IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a manifestação do INSS.

46 - 011.08.007528-3 - Reintegratória
Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: ALMIR ROGERIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a juntada da carta precatória expedida nos presentes autos, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69 exarada na mencionada carta precatória.

47 - 011.10.021745-1 - Acidente de Trabalho
Requerente: JOSUE BARBOZA DA COSTA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12275/ES - MARCELLE PERIM ALVES VIANA
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a manifestação do INSS.

48 - 011.10.005882-2 - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: DANIELE FERREIRA SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.52/verso.

49 - 011.08.007080-5 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA S A
Requerido: RICARDO MARCILO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38/verso.

50 - 011.11.006503-1 - Reparação de Danos
Requerente: EVELYN FIRMINO BARRETO. REP POR; ELZIRA BENTO DALMORIM e outros
Requerido: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a): 7770/ES - EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
Para tomar ciência da decisão:
Para no prazo de 10 (dez) dias tomarem ciência da r. decisão de fls. 280, e em igual prazo dizer se pretendem produzir provas.
Assim, diante da teoria da asserção, da qual me filio, REJEITO a segunda preliminar argüida.

51 - 011.09.011680-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: EDILENE BICALHO PORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES
Para tomar ciência da r. sentença proferida nos presentes autos. à luz de tais ponderações, entendo por bem julgar extinto o presente feito sem resolução do do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas "ex-lege. PRI. Transitada em julgado, arquive-se.

52 - 011.09.016657-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: ROGERIO VIGNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a decisão de fls. 50 proferida nos presentes autos .
Mantenho o despacho de f. 28 por seus próprios fundamentos.

53 - 011.06.011512-5 - Indenizatória
Requerente: CARLOS MANOEL JORDAO LIMA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003841/ES - NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a juntada dos laudos periciais nos presentes autos.

54 - 011.98.021243-2 - REGRESSIVA RESSARCIMENTO DE DANOS
Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
Requerido: COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETO CACHOEIRO LT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 015242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO
Para no prazo de (dez) dias esclarecer o pedido de avaliação do bem penhorado às fls. 145, requerendo o que entender de direito.

55 - 011.11.018456-8 - Reivindicatória
Requerente: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA e outros
Requerido: NEY DUARTE FILHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8191/ES - ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da r. decisão de fls. 89/verso proferida nos presentes autos. Assim, considerando que é possível a continuidade da obra, sem inviabilizar que eventual sucumbência dos réus implique em dano irreversível aos autores, RECONSIDERO a decisão liminar de fls. 25/28 e, ato reflexo, AUTORIZO que os demandados continuem com a obra até então embargada, até ulterior deliberação deste juízo.

56 - 011.10.021572-9 - Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I
Requerido: ROSIANE APARECIDA CALEGARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37/verso.

57 - 011.03.074022-6 - Manutenção de Posse
Requerente: CONCAPRE IND. E COM. LTDA
Requerido: ASSOCIACAO DA 3ª IDADE VIVER BEM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86/verso.

58 - 011.10.006422-6 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: LISANGELA MENDES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da decisão:
Para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência e manifestar-se sobre a r. decisão de fls. 105, requerendo o que entender de direito.
Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, determinando a intimação do autor/credor para ciência da decisão, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

59 - 011.09.001837-2 - Cumprimento de Sentença
Exequente: TEREZINHA FRANCISCA SILVA DE JESUS
Requerente: TEREZINHA FRANCISCA SILVA DE JESUS
Executado: FERNANDO SOARES GOMES e outros
Requerido: FERNANDO SOARES GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 15437/ES - WALDIR FERREIRA DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
Para no prazo de 10 (dez) dias tomarem ciência da r. decisão de fls. 93 proferida nos presentes autos, devendo o credor requrer precisamente o que entender de direito. Desta forma, rejeito o pedido dos requeridos para dedução dos valores supostamente recebidos pela autora a título de indenização securitária, em razão do trânsito em julgado da sentença.

60 - 011.11.016764-7 - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: PAULO COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA
Impugnado: JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13938/ES - JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Para no prazo legal apresentar contrarrazões à ápelação interposta nos presentes autos. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, por força do art. 17 da Lei 1060 de 1950. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

61 - 011.08.019140-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001838/ES - WILSON MARCIO DEPES
Para no prazo de 10 (dez) dias manifesar-se nos presentes autos requerendo o que de direito.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A Nº 001/2012

O DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART.48, INC. VI DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIAL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 243/2002 E AINDA OS TERMOS DOS OFÍCIOS-CIRS. Nº GAB/CGJES Nº 012 E 18/2012,

CONSIDERANDO QUE NO ANO PASSADO PELO FATO DE ESTE JUIZ TER ACUMULADO A FUNÇÃO DE DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA, NÃO FOI POSSÍVEL INSPECIONAR OS PROCESSOS DESTA VARA.

RESOLVE: -

1- INSTALAR A INSPEÇÃO DO ANO DE 2012 NA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES COM INÍCIO ÀS 12:00 HORAS DO DIA 02 DE MAIO E TÉRMINO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DESTE ANO(DATA LIMITE PARA O ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO) QUANDO TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA SECRETARIA RESPECTIVA, BEM COMO OS LIVROS RESPECTIVOS, DEVERÃO SER INSPECIONADOS.

2- REQUISITAR A DEVOLUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM FORA DA SECRETARIA, COM EXCEÇÃO DOS QUE ESTIVEREM EM GRAU DE RECURSO, BEM COMO AQUELES EM QUE AS PARTES JÁ TENHAM SIDO INTIMADAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO E CUJO PRAZO AINDA ESTEJA EM CURSO.

3- AS ATIVIDADES NORMAIS DA SECRETARIA DA VARA NEM AS AUDIÊNCIAS NÃO SERÃO SUSPENSAS DURANTE A INSPEÇÃO.

5- A SECRETARIA PROVIDENCIARÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA PORTARIA.

6- ENCAMINHEM-SE CÓPIA À COLENDA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO DOUTO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO LOCAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDA A PRESENTE PORTARIA QUE DEVERÁ SER AFIXADA NOS LOCAIS DE COSTUME.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (02/MAIO/2012). EU, CHEFE DA SECRETARIA, QUE A FIZ DIGITAR.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO DE REZENDE BASILIO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

Lista: 0022/2012

1 - 011.10.006736-9 - Acidente de Trabalho
Requerente: MARIA DE FATIMA MANCINI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7564/ES - JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Para dizer se pretende produzir as demais provas já deferidas na decisão de fls. 96/97, no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 011.11.005963-8 - Cobrança
Requerente: MARCELA SANTOS BRITO MAYFREDO
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 7384/ES - JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA
NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, PODENDO APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

3 - 011.06.004464-8 - Reivindicatória
Requerente: MASSA FALÍDA DE SALVADOR COMERCIAL LTDA
Requerido: EBERTON JOSE BEDIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000211B/ES - CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL
Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
Advogado(a): 005215/ES - JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 13 HORAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER JUNTADO AOS AUTOS ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, CIENTES DE QUE AS PARTES SERÃO INTIMADAS NA FORMA DO ART. 343, § 1º DO CPC.

4 - 011.10.008023-0 - Acidente de Trabalho
Requerente: REINALDO DOS SANTOS GUIMARAES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14958/ES - GLAUCIMERY SIQUEIRA LIMA
Para tomar ciência da decisão:
INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2012, às 13:30 horas. 2. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos até 30 (trinta) dias antes da audiência, ciente de que as partes serão intimadas na forma do art. 343, § 1º, do CPC.

5 - 011.10.001943-6 - Reparação de Danos
Requerente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA
Requerido: WELLINGTON DOS SANTOS NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
Para tomar ciência do despacho:
INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO A FIM DE SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CURITIBA/PR

6 - 011.09.018175-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
Executado: ALFREDO JOAO DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o pedido de substituição da empresa exequente, pelo FUNDO ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP, independente da anuência dos Executados, tendo em vista que até o presente momento não houve citação. Retifique-se a capa dos autos e os registros do sistema. Certifique-se. 2. Considerando a manifestação do Exequente às fls. 31/32, requerendo a suspensão do feito a fim de localizar o novo endereço dos Executados, bem como bens em seu nome, DEFIRO o pedido de suspensão da demanda (art. 791,III, do CPC). 3. Remetam-se os autos ao ARQUIVO, podendo a parte requerer o seu desarquivamento a qualquer momento

7 - 011.12.009812-1 - Obrigação de Fazer
Requerente: JULIANO MARCIO MOTA
Requerido: CITROEN RIVIERA -JUPITER COMERCIO DE VEICULOS CACHOEIRO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17910/ES - ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao Requerido que proceda a baixa do gravame inserido sobre o veículo C4 2.0 GLX BVA 16V Flex, ano de fabricação/modelo 11/12, cor prata (gris alumínio), álcool/gasolina, chassi nº 8BCLCRFJVCG515726, conforme documento de fl. 27, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de pagar multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), vigente pelo prazo de 20(vinte) dias. Decorrido este prazo sem cumprimento, poderá este magistrado majorar o valor da multa diária ou determinar outra medida visando o cumprimento da tutela específica. Cite-se o Requerido para, querendo, ofereça contestação no prazo legal, pena de revelia, bem assim a intime para dar cumprimento a esta decisão nos termos acima estabelecidos.

8 - 011.10.010808-0 - Ordinária
Requerente: LUTERO SATHLER RESENDE
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006752/ES - PATRICE LUMUMBA SABINO
Para tomar ciência da decisão:
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verificando não estar frente a hipótese de julgamento antecipado da lide (art. 330, do CPC) e as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a sua obtenção, passo a sanear o feito, com fundamento no art. 331, § 2º, do CPC. Não existindo questões processuais pendentes de apreciação e estando presentes as condições da ação e pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido de fato: 1) Ser o Autor portador de doença/lesão física; 2) Se referida doença/lesão é temporária ou permanente; 3) Se referida doença/lesão induz incapacidade para o trabalho; 4) Se a incapacidade é total ou parcial; 5) Se parcial, qual o grau da incapacidade para o trabalho. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio perito o Dr. Alandino Pierre, podendo ser encontrado em endereço conhecido da Serventia, fixando os honorários periciais no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

9 - 011.10.004974-8 - Indenizatória
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
"... dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido de fato: 1) Ser o Autor portador de doença/lesão física; 2) Se referida doença/lesão é temporária ou permanente; 3) Se referida doença/lesão induz incapacidade para o trabalho; 4) Se a incapacidade é total ou parcial; 5) Se parcial, qual o grau da incapacidade para o trabalho. Defiro a produção da prova testemunhal, documental e pericial. Nomeio perito o Dr. Alandino Pierre, podendo ser encontrado em endereço conhecido da Serventia, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para realização da prova pericial. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 400,00

(qutrocentos reais), os quais deverão ser depositados pelo INSS, no prazo de 20 (vinte) dias..."

10 - 011.98.011062-8 - Execução
Requerente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA
Requerido: PEDRO OLIVEIRA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004819/ES - UBALDO MOREIRA MACHADO
NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS

11 - 011.10.015598-2 - Usucapião
Requerente: MARIA DA PENHA LEAL LOUZADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006752/ES - PATRICE LUMUMBA SABINO
NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45-VERSO

12 - 011.07.021957-8 - Reparação de Danos
Requerente: LUBRIL LUBRIFICANTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
Requerido: JOAO BATISTA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA FINS DE PENHORA E AVALIAÇÃO PARA A COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA DEPRECATA

13 - 011.05.006711-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: LANIFICIO SAO FRANCISCO LTDA
Executado: ICEBERG CONFECCOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005320/ES - ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS

14 - 011.10.013804-6 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: DILIS CAMPOREZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Para tomar ciência do despacho:
Para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC.

15 - 011.10.021212-2 - Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I
Requerido: MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC

16 - 011.10.011218-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Executado: CLEIDSON ROBERTO MENDES MARQUES SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 11082/ES - KAMILLE HERCOLANO PINHEIRO STORCK
Para tomar ciência da decisão:
Intimação da decisão de fls. 92 que corrigiu de ofício o despacho proferido à fl. 65, tendo em vista erro material existente, fazendo constar o seguinte: "1 - Restou frutífero o bloqueio de valores via Bacen Jud. Adoto o espelho de recibo de protocolamento de ordem judiciais de transferência de valores como termo de penhora. 2 - Segue anexo protocolo de pedido de transferência dos valores bloqueados para agência do Banestes nesta Cidade. 3 - INTIME-SE a Executada, por meio de seu advogado, se tiver, ou pessoalmente, da penhora. 4 - Decorrido 15(quinze) dias, sem qualquer manifestação, INTIME-SE o Exequente para requerer o que entender de direito. 5 - I-se. Diligencie-se."; bem como acolheu o requerimento de fl. 73/76, para DEFERIR o pedido de desbloqueio dos valores da Executada, constritos via sistema BACEN-JUD, determinando a expedição de alvará em nome do Exequente para levantamento da quantia bloqueada. FICAM AS PARTES INTIMADAS, AINDA, PARA: O EXEQUENTE: indicar bens passíveis de serem penhorados no prazo de 10 (dez) dias, pena do processo ser suspenso e os autos arquivados provisoriamente, até serem encontrados bens do Executado; O EXECUTADO: juntar aos autos cópia do primeiro despacho de cunho positivo proferido na ação que tramita na 3ª Vara Cível, desta Comarca, a qual requer conexão com a presente.

17 - 011.08.008038-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Executado: SARA TRANSPORTES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
INFORMAR NOS AUTOS O NOVO ENDEREÇO AO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO

18 - 011.07.011624-6 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOP. DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Executado: JOAO DIAS VEREDIANO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10888/ES - BRENO FAJARDO LIMA
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Para tomar ciência do despacho:
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 73 QUE ACOLHEU O requerimento de fl. 67/68, para DEFERIR o pedido de desbloqueio dos valores do Requerido, constritos via sistema BACEN-JUD, DEVENDO, A PARTE EXECUTADA, RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS

19 - 011.10.001408-0 - Execução Extrajudicial
Exequente: CAMACOL CACHOEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Executado: MARIA JOSE BRUGNARA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13353/ES - PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS

20 - 011.09.003085-6 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO SICCOB SUL
Executado: CARLOS HENRIQUE FERREIRA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS

21 - 011.10.019730-7 - Monitoria
Requerente: GRECHI MADEIREIRA E TRANSPORTE LTDA - ME
Requerido: ITAMIL - ITAOCA MINERACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 305B/ES - RENATA SABRA BAIAO FIORIO NASCIMENTO
NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS

22 - 011.09.018704-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: HEBER ROBSON DE OLIVEIRA
Executado: BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12915/ES - MARCELO SEMPRINI FERREIRA
NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO PELO EXECUTADO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

23 - 011.12.008866-8 - Cobrança
Requerente: CONCEIÇAO DA SILVA ALMEIDA
Requerido: ROGERIA SANTANA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
Para tomar ciência do despacho:
Para emendar a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que a pretensão de cobrança dos valores inadimplidos é incompatível com a resolução do contrato de compra e venda.

24 - 011.12.009796-6 - Declaratória
Requerente: JOSE GERALDO PINHEIRO
Requerido: ADEMILSON MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002655/ES - EDSON BANDEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para firmar referida peça, no prazo de 05(cinco) dias, pena de não conhecimento, bem como informar qual o número da ação cautelar ajuizada anteriormente, a fim de que os feitos sejam apensados.

25 - 011.12.006926-2 - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ESPIRITO SAN
Requerido: SEBASTIAO ADILSON GUALTIERI DE FARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS

26 - 011.11.015826-5 - Usucapião
Requerente: KARINA ULTRAMAR BACKER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17895/ES - FABRICIO MARIM PEREIRA
ATENDER AO SOLIITADO NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 31 DOS AUTOS

27 - 011.11.010434-3 - Usucapião
Requerente: ALCERY CALVACAN DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10407/ES - ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
Para tomar ciência do despacho:
Para manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 31v., no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 011.07.000722-1 - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Requerido: FEDERAL MARMORES E GRANITOS LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 141667/RJ - ROGERIO SIQUEIRA DIAS MACIEL
NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS

29 - 011.07.018518-3 - Cumprimento de Sentença
Exequente: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE
Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Executado: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Requerido: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS

30 - 011.06.000994-8 - Reparação de Danos
Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Requerido: ELIAS TONETT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL, no dia 05/07/2012 às 14h

31 - 011.09.015376-5 - Repetição de Indébito
Requerente: LUCIA CRISTINA FIORIN DE SA
Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Advogado(a): 188846/SP - MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
" ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida: a) à restituir, em dobro, a Autora o valor de R$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais) e demais valores indevidamente descontado do benefício previdenciário referentes aos contratos ns. 52691714100 e 526917141 no curso desta demanda, devidamente corrigidos, a partir dos indevidos descontos, acrescido de juros moratórios contados da citação; B) ao pagamento de indenização por danos morais à autora na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigida, a partir dessa data, acrescida de juros moratórios a partir do evento danoso (primeiro desconto indevido). CONDENO o Réu ao pagamento das custas processuais, bem como na verba honorária, que arbitro em 20% do valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). JULGO extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, aguarde o prazo do §5º do artigo 475, J do CPC. Nada sendo requerido neste período, arquivem-se observadas as cautelas de praxe... "

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO DE REZENDE BASILIO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

Lista: 0044/2012

1 - 011.10.006242-8 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Requerido: ERALDO BACHETTI SARTORIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Pela petição de fl. 36, o Autor postula a conversão da presente ação de busca e apreensão em depósito, nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69. No entanto, não estimou o valor do bem. O art. 902, do CPC, é claro ao estabelecer que o valor a ser consignado é o equivalente ao da coisa a ser depositada e não o valor do débito atualizado do financiamento, que deu ensejo a garantia (alienação fiduciária). Não podem ser confundidos o valor do bem em depósito, com o valor do débito do financiamento que gerou o depósito, por alienação fiduciária. Referidos valores podem até coincidir, mas não são necessariamente os mesmos. Para a ação de depósito, o que importa é o valor do bem (garantia), de que o Réu aceitou ficar como depositário. Se porventura o débito for menor do que o valor do bem depositado, poderá o devedor efetuar o pagamento do valor, ao invés de efetuar o depósito da quantia equivalente ao valor do bem depositado. A propósito, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, em Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed. RT, 2006, p. 978, anota: "...o equivalente em dinheiro, de que trata o CPC 902, I, é o exato correspectivo do valor pecuniário da coisa, sem os acréscimos e encargos do financiamento, cobráveis em outra ação". Ante o exposto, deve o Autor indicar o valor estimado do veículo objeto da presente, na forma do art. 902, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento. I-se.

2 - 011.09.003726-5 - Cobrança
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Requerido: ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para tomar ciência da decisão:
Desta feita, DECLARO NULA a citação por edital do Requerido e determino a intimação do Requerente para impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da demanda, com fulcro no disposto no artigo 267, III, do CPC. Defiro o pedido de fls. 48/50, de suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.

3 - 011.09.017958-8 - Cumprimento de Sentença
Requerente: WALDIRLANE MATIELO BISPO
Requerido: ANA PAULA BUZATTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO o pedido de fl. 27, uma vez não ter previsão legal a emissão de certidão de crédito, podendo ser emitida certidão do estado do processo ou de objeto e pé, mediante o pagamento da taxa respectiva.
Ante a inexistência de bem passível de penhora, SUSPENDO o processo. ARQUIVE-SE, podendo a parte pedir o seu desarquivamento a qualquer momento. I-se. Diligencie-se.

4 - 011.10.000474-3 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Executado: JAQUES BRANDAO RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro o pedido de fl. 77, suspendendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação e ante a inexistência de bens passíveis de penhora, remetam-se os autos ao ARQUIVO, podendo a parte requerer o seu desarquivamento a qualquer momento (art. 791, inciso III, do CPC). Diligencie-se.

5 - 011.02.063246-6 - Cumprimento de Sentença
Embargante: PAULO ROBERTO SALVADOR e outros
Embargado: ASSOCIAÇAO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006825/ES - LUIZ PRETTI LEAL
I-se a POUPEX para juntar aos autos o contrato de prestação de serviços advocatícios com o escritório Assis e Pretti Advogados Associados, a fim de comprovar que os honorários sucumbenciais são de sua titularidade e não dos patronos, nos termos do estabelecido no E.O.A.B., Lei Federal nº 8.906/96, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 011.10.020308-9 - Cobrança
Requerente: GIOVANNI BAHIENSE GUIO
Requerido: MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14012/ES - LIDIANE BAHIENSE GUIO
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando o tempo decorrido desde a data da petição de fl. 36, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, CUMPRA-SE integralmente o despacho de fl. 33.
Diligencie-se

7 - 011.11.010392-3 - Monitoria
Requerente: FC SALVADOR MUNDO DA SEGURANCA - ME
Requerido: GENILDO WAGNER MATIAS DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11498/ES - MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Em análise aos autos em tela, verifico que à fl. 33/35, a requerente pleiteia a citação editalícia dos requeridos.
Ocorre que conforme constata-se dos elementos trazidos na presente ação, os interessados não demonstraram terem exaurido os meios possíveis na localização do endereço dos demandados, o que impede o deferimento de seu pleito.
É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"A citação por edital pode ser essencial ou acidental. Sendo essencial, não há que se cogitar em outra forma de citação (é o que ocorre por exemplo, na ação de usucapião de terras particulares , arts. 942/945, CPC). Se acidental, só se legitima se esgotados todos os meios possíveis para localização do demandado sem êxito (STJ, 1ª Turma, Resp 837.050/sp, rel. Min. Luiz Fux,j. em 17.08.2006, DJ 18.09.2006, P. 289)." Grifo meu
Desta feita, indefiro o pedido de citação editalícia da requerida e determino a intimação do requerente para impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da demanda, com fulcro no disposto no artigo 267, III, do CPC.
Diligencie-se com as formalidades legais.

8 - 011.06.013734-3 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: RODRIGO BOTELHO SOARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o pedido de fl. 97, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação e ante a inexistência de bens passíveis de penhora, remetam-se os autos ao ARQUIVO, podendo a parte requerer o seu desarquivamento a qualquer momento (art. 791, inciso III, do CPC). Diligencie-se.

9 - 011.99.038031-0 - Cumprimento de Sentença
Requerente: BENJAMIN DE FREITAS PINHEIRO
Requerido: ELIAS FERES PAIVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007755/ES - PAULO CESAR DA SILVA TORRES
Para, no prazo de 05 dias, requerer o exequente o que entender de direito.

10 - 011.10.008824-1 - Reivindicatória
Requerente: TIAGO PACHECO RODRIGUES
Requerido: ISABEL CRISTINA LANES DARDENGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7770/ES - EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER
Para ciência do certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65, verso.

11 - 011.09.018059-4 - Cautelar
Requerente: TIAGO PACHECO RODRIGUES
Requerido: ISABEL CRISTINA LANES DARDENGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71, verso.

12 - 011.11.016827-2 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: POSTO BRASIL CACHOEIRO LTDA
Executado: JULIANA SOUZA ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12948/ES - EVERSON COELHO
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32.

13 - 011.01.051998-8 - Execução
Requerente: FERRIERA DI CITTADELLA DO BRASIL LTDA
Requerido: INCAMAR INDUSTRIA CAPIXABA MARMORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 220482/SP - ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 262, verso.

14 - 011.11.009540-0 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A
Executado: PATRICIA FREIRE AMANCIO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 119151/RJ - BRUNO HERMINIO ALTOE
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, verso.

15 - 011.09.000283-0 - Reintegratória
Requerente: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, verso.

16 - 011.09.000283-0 - Reintegratória
Requerente: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, verso.

17 - 011.09.000283-0 - Reintegratória
Requerente: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, verso.

18 - 011.09.000283-0 - Reintegratória
Requerente: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, verso.

19 - 011.09.000283-0 - Reintegratória
Requerente: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, verso.

20 - 011.11.000226-5 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: LUCIANO ANTONIO MARQUES BERNARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9643/ES - ELISANGELA BELMOCK BEZERRA FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o autor para atender ao teor do ofício do banco do Brasil de fl. 28. Com a juntada dos dados ali referidos, encaminhe-se ao respectivo banco. Diligencie-se.

21 - 011.11.007398-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: VANZIN INDUSTRIAL AUTO PECAS LTDA
Executado: RENATO PECAS PARA VEICULO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 23420/SC - ELISABETH TESKE
Para tomar ciência do despacho:
1 - Restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores via BACEN-JUD, INTIME-SE o(a) Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Seguem em anexo os respectivos espelhos.
2 - Não havendo manifestação, SUSPENDO a execução por inexistência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do CPC.
3 - Em seguida, ARQUIVE-SE, podendo a parte pedir o seu desarquivamento a qualquer momento, quando encontrar bem penhorável.
4 - I-se. Diligencie-se.

22 - 011.10.005711-3 - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: RODRIGO SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO
Para ciência da ceridão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, verso.

23 - 011.12.004168-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: QUALYROCHAS GRANITOS E MARMORES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11922/ES - ALEXANDRA LEMOS REZENDE
Para ciência da ceridão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, verso.

24 - 011.07.005043-7 - Cumprimento de Sentença
Requerente: IVANILDA NEVES DA SILVA
Requerido: SULCRED-COOP. DE EC. E CRED. M. DOS EMP. DE EST. HOSP. DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009217/ES - EWERTON MIRANDA TREGGIA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a Requerente/Exequente, para se manifestar quanto a petição de fl. 187, no prazo de 05(cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais.

25 - 011.10.010914-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: ESTRELA H MOTOS LTDA
Executado: JOSE MARCOS MACHADO PEDRAZZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14470/ES - ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, verso.

26 - 035.11.008024-5 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: LOCALIZA RENT A CAR S A
Testemunha Autor: GILLIARD PICOLLI ZAGOTTO e outros
Requerido: REGINA COELI SANT'ANNA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 118400/RJ - MARCELLE GOMES DA CRUZ
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para informar o endereço das testemunhas arroladas a serem inquiridas.

27 - 011.10.016810-0 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA
Executado: MAGMA MARMORES E GRANITOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13810/ES - WAGNER BAPTISTA RUBIM
Para tomar ciência do despacho:
1 - Restada infrutífera a tentativa de bloqueio de valores via BACEN-JUD, por não manter a Executada relacionamento com qualquer instituição financeira, efetivei a busca de veículos registrados em nome da Executada, via RENAJUD, não tendo localizado nenhum veículo em nome da Executada. Seguem anexo espelhos dos sistemas acima informados.
2 - Oficie-se à Receita Federal solicitando as três últimas declarações de IR da Executada.
3 - Respondido o ofício, INTIME-SE o(a) Exequente para indicar bem passível de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4 - Não havendo manifestação, SUSPENDO a execução por inexistência de outro bem passível de penhora, nos termos do art. 791, III, do CPC.
5 - Em seguida, ARQUIVE-SE, podendo a parte pedir o seu desarquivamento a qualquer momento, quando encontrar bem enhorável.
6 - I-se. Diligencie-se

28 - 011.99.038774-5 - Cumprimento de Sentença
Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/
Requerente: ZAGRAN - ZAGRO GRANITOS LTDA
Executado: ZAGRAN - ZAGRO GRANITOS LTDA
Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Para ciência das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 373, verso, 374 (Auto de Penhora, Depósito e Avaliação), 374, verso, 376,verso, e 378.

29 - 011.11.003941-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: T N TEXTIL EMBALAGENS LTDA ME
Executado: SIMAO CIRINEU NEVEZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
Para tomar ciência do despacho:
1 - Restada infrutífera a tentativa de bloqueio de valores via BACEN-JUD, efetivei a busca de veículos registrados em nome da Executada, via RENAJUD, tendo localizado cinco veículos sobre os quais já pendem restrições judiciais e alienação fiduciária. Segue anexo espelhos dos sistemas acima informados.
2 - INTIME-SE o(a) Exequente para manifestar se tem interesse na restrição e penhora dos veículos encontrados (os com alienação fiduciária apenas dos direitos de crédito) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
3 - Não havendo manifestação, SUSPENDO a execução por inexistência de outro bem passível de penhora, nos termos do art. 791, III, do CPC.
4 - Em seguida, ARQUIVE-SE, podendo a parte pedir o seu desarquivamento a qualquer momento, quando encontrar bem penhorável.
5 - I-se. Diligencie-se.

30 - 011.10.017577-4 - Reintegratória
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: ITAMAZI IND. DE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13393/ES - LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS
Para tomar ciência do despacho:
1 - Restada infrutífera a tentativa de bloqueio de valores via BACEN-JUD, efetivei a busca de veículos registrados em nome da Executada, via RENAJUD, tendo localizado cinco veículos sobre os quais já pendem restrições judiciais e alienação fiduciária. Segue anexo espelhos dos sistemas acima informados.
2 - INTIME-SE o(a) Exequente para manifestar se tem interesse na restrição e penhora dos veículos encontrados (os com alienação fiduciária apenas dos direitos de crédito) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
3 - Não havendo manifestação, SUSPENDO a execução por inexistência de outro bem passível de penhora, nos termos do art. 791, III, do CPC.
4 - Em seguida, ARQUIVE-SE, podendo a parte pedir o seu desarquivamento a qualquer momento, quando encontrar bem penhorável.
5 - I-se. Diligencie-se

31 - 011.06.011356-7 - Cumprimento de Sentença
Requerente: C.D.C.R.C.D.I.(.C.
Requerido: 1.G.E.M.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 93.

32 - 011.07.012990-0 - Cumprimento de Sentença
Requerente: HUDSON WILLIAN BRUM DE SOUZA
Requerido: JOAO CARLOS BECHI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18678/ES - ADALGIZA GOUVEA DUTRA ROCHA
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84.

33 - 011.10.017860-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: MEDMIX DISTRIBUIDORA LTDA
Executado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMAMED LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER
Para ciência da certidão de fls. 41.

34 - 011.10.017860-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: MEDMIX DISTRIBUIDORA LTDA
Executado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMAMED LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER
Para ciência da certidão de fls. 41.

35 - 011.10.017860-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: MEDMIX DISTRIBUIDORA LTDA
Executado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMAMED LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER
Para ciência da certidão de fls. 41.

36 - 011.11.015828-1 - Usucapião
Requerente: ODAIR JOSE MUZI MARIANO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI
Para ciência das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37 e 37, verso.

37 - 011.11.005065-2 - Cobrança
Requerente: RAFAEL DE SOUZA SANTOS
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

38 - 011.10.015038-9 - Indenizatória
Requerente: ELIZETE DE OLIVEIRA MOTTA
Requerido: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BALARDINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13434/ES - HERMINIO SILVA NETO
Pra, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

39 - 011.11.012155-2 - Obrigação de Fazer
Requerente: ANTONIO JOSE DE SANT ANNA
Requerido: JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004525/ES - ADELIA DE SOUZA FERNANDES
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, verso.

40 - 011.11.016826-4 - Revisão Contratual
Requerente: CELINO FONTOURA DA SILVEIRA
Requerido: BANCO J. SAFRA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 124066/RJ - JONADAB CARMO DE SOUZA
Para, querendo, apresentar réplica à constestação, no prazo legal.

41 - 011.09.008398-8 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: JOSE ALEXANDRE FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67, verso.

42 - 011.11.013893-7 - Cautelar Inominada
Requerente: CARLOS EDUARDO DILEM DA SILVA
Requerido: SANTANDER FINANCIAMENTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6174/ES - JOSE CARLOS SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 88/91, no prazo legal.
2. Certifique-se a escrivania se foi ajuizada a ação principal. Diligencie-se.

43 - 011.98.026615-6 - Cumprimento de Sentença
Exequente: PAPILLON INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA
Requerente: PAPILLON INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1614/ES - SELCO DALTO
Para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do item 2 do despacho de fls. 861.

44 - 011.09.013665-3 - Declaratória
Requerente: BRAZ PEDRONI
Requerido: CRISSUL RETIFICA DE MOTORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16251/ES - HIGOR REAL DA SILVA
Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
Para tomar ciência da decisão:
Não havendo notícia nos autos da existência de composição entre as partes, passo a sanear o feito. Compulsando os autos, constato existir questão processual pendente de apreciação, consistente na inépcia da inicial, sob a alegação de que da narrativa dos fatos não decorre nenhuma conclusão. Alega o requerido que a parte autora admite na inicial ter efetivado relação jurídica com a requerida, aniquilando o suposto fundamento da inexistência de relação jurídica. A petição inicial é inepta quando não preenche os requisitos legais exigidos, demonstrando-se incapaz de produzir os resultados que dela se espera, motivo pelo qual deve ser indeferida pelo juiz, de plano, ou por provocação da parte (art. 295). Pelo CPC há inépcia quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; quando o pedido for juridicamente impossível ou quando contiver pedidos incompatíveis entre si (Parágrafo Único do art. 295), dentre outras circunstâncias. Alega o requerente ter adquirido um motor à base de troca com a requerida e que este apresentou vários problemas, não tendo sido por ela devidamente consertado, entretanto a requerida emitiu nota fiscal de prestação de serviços referente à retífica do motor, que não foi feita. Assim, observo que da narração dos fatos decorreu logicamente a conclusão, tendo em vista o autor alegar a inexistência de relação jurídica quanto à prestação do serviço de retífica. Por tais razões, REJEITO a presente preliminar. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido de fato: 1) existência de relação jurídica quanto ao serviço de retífica no motor informado na nota fiscal de fl. 16. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. Diligencie-se.

45 - 011.09.006148-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: FUNDO INVEST DIR. CRED NÝO PADR PCG-BRASIL MULTICART
Requerido: GIULIANO SOUZA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro parcialmente o pedido contido à fl. 78, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

46 - 011.12.002248-5 - Reintegratória
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Requerido: FLAVIA VICENTE RAGAZI CHRIST

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1) DEFIRO a suspensão do feito no prazo formulado á fl. 35, por 60 (sessenta) dias;

47 - 011.03.077598-2 - Anulatória
Exequente: PEMAGRAN PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA
Requerente: PEMAGRAN PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA
Executado: GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA
Requerido: GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008668/ES - ALESSANDRA SARA DA COSTA LEAL
Para, no prazo de lei, providenciar o recolhimento das custas remanescentes, calculadas às fls. 237, dos autos.

48 - 011.02.065316-5 - Cobrança
Requerente: AFECC - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA
Requerido: PLANO DE SAUDE SANTA CASA CACHOEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007132/ES - ELIANO PINHEIRO SILVA
Para, no prazo legal, providenciar o recolhimento das custas remanescentes, conforme cálculo às fls. 205, sob pena de inscrição em dívida ativa.

49 - 011.11.018821-3 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: JOSHUA LIONEL KESSLER
Requerido: GRANICATUS GRANITOS DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8321/ES - PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
Para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas processuais reamenscentes, cujo cáculo encontra-se às fls. 123, dos autos.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE LEITAO GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GUSTAVO M. MONTEIRO DE BARROS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

Lista: 0028/2012

1 - 011.12.008494-9 - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MP/ES
Réu: MARCELO MAMEDE DE BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007061/ES - MARCIA PRUCOLI GAZONI
Apresentar Defesa Prévia, no prazo legal.

2 - 011.09.016312-9 - Penal Pública Comum
Autor: MP
Réu: PAULO CEZAR MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
Apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

3 - 011.09.006119-0 - Penal Pública Comum
Autor: MP
Réu: GENECY VICENTE MARTINS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13576/ES - CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO e tudo mais que destes autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia de fls. 2/3 e, de consequência, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, ABSOLVO os réus THIAGO MARQUES DIAS e GENECY VICENTE MARTINS, nos autos qualificados, da imputação dos crimes atribuídos na inicial.

4 - 011.12.006297-8 - Inquérito Policial
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: LUZANA GONCALVES DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9530/ES - LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS
Tomar ciência da decisão de fl. 108 e verso, que determinou o arquivamento do inquérito policial em epígrafe, bem como, a expedição urgente de alvará de soltura.

5 - 011.12.008408-9 - Prisão em Flagrante
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: JEDSON MEZINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Apresentar Defesa Prévia, no prazo legal.

6 - 011.05.009581-6 - Penal Pública Comum
Autor: MP
Réu: GUSTAVO TOSTA VIEIRA DA PUREZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11065/ES - RICARDO TEDOLDI MACHADO
Tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Muniz Freire, Castelo e Niterói, para oitiva de testemunhas.

7 - 011.11.009783-6 - Penal Pública Comum
Autor: MP
Réu: NIELE SACRAMENTO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12914/ES - GIZELLY RAMOS ANDRADE BRUM
Para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

8 - 011.12.009108-4 - Inquérito Policial
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: PATRICK EMANUEL ALVES DOS REIS MAZZONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
Para apresentar Defesa Preliminar, no prazo legal.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11060024962
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CRISTIANO DA SILVA E VULGO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE MARGARIDA PONTES

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 217-A C/C COM ART 226,NA FORMA DO ART 71 DO CPB
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11060024962
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CRISTIANO DA SILVA E VULGO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
CONDENADO NAS SANÇÕES DO ART 14 DA LEI 10.826/03 NA PENA DE 02(DOIS) ANOS E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA,EM REGIME ABERTO.

ADVERTÊNCIAS O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11040040237
AÇÃO: AÇÃO PENAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
CONDENADO NAS SANÇÕES DO ART 155 § 4,IV DO CP E ART 1 DA LEI 2252/54, A PENA DE 3 ANOS DE RECLUSÃO E 60 DIASMULTA EM REGIME ABERTO,SUBSTITUIDA A PENA PROVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.

ADVERTÊNCIAS O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11070143448
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E LUCIA MARIA RIBEIRO

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 155 § 4,IV DO CPB
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11100115523
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CARLOS JOSE VELASCO BATISTA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOSE BATISTA E DE NILDA VELASCO BATISTA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S)

SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 147,CAPUT,DO CPB
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11110077515
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: RUY CARLOS CARDOSO RODRIGUES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE RUBEM CRISTOVÃO RODRIGUES E DE MARIA DE JESUS CARDOSO

EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS
ART 147 DO CP,NAS CIRCUNTANCIAS PREVISTAS PELA LEI 11.340/06
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11100076022
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCELO MACHADO DE SOUZA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JORGE NÓBREGA DE SOUZA E ANA MARIA MACHADO DE SOUZA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART.171,CAPUT, DO CP,POR DUAS VEZES,NA FORMA DO ART 71,TAMBEM DO CP.
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11100092177
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: PEDRO FONSECA LIMA
QUALIFICAÇÃO: FFILHO DE ANTONIO DA FONSECA LIMA E TEREZA DE SOUZA LIMA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(**A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S)

SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 155 CAPUT C/C 228,CAPUT, DO CPB
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11100156683
AÇÃO: PENAL PRIVADA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: DAVID COLUCIO AMARAL ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE WALTER FERNANDES AMARAL E MARIA DOMINGUES COLUCIO DA SILVA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 14,CAPUT, DA LEI 10.826/03
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11080016436
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: RAFAEL DE SOUZA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOAO ALVES DA SILVA E DE MARIA DA CRUZ DE SOUZA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 155, PARAG 4,INCISO IV C/C ART 14,I E II DO CP
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11080191684
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ADENILSON DE SOUZA FAVERO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OFERECEU A R. DENÚNCIA DE FLS. 02/03 EM FACE DE ADENILSON DE SOUZA FÁVERO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. ADUZ, EM SÍNTESE, A INICIAL ACUSATÓRIA QUE NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2008, APROXIMADAMENTE ÀS 22:30HORAS, NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, NSTA CIDADE, O ACUSADO, EM VIA PÚBLICA, EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL, EFETUOU UM DISPARO COM A ARMA DE FOGO, TIPO REVÓLVER, CALIBRE 38, MARCA TAURUS, Nº 1869302. AFIRMA QUE, POSTERIORMENTE, AINDA NO MESMO DIA, NA AVENIDA JOSÉ FELIX CHEIN, PRÓXIMO A PASSARELA DO BAIRRO JARDIM ITAPEMIRIM, NESTA CIDADE, O ACUSADO FOI FLAGRADO TRANSPORTANDO, EM SEU AUTOMÓVEL, A REFERIDA ARMA DE FOGO, COM CINCO CARTUCHOS DE MESMO CALIBRE INTACTOS E UM DEFLAGRADO, APTA A OFENDER A INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE PORTE E REGISTRO E, EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL. NARRA AINDA QUE NO DIA DOS FATOS, PRIMEIRAMENTE O ACUSADO EM SEU VEÍCULO FIAT PÁLIO, TRAVOU DISCUSSÃO DE TRÂNSITO COM UM MOTORISTA, NÃO IDENTIFICADO, QUE TRAFEGAVA EM SUA DIANTEIRA, NUM VEÍCULO FIAT UNO. POR OCASIÃO DOS FATOS, APÓS SAÍREM DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS E DISCUTIREM EM VIA PÚBLICA, O ACUSADO PEGOU A REFERIDA ARMA EM BAIXO DO BANCO DE SEU AUTOMÓVEL E EFETUOU UM DISPARO PARA O ALTO, OCASIÃO EM QUE O OUTRO MOTORISTA REITOU-SE DO LOCAL. NARRA POR FIM, QUE, POSTERIORMENTE, O ACUSADO VOLTOU ATÉ SUA RESIDÊNCIA, ONDE TROCOU DE VEÍCULO, DEIXANDO O FIAT PÁLIO E SAINDO DO VW PARATI, MOMENTO EM QUE COLOCOU A REFERIDA ARMA DE FOGO EM BAIXO DO BANCO E, NA COMPANHIA DO MENOR E.S.F., SE DIRIGIU ATÉ O LANCHE DA BARRIGA, ONDE COMPROU UMA PIZZA, E AO RETORNAR PARA CASA, FOI ABORDADO POR POLICIAIS MILITARES, QUE LOGRARAM EM ENCONTRAR A REFERIDA ARMA DE FOGO QUE ESTAVA SENDO TRANSPORTADA PELO ACUSADO, ESCONDIDA DEBAIXO DO BANCO TRASEIRO DO VEÍCULO. REQUER A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NAS SANÇÕES DO ART.15 E 14 DA LEI 10.826/03 NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA EM 12 DE JANEIRO DE 2009, FL.79. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DATADO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2008, FLS.06/SS. AUTO DE APREENSÃO DE ARMA DE FOGO EM FL.16 .AUTO DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIO DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE FLS.17. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES EM FL.64, FL.82 E FL.116. DECISÃO EM FLS.68/69 CONCEDENDO A LIBERDADE AO ACUSADO. ALVARÁ EM FLS.72, DATADO DE 20/11/2008. CITADO O ACUSADO, POR EDITAL, FL.85, O ADVOGADO DO ACUSADO, APRESENTOU DEFESA PRÉVIA EM FL.90. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM FLS.109/SS. OITIVA DE 04(QUATRO) TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS.110/113 E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO EM FLS.114/115. NA FASE DE DILIGÊNCIAS NADA FOI REQUERIDO. EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO NA FORMA DA INICIAL. A DEFESA, POR SUA VEZ, FLS.122, REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, ALEGANDO QUE AS IMPUTAÇÕES NÃO RESTARAM COMPROVADAS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO TRATA-SE DE IMPUTAÇÃO DOS DELITOS DE PORTE E DISPARO DE ARMA DE FOGO, PREVISTOS NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 10.826/03, IN VERBIS: ART. 14. PORTAR, DETER, ADQUIRIR, FORNECER, RECEBER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, CEDER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, EMPRESTAR, REMETER, EMPREGAR, MANTER SOB GUARDA OU OCULTAR ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR: PENA RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA. ART. 15. DISPARAR ARMA DE FOGO OU ACIONAR MUNIÇÃO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA, DESDE QUE ESSA CONDUTA NÃO TENHA COMO FINALIDADE A PRÁTICA DE OUTRO CRIME: PENA RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA. DA MATERIALIDADE A MATERIALIDADE DOS DELITOS EVIDENCIA-SE DO AUTO DE APREENSÃO DE ARMA DE FOGO EM FL.16 E AUTO DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIO DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE FLS.17. DA AUTORIA QUANTO A AUTORIA ANALISO OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, A INICIAR PELO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. OUVIDO EM FLS.114/115 O ACUSADO CONFESSOU O PORTE E DISPARO DE ARMA DE FOGO. VEJAMOS...QUE FAZIA SERVIÇO DE MALOTE; QUE USAVA A ARMA NO SERVIÇO, POR SEGURANÇA DO INTERROGANDO JÁ QUE TRANSPORTAVA MUITO DINHEIRO...QUE EFETUOU UM DISPARO...QUE ENTREGOU ESPONTANEAMENTE A ARMA AOS POLICIAIS QUANDO SOLICITADO. A TESTEMUNHA JOÃO BATISTA MAGALHÃES, OUVIDO EM FLS.110- APENAS AFIRMOU QUE ESTAVA PRÓXIMO AO LOCAL DOS FATOS E TOMOU CONHECIMENTO DE UMA DISCUSSÃO ENTRE UNS RAPAZES E QUE TINHA UMA PESSOA ARMADA, PORÉM O DEPOENTE NÃO SABE QUEM É. ELITON SILVA FRANCO, OUVIDO EM FLS.111- QUE FOI O OUTRO RAPAZ QUEM INICIOU AS AGRESSÕES; QUE O DEPOENTE NÃO BRIGOU...QUE O DENUNCIADO FICOU COM O OLHO ROXO, DEVIDO AS AGRESSÕES ; QUE SÓ HOUVE UM DISPARO, EM DIREÇÃO PARA CIMA... A TESTEMUNHA LUIS CARLOS VIANA DA SILVA, OUVIDO EM FL.112 APENAS CONFIRMOU O DEPOIMENTO PRESTADO NA ESFERA POLICIAL. RUY CARLOS GUIMARÃES, OUVIDO EM FL.113, DECLAROU...QUE CONVERSANDO COM O DONO DO LANCHE, SE RECORDOU DELE DIZENDO QUE OUVIU O DISPARO; QUE NÃO CONSEGUIU IDENTIFICAR O PROPRIETÁRIO DO FIAT UNO; QUE FICARAM ESPERANDO ALGUÉM LIGAR PARA A POLÍCIA INFORMANDO SOBRE O TIRO NO CARRO...QUE O DEPOENTE ESTAVA ACOMPANHADO DE MAIS POLICIAIS...QUE O DEPOENTE SE RECORDA QUE A ARMA ESTAVA DEBAIXO DO BANCO TRASEIRO DO CARRO. 4- DISPOSITIVO SENDO ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL TRAZIDA NA DENÚNCIA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O ACUSADO ADENILSON DE SOUZA FÁVERO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 10.826/03. A TEOR DO QUE DETERMINA O ART.59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, INDIVIDUALMENTE, PARA A FIXAÇÃO DA PENA. DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO QUANTO À CULPABILIDADE, O RÉU, AO TEMPO DOS FATOS, ERA INTEIRAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUAS AÇÕES E CAPAZ DE SE DETERMINAR CONFORME ESSE ENTENDIMENTO. É IMPUTÁVEL E ERA-LHE ESPERADA CONDUTA DIVERSA DA QUE TEVE. ANTECEDENTES CRIMINAIS-IMACULADOS (FL.64, FL.82 E FL.116.) CONDUTA SOCIAL- NÃO REVELADA A PERSONALIDADE DO RÉU NÃO FOI REVELADA, O QUE NÃO O DESFAVORECE. MOTIVOS APARENTE NÃO HÁ MOTIVOS APARENTES. CIRCUNSTÂNCIAS - AS PRÓPRIAS DO CRIME COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A SOCIEDADE NÃO CONTRIBUIU PARA A CONDUTA ILÍCITA DO AGENTE. HÁ, PORTANTO, UMA EQUIVALÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, MOTIVO PELO QUAL FIXO A PENA BASE EM 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS)DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA NO VALOR DIÁRIO DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INCIDE A ATENUANTE DA CONFISSÃO, MOTIVO PELO QUAL ATENUO 06(SEIS) MESES DA PENA APLICADA. NÃO INCIDEM AGRAVANTES.TAMBÉM NÃO INCIDEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. DESTE MODO, TORNO DEFINTIVA A PENA EM 02(DOIS)ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA, NO VALOR DIÁRIO DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO QUANTO À CULPABILIDADE, O RÉU, AO TEMPO DOS FATOS, ERA INTEIRAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUAS AÇÕES E CAPAZ DE SE DETERMINAR CONFORME ESSE ENTENDIMENTO. É IMPUTÁVEL E ERA-LHE ESPERADA CONDUTA DIVERSA DA QUE TEVE. ANTECEDENTES CRIMINAIS-IMACULADOS (FL.64, FL.82 E FL.116.) CONDUTA SOCIAL- NÃO REVELADA A PERSONALIDADE DO RÉU NÃO FOI REVELADA, O QUE NÃO O DESFAVORECE. MOTIVOS APARENTE NÃO HÁ MOTIVOS APARENTES. CIRCUNSTÂNCIAS - AS PRÓPRIAS DO CRIME COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A SOCIEDADE NÃO CONTRIBUIU PARA A CONDUTA ILÍCITA DO AGENTE. HÁ, PORTANTO, UMA EQUIVALÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, MOTIVO PELO QUAL FIXO A PENA BASE EM 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS)DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA NO VALOR DIÁRIO DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INCIDE A ATENUANTE DA CONFISSÃO, MOTIVO PELO QUAL ATENUO 06(SEIS) MESES DA PENA APLICADA. NÃO INCIDEM AGRAVANTES.TAMBÉM NÃO INCIDEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. DESTE MODO, TORNO DEFINTIVA A PENA EM 02(DOIS)ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA, NO VALOR DIÁRIO DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS UNIFICO AS PENAS APLICADAS E FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 04(QUATRO)ANOS DE RECLUSÃO E 20(VINTE) DIAS MULTA, NO VALOR DIÁRIO DE 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE O REGIME ABERTO, PARA CUMPRIMENTO DA PENA. A TEOR DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL PROCEDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS A SER FIXADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA ADVERTINDO O REEDUCANDO QUE SUA AUSÊNCIA PODERÁ IMPLICAR EM REVERSÃO DO BENEFÍCIO. DISPOSIÇÕES GERAIS DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA QUE ORA RECONHEÇO COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DE ADENILSON DE SOUZA FÁVERO LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART.393, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 5º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIEM-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO ESTADO PARA OS REGISTROS DEVIDOS. PROCEDAM-SE AS DEMAIS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E EXTRAIA-SE CÓPIA DA DENÚNCIA, INTERROGATÓRIO, FAC, SENTENÇA, (ACÓRDÃO, NOTAS TAQUIGRÁFICAS, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO (SE FOR O CASO)) E TRÂNSITO EM JULGADO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE CONSTAM O TEMPO DE PRISÃO CUMPRIDO PELO ACUSADO E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, PROCEDENDO-SE A DETRAÇÃO, SE FOR O CASO, REMETENDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

ADVERTÊNCIAS O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11100143541
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: TIAGO RORIZ DE PAULA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOSÉ PAULO DE PAULA E DE NEUSA RORIZ DE PAULA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 14,CAPUT,DA LEI 10.826/03
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11110145130
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: EVANDRO BARBOSA DE MORAES
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE ROZALINA BARBOSA DE MORAES

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART. 155 § 4,II E IV DO CPB
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11110165880
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: PAULO CESAR MOREIRA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE MARIA MIGUEL SILVA RIBEIRO

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART. 155,CAPUT, DO CP
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11110066948
AÇÃO: PENAL PRIVADA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: FRANCIANO RAMOS DE SOUZA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA E DE MARIA ISABEL RAMOS DE SOUZA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART 155,CAPUT,DO CP
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11110066955
AÇÃO: PENAL PRIVADA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E ALCIONILIA DE OLIVEIRA CARVALHO

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART.155 § 4,I C/C ART 14,II DO CP
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11100073250
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: GEILSON DE JESUS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
PROCESSO Nº 011100073250 IMPUTAÇÃO:ART.155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL ACUSADO: GEILSON DE JESUS SENTENÇA VISTOS EM INSPEÇÃO/2011. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OFERECEU A R. DENÚNCIA DE FLS.02/03 EM FACE DE GEILSON DE JESUS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. SUSTENTA, EM SÍNTESE, A INICIAL ACUSATÓRIA, QUE NO DIA 24 DE ABRIL DE 2010, POR VOLTA DAS 00H E 35 MIN, NA RUA EURICO MERCHON, N.4, BAIRRO ALTO MONTE CRISTO, NESTA CIDADE, O ACUSADO E TERCEIRO NÃO IDENTIFICADO, EM COMUNHÃO DE DESÍGNIOS E IMBUÍDOS DA MESMA VONTADE, SUBTRAÍRAM PARA SI UM APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO, PERTENCENTE A VÍTIMA FLÁVIO CAPAZ. NARRA QUE, SEGUNDO FICOU APURADO, NA NOITE DOS FATOS, O ACUSADO E SEU COMPARSA DIRIGIRAM-SE ATÉ A ÁREA EXTERNA DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, APROXIMARAM-SE DE SEU VEÍCULO E SE APOSSARAM DO REFERIDO APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO. NARRA AINDA QUE, ENQUANTO O COMPARSA DO ACUSADO, CONHECIDO POR LOIRINHO, RETIRAVA O APARELHO DE SOM DO VEÍCULO, COUBE AO ACUSADO VIGIAR O LOCAL, GARANTINDO ASSIM O SUCESSO DA EMPREITADA CRIMINOSA, SENDO A RES POSTERIORMENTE APREENDIDA EM PODER DO ACUSADO POR POLICIAIS QUE FORAM AVISADOS POR VIZINHOS DA VÍTIMA SOBRE O OCORRIDO. REQUER A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NAS PENAS DO ART.155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA EM 18 DE MAIO DE 2010, FLS.94/95, COM DECISÃO DEFERINDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2010, FLS.06/SS. AUTO DE APREENSÃO EM FLS.16 E FL.22. AUTO DE AVALIAÇÃO EM FLS.17/18. AUTO DE ENTREGA, FLS.19. EXAME PERICIAL, FL.57. RELATÓRIO DE ANTECEDENTES EM FL.88/SS, 96/SS E FLS.118/SS. DEVIDAMENTE CITADO O ACUSADO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR EM FLS.117. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM FLS.130/SS. OITIVA DE 03(TRÊS)

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS.131/SS. NÃO FORAM ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA DEFESA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO EM FLS.141, ONDE CONSTATOU-SE QUE O ACUSADO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO, MOTIVO PELO QUAL FORA DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO DO ACUSADO EM FLS.146, DATADO DE 05 DE SETEMBRO DE 2011. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO INDEFERIDO EM FLS.153. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO EM FLS.156/SS, COM INTERROGATÓRIO DO ACUSADO EM FLS.157. NA FASE DE DILIGÊNCIA NADA FOI REQUERIDO. EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO NA FORMA DA INICIAL, FLS.158/159. A DEFESA POR SUA VEZ, FLS.161/SS, APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS E REQUEREU: ABSOLVIÇÃO POR INSUFUCIÊNCIA DE PROVAS; AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE CONCURSO DE AGENTES; APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL; APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE; SUBSTITUIÇÃO DA PENA EVENTUALMENTE IMPOSTA E PUGNA AINDA PELO DIREITO DO ACUSADO RECORRER EM LIBERDADE. É O RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO TRATA-SE DE IMPUTAÇÃO DE CRIME DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTO NO ART.155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL, IN VERBIS: ART. 155 - SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL: PENA - RECLUSÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA...§ 4º - A PENA É DE RECLUSÃO DE 2 (DOIS) A 8 (OITO) ANOS, E MULTA, SE O CRIME É COMETIDO:...IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. DA MATERIALIDADE A MATERIALIDADE DO DELITO EVIDENCIA-SE DO AUTO DE APREENSÃO EM FLS.16 E FL.22. AUTO DE AVALIAÇÃO EM FLS.17/18. AUTO DE ENTREGA, FLS.19. EXAME PERICIAL, FL.57. DA AUTORIA INTERROGADO, FL.157, O ACUSADO GEILSON DE JESUS, DISSE QUE RECEBEU O DVD DE SEU PRIMO FELIPE, O QUAL SAIU CORRENDO. DECLAROU QUE LOGO APÓS, FOI ABORDADO PELA AUTORIDADE POLICIAL COM O OBJETO EM SUAS MÃOS. AFIRMOU AINDA, QUE A CHAVE DE FENDA ESTAVA DENTRO DA BOLSA EM QUE ESTAVA O DVD. A TESTEMUNHA PM LUIZ CARLOS ANDRADE DA SILVA, OUVIDO EM FLS.131 DECLAROU...QUE PERCEBEU UMA MOÇA E AO ABORDÁ-LA, A MOÇA INFORMOU QUE O RAPAZ QUE ENTROU NO TERRENO HAVIA ARROMABADO UM VEÍCULO; QUE O DEPOENTE SAIU AO ENCALÇO DO RAPAZ, CONSEGUIU DOMINÁ-LO, TROUXE-O PARA A RUA E CHAMOU REFORÇOS; QUE COM A CHEGADA DA VIATURA, FORAM ATÉ O LOCAL EM QUE O RAPAZ FOI ABORDADOE LÁ LOCALIZARAM UM APARELHO DE DVD VEICULAR E OUTROS OBJETOS...FORAM ATÉ O VEÍCULO E CONSTATARAM QUE A PORTA DO LADO DO CARONA ENCONTRAVA-SE ARROMBADA COM UMA CHAVE DE FENDA; EU O DONO DO VEÍCULO RECONHECEU O APARELHO DE DVD E DEMAIS OBJETOS...QUE SALVO ENGANO FOI UTILIZADA A CHAVE DE FENDA PARA FORÇAR A PORTA OU A MAÇANETA...QUE O DEPOENTE ACREDITA QUE O ACUSADO NÃO TEE A POSSE TRANQUILA DO OBJETO PORQUE ASSIM QUE O VIU, FOI AO SEU ENCALÇO...QUE NO MOMENTO EM QUE O DEPOENTE TEVE ALCANCE VISUAL DO ACUSADO, QUANDO CHEGAVA EM CASA, O ACUSADO SE ENCONTRAVA A UMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 100 METROS DO VEÍCULO...QUE NÃO PERCEBEU UMA TERCEIRA PESSOA NO LOCAL, NO MOMENTO EM QUE DETEVE O ACUSADO NO TERRENO... PM ANGELICA NUNES LYRIO, OUVIDA EM FLS.133 DECLAROU QUE...LEMBRA-SE QUE COMPARECEU NO LOCAL PARA DAR APOIO AO SARGENTO, EM UMA OCORRÊNCIA DE FURTO EM UM VEÍCULO... A VÍTIMA FLAVIO CAPAZ OUVIDA EM FL.134, DECLAROU: QUE O DEPOENTE ENCONTRAVA-SE DORMINDO EM SUA RESIDÊNCIA QUANDO FOI ACORDADO PELOS POLICIAIS MILITARES INFORMANDO QUE HAVIAM SIDO FURTADOS OBJETOS QUE SE ENCONTRAVAM NO VEICULO VOYAGE QUE ESTAVA ESTACIONADO NO PÁTIO DE SUA CASA...QUE O DEPOENTE SAIU DE CASA E CONFERIU O APARELHO QUE OS POLICIAIS LHE APRESENTARAM, RECONHECENDO SER DE SUA PROPRIEDADE E QUE ESTAVAM DENTRODO VEÍCULO; QUE O VEÍCULO FOI ARROMBADO COM A UTILIZAÇÃO DE UMA CHAVE DE FENDA, QUE A PESSOA UTILIZOU A CHAVE DE FENDA PARA FORÇAR UM POUCO O VIDRO E DEPOIS ALCANÇAR O PINO QUE ABRE A PORTA...QUE O ACUSADO TIROU O APARELHO COMPLETAMENTE, SÓ DEIXOU OS FIOS; QUE NÃO HOUVE DANO NA PORTA E EM NO VIDRO DO VEÍCULO NO ALTO DO ARROMBAMENTO; QUE O DEPOENTE RECUPEROU TODOS OS OBJETOS FURTADOS. COMO SE VÊ NÃO HÁ DÚVIDAS QUANTO A AUTORIA DO FURTO. DA QUALIFICADORA DE CONCURSO DE PESSOAS SUSTENTA O MINISTÉRIO PÚBLICO A INCIDÊNCIA DO CONSURSO DE PESSOAS, SOB O ARGUMENTO DE QUE O ACUSADO VIGIAVA O LOCAL ENQUANTO OUTRA PESSOA NÃO IDENTIFICADA, FURTAVA O APARELHO. EM SEU INTERROGATÓRIO O ACUSADO DISSE QUE RECEBEU O DVD DE SEU PRIMO, TENDO O MESMO ENTREGADO O APARELHO E SAÍDO CORRENDO. OCORRE QUE INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE SUSTENTEM A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA. ISTO PORQUE O POLICIAL QUE REALIZOU A ABORDAGEM DISSE QUE OUVIU DE UMA MOÇA QUE O ACUSADO É QUE TINHA FURTADO O DVD E QUE NÃO PERCEBEU A PRESENÇA DE MAIS NINGUÉM NO LOCAL. A POLICIAL QUE CHEGOU EM SEGUIDA PARA AJUDAR NAS DILIGÊNCIAS TAMBÉM DISSE QUE DESCONHECE A PARTICIPAÇÃO DE OUTRA PESSOA NO DELITO. A VÍTIMA NÃO PRESENCIOU O FURTO. COMO SE VÊ INEXISTEM ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE CONCURSO DE PESSOAS, MOTIVO PELO QUAL AFASTO A QUALIFICADORA. A DEFESA REQUER AINDA A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O ACUSADO NÃO TEVE A POSSE TRANQUILA DA RES. COMO SE SABE A TENTATIVA DE CRIME É A EXECUÇÃO DO CONJUNTO DE ATOS NECESSÁRIOS PARA CONSTITUÍ-LO QUE, EMBORA SUFUCIENTES, NÃO PRODUZAM O RESULTADO ESPERADO POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO AGENTE. OU SEJA: É A EXECUÇÃO, NÃO INTENCIONALMENTE FALHA, DE TODOS OS ATOS SUFICIENTES AO COMETIMENTO DO CRIME. SEGUNDO O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM SEU ARTIGO 14, DIZ-SE DO CRIME: "II - TENTADO, QUANDO, INICIADA A EXECUÇÃO, NÃO SE CONSUMA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE." TENHO QUE RAZÃO ASSISTE A DEFESA QUANDO PUGNA PELA APLICAÇÃO DA TENTATIVA. ISTO PORQUE, AO QUE CONSTA DOS DEPOIMENTOS NO AUTOS EM ESPECIAL DO POLICIAL PM LUIZ CARLOS ANDRADE DA SILVA, O ACUSADO NÃO TEVE A POSSE TRANQUILA DO BEM, SENDO SURPREENDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL, LOGO APÓS O OCORRIDO. DESTE MODO RECONHEÇO A TENTATIVA. RECONHEÇO AINDA A ATENUANTE DA MENORIDADE. ISTO PORQUE, NA ÉPOCA DOS FATOS, ABRIL DE 2010, O ACUSADO CONTAVA COM 20 ANOS DE IDADE, (CÓPIA DA IDENTIDADE, FL.31). COMO SE VÊ INEXISTEM CAUSAS QUE EXCLUAM O CRIME OU ISENTEM O RÉU DE PENA, PORTANTO, PASSO À EMISSÃO DO JUÍZO DE PROCEDÊNCIA DA PUNIÇÃO PUNITIVA ESTATAL. 3- DISPOSITIVO ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR GEILSON DE JESUS, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, POR INFRAÇÃO AO ART.155, CAPUT C/C ART.14, II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA COMO DETERMINA O ART.59 DO CÓDIGO PENAL. O RÉU, AO TEMPO DOS FATOS, ERA INTEIRAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUAS AÇÕES E CAPAZ DE SE DETERMINAR CONFORME ESSE ENTENDIMENTO. OS ANTECEDENTES CRIMINAIS SÃO MACULADOS (FLS. FL.88/SS, 96/SS E FLS.118/SS.) CONDUTA SOCIAL NÃO REVELADA; A PERSONALIDADE DO ACUSADO É A DO HOMEM COMUM. MOTIVOS: OS PRÓPRIOS DO CRIME; CONSEQUÊNCIAS: AS PRÓPRIAS DO CRIME, NÃO SERVINDO PARA AGRAVAR A SITUAÇÃO DO ACUSADO; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: NÃO CONTRIBUIU. HÁ, PORTANTO, UMA PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL FIXO A PENA BASE EM 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. QUANTO A PENA DE MULTA, A MESMA DEVE SER APLICADA DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO QUE NO CASO DOS AUTOS NÃO É BOA. DESTE MODO FIXO A PENA DE MULTA EM 10 (DEZ) DIAS NO VALOR DIÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INCIDE A ATENUANTE DA MENORIDADE PREVISTA NO ART. 65, I, DO CÓDIGO PENAL, MOTIVO PELO QUAL ATENUO 06(SEIS)MESES DA PENA APLICADA. NÃO EXISTEM AGRAVANTES. INCIDE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, MOTIVO PELO QUAL DIMINUO A PENA EM 1/3(UM TERÇO). INEXISTEM CAUSAS DE AUMENTO. DESTA FORMA, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 01(UM) ANO E 04(QUATRO) MESES E 10 (DEZ) DIAS NO VALOR DIÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. A TEOR DO ART.44 DO CÓDIGO PENAL PROCEDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS A SER FIXADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA ADVERTINDO O REEDUCANDO QUE SUA AUSÊNCIA IMPLICARÁ EM REVERSÃO DO BENEFÍCIO. EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE O REGIME ABERTO, UMA VEZ QUE A PENA FIXADA É INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS E O RÉU É "TECNICAMENTE PRIMÁRIO", DEVENDO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ART. 36 E §§ 1º E 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA QUE ORA RECONHEÇO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O NOME DE GEILSON DE JESUS, LANÇADO NO ROL DE CULPADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART.393, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 5º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIEM-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO ESTADO PARA OS REGISTROS DEVIDOS. PROCEDAM-SE AS DEMAIS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E EXTRAIA-SE CÓPIA DA DENÚNCIA, INTERROGATÓRIO, FAC, SENTENÇA, (ACÓRDÃO, NOTAS TAQUIGRÁFICAS, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO (SE FOR O CASO)) E TRÂNSITO EM JULGADO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE CONSTAM O TEMPO DE PRISÃO CUMPRIDO PELO ACUSADO E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, PROCEDENDO-SE A DETRAÇÃO, SE FOR O CASO, REMETENDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

ADVERTÊNCIAS O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL

AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11110073449
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: RUI GRACIANO DA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE ROMILDO FERREIRA DA SILVA E DE MARILIA CELI GRACIANO DA SILVA

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART.180 CAPUT DO CP
PRAZO PARA RESPOSTA
ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 TELEFONE(S): 3526-1915 - RAMAL: 1915 EMAIL: 4CRIMINAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 11110066955
AÇÃO: PENAL PRIVADA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E ALCIONILIA DE OLIVEIRA CARVALHO

O EXMO. SR. **DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART.155 § 4,I C/C ART 14,II DO CP
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 03/05/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
(2FAZESTADUAL-CACHOEIRO@TJ.ES.GOV.BR)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 011.06.002613-2 (6987-A)
EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADOS: SOUZA E ARPINI LTDA. (CNPJ 32.445.942/0001-70) E AS SUAS SÓCIAS GILDACIR DO CARMO ARPINI ABREU (CPF 450.089.497-72) E MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ARPINI (CPF 658.915.387-68)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA **SOUZA E ARPINI LTDA**., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, E AS SUAS SÓCIAS **GILDACIR DO CARMO ARPINI ABREU E MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ARPINI**, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, E PARA PAGAR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A QUANTIA DE R$ 14.594,54 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CONSTANTE DA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 06955, DATADA DE 13 DE JULHO DE 2004, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADOS DA DATA RETRO MENCIONADA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE PAGA A DÍVIDA NO PRAZO DA CITAÇÃO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 07/05/2012.

ROSEMARY MARIN RESENDE
CHEFE DE SECRETARIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1797
EMAIL: 2FAZESTADUAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 011.11.006996-7 (8284-A/11) - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADOS: MODELO EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA. ME (CNPJ

01.380.547/0001-22) E OS SÓCIOS PAULO SERGIO FERREIRA (CPF 002.836.927-07) E KATIA SANT ANNA FERREIRA (CPF 102.890.687-03).

O DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: CITAR A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA MODELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME,** NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O SEU SÓCIO **PAULO SÉRGIO FERREIRA** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, CONFORME CÓPIAS ANEXAS, E PARA PAGAREM, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A QUANTIA DE R$ 22.855,69 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 01056/2011, DATADA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011 A QUAL SERÁ ATUALIZADA POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SERÃO DE 10%, SE A DÍVIDA FOR PAGA NO QUINQUÍDIO SEGUINTE À CITAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER-LHE PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, ADVERTINDO-O DE QUE COMEÇARÁ, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, A CORRER O PRAZO DE 30 DIAS PARA O OFERECIMENTO DE EMBARGOS.

DESPACHO: F.13: " 1. DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS.08, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO. CACHOEIRO/ES, 17 DE ABRIL DE 2012. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS. JUIZ DE DIREITO. EM TEMPO: DEVE SER CITADA A DEVEDORA KÁTIA SANTÁ ANNA FERREIRA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DA ÁREA EM QUE SE ENCONTRA O SEU ENDEREÇO. CITEM-SE POR EDITAL - A SER SUBSCRITO PELA SRA. CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO - A SOCIEDADE EMPRESARIAL EXECUTADA E O SEU SÓCIO. CACHOEIRO, D.S. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 07/05/2012

ROSEMARY MARIN RESENDE
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: MARCELO SMARZARO MATOS

Lista: 0039/2012

1 - 011.11.007438-9 - Obrigação de Fazer
Requerente: ANTONIO MARCOS REQUIERI CARDIM
Requerido: GILNETE DEZAN WANDERMUREM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 17895/ES - FABRICIO MARIM PEREIRA
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
Advogado(a): 149225/SP - MOISES BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA VISTO EM INSPEÇÃO 2011 O autor manifestou-se pela extinção do processo. Dessa forma, outra não pode ser a decisão deste juizo, a não ser acolher a desistência . Assim, Homologo a desistência e JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por força do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada em Julgado e havendo requerimento, defiro desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Após, arquivem. Cachoeiro de itapemirim,__ /__/2011. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

2 - 011.11.007432-2 - Cobrança
Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA
Requerido: GILSIMAR GOMES JORDÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267 VIII c/c 462 do CPC. Não há custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

3 - 011.09.005775-0 - Cobrança
Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA
Requerido: ROMARIO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Trata-se de Execução de sentença ajuizada por posto de molas santa cruz ltda em face de ROMARIO SOARES, ambos qualificados nos autos. Intimado o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 44 - verso, permaneceu silente. O §4º do art. 53 da Lei 9.099/95 dispõe que: "Não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito e dívida em favor do exequente. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquivem-se com as formalidades legais.

4 - 011.09.005813-9 - Cobrança
Requerente: ELEONDES DESTEFANI
Requerido: TRANSPRIMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007953/ES - ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
Para tomar ciência da sentença:
O inc. I do art. 794 do CPC, diz que: extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Assim, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS AR TS.794, INC. I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC.

5 - 011.12.006085-7 - Monitoria
Requerente: AF DA SILVA TOLDOS E COBERTURAS CAPIXABAS ME
Requerido: IVANA MARC RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15889/ES - JAQUELINE ZUCOLOTO BETINI
Advogado(a): 16403/ES - LETICIA SEVERIANO ZOBOLI
Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE
Para tomar ciência da sentença:
Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da lei 9.099/95. A ação monitória está inserida no Código de Processo Civil, no Livro dos Procedimentos Especiais, nos artigos 1.102-A a 1.102-C e, como tal, adota um rito processual em dissonância com o previsto pela Lei dos Juizados Especiais. Tanto é assim, que o Enunciado nº 8, do XXIII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Boa Vista-RR, disciplina a presente questão, enunciando que As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais. Com espeque em tais razões, Declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente demanda e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do Artigo 51, II e IV da Lei 9099/95. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado ou renunciado o prazo recursal, defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e devolução a parte autora, desde que substituído por cópia. Após o trânsito em julgado e não havendo requerimento, arquivem-se com as formalidades de estilo.

6 - 011.09.006103-4 - Declaratória
Requerente: WILSON JOSE DE JESUS JUNIOR
Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15130/ES - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
AUTOS Nº 011.09.006103-4. Requerente: WILSON JOSÉ DE JESUS JÚNIOR. Requerida: CLARO S/A. S E N T E N Ç A Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Inexistem questões preliminares a serem apreciadas ou irregularidades a serem sanadas, portanto, adentro diretamente no mérito. Na questão de fundo, observo primeiramente que a relação jurídica subjacente à lide caracteriza-se como sendo de consumo, a partir das premissas fixadas nos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, imantando-se, portanto, nos princípios e normas próprios do sistema consumerista, principalmente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4o, inciso I do mesmo preceptivo legal). Em razão da hipossuficiência da autora (artigo 6º, inciso VIII, do CDC), tenho que é regra pertinente ao julgamento a inversão do ônus da prova, a ensejar presunção de veracidade do que foi afirmado na inicial, e a responsabilidade objetiva de reparar o dano (artigo 14 do CDC). Ademais, registro que a inteligência do artigo 6º da Lei nº. 9.099/95, nos mostra que "O juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da Lei e às exigências do bem comum." Isso demonstra que o Juízo, poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade, amparada na Lei. In casu, registro que o contrato de fl. 09, previa prazo de permanência no supracitado plano de 12 (doze) meses, contudo, não refutou a ré o argumento inicial do

autor de que após o financiamento do débito a ré manteve a sua linha bloqueada, apesar de rigorosamente em dia com as prestações, o que ensejou a utilização do serviço e, por certo, serve a respaldar a pretensão inaugural de rescisão contratual, inclusive com a não incidência da multa de fidelização muito embora devidos os valores referentes aos serviços efetivamente utilizados pelo autor, tendo a ré os meios próprios para a pertinente cobrança. A jurisprudência dos Colégios Recursais pátrios desta conclusão não se afastam: RESCISÃO DE CONTRATO. TELEFONIA. INTERNET MÓVEL (3G). VÍCIO DO SERVIÇO. DIREITO À RESCISÃO DO CONTRATO, SEM EXIGIBILIDADE DE MULTA, E À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. Consumidor insatisfeito com a qualidade do sinal de acesso móvel à Internet por banda larga. Sendo incontroverso o acesso, cumpria na verdade à fornecedora provar que ele era satisfatório e adequado à oferta, o que não fez. Diante disso, claro é o direito do consumidor à resolução contratual por culpa da fornecedora, o que afasta a aplicação da multa contratual de fidelização, bem como à restituição dos valores pagos. Recurso desprovido. Unânime. (Recurso Cível Nº 71002748770, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 28/11/2011) RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TIM. COBRANÇA DE MULTA POR QUEBRA DE FIDELIZAÇÃO INJUSTIFICADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. 1 - Incidência de multa por quebra de fidelização injustificada, uma vez que houve má prestação dos serviços. [...] (Recurso Cível Nº 71003126117, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 10/11/2011) Cumpre-me asseverar que a pretensão inaugural versa sobre a cobrança da multa consistente na cláusula de fidelização, bem como a rescisão contratual a partir da propositura da demanda, portanto, devidos os valores dos serviços efetivamente prestados pela ré até a propositura da ação haja vista que não indicada a data em que fora solicitado administrativamente a rescisão. Nesse contexto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INAUGURAL para o fim de declarar rescindido o contrato entre as partes estabelecido, na forma acima já indicada, e sem a imposição da multa decorrente da cláusula de fidelização. Por fim, dou por EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a autora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de residência, intimando-se, em sequência, a ré para ciência, oportunidade em que fluirá o prazo acima referenciado para a entrega do bem. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11.01.2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

7 - 011.10.008289-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: UBALDO MOREIRA MACHADO
Executado: RUI VOLPATO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16498/ES - TEREZA CRISTINA BORGES MACHADO
Advogado(a): 004819/ES - UBALDO MOREIRA MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Dessa forma, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta causa, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, III, da lei 9.099/95. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no art. 55 da lei 9.099/95. Torno sem efeito a penhora de fl. 16.

8 - 011.09.001455-3 - Cobrança
Requerente: ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA
Requerido: AMARILDO MASTIOLE SHERINE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
Advogado(a): 009217/ES - EWERTON MIRANDA TREGGIA
Para tomar ciência da sentença:
As partes apontaram para uma solução amigável da lide. Às fls. 43 as partes efetuaram a juntada de petição com os termos de acordo extrajudicial firmado, bem como requereram a sua homologação, para que surta os efeitos legais. Ante o exposto, extingo este processo com Resolução do Mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Isentos de custas, tendo em vista o disposto no art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as formalidades legais.

9 - 011.10.016036-2 - Reparação de Danos
Requerente: JOAO BATISTA VELOSO
Requerido: CETELEM BRASIL S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Advogado(a): 16998/ES - OLIVIA DA SILVA COUTO GAVA
Advogado(a): 001838/ES - WILSON MARCIO DEPES
Para tomar ciência da sentença:
RELATÓRIO dispensado nos termos que preceitua o art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais. Afirma o autor que possui um cartão de crédito junto as requeridas e que sempre quitou devidamente as faturas respectivas. Afirma, porém, que a requerida não reconheceu o pagamento da fatura do mês de junho de 2010 e desde então vem procedendo indevidamente a cobrança do referido valor, apesar de insistentemente comunicada sobre a quitação. Além disso, diz o autor que recebeu a comunicação de que seu nome fora enviado para o cadastro de inadimplentes em decorrência desse débito já quitado. O segundo requerido - Submarino Finance Promotora de Crédito Ltda foi devidamente citado/intimado da pretensão autoral e da sessão conciliatória, porém, não compareceu nem justificou a sua ausência. Assim, decreto sua revelia, nos exatos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. A matéria discutida nos autos versa sobre relação consumerista (artigos 2º e §2°, do artigo 3º do CDC), pelo que, em face de serem verossímeis os fatos alegados e da hipossuficiência do autor (artigo 6º, inciso VIII, do CDC), resta acolhida a inversão do ônus da prova, a ensejar presunção de veracidade do que foi afirmado na inicial, e a responsabilidade objetiva de reparar o dano (artigo 14 do CDC). Nesse passo, caberia aos réus demonstrar a inexistência do defeito no serviço ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro para não acolhimento da pretensão inicial. Todavia, não é isso que se verifica nos autos. O primeiro reclamado apresentou contestação alegando, em síntese, que "a simples alegação de pagamento da fatura não comprova que a ré tenha recebido o valor pago, mas tão somente que a parte autora procedeu ao pagamento". Afirma, ainda, que caberia ao autor verificar se o pagamento entrou corretamente no número de seu cartão, bem como a autenticação mecânica entre outras providências. A tese de defesa beira ao absurdo. Estamos tratando de uma cadeia de serviços, com a participação de múltiplos agentes, os quais se reúnem para prestar o serviço completo. Em outras palavras, a ré oferece o serviço de cartão de crédito e o pagamento das compras respectivas por meio de boleto bancários junto aos bancos credenciados para o recebimento do valor, que é posteriormente repassado ao credor. A reclamada, como grande empresa que é, optou por receber a contraprestação do consumidor dessa forma, enviando a fatura mensal para quitação com código de barras e, com isso, recebe todas as benesses dessa cadeia de serviços, sobretudo a possibilidade de captar um gama incontável de clientes. Por isso, também deve assumir os riscos provenientes dessa escolha. O consumidor não pode restar prejudicado por falhas ocorridas nessa cadeia entre o credor e àqueles que este escolheu para lhe prestar o serviço de recebimento e repasse de valores. Não cabe ao consumidor, parte hipossuficiente, inclusive tecnicamente, verificar uma autenticação mecânica, como quis fazer crer a ré. Cabe a ele quitar seu débito, na forma estipulada e confiar no sistema de serviços bancários oferecidos para tanto. Do contrário, isto é, se não puder confiar nisso e tiver que proceder diligências de verificação a cada pagamento que faz, o próprio sistema bancário já teria falido. E foi assim que o autor agiu. Efetuou e comprovou nos autos o pagamento da fatura de junho de 2010 na data do vencimento, conforme se verifica do documento de fl. 29 que está devidamente autenticado pelo Banco Itaú. E, ainda, enviou e-mail e fax à ré demonstrando esse pagamento, segundo demonstram os documentos de fls. 31/33. A ré, todavia, jamais reconheceu o pagamento. Ao contrário, manteve a cobrança insistente do valor que já estava pago, apesar das diversas comunicações de pagamento feitas pelo autor. Conforme se verifica dos documentos juntados nos autos no decorrer de todo o processo a cobrança indevida se estendeu insistentemente até hoje, isto é, por quase dois anos, período durante o qual o autor vem efetuando o pagamento do valor mínimo do cartão. E mais: além de manter a cobrança do valor que o autor há muito já havia pago, o requerido enviou carta para ele informando que seu nome seria levado ao serviço de proteção ao crédito, como comprova o documento de fl. 37. Verifico, pois, que houve grave falha na prestação do serviço por parte do requerido, pois não reconheceu o pagamento efetuado e informado pelo autor, repetindo por diversas vezes a cobrança em faturas posteriores. Portanto, deve ser responsabilizado pelos danos decorrentes dessa falha. O autor alegou a ocorrência de danos materiais no importe de R$31,00, referente as inúmeras ligações realizadas para São Paulo na tentativa de solucionar os equívocos da requerida administrativamente. Como se verifica das faturas do cartão de crédito do autor, a requerida Cetelem disponibiliza o número 4004-7990 para atendimento ao consumidor e esse número aparece diversas vezes nas contas telefônicas do autor, trazidas aos autos às fls. 38/39. As ligações para esse número totalizam R$8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos). Há, ainda, várias ligações para o número 4004-1810, o qual, segundo o autor, também fora disponibilizado pela requerida. Todavia, não há qualquer prova nos autos de que esse número é da reclamada, não sendo, pois, possível acolher o pedido de indenização pelos danos materiais decorrentes das ligações efetuadas para esse número. Quanto aos danos morais, verifico que não há prova concreta nos autos de que o nome do autor chegou a ser, de fato, levado ao cadastro de inadimplentes. A carta recebida por ele, constante à fl. 37, datada de 16.07.2010, informa apenas que seu nome seria incluído nos arquivos do Serviço de Proteção ao Crédito e que a informação seria disponibilizada para consulta em 10 dias, não sendo possível saber, apenas por este documento, se o nome chegou mesmo a ser negativado. A requerida trouxe com a contestação uma consulta realizada em 29.11.2010 (fl. 79), que demonstra não haver inscrição negativa em nome do autor nessa data. No entanto, tal consulta nada fala do período anterior a 29.11.2010 e a notificação remetida ao autor é anterior a essa data. Inobstante isso, a cobrança indevida ocorreu. Tenho que a cobrança indevida, por si só, ocorrida sem outros desdobramentos, não enseja indenização por dano moral. Todavia, não foi esta a hipótese verificada nos autos. Como se verifica da documentação trazida pelo autor, a cobrança foi intensa a partir de julho de 2010, tendo perdurado por mais de um ano. O requerido manteve os procedimentos de cobrança reiteradamente, ignorando as solicitações do autor, tendo enviado boleto de cobrança (fl. 30) e mantido o valor já pago nas faturas posteriores, gerando também a cobrança de diversos encargos indevidos. Além disso, não se pode ignorar a notificação de fl. 37, que ameaçou incluir o nome do reclamante no cadastro de inadimplentes por um débito pago, restando claros os danos decorrentes dessa situação de constrangimento. O caso dos autos ultrapassa a barreira do mero aborrecimento e caracteriza dano in re ipsa, no qual o dano decorre do próprio fato. Por esse motivo, razão assiste ao autor quanto ao pedido de indenização por danos morais. Para fixação do valor da indenização devem ser considerados o caráter pedagógico e compensatório do dano moral, as condições pessoais do ofensor (empresa de grande porte) e do ofendido, bem como a gravidade e a repercussão do fato. Destarte, fixo a indenização por danos morais em R$6.000,00 (seis mil reais). O autor requer, ainda, a declaração de inexistência do débito e dos encargos cobrados nas faturas posteriores, inclusive quanto a manutenção do cartão, afirmando que após o problema não mais utilizou o cartão e pediu seu cancelamento. Requer também a devolução em dobro de tudo o que pagou

indevidamente. Como dito, está comprovado nos autos, pelo documento de fl. 29, que o autor pagou devidamente a fatura de junho de 2010, no valor de R$408,25. Portanto, deve ser declarada a inexistência do débito referente ao valor dessa fatura, bem como de todos os encargos cobrados pela requerida a partir de julho de 2010 a título de ausência de pagamento, denominado nas faturas enviadas a partir dessa data como "tarifa cobrança por atraso". Importante ressaltar que o autor optou por fazer o pagamento mínimo das parcelas a partir do momento em que não conseguiu obter solução para o seu problema junto a requerida. O pagamento mínimo foi a forma encontrada por ele para quitar o que realmente devia e para não pagar novamente o que não devia. Ressalte-se que seu débito parcelado era quase sempre inferior ao pagamento mínimo que realizava. Por essa razão, os "encargos de refinanciamento" também são indevidos, até por que o valor supostamente "refinanciado", em verdade, já havia sido pago desde a data do vencimento. Quanto ao valor das tarifas referentes ao cartão (seguro perda e roubo, seguro compra mais segura, custo de manutenção e IOF), tenho que são devidas, ainda que tenha ocorrido o pedido de cancelamento do cartão. É que o autor não agiu conforme a previsão contratual para o caso de rescisão do negócio. A cláusula 12 do instrumento firmado entre as partes prevê que o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes com antecedência mínima de trinta dias, devendo o financiado quitar toda sua dívida até o final do pré-aviso, isto é, no prazo de 30 dias. Ocorre que o autor, apesar de não mais ter utilizado o cartão a partir de julho de 2010 para novas compras, possuía compras anteriores parceladas e manteve tais parcelamentos até o pagamento final de cada uma das prestações. Dessa forma, são devidas as tarifas de manutenção até maio de 2011, quando o autor quitou a última parcela das compras realizadas no cartão, visto que até essa data a requerida manteve-se prestando o serviço de parcelamento e repasse de valores aos credores respectivos. A partir daí não se pode considerar devidos tais encargos, diante do pedido anterior de cancelamento do cartão e por não haver mais a prestação do serviço, sendo certo que os valores cobrados do autor a partir dessa data se referem tão somente aos encargos do débito inexistente. Registro que o pedido de cancelamento do cartão sequer foi contestado pela ré, sendo fato incontroverso. Quanto à repetição de indébito, prevê o art. 42, § único do CDC que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a devolução em dobro do que pagou em excesso, independentemente de má-fé do credor. Verifico que, após o problema ocorrido entre as partes, o autor comprovou nos autos que quitou não só as parcelas das compras realizadas em seu cartão de crédito, mas manteve o pagamento do valor mínimo das faturas do cartão. E o pagamento mínimo, na maioria dos meses, fora superior ao que ele realmente devia, posto que todo mês a requerida incluía indevidamente em suas faturas, o valor da fatura de junho de 2010, cujo pagamento já havia sido realizado, mas jamais reconhecido, bem como os encargos da suposta falta de pagamento. Assim, merece acolhimento o pedido de devolução em dobro de todos os valores pagos em excesso pelo autor a partir de julho de 2010, ficando excluídas desse montante, por evidente, as parcelas referentes às compras realizadas por ele e parceladas nesse período, bem como os valores de manutenção do serviço de parcelamento prestado pela ré, as quais são devidas até maio de 2011. Em face do exposto e tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, destarte, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO de R$408,25 (quatrocentos e oito reais e vinte cinco centavos), referente à fatura de cartão de crédito do autor, com vencimento em 15 de junho de 2010, bem como de todos os encargos cobrados pela requerida a partir de julho de 2010 a título de ausência de pagamento dessa fatura, denominados nas faturas enviadas a partir dessa data como "tarifa cobrança por atraso" e "encargos de refinanciamento". DECLARO, ainda, indevidas as cobranças dos valores de seguro, IOF e de manutenção do cartão de crédito cobradas a partir de 15.06.2011 e CONDENO solidariamente os reclamados a procederem a devolução em dobro de todos os valores cobrados e pagos indevidamente pelo autor, bem como a pagarem, a título de danos materiais, o valor de R$8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos), tudo corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros legais a partir da citação. CONDENO, ainda, também solidariamente, a pagarem, a título de danos morais, o valor de R$6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do STJ e entendimento pretoriano de que "os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização" (REsp 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallott, julgado em 21.06.2011). Em conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor comprovou nos autos mês-a-mês o pagamento mínimo das faturas e que esses pagamentos englobam valores devidos e indevidos por ele, necessitando para sua quantificação de mero cálculo aritmético, deverá o reclamante, em caso de execução deste julgado, apresentar planilha detalhada do valor do indébito a ser devolvido em dobro nos termos desta sentença. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se, ainda, o requerido de que não providenciado o pagamento em até 15 dias após o trânsito em julgado, ao montante da condenação será acrescida a multa prevista no art. 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se.

10 - 011.09.003723-2 - Indenizatória
Requerente: GILMAR PIRES DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15889/ES - JAQUELINE ZUCOLOTO BETINI
Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente para: a) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a titulo de indenização por danos morais, com correção monetária a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e juros legais de mora de l%, também a partir desta data (Entendimento do STJ em Recurso Especial); b) tornar definitiva a decisão de fl.23. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. P. R. I.

11 - 011.09.008110-7 - Ressarcimento de Danos
Requerente: ALESSANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO ESTEVAO
Requerido: ASSISTENCIAL CACHOEIRO CEMITERIO PARQUE LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13239/ES - ROBERTA BRAGANCA ZORBOLI
Advogado(a): 13227/ES - RODRIGO MOULIN MAGALHAES
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
Para tomar ciência da sentença:
Relatório dispensado na forma do art. 38 da lei nº 9.099/95. No curso da ação, as partes peticionaram requerendo a extinção do processo devido a celebração de acordo extrajudicial (fl. 91/93). Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, RESOLVENDO SEU MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado e, não havendo requerimentos, arquivem-se.

12 - 011.11.008205-1 - Indenizatória
Requerente: MARCIA PEREIRA POLONINI
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11499/ES - GISELLE PEREIRA DIAS
Advogado(a): 16501/ES - LILIAN DA CUNHA DEMARTINI
Advogado(a): 98922/MG - RAUFFMAN JOSE HENRIQUE WEYERS
Advogado(a): 228213/SP - THIAGO MAHFUZ VEZZI
Para tomar ciência da sentença:
Autos nº: 011.11.008205-1. Requerente: Márcia Pereira Polonini. Requerido: B2W Companhia Global de Varejo (Americanas.com). S E N T E N Ç A Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Inexistem questões preliminares a serem apreciadas ou irregularidades a serem sanadas, razão porque, adentro diretamente no mérito. Cumpre-me inicialmente, asseverar, que a pretensão inaugural de devolução dos valores pagos, e em dobro, perdeu o objeto, haja vista que noticiou a autora, às fls. 64/68 que mesmo de forma extemporânea, recebeu os produtos adquiridos junto à ré. Alega a empresa requerida, em apertada síntese, que os produtos deixaram de ser entregues por culpa da transportadora, não podendo, assim, ser responsabilizada. Tratando-se a espécie de relação de consumo, entre cliente comprador e empresa varejista de produtos comercializados eletronicamente, incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, entre elas a que trata da responsabilidade civil do fornecedor de serviços, já que, no momento da celebração do contrato, a empresa requerida também se comprometeu a entregar os produtos na residência daquele. Estatui o art. 14 do CDC: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". Como se vê, a responsabilização civil do fornecedor de serviços prescinde da comprovação de sua culpa na causação do dano ao consumidor, porém, não dispensa a existência do nexo causal entre a conduta lesiva e o dano. Analisando os elementos de prova, notadamente os documentos de f. 16, constata-se que os produtos adquiridos pela autora, em 13.12.2010, de fato, não foram entregues, e que, após contatos realizados com empresa ré, não havendo nos autos informação segura de quando foram recebidos os objetos, sendo certo, porém, que em abril de 2011 (propositura da ação), tal circunstância não havia sido implementada. Ora, a alegação da empresa requerida de que os produtos deixaram de ser entregues por culpa da transportadora, não tem o condão de afastar a sua responsabilidade pelos danos causados a autora, pois a ré, ao vender o produto pela internet compromete-se, também, a promover a sua entrega, na residência do consumidor. Assentada, assim, a responsabilidade da requerida, passo à análise do pedido de condenação em danos morais. Desmerece acolhimento a alegação do réu, quanto à necessidade de comprovação dos danos morais sofridos pela autora, para que ele faça jus à indenização pretendida. Cediço é que, para a caracterização do dano moral, faz-se indispensável à ofensa a algum dos direitos da personalidade do indivíduo. Esses direitos são aqueles inerentes à pessoa humana e caracterizam-se por ser intransmissíveis, irrenunciáveis e não sofrerem limitação voluntária, salvo restritas exceções legais. A título de exemplificação, são direitos da personalidade aqueles referentes à imagem, ao nome, à honra, à integridade física e psicológica. A propósito, a valiosa lição de MARIA HELENA DINIZ (A Responsabilidade Civil por Dano Moral, Revista Literária de Direito, Ano II, Número 9, jan/fev de 1996, p. 8): "O Direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente, embora, tornada sem efeito, com a constatação do erro de procedimento (...). Ante isso, podemos dizer que o dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa à satisfação de um bem extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a intimidade corporal, a liberdade, a honra, a intimidade, o decoro, a imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família)". Assoma dos autos que restou indene de dúvidas que a autora efetuou a compra dos produtos no dia 13/12/2008, com o objetivo de presentear familiares, no natal daquele ano, o que, entretanto, não ocorreu, em razão da negligência da ré em entregá-los, frustrando, assim, as legítimas expectativas criadas quando de sua aquisição. Além disso, restou satisfatoriamente comprovada a ausência, injustificada, de entrega das mercadorias, nos moldes em que foram adquiridas, sendo necessário inúmeras tentativas por telefone e por e-mail para solucionar a questão, todas infrutíferas, causando-lhe sérios transtornos, mormente considerando que se tratam de produtos, cuja aquisição objetivava satisfazer expectativa imediata, que restou

frustrada. Assim, à ausência de envio dos produtos adquiridos à residência da autora no prazo contratado, que a privou do seu uso regular, a demora, indevida e injustificada, na entrega dos referenciados bens, mesmo já tendo a ré recebido o preço, a meu juízo, resulta evidente a existência de dano moral indenizável. Assentados os danos morais, passamos ao exame do quantum indenizatório. No que se refere ao quantum indenizatório, como é por demais sabido, no cálculo da indenização por danos morais, o julgador deve levar em conta, além da extensão da lesão e da posição social e econômica das partes, o fato de que a indenização não pode ser ínfima a ponto de que nada represente para o ofensor, nem mesmo dissuadi-lo de outro igual atentado, nem tampouco, ser elevada a ponto de proporcionar enriquecimento sem causa do ofendido. Com efeito, entendo como razoável o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), que se mostra compatível com as circunstâncias que emolduram o caso, levando-se em conta a dupla finalidade da condenação, qual seja, desestimular os responsáveis, bem como compensar a vítima pelos constrangimentos que lhe foram impostos. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e, portanto, CONDENO a requerida a pagar a autora R$ 1.000,00 (um mil reais) corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e entendimento pretoriano de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp nº 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011). Por fim, dou por EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

13 - 011.11.007923-0 - Cobrança
Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA
Requerido: RENAN CICILIOTI SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:
Dispensado o relatório nos moldes do art. 38 da Lei 8.099/95. Atento aos princípios insertos no art. 2º da Lei surpa referida serei conciso. In casu a parte autora apesar de regularmente intimada para dar andamento ao feito, quedou silente. Diante disto, extingo este processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9.099/95. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquive-se

14 - 011.11.007818-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: ALBERTO CRUZ DE AMORIM
Executado: CASSIA KELLY PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10178/ES - MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS.794, INC. I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cachoeiro Itapemirim, 29/02/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

15 - 011.09.007835-0 - Execução Extrajudicial
Exequente: V. J. PARTELLI E CIA LTDA EPP
Requerido: LUCIANO LIMIRO DA SILVA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15771/ES - RENATA FARDIM SOSSAI
Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de execução extrajudicial ajuízada por V.J. PARTELLI E CIA LTDA EPP em face de LUCIANO LIMIRO DA SILVA ME, ambos(as) qualificados(as) nos autos. O §4º do art. 53 da Lei 9.099/95 dispõe que: "Não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95).

16 - 011.10.007611-3 - Indenizatória
Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES
Requerido: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ES - CARTAO BANESTES VISA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Advogado(a): 11935/ES - LEILA GOMES MOREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Homologo o acordo de fl. 61/62 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, deixando de condenar em custas por força do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Após e não havendo requerimentos, arquivem-se tendo em conta o disposto no art. 41 da Lei 9.099/95, bem como que o depósito relativo ao acordo foi depositado em conta corrente.

17 - 011.09.007614-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: MARIA JOSE LIMA DUARTE MOREIRA
Executado: EDUARDO TURINE RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14706/ES - ALEXANDRE DUARTE MOREIRA
Para tomar ciência da sentença:
S E N T E N Ç A Homologo o acordo de fl. 48 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, III e 598 do CPC, deixando de condenar em custas por força do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Intime-se o exequente para dizer em 10 dias se pretende desistir do feito em relação a executada que não participou do acordo. Intime-se, ainda, para dizer no mesmo prazo se o pacto foi cumprido, a fim de que este juízo dê baixa na penhora junto ao sistema Renajud, ficando ciente de que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito.

18 - 011.10.007651-9 - Cobrança
Requerente: ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO
Requerido: VANDERLEI DE BACKER MENEGARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI
Advogado(a): 17908/ES - FELIPE PIN MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Considerando que o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 9.099/95 estabelece que não pode ser parte no Juizado Especial Cível os cessionários de direito de pessoa jurídica, considerando que o autor é cessionário de pessoa jurídica JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, IV da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R.I. Transitada em julgado ou renunciado o prazo recursal, defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e devolução a parte autora, desde que substituído por cópia. Após o trânsito em julgado e não havendo requerimento, arquivem-se com as formalidades de estilo. Cachoeiro de Itapemirim, ___/_____/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

19 - 011.11.008973-4 - Cobrança
Requerente: CENTRO DE ENSINO LAURO PINHEIRO - CELP
Requerido: PAULO LEAL COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:
Dispensado o relatório nos moldes do art. 38 da Lei 8.099/95. Atento aos princípios insertos no art. 2º da Lei surpa referida serei conciso. In casu a parte autora apesar de regularmente intimada para dar andamento ao feito, quedou silente. Diante disto, extingo este processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9.099/95. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquive-se

20 - 011.09.010619-3 - Cobrança
Requerente: CENTRO DE ENSINO LAURO PINHEIRO - CELP
Requerido: ANDERSON LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12702/ES - MARGARETH WANDERMUREM LIMA
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista o pagamento efetuado e diante da concordância da parte exequente, sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Procedi o desbloqueio das contas bancárias do executado, conforme espelho anexo que deverá ser juntado aos autos.

21 - 011.12.010386-3 - Indenizatória
Requerente: ANDERSON DE SOUZA SCHERRER
Requerido: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17015/ES - MARCIO LEITE PINHEIRO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/05/2012 às 16:30, situada na Avenida Monte Castelo, nº 60, bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Fica o advogado intimado de que deverá trazer a partes que representa, independente de intimação.**

22 - 011.12.009516-8 - Declaratória
Requerente: MARIA SHIAVO SOUZA

Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16398/ES - BERNARD PEREIRA ALMEIDA
Para tomar ciência da decisão:
Decisão Diante da verossimilhança dos argumentos e presente o periculum in mora, defiro a liminar solicitada e determino que a parte requerida se abstenha de cobrar da parte autora VALORES INDEVIDOS até ulterior deliberação deste Juízo e, caso já tenha inserido, que retire, IMEDIATAMENTE. Em, caso de descumprimento fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limiete de quarenta salários míminos. Aguarde-se a sessão de conciliação já designada. Intimem-se. Cachoeiro de Itapemirim, 20/04/2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

23 - 011.12.009889-9 - Declaratória
Requerente: ARISTOBLO NEVES
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12926/ES - MARLON CESAR CAVALVANTE DE ATHAYDE
Para tomar ciência da decisão:
Diante da verossimilhança dos argumentos e presente o periculum in mora, defiro a liminar solicitada e determino que a parte ré suspenda as cobranças referente ao telefone (28) 3521-9017, referente aos meses de julho, agosto, outubro e novembro de 2011. Determino ainda que a parte requerida retire IMEDIATAMENTE o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) até ulterior deliberação deste juízo.. Em caso de descumprimento fixo a multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de 40 salários mínimos. Intimem-se. Diligencie-se. Aguarde-se a Sessão de conciliação já designada. Cachoeiro de Itapemirim, 25/04/2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

24 - 011.12.010095-0 - Declaratória
Requerente: MARIA JULIA PALHARES SANTOS
Requerido: TIM CELULAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9638/ES - BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
Para tomar ciência da decisão:
Autos nº: 011.12.0010095-0 Reclamante:MARIA JULIA PALHARES SANTOS Reclamado: TIM CELULAR Decisão Diante da verossimilhança dos argumentos e presente o periculum in mora, defiro a liminar solicitada e determino que a parte requerida retire IMEDIATAMENTE o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) até ulterior deliberação deste Juízo. Em caso de descumprimento fixo multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos. Aguarde-se a sessão de conciliação já designada. Intimem-se. Diligencie-se.

25 - 011.12.009897-2 - Declaratória
Requerente: WANDERSON CANOLATO WENCIONECK
Requerido: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Para tomar ciência da decisão:
Diante da verossimilhança dos argumentos e presente o periculum in mora, defiro a liminar solicitada e determino que a parte requerida retire IMEDIATAMENTE o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) até ulterior deliberação deste Juízo. Em caso de descumprimento fixo multa diária de R$100,00 (cem reais), até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos. Aguarde-se a sessão de conciliação já designada. Intimem-se. Diligencie-se Cachoeiro de Itapemirim, 25/04/2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

26 - 011.12.006086-5 - Declaratória
Requerente: CATIA SECCHIM DA FONSECA
Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12920/ES - ALEXANDRE COSTA SIMOES
Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para tomar ciência da decisão:
Diante da verossimilhança dos argumentos e presente o periculum in mora, defiro a liminar solicitada e determino que a parte requerida retire IMEDIATAMENTE o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) até ulterior deliberação deste Juízo. Em caso de descumprimento fixo multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Diligencie-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

MARCELO SMARZARO MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: MARCELO SMARZARO MATOS

Lista: 0040/2012

1 - 011.10.010048-3 - Reparação de Danos
Requerente: GILMAR GONCALVES RIBEIRO
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13818/ES - DEBORA COSTA SANTUCHI
Advogado(a): 13428/ES - FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
AUTOS DO PROCESSO Nº 011.10.010048-3. Autor: GILMAR GONÇALVES RIBEIRO. Requerida: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO) S E N T E N Ç A Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de reparação por danos morais c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela ajuizada por GILMAR GONÇALVES RIBEIRO em face de GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO). Aduz o autor, em suma, que adquiriu da ré um aparelho de televisão que apresentou defeito, levou o aparelho à empresa Thjomaz Eletrônica para análise. Esta informou que não era a autorizada. O autor procurou a ré para indicar a empresa autorizada, sendo que esta não o fez. A ré, em contestação sustentou, em resumo preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito que o autor não apresentou qualquer laudo indicando qual o defeito existente no produto, havendo apenas uma ordem de serviço sem conclusão. Que o desejo do autor é mero capricho, podendo o produto estar apto para o suo, talvez apenas sem conhecimento do autor para o correto manuseio do produto, o que pode ser resolvido através da leitura simples do manual de instrução. Mero aborrecimento não ensejando dano moral. DECIDO. Na questão de fundo, observo primeiramente que a relação jurídica subjacente à lide caracteriza-se como sendo de consumo, a partir das premissas fixadas nos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, imantando-se, portanto, nos princípios e normas próprios do sistema consumerista, principalmente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4o, inciso I do mesmo preceptivo legal), bem como a possibilidade de inversão do ônus da prova. I - ANALISO AP RELIÇMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA: A ré GLOBEX UTILIDADES S/A sustentou a sua ilegitimidade passiva, ao argumento que não tem responsabilidade pela reparação dos danos. É cediço que as condições da ação são os requisitos indispensáveis para que o juiz examine o mérito de determinada demanda. Sem tais condições, isto é, ausente à legitimidade ad causam e/ou o interesse de agir e/ou a possibilidade jurídica do pedido, resta vedado ao magistrado proferir sentença de mérito. A legitimidade ad causam, por sua vez, constitui a aptidão específica para ser autor ou réu de uma demanda, tendo em vista a relação jurídica material. Com efeito, determinada pessoa somente poderá litigar em juízo quando possui relação jurídica material com a parte adversária. Relativamente à verificação das condições da ação, adota-se a teoria da asserção ou in status assertionis, cuja consequência é a realização do exame das condições da ação com base nos fatos narrados na inicial. Assim, se da simples leitura da inicial for possível verificar a existência de relação jurídica material entre as partes, constata-se a presença da legitimidade ad causam. No caso sob julgamento, a parte autora sustentou, na exordial, que adquiriu o aparelho de televisão no estabelecimento da Globex Utilidades S/A (Ponto Frio), inclusive juntado documentos que corrobora a sua assertiva nota fiscal emitida pela Ponto Frio. Em razão disso, postulou a condenação pela reparação dos danos materiais, com a substituição do produto adquirido, e morais advindos do defeito no produto. O art. 13 do CDC estabelece que o comerciante somente será responsável pelo acidente de consumo quando o fabricante não puder ser identificado ou quando o produto foi fornecido sem identificação clara ou quando não conservar adequadamente o produto. Ao realizar uma leitura rápida e descompromissada do dispositivo citado, poder-se-ia chegar à ilação de que inexiste responsabilidade do comerciante quando não ficar caracterizado qualquer das hipóteses ventiladas nos incisos I a III. Todavia, o intérprete não pode olvidar das regras hermenêuticas, notadamente aquela relativa à interpretação sistemática. Esta técnica (interpretação sistemática) informa que a extração do real significado da norma depende de um exame conjunto de dois ou mais dispositivos legais. Destarte, examinando o CDC, constata-se que, no bojo do capítulo referente aos direitos básicos do consumidor, encontra-se o parágrafo único do art. 7º que prevê a responsabilidade solidária pela reparação dos danos. Além disso, o art. 25, parágrafo primeiro, da mesma lei também prescreve a regra da solidariedade. Por fim, o parágrafo único do citado art. 13, estabelece a possibilidade da ação de regresso em favor daquele que tiver arcado com a indenização. Diante desses dispositivos, percebe-se que o art. 13, caput e incisos, não exonera o comerciante da responsabilidade por defeito no produto, mas sim, prevê regras para o exercício do direito de regresso quando o comerciante pagar a indenização. A responsabilidade do comerciante e fabricante é solidária (arts. 7º, parágrafo único e 25, § 1º). Acaso o comerciante satisfaça o pagamento da indenização em favor do consumidor e ausente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 13, pode o comerciante, em ação de regresso, exigir do fabricante a restituição do valor pago, por expressa previsão do parágrafo único do art. 13. Com efeito, o comerciante que solver os prejuízos causados ao consumidor, tem o direito de exigir do fabricante o pagamento referenciado. Assim, a exegese que melhor se adapta às finalidades protetivas do CDC, é aquela que confere tanto ao comerciante, como ao fabricante a responsabilidade solidária pelos danos causados ao consumidor - acidente de consumo, relegando ao comerciante a possibilidade de ação regressiva se presentes os permissivos legais. Assim, rejeito a preliminar arguída. No mérito, estando o aparelho acobertado pelo prazo de garantia fato incontroverso nos autos deixou a parte ré de cumprir o estatuído no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. Cumpre-me frisar que o autor procurou a loja indicada pela parte

ré para o conserto do aparelho, sendo uma informação equivocada, uma vez que a loja Thoimaz Eletronica informou não ser a autorizada. A ré não informou para a parte autora qual a empresa autorizada para o conserto do aparelho de TV. Logicamente o autor não apresentou laudo, porque foi impedido de levar o produto à autorizada, vez que a parte ré não prestou a informação devida. Tem-se que nenhuma prova foi realizada pela ré ônus processual que lhe competia de que não há o defeito alegado pelo autor. Nesse contexto, faz jus à parte autora a substituição do aparelho por outro em perfeitas condições de uso, conforme requer na inicial, nos termos do art. 18, § 1º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, passo a análise do requerimento de condenação pelos danos morais. No caso dos autos reconheço a responsabilidade da empresa ré devendo ser condenada, visto que não obrou com as cautelas devidas e não prestou a devida informação ao autor, bem como não obrou no sentido de resolver o problema sequer indicando qual a empresa autorizada. Alegação não impugnada pela ré, sendo incontroversos os danos daí advindos o dano in re ipsa, no qual o dano decorre do próprio fato, situação configurada nestes autos. Para fixação do valor da indenização devem ser considerados o caráter pedagógico e compensatório do dano moral, as condições pessoais do ofensor (empresa de grande porte) e do ofendido, bem como a gravidade e a repercussão do fato. Destarte, tenho como razoável fixar a indenização por danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com espeque em tais razões e tendo em conta as circunstâncias do caso, a responsabilidade da reclamada, a extensão do dano, assim como, para atender o caráter inibitório-punitivo, especialmente, para prevenir reincidências e, também, para atender a natureza reparatória-compensatória JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO a empresa ré a entregar a autora outro aparelho de televisão da mesma espécie, conforme requerido na inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e condeno ainda , a título de danos morais, a pagar ao autor o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrecido de correção monetária a partir desta data e juros a partir da citação, nos termos da súmula 362 do STJ e art. 405 do Código Civil. Dou por EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica a parte requerida também intimada acerca do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, para pagamento voluntário da condenação, sem incidência da multa de 10%. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

2 - 011.10.005175-1 - Declaratória
Requerente: CRISTIANE BREDA
Requerido: FACULDADE FASE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13348/ES - JORGE TEIXEIRA GIRELLI
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANCA
Para tomar ciência da sentença:
AUTOS Nº 011.10.005175-1. Requerente: CRISTIANE BREDA. Requerida: FACULDADE FASE E UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO. S E N T E N Ç A Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE FACULDADE FASE Por certo, a legitimação para agir (legitimatio ad causam) diz respeito à titularidade ativa e passiva da ação. É a pertinência subjetiva da ação, como diz Buzaid. "A ação somente pode ser proposta por aquele que é titular do interesse que se afirma prevalente na pretensão, e contra aquele cujo interesse se exige que fique subordinado ao do autor. Desde que falte um desses requisitos, há carência de ação por ausência de legitimatio ad causam. Só os titulares do direito em conflito têm o direito de obter uma decisão sobre a pretensão levada a juízo através da ação. São eles portanto os únicos legitimados a conseguir os efeitos jurídicos decorrentes do direito de ação." (José Frederico Marques. Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 3ª ed. Rio de Janeiro, rev. Forense, 1966, p. 41.). Doutrina Humberto Theodoro Júnior, citando Liebman, Buzaid e Arruda Alvim, com autoridade: "Por fim, a terceira condição da ação, a legitimidade (legitimatio ad causam), é a titularidade ativa e passiva da ação, na linguagem de Liebman. 'É a pertinência subjetiva da ação.' (...) Entende o douto Arruda Alvim que 'estará legitimado o autor quando for o possível titular do direito pretendido, ao passo que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença'." (in Curso de Direito Processual Civil, vol. I. 44. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 67). Verifico assim que FACULDADE FASE neste caderno processual, suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa, argumentando, que o contrato de prestação de serviços educacionais fora entabulado diretamente com a segunda requerida, não tendo havido qualquer participação de sua parte. In casu, observo que nos autos não há qualquer documento hábil a demonstrar que na cadeia de serviços tenha a primeira requerida participado sobretudo em razão do termo de adesão juntado à f. 90. Registro ainda, que o expediente de f. 06, apesar de constar as letras finais SE, não encontra qualquer assinatura do responsável para que se pudesse lastrear a pertinência subjetiva necessária a figurar no polo passivo da demanda. MÉRITO Na questão de fundo, observo primeiramente que a relação jurídica subjacente à lide caracteriza-se como sendo de consumo, a partir das premissas fixadas nos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, imantando-se, portanto, dos princípios e normas próprios do sistema consumerista, principalmente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4o, inciso I do mesmo preceptivo legal). Em razão da hipossuficiência da autora (artigo 6º, inciso VIII, do CDC), tenho que é regra pertinente ao julgamento a inversão do ônus da prova, a ensejar presunção de veracidade do que foi afirmado na inicial, e a responsabilidade objetiva de reparar o dano (artigo 14 do CDC). In casu, pretende a autora a devolução dos valores pagos pelo serviço da ré, que restou defeituoso, assim como a anulação de cobrança arbitrária e condenação em danos morais. Tocantemente ao pleito de rescisão contratual em razão da má-prestação do serviço, registro que não merece prosperar, haja vista que os argumentos lançados pela autora para respaldar tal assertiva é de que os professores não compareciam ao local para ministrarem as aulas, contudo, dos expedientes de fls. 82/89 e 90, dão conta de que o modelo de ensino contratado pela demandante era à distância. Inviável, assim, a devolução dos valores na forma pretendida na inicial, uma vez que a autora efetivamente utilizou dos serviços prestados. Quanto a anulação das cobranças tidas por arbitrárias, verifico que em razão do trancamento da matrícula, não pode a ré emitir boletos para pagamentos, acerca de tais serviços, que não está a autora a utilizar. Passo, por conseguinte, a verificação do pedido de condenação em danos morais. A reparabilidade ou ressarcibilidade do dano moral é pacífica na doutrina e na jurisprudência, mormente após o advento da Constituição Federal de 5.10.88 (art. 5º, incisos V e X), estando hoje sumulada sob o nº 37, pelo STJ. De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pela inscrição ou manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de devedores inadimplentes, ou pelo protesto irregular de título, independentemente de lhe ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios. Apesar de não possuir conceito legalmente previsto, o dano moral tem sido reconhecido nas situações em que o ato ilícito do agente causa à vítima; dor, sofrimento, angústia; ou, viola direitos personalíssimos, como o da honra, imagem, privacidade própria e das comunicações. Na lição do Professor Yussef Said Cahali, dano moral "é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos e se classificando, assim, em dano que afeta a 'parte social do patrimônio moral' (honra, reputação etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade etc.); e dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.), e dano moral puro (dor, tristeza etc)". Não obstante, a autora não juntou aos autos qualquer expediente que pudesse dar sustentação a sua narrativa inaugural sobretudo porque não ocorreu inscrição em órgãos de proteção ao crédito, mas apenas cobranças indevidas não tendo sequer produzido provas testemunhais nesse sentido, ao reverso, circunstanciou estar satisfeita com as provas já constantes dos autos. Como cediço, quanto aos meros aborrecimentos e insatisfações cotidianos, por se tratarem de fatos corriqueiros e atinentes à vida em sociedade, não se pode atribuir o dever de reparar. Colhe-se da doutrina: "Para evitar excessos e abusos, recomenda Sérgio Cavalieri, com razão que só se deve reputar como dano moral 'a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo'". Desta feita, ausente o dano, e fundado o pedido reparatório na ocorrência de meros dissabores, como os que são vistos no caso presente, improcede o pleito condenatório quanto aos danos morais. Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, pelas razões já explicitadas acima, apenas para anular qualquer cobrança relativa aos serviços de ensino, após o trancamento da matrícula. Portanto, improcede os demais pedidos. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de janeiro de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

3 - 011.09.001461-1 - Indenizatória
Requerente: V.A. RODRIGUES ME (DALPASSO CALCADOS)
Requerido: ORTOPASSO CALCADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129984/RJ - MARCELO SEMPRINI FERREIRA
Advogado(a): 133442/SP - RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
PROCESSO Nº 011.09.001461-1. Requerente: V. A. RODRIGUES ME (DALPASSO CALÇADOS). Requerida: ORTOPASSO CALÇADOS LTDA. S E N T E N Ç A Vistos, etc. Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Inexistem questões preliminares a serem apreciadas ou irregularidades a serem sanadas, razão porque, adentro diretamente no mérito. Após minuciosa análise dos autos, concluo que não merece prosperar a pretensão inaugural. Justifico. Em primeiro lugar, verifico que a empresa autora não logrou demonstrar que o cheque protestado fora proveniente de garantia de compra de bens junto a ré e não entregues na forma e prazos devidos, enquanto que esta, asseverou, juntamente com amplo acervo documental, que várias foram as tratativas com a suplicante, que por mais de uma vez não cumpriu com suas obrigações fls. 96/153. Como se não bastasse, a testemunha Marco Antônio Rainha, às fls. 162/163, registrou: que por ocasião dos fatos o depoente era representante da autora Ortopasso Calçados Ltda e como tal mantinha relações comerciais com a autora Dalpasso Calçados; que atualmente; [...] que durante aproximadamente 04 anos o depoente, como representante da requerida manteve relações comerciais com a autora; que durante todo esse tempo a autora sempre foi problemática no que diz respeito aos pagamentos por ela devidos; que a requerida sempre foi uma empresa boa de se lidar e, por i9sso, ao longo desses quatro anos todas as dívidas da autora iam sendo renegociadas pelo depoente; que a autora chegou a ter várias duplicatas protestadas, bem como sustou vários cheques que emitiu em transações; que a requerida nunca trabalhou com recebimento de suas vendas através de cheques pré-datados, mas apenas mediante a emissão de notas fiscais acompanhadas das respectivas duplicatas para pagamentos; que cheques pré-datados era recebidos apenas em transações para recebimento de créditos

não pagos pela autora; que os cheques pré-datados mencionados na inicial dizem respeito a recebimento de débitos não pagos pela autora referentes a transações ocorridas muito antes do final do ano de 2007 e volta as aulas de 2008, justamente em razão da reiterada inadimplência da autora; que em razão do tempo já decorrido, não se recorda bem relativamente ao número de cheques e seus respectivos valores, mas ao que se lembra a última transação que fez com a autora envolveu o pagamento de débitos da ordem de vinte e poucos mil reais, que foram pagos através de sete cheques de quatro mil e pouco reais; que esclarece que referidos cheques não foram passados a requerida para pagamento de duplicatas não pagas e/ou protestadas, mas sim para pagamento de títulos já protestados e que a autora sustou referidos cheques; [...] que a ideia do depoente foi de que se deveria protestar apenas um daqueles cheques de cada vez, de modo a facilitar o pagamento pela autora; que a sugestão do depoente foi aceita e assim foi protestado apenas um daqueles cheques de quatro mil e poucos reais... Nesse contexto, concluo que o autor não demonstrou o fato constitutivo de seu direito, não atendendo, assim, o disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil. Ao contrário, a ré logrou êxito na prova do fato impeditivo do direito do autor, em consonância com o inciso II do mesmo dispositivo legal, na forma acima já evidenciada. Tocantemente ao ônus da prova, Amaral Santos (in "Comentários", Forense, v. IV, p. 33), citando Betti, observa: "O critério da distribuição do ônus da prova deduzida do ônus da afirmação evoca a antítese entre ação, no sentido lato, e exceção, também no sentido lato, a cujos ônus respectivos se coordena o ônus da afirmação para os fins da prova. O ônus da prova - é útil insistir - é determinado pelo ônus da afirmação, e este, por sua vez, é determinado pelo ônus da demanda, que assume duas posturas diferentes, apresentando-se da parte do autor, como ônus da ação, e da parte do réu como ônus da exceção". E prossegue: "Em suma, quem tem o ônus da ação tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento à relação jurídica litigiosa; quem tem o ônus da exceção tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento a ela. Assim ao autor cumprirá provar os fatos constitutivos, ao réu os impeditivos, extintivos ou modificativos". Ernane Fidélis dos Santos doutrina que "a regra geral é a de que ao autor incumbe a prova do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I) e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II)". (in "Manual de Direito Processual Civil", I/379-380). Com base nesse preciso tracejamos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e dou por EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo, assim, a decisão de f. 30. Oficie-se. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de janeiro de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

4 - 011.10.008601-3 - Declaratória
Requerente: JORGE ESTEVES NOBREGA
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 16498/ES - TEREZA CRISTINA BORGES MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS.794, INC. I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. Expeça-se alvará em favor parte autora, para levantamento do valor penhorado à fl. 108. Intime-se a parte autora, no ato da entrega do alvará, para em cinco dias dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado. P. R. I. Transitada em julgado, e não havendo manifestação, arquivem-se.

5 - 011.10.009174-0 - Obrigação de Fazer
Requerente: JOAO MARCOS VIANA RIBEIRO
Requerido: EXPRESSO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002655/ES - EDSON BANDEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, JULGO EXTINTO o processo, e o faço com fulcro no artigo acima mencionado. Expeça-se certidão de crédito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P. R. I.

6 - 011.07.007665-5 - Reparação de Danos
Requerente: ROMILDO RIBEIRO TAVARES
Requerido: ADELPHIA COMUNICACOES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005393/ES - GILDO DALTO JUNIOR
Advogado(a): 156541/SP - PATRIK CAMARGO NEVES
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Trata-se de Execução Judicial promovida por ROMILDO RIBEIRO TAVARES em face de ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, ambos qualificados nos autos. Às fls. 121 - verso, a parte exequente retirou em cartório alvará judicial para levantamento do valor penhorado. No mesmo ato, foi intimada para informar a satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de assim ser considerado. Às fls. 121 - verso, consta certidão informando que transcorreu o prazo sem manifestação. O inc. I do art. 794 do CPC, diz que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Assim, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 794, INC. I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. Sem custas - art. 55 da - Lei 9.099/95. P.R .I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

7 - 011.08.009402-9 - Cobrança
Requerente: SORVEDOCES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
Requerido: LANCHONETE E SORVETERIA KI DELICIA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12036/ES - ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a): 11539/ES - LEONARDO DE FREITAS SILVA
Para tomar ciência da sentença:
S E N T E N Ç A Dispensado o relatório nos moldes do art. 38 da Lei 8.099/95. Atento aos princípios insertos no art. 2º da Lei surpa referida serei conciso. In casu a parte autora apesar de regularmente intimada para dar andamento ao feito, quedou silente. Diante disto, extingo este processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9.099/95. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquive-se. Cachoeiro de Itapemirim, 27 de janeiro de 2012.

8 - 011.11.009439-5 - Anulatória
Requerente: ANTONIO SANTO CLEMASCO
Requerido: FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005465/ES - MAURO MARTINS TOLEDO
Para tomar ciência da sentença:
Considerando que pelo Enunciado 90 do Fonaje não há a necessidade que o reclamado consinta com o pedido de desistência da reclamante. Assim, declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas ou honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

9 - 011.07.007827-1 - Despejo
Denunciante: DEIJAYME TEIXEIRA VIANA
Denunciado: EDUARDO NUNES RIGAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004392/ES - DEIJAYME TEIXEIRA VIANA
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, JULGO EXTINTO o processo, e o faço com fulcro no artigo acima mencionado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P. R. I.

10 - 011.09.012194-5 - Obrigação de Fazer
Parte interessada ativa: A VISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Requerente: VERA LUCIA CAETANO DE MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15138/ES - CARLINDO DE SOUZA NETO
Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
RELATÓRIO dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Afirma a autora que possui um cartÃo de crÉdito junto a rÉ e que apesar de ter realizado devidamente o pagamento da fatura de 26/05/2009, recebeu diversos telefonemas de cobrança do demandado, que lhe casaram constrangimentos, inclusive, junto a seus familiares. Além disso, diz que recebeu correspondência ameaçando a inclusão de seu nome no SPC. A matéria discutida nos autos versa sobre relação consumerista (artigos 2º e §2º, do artigo 3º do CDC), pelo que, em face de serem verossímeis os fatos alegados e da hipossuficiência da autora (artigo 6º, inciso VIII, do CDC), resta acolhida a inversão do ônus da prova, a ensejar presunção de veracidade do que foi afirmado na inicial, e a responsabilidade objetiva de reparar o dano (artigo 14 do CDC). O reclamado afirma que tão logo que recebeu a informação da autora quanto ao pagamento do débito, deu baixa dos valores em seu sistema. Diz que não fez cobranças inoportunas, mas apenas enviou correspondência dando conta do não pagamento, mas solicitando que a informação fosse desconsiderada caso a quitação já tivesse sido realizada. O pagamento da fatura de maio de 2009 foi realizado devidamente pela autora, conforme comprova o documento de fl. 12. E a própria reclamada, como se depreende de sua contestação, reconhece isso. Logo, qualquer procedimento de cobrança realizado após o pagamento foi indevido e demonstra a falha no serviço por parte da requerida. E se o pagamento foi feito devidamente, a outra conclusão não se pode chegar a não ser que o débito inexiste, devendo o requerido ser responsnabilizado pelos danos advindos da cobrança indevida. Tenho que a cobrança indevida, por si só, ocorrida sem outros desdobramentos, não enseja indenização por dano moral. Todavia, não foi isso que ocorreu no caso em tela. A autora recebeu diversos boletos de cobrança e disse ter sido cobrada via telefone perante seus familiares, prática que, sabe-se, ser comum das empresas de cartão de crédito. Ainda recebeu correspondência dando conta de que seu nome seria incluído no cadastro de inadimplentes, isso dois meses depois de ter pagado seu débito. É certo que esta correspondência não prova concretamente que o nome da autora chegou a ser, de fato, levado ao cadastro de inadimplentes. A carta, constante à fl. 16, informa que seu nome seria incluído nos arquivos do Serviço de Proteção ao Crédito e que a informação seria disponibilizada para consulta em 12 dias, não sendo possível saber, apenas por este documento, se o nome chegou mesmo a ser negativado. Inobstante isso, a cobrança

indevida e insistente ocorreu, ultrapassando a barreira do mero aborrecimento e caracterizando o que podemos chamar de dano in re ipsa, no qual o dano decorre do próprio fato. Por esse motivo, razão assiste a autora quanto ao pedido de indenização por danos morais. Para fixação do valor da indenização devem ser considerados o caráter pedagógico e compensatório do dano moral, as condições pessoais do ofensor (empresa de grande porte) e do ofendido, bem como a gravidade e a repercussão do fato. Destarte, fixo a indenização por danos morais em R$1.000,00 (hum mil reais). Quanto ao pedido de cancelamento do cartão de crédito e de todos os débitos vencidos e vincendos emitidos em nome da autora, não há como ser acolhido integralmente. É que a demanda possui um fundamento específico, qual seja, a quitação e cobrança indevida da fatura vencida em 26/05/2009 c/c indenização pelos danos morais causados pelo ato ilícito perpetrado pelo demandado. A autora nada fala a respeito das demais faturas e não aponta sequer um motivo na inicial para justificar a rescisão do contrato de prestação do serviço de cartão de crédito. Portanto, o acolhimento desse pedido deve ser parcial, a fim de que seja cancelado apenas o débito pago, referente à fatura vencida em 26/05/2009. Também não há como acolher o pleito inserto no item 03 de fl. 10, qual seja, que a reclamada seja obrigada a expor a presente sentença em seu site na internet, sob pena de multa diária. Este juízo não pode obrigar a reclamada a produzir em seu próprio site uma espécie de "propaganda" contra si mesma, acessível por qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo. Primeiro, por que tal pedido esbarra no direito à privacidade, à honra e à imagem, inviolável, segundo a Constituição Federal. Segundo, por que isso seria, verdadeiramente, um desdobramento desproporcional ao agravo pelo qual passou a autora, que já está obtendo do Judiciário a devida reparação pelo dano sofrido, não necessitando expor a todos o problema ocorrido como forma de compensação para si e de prevenção para os outros. Em face do exposto e tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, destarte, CONDENO o reclamado a cancelar o débito de R$150,00, referente à fatura do cartão de crédito da autora vencida em 26/05/2009 e a pagar, a título de danos morais, a reclamante, o valor de R$1.000,00 (hum mil reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do STJ e entendimento pretoriano de que "os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização" (REsp 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallott, julgado em 21.06.2011). Em conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se, ainda, os requeridos de que não providenciado o pagamento em até 15 dias após o trânsito em julgado, ao montante da condenação será acrescida a multa prevista no art. 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se.

11 - 011.10.008345-7 - Anulatória
Requerente: ANDREIA MELO DA SILVA BARBOSA
Requerido: POSTO ARNALDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006736/ES - ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
Advogado(a): 13340/ES - CLAUDIOMAR BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
PROCESSO Nº 011.10.008345-7. Requerente: ANDREIA MELO DA SILVA BARBOSA. Requerida: POSTO ARNALDO LTDA. S E N T E N Ç A Vistos, etc. Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Preambularmente, ressalto que descabe falar em incompetência do Juizado Especial Cível, porquanto o caso em tela não apresenta complexidade, sendo a matéria recorrente no Juizado, competente para o julgamento da espécie, sendo desnecessária a produção de prova pericial para os fins almejados pelo réu. Ademais, ressalta inequívoca que a assinatura constante da cártula de f. 65 difere substancialmente daquelas constantes dos expedientes de fls. 18 e 58/59. Com estas considerações, não poderia a autora/ consumidora ser prejudicada pela atitude negligente da ré, sendo certo que, se por negligência do banco expeditor do cheque foi induzido a erro de modo a ter que suportar prejuízos, deve obter o ressarcimento através de ação própria. Passo, assim, ao mérito. Na questão de fundo, observo primeiramente que a relação jurídica subjacente à lide caracteriza-se como sendo de consumo, a partir das premissas fixadas nos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, imantando-se, portanto, dos princípios e normas próprios do sistema consumerista, principalmente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4o, inciso I do mesmo preceptivo legal). Em razão da hipossuficiência da autora (artigo 6º, inciso VIII, do CDC), tenho que é regra pertinente ao julgamento a inversão do ônus da prova, a ensejar presunção de veracidade do que foi afirmado na inicial, e a responsabilidade objetiva de reparar o dano (artigo 14 do CDC). Como se não bastasse, imperioso se torna destacar, precisa lição de Alexandre Freitas Câmara (in, Curso de Processo Civil, vol. 1, fl. 381-382), que se adequa a pretensão constante desta ação, tocantemente a distribuição da prova nas "ações declaratórias negativas", ou seja, nas demandas em que se pretende a declaração da inexistência de uma relação jurídica: "Se o autor se limitar a negar a existência do fato constitutivo (por exemplo, o autor pede a declaração da inexistência de uma obrigação que, segundo ele, jamais existiu, embora sua existência venha sendo alardeada pelo demandado), haverá, aí sim, uma inversão do ônus, cabendo ao réu demonstrar a inexistência do fato constitutivo de seu direito". Em outras palavras, a requerente ajuizou ação declaratória de inexistência de débito e nesta hipótese ele não afirma ter direito, ao reverso, o autor, na ação declaratória, busca apenas a declaração de que o réu não tem o direito que vem reverberando ter. Logo, o ônus da prova é dele - réu que em tese tem o direito negado pelo autor. Nesse sentido, já há, por certo, a inversão do ônus da prova advinda da própria ação declaratória negativa, não obstante tratar-se de relação eminentemente consumerista, que também implica referida inversão. Assim, assente que a ré não logrou êxito em demonstrar que efetivamente fora a autora quem laborou na confecção da cártula juntada à f. 65, sendo certo, ainda, que a inserção de suposta consulta em empresa que presta tal tipo de consulta, de forma unilateral, não se presta a demonstrar que esta efetivamente se efetivou, não tendo ainda, o condão de ilidir as assertivas inaugurais. Importante destacar, que a atribuição do fato a terceiro no intuito de se eximir da responsabilidade de indenizar não aproveita a requerida que, procedendo de forma negligente, deve suportar os riscos inerentes à sua atividade, cabendo a ela buscar os meios de se ressarcir dos danos causados por terceiros. Por isso, deve ser atribuída culpa exclusiva às requeridas que agiram de forma negligente, não tomando as devidas cautelas. Nesse esteio, é de se reconhecer a inexistência da relação jurídica entre os litigantes, e, por conseguinte, determinar o cancelamento dos débitos em aberto, confirmando-se os efeitos da tutela antecipada em seu tempo conferida. Tocantemente ao pedido de condenação de devolução do valor do débito e em dobro, por certo que não merece prosperar, haja vista que não demonstrado pela autora que viera a adimplir tal quantum. Estes, por se traduzirem no efetivo prejuízo patrimonial experimentado pela vítima em decorrência de ilícito praticado pelo agente, a teor do que dispõe o art. 402 do Código Civil, deve ser objetivamente comprovado. Passo, por conseguinte, a verificação do pedido de condenação em danos morais. A reparabilidade ou ressarcibilidade do dano moral é pacífica na doutrina e na jurisprudência, mormente após o advento da Constituição Federal de 5.10.88 (art. 5º, incisos V e X), estando hoje sumulada sob o nº 37, pelo STJ. De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pela inscrição ou manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de devedores inadimplentes, ou pelo protesto irregular de título, independentemente de lhe ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios. É preciso chamar atenção para o fato de que, sempre que se oferece a alguém um meio mais efetivo de proteção de seus direitos, o beneficiário deve utilizá-lo com responsabilidade e lealdade, sob pena de se tornar infrator da lei, com nítida inversão das posições jurídicas anteriormente ocupadas pelas partes. Assim, se foi permitida a criação dos cadastros restritivos, como forma de proteção dos credores, frente aos inadimplentes contumazes, os beneficiários do sistema (isto é, os credores) devem ser diligentes em grau máximo, atuando com a maior agilidade, de forma a impedir qualquer inscrição equivocada e a dar baixa na negativação, imediatamente após a quitação da dívida. Quanto ao quantum indenizatório, importante ponderar que o valor a ser arbitrado a título de compensação deve corresponder a um denominador comum, sendo sua avaliação de competência única e exclusiva do julgador, que o valorará segundo o grau da ofensa e as condições das partes, sem se esquecer de que o objetivo da reparação não é penalizar a parte, nem promover o enriquecimento ilícito, evitando-se, ainda, que seja irrisória a quantia arbitrada o que impossibilitaria o seu caráter punitivo. Diante das contingências factuais da lide, ante a inexistência de regra certa e definida a especificá-lo, e forte no entendimento manifestado em outros casos desse jaez, entendo que se afigura justa a fixação a título de reparação por danos morais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), montante este que bem atende às finalidades deste instituto jurídico, quais sejam: a justa compensação e o caráter pedagógico da reparação. O que se busca é a condenação do causador do dano por ato ilícito, e sua finalidade maior, é a pedagógica e não a patrimonial. Assim, o valor fixado não concorre para o enriquecimento indevido do autor, porquanto mantém a proporcionalidade da gravidade da ofensa ao grau de culpa e a razoabilidade a coibir a reincidência do causador do dano. Fulcrada nestas premissas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, pelas razões já explicitadas acima, para DECLARAR a inexistência do débito referenciado na inicial, bem como para CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e entendimento pretoriano de que "os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp nº 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011)". Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgão de proteção ao crédito, solicitando a baixa definitiva da inscrição indicada na inicial. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

12 - 011.10.008541-1 - Declaratória
Requerente: LIDIA DOS SANTOS MOTE
Requerido: TELEFONICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Para tomar ciência da sentença:
PROCESSO Nº 011.10.008541-1. Requerente: LIDIA DOS SANTOS MOTE. Requerida: TELEFONICA (TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A) e TELEMAR NORTE LESTE S/A. S E N T E N Ç A Vistos, etc. Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE É cediço que as condições da ação são os requisitos indispensáveis para que o juiz examine o mérito de determinada demanda. Sem tais condições, isto é, ausente à legitimidade ad causam e/ou o interesse de agir e/ou a possibilidade jurídica do pedido, resta vedado ao magistrado proferir sentença de mérito. A legitimidade ad causam, por sua vez, constitui a aptidão específica para ser autor ou réu de uma demanda, tendo em vista a relação jurídica material. Com efeito, determinada pessoa somente poderá litigar em juízo quando possui relação jurídica material com a parte adversária. Relativamente à verificação das condições da ação, adota-se a teoria da asserção ou in status assertionis, cuja consequência é a realização do exame das condições da ação com base nos fatos narrados na inicial. Assim, se da simples leitura da inicial for possível verificar a existência de relação jurídica material entre as partes, constata-se a presença da legitimidade ad causam. No caso sob julgamento, a autora sustentou, na exordial, que a primeira ré vem cobrando valores já cobrados em fatura emitida pela segunda requerida, inclusive já quitado, extraindo-se, ainda, que ambas a rés possuem solidariedade na prestação do

serviço. Portanto presente a pertinência subjetiva necessária a justificar o posicionamento de ambas no polo passivo da demanda. MÉRITO Na questão de fundo, observo primeiramente que a relação jurídica subjacente à lide caracteriza-se como sendo de consumo, a partir das premissas fixadas nos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, imantando-se, portanto, dos princípios e normas próprios do sistema consumerista, principalmente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inciso I do mesmo preceptivo legal). Em razão da hipossuficiência da autora (artigo 6º, inciso VIII, do CDC), tenho que é regra pertinente ao julgamento a inversão do ônus da prova, a ensejar presunção de veracidade do que foi afirmado na inicial, e a responsabilidade objetiva de reparar o dano (artigo 14 do CDC). In casu, verifico que ambas as rés não combateram com eficiência a assertiva inaugural de que a cobrança do valor indicado pela primeira suplicada, já fora efetivamente quitada, ao contrário, afirmaram que nenhuma pendência existe em nome de Lidia dos Santos Mote, o que enseja a procedência do pleito inaugural com relação à declaração de nulidade de cobrança do valor de R$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos). Passo, por conseguinte, a verificação do pedido de condenação em danos morais. A reparabilidade ou ressarcibilidade do dano moral é pacífica na doutrina e na jurisprudência, mormente após o advento da Constituição Federal de 5.10.88 (art. 5º, incisos V e X), estando hoje sumulada sob o nº 37, pelo STJ. Apesar de não possuir conceito legalmente previsto, o dano moral tem sido reconhecido nas situações em que o ato ilícito do agente causa à vítima dor, sofrimento, angústia; ou, viola direitos personalíssimos, como o da honra, imagem, privacidade própria e das comunicações. Na lição do Professor Yussef Said Cahali, dano moral "é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos e se classificando, assim, em dano que afeta a 'parte social do patrimônio moral' (honra, reputação etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade etc.); e dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.), e dano moral puro (dor, tristeza etc)." Não obstante, a autora não juntou aos autos qualquer expediente que pudesse dar sustentação a sua narrativa inaugural sobretudo porque não ocorreu inscrição em órgãos de proteção ao crédito, mas apenas cobranças indevidas não tendo sequer produzido provas testemunhais nesse sentido, ao reverso, circunstanciou estar satisfeita com as provas já constantes dos autos. Como cediço, quanto aos meros aborrecimentos e insatisfações cotidianos, por se tratarem de fatos corriqueiros e atinentes à vida em sociedade, não se pode atribuir o dever de reparar. Colhe-se da doutrina: "Para evitar excessos e abusos, recomenda Sérgio Cavalieri, com razão que só se deve reputar como dano moral 'a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo'". Desta feita, ausente o dano, e fundado o pedido reparatório na ocorrência de meros dissabores, como os que são vistos no caso presente, improcede o pleito condenatório quanto aos danos morais. Fulcrada nestas premissas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, pelas razões já explicitadas acima, apenas para DECLARAR a inexistência do débito indicado na inicial, sendo, portanto, indevidas as cobranças. Lado outro, portanto, improcede o pleito de condenação em danos morais. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de janeiro de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

13 - 011.07.001950-7 - Obrigação de Fazer
Requerente: JOSE CARLOS MALACARNE
Requerido: NICODEMUS MARCOS RISSI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004924/ES - ALFREDO ERVATI
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, JULGO EXTINTO o processo, e o faço com fulcro no artigo acima mencionado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P. R. I.

14 - 011.08.009890-5 - Repetição de Indébito
Requerente: ANDERSON NOVAES DE SOUZA
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13975/ES - CAMILA MANCINI ANDRADE
Advogado(a): 16498/ES - TEREZA CRISTINA BORGES MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Autos nº 011.08.009890-5. Requerente: ANDERSON NOVAES DE SOUZA. Requerida: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ES. S E N T E N Ç A Relatório dispensado de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Tocantemente a preliminar de inépcia da inicial, cumpre-me registrar que a pretensão versada nestes autos encontra embasamento principiológico nos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade art. 2º. Assim, em que pese os argumentos lançados na peça de resistência, também desta se pode depreender que a exordial forneceu todos os elementos necessários a sua total compreensão, tendo narrado os fatos assim como realizado os pedidos de forma satisfatória. Nesse contexto, afasto a preliminar. Inexistem outras questões preliminares a serem previamente analisadas ou irregularidades a serem sandadas, razão porque, adentro no mérito, não sem antes referenciar que na questão de fundo, observo que a relação jurídica subjacente à lide caracteriza-se como sendo de consumo, a partir das premissas fixadas nos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, imantando-se, portanto, nos princípios e normas próprios do sistema consumerista, principalmente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4o, inciso I do mesmo preceptivo legal). In casu, verifico, em decorrência da própria contestação entranhada pelo réu, que incontroverso que os valores encaminhados a empresa de cobrança foram indevidos, porquanto ainda não havia sido passado ao autor qual seria, em verdade, o quantum a ser quitado, sobretudo porque a própria testemunha arrolada pela ré, Marcos Vinicius Ribeiros Sales, nada acrescentou acerca da necessária comunicação ao demandante da quantia a ser paga em razão do plano de estudo. Neste norte, por certo que indevido cobranças relativas a qualquer multa ou outro encargos sobre o valor que o autor deveria efetivamente pagar, que, in casu, é de R$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos), contudo, devido em sua forma simples, uma vez que, embora a negligência da ré, resultou evidente, por maior que seja o esforço de compreensão, não consigo divisar a aventada má-fé da requerida, a justificar a restituição de forma dobrada. Assim, não existe qualquer indício de má-fé por parte da empresa ré, embora se possa afirmar que ela não utilizou eficazmente dos meios para promover a informação devida ao autor do valor a ser quitado em razão do plano de estudo. Passo, por conseguinte, a verificação do pedido de condenação em danos morais. A reparabilidade ou ressarcibilidade do dano moral é pacífica na doutrina e na jurisprudência, mormente após o advento da Constituição Federal de 5.10.88 (art. 5º, incisos V e X), estando hoje sumulada sob o nº 37, pelo STJ. Apesar de não possuir conceito legalmente previsto, o dano moral tem sido reconhecido nas situações em que o ato ilícito do agente causa à vítima; dor, sofrimento, angústia; ou, viola direitos personalíssimos, como o da honra, imagem, privacidade própria e das comunicações. Na lição do Professor Yussef Said Cahali, dano moral "é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos e se classificando, assim, em dano que afeta a 'parte social do patrimônio moral' (honra, reputação etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade etc.); e dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.), e dano moral puro (dor, tristeza etc)". Verifico assim, que embora o autor tivesse direito em quitar os valores junto a ré de forma parcelada, foi cobrado de um só vez, com a incidência de juros, circunstância que, inclusive, acarretou a necessidade de solicitar por empréstimo a amigo o valor a fim de adimplir o débito. Portanto, assente a ocorrência dos danos morais, que fugiu da esfera de meros aborrecimentos e insatisfações cotidianos. Assentados os danos morais, passamos ao exame do quantum indenizatório. No que se refere ao quantum indenizatório, como é por demais sabido, no cálculo da indenização por danos morais, o julgador deve levar em conta, além da extensão da lesão e da posição social e econômica das partes, o fato de que a indenização não pode ser ínfima a ponto de que nada represente para o ofensor, nem mesmo dissuadi-lo de outro igual atentado, nem tampouco, ser elevada a ponto de proporcionar enriquecimento sem causa do ofendido. Com efeito, entendo como razoável o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), que se mostra compatível com as circunstâncias que emolduram o caso, levando-se em conta a dupla finalidade da condenação, qual seja, desestimular os responsáveis, bem como compensar a vítima pelos constrangimentos que lhe foram impostos. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e, portanto, CONDENO a requerida a pagar ao autor a quantia de R$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos), na forma acima já evidenciada, com correção monetária a partir do efetivo desembolso e juros de mora a contar da citação; assim como pelos danos morais sofridos, na ordem de R$ 1.000,00 (um mil reais) corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e entendimento pretoriano de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp nº 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011). Por fim, dou por EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Nesta fase, deixo de condenar em custas e/ou honorários de sucumbência, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as formalidades de estilo. Diligencie-se com as formalidades legais. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

15 - 011.09.008840-9 - Indenizatória
Requerente: MACIEL DE MORAES BRUNHARA
Requerido: ANDREZA ENXOVAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13346/ES - JOSIANE SANTANA DA SILVA
Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
Para tomar ciência da sentença:
=SENTENÇA= Homologo o acordo de fls. 135/136, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, deixando de condenar em custas por força do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. P. R. I. Após, arquive-se tendo em conta o disposto no artigo 41 da Lei 9.099/95.

16 - 011.11.009903-0 - Cobrança
Requerente: M A CARETTA ME
Requerido: IMPACTO MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16752/ES - EDGAR TASSINARI LEMOS

Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Regularmente citada e intimada para a sessão de conciliação, conforme Certidão à fl. 39 - verso do caderno processual, a requerida não compareceu nem justificou a sua ausência. Assim, decreto a revelia de IMPACTO MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, o que me faz reputar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua reclamação, autorizando a lei o acolhimento da pretensão ali deduzida. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a revel IMPACTO MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA a pagar ao requerente a quantia de R$ 8.289,37 (oito mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), que deverá ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros 1% a.m., a partir da citação. Em conseqüência, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Desnecessária a intimação da requerida, visto ser revel nestes autos. Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades de estilo.

17 - 011.11.009866-9 - Revisional
Requerente: MARCELO MAZIOLI ALOCHIO
Requerido: BRADESCO CARTOES S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Advogado(a): 14699/ES - IVY DE SOUZA ABREU
Advogado(a): 063440/MG - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Para tomar ciência da sentença:
O autor requer a extinção da demanda, argumentando que aceitou proposta de pagamento do débito enviada pela requerida. O reclamado não precisa ser intimado do pedido de desistência, por força do Enunciado 90 (JECC-BR). Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas - artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado e havendo requerimento, defiro o desentranhamento dos documentos que instrui a inicial em favor do autor, desde que devidamente substituídos por cópia. Arquivem-se com as formalidades de estilo.

18 - 011.07.017059-9 - Ordinária
Requerente: LUCIO FLAVIO MACHADO
Requerido: ATL TELECON CLARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de cumprimento de sentença promovida por LUCIO FLAVIO MACHADO em face de ATL TELECON CLARO, ambos qualificados nos autos. À fl. 99, foi efetuado bloqueio judicial do valor devido. À fl. 111 - verso a parte exequente foi intimada para, em 05 (cinco), dizer se o crédito foi satisfeito, sob pena de não o fazendo assim ser considerado. Decorrido o prazo, não houve manifestação do da parte autora. O inc. I do art. 794 do CPC, diz que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Assim, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS.794, INC. I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se.

19 - 011.08.010590-8 - Ordinária
Requerente: CLAUDIO MANCIO BARBOSA
Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 006918/ES - CLAUDIO MANCIO BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
Homologo o acordo de fl. 200/201 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, deixando de condenar em custas por força do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. Expeça-se alvará em favor do autor da quantia depositada à fl. 206. P.R.I. Após e não havendo requerimentos, arquivem-se tendo em conta o disposto no art. 41 da Lei 9.099/95

20 - 011.07.018332-9 - Indenizatória
Requerente: MANOEL FELIX DA SILVA
Requerido: ESCELSA - ENERGIA DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16671/ES - JESSICA PAULA DA SILVA BERGER
Advogado(a): 006540/ES - RUBI JOSE SALES BAPTISTA
Para tomar ciência da sentença:
Com espeque em trais razões, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO formulado na petição inicial e o JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Dou por extinto este processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, em não havendo requerimentos, arquive-se com as formalidades legais.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

MARCELO SMARZARO MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº KELLY KIEFER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: ROGERIA CALVI

Lista: 0024/2012

1 - 011.11.019951-7 - Termo Circunstanciado
Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: REGINALDO MARQUEZINI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008470/ES - ROGERIO LUIZ MACHADO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 16/05/2012 às 16:00.

2 - 011.11.019734-7 - Termo Circunstanciado
Vítima: LIRIO MOREIRA GOMES FILHO
Autor do fato: VITOR RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10886/ES - JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SAN
Para tomar ciência do despacho:
Aguarde-se o transcurso do prazo para oferecimento de queixa-crime. Após, conclusos.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

ROGERIA CALVI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO

Lista: 0068/2012

1 - 014.11.010119-4 - Ordinária
Requerente: GABRIELLI DALLA BERNADINA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
Para no prazo legal, manifestar-se nos autos quanto à petição de fl. 57.

2 - 014.12.004125-7 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: JOSE GERMANO ZOTELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fls. 31/33, parte dispositiva: Neste toar, diante do calhamaço comprobatório anexado neste caderno processual; considerando que o gravame/restrição não é posterior a julho de 2004 (negociação futura); tenho por assistir razão aos AUTORES quanto a procedência de seu pedido. Isto Posto, com base nas razões deduzidas e com apoio no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para autorizar a expedição do competente Alvará em nome dos AUTORES para determinar a baixa da restrição relativa à reserva de domínio gravada sobre o veículo caminhão Mercedes Benz L 1113, ano fabricação 1.971, chassi n.º 34403315024330, placa MQJ-4600, renavam n.º 276535618, desde que em nome de LAJEADO RETÍFICA E PEÇAS LTDA. Recolhidas as custas porventura existentes, com o trânsito em julgado, e as devidas baixas, arquive-se. P.R.I-se.

3 - 014.12.000270-5 - Ordinária
Requerente: THALLES MAGNO BRANDAO CLEMENTE
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO DO ESPIRITO SANTO UNESC

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Advogado(a): 7430/ES - SANDRO COGO
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fls. 174/179, parte dispositiva: Tecidas estas considerações, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a União de Educação e Cultura Gildasio Amado, mantenedora do Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC a expedir e registrar o diploma em benefício do AUTOR, confirmando por assim ser a decisão antecipatória deferida nestes autos. Condeno ainda ao pagamento das despesas relativas a este processo, bem como a importância de R$1.000,00 (mil reais) à guisa de honorários advocatícios, fixados com base no artigo 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, com as devidas baixas, arquive-se. P.R.I. - Colatina, 02 de maio de 2012. Fernando Antônio Lira Rangel - Juiz de Direito

4 - 014.11.011661-4 - Embargos à Execução
Embargante: GERUZA SIQUEIRA CAMPOS
Embargado: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Advogado(a): 007580/ES - JACIANO VAGO
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fls. 31/32: , parte dispositiva: ISTO POSTO, com base no artigo 740, do CPC, julgo improcedente o pedido, e por via de consequência deverá a ação de execução retomar seu rumo normal. Condeno a EMBARGANTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que apreciados equitativamente fixo em R$1.000,00 (mil reais) a teor do que dispõe o art. 20 §4º do CPC. Com o trânsito em julgado, e as devidas baixas, desate-se dos autos principais arquivando-o. Extraia-se cópia desta devendo a mesma ser juntada nos autos da execução. P.R.I. - Colatina, 02 de maio de 2012. Fernando Antônio Lira Rangel - Juiz de Direito

5 - 014.11.010592-2 - Indenizatória
Requerente: JORGE LUIZ BADIANI e outros
Requerido: REAL BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10736/ES - WESLEY MARGOTTO COSTA
Para no prazo legal, manifestar-se nos autos, tendo em vista que a correspondência para intimação de Real Brasil Empreendimentos Ltda, foi devolvida pelos correios com a indicação de mudou-se.

6 - 014.11.005876-6 - Monitoria
Requerente: AGROINSUMOS LTDA
Requerido: SANDRO MARCIO FRINHANI VETURINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15040/ES - RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO
Para no prazo legal, manifestar-se nos autos, tendo em vista que a correspondência para intimação de Agroinsumos Ltda, foi devolvida pelos correios com a indicação de "sem porteiro".

7 - 014.11.004136-6 - Reparação de Danos
Requerente: JAIR NATAL e outros
Requerido: GIOVANI BISSI MONTEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12007/ES - ROGERIO LUIZ PEREIRA
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Para tomar ciência de que foi redesignada, para o dia 12/06/2012, às 13:30 horas, a audiência de oitiva das testemunhas a se realizar na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Aracruz-ES, situada na Rua Osorio da Rocha Silva, 22, Centro, Aracruz - ES, Cep.: 29190-256, para otiva das testemunhas arroladas pelos réus, nos autos da CARTA PRECATÓRIA nº 6110088066. Bem como para o patrono dos requeridos comunicarem os mesmos, tendo em vista que as últimas correspondências endereçadas a eles, foram devolvidas pelos correios com a indicação de "ausente".

8 - 014.11.010357-0 - Consignação em Pagamento
Consignante: LAIO VERBENO SATHLER
Consignado: DULCINEIA MARIA DOS REIS DANTAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006125/ES - CLAUDIA PEGORETTI LOPES
Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fls. 51/54, parte dispositiva: Isto Posto, com apoio no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para, com base nos artigos 890 a 900 do CPC, declarar extinta a obrigação relativa ao cheque nº 0244, conta corrente 523678/9, banco Bradesco, agência 554, emitido em 17 de agosto de 2007, cujo valor de face é igual a R$167,85 (cento sessenta e sete reais e oitenta cinco centavos) e, por via de consequência determino a cancelamento dos registros em nome do AUTOR perante o SPC, SERASA e CCF, relativos ao caso em tela. Condeno a REQUERIDA, com apoio no artigo 897, do CPC, ao pagamento das custas processuais e ao pagamento das verbas honorárias que arbitro em R$100,00 (cem reais) ex vi do artigo 20, §4º do CPC. No tocante aos atos praticados pela Dra. Valeria Angela Colombi, fruto do encargo imposto por este Juízo (nomeação para a defesa dos interesses da REQUERIDA), com apoio na lei 8.906/94 e Decreto 2.821-R de 10.08.2011, condeno o ESTADO DO ESPIRITO SANTO a pagar-lhe os honorários pelos serviços prestados no bojo destes autos, cujo valor arbitro em R$300,00 (trezentos reais). Expeça-se alvará ao AUTOR para levantar o valor depositado. Com o efetivo trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

9 - 014.12.000221-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: CHIEPPE FOMENTO MERCANTIL LTDA ME
Executado: LADIMAR TOMAZELLI BRUNETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho de fl. 73: **01**- Através das petições de **folhas 67-69; 72**, EXEQUENTE e EXECUTADO anunciam a formalização de um acordo. Na oportunidade, a **EXECUTADA** apresenta requerimento para concessão dos benefícios da assistência judiciária. No tocante ao requerimento formulado nesses autos no sentido de ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, o qual foi também formulado nos autos dos embargos, tenho que o conteúdo do acordo entabulado por si só demonstra a capacidade financeira da parte em arcar com as despesas processuais dos autos em apenso. **Mantenho** o **indeferimento** da assistência judiciária para a hipótese de retomada dos autos dos embargos. **Defiro** a suspensão da execução até efetivo cumprimento do acordo entabulado e demonstrado às **folhas 67-69**. **02**- **Intime-se** para ciência.

10 - 014.11.008858-1 - Usucapião
Requerente: CARMEN BRUNETTI e outros
Requerido: HERMINIA BRAGATTO FERRARI E HERDEIROS DE MARIO JOSE FERRARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fls. 152/155, parte dispositiva: Isto Posto, com base no que dispõe o artigo 1.242, do CCB, julgo procedente o pedido e, com base no artigo 269, I do CPC declaro por sentença em favor de Carmem Brunetti, Dirlene Vaccari, Giovani Vaccari e Adriana da Penha Sperandio Vaccari e Josilane Vaccari a propriedade do imóvel acima descrito, em virtude dos mesmos o possuírem de forma continuada por período superior a dez (10) anos, sem interrupção, nem oposição de terceiros. E por via de consequência, Expeça-se o competente mandado ao titular do Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, para o necessário registro da sentença, observadas as orientações do artigo 945, do CPC, no tocante as obrigações fiscais. No tocante aos atos praticados pela Dra. Valéria Angeli Colombi, fruto do encargo imposto por este Juízo (nomeação para a defesa dos interesses dos REQUERIDOS), com apoio na lei 8.906/94 e Decreto 2.821-R de 10.08.2011, condeno o ESTADO DO ESPIRITO SANTO a pagar-lhe os honorários pelos serviços prestados no bojo destes autos, cujo valor arbitro em R$500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, e as devidas baixas, arquive-se. P.R.I.

11 - 014.11.009811-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: GERUZA SIQUEIRA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão do Sr. oficial de justiça e Auto de Penhora de fls. 41/42.

12 - 014.10.004184-8 - Indenizatória
Requerente: UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA
Requerido: ELI MANOEL MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 76866/RJ - MARCELO DE PAULA MARSILLAC
Para tomar ciência da sentença:
Sentença de fls. 238/244, parte dispositiva: Isto Posto, com base nos artigos 186 e 927 ambos do CCB c/c o artigo 333, II do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA para condenar os RÉUS: ELI MANOEL MACHADO e VIAÇÃO UNIÃO LTDA. ao pagamento da importância R$11.906,44 (onze mil, novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo R$3.520,00 à guisa de dano material e 8.386,44 a título de lucro cessante. A atualização se dará nos moldes da Súmula 43 do STJ4 e juros legais nos moldes da súmula 54 do STJ5. Condeno os RÉUS ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais) ex vi do artigo 20, §3º do CPC. ISENTO, o senhor ELI MANOEL MACHADO do pagamento de tais verbas por se encontrar debaixo do manto da Assistência Judiciária, ressalvando-se, contudo, que o pagamento do débito constituído fica sobrestado até modificação de sua situação financeira, limitado ao lapso de cinco anos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, com as devidas baixas, arquive-se. P.R.I. Colatina, 25 de abril de 2012. Fernando Antônio Lira Rangel - Juiz de Direito

COLATINA, 7 DE MAIO DE 2012

LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO

CHEFE DE SECRETARIA

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274
EMAIL: 4CRIMINAL-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 14090110157
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCIA APARECIDA FERREIRA ROSSI (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO). QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, FILHA DE OVÍDIO MÁRIO ROSSI E MAURA FERREIRA DOS SANTOS ROSSI, NASCIDA EM 03/01/1984.

O **EXM.º SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 105/119 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS ALHURES EXPENDIDOS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR A DENUNCIADA MÁRCIA APARECIDA FERREIRA ROSSI, JÁ QUALIFICADA NA PEÇA ACUSATÓRIA PREAMBULAR, NAS SANÇÕES COMINADAS À PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA, DENTRO DE UM CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 59, 60 E 68, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 5O, INCISO XLVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, PARA A PERFEITA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, ATRAVÉS DO SISTEMA TRIFÁSICO DE NELSON HUNGRIA, ADOTADO PELA NOSSA LEGISLAÇÃO PENAL. A CULPABILIDADE ENCONTRA-SE ÍNSITA AO PRÓPRIO TIPO PENAL; ANTECEDENTES IMACULADOS, HAJA VISTA QUE SÓ PODEM SER VALORADOS COMO TAL AS SENTENÇAS PENAIS CONDENATÓRIAS TRANSITADAS EM JULGADO, QUE NÃO INDUZAM REINCIDÊNCIA; NÃO HÁ REGISTROS NOS AUTOS ACERCA DA CONDUTA SOCIAL DA ACUSADA; INEXISTEM NOS AUTOS REGISTROS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ANÁLISE DE SUA PERSONALIDADE; OS MOTIVOS DO CRIME NÃO RESTARAM EVIDENCIADOS NOS AUTOS; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO A FAVORECEM, VISTO QUE DEU EM PAGAMENTO PELOS INSTRUMENTOS MUSICAIS ALGUMAS PEDRAS DE CRACK; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIS NÃO FORAM GRAVES, POSTO QUE A RES FURTIVA FOI RECUPERADA; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO FACILITOU NEM INCENTIVOU A AÇÃO DA AGENTE; E, POR FIM; A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA DENUNCIADA, EM TESE, NÃO É FAVORÁVEL, HAJA VISTA QUE O MESMO É PROFISSIONAL DO LAR, CONFORME AFIRMOU NA DECLARAÇÃO DE FL. 08, AO QUE SE SOMA TER SIDO ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. SOPESANDO, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS À DENUNCIADA E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A PENA EM ABSTRATO DO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (RECLUSÃO, DE 1 (UM) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA), FIXO A PENA-BASE PARA O CRIME DE RECEPTAÇÃO EM 1 (UM) ANO, 4 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, E MULTA. MILITA EM FAVOR DA DENUNCIADA A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISOS III, ALÍNEA D), DO DIGESTO REPRESSIVO, CONFORME MOTIVAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE DECISUM, RAZÃO PELA QUAL ATENUO A PENA-BASE EM 1/6 (UM SEXTO), CONSOANTE PARÂMETRO SEDIMENTADO JURISPRUDENCIALMENTE, FIXANDO-A EM 1 (UM) ANO, 1 (UM) MÊS E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS, A QUAL TORNO DEFINITIVA, E MULTA, À MÍNGUA DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA. QUANTO À PENA DE MULTA, FILIO-ME À CORRENTE QUE DEFENDE QUE A MESMA DEVE SER APLICADA COM BASE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP) JÁ ANALISADAS E QUE O VALOR DO DIA-MULTA DEVE SER ESCOLHIDO COM BASE NA CAPACIDADE ECONÔMICA DA ACUSADA (ART. 60 DO CP), NÃO SE LHE APLICANDO ATENUANTES, AGRAVANTES E NEM AS CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO (CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS). SENDO ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 49 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS (ART. 59 DO CP) E A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA DENUNCIADA, QUE NÃO É BOA (ART. 60 DO CP), E AINDA OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 49, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (10 A 360 DIAS-MULTA), FIXO A PENA DE MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, VALORANDO CADA DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C), DO CÓDIGO PENAL. INCABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 44, INCISOS I A III DO CÓDIGO PENAL, E EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO, EIS QUE O NOSSO ESTADO NÃO POSSUI CASA DE ALBERGADO OU ESTABELECIMENTO SIMILAR A FIM DE TORNAR EFETIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA À DENUNCIADA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SABER: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, A SER ESPECIFICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, DEVENDO SER CUMPRIDA À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, QUE SERÁ DISTRIBUÍDA E FISCALIZADA DE MODO A NÃO PREJUDICAR A JORNADA DE TRABALHO DA CONDENADA; 2) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, EM FAVOR DO ASILO PAI ABRAÃO, POR SE REVELAREM AS MAIS ADEQUADAS AO PRESENTE CASO, NA BUSCA DA REINTEGRAÇÃO DA ACUSADA À COMUNIDADE E COMO FORMA DE LHE PROMOVER A AUTOESTIMA, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 44 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL, ALTERADO PELA LEI FEDERAL NO 9.714/1998, POR ENTENDER NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. EM OBSERVÂNCIA AO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL, CONCEDO À DENUNCIADA O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, TENDO EM VISTA O REGIME PRISIONAL A QUE FOI CONDENADA, AO QUE SE SOMA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. CONDENO A DENUNCIADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA PRO-RATA, POR FORÇA DO ART. 804 DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL, DEVENDO, NO ENTANTO, SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 1.060/1950. P.R.I., OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ART. 201, § 2º, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL. OPORTUNAMENTE, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTE DECISUM, DETERMINO QUE SEJAM TOMADAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: A) SEJA LANÇADO O NOME DA DENUNCIADA NO ROL DOS CULPADOS, NA FORMA DO ART. 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; B) PROCEDA-SE O RECOLHIMENTO DO VALOR ATRIBUÍDO A TÍTULO DE MULTA, EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO, DEVENDO O VALOR SER CORRIGIDO POR OCASIÃO DO EFETIVO PAGAMENTO (ARTS. 49, 50 E 60, TODOS DO CÓDIGO PENAL), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; C) EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL PARA O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA DO ART. 66-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2002 CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 364/2006; D) OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL, COMUNICANDO A CONDENAÇÃO DA DENUNCIADA, ACOMPANHADA DE FOTOCÓPIA DO PRESENTE DECISUM, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 71, § 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL, C/C O ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; E) EXPEÇA-SE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE ESTATÍSTICA CRIMINAL DO ESTADO, PARA QUE SE PROCEDAM ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. COLATINA/ES, 17.04.2012. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA JUIZ DE DIREITO

ADVERTÊNCIAS: O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 07/05/2012

FABRICIO JACOB
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº SALOMAO AKHNATON ZOROASTRO S. ELESBON
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA FERREIRA OTTONI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: VERA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA

Lista: 0012/2012

1 - 014.11.009760-8 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: R.S.R.A.

Testemunha Autor: E.D.B. e outros
Requerido: I.A.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Advogado(a): 004022/ES - MARIA DA PENHA DELFINO
Para tomar ciência do despacho:
1. Redesigno a audiência outrora agendada para o dia 27/06/2012, às 13:00 horas. 2. Intimem-se.

2 - 014.12.002115-0 - Alimentos
Requerente: A.P.D.S. e outros
Requerido: P.N.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006736/ES - ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
A fim de que se manifeste quanto ao teor da certidão negativa de fls. 18, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 014.11.001468-6 - Revisão de Alimentos
Requerente: E.B.
Requerido: V.D.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12558/ES - BRENO BONELLA SCARAMUSSA
Advogado(a): 004022/ES - MARIA DA PENHA DELFINO
Para tomar ciência do despacho:
A concretização de audiência conciliatória, perante este juízo, revela-se prima facie inviável, pelas mesmas razões que motivaram a adoção do rito ordinário. A idade sumamente avançada do réu e a hipossuficiência econômica por ele declarada vêm acudir a essas razões, na medida em que incompatíveis com o seu deslocamento, de outro estado da federação, para comparecimento ao referido ato. Destarte, prescindo da realização de audiência preliminar e designo desde já audiência de instrução e julgamento, atermando-a para o DIA 04/07/2012, ÀS 13:00 HORAS. Defiro a inquirição de testemunhas, a serem oportunamente arroladas pelas partes. Determino a produção do depoimento pessoal da autora, na audiência supramencionada. Faculto ao réu ser ouvido em seu próprio domicílio, ordenando desde já que seja expedida carta precatória para ciência dele e de seu advogado, a propósito deste despacho, e para que seja colhido, pela mesma deprecata, o depoimento pessoal do requerido, independentemente de seu comparecimento a esta comarca. Diligencie-se com a devida urgência.

4 - 014.12.003832-9 - Revisão de Alimentos
Requerente: D.S.G.C.
Requerido: V.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11564/ES - MICHELA FERREIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte Autora para regularizar a representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

5 - 014.11.003186-2 - Investigação de Paternidade
Requerente: T.A.D.
Requerido: E.F.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008648/ES - HEULER JOSE PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedentes os pedidos exordiais e declaro que Thainara Alves Dias, filha de Joserita Alves Dias, é filha biológica de Ezequiel Ferreira do Nascimento, filho de Gideon Ferreira do Nascimento e Francisca Maria do Nascimento (fls. 24). Determino que se averbe à margem do registro de nascimento da menor a aludida paternidade, com os nomes dos ascendentes e todos os demais dados paternos e maternos exigidos pela Lei nº 6.015/73. Inexistindo pedido a respeito, deixo de ordenar o acréscimo do patronímico do Investigado na composição do nome da Autora, diligência essa que poderá ser requerida a qualquer momento em procedimento específico. Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação das partes quanto à verba alimentar, cujas cláusulas compõem o termo de fls. 40. Tais valores deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária pertencente à genitora da Postulante, informada às fls. 54.

6 - 014.11.008848-2 - Alimentos
Requerente: F.D.S.B.
Requerido: F.O.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
A fim de que tome ciência das certidões de fls. 27 e 28, e requeira o que entender de direito no prazo legal.

7 - 014.06.002759-7 - Homologação de Acordo
Requerente: H.G.B.D.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
Para que fique ciente de que os presentes autos, encontram a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 014.11.007667-7 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: R.A.S.D.S.
Requerido: R.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11551/ES - KELLEN CRISTINA BONFIM
Para tomar ciência do despacho:
Nessa ótica, com o fito de prevenir futura alegação de nulidade processual, deve ser proporcionado à reconvinte o ensejo da regularização da peça correlata, razão pela qual determino à mesma que promova a emenda da inicial da reconvenção, em atenção aos preceitos antes gizados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em homenagem, porém, à regra do art. 264, caput, do CPC, cuja vigência não pode ser negada, determino que a parte reconvinda seja intimada, na sequência, a pronunciar-se sobre o eventual aditamento, inclusive para que manifeste a sua concordância ou não com uma eventual mudança do libelo. Fixo para tal fim o prazo de quinze dias. Decorridos tais hiatos temporais, com ou sem a manifestação dos interessados, venham os autos novamente à conclusão. Diligencie-se.
Colatina(ES), 20 de março de 2012.

[1] in Código de processo civil comentado. 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 584-585.

9 - 014.12.004195-0 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: E.B.K. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004211/ES - DAVID GUERRA FELIPE
A fim de que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das consequências legais.

10 - 014.10.011395-1 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: R.D.F.C.
Requerido: A.C.D.L.
Testemunha: R.D.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007649/ES - FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Com o fito de que tome ciência do resultado do cumprimento do mandado de busca e apreensão, certidão de fls. 81/83, determinado na sentença.

11 - 014.11.006703-1 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: J.F.V.S.
Requerido: S.R.V.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10785/ES - PEDRO COSTA
A fim de que se manifeste, caso queira, do teor do aditamento de fls. 98-100, no prazo de 15 (quinze) dias.

12 - 014.11.006936-7 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.E.C.M.
Executado: E.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16821/ES - RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI
Advogado(a): 004327/ES - SEBASTIAO IVO HELMER
Para que tome ciência da certidão de fls. 36-39, e manifeste-se caso queira no prazo legal.

13 - 014.06.012138-2 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: L.B.P. e outros
Executado: G.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16821/ES - RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o pedido de desarquivamento. 2. Intime-se. 3. Aguarde-se manifestação da parte interessada, por 10 (dez) dias. 4. Verificado eventual silêncio, arquive-se.

14 - 014.11.005229-8 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: L.R.P.F.
Executado: E.J.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004894/ES - OSMAR JOSE SAQUETTO
Para tomar ciência do despacho:

1 Junte-se aos autos a resposta anexa, colhida da ordem de bloqueio expedida via BACENJUD.
2 Denota-se que o valor bloqueado, acaso convolada a restrição em penhora, evidentemente será absorvido pelo pagamento das custas da execução, sendo inequívoco que o dispêndio com a prática dos atos ulteriores do processo ultrapassaria manifestamente o resultado útil da constrição perseguida. Ademais, é patente a insuficiência daquela quantia para a satisfação do crédito reclamado. Posto isso, com fincas no art. 659, §2º, do CPC, ordeno e promovo o imediato desbloqueio da referida importância, consoante minuta em anexo.
3 Intime-se a parte exequente para que requeira o que entenda oportuno ao prosseguimento do feito. Fixo o prazo de trinta dias para tal finalidade.

15 - 014.10.012079-0 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: M.A.M.
Requerido: R.L.B.
Testemunha: D.J.Z. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008008/ES - ROGERIO JOAO TOMASINI
Para tomar ciência do despacho:
1. Recebo o recurso no duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões. 3. Após, ouça-se o Ministério Público. 4. Cumpridas as diligências anteriores, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

16 - 014.12.002458-4 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: M.L.P.B.
Requerido: E.T.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003526/ES - MARTINIANO LINTZ JUNIOR
A fim de que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das consequências legais, conforme despacho de fls. 19.

17 - 014.11.006998-7 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: E.M.D.S.
Requerido: A.A.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12589/ES - MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
Advogado(a): 11554/ES - ROBERTA GUIMARAES AGUIAR LOURENZON
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, com fulcro no artigo 226, §6° da Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal ELIO MOTA DA SILVA e ARLETE ALVES DE OLIVEIRA MOTA extinguindo o vínculo matrimonial que entre eles subsistia. Autorizo desde já o retorno da demandada ao uso do nome de solteira, ARLETE ALVES DE OLIVEIRA. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do CPC. Reconheço às partes as benesses insculpidas nos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Desnecessária a intimação do ilustre representante do Ministério Público, haja vista o teor de seu parecer final. Transitada esta em julgado, promova-se perante o Registro Civil da respectiva circunscrição a averbação do decidido, servindo a presente como mandado de inscrição no LIVRO E, e como mandado de que trata o art. 97, da Lei nº 6.015/73, devendo ser acompanhada de cópia da certidão de casamento, que seguirá pela escrivã rubricada, devendo os mencionados Registros comunicarem o cumprimento a este juízo. Findas tais diligências, e independentemente da comunicação retromencionada, arquivem-se os autos.

18 - 014.11.012509-4 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: L.C.J.
Requerido: L.M.B.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
A fim de que se manifeste, caso queira, acerca da contestação de fls. 23/26, no prazo legal.

19 - 014.11.003206-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: B.G.D.V.
Executado: R.D.B.D.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14177/ES - PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN
Para tomar ciência da sentença:
Transcorrido o prazo de suspensão e ciente a parte autora de que, no seu silêncio, presumir-se-ia a quitação, permaneceu ela inerte, nada tendo sido requerido. Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com base no art. 269, III, c/c art. 795, ambos do CPC. Custas pelo devedor. Defiro-lhe, porém, os benefícios da gratuidade da Justiça. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

20 - 014.12.001375-1 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: E.P.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008648/ES - HEULER JOSE PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta e, ainda, demais princípios de direito atinentes à espécie, e considerando que foram observadas todas as formalidades legais, com fulcro nos artigos 40 da Lei 6.515/77, c/c., o § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre os cônjuges e constante do termo de fls. 02/05, para que em direito produza seus regulares e jurídicos efeitos e, em consequência, decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL, extinguindo o vínculo matrimonial, até então, existente entre o casal Everaldo Pereira Dias e Carla Rejiane Santana Dias, voltando esta ao uso do nome de solteira, qual seja, Carla Rejiane Christiano Santana. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

21 - 014.12.002019-4 - Homologação de Acordo
Requerente: A.R.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10477/ES - FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
Para tomar ciência da sentença:
A lei processual civil admite o comparecimento dos interessados em juízo, com vistas à homologação de acordo de vontades, para a chancela judicial lhe confira os favores dos artigos 732 e 733, do CPC, o que se dessume do art. 475-N, inciso V, do mesmo códex. Isto posto, homologo a transação celebrada entre as partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, III, c/c art. 1.103 e art. 475-N, V, do CPC.

22 - 014.12.001840-4 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: J.D.N.F.K. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12396/ES - WESLEY CORREA CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, cumpridas que foram todas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que em direito produza os seus regulares e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre os cônjuges, cujas cláusulas e condições se encontram na petição de ingresso e, em conseqüência, decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL e extingo o vínculo matrimonial, até então existente entre o casal JAQUELINE DO NASCIMENTO FORNACIARI KIRMSE e RODRIGO KIRMSE FORNACIARI, volvendo estes ao seu nome de solteiros, JAQUELINE DO NASCIMENTO FORNACIARI e RODRIGO KIRMSE. HOMOLOGO a partilha dos bens do casal, nos termos do ajuste celebrado. Julgo extinto o processo, com apoio no art. 269, I e III, do CPC. Custas pro rata, na forma da gratuidade judiciária. Não há imposição de honorários sucumbenciais. P.R.I. Transitada esta em julgado, promova-se perante o Registro Civil da respectiva circunscrição a averbação do decidido, servindo a presente como mandado de inscrição no LIVRO E, e como mandado de que trata o art. 97, da Lei nº 6.015/73, devendo ser acompanhada de cópia da certidão de casamento, que seguirá pela escrivã rubricada, devendo os mencionados Registros comunicarem o cumprimento a este juízo. Findas tais diligências, e independentemente da comunicação retromencionada, arquivem-se os autos.

23 - 014.11.008245-1 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: L.T.D.J.
Requerido: M.D.P.G.D.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004896/ES - ELOILSOM CAETANO SABADINE
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, com fulcro no artigo 226, §6° da Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal Lafaete Teixeira de Jesus e Maria da Penha Gonçalves de Jesus, extinguindo o vínculo matrimonial que entre eles subsistia. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

COLATINA, 7 DE MAIO DE 2012

VERA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 2ª VARA FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº LORENA MIRANDA LARANJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº TIAGO BOUCAULT PINHAL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCELA CLAUDIA DA SILVA CAMPOS

Lista: 0014/2012

1 - 014.11.012243-0 - Revisão de Alimentos
Requerente: V.V.N.
Requerido: S.F.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9746/ES - CHARLES WAGNER GREGORIO
Para tomar ciência da sentença:
Diante todo o exposto e pelas razões acima invocadas, ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com fundamento no art. 269, inc. II, do CPC, para reduzir, em definitivo, o valor da pensão alimentícia de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para 30% (trinta por cento). Mantenho a obrigação do requerente em pagar 50% (cinquenta por cento) das eventuais despesas médicas/odontológicas, com medicamentos e escolares, nos mesmos moldes que fixados anteriormente (autos n.º 014.11.010900-7, termo de audiência às fls. 12/13). Sem custas e honorários, visto que a parte requerida está amparada pela assistência judiciária gratuita. PRI-se. Transitado em julgado, arquive(m)-se com as cautelas de estilo.

2 - 014.12.001204-3 - Regulamentação de Visita
Requerente: V.L.R.D.S.
Requerido: S.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI
Para tomar ciência da sentença:
O artigo 269, inciso II, do CPC dispõe que extingue-se o processo, com resolução de mérito quando o réu reconhecer a procedência do pedido. Este é o caso dos presentes autos, visto que o requerido concorda com a procedência do pedido inicial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial e, via de consequência, JULGO o presente feito, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, ficando estabelecido que a genitora V. L. R. de S. exercerá o direito de visitas de seu filho N. de S. D. A. nos exatos moldes traçados à fl. 03. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que foi deferida a assistência judiciária gratuita a requerente (fl.14), a qual estendo ao requerido. PRI(m)-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.

3 - 014.11.005905-3 - Negativa de Paternidade
Requerente: E.D.O.
Requerido: I.A.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC, conforme artigo 110 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-ES.

4 - 014.11.010425-5 - Revisão de Alimentos
Requerente: L.M.A. e outros
Requerido: L.A.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15027/ES - JULIANA PENHA DA SILVA
para ciência do ofício de fl. 51 e para promover o pagamento das taxas e custas judiciais referente à Carta Precatória enviada à Comarca de Vila Velha-ES, com o objetivo de citar o requerido.

COLATINA, 7 DE MAIO DE 2012

MARCELA CLAUDIA DA SILVA CAMPOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº JOCY ANTONIO ZANOTELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RENATO TREVIZANI

Lista: 0009/2012

1 - 014.11.000427-3 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: LUZIA CASSEMIRA NUNES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1105/RO - GERALDO ELDES DE OLIVEIRA
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, no dia 06/06/2012 às 14:30, situada no(a) Av. Luis Dalla Bernardina S/N - Praça do Sol Poente - Colatina - ES
CEP: 29700-090

2 - 014.11.007094-4 - Inventário
Inventariante: MARIA JOSE RIZZI NASCIMENTO DIAS
Inventariado: ISABEL RIZZI NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 25: 1- Intime-se a subscritora da inicial para atendimento à cota ministerial de fls. 24, no prazo legal.
2- Diligencie-se.

3 - 014.12.002227-3 - Inventário
Inventariante: JANE MARIA RIBEIRO SALUME
Inventariado: WILSON RAFLE SALUME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 110: 1- Intime-se o subscritor da peça de fls. 109 para que apresente as Primeiras Declarações, nos termos do item "2" de fls. 59.

2- Desentranhe-se peças de fls. 23/24, independente de juntada de cópias aos autos, em razão do teor da petição de fls. 109, e proceda-se a entrega ao subscritor da referida peça.

3- Diligencie-se.

4 - 014.08.005662-6 - Inventário Negativo
Requerente: MARA LUCIA SANTANA
Inventariado: FERNANDO JANUÁRIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9370/ES - EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 105: 1- Quanto ao teor dos ofícios de fls. 95/104, ouça-se os herdeiros, por seus doutos advogados, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito, no mesmo prazo.

2- Diligencie-se.

5 - 014.05.008284-2 - Inventário
Inventariante: IRACEMA CHIEPPE CALIARI
Inventariado: GENICIO CALIARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9962/ES - CRISTIANO ROSSI CASSARO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 690: 1- Intime-se a Inventariante, por seu douto advogado, para ciência do teor do despacho de fls. 660, bem como para ciência e manifestação acerca dos ofícios de fls. 661/684 dos presentes autos.
2- Diligencie-se.

6 - 014.07.003561-4 - Inventário
Inventariante: KELLY CRISTINA MARQUES
Requerente: CEZARIO HUNGARO e outros
Inventariado: JOSE MARCELO HUNGARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007649/ES - FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO 1- Intime-se o douto advogado da Inventariante, para que, no prazo legal, se manifeste acerca do interesse na suspensão do processamento do feito. 2- Diligencie-se.

7 - 014.12.000481-8 - Inventário
Inventariante: EDNA GLORIA GRONER MULLER
Inventariado: HELMAR CARLOS AHNERT MULLER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18227/ES - JEFFERSON MULLER DEL PIERO

Para no prazo legal, comparecer em cartório para assinar o termo de primeiras declarações de fls. 76/77.

8 - 014.12.000096-4 - Interdição
Requerente: MARCO OLIMPIO ROCHA NONATO
Requerido: JAYME NONATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12589/ES - MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
Para tomar ciência da sentença:
DIANTE DO EXPOSTO e ao mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 1.767, do Código Civil, e artigo 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de INTERDIÇÃO de JAYME NONATO, nascido no dia 25/07/1936, filho de Sebastião Nonato e Clarinda Coutrin, casado no Cartório do Registro Civil da Sede de Colatina, sob nº 8.258, às fls. 280, do livro 34, para nomear-lhe CURADOR na pessoa de seu filho MARCO OLIMPIO ROCHA NONATO, já devidamente qualificado.

9 - 014.12.001226-6 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: DIEGO GONCALVES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Sentença (fls. 24): "(...)Expeça-se de imediato o competente Alvará Judicial em nome da mãe do Requerente Sra. SELMA COSTA GONÇALVES DA SILVA, devendo prestar contas nos autos no prazo de 60 dias com a juntada dos comprovantes dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados, conforme consubstanciado parecer do Ministério Público de fls. 21/22, devendo o Alvará ser entregue à Requerente, a qual assumirá nos autos o compromisso. Sem custas, em face do pedido em que concedo a assistência judiciária. P.R. e Intimem-se."

10 - 014.12.000559-1 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: EMMANUEL DINIZ CHEROTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9751/ES - TANIA MARIA CHIEPPE
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 21: Intimar a Nobre Advogada para providenciar a prestação de contas.

11 - 014.11.011554-1 - Inventário
Inventariante: ARILDO ROSSI JUNIOR
Requerente: JOSIELY OLIVEIRA SANTOS
Inventariado: ARILDO ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15310/ES - NATALIA MADALENA DE SOUZA BRITO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho (fls.78): "1. Diante do teor da informação retro, intime-se a douta advogada da Sra. Josiely Oliveira Santos, constituída nos autos em apenso, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe o endereço atualizado das herdeiras ou proceda a habilitação das mesmas. 2. Diligencie-se."

12 - 014.10.013029-4 - Inventário
Inventariante: ANAILDA BORTOLOZZO DE PAULA
Requerente: JANILZA INGRIDY VARGAS FLAUZINO
Inventariado: JACONIAS FLAUSINO DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 72verso: Intimar também o Dr. Welington (fls. 22) para se manifestar e requerer o que entender necessário.

13 - 014.12.002827-0 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: THATIANA FIORENTINI FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8607/ES - MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista que foi requerido pelao Nobre Advogada da Requerente a desistência da ação às fls. 15, com fulcro no artigo 267 Inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, para que em direito produza seus jurídicos e regulares efeitos.

14 - 014.12.002296-8 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: EFIGENIA FELIX DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10477/ES - FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista a documentação constante dos autos, a inexistência de menores, os documentos do INSS de fls. 14 e 27, e considerando que a pretensão é justa, DEFIRO o alvará na forma requerida, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. Expeça-se de imediato o competente Alvará Judicial em nome da Requerente EFIGENIA FELIX DOS SANTOS, para recebimento dos valores corrigidos junto ao INSS (fls. 27), CEF conforme ofício de fls. 23, e verbas trabalhista junto a empregadora conforme documento de fls. 20, ou onde for necessário, deixados pelo falecimento de seu filho JOAQUIM DOS SANTOS LEANDRO, ficando isenta de prestação de contas nos autos, e de pagamento de imposto causa mortis, por estar amparada pelo disposto na Lei 6.858, de 24.11.80.

15 - 014.12.002375-0 - Testamento
Requerente: EVANIRA SCHULZ EGERT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95101/MG - ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
Advogado(a): 004894/ES - OSMAR JOSE SAQUETTO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 25: Aguardar a Audiência já designada. Notificar o MP.

16 - 014.12.000785-2 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: ELIZETE FRANCISA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95101/MG - ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
Para tomar ciência da sentença:
Sentença (fls. 34): "Expeça-se de imediato o competente Alvará Judicial em nome da Requerente ELIZETE FRANCISCA DE OLIVEIRA, para recebimentos dos valores negativo e encerramento das contas e investimentos junto HSBC, conforme ofício de fls. 32, deixados pelo falecido JAIME MILER, ficando isenta de prestação de contas nos autos, e de pagamento de ITCD, por estar amparada pelo disposto na Lei 6.858, de 24.11.80, devendo entretanto prestar contas diretamente aos demais herdeiros. Sem custas em face do pedido em que concedo a assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se mediante as cautelas legais. P.R. e Intimem-se."

17 - 014.12.001504-6 - Interdição
Requerente: ANYSIA LUCIA GOLDNER COLONA
Requerido: ARILDA MARIA COLONA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14039/ES - MARCELO DE OLIVEIRA COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Sentença (fls. 33/34): "(...) DIANTE DO EXPOSTO e ao mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 1.767, do Código Civil, e artigo 1.177, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de INTERDIÇÃO de ARILDA MARIA COLONA, registrada no Cartório do Registro Civil da Sede de Colatina, sob nº 5847, do livro 46-A, às fls. 263, para nomear-lhe CURADORA na pessoa de sua mãe ANYSIA LUCIA GOLDNER COLONA, já devidamente qualificada. Lavre-se o termo de compromisso, ficando a curadora dispensada de especialização da hipoteca legal, uma vez que é mãe da Interditanda, e a mesma não possui bens para administrar. Expeça-se de imediato o respectivo mandado ao Cartório de Registro Civil, sem custas e emolumentos, para a devida inscrição. Expeça-se Edital de Publicação da decretação da interdição, resumido, por uma vez no Diário da Justiça, por se tratar de situação já definida e restrita da Previdência Social. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências conforme prescrito no artigo 71, § 2º do Código Eleitoral, combinado com artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custas e emolumentos, em face do pedido em que concedo a Assistência Judiciária. P.R. e Intimem-se. Colatina, 19 de abril de 2012."

18 - 014.11.004133-3 - Execução Provisória
Exequente: WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Executado: LUIZABETH CASSARO CELIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 79: 1- Atendida a disposição do artigo 475-O, III do CPC e não havendo impugnação à execução, dado ao reconhecimento da existência do débito, nos termos da r. Petição de fls. 72/73, DEFIRO a expedição de Alvará em favor do exequente, para saque do valor correspondente ao crédito exequendo, nos termos da inicial. 2- Antes da expedição do Alvará, lavre-se Termo de Caução do bem indicado às fls. 77, tendo como depositado o subscritor da peça de fls. 78. 3- Intime-se, o executado por sua douta advogada. 4- Diligencie-se.

19 - 014.09.002465-5 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: FLAVIA CAMILA MONTEIRO DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004020/ES - JOAO WALTER ARREBOLA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 106: Intimar os Nobres Advogados para conhecimento do despacho de fls. 102 e devolução da correspondência e providências.

20 - 014.12.003783-4 - Interdição
Requerente: I.P.S.
Requerido: D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Interrogatório designado nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, no dia 06/06/2012 às 13:30, situada no(a) Av. Luis Dalla Bernardina S/N - Praça do Sol Poente - Colatina - ES CEP: 29700-090

21 - 014.12.002769-4 - Testamento
Requerente: DIANA VIEIRA DE ALMEIDA e outros
Requerido: PAULINO VIEIRA DE PAULA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 19: Juntar guia de quitação das custas conforme cálculo de fls. 18. Caso não houve ainda o pagamento, concedo o prazo de 30 dias para o Nobre Advogado providenciar o pagamento das custas sob pena de arquivamento do processo conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil e artigo 116, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. INTIME-SE.

22 - 014.10.012286-1 - Interdição
Requerente: TEREZINHA MARTINS DE SOUZA
Requerido: DEOLINDO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 74: Intimar para conhecimento do valor constante do ofício de fls. 73 e informar qual o valor que pretende sacar ou a forma de saques.

23 - 014.12.003937-6 - Alvará Judicial sem Valor
Requerente: JOAQUIM SANTANA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004211/ES - DAVID GUERRA FELIPE
Para tomar ciência do despacho:
Despacho (fls. 46): "1- Diante da ordem de vocação hereditária, descrita pelo artigo 1.829 do CC, intime-se o douto advogado para que apresente documentação comprobatória do falecimento dos ascendentes do *de cujus*, a fim de comprovar a legitimação dos herdeiros colaterais. 2- Oficie-se à Caixa Econonômica Federal solicitando-se informações quanto ao saldo atualizado do crédito da Sra. FLORINDA SANTANA, encaminhando-se cópias dos documentos de fls. 43/44. 3- Diligencie-se."

24 - 014.08.002607-4 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: ANA LARA BARBIERI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12480/ES - SANDRO MARCELO GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Despacho (fls. 155): "DEFIRO o pedido de fls. 152, devendo proceder a prestação de contas conforme consubstanciado parecer do Órgão Ministerial de fls. 154."

25 - 014.10.013493-2 - Inventário
Inventariante: FABRICIO DE MIRANDA SILVA
Requerente: MAIRA PORTUGAL MIRANDA e outros
Inventariado: ESTELAMAR PORTUGAL DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005220/ES - DEVALDO RADAELI MAESTRI
Advogado(a): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 81: Intimar as Partes por seus Advogados para conhecimento da Penhora no rosto dos Autos e providências.

26 - 014.11.012511-0 - Interdição
Requerente: ELZA LIPAUS ZANI
Requerido: JOSE LIPAUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para tomar ciência da sentença:
DIANTE DO EXPOSTO e ao mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 1.767, do Código Civil, e artigo 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de INTERDIÇÃO em face de JOSÉ LIPPAUS, nascido no dia 17/12/1963, filho de Alfredo Lippaus e Horacina Borges Lippaus, registrado no Cartório do Registro Civil da Sede de Colatina, sob nº 15.725, do Livro 55, às fls. 32v, para nomear-lhe CURADORA na pessoa de sua irmã ELZA LIPAUS ZANI, já devidamente qualificada.

27 - 014.11.010333-1 - Inventário
Inventariante: TATIANI CASTIGLIONE MARIM BOLSANEL
Inventariado: MAURILIO MARIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9162/ES - CICERO QUEDEVEZ GROBERIO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 29: 1- Intime-se o douto advogado da inventariante para que emende as primeiras declarações, apresentado a qualificação completa dos sucessores, inclusive para fins de citação/intimação, no prazo de 10(dez) dias.

2- Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil, por se tratar que incumbência da parte buscar tais informações administrativamente, sendo dispiciendas tais informações neste momento processual.

3- Diligencie-se.

28 - 014.09.003959-6 - Inventário
Inventariante: MARCOS GUARCONI PIUMBINI
Requerente: ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS
Inventariado: AMABILIA ROSA GUARCONI PIUMBINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006252/ES - MARCOS GUARCONI PIUMBINI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 138: 1- Intime-se o Inventariante, por seu douto advogado, para ciência e manifestação acerca do teor do ofício de fls. 135.

2- Certifique o Sr. Escrivão quanto à regularidade formal do feito.

3- Diligencie-se.

29 - 014.12.001153-2 - Inventário
Inventariante: NILTON DALFIOR
Inventariado: DEONIDIO DALFIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007852/ES - RONILCE PLOTEGHER LUBIANA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 160: 1- Intime-se o Inventariante, por seus doutos advogados, para que atenda à cota ministerial de fls. 159 e ciência da certidão de fls. 157.

2- Diligencie-se.

30 - 014.12.004094-5 - Inventário
Inventariante: PAULO ROBERTO AZEVEDO CASSARO
Inventariado: CLENILDA BARBOSA CASSARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 28: Juntar guia de quitação das custas conforme cálculo de fls. 27. Caso não houve ainda o pagamento, concedo o prazo de 30 dias para o Nobre Advogado providenciar o pagamento das custas sob pena de arquivamento do processo conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil e artigo 116, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. INTIME-SE.

31 - 014.07.002583-9 - Inventário
Inventariante: ROSIANE APARECIDA SPALENZA FINCO
Requerente: SILVESTRE MAGEVSKY FINCO
Inventariado: BERNARDO FINCO NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para no prazo legal, comparecer no cartório, para assinar o termo de retificação de fls. 186.

32 - 014.10.007590-3 - Inventário
Inventariante: MARIA GORETE PEGURIM SOARES
Inventariado: AGUINALDO ISRAEL SCOTTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 84: 1- Diante do Parecer do IRMP, defiro a expedição de Alvará como requerido, ficando responsável pelo depósito dos valores referentes ao menor, nos termos da r. Sentença de fls. 64. 2- Intime-se o subscritor da peça de fls. 80, para que apresente informações quanto ao cumprimento dos demais alvarás e abertura da competente poupança judicial nos termos da r. Sentença de fls. 64, no prazo legal. 3- Após, conclusos.

33 - 014.09.003633-7 - Inventário
Inventariante: JUSTINIANO ACACIO BASSETTI
Inventariado: HERMINIA DE ALMEIDA BASSETTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12589/ES - MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 218: 1- Cumpra-se item 2 do despacho de fls. 214. ("(...) Após, intimem-se as subscritoras da peça de fls. 196 para que providencie o depósito"). 2- Diligencie-se.

34 - 014.11.010503-9 - Sobrepartilha
Requerente: FERNANDO LAZARO PEREIRA
Requerido: SANDRA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006507/ES - NIVALDA ZANOTTI
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho (fls. 107): " 1. DEFIRO o pedido de fls. 101, determinando a suspensão do processamento do feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias a partir desta data. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, subscritores da peça de fls. 101. 3. Transcorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos. 4. Diligencie-se."

COLATINA, 7 DE MAIO DE 2012

RENATO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI

Lista: 0076/2012

1 - 014.11.010361-2 - Indenizatória
Requerente: MARIANA ZANETTE REIS
Requerido: EVANIA TERRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16512/ES - GUILHERME ZAMPRONIO GREGORIO
Advogado(a): 14683/ES - RODRIGO SANTOS SAITER
Para tomar ciência da sentença:
TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, com espeque no artigo 49 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 535, do CPC, e seguintes, recebo os presentes Embargos, contudo lhes nego provimento. Não há custas ou demais despesas a serem sopesadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colatina-ES, 03 de Maio de 2012. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

COLATINA, 7 DE MAIO DE 2012

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAPARI
SECRETARIA DO JUÍZO

PORTARIA 05/12

A **DOUTORA ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA CONFERIDA AO DIRETOR DO FORO PARA DISCIPLINAR E REGULARIZAR OS SERVIÇOS FORENSES, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 26 DO CÓDIGO DE NORMAS;

CONSIDERANDO QUE NESTA COMARCA AINDA NÃO FOI IMPLANTADO O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA DE MANDADOS;

CONSIDERANDO A SUBORDINAÇÃO DA CENTRAL DE MANDADOS À DIREÇÃO DO FORO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 171 DO CÓDIGO DE NORMAS;

CONSIDERANDO QUE HOJE A CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA FUNCIONA SOB A RESPONSABILIDADE DO AUXILIAR JUDICIÁRIO, SR. ADEMILDO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 20477306 E CONTA COM OS SERVIÇOS DE DOIS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS PELO E. TJES, ATENDENDO AOS TERMOS DO § 1º DO ART. 171 DO CÓDIGO DE NORMAS;

CONSIDERANDO A PREVISÃO CONSTANTE DO § 3º DO ART. 171 DO CÓDIGO DE NORMAS E A EFETIVAÇÃO DA INDICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COLABORADOR EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 470/12 DESTA DIREÇÃO DO FORO;

CONSIDERANDO QUE O GRANDE FLUXO DE MANDADOS ENCAMINHADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DIARIAMENTE PELAS 13 (TREZE) VARAS DESTA COMARCA EXIGE UMA FISCALIZAÇÃO MAIS RIGOROSA, DIÁRIA E MINUCIOSA,

RESOLVE:

ART. 1º – REFERENDAR A INDICAÇÃO FEITA PELOS DEMAIS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESTA COMARCA DA OFICIALA DE JUSTIÇA ANA MARIA BRUNORO, MATRÍCULA Nº 206.350-31 PARA ATUAR COMO REPRESENTANTE COLABORADORA DO SETOR DE CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA, SEGUNDO AS ATRIBUIÇÕES DISCIPLINADAS NOS INCISOS E §§ 3º E 4º DO ART. 171, 172 E 173, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS.

ART. 2º - EXCLUIR A OFICIALA DE JUSTIÇA ANA MARIA BRUNORO DA ESCALA DE PLANTÃO DIÁRIO PREVISTA NOS ARTIGOS 166 E 167 DO CÓDIGO DE NORMAS, ENQUANTO A MESMA EXERCER A FUNÇÃO DE COLABORADORA NA CENTRAL DE MANDADOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS ESCALAS E DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS A MESMA DISTRIBUÍDOS.

REMETA-SE CÓPIA À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; À DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A OFICIALA DE JUSTIÇA E AO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

GUARAPARI-ES, 07 DE MAIO DE 2012.

ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

Lista: 0046/2012

1 - 021.12.003441-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: NILSON DE OLIVEIRA SATHLER
Requerido: BRADESCO SAUDE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14781/ES - LARISSA LOUREIRO MARQUES
Para tomar ciência da decisão:
Assim sendo, defiro a liminar, determinando a intimação do plano requerido para que em 48 (quarenate oito) horas promova o pagamento dos honorários do profissional habilitado e identificado nesta ação, para que seja realizada a cirurgia cardíaca sob pena de multa diária que fixo em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este que não poderia ser fixado em quantia menos, na medida em que os honorários foram orçados em R$

19.8000,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e, diante da urgência, autorizo a serventia que proceda a intimação da requerida quanto a este provimento interlocutório por fax, certificando a diligência nos autos. No mais defiro a assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fls. 29. Cite o requerido abaixo relacionado. Intimem-se. Diligencie-se.

2 - 021.11.009761-1 - Obrigação de Fazer
Requerente: MARCOS PEVIDOR VARGAS
Requerido: ALBERTINA SOMBRA DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL

DECISÃO:

Indefiro a liminar requerida, pois que a averbação da indisponibilidade do bem junto ao CRGI, não poderá ser objeto de acolhimento por este juízo, uma vez que alcançará patrimônio de terceiros que não compõem a presente relação juridica processual. No mais, designo Audiência Preliminar para Dia 23/08/2012 ÀS 13:20 HS

Intimem-se todos da presente decisão interlocutória.

3 - 021.12.000893-9 - Usucapião
Requerente: LEANDRO SIMOES BARRETO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007917/ES - CELSO LUIZ ROSA
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS , NO VALOR DE R$ 1.714,30 (UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

4 - 021.11.010173-6 - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: UNIPRACE LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS , NO VALOR DE R$ 1.482,02 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

5 - 021.12.000799-8 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: MATEUS FERNANDES COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS , NO VALOR DE R$ 1.120,06 (UM MIL CENTO E VINTE REAIS E SEIS CENTAVOS) , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

6 - 021.11.009943-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: DENIS ZANIRATE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS , NO VALOR DE R$ 406,49 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

7 - 021.12.002749-1 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: CIDADE INDEPENDENTE BAR E LANCHONETE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009181/ES - ERIKA SEIBEL PINTO
Para tomar ciência do despacho:

A requerente devidamente intimada, conforme certificado pela Sra. Analista Judiciária Especial, não comprovou o pagamento das custas iniciais e em razão desta informação determino o cancelamento desta distribuição. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo.

8 - 021.12.002874-7 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Requerido: DIMAS BLUNCK REZENDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:

A requerente devidamente intimada, conforme certificado pela Analista Judiciária Especial, não comprovou o pagamento das custas iniciais e em razão desta informação determino o cancelamento desta distribuição. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo.

9 - 021.12.002502-4 - Ordinária
Requerente: LITORAL MOTO CENTER LTDA
Requerido: BRUNO DOS SANTOS BURACK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17908/ES - FELIPE PIN MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

10 - 021.12.002286-4 - Impugnação
Requerente: MARIA DE LOURDES NUNES PIRES LAGE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11098/ES - BRUNELLA PIRAS COSER
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

11 - 021.97.011324-3 - Cumprimento de Sentença
Requerente: RENAN FONTES DE FARIA BRITTO e outros
Requerido: RITA HENRIQUES MOTTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10959/ES - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias.

12 - 021.06.009061-6 - Reintegratória
Requerente: CREMILDA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005244/ES - MARCELO DA COSTA HONORATO
Advogado(a): 14546/ES - THIAGO LYRA GALVAO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente na forma do art. 269, I do CPC e para tanto, torno definitiva a ordem liminar que a reintegrou na posse da casa residencial situada à rua Pedro Frade s/nº, Paturá, Guarapari-ES e do colchão ortopédico e travesseiro magnético identificados na inicial. Condeno-o os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 considerando o trabalho, o zelo e o exaurimento instrutório, ressalvando ainda que a autora decaiu de parte mínima do pedido, o que autoriza a aplicação conjugada dos §§ 3º e 4º do art. 20 e parágrafo único do art. 21, ambos do CPC. P.R.I. Guarapari, 26 de abril de 2012. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA Juíza de Direito

13 - 021.10.005908-4 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: LS MOREIRA LULI BIJOUTERIAS GRAVAÇÕES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 23909/BA - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, nada resta senão a extinção, que, contudo, não impede que a execução volte a ser processada nos mesmos autos, desde que sejam localizados bens constritíveis do executado (AC n.º 70006181630/TJRS) e não ocorrida a prescrição. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 267, inc. IV, c/c 598, ambos do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

14 - 021.12.003627-8 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: EMILIO CARLOS GARIOS
Requerido: WELITON MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DA CARTA MPRECATÓRIA , NO VALOR DE R$ 115,26 (CENTO EQUINZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

15 - 021.12.003697-1 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JULIANNA SANTIAGO ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10746/ES - CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DA CARTA MPRECATÓRIA , NO VALOR DE R$ 122,93 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

16 - 021.12.003626-0 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: EMILIO CARLOS GARIOS
Requerido: MAGNOLIA DE SOUZA XIMENES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DA CARTA MPRECATÓRIA , NO VALOR DE R$ 122,93 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

17 - 021.12.003698-9 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: FABIO DE OLIVEIRA GUIMARAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10746/ES - CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DA CARTA MPRECATÓRIA , NO VALOR DE R$ 122,93 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

18 - 021.09.003485-7 - Indenizatória
Requerente: LUCIANO MOTTA FERREIRA e outros
Requerido: ELIANE MORAES MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Advogado(a): 14508/ES - RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA
Advogado(a): 9840/ES - TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ
Para tomar ciência da decisão:
Os precedentes pretorianos se orientam no sentido de que é desnecessária a reunião de processos quando um dos feitos já se encontra sentenciado. Matéria esta já sumulada (Súmula 235 do STJ). Abaixo colaciono ementas que reforçam a presente decisão: 48328291 - APELAÇÃO CIVIL. IMISSÃO NA POSSE. CONEXÃO ENTRE AÇÕES. JULGAMENTO SIMULTANEO. FEITO SENTENCIADO. AFASTA A CONEXÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não se justifica a reunião de processos por conexão, quando um deles já se encontra sentenciado, pois neste esgotou-se a função jurisdicional do magistrado anteriormente prevento, conforme disciplina da Súmula nº 235 do STJ. (TJDF; Rec. 2006.01.1.133400-4; Ac. 460.905; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Lécio Resende; DJDFTE 10/11/2010; Pág. 104) 48410544 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONEXÃO. FEITO SENTENCIADO. REUNIÃO DE PROCESSOS. INVIABILIDADE. 1. Embora conexos a ação revisional e os embargos à execução que debatem o mesmo contrato, desnecessária se faz a reunião de processos quando um dos feitos já se encontra sentenciado, conforme orientação da Súmula nº 235 do STJ. 2.Recurso desprovido. (TJDF; Rec 2011.00.2.022269-8; Ac. 566.785; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro; DJDFTE 27/02/2012; Pág. 492) Assim sendo, remetam-se os autos ao Cartório do Distribuidor com a finalidade de redistribuição dos mesmos a Vara de origem, ou seja, 3ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se as partes desta decisão.

19 - 021.11.007200-2 - Obrigação de Fazer
Requerente: OLDAIR JOSE DA SILVA
Requerido: INSTITUTO DOCTUM DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15991/ES - MARCELO LEONARDO MAIA
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo improcedentes os pedidos do autor na forma do art. 269, I, do CPC e em consequência, condeno-o no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a qualidade do trabalho, o zelo do profissional e a simplificação advinda do julgamento antecipado (§§ 3º e 4º do art. 20 do CPC) ressalvando, contudo, que eventual cobrança estará condicionada aos ditames legais disciplinados nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, pois que o requerente está amparado pela assistência judiciária gratuita. P.R.I. Guarapari, 03 de maio de 2012. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA Juíza de Direito

20 - 021.11.002235-3 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING GUARAPARI
Requerido: MARCIA CRISTINA JABER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007553/ES - JOACIR SOUZA VIANA
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido autoral na forma do art. 269, I do CPC e para tanto, condeno a ré MÁRCIA CRISTINA JABER no pagamento do valor de R$ 21.688,48 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 2% a contar da data da última atualização (novembro de 2011 -fls.159). Condeno-a, também, no pagamento de eventuais cotas e encargos condominiais que se venceram no curso desta demanda e até a instauração da fase executiva, na forma do art. 290 do CPC. Por fim, condeno a requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação acima, considerando o grau de zelo, a qualidade do trabalho e a simplificação advinda do julgamento antecipado (§ 3º do art. 20 do CPC). P.R.I. Guarapari, 02 de maio de 2012. Angela Cristina Celestino de Oliveira Juíza de Direito

21 - 021.10.001477-4 - Monitoria
Requerente: MARCIO ARANTES BURGOS
Requerido: ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 35799/RJ - ANNA MARIA E SILVA BASTOS
Advogado(a): 14608/ES - WILLIANS FERNANDES SOUSA

DECISÃO:
O requerido opôs embargos monitórios às fls. 29/40, arguindo conexão entre a presente açã 021.090.083.433, aduzindo que referido processo trata de ação declaratória de nulidade de presente ação foi dado em pagamento do negócio relizado. Às fls. 121/129 foi juntado ofíc reunião das demandas, a fim de evitar decisões conflitantes, pois que a questão discutida n Cível desta Comarca, bem como que é prevento o Juízo da 3ª Vara Cível, visto que despach sendo, acolho a preliminar de conexão arguida pelo embargante e determino a remessa dos baixas perante este Juízo.

22 - 021.09.004735-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: LORENA NOSSA VENANCIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, defiro o pedido de fls. 79 e para tanto, determino a expedição de ofícios aos orgãos citados no petitório para que informem o endereço da requerida que possa constar de seus arquivos. Defiro outrossim, a restrição total de circulação no sistema RENAJUD.

23 - 021.11.011274-1 - Ordinária
Requerente: ALBERSON RAMALHETE COUTINHO
Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16860/ES - MILENA CELESTINO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Tendo em vista que a advogada patrona do requerente é filha desta Magistrada, nos termos do inciso IV do artigo 134 do Código de Processo Civil declaro meu impedimento nestes autos, devendo a serventia remete-lo ao substituto tabelar. Deverá ainda, proceder a indentificação deste autos, bem como de todos os outros em que atua como advogada a Drª Milena Celestino de Oliveira, para que sejam visualmente identificados e remetidos ao juiz substituto.

24 - 021.11.006195-5 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BRASILIA

Requerido: ERBEN DE MOURA MACEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido formulado às folhas 57, determino a serventia que expeça carta precatória para citação e intimação do requerido para audiência de Conciliação que desde já designo para o dia 02/08/2012 às 13:00

No mais, cumpra-se a serventia as determinaçõs constantes do parágrafo 2º do despacho de folhas 48.

25 - 021.09.007756-7 - Cumprimento de Sentença
Exequente: CONSTRUTORA HERLEM LTDA e outros
Executado: POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 134188/SP - ANA ROSA LUPO
Para tomar ciência do despacho:
IntimeM-se as executadas para impugnação da penhora on line, no prazo de quinze dias, conforme § 1º do art. 475 J e 475 L, todos do CPC. A intimação deverá se dar na pessoa de seus advogados e pelo Diário da Justiça.

26 - 021.09.004002-9 - Cobrança
Requerente: VILMA STEIM SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PETITÓRIO DE FLS. 131 NO PRAZO LEGAL.

27 - 021.09.003203-4 - Cumprimento de Sentença
Exequente: JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Executado: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a executada para impugnação da penhora on line, no prazo de quinze dias, conforme § 1º do art. 475 J e 475 L, todos do CPC. A intimação deverá se dar na pessoa de seu advogado e pelo Diário da Justiça.

28 - 021.10.003719-7 - Cumprimento de Sentença
Exequente: FLÁVIA CRISTINA ALVES
Executado: ROSANGELA MATOS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007555/ES - ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extratos de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome da parte executada. Assim, intime-se a parte exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

29 - 021.10.011155-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: LITORAL MOTO CENTER LTDA
Executado: ALEXANDRE DA SILVA JOAQUIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI
Para tomar ciência do despacho:
Conforme extratos de detalhamento de ordem judicial de bloqueio , não existe saldo disponível em nome da parte executada. Assim, intime-se a parte exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

30 - 021.11.008304-1 - Anulatória
Requerente: BRUNA ELENA DE CARVALHO FERRAZ
Requerido: MARCELO MONJARDIM FERRAZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro o requerimento formulado às fls. 329/330, pois que já houve a prenotação à margen da matrcícula nº 7420, como noticia o CRGI às fls. 324/325 dos autos, o que se mostra suficiente para evidenciar oficialmente a litigiosidade que envolve os bens.

Mo mais, diante da certidão de fls. 358 vº e da impossibilidade de envio de correspondência ao exterior, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em cartório a carta AR de fls. 358 e diligenciar na sua postagem, comprovando nos autos o seu envio e, após o retorno do AR, apresentar o mesmo em cartório para sua juntada.

31 - 021.09.005188-5 - Monitoria
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JOAO ADILTON REIS DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o requerimento de folhas 80 e para tanto determino a serventia que proceda a expedição de Edital de citação e intimação pelo prazo de 20 (vinte) dias, objetivando citar o demandado para apresentação de defesa no prazo e formas diciplinados no artigo 1102 B do CPC, bem como para intimá-lo, para ciência, no prazo de lei, da efetivação do arresto lavrado pelo oficial de justiça do bem imóvel que figura no folio real como de titularidade do demandado.

32 - 021.11.003562-9 - Usucapião
Requerente: ACACIO VENTURA ASTORI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11458/ES - ANDREI COSTA CYPRIANO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro, tão somente, a expedição de mandado para intimação da Fazanda Municipal, na pessoa do Prefeito ou Procurador Geral, para dizerem quanto ao interesse do Município no imóvel, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de desinteresse no imóvel.

33 - 021.10.008934-7 - Cobrança
Requerente: ELLEN CHIABAI SIMOES e outros
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para ciência da descida dos autos do egrégio tribunal de justiça , no prazo de lei.

34 - 021.00.026962-7 - PERDAS E DANOS
Requerente: MARCIA REGINA PEREIRA DE LIMA e outros
Requerido: COMEQUE CONSTRUCOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a): 005768/ES - LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
Para ciência da descida dos autos do egrégio tribunal de justiça, no praso de lei.

35 - 021.08.008539-8 - Indenizatória
Requerente: MAX MAURO SIMOES
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS
Para ciência da descida dos autos do egrégio tribunal de justiça, no praso de lei.

GUARAPARI, 7 DE MAIO DE 2012

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº . 021.10.005635-3

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO** DE NÚMERO SUPRA CITADO, PROPOSTA POR **ARIOVALDO MACHADO DOS SANTOS** A QUAL PRETENDE USUCAPIR O BEM IMÓVEL, A SEGUIR DESCRITO: ÁREA DE 360M², BAIRRO IPIRANGA, NA QUADRA R, LOTE Nº 22, GUARAPARI/ES; COMO CONFRONTANTES: PELA FRENTE, COM A RUA IÚNA, PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 23, PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 8, E POR FIM, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 21, E, AÍ SENDO, FICAM CITADOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO DO PEDIDO AUTORAL QUANTO AO IMÓVEL USUCAPIENDO OBJETO DA LIDE ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSO, E, NÃO O FAZENDO, SEREM PRESUMIDOS COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 285 E 319 DO CPC, CUJA CONTRA-FÉ SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI E DESTE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUÍZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI-ES, AOS 07 MAIO 2012. EU MBLL, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI. E EU, VILMA CHUAIRY, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

VILMA CHUAIRY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

CART. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI – ES
ALAMEDA FRANCISCO V. SIMÕES, Nº 135 - MUQUIÇABA – GUARAPARI – ES
CEP 29.200-000
MBLL – EST.

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº . 021.10.005635-3

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO** DE NÚMERO SUPRA CITADO, PROPOSTA POR **ARIOVALDO MACHADO DOS SANTOS** A QUAL PRETENDE USUCAPIR O BEM IMÓVEL, A SEGUIR DESCRITO: ÁREA DE 360M², BAIRRO IPIRANGA, NA QUADRA R, LOTE Nº 22, GUARAPARI/ES; COMO CONFRONTANTES: PELA FRENTE, COM A RUA IÚNA, PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 23, PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 8, E POR FIM, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 21, E, AÍ SENDO, FICAM **CITADOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO DO PEDIDO AUTORAL QUANTO AO IMÓVEL USUCAPIENDO OBJETO DA LIDE ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSO, E, NÃO O FAZENDO, SEREM PRESUMIDOS COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 285 E 319 DO CPC, CUJA CONTRA-FÉ SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI E DESTE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUÍZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI-ES, AOS 02 MAIO 2012. EU MBLL, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI. E EU, VILMA CHUAIRY, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

VILMA CHUAIRY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

DA EXMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 021110061831,** REQUERIDA POR **MARILDA BARBOSA,** NA QUAL PRETENDE USUCAPIR: UM LOTE DE TERRENO, COM UMA ÁREA DE 243,47 METROS QUADRADOS, SITO À RUA AMETISTA, LOTE 09, QUADRA 12, LOTEAMENTO IATE CLUBE, SETIBA, GUARAPARI-ES, CONFRONTA-SE PELA FRENTE COM A RUA AMETISTA E MEDE 10,5; PELO LADO DIREITO CONFRONTA-SE COM O FLÁVIO ROSA BRUNIER E MEDE 12,0 METROS; PELO LADO ESQUERDO CONFRONTA-SE COM MESSIAS DA PENHA FARIAS E MEDE 21,0 METROS, E PELOS FUNDOS CONFRONTA-SE COM VALDIR JOSÉ DE BRITO E MEDE E MEDE 12,00 METROS, QUE ATRAVÉS DO PRESENTE: FICAM **CITADOS – TERCEIROS INTERESSADOS E RÉUS DESCONHECIDOS E SEUS CÔNJUGES/COMPANHEIROS(AS)** QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, A CONTAR APÓS O PRAZO DO EDITAL DE 30 DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CASO EM QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, QUE SE ENCONTRAM NO CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, FÓRUM GREGÓRIO MAGNO, SITUADO NA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, MUQUIÇABA, GUARAPARI-ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU, RMAC, ANALISTA JUDICIÁRIA II, QUE O DIGITEI. EU, RÚBIA MAZZELLI DE ALMEIDA KELLY, ANALISTA JUDICIÁRIA II, QUE O CONFERI E SUBSCREVO.

RÚBIA MAZZELLI DE ALMEIDA KELLY
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL RESPONDENDO POR ESTE CARTÓRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº LIGIA SARTO MULLER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOLIMAR ROGERIO DE OLIVEIRA

Lista: 0025/2012

1 - 021.09.002116-9 - Cobrança
Requerente: INDUSTRIA DE MARMORE E GRANITO F.C. LTDA EPP
Requerido: JOSE LUIZ LOPES NEVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11994/ES - FABIO FERREIRA
Para tomar ciência do despacho de fls. 72, que tendo em vista as razões trazidas na petição de fls. 69/70, redesignou o ato para o dia 13/09/3012, , às 16:00 horas.

2 - 021.08.006865-9 - Indenizatória
Requerente: WILLIAM PINTO FRANCO
Requerido: AUTO RACING COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14974/ES - CRISTIANO FERREIRA COSTA
Para comparecer neste cartório e retirar as cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas e providenciar o cumprimento.

3 - 021.11.010903-6 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DO MAR
Requerido: ANTONIO MARCOS ROSA LEAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16555/ES - TIBERIO AUGUSTO COUTINHO
Para tomar ciência de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 13/09/2012, às 15:30 horas.

4 - 021.97.010860-7 - Execução
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO EST. DO ESP. SANTO
Requerido: EDSON CASEMIRO BELONI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência do despacho:
Expeça-se nova Carta Precatória, para o Juízo de Alfredo Chaves, para fins de avaliação e praceamento do imóvel do executado, descrito às fls. 498, que poderá ser diligenciada através de Oficial de Justiça e, caso este não tenha conhecimentos especializados para tanto, deverá ser nomeado avaliador, nos termos do art. 680 do CPC

5 - 021.11.000617-4 - Indenizatória
Requerente: TRANSPORTADORA NOVA UNIAO LTDA
Requerido: ADMILSON SOARES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007834/ES - ALVINO PADUA MERIZIO
Para tomar ciência de que foi designado audiência de Conciliação para o dia 05/09/2012, às 13:30 horas.

6 - 021.10.001783-5 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOREN COOMBER
Requerido: AGORA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000482A/ES - CRISTINA PADUA RIBEIRO
Para tomar ciência de que foi designada audiência de Conciliação para o dia 18/09/2012, às 15:00 horas.

7 - 021.10.008638-4 - Obrigação de Fazer
Requerente: BANCO ALVORADA SA
Requerido: ADILSON SANTOS ESTEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 41186/PR - LEONARDO MECENI
Para ciência de que foi designado o dia 04/09/2012, às 13:30 horas para audiência de Conciliação.

8 - 021.09.007916-7 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VINICIUS DE MORAIS
Requerido: MARIELZE DA SILVA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13656/ES - ANA CRISTINA DELACIO ABREU COSTA
Para tomar ciência do despacho:

Para ciência do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias e dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias)

9 - 021.97.010198-2 - Cumprimento de Sentença
Exequente: IRIS ALVES DIDIMO DE ASSIS e outros
Executado: RETIFICA INDIANA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007128/ES - ROBERTO CARLOS PORTO
Para ciência do decurso de prazo de 60 (sessenta) dias , e para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 021.07.000100-9 - Cumprimento de Sentença
Exequente: SIGO EMPREENDIMENTOS LTDA
Executado: RAYNER MOREIRA LADISLAU RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003812/ES - PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
Para ciência do decurso do prazo até dia 20/04/2012 e para dar prosseguimento do feito.

11 - 021.09.003499-8 - Monitoria
Requerente: SAO JOAO MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA
Requerido: LEANDRA BRAMUSSE VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007555/ES - ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Para tomar ciência de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/09/2012, às 14:00 horas.

12 - 021.03.036193-1 - Monitoria
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO EST. DO ESP. SANTO
Requerido: THAIS NARA STEIN CECHIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a): 000203B/ES - THAIS NARA STEIN CECHIN
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para modificar a distribuição dos ônus sucumbenciais, condenando o embargado a arcar em sua integralidade com as custas e honorários advocatícios fixados na sentença.

13 - 021.12.001996-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: CRISTIANE MELLO ROSSETI SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

"Dossiê Consolidado do Veículo" atualizado (documento obtido junto à página inicial no campo "acesso direto"
www.detran.es.gov.br);
Planilha atualizada do débito discriminando as parcelas vencidas e vincendas;
Contrato legível e assinado pelas partes;
Comprovante da mora da parte requerida (Notificação);
AR confirmando o recebimento da notificação da parte requerida;
Nome completo do depositário com domicílio nesta Comarca;
Local para guarda e depósito nesta Comarca;
Procuração e/ou substabelecimento para o advogado subscritor da peça inicial;
Endereço atualizado da parte requerida, uma vez que o endereço fornecido na inicial é o mesmo da certidão d
Valor da causa adequado.
Diante destas informações, INTIME-SE a parte requerente para providenciar todos os documentos no(s) campo(s) assinalados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14 - 021.12.001997-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: EULISIO MARIA DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

"Dossiê Consolidado do Veículo" atualizado (documento obtido junto à página inicial no campo "acesso direto"
www.detran.es.gov.br);
Planilha atualizada do débito discriminando as parcelas vencidas e vincendas;
Contrato legível e assinado pelas partes;
Comprovante da mora da parte requerida (Notificação);
AR confirmando o recebimento da notificação da parte requerida;
Nome completo do depositário com domicílio nesta Comarca;
Local para guarda e depósito nesta Comarca;
Procuração e/ou substabelecimento para o advogado subscritor da peça inicial;
Endereço atualizado da parte requerida, uma vez que o endereço fornecido na inicial é o mesmo da certidão de fl
Valor da causa adequado.
Diante destas informações, INTIME-SE a parte requerente para providenciar todos os documentos no(s) campo(s) assinalados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

15 - 021.01.028558-9 - COBRANÇA DESP. CONDOMINIAIS
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO NELSON MOTTA
Executado: NARA MARIA BARBOSA MOTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009372/ES - MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Para tomar ciência do despacho:
1) Intime-se, mais uma vez, o autor, por seu advogado, para tomar ciência e manifestação do pedido de fls. 332, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. 2) Não havendo resposta, aguarde-se por 30 (trinta) dias em Cartório, pela manifestação da parte. 3) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, intime-se, pessoalmente, o autor para, em 48 horas, tomar ciência e manifestação do pedido de fls. 332 , dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (§ 1º do art. 267 do CPC). 4) Após, com ou sem manifestação, faça nova conclusão.

16 - 021.12.001984-5 - Usucapião
Requerente: ERALDO BERTOLANI
Requerido: IRIS LOUZADA ALT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12030/ES - ISAAC PAVEZI PUTON
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o documento de fls. 13, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, visto que presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50.

Por ora, indefiro o pedido de citação dos requeridos via edital, pois tratar-se de medida excepcional, que deve ser utilizada após esgotados todos os meios disponíveis para a localização dos requeridos.

Registro, ainda, que é dever da parte autora diligenciar na localização dos réus para citação e, que meras alegações, de tentativas infrutíferas em localizar os requeridos, não são suficientes a autorizar a citação via edital.

Sendo assim, intime-se a parte autora para informar o endereço dos requeridos para fins de citação.

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados e desconhecidos. (art. 232, IV, CPC).

Citem-se por mandado, os confinantes e seus cônjuges, se casados forem.

Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (art. 943, do CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, de acordo com o art. 944 do CPC.

Diligencie-se.

17 - 021.08.008851-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: GUARASOLDA TINTAS LTDA EPP
Executado: SERMA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12501/ES - ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão (fls. 88), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo de suspensão e, não havendo manifestação, proceda-se a intimação do autor para dar prosseguimento ao feito. Caso contrário, venham-me os autos conclusos.

18 - 021.06.001989-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: DISMAGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Executado: MARIO P NATHANAILIDIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003812/ES - PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
Para tomar ciência do despacho:
Às fls. 56 o exequente noticiou que tomou conhecimento, através de um jornal, que o executado faleceu, ocasião em requereu a substituição pelos herdeiros do de cujos.

Despacho proferido às fls. 60, indeferindo o pedido, bem como determinado a intimação do exequente para direcionar a ação ao espólio.

O exequente peticionou às fls. 62 informando que a única herdeira do executado é sua mãe, sem contudo produzir prova.

Expedido mandado para a citação da suposta "inventariante" do "espólio" do executado, a mesma foi citada e apresentou exceçãod e pré-executividade que foi rejeitada por meio da decisão de fls. 88.

Às fls. 93 o exequente requereu a intimação do "espólio" do executado para apresentação do termo de inventariante, o que foi deferido às fls. 94.

Todavia, a té a presente data não houve manifestação.

Verifica-se que até a presente data não foi feita a substituição do executado, ora falecido, pelo seu espólio, devidamenete constituído e representado, ou na sua falta, a habilitação de seus eventuais herdeiros.

Pois bem. Considerando que existe nos autos irregularidade de representação da parte requerida, pois, até o momento presente, não foi promovida a susbtituição do executado por seu espólio, nem a habilitação dos herdeiros do de cujus;

Considerando, ainda, que é interesse do autor a regularização da demanda (art. 13, caput, CPC), e que a habilitação pode ser requerida pela parte, em relação aos sucessores do falecido (atrt. 1.055, inciso I, CPC);

Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias e determino a intimação do exequente para providenciar a substituição do executado por seu espólio ou a habilitação dos herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 13, inciso I, do CPC.

Diligencie-se.

19 - 021.08.002276-3 - Reintegratória
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: EDUARDO RIBEIRO ANASTACIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1) Intime-se, mais uma vez, o autor, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

2) Não havendo resposta, aguarde-se por 30 (trinta) dias em Cartório, pela manifestação da parte.

3) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, intime-se, pessoalmente, o autor para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (§ 1º do art. 267 do CPC).

4) Após, com ou sem manifestação, faça nova conclusão.

20 - 021.10.001742-1 - Usucapião
Requerente: ADENILDES GONÇALVES DE ALMEIDA
Requerido: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 43246/MG - ELAINY CASSIA DE MOURA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para nominar os confinantes e seus cônjuges, se casados forem.

Diligencie-se.

21 - 021.10.005239-4 - Arresto
Requerente: INTERLOC LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Requerido: SEMPRE VIVA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005339/ES - DORIO COSTA PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:
1) Intime-se, mais uma vez, o autor, por seu advogado, para manifestar-se da petição e documentos de fls. 206/213, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

2) Não havendo resposta, aguarde-se por 30 (trinta) dias em Cartório, pela manifestação da parte.

3) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, intime-se, pessoalmente, o autor para, em 48 horas, manifestar-se da petição e documentos de fls. 206/213, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (§ 1º do art. 267 do CPC).

4) Após, com ou sem manifestação, faça nova conclusão.

22 - 021.10.010060-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: RICHARD LINCOLN VENTURIN GOMES e outros
Executado: AGF BRASIL SEGUROS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16384/ES - SILVANA ENDLICH CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão (fls. 59), pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se o autor.

Decorrido o prazo de suspensão e, não havendo manifestação, proceda-se a intimação do autor para dar prosseguimento ao feito. Caso contrário, venham-me os autos conclusos.

23 - 021.07.008039-1 - Anulatória
Exequente: MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Requerente: COMERCIAL GUARAFRIOS LTDA
Executado: COMERCIAL GUARAFRIOS LTDA
Requerido: MARIA AMELIA MIRANDA DA SILVEIRA RIBEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10538/ES - GILBERTO BARROS DE BRITO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para identificarem as assinaturas apostas no petição de fls. 201 e 202. Diligencie-se.

24 - 021.11.008540-0 - Ordinária
Requerente: MARCO ANTONIO SURRAGE GIANI
Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A MERCANTIL (BANCO ALVORADA S/A)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9724/ES - LILIAN GLAUCIA HERCHANI
Para tomar ciência do despacho:
Analisando detidamente os autos, verifica-se que não foi apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita, razão pela qual passo a analisá-lo.

A Lei nº. 1.060/50 estabelece normas para concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, que pode ser requerida mediante simples afirmação na petição inicial de que sua situação financeira não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários do advogado (art. 4º).

No entanto, a referida lei, possibilita ao magistrado indeferir o pedido de plano, caso existam fundadas razões para tanto, mitigando, a desnecessidade de outros elementos de prova (art. 5º, da Lei nº. 1.060/50).

No caso em tela, existe prova suficiente que o autor possui condição econômica-financeira que o exclui dos que que tem direito a assistência judiciária gratuita, pois os fatos constantes dos autos evidenciam sua capacidade para pagar os custas do processo, tanto que adquiriu um veículo de valor considerável, assumindo o pagamento de parcelas mensais no valor de R$ 738,87, elementos bastante para considerá-lo desmerecedor do benefício.

Nesse sentido os julgado abaixo transcrito:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.Ação revisional de contrato bancário. Contrato de mútuo bancário com pacto adjeto de alienação fiduciária de veículo. Pedido formulado pelo autor, que declara não poder arcar com as despesas do processo. Hipótese em que o agravante postula a revisão contratual de financiamento de automóvel adquirido pelo expressivo valor de R$ 43.403,00, o que, por si só, o desqualifica como hipossuficiente. Condições pessoais que indicam que o autor não ostenta a miserabilidade por ele invocada. Existência de fundadas razões para o indeferimento do pedido (artigo 5º, caput, da Lei nº 1.060/50). Hipótese em que não resultou configurada situação que poderia autorizar a concessão do benefício. Decisão mantida. Recurso improvido. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Ação revisional de contrato bancário. Contrato de mútuo bancário com pacto adjeto de alienação fiduciária de veículo. Pretensão a que o agravado se abstenha de inscrever o nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Admissibilidade. Discussão judicial acerca do débito que autoriza seja vedada a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Recurso provido.ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Ação revisional de contrato bancário. Contrato de mútuo bancário com pacto adjeto de alienação fiduciária de veículo. Depósito judicial dos valores incontroversos sem a incidência dos encargos financeiros impugnados pelo autor na demanda. Admissibilidade, sem efeito liberatório ou de afastamento da mora. Pedido de manutenção da posse do veículo objeto do contrato negado. Recurso provido, em parte.5º1.060. (20109856201182600000 SP 0201098-56.2011.8.26.0000, Relator: João Camillo de Almeida Prado Costa, Data de Julgamento: 29/11/2011, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/12/2011, undefined).

Deste modo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Remetam-se os presentes autos à contadoria para o cálculo da custas processuais.

Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas do processo. Quitadas essas, o que deverá ser certificado, venham-me os autos conclusos.

Diligencie-se.

25 - 021.98.013439-5 - Cumprimento de Sentença
Exequente: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR/ES
Executado: MANOEL DIAS JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003323/ES - JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
Junte-se o detalhamento da ordem judicial de restrições judiciais de veículos automotores.

Em consulta ao sistema renajud, constatou-se que existe veículo registrado em nome do executado diverso daquele indicado às fls. 346, ocasião em que foi inserido restrição de transferência por esta magistrada.

Tendo em vista o documento juntado às fls. 346, oficie-se o Detran-ES deste Estado, para que insira restrição no registro do veículo EVA4663, VW Brasília, ano 1979, caso esteja em nome do executado, ou, na hipóstese de ter sido alienddo, que informe a data da ocorrência.

Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para dar prosseguimento ao feito.

Diligencie-se.

26 - 021.11.002198-3 - Reparação de Danos
Requerente: ISMAEL CARLOS RODRIGUES
Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13124/ES - THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para tomar ciência do depósito efetuado pela requerida às fls. 163, bem como para juntar aos autos planilha atualizada do débito.

Diligencie-se.

27 - 021.05.005176-8 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PARADISE RESIDENCE
Requerido: ADILSON BRAGA GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se, mais uma vez, o autor para, em 48 horas, constituir novo advogado, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (§ 1º do art. 267 do CPC).

28 - 021.12.001319-4 - Indenizatória
Requerente: LUCIANE VALERIA VIEIRA
Requerido: GILMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 103264/MG - MARCOS VINICIUS DA SILVA COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
A Lei nº. 1.060/50 estabelece normas para concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, que pode ser requerida mediante simples afirmação na petição inicial de que sua situação financeira não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários do advogado (art. 4º).

No entanto, a referida lei, possibilita ao magistrado indeferir o pedido de plano, caso existam fundadas razões para tanto, mitigando, a desnecessidade de outros elementos de prova (art. 5º, da Lei nº. 1.060/50).

Todavia, a jurisprudência tem albergado a tese da indispensabilidade de apresentação em juízo de prova consistente da probreza alegada, com o fim de conferir melhores condições ao magistrado na avaliação do pedido formulado.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente da Excelsa Corte Superior de Justiça:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.981 - PR (2009/0234821-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

RECORRENTE : CLÁUDIA CARNIELLI PEREIRA

ADVOGADO : LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : AUTOS EXCELENCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. ELEMENTOS DE PROVA QUE APONTAM NO SENTIDO DA NÃO MISERABILIDADE DO REQUERENTE. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE. SÚMULA 07 DO STJ.

1. Para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente.

2. Não se afasta, porém, a possibilidade de o magistrado exigir a comprovação do estado de necessidade do benefício, quando as circunstâncias dos autos apontarem que o pretendente possui meios de arcar com as custas do processo, pois a presunção de veracidade da referida declaração é apenas relativa.

3. Inadmissibilidade do recurso especial que pretende reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ.

4. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

[…]. [grifo nosso].

Deste modo, intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de renda, cópia do contrato de trabalho, etc, para comprovação da situação de pobreza.

Tendo em vista, ainda, que a Lei nº. 1.060/50 isenta o beneficiário do pagamento de honorários adocatícios (art. 3º, inciso V), intime-se o causídico para juntar aos autos declaração de que não está cobrando honorários advocatícios da parte autora.

Diligencie-se.

29 - 021.11.009302-4 - Indenizatória
Requerente: GILDO VITORIO DA SILVA e outros
Requerido: MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16384/ES - SILVANA ENDLICH CARDOSO
Para tomar ciência de que foi devolvida pelos Correios a citação/intimação para a audiência designada ao requerido, confl. fls. 47)

30 - 021.11.008218-3 - Cobrança
Requerente: ANDERSON LIMA SANTOS e outros
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
Para tomar ciência de que o Sr. Oficial de Justiça não obteve êxito em intimar o requerente (fls. 30/31/vº)

31 - 021.11.010735-2 - Revisional
Requerente: ADRIANO ROCHA DO NASCIMENTO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16634/ES - MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Para tomar ciência de que foi devolvido pelos correios, sem êxito, a citação a requerida BV FINANCEIRA S.A. , com a informação de que a mesma "mudou-se"; fls. 38.

32 - 021.12.000941-6 - Cobrança
Requerente: ALESSANDRA SANTOS DE JESUS e outros
Requerido: UNIMED SEGURADORA S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17942/ES - ELIAS GUSTAVO SALOMAO MOZINE
Para tomar ciência de que a requerente ALESSANDRA SANTOS DE JESUS, não foi intimada 9FLS. 53,) uma vez que a intimação retornou-se dos Correios com a informação de que a mesma "mudou-se".

33 - 021.01.030406-7 - USUCAPIAO
Requerente: AGLAILTON FERREIRA DA SILVA e outros
Requerido: VALDIR DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007240/ES - LOURIVAL COSTA NETO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor, conforme determinado no despacho de fls. 112, através de mandado. Diligencie-se.

GUARAPARI, 7 DE MAIO DE 2012

SOLIMAR ROGERIO DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ALOYR DIAS LACERDA
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA

Lista: 0067/2012

1 - 021.04.000862-1 - Ação Penal
Autor: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE - ATO INFRACIONAL Nº 104/11
Réu: IVAN CAETANO DE CASTRO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7556/ES - VALMIR SILVA COUTINHO GOMES
INTIMAR O DOUTO ADVOGADO PARA FAZER ALEGAÇÕES FINAIS.

GUARAPARI, 7 DE MAIO DE 2012

ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ALOYR DIAS LACERDA
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA

Lista: 0068/2012

1 - 021.04.004858-5 - Ação Penal
Autor: O MINISTERIO PUBLICO
Vítima: DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS
Réu: JAILTON MACARIO DE SANTANA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007439/ES - CLAUDIA MARTINS DA SILVA
Advogado(a): 13660/ES - MONICA SILVA FERREIRA GOULART
Para tomar ciência do despacho:
J-se. Designo A.I.J. para o dia 11 de maio às 9.30 horas. Requisite-se o acusado que segundo a defesa está custodiado no C.D.P. local. I-se as partes.

GUARAPARI, 7 DE MAIO DE 2012

ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIA REGINA SANTOS LOOS
CHEFE DE SECRETARIA: GRACE MIRANDA BAUER

Lista: 0021/2012

1 - 021.12.000849-1 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14485/ES - GUSTAVO BAYERL LIMA
Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
Advogado(a): 000900/ES - MIGUEL NUNES DE AZEVEDO
Audiência redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 30/05/2012 às 13:30,

2 - 021.06.008197-9 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DE SÃO DOMINGOS NORTE/ES
Vítima: CLINICA ODONTOARTE
Réu: FELIPPE BIANCHI BODAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003738/ES - NICACIO PEDRO TIRADENTES
Para tomar ciência do despacho:
"(...) Intime-se o Dr. Nicácio para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais quanto ao acusado PAULO SÉRGIO ARMELONI.(...)"

3 - 021.12.002226-0 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: EDSON MACHADO ESTEVAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007953/ES - ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 05/06/2012 às 16:00

4 - 021.12.000348-4 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JOSE ANTONIO CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009661/ES - ERON HERINGER DA SILVA
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Advogado(a): 14608/ES - WILLIANS FERNANDES SOUSA
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 04/06/2012 às 16:30,

5 - 021.12.002555-2 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: EDUARDO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11980/ES - KARLA TEIXEIRA INACIO SIQUEIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 12/06/2012 às 13:15

6 - 021.12.002405-0 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Requerido: JOVANE NEVES GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003229/ES - WILSON AUGUSTO CORREA SOUTO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 11/06/2012 às 13:15

7 - 021.12.000453-2 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: LEONARDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16722/ES - SHEILA SILVA MOTE
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 26/06/2012 às 16:00

8 - 021.07.004274-8 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: WEMERSON PAULINO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 19/06/2012 às 13:30

9 - 021.10.003301-4 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: RAPHAEL SUBTIL DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 18/06/2012 às 13:30

10 - 021.11.008906-3 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: LUCAS NASCIMENTO ANASTACIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008011/ES - LENITA DE SOUZA MASCARENHAS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 12/06/2012 às 16:00

11 - 021.08.004178-9 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADO ESPIRITO SANTO
Réu: GEORGE GOMES MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13588/ES - JOADIR DE SOUZA JUNIOR
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 11/06/2012 às 13:30

12 - 021.08.003711-8 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: GERVASIO ANTONIO PANETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14472/ES - AGUINALDO BRAMBATI JUNIOR
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 26/06/2012 às 13:30

13 - 021.08.004099-7 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JONATAS PEREIRA FONSECA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15198/ES - RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 25/06/2012 às 13:30

14 - 021.11.000596-0 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Vítima: JANDIRA APARECIDA GOMES SCALZER
Réu: ALOIR BECALI SCALZER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16812/ES - JAQUELINE GOMES
Advogado(a): 17920/ES - WILLIAN CONSTANTINO BASSANI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 21/06/2012 às 15:00

15 - 021.10.000976-6 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: SANSAO ALVES ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 14/05/2012 às 13:30

GUARAPARI, 7 DE MAIO DE 2012

GRACE MIRANDA BAUER
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GENESIO JOSE BRAGANCA
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO

Lista: 0032/2012

1 - 021.10.000410-6 - Civil Pública
Requerente: 0 MINISTERIO PUBLICO
Requerido: CONNECT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 65738/MG - CARLOS SCHIRMER CARDOSO
Advogado(a): 008151/ES - ULYSSES JARBAS ANDERS
Para pagamento das custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa.

2 - 021.08.005998-9 - Declaratória
Requerente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12749/ES - ALFREDO ALCURE NETO
Advogado(a): 14799/ES - EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
Incabível, na espécie, a designação de audiência preliminar, por versar a demanda sobre direito que não admite transação. Intimem-se as partes para que digam, em cinco (05) dias, se pretendem a produção de outras provas, devendo especificá-las e justificá-las, em caso positivo, cientes de que o silêncio será interpretado como concordância com o julgamento imediato da lide. Diligencie-se. Após, conclusos.

3 - 021.12.003334-1 - Desapropriação
Requerente: CAMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: CRISTIANO REIS JUNQUEIRA FERRAZ
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10798/ES - FRANCINE FAVARATO LIBERATO
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
1. Trata-se de pedido de desapropriação de imóvel urbano, não habitado, descrito no Decreto nº 1.288-S, de 14/06/2011, publicado no DO em 15/06/2011, e identificado na planta de fls. 60, formulado pela COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, em face de CRISTIANO REIS JUNQUEIRA FERRAZ, partes devidamente qualificadas. 2. Pediu-se a medida liminar de imissão na posse do imóvel, mediante declaração de urgência1, sugerindo a expropriante, desde logo, o valor real da indenização no importe de R$ 420.953,45 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinqüenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme apontado em Laudo de Avaliação (fls. 31/54). 3. Como, no caso vertente, a própria expropriante, já ciente do disposto na Carta Magna (CF, art. 5º, inciso XXIV), ao ajuizar o pleito de desapropriação, providenciou antes uma avaliação do imóvel (fls. 31/54), por profissional habilitado, por ora e para fins de imissão provisória na posse do imóvel expropriado, aceito o valor indicado, dispensando a perícia prévia e provisória, e determino o seguinte: a) Intime-se a expropriante para, no prazo de 03 (três) dias, depositar o valor da indenização apurado na avaliação, isto é, deverá depositar o valor integral de R$ 420.953,45 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinqüenta e três reais e quarenta e cinco centavos), que aceito provisoriamente, em conta bancária remunerada vinculada ao juízo; b) Após o depósito da importância acima referida, nos termos do art. 15, caput, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.41, ante a alegada urgência, defiro a imissão provisória na posse do bem expropriado, independentemente de citação do requerido. Expeça-se, portanto, após o depósito, o mandado de imissão provisória na posse; c) Nos termos do art. 14 e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 3.365/41, que determina a nomeação de perito já no despacho inicial, desde logo nomeio perito judicial para a avaliação definitiva do bem o Dr. Nilson Viana da Silva, Corretor de Imóveis Avaliador (e-mail: nilsonviana@hotmail.com), independentemente de compromisso (CPC, art. 422), o qual deverá estimar seus honorários para fins de depósito prévio pelo autor. Laudo em 30 (trinta) dias, após o depósito dos honorários. As partes poderão indicar Assistentes Técnicos e formular quesitos, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da ciência da presente nomeação; d) Nos termos dos arts. 16 e 19 do referido Decreto-Lei nº 3.365/41, CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Feita a citação, o processo tomará o rito ordinário (art. 19). Havendo concordância quanto ao preço, haverá homologação por sentença no despacho saneador (art. 22). A propósito, nada obsta a que a transação seja extrajudicial (notas ao art. 158, nº 3, do CPC, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, de Theotônio Negrão, Revista dos Tribunais, pág. 842, art. 22, da Lei das Desapropriações). e) Para levantamento do preço, o requerido deverá fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais (art. 34). f) Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos. Intimem-se. Diligencie-se.

4 - 021.98.014412-1 - Mandado de Segurança
Requerente: LIDICE DE LIMA CASTILHO e outros
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Advogado(a): 003242/ES - LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
Para tomar ciência do despacho:
Os valores pretéritos, a serem cobrados nos presentes autos, devem referir-se ao marco inicial da impetração (1998), conforme termos da sentença, até a data do restabelecimento do benefício (2000).

As fichas financeiras de todos os impetrantes, com exceção de BENTO DE SOUZA MONSORES (a quem foi denegada a segurança), abarcando o período acima ventilado, já constam dos autos (fls. 250/270; 278/297 e 316/339).

Intimem-se, portanto, os impetrantes, para que formalizem requerimento de execução das verbas pretéritas, conforme delineamento supra, nos moldes do art. 730, do CPC, mediante apresentação de planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, cientes de que o silêncio implicará o arquivamento do feito.

Diligencie-se.

5 - 021.01.029725-3 - Desapropriação
Requerente: RODOSOL-CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A e outros
Requerido: ELIAS JORGE ASSEF e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON
Advogado(a): 001642/ES - GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES
Advogado(a): 004673/ES - HUDSON SILVA MACIEL
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e DECLARO desapropriado o imóvel descrito na inicial e no decreto expropriatório, com a medida total de 28.305m² e confrontações ali definidas. CONDENO a expropriante CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A. a pagar pelo imóvel desapropriado: a) o montante de R$ 541.022,21 (quinhentos e quarenta e um mil, vinte e dois reais e vinte e um centavos), corrigido monetariamente desde o dia 27/05/2011 (data do segundo laudo), até a data do efetivo pagamento, devendo ser deduzida a quantia relativa ao depósito provisório, igualmente atualizada; b) juros compensatórios de 12% ao ano, contados da data de imissão na posse (Súmula 69 do STJ), ou seja, 14/09/2001 (data da imissão provisória na posse); e c) juros de mora de 6% ao ano, devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. CONDENO, ainda, a requerente CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da diferença entre o valor provisório ofertado e a indenização final, incluindo-se no cálculo os juros compensatórios e moratórios, tudo corrigido monetariamente (Súmulas 131 e 141 do STJ). Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I.

6 - 021.11.000880-8 - Ordinária
Requerente: MARIA CLARA GUIMARAES
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1397/ES - Fabiano de Christo Depes Tallon
Para réplica no prazo legal.

GUARAPARI, 8 DE MAIO DE 2012

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
CHEFE DE SECRETARIA: SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO

Lista: 0043/2012

1 - 021.08.007025-9 - Indenizatória
Requerente: BENITO BAHIENSE PIMENTEL
Requerido: MARCELO LEPIANE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10975/ES - NEY EDUARDO SIMOES FILHO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
1. Considerando a certidão de fl. 68v, anulo os leilões anteriormente marcados e designo novas datas para: 1º leilão dia 19/06/2012 e o 2º leilão para o dia 04/07/2012, ambos às 14:30 horas.
2. Intimem-se.
3. Diligencie-se.

2 - 021.12.003182-4 - Reparação de Danos
Requerente: OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
Requerido: ANDREA MOREIRA DA CONCEICAO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 30/05/2012 às 14:00, situada no(a) -

3 - 021.11.010277-5 - Declaratória
Requerente: JOSIMAR DA SILVA PIMENTEL
Requerido: CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10465/ES - RENATA RECHDEN GOMIDE
Advogado(a): 14608/ES - WILLIANS FERNANDES SOUSA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/05/2012 às 16:00, situada no(a) -

4 - 021.12.003202-0 - Reparação de Danos
Requerente: OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
Requerido: ANTONIO SILVA LIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 30/05/2012 às 13:30, situada no(a) -

5 - 021.12.003292-1 - Reparação de Danos
Requerente: OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
Requerido: ANARILDA DA PENHA TURI MOTA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/05/2012 às 13:00, situada no(a) -

6 - 021.12.003189-9 - Reparação de Danos
Requerente: OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
Requerido: SILVIA VIEIRA GUIMARAES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/05/2012 às 15:00, situada no(a) -

7 - 021.12.003184-0 - Reparação de Danos
Requerente: OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
Requerido: ANA MARIA MOROZINI POTON
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 30/05/2012 às 14:30, situada no(a) -

GUARAPARI, 7 DE MAIO DE 2012

SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Lista: 0044/2012

JUIZA DE DIREITO: DRº OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
CHEFE DE SECRETARIA: SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO

1 - 021.11.000670-3 - Indenizatória
Requerente: SUZANA DULCINEIA ROSA
Requerido: EMPRESA RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16906/ES - ALESSANDRA PEREIRA PAIM
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
Defiro carga dos autos à patrona da parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Diligencie-se.

2 - 021.11.000670-3 - Indenizatória
Requerente: SUZANA DULCINEIA ROSA
Requerido: EMPRESA RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16906/ES - ALESSANDRA PEREIRA PAIM
Advogado(a): 5902/ES - ANDERSON GONCALVES LOUREIRO
DESPACHO
1- Não recebo os embargos de declaração interposto, face a sua intempestividade. 2- Deixo de apreciar o petitório de fls. 114/116, em razão do recebimento do recurso inominado, em seu duplo efeito. 3- Certifique-se o recebimento das contrarrazões. Após, ao Colégio Recursal. Intimem-se,

3 - 021.11.006057-7 - Obrigação de Fazer
Requerente: EDSON MIRANDA
Requerido: CCE DA AMAZÔNIA LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 134719/SP - FERNANDO JOSE GARCIA
Para tomar ciência do despacho:
I- Junte-se o recibo de protocolamento de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores junto a sistema BACENJUD. Dispensada lavratura do termo de penhora, conforme Enunciado 93 do FONAJE. 2-Intime-se a executada da transferência de valores, abrindo-se prazo de embargos no prazo legal. 3- Findo o referido prazo, certifique-se nos autos sobre a manifestação do executado; intimando-se o exequente para manifestar-se, sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 021.11.000228-0 - Reparação de Danos
Exequente: PRAIA BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Requerente: PRAIA BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Executado: UNIBANCO
Requerido: UNIBANCO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
1- Junte-se o recibo de protocolamento de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores junto a sistema BACENJUD. Dispensada lavratura do termo de penhora, conforme Enunciado 93 do FONAJE. 2- Intime-se a executada da transferência de valores, abrindo-se prazo de embargos no prazo legal.
3- Findo o referido prazo, certifique-se nos autos sobre a manifestação do executado; intimando-se o exequente para manifestar-se, sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 021.08.000625-3 - Ressarcimento de Danos
Requerente: LEANDRO MARIN e outros
Requerido: JOSE RAFAEL LEITE DA MOTA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANCA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
Intime-se o executado para ciência do ofício de fls. 145, após, arquive-se.

6 - 021.11.001133-1 - Ordinária
Requerente: THAIS ALVES DA SILVA
Requerido: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 159418/SP - MARCELO LOPES VALENTE
Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
Para tomar ciência da sentença:
Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral , e CONDENO a ré a pagar à autora o valor de R$ 4.555,50 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), com correção monetária desde os fatos e juros desde a citação, e a consequente rescisão do contrato. 1742139. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para pagar o valor da condenação em imediatos 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 021.11.006734-1 - Indenizatória
Requerente: LUCINEIA DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO BANESTES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10959/ES - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Trata-se de embargos de declaração, na qual o embargante alega omissão na sentença de fls. 49/50, que julgou improcedente pedido autoral. Lendo, atentamente, a referida decisão; constato que esta se encontra devidamente fundamentada, não vislumbro pois, omissão, obscuridade ou contradição no referido decisum. Ex positis e com fundamento no art. 535 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO, devendo a decisão permanecer na íntegra tal como foi lançada. Intimem-se. Guarapari, 24 de abril de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM JUÍZA DE DIREITO

8 - 021.11.002072-0 - Declaratória
Requerente: ISMAEL NOVAES DE ARAUJO
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000482A/ES - CRISTINA PADUA RIBEIRO
Advogado(a): 8554/ES - JORGE VILCHEZ GUERRERO
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Trata-se de Recurso Inominado, interposto no dia 22/03/2012, cujo preparo deveria ser comprovado no prazo de 48h; no entanto, foi protocolado intempestivamente; conforme certidão de fls. 147. O enunciado 80 do FONAJE dispõe: Enunciado 80 O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva. Face às razões expostas, e com base no §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95, declaro deserto o recurso interposto, deixando de recebê-lo. Intimem-se as partes. Guarapari, 25 de abril de 2012. Olinda Barbosa Bastos Puppim Juíza de Direito

9 - 021.11.004244-3 - Ordinária
Requerente: CARLOS ROBERTO
Requerido: CLICK MOTOS LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10811/ES - CARLOS FELIPE DOS SANTOS LYRA
Advogado(a): 006721/ES - FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
1- Atribuo efeito suspensivo aos embargos de declaração, nos termos do artigo 50 da Lei 9.099/95.
2- Ao embargado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de sua natureza infrigente.
Intime-se.

10 - 021.11.009872-6 - Cobrança
Requerente: RIBEIRO PADUA & CIA LTDA EPP
Requerido: PAULO GIOVANI DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009024/ES - ROBERTO GRILLO FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, adotando as providências de estilo. P. R. I. Guarapari/ES, 24 de abril de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

11 - 021.11.003891-2 - Indenizatória
Requerente: JAILZA HONORATO SIMOES
Requerido: BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 007128/ES - ROBERTO CARLOS PORTO
Para tomar ciência da sentença:
Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com suporte no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes, com as providências de estilo. Guarapari/ES, 24 de abril de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

12 - 021.11.005814-2 - Ressarcimento de Danos
Requerente: MARCIO ARPINI SIMOES
Requerido: EDSON DIAS PEIXOTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Advogado(a): 16555/ES - TIBERIO AUGUSTO COUTINHO
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, julgo improcedente ambos os pedidos e resolvo o mérito com base no art. 269, I CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito e julgado, arquivem-se.

13 - 021.11.010166-0 - Declaratória
Requerente: AGOSTINHO LANGA
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16619/ES - CARLOS AUGUSTO FERREIRA RANGEL
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. CONDENO o réu a pagar ao autor o valor de R$ 5.039,13 (cinco mil e trinta e nove reais e treze centavos). DETERMINO ao réu que cancele todos os débitos e negativações em aberto com fundamento nos fatos discutidos aqui, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), com teto de cumulação de R$ 6.000,00 (seis mil reais). DETERMINO ao réu que se abstenha de cobrar ou negativar em razão dos fatos aqui discutidos, tão logo intimado desta, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), com teto de cumulação de R$ 6.000,00 (seis mil reais). JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Pague o réu o valor da condenação, em imediatos 15 dias dese a ciência deste pronunciamento, sob pena de incidência da multa do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Após o trânsito julgado, arquivem-se.

14 - 021.11.009970-8 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL FERNANDES
Requerido: LETICIA MAGALHAES FASSARELLA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16586/ES - ANA MARIA ZUCHI MAIOLI
Advogado(a): 10666/ES - RUITHER JOSE VALENTE AMORIM
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se, adotando-se as cautelas de estilo. Guarapari/ES, 24 de abril de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

15 - 021.11.001487-1 - Cobrança
Requerente: ANTONIA GOMES PIRES
Requerido: ROSANGELA SANTOS SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9480/ES - JONAS FERREIRA BARBOZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS 120-V.

16 - 021.11.001822-9 - Obrigação de Fazer
Requerente: NEY EDUARDO SIMOES
Requerido: EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÝÝES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 332B/ES - ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING DE ALBUQUERQUE
Advogado(a): 17095/ES - JEFERSON BAHIENSE PIMENTEL
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Afirma a embargante que há omissão na sentença (fls. 104/106), pelos seguintes motivos: 1. Porque "em defesa a Embratel informou que o terminal (27) 3021-1809 está cancelado por inadimplência desde 15.02.11, ou seja, a anulação do contrato determinada em sentença torna-se inócua face ao exposto pela Embratel nos autos" (fl. 11)3. Quanto a isso, diga-se que o cancelamento da linha não é o mesmo que o cancelamento do contrato, embora possa ser consequência deste; e que foi necessário o cancelamento do negócio, para atender a vontade do autor, que assim se expressou na sua petição inicial: 'que por diversas vezes o peticionário tentou o cancelamento do referido contrato" (fls. 3/4). Com isso, é claro, na petição inicial, que o pedido de cancelamento da linha telefônica foi, bem na verdade, pedido de cancelamento do contrato. A expressão usada pode levar a equívoco, porque mencionada o nome da parte - a linha telefônica - querendo reportar-se ao todo - o contrato - , como se pode notar pelo contexto da petição inteira. Por isso, não faz sentido que a embargante afirma que "que o autor não fez pedido de rescisão contratual ou anulação do contrato" (fl. 113). 2. Porque "a entrega do aparelho nos moldes determinados em sentença se tornará inócua face ao cancelamento da linha desde 15.02.11, pois o aparelho em questão só funciona com a tecnologia LIVRE, que se encontra desativada em nome da parte autora" (fl. 113); e porque "atualmente a Embratel não comercializa mais aparelhos do fabricante NOKIA, o que impossibilita cumprimento deste obrigação pelas razões técnicas já expostas em defesa" (fl. 114). Quanto a isso, diga-se que, se a ré não pode entregar aparelho novo, então deve pagar o seu valor, R$ 69,00, conforme a fl. 11. Não há problema na sentença, porque, quando prolatada, não era de conhecimento que a ré não poderia cumprir a ordem, e porque o destino a dar-se ao novo celular, desprovido ou não dos serviços exclusivos da ré, é questão pessoal do autor; é questão de direito, porém, receber aquilo por que se pagou. Portanto, a sentença será aqui mudada, mas não a título de embargos de declaração, já que não houve omissão. Do exposto, omissão e contradição ausentes, REJEITO os embargos de declaração. Em face da justificativa de impossibilidade de cumprimento de parte da sentença, transformo a determinação de troca do aparelho celular em perdas e danos, nos termos do Art. 52, V da Lei n.º 9.099/1995. CONDENO a ré a pagar ao autor o valor do celular NOKIA 1508i que consta da fl. 11, R$ 69,00 (sessenta e nove reais), com correção monetária desde o fato gerador e juros desde a citação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

17 - 021.11.003425-9 - Cumprimento de Sentença
Exequente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Executado: HAWLETT-PACKARD
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
1- Junte-se o recibo de protocolamento do bloqueio, desbloqueio e transferência de valores junto a sistema BACENJUD. Dispensada lavratura do termo de penhora, conforme Enunciado 93 do FONAJE.
2- Intime-se a executada da transferência de valores, abrindo-se prazo de embargos no prazo legal.
3 Findo o referido prazo, certifique-se nos autos sobre a manifestação do executado; intimando-se o exequente para manifestar-se, sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 021.09.006283-3 - Indenizatória
Exequente: CARLOS EDUARDO DA SILVA
Requerente: CARLOS EDUARDO DA SILVA
Requerido: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11458/ES - ANDREI COSTA CYPRIANO
Advogado(a): 141541/SP - MARCELO RAYES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTA o processo, com suporte no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. P. R. I. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo. Guarapari/ES, 26 de março de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIN Juíza de Direito

19 - 021.09.006057-1 - Reparação de Danos
Requerente: CAROLINA FARNESE
Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
I- Junte-se o recibo de protocolamento de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores junto a sistema BACENJUD. Dispensada lavratura do termo de penhora, conforme Enunciado 93 do FONAJE. 2-Intime-se a executada da transferência de valores, abrindo-se prazo de embargos no prazo legal. 3- Findo o referido prazo, certifique-se nos autos sobre a manifestação do executado; intimando-se o exequente para manifestar-se, sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 021.06.006546-9 - Indenizatória
Requerente: CLEOSZEVALDO GOMES DOS SANTOS
Requerido: COMERCIAL NUTRIPAR
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Advogado(a): 006768/ES - RENATA NUNES QUINTAES
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Trata-se de embargos de declaração, na qual o embargante não alega quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, alegando inconformismo com a sentença proferida em razão de alegada precocidade da medida. A alegada precocidade da medida não precede, conforme reiterada jurisprudência sobre a matéria. Outrossim, é inegável que a repetição sucessiva de medidas idênticas vai ao desencontro dos princípios da efetividade e celeridade, que devem orientar os atos jurisdicionais. Buscando o autor a reforma da sentença, deverá promovê-la pela via recursal adequeda. Ex positis e com fundamento no art. 535 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO, devendo a decisão permanecer na íntegra tal com foi lançada. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, após arquive-se. Intimem-se.

21 - 021.09.009899-3 - Cancelamento de Protesto
Requerente: CARLOS ALBERTO MOTTA COLLISTET
Requerido: GRAMERCY PARTICIPAÇÕES LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15995/ES - ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se, adotando-se as providências de estilo. Guarapari/ES, 14 de março de 2012. Olinda Barbosa Bastos Puppin Juíza de Direito

22 - 021.10.002359-3 - Indenizatória
Requerente: JOEL LOPES DE OLIVEIRA
Requerido: WORD GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Trata-se de embargos de declaraçãona qual o embargante alega omissão na sentença de fls. 45, que julgou imporcedente pedido autoral. Lendo, atentamente, a referida decisão; constato que esta se encontra devidamente fundamentada, não vislumbro pois, omissão, obscuridade ou contradição no referido decisum. Ex positis e com fundamenteo no art. 535 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO, devendo a decisão pemanecer na íntegra tal como foi lançada. Intimem-se.

23 - 021.07.000441-7 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIBE
Requerido: ESPOLIO DE ALFREDO ALCURE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
Suspendo a praça designada face à petição protocolada, de fls. 148/152. Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

24 - 021.10.002713-1 - Cobrança
Exequente: COMERCIAL K. S. LTDA - ME
Requerente: COMERCIAL K. S. LTDA - ME
Executado: MUNIR MITRI EL FERZOLI
Requerido: MUNIR MITRI EL FERZOLI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14874/ES - RUTELEA MAIOLI PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, julgo extinto o processo com base no §4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito para fins de negativação junto aos órgãos de restrição ao crédito. Defiro desde já o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

GUARAPARI, 8 DE MAIO DE 2012

SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO

Lista: 0045/2012

1 - 026.09.003025-0 - Indenizatória
Requerente: ALEXSANDRO SILVA MONTEIRO MARCHIORI e outros
Requerido: HENRIQUE MONTEIRO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Conforme requerimento formulado pela parte autora, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o **dia 26/06/2012, às 15:00 horas.**

ITAPEMIRIM, 7 DE MAIO DE 2012

ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AMERICO JOSE DOS REIS
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA MARIA PASTORE

Lista: 0123/2012

1 - 026.09.000119-4 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: JOSE DAMASCENO SANTANA
Réu: ALEILSON DE OLIVEIRA LIMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12492/ES - CARMELITA BELMOCH BEZERRA
Advogado(a): 9643/ES - ELISANGELA BELMOCK BEZERRA FERREIRA
Advogado(a): 6832/ES - HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA
Para que tomem ciência da audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação penal mencionada, que será realizada na sala de audiências da **COMARCA DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL**, 1º andar do FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA, no dia 17/05/2012 às 13:00 horas, situada na Rua Mealchiades Félix de Souza, 200, Bairro Serramar, Itapemirim - ES, e para que tome ciência, ainda, da **expedição da Carta Precatória nº 0066/2012**, para a Uma das **Varas Criminais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES**, com a finalidade de ouvir uma das testemunhas arrolada pelo Ministério Público, **que deverão acompanhá-la independentemente de nova intimação**, conforme solicitado pela defesa às fls. 85, conforme preceitua a Súmula 273 do STJ e artigo 222 do CPP.

ITAPEMIRIM, 07 DE MAIO DE 2012.

GLAUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AMERICO JOSE DOS REIS
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA MARIA PASTORE

Lista: 0124/2012

1 - 026.10.002359-2 - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: AUSTERLITHZ SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
Para que tome ciência da **audiência de instrução e julgamento** designada nos autos da supra ação penal mencionada, que será realizada na sala de audiências da **COMARCA DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL**, 1º andar do FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA, no **dia 21/05/2012 às 15:30 horas**, situada na Rua Mealchiades Félix de Souza, 200, Bairro Serramar, Itapemirim - ES

ITAPEMIRIM, 07 DE MAIO DE 2012.

GLAUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIELLE PINHEIRO LEAL

Lista: 0047/2012

1 - 069.10.804002-8 - Penal Pública Tribunal Júri
Réu: WALLACE SERBATI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008111/ES - CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR EM RELAÇÃO AO ACUSADO WALLACE SEBARTI, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, NO PRAZO LEGAL.

2 - 069.11.002696-5 - Penal Pública Comum
Vítima: ANA MARIA BARBOSA MARVILA
Indiciado: CREMILDO MARVILA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15244/ES - GRAZIELLY SANTOS
PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, NO PRAZO LEGAL.

3 - 069.11.004005-7 - Penal Pública Comum
Vítima: MACIEL DOS ANJOS SILVA
Réu: RUBENS VIANA PEREIRA
Testemunha: MACIEL DOS ANJOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPREMENCIONADO, NO PRAZO LEGAL.

4 - 069.12.000161-0 - Penal Pública Comum
Vítima: A.J.P.
Réu: V.B.M.
Testemunha: F.D.C.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do MARATAÍZES - VARA CRIMINAL, no dia 30/07/2012 às 14:00, situada no FÓRUM DE MARATAÍZES/ES. Intimo ainda para apresentar no prazo de 05 dias a qualificação das testemunhas arroladas pela defesa.

5 - 069.11.003407-6 - Incidente de Insanidade Mental
Requerente: A JUSTICA PUBLICA
Requerido: PAULO DE SOUZA JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
PARA DAR CIÊNCIA DO AGENDAMENTO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL NO REQUERIDO PARA O DIA 02/07/2012 ÀS 09:00.

6 - 069.02.014863-6 - DENUNCIA
Vítima: GERALDO MAGELA DIAS CARLOS
Réu: MARCOS AURELIO DA SILVA NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do MARATAÍZES - VARA CRIMINAL, no dia 30/07/2012 às 13:00, situada no FÓRUM DE MARATAÍZES/ES.

MARATAÍZES, 7 DE MAIO DE 2012

MARCIELLE PINHEIRO LEAL
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. INDIRA DIWALI
ANALISTA JUDICIÁRIA II: JOSÉ RICARDO VIEIRA SILVA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES OAB/ES. 006235
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2011.10242
ACUSADA: ANA PAULA FARIA MARTINS.
FINALIDADE: PARA A AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA A SE REALIZAR NO **DIA 25/07/2012 ÀS 13:00**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE MARATAÍZES-ES, VARA CRIMINAL.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB/ES. 006233
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2011.10200
ACUSADA: GILCIMARA CAMPOS.
FINALIDADE: PARA A AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA A SE REALIZAR NO **DIA 25/07/2012 ÀS 14:00**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE MARATAÍZES-ES, VARA CRIMINAL.

DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS OAB/ES. 13611
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2012.10350
ACUSADA: RITA DOS ANJOS PEREIRA.
FINALIDADE: PARA A AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA A SE REALIZAR NO **DIA 25/07/2012 ÀS 09:00**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE MARATAÍZES-ES, VARA CRIMINAL.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO OAB/ES. 007596
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2012.10345
ACUSADA: ANA LÚCIA CLEMENTINO DOS SANTOS.
FINALIDADE: PARA A AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA A SE REALIZAR NO **DIA 25/07/2012 ÀS 10:00**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE MARATAÍZES-ES, VARA CRIMINAL.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB/ES. 006233
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2011.10284
ACUSADA: ANTÔNIO DIAS PIMENTA.
FINALIDADE: PARA A AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA A SE REALIZAR NO **DIA 25/07/2012 ÀS 15:20,** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE MARATAÍZES-ES, VARA CRIMINAL.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB/ES. 006233
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2012.11271
ACUSADA: FERNANDA GOMES SCATAMBURLO.
FINALIDADE: PARA A AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA A SE REALIZAR NO **DIA 25/07/2012 ÀS 16:00**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE MARATAÍZES-ES, VARA CRIMINAL.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO OAB/ES. 007596
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2011.10260
ACUSADA: PAULO ADRIANO DOS SANTOS MIRANDA.
FINALIDADE: PARA A AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA A SE REALIZAR NO **DIA 25/07/2012 ÀS 15:00,** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DE MARATAÍZES-ES, VARA CRIMINAL.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MARATAÍZES - JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FABIOLA CASAGRANDE SIMOES
CHEFE DE SECRETARIA: ALBA VANESSA AMARAL MOREIRA

Lista: 0037/2012

1 - 069.12.000046-3 - Cobrança
Requerente: GELSON RIBEIRO DA SILVA
Requerido: DUCLERES ALVES PEDRADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA
Para tomar ciência do despacho:
"Considerando que o processo encontra-se diligenciado para a audiência, defiro o pedido de vistas ao patrono do requerido, pelo prazo de lei. Intime-se o nobre causídico por meio hábil de comunicação."

2 - 069.10.801445-2 - Cumprimento de Sentença
Exequente: SUPERMERCADO COUTINHO ME
Requerente: SUPERMERCADO COUTINHO ME
Requerido: VERA LUCIA BALBERINO DINIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"Considerando o teor da petição de fls. 25-verso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 53, § 4º, da LJE. Outrossim, DETERMINO ao cartório que lavre certidão de cerdito para fins de negativação dos dados da requerida junto aos órgãos de proteção ao crédito, na forma do Enunciado 76, do FONAJE, devendo-se anexar cópia da presente sentença à certidão, para que o responsável pelo órgão de proteção proceda à negativação, sob pena de responsabilidade."

3 - 069.11.003382-1 - Indenizatória
Requerente: JOSE SILVANO MARQUES
Requerido: BANCO ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
"[...]Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na peça inaugural, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.[...]"

4 - 069.11.001454-0 - Cumprimento de Sentença
Exequente: ADEGAIR CACADOR
Requerente: ADEGAIR CACADOR
Executado: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP TELEFONICA
Requerido: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP TELEFONICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11499/ES - GISELLE PEREIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
"Intime-se o executado, por sua patrona, para que, impreterivelmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpra de forma integral o despacho de 118, fornecendo o CNPJ de uma das contas indicadas às fls. 120 dos autos, sob pena de expedição de alvará."

5 - 069.09.004221-4 - Cumprimento de Sentença
Requerente: LISALVIRA RODRIGUES VIEIRA
Litisconsorte Passivo: BANCO INTERMEDIUM S A
Requerido: R. D. BASTOS COMÉRCIO ME - RUAN ELETRO MÓVEIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13100/ES - JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
"Considerando que a petição de fls.148 fora protocolizada em 09/03/2012, verifico que o patrono do requerente ultrapassou, em muito, o prazo que dispunha para se manifestar, concedido às fls. 145. Assim, ante à flagrante intempestividade da petição mencionada, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se o requerente, por seu patrono, para ciência do presente despacho."

6 - 069.11.003035-5 - Indenizatória
Requerente: AMANDA AMORIM AGIONI MOTTE e outros
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência do despacho:
"Intime-se os requerentes, por sua patrona, para ciência da petição retro, bem como do comprovante de depósito que o acompanha, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mormente em relação ao depósito em valor inferior ao da condenação, tendo em vista que a sentença de fls. 110/111-verso condena o requerido ao pagamento de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para cada requerente."

7 - 069.10.804193-5 - Cumprimento de Sentença
Exequente: APARECIDA ELIZABETE EVANGELISTA
Executado: ANTONIO MARCOS ROMANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO
Para tomar ciência do despacho:
"Conforme detalhamento que segue, obtive êxito na penhora através do sistema RENAJUD, de uma motocicleta pertencente ao requerido Antônio Marcos Romano. Dispenso a lavratura do termo de penhora, aplicando por analogia o disposto no Enunciado 140 do FONAJE. [...]. Após, intime-se o executado, para caso queira, opor embargos à execução no prazo legal.[...]"

8 - 069.11.000027-5 - Despejo
Requerente: MELANIE MALEK MADUREIRA e outros
Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14859/ES - KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO
Para tomar ciência do despacho:
"Considerando que já houve o transcurso do prazo requerido às fls. 72, INTIMEM-SE as exequentes, por sua patrona, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique o CPF da executada, ou apresente bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução na forma do art. 53, § 4º da LJE, com emissão de certidão de crédito para fins de negativação em desfavor da executada."

9 - 069.11.002494-5 - Cobrança
Requerente: ZILDO BENEVIDES BRANDAO
Requerido: MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência do despacho:
"Compulsando detidamente os autos, VERIFICO que até então não foi juntado no presente feito os documentos pessoais do autor, bem como comprovante de residência.Assim, **INTIME-SE** o requerente, por seu patrono, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos cópia de seus documentos pessoais e do comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC."

10 - 069.11.000791-6 - Obrigação de Fazer
Requerente: ALTIVA LEAL MACHADO
Requerido: ADIB VENTURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12915/ES - MARCELO SEMPRINI FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
"Face a patente hipossuficiência da parte autora, **DEFIRO** o pleito de assistência judiciária gratuita, e, consequentemente, A ISENTO da realização do preparo. Desta forma, INTIME-SE o requerido, para, caso queira, apresentar as contrarrazões no prazo legal."

11 - 069.11.002107-3 - Ordinária
Exequente: EDICLEIA DE PAULA CONSTANTINO VIEIRA
Requerente: EDICLEIA DE PAULA CONSTANTINO VIEIRA
Executado: LOJAS BRUNOS
Requerido: LOJAS BRUNOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006952/ES - JOADIR VIEIRA
Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
Para tomar ciência da sentença:
"Considerando que, embora intimado para opor embargos, o executado manteve-se inerte, e a penhora online obteve êxito para a satisfação integral do crédito exequendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do CPC."

12 - 069.11.003153-6 - Indenizatória
Requerente: GISELE DE SOUZA SANTOS
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 133651/RJ - FERNANDA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
Para tomar ciência da sentença:
"Assim, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, apenas para

CONDENAR a requerida a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à ausência de data certa, fixo como o da data da compensação do cheque ocorrida em 23/08/2011, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado nº.: 362, da súmula do STJ. [...] Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, devendo a requerida ser expressamente advertida de que deverá cumprir o comando sentencial nos quinze dias posteriores ao trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preconiza o enunciado 105, do FONAJE."

13 - 069.11.003772-3 - Declaratória
Requerente: MARIA DA PENHA CARVALHO ALMEIDA
Requerido: CETELEM BRASIL CFI S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
"[...]Assim, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais, para CONDENAR a requerida a pagar a requerente a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data certa, fixo como sendo a do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ. Lado outro, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência do débito. P.R.I-SE, ficando a requerida epressamente advertida de que deverá cumprir o comando sentencial nos quinze dias posteriores ao trânsito em julgamento, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, conforme preconiza o Enunciado 105, do FONAJE."

14 - 069.11.001358-3 - Cumprimento de Sentença
Exequente: PAULO CESAR AZEVEDO DE REZENDE
Requerente: PAULO CESAR AZEVEDO DE REZENDE
Executado: OI - TNL PCS SA
Requerido: OI - TNL PCS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 13927/ES - PAULO AFONSO VIEIRA DE REZENDE NETO
Para tomar ciência da decisão:
"[...]Ante o exposto, mantenho incólume todos os termos da decisão de fls. 167.[...]"

15 - 069.09.000230-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: A MENEZES & CIA LTDA - ME
Executado: ANTONIO CARLOS BENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6280/ES - BEATRIZ TASSINARE NOE
Advogado(a): 002597/ES - DOMINGOS VIANA CALHEIROS
Advogado(a): 006746/ES - JOILSON ANTONIO NOBRE
Para tomar ciência do despacho:
"Este juízo, em diversos casos anteriores, vinha deferindo pedidos neste sentido, todavia constato que as audiências especiais de conciliação estão se tornando ineficazes, uma vez que tal prática em situações análogas, demonstrou ser infrutífera em relação à medida pleiteada na petição retro. Assim, **INDEFIRO** o pedido da empresa exequente, a qual deverá ser intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução na forma do art. 53, § 4º da LJE, com emissão de certidão de crédito para fins de negativação em desfavor do executado."

16 - 069.11.001761-8 - Reparação de Danos
Requerente: ROSIMERI DEZAN MARTINS COSTA
Requerido: JOSE LUCIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5968/ES - ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI
Para tomar ciência da sentença:
"[...]Pelo exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o demandado a RESTITUIR a autora o valor de R$ 1.880,86 (mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis reais) referentes as parcelas quitadas, com juros e correção monetária a partir da citação. Lado outro, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais. P.R.I-se; ficando o requerido advertido de que deverá cumprir o comando sentencial nos quinze dias posteriores ao trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preconiza o Enunciado 105, do FONAJE.[...]"

17 - 069.11.002152-9 - Cumprimento de Sentença
Exequente: LOIDE VIEIRA MAGALHAES
Requerente: LOIDE VIEIRA MAGALHAES
Executado: BANCO SANTANDER SA
Requerido: BANCO SANTANDER SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
"[...]Conforme minuta que segue obtive sucesso da penhora de valores em face do requerido Atlântico Fundo de Investimento. Intime-se o executado Atlântico para, caso queira, opor embargos, no prazo legal." Valor bloqueado R$ 3.609,67.

18 - 069.09.004012-7 - Cumprimento de Sentença
Exequente: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Requerente: LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA
Executado: LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES
Advogado(a): 8554/ES - JORGE VILCHEZ GUERRERO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, proceder a juntada do valor do bem, de acordo com a tabela FIPE ou demonstrativo de preço do mercado. (RENAJUD: VEICULO GM/ASTRA GL, PLACA JFH4302 ES). Após, intime-se o executado, para caso queira, opor embargos à execução no prazo legal. (RENAJUD: VEICULO GM/ASTRA GL, PLACA JFH4302 ES e BACENJUD: VALOR BLOQUEADO- R$ 1.154,68)

19 - 069.11.003251-8 - Indenizatória
Requerente: ANA CELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
"INTIME-SE o banco requerido, por seu causídico, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, REGULARIZE a contestação apresentada às fls. 21/32, visto que encontra-se sem assinatura, sob pena de desentranhamento e aplicação dos efeitos da revelia."

20 - 069.11.003492-8 - Reparação de Danos
Requerente: LAURO CESAR SILVEIRA
Requerido: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16244/ES - CYNTIA DAMASCENO PETERLE
Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK
Para tomar ciência da sentença:
"[...]Isso posto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para CONDENAR o requerido MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA a, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do trânsito em julgado da presente, fornecer ao requerente um aparelho de telefonia celular, semelhante ou de qualidade superior ao que fora adquirido, e em perfeito estado de funcionamento e, ainda, CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do ajuizamento da ação, haja vista a impossibilidade de fixação de data certa, e, ainda, correção monetária a partir desta data, conforme redação do enunciado 362, da súmula do STJ. Outrossim, com relação à assistência técnica demandada CURBANI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, reconheço sua ilegitimidade passiva para figurar na presente relação processual, razão pela qual, nesse pormenor, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VII, do CPC.[...] Intimem-se as partes, fivcando o requerido MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA expressamente advertido de que, caso não cumpra espontaneamente o que lhe fora determinado, fica, desde já, o requerente, autorizado a proceder à atualização do valor do produto adquirido, para os fins de bloqueio online em contas e/ou investimentos de titularidade da ré, com vista à obtenção do resultado prático equivalente ao cumprimento do comando sentencial, bem como que, no que se refere à condenação pecuniária, nos moldes de Enunciado 105, do FONAJE, caso a cumpra em até quinze dias a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor supra."

MARATAÍZES, 7 DE MAIO DE 2012

ALBA VANESSA AMARAL MOREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

JUIZ DE DIREITO: MARCELO FARIA FERNANDES
CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE
ANALISTA JUDICIÁRIA: ILZA JOANA DE NADAI

DRS. CELSO LUIZ CAMPOS, JOSÉ FERNANDES NEVES E LEONARDO VARGAS MOURA - PROC. 038.10.004707-5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDOS: WILSON LUIZ VENTURIM E OUTROS
INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 816/841, DISPONÍVEL NO SITE DO TJES.

DADA E PASSADA, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO, DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU,_____ILZA JOANA DE NADAI, ANALISTA JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

WAGNER SILVESTRE
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Lista: 0048/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SANDRO ASTOLFI TOTOLA

1 - 038.10.004042-7 - Indenizatória
Requerente: GIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
Requerido: PRAETORIUM INST PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM DIREITO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA
Advogado(a): 10310/ES - RICARDO CAMATTA BIANCHI
Tomar ciência da Descida dos autos do Colégio Recursal e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

2 - 038.11.001911-4 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: MECÂNICA SANTA ELISA LTDA - EPP
Executado: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15980/ES - IDAULIO BONOMO
Tomar ciência da Descida dos autos do Colégio Recursal e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

3 - 038.10.004999-8 - Declaratória
Requerente: WESLENE FARIAS DA SILVA ROOS
Requerido: AVON COSMETICOS LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11768/ES - LEONARDO GUIMARAES
Tomar ciência da Descida dos autos do Colégio Recursal e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

4 - 038.08.000492-2 - Cumprimento de Sentença
Exequente: AYLTON KRAUZE
Executado: BANCO BMG S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11721/ES - JOSE ALTOE COGO
Advogado(a): 13368/ES - VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
Tomar ciência da Descida dos autos do Colégio Recursal e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

5 - 038.11.001245-7 - Obrigação de Fazer
Requerente: ELIZABETE LEOCADIO DOS SANTOS
Requerido: BANCO BRADESCO S/A - AGENCIA NOVA VENECIA-ES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007531/ES - EDNEIA VIEIRA
Advogado(a): 008690/ES - MANOEL FERNANDES ALVES
Tomar ciência da Descida dos autos do Colégio Recursal e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

6 - 038.11.000887-7 - Reparação de Danos
Requerente: CICERO CESAR VIEIRA DA SILVA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE SÃO MATEUS/ES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Advogado(a): 17057/ES - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Tomar ciência da Descida dos autos do Colégio Recursal e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

7 - 038.09.003868-8 - Obrigação de Fazer
Exequente: ADELINA BREGER DA SILVA
Requerente: ADELINA BREGER DA SILVA
Executado: TIM CELULAR S/A
Requerido: TIM CELULAR S/A e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005067/ES - CELSO LUIZ CAMPOS
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 11143/ES - FABRICIO PICOLI BRITO
Para tomar ciência do despacho:
Observa-se no presente caso impasse sobre valores devidos pela executada TIM, consoante se extrai dos documentos de fls. 225/229 e 233/234. Doutra banda, a demandada VIVO já efetuou depósito de valores (fl. 191), baseando-se na planilha de cálculo por ela apresentada à fl. 179. Nesta linha e por se tratar de feito afeto ao Juizado Especial Cível, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que seja indicado: a) o valor que efetivamente deveria ter sido depositado pela VIVO (50% da dívida - danos morais e honorários advocatícios) na data do depósito materializado pela guia de fl. 191, observando, neste particular, a eventual incidência da multa do art. 475-J do CPC e o índice de correção monetária da dívida principal (danos morais) estabelecido em sentença (IGP-M); b) o valor que efetivamente deveria ter sido depositado pela TIM (50% da dívida - danos morais e honorários advocatícios) na data da penhora on-line realizada à fl. 203, observando, neste particular, a eventual incidência da multa do art. 475-J do CPC e o índice de correção monetária da dívida principal (danos morais) estabelecido em sentença (IGP-M); Após, atualize o Sr. Contador, de forma individualizada, o valor inerente a cada uma das alíneas acima até a data atual. A seguir, intimem-se as partes para, caso queiram, se manifestarem em 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Realize-se o reforço na autuação do feito. Observe-se o Cartório a limitação prevista no Código de Normas quanto ao número máximo de folhas por volume de processo. Diligencie-se.

8 - 038.07.003687-6 - Obrigação de Fazer
Requerente: ELENO BENEDITO DE OLIVEIRA
Requerido: CARLOS VANDO FERREIRA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Tomar ciência dos documentos acostados às folhas 193/222 e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

9 - 038.11.001203-6 - Reparação de Danos
Requerente: LUIS DIAS
Requerido: LOJA DE MOVEIS PAVAO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003480/ES - JOSE LUCIO SCARDINI
Tomar ciência da Petição acostada às folhas 70/72 e, requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

10 - 038.11.002628-3 - Ressarcimento de Danos
Exequente: DAVI MONTEIRO DE LIMA
Requerente: DAVI MONTEIRO DE LIMA
Executado: ALCIDIMAR VASCONCELOS GALVÃO
Requerido: ALCIDIMAR VASCONCELOS GALVÃO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO
Tomar ciência da Certidão de folhas 26-verso e, requerer o que for de direito no prazo de 20 dias.

11 - 038.10.002386-0 - Cobrança
Requerente: L.P. GRANITOS LTDA - ME
Requerido: COM. E SERV. DE GRANITOS EXPLENDORE LTDA ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA
Tomar ciência da Certidão de folhas 87-verso e, requerer o que for de direito no prazo de 20 dias.

12 - 038.12.000713-3 - Cobrança
Requerente: BERTOLDI E SILVA LTDA ME
Requerido: ELADISON CONFECCOES LTDA ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13528/ES - TIELY PEDRONI HELEODORO DAMIANI
Tomar ciência da Certidão de folhas 43 e, requerer o que for de direito no prazo de 20 dias.

13 - 038.11.004528-3 - Reparação de Danos
Requerente: EVERSON LOUBACK
Requerido: RONALDO ALARICO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3.480/ES - JOSÉ LÚCIO SCARDINI
Para tomar ciência da sentença:
Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s) e condeno o réu a pagar ao autor, a título de danos materiais, o valor de R$ 6.025,00 (seis mil e vinte e cinco reais), com incidência de juros de mora a partir do evento danoso e correção monetária incidindo a partir da sentença. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que indevidos nesta sede. P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se

14 - 038.11.003133-3 - Cobrança
Exequente: THAYS PREMOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Requerente: THAYS PREMOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ME
Executado: FLAVIO CARDOSO
Requerido: FLAVIO CARDOSO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10426/ES - LELIA TAVARES PEREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Por conseguinte, sem maiores delongas, uma vez inviabilizado o prosseguimento do feito executório, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Finalmente, fica facultado à parte exequente requerer, perante a serventia deste Juizado Especial Cível, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição do nome do(a/os/as) executado(a/os/as) nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA), devendo ser o(a/os/as) credor(a/es/as) informado(a/os/as) no sentido de que tal negativação ficará sob a sua inteira responsabilidade, tudo nos termos do Enunciado nº 76 do FONAJE. Sem custasprocessuaisehonoráriosadvocatícios, face ao disposto no parágrafo único do art. 55 daLei nº9.099/95. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe.

15 - 038.10.002482-7 - Cobrança
Requerente: MSE TRATORES LTDA EPP
Requerido: SERGIO MAGALHAES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
Por conseguinte, sem maiores delongas, uma vez inviabilizado o prosseguimento do feito executório, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Por via reflexa, retirei a restrição implementada, via Sistema Renajud, à fl. 72, conforme se observa do documento incluso. Finalmente, fica facultado à parte exequente requerer, perante a serventia deste Juizado Especial Cível, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição do nome do(a/os/as) executado(a/os/as) nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA), devendo ser o(a/os/as) credor(a/es/as) informado(a/os/as) no sentido de que tal negativação ficará sob a sua inteira responsabilidade, tudo nos termos do Enunciado nº 76 do FONAJE. Sem custasprocessuaisehonoráriosadvocatícios, face ao disposto no parágrafo único do art. 55 daLei nº9.099/95. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe.

16 - 038.11.001506-2 - Revisional
Requerente: JOSIA NISIO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17785/ES - DANIEL GONCALVES PEREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante as razões acima expendidas, JULGO IMPROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S) AUTORAL(IS). Resolvo o mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e ônus sucumbenciais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.

17 - 038.11.002709-1 - Declaratória
Requerente: ABEL GONÇALVES DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A - AGENCIA NOVA VENECIA-ES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 11740/ES - ELVIMARA LOPES GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
Forte em tais razões, julgo procedente a pretensão autoral, para declarar a inexistência do débito alegado pela ré nos presentes autos. Condeno o banco requerido na obrigação de pagamento ao autor da quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do prejuízo imaterial a ele acarretado, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir desta data. Ratifico a decisão de fls. 17/19, limitando o valor do acumulado da multa no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Por derradeiro, declaro extinta a presente relação jurídica processual, com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas processuais e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.

18 - 038.09.000700-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: RURAL NORTE MÁQUINAS LTDA - ME
Executado: DARLY DA SILVA CALISTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10426/ES - LELIA TAVARES PEREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Sendo assim, como a extinção do processo nos Juizados Especiais Cíveis independe de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95), JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 51, §1º, da Lei 9.099/95 e art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

19 - 038.11.002143-3 - Reparação de Danos
Exequente: EDNA MARQUES PEREIRA FERNANDES
Requerente: EDNA MARQUES PEREIRA FERNANDES
Executado: LOURENCO PAULO DE MOURA
Requerido: LOURENCO PAULO DE MOURA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13370/ES - GILVAN PEREIRA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Por conseguinte, sem maiores delongas, uma vez inviabilizado o prosseguimento do feito executório, JULGO EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Finalmente, fica facultado à parte exequente requerer, perante a serventia deste Juizado Especial Cível, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição do nome do(a/os/as) executado(a/os/as) nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA), devendo ser o(a/os/as) credor(a/es/as) informado(a/os/as) no sentido de que tal negativação ficará sob a sua inteira responsabilidade, tudo nos termos do Enunciado nº 76 do FONAJE. Sem custasprocessuaisehonoráriosadvocatícios, face ao disposto no parágrafo único do art. 55 daLei nº9.099/95. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se com as cautelas de praxe.

20 - 038.11.002104-5 - Reparação de Danos
Requerente: MAYKON DE PAULA RODRIGUES
Requerido: MARCILIO AFONSO SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Advogado(a): 004100/ES - VALDEMI GADIOLI
Para tomar ciência da sentença:
Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condido na inicial. JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto e condeno o autor a pagar ao demandado o valor de R$ 2.034,99 (dois mil e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), com incidência de juros de mora a partir do evento danoso e correção monetária incidindo a partir da sentença. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que indevidos nesta sede. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.

21 - 038.11.000161-7 - Embargos Terceiro
Embargante: ROSANE PEREIRA MENDONÇA
Embargado: ABEL RAMOS GOMES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001758/ES - CELSO CIMADON
Advogado(a): 005796/ES - ELIEZER PAULO CARRASCO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, acolho os embargos e declaro a desconstituição da ordem que determinou o despejo nos autos da ação em apenso, mantendo a Embargante na posse do imóvel descrito na peça vestibular. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se

22 - 038.12.000984-0 - Cobrança
Requerente: MARCELO JANE DE OLIVEIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10.371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 007636/ES - JORGE SERRA DE SOUZA
Tomar ciência do Ofício de folhas 51 e, informar que está agendado a perícia na pessoa de MARCELO JANE DE OLIVEIRA, para o dia 11/06/2012, às 17 horas, Rua Guaracy, nº 11 - Bairro Margareth - Nova Venécia - ES

NOVA VENÉCIA, 8 DE MAIO DE 2012

SANDRO ASTOLFI TOTOLA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVAVENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

TERMO CIRNUSTANCIADO Nº 4265/11 (038.09.001450-7)
VÍTIMA: TAINARA DE JESUS SIQUEIRA E OUTROS.
AUTOR: JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO.

O **DR. MARCELO FARIA FERNANDES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO AUTOR DO FATO **DOUGLAS DE SOUZA TARGA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 25/08/1989, NATURAL DE NOVA VENÉCIA-ES, FILHO DE VALCIR FRANCISCO TARGA E DEUSENIR DE SOUZA TARGA, RESIDENTE NO CÓRREGO DE CRISTALINO, ZONA RURAL, NOVA VENÉCIA-ES, QUE NOS AUTOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 4265/11 (038.09.001450-7), FOI PROLATADA SENTENÇA, EM DATA DE 17/04/2012, ACOSTADA ÀS FLS. 148 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS: "ASSIM, CONSIDERANDO O OFÍCIO DE FL. 114, ATESTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, BEM COMO DIANTE DA MANIFESTAÇÃO

MINISTERIAL JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DOUGLAS DE SOUZA TARGA, PELO EFETIVO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA, 17 DE ABRIL DE 2012. MARCELO FARIA FERNANDES. JUIZ DE DIREITO". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR RICARDO FURTADO CHIABAI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE

Lista: 0101/2012

1 - 047.08.005353-2 - Obrigação de não fazer
Requerente: VANETE FERREIRA DA SILVA e outros
Requerido: DISA S/A e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
Advogado(a): 103883/RJ - BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(a): 522A/ES - BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(a): 12371/ES - CIRLEY SANTOS DE BRITO GONCALVES
Advogado(a): 15595/ES - DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(a): 9114/ES - TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
Advogado(a): 8481/ES - VICTORIA CONSUELO CARREIRA DE LIMA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL, no dia 04/06/2012 às 15:30, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS - CEP 29936-160, ficando intimados, também, a respeito do teor da mainfestação de fl. 374, devendo a parte autora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste seu interesse de desistência do feito em relação aos correqueridos Willian Castelo Dutra, Espólio de Etelvina Maria Fraga Castelo Dutra e Estância Guriri, que, por sua vez, já manifestaram sua anuência a tal pleito, conforme o consignado na assentada de fls. 363/364.

SÃO MATEUS, 7 DE MAIO DE 2012

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

Lista: 0102/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
CHEFE DE SECRETARIA: VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI

1 - 047.11.006554-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Executado: L FANTICELLI FRIOMAIS AR CONDICIONADO ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
intimar a instituição financeira exequente para que requeira, no prazo de 10 dias, o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito, inclusive diante dos bens penhorados e avaliados à fl. 33

2 - 047.12.000989-0 - Reparação de Danos
Requerente: ALTERINA ALVES DE ALMEIDA
Requerido: OI - TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
intimar o autor para tomar ciência da contestação apresentada e documentos juntados.

3 - 047.11.003091-4 - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARIA FREITAS DOS SANTOS
Requerente: MARIA FREITAS DOS SANTOS
Executado: COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Requerido: COELBA-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
intimar a parte exequente para que no prazo de 10 dias, requeira o que lhe aprouver.

4 - 047.09.910005-0 - Reintegratória
Requerente: SAFRA LESING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: FABRICIA GOMES DE SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13887/ES - ROBERTO COCO DE VARGAS
Advogado(a): 0044698/MG - SERVIO TULIO DE BARCELOS
intimar a instituição financeira autora para que, no prazo de 30 dias, requeira o que lhe aprouver no tocante ao prosseguimento do feito.

5 - 047.12.001608-5 - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S A
Requerido: PETROFOODS CEREAIS LTDA ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
intimar o autor para tomar ciência da devolução do mandado sem cumprimento em razão da não localização do requerido.

6 - 047.12.001211-8 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S A
Requerido: LUCILENE SILVA DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
intimar o autor para tomar ciência do mandado devolvido sem cumprimento em razão da não localização do bom ou do requerido.

7 - 047.08.000371-9 - Reintegratória
Requerente: HSBC - AUTO FINANCE/LSG
Requerido: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
intimar o autor para tomar ciência da devolução do mandado sem cumprimento em razão da não localização do endereço indicado.

8 - 047.11.009328-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ROSEMERE LOUZADA GUEZ ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
intimar o autor para tomar ciência do mandado devolvido sem cumprimento, em razão da não localização do endereço indicado.

9 - 047.12.000683-9 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S A AG. CACHOEIRO DE ITAP.
Executado: M I DA SILVA MASIOLI ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
intimar o autor para ciência da devolução do mandado sem cumprimento sob a informação de que a requerida encontrava-se em tratamento de saúde.

10 - 047.09.912400-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: BASILIO MONTEVERDE NETTO
Executado: ANTENOR DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003758/ES - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
intimar o autor para que informe se o acordo foi cumprido integralmente, no prazo de 10 dias.

11 - 047.10.000323-6 - Cumprimento de Sentença
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA - SICOOB
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA - SICOOB
Executado: POSTO DADAI LTDA e outros
Requerido: POSTO DADAI LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
intimar o exequente para que requeira o que lhe aprouver no tocante ao prosseguimento da presente lide executiva.

12 - 047.07.006995-1 - Reintegratória
Exequente: MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO
Requerente: FRANCISCO SALVADOR NETTO
Requerido: ZINHO ELIGN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13790/ES - MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO

intimar o autor para tomar ciência da devolução do mandado sem cumprimento em razão da não localização do endereço indicado.

13 - 047.12.002866-8 - Revisão Contratual
Requerente: ALAIR ANTONIO CAU
Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1124A/BA - SONIA MARIA NUNES MOREIRA
intimar o postulante para que, no prazo de 10 dias, comprove seu alegado estado de miserabilidade, devendo, para tanto, colacionar a este caderno processual elementos probatórios a confortar tal argumentação.

14 - 047.11.001726-7 - Reintegratória
Requerente: BANCO FINASA BMC S A
Requerido: JANAINA BERNINI BARBOSA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Advogado(a): 17157/ES - PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS
intimar o autor para tomar ciência da devolução do mandado sem cumprimento em razão da não localização do bem.

15 - 047.08.006010-7 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Requerido: JOSÉ CARLOS RODRIGUES SALGADO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
intimar o autor para que requeira o que lhe convier, no prazo de 10 dias, no tocante ao prosseguimento do feito.

16 - 047.11.003861-0 - Usucapião
Requerente: SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerido: ESPOLIO DE AYRTON CARAN e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9815/ES - JEFFERSON CORREA DE SOUZA
intimar o postulante para que indique a este juízo, no prazo de 10 dias, as informações pertinentes, no que tange aos confrontantes, a fim de que seja sanada tal irregularidade.

SÃO MATEUS, 7 DE MAIO DE 2012

VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MATEUS
2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº : 047.11.006362-6
AÇÃO : USUCAPIÃO
REQUERENTE : JOSE MAURICIO DE LIMA
REQUERIDO : BINOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **BOANERGES ELER LOPES** – MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **BINOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O **Nº** 27.470.186/0001-07, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROPOSTA POR **JOSE MAURICIO DE LIMA E SUA ESPOSA MARLENE CELESTINA DE LIMA**, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA TUPINIQUINS, **Nº** 500, APTº 101, IGUAÇÚ, IPATINGA/MG, EM FACE DE **BINOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, FICANDO DEVIDAMENTE **CITADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DO SEGUINTE IMÓVEL: **UMA ÁREA DE 150 M2 (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SITUADA NO LUGAR DENOMINADO LOTEAMENTO PARQUE DOS ALBATROZES, BALNEÁRIO DE GURIRI, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, FAZENDO PARTE DO LOTE 24, DA QUADRA 52, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A OUTRA METADE DO LOTE 24, AO SUL COM O LOTE 25 E A OESTE COM A RUA XIII,** PODENDO CASO QUEIRAM, **CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, NA FORMA DO ART. 297 DO CPC, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, O QUE IMPLICARÁ EM REVELIA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE NO CARTÓRIO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JACQUELINE, À DISPOSIÇÃO DOS CITANDOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE PARA NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

SÃO MATEUS/ES, 07 DE MAIO DE 2012.

JILDEMI SOUZA CAFÉ
Analista Judiciário - Especial

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JILDEMI SOUZA CAFE

Lista: 0057/2012

1 - 047.12.002854-4 - Revisão Contratual
Requerente: RODRIGO LEDRO LIMA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO MOTOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1124A/BA - SONIA MARIA NUNES MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:
" Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo à causa o valor do contrato objeto da pretensão revisional, nos termos do artigo 259, V, do CPC, bem como juntar cópia de comprovante de pagamento de salário ou documento equivalente, a fim de possibilitar a análise da assistência judiciária requerida, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC."

2 - 047.12.002893-2 - Revisão Contratual
Requerente: EVANDER BENEDICTO ALEXANDRE BARBOSA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1124A/BA - SONIA MARIA NUNES MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:
" Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo à causa o valor do contrato objeto da pretensão revisional, nos termos do artigo 259, V, do CPC, bem como juntar cópia de comprovante de pagamento de salário ou documento equivalente, a fim de possibilitar a análise da assistência judiciária requerida, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC."

3 - 047.12.001352-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: ADERALDO SANTOS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 140999/RJ - FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS
Advogado(a): 30264/RS - MARIANE CARDOSO MACAREVICH
Tomarem ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 24 verso e para requererem o que entender de direito no prazo de 5 dias.

4 - 047.11.001252-4 - Ordinária
Requerente: IRINALDO BECALI COMPOER
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI
Para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de acordo.

5 - 047.09.916783-6 - Execução Extrajudicial
Exequente: PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMERCIO LTDA ME
Executado: SUPERMECADO MAIS ECONOMICO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3315E/ES - VANDER APARECIDO DE ARAUJO
Tomar ciência do transcurso do prazo e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos pleiteando o que entender de direito.

6 - 047.05.003419-9 - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARIA GORETE DA SILVA
Requerente: MARIA GORETE DA SILVA
Requerido: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006948/ES - AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
Tomar ciência do transcurso do prazo e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos pleiteando o que entender de direito.

7 - 047.11.007162-9 - Notificação
Requerente: GUARUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: VALNICLEIA VINHATI DO CARMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009221/ES - LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
Apanhar os autos neste Cartório da 2ª Vara Cível.

8 - 047.10.000465-5 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: GILBERTO OLIVEIRA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17033/ES - KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Tomarem ciência da descida dos autos.

9 - 047.10.006153-1 - Revisão Contratual
Requerente: GILBERTO OLIVEIRA CARDOSO
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17033/ES - KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Tomarem ciência da descida dos autos.

10 - 047.10.004147-5 - Embargos à Execução
Embargante: UNIMED SEGURADORA S.A.
Embargado: FABIA MEDICE DE MEDEIROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18992/SP - ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
Advogado(a): 14000/ES - ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Advogado(a): 005214/ES - LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
Advogado(a): 139482/SP - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI
Tomarem ciência da descida dos autos e ao embargante para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

11 - 047.10.001958-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: FABIA MEDICE DE MEDEIROS e outros
Executado: UNIMED SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18992/SP - ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
Advogado(a): 14000/ES - ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Tomarem ciência da descida dos autos e ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

12 - 047.06.001234-2 - Cumprimento de Sentença
Exequente: JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Requerente: JORGE BARBOSA CARAN
Executado: JORGE BARBOSA CARAN
Requerido: MARI LUZI ROZA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
"Indefiro o pedido de penhora on line, pelo BacenJud, haja vista que referida medida já foi deferida às fls. 126/128 e 136/139, não se justificando a repetição de atos por este juízo que se sabe não serão frutíferos para resguardar o interesse do credor." E ainda para tomar ciência do auto de penhora e avaliação, bem como do transcurso do prazo sem impugnação e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

13 - 047.09.913461-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: REFRIMAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
Para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, III).

14 - 047.06.000010-7 - Cumprimento de Sentença
Requerente: PIANNA VEICULOS LTDA
Requerido: EDIANO FABIO CAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Tomarem ciência da devolução da carta precatória expedida à comarca de São Gabriel da Palha/ES, bem como do transcurso do prazo sem impugnação e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

15 - 047.11.009152-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES
Executado: ARESSA LORENZONI MORAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fl 72 verso e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

16 - 047.10.007839-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Executado: ELILAIDE TORRES FOLHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15606/ES - IZIDIO LOPES NETO
Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID
Tomarem ciência da resposta da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES informando que não consta nenhum imóvel em nome dos executados e para requererem o que entender de direito no prazo de 5 dias.

SÃO MATEUS, 7 DE MAIO DE 2012

JILDEMI SOUZA CAFE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

Lista: 0058/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JILDEMI SOUZA CAFE

1 - 047.12.001795-0 - Usucapião
Requerente: JOSIAS BASSETTI FILHO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15615/ES - CLOVIS SOUZA DEL PIERI
Providenciar a publicação do edital de citação.

2 - 047.11.002387-7 - Monitoria
Requerente: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA
Requerido: ROBERTO ALVES DE SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
Para tomar ciência do despacho:
" Defiro o pedido de fls. 38 e designo audiência de conciliação para o dia 31 de maio de 2012, às 15:00 horas."

3 - 047.11.008966-2 - Cobrança
Requerente: CILAS BOROTO SEGANTINE JUNIOR
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18091/ES - MANOEL OLIMPIO GOMES
Para tomar ciência do despacho:

" Designo audiência de conciliação para o dia 31 de maio de 2012, às 14:00 horas..."

4 - 047.12.000985-8 - Embargos Terceiro
Embargante: ELCIANI MACEDO DOS ANJOS
Embargado: BEATRIZ FRANCISCA DE JESUS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
" Designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 13:00 horas."

5 - 047.12.000719-1 - Embargos Terceiro
Embargante: LUIS HENRIQUE RAMOS ALMEIDA
Embargado: BEATRIZ FRANCISCA DE JESUS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 17112/ES - KELIO ALMEIDA NEVES
Para tomar ciência do despacho:
" Designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 13:00 horas."

6 - 047.12.000740-7 - Embargos Terceiro
Embargante: SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Embargado: BEATRIZ FRANCISCA DE JESUS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 17112/ES - KELIO ALMEIDA NEVES
Para tomar ciência do despacho:
" Designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 13:00 horas."

7 - 047.07.002352-9 - Cumprimento de Sentença
Requerente: BEATRIZ FRANCISCA DE JESUS
Requerido: GILBERTO VITALINO DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 8341/ES - MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS
Advogado(a): 14049/ES - SANDRA CARVALHO GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012, às 13:00 horas.

8 - 047.11.001142-7 - Ordinária
Requerente: HOBADIAS CABRAL DE ALMEIDA
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17116/ES - GERALDO PEREIRA FUNDAO DOS SANTOS
Advogado(a): 15618/ES - MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO
Para tomar ciência do despacho:
" Vista ao autor quanto à petição de fls. 88."

9 - 047.12.002960-9 - Ordinária
Requerente: SEBASTIAO DE FREITAS SILVA
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18103/ES - SONIA MARIA NUNES MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:
" Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo à causa o valor do contrato objeto do pedido de revisão, na forma do artigo 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial."
Diligencie-se.

10 - 047.07.004938-3 - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Requerido: JOELMA PINHEIRO BARCELOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11764/ES - VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
Para tomar ciência do despacho:
" Tendo em vista a petição de fls. 91 e atento ao disposto no art. 652, § 3º do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a indicação de bens passíveis de penhora. Junte-se o protocolo de retirada de restrição via RENAJUD."

11 - 047.10.007149-8 - Reparação de Danos
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: MARIA DA PENHA RODRIGUES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
" Intime-se o requerente, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o endereço da requerida, sob pena de extinção..."

12 - 047.11.006680-1 - Cobrança
Requerente: ITAU UNIBANCO S A
Requerido: COMERCIAL NORTE FERRO E METAIS LTDA EPP
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
" ... Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de dez dias, à vista das informações obtidas, requerendo o que entender de direito."

13 - 047.11.003864-4 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Requerido: ANIVALDO DE JESUS MORAIS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
" Indefiro os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Cesan, Escelsa, Telemar, Vivo, Claro e Tim, para informarem o endereço do requerido constantes em seus cadastros, haja vista que tais diligências foram realizadas pelos sistemas BacenJud, Infoseg e Siel. Juntem-se o protocolo de restrição judicial imposto via RENAJUD, os recibos de protocolamento e detalhamento da ordem judicial de requisição de informações via BacenJud, bem como às consultas feitas à Rede Infoseg e SIEL. Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de dez dias, à vista das informações obtidas, requerendo o que entender de direito."

14 - 047.11.004201-8 - Reintegratória
Requerente: ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCIA IVANI SALA S MOTA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
" Indefiro os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Cesan, Escelsa, Telemar, Vivo, Claro e Tim, para informarem o endereço do requerido constantes em seus cadastros, haja vista que tais diligências foram realizadas pelos sistemas BacenJud, Infoseg e Siel. Juntem-se o protocolo de restrição judicial imposto via RENAJUD, os recibos de protocolamento e detalhamento da ordem judicial de requisição de informações via BacenJud, bem como às consultas feitas à Rede Infoseg e SIEL. Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de dez dias, à vista das informações obtidas, requerendo o que entender de direito."

15 - 047.08.005509-9 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA S A
Requerido: JORGE LUIZ JESUS SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUZA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
" A expedição de ofício ao Detran/ES para o registro da indisponibilidade do veículo já foi deteminada por este Juízo na Decisão de fls. 24, tendo sido o Ofício expedido às fls. 26. Assim sendo, indefiro os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Cesan, Escelsa, Telemar, Vivo, Claro e Tim, para informarem o endereço do requerido constante em seus cadastros, haja vista que tais diligências foram realizadas pelos sistemas BacenJud, Infoseg e Siel. Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de dez dias, à vista das informações obtidas, requerendo o que entender de direito."

16 - 047.11.002148-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI (DEPÓSITO)
Requerido: IGOR ALEXANDRE LOUREIRO GOMES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência do despacho:
" Indefiro os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Cesan, Escelsa, Telemar, Vivo, Claro e Tim, para informarem o endereço do requerido constantes em seus cadastros, haja vista que tais diligências foram realizadas pelos sistemas BacenJud, Infoseg e Siel. Juntem-se o protocolo de restrição judicial imposto via RENAJUD, os recibos de protocolamento e detalhamento da ordem judicial de requisição de informações via BacenJud, bem como às consultas feitas à Rede Infoseg e SIEL. Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de dez dias, à vista das informações obtidas, requerendo o que entender de direito."

SÃO MATEUS, 7 DE MAIO DE 2012

JILDEMI SOUZA CAFE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 010/2012.

JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS-ES.
JUIZ: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI
CHEFE DE SECRETARIA: TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS

AUTOS Nº 047.11.007832-7
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: TATIANE SOUZA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: **INTIMAR O(A) DR(A). ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/2012, ÀS 13:30H**, BEM COMO PARA REGULARIZAR A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA APRESENTADA OU COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À RECONVENÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DELA.

AUTOS Nº 047.11.007832-7
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR
PARTE REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA MURICI
PARTE REQUERIDA: BENEDITO MURIDI
FINALIDADE: **INTIMAR O(A) DR(A). ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025,** PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SUA CONSTITUINTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 22/05/2012, ÀS 14:00 H.**

AUTOS Nº 047.10.005949-3
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR
PARTE REQUERENTE: ELIANAI FERNANDES VIANA SILVA
PARTE REQUERIDA: ABRÃA CARVALHO DA SILVA
FINALIDADE: **INTIMAR O(A) DR(A). GERALDO PEREIRA FUNDÃO DOS SANTOS - OAB/ES 17.116,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05/07/2012, ÀS 14:00 H.**

AUTOS Nº 047.08.000296-8
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
PARTE REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CHAGAS DE JESUS
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). JOÃO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS - OAB/ES 5.595, PARA APRESENTAR O ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO DA AUTORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AUTOS Nº 047.05.002429-9
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR
PARTE REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA MURICI
PARTE REQUERIDA: BENEDITO MURICI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/05/2012, ÀS 15:30 H.**

AUTOS Nº 047.08.005846-5
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
PARTE REQUERENTE: LUZIMAR GOMES
PARTE REQUERIDA: ADENILTON CAMPELO DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). MARIA NEUZA BARBOSA DE ARAUJO - OAB/ES 14.667, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE RECONHECEU O ABANDONO DE CAUSA DA AUTORA E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AUTOS Nº 047.12.000193-9
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
PARTE REQUERENTE: NARCILIO SERAFIM PEREIRA
PARTE REQUERIDA: ADILEIA VAZ MARTINS
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). FRANCIS MARQUES - OAB/ES 17.120, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/05/2012, ÀS 16:00 H.**

AUTOS Nº 047.11.006341-0
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
PARTE REQUERENTE: ADILSON JACINTHO DA MOTTA
PARTE REQUERIDA: KERLY CADORINE JERONIMO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). EBER ALVES TRISTÃO JUNIOR - OAB/ES 14.902, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE RECONHECEU A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E ORDENOU A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE FAMÍLIA DE NOVA VENÉCIA.

AUTOS Nº 047.12.000921-3
AÇÃO: EXECVUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PARTE REQUERENTE: B.S.C.R.
PARTE REQUERIDA: FREDERICO DA COSTA RAMOS
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). FERNANDO AUGUSTO AGUIAR DE MIRANDA - OAB/ES 17.133, PARA TOMAR DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE LINHARES PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO.

AUTOS Nº 047.12.001845-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PARTE REQUERENTE: I.P.S.
PARTE REQUERIDA: ROBSON DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). PAULA GHIDETTI NERY LOPES - OAB/ES 16.822, PARA APRESENTAR INSTRUMENTO DE MANDATO ONDE A PARTE EXEQUENTE LHE OUTORGA PODERES PARA A PROPOSIÇÃO DA AÇÃO,NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AUTOS Nº 047.11.008181-8
AÇÃO: PARTILHA
PARTE REQUERENTE: CARLOS MAGNO ALHAKIM FIGUEIREDO.
PARTE REQUERIDA: ANGELICA FREITAS FIGUEIREDO
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). LIVIA BATISTA BARCELOS - OAB/ES 12.707, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA.

AUTOS Nº 047.11.007377-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PARTE REQUERENTE: A.M.S.A.
PARTE REQUERIDA: IZAEL SERAPHIM AGUIAR
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). FRANCIS MARQUES - OAB/ES 17.120, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, EIS QUE COMPROVADA A QUITAÇÃO.

AUTOS Nº 047.11.007660-2
AÇÃO: DECLARATÓRIA
PARTE REQUERENTE:BRENDA KATARINE REZENDE.
PARTE REQUERIDA: ALICE KATHERINE REZENDE SANTOS E OUTRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). PAULA GHIDETTI NERY LOPES - OAB/ES 16.822, PARA APRESENTAR INSTRUMENTO DE MANDATO ONDE A PARTE EXEQUENTE LHE OUTORGA PODERES PARA A PROPOSIÇÃO DA AÇÃO,NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AUTOS Nº 047.12.000517-9
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PARTE REQUERENTE:E.A.A.Q..
PARTE REQUERIDA: DOMINGOS DANTAS DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). JOSÉ GERALDO D'ANDRADE - OAB/ES 1.875, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS

AUTOS Nº 047.11.001791-1
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PARTE REQUERENTE: D.V.O.S.
PARTE REQUERIDA: WAGNER DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES ALMEIDA - OAB/ES 14.824, PARA IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AUTOS Nº 047.08.006763-1
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTE REQUERENTE:A.J.S.
PARTE REQUERIDA: RENAN TOMAZ DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). FRAQNCIELLE BARBOSA FLORES - OAB/ES 17.117, PARA CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO COMO CURADORA, DIZER SE ACEITA O MUNUS E APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE DEFESA, NO CASO DE ACEITAR.

AUTOS Nº 047.09.911713-8
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTE REQUERENTE: L.G.
PARTE REQUERIDA: DIOGENES DE OLIVEIRA GALAS
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). PATRÍCIA DALLAPICULA BRANDÃO - OAB/ES 18.672, PARA CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO COMO CURADORA, DIZER SE ACEITA O MUNUS E APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE DEFESA, NO CASO DE ACEITAR.

AUTOS Nº 047.05.002144-4
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARTE REQUERENTE: LETICIA GOMES PEREIRA DA SILVA.
PARTE REQUERIDA: OZEIAS PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) DR(A). URIEL ANTONIO MOREIRA - OAB/ES 214/A, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 153: "DIFERENTE DO QUE ALEGA A EXEQUENTE, O VEICULO NÃO PERTENCE AO EXECUTADO, TAMPOUCO É UM AUTOMÓVEL. I-SE PARA INDICAR BENS QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO OU APRESENTAR SEU Nº DE CPF/MF, POSSIBILITANDO A CONSULTA VIA SISTEMA RENAJUD.

SÃO MATEUS-ES, 07 DE MAIO DE 2012

TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FLAVIO BRASIL FERNANDES REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDILSON TIGRE PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: VALQUIRIA ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO

Lista: 0021/2012

1 - 047.03.005485-3 - Ordinária
Exequente: DOMINGOS VICENTE DOS SANTOS
Requerente: DOMINGOS VICENTE DOS SANTOS e outros
Requerido: SAAE SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007851/ES - ANDRE LUIZ MOREIRA
Para apresentação, no prazo de 5(cinco) dias, dos originais dos documentos vistos por cópia , a saber: petição de fl. 1341 e do instrumento de substabelecimento de fl. 1342.

2 - 047.11.009874-7 - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: PLAY GABI LTDA
Autoridade coatora: EDILSON TIGRE PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003897/ES - JUCILANDE ROCHA BORGES
Para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do presente feito.

3 - 047.12.003190-2 - Carta Precatória - Aval Bens, Impostos, Penhora, Seq e Arres
Requerente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO - BANDES
Requerido: ACM AGRICOLA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7856/ES - ELIEL GOMES LEAL
Advogado(a): 10572/ES - HERBERT SCHNEIDER RODRIGUES
Advogado(a): 11815/ES - LUCIANO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): 11165/ES - MICHELE SOUZA DOS SANTOS
Para providenciar o pagamento das custas calculadas a fl. 09 desta deprecata no prazo de 10(dez) dias.

4 - 047.09.909904-7 - Indenizatória
Requerente: MARIA ALVES DE SOUZA E GENILSON PEREIRA SOUZA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14132/ES - ROSTHAN MACHADO LAZARO
Intimar do inteiro teor do despacho de fl. 124 que suspendeu o processo na forma do art. 265, I e seu §1º, "b", c/c com o art. 43 do CPC, e ainda, para , querendo , promover a substituição dos falecidos autores.

5 - 047.12.000001-4 - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: TATIANE MONTEIRO MURTA CESAR
Autoridade coatora: VALDENIR JOSE BELINELO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18318/ES - THOR LINCOLN NUNES GRUNEWALD
Intimar do inteiro teor do despacho de fl. 180 que determinou a remessa destes autos ao substituto imediato do Juiz desta vara, por ter-se declarado suspeito.

6 - 047.09.914213-6 - Cumprimento de Sentença
Exequente: CAMILA PATEZ DE SOUZA PANETO
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15394/ES - CAMILA PATEZ DE SOUZA PANETO
Intimar para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 10 dias, considerando a descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

7 - 047.10.008590-2 - Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: JOSE FERNANDES GONÝALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008690/ES - MANOEL FERNANDES ALVES
Intimar para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer se pretende produzir outras provas além da documental já carreada aos autos, dizendo, ainda, em caso afirmativo, qual sua relevância e pertinência para o deslinde desta controvérsia.

8 - 047.12.000047-7 - Registro de Óbito
Requerente: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16822/ES - PAULA GHIDETTI NERY LOPES
Intimar a interessada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a declaração de sepultamento do falecido emitida pelo Departamento de Cemitérios Públicos Municipais.

9 - 047.09.909850-2 - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: EVALCIR JOSE DE PALMA ME
Autoridade coatora: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL EM SAO MATEUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
Dar ciência às partes da descida destes autos do Egrégio TJES e a fim de que requeiram o que lhes interessarem, no prazo de 15(quinze) dias.

10 - 047.11.009694-9 - Ordinária
Requerente: DOMINGOS DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE SAO MATEUS/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006022/ES - ANTONIO PEREIRA JUNIOR
Sobre a contestação, no bojo da qual suscitada matéria preliminar, bem como sobre documentos a ela anexados, para, querendo, replicar no prazo de 10(dez) dias.

11 - 047.10.002702-9 - Cobrança
Requerente: MARIA TERESA DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE SAO MATEUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Para, querendo, manifestar-se sobre o petitório de fls. 249/250, no bojo do qual é suscitada preliminar de perda superviniente do objeto e documento de fl. 251, no prazo de 10(dez) dias.

SÃO MATEUS, 7 DE MAIO DE 2012

VALQUIRIA ANTONIETA DE SOUZA GAGNO CAMPAGNARO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Lista: 0038/2012

JUIZA DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MESSIAS ANTONIO MARTINS

1 - 047.12.001307-4 - Reparação de Danos
Requerente: MARLI RAMOS
Requerido: JOSE BELTRAME MACETE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005532/ES - JOSE MIRANDOLA
Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no d**ia 20/06/2012 às 17:30h.**

2 - 047.12.003438-5 - Reparação de Danos
Requerente: WILLIAM GONCALVES e outros
Requerido: UNIMED - NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17404/ES - PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI
Tomar ciência daAudiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no **dia 20/06/2012 às 17:00h.**

3 - 047.12.003305-6 - Revisão Contratual
Requerente: ROSANGELA LIMA HORACIO
Requerido: BV FINANCEIRA SA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16832/ES - ROBERTA BARCELLOS FUNDAO LIMA
Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no **dia 19/06/2012 às 13:00h.**

4 - 047.12.002145-7 - Declaratória
Requerente: CRAUDIA MARIA ROSA SANTOS SOEIRO
Requerido: OI - TNL - PCS S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15615/ES - CLOVIS SOUZA DEL PIERI
Para tomar ciência da decisão:

1 - " ... Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão, no prazo de 24 horas, do nome da autora do registro de inadimplência apontado na fl. 21, no que se refere a dívida discutida nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), cuja incidência limito a 40 salários mínimos. ... "
2 - Tomar ciência da designação da audiência una (conciliação, instrução e julgamento) agendada para **30/07/2012, às 14h30min.**

5 - 047.11.008937-3 - Ordinária
Requerente: AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 063440/MG - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Advogado(a): 70429/MG - PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
" ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão autoral, condenando as rés ao ressarcimento do valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), corrigido monetariamente desde a data do pagamento (09/07/2011) e acrescido de juros moratórios legais desde a citação, facultando, a quem couber, o recolhimento do bem, além do pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da data de publicação desta sentença (Súmula nº 362 do STJ), e acrescidos de juros moratórios legais desde a citação, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se as rés para que, na forma do art. 475-J CPC, efetuem o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, devendo, ainda, comprovar nos autos o pagamento. Depositado o valor em conta judicial, expeça-se alvará para o levantamento da quantia. Tudo feito, arquive-se com as cautelas de estilo se, no prazo do art. 475-J, § 5º do CPC, não houver requerimento do credor. ... "

6 - 047.10.004901-5 - Revisão Contratual
Requerente: ROSIMAURA ZANELATO
Requerido: BFB LEASING S/A (ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Advogado(a): 11581/ES - PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Tomar ciência da disponibilização em cartório do alvará judicial para levantamento da importância de R$ 2.303,16 (dois mil trezentos e três reais e dezesseis centavos) mais acréscimos legais, nominal a BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil).

7 - 047.10.005157-3 - Reparação de Danos
Requerente: SORAYA DOS SANTOS BARCELLOS TOMMASI SILVA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14222/ES - FLAVIA FLORES SILVA
Advogado(a): 17117/ES - FRANCIELLE BARBOSA FLORES
Advogado(a): 14824/ES - RITA DE CASSIA MAGALHAES ALMEIDA
Tomar ciência da disponibilização em cartório do alvará judicial para levantamento da importância de R$ 1.182,63 (um mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) nominal a Flávia Flores Silva, Francielle Barbosa Flores e Rita de Cássia Magalhães Almeida

8 - 047.11.001228-4 - Cobrança
Requerente: CRISTIENE CAMPI
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16603/ES - ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA
Dar andamento ao feito uma vez do recebimento pelo causídico requerente em 24.01.2012 do ofício de encaminhamento para perícia média no DML/Linhares da parte requerente Cristiene Campi.

SÃO MATEUS, 8 DE MAIO DE 2012

MESSIAS ANTONIO MARTINS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIA GORETTI SANT' ANA CASTELLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLEBER TADEU TOTOLA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALEX FERNANDO DEMO

Lista: 0019/2012

1 - 047.10.007750-3 - Termo Circunstanciado
Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: WILLAS COIMBRA DIAS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17653/ES - MARIA DA PENHA DOS ANJOS ALVES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, HOMOLOGO a transação penal, para que surta os jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLAS COIMBRA DIAS com fundamento e as ressalvas do §4º, do artigo 76, da Lei Federal 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquivem-se. São Mateus-ES, 26 de abril de 2012. MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO. JUÍZA DE DIREITO.

SÃO MATEUS, 7 DE MAIO DE 2012

ALEX FERNANDO DEMO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA DIAS SOARES

Lista: 0024/2012

1 - 001.07.001761-9 - Separação Litigiosa com bens a Partilhar
Requerente: R.A.D.O.
Requerido: J.M.D.L.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17353/ES - DIDLEY LORENA RAINHA DE MORAIS BISSOLI TESCH
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 12/06/2012 às 16:00**, situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555)

2 - 001.05.001046-9 - Cominatória
Requerente: DENISE GONÇALVES DO NASCIMENTO
Requerido: AGUILAR DA SILVA AZEREDO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005690/ES - SILVESTRE JOSE VIEIRA COUTINHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 27/06/2012 às 13:00,** situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555)

3 - 001.11.002528-3 - Execução Extrajudicial
Exequente: AM CASER REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Executado: A L EPOCA COMERCIO E VAREJO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15975/ES - RACHEL TEIXEIRA DIAS
para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito das custas prévias referente à Carta Precatória de Citação expedida para a 3ª Vara Cível de Cariacica - CP nº 012.12.006317-2, no valor de R$107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos), cujas guias poderão ser retiradas através da Internet (www.tjes.jus.br>Menu consultas> Consultas 1ª e 2ª Instâncias> Insira o número da CP> no campo situação das custas clique em detalhar (em azul)> clique no número da guia e imprima.)

4 - 001.11.000780-2 - Monitoria
Requerente: COOPEAVI COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA
Requerido: CRISTIANE DE SOUZA CESCONETO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 11/07/2012 às 14:00,** situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555)

5 - 001.11.000435-3 - Ordinária
Requerente: JAMIR CANUTO DA COSTA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 007900/ES - CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada

na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 11/07/2012 às 15:30,** situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555), oportunidade em que será apreciado o pedido de inversão do ônus da prova.

6 - 001.11.002141-5 - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.
Requerido: EMERSON SODRE COUTINHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS ORIGINAL DO CONTRATOS OU CÓPIA AUTENTICADA DOS MESMOS, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA.

7 - 001.10.001590-6 - Declaratória
Requerente: DARLI FRAISLEBEM
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A. (EDP ESCELSA)
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13731/ES - FILIPE RODRIGUES FOEGER
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 18/07/2012 às 13:45**, situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555)

8 - 001.10.001638-3 - Declaratória
Requerente: ROGÉRIO FRAISLEBEM
Requerido: EDP - ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13731/ES - FILIPE RODRIGUES FOEGER
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 18/07/2012 às 13:30,** situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555)

9 - 001.09.002891-9 - Divisão
Requerente: S.D.S.L.
Requerido: J.D.C. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007913/ES - JEANE LOURDES GONCALVES DA CUNHA SILVA
Advogado(a): 16059/ES - WAGNER LUIZ MACHADO SOARES
Para tomar ciência da decisão:
Defiro as provas pleiteadas, notadamente a testemunhal e pericial. Via de consequencia, nomeio como perito Luciano Dutra Pimenta, com endereço do conhecimento desta serventia. Deverá o ex expert, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar a aceitação da nomeação por escrito, oportunidade em que deverá especificar o quantum dos honorários periciais, ressaltando que a avaliação será da propriedade in totum, cabendo destacar se a mesma possui áreas desvalorizadas. Após, intime-se a parte que solicitou a prova técnica para depositar em juízo o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 33, § único, do Código de Processo Civil. Deverá o Sr. perito fixar dia e hora para a realização de perícia, comunicando diretamente às partes, por meio dos seus causídicos, a fim de propiciar a participação dos assistentes técnicos. Positivada a diligência acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o Sr. Perito entregue o referido laudo em cartório (art. 433 do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/06/2012 às 15:30 hs.** Intimem-se as partes, se atentando para expedição de Carta Precatória para intimação dos dois últimos requeridos, bem como as testemunhas arroladas às fls. 117.

10 - 001.09.003207-7 - Indenizatória
Requerente: SANDRO SOARES FIOROTTI
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13302/ES - JULIANE RODRIGUES GAVA
Advogado(a): 15802/ES - MARIA PRISCILA MENDONCA FURTADO
Para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência dos documentos lançados nos autos (oriundos do Bacen-Jud, com bloqueio do valor de R$11.637,00 do requerido), bem como requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

11 - 001.08.000850-9 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: R.O.L. e outros
Executado: V.D.L.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 86658/MG - HEBER PEREIRA CALILI
Para tomar ciência da sentença:
Neste sentido, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inciso III, do CPC.

12 - 001.11.002449-2 - Indenizatória
Requerente: VIACAO VERDES VALES LTDA
Requerido: TRANSLESTE TRANSPORTADORA LESTE LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 133231/RJ - TATIANA MORAES DE ARAUJO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 11/07/2012 às 14:30**, situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555)

13 - 001.10.000580-8 - Depósito
Requerente: CLEBIO DA COSTA NOVAES
Requerido: JOEL PAULA BONELA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15786/ES - ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Advogado(a): 005690/ES - SILVESTRE JOSE VIEIRA COUTINHO
Para tomar ciência da decisão:
Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, DOU O FEITO POR SANEADO. FIXO como ponto controvertido da demanda: (i) a verificação da natureza jurídica do contrato firmado entre as partes; (ii) se estão caracterizados no suposto negócio jurídico firmado entre as partes os elementos constitutivos da obrigação: sujeitos, objeto da prestação e vínculo jurídico entre as partes; (iii) trata-se de negócio nulo ou anulável; (iv) a parte autora adimpliu a obrigação que lhe cabia no contrato; (v) caso reste caracterizado contrato de empréstimo, qual o valor da mora pactuado entre as partes e a licitude do contratado; (vi) verificada a natureza positiva da obrigação pactuada, poder-se-ia caracterizá-la como alternativa (dinheiro ou sacas de café) e, em razão desta, caberia ao autor requerer o pagamento em consignação (dinheiro). Designo o **dia 11 de julho de 2012, às 13:00 horas**, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

14 - 001.11.001126-7 - Embargos de Devedor
Embargante: JAMIR QUERINO DE SOUSA
Embargado: ANA PAULA BELIZARIO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9851/ES - DOUGLAS ROCHA RUBIM
Advogado(a): 007880/ES - MARIA DE LOURDES ASSIS SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 18/07/2012 às 14:30**, situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555)

15 - 001.08.001802-9 - Indenizatória
Requerente: JAMIR CANUTO DA COSTA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007900/ES - CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
Advogado(a): 12970/ES - EDUARDO ANDRADE BARCELOS
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no **dia 01/08/2012 às 13:00**, situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000 - Tel: (27)3735-1555), bem como para ciência da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, razão pela qual foi determinado às demandadas, em especial ao Banco do Brasil, que suspenda a negativação do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, em especial o Serasa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária de R$200,00 (duzentos reais).

16 - 001.08.003175-8 - Responsabilidade Civil
Exequente: NIVALDA ROMANELE DE ARAUJO
Requerente: NIVALDA ROMANELE DE ARAUJO
Executado: BANCO SCHAHIN
Requerido: BANCO SCHAHIN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 108911/SP - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência dos documentos lançados nos autos (bloqueio e penhora realizados via Bacen-Jud e/ou Renajud), bem como, no prazo de lei, requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

17 - 001.08.001862-3 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ROQUE ZUCCON e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Advogado(a): 10656/ES - ERIVELTO ULIANA
Para tomarem ciência dos documentos lançados nos autos (bloqueio e penhora realizados via Bacen-Jud e/ou Renajud), bem como para, no prazo comum de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

18 - 001.08.000717-0 - Ordinária
Requerente: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
Requerido: SUPERMERCADO DB
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007900/ES - CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
Advogado(a): 13477/ES - DIOGO KOSMINSKY PROTASIO
Para tomar ciência dos documentos lançados nos autos (bloqueio e penhora realizados via Bacen-Jud e/ou Renajud), bem como, no prazo comum de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

19 - 001.11.002123-3 - Declaratória
Requerente: AB EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA
Requerido: BANCO SAFRA S.A. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15786/ES - ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
para esclarecer a viabilidade de permanência desta demanda judicial, considerando a

determinação da magistrada de seu ingresso nos autos de nº 001.11.001982-3 e 001.11.002080-5.

20 - 001.12.000807-1 - Embargos à Execução
Embargante: GILBERTO SAITER e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11737/ES - GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES
Para tomar ciência da decisão:
Compulsando os autos do processo principal, verifico que não houve decisão desconsiderando a personalidade jurídica da empresa devedora, razão pela qual defiro o desbloqueio das quantias da Sra. Vera Terezinha Lopes Saiter e do Sr. Gilberto Saiter.

21 - 001.11.002611-7 - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: EDNA PEREIRA DA SILVA LOPES
Impugnado: OSCARINA PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17441/ES - GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação à assistência judiciária.

22 - 001.10.000653-3 - Obrigação de Fazer
Requerente: OLIVALDO ZAVARIZE ZAMBOM
Requerido: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11117/ES - NEIMAR ZAVARIZE
Para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono, tendo em vista a informação de fls. 188/189 (informação da Unimed de que disponibilizou a medicação).

23 - 001.10.002301-7 - Indenizatória
Requerente: SEBASTIAO BENICIO DOS SANTOS
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AFONSO CLAUDIO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6985/ES - JAMILSON SERRANO PORFIRIO
para responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 42, §2º, da Lei 9099/95.

24 - 001.10.002150-8 - Obrigação de Fazer
Requerente: EDUARDO CALIMAN e outros
Requerido: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇAO DE AFONSO CLAUDIO - ES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007900/ES - CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

25 - 001.11.002036-7 - Declaratória
Requerente: RENATO JOSE CAMPOS
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
para ciência do recebimento dos recursos de fls. 100/104 e 105/116, somente no efeito devolutivo, bem como para responder ao recurso interposto pelo requerido.
26 - 001.10.002464-3 - Indenizatória
Requerente: MOISES DIAS DE CARVALHO
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Para tomar ciência dos documentos lançados nos autos (bloqueio e penhora realizados via Bacen-Jud e/ou Renajud), bem como, no prazo comum de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

27 - 001.12.000860-0 - Responsabilidade Civil
Requerente: ADEMAR TRABACH
Requerido: BANCO INTERMEDIUM S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11528/ES - LUANA BARBOSA PEREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Ante ao exposto, defiro os efeitos da Antecipação da Tutela, determinando, desde já, que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL se abstenha de realizar descontos ou retenções, a título de empréstimo consignado em nome da parte Requerente. Determino a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC.

AFONSO CLÁUDIO, 8 DE MAIO DE 2012

ANA PAULA DIAS SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O **DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORAM DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, A CARGO DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 001.06.002336-1**, EM QUE OS ACUSADOS **RONE JOSÉ COELHO DE SOUZA,** BRASILEIRO, AMASIADO, LAVRADOR, NASCIDO EM 27/09/1982, RG **Nº** . 09.669.875-60, FILHO DE JOSENIAS NUNES DE SOUZA E BEATRIZ COELHO RIBEIRO, **MARIA MADALENA GONÇALVES DE AMORIM**, BRASILEIRA, AMASIADA, LAVRADORA, NASCIDA EM 12/02/1983, RG **Nº** . 2.034.006-ES, FILHA DE LADISLAU GONÇALVES DE AMORIM E MARIA HELENA RESENDE AMORIMM E **DIOGENES COELHO DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 28/12/1987, RG **Nº** . MG 15.190.928, CPF **Nº** . 083.451.426-56, FILHO DE JOSENIAS NUNES DE SOUZA E BEATRIZ COELHO RIBEIRO, FORAM CONDENADOS À PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA E 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, RESPECTIVAMENTE, TODOS EM REGIME ABERTO. E COMO CONSTA QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM OS MESMOS **INTIMADOS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 188/192, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, CONFORME SEGUE: **SENTENÇA** "[...]ASSIM, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR OS RÉUS RONE JOSÉ COELHO DE SOUZA, MARIA MADALENA GONÇALVES DE AMORIM E DIÓGENES COELHO DE SOUZA, POR INFRINGIREM O DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. APLICAÇÃO DA PENA: ATENTO ÀS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (CF, ART. 5º, INCISO XLVI E CP, ART. 59) E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO DIPLOMA PENAL, PASSO A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA PENA. **QUANTO AO RÉU RONE JOSÉ COELHO DE SOUZA: EM ANÁLISE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, ENTENDO QUE O ACUSADO AGIU COM GRAU ELEVADO DE CULPABILIDADE, POIS TINHA PLENO CONHECIMENTO DA ILICITUDE DE SUA CONDUTA E DEVERIA TER SE COMPORTADO EM SENTIDO DIAMETRALMENTE OPOSTO. NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER AFERIDA EM DETRIMENTO DO ACUSADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO A SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS NÃO JUSTIFICAM AÇÃO, POIS A NINGUÉM É DADO SE APODERAR E DISPOR DO PATRIMÔNIO ALHEIO ILICITAMENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DEVEM ELEVAR A REPRIMENDA A SER IMPOSTA, EM ESPECIAL, DIANTE DO FATO DE QUE OS ACUSADOS ARROMBARAM A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, AGIRAM NO PERÍODO NOTURNO E, AINDA, NEGOCIARAM, POSTERIORMENTE, PARTE DOS OBJETOS COM TERCEIRA PESSOA, CONTRIBUINDO PARA A OCORRÊNCIA, EM TESE, DE UMA RECEPTAÇÃO. AS CONSEQÜÊNCIAS "EXTRA-PENAIS" NÃO SÃO RELEVANTES, UMA VEZ QUE QUASE TODOS OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O EVENTO. ASSIM, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, A PENA-BASE DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES, PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INCIDE A ATENUANTE DA CONFISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 65, III, 'D', DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL ATENUO A REPRIMENDA EM 04 (QUATRO) MESES, FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, POR INEXISTIREM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM CONSIDERADAS. COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO SENTENCIADO (ARTIGO 60 DO CÓDIGO PENAL), FIXO A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 2º, "C", DO CP, FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, OU SEJA, 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, POR 07 (SETE) HORAS SEMANAIS, DURANTE O TEMPO DA CONDENAÇÃO, JUNTO A ENTIDADE A SER DEFINIDA OPORTUNAMENTE, EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA; 2 - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO MONTANTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, TAMBÉM EM FAVOR DE ENTIDADE A SER DEFINIDA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. QUANTO A RÉ MARIA MADALENA GONÇALVES DE AMORIM: EM ANÁLISE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, ENTENDO QUE A ACUSADA AGIU COM GRAU ELEVADO DE CULPABILIDADE, POIS TINHA PLENO CONHECIMENTO DA**

ILICITUDE DE SUA CONDUTA E DEVERIA TER SE COMPORTADO EM SENTIDO DIAMETRALMENTE OPOSTO. OS ANTECEDENTES ENCONTRAM-SE IMACULADOS. A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER AFERIDA EM DETRIMENTO DA ACUSADA, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO A SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS NÃO JUSTIFICAM AÇÃO, POIS A NINGUÉM É DADO SE APODERAR E DISPOR DO PATRIMÔNIO ALHEIO ILICITAMENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DEVEM ELEVAR A REPRIMENDA A SER IMPOSTA, EM ESPECIAL, DIANTE DO FATO DE QUE OS ACUSADOS ARROMBARAM A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, AGIRAM NO PERÍODO NOTURNO E, AINDA, NEGOCIARAM, POSTERIORMENTE, PARTE DOS OBJETOS COM TERCEIRA PESSOA, CONTRIBUINDO PARA A OCORRÊNCIA, EM TESE, DE UMA RECEPTAÇÃO. AS CONSEQÜÊNCIAS "EXTRA-PENAIS" NÃO SÃO RELEVANTES, UMA VEZ QUE QUASE TODOS OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O EVENTO. ASSIM, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, A PENA-BASE DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES, PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INCIDE A ATENUANTE DA CONFISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 65, III, 'D', DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL ATENUO A REPRIMENDA EM 04 (QUATRO) MESES, FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, POR INEXISTIREM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM CONSIDERADAS. COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA SENTENCIADA (ARTIGO 60 DO CÓDIGO PENAL), FIXO A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 2º, "C", DO CP, FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, OU SEJA, 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, POR 07 (SETE) HORAS SEMANAIS, DURANTE O TEMPO DA CONDENAÇÃO, JUNTO A ENTIDADE A SER DEFINIDA OPORTUNAMENTE, EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA; 2 - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO MONTANTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, TAMBÉM EM FAVOR DE ENTIDADE A SER DEFINIDA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. QUANTO AO RÉU DIÓGENES COELHO DE SOUZA: EM ANÁLISE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, ENTENDO QUE O ACUSADO AGIU COM GRAU ELEVADO DE CULPABILIDADE, POIS TINHA PLENO CONHECIMENTO DA ILICITUDE DE SUA CONDUTA E DEVERIA TER SE COMPORTADO EM SENTIDO DIAMETRALMENTE OPOSTO. NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER AFERIDA EM DETRIMENTO DO ACUSADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO A SUA PERSONALIDADE. OS MOTIVOS NÃO JUSTIFICAM AÇÃO, POIS A NINGUÉM É DADO SE APODERAR E DISPOR DO PATRIMÔNIO ALHEIO ILICITAMENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DEVEM ELEVAR A REPRIMENDA A SER IMPOSTA, EM ESPECIAL, DIANTE DO FATO DE QUE OS ACUSADOS ARROMBARAM A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, AGIRAM NO PERÍODO NOTURNO E, AINDA, NEGOCIARAM, POSTERIORMENTE, PARTE DOS OBJETOS COM TERCEIRA PESSOA, CONTRIBUINDO PARA A OCORRÊNCIA, EM TESE, DE UMA RECEPTAÇÃO. AS CONSEQÜÊNCIAS "EXTRA-PENAIS" NÃO SÃO RELEVANTES, UMA VEZ QUE QUASE TODOS OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O EVENTO. ASSIM, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, A PENA-BASE DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES, PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INCIDEM AS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 65, I E III, 'D', DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL ATENUO A REPRIMENDA EM 08 (OITO) MESES, FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, POR INEXISTIREM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM CONSIDERADAS. COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO SENTENCIADO (ARTIGO 60 DO CÓDIGO PENAL), FIXO A PENA DE MULTA EM 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 2º, "C", DO CP, FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, OU SEJA, 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, POR 07 (SETE) HORAS SEMANAIS, DURANTE O TEMPO DA CONDENAÇÃO, JUNTO A ENTIDADE A SER DEFINIDA OPORTUNAMENTE, EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA; 2 - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO MONTANTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, TAMBÉM EM FAVOR DE ENTIDADE A SER DEFINIDA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONDENO OS ACUSADOS A ARCAREM COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, ISENTANDO-OS DO RECOLHIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50. AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. SEM PARÂMETROS PARA OS FINS DO ARTIGO 387, IV, DO CPP. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE OS NOMES DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, ENCAMINHADO-SE OS AUTOS PARA A CONTADORIA PARA O CÁLCULO DA MULTA. AO FINAL, ARQUIVE-SE. DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADOS OS PRESENTES. REGISTRE-SE". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DOS ACUSADOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO-ES, AOS 07 DE MAIO DE 2012. _____ EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASTELO
JUIZADO DE DIREITO - 2A. VARA
AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0 XX 28-3542-2850
E-MAIL: 2CRIMINAL-CASTELO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº . 013.11.001155-1

O DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 013.11.001155-1**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA **RENATO FERREIRA**, VULGO "XINGÚ", BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NATURAL DE CASTELO-ES, NASCIDO AOS 20.10.1984, FILHO DE EDVALDO LUIZ FERREIRA E DE MARIA RITA RODRIGUES FERREIRA E COMO CONSTA QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, CITO-O PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, LHE MOVE POR INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO O DENUNCIADO FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE, NÃO APRESENTANDO RESPOSTA OU NÃO CONSTITUINDO DEFENSOR NO PRAZO SUPRAMENCIONADO, ESTE JUÍZO NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIXADA UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, _____, (MARIA APARECIDA CARETA LACERDA), ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O SUBSCREVI.

ADVERTÊNCIA: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

MÁRCIO NUNES DA ROSA
JUIZ DE DIREIT

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA DA 1ª VARA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 47/2012

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUÍZA DE DIREITO,

INTIMO:

1)**DR. ANTÔNIO D. COUTINHO - OAB/ES 5202**
AÇÃO: DESPEJO Nº 01509601732-0
REQUERENTE: ARNALDO DE SOUZA BARROS
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO SANTOS NUNES
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 88, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO ÁS FLS. 71/82.

2)**DR. RONALDO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/ES 14.755**
AÇÃO:COBRANÇA Nº 01510000595-6
REQUERENTE: PROVADO FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA. - EPP
REQUERIDO: JOCIEL DADALTO
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 38, QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

3) **DRª. LEILA XAVIER MAIA MONTE- OAB/ES 17.397**
AÇÃO: COBRANÇA Nº 01510000328-2
REQUERENTE: HERDEIROS DE RENE FIRMES MAIA
REQUERIDO: BANCO DO BANESTES S/A
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 93, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE FLS. 81/92.

4) **DR ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA - OAB/ES 16.603 E DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO - OAB/ 12.451**
AÇÃO: COBRANÇA Nº 01511000211-8
REQUERENTE: EVANILSON RUFINO TEXEIRA
REQUERIDO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 138, QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DESPACHO DE FL. 129 (VISTA DOS AUTOS ÁS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

5)**DRª. CLAUDIA B. VIEIRA - OAB/ES 8.802**
AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS Nº 01506001861-9
REQUERENTE: RONALDO SILVA DE SOUZA
REQUERIDO: ALDAIR SOUZA SIQUEIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 75, PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FL. 74.

6)**DR. EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/ES 17. 667**
AÇÃO: INDENIZATÓRIA N° 01511000978-2
EXEQUENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS
EXECUTADO: BANCO IBI - BANCO MULTIPLO S/A
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 86, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICÍO DE FL73/74, NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS.

7)DRª. RAIANA RIBEIRO RANGEL OAB/ES 18.598 E DR. RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES OAB/RJ 120.810
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 01511002222-3
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER VENANCIO
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 31, PARA SE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO À INFORMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO DE FL. 20, NO PRAZO DE 20 DIAS.

8)**DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS - OAB/ES 3.500 E DRª. MAYARA ASSIS DA MOTA - OAB/ES 14.932**
AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL N° 01506001851-0
REQUERENTE: MANOEL SOUTO
REQUERIDO: ROMULO AUGUSTO CALEGARI
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DO DESPACHO DE FL. 66, PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

9) **DRª. CLAUDIA B. VIEIRA - OAB/ES 8.802**
AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 01510002025-2
REQUERENTE: ROSICLEIDE MARIA JATOBÁ DOS SANTOS
REQUERIDO: TIM NORDESTE S/A
FINALIDADE: FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL 59, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, POIS, O EXECUTADO NÃO POSSUI SALDO EM CONTA CORRENTE, CONFORME CONSULTA AO BACEN JUD.

10)**DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI - OAB/ES 9.794**
AÇÃO: COBRANÇA Nº 01509601232-1
REQUERENTE: LUIZ JOSÉ MATTEOLI E OUTRO
REQUERIDO: GERALDO RIGONI E OUTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL. 195, PARA INFORMAR SE POSSUI INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS À FL.145 OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

11)**DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI - OAB/ES 9.794**
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01509601969-8
REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS BARREIRA EPP
REQUERIDO: MANOEL MACHADO VIEIRA GRAÇA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R-DESPACHO DE FL. 54, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITOJÁ QUE O EXECUTADO NÃO POSSUI SALDO EM CONTA CORRENTE, CONFORME CONSULTA AO BACEN JUD.

12)**DR. CARLOS MAGNO BARCELOS - OAB/ES 8.163**
AÇÃO: COBRANÇA Nº 015096007799-2
REQUERENTE: ORALDO ZECHINELLI-ME
REQUERIDO: FERNANDA SERRA PEREIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DO R-DESPACHO FL 82, O QUAL DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

13) **DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS - OAB/ES 14.120**
AÇÃO:INDENIZATÓRIA Nº 01511000173-0
REQUERENTE: WILSON PEREIRA
REQUERIDO: LTVM BRASIL - TELEVENDAS E MARKETING LTDA. (GIGASHOPPING.COM
FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DO DESPACHO FL 25, QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 16/05/2012 ÀS 13:30 HRS** E DA CERTIDÃO DE FLS. 30 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

14) **DRª. MAYARA ASSIS DA MOTA OAB/ES 14.932**
AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 01512000564-8
REQUERENTE: RENAN FIRMES MAIA-ME E OUTRO
REQUERIDO: VILA VELHA COMERCIO DE FRIOS LTDA. (AURORA)
FINALIDADE: FICA INTIMADA DO R-DESPACHO DE FL.14, QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 30/05/2012 ÀS 14:00 HRS.**

15) **DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUZA - OAB/ES 13.636 E DRª. ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA - OAB/ES 15.215**
AÇÃO: INDENIZATÓRIA N° 01511000349-6
REQUERENTE: VALMER QUIUQIU
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT SA
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS R-DESPACHO DE FL. 136, PARA QUE O REQUERENTE COMPAREÇA NA DATA INDICADA NO OFICÍO DE FL.135 (31/05/2012 ÀS 16 HRS) MUNIDO DE OFICÍO A SER ELABORADO POR ESTA SERVENTIA E DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. (COMPARECER EM CARTÓRIO O AUTOR PARA RECEBIMENTO DO OFÍCIO).

16) **DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - OAB/SP 128.998**
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 01511000066-6
REQUERENTE: LUCAS MOTA ALVARENGA
REQUERIDO: PAGSEGURO INTERNET LTDA.
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R-DESPACHO DE FL. 89, PARA QUE OBTENHA VISTA DOS AUTOS, E QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, ACERCA DA TABELA DE CÁLCULO JUNTADA AOS AUTOS PELO AUTOS DOS VALORES QUE ENTENDE TEREM SIDOS COBRADOS A MAIS.

17) **DRª. CLAUDIA B. VIEIRA - OAB/ES 8.802**
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR
REQUERENTE: LUIZ CARLOS NUNES PEREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECINOMICA FEDERAL CEF
FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL.41, QUE REITERA A INTIMAÇÃO DE FL.39, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 30 DIAS, COPIA DA DECLARAÇÃO (EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL) COM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DE QUE A RESIDÊNCIA DO REQUERENTE SE SUBMETE ÀS ÁREAS ATINGIDAS PELO DESASTRE NATURAL. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO.

18) **DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS - OAB/ES 3.500, ARILANA LOPES**

OLIVEIRA OAB/ES 7872 E DR. UDNO ZANDONADE OAB/ES 9.141
AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 01511001487-3
REQUERENTE: KARLA COMÉRIO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DO DESPACHO DE FL 80 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DOS OFICÍOS DE FLS. 78/79, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

19) **DR. FÁBIO ALEXANDRE CERUTTI - OAB/ES 9.294**
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 01511000981-6
REQUERENTE: LORENA SILVA BRIOSCHI
REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R-SENTENÇA DE FL. 56/58 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. RESOLVE O MÉRITO COM BASE NO ART. 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

20) **DR. MARCIO CAMBRAIA DE MIRANDA - OAB/MG 55.944-B E DR RONALDO DE ARAUJO RIBEIRO - OAB/ES 14.755**
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 01511000282-9
REQUERENTE: JOSÉ MESSIAS RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA R-SENTENÇA DE FL. 44/48 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. RESOLVE O MÉRITO COM BASE NO ART. 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

21) **DRª. JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8.670**
AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 01511000671-3
REQUERENTE: GILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R-SENTENÇA DE FLS. 61/63 QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. RESOLVE O MÉRITO COM BASE NO ART. 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

22)**DR. RONALDO DE ARAUJO RIBEIRO - OAB/ES 14.755**
AÇÃO:INDENIZATÓRIA Nº 01512000452-6
REQUERENTE: KELY SANTOS
REQUERIDO: ALIANÇA MOLAS E FREIOS
FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS DO DESPACHO DE FL. 22 QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/08/2012 ÀS 13 HRS.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES,07 DE MAIO DE 2012.

IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA
FÓRUM DES. FERREIRA COELHO

RUA GRACIANO DAS NEVES, Nº 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000 TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 15110011614
AÇÃO : DENÚNCIA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: LUCAS MENDES DO NASCIMENTO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NASCIDO AOS 05/10/1991, FILHO DE LUIZ NASCIMENTO E MARLENE GOMES MENDES

O EXMO. SR. DR. ALCENIR JOSÉ DEMO MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÕES PENAIS
ART. 155, §4°, I, IV (2 VEZES) DO CÓDIGO PENAL

PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA
FÓRUM DES. FERREIRA COELHO

RUA GRACIANO DAS NEVES, **Nº** 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000
TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 15110005871
AÇÃO: ATO INFRACIONAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ARICLENE ROGERIO VALERIO JULIO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NASCIDO AOS 26/11/1993, FILHO DE ANTÔNIO SERGIO DE ALMEIDA JÚLIO E GECILENE DE ASSIS VALÉRIO

MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.31 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA
EXTINGO O PROCESSO E POR CONSEGUINTE A PRETENSÃO SÓCIO EDUCATIVA EM RELAÇÃO AO REPRESENTADO.

ADVERTÊNCIAS
O ACUSADO TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA
FÓRUM DES. FERREIRA COELHO

RUA GRACIANO DAS NEVES, Nº 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000 TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº **DO PROCESSO: 15030009524**

AÇÃO: AÇÃO PENAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ PIRES E DELZENITA RODRIGUES DE ARAÚJO

MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.85/86 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
EXTINGO A PUNIBILIDADE DE ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA EM CONFORMIDADE COM O ART. 89,K §5° DA LEI 9099/95.
ADVERTÊNCIAS O ACUSADO TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA
FÓRUM DES. FERREIRA COELHO

RUA GRACIANO DAS NEVES, Nº 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000 TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº **DO PROCESSO: 15096009657**
AÇÃO: DENÚNCIA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: JOVENIL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NASCIDO AOS 20/07/1973, FILHO DE SEBASTIÃO MATOS E ZELITA GOMES DE MATOS

O EXMO. SR. DR. ALCENIR JOSÉ DEMO MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÕES PENAIS
ART. 21 DO DECRETO-LEI N°3688/41 E NO ART. 147 VÁRIAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71, TUDO NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, TUDO TAMBÉM NA FORMA DA LEI 11.340/06
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA
FÓRUM DES. FERREIRA COELHO

RUA GRACIANO DAS NEVES, Nº 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000 TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº **DO PROCESSO: 15100006301**
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: GENES DOS SANTOS JUNIOR - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NASCIDO AOS 11/02/1982, FILHO DE GENES DOS SANTOS E AUXILIADORA OLIVEIRA ARAÚJO

MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA E CONDENO SIDISLEI DA SILVA, VULGO PAOLA E GENES DOS SANTOS JÚNIOR, JÁ QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. I- SIDISLEI DA SILVA, VULGO PAOLA FIXO A PENA DEFINITIVA EM 3 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 97 (NOVENTA E SETE) DIAS MULTA. A PENA DEVE SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, CONFORME DETERMINAM O § 2°, C, AMBOS DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL. II- GENES DOS SANTOS JÚNIOR FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS MULTA. A PENA DEVE SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, CONFORME DETERMINAM O § 2°, C, AMBOS DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL.
ADVERTÊNCIAS O ACUSADO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA
FÓRUM DES. FERREIRA COELHO

RUA GRACIANO DAS NEVES, Nº 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000 TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº **DO PROCESSO: 15110010988**
AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, FILHO DE LINDAURA MARIA JESUS

MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.10 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA
HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS REQUERIDA PELO ORGÃO MINISTERIAL

ADVERTÊNCIAS O ACUSADO TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA

FÓRUM DES. FERREIRA COELHO
RUA GRACIANO DAS NEVES, Nº 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000
TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 15110008016
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: IZAQUE DANTAS MARTINS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NASCIDO AOS 01/01/1987, FILHO DE EDIVALDO DE OLIVEIRA E MARIA DO CARMO MARTINS OMI

O **EXMO. SR. DR. ALCENIR JOSÉ DEMO** MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÕES PENAIS: ART. 213 E ART. 129, CAPUT, AMBOS DO CP, APLICANDO-SE AS DIVERSAS INFRAÇÕES AS REGRAS DO ARTIGO 69 CO CP

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA
FÓRUM DES. FERREIRA COELHO

RUA GRACIANO DAS NEVES, **Nº** 292 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - CEP: 29660-000 TELEFONE(S): (27) 3762-3585 / (27) 3762-7405 / (27) 3762-7415
EMAIL: 2VARA-CBARRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 15060008305
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCELO RAMOS DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, FILHO DE JUZENI RAMOS DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

MM. JUIZ DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DA BARRA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.163/164 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA
CONSIDERANDO A IDADE ATUAL DO REPRESENTADO MARCELO RAMOS DOS SANTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 121, §5° DA LEI 8069/90

ADVERTÊNCIAS O ACUSADO TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 07/05/2012

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DA BARRA
CARTÓRIO CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 011/2012

JUIZ DE DIREITO: ALCENIR JOSÉ DEMO
ANALISTA JUDICIARIA ESPECIAL: ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS

01) DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802
AÇÃO N° 015.10.000616-0
REQUERENTE: ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS CERTIDÕES NEGATIVAS EM NOME DO DE CUJUS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO ENCARGO.

02) DRº CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802
AÇÃO N° 015.03.000261-0
INVENTARIANTE: ROSA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA ROCHA
INVENTARIADO: DORMELINA DE JESUS CARVALHO
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DOS HERDEIROS ZILDA, TEREZA E ANTONIO DE JESUS.

03) DR. JOVENTINO PIMENTA DE ARAÚJO - OAB/ES 5695
AÇÃO PENAL N° 015.11.001639-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: REINALDO GUIMARÃES CLARINDO E OUTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 18/06/2012 ÀS 16:00 HORAS.**

04) DR. MANOEL SOUZA RAMOS - OAB/ES 3195
AÇÃO N° 015.11.000958-4
INVENTARIANTE: JAIME NASCIMENTO RAMOS
INVENTARIADO: CARLITO NASCIMENTO RAMOS
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR AS DECLARAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO ENCARGO.

05) DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802
AÇÃO PENAL N°015.08.002317-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LIDIOMAR MIRANDA DOS SANTOS
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

06) EDIVAR MACHADO NASCIMENTO
AÇÃO N° 015.08.000699-0
REQUERENTE: NERCINIA CANDIDO
REQUERIDO: DANIELE CANDIDO
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, A QUAL JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 26, III, DO CPC.

07) DR. THIAGO MAGELA GUIMARÃES - OAB/ES 14.748
AÇÃO PENAL N° 015.06.001656-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: LUCIANO CHAVES
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INCLUSIVE DECLINAR, SE FOR O CASO, O NOVO ENDEREÇO DO ACUSADO.

08) DR,. SERGIO CARLOS GUANANDY - OAB/ES 6188
AÇÃO PENAL N°015.09.600148-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ROSAN DOS SANTOS GRAÇA
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 30/05/2012 ÀS 15:30 HORAS**.

09) DR. JOVENTINO PIMENTA ARAÚJO - OAB/ES 5695
AÇÃO N° 015.09.600927-7
REQUERENTE: ROSE MARY SCHERRER COELHO
REQUERIDO: CLEIDIMAR GOMES CARVALHO
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS., A QUAL EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

10) DR RONALDO ARAÚJO RIBEIRO - OAB/ES 14755
AÇÃO PENAL N°015.10.001906-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: VENANCIO DA SILVA RUFINO
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12/06/2012 ÀS 14:30 HORAS.**

11) DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/ES 3028
CARTA PRECATÓRIA N° 015.12.000227-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: NATAELIO FERNANDES
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25/06/2012 ÀS 14:00 HORAS**.

12) DRª MAYARA ASSIS DA MOTA OAB/ES 14.932
AÇÃO N° 015.12.000130-8
INVENTARIANTE: ANA LUCIA LICKETENELDE ALVES
INVENTARIADO: JOÃO LICKETENELDE E OUTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS.13, A QUAL NOMEIA INVENTARIANTE O (A) REQUERENTE, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 DIAS E DECLARAÇÕES PRELIMINARES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES.

13) DRª LEILA XAVIER MAIA MONTE 0AB/MG 101.272
AÇÃO N° 015.09.601866-6
REQUERENTE: 2° VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE
REQUERIDO: LAN HOUSE ULTRA CYBER
FINALIDADE: FICA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS.33, A QUAL DEFERE O BLOQUEIO DE VALORES MEDIANTE REQUISIÇÃO JUNTO AO SISTEMA BACEN JUD.

14) DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802
GUIA DE EXECUÇÃO N° 222.2009.04882
REEDUCANDO: DAVI MARINS PAIXAO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS.16/17, A QUAL JULGA EXTINTA A PENA DE DAVI MARINS DA PAIXAO COM FULCRO NO ARTIGO 685 DO CPP E ART. 109 AD LEI 710/84, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS

CONCEIÇÃO DA BARRA, 07 DE MAIO DE 2012.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIARIA ESPECIAL

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

2
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE DOMINGOS MARTINS - ES

EDITAL DE PRAÇA
1ª E 2ª PRAÇAS

O **DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADA NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SITO À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 589, CENTRO, COMARCA DE DOMINGOS MARTINS-ES, UMA CARTA PRECATÓRIA Nº 017.11.112178-0, REQUERIDA POR JOSE GARCIA LOPES, EM FACE DE ELIZEO PEREIRA PINTO, ORIGINÁRIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IÚNA/ES, Nº 028.08.000290-1,, REFERENTE A DÍVIDA NO VALOR DE R$6.582,62 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) ATUALIZADA ATÉ 23 DE JUNHO DE 2009, O LEILOEIRO OFICIAL, ALEXANDRE BUAIZ NETO ESTARÁ LEVANDO A PUBLICO PREGÃO E ARREMATAÇÃO NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM GUTERRES VALE, SITUADO NO ENDEREÇO SUPRA, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER ACIMA DO VALOR DA AVALIAÇÃO, EM PRIMEIRA PRAÇA, NO **DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14H30MIN,** O BEM A SEGUIR DESCRITO: UM TRATOR DA MARCA VALTRA, MODELO 685, COR AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO 2005, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

SE O BEM NÃO ALCANÇAR LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO, FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA 05 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14H30MIN, NO MESMO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, PARA QUEM MAIOR LANCE OFERECER, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

DA DESIGNAÇÃO SUPRA FICAM DESDE JÁ INTIMADOS OS EXECUTADOS, CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E, QUERENDO PAGAR A DÍVIDA EVITANDO A REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE DOMINGOS MARTINS/ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012. EU, ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE O DIGITEI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZA DE DIREITO

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, ED. FÓRUM GUTERRES VALLE, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES-CEP 29.260-000
TEL. (27) 3268-1436 - R. 220

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DOMINGOS MARTINS - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº NORANEI INGLE
: ROMERIO GERHARDT BORTULINI

Lista: 0037/2012

1 - 017.11.111299-5 - Indenizatória
Requerente: GLEISON PEREIRA
Requerido: BANCO ITAU - ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007192/ES - CLAUDIO MARCIO ALDRIGUES AMARAL
Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência do Despacho de fl. 70: "1-Ante o que consta às fls. 67/68, manifeste-se o autor, em dez dias, requerendo o que entender pertinente; 2- Havendo requerimento, expedir Alvará para levantamento, pelo autor, da quantia depositada à fl. 68; 3-Após, inexistindo requerimentos, ARQUIVAR, observadas as formalidades normativas pertinentes."

2 - 017.10.001375-8 - Obrigação de Fazer
Requerente: ANTENOR CANAL
Requerido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004547/ES - LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 142: "1-Certificado o preparo e a tempestividade (fl. 141) e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Inominado (fls. 116/134) apenas no efeito devolutivo, conforme possibilita o art. 43, Lei 9.099/95; 2- Intimar parte contrária, para em dez dias, apresentar contrarrazões; 3- Oportunamente, remeter os autos ao Colegiado Recursal."

3 - 017.09.002483-1 - Indenizatória
Requerente: ALEXANDRE ROBERTO MARIANO
Requerido: SUPERMERCADO E PADARIA TRARBACH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16603/ES - ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA
Advogado(a): 007237/ES - NEUDSOM JOSE DA SILVA
Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência do Despacho de fl. 66: "1- Ciência às partes acerca da "descida" dos autos.; 2-Sem custas ou honorários, conforme r. Decisão de fls. 59/62; 3- O cumprimento da Sentença depende de iniciativa da parte."

4 - 017.10.000735-4 - Declaratória
Requerente: CARLOS ROBERTO SOARES SALINO
Requerido: MONIQUE CALCADOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7556/ES - VALMIR SILVA COUTINHO GOMES
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 117: "1- Certificado o preparo e a tempestividade (fl. 116) e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Inominado (fls. 97/113) apenas no efeito devolutivo, conforme possibilita o art. 43, Lei 9.099/95; 2- Intimar parte contrária, para em dez dias, apresentar contrarrazões.; 3- Oportunamente, remeter os autos ao Colegiado Recursal."

5 - 017.11.112620-1 - Indenizatória
Requerente: IGOR COSTA LIMA GUILHERME e outros
Requerido: VIVO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Intimação dos advogados supracitados,a fim de ciência da Sentença de fl. 64/66: "Ante ao exposto, impõe-se (a) DECLARAR a ilegitimidade ativa de DEBORA LISLEY RENZELMAN; (b) CONDENAR a ré VIVO SA a pagar a quantia de R$3.000,00 (três mil reais), à título de danos morais ao autor IGOR COSTA LIMA GUILHERME, corrigidos monetariamente a partir da data da publicação desta Sentença, com juros de mora a contar do ajuizamento, à falta de uma data precisa sobre a ocorrência do evento danoso. Sem custas ou honorários."

6 - 017.11.112126-9 - Cobrança
Requerente: CLAIRO BRAUN
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15538/ES - CELIO FEU
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 173: "1- Certificado o preparo e a tempestividade (fl. 172) e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Inominado (fls. 148/169) apenas no efeito devolutivo, conforme possibilita o art. 43, Lei 9.099/95; 2- Intimar parte contrária, para em dez dias, apresentar contrarrazões; 3- Oportunamente, remeter os autos ao Colegiado Recursal."

7 - 017.11.112212-7 - Indenizatória
Requerente: WANIA HOLZ COUTINHO
Requerido: HP BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7556/ES - VALMIR SILVA COUTINHO GOMES
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 63: "1- Sobre a Certidão de fl. 62, intimar autora, facultada manifestação em cinco dias; 2- Oportunamente, certificar trânsito em julgado, na forma do art. 42, §1º, Lei 9.099/95."

8 - 017.11.111864-6 - Indenizatória
Requerente: VIRGINIA JAVARINI EFFGEN
Requerido: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 86: "2- Certificado o preparo e a tempestividade (fl. 84) e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Inominados (fls. 61/65 e 70/78) apenas no efeito devolutivo, conforme possibilita o art. 43, Lei 9.099/95; 3- Intimar parte contrária, para em dez dias, apresentar contrarrazões; 4- Oportunamente, remeter os autos ao Colegiado Recursal."

9 - 017.11.113520-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: ILAENES CANAL BRAVIM
Executado: RUBENS VELTEN DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 51: "Intimar exequente para, em dez dias, juntar aos autos original da petição de fl. 47/49."

10 - 017.11.113144-1 - Cobrança
Requerente: FLASIA REGINA ZEQUINE ME
Requerido: VANDERLEIA DA CONCEIÇAO KOHLER MANOEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15538/ES - CELIO FEU
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Certidão de fl. 20: "Certifico e dou fé que, decorrou o prazo determinado à f.19, sem manifestação do autor." Bem como do Despacho de fl. 19: "..Decorrido o prazo acima, inexistindo manifestação, intimar a autora para, em dez dias, promover os atos e diligências que lhe compete."

11 - 017.11.111527-9 - Indenizatória
Requerente: THAGNER KUSTER DAS NEVES
Requerido: C E A MODAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Sentença de fl. 68: "Ante ao exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e, via reflexa, DECLARO extinto o processo na forma do art; 269, III, CPC. Sem custas ou honorários."

12 - 017.11.113151-6 - Cobrança
Requerente: FLASIA REGINA ZEQUINE ME
Requerido: LEONINA DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15538/ES - CELIO FEU
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 22: "1- Suspendo o curso do processo por 03 (três) meses, conforme requerido à fl. 20; 2- Decorrido o prazo, inexistindo manifestação nos dez dias subsequentes, intimar autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito."

13 - 017.11.111870-3 - Ordinária
Requerente: EDINEIA MARIA BALDO VINCO
Requerido: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES - GUGU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17025/ES - ERICO ALVES LOPES
Advogado(a): 16574/ES - GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR
Intimação do advogado supracitado,a fim de ciência da Sentneça de fl. 56: "Ante ao exposto, impõe-se (a) CONDENAR o réu a entregar a autora um computador INTEL CELEBRON D 326 2.53 GHZ, com mouse óptico, teclado, caixa de som e monitor SAMSUNG CRT 17, bem como manual de fabricação e dois certificados de licenciamento de registro veicular da motocicleta HONDA CG 150 TITAN, placa MSI 1844, cor prata, confirmando as medidas deferidas às fls. 20/21 e 25/26; (b) DECLARAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Sem custas ou honorários."

14 - 017.10.002204-9 - Indenizatória
Requerente: EDILEIA LEITE PEIZINI
Requerido: GLORIA KUSTER BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10619/ES - GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
Intimação do advogado suprcitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 88: "1- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 2-Certificada a tempestividade (fl. 87) e preenchidos os demais pressupostos de adminissibilidade, recebo o Recurso Inominado (fl. 76/85) apenas no efeito devolutivo, conforme possibilita o art. 43, Lei 9.099/95; 3- Intimar parte contrária, para em dez dias, apresentar contrarrazões; 4- Oportunamente, remeter os autos ao Colegiado Recursal."

15 - 017.11.112669-8 - Indenizatória
Requerente: EDSON FLORIANO LUBE e outros
Requerido: SPRINGER CARRIER LTDA - SPRINGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 46582/RS - MARCIO LOUZADA CARPENA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Sentença de fl. 81/83: "Ante ao exposto, impõe-se (a) CONDENAR a ré a pagar aos autores R$1.549,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento, com juros de mora contados da citação; (b) DECLARAR improcedente o pedido de reparação por danos morais. Sem custas ou honorários."

16 - 017.10.001304-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: NIVIA MARIA BORGES DE SOUZA LABIAPARI
Executado: JULIA COSTA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15538/ES - CELIO FEU
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 27: "2- Decorrido tal prazo, inexistindo manifestação nos dez dias subsequentes, intimar exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito."

17 - 017.10.001652-0 - Repetição de Indébito
Requerente: FABIOLA GONÇALVES REBOLI
Requerido: CESAN COMPANHIA ESPIRITO SANTO DE SANEAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16603/ES - ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
/Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência da Sentença de fl. 147/148: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para CONDENAR a ré ao pagamento de R$818,96 (oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), em dobro, à autora, nos termos do art. 42, §único do CDC, com juros de mora a partir de cada pagamento indevido e com juros de mora a contar da citação. Sem custas ou honorários."

18 - 017.11.111567-5 - Indenizatória
Requerente: EDUARDO ALEXANDRE WERNERSBACH DEPS
Requerido: WINDSOR TRISTAO CALMON FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Intimação do advogado supracitado a fim de ciência da Sentença de fl. 92/93: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado (fls. 8/90) na forma do artigo 269, III, CPC. Sem custas ou honorários."

19 - 017.11.112133-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: DAMIANA A. DOS SANTOS ME
Executado: ELIZANGELA L KLEIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11745/ES - TATIANA BARBOSA DO VALE FRAZAO
Intimação da advogada supracitada, a fim de ciência do Despacho de fl. 26: "1- Tendo em vista a justificativa de fl. 22, isento a autora do pagamento das custas processuais (art. 51, §2º, Lei 9.099/95); 2- Promover a devolução, à autora, do documento de fl. 06, mediante recibo e traslado de cópia para os autos; 3- Inexistindo pendências, arquivar, observadas as formalidades normativas pertinentes."

20 - 017.10.000981-4 - Indenizatória
Requerente: VIOLETA MODAS LTDA ME
Requerido: TIM CELULAR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Sentença de fl. 94/96: "Ante ao exposto, impõe-se CONDENAR TIM CELULAR SA ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de reparação por danos morais à VIOLETA MODAS LTDA ME, corrigidos monetariamante a partir da data da publicação desta sentença, com juros de mora a contar do evento danoso. Sem custas ou honorários."

21 - 017.09.000124-3 - Obrigação de Fazer
Exequente: ARMANDO PARREIRAS VIEIRA
Requerente: ARMANDO PARREIRAS VIEIRA
Executado: SEBASTIAO TOMAS
Requerido: SEBASTIAO TOMAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 61: "5- Nesse passo, arquivar, observadas as formalidades normativas pertinentes."

22 - 017.11.113216-7 - Indenizatória
Requerente: ISMAEL CARLOS SCHWAMBACH
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 16574/ES - GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Sentença de fl. 81: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para CONDENAR o réu a devolver R$1.147,52 (hum mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos monetariamente a partir do desembolso, e com juros de mora a contar da citação. Sem custas ou honorários."

23 - 017.10.001815-3 - Cobrança
Requerente: SEBASTIAO PACHECO
Requerido: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência da Sentença de fl .131/133: "Ante ao exposto, impõe-se CONDENAR o réu a restituir ao autor R$2.137,69 corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir do pagamento a menor (05/10/2010, f. 10). Sem custas ou honorários."

24 - 017.11.112020-4 - Indenizatória
Requerente: DARCIO CHRISTO
Requerido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a): 10619/ES - GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
Advogado(a): 12738/ES - RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR
Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência da Sentença de fl. 69/70: "Ante ao exposto, impõe-se CONDENAR a ré ao pagamento de R$3.000,00 (três mil reais) à título de reparação por danos morais, corrigidos monetariamente a partir da data da publicação desta sentença, com juros de mora a contar do evento danoso (04/11/2010). Sem custas ou honorários."

25 - 017.11.112221-8 - Ordinária
Requerente: ANDRE CARDOSO MELLO
Requerido: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15538/ES - CELIO FEU
Advogado(a): 159418/SP - MARCELO LOPES VALENTE
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Sentença de fl. 146/147: "Ante ao exposto, impõe-se declarar IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial. Sem custas ou honorários."

26 - 017.11.112129-3 - Indenizatória
Requerente: HEGNER KAUTSKY
Requerido: BANCO BANKPAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Advogado(a): 016416/ES - ROLAND LOUIS DE SONIS
Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência da Sentença de fl. 49/52: "Ante ao exposto, impõe-se (a) CONDENAR o réu BANCO BANKPAR S.A ao pagamento de R$2.000,00 (dois mil reais) à título de reparação por danos morais à HEGNER KAUTSKY, e, (b) DECLARAR IMPROCEDENTE a pretensão deduzida ao reestabelecimento do limite de crédito anterior. Sem custas ou honorários."

27 - 017.11.112267-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: ESPOLIO DE EDSON VALFRE TESSAROLO
Executado: NELSON SCHNEIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 25: "2-Designo audiência de Conciliação para o dia 18/06/2012 às 14h30min, na forma do art. 21, Lei 9.099/95; 3- Ante o que consta à fl. 15, citar o réu por hora certa, conforme lá requerido."

28 - 017.12.000617-0 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO CERRO AZUL
Requerido: EDUARDO BRUNORO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13505/ES - ANDRE PIM NOGUEIRA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 36: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 11 de Junho de 2012 às 14h, na forma do art. 21 da Lei 9.099/95."

29 - 017.10.000049-0 - Indenizatória
Requerente: SEVERINO FELIX DOS SANTOS
Requerido: PANAPROGRAM.COM - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15538/ES - CELIO FEU
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 180: "2- Intimar parte contrária, para em dez dias, apresentar contrarrazões; 3- Oportunamente, remeter os autos ao Colegiado Recursal."

30 - 017.07.001299-6 - Cobrança
Exequente: AUTO POSTO FERNANDOPOLIS LTDA ME
Requerente: AUTO POSTO FERNANDOPOLIS LTDA ME
Executado: GILMAR HENRIQUE VIANA
Requerido: GILMAR HENRIQUE VIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11737/ES - GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 57: "1- Foi determinado o bloqueio de valores junto ao sistema BacenJud, não obtendo êxito, consoante informação em anexo.; - Assim, intimar exequente para, em dez dias, promover os atos e diligências que lhe compete."

31 - 017.11.112082-4 - Cobrança
Exequente: CLAUDIO SIMPLICIO DA SOLIDADE
Executado: IVANETE SANTOS RIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Advogado(a): 9176/ES - JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA
Intimação do advogado supracitado,a fim de ciência da Sentença de fl. 48: "Ante o exposto, impõe-se CONDENAR a requerida a pagar ao autor R$800,00 (oitocentos reais), corrigidos monetariamente a partir de 05/11/2010 (f. 06), com juros de mora contados da citação. Sem custas ou honorários."

32 - 017.10.001968-0 - Indenizatória
Requerente: GETÚLIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR
Requerido: MARTINENSE DE PNEUS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Advogado(a): 16574/ES - GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR
Advogado(a): 14485/ES - GUSTAVO BAYERL LIMA
Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência da Sentença de fl. 88/89: "Ante ao exposto (a) HOMOLOGAR a desistência da ação em relação aos réus PIRELLI PNEUS SA e COLA PNEUS DISTRIBUIDORA LTDA, consoante art. 267, VIII, CPC, aplicado subsidiariamente; (b) DECLARAR IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, consoante art. 269, I, CPC, aplicado subsidiariamente, em relação a ré MARTINENSE DE PNEUS LTDA. Sem custas ou honorários."

33 - 017.09.000706-7 - Reparação de Danos
Requerente: IZAIRES DE LOURDES
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 13644/ES - SABRINA KLEIN BRANDAO MAGESKI PIANZOLA
Intimação dos advogados supracitados, a fim de ciência do Despacho de fl. 188, bem como da ciência do retorno dos autos.

34 - 017.09.002345-2 - Ordinária
Requerente: PAULO LUIZ ENDLICH
Requerido: EDSON COUTINHO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004944/ES - VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 52: "1-Foi nesta data, promovida a restrição de transferência do veículo FORD/CARGO 1415, de propriedade de João Luiz Giurizato Silva Júnior, através do sistema Renajud, consoante comprovante em anexo; 2- Intimar partes, inclusive, quanto ao exequente, para indicar qualificação do terceiro adquirente, com vistas a sua intimação."

35 - 017.10.001317-0 - Cobrança
Requerente: EDSON VAUDR MODOLO
Requerido: LAERCIO PIZZOL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 34: "1-Não foram encontrados valores existentes em instituição financeira em nome do executado, através do sistema BacenJud, consoante informação em anexo; 2- Intimar exequente para, em dez dias, praticar os atos e diligências que lhe compete."

36 - 017.10.000452-6 - Cobrança
Requerente: SUZANA GRECCO DA SILVA PETERLI
Requerido: DILMAR JUSE DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 23: "2- Decorrido tal prazo, inexistindo manifestação nos dez dias subsequentes, intimar autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito."

37 - 017.11.113133-4 - Cobrança
Requerente: FLASIA REGINA ZEQUINE ME
Requerido: MARLI PEREIRA PORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15538/ES - CELIO FEU
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 22: "Suspendo o curso do processo pelo prazo de trinta dias conforme requerido. Decorrido tal prazo, inexistindo manifestação, intimar autora para, em dez dias, promover os atos e diligências que lhe compete." e da Certidão de fl. 23: "Certifico e dou fé que, decorreu o prazo determinado à fl. 22 sem manifestação do autor."

38 - 017.10.002142-1 - Indenizatória
Requerente: JAIR BUBACH DE FREITAS
Requerido: BANCO BOM SUCESSO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Sentença de fl 53/55: "Ante ao exposto, impõe-se CONDENAR ao réu BANCO BONSUCESSO S/A ao pagamento de R$2.000,00 (dois mil reais) à título de reparação por danos morais à JAIR BUBACH DE FREITAS, corrigidos monetariamente a partir da data da publicação desta sentença, com juros de mora a contar primeiro desconto indevido. Sem custas ou honorários."

39 - 017.11.112392-7 - Indenizatória
Requerente: DANIEL DE SOUZA MONTENEGRO
Requerido: BANESTES SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Sentença de fl. 38/40: "Ante ao exposto, impõe-se CONDENAR o réu a repor, em dez dias, o RÁDIO MP3, item de série do automóvel do autor. Sem custas ou honorários."

40 - 017.09.001219-0 - Prestação de Contas
Requerente: EVERALDO HOLLUNDER
Requerido: BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência do Despacho de fl. 48: "1-Intimar requerido (fl. 45) para, em dez dias, requerer o que entender pertinente; 2- Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, retornar os autos ao ARQUIVO."

41 - 017.10.001819-5 - Execução Extrajudicial
Exequente: PEDRO SEVERO GUARNIERI
Executado: SERGIO LUIS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10619/ES - GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
Intimação do advogado supracitado, a fim de ciência da Certidão de fl. 28: "Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de suspensão determinado à fl. 25 sem manifestação das partes." Bem como do Despacho de fl. 25: "2- Decorrido tal prazo, inexistindo manifestação no dez dias subsequentes, intimar autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito."

DOMINGOS MARTINS, 7 DE MAIO DE 2012

ROMERIO GERHARDT BORTULINI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
PRIMEIRA VARA - FAMÍLIA

"EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO"
PRAZO DE 20 DIAS

O EXM.º SR. DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA

FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A TODOS QUE DO PRESENTE EDITAL TOMAREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A **SR.ª ADRIANA FRAGOSO,** QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA PROCESSAM-SE OS AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR - FAMÍLIA, TOMBADO SOB O **Nº** 017.12.000524-8, NO QUAL É REQUERENTE **O SR. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS,** EM FACE DE **ADRIANA FRAGOSO**, FICANDO A MESMA **CITADA** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 232, IV E ART. 297, DO C.P.C, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, FICANDO AINDA, **INTIMADA**, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, SITO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES, À AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO DESGNADA **PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14 HORAS,** NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, NESTA OPORTUNIDADE BUSCAR-SE-Á A RECONCILIAÇÃO DO CASAL E, CASO TAL NÃO LOGRE ÊXITO, SERÁ TENTADA A CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL, RESTANDO INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO OU A CONVERSÃO DO DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL, TERÁ INICIO O CURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR RESPOSTA, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADA DE ADVOGADO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU,_____, ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO
JUIZ DE DIREITO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Nº DO PROCESSO: 17090005798
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA DOMINGOS MARTINS - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO PARA COMPARECER À **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, DESIGNADA PARA O **DIA 15/08/2012, ÀS 12H30MIN**, QUE REALIZAR-SE-Á NO FÓRUM GUTERRES VALE - AV. PRESIDENTE VARGAS, **Nº** 589, CENTRO, DOMINGOS MARTINS/ES, CEP: 29260-000, TELEFONE(S): (27) 3268-1973, EMAIL: 2VARA-DMARTINS@TJES.JUS.BR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DOMINGOS MARTINS/ES, 07/05/2012

EVANEIDE GEIKE DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0136/2012

1 - 020.05.000176-5 - Ordinária
Requerente: TEREZINHA JUSTINO DOS REIS
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 96931/MG - CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF
Advogado(a): 009510/ES - HELTON TEIXEIRA RAMOS
Advogado(a): 009378/ES - ROGERIO SIMOES ALVES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando o requerido (INSS) a estabelecer o benefício previdenciário assistencial (LOAS) em favor da requerente (TEREZINHA JUSTINO DOS REIS), no valor de um salário mínimo, sob pena de multa diária que, com base nos artigos 273 e 461, §§ 4° e 5°, ambos do CPC, arbitro em R$ 100,00 (cem reais), limitando-se ao teto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). CONDENO o réu a pagar imediatamente à autora as parcelas vencidas, relativas ao mencionado benefício assistencial, cujo valor mensal equivale a 01 (um) salário mínimo, tendo por termo inicial a data da elaboração do laudo produzido pelo perito judicial (04/12/2009), com correção monetária a partir da momento em que cada parcela era devida, nos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal, e juros de 01% (um por cento) ao mês , a partir da citação, e termo final a data da implementação definitiva do benefício, nos moldes descritos no parágrafo anterior, confirmada via antecipação dos efeitos da tutela de mérito, concedida na presente sentença.

2 - 020.11.002610-9 - Ordinária
Requerente: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16590/ES - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO
Para tomar ciência da sentença:
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, razão pela qual CONDENO o réu (INSS) a conceder imediatamente o benefício previdenciário de aposentadoria por idade a autora (MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA), no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, incluídas nestas parcelas vincendas as gratificações natalinas (13º Salário), sob pena de multa diária que, com base nos artigos 273 e 461, §§ 4° e 5°, ambos do CPC, arbitro em R$ 100,00 (cem reais), limitando-se em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). CONDENO o réu a pagar imediatamente a autora as parcelas vencidas, relativas ao mencionado benefício de aposentadoria por idade, cujo valor mensal equivale a 01 (um) salário mínimo, tendo por termo inicial a data do requerimento administrativo (30/12/2009), observando-se a prescrição quinquenal, incluídas as gratificações natalinas (13º Salário), com correção monetária a partir do momento em que cada parcela era devida, nos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal, e juros de 05% (meio por cento) ao mês, e termo final a data da implementação definitiva do benefício, nos moldes descritos no parágrafo anterior, conforme entendimento da 5ª Turma do STJ .

3 - 020.08.001413-5 - Ordinária
Requerente: LUCIMAR PIRES SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16590/ES - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO
Para tomar ciência do despacho:
Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. Diante do que consta dos autos, **EXPEÇA** alvará para liberação da quantia depositada judicialmente, incluídos os acréscimos legais, em favor da parte **REQUERENTE,** nos moldes determinados no Código de Normas.[1] Fica **autorizada** a expedição do mencionado alvará em **nome do patrono** da parte, desde que haja nos autos o correlato instrumento procuratório (mandato judicial), assinado pela parte beneficiada, sem necessidade de reconhecimento de firma,[2] conferindo ao advogado-mandatário **poderes especiais** (cláusula *ad judicia et extra),* notadamente a possibilidade de "receber e dar quitação", como menciona a ressalva do art. 38 do CPC. Sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil por infração disciplinar (art. 34, inciso XXI, da Lei n° 8.906/94) **e** de adoção de outras medidas cabíveis, cientifique o advogado-mandatário, em tom respeitoso e a ***título*** *de cautela,* de que deverá prestar contas ao seu constituinte sobre os valores recebidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, estando autorizado, obviamente, a deduzir a quantia que lhe pertence por força de contrato de honorários, conforme reza o art. 22, § 4o, da Lei n° 8.906/94. Se expedido alvará em nome do patrono, dê **CIÊNCIA** à parte REQUERENTE, remetendo à mesma *cópia* deste despacho através de carta com aviso de recebimento. Tudo realizado, **INTIME** a parte requerente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
DILIGENCIE-SE.
OBS: O ALVARÁ ENCONTRA-SE DISPONIVEL PARA RETIRADA NESTA ESCRIVANIA.

4 - 020.09.000975-2 - Ordinária
Requerente: VANILDE ESBELIN ALVES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106631/MG - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO
Para tomar ciência do despacho:
Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. Diante do que consta dos autos, **EXPEÇA** alvará para liberação da quantia depositada judicialmente, incluídos os acréscimos legais, em favor da parte **REQUERENTE,** nos moldes determinados no Código de Normas.[1] Fica **autorizada** a expedição do mencionado alvará em **nome do patrono** da parte, desde que haja nos autos o correlato instrumento procuratório (mandato judicial), assinado pela parte beneficiada, sem necessidade de reconhecimento de firma,[2] conferindo ao advogado-mandatário **poderes especiais** (cláusula *ad judicia et extra),* notadamente a possibilidade de "receber e dar quitação", como menciona a ressalva do art. 38 do CPC. Sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil por infração disciplinar (art. 34, inciso XXI, da Lei n° 8.906/94) e de adoção de outras medidas cabíveis,

cientifique o advogado-mandatário, em tom respeitoso e a *título de cautela,* de que deverá prestar contas ao seu constituinte sobre os valores recebidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, estando autorizado, obviamente, a deduzir a quantia que lhe pertence por força de contrato de honorários, conforme reza o art. 22, § 4o, da Lei n° 8.906/94. Se expedido alvará em nome do patrono, dê **CIÊNCIA** à parte REQUERENTE, remetendo à mesma ***cópia*** deste despacho através de carta com aviso de recebimento. Tudo realizado, **INTIME** a parte requerente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DILIGENCIE-SE.

OBS: O ALVARÁ ENCONTRA-SE DISPONIVEL PARA RETIRADA NESTA ESCRIVANIA.

5 - 020.12.000624-0 - Usucapião
Requerente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008036/ES - MARCO ANTONIO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. 1. Em atenção a petição de fls. 29, e ainda visando o **saneamento** do feito, **DETERMINO** a intimação da parte autora para: Providenciar a juntada de tal documento (Prazo de 10 dias), o qual a Serventia deverá de imediato encaminhar a Procuradoria do Estado em resposta ao documentos de fls. 29; Providenciar a juntada dos respectivos editais de citações no prazo de 60 dias; c) **AGUARDEM-SE** as citações expedidas e as demais providências (comunicações as Fazendas);
2. **DILIGENCIE-SE.**

6 - 020.08.002284-9 - Ordinária
Requerente: ANA MARIA FREITAS RODRIGUES
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106631/MG - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO
Para tomar ciência do despacho:
Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. Diante do que consta dos autos, EXPEÇA alvará para liberação da quantia depositada judicialmente, incluídos os acréscimos legais, em favor da parte **REQUERENTE,** nos moldes determinados no Código de Normas.[1] Fica autorizada a expedição do mencionado alvará em nome do patrono da parte, desde que haja nos autos o correlato instrumento procuratório (mandato judicial), assinado pela parte beneficiada, sem necessidade de reconhecimento de firma,[2] conferindo ao advogado-mandatário poderes especiais (cláusula *ad judicia et extra),* notadamente a possibilidade de "receber e dar quitação", como menciona a ressalva do art. 38 do CPC. Neste caso, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil por infração disciplinar (art. 34, inciso XXI, da Lei n° 8.906/94) e de adoção de outras medidas cabíveis, cientifique o advogado-mandatário, em tom respeitoso e a *título de cautela,* de que deverá prestar contas ao seu constituinte sobre os valores recebidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, estando autorizado, obviamente, a deduzir a quantia que lhe pertence por força de contrato de honorários, conforme reza o art. 22, § 4o, da Lei n° 8.906/94. Se expedido alvará em nome do patrono, dê **CIÊNCIA** à parte REQUERENTE, remetendo à mesma *cópia* deste despacho através de carta com aviso de recebimento. Tudo realizado, **INTIME** a parte requerente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DILIGENCIE-SE.

OBS: O ALVARÁ ENCONTRA-SE DISPONIVEL PARA RETIRADA NESTA ESCRIVANIA.

7 - 020.06.001360-2 - Ordinária
Requerente: MARCIA FARIA CALADO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009510/ES - HELTON TEIXEIRA RAMOS
Para tomar ciência do despacho:
Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. Diante do que consta dos autos, **EXPEÇA** alvará para liberação da quantia depositada judicialmente, incluídos os acréscimos legais, em favor da parte **REQUERENTE,** nos moldes determinados no Código de Normas.[1] Fica **autorizada** a expedição do mencionado alvará em **nome do patrono** da parte, desde que haja nos autos o correlato instrumento procuratório (mandato judicial), assinado pela parte beneficiada, sem necessidade de reconhecimento de firma,[2] conferindo ao advogado-mandatário **poderes especiais** (cláusula ***ad judicia*** *et extra),* notadamente a possibilidade de "receber e dar quitação", como menciona a ressalva do art. 38 do CPC. Sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil por infração disciplinar (art. 34, inciso XXI, da Lei n° 8.906/94) e de adoção de outras medidas cabíveis, cientifique o advogado-mandatário, em tom respeitoso e a ***título*** *de cautela,* de que deverá prestar contas ao seu constituinte sobre os valores recebidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, estando autorizado, obviamente, a deduzir a quantia que lhe pertence por força de contrato de honorários, conforme reza o art. 22, § 4o, da Lei n° 8.906/94. Se expedido alvará em nome do patrono, dê **CIÊNCIA** à parte REQUERENTE, remetendo à mesma *cópia* deste despacho através de carta com aviso de recebimento.
5. Tudo realizado, **EXPEÇA-SE** novo RPV solicitando o pagamento da verba honorária.

DILIGENCIE-SE.

OBS: O ALVARÁ ENCONTRA-SE DISPONIVEL PARA RETIRADA NESTA ESCRIVANIA.

8 - 020.11.003044-0 - Interdito Proibitório
Requerente: SAMARCO MINERACAO SA
Requerido: VICENTE RIDOLPHI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7246/ES - FLORINETTE PINTO RIDOLPHI
Advogado(a): 000822A/MG - JOAO DACIO ROLIM
Para tomar ciência da sentença:
Em consequência, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, RESOLVO a questão, extinguindo o processo.

GUAÇUI, 7 DE MAIO DE 2012

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0137/2012

1 - 020.09.001983-5 - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: JOSILDA AMORIM DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001418/ES - AMULIO FINAMORE FILHO
Advogado(a): 001388/ES - ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Para tomar ciência do despacho:
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/06/2012, AS 09:00 HORAS. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE. DILIGENCIE-SE.

GUAÇUI, 7 DE MAIO DE 2012

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0138/2012

1 - 020.11.001101-0 - Ordinária
Requerente: MARIA PAULINA CAITANO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 54560/MG - ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
Intimar o douto causidico para dizer quanto a possibilidade de acordo, espedificar os pontos crontrovertidos e as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela parte requerente.

2 - 020.11.001478-2 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO SICOOB SUL
Executado: TRANSPORTADORA GOMERO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro o pedido de consulta ao INFOSEQ, visto ser obrigação do autor informar o endereço do requerido. Registre-se também., que o sistema BACENJUD não informa o endereço da parte que está sendo consultada.

Z. Certifique-se o retorno do AR bem. como o oferecimento de Embargos. 3. *Após, nova conclusão.* 4. *Diligencie-se.*

3 - 020.06.002357-7 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: GUAVEL - GUACUI VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTI PINTO
Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Diante do que consta dos autos, DEFIRO a realização de prova PERICIAL. Para tanto,

NOMEIO como PERITO deste Juízo o **Sr. ANTÔNIO ZANON SOBRINHO -CRECI nº 2.548,** cujo endereço e telefone são de conhecimento da Secretaria da Iª Vara deste Juízo. Deverá o nomeado ser **INTIMADO** via carta, com aviso de recebimento (AR), para dizer no prazo de 05 (cinco) dias se aceita o encargo, estipulando os seus honorários. Caso haja aceitação por parte do perito, determino que seja **INTIMADO** o segundo exequente **(BANCO DO BRASIL S/A)** para que deposite, no prazo de 05 (cinco) dias, os honorários do perito em conta judicial junto ao BANESTES S/A,1 sob pena de preclusão e demais conseqüências. Após a efetivação do depósito relativo aos honorários periciais, proceda ainda a **INTIMAÇÃO** das partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias formulem seus **quesitos** e indiquem os eventuais **assistentes técnicos.** Em seguida, **INTIME** o perito nomeado para indicar a data, o horário e o local para realização da prova, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de que sejam realizadas as respectivas intimações. Ainda, **CONSIGNE** em tal intimação que o prazo para **realização da prova e ENTREGA DO LAUDO** é de 60 (sessenta) dias, na forma e sob as penas do art. 421 e 146, c/c art. 424, parágrafo único, todos do CPC. imZDE DIREITO Superado o item anterior, **DETERMINO** que aquelas e seus auxiliares técnicos sejam IMEDIATAMENTE **INTIMADAS,** via seus advogados, sobre a data, hora e local da diligência designada pelo *expert,* expedindo-se o mandado respectivo com os quesitos formulados.

Por fim, após a entrega do laudo. DETERMINO que se **EXPEÇA** alvará para liberação da quantia depositada judicialmente, incluídos os acréscimos legais, em favor do perito, nos moldes determinados no Código de Normas.1 **Na** seqüência, **DETERMINO** que as partes sejam **INTIMADAS** para ciência sobre o laudo pericial, devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere à necessidade de produção de provas outras, notadamente a oitiva de testemunhas.

DILIGENCIE-SE. /

4 - 020.11.000594-7 - Indenizatória
Requerente: SONIA MARIA CANDIDA PIROVANI e outros
Requerido: VITORIA APART HOSPITAL S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10974/ES - EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Advogado(a): 007708/ES - FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS
Advogado(a): 005234/ES - IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a): 9477/ES - MARCELLO GONCALVES FREIRE
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Advogado(a): 13086/ES - RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA
Advogado(a): 007933/ES - RODRIGO CARLOS DE SOUZA
Advogado(a): 005462/ES - SERGIO CARLOS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Diante do que consta dos autos, DEF1RO a realização de prova PERICIAL. Para tanto, **NOMEIO** como PERITO deste Juízo o **Dr. MIGUEL ARTHUR FARIA DE AZEVEDO - CRM 3222** (médico, domiciliado à Rua Cabo Aylson Simões, Ed. Antônio Saliba, 560, Sala 202, Centro, Vila Velha - CEP: 29100-320, Tel: (027) 3229:8358), cujo endereço e telefone são de conhecimento da Secretaria da Iª Vara deste Juízo. Deverá o nomeado ser **INTIMADO** via carta, com aviso de recebimento (AR), para dizer no prazo de 05 (cinco) dias se aceita o encargo, estipulando os seus honorários. Caso haja aceitação por parte do perito, determino que seja **INTIMADO** o segundo requerido **(ANDERSON PATR1CK LUCHI)** para que deposite, no prazo de 05 (cinco) dias, os honorários do perito em conta judicial junto ao BANESTES S/A,1 sob pena de preclusão e demais conseqüências. Após a efetivação do depósito relativo aos honorários periciais, proceda ainda a **INTIMAÇÃO** das partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias formulem seus **quesitos** e indiquem os eventuais **assistentes técnicos.** Em seguida, **INTIME** o perito nomeado para indicar a data, o horário e o local para realização da prova, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de que sejam realizadas as respectivas intimações. Ainda, **CONSIGNE** em tal intimação que o prazo para **realização da prova e ENTREGA DO LAUDO** é de 60 (sessenta) dias, na forma e sob as penas do art. 421 e 146, c/c art. 424, parágrafo único, todos do CPC. Superado **o** item anterior, **DETERMINO** que aquelas! e seus auxiliares técnicos sejam IMEDIATAMENTE **INTIMADAS,** via seus advogados, sobre a data, hora e local da diligência designada pelo *expert,* expedindo-se o mandado espectivo com os quesitos formulados.

Por **fim, após a entrega do laudo, DETERMINO** que se **EXPEÇA** alvará para liberação da quantia depositada judicialmente, incluídos os acréscimos legais, em favor do perito, nos moldes determinados no Código de Normas.1 Na seqüência, **DETERMINO** que as partes sejam **INTIMADAS** para ciência sobre o laudo pericial, devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere à necessidade de produção de provas outras, notadamente a oitiva de testemunhas.

DILIGENCIE-SE.

5 - 020.08.001720-3 - Depósito
Requerente: SOLUCAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerido: JOAO FRANCISCO PEDROTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10389/ES - KELLY FIGUEIREDO FERRARI
Advogado(a): 13954/ES - ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES
Intimar os doutos advogados de que não foi possivel cumprir o mandado expedido devido residir atualmente na Cidade e Comarca de Cabo Frio-RJ, como consta Certidão do Oficial de Justiça às fls. 38vº.

6 - 020.04.000181-8 - Execução
Exequente: BANCO DO BRASIL SA
Executado: HELIO JOSE DE CAMPOS FERRAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Intimar o douto advogado realizar o dépósito do perito no valor de R$ 6.000,00 a fim de dar continuidade a perícia designada.

7 - 020.09.001606-2 - Cancelamento de Protesto
Requerente: M. LUIZA DE SOUZA-ME
Requerido: ANA PAULA SANTOS LOCALI-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS
Para tomar ciência do despacho:
Não obstante o comando de conclusão para sentença, entendo, para evitar qualquer alegação de nulidade, a abertura de prazo para apresentação de memoriais finais;
Assim, INTIMEM-SE as partes para apresentação de memoriais finais, em conjunto, no prazo de 05(cinco) dias;
DILIGENCIE-SE.

8 - 020.06.001024-4 - Embargos de Devedor
Embargante: PEDRO DE FIGUEIREDO NERY e outros
Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Advogado(a): 002713/ES - DANIEL FREITAS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Antes de proferir sentença no presente feito, INTIMEM-SE as partes para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, apresentarem suas alegações finais.
Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.
DILIGENCIE-SE.

9 - 020.10.357417-2 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: S.D.N.R.D.S.
Executado: W.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito.

10 - 020.11.003040-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES SICOOB SU
Executado: RCAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Intimar o douto advogado de que fora devolvida a presente deprecata ás fl.s 43/54 por não ter sido paga as custas referente a carta precatória.

11 - 020.08.000615-6 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: L.F.O.S.
Executado: F.N.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
Advogado(a): 10416/ES - LEONARDO FREITAS DA SILVA
Intimar os doutos advogados de que não foi dado cumprimento ao presente mandado às fls. 99, tendo em vista o executado não mais residir no local indicado.

12 - 020.06.000733-1 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: ANDERSON DE SOUZA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Intimar os doutos advogados de que não foi dado cumprimento ao mandado de fls. 131, pois o requerido não trabalha mais no endereço fornecido, de acordo com a certidão do Oficial de Justiça acostada aos autos.

GUAÇUI, 7 DE MAIO DE 2012

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0139/2012

1 - 020.10.356908-1 - Cobrança
Requerente: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5098/ES - SIRO DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:

CERTIFIQUE A **TEMPESTIVIDADE** DO RECURSO. Se tempestivo. **RECEBO APELAÇÃO** apenas no efeito devolutivo, face ao disposto no art. 520, inciso VII, do CPC.[1] Determino que a parte contrária seja **INTIMADA** para **responder** no prazo de lei, conforme artigos 508 e 518, ambos do CPC, devendo o Cartório observar se o presente caso está amparado pelos artigos 188 ou 191, ambos do CPC. Após, tendo em vista que aparentemente os pressupostos de admissibilidade do recurso se encontram presentes, não sendo caso, *s.m.j.,* de se obstar o prosseguimento do feito nesta seara ante a aplicação do art. 518, § 2o, do CPC, **DETERMINO** que os autos sejam **remetidos** ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2a REGIÀO. com as nossas homenagens,

DILIGENCIE-SE. .

2 - 020.05.000573-3 - Ordinária
Requerente: MARIA AUGUSTA ALVES
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 96931/MG - CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF
Para tomar ciência do despacho:

Determino que as partes sejam **INTIMADAS** sobre a descida dos autos. Após, à Contadoria para cálculo de eventuais **custas remanescentes.** Na seqüência, determino que a PARTE SUCUMBENTE seja **INTIMADA** para o **pagamento das custas judiciais,** se existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, ficando desde já estipulado que se reputa **válida a intimação** direcionada ao endereço contido nos autos, pois é dever daquela mantê-lo atualizado, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC.[1] *Independentemente de novo despacho,* procedam as diligências cabíveis para o recolhimento de tais verbas destinadas ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, inclusive, no que diz respeito à eventual inadimplência da parte sucumbente, tal como a busca de informações sobre o devedor (CNPJ ou CPF, entre outros) e o encaminhamento de ofício à Receita para inscrição. Após o adequado recolhimento das custas remanescentes, caso existentes, *ou* após o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, **ARQUIVE** o feito, com as cautelas de praxe, se nenhum requerimento sobre o cumprimento da decisão for realizado no prazo de 06 (seis) meses (CPC, art. 475-J, § 5o).

DILIGENCIE-SE.

3 - 020.12.000594-5 - Ordinária
Requerente: JOAQUIM DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Para tomar ciência do despacho:
CERTIFIQUE se as partes foram **INTIMADAS** da decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipatória. Após, **INTIMEM-SE** as partes para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DILIGENCIE-SE. i

4 - 020.11.002709-9 - Embargos à Penhora
Requerente: ALCIDES JESUINA DE SOUZA
Requerido: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES
Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS
Para tomar ciência do despacho:
1) A despeito das preliminares levantadas na peça de defesa e no intuito de se evitar alegação futura de nulidade por "cerceamento de defesa", DETERMINO que as PARTES sejam INTIMADAS para dizerem sobre a POSSIBILIDADE DE ACORDO, especificarem os PONTOS CONTROVERTIDOS e as PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, de forma fundamentada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte requerente.

2) Em seguida, CONCLUSOS para saneamento (§ 3º, do art. 331 do CPC) ou designar a audiência preliminar (caput e § 2º, do art. 331 do CPC).

Diligencie.

5 - 020.09.000774-9 - Monitoria
Requerente: MARCOS JOSE SOARES MENDONCA
Requerido: SABRINA NICOLLI PIZETTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12425/ES - CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA
Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
Intimar os doutos advogados para tomarem ciência da Certidão do Oficial de Justiça ás fls. 72vº dos presentes autos.

6 - 020.12.000597-8 - Alimentos
Requerente: M.R.F.
Requerido: L.A.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
Intimar a douta advogada pata tomar ciência a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 33vº.

7 - 020.05.001052-7 - Ordinária
Requerente: ANTONIO LOBATO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Para tomar ciência do despacho:

Determino que as partes sejam **INTIMADAS** sobre a descida dos autos. Após, à Contadoria para cálculo de eventuais **CUSTAS REMANESCENTES.** Na seqüência, determino que a PARTE SUCUMBENTE seja **INTIMADA** para o **pagamento das custas judiciais,** se existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, ficando desde já estipulado que se reputa **válida a intimação** direcionada ao endereço contido nos autos, pois é dever daquela mantê-lo atualizado, nos termos *do* artigo 238, parágrafo único, do CPC.[1] *Independentemente de novo despacho,* procedam as diligências cabíveis para **o** recolhimento de tais verbas destinadas ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, inclusive, no que diz respeito à eventual inadimplência da parte sucumbente, tal como a busca de informações sobre o devedor (CNPJ ou CPF, entre outros) e o encaminhamento de ofício à Receita para inscrição. Após o adequado recolhimento das custas remanescentes, caso existentes, *ou* após o encaminhamento para inscrição em dívida ativa. **ARQUIVE** o feito, com as cautelas de praxe, se nenhum requerimento sobre o cumprimento da decisão for realizado no prazo de 06 (seis) meses (CPC, art. 475-J, § 5o). **DILIGENCIE-SE**

8 - 020.12.000559-8 - Monitoria
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 50945/PR - PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em O1/FEV/2012. INTIME-SE a parte autora para colacionar aos autos a **cópia do contrato** (título executivo) mencionado na inicial (Prazo de 10 dias);

DILIGENCIE-SE.

9 - 020.05.002028-6 - Cobrança
Requerente: CARLOS AUGUSTO RAMOS
Requerido: BRAULINO GONÇALVES CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009510/ES - HELTON TEIXEIRA RAMOS
Para tomar ciência do despacho:
INTIME a parte exequente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Diligencie.

10 - 020.11.000867-7 - Indenizatória
Requerente: L A ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
Requerido: ASCOBOM ASSOCIACAO DOS SERV DO CORPO DE BOMBEIROS E PM DE MG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 79777/MG - RAFAEL LEONI MORAES
Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE a parte requerida para apresentar **contrarrazões;** Após, **ENCAMINHE-SE** os autos ao **TJ/ES** para apreciação; **DILIGENCIE-SE.**

11 - 020.09.002015-5 - Indenizatória
Requerente: ANA MARIA MUNIZ MOREIRA
Requerido: SEGURADORA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL SASSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 164644/RJ - CLAUDECIR MARTINS SIMOES DOS SANTOS
Advogado(a): 128823/RJ - HAROLDO XAVIER DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

. **INTIME-SE** a parte autora/recorrida para apresentar **contrarrazões**[1] no prazo Após, **ENCAMINHE-SE** os autos ao **TJ/ES** para apreciação; **DILIGENCIE-SE.**

12 - 020.11.003664-5 - Ordinária
Requerente: LUCIA MARIA GALDINA DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 142614/RJ - AGRIPINA CLOTILDES DE MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em OT/FEV/2012. A despeito das preliminares levantadas na peça de defesa e no intuito de se evitar alegação futura de nulidade por "cerceamento de defesa", DETERMINO que as PARTES sejam INTIMADAS para dizerem sobre a POSSIBILIDADE DE ACORDO, especificarem os PONTOS CONTROVERTIDOS e as PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, de forma fundamentada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte requerente. Em seguida, CONCLUSOS para saneamento (§ 3º, do art. 331 do CPC) ou designar a audiência preliminar (caput e § 2o, do art. 331 do CPC). **DILIGENCIE-SE.**

13 - 020.11.003659-5 - Ordinária
Requerente: MARIA IRENE MOREIRA DE SOUZA FERMIANO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Para tomar ciência do despacho:
A Replica.
Diligencie-se.

14 - 020.09.001474-5 - Ordinária
Requerente: SONIA MARIA FARIA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004976/ES - ARLETE AUGUSTA THOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado(a): 004142/ES - JOSE IRINEU DE OLIVEIRA
Advogado(a): 12448/ES - PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a devolução da missiva judicial sem o devido cumprimento, **INTIMEM-SE** as partes (AUTOR/RÉU) para postularem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DILIGENCIE-SE.

15 - 020.09.000262-5 - Ordinária
Requerente: MARIA JOSE GOMES MOURA
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12087/ES - RENATA CARVALHO DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em O1/FEV/2012. Tendo em vista a devolução da missiva judicial sem o devido cumprimento, **INTIMEM-SE** as partes (AUTOR/RÉU) para postularem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DILIGENCIE-SE.

16 - 020.10.356588-1 - Ordinária
Requerente: MARIA HELENA DA SILVA LINO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em O1/FEV/2012. Tendo em vista a devolução da missiva judicial sem o devido cumprimento. **INTIMEM-SE** as partes (AUTOR/RÉU) para postularem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Guaçuí, 27 de abril de 2C 12. **DILIGENCIE-SE.**

GUAÇUI, 7 DE MAIO DE 2012

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0140/2012

1 - 020.07.000890-7 - Ordinária
Requerente: CERCINO MAIA DA SILVA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16590/ES - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO
Para tomar ciência do despacho:

Diante da informação retro, de que **o** benefício previdenciário já teria sido implantado, **INTIME** a parte autora para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DILIGENCIE-SE.

2 - 020.06.001436-0 - Ordinária
Requerente: JOSE AUGUSTO SIMOES MANTESSO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002518/ES - ROGERIO SIMOES ALVES
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em O1/FEV/2012. Tendo em vista a devolução da missiva judicial sem o devido cumprimento, **INTIMEM-SE** as partes (AUTOR/RÉU) para postularem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

DILIGENCIE-SE.

3 - 020.11.003620-7 - Indenizatória
Requerente: COMERCIAL DE CEREAIS MR LTDA ME
Requerido: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. INTIME-SE a parte autora para apresentar **réplica** no prazo legal; **DILIGENCIE-SE.**

4 - 020.10.358123-5 - Ordinária
Requerente: ANA ELISA MOREIRA OLIVEIRA DUQUE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009510/ES - HELTON TEIXEIRA RAMOS
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em O1/FEV/2012. Tendo em vista a devolução da missiva judicial sem o devido cumprimento, **INTIMEM-SE** as partes (AUTOR/RÉU) para postularem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. **DILIGENCIE-SE.**

5 - 020.10.357879-3 - Indenizatória
Requerente: ANA PAULA FARIA DA COSTA e outros
Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
Para tomar ciência do despacho:
RECEBO o **Recurso de Apelação,** com suas **razões,** por preencher os requisitos objetivos e subjetivos legais;

INTIME-SE a parte autora/recorrida para apresentar **contrarrazões**[1]; Após, **ENCAMINHE-SE** os autos ao **TJ/ES** para apreciação; **DILIGENCIE-SE.**

6 - 020.11.002016-9 - Ordinária
Requerente: MARIA APARECIDA POLASTRELI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. A Réplica. **DILIGENCIE-SE.**

7 - 020.11.001193-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Executado: C E M COMERCIO DE TELEFONES CELULARES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Intimar a douta advogada para retirar as custas referente a carta precatória expedida a Comarca de Vila Velha-ES.

8 - 020.09.001411-7 - Indenizatória
Requerente: LARISSA DA SILVA MACHADO
Requerido: WALDIR AGUIAR FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
Advogado(a): 10416/ES - LEONARDO FREITAS DA SILVA
Advogado(a): 5098/ES - SIRO DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. Em consideração às razões aduzidas nos embargos de declaração, **PASSO A DECIDIR.** Sustenta a parte embargante, em resumo, que a decisão prolatada neste feito padece de vícios de omissão, sob os fundamentos, assim resumidos: a autora já ingressou em outro Juízo, de maneira que não tem interesse em figurar no polo ativo da presente demanda, tanto que em audiência a mesma não aceito a proposta de acordo. Sobre o tema, quadra registrar que a interposição dos embargos de declaração sempre é possível quando, na **sentença ou acórdão,** houver obscuridade. contradição ou omissão sobre ponto que deveria o Juiz ou Tribunal se pronunciar (CPC, art. 535). No caso em tela, o embargante aderiu a via incorreta de recurso, visto que trata-se tão somente de decisão interlocutória quando o recurso a ser manejado seria agravo de instrumento, nos termos do art. 496, inciso II do CPC. No presente caso, não vislumbro o vício apontado pela embargante frente à decisão. No pormenor, o *decisum* reflete exatamente a posição deste Juízo sobre os pontos inquinados. Ao que parece, a parte embargante almeja a reformulação do *decisum*. valendo-se de instrumento inadequado para demonstrar seu inconformismo. Portanto, não há que se falar no vício apontado. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, os embargos de declaração não se prestam para impugnação dos fundamentos da sentença ou acórdão, mas tão-somente para sanar omissão, dirimir dúvida ou contradição e afastar obscuridade. eventualmente contidas *(JSTF 236/295).* Ressalto mais uma vez que a via recursal dos embargos declaratórios não conduz à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cuja decisão não ressente de qualquer dos vícios anteriormente apontados. Em outras palavras, *não se admite embargos de declaração para reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento na decisão embargada.* Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração, mas os **REJEITO,** mantendo os fundamentos da decisão embargada. Determino que seja cumprido o comando decisório. ao. Dê-se ciência da presente

9 - 020.07.002505-9 - Ordinária
Requerente: FRANCISCO CARLOS TULLI e outros
Requerido: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

CERTIFIQUE A **TEMPESTIVIDADE** DO RECURSO. Se tempestivo, **RECEBO APELAÇÃO** em seu duplo efeito, face ao disposto no art. 520 do CPC.[1] Determino que a parte contrária seja **INTIMADA** para **responder** no prazo de lei, conforme artigos 508 e 518, ambos do CPC, devendo o Cartório observar se o presente caso está amparado pelos artigos 188 ou 191, ambos do CPC. Após. tendo em vista que aparentemente os pressupostos de admissibilidade do recurso se encontram presentes, não sendo caso, *s.m.j.,* de se obstar o prosseguimento do feito nesta seara ante a aplicação do art. 518, § 2o, do CPC, **DETERMINO** que os autos sejam **REMETIDOS** ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** com as nossas homenagens. **DILIGENCIE-SE.**

10 - 020.09.002288-8 - Exceção de Incompetência
Requerente: CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI
Requerido: FRANCISCO CARLOS TULLI E OUTROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13076/ES - ALINE TANNURE COELHO
Advogado(a): 15717/ES - FERNANDA ANDREAO RONCHI
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): 12638/ES - LUCIANA ALBANI LUCINDO
Para tomar ciência da decisão:
DESTA FEITA, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇLÃO DA PRESENTE AÇÃO, SEM CUSTAS PARA A AUTORA.

GUAÇUI, 7 DE MAIO DE 2012

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0141/2012

1 - 020.10.357543-5 - Revisional
Requerente: AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12425/ES - CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA
Advogado(a): 13731/ES - FILIPE RODRIGUES FOEGER
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial de modo a reconhecer a inexistência do débito cobrado pela parte requerida em face da autora no período compreendido entre DEZ/2005 a SET/2007, conforme documento demonstrado às fls. 22. JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com base no art. 269, I, do CPC.

2 - 020.10.357261-4 - Cautelar Inominada
Requerente: AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA
Requerido: ESCELSA-ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12425/ES - CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA
Advogado(a): 14619/ES - RAFAEL ZORZAL LORA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO o processo cautelar, por perda do interesse processual superveniente. JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com base no art. 267, VI, do CPC.

GUAÇUI, 7 DE MAIO DE 2012

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: ADRIANA MOULIN FARIA DE CARVALHO

Lista: 0106/2012

1 - 020.12.001100-0 - Inventário
Inventariante: VERA LUCIA GUIMARAES
Inventariado: ESPOLIO DE ALOIZIO MOREIRA ANDRADE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
Advogado(a): 10416/ES - LEONARDO FREITAS DA SILVA
INTIMAR OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NO CARTÓRIO DA 2ª VARA DESTA COMARCA, A FIM DE ASSINAREM O TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE.

GUAÇUI, 7 DE MAIO DE 2012

ADRIANA MOULIN FARIA DE CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU

FÓRUM "DESEMBARGADOR OSCAR FARIA SANTOS", RUA MÁRIO ANTÔNIO MODENESI, Nº 15,
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO - IBIRAÇU - ES CEP 29670-000

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 042/2012 - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: BEL. JULMAR CRUZ DA FONSECA
ANALISTA JUDICIÁRIA: SRA. CÁSSIA MARIA VICENTE PEIXOTO
ANALISTA JUDICIÁRIA: SRA. TÂNIA DE SANTANA PEDROSA SCHAIDER
ANALISTA JUDICIÁRIO: BEL. ALBINO MANOEL AURÉLIO DOS SANTOS

INTIMO:

01º) DR. ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS - OAB/ES Nº 16723
DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCENILLI - OAB/ES Nº 3792
PROC. Nº 022.08.000382-9 - AÇÃO ORDINÁRIA - JEC
REQUERENTE: LUIZA STRUTZ HOLZ
REQUERIDO: LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
FINALIDADE: DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO EGRÉGIO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REGIÃO NORTE.

ADVOGADOS INTIMADO NESTA LISTA NA FORMA DO PROVIMENTO PRÓPRIO E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

IBIRAÇU, 07 DE MAIO DE 2012.

JULMAR CRUZ DA FONSECA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU

FÓRUM "DESEMBARGADOR OSCAR FARIA SANTOS", RUA MÁRIO ANTÔNIO MODENESI, Nº 15,
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO - IBIRAÇU - ES CEP 29670-000

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 043/2012 - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: BEL. JULMAR CRUZ DA FONSECA
ANALISTA JUDICIÁRIA: SRA. CÁSSIA MARIA VICENTE PEIXOTO
ANALISTA JUDICIÁRIA: SRA. TÂNIA DE SANTANA PEDROSA SCHAIDER
ANALISTA JUDICIÁRIO: BEL. ALBINO MANOEL AURÉLIO DOS SANTOS

INTIMO:

01º) DR. LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS - OAB/ES Nº 10386
DR. UDNO ZANDONADE - OAB/ES Nº 9141
PROC. Nº 022.10.000913-7 - AÇÃO ORDINÁRIA - JEC
REQUERENTE: FELIPE BRANDÃO CAOU
REQUERIDO: AYMORÉ CFI S/A
FINALIDADE: DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO EGRÉGIO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REGIÃO NORTE.

02º) DR. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI - OAB/ES Nº 2868
PROC. Nº 022.12.000271-6 - AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GERALDO LUIZ RAVANI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, CONSTANTES DE FLS. 87/102 DOS AUTOS, E APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

03º) DR. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS - OAB/RJ Nº 79391
PROC. Nº 022.10.000432-8 - AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JEC
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ZAGANELLI GOUVEA
REQUERIDO: WHIRLPOOL S/A
FINALIDADE: REITERA INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NESTA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA REQUERIDA.

04º) DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES Nº 10784
PROC. Nº 022.09.000786-9 - AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: GILBERTO DA COSTA SANTOS
REQUERIDA: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..
FINALIDADE: REITERA INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NESTA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 205, DOS AUTOS.

ADVOGADOS INTIMADO NESTA LISTA NA FORMA DO PROVIMENTO PRÓPRIO E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

IBIRAÇU, 07 DE MAIO DE 2012.

JULMAR CRUZ DA FONSECA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE IÚNA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

A **DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.99.000038-3**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA**, MOVE CONTRA **SEBASTIÃO COSTA MENEGUCI**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 10 DA LEI 9.437/97.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) **SEBASTIÃO COSTA MENEGUCI**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, FILHO DE JOÃO ANTÔNIO DA COSTA E DE ALZIRA MENEGUCI DA COSTA, SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, **INTIMA-O(S)** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, À FLS. 97 E VERSO, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, INERENTE AO CASO NARRADO NOS AUTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU,_____, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC…

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.11.002788-6**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA**, MOVE CONTRA **ADELSON SALOTO**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E DO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) **ADELSON SALOTO**, BRASILEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 29/09/1985, NATURAL DE IRUPI/ES, FILHO DE NELSON SALOTO E DE MARLENE DA SILVA SALOTO, SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, **INTIMA-O(S)** PELO PRESENTE EDITAL PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRELIMINAR, ÀS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE IÚNA/ES, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU,_____, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

A **DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.03.002842-8**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA,** MOVE CONTRA **01. PAULO SILVEIRA GOMES**, **VULGO "PAULO BIDÚ OU PAULINHO DO JOÃO DO DICA",** DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 121, § 2º, INC. I E IV C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO 1. **PAULO SILVEIRA GOMES, VULGO "PAULO BIDÚ OU PAULINHO DO JOÃO DO DICA",** BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, NATURAL DE IÚNA/ES, NASCIDO AOS 19/12/1957, FILHO DE JOÃO FRANCISCO GOMES E DE ANA GOMES DA SILVEIRA, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL **INTIMÁ-LO** PESSOALMENTE, INTIMA-O PELO PRESENTE EDITAL DA R. DECISÃO DE FLS. 512/526 DOS AUTOS, QUE PRONUNCIOU O RÉU, JÁ QUALIFICADO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU QUE O MESMO SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E IV C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU,_____, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVI E ASSINO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

A **DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028060024388**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA,** MOVE CONTRA **01. AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, DENUNCIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 121, § 2º, INCISO II E IV C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, DA LEI 2.252/1.954.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO 1. **AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, FILHO DE JORGE FERREIRA DA SILVA E DE D. LÚCIA COSTA DA SILVA, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, **INTIMA-O** PELO PRESENTE EDITAL DA R. DECISÃO DE FLS. 214/219 DOS AUTOS, QUE PRONUNCIOU O RÉU, JÁ QUALIFICADO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU QUE O MESMO SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO(S) 121, § 2º, INCISO II E IV C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, DA LEI 2.252/1.954

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) QUATRO DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU,_____, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVI E ASSINO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

A **DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.99.000038-3**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA**, MOVE CONTRA **SEBASTIÃO COSTA MENEGUCI**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 10 DA LEI 9.437/97.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) **SEBASTIÃO COSTA MENEGUCI**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, FILHO DE JOÃO ANTÔNIO DA COSTA E DE ALZIRA MENEGUCI DA COSTA, SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, **INTIMA-O(S)** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, À FLS. 97 E VERSO, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, INERENTE AO CASO NARRADO NOS AUTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU,_____, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC…

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE

CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.11.002788-6**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA**, MOVE CONTRA **ADELSON SALOTO**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E DO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) **ADELSON SALOTO**, BRASILEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 29/09/1985, NATURAL DE IRUPI/ES, FILHO DE NELSON SALOTO E DE MARLENE DA SILVA SALOTO, SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, **INTIMA-O(S)** PELO PRESENTE EDITAL PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRELIMINAR, ÀS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE IÚNA/ES, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU,_____, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE PANCAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE PANCAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O DR. **ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA, TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO N° 030.12.000456-7, QUE TEM COMO REQUERENTE FRANCISCA MENDES LUIZ E REQUERIDO VICENTE GONÇALVES LUIZ. ASSIM SENDO, **CITE-SE** O REQUERIDO **VICENTE GONÇALVES LUIZ,** BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR, A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM AS CONSEQUÊNCIAS DO ARTIGO 319 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, FACE A INDISPONIBILIDADE DO OBJETO DA DEMANDA. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NÃO PODER ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA SÓ VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE. EU, MONICA REIS MORAES CORASSA, ANALISTA JUDICIÁRIA, QUE DIGITEI E ASSINO.

MONICA REIS MORAES CORASSA
ANALISTA JUDICIÁRIA

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0126/2012

1 - 045.12.000998-5 - Declaratória
Requerente: SUSY CARLA DE SOUZA MOREIRA VASCONCELLOS
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Advogado(a): 19195/ES - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ
Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 26/06/2012 às 12:30, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

2 - 045.12.000730-2 - Ordinária
Requerente: MOISES LOPES DOS SANTOS
Requerido: MOVEIS E DECORAÇOES SANTO ANTONIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17384/ES - VICTOR ORLETTI GADIOLI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 29/05/2012 às 15:30, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

3 - 045.12.000986-0 - Obrigação de Fazer
Requerente: MARIA APARECIDA RAMOS
Requerido: BANCO ITAU S/A (ITAU UNIBANCO)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Advogado(a): 19195/ES - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ
Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

Antes de se pronunciar quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, INTIME-SE a Autora para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento das parcelas referentes a cédula de crédito bancário de n.º 0066653268370, pactuada pelas partes.
Com a juntada, façam-me os autos conclusos com urgência.
DILIGENCIE-SE.

4 - 045.09.906602-4 - Cobrança
Exequente: MECANICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA-ME
Requerente: MECANICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA-ME
Requerido: PAULO CEZAR EPEFANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004490/ES - JORGE IGNACIO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Diante das informações prestadas às fls. 45/v, INTIME-SE a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.
DILIGENCIE-SE.

5 - 045.12.001060-3 - Cobrança
Requerente: DILSA PULIDORIO DALAPICOLLA
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 26/06/2012 às 14:30, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

6 - 045.12.001056-1 - Indenizatória
Requerente: AGMAR DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17706/ES - KEILA TOFANO SOARES WOLFGRAMM
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 11/06/2012 às 15:30, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

7 - 045.12.001055-3 - Indenizatória
Requerente: CLEIDE DE SOUZA LUZ

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17706/ES - KEILA TOFANO SOARES WOLFGRAMM
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 11/06/2012 às 15:00, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

8 - 045.12.001046-2 - Reparação de Danos
Requerente: JULIO CEZA SOARES
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 11/06/2012 às 14:30, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

9 - 045.12.000915-9 - Despejo
Requerente: GLAUDEMIR PRANDO
Requerido: ADENILSON DIAS FERRAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 26/06/2012 às 13:30, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

10 - 045.11.003495-1 - Obrigação de Fazer
Requerente: DELEID DA FONSECA ABILIO
Requerido: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15274/ES - ARIANE DE AZEVEDO SILVA
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Advogado(a): 12852/ES - ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, às fls. 12, e via de consequência, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

11 - 045.12.001076-9 - Declaratória
Requerente: SIDNEY BARTELS
Requerido: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Advogado(a): 19195/ES - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ
Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 26/06/2012 às 15:30, situada no Fórum Des. AYRTON MARTINS LEMOS, Rua 14 de maio, nº 131 - Centro - São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780-000.

12 - 045.10.001323-9 - Indenizatória
Requerente: VALDIMIRO DA CRUZ
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15215/ES - ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, às fls. 116/117, e via de consequência, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

13 - 045.09.905232-1 - Obrigação de Fazer
Requerente: R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA ME
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 99909/ES - LEONARDO TOREZANI STORCH
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

EXPEÇA-SE Alvará em favor da Autora para levantar a quantia de R$11.120,44 (onze mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro), assim como, EXPEÇA-SE Alvará em favor do Advogado da Autora para o levantamento do valor remanescente que se refere a condenação dos honorários advocatícios.
Após, INTIME-SE a Requerida para complementar o depósito do valor referente a condenação dos honorários advocatícios, arbitrados por força do v. Acórdão de fls. 295.
Não sendo nada mais requerido, ARQUIVEM-SE os autos.
DILIGENCIE-SE

14 - 045.11.000286-7 - Declaratória
Requerente: DIOMAR LOSS
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
EXPEÇA-SE Alvará em favor do Autor para levantar a quantia de R$5.884,79 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), assim como, EXPEÇA-SE Alvará em favor do Advogado do Autor para o levantamento do valor remanescente que se refere a condenação dos honorários advocatícios.
Após, INTIME-SE a Requerida para complementar o depósito do valor referente a condenação dos honorários advocatícios, arbitrados por força do v. Acórdão de fls. 121.
Não havendo mais requerimentos, ARQUIVEM-SE os autos.
DILIGENCIE-SE.

15 - 045.12.000414-3 - Cobrança
Requerente: CLEIDIANI CARLA BUSS
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8399/ES - JANE FERREIRA DA FONSECA
Advogado(a): 18418/ES - LORENA SORTE MARTINS
Advogado(a): 13469/ES - RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto e com fulcro na Lei 6.194/74 e atualizações da Lei 11.945/09, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar a Requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento do valor de R$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a Autora, a título do prêmio do Seguro DPVAT, acrescidos de juros de mora a partir da citação, enquanto que a correção monetária deverá ser calculada a partir do ajuizamento da ação. Em consequência, RESOLVO O MÉRITO do processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

16 - 045.11.002905-0 - Indenizatória
Requerente: ALEX CRISTIANO WILL
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 8922/ES - LICINIA STORCH
Para tomar ciência da sentença:
Isso posto, e considerando o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para DECLARAR quitada as parcelas de n.º 24 e 25 do contrato 820057239, realizado entre as partes, e CONDENAR a ré a pagar a Autora o valor de R$1.709,85 (um mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a título de danos morais, a ser acrescido de correção monetária desde a data da publicação da sentença e de juros de mora desde a data da citação.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 7 DE MAIO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0130/2012

1 - 045.11.000445-9 - Ordinária
Requerente: CASSIMIRO PORTE DE OLIVEIRA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI
Para tomar ciência do despacho:
Trata-se de ação previdenciária proposta por **Cassimiro Porte de Oliveira.** Foi proferida decisão, a fls. 19/20, indeferindo o pedido de antecipação de tutela. A fls. 31, foi nomeado perito Dr. Hudson Geraldo Zortéa, estando aguardando sua resposta. O autor apresentou, a fls. 33/34, cópia de receituário médico emitido em 24/10/2011, somente atestando que o autor está iniciando tratamento CID. F 200, e requerendo a concessão da tutela pleiteada na inicial. Considerando que não foi apresentado prova inequívoca apta a gerar neste julgador a verossimilhança das alegações dos autos, mantenho a decisão de fls. 19/20. Aguarde-se a resposta do perito. Diligencie-se.

2 - 045.04.000473-6 - Indenizatória
Requerente: LENITA VITORIA MARTINELLI e outros
Requerido: MUNICIPIO DE PINHEIROS ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005658/ES - AIDES BERTOLDO DA SILVA
Para no prazo de lei apresentar alegações finais

3 - 045.12.000999-3 - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: MIRIA MILCKE
Autoridade coatora: RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Para tomar ciência da decisão:
Assim, a priori, neste estreito âmbito de cognição primária e não-exauriente, não vejo configurada a constrição a direto líquido e certo do impetrante, a ensejar o deferimento da liminar, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

4 - 045.12.000987-8 - Ordinária
Requerente: VANESSA SANTANA DA CUNHA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Desse modo, o benefício somente poderá ser restabelecido com a produção de prova em contrário, que deverá ser realizada em juízo. Desse modo, Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se, com as advertências de que tratam o CPC.

5 - 045.12.001038-9 - Cautelar
Requerente: GERALDO IZOTON DE ALMEIDA
Requerido: VALDEMIRO COGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16341/ES - MATEUS TON DE ALMEIDA
Para tomar ciência da decisão:
Cumpre ressaltar que o autor informa que se utiliza da referida estrada em situações excepcionais como no período de safra ou na adubação da lavoura e em períodos de chuva quando outro caminho fica obstruído, o que significa que existe outro caminho, que não seja o mencionado na inicial, não inviabilizando a alegação de que está impossibilitado de transportar o café. Assim indefiro a medida pleiteada. Determino ainda, a citação do réu para, querendo, responder à presente, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência contida no artigo 285, do CPC.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 7 DE MAIO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0131/2012

1 - 045.11.000378-2 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MONTE SIAO GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Para tomar ciência do despacho:
Sr. Analista Judiciário Especial, proceda a enumeração das folhas a partir da folha de número 65.

Intime-se o Exequente, para tomar ciência da certidão de fls. 72, bem como requerer o que entender devido.

DILIGENCIE-SE.

2 - 045.11.002312-9 - Reintegratória
Requerente: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: FLAVIO GALI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968A/ES - MARIA LUCILA GOMES
Para tomar ciência do despacho:
O autor requereu, a fls. 49, prazo suplementar de 20 dias, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

Indefiro tal pedido pois sequer houve intimação para o autor se manifestar.

Foi certificado pelo autor, digo, pelo oficial de justiça, a fls. 48-verso que citou o requerido.

Assim, intime-se o autor para se manifestar.

3 - 045.11.001374-0 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO
Requerido: FABIO RAFAEL BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o autor para tomar ciência da certidão de fls. 21 verso, tendo em vista que o réu não foi citado, e se manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender devido.

DILIGENCIE-SE.

4 - 045.11.000312-1 - Notificação
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: HERMES FERREIRA DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17083/ES - CHRISTIANE CONTI FIGUEIREDO
Advogado(a): 10645/ES - HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
Advogado(a): 007901/ES - JANDIARA ROSA PASSOS
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
Advogado(a): 10388/ES - KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido a fls. 37.

Trancorrido o prazo, intime-se a autora para se manifestar, sob pena de extinção.

5 - 045.11.000108-3 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO
Executado: ARLINDO ROMANO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Advogado(a): 007649/ES - FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
ISSO POSTO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Condeno o exequente ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 045.11.002045-5 - Embargos à Execução
Embargante: GERALDO SUELA e outros
Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007649/ES - FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
ISSO POSTO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 045.11.002046-3 - Exceção de Incompetência

Excepiente: GERALDO SUELA e outros
Excepto: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Advogado(a): 007649/ES - FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
ISSO POSTO, e por tudo que dos autos constam, extinguo o incidente de exceção de incompetência, nos moldes dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os excipientes ao pagamento das custas, tendo em vista a declaração apresentada, a fls. 18.

8 - 045.12.000409-3 - Imissão de Posse
Requerente: DARCY ALECIO CASER
Requerido: EMILIO KAPICHE NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15310/ES - NATALIA MADALENA DE SOUZA BRITO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para apresentar a Escritura referente ao imóvel em questão, no prazo de 10 dias.

9 - 045.12.000408-5 - Anulatória
Requerente: DARCY ALECIO CASER
Requerido: EMILIO KAPICHE NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15310/ES - NATALIA MADALENA DE SOUZA BRITO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para regularizar o valor da causa, adequando-o ao valor do bem objeto do pedido, qual seja, o valor do imóvel em questão e recolher as custas complementares, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Deverá ainda o autor regularizar o polo passivo da demanda, incluindo a esposa do réu, bem como apresentar a Escritura de Compra e Venda referente ao imóvel descrito. Diligencie-se.

10 - 045.11.001290-8 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: ELSON ROSARIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas, de acordo com artigo 26 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, e paga as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo.

11 - 045.11.001787-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: JOSE CARLOS MOREIRA LIMA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a autora para ciência da certidão de fls. 45-verso e requerer o que entender devido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

12 - 045.11.001918-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: ZENIL FERREIRA BRAGA
Executado: VICTOR ARISTOTELES DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12439/ES - FABIO BARRETO
Intime-se o autor para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 28 e requerer o que entender devido.

13 - 045.11.003468-8 - Cobrança
Requerente: LINHAGRO - LINHARES AGRONEGOCIOS LTDA
Requerido: DARCY RIBEIRO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente.

14 - 045.11.001002-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES
Executado: DURVAL DE SOUZA FANTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que já transcorreu o prazo requerido de 06 meses, intime-se a autora para informar se houve acordo e requerer o que entender devido, no prazo de 30 dias.

15 - 045.11.000689-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES
Executado: HUDSON FOCA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que trancorreu o prazo de 06 meses requeridos a fls. 64, intime-se a exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

16 - 045.11.000958-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES
Executado: HUDSON FOCA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que já transcorreu o prazo de suspensão requerido a fls. 65, intime-se a autora para informar se houve acordo e requerer o que entender devido, no prazo de 30 dias.

17 - 045.12.000574-4 - Ordinária
Requerente: MARIA DAS GRACAS BARCELOS NUNES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Desse modo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se, com as advertências de que tratam o CPC.

18 - 045.11.002099-2 - Embargos à Execução
Embargante: EMERSON SANCIO e outros
Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15454/ES - ALINE RANGEL FERREGUETTI
Para tomar ciência da sentença:
ISSO POSTO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Condeno os embargantes ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo.

19 - 045.11.001271-8 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES
Executado: ANDERSON SANCIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Advogado(a): 15454/ES - ALINE RANGEL FERREGUETTI
Para tomar ciência da sentença:
A autora, a fls. 72, informou que os executados mediante transação quitaram o débito e requereu a extinção do feito. Isto Posto, com base no que dispõe o artigo 794, II, do CPC, declaro extinta a presente execução com base no artigo, com resolução de mérito. Custas pelos executados, conforme acordado. Oficie-se ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de São Mateus Arnaldo Bastos, conforme requerido a fls. 72. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligencie-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 7 DE MAIO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0133/2012

1 - 045.11.003074-4 - Embargos Terceiro
Embargante: ZULMIRA FERREIRA
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o embargante para atender à cota ministerial de fls. 34.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 7 DE MAIO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EMILIA COUTINHO LOURENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULIO CEZAR SILVA

Lista: 0023/2012

1 - 045.06.000086-1 - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: A JUSTICA PUBLICA
Réu: CLAUDEMIR CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008827/ES - JANDERSON VAZZOLER
PROMOVER A DEVOLUÇÃO, EM CARATER DE URGÊNCIA, DOS AUTOS DO PROCESSO EM CARTÓRIO.

2 - 045.07.002817-5 - Penal Pública Comum
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FRANCISCO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 99909/ES - LEONARDO TOREZANI STORCH
DEVOLVER EM CARTÓRIO, EM CARATER DE URGÊNCIA, OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, OS QUAIS SE ENCONTRAM EM PODER DO DR.JANDERSON VAZZOLER.

3 - 045.09.904582-0 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: MARIA TRISTAO DOS SANTOS TOMAZELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS
DEVOLVER EM CARTORIO, EM CARATER DE URGÊNCIA, OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA

4 - 045.06.000046-5 - Inventário
Inventariante: S.F.
Inventariado: E.D.J.B.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003595/ES - JAIR FERREIRA DA FONSECA
DEVOLVER EM CARTORIO, OS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA

5 - 045.02.004690-5 - Inventário
Inventariante: TACIO THOMES
Inventariado: ULRICH JUSTO MIELKE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
DEVOLVER EM JUÍZO, EM CARATER DE URGÊNCIA, OS AUTOS DO RPOCESSO EM REFERENCIA

SÃO GABRIEL DA PALHA, 7 DE MAIO DE 2012

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA UNICA DE ALTO RIO NOVO

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 017/2012

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

INTIMO:
DRª. AGUIDA REIS MORAES STUR
DRª. LUCIANA FIGUEIREDO DE MENDONÇA
DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
DR. PAULO WANDERSON DE SOUZA
DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO

AÇÃO ORDINÁRIA
053.10.000744-1 - FERNANDO LUIZ MELADO MOREIRA X MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - **DR. PAULO WANDERSON DE SOUZA - OAB/MG 116.205 - OAB/ES 13.857** - DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL.88, DOS AUTOS DO SEGUINTE TEOR:" DE ACORDO COM ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FL. 79/86, EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. DILIGENCIE-SE".

AÇÃO PENAL
053.08.000199-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X OSMAN AMARAL CARDOSO - **DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO - OAB/ES 11.578** - PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE
053.12.000196-0 - ELIAS MARQUES ROCHA X SEBASTIÃO BENTO DE MELO - **DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.003** - DA R. DECISÃO DE FLS. 26/27, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA E DETERMINOU AO REQUERIDO QUE NÃO IMPEÇA O REQUERENTE DE TRAFEGAR NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO SEU IMÓVEL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, QUE ARBITRO E, R$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 10 HORAS E 20 MINUTOS.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
053.12.000236-4 - JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. X ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP - **DRª. AGUIDA REIS MORAES STUR - OAB/ES 17.124** DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS DO SEGUINTE TEOR: " DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 09/08/2012, ÀS 09:30 HORAS**, DEVENDO O REQUERIDO SER CITADO DA AÇÃO E INTIMADO, PARA A AUDIÊNCIA NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL. INTIMEM-SE TAMBÉM O REQUERENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA.

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
053.12.000235-6 - JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. X ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP - **DRª. AGUIDA REIS MORAES STUR - OAB/ES 17.124** DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS DO SEGUINTE TEOR: " DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 09/08/2012, ÀS 09:50 HORAS**, DEVENDO O REQUERIDO SER CITADO DA AÇÃO E INTIMADO, PARA A AUDIÊNCIA NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL. INTIMEM-SE TAMBÉM O REQUERENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA.

053.10.000883-7 - MIGUEL EDUARDO NETO ME X GOLD X AGENDAMENTO FINANCIAMENTO LTDA. - **DRª. LUCIANA FIGUEIREDO DE MENDONÇA - OAB/MG 115.191** - DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 92/93 DOS AUTOS CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 85/87 QUE JULGOU PROCEDENTES, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE, POR PERDAS E DANOS, A QUANTIA DE R$ 2.853,31 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO), ALÉM DA CONDENAÇÃO ANTERIOR CONTIDA NA SENTENÇA EMBARGADA. O MONTANTE DA DÍVIDA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE MULTA DE 10%, CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO DE 15 DIAS, POR APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

053.10.000882-9 - AMARAL E NATALINO LTDA. ME X GOLD X AGENDAMENTO FINANCIAMENTO LTDA. - **DRª. LUCIANA FIGUEIREDO DE MENDONÇA - OAB/MG 115.191** - DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 92/93 DOS AUTOS CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 86/87 QUE JULGOU PROCEDENTES, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE, POR PERDAS E DANOS, A QUANTIA DE R$ 1.908,46 (UM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), ALÉM DA CONDENAÇÃO ANTERIOR CONTIDA NA SENTENÇA EMBARGADA. O MONTANTE DA DÍVIDA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE MULTA DE 10%, CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO DE 15 DIAS, POR APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 475-J DO CPC

ALTO RIO NOVO, ES, 07 DE MAIO 2012.

LAUDICÉA MARTINS DUTRA OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANCHIETA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Proc. 004070011558
prazo (vinte dias)

O **MM.** Juiz de Direito desta Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, por designação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido **ONOFRE CECILIO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI 6920195 (SSP-MG), atualmente em luar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício se processam os autos da Ação de ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, proposta neste Juízo por CARLOS HENRIQUE PARIS ROSA, representado por ROGÉRIA MONTEIRO ROSA em face de **ONOFRE CECILIO DA COSTA**

E como consta que a requerida supramencionada encontra-se em local ignorado, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica o requerido **ONOFRE CECILIO DA COSTA,** acima qualificado, mediante o presente Edital, **CITADO** por todos os termos da aludida Ação, como também para, querendo, contestar a aludida ação no prazo de 15 (quinze) dias, tudo com advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação, presumem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de março ano dois mil e doze (2012) Eu_____(**JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA**), Escrivão Judiciário subscrevo e assino, devidamente autorizado pelo Provimento 02/98, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANCHIETA
CARTÓRIO 2º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR
Escrivão Judiciário: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 11/2012- 2º OFICIO

INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR LISTADOS
DR. AIRTON SIBIEN RUBERT- OAB/ES13067
PROCESSO: 4090028459- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: TNL PCS S/A
REQUERIDO: AIRTON RUBERT
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO (4099000251) QUE MANTEVE INCÓLUME A DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, SENDO OS AUTOS REMETIDO AO JUÍZO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

DRª LUCILÉIA PAULINO LEMOS-OAB/SP 207168
PROCESSO N. 4100016015DRª ELISSANDRA DONDONI/OAB/ES-9240
REQUERENTE: LAUDILEIA TEIXEIRA DA COSTA
REQUERIDO: BRADESCO AUTO /RE- CAMPANHIA DE SEGUROS.
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/122, MAIS PRECISAMENTE QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

DR. DARCIO JOSE DA MOTA-OAB/SP-67669
PROCESSOPROC.: 4100016015- COBRANÇA
REQUERENTE: LAUDICÉIA TEIXEIRA DA COSTA
REQUERIDO: BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 122, MAIS PRECISAMENTE QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO.

DR. LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI/OABRJ/148303
PROCESSO: 4090018765- ORDINÁRIADR. DIOGO DE SOUZA MARTINS-OABRJ/148299
PROC.: 4110014521- BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. S/A
RÉU: CARLOS JOSE SOARES FLORENTINO
PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R$ 1.451, 46 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)- DEVIDAMENTE CORRIGIDOS- na datad do pagamento- N. GUIAS 1200746608 e 120074609

DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD- OAB/ES4725
PROC.: 4110002393- RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: JOÃO GAMBARINI
REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE JUNIOR PEIXOTO
PAPA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE DESINTERESSE E IMEDIATO JULGAMENTO DO

DR. NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARÃES/OAB/ES9106
PROC.: 4070014222- INDENIZATÓRIA
AUTOR: CARMOZINA RIBEIRO CARLOS
RÉU: ADEMIR BINS PEREIRA
PARA APRESENTAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA, NÃO ENCONTRADA CONFORME CERTIDÃO ÀS FLS. 189.

DRª IRACEMA ROSA VIANA MORAES-OAB/ES12988
PROC.: 4110010685- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: GLAUCIA PARMAGNANI MONTOVANELLI
REQUERIDO: VIANA & MONTOVANELLI LTDA. ME E OUTRO
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.

DRª ARIELA RODRIGUES LOUREIRO-OAB/ES12224
REQUERENTE: PETROBRAS- PETROLEO BRASILEIRO S/A
REQUERIDO: ESPÓLIO DE GRACIANO JOSE PINTO E OUTROS
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ÀS FLS. 137/139

ANCHIETA, 07 DE MAIO 2012.

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
Escrivão Judiciário

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
VARA ÚNICA

LISTA Nº 045/2012 - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA CAROLINA LAGE SERRA.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO **Nº** 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DRª. ADRIANA MOREIRA OLIVEIRA - OAB/ES 17.910.
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS **Nº** 060.08.000525-3.
INVENTARIANTE: OSCARINA SILVA PINTO.
INVENTARIADO: SEBASTIÃO SOUZA NASCIMENTO.
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA DESCRITOS, SOB AS PENAS DE LEI, NA FORMA DO ARTIGO 391 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-ES.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 07 DE MAIO DE 2012.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA C.G.J.-ES.

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - VARA ÚNICA

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 026/2012

INTIMO:

DR. FABRICIO CANÊDO PINTO OAB/ES 18.451
PROCESSO: 010.11.0009650
NATUREZA: CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: WASHINTON RANGEL DE SOUZA E LOMANTO PEREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 274/286, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENOU OS ACUSADOS WASHINTON RANGEL DE SOUZA E LOMANTO PEREIRA DOS SANTOS, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: WASHINTON RANGEL DE SOUZA, "OSTINHO"- PENA DEFINITIVA DE 04 (QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA; LOMANTO PEREIRA DOS SANTOS - PENA DEFINITIVA DE 04 (QUATRO) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA; FIXOU O REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "B" C/C ART. 33 § 3º, AMBOS DO CP. SE O CONDENADO WASHINTON RANGEL DE SOUZA, DESEJAR RECORRER DA SENTENÇA, DEVERÁ FAZÊ-LO NO LOCAL EM SE ENCONTRA, MORMENTE EM RAZÃO DE QUE OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PERMANECEM INALTERADOS. DETERMINOU, CASO HAJA RECURSO, A EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CUSTAS PELOS CONDENADOS.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Nº DO PROCESSO: 16060005069
AÇÃO: DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE MERCANTIL
REQUERENTE: CHRISTIAN HERMANN HEINRICH DOBLER
REQUERIDO: HEINZ JOSEF SCHIESSER

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** REQUERENTE, **CHRISTIAN HERMANN HEIRICH DOBLER**, DOCUMENTO(S): CPF: 059.566.737-61, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO DE FLS. 1092

DESPACHO: FLS: DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 1.091 E CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO COMUNICOU A ESTE JUÍZO A MUDANÇA DE ENDEREÇO, EM RESPEITO AOS ARTIGOS 238 E 39, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O REQUERENTE ATRAVÉS DE EDITAL PARA NOMEAR SUBSTITUTO, EM FACE DA RENÚNCIA DE SEU ADVOGADO (V. FLS. 1.040), NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. FINDO O PRAZO E CONFIRMADO O ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DA SÚMULA 240 DO STJ. DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 07/05/2012

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN

Lista: 0038/2012

1 - 016.09.000891-9 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: IVAN DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6450/ES - ADEVAIR NOGUEIRA CARVALHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 18/07/2012 às 12:00, situada no(a) - AV. JOSÉ GRILO, 166, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

2 - 016.07.000623-0 - Inventário
Inventariante: ANGELA INES DARIVA SILVA
Inventariado: LUCIANO LOPES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8520/ES - DYLSON DOMINGOS DEMARTIN
PARA.NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 912034474, NO VALOR DE R$ 1.892,80 (HUM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

3 - 016.07.000812-9 - Cautelar
Requerente: JOSE GOTARDO SPADETTO
Requerido: ROBERTO CARLOS LEAL LOVATI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
Advogado(a): 11525/ES - DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
Advogado(a): 009217/ES - EWERTON MIRANDA TREGGIA
Para tomar ciência da decisão:
... Por conseguinte, diante das peculiaridades do caso concreto, hei por bem em consolidar as "astreintes" no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), evitando, desta forma, o enriquecimento sem causa da parte a quem converterá o benefício econômico, impedindo-se o desvirtuamento do instituto.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 7 DE MAIO DE 2012

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DORES DO RIO PRETO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO

Lista: 0023/2012

1 - 018.09.000304-9 - Ordinária
Requerente: IRENI LAIDE DE FARIA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 54560/MG - ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
PARA RETIRADO DO ALVARÁ EM CARTÓRIO

2 - 018.10.000135-5 - Ordinária
Requerente: ERLI ALVES DE LANES
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
DA DECISÃO DE FLS. 93/101

3 - 018.11.000584-2 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES (SICOOB)
Executado: JOSE MIGUEL ANDRADE BENELLI ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
DA CERTIDÃO DE FLS.50 VERSO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

4 - 018.10.000269-2 - Penal Pública Comum
Autor: O.M.P.D.E.D.E.S.
Vítima: P.V.B.B.
Réu: E.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000110A/ES - VALDETE TEIXEIRA
APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI.

5 - 018.10.000304-7 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA - SICOOB
Executado: RENATA SOARES CASATI FARIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000433A/ES - MARCELO LUCIO GRILLO
DO DESPACHO DE FLS. 102, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

6 - 018.10.000115-7 - Ordinária
Requerente: ELZA BASTOS DE MORAIS
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106631/MG - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO
DA DESCIDA DOS AUTOS

7 - 018.11.000508-1 - Ordinária
Requerente: BRUNA ALVES DE SOUZA MOREIRA
Requerido: 0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS A COMEÇAS PELA PARTE REQUERENTE.

8 - 018.09.000288-4 - Ordinária
Exequente: ELTON ALEXANDRE DA SILVA REIS
Requerente: ELTON ALEXANDRE DA SILVA REIS
Requerido: GLORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106611/MG - MARCELO MENDES DE SOUZA
DA CERTIDÃO DE FLS. 231 VERSO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

9 - 018.08.000197-9 - Reintegratória
Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESPOLIO DE JULIANA DE OLIVEIRA SOARES NACARATI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS
INTEMEM-SE AS PARTES PARA POSTULAREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DORES DO RIO PRETO, 7 DE MAIO DE 2012

LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO

COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 -
E-MAIL**:** VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000296-6
REQUERENTES: DENILÇO BRUNOW E MARIA MADALENA RIBEIRO BRUNOW

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000296-6, PROPOSTA POR **DENILÇO BRUNOW E MARIA MADALENA RIBEIRO BRUNOW**, EM FACE DE **ANTONIETA SGRIGNOLLI HERZOG, GERALDO HERZOG E JOSÉ LAURO HERZOG**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 408,49M² (QUATROCENTOS E OITO METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM ABILIO RODRIGUES, NATALINO DE OLIVEIRA, VALDELENE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS E RUA ARTHUR BRUNOW, SENDO ORIUNDO DE UMA ÁREA MAIOR DE 952.625M² (NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB O **Nº** 5.248, FLS. 124, LIVRO 3-C. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS REQUERIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU **____,** KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU
VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DR. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A LUZIANE GOBETTI PIASSI, INNOCÊNCIO PIASSI E ROSALINA FIOROTTI PIASSI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E VARA ÚNICA, POR PARTE DE **ANÉSIA MARIA MACIEL FERREIRA** FOI REQUERIDA **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO**, **Nº 025.12.000089-5**, FICA POIS OS REQUERIDOS **LUZIANE GOBETTI PIASSI, INNOCÊNCIO PIASSI E ROSALINA FIOROTTI PIASSI**, CITADOS PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO PROPOSTA, E CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE **15 (QUINZE)** DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CUJA

CONTRAFÉ ENCONTRA-SE, EM CARTÓRIO, À DISPOSIÇÃO DA REQUERIDA.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO(05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS, ANALISTA JUDICIÁRIA I, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000299-0
REQUERENTE: MARIA DE JESUS BATISTA

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000299-0, PROPOSTA POR **MARIA DE JESUS BATISTA**, EM FACE DE **WALTAIR ZANOTTI, CLÉRIA MAFESSONI ZANOTTI E FRANCISCO ALBERTO ZANOTTI**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 310,52M² (TREZENTOS E DEZ METROS E CINQUENTE E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM CANTÍDIO CARNELLI, ADELSON BALDAN, JOÃO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS E RUA AVELINO MONTEBELLER, SENDO ORIUNDO DE UMA ÁREA MAIOR DE 146.000M² (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB O Nº 1.992, FLS. 011, LIVRO 2-A, DATADO DE 07.05.1986. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000284-2
REQUERENTES: DEVANIR PASSIGATTE DESSABATO E ARLENE DAS GRAÇAS BUSS DESSABATO

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000284-2, PROPOSTA POR **DEVANIR PASSIGATTE DESSABATO E ARLENE DAS GRAÇAS BUSS DESSABATO**, EM FACE DE **ANIZIO JOÃO ZANOTTI**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 640,74M² (SEISCENTOS E QUARENTA METROS E SETENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM RICARDO PAGUNG, JOSÉ LUIZ DA SILVA E RUA PROJETADEA, BAIRRO FLORÊNCIO HERZOG, SENDO ORIUNDO DE UMA ÁREA MAIOR DE 868.189M² (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA E NOVE METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB O Nº 2.609, LIVRO 2-F, FLS. 001, ANEXO. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000288-3
REQUERENTEA: ELOI PIONA E HILDA OLIMPIO PIONA

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000288-3, PROPOSTA POR **ELOI PIONA E HILDA OLIMPIO PIONA**, EM FACE DE **CANTIDIO CARNELLI, MARIA DA CONCEIÇÃO DUQUE CARNELLI, CARLOS HENRIQUE CARNELLI E LÚCIA HELENA COUVRE CARNELLI**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 163,94M² (CENTO E SESSENTA E TRÊS METROS E NOVENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM JOSÉ CARLOS VITOR DA SILVA, CANTÍDIO CARNELLI, LUZIA DE SOUZA E RUA ALTIVO ROSA, DESMEMBRADO DO IMÓVEL REGISTRADA SOB O Nº 6.910, LIVRO 3-D, FLS. 92. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000286-7
REQUERENTE: NEUSA DE OLIVEIRA

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000286-7, PROPOSTA POR **NEUSA DE OLIVEIRA**, EM FACE DE **CANTIDIO CARNELLI, MARIA DA CONCEIÇÃO DUQUE CARNELLI, CARLOS HENRIQUE CARNELLI E LÚCIA HELENA COUVRE CARNELLI**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 234,98M² (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM PIO BENTO BECALLI E ESPOSA, CANTÍDIO CARNELLI E ESPOSA E MIGUE JOSÉ ANTERO E ESPOSA, DESMEMBRADO DO IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº 6.910, LIVRO 3-D, FLS. 92. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000298-2
REQUERENTES: CONSTANTINO MOREIRA DIAS E ODETE FERREIRA DA SILVA DIAS

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000298-2, PROPOSTA POR **CONSTANTINO MOREIRA DIAS E ODETE FERREIRA DA SILVA DIAS**, EM FACE DE **ANIZIO JOÃO ZANOTTI**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 476,76M² (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS METROS E SETENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM JOSÉ FERREIRA DA SILVA, AILSON FRIEDERICK, JOSEMAR MOREIRA DIAS E RUA PROJETADA, BAIRRO FLORÊNCIO HERZOG, SENDO ORIUNDO DE UMA ÁREA MAIOR DE 868.189M² (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA E NOVE METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB O Nº 2.609, LIVRO 2-F, FLS. 001, ANEXO. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000297-4
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NOVAES PIONA

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000297-4, PROPOSTA POR **MARIA DE LOURDES NOVAES PIONA**, EM FACE DE **ANTONIETA SGRIGNOLLI HERZOG, GERALDO HERZOG E JOSÉ LAURO HERZOG**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 396,24M² (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E VINTE E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM WESLEY CASAGRANDE, MANOEL DA SILVA, JOACIR MADEIRA E RUA AVELINO MONTEBELLER, SENDO ORIUNDO DE UMA ÁREA MAIOR DE 952.625M² (NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB O Nº 5.248, FLS. 124, LIVRO 3-C. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS REQUERIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000287-5
REQUERENTES: IVO MARTINS DE QUEIROZ

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000287-5, PROPOSTA POR **IVO MARTINS DE QUEIROZ**, EM FACE DE **ANTONIETA SGRIGNOLLI HERZOG, GERALDO HERZOG E JOSÉ LAURO HERZOG**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 301,53M² (TREZENTOS E UM METROS E CINQUENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM EDSON CASSEMIRO DAS NEVES, VALDECIR SCHEREDER, JAILSON DORI DA SILVA E RUA GERALDO HERZOG, SENDO ORIUNDO DE UMA ÁREA MAIOR DE 952.625M² (NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB O Nº 5.248, FLS. 124, LIVRO 3-C. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS REQUERIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO - 32 - CENTRO - ITAGUAÇU-ES - CEP. 29 690 000 - FONE 27 3725-1157 - E-MAIL: VARAUNICA-ITAGUACU@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

AÇÃO: USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 025.12.000289-1
REQUERENTES: SILVANA POSSATI E EUNICE MARIA POSSATI

O EXMO. DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUAÇU SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, REGISTRADA SOB N.º 025.12.000289-1, PROPOSTA POR **SILVANA POSSATI E EUNICE MARIA POSSATTI**, EM FACE DE **ANTONIETA SGRIGNOLLI HERZOG, GERALDO HERZOG E JOSÉ LAURO HERZOG**, DO IMÓVEL DESCRITO COMO UMA ÁREA DE 150,19M² (CENTO E CINQUENTA METROS E DEZENOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE COM EDÉZIO VIGANOL, ALTAMIRO PIONA, SUCESSORES DE VALDEMAR CASOTTI E RUA ERIVAN RODRIGUES DE SOUZA, SENDO ORIUNDO DE UMA ÁREA MAIOR DE 952.625M² (NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB O Nº 5.248, FLS. 124, LIVRO 3-C. FICANDO DEVIDAMENTE **CITADOS** OS REQUERIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCLUSIVE HERDEIROS E SUCESSORES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E SUAS ESPOSAS, SE CASADO FOREM, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APÓS OS TRINTA (30) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 232, IV E 942).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU ____, KÁTIA VÂNIA S. MARCOS - ANALISTA JUDICIÁRIA I, O DIGITEI.

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO - 1ª ENTRÂNCIA
VARA ÚNICA

GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 029/2012

JUIZ DE DIREITO. DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA .DR. MARCIO AULETE DE RONAI PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CESAR CAMPANHA

NA FORMA DO DISPOSTO CONTIDO NO PROVIMENTO DE Nº 014/99, FICA(M O(S) ADVOGADO(S) INFRA-NOMINADO(S), DEVIDAMENTE INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DESCRITOS ABAIXO, COMO SEGUEM:

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
PROCESSO CÍVEL Nº 029.12.000285-1 (AÇÃO DE ALIMENTOS)
REQUERENTES: AMANDA BERTÃO VIEIRA E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ ARTHUR DA SILVA VIEIRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 13/14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **O DIA 22 DE MAIO DE 2012, AS 10:20 HORAS**.

DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.614
PROCESSO CÍVEL Nº 029.12.000383-4 (AÇÃO DE ALIMENTOS)
REQUERENTE: MONIQUE RAIMUNDO BARBOSA
REQUERIDO: EVERALDO ALVES RODRIGUES
FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 31, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 12 DE JULHO DE 2012, AS 10:30 HORAS.**

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000837-5 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA)
EXEQUENTES: NATÁLIA PATTA PONTES E OUTRO
EXECUTADO: MÁXIMO ENRIQUE TOSTA PONTES
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2012, AS 17:20 HORAS.

DR. ALFREDO ÂNGELO CREMASCHI - OAB/ES 6.050
PROCESSO CÍVEL Nº 029.11.000045-1 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL)
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES
EXECUTADO: GERALDO CAROLINO DA SILVA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, QUE O NOMEOU PARA ATENDER OS INTERESSES DO EXECUTADO.

DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9.966
PROCESSO CÍVEL Nº 029.07.000431-1 (ALIENAÇÃO JUDICIAL)
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSINO FRANÇA
REQUERIDA: LUZIA FERREIRA DE SOUZA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 109/124, CONFORME DESPACHO DE FLS. 126.

DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9.966
PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000598-1
REQUERENTE: CREUSA MARIA LAN
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 96, E SE MANIFESTAR NA FORMA DO ART. 730 DO CPC.

DR. ALFREDO ÂNGELO CREMASCHI - OAB/ES 6.050
PROCESSO CÍVEL Nº 029.12.000211-7 (AÇÃO DE COBRANÇA)
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA JORGE
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22 E VERSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PERÍCIA FORMULADO NA INICIAL.

DR. FAGNER DA ROCHA ROSA - OAB/ES 12.690
DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.614
PROCESSO CRIMINAL Nº 029.11.000338-0 (AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM)
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: TAMIRES MALONI BARBOSA MIRANDA, PAULO RICARDO DE FREITAS ALMEIDA E JOSÉ FRANCISCO FLORES

FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DR. FABRICIO CALEGÁRIO SENA - OAB/ES 9.501
DR. PABLO CARETA - OAB/ES 13.290
PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000623-7 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO)
REQUERENTE: LOCADORA DE VEÍCULOS MELLOS LTDA.. E OUTRO
REQUERIDO:FABIO PUZIOL
FINALIDADE: PARA QUE O REQUERIDO SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 111-VERSO.

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9.966
DR. JARDEL FÁVERO JÚNIOR - OAB/ES 9.644
PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000689-8 (AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)
REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDOS: NEWTON FONSECA VIDAL E OUTROS
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 459-VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE JUNHO DE 2012, AS 09:00 HORAS.**

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
DR. DANIEL FREITAS JÚNIOR - OAB/ES 2.713
PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000842-3 (AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO)
REQUERENTE: ROSANGELA GIRELLI BARBOSA
REQUERIDO: IPASJM
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS**, NO CONSULTORIO DO DR. ALANDINO PIERRI, LOCALIZADO NA AV. CRISTIANO DIAS LOPES, Nº 01, GILBERTO MACHADO (EM FRENTE A RODOVIÁRIA), CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

JERÔNIMO MONTEIRO, 07 DE MAIO DE 2012.

PAULO CESAR CAMPANHA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

FÓRUM DES. WALTER GUSTAVO NAUMANN
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279 - JOÃO NEIVA - ES CEP: 29680-000
TELEFONE(S): (27) 3258-1933
EMAIL: VARAUNICA-JNEIVA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 67100003978
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: JOSEVAL BARRETO DOS SANTOS
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, NASCIDO EM 09/06/1982, NATURAL DE CASTRO ALVES/BA, PORTADOR DO RG Nº 1.780.656/SSP-ES, CPF Nº 055.845.127-61, FILHO DE JOSÉ EVANGELHISTA BRITO DOS SANTOS E LUZIA DE JESUS BARRETO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 152/162 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: À CONTA DE TAIS ARGUMENTOS E INEXISTINDO QUAISQUER CAUSAS QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA O RÉU, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O RÉU JOSEVAL BARRETO DOS SANTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS, PASSO À DOSIMETRIA DA PENA, ATENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 59 E 68, AMBOS DO CP, QUE ADOTOU O MÉTODO TRIFÁSICO, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO DE NELSON HUNGRIA. O RÉU AGIU COM CULPABILIDADE MODERADA, EIS QUE EMBORA TIVESSE, AO TEMPO DA INFRAÇÃO, REAL CONHECIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DE SEU ATO E DISCERNIMENTO PARA COMPORTAR-SE DE ACORDO COM ESSE CONHECIMENTO, SENDO PERFEITAMENTE POSSÍVEL EXIGIR-SE UM COMPORTAMENTO DIVERSO DO REALIZADO, AGIU NO ÍMPETO LOGO APÓS INJUSTA ACUSAÇÃO DA VÍTIMA QUE O ACUSAVA DE MOLESTAR SUA FILHA JOSIANE, COM APROXIMADAMENTE 3 (TRÊS) ANOS 4 (QUATRO) MESES DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS. SEUS ANTECEDENTES NÃO SE ENCONTRAM MACULADOS, ANTE A AUSÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. NESSE ASPECTO, ADOTO O ENTENDIMENTO DE GUILHERME DE SOUZA NUCCI, ESPOSADO IN CÓDIGO PENAL COMENTADO, 8ª EDIÇÃO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 389, QUE CONSIDERA ANTECEDENTE APENAS AS CONDENAÇÕES COM TRANSITO EM JULGADO QUE NÃO SÃO APTAS DE GERAR REINCIDÊNCIA. SUA CONDUTA SOCIAL E SUA PERSONALIDADE, SEU MODO DE SER E AGIR, CONSIDERO BONS, EIS QUE NADA SE APURou EM CONTRÁRIO. OS MOTIVOS DA PRATICA DO CRIME NÃO SE MOSTRAM PLENAMENTE JUSTIFICÁVEIS. AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DERAM OS FATOS NÃO LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA PENAIS DO CRIME NÃO SÃO GRAVES. ASSIM, EM ATENÇÃO ÀS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS ANALISADAS ALHURES, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, A PENA-BASE DE 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. EMBORA MILITE EM FAVOR DO ACUSADO, A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CP, DEIXO DE APLICÁ-LA, UMA VEZ QUE A PENA BASE JÁ FORA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL, À LUZ DA MOTIVAÇÃO ACIMA, FIXO COMO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º, PRIMEIRA PARTE, DO CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, QUE SERÁ ESTABELECIDA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONDENO, AINDA, O APENADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 804 DO CPP. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO, ENCAMINHANDO-SE À VARA COMPETENTE PARA A FISCALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 08/05/2006). EM RAZÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CR/88, SOMENTE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, INCISO III, DA CR/88, REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE O CONDENADO É INSCRITO COMO ELEITOR. PROCEDA A SERVENTIA A REGULARIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE FLS. 144, VEZ QUE APÓCRIFAS. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 121/122, REMETENDO-OS AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACRUZ, UMA VEZ QUE ESTRANHOS A ESTES AUTOS E PROVAVELMENTE PERTENCENTES AOS AUTOS 006.11.001260-3 EM TRAMITE NAQUELE HONRADO JUÍZO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ADVERTÊNCIAS: ACUSADO TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

JOAO NEIVA-ES, 08/05/2012

ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO I

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

FÓRUM DES. WALTER GUSTAVO NAUMANN
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279 - JOÃO NEIVA - ES CEP: 29680-000
TELEFONE(S): (27) 3258-1933
EMAIL: VARAUNICA-JNEIVA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 67100002368
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: JOSÉ MOZART DE BRITO
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE MINAS GERAIS, NASCIDO EM 09/07/1946, FILHO DE ALVINA GOMES DE BRITO E PAI NÃO DECLARADO.

O EXMO. SR. DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA JOÃO

NEIVA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO PENAL: ART. 129, § 9º DO CPB

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 30 (TRINTA) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, **CITADO** POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

JOAO NEIVA-ES, 08/05/2012

ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO I

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

FÓRUM DES. WALTER GUSTAVO NAUMANN
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279 - JOÃO NEIVA - ES CEP: 29680-000
TELEFONE(S): (27) 3258-1933
EMAIL: VARAUNICA-JNEIVA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 67090004887
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: RONALDO DE FARIA
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, VAQUEIRO, FILHO DE MARIA DE FARIA PINTO E PAI NÃO DECLARADO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 136/143 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL, À LUZ DA MOTIVAÇÃO ACIMA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, JÁ VALORADOS. CONDENO, AINDA, O APENADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 804 DO CPP. NOS TERMOS DO ART. 44, §2º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUE SERÁ ESTABELECIDA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO, ENCAMINHANDO-SE À VARA COMPETENTE PARA A FISCALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 08/05/2006). EM RAZÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CR/88, SOMENTE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, INCISO III, DA CR/88, REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE O CONDENADO É INSCRITO COMO ELEITOR. POR FORÇA DA INEXISTÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO PERANTE ESTE JUÍZO, PARA PROCEDER À DEFESA DO ACUSADO EM EPÍGRAFE, FORA NOMEADO O DR. GERALDO ANTONIO TRIVILIN, QUE A EFETUOU ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO O DR. FRANCO GUZZO, QUE A EFETUOU NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS, PELO QUE FAZEM JUS À VERBA HONORÁRIA QUE DEVE SER SUPORTADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A TEOR DO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUCIONAL FEDERAL E ART. 22, § 1º, DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). POR ISSO, CONDENO TAMBÉM, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), AO DR. GERALDO ANOTNIO TRIVILIN E R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) AO DR. FRANCO GUZZO, NA FORMA DO ARTIGO 2º., INCISO II, DO DECRETO ESTADUAL NR. 2821-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2011. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDA A SERVENTIA A REGULARIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS AUTOS, RETIFICANDO-A A PARTIR DAS FLS. 04.

ADVERTÊNCIAS: O ACUSADO TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

JOAO NEIVA-ES, 08/05/2012

ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO I

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO

PORTARIA Nº 02/2012

O DR. LINDEMBERG JOSE NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO QUE O SR. JONAS PATRÍCIO DOS REIS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI Nº 754.656-ES, E CPF Nº 879.805.687-53, FOI DESIGNADO COMO AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 03/2002.

CONSIDERANDO QUE O SR. EVERALDO MENDES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI Nº 1.747.554-ES, E CPF Nº 082.277.397-09, FOI DESIGNADO COMO AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 04/2002.

CONSIDERANDO QUE O SR. SIRLEI MARCELINO DIAS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI Nº 1.307.097-ES, E CPF Nº 008.494.227-44, FOI DESIGNADO COMO AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 05/2002.

CONSIDERANDO QUE O SR. CONRADO PINTO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI Nº 3.125.740 SSP- MG, CPF Nº 308.881.406-06, FOI DESIGNADO COMO AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 06/2002.

CONSIDERANDO QUE O SR. GILSON COSTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI Nº 1.266.357 SSP-ES, E CPF Nº 015.356.057-66, FOI DESIGNADO COMO AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 07/2002.

CONSIDERANDO QUE O SR. FÁBIO RODRIGUES LACERDA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI Nº 965.492-ES, E CPF Nº 008.494.987-24, FOI DESIGNADO COMO AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 04/2003.

CONSIDERANDO QUE O SR. IVANITO FIRMINO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI Nº N2.779.873-MG, E CPF Nº 473.758.689-20, FOI DESIGNADO COMO AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 08/2010.

RESOLVE:

ART. 1º. CESSAR OS EFEITOS DAS PORTARIAS Nº . 03/2002, 04/2002, 05/2002, 06/2002, 07/2002, 04/2003 E 08/2010 TENDO EM VISTA, QUE AS REFERIDAS PESSOAS NÃO RESIDE MAIS NESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º. DETERMINA O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO EXMO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA PRESENTE DATA E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS DEVERÁ SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE

MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, SULAMITA D. DOS SANTOS PAIZANTE, SECRETÁRIA DE GESTÃO DO FORO, DIGITEI E SUBSCREVI.

LINDEMBERG JOSE NUNES
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

Lista: 0081/2012

1 - 031.09.000236-6 - Execução Fiscal
Exequente: UNIAO
Executado: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11045/ES - THIAGO DE SOUZA PIMENTA
Para tomar ciência do despacho:
1. Ante a certidão de fl. 107,redesigno a primeira praça do bem imóvel penhorado e avaliado, para o dia 10/05/2012, às 13:00 horas. 2. Caso na primeira praça não haja lance superior à avaliação, desde já, designo a segunda para o dia 24/05/2012, às 13:00 horas. 3. Mantenho quanto ao mais o despacho de fl. 106. Mantenópolis, 28 de março de 2012.

MANTENOPOLIS, 7 DE MAIO DE 2012

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

Lista: 0082/2012

1 - 031.11.001066-2 - Exoneração
Requerente: J.G.D.M.
Requerido: J.J.F.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 15165/ES - LUCIANA DE MORAES PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O 1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/06/2012, às 14:30.
2. Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas que deverão ser arroladas em até des dias antes da realização da audiência.
3. Notifique-se o Ministério Público.
4. Diligencie-se.
Mantenópolis, 21 de março de 2012. **LINDEMBERG JOSÉ NUNES. Juiz de Direito**

MANTENOPOLIS, 7 DE MAIO DE 2012

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA MARECHAL FLORIANO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 009/2012

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO/ES
JUÍZ DE DIREITO: BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
ANALISTA JUDICIÁRIO I: DALILA ARAUJO ALENCASTRE

DR. JOÃO BATISTA PAVESI PAES
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL- PROCESSO Nº 055.10.001078-8
REQUERENTE: COMERCIAL FARDIM MEE
REQUERIDO: FLORIDA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 29/05/2012 ÁS 13:00 HORAS.**

DRª ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL- PROCESSO Nº 055.11.000441-7
REQUERENTE: NILSON PUPIM
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO SEGURO DPVAT S/A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 100 QUE DIZ. DO LAUDO APRESENTADO INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA.

DR. JEFERSON MULLER DEL PIERO
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL- PROCESSO Nº 055.12.000377-1
REQUERENTE: COMERCIAL DE GAS VALE DO SOL LTDA.
REQUERIDO: RESTAURANTE L S LTDA.
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/52012 ÁS 10: HORAS.**

DR. FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO
COBRANÇA - PROCESSO Nº 055.11.001067-9
REQUERENTE: LINTZ ASSIS MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JORGE ZANGEROLAME NASCIMENTO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE EM SEU TEOR FINAL DIZ. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VIII, DO CPC.

DR. FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO
COBRANÇA - PROCESSO Nº 055.09.000980-8
REQUERENTE: LINTZ ASSIS MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JORGE ZANGEROLAME NASCIMENTO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE EM SEU TEOR FINAL DIZ. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VIII, DO CPC.

DR. GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR
COBRANÇA - PROCESSO Nº 055.11.001030-7
REQUERENTE: IGNACIO STEIN
REQUERIDO: DALMIR EDUARDO THOMAS
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15, QUE DIZ. INTIME-SE O REQUERENTE A FIM DE QUE COMPROVE SUAS ALEGAÇÕES ACERCA DA EMERGÊNCIA MÉDICA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

DR. MAYKE MEYER MIERTSCHINK
DECLARATÓRIA - PROCESSO Nº 055.11.001097-6
REQUERENTE: ELINETE DOS SANTOS GOMES
REQUERIDO: CLARO S A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47, QUE DIZ. DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA À AUTORA, PARA QUE SE MANIFSTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

DR. EMERSON ENDLICH ARAIPE MELO
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 055.11.000805-3
REQUERENTE: JOAO NICOLAU STEIN
REQUERIDO: TEOMARIO ROCHA BORGES
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DIZ, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. JOSE PAULO ROSALEM
DR. RODRIGO LEONARDA P. COMETTI
INDENIZATÓRIA - PROCESSO Nº 055.09.001106-9
REQUERENTE: SELMA MARQUES PIMENTA
REQUERIDO: INTERMEDICINA MULTI PRIVILEGIOS LTDA-ME
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 85 QUE DIZ. INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE O PRESENTE FEITO POSTERIORMENTE.

DR. DILAIR CAETANO DAROS
INDENIZATÓRIA - PROCESSO Nº 055.09.000310-8
REQUERENTE: ELIZEU HUBER
REQUERIDO: BCS SEGUROS S.A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 53, QUE DIZ.
1 - RECEBO O RECURSO APRESENTADO ÁS FLS. 114/123.
2 - SENDO A PARTE CONRÁRIA INTIMADA A APRESENTAR CONTRRAZÕES

RECURSAIS, MANTENDO-SE INERTE, REMETA-SE O PRESENTE AO COMPETENTE COLEGIADO RECURSAL COM NOSSAS HOMENAGENS.

DR. LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR
COBRANÇA - PROCESSO Nº 055.10.000634-9
REQUERENTE: MECANICA E PEÇAS MARTINENSE LTDA.
REQUERIDO: BARTOLOMEU SANTANA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTEÇA DE FLS. 57, QUE EM SEU TEOR FINAL DIZ... FACE AO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9099/95.

DR. GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR
COBRANÇA - PROCESSO Nº 055.11.000734-5
REQUERENTE: JLJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
REQUERIDO: GILBERTO MATHIAS DE SOUZA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, QUE EM SEU TEOR FINAL DIZ... ANTE O ACIMA EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. CELIO FEU
DECLARATÓRIA - PROCESSO Nº 055.12.000283-1
REQUERENTE: ARTHUR MEES
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 29/05/2012 ÁS 13:30 HORAS.**

DR. RODRIGO PENTEADO MACHADO
RESSARCIMENTO DE DANOS - PROCESSO Nº 055.10.000183-7
REQUERENTE: RODRIGO PENTEADO MACHADO
REQUERIDO: ENEIA FELICIO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84, QUE EM SEU TEOR FINAL DIZ...

COMARCA DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTANHA
AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 24/2012

JUÍZA DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: GERUSA TORRES DA SILVA
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ANTÔNIO MAURO DONDONI, VALTENIR NUNES E LEONARDO CUNHA RIGONI

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DRª VERONILDE LISBOA BORGO
GUIA DE EXECUÇÃO Nº 222.2007.03054
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APENADO: ANDSON DE SOUZA SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 121, QUE JULGOU EXTINTA A PENA DE ANDSON DE SOUZA SANTOS, COM FULCRO NO ART. 66, INCISO II DA LEI Nº 7.210/84, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

DRª GEZIANE STORCH RIBEIRO SILVA
PROCESSO Nº 033.03.000625-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ALEXANDRO PEREIRA DE ARAÚJO
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 73Vº, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALEXANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, COM FULCRO NO ART. 121, § 5º DA LEI Nº 8.069/90, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DRª FABRÍCIA SOARES DE NOVAES
DR. RUBENS JÚNIOR DE LIMA
PROCESSO Nº 033.10.000043-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ANDERSON EVANGELISTA CORREIA
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS.

MONTANHA-ES, 07 DE MAIO DE 2012.

GERUSA TORRES DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

COMARCA DE MUQUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0048/2012

1 - 036.09.000842-0 - Anulatória
Requerente: CESAR CACADINI
Requerido: FABRICIO CARMANHANES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do MUQUI - VARA ÚNICA, no dia 17/05/2012 às 13:00, situada no(a) -

2 - 036.09.000844-6 - Anulatória
Requerente: CESAR CACADINI
Requerido: JOSE BENTO DE MEDEIROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do MUQUI - VARA ÚNICA, no dia 17/05/2012 às 13:00, situada no(a) -

3 - 036.09.000843-8 - Anulatória
Requerente: CESAR CACADINI
Requerido: JOSE NATAL CARMANHANES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do MUQUI - VARA ÚNICA, no dia 15/05/2012 às 13:00, situada no(a) -

MUQUI, 7 DE MAIO DE 2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0049/2012

1 - 036.11.001059-6 - Penal Pública Comum
Autor: A JUSTICA PUBLICA
Réu: GUILBERT AYUB MORAES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005099/ES - GERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO
Advogado(a): 8941/ES - JAINER ROCHA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do MUQUI - VARA ÚNICA, no dia 10/05/2012 às 14:00, situada no(a) -

MUQUI, 7 DE MAIO DE 2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PIUMA - VARA ÚNICA

PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº - CENTRO - PIÚMA - ES - CEP: 29285-000
TELEFONE(S): (28) 3520-2592 / (28) 3520-1655 - RAMAL: 23
EMAIL: VARAUNICA-PIUMA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 62110019569
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
EXEQUENTE: LUCAS HENRIQUE PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: JOAO GILBERTO DE ANGELIS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA PIUMA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO/PORTEIRO DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO EM PIUMA - VARA ÚNICA, NA PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº - CENTRO - PIÚMA - ES - CEP: 29285-000

TELEFONE(S): (28) 3520-2592 / (28) 3520-1655 - RAMAL: 23

EMAIL: VARAUNICA-PIUMA@TJES.JUS.BR, NO DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, FAZENDO O PAGAMENTO À VISTA ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE COMISSÃO AO LEILOEIRO.

PROCESSO NÚMERO: 062.11.0001.956-9
DATA DO LEILÃO: 06/06/2012 E 13/06/2012
HORÁRIO: 13:00 HORAS

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

PIUMA-ES, 04/05/2012

FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL
CHEFE DE SECRETARIA

AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM FREEZER HORIZONTAL PROSDÓCIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS, COR BRANCA, FUNCIONANDO. O QUAL FOI AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIÚMA
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª GRACIENE PEREIRA PINTO
CHEFE DE SECRETARIA: FABRICIO PAIVA CHARPINEL
ANALISTA JUDICIÁRIA I: DENISE MOULIN DA SILVA SCHAIDER

INTIMO:

O DR. MARCOS VINICIUS SOUSA RAMOS - OAB-ES Nº 11.957
O DR. ADILSON BANDEIRA DIAS - OAB-ES Nº 5.759

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCESSO: 062.11.001236-6
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MATTOS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIÚMA

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2012, ÀS 14:30 HORAS.

PIÚMA - ES, 07 DE MAIO DE 2012.

FABRICIO PAIVA CHARPINEL
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE PIÚMA

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª GRACIENE PEREIRA PINTO
CHEFE DE SECRETARIA: FABRICIO PAIVA CHARPINEL
ANALISTA JUDICIÁRIA I: DENISE MOULIN DA SILVA SCHAIDER

INTIMO:

O DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA - OAB-ES Nº 10.700

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCESSO: 062.08.000450-0
REQUERENTE: LEDA PEREIRA MACHADO FRAGA
REQUERIDO: RENATO RAPOSO DA COSTA

DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2012, ÀS 15:00 HORAS.

PIÚMA - ES, 07 DE MAIO DE 2012.

FABRICIO PAIVA CHARPINEL
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº HERMES ZANETI JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOSE MARINO SUPELETE

Lista: 0050/2012

1 - 041.12.000082-7 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: PAULO ROBERTO VIEIRA JUNIOR
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12117/ES - CARLOS FINAMORE FERRAZ
Intimo vossa excelência para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente alegações finais e ainda da juntada de alegações finais do Ministério Público às folhas 133/138.

PRESIDENTE KENNEDY, 7 DE MAIO DE 2012

JOSE MARINO SUPELETE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE RIO BANANAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RIO BANANAL - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº WESLEY SANDRO C DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADRIANI OZORIO DO NASCIMENTO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI

Lista: 0030/2012

1 - 052.11.000643-5 - Alimentos
Requerente: M.P.E.-.P.D.R.B.
Requerido: V.K. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11959/ES - ELAINE CRISTINA ARPINI
Para tomar ciência de que foi nomeada como curadora especial para atuar nos autos, devendo dizer se aceita o encargo, e caso positivo, apresentar resposta à acusação no prazo de 15 (quinze) dias.

2 - 052.10.000030-7 - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE RIO BANANAL-ES
Vítima: ADEMIR LIBERATO e outros
Réu: JUAREZ GONÇALVES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17923/ES - ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR
Para tomar ciência do R.Despacho de fls. 137, onde foi nomeado defensor dativo do acusado, devendo dizer se aceita o encargo, e caso positivo, manifestar-se na fase do Artigo 422 do CPP.

3 - 052.11.000916-5 - Indenizatória
Requerente: SUECI VIEIRA DA SILVA
Requerido: DARCI ALECIO CAZE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15310/ES - NATALIA MADALENA DE SOUZA BRITO
Para tomar ciência da decisão:
Para tomar ciência da R.Decisão de fl. 32, devendo caso queira, apresentar resposta, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, no prazo legal.

4 - 052.10.001212-0 - Curatela
Requerente: R.S.M.
Requerido: E.J.D.R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO
Para tomar ciência do Termo de Audiência de fl. 29, onde foi nomeado como curador especial, devendo dizer se aceita o encargo, e caso positivo, apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 052.12.000177-2 - Alimentos
Requerente: V.F.D.S.
Requerido: E.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006476/ES - ELOIZA HELENA GRASSI
Para no prazo de 10 (dez) dias, emendar inicial, juntando informações que qualifique o genitor de Valtair Ferreira da Silva, a fim de que o mesmo seja incluído no polo passivo da demanda.

6 - 052.12.000110-3 - Interdição
Requerente: G.R.C.
Requerido: A.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO
Para tomar ciência do Termo de Audiência de fl. 30, onde foi nomeado como curador especial, devendo dizer se aceita o encargo, e caso positivo, apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 052.09.000566-2 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar
Requerente: M.P.E.
Requerido: C.C.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005361/ES - GERALDO PAGOTO FRISSO
Para tomar ciência do Termo de Audiência de fl. 26, onde foi nomeado como curador do requerido, devendo dizer se aceita o encargo, e caso positivo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

8 - 052.08.000644-9 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: FELIX RAMOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11860/ES - ANTONIO JOSE DE MENDONCA JUNIOR
Para apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 052.11.000235-0 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE RIO BANANAL-ES
Réu: ANDRE DE JESUS DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração dos autos, visando a concessão de vistas fora do cartório, haja vista que a ré Ana Cláudia Oliveira de Souza possui advogada dativa nomeada. Com a juntada do devido instrumento procuratório, defiro o pedido de fls. 174.

10 - 052.11.000509-8 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE RIO BANANAL-ES
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: ALFREDO ALBERICO LEONARDELLI
Réu: ALLAN COUTO LEONARDELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16277/ES - PETERSON CIPRIANO
Para tomar ciência que foi nomeado como advogado dativo dos réus, devendo dizer de aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. E caso aceite o encargo, deverá apresentar resposta à acusação.

11 - 052.10.000697-3 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Vítima: SILVANE JANUTH GODIO e outros
Réu: SHEYLA CARDOSO DA CRUZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17923/ES - ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR
Para tomar ciência que foi nomeado como advogado dativo da ré, devendo dizer de aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. E caso aceite o encargo, deverá apresentar resposta à acusação.

12 - 052.10.001201-3 - Reparação de Danos
Requerente: ROSIANI BOLDRIM
Requerido: VITALINO BONISEGNA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008622/ES - MACIEL FERREIRA COUTO
Advogado(a): 16813/ES - MOACYR SAVERNINI JUNIOR
Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO
Para no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas além das já constantes nos autos e, em caso positivo indeque-as, motivando-as, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

RIO BANANAL, 7 DE MAIO DE 2012

ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RIO BANANAL - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR. WESLEY SANDRO C DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANI OZORIO DO NASCIMENTO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI

Lista: 0031/2012

1 - 052.10.000826-8 - Cobrança
Requerente: PATRÍCIO CIPRIANO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO
Para tomar ciência do despacho:
Intimar o Dr. PATRÍCIO CIPRIANO, OAB/ES., nº. 12.708, para tomar ciência de que o requerido, Estado do Espírito Santo determinou o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme consta as fls. 78.

2 - 052.10.000808-6 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: JULIO CEZAR DOS SANTOS SILVA
Requerente: JOSEANA SANTOS SILVA CAPAZ e outros
Inventariado: ESPOLIO DE ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006476/ES - ELOIZA HELENA GRASSI
Para tomar ciência do despacho:
Intimar a Drª. ELOIZA HELENA GRASSI, OAB/ES., nº. 6.476, que foi concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita especificamente para as custas processuais, conforme consta as fls. 37.

3 - 052.09.000958-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPIRITO SANTO
Executado: EDSON DOMINGOS NASCIMENTO DOS REIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12398/ES - ERIMAR LUIZ GIURIATO
Para tomar ciência do despacho:
Intimar o Dr. ERIMAR LUIZ GIURIATO, OAB/ES., nº. 12.398, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, conforme consta as fls. 64 verso.

4 - 052.05.000210-5 - Execução Fiscal
Exequente: A UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: MINERAÇAO EVEREST LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Para tomar ciência do despacho:
Intimar o Dr. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES., nº. 8.703, para ciência da resp. decisão contida as fls. 59/60, que determinou a expedição de Alvarás Judiciais para desbloqueios de valores anteriormente bloqueados através do sistema Bacen.Jud.

5 - 052.03.000294-4 - Cobrança
Requerente: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros
Requerido: AMELIO ZUCOLOTTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14975/ES - THYAGO SALVADOR DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
Intimar o Dr. THYAGO SALVADOR DE FREITAS, OAB/ES., nº. 14.975, para informar o endereço da executada Diozira da Vitoria Rodrigues, para a realização de sua intimação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, tudo em conformidade com a resp. decisão de fls. 302/305.

6 - 052.07.000349-7 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICIPIO DE RIO BANANAL e outros
Executado: JOSE ALBERTO BERGAMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9860/ES - CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON
Para tomar ciência do despacho:
Intimar a Drª. CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON, OAB/ES., nº. 9.890, para tomar ciência da conta de custas processuais contida as fls. 54, dos autos supra mencionados.

7 - 052.09.000529-0 - Separação Litigiosa com bens a Partilhar
Requerente: Z.T.B.D.M.
Requerido: A.X.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006476/ES - ELOIZA HELENA GRASSI
Advogado(a): 008622/ES - MACIEL FERREIRA COUTO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, EXTINGO o feito na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora, esta que encontra-se amparada pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Rio Bananal/ES, 23 de abril de 2012. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

8 - 052.09.001183-5 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: L.C.F. e outros
Requerido: E.C.B.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006476/ES - ELOIZA HELENA GRASSI
Advogado(a): 005361/ES - GERALDO PAGOTO FRISSO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o acima expendido e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido declaratório para a fixação da guarda das menores Francilaine Bezerra fachetti, Maria Lívia Eduarda Bezerra Fachetti e Lara Gabriela Bezerra Fachetti ao requerente e, via de consequência, EXTINGO O FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, primeira parte, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais que, por apreciação equitativa, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, desde já sopesados os critérios do artigo 20, § 3º, do CPC, cujas exigibilidades ficam condicionadas ao que dispõe o art. 12 da Lei nº. 1.060/50, visto que estendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. CONDENO o Estado do Espírito Santo em honorários advocatícios que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais) em favor do Dr. Geraldo Pagoto Frisso, OAB/ES 5.361, advogado dativo da parte autora, bem como em favor da Dra. Eloiza helena Grassi, OAB/ES 6.476, curadora especial nomeada em favor da parte requerida, que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Transitada esta em julgado e, em não havendo pendências, arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Rio Bananal/ES, 10 de abril de 2012. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

9 - 052.11.000362-2 - Reconhecimento de União Estável
Requerente: M.D.D.J.
Requerido: H.P.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003443/ES - JOSE DE ANDRADE FARIAS
Para tomar ciência da sentença:
EXTINGO o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, razão pelo que RECONHEÇO A UNIÃO ESTÁVEL mantida entre MARIA DALVA DE JESUS E HERMELINO PEREIRA LACERDA. De igual forma, pelos fatos acima expostos e com fundamento no art. 88 da Lei nº.6.015/73 c/c art. 7º, inciso I e parágrafo único do CC/02, DECRETO A AUSÊNCIA E DECLARO A MORTE PRESUMIDA DE HERMELINO PEREIRA LACERDA, ocorrida no dia 17 de dezembro de 1999, por volta das 17:00 horas, tendo como causa provável o afogamento. DETERMINO a lavratura do respectivo assento de óbito de Hermelino Pereira Lacerda no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Rio Bananal/ES.

10 - 052.11.000865-4 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: C.D.C.C.G. e outros
Requerido: E.J.D.R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006476/ES - ELOIZA HELENA GRASSI
Para tomar ciência da sentença:
ACOLHO O PEDIDO INICIAL e, via de consequência, DECRETO O DIVÓRCIO de CARMELITA DO CARMO CAPELINI GABRIELI e ADEMILSON GABRIELI, já qualificados nos autos, dissolvendo-lhes o matrimônio, ao passo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC.

11 - 052.10.000946-4 - Cobrança
Requerente: RITA MARIA DA SILVA PEREIRA
Requerido: M B M SEGURADORA S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 008622/ES - MACIEL FERREIRA COUTO
Para tomar ciência da sentença:
JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL

12 - 052.10.000971-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: ANTONIO EGIDIO CAPELINE
Executado: PAULO SERGIO VIÇOZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11959/ES - ELAINE CRISTINA ARPINI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, transformando-o título executivo judicial, e via de consequência, EXTINGO o feito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

13 - 052.10.000972-0 - Execução Extrajudicial
Exequente: ANTONIO EGIDIO CAPELINE
Executado: EVERALDO LUIZ VIÇOZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11959/ES - ELAINE CRISTINA ARPINI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, transformando-o título executivo judicial, e via de consequência, EXTINGO o feito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

14 - 052.11.000702-9 - Obrigação de Fazer
Requerente: SILVAN FORNAZIER
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO
Advogado(a): 14528/ES - RAFAEL ARRIGONI SCARTON
Para tomar ciência da sentença:
INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, e por conseguinte, EXTINGO o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos nessa fase do processo, nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95.

15 - 052.11.000896-9 - Cobrança
Requerente: CLAUDINEIA ULIANA MEDEIRO DE LIMA
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13851/ES - JULIANA BEZERRA ASSIS
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Rio Bananal/ES, 23 de abril de 2012. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

16 - 052.11.000981-9 - Obrigação de Fazer
Requerente: JONACIR PATROCINIO
Requerido: YAMA LIDER MOTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11288/ES - FABRICIO PERES SALES
Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO
Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Rio Bananal/ES, 23 de abril de 2012. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

RIO BANANAL, 7 DE MAIO DE 2012

ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA, ESPECIALMENTE AO ACUSADO **ADEILTON GOMES SILVA,** VULGO "BAIANINHO", NATURAL DE ITAMARAJU/BA, NASCIDO EM 03.06.1977, FILHO DE JORGE GOMES SILVA E MARIA PEREIRA DE SOUZA, QUE POR ESTE JUÍZO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 056.07.000041-1,** EM QUE FIGURA COMO AUTOR O MINISTÉRIO PÚBLICO/ES, FICANDO O MESMO INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 9:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 07/05/2012.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RAFAEL DE MELO GARIOLLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0151/2012

1 - 056.06.001684-9 - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vítima: LUCIMAR AHNERT
Réu: GUARDINO SALOMAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3175/ES - HOMERO JUNGER MAFRA
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar os ilustres Advogados do julgamento dos acusados pelo Tribunal Popular do Júri, designado para o dia 26/06/2012, às 09:00 horas.

SANTA MARIA DE JETIBA, 7 DE MAIO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RAFAEL DE MELO GARIOLLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0153/2012

1 - 056.10.001683-3 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: ADELSON DE ALMEIDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 15:30,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

2 - 056.08.001797-5 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Réu: FABRICIO HARTIWIG
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 16:30**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

3 - 056.10.001318-6 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vítima: SELINA KOSANKE LEMKE e outros
Réu: ADEMAR LEMKE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8616/ES - WILLIAN ESPINDULA
Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 11/05/2011 às 13:00**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

4 - 056.09.001063-0 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vítima: ROGÉRIA REIS ZUTION GOMES
Réu: FABRICIO GOMES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência de instrução e Julgamento designado nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 30/05/2012 às 15:00**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

5 - 056.10.001877-1 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Réu: NORBERTO BRUM
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6985/ES - JAMILSON SERRANO PORFIRIO
Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 14:30,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

6 - 056.09.000553-1 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vítima: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SANTA MARIA DE JETIBA-SICOO
Réu: JOAO BATISTA PASSON e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007929/ES - RICARDO AUGUSTO GUSMAO
Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 09:00,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

7 - 056.11.000547-9 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Réu: JULIJANA KRAJNC ALVES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8616/ES - WILLIAN ESPINDULA
Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 30/05/2012 às 14:00**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

8 - 056.11.001432-3 - Cobrança
Requerente: JOANIN BINOW
Requerido: SEGURADORA LIDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 22/05/2012 às 13:00,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

9 - 056.11.001430-7 - Cobrança

Requerente: SILVANO KNAACK
Requerido: SEGURADORA LIDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 22/05/2012 às 14:30,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

10 - 056.11.001426-5 - Cobrança
Requerente: CLAUDIANO BERNDT
Requerido: SEGURADORA LIDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 22/05/2012 às 13:30,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

11 - 056.10.002396-1 - Ordinária
Requerente: LEODEGAR STANGE
Requerido: JOÃO DOS PASSOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Advogado(a): 13556/ES - RODRIGO BARBOSA RODRIGUES
Audiência Preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências doFórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 22/05/2012 às 16:30**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

12 - 056.11.001428-1 - Cobrança
Requerente: LUIS ANTONIO DAS NEVES
Requerido: SEGURADORA LIDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 22/05/2012 às 14:00**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

13 - 056.10.001079-4 - Indenizatória
Requerente: HUGO BELZ
Requerido: ELIMAR SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003635/ES - GILBERTO SIQUEIRA AZZARI
Advogado(a): 14660/ES - Joan Kerlem Guaitolini Reblin Viana
Audiência Preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 22/05/2012 às 15:00**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

14 - 056.12.000510-5 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: VINICIUS SCHULTZ ROCHA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007946/ES - AGUINALDO GIESTAS PAIVA
Audiência para oitiva da testemunha de acusação, PC MAYSA GUMS, designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 11:20,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

15 - 056.11.000004-1 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Requerido: NELSON TADEU FERREIRA DOS SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009605/ES - NILTON VASCONCELOS JUNIOR
Audiência para oitiva das testemunhas de acusação JOSÉ ANTONIO MUNIZ E OUTROS designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 16:10**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

16 - 056.11.000054-6 - Alimentos
Requerente: R.K.G.
Requerido: C.J.G.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 28/03/2012 às 15:00**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

17 - 056.09.002196-7 - Tutela
Requerente: E.L.P.
Requerido: N.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 09:45**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

18 - 056.09.002195-9 - Tutela
Requerente: V.L.S.
Requerido: N.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6985/ES - JAMILSON SERRANO PORFIRIO
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 27/07/2011 às 13:00,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

19 - 056.12.000354-8 - Autorização Judicial
Requerente: C.R.L.K.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 30/05/2012 às 15:30**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

SANTA MARIA DE JETIBA, 7 DE MAIO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RAFAEL DE MELO GARIOLLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0154/2012

1 - 056.12.000672-3 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CRISTOVÃO ELTON DELA COSTA e outros
Requerido: JOSÉ AREIAS MOTA NETO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a): 13242/ES - ANA CECILIA CARNEIRO
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 15820/ES - CAROLINA NUNES DE FREITAS
Advogado(a): 11363/ES - EULER DE MOURA SOARES FILHO
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Advogado(a): 11364/ES - RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
Audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo requerido, Delegado de Polícia Carlos Henrique Simões, designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 22/05/2012 às 16:10,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

SANTA MARIA DE JETIBA, 7 DE MAIO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RAFAEL DE MELO GARIOLLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0155/2012

1 - 056.10.001318-6 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vítima: SELINA KOSANKE LEMKE e outros
Réu: ADEMAR LEMKE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8616/ES - WILLIAN ESPINDULA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 13:00**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

2 - 056.09.002195-9 - Tutela
Requerente: V.L.S.
Requerido: N.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6985/ES - JAMILSON SERRANO PORFIRIO
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 29/05/2012 às 09:45**, situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

3 - 056.11.000054-6 - Alimentos
Requerente: R.K.G.
Requerido: C.J.G.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA, no **dia 30/05/2012 às 15:30,** situado na Rua Hermann Miertschink, nº 160, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES

SANTA MARIA DE JETIBA, 7 DE MAIO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
FÓRUM "JUIZ THIERS VELLOSO"
AV. MARIA ANGELICA VERVLOET DOS SANTOS, 392 - VALE DO CANAÃ
SANTA TERESA - ES - CEP: 29650-000 - TELEFONE: (27) 3259-1986

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
REQUERENTE: ALBERTINA BOONE SCHULZ
REQUERIDO: FLORIANO ALBERTO GERMANO
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

FICA, PELO PRESENTE, **CITADO** A SENHORA **EDITH BUTCOVSKY CACHOEIRO**, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI POR PARTE DE ORIDES CACHOEIRO, REQUERIDO EM FACE DA MESMA **DIVÓRCIO LITIGIOSO** SEM BENS A PARTILHAR, **PROCESSO Nº 044.09.001440-6,** PARA OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, E PARA TODOS OS DEMAIS TERMOS E ATOS DA REFERIDA AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, CIENTE FICA, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA (ART. 285 DO C.P.C.), FICANDO, AINDA, CIENTE DA SEDE DO JUÍZO QUE É O DA COMARCA DE SANTA TERESA – ESPÍRITO SANTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA SÓ VEZ, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
Analista Judiciário Especial

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA TERESA - VARA ÚNICA

Lista: 0168/2012

JUIZ DE DIREITO: DRº ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

1 - 044.12.000547-3 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: ERALDO FERREIRA SANTOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Sumário de acusação designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no **dia 06/06/2012 às 16:00,** situada no edifício do Fórum

SANTA TERESA, 7 DE MAIO DE 2012

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARGEM ALTA - VARA ÚNICA

FÓRUM DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB AV. TUFFY DAVID S/ Nº CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29245-000 FAX: (28) 3528-1652TELEFONE(S): (28) 3528-1135EMAIL: VARAUNICA-VALTA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 61110005313
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: JOSE CIRILO PRADO, VULGO "FORMIGÃO" - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.QUALIFICAÇÃO: NASCIDO EM 29/02/1960, FILHO DE JOSÉ CIRILO PRADO E DE RITA BARBOSA PEREIRA.

O **EXMO. SR. DR. MARIO DA SILVA NUNES NETO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARGEM ALTA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ART. 147 DO CP., NOS TERMOS DA LEI Nº 11.340/06.

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VARGEM ALTA-ES, 07/05/2012

MARCELO MACHINI - ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN
CHEFE DE SECRETARIA: ELIO LACERDA DE MOURA

Lista: 0022/2012

Os autos dos processos só estarão disponíveis para consulta/carga no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário da Justiça.

1 - 049.11.000677-9 - Cobrança
Requerente: MARCIANA BOTACIN
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10853/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaração de fls. 87/89, para fixar a correção monetária a partir do ajuizamento da ação e os juros moratórios, a taxa de 1% ao mês, a partir da citação (16/05/2011).

2 - 049.11.001805-5 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: MARIA MARTA ASSIS BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da expedição do mandado de busca e apreensão em 23/04/12, devendo providenciar seu cumprimento junto ao Oficial de Justiça.

3 - 049.11.000064-0 - Ordinária
Requerente: MARIA DA PENHA MILAGRE DA COSTA
Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12435/ES - LIVIA DAVEL FROSSARD
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso de apelação de fl. 107/118, em seu duplo efeito, vez que preenche os requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as homenagens deste Juízo.

4 - 049.11.000935-1 - Declaratória
Requerente: GENUINO JOSE DE PAULA MAGALHAES e outros
Requerido: OI TELEMAR NORTE LESTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 59571/MG - PAULO ROBERTO LAMARCA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso de apelação de fls. 68/78, em seu duplo efeito, vez que preenche os requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

5 - 049.09.001211-0 - Reintegratória
Requerente: BRADESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: PEDRO RAFAEL TONOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da expedição do mandado de busca e apreensão em 23/04/12, devendo providenciar seu cumprimento junto ao Oficial de Justiça.

6 - 049.11.001997-0 - Cobrança
Requerente: FABIO FILETI CARNEIRO
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 18/06/2012 às 12:45, situada Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES

7 - 049.12.000420-2 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL SERRANA DO ES
Executado: JOSE EDNEI CASAGRANDE DALVI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008650/ES - MONICA DE SA VIANA REZENDE
Para tomar ciência da expedição da carta precatória para comarca de Domingos Martins/ES, devendo providenciar o seu preparo.

8 - 049.11.000185-3 - Cobrança
Requerente: PAULO LOPES DE ALMEIDA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 12426/ES - FRANCISCO CALIMAN
Para tomar ciência do ofício de fls. 98/99 (resposta dos quesitos da perícia - exame de lesões corporais), para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias.

9 - 049.11.001019-3 - Ordinária
Requerente: ALESSANDRO FRANCISCO BERMOND
Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da designação da perícia para o dia 13/06/2012, às 13:30 horas, que será realizada na Clínica Cenest, localizada na Rua São Loourenço, nº 106, Centro, Venda Nova de Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte, que deverá comparecer portando os documentos pessoais e laudos médicos.
Perito: Luiz Temoteo Dias Vieira

10 - 049.11.000363-6 - Embargos à Execução
Embargante: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Embargado: AMERICAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Advogado(a): 14609/ES - VICTOR DE CARVALHO STANZANI
Para tomar ciência do despacho:
Recebo os recursos de apelação de fls. 98/108 e de fls. 134/142, em seu duplo efeito, vez que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Noutro giro, cumpra-se o despacho de fl. 163 dos autos em apenso.

11 - 049.11.000276-0 - Embargos à Execução
Embargante: MARCO ANTONIO GRILLO e outros
Embargado: AMERICAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso de apelação de fl. 148, em seu duplo efeito, vez que prenche os requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte apelada par apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

12 - 049.09.002292-9 - Cobrança
Requerente: CASA DO ADUBO LTDA
Requerido: JAILDO MAURO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Para tomar ciência da certidão de fl. 86-verso (não manifestação acerca da intimação)

13 - 049.03.000866-5 - Nunciação de Obra Nova
Requerente: O MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Requerido: GERALDO BATISTA REBOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7681/ES - ANA MARY ZACCHI
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para tomar ciência da certidão de fl. 258-verso (Prazo de suspensão expirou)

14 - 049.08.001160-1 - Dissoluçao de Sociedade Mercantil
Requerente: ADEMIR DADALTO
Requerido: ELISANGELA MARTINS ALTOE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001701/ES - MOACYR ROSADO
Para tomar ciência da certidão de fl. 125-verso (não manifestação acerca da intimação)

15 - 049.11.000192-9 - Obrigação de Fazer
Requerente: ZÉLIA MARIA REBULI
Requerido: B D O FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 291B/ES - MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA
Advogado(a): 140406/RJ - THIAGO BRUM PINHEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes da descida dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.

16 - 049.10.004248-7 - Obrigação de Fazer
Requerente: ZEONILDO VITORIO PETERLE
Requerido: JANDIR FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16163/ES - RUI DE VASCONCELLOS PINTO
Para tomar ciência da devolução da carta precatória (sem cumprimento).

17 - 049.09.001241-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: PAULO JOSE BOEQUE
Executado: SONIA MARIA FELISMINO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da devolução da carta precatória, sem cumprimento.

18 - 049.10.004463-2 - Indenizatória
Requerente: ELIANA MARTA MATTOS
Requerido: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 006519/ES - JOHN ALUISIO ULIANA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes da descida dos autos.

19 - 049.11.002283-4 - Ressarcimento de Danos
Requerente: JOSE ARMANDO COMARELA
Requerido: BRUNO DA ROCHA LORENZONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista os embargos de declaração de fls. 46/50, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 049.09.001625-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: BELARMINO CLARA DA SILVA
Executado: LEOLINDO AREIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12426/ES - FRANCISCO CALIMAN
Para tomar ciência da certidão de fl. 34.

21 - 049.11.002067-1 - Execução Extrajudicial
Exequente: ANTENOR PERIS ZUCCON
Executado: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14412/ES - MARCONE DE REZENDE VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Pela derradeira vez, intime-se o advogado do executada para cumprir o despacho de fl. 43, sob pena de arbitramento de multa diária e aplicação das sanções cabíveis, conforme requerido a fls. 49/50.

22 - 049.11.000171-3 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO HONDA S A
Requerido: ALTAIR MARTINUSSO FILETE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Advogado(a): 008454/ES - SEBASTIAO ARONE COLOMBO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerido para regularizar a representação de fl. 90, tendo em vista que encontra-se sem assinatura. Noutro giro, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de custas remanescentes, intimando-se, pessoalmente, a parte autora para pagamento. Após, pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos.

23 - 049.06.000422-0 - Embargos de Retenção
Embargante: PLACIDO FILETE e outros
Embargado: ALAIDE FILETE CARNEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008213/ES - ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE
Advogado(a): 007210/ES - BERNADETE DALL ARMELLINA
Advogado(a): 007900/ES - CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
Advogado(a): 12633/ES - GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pleito de fls. 334/335. Considerando a petição de fl. 132, designo em substituição ao perito nomeado o Sr. ANTONIO CARLOS VENTORIM, que deverá ser intimado nos termos da decisão de fls. 207/210.

24 - 049.11.002133-1 - Cobrança
Requerente: GISLENE ROSA DA SILVA REIS-ME
Requerido: EMANUELLE MARTINS PRADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para tomar ciência da devolução do AR, informando que a requerida por 3 vezes encontrou-se ausente.

25 - 049.11.002141-4 - Cobrança
Requerente: MARLENI FILETTI CASTILHO (ITAZUL CALÇADOS)
Requerido: ROSANE GIMENES RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para tomar ciência da certidão de fl.19-verso (não manifestação acerca da intimação)

26 - 049.11.001037-5 - Indenizatória
Requerente: DORIGO IRRIGACOES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME
Requerido: JOSE ARILDO VARGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14013/ES - THIAGO CASACRANDE MESQUITA
Para tomar ciência da certidão de fl. 31-verso (não manifestação acerca da intimação)

27 - 049.11.000179-6 - Indenizatória
Requerente: ROSIANE ALMEIDA MINETE
Requerido: AMERICANAS.COM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11838/ES - GRACIANDRE PEREIRA PINTO
Para tomar ciência da certidão de fl. 175-verso (não manifestação acerca da intimação)

28 - 049.11.001558-0 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO-CRA/ES
Executado: EDIVALDO MORELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o recurso de apelação retro, verifico que a sentença proferida à fl. 25 e verso, foi disponibilizada por equívoco nos autos da ação de execução fiscal nº 049.11.001224-9. Assim, a ação que foi extinta é a presente ação de execução fiscal (049.11001558-0), já ação de nº 049.11.001224-9, continua em andamento. Considerando o acima exposto, manifeste-se a parte exequente, quanto ao interesse no prosseguimento do recurso.

29 - 049.11.001224-9 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REG. ADM. ESPIRITO SANTO-CRA/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o equívoco ocorrido nos presentes autos e nos autos de nº 049.11.0015580, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção do feito.

30 - 049.08.001925-7 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: LOURIVAL CUSTODIO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003155/ES - JOAO ANTELMO DEL-PUPPO
Para efetuar o depósito das custas prévias da Carta Precatória nº 049.08.001925-7, expedida para Comarca de Ibatiba/ES, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 049.12.000542-3 - Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO-CRA

Executado: JULIANA RIBEIRO ALTOE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Para tomar ciência da manifestação e documentos de fls. 28/31.

32 - 049.09.000015-6 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: ESPOLIO DE BENITO CALIMAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Advogado(a): 16506/ES - LARISSA FREITAS LADEIA
Para tomar ciência da certidão de fl. 106/verso (prazo de suspensão expirou)

33 - 049.12.000463-2 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: O.A.B.
Requerido: S.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9703/ES - JOSE SALOTO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 22/05/2012 às 17:00, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES

34 - 049.10.004051-5 - Reparação de Danos
Requerente: FREDERICO LORENCAO
Requerido: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12435/ES - LIVIA DAVEL FROSSARD
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes da descida dos autos.

35 - 049.09.001978-4 - Indenizatória
Requerente: AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO
Requerido: DISVEMA - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DE MANHUACU LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 062468/MG - ANDRE LUIZ GUEDES ZAPPALA
Advogado(a): 289B/ES - FREDERICO ANTONIO XAVIER
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

36 - 049.12.000490-5 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: J.G.L. e outros
Requerido: E.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10656/ES - ERIVELTO ULIANA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 02/08 e, consequentemente, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o DIVÓRCIO do casal, JOSÉ GONÇALVES LEITE e MARIA RITA FIM VIÇOSI LEITE, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal.

37 - 049.12.000073-9 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: JAQUELINE DA PENHA GUELER RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANNA SONCIM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, considerando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do CPC.

38 - 049.10.003277-7 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: JAIME JOSE GUISSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, considerando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do CPC.

39 - 049.11.001225-6 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REG. ADM. ESPIRITO SANTO-CRA/ES
Executado: ARACELLI GUELER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, considerando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do CPC.

40 - 049.11.001692-7 - Cobrança
Requerente: NICOLINE & NICOLINI CONFECCOES LTDA - ME
Requerido: EDNA BANDEIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 30/05/2012 às 14:30, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte autora.

41 - 049.12.000715-5 - Cobrança
Requerente: PAULO JOSE BOEQUE
Requerido: PAULO AFONSO DALVI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 30/05/2012 às 15:45, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte autora.

42 - 049.12.000728-8 - Cobrança
Requerente: JORGE NODARI
Requerido: JOSEVALDO VERISSIMO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 30/05/2012 às 16:30, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte autora.

43 - 049.12.000719-7 - Cobrança
Requerente: ANICELSO ALTOE
Requerido: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 06/06/2012 às 12:30, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte autora.

44 - 049.12.000726-2 - Cobrança
Requerente: RODRIGO ANTONIO GOUVEIA
Requerido: SUPLETIVO MARCHESI LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12426/ES - FRANCISCO CALIMAN
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 06/06/2012 às 12:45, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte autora.

45 - 049.12.000716-3 - Cobrança
Requerente: AGOSTINHO RAMOS
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 30/05/2012 às 16:45, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte autora.

46 - 049.12.000720-5 - Cobrança
Requerente: ANICELSO ALTOE
Requerido: LEONEL ROSA MADEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 30/05/2012 às 17:00, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 971 - Bairro Marmim - Venda Nova do Imigrante/ES, devendo dar ciência à parte autora.

47 - 049.12.000078-8 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: VIDRACARIA SPADETO LTDA MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANNA SONCIM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, considerando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do CPC.

48 - 049.09.000005-7 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: ROGER ANGELO PAGOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, considerando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do CPC.

49 - 049.09.001256-5 - Anulatória
Requerente: PAULO BATISTA FILHO
Requerido: BV FINACEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 132608/RJ - NARJARA VIEIRA LESSA FROSSARD
Para tomar ciência da sentença:
"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil."

50 - 049.11.001362-7 - Cobrança
Requerente: SOSSAI AUTO PECAS LTDA-ME
Requerido: EDILSON DA ROCHA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12426/ES - FRANCISCO CALIMAN
Para tomar ciência da sentença:
Satisfeitas as exigências legas, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTêNCIA DA AçãO, requerida e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

51 - 049.11.001221-5 - Ordinária
Requerente: MARIA DO CARMO DE JESUS
Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Estando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 126/127 e, via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

52 - 049.08.001267-4 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ROGERIO ROSA ZULCAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Audiência para oitiva da testemunha Edileusa Miranda de Andrade designada para o dia 31/05/2012 as 14:15, que será realizada na Décima Vara Criminal de Vitória/ES, nos autos da carta precatória n° 024.120.107.651.

53 - 049.05.000571-6 - Inventário
Inventariante: MARINA BELIZARIO DE OLIVEIRA
Inventariado: ELIDES FILETE CARVALHO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10033/ES - JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA
Para manifestação no prazo de 5 dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

54 - 049.09.000847-2 - Despejo
Requerente: ESPOLIO DE AMERICO COMARELLA
Requerido: IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005027/ES - WAGNER DOMINGOS SANCIO
Para se manifestar no prazo de 5 dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

55 - 049.10.003250-4 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: GERALDO BAPTISTA REBOLLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para se manifestar no prazo legal, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

56 - 049.10.003720-6 - Indenizatória
Requerente: INEZ DA SILVA MACHADO MORAES
Requerido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SA - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes da descida dos autos. Diligencie-se.

57 - 049.12.000718-9 - Cobrança
Requerente: ANICELSO ALTOE
Requerido: JOSEANE CARDOZO LOTERIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 30/05/2012 às 16:00, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº791, Bairro Marmin, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, devendo dar ciência à parte autora.

58 - 049.12.000717-1 - Cobrança
Requerente: ANICELSO ALTOE
Requerido: CESAR ELIAS CHAVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 30/05/2012 às 16:15, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº791, Bairro Marmin, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, devendo dar ciência à parte autora.

59 - 049.12.000721-3 - Ressarcimento de Danos
Requerente: DELIO CAUS
Requerido: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 13/06/2012 às 12:30, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº791, Bairro Marmin, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, devendo dar ciência à parte autora.

60 - 049.11.000449-3 - Execução Extrajudicial
Exequente: JACKSON LEVI SOSSAI
Executado: SIMONE GOULART DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12426/ES - FRANCISCO CALIMAN
Para tomar ciência da certidão a fl. 36 verso, a qual informa que não houve resposta ao ofício de fl. 36.

61 - 049.11.001180-3 - Ordinária
Requerente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BRUNELLI
Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14959/ES - LAURITA APARECIDA NOGUEIRA LIMA
Para tomar ciência da sentença:
Estando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 101/102 e, via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

62 - 049.11.000020-2 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: JULIO PEREIRA BERUDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, considerando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do CPC.

63 - 049.09.001869-5 - Indenizatória

Requerente: CRISTOVÃO ELTON DELA COSTA e outros
Denunciado: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: JOSÉ AREIAS MOTA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Para tomar ciência da audiência designada nos autos da Carta Precatória n° 056.12.000672-3, para o dia 22/05/2012 as 16:10 horas, na comarca de Santa Maria de Jetibá.

64 - 049.10.005243-7 - Execução Extrajudicial
Exequente: JACKSON LEVI SOSSAI
Executado: SIMONE GOULART DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12426/ES - FRANCISCO CALIMAN
Para tomar ciência da certidão a fl. 57 verso, informando não ter havido resposta ao ofício de fl. 57.

65 - 049.10.003251-2 - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Executado: JOAO VENTURIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANA SONCIM
Para tomar ciência da certidão a fl. 29 verso, informando o não cumprimento do mandado.

66 - 049.05.000869-4 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: MOPI - MOVEIS PINHO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005495/ES - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
Para tomar ciência do valor atualizado do débito, conforme cálculos de fls. 148/149.

67 - 049.11.000942-7 - Declaratória
Requerente: ANDREA FERREIRA DA COSTA
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16804/ES - KELY APARECIDA LOPES LEITE
Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
Para tomar ciência da sentença:
"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECLARAR a inexistencia do débito entre as partes com relação ao cartão de crédito ITAUCARD MASTERCARD relativo às faturas de fls. 19/20, bem como CONDENAR a parte requerida ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, sobre o qual incidirá correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros moratórios, à taxa de 1% ao mês, a partir desta decisão."

68 - 049.07.001177-7 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JOSE RONALDO BRUNIS XAVIER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8520/ES - DYLSON DOMINGOS DEMARTIN
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se às partes da descida dos autos.

Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 140/144.

Diligencie-se.

69 - 049.12.000291-7 - Termo Circunstanciado
Vítima: O MEIO AMBIENTE
Autor do fato: DIENE SANTO FASSARELLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10656/ES - ERIVELTO ULIANA
Para tomar ciência da sentença:
Considerando o cumprimento da pena restritiva de direitos, conforme se verifica a fl. 36 DECLARO EXTINTA a penalidade imposta aos supostos autores dos fatos DIENE SANTO FASSARELLA, face o seu cumprimento.

70 - 049.11.000523-5 - Investigação de Paternidade
Requerente: R.M.C.
Requerido: A.G.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10033/ES - JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 005690/ES - SILVESTRE JOSE VIEIRA COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a certidão retro decreto a revelia do requerido.

Não obstante, designo audiência de conciliação, para o dia 10/07/12, às 13:45 horas, oportunidade em que será verificada a possibilidade de realização de exame de DNA.

Intimem-se.
Diligencie-se.

71 - 049.06.001505-1 - Civil Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: BRAZ DELPUPO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8837/ES - FRANCISCO RIBEIRO
Para tomar ciência da juntada do laudo pericial.

72 - 049.12.000090-3 - Embargos à Execução
Embargante: CLOVIS ZANDONADI
Embargado: O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9810/ES - EVANDRO SANT'ANNA SONCIM
Advogado(a): 15505/ES - FERNANDA DIAS VIRGINIO
Para tomar ciência do despacho:
Apense-se aos autos da ação de execução, certificando-se quanto a tempestividade. Após, recebo os presentes embargos, determinando a suspensão da execução em apenso. Intime-se o embargado para se manifestar, no prazo legal. Diligencie-se.

73 - 049.12.000620-7 - Cobrança
Requerente: EDSON VANDER GRECCO
Requerido: EDWARD LEE CARVALHAES DE PAIVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12426/ES - FRANCISCO CALIMAN
Para tomar ciência do despacho:
Ratifico os atos processuais praticados. Aguarde-se o pagamento das custas processuais, no prazo legal. Após, com a quitação das custas, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o interesse na produção de outras provas. Diligencie-se.

74 - 049.11.001507-7 - Reparação de Danos
Denunciante: DINARIA LOCH CERON EPP
Requerente: JOAO BATISTA VERISSIMO e outros
Denunciado: BRADESCO AUTO RE CAMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: DINARIA LOCH CERON EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 09/07/2012 às 14:00, situada na Av. Evandi Américo Comarela, n° 971, Bairro Marmin, Venda Nova do Imigrante/ES.

75 - 049.10.003491-4 - Civil Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: BRAZ DELPUPO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15505/ES - FERNANDA DIAS VIRGINIO
Para dar ciência do início dos trabalhos periciais conforme fls. 370/371, para o dia 29 de maio de 2012 às 16:20 horas, no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

76 - 049.01.000002-1 - Execução
Exequente: CENTRALCAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Executado: PROTERRA BAPTISTI COMERCIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005352/ES - ADRIANO AZEVEDO MENDONCA
Advogado(a): 008961/ES - EIDIANO JOSE MAURO
Advogado(a): 008302/ES - MARNE SEARA BORGES JUNIOR
Para tomarem ciência da designação da Hasta Pública para os dias 22/05/2012 às 14:00hs (primeira praça) e 04/06/2012 às 14:00 hs (segunda praça) no átrio do fórum.

77 - 049.07.001158-7 - Civil Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: BRAZ DELPUPO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8837/ES - FRANCISCO RIBEIRO
Para dar ciência do início dos trabalhos periciais conforme fls. 432/433, que será

realizado no dia 29 de maio de 2012 às 17:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

78 - 049.12.000512-6 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: CARLOS HENRIQUE ZANDONADE LORENCAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência da expedição de mandado de busca e apreensão em 23/04/12, devendo providenciar seu cumprimento junto ao Oficial de Justiça.

79 - 049.12.000377-4 - Prisão em Flagrante
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: VANDERSON LUCIO MENDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18442/ES - PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI
Para tomar ciência da decisão:
"Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória do acusado VANDERSON LUCIO MENDES, mantendo a prisão."

80 - 049.11.002069-7 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MAURO MERISIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005690/ES - SILVESTRE JOSE VIEIRA COUTINHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 29/05/2012 às 17:00, situada na Av. Evandi Américo Comarela, nº 971, Bairro Marmin, Venda Nova do Imigrante.

Bem como para tomar ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha RAMON OLIVEIRA COSTA nos autos da carta precatória de nº 012.12.009356-7, que será realizada no dia 09/05/2012 as 16:40 horas, na 1° Vara Criminal de Cariacica, devendo dar ciência ao réu.

81 - 049.10.005403-7 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MARCIEL ULIANA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10033/ES - JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI
Para tomar ciência da audiência designada para o dia 30/05/12 às 14:20 horas, nos autos da carta precatória nº 028.12.000109-5, em trâmite na 2° Vara da Comarca de Iúna, devendo dar ciência aos réus.

82 - 049.11.002316-2 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FERNANDO FALQUETO MINET e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10656/ES - ERIVELTO ULIANA
Para tomar ciência da audiência designada para o dia 14/05/12 as 17:00 horas, nos autos da carta precatória nº 013.12.000572-6, em trâmite na 2° Vara da Comarca de Castelo, devendo dar ciência ao réu.

83 - 049.04.000515-6 - Ação Penal
Autor: JUSTICA PUBLICA
Réu: SERGIO MARCIO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13229/ES - RAFAELA PORCINO ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que o acusado encontra-se preso na Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI, designo interrogatório para o dia 15/05/12, às 17:00 horas, oportunidade em que será analisado o pleito de fls. 214/215.
Intime-se. Requisite-se.
Notifique-se o Ministério Público.
Diligencie-se com urgência.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 7 DE MAIO DE 2012

ELIO LACERDA DE MOURA
CHEFE DE SECRETARIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI/ES

ERRATA

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4245, EDIÇÃO DO DIA 30 (TRINTA) DE MARÇO DE 2012, PÁGINA 251, REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE MAIO/2012:

ONDE SE LÊ: "DIA 23 - COMARCA DE GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL - SERVIDOR ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 205.858-24, OFICIAL DE JUSTIÇA LÍDIA GONÇALVES DAMÁSIO - MATRÍCULA 205.480-34, JUIZ DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL"

LEIA-SE: "DIA 23 - COMARCA DE GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL - SERVIDOR ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 205.858-24, **ASSESSOR DE JUIZ MARCO AURÉLIO FRADE - MATRÍCULA 035.962-72;** OFICIAL DE JUSTIÇA LÍDIA GONÇALVES DAMÁSIO - MATRÍCULA 205.480-34; JUIZ DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL"

PUBLIQUE-SE.

GUARAPARI, 18 DE ABRIL DE 2012.

ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI/ES

ERRATA

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA **Nº** 4245, EDIÇÃO DO DIA 30 (TRINTA) DE MARÇO DE 2012, PÁGINA 251 E 252**,** REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO EM REGIME DE SOBREAVISO DOS MESES DE MAIO E JUNHO/2012:

ONDE SE LÊ: "DIAS 14 A 18/05/2012 - COMARCA DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL - SERVIDOR PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA - MATRÍCULA 208.408-52; ASSESSOR DE JUIZ WILTON LEAL GOMES - MATRÍCULA 209.011-73; OFICIAL DE JUSTIÇA VALÉRIA DE SOUZA CASER - MATRÍCULA 204.377-95; JUIZ DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO"

LEIA-SE: " DIAS 14 A 18/05/2012 - COMARCA DE ITAPEMIRIM - JUIZADOS ESPECIAIS - SERVIDOR PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA - MATRÍCULA 207.985-17; ASSESSOR DE JUIZ EDUARDO VEIGA VIDAL - MATRÍCULA 208.556-06; OFICIAL DE JUSTIÇA ELIMIL CATEIN BARBOSA DA LUZ - MATRÍCULA 208.764-20; JUIZ DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR"

ONDE SE LÊ: " DIAS 04 A 06/06 - COMARCA DE ITAPEMIRIM - JUIZADOS ESPECIAIS - SERVIDOR PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA - MATRÍCULA 207.985-17; ASSESSOR DE JUIZ EDUARDO VEIGA VIDAL - MATRÍCULA 208.556-06; OFICIAL DE JUSTIÇA ELIMIL CATEIN BARBOSA DA LUZ - MATRÍCULA 208.764-20; JUIZ DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR"

LEIA-SE: "DIAS 04 A 06/06 - COMARCA DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL - SERVIDOR PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA - MATRÍCULA 208.408-52; ASSESSOR DE JUIZ WILTON LEAL GOMES - MATRÍCULA 209.011-73; OFICIAL DE JUSTIÇA VALÉRIA DE SOUZA CASER - MATRÍCULA 204.377-95; JUIZ DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO"

PUBLIQUE-SE:
GUARAPARI, 26 DE ABRIL DE 2012

ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO 1ª ZONA
(VITÓRIA, SERRA,VILA VELHA,VIANA, CARIACICA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO)
RESOLUÇÃO Nº 029/2010, PUBLICADA NO "DJ" EM 17/05/10

MÊS DE JULHO - 2012

DATA	COMARCA	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	MAGISTRADO
01/07/2012 (domingo)	2º Juizado Especial Cível da Serra (cível) 1º Juizado Especial Criminal da Serra (criminal)	Rosana Guasti de Almeida Castro Matrícula:201641-75 Renata Gasparine Aguirre Matrícula:204260-75	Simone de Barros Santos Herkenhoff Matrícula:207807-33 Solon Toscano Filho Matrícula:028996-90	
02 a 06/07/2012 (2ª a 6ª feira)	3º Juizado Especial Cível da Serra (cível e criminal)	Celso Fundão de Faria Matrícula: 204440-61	Ubiratan Cypreste Matrícula:028615-00	
07/07/2012 (sábado)	1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos de Viana (cível) 2º Juizado Especial Criminal da Serra (criminal)	Sílvia Maria Possatto Tose Matrícula:207829-55 Marco Antonio Lucindo Bolelli Matrícula:206722-15	Vânia de Oliveira Damasceno Matrícula:034326-85 Walméa Elyze Carvalho Matrícula:207898-27	
08/07/2012 (domingo)	Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Acidentes do Trabalho de Viana (cível) 1ª Vara Criminal de Viana (criminal)	Layla Celante dos Reis Matrícula:208168-06 Shelton Aquino de Castro Matrícula:208341-82	Wellington Torres de Mattos Matrícula:203552-46 Alfredo Roberto Freire de Assis Matrícula:29106-06	
09 a 13/07/2012 (2ª a 6ª feira)	Vara de Família de Viana (cível e criminal)	Sandra Mara do Nascimento Amâncio Matrícula:35213-02	André Vervloet Dessaune Matrícula:207751-74	
14/07/2012 (sábado)	Juizado Especial Cível de Viana (cível) 2ª Vara Criminal de Viana (criminal)	Bruno Guimarães E. Souza Rocio Matrícula:209281-52 Mery Ruth Ricas de Oliveira Matrícula:206058-30	Aroldo Rodrigo da Silva Antolini Matrícula:206675-65 Carlos Alberto Cacciari Nogueira Matrícula:203623-20	
15/07/2012 (domingo)	1ª Vara de Domingos Martins (cível) Juizado Especial Criminal de Viana (criminal)	Romério Gerhardt Bortulini Matrícula:204055-64 Elizabeth Gomes da Silva Matrícula:207745-68	Carlos Antônio Fundão Farias Matrícula:205523-77 Catherine Garcia de Oliveira Moulin Matrícula:207776-02	
16 a 20/07/2012 (2ª a 6ª feira)	1ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos de Viana (cível e criminal)	Pablo Simões Bortolini Matrícula:206704-94	Dirce Maria Ribeiro Braga Matrícula:206026-05	
21/07/2012 (sábado)	Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Acidentes do Trabalho de Viana (cível)	Roberta Maurício de Macedo Matrícula:208007-39 Evaneide Geike da Silva	Eduardo de Almeida Falcão Matrícula:205543-00 Emiliana Souza Salomão	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO 1ª ZONA
(VITÓRIA, SERRA,VILA VELHA,VIANA, CARIACICA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO)
RESOLUÇÃO Nº 029/2010, PUBLICADA NO "DJ" EM 17/05/10

	2ª Vara de Domingos Martins (criminal)	Matrícula:201411-39	Matrícula:208753-09	
22/07/2012 (domingo)	Vara de Família de Viana (cível) Vara de Marechal Floriano (criminal)	Sandra Mara do Nascimento Amâncio Matrícula:35213-02 Jurdineia Ferreira Matrícula:208655-08	Fernanda Serpa Brotto Matrícula:207837-63 Gabriela Brandão Mageski Matrícula:207779-05	
23 a 27/07/2012 (2ª a 6ª feira)	Juizado Especial Cível de Viana (cível e criminal)	Bruno Guimarães E. Souza Rocio Matrícula:209281-52	Gabriella Rinaldi Nunes Ceotto Matrícula:208258-96	
28/07/2012 (sábado)	1ª Vara de Domingos Martins (cível) 1ª Vara Criminal de Viana (criminal)	Romério Gerhardt Bortulini Matrícula:204055-64 Luiz Alberto Martins Junior Matrícula:208749-05	Heloísio Rodrigues Alves Matrícula:203621-18 Joelson Peres Souza Matrícula:208253-91	
29/07/2012 (domingo)	1ª Vara Cível de Cariacia (cível) 2ª Vara criminal de Viana (criminal)	Érica Vanessa Fiorini Niero Sessa Matrícula:208887-46 Mery Ruth Ricas de Oliveira Matrícula:206058-30	José Américo Soares Matrícula:203517-11 Juliana Cruz Cordeiro Matrícula:207771-94	
30/07 a 03/08/2012	2ª Vara Cível de Cariacica (cível e criminal)	Telma de Fátima Noack de Souza Matrícula:205792-55	Jussara Queiroz Sturzeneker Pinheiro Matrícula:205554-11	

FINAIS DE SEMANA, FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS:

08:00H ÀS 12:00H	SOBREAVISO
12:00H ÀS 18:00H	**NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
18:00H ÀS 08:00H	SOBREAVISO

SEMANAL:

08:00H ÀS 12:00H
SOBREAVISO (todas as serventias, conforme art.15 da resolução 029/2010)
18:00H ÀS 08:00H
SOBREAVISO

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ESCALADA SERÁ SUBSTITUÍDO AUTOMATICAMENTE, CASO ESTEJA AFASTADO POR QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, PELO JUIZ QUE ESTIVER SUBSTITUINDO NAQUELA ESCRIVANIA.

CABERÁ AO MAGISTRADO OU SERVIDOR, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR O PLANTÃO JUDICIÁRIO PARA O QUAL FOI DESIGNADO, COMUNICAR POR OFÍCIO À DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA, INDICANDO O MAGISTRADO OU SERVIDOR QUE O SUBSTITUIRÁ, COM ANTECDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SALVO FORÇA MAIOR.

HAVENDO TRANSFERÊNCIA OU DECRETAÇÃO DE FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, A EQUIPE ESCALADA TAMBÉM SERÁ TRASFERIDA .

SE DUAS EQUIPES ESTIVEREM ESCALADAS PARA COMPOREM O PLANTÃO JUDICIÁRIO E NÃO SENDO FERIADO OU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO 1ª ZONA
(VITÓRIA, SERRA,VILA VELHA,VIANA, CARIACICA, DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO)
RESOLUÇÃO Nº 029/2010, PUBLICADA NO "DJ" EM 17/05/10

PONTO FACULTATIVO, AMBAS FARÃO O PLANTÃO DE SOBREAVISO NA ESFERA CÍVEL E CRIMINAL.

NOS PERÍODOS DE SOBREAVISO, HAVENDO NECESSIDADE, OS PLANTONISTAS DEVERÃO COMPARECER NA SALA DO PLANTÃO NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA ENSEADA DOSUÁ.

O SERVIDOR PLANTONISTA DEVERÁ CONFECCIONAR ATA COM REGISTRO PRÓPRIO DE TODAS AS OCORRÊNCIAS E DILIGÊNCIAS RELACIONADAS AOS FATOS APRECIADOS E ENVIAR PARA SECRETARIA DO FÓRUM DESEMBARGADOR "JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO", RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP 29010-160.

O APARELHO DE TELEFONIA CELULAR DO PLANTÃO (98316320) DEVERÁ FICAR COM O SERVIDOR PLANTONISTA E ESTE ENTREGARÁ O APARELHO PARA O SERVIDOR PLANTONISTA DO DIA SEGUINTE.

*TELEFONE E FAX (SALA DO PLANTÃO) 3334.2075

*TELEFONE DA SECRETARIA DO JUÍZO DE VITÓRIA: 3198.3000 RAMAL 3102 A 3109 OU FAX 3105

*TELEFONE DO CORPO DA GUARDA DO ETJES: 3334.2025

VITÓRIA - ES, 07 de maio de 2012.

Juiz de Direito **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**
Diretor do Foro de Vitória